SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais, 17 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4403

Expediente:
Associação Mineira de Municípios - AMM-MG

Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

1º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA

2º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

3º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO

1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA

2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA

1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS

Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS

Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI

Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA

Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO

Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES

Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES

Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO

Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR

Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE

Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO

Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

ESTADO DE MINAS GERAIS
ACISPES - AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DE SERRA

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DA SERRA - ACISPES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, objetivando o registro de preços para **futura e eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos mobiliários, hospitalares e de informática**, destinados à estruturação da Unidade de Atendimento da ACISPES no município de Bom Jardim de Minas/MG e à reposição de bens da sede da ACISPES, em Juiz de Fora/MG, conforme especificações do Edital e seus anexos. O envio das propostas poderá ser feito a partir da publicação do edital até as **09h00min do dia 01/12/2026**. Início da sessão pública virtual às **09h00min do dia 01/12/2026** (horário de Brasília), através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema AMM Licita. Maiores informações na sede do consórcio, no setor de Licitações, Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, pelo e-mail licitacoes@acispes.com.br ou pelo telefone (32) 3313-4054.

Publicado por:
Geisiane Rocha Barbosa
Código Identificador:7DD38AEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO

AMARP
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO-AMARP(MG) – **Processo Nº 032/2026 - Dispensa Simples nº 024/2026**. Torna público o extrato do ATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO para com a empresa **TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA**. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, incluindo peças do caminhão VM 290 2025, de placa RMA-3E62, pertencente à frota da AMARP, de natureza COMUM, conforme as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência-TR nesta Requisição de Compras Simples(RCS) e seus anexos. Fundamento legal: Art. 75, Inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. Data: 16.11.2026. Rafael Cássio dos Santos-Presidente da Comissão de Contratação. Antônio Benedito Salgueiro Miguel-Presidente da AMARP.

Publicado por:
Hariana Salesi Augusto de Oliveira
Código Identificador:0D045EA1

AMARP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO-AMARP – **Processo nº 010/2026 - Edital Nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026**. Torna público o extrato de 1º termo aditivo ao contrato celebrado com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.** Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para veículos leves e pesados, visando a proteção da frota da AMARP, de natureza COMUM conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**.** Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, parágrafo único, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. Data: 16.11.2026 – Rafael Cássio dos Santos-Pregoeiro. Antônio Benedito Salgueiro Miguel-Presidente.

Publicado por:
Hariana Salesi Augusto de Oliveira
Código Identificador:1C1DBCDF

AMARP
PUBLICIDADE EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO-AMARP(MG) – **Processo Nº 033/2026 - Dispensa Simples nº 025/2026**. Torna público o extrato do ATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO para com a empresa **TOLDOS CALDENSE LTDA**. Objeto: constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a confecção, transporte e instalação de letras chapeadas em ACM (Alumínio Composto), destinadas à Sala de Reunião dos Prefeitos da AMARP, contendo a seguinte frase “Nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos.”, de natureza COMUM, conforme as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência-TR nesta Requisição de Compras Simples(RCS) e seus anexos. Fundamento legal: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. Data: 16.11.2026. Rafael Cássio dos Santos-Presidente da Comissão de Contratação. Antônio Benedito Salgueiro Miguel-Presidente da AMARP.

Publicado por:
Hariana Salesi Augusto de Oliveira
Código Identificador:4FF768AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ AMBASP

CIMBASP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO BAIXO SAPUCAID
ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026
Pregão eletronico sera realizado pela plataforma eletrônica LICITAR digital

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí – CIMBASP, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Pregão nº 005/2026 – Processo Licitatório nº 010/2026. Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de cimento Portland, destinado ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CIMBASP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí, conforme especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Tipo: Menor Preço por Item. Os recebimentos das propostas se iniciarão as 15h do dia 18/11/2026 tendo seu encerramento as 08h do dia 03/12/2026. A sessão de abertura e analise das propostas acontecera atraves do portal LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) às 8:10min do dia 03/12/2026. O edital está disponível: em www.cimbasp.mg.gov.br e/ou www.licitardigital.com.br e/ou no PNCP e, na sede do CIMBASP localizado a Rua da Maçonaria, nº 82, Vila Bueno, Varginha - MG. Informações pelos telefones (35) 3221-6361, ou e-mail cimbasp@cimbasp.mg.gov.br.
Varginha, MG 16/11/2026

LEONARDO VINHAS CIACCI
Presidente do Consorcio - CIMBASP

Publicado por:
Ana Carla Caldeira
Código Identificador:EF287BFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 052/2024

DISPENSA DE Nº 004/2024.

TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024, PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA EDIÇÃO DE CONTRATOS E ASSINATURA ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIMAG

PARTES: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas- CIMAG/ Empresa TRANSMEDIA LTDA-ME.
OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços especializados para licenciamento de plataforma digital para

edição de contratos e assinatura eletrônica, para atender as necessidades do Consórcio CIMAG.
DATA: 13.11.2026
PRAZO: 13.11.2027
BASE LEGAL: Incisos I e II do Artigo 106, Caput do Artigo 107 e Alínea "d" do Artigo 124, todos da Lei Federal 14.133/2021
VALOR REALINHADO : 4.49% do INPC acumulado, apurando-se o valor de R$117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos), passando o valor mensal do instrumento contratual a ser de R$2.736,85 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:C3545B91

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA DE Nº 233/2026, DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

PARTES: Município de Olímpio Noronha / Empresa CARMO BLOCO CONSTRUÇÕES LTDA/ Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas- CIMAG
OBJETO. Lote 22. Prestação de serviço de arquitetura em geral, levantamento arquitetônico, projetos de reforma, desenvolvimento e detalhamento de projeto arquitetônico e fiscalização de obras públicas, projeto de paisagismo, projeto de urbanismo e loteamentos, projeto de praças, projeto de parques, monumentos, maquete eletrônica (3D), intervenção e preservação de prédios de interesse histórico- cultural/ patrimônio histórico (tombamentos, inventários e laudos de conservação), elaboração de Memorial Descritivo, Cronogramas Físico- Financeiro, Planilha Orçamentárias, laudos técnicos e aprovação de projetos em órgãos competente
DATA: 13.11.2026
Aditivo de aumento de meta. 23,77%
BASE LEGAL: Inciso II, Alínea "b" do Artigo 124º e Caput do Artigo 125º, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021.
VALOR ADITADO: R$13.574,60

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:6E202F4D

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 606/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 058/2025
CREDENCIAMENTO N° 013/2025

O MUNICÍPIO DE SERRANOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.008.912/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) **REGINALDO RAEL ARANTES**, neste ato denominado **MUNICÍPIO UTILITÁRIO CONTRATANTE** através do Credenciamento realizando pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, inscrito no, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através de seu Presidente Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO
SANTOS,doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o Leiloeiro Senhor (a) **ADRIANA PIRES AMANCIO**, portador (a) do CPF Nº 098.928.576-66, doravante denominada CONTRATADA, PARA **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** LEILOEIRO OFICIAL de acordo com os critérios, termos e condições estabelecido no referido contrato .As despesas serão amparadas por dotação própria do município.
Caxambu, 13 de novembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTO
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:9BB54396

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO DOCE

ARDOCE
EXTRATO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO DOCE, Contrato n. 25/2026,
Seleção Simplificada n. 10/2026, Objeto: **Prestação de serviços de Drinks durante o evento de prestação de conta da ARDOCE 2026**, a favor de 69.960.834 BRUNO FERREIRA DE PINHO, CNPJ 69.960.834/0001-45. Data do contrato: 05/11/2026. Vigência até 31/12/206. Valor global de R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). Rafael Augusto França Oliveira Machado - Presidente da ARDOCE.

Publicado por:
Leila Rodrigues de Moura
Código Identificador:6350C5D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR (LOTE ÚNICO),** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026 –** Objeto: Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** para a **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO AMESP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.** A sessão pública será realizada no dia **30 de novembro de 2026 às 09h00min,** em ambiente eletrônico. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE, pelo site amesp.mg.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo portal de compras http://www.licitamesp.com.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br Wagner do Couto – Pregoeiro AMESP.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:7345A3E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2026

3º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 012/2026, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06, e o Município de Gurinhatã/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.192/0001-25, firmado em 11/11/2026. *Base Legal:* Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007. *Objeto:* acréscimo do valor do Contrato de Rateio nº 012/2026, disposto na Cláusula Quarta do referido instrumento; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Rateio nº 012/2026; e alteração do Anexo Único do Contrato de Rateio nº 012/2026. *Valor acrescido no aditivo:* R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). *Valor total do contrato de rateio:* R$ 935.586,80 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Uberlândia-MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Renata Pires de Rezende
Código Identificador:7A622773

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE MOTORISTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAUDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, publicado em 09 de outubro de 2026, e a necessidade de nomeação do primeiro colocado.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. Robson Mendes da Costa para o cargo de Motorista, ficando à disposição dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, para o desempenho de suas atribuições, conforme as necessidades e demandas dos respectivos municípios.

Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 13/11/2026.

Uberlândia/MG, 12 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:D32D5FEC

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE - ATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

NOMEIA PARA O CARGO DE MOTORISTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAUDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, publicado em 09 de outubro de 2026, e a necessidade de nomeação do quinto colocado.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. Renilson Gomes Teixeira para o cargo de Motorista, com lotação na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.
Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de 13/11/2026.

Uberlândia/MG, 12 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consórcio AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Wesly Teodoro de Freitas Martins
Código Identificador:2137E5E8

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 746/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 746/2026.CSO HOSPITAL DE OLHOS LTDA,CNPJ nº 31.046.959/0001-91, para a realização de Cirurgia de implante de anel de ferrara (unilateral). Valor total do contrato:R$ 1.770,72 (um mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos). Valor unitário: R$ 1.770,72 (um mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº69/2026 – Inexigibilidade nº 30/2026, Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 20, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 09/11/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 02 de outubro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:335CB2CB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 799/2026

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 799/2026.HBC - Hospital Brasil Central Ltda., CNPJ nº 10.951.450/0001-13, para a realização de Procedimento de Laser de argônio para Fotocoagulação retiniana (unilateral). Valor total do contrato:R$ 18.774,00 (dezoito mil,

setecentos e setenta e quatro reais). Valor unitário: R$ 312,90 (trezentos e doze reais e noventa centavos). Fundamento: Processo Licitatórionº 23/2026 – Inexigibilidade nº 13/2026, Credenciamento nº 07, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 09/11/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 05 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:D6903A10

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 800/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 800/2026. Prima Diagnósticos Ltda, CNPJ nº11.724.909/0001-09, para a realização de Exame de Ecodoppler dos Tipos: Ecocardiograma, Vertebral, Carótidas e Vascular Periférico, em Uberlândia/MG. Valor total do contrato:R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Valor unitário: R$175,00 (cento e setenta e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 23/2025 – Pregão Eletrônico nº 03/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 09/11/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 06 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:5E6399C6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 802/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 802/2026. AL & G Diagnósticos, CNPJ nº 15.045.397/0001-05, para a realização de Exame de Tomografia Computadorizada, para todas as partes do corpo, com ou Sem,Contraste, Sem Anestesia, Prata/MG. Valor total do contrato:R$ 4.185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais). Valor unitário: R$232,50(duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 33/2025 – Credenciamento nº 09/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 09/11/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 06 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:DD0E36E7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 803/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 803/2026. Pro Imagem Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 21.243.399/0002-92, para a realização de Exame de ultrassonografia dos tipos: de mama,axila, Abdômen inferior feminino e masculino, retal,pequenas partes, abdômen superior,transvaginal,obstétrico, bolsa escrotal, partes moles e tireoide, Valor total do contrato:R$39.940,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais). Valor unitário: R$79,88 (setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 76/2026 –Inexigibilidade nº 32/2026 - Credenciamento Público nº 22, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 11/11/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 10 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:B2D3304E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 806/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 806/2026.MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.922.811/0001-63, para a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Centro de Especialidades Médicas do AMVAP Saúde. Valor total do contrato:R$ 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais). Valor unitário: R$ 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 89/2026 – Pregão Eletrônico nº 13/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura (13/11/2026). Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 12 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:80EA4B09

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 807/2026

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 807/2026.Centro Especializado em Oftalmologia Ltda., CNPJ nº 47.239.820/0001-02, para a realização de Procedimento de Aplicação de Injeção Intra-Vítrea (Eylia) (unilateral). Valor total do contrato:R$79.860,00 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais). Valor unitário: R$ 1.663,75 (mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). Fundamento: Processo Licitatório Nº 80/2026 - Inexigibilidade Nº 34/2026-Credenciamento Nº 24, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 12/11/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 12 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:16B87D25

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 810/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 810/2026.INDUPLASTIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS ITUIUTABA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.660.686/0001-35, para a Aquisição de materiais, insumos e equipamentos destinados à implantação, estruturação e manutenção das atividades de Vigilância Laboratorial do Consórcio AMVAP SAÚDE. Valor total do contrato:R$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais). Fundamento:Processo Licitatório nº 96/2026, Dispensa Eletrônica nº 38/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência:12 (doze) meses, contados da data de sua formalização (13/11/2026). Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 12 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:3548BD07

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 19/2026.MA PSICOLOGA, NEUROPSICOLOGIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 47.960.799/0001-21. Constitui objeto deste instrumento o acréscimo de R$ 8.273,52 (oito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 4 (quatro) Exame De Teste Neuropsicológico, ao valor de R$ 2.068,38 (dois mil, sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R$ 41.367,60 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 73/2025 – Inexigibilidade nº 24/2025, Credenciamento nº 21, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente em seu art. 124, I, “b”. Vigência: de 11/11/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 10 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:FC9FC972

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 685/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 685/2026. Pro Imagem Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 21.243.399/0002-92. Constitui objeto deste instrumento o acréscimo de R$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 37 (trinta e sete) Exame de Densitometria Óssea, ao valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2025 Credenciamento nº 04/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente em seu art. 124, I, “b”. Vigência: de 09/11/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 06 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:DC7FCE05

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 730/2026.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 730/2026. Nunes & Reis Fonoaudiologia LTDA, CNPJ nº 26.334.253/0001 95. Constitui objeto deste instrumento o acréscimo de R$ 980,55 (novecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 15 (quinze) Exame de Imitanciometria (Impedanciometria), ao valor de R$ 65,37 (sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R$ 4.902,75 (quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 48/2026 – Inexigibilidade nº 23/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente em seu art. 124, I, “b”. Vigência: de 09/11/2026 a 31/12/2026. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 06 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:E4227809

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2025

AMVAP SAÚDE – Extrato do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 258/2025.CONTRATADA: Udiponto Sistema e Equipamentos Ltda-ME, CNPJ nº 26.950.696/0001-00.Objeto: Constitui objeto deste instrumento o acréscimo de R$ 634,88 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) ao valor contratado, para a inclusão do software de tratamento de ponto web com aplicativo móvel (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa – REP-P), com suporte técnico ilimitado, remoto ou presencial, para até 50 (cinquenta) colaboradores, pelo período de 6 (seis) meses, conforme proposta da Contratada anexa, passando o valor do contrato no período de vigência em curso de R$ 1.670,24 para R$ 2.305,12 (dois mil, trezentos e cinco reais e doze centavos). Fundamento: Processo nº 28/2025 – Dispensa de Licitação nº 12/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 124, II, bem como na orientação jurisprudencial do TCE-MG (Consulta nº 1.188.209). Vigência: de 12/11/2026 a 11/06/2027. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 11 de novembro de 2026.

SELMO ALVES DE SOUZA
Presidente do AMVAP SAÚDE

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:156A113B

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 26/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 08

O Departamento de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

CLINICA DE IMAGENS DE MONTE CARMELO LTDA
CNPJ*:* 00.265.870/0001-92
Endereço: AV DONA SINDA, N°: 60, Centro, Monte Carmelo/MG.
Procedimentos credenciados:
Exame de Tomografia com ou sem contraste, COM ANESTESIA
Data do credenciamento: 16/11/2026

Uberlândia-MG, 16 de novembro de 2026

THIAGO ROSALINO DE SOUZA
Agente de Contratação
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:17BDC17E

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EMPRESA CREDENCIADA - PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 76/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026 - PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 22

O Departamento de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, a empresa abaixo relacionada cumpriu todas as exigências estabelecidas no edital do procedimento licitatório em epígrafe, sendo então considerada **CREDENCIADA**, nos termos e prazos fixados no ato convocatório.

RADIOCLINICA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 06.103.674/0001-06
Endereço: Cipriano Del Favero, nº 510, Sala 01, Bairro Centro, Uberlândia/MG.
Procedimentos credenciados:
Exame de ultrassonografia dos tipos: de mama, axila, Abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal, partes moles e tireoide;
Data do credenciamento: 16/11/2026

Uberlândia-MG, 16 de novembro de 2026.

THIAGO ROSALINO DE SOUZA
Agente de Contratação
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:E2692EDC

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRI – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO NORTE

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Órgão gerenciador: CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários destinados à estruturação e ao atendimento das necessidades da sede administrativa e das bases descentralizadas de Uberlândia/MG do CISTRI/SAMU, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026
Detentora: SÓLID LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.344.966/0001-93. **Itens registrados:** 2, 11 e 13. **Valor global:** R$ 33.249,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026
Detentora: SUELI CANDIDA, empresária individual, nome fantasia NNL ACESSORIOS, CNPJ nº 00.498.393/0001-05. **Item registrado:** 1. **Valor global:** R$ 31.200,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026
Detentora: M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA, CNPJ nº 11.708.655/0001-35. **Itens registrados:** 3, 4 e 10. **Valor global:** R$ 7.086,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026
Detentora: EMPORIO BREMA LTDA, CNPJ nº 60.120.145/0001-58. **Item registrado:** 5. **Valor global:** R$ 35.999,75.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
Detentora: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 52.386.933/0001-62. **Itens registrados:** 6, 8 e 9. **Valor global:** R$ 9.770,00.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026
Detentora: COSTA & SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 50.387.433/0001-10. **Itens registrados:** 12, 14 e 16. **Valor global:** R$ 17.127,00.
Vigência das atas: 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto nos instrumentos.
Data dos instrumentos: 05 de novembro de 2026.
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução do Consórcio nº 04/2024, de 09/02/2024, e alterações posteriores.
Uberlândia/MG, 16 de novembro de 2026.

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:7668A407

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2023 FIRMADO ENTRE O CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA) E PLANEJ ASSOCIADOS LTDA.
Aos sete dias do mês de outubro de 2026, o CIMOG (Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 32.308.233/0001-42 com sede administrativa na Rua Joaquim Augusto Ferreira n.º 12, Parque das Orquídeas em Guaxupé/MG, CEP 37.834-214, neste ato

representado pelo Presidente, Sr. Jarbas Correa Filho, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado e empresa Planej Associados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.284.336/0001-84, com sede na Rua Dr. Placidino Brigagão nº 981 – sala 206, centro, São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Hilário Rodrigues, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si e ajustado o TERCEIRO TERMO ADITIVO, ao Contrato Administrativo nº 003/2023, cujo objeto consiste **"**prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços "in loco" de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo **I"**, firmado em 11 de outubro de 2023, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023, no teor das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro na Cláusula Quinta do Contrato Original, aliado à disposição contida no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o presente contrato, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com fulcro na Cláusula Nona do Contrato Original, aliado à disposição contida no art. 40, XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, fica concedido o reajuste previsto do IGPM do último período:

NOVO VALOR: R$ 59.925,96 sendo R$ 4.993,83 mensais.

Ficam inalteradas as disposições contidas nas demais cláusulas contratuais, as quais as partes ratificam.

Para a validade do que foi avençado entre as partes, firmou-se o presente TERMO ADITIVO em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Guaxupé – MG, 07 de outubro de 2026

Publicado por:
Jose Augusto Madeira Machado
Código Identificador:3939EA3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE - AMARGE

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE - AMARGE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Consórcio Intermunicipal do Alto Rio Grande

CNPJ sob nº 33.225.613/0001-86
Rua Manoel Leopoldino, nº 287 – Bairro Centro – Liberdade – MG
CEP.: 37.350-000
E-mail: cimargelicitacoes@gmail.com TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 0003/2026
Pregão Eletrônico nº 0003/2026
Sistema de Registro de Preços • Maior desconto por item

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, materiais de laboratório, reagentes e saneantes, descartáveis e produtos de higiene pessoal, fraldas descartáveis, dietas e bens duráveis (equipamentos e mobiliário), para atender aos municípios integrantes do CIMARGE.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Rio Grande – CIMARGE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto do certame, nos lotes abaixo discriminados, aos respectivos fornecedores, conforme os descontos e valores resultantes da licitação.

1 Emenali Medical

CNPJ nº 13.694.036/0001-64. Endereço: Rua Castelo Setúbal, nº 130, Galpão, Bairro Castelo,
Belo Horizonte/MG, CEP 31330-090. E-mail: comercial@emenalimedical.com.br. Telefone: (31) 3362-2136.

Lote	Descrição	Desconto	Valor adjudicado
2	Medicamentos genéricos	10%	R$ 13.050.000,00
3	Medicamentos similares	10%	R$ 13.500.000,00
6	Materiais odontológicos	10%	R$ 1.800.000,00
7	Materiais médico-hospitalares	10%	R$ 6.300.000,00
8	Bens duráveis — equipamentos hospitalares e odontológicos	3%	R$ 7.760.000,00
10	Material de laboratório	10%	R$ 1.800.000,00
11	Reagentes e saneantes	10%	R$ 1.800.000,00
12	Descartáveis e higiene pessoal	10%	R$ 3.150.000,00
13	Dietas	10%	R$ 1.800.000,00
14	Fraldas descartáveis	10%	R$ 1.800.000,00

Total adjudicado à Emenali Medical: R$ 52.760.000,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil reais).

2 Abade e Capelli

Razão social: ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ nº 20.323.529/0001-53. Nome fantasia: ABADE & CAPELLI MÓVEIS. Endereço: Rua Dois, nº 11, Bairro Alegre, Timóteo/MG, CEP 35181-004. E-mail de licitações: vendasaec1@gmail.com.
Telefone: (31) 3848-3924.

Lote	Descrição	Desconto	Valor adjudicado
9	Bens duráveis — móveis	4%	R$ 3.840.000,00

Total adjudicado à ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA: R$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

3 Lotes desertos

Ficam registrados como DESERTOS, sem adjudicação, os seguintes lotes, em razão da ausência de interessados:

Lote 1 — Medicamentos éticos.

Lote 4 — Medicamentos biológicos.

Lote 5 — Medicamentos de referência.

4 Valor total e providências

O valor global adjudicado corresponde a R$ 56.600.000,00 (cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais).

Os percentuais de desconto adjudicados incidirão sobre as bases referenciais previstas no edital e no Termo de Referência, observadas as condições de formação dos preços e de fornecimento estabelecidas no certame.

Por se tratar de sistema de registro de preços, os valores adjudicados possuem natureza estimativa e não obrigam à contratação integral, ficando as aquisições condicionadas às necessidades dos órgãos participantes e às demais exigências aplicáveis.

Encaminhe-se para homologação pela autoridade competente e, após, para divulgação do resultado e adoção das providências necessárias à formalização das atas de registro de preços.

Liberdade/MG, 16 de novembro de 2026.

EDSON DO NASCIMENTO
Presidente do Cimarge

Publicado por:
Stefani Santos de Freitas Matos
Código Identificador:A900B18C

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO GRANDE - AMARGE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal do Alto Rio Grande

CNPJ sob nº 33.225.613/0001-86
Rua Manoel Leopoldino, nº 287 – Bairro Centro – Liberdade – MG
CEP.: 37.350-000
E-mail: cimargelicitacoes@gmail.com TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 0003/2026
Pregão Eletrônico nº 0003/2026
Sistema de Registro de Preços • Maior desconto por item

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, materiais de laboratório, reagentes e saneantes, descartáveis e produtos de higiene pessoal, fraldas descartáveis, dietas e bens duráveis (equipamentos e mobiliário), para atender aos municípios integrantes do CIMARGE.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Rio Grande – CIMARGE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o resultado da licitação e a adjudicação de seu objeto, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 03/2026, referente ao Processo Licitatório nº 03/2026, conforme os fornecedores, lotes, descontos e valores abaixo discriminados.

1 Emenali Medical
CNPJ nº 13.694.036/0001-64. Endereço: Rua Castelo Setúbal, nº 130, Galpão, Bairro Castelo,
Belo Horizonte/MG, CEP 31330-090. E-mail: comercial@emenalimedical.com.br. Telefone: (31) 3362-2136.

Lote	Descrição	Desconto	Valor homologado
2	Medicamentos genéricos	10%	R$ 13.050.000,00
3	Medicamentos similares	10%	R$ 13.500.000,00
6	Materiais odontológicos	10%	R$ 1.800.000,00
7	Materiais médico-hospitalares	10%	R$ 6.300.000,00
8	Bens duráveis — equipamentos hospitalares e odontológicos	3%	R$ 7.760.000,00
10	Material de laboratório	10%	R$ 1.800.000,00
11	Reagentes e saneantes	10%	R$ 1.800.000,00
12	Descartáveis e higiene pessoal	10%	R$ 3.150.000,00
13	Dietas	10%	R$ 1.800.000,00
14	Fraldas descartáveis	10%	R$ 1.800.000,00

Total homologado à Emenali Medical: R$ 52.760.000,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil reais).
2 Abade e Capelli
Razão social: ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ nº 20.323.529/0001-53. Nome fantasia: ABADE & CAPELLI MÓVEIS. Endereço: Rua Dois, nº 11, Bairro Alegre, Timóteo/MG, CEP 35181-004. E-mail de licitações: vendasaec1@gmail.com.
Telefone: (31) 3848-3924.

Lote Descrição Desconto Valor homologado

9 Bens duráveis — móveis 4% R$ 3.840.000,00

Total homologado à ABADE & CAPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA: R$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

3 Lotes desertos
Fica homologado o resultado DESERTO, sem adjudicação, para os seguintes lotes, em razão da ausência de interessados:

Lote 1 — Medicamentos éticos.

Lote 4 — Medicamentos biológicos.

Lote 5 — Medicamentos de referência.

4 Valor total e providências
O valor global homologado corresponde a R$ 56.600.000,00 (cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais).

Os percentuais de desconto adjudicados incidirão sobre as bases referenciais previstas no edital e no Termo de Referência, observadas as condições de formação dos preços e de fornecimento estabelecidas no certame.

Por se tratar de sistema de registro de preços, os valores homologados possuem natureza estimativa e não obrigam à contratação integral, ficando as aquisições condicionadas às necessidades dos órgãos participantes e às demais exigências aplicáveis.

Determino a divulgação deste termo nos meios legalmente exigidos e a adoção das providências necessárias à formalização das atas de registro de preços, com a convocação dos fornecedores vencedores, observadas as condições do edital e de seus anexos.

Liberdade/MG, 16 de novembro de 2026.

EDSON DO NASCIMENTO
Presidente do Cimarge

Publicado por:
Stefani Santos de Freitas Matos
Código Identificador:FE0BA44E

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –AMEG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO PUBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG. torna público que firmou atas de registro de preços, oriundas do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 053/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de vestuário escolar, em atendimento aos entes consorciados à AMEG, com as empresas: **LOTE 01 – UNINDUSTRI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.008.304/0001-17, no valor de R$501.379,55 (quinhentos e um

mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) – Ata nº 045/2026; **LOTE 02 – MACINI COMERCIO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.486.081/0001-78, no valor de R$228.942,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais) – Ata nº 046/2026. Valor total registrado: R$730.321,55 (setecentos e trinta mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência das atas: 09/11/2026 a 09/11/2027. Passos/MG, 16 de novembro de 2026. Silene Caires Enes – Chefe do Departamento de Licitação da Ameg.

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:EA716998

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

A Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG torna público o Ato de Convalidação nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 064/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 012/2026, cujo objeto é o registro de preços para serviços técnicos de levantamento cartorial, inventário patrimonial imobiliário, avaliação de imóveis, levantamentos topográficos georreferenciados e locação de plataforma SaaS de gestão patrimonial imobiliária para os municípios consorciados. O ato reconhece a prorrogação, até 09/09/2026, do prazo da Intenção de Registro de Preços nº 007/2026, originalmente fixado em 02/09/2026. Também convalida a inclusão, como participantes, dos Municípios de São José da Barra, Ibiraci, Carmo do Rio Claro e São Tomás de Aquino. Fundamento: art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 55 da Lei nº 9.784/1999. Passos/MG, 16de novembro de 2026. Daniel Ferreira da Silva – Presidente da AMEG.

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:2D1056BB

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: INEXIGIBILIDADE 01/2022 Processo 001/2022. A **ASSOCIAÇÃO PUBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/ CONSÓRCIO-AMEG.** Torna público que credenciou a empresa **PRISCILA FRANCIELLE VIEIRA (CLÍNICA VETERINÁRIA SANTA RITA),** inscrita no CNPJ: 38.061.634/0001-27, devidamente inscrita no **CRMV-MG nº 21750** com sede à Rua Comendador Antenor Machado, nº 233, Centro, de Cássia/MG, CEP: 37.980-000 / Médica Veterinária, inscrita no CPF sob o nº 104.152.286-03, *para prestação de serviços médico veterinário, visando o atendimento ao programa de controle populacional de cães e gatos nos municípios de abrangência da microrregião da AMEG.”*, pelo valor de R$60,00 (sessenta reais) a castração. Vigência do contrato: 12(doze) meses de 12/11/2026 à 12/11/2027. Passos/MG 16 de novembro de 2026. Silene Caires Enes. Chefe do Departamento de Licitação.

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:CE65D1D3

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO GRANDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE/AMEG torna público que foi **HOMOLOGADA**, em 12/11/2026, pela Autoridade Competente, Sra. Olga Aparecida Borges Bastos, a Dispensa Eletrônica nº 035/2026, Processo Administrativo nº 063/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, divididos em 2 (dois) lotes: Lote 1 – limpeza e conservação; e Lote 2 – copa e apoio às reuniões das Câmaras Técnicas, assembleias, capacitações e demais eventos institucionais. Ambos contemplam a limpeza, higienização e abastecimento dos banheiros nos respectivos dias de execução, na sede da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, em favor da empresa **SUELI ALVES MARQUES 88728129687**, inscrita no CNPJ nº 38.073.991/000105, e que, em decorrência, firmou o **Contrato nº 030/2026**, no valor total de R$ 48.980,80 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), com vigência de 12/11/2026 a 12/11/2027. Passos/MG, 16 de novembro de 2026. Silene Caires Enes – Chefe do Departamento de Licitação da Ameg.

Publicado por:
Silene Caires Enes Dos Santos
Código Identificador:912AA46A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório nº 44/2026
Dispensa nº 17/2026
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Mundial Industria Metalúrgica LTDA
Objeto: Contratação da empresa Mundial Industria Metalúrgica LTDA, para aquisição de reservatório metálico tubular para armazenamento de água para reserva técnica de incêndio (RTI) da Câmara Municipal de Arcos/MG.
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021
Data: 16/11/2026

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:45339502

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
ÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS EXTRATO DE CONTRATO - PRC 33/2026

Contrato nº 15/2026
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG
Contratada: MICRODADOS SISTEMA LTDA , inscrito no CNPJ sob o nº 07.228.857/0001 02.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados em infraestrutura de tecnologia da informação, destinados ao apoio complementar ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Barão de Cocais, conforme requisitos, condições, especificações e exigências do termo de referência nº 34/2026
Valor Contratual: R$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais)
Vigência do Contrato: 11/11/2026 a 11/11/2027.
Dotação Orçamentária : 01 031 0101 2004 339040 – Serviços de TI e Comunicação.

Barão de Cocais, 13 de novembro de 2026.

TIAGO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Stefani Grace da Silva Moraes Fonseca
Código Identificador:125B0F9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024

Processo Nº 021/2024
Dispensa Nº. 019/2024
Contratante: Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG
Contratado: Brastop Informática LTDA – CNPJ N° 14.777.060/0001-20
Objeto: Prorrogação da vigência e alteração do valor mensal do Contrato nº 029/2024 por mais 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados de Tecnologia da Informação – TI à Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG.

Valor mensal: **993,47** (novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

Vigência: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, período de 13/11/2026 até 12/11/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serv. De TI e Comunicação - Pessoa Jurídica	01.031.0101.2006.3.3.90.40.00	Ficha Nº 29

Data da assinatura: 12 de novembro de 2026.

HELTON PERES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bruna Lopes Pereira
Código Identificador:1C5B8790

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N° 008/2026

Tendo em vista manifestação do Agente de Contratação na "RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS". **AUTORIZO**, na forma do inciso VIII do caput do art. 72, da Lei Federal n. ° 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, e em conformidade com o Parecer Jurídico, e estando disponível orçamento para contratação dos serviços, conforme exigências respectivamente dos incisos III e IV do art.72 do mesmo diploma legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 75 da Lei Federal n. ° 14.133, de 01 de abril de 2021
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
OBJETO: Aquisição de copos descartáveis destinados às atividades da Câmara Municipal de Caetanópolis.
CONTRATADO: MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.737.552/0009-95
VALOR: R$637,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.03.01.031.0010.2116.3.3.90.30.00 - Ficha 32.

Caetanópolis, 16 de novembro de 2026.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:4938F55D

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 030/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, e CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026.
Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme descrito abaixo:
Objeto a ser contratado: Inscrição no curso presencial "ASSESSORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL E OTIMIZAÇÃO LEGISLATIVA COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, PROCESSO LEGISLATIVO E APOIO ESTRATÉGICO À ATUAÇÃO DO VEREADOR", a ser realizado de 17 a 20 de novembro de 2026, com carga horária total de 20 horas, em Belo Horizonte/MG.
Quantidade: 02.
Contratada: FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 40.223.681/0001-71.
Valor Total: R$4.759,98 (quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).
Dotação orçamentária: Nº 01.01.02.01.031.0010.2111.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 24.

Caetanópolis, 16 de novembro de 2026.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:5BC48D96

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA N°58/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AOS VEREADORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Presidente da Câmara Municipal de Caetanópolis, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar as Servidoras: Mariane Beatriz dos Santos e Geisiane de Freitas Brabosa a viajar no período de 18 a 20 de novembro de 2026, com destino a cidade de Belo Horizonte/MG,onde o principal objetivo é participar do curso presencial "**ASSESSORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL E OTIMIZAÇÃO LEGISLATIVA COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, PROCESSO LEGISLATIVO E APOIO**

ESTRATÉGICO À ATUAÇÃO DO VEREADOR", com carga horária total de 20 horas, promovido pela Force Treinamentos e Consultoria.
Art. 2º - Ficam as servidoras autorizadas a utilizar veículo particular para realizar o seu deslocamento, tendo em vista que a Câmara Municipal não se dispõem de veículo próprio.
Art. 3° - Concede as servidoras, 01(uma) diária no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte) reais e 02(duas) diárias no valor de 600,00(seiscentos) reais para cada, portanto cada uma receberá o valor total de **R$ 1.620,00** (um mil seiscentos e vinte reais), para custear despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento (conforme a Lei Municipal Nº1913/2025).
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Caetanópolis/MG, 16 de novembro de 2026.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Geisiane de Freitas Barbosa
Código Identificador:9D8684A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU PORTARIA N. 028/2026 CONVOCA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

PORTARIA N° 028/2026

Convoca Reunião Extraordinária.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal (Art. 23, II) e o Regimento Interno (Arts. 18, II, "a" e 92, II), **RESOLVE:**
Art. 1°. O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, determina a convocação de Reunião Extraordinária a ser realizada no próximo dia 12 de novembro de 2026 (quinta-feira), a partir das 13 (treze) horas.
Art. 2°. A reunião extraordinária terá a finalidade de apreciação do Projeto de Lei nº 65/2026.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carmo do Cajuru, 10 de novembro de 2026.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente 1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:51DC5ED9

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU PORTARIA N 029/2026 JUSTIFICA E DETERMINA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DETERMINA ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS.

PORTARIA N. 029/2026

Justifica e determina pagamento do 13º salário e determina antecipação de vencimentos e subsídios.

A Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando o término do anuênio 2026 e a necessidade de efetivar os trabalhos contábeis desta casa, e tendo em vista os feriados de fim de ano, **RESOLVE:**

Art. 1°. Fica determinado o pagamento de 13º (décimo terceiro) aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/ MG na data de 18 de dezembro de 2026.

Art. 2°. Fica determinado o pagamento de vencimentos e subsídios, bem como fornecedores até o dia 18 de dezembro de 2026.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 17 de novembro de 2026.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente 1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:C355023C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC 18/2026 - DISPENSA 11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 18/2026 – DISPENSA Nº 11/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrodomésticos e acessórios eletrônicos destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, compreendendo bebedouro industrial, forno de micro-ondas e carregadores portáteis de bateria (power banks). A**DJUDICO E HOMOLOGO o objeto do certame às seguintes empresas: MARCIANO DE OLIVEIRA PEREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.305.126/0001-13, no valor total de R$ 1.069,00 (um mil e sessenta e nove reais); INOVATEC SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.243.521/0001-94, no valor total de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais); e DIGITECH, inscrita no CNPJ sob nº 22.656.984/0001-04, no valor total de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**. Cláudio, 10 de novembro de 2026. Reginaldo Santos de Oliveira – Presidente da Câmara.

Publicado por:
Helisson Rinco Resende Santos
Código Identificador:C1B5DC78

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO ATO DE NOMEAÇÃO Nº 005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA LUCAS HENRIQUE SALDANHA LEMOS EM CARGO PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de **13 de novembro de 2026**, **LUCAS HENRIQUE SALDANHA LEMOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **XXX.655.746-XX**, no cargo público efetivo de **AUXILIAR**

ADMINISTRATIVO, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Curvelo.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo (MG), 13 de novembro de 2026.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente

ELIAS TRINDADE
Vice-Presidente

CARLOS HENRIQUE COELHO DE SOUZA
Secretário

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:5FF51FC3

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 004/2026 - CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025, publicada em 16 de junho de 2026, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para apresentação da documentação necessária à nomeação, bem como para os demais procedimentos destinados à investidura e posse no cargo efetivo.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Inscrição	Nome
1º Lugar	807026	Lucas Henrique Saldanha Lemos

O candidato convocado deverá comparecer à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, nº 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, munido da documentação constante do Anexo I deste Edital, para os procedimentos necessários à posse e ao exercício no cargo, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contado da publicação do respectivo Ato de Nomeação nº 005/2026, nos termos da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976.
A não apresentação da documentação exigida ou a não tomada de posse no prazo legal implicará tornar sem efeito o respectivo Ato de Nomeação, facultando-se à Câmara Municipal de Curvelo convocar o candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público.

Curvelo/MG, 13 de novembro de 2026.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE
DOCUMENTOS PESSOAIS – CÓPIAS E ORIGINAIS (item 15 do Edital nº 001/2025)

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- CPF do cônjuge (quando houver);
- Certidão de nascimento e/ou CPF dos filhos/dependentes (quando houver);
- Comprovante de endereço atualizado – com CEP;
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (física ou digital).

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO
Para o cargo de Analista Contábil:

- Diploma em Ciências Contábeis;
- Registro ativo no CRC;
- Certidão de Regularidade Profissional do CRC.

Para o cargo de Procurador-Geral:

- Diploma em Direito;
- Inscrição ativa na OAB;
- Certidão de Regularidade da OAB.

CERTIDÕES

- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (CNJ);
- Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil de Minas Gerais e Polícia Federal;
- Certidão de Quitação Eleitoral.

DECLARAÇÕES

- Declaração de não acumulação ilegal de cargos;
- Declaração de bens e valores;
- Declaração de que não sofreu penalidade incompatível com o exercício de cargo público;
- Declaração de dependentes para fins de IRRF e salário-família (se houver).

EXAMES ADMISSIONAIS
· Exames médicos, laboratoriais e complementares previstos no item 14 do Edital nº 001/2025.
FOTOGRAFIA

- 01 foto 3x4 recente.

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:3FAEACBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023– DISPENSA 03/2023.

Objeto: Contratação da Empresa Lava Jato Stop Car, para prestação de Serviço de Limpeza e Lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

Partes: Contratante: Câmara Municipal de Diamantina/MG.
Contratada: Lava Jato Stop Car

Fica reajustado em 4,962500%, ficando portanto o valor total de **R$ 6.337,36 (Seis mil trezentos e trinta e sete Reais e trinta e Seis Centavos**) de acordo com os dados da correção pelo IPCA da data do vencimento do contrato

Diamantina/MG, 10 de Novembro de 2026.

Pela Contratante: Vereador Marcos Francisco Santos Fonseca – Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

Pela Contratada: Hevandro Aparecido de Faria – Lava Jato Stop Car

Ver. Marcos Francisco Santos Fonseca
Presidente

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:AFB2BC50

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 21

PORTARIA Nº 21 DE 16(DEZESSEIS) DE NOVEMBRO 2026.

Exonera servidor de cargo em comissão que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais, o Senhor **ALEX EVANGELISTA COELHO,** (Presidente do Legislativo 2025/2026), brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de identidade número MG 18.011.138 , inscrito no CPF/MF sob o número 115.834.276-43, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.79, inc. I, alínea g, do Regimento Interno e,

Considerando que a Resolução Nº 001/2004 em seu art. 12 estabelece que os cargos de Provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.
Resolve;
Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Agente de Contratação o Sra. **JOSIANE LIMA CUSTODIO,** brasileira, casada, bacharela em Ciências Contábeis, portadora da Cédula de identidade MG 13.909.266 SSP/MG, inscrita no CPF/ MF sob o nº 072.239.336-90 residente e domiciliado na Rua Padre Domingos de Araujo numero 309, Bairro Santa Rita, Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.440-000.
§1º Fica determinado que o setor contábil da Câmara Municipal deverá proceder imediatamente a realização de rescisão da Sra. **JOSIANE LIMA CUSTODIO**.

§2º Nos cálculos da rescisão deverão ser incluídos todas as verbas rescisórias trabalhistas de praxe, inclusive saldo de salário, eventuais férias vencidas e proporcionais, ambos acrescidos de 1/3, devendo ser observados eventuais direitos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Munícipio de Dom Silvério/MG.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, intime-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal, em 16 (dezesseis) de novembro de 2026.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo (2025/2026)

Publicado por:
João Pedro Tossige Quaresma Soares
Código Identificador:EC58A5FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGESIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA - MG JULGAMENTO DE CONTAS DO EXERCICIO 2022

Ata da SÉTIMA REUNIÃO ordinária DO SEGUNDO PERÍODO da SEGUNDA Sessão Legislativa da vigesima Legislatura da CÂMARA Municipal de Guaraciaba - MG

ü Aos **12 (doze) dias do mês de novembro de 2026 (Dois mil e vinte e seis)**, às 17:00 horas, no Plenário da Câmara Guaraciaba - MG, situado na Rua Coração de Maria, 232, nesta cidade, reuniram-se os Vereadores que integram a CÂMARA Municipal, para realização da sexta reunião ordinária do segundo período da segunda sessão legislativa da vigésima legislatura, sob a Presidência do Silvério Cândido Gaudêncio, secretariado pelo Vereador Edmalton Firmino. O Presidente solicitou o Secretário que procedesse à chamada nominal dos Vereadores, constatando-se as seguintes presenças: Adriano de Andrade Militão; Edmalton Firmino; Jamir Viana Bastos; José Geraldo de Castro Araújo; Marcos Arlindo Moreira; Paulo Cirilo de Freitas; Samuel Carlos Rodrigues; Silvério Cândido Gaudêncio e Vantuir Mártir de Souza. Havendo *quórum* regimental, o Presidente, sob a proteção de Deus e em nome do povo Guaraciabense, declarou abertos os trabalhos.
ü Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura das correspondências expedidas e recebidas pelo Poder Legislativo: **Ofício 120/2026** de autoria do Presidente da Câmara convidando o prefeito para Moção de Aplausos concedida a igreja de cristo no brasil em Guaraciaba MG; **Ofício 121/2026** de autoria do Presidente da Câmara encaminhando ofício a Interlegis enviado solicitação de acordo de cooperação técnica; **Ofício 122/2026** de autoria do Presidente da Câmara encaminhando ao executivo projetos aprovados na reunião anterior; **Ofício 123/2026** de autoria do Presidente da Câmara encaminhando ao executivo indicações aprovadas na reunião anterior. **Oficio 124/2026** de autoria do Presidente da Câmara enviando ofício à Secretaria de Educação concessão do uso do plenário. **Ofício 125/2026** de autoria do Presidente da Câmara encaminhando ao MOÇÃO de pesar aos familiares da senhora Francisca Faustina Guilherme. **Ofício 126/2026** de autoria da contadora da Câmara encaminhando ao executivo decreto de crédito suplementar. **Ofício 127/2026** de autoria da contadora da Câmara encaminhando ao executivo abertura de crédito. **Oficio 128/2026** de autoria da contadora da Câmara enviando ao executivo rendimentos e aplicação financeira. **Oficio 129/2026** de autoria do Presidente da Câmara enviado ofício ao executivo confirmando agenda de audiência pública. **Ofício 130/2026** de autoria da contadora da Câmara encaminhando ao executivo rendimentos e aplicação financeira do mês. **Ofício 0168/2026** recebido do executivo solicitando agendamento de audiência pública. **Ofício 174 e 175/2026** recebido executivo respondendo as indicações dessa casa.
ü Dando continuidade o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do **Projeto de Lei 059/2026 que** dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional –tipo suplementar por excesso- despesa –orçamento do município de Guaraciaba e dá outras providências". Logo após a leitura o **Projeto de Lei 059/2026** foi distribuído as Comissões de Legislação Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária, para emissão de parecer em prazo regimental.
ü Em seguida o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do **Projeto de Lei 062/2026 que** dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional – tipo suplementar por excesso despesa- orçamento do município de Guaraciaba e dá outras providências. Logo após a leitura o **Projeto de Lei 062/2026** foi

distribuído as Comissões de Legislação Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária, para emissão de parecer em prazo regimental.

ü Dando continuidade o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do **Projeto de Lei 063/2026 que** dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação – despesa orçamento do município de Guaraciaba e dá outras providências. Logo após a leitura o **Projeto de Lei 063/2026** foi distribuído as Comissões de Legislação Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária, para emissão de parecer em prazo regimental.

ü Em seguida o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura das seguintes peças referente ao **Processo De Julgamento De Contas do Exercício 2022**: **1 -** Parecer da prestação de contas 2022 processo nº **1148078 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**; **2 -** Defesa apresentada pelo Dr. Ademar Fernandes Moreira em face do julgamento de contas do exercício 2022. **3 -** Parecer da comissão de fiscalização financeira e orçamentária – Câmara Municipal Guaraciaba - julgamento de contas do exercício 2022. Em seguida o Presidente comunica que lidas e apresentadas às peças do **Processo Julgamento de Contas do Exercício 2022** concede ao prestador de contas o prazo de 30 minutos para apresentação da defesa, não estando presente o prestador de contas passou a fase de julgamento.

ü Ato continuo o Presidente determinou a realização da votação, pela forma nominal, consignando que, ao ser perguntado, cada vereador deveria responder se aprovava as contas, se aprovava com ressalvas ou se rejeitava as contas, colhendo-se em seguida o voto de cada um dos vereadores e registrando-se a seguinte votação: Adriano de Andrade Militão votou pela aprovação das contas; Edmalton Firmino votou pela aprovação das contas ; Jamir Viana Bastos votou pela aprovação das contas com ressalvas; José Geraldo de Castro Araújo votou pela aprovação das contas; Marcos Arlindo Moreira votou pela aprovação das contas ; Paulo Cirilo de Freitas votou pela aprovação das contas com ressalvas; Samuel Carlos Rodrigues votou pela aprovação das contas; e Vantuir Mártir de Souza votou pela aprovação das contas com ressalvas .Em seguida o Presidente passou a palavra ao Vice-Presidente para que fosse colhido seu voto; assim, o Vereador **Silvério Cândido Gaudêncio** votou pela **aprovação** das contas. Em seguida, a palavra tornou ao Presidente, que proclamou o resultado da votação pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO 2022, POR 6 (SEIS) VOTOS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS E 3 (TRÊS) VOTOS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.**

ü Dando continuidade o presidente determinou ao secretário que procedesse a Leitura do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2026** que dispõe sobre o julgamento de contas – exercício 2022 – prestador – análise – despesa pública – aprovação de contas – providência. Após a Leitura o **Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2026**, que colocado em primeiro turno de discussão e de votação **resultou aprovado por unanimidade de votos**. Logo após, o Presidente consultou o plenário sobre a dispensa do Interstício Regimental para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, em segundo turno, nesta mesma sessão, sendo aprovada a dispensa; então, colocado em segundo turno de discussão e de votação, **resultou aprovado por unanimidade de votos o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026.**

ü Dando continuidade o presidente determinou ao secretário que procedesse a leitura do **Parecer da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaraciaba - Estado de Minas Gerais nº 002/2026** que institui a lei orgânica do município de Guaraciaba - estado de minas gerais em primeiro turno. Em seguida o **Parecer da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaraciaba nº 002/2026** que foi colocado em única votação resultando aprovado por unanimidade de votos. Dando continuidade o Presidente procedeu à votação em **primeiro à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaraciaba nº 002/2026** informando-lhes que a votação será nominal, consignando o voto de cada um dos vereadores, reiterando que ao ser perguntado, o vereador deve responder: se vota a favor ou se vota contra; todos os vereadores: Adriano de Andrade Militão; Edmalton Firmino; Jamir Viana Bastos; José Geraldo de Castro Araújo; Marcos Arlindo Moreira; Paulo Cirilo de Freitas; Samuel Carlos Rodrigues; Silvério Cândido Gaudêncio e Vantuir Mártir de Souza, votaram a favor **resultando aprovada por unanimidade de votos a Emenda à Lei Orgânica Municipal de Guaraciaba – MG.** .

ü Dando continuidade o presidente determinou ao secretário que procedesse a leitura **do Parecer do Projeto de Resolução 01/2026** que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais que foi colocado em única votação resultando aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o **Projeto de Resolução 01/2026** foi colocado em primeira discussão e votação que resultou aprovado por unanimidade de votos. Logo após, o Presidente consultou o plenário sobre a dispensa do Interstício Regimental para apreciação do **Projeto de Resolução 01/2026**, em segundo turno, nesta mesma sessão, sendo aprovada a dispensa, então, colocado em segundo turno de discussão e de votação, resultou aprovado por unanimidade de votos.

ü Em seguida o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do **Parecer do Projeto de Lei 055/2026** que altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.527, de 18 de maio de 2026, que "Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional – tipo suplementar por excesso despesa – orçamento do município de Guaraciaba e dá outras providências" que após a leitura foi colocado em única votação resultando aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o **Projeto de Lei 055/2026** foi colocado em primeira discussão e votação que resultou aprovado por unanimidade de votos. Logo após, o Presidente consultou o plenário sobre a dispensa do Interstício Regimental para apreciação do **Projeto de Lei 055/2026**, em segundo turno, nesta mesma sessão, sendo aprovada a dispensa, então, colocado em segundo turno de discussão e de votação, resultou aprovado por unanimidade de votos.

ü Dando continuidade o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do **Parecer do Projeto de Lei 057/2026** que "Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional – tipo suplementar por excesso despesa – orçamento do município de Guaraciaba e da outras providências" que após a leitura foi colocado em única votação resultando aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o **Projeto de Lei 057/2026** foi colocado em primeira discussão e votação que resultou aprovado por unanimidade de votos. Logo após, o Presidente consultou o plenário sobre a dispensa do Interstício Regimental para apreciação do **Projeto de Lei 057/2026**, em segundo turno, nesta mesma sessão, sendo aprovada a dispensa, então, colocado em segundo turno de discussão e de votação, resultou aprovado por unanimidade de votos.

ü Em seguida o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do **Parecer do Projeto de Lei 058/2026** que "Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional tipo suplementar superávit- despesa orçamento do município de Guaraciaba e da outra providência" que após a leitura foi colocado em única votação resultando aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o **Projeto de Lei 058/2026** foi colocado em primeira discussão e votação que resultou aprovado por unanimidade de votos. Logo após, o Presidente consultou o plenário sobre a dispensa do Interstício Regimental para apreciação do **Projeto de Lei 058/2026**, em segundo turno, nesta mesma sessão, sendo aprovada a dispensa, então, colocado em segundo turno de discussão e de votação, resultou aprovado por unanimidade de votos.

ü Em seguida o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do **Parecer do Projeto de Lei 060/2026** que "Altera a Lei Municipal nº 1.068, de 10 de junho de 2009, para retificar a grafia do nome do homenageado na denominação da Praça 15 de novembro e das outras providências" que após a leitura foi colocado em única votação resultando aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o **Projeto de Lei 060/2026** foi colocado em primeira discussão e votação que resultou aprovado por unanimidade de votos. Logo após, o Presidente consultou o plenário sobre a dispensa do Interstício Regimental para apreciação do **Projeto de Lei 060/2026**, em segundo turno, nesta mesma sessão, sendo aprovada a dispensa,

então, colocado em segundo turno de discussão e de votação, resultou aprovado por unanimidade de votos.

ü Dando continuidade o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do **Parecer do Projeto de Lei 061/2026** que "Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do município de Guaraciaba" que após a leitura foi colocado em única votação resultando aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o presidente determinou ao secretário que procedesse a leitura da **Emenda Modificativa 01/2026 ao Projeto de Lei N° 61/2026** propostas pela Comissão De Legislação Justiça E Redação que após a leitura foi colocado em única votação resultando aprovado por unanimidade de votos. Em seguida foi a **Emenda Modificativa 01/2026 ao Projeto de Lei N° 61/2026** foi colocado em primeira discussão e votação que resultou aprovado por unanimidade de votos. Logo após, o Presidente consultou o plenário sobre a dispensa do Interstício Regimental para apreciação da **Emenda Modificativa 01/2026 ao Projeto de Lei N° 61/2026**, em segundo turno, nesta mesma sessão, sendo aprovada a dispensa, então, colocado em segundo turno de discussão e de votação, resultou aprovado por unanimidade de votos. Dando continuidade ao **Projeto de Lei N° 61/2026 com a Emenda Modificativa 01/2026** foi colocada em segunda discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos.

ü Em seguida, o presidente determinou ao secretário que procedesse a leitura do **Decreto Legislativo 03/2026** que concede honraria – Medalha de Honra ao Mérito Estudantil – outorga e da outras providências, sendo colocado em única discussão e votação, resultou aprovado por unanimidade de votos.

ü Dando continuidade o Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura e apresentação das **Indicações n°** 113, 114 E 115/2026 de AUTORIA DO **Vereador Samuel Carlos Rodrigues** a enviar ofício ao Sr. Prefeito Municipal**. Indicação 113/2026** para que sejam feitos reparos na Ponte da comunidade da Poaia (Café); **Indicação 114/2026 para que sejam feitos** reparos no manilhamento sentido a Barquinha em frente à casa de Carlito sentido ao Córrego da Lage e **Indicação 115/2026 para que seja feito** manilhamento na Comunidade do Criciúma (Brecha)**, que colocadas em única discussão e única votação, resultou aprovadas por unanimidade de votos.**

ü Na sequencia o Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura e apresentação das **Indicações n° 116 e 117/2026**, de autoria do Vereador **Sr. Adriano de Andrade Militão,** a enviar ofício ao Sr. Prefeito Municipal. **Indicação n° 116/2026**, indicando que seja feita manutenção na grade de Contenção do bueiro na Rua Padre Raul próximo ao número 260. **Indicação n° 117/2026**, indicando que seja feita bateção e limpeza e cascalhamento das estradas das Comunidades Sete Lagoas, Peão e Ferrugem, **que colocadas em única discussão e única votação, resultou aprovadas por unanimidade de votos.**

ü Em seguida o Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura e apresentação da **Indicação nº 118/2026,** de autoria do vereador **Edmalton Firmino** indicando-lhe elaboração e o encaminhamento de projeto de lei para garantir a reserva mínima de 50% dos espaços da praça de alimentação dos eventos públicos municipais aos barraqueiros e comerciantes residentes ou estabelecidos no Município de Guaraciaba/MG, q**ue colocada em única discussão e única votação, resultou aprovada por unanimidade de votos.**

ü Em seguida o Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura e apresentação da **Indicação nº 119/2026,** de autoria do vereador **José Geraldo de Castro Araújo** indicando-lhe que sejam tomadas as providências necessárias para solucionar o problema de erosão existente na ribanceira localizada próximo à do Adão de Miro, no sentido à Cachaça Guaraciaba. E também próximo à casa de Nô Monteiro na entrada da cidade, q**ue colocada em única discussão e única votação, resultou aprovada por unanimidade de votos.**

ü Na sequência passando a palavra livre presidente convidou o **Presidente da Associação SEG, o Sr. Assis Ladislau Gonzaga**, conforme solicitação para fazer um agradecimento aos vereadores as doações de emendas impositivas ao Projeto Criança no Campo e solicitar continuidade do apoio.

ü Nada mais havendo a tratar, o Presidente **suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos** para que fosse lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai por mim _____ Secretário assinada, pelo Presidente, e por todos Vereadores presentes. Guaraciaba/MG, 12 de novembro de 2026.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba MG

VANTUIR MÁRTIR DE SOUZA Vice Presidente	**Edmalton Firmino** **Primeiro Secretário**
José Geraldo de Castro Araújo **Segundo Secretário**	**ADRIANO DE ANDRADE MILITÃO** Vereador
JAMIR VIANA BASTOS Vereador	**MARCOS ARLINDO MOREIRA** Vereador
PAULO CIRILO DE FREITAS Vereador	**SAMUEL CARLOS RODRIGUES** Vereador

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:AE0B0331

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ATO DE PROMULGAÇÃO

PROMULGAÇÃO DE DECRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Silvério Cândido Gaudêncio, Presidente, promulgo o seguinte Decreto:

Decreto Legislativo nº 02/2026 de 13 de novembro de 2026.

_____
SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA MG

CERTIDÃO

Certifico que o presente **Decreto Legislativo nº 02/2026** de 13 de novembro de 2026 - Julgamento de Contas – Exercício 2022 – Prestador – Análise – Despesa Pública – Aprovação de Contas – Providência, foi publicado no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Câmara Municipal de Guaraciaba.

Guaraciaba/MG, 13 de novembro de 2026.

LILIAM APARECIDA LAURIANO DE LANNA
Diretora da Câmara Municipal de GUARACIABA MG

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:B71F2CAE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
DECRETO LEGISLATIVO 02/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, referente ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 31, § 2.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e pelo seu Regimento Interno, e considerando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarado nos autos do Processo nº 1148078, bem como o Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, APROVA o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º — Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2022, compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro de 2022, de responsabilidade do Senhor Ademar Fernandes Moreira, CPF n.º 454.529.976-87, Prefeito Municipal no período, com RESSALVA, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008 e do art. 86, inciso II, da Resolução TCEMG n.º 24/2023, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarado nos autos do Processo n.º 1148078, aprovado por unanimidade pela Primeira Câmara em sessão de 16 de junho de 2026.
Art. 2º — A ressalva de que trata o art. 1.º decorre do descumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 11.738/2008, atualizado pela Portaria MEC n.º 67/2022, no valor de R$ 3.845,63 para jornada de 40 horas semanais, tendo a apuração, com base nos dados do CAPMG, indicado valor médio pago pelo Município de R$ 1.418,09, referente à Meta 18 do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014.
Art. 3º — Registra-se que os demais apontamentos consignados no Parecer Prévio constituem apenas observação e recomendação, e não ressalva, especificamente: a Meta 1-A do Plano Nacional de Educação (universalização da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, com atendimento de 88,08% após atualização pelo Censo de 2022); a Meta 1-B (ampliação da oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos, com atendimento de 21,34%); a recomendação quanto à observância da Consulta TCEMG n.º 932.477/2014 na realização de alterações orçamentárias por decreto; e a recomendação quanto à divergência de informações de receitas entre os módulos DCASP, IP e AM do Sicom.
Art. 4º — Ficam mantidas, para cumprimento pelo Poder Executivo Municipal, as cinco recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber: a) manter os dados no Sicom atualizados, de modo compatível com as informações das prestações de contas, em especial os do módulo Folha de Pagamento; b) observar o disposto na Consulta TCEMG n.º 932.477 na realização de alterações orçamentárias por decreto; c) empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde, utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000, fazendo constar nos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n.º 16/2022, e movimentar os recursos em conta corrente bancária específica, conforme Instrução Normativa TCEMG n.º 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n.º 15/2011, Comunicado Sicom n.º 35/2014, Consulta TCEMG n.º 1.088.810, Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Complementar Federal n.º 141/2012 e arts. 2.º, §§ 1.º e 2.º, e 8.º da Instrução Normativa TCEMG n.º 19/2008; d) planejar adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, referentes à universalização da educação infantil na pré-escola e à ampliação da oferta em creches, bem como à implementação de planos de carreira em consonância com o piso salarial nacional, nos termos da Lei Federal n.º 13.005/2014; e) informar corretamente os dados enviados por meio do Sicom, conforme art. 6.º da Instrução Normativa TCEMG n.º 04/2017, de modo que as informações do Balanço Orçamentário no módulo DCASP estejam em conformidade com o módulo IP quanto à previsão inicial e com o módulo AM quanto à realização de receitas.
Art. 5º — Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal, de forma destacada, a adoção de medidas destinadas à adequação do plano de carreira do magistério ao piso salarial profissional nacional de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008, medida reputada essencial à superação do apontamento remanescente que fundamentou a ressalva.
Art. 6º - A Secretaria da Câmara deverá proceder à comunicação do disposto neste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao Juízo Eleitoral da Comarca, Ministério Público Eleitoral da Comarca, ao Prestador de Contas e demais órgãos de interesse.

Art. 7º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal cientificado do inteiro teor deste Decreto Legislativo, para os fins do art. 31, § 2.º, da Constituição da República e das disposições da Lei Orgânica Municipal.

Guaraciaba/MG, 12 de novembro de 2026.

Silvério Cândido Gaudêncio **Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG**	**Vantuir Mártir de Souza** **Vice-presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG**
Edmalton Firmino **Primeiro-secretário da *Câmara Municipal de Guaraciaba - MG***	**José Geraldo de Castro Araújo.** **Segundo-secretário da *Câmara Municipal de Guaraciaba - MG***

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:4B6BA9D0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
DECRETO LEGISLATIVO 03/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

Poder Legislativo – Concede Honraria – Medalha de Honra ao Mérito Estudantil – Outorga – Providência

O Vereador Presidente da Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a deliberação plenária acerca da concessão de Medalha de Honra ao Mérito Estudantil **2026** consoante lhe faculta a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Legislativo, apresenta o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1° - A Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por este Decreto Legislativo, resolve conceder aos alunos da rede de ensino da Educação Básica sediada em Guaraciaba relacionados no Anexo I, em reconhecimento ao destaque e a relevância do desempenho estudantil dos alunos indicados pelas Escolas Municipais e Estaduais de Ensino no âmbito do Município de Guaraciaba, a “Medalha de Honra ao Mérito Estudantil Câmara Municipal de Guaraciaba”.
Art. 2º - Os agraciados mencionados neste Decreto serão homenageados no dia 24 de novembro às 09:00 horas, devendo a Secretaria da Câmara providenciar as devidas Comunicações.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 12 de novembro de 2026.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba MG
ANEXO I - RELAÇÃO dos ALUNOS

MEDALHA HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL 2026

1. NADIÉLY LARA SOARES– 9º ANO; ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MATEUS DE VASCONCELOS

2. ÊMILY VITÓRIA RAIMUNDO – 3º ANO; ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MATEUS DE VASCONCELOS

3. DAVI LUCAS GAUDÊNCIO DE SOUZA – 5º ANO; ESCOLA ESTADUAL AGOSTINHO HIPÓLITO DE FONSECA FREIRE

4. MAX LUAN DE SOUZA – 9º ANO; ESCOLA ESTADUAL AGOSTINHO HIPÓLITO DE FONSECA FREIRE

5. MATHEUS HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO – 5º ANO; ESCOLA ESTADUAL PADRE DIMAS

6. ANA JULIA OLIVEIRA PINTO – 5º ANO; ESCOLA MUNICIPAL CAMILO MARTINS DE MOURA

7. JULIANA DE FATIMA RODRIGUES – 9º ANO; ESCOLA MUNICIPAL CAMILO MARTINS DE MOURA

8. STEPHANNY RIOS TEIXEIRA – 5º ANO; ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TIAGO DA CUNHA E CASTRO

9. HALICY MAGALHÃES CELESTINO– 5º ANO; ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AFONSO[CM1] PINTO COELHO

10. JOAQUIM FREITAS PEREIRA 5º ANO; ESCOLA ESTADUAL HERMÓGENES FERREIRA DA SILVA

PATRÍCIA GONÇALVES FERREIRA 9º ANO; ESCOLA ESTADUAL HERMÓGENES FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:FB454273

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º A Câmara Municipal tem sede no Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, e funciona no Edifício da Câmara Municipal de Guaraciaba.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ou de utilização de sua sede, por motivo de força maior ou outra circunstância devidamente justificada, a Câmara Municipal poderá funcionar temporariamente em outro local, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, facultada a oitiva prévia da Mesa Diretora, e prévia comunicação aos Vereadores.
§ 2º A comunicação de que trata o § 1º poderá ser realizada por aplicativo de mensagens ou por outro meio que permita comprovar o seu recebimento.
§ 3º A Câmara Municipal poderá reunir-se em ambiente virtual, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 203 a 207.
§ 4º As sessões poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 198, § 2º, e nos arts. 242 a 247.
Art. 4º No recinto das sessões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
§ 1º A vedação prevista no *caput* não se aplica:
I - ao Brasão da República;
II - à Bandeira Nacional;
III - ao Brasão do Estado;
IV - à Bandeira do Estado;
V - ao Brasão do Município;
VI - à Bandeira do Município;
VII - aos demais símbolos oficiais do Poder Legislativo Municipal;
VIII - às obras artísticas de autores consagrados;
IX - à galeria de retratos das legislaturas da Câmara Municipal;
X - à galeria destinada a homenagear a pessoa que dá nome ao Plenário da Câmara Municipal;
XI - ao crucifixo;
XII - às honrarias e distinções concedidas pela Câmara Municipal;
XIII - aos objetos recebidos pela Câmara Municipal em caráter institucional;
XIV - aos presentes institucionais recebidos pela Câmara Municipal; e
XV - aos bens, peças ou objetos de valor histórico, cultural ou representativo relacionados à história do Poder Legislativo Municipal.
§ 2º As galerias e os acervos previstos nos incisos IX e X do § 1º poderão ser constituídos, mantidos e disponibilizados em formato físico ou digital.
§ 3º Os bens de que trata o inciso XV do § 1º serão acompanhados, sempre que possível, de identificação explicativa de sua origem e de seu valor histórico e cultural para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 5º A Câmara tem as seguintes funções:
I - legislativa;
II - fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial;
III - controle externo do Executivo;
IV - julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente, e das contas;
V - organização e administração dos seus assuntos internos;
VI - gestão dos assuntos de sua economia interna; e
VII - assessoramento.
§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.
§ 2º A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste no controle da administração local quanto à execução orçamentária.
§ 3º A função de controle externo consiste no controle das atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da ética.

§ 4º A função julgadora consiste no julgamento do Prefeito e dos Vereadores nas infrações político-administrativas, conforme previsto em lei, e no julgamento das contas do Prefeito com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 5º A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.
§ 6º A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares.
§ 7º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa:
I - ordinária, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal; e
II - extraordinária, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. A primeira Sessão Legislativa de cada legislatura será precedida de transição para a nova legislatura, nos termos do Capítulo V do Título I deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA TRANSIÇÃO PARA A NOVA LEGISLATURA, DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA ELEIÇÃO DA MESA

Seção I
Da Transição Legislativa

Art. 7º As atividades de organização, preparação e acompanhamento da transição entre legislaturas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Transição Legislativa, à qual competirá coordenar as providências necessárias à preparação dos eleitos, à Sessão Solene de Instalação da Legislatura e ao início dos trabalhos da nova legislatura.
Parágrafo único. A Comissão de Transição Legislativa exercerá suas atribuições a partir de sua constituição, até a posse dos Vereadores da nova legislatura.
Art. 8º A Comissão de Transição Legislativa será constituída por portaria do Presidente da Câmara Municipal, expedida no prazo de até quinze dias contados da realização das eleições municipais, e terá composição mista, com até cinco membros, integrada:
I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
II - por Vereadores reeleitos, quando houver; e
III - por servidores da Câmara Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas legislativa e administrativa.
§ 1º Esgotado o prazo previsto no *caput* sem a expedição da portaria, a constituição da comissão caberá, sucessivamente, ao Vice-Presidente, ao Primeiro-Secretário, ao Segundo-Secretário e ao Vereador de mais idade em exercício.
§ 2º O ato de constituição da comissão indicará o membro responsável pela coordenação de seus trabalhos.
§ 3º A comissão poderá solicitar às unidades administrativas da Câmara Municipal documentos, informações e apoio necessários ao desempenho de suas atribuições.
§ 4º A Comissão de Transição Legislativa será automaticamente dissolvida com a posse dos Vereadores da nova legislatura, independentemente da edição de ato específico.
Art. 9º A Comissão de Transição Legislativa, previamente à Sessão Solene de Instalação da Legislatura, convocará os Vereadores eleitos para uma ou mais reuniões preparatórias destinadas à prestação de informações e orientações necessárias ao início do mandato, especialmente para:
I - informar sobre a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, sua organização e os procedimentos a serem observados;
II - disponibilizar, em meio físico ou digital, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

III - disponibilizar a Ficha de Cadastro Individual e orientar sobre seu preenchimento e apresentação;
IV - orientar sobre o procedimento de eleição e posse da Mesa Diretora;
V - informar sobre os critérios e procedimentos para a distribuição das cadeiras no Plenário, na forma dos arts. 12 e 13;
VI - orientar sobre os critérios e procedimentos para a distribuição dos gabinetes, observado o disposto no art. 14;
VII - apresentar a estrutura organizacional e as dependências da Câmara Municipal;
VIII - prestar orientações sobre o funcionamento legislativo e administrativo da Câmara Municipal;
IX - orientar sobre o procedimento de composição e escolha dos membros das comissões; e
X - prestar outras informações necessárias à preparação dos Vereadores para o início da legislatura.
§ 1º As reuniões previstas neste artigo terão caráter exclusivamente informativo, preparatório e organizacional, não se confundindo com a Sessão Solene de Instalação da Legislatura nem produzindo os efeitos a ela reservados por este Regimento Interno.
§ 2º A Comissão de Transição Legislativa poderá solicitar à Presidência a realização de cursos, treinamentos, oficinas ou outras atividades de capacitação destinadas aos Vereadores eleitos e diplomados, com o objetivo de prepará-los para o exercício do mandato e para o funcionamento legislativo e administrativo da Câmara Municipal.
Art. 10. Caberá à Comissão de Transição Legislativa coordenar as providências necessárias à preparação da Sessão Solene de Instalação da Legislatura e o respectivo cerimonial.
§ 1º A Comissão de Transição Legislativa elaborará e divulgará cronograma contendo as datas e os prazos para apresentação dos documentos e informações exigidos dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§ 2º O cronograma de que trata o § 1º contemplará, entre outros, os prazos para apresentação:
I - do diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
II - da declaração de bens;
III - da indicação do nome parlamentar;
IV - das informações relativas à filiação e à legenda partidária; e
V - dos demais documentos e informações exigidos pela Comissão de Transição Legislativa.
§ 3º Caberá ainda à Comissão de Transição Legislativa adotar as providências necessárias à organização da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, inclusive quanto à preparação do espaço, à organização dos atos necessários à sua realização e ao rito do cerimonial, nos termos deste Regimento Interno.
§ 4º Quando a Sessão Solene de Instalação da Legislatura for realizada fora das dependências da Câmara Municipal, caberá à Comissão de Transição Legislativa, mediante anuência da Presidência, providenciar a definição e a preparação do local de sua realização.
Art. 11. Concluído o procedimento previsto nesta Seção, inicia-se a fase de preparação para a Sessão
Solene de Instalação da Legislatura, que será presidida pelo Vereador definido na forma do art. 44, *caput* e § 1º, da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Os trabalhos da Sessão Solene de Instalação da Legislatura serão secretariados pelo segundo Vereador mais votado.
§ 2º A ordem dos atos da sessão, previamente definida na forma do art. 16, será encaminhada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores eleitos, para ciência.
§ 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito também serão informados pela Comissão de Transição Legislativa sobre a data e a forma de entrega do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, da declaração de bens e dos demais documentos pessoais exigidos.

Seção II
Da Distribuição das Cadeiras em Plenário

Art. 12. Na Sessão Solene de Instalação da Legislatura, as cadeiras do Plenário destinadas aos Vereadores serão ocupadas segundo a ordem alfabética de seus nomes civis, iniciando-se pela primeira cadeira à direita da Mesa Diretora e seguindo-se, sucessivamente, em sentido horário, excluídos os assentos destinados aos membros da Mesa Diretora.
Parágrafo único. Até a eleição da Mesa Diretora, os assentos a ela destinados serão ocupados pelo Vereador que presidir a Sessão Solene de Instalação da Legislatura e pelo que secretariar os seus trabalhos.
Art. 13. Após a posse da Mesa Diretora para cada biênio, as cadeiras do Plenário destinadas aos Vereadores serão distribuídas mediante comum acordo entre eles.
§ 1º Não havendo consenso quanto à distribuição de que trata o *caput*, a definição das cadeiras será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º Não participarão da distribuição os assentos destinados aos membros da Mesa Diretora.

Seção III
Da Distribuição dos Gabinetes

Art. 14. A distribuição dos gabinetes da Câmara Municipal obedecerá à seguinte ordem:
I - o Presidente ocupará o gabinete da Presidência e os demais membros da Mesa Diretora ocuparão os gabinetes destinados aos respectivos cargos, quando houver;
II - os Vereadores reeleitos terão preferência na manutenção dos seus gabinetes;
III - os Vereadores reeleitos que quiserem mudar de gabinete escolherão com preferência em relação
aos Vereadores de primeiro mandato, respeitada a ordem decrescente de votação obtida pelos
reeleitos na eleição municipal;
IV - os Vereadores eleitos pela primeira vez escolherão seus gabinetes após os Vereadores reeleitos, seguindo a ordem decrescente de votação na eleição municipal; e
V - havendo empate no número de votos nas hipóteses dos incisos III e IV, os gabinetes serão distribuídos por sorteio.
Parágrafo único. Na renovação da Mesa Diretora, os Vereadores que deixarem de integrá-la escolherão os gabinetes remanescentes por ordem decrescente de votação na eleição municipal e, havendo empate, por sorteio.

Seção IV
Da Sessão Solene de Instalação da Legislatura

Art. 15. A Câmara instalar-se-á na data prevista no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de convocação prévia, em horário fixado pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício e divulgado no cronograma de que trata o art. 10, § 1º.
Art. 16. A ordem dos trabalhos na Sessão Solene de Instalação da Legislatura será a seguinte:
I - compromisso e posse dos Vereadores e instalação da legislatura;
II - suspensão da sessão para preparativos da eleição da Mesa Diretora;
III - eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
IV - compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
V - pronunciamentos dos empossados.
Art. 17. Aberta a sessão, o Presidente proclamará os nomes dos Vereadores que apresentaram o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens e os demais documentos exigidos.
Art. 18. O Presidente da sessão realizará a leitura do compromisso em pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos: “Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”
§ 1º O Vereador que secretariar os trabalhos fará a chamada de cada Vereador, que declarará: “ASSIM O PROMETO.”
§ 2º Logo após, os Vereadores serão declarados empossados com as seguintes palavras proferidas pelo Presidente: “Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram compromisso.”
§ 3º Prestado o compromisso, cada Vereador assinará o seu termo de posse individual, que será também assinado pelo Presidente da sessão, e todos os Vereadores empossados assinarão a ata da sessão.
§ 4º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez prestarão previamente o compromisso legal nos mesmos termos, observado o prazo do art. 44, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, em sessão, perante a Mesa Diretora, assinando o respectivo termo de
posse.
§ 5º O Presidente da sessão, após a posse dos Vereadores, declarará instalada a legislatura.
§ 6º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.
Art. 19. Declarada a instalação da legislatura e após a eleição da Mesa, cabe ao Presidente eleito convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para prestarem o compromisso, após verificada a documentação exigida.
§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”
§ 2º Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara Municipal declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, que assinarão o respectivo termo de posse.
§ 3º Caso esteja ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, prestará compromisso apenas aquele que comparecer, aplicando-se ao ausente o disposto na Lei Orgânica Municipal.
Art. 20. Cumpridos os ritos de posse e instalação, o Presidente facultará a palavra aos empossados, pelo prazo de até cinco minutos, prorrogável por mais cinco minutos, a seu critério, na seguinte ordem:
I - ao Presidente da Câmara Municipal eleito;
II - ao Vice-Prefeito;
III - ao Prefeito; e
IV - aos demais Vereadores que desejarem fazer uso da palavra.
Parágrafo único. Compete ao Presidente o controle do tempo dos pronunciamentos.
Art. 21. O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado por meio de procurador.
Parágrafo único. A posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser realizada por meio de sessão virtual ou mediante participação remota.
Art. 22. O Presidente fará publicar, no primeiro dia útil seguinte e no sítio eletrônico oficial da Câmara, a ata da Sessão Solene de Instalação da Legislatura e a relação dos Vereadores empossados.
§ 1º A ata da Sessão Solene de Instalação da Legislatura será lida, submetida à aprovação do Plenário e assinada, na própria sessão, pelos Vereadores empossados, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito.
§ 2º Qualquer alteração na composição da Câmara Municipal será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara imediatamente após a sua ocorrência.

Seção V
Da Eleição da Mesa

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 23. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e seu mandato será exercido nos prazos e termos fixados no art. 48 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 24. A eleição para renovação dos membros da Mesa da Câmara, excluída a eleição realizada na Sessão Solene de Instalação da Legislatura, realizar-se-á, obrigatoriamente, na primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa.
§ 1º Os membros eleitos na Sessão Solene de Instalação da Legislatura serão empossados automaticamente.
§ 2º Os membros eleitos na renovação da Mesa, após a proclamação do resultado, serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.
§ 3º Sem prejuízo da posse automática de que trata o § 2º, a Mesa Diretora eleita poderá realizar Sessão Solene para a formalização da posse, em data por ela definida, até a primeira Sessão Ordinária da Sessão Legislativa subsequente.
Art. 25. O suplente de Vereador, quando convocado em razão de licença ou afastamento do titular, não poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora.
Art. 26. Na hipótese de não se realizar a eleição da Mesa Diretora ou de ser declarada a nulidade da eleição, permanecerão provisoriamente na condução dos trabalhos os Vereadores ou membros da Mesa definidos neste artigo, até que seja regularmente realizada nova eleição e empossados os eleitos.
§ 1º Quando a impossibilidade ou nulidade da eleição ocorrer no início da legislatura, permanecerá na Presidência o Vereador que houver presidido a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, até a eleição e posse da Mesa Diretora.
§ 2º Quando a impossibilidade ou nulidade da eleição ocorrer por ocasião da renovação da Mesa Diretora durante a legislatura, a Mesa em exercício permanecerá provisoriamente na condução dos trabalhos até a eleição e posse da nova Mesa.
§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas sessões quanto forem necessárias, que não serão remuneradas, com intervalo de três dias uma da outra, até que ocorra a eleição e posse da nova Mesa.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de impossibilidade de realização ou nulidade da eleição da Mesa Diretora, não se aplicando às vacâncias supervenientes de cargos individuais da Mesa, que observarão o disposto no art. 33.

Subseção II
Do Rito de Eleição da Mesa

Art. 27. O rito previsto nesta Subseção aplica-se à eleição da Mesa na Sessão Solene de Instalação da Legislatura, à eleição relativa à renovação da Mesa, bem como a todas as demais hipóteses em que se faça necessária a escolha de seus membros.
Parágrafo único. Na eleição para renovação da Mesa Diretora de que trata o art. 24, os trabalhos serão presididos pela Mesa em exercício.
Art. 28. A eleição dos membros da Mesa Diretora será realizada pelo sistema misto, da seguinte forma:
I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por chapa; e
II - o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário serão eleitos por cargo, mediante candidaturas avulsas.
Parágrafo único. A votação obedecerá à seguinte ordem:
I - eleição da chapa de Presidente e Vice-Presidente;
II - eleição do Primeiro-Secretário; e
III - eleição do Segundo-Secretário.
Art. 29. O registro das candidaturas será feito mediante requerimento protocolado na Secretaria da Câmara Municipal até às doze horas do dia útil que anteceder a sessão em que se realizará a eleição, observado o seguinte:
I - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o registro será feito por chapa, com a indicação do candidato a cada cargo e a assinatura de ambos; e
II - para os cargos de Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, o registro será feito individualmente, por cargo, com a assinatura do candidato.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à eleição realizada na Sessão Solene de Instalação da Legislatura e à eleição para renovação da Mesa Diretora.
§ 2º A desistência de candidatura será formalizada por escrito, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.
§ 3º Ocorrendo a desistência de integrante de chapa, a sua substituição poderá ser requerida até a abertura da sessão em que se realizará a eleição.
Art. 30. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal e aberta, observadas as seguintes normas:
I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II - chamada em ordem alfabética pelo nome de registro civil dos Vereadores para pronunciar o voto;
III - quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para eleição em primeiro escrutínio;
IV - não alcançado o quórum previsto no inciso III, proceder-se-á a segundo escrutínio, no qual será considerada eleita a chapa ou o candidato que obtiver a maioria simples dos votos; e
V - em caso de empate após o segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha mais idade e, nas eleições para os cargos de Secretário, o candidato de mais idade.
Art. 31. Encerrada a votação, o Vereador que secretariar os trabalhos redigirá o boletim com o resultado da eleição, que será lido pelo Presidente, a quem compete proclamar os eleitos.
Parágrafo único. O resultado da eleição da Mesa Diretora será comunicado às autoridades federais, estaduais e municipais, às Câmaras Municipais da região e aos demais órgãos e entidades públicos ou privados.
Art. 32. A chamada nominal prevista no art. 30, *caput*, inciso II, poderá ser substituída por sistema eletrônico de votação, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, desde que assegurados o caráter aberto e nominal do voto e a exibição, em painel, do nome de cada Vereador e do respectivo voto.
Art. 33. Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o assumirá e completará o mandato, procedendo-se à eleição suplementar para o cargo de Vice-Presidente.
§ 1º Nos demais casos de vacância, não haverá sucessão, e o cargo vago será preenchido por eleição suplementar.
§ 2º A eleição suplementar de que trata este artigo será realizada na primeira Sessão Ordinária subsequente àquela em que se verificar a vacância, observado o rito previsto nesta Subseção, com registro individual de candidatura.
§ 3º Não havendo candidato para concorrer à eleição suplementar prevista neste artigo, após três tentativas realizadas em Sessões Ordinárias consecutivas, o cargo vago será preenchido pelo Vereador titular de mais idade entre aqueles que não integrem a Mesa Diretora.
§ 4º Os eleitos na forma deste artigo completarão o período restante do mandato de seus antecessores.
§ 5º Considera-se vago o cargo da Mesa Diretora, para os fins deste artigo, nas hipóteses do art. 56, *caput*, incisos II a VI, observado o disposto no art. 56, §§ 1º e 2º.
§ 6º Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência, interinamente, o Vereador titular de mais idade entre os que não integravam a Mesa renunciante, que convocará, no prazo de cinco dias úteis contados da renúncia, sessão destinada à eleição da nova Mesa, observado o rito previsto nesta Subseção.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I
Da Composição da Mesa

Art. 34. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

§ 1º O Presidente da Câmara não poderá exercer liderança nem integrar Comissão Permanente ou Comissão Parlamentar de Inquérito, restrição que não se aplica aos demais membros da Mesa.
§ 2º Fica facultada ao Presidente a participação nas reuniões e debates das comissões, com direito à palavra, mas sem direito a voto e sem a condição de membro.

Seção II
Das Atribuições da Mesa

Art. 35. À Mesa compete, entre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:
I - propor, privativamente, ao Plenário a criação, transformação e extinção de cargos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação das correspondentes remunerações;
II - propor a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal;
III - propor projeto de decreto legislativo para conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e para autorizar o seu afastamento do Município por mais de quinze dias, nos termos do art. 38, caput, inciso VI, e dos arts. 80 e 81 da Lei Orgânica Municipal;
IV - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
V - abrir, por ato próprio, créditos adicionais ao orçamento da Câmara Municipal, nos limites da autorização legislativa;
VI - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual; e
VII - propor ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos termos
do art. 118, *caput*, inciso IV, da Constituição do Estado, por iniciativa própria ou a requerimento de
Vereador ou de comissão.
Art. 36. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros, sendo obrigatória a concordância do Presidente para fins de composição desse quórum nos casos de matéria que gere impacto orçamentário e financeiro.
Parágrafo único. Os atos da Mesa poderão ser exarados por meio de Resolução da Mesa, dispensando-se a deliberação do Plenário.
Art. 37. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos quando devidamente convocada pelo seu Presidente.
Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões da Mesa, no que couber, as disposições relativas às reuniões das Comissões Permanentes.
Art. 38. Para tomar parte na discussão de qualquer matéria, de sua autoria ou de autoria de terceiros, o Presidente deverá transmitir provisoriamente a Presidência dos trabalhos ao seu substituto legal.
§ 1º Na hipótese do *caput*, o Presidente fará uso da palavra de sua própria cadeira, observadas as mesmas regras aplicáveis aos demais Vereadores.
§ 2º Tratando-se de matéria de sua exclusiva autoria, o Presidente não poderá presidir os trabalhos durante a sua discussão e votação, devendo reassumir a Presidência somente após concluída a deliberação da matéria.
§ 3º O disposto no § 2º aplica-se aos demais membros da Mesa Diretora que estejam no exercício da Presidência.

Seção III
Da Presidência

Art. 39. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.
Art. 40. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações internas e externas, cometendo-lhe todas as funções administrativas e diretivas das atividades legislativas, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:
I - abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Câmara e as reuniões da Mesa Diretora;
II - manter a ordem dos trabalhos e fazer observar a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno;
III - organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia;
IV - receber a correspondência destinada à Câmara Municipal e despachar a matéria do Expediente;
V - submeter à discussão e à votação as matérias em pauta;
VI - verificar o quórum, apurar os votos e anunciar o resultado das votações, determinando a sua verificação, quando requerida;
VII - decidir sobre os requerimentos sujeitos a seu despacho;
VIII - determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia e o apensamento, o arquivamento ou o desarquivamento de proposições;
IX - declarar a prejudicialidade de proposição;
X - interpretar este Regimento Interno e decidir as questões de ordem;
XI - decidir sobre recurso contra atos do Presidente de comissão, inclusive decisão de questão de ordem proferida em comissão, nos termos do art. 78, § 2º;
XII - designar Vereador para exercer as funções de Secretário, na ausência dos titulares, na forma do art. 54, parágrafo único;
XIII - prorrogar o tempo de fala dos oradores, nos casos previstos neste Regimento Interno;
XIV - convocar Sessões Extraordinárias, Solenes, Especiais e Itinerantes, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;
XV - designar os membros das comissões, observadas as indicações dos líderes partidários, nos termos deste Regimento Interno;
XVI - distribuir as proposições às comissões;
XVII - nomear os membros da Comissão de Representação, nos termos do art. 102, § 4º;
XVIII - declarar a perda da qualidade de membro de comissão, nos casos previstos neste Regimento Interno;
XIX - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores que tomarem posse em ocasião posterior e aos suplentes de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno;
XX - conceder licença a Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;
XXI - declarar a extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei;
XXII - assinar o ofício de encaminhamento dos projetos de lei aprovados ao Prefeito, para sanção ou veto, nos termos do art. 197;
XXIII - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis resultantes de sanção tácita ou de rejeição de veto não promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;
XXIV - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação aprovados e reiterá-los, quando não atendidos no prazo previsto no art. 38, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;
XXV - encaminhar aos órgãos competentes as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito;
XXVI - assinar a correspondência oficial da Câmara Municipal, ressalvada a de interesse específico de Vereador, que poderá ser por ele assinada;
XXVII - determinar a publicação dos atos e dos trabalhos da Câmara Municipal;
XXVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e autorizar a celebração de contratos, nos limites do orçamento;
XXIX - superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal;
XXX - praticar os atos de gestão relativos aos servidores da Câmara Municipal, inclusive os de
nomeação, exoneração e concessão de vantagens previstas em lei;
XXXI - movimentar os recursos financeiros da Câmara Municipal, em conjunto com o Primeiro-Secretário, na forma do art. 52;
XXXII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas anual da Câmara Municipal;
XXXIII - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, observado o disposto no art. 47;
XXXIV - dar andamento aos recursos interpostos contra os seus atos;
XXXV - exercer a polícia interna da Câmara Municipal; e

XXXVI - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara Municipal, pelo respeito às prerrogativas de seus membros e pelo decoro parlamentar.
Art. 41. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar, no Plenário:
I - quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum qualificado de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços);
II - nos casos de empate;
III - na eleição dos membros da Mesa;
IV - no julgamento das contas; e
V - nos processos de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador.
Parágrafo único. O Presidente está impedido de desempatar nas hipóteses em que seu voto já tenha sido computado para efeito de quórum de deliberação.
Art. 42. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.
Art. 43. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições previstas neste Regimento Interno.
Art. 44. O Presidente, quando falar da Mesa no exercício das suas funções, não pode ser aparteado.
Art. 45. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo recurso à Mesa Diretora, nos termos do art. 195.
Art. 46. Nos casos de afastamento do Presidente por mais de trinta dias, o Vice-Presidente ficará investido nas funções de Presidente.
Parágrafo único. Inexistindo prejuízo e inexistindo pedido de licença, em caso de afastamento inferior a trinta dias, o Presidente continuará exercendo as funções administrativas e orçamentárias, sendo, em sessão, substituído nos termos do art. 50, *caput*, inciso I.
Art. 47. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 48. Os atos do Presidente poderão ser formalizados por meio de Portaria, salvo quando houver previsão específica para a utilização de outro instrumento.
Art. 49. O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Seção IV
Da Vice-Presidência

Art. 50. São atribuições do Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças; e
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, os decretos legislativos e as leis municipais sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo nos prazos estabelecidos.
Parágrafo único. Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos nas sessões, não é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

Seção V
Dos Secretários da Mesa

Art. 51. Compete ao Primeiro-Secretário:
I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar as suas despesas;
II - fazer a chamada dos Vereadores, quando houver inviabilidade técnica do sistema eletrônico de registro de presença e de votação;
III - fazer as leituras determinadas pelo Presidente durante as sessões;
IV - supervisionar a redação das atas das sessões, registrando as observações e as reclamações sobre elas apresentadas;
V - assinar as atas das sessões, depois do Presidente; e
VI - assinar, em conjunto com o Presidente, os atos de movimentação financeira da Câmara Municipal, na forma do art. 52.
Parágrafo único. Na impossibilidade de o Primeiro-Secretário realizar as leituras exigidas durante as sessões, estas serão feitas pelo Segundo-Secretário.
Art. 52. Os atos bancários e financeiros de movimentação de recursos da Câmara Municipal, inclusive abertura, encerramento ou alteração de contas, emissão de ordens de pagamento, transferências, aplicações, resgates, assinaturas eletrônicas e demais operações perante as instituições financeiras, serão praticados mediante assinatura conjunta do Presidente da Câmara Municipal e do Primeiro-Secretário.
§ 1º Em caso de ausência, impedimento ou recusa injustificada do Primeiro-Secretário, a assinatura conjunta será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Segundo-Secretário, exclusivamente para assegurar a regularidade e a continuidade dos atos bancários e financeiros da Câmara Municipal.
§ 2º A substituição prevista no § 1º deverá ser registrada em ato próprio, com a indicação do motivo que impossibilitou a assinatura do Primeiro-Secretário.
Art. 53. Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Primeiro-Secretário em suas tarefas e substituí-lo quando este estiver impedido ou ausente.

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 54. No impedimento ou na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro-Secretário e, na impossibilidade deste, o Segundo-Secretário.
Parágrafo único. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador entre os presentes para assumir os encargos da Secretaria da Mesa *ad hoc*.
Art. 55. Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais entre os presentes, que convidará o segundo Vereador mais votado entre os presentes para secretariar os trabalhos.
Parágrafo único. A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 56. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:
I - pelo término do mandato ou pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II - pela renúncia ao cargo, apresentada por escrito;
III - pelo falecimento ou pela perda ou extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos na legislação federal e na Lei Orgânica Municipal;
IV - pela suspensão ou pelo impedimento do exercício do mandato, inclusive em razão de prisão, por prazo superior a cento e vinte dias, contado o período efetivamente transcorrido;
V - pela licença do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade ou licença por adoção; e
VI - pelo afastamento do mandato para assumir cargo de Secretário ou equivalente no Poder Executivo municipal, estadual ou federal.
§ 1º Nas licenças ressalvadas no inciso V do *caput*, o membro da Mesa será afastado temporariamente de suas funções durante o período da licença, podendo retornar ao cargo ao seu término.
§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV e VI do *caput*, o Vereador que reassumir o exercício do mandato não retornará ao cargo que ocupava na Mesa Diretora.

Seção II
Da Renúncia da Mesa

Art. 57. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de votação ou de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva da Mesa Diretora, o respectivo ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador de mais idade entre os que não integravam a Mesa renunciante, que assumirá provisoriamente as funções de Presidente e convocará, no prazo de cinco dias úteis contados da renúncia, sessão destinada à eleição da nova Mesa.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 58. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.
§ 1º O local é o recinto de sua sede, ressalvadas as hipóteses de funcionamento em outro local ou em ambiente virtual previstas no art. 3º, §§ 1º, 3º e 4º.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
Art. 59. As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I - maioria simples;
II - maioria absoluta; ou
III - maioria de 2/3 (dois terços).
§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação.
§ 2º A maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.
§ 3º O quórum de 2/3 (dois terços) é calculado sobre o número total de membros da Câmara.
§ 4º No cálculo dos quóruns, havendo fração, será adotado como resultado o número inteiro imediatamente superior.
§ 5º As deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões, ressalvado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V
DOS LÍDERES

Art. 60. Líder é o Vereador escolhido pelos integrantes de sua bancada partidária para expressar, em Plenário, o ponto de vista da bancada e atuar como seu intermediário junto aos órgãos diretivos da Câmara Municipal, especialmente na indicação dos membros das comissões.
§ 1º Os líderes exercerão um mandato de liderança pelo prazo de um ano, sendo permitida a recondução.
§ 2º O líder poderá indicar qualquer Vereador de sua bancada para falar em nome dela.
§ 3º Os Vereadores de cada partido com representação na Câmara Municipal escolherão, em reunião entre seus integrantes, o Líder da respectiva Bancada e comunicarão seu nome à presidência da Câmara Municipal em até dez dias úteis após a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, sendo os Líderes nomeados na primeira Sessão Ordinária da Legislatura.
§ 4º Nos demais anos da legislatura, os líderes serão indicados pelas respectivas bancadas em até cinco dias úteis após o início da Sessão Legislativa e anunciados na primeira Sessão Ordinária da respectiva Sessão Legislativa.
§ 5º Não havendo consenso na bancada ou não sendo feita a comunicação no prazo previsto nos §§ 3º e 4º, considerar-se-á líder o Vereador da bancada mais votado nas eleições municipais.
§ 6º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Presidência da Câmara Municipal.
§ 7º Considera-se como uma única bancada e única liderança, para fins de representação partidária de que trata este artigo, a federação partidária com membros eleitos.
§ 8º O Prefeito poderá indicar, por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, um Vereador para exercer a função de Líder do Governo, a quem compete expressar em Plenário o ponto de vista do Poder Executivo.
Art. 61. Compete aos líderes partidários:
I - orientar e representar a respectiva bancada;
II - participar das reuniões convocadas pela Presidência;
III - encaminhar as votações; e
IV - indicar os membros de sua bancada para compor as comissões, nos termos deste Regimento Interno.
Art. 62. O exercício da função de liderança partidária pelos membros da Mesa Diretora observará o disposto no art. 34, § 1º.

CAPÍTULO VI
DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS

Art. 63. As representações partidárias eleitas constituir-se-ão em bancadas.
Parágrafo único. A bancada poderá ser constituída por um único Vereador, que será o seu líder.
Art. 64. A alteração de filiação partidária por Vereador integrante de comissão ou da Mesa Diretora não implicará modificação imediata na composição do respectivo órgão, permanecendo inalterada a sua composição até o término do mandato em vigor.
Parágrafo único. A proporcionalidade será recalculada somente por ocasião da nova composição da comissão ou da Mesa Diretora, após o término do mandato em curso.

CAPÍTULO VII
DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 65. Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, constituída de maneira voluntária, destinada a promover o aprimoramento de políticas públicas, o debate e a legislação municipal sobre determinado setor de interesse da sociedade.
§ 1º A constituição da Frente Parlamentar deverá ser registrada mediante requerimento ao Presidente da Câmara, acompanhado da ata de fundação, do estatuto próprio de funcionamento e da indicação de seu coordenador.
§ 2º O Presidente deferirá a criação se forem cumpridos os requisitos previstos no § 1º.
§ 3º As Frentes registradas poderão solicitar o uso do espaço físico e da estrutura do Plenário da Câmara para suas reuniões com a comunidade, desde que o uso não interfira nas sessões da Câmara nem nas reuniões das comissões e não acarrete despesa extra com a contratação de pessoal.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 66. As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.
Parágrafo único. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e dar pareceres aos projetos a elas encaminhados;

II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público, mediante deliberação da própria comissão;
III - convocar Secretários Municipais ou titulares de órgãos diretamente subordinados ao Poder Executivo para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, mediante deliberação da própria comissão;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações, entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
V - solicitar depoimento de autoridade municipal ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras, planos regionais, setoriais e municipais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer;
VII - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VIII - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso, parecer, substitutivos, emendas ou relatório conclusivo sobre averiguações e inquéritos;
IX - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
X - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal ou de dispositivos regimentais;
XI - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante deliberação da própria comissão;
XII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
XIII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação; e
XIV - solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de parecer fundamentado, a contratação de assessoria técnica para auxiliar o encaminhamento de trabalhos que exijam atuação
de especialista, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Seção II
Da Composição das Comissões

Art. 67. As Comissões Permanentes subsistem durante toda a legislatura e visam a estudar e a exarar parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, bem como a fiscalizar políticas públicas de sua área temática.
§ 1º As Comissões Permanentes são compostas por três Vereadores titulares, cada qual com o respectivo suplente, a quem cabe substituí-lo provisoriamente nas ausências e nos impedimentos.
§ 2º Cada Comissão Permanente terá um Presidente, um Relator e um Secretário.
§ 3º O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de dois anos, dentro da mesma legislatura, permitida a recondução.
§ 4º As Comissões Permanentes serão constituídas mediante indicação dos líderes partidários, na forma do art. 69:
I - no início da primeira Sessão Legislativa da legislatura, para o primeiro biênio; e
II - no início da terceira Sessão Legislativa da legislatura, para o segundo biênio.
Art. 68. Compete ao Presidente da Câmara Municipal definir as vagas e os cargos que caberão a cada partido em cada Comissão Permanente, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.
§ 1º A estabilidade da composição das comissões em face de alterações de filiação partidária é disciplinada pelo art. 64.
§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as regras específicas para as Comissões Temporárias previstas neste Regimento Interno.
§ 3º É facultado ao Vereador renunciar formalmente à vaga que lhe couber na comissão, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, respeitado o disposto no art. 69, § 6º, e no art. 94.
Art. 69. Distribuídas as vagas e cargos entre os partidos na forma do art. 68, os membros de cada
Comissão Permanente serão indicados pelo líder de cada partido ao Presidente da Câmara Municipal, em até cinco dias úteis, contados da instalação da primeira e da terceira Sessão Legislativa.
§ 1º As indicações serão formalizadas por escrito, vinculadas à vaga atribuída ao partido e ao cargo específico que o indicado ocupará na comissão — Presidente, Relator ou Secretário —, ciente o indicado dos encargos regimentais atribuídos a cada cargo.
§ 2º Somente poderá ser indicado para a vaga o Vereador filiado ao partido ao qual ela foi atribuída.
§ 3º Não havendo acordo entre os membros da comissão quanto à distribuição dos cargos, e sendo os Vereadores do mesmo partido, ocupará o cargo o mais idoso e, persistindo o empate, o mais votado nas últimas eleições municipais.
§ 4º A composição das Comissões Permanentes será formalizada por portaria do Presidente da Câmara Municipal, publicada nos meios oficiais.
§ 5º Não poderão ser indicados, como titulares ou suplentes, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores licenciados ou afastados.
§ 6º Ressalvadas as hipóteses do § 5º, todos os Vereadores deverão participar obrigatoriamente de, pelo menos, uma Comissão Permanente.
Art. 70. Não havendo indicação do partido para vaga que lhe caiba, ou recusando o Vereador indicado o exercício do cargo, observar-se-á o seguinte:
I - o líder do partido poderá indicar, no próprio ato, outro de seus integrantes aptos a ocupar a vaga; e
II - persistindo a vacância, o Presidente da Câmara Municipal designará Vereador para ocupar a vaga, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Seção III
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 71. As Comissões Permanentes são as seguintes:
I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
II - Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;
III - Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano;
IV - Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer;
V - Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio; e
VI - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.
Art. 72. É vedado a qualquer comissão manifestar-se:
I - sobre a constitucionalidade ou a legalidade da proposição, em sentido contrário ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e
III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.
Art. 73. A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, pela totalidade dos membros
de todas as Comissões Permanentes a que for distribuída terá os pareceres submetidos à deliberação do Plenário, nos termos do art. 92, § 1º, e, ratificados estes, será tida como rejeitada e arquivada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Não ratificados os pareceres pelo Plenário, a proposição continuará sua tramitação para votação na Ordem do Dia.

Subseção II
Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 74. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as matérias submetidas à sua apreciação

quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico, e, especialmente:
I - emitir parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade das proposições;
II - proceder às adequações de técnica legislativa, de correção vernacular, de numeração e de remissões internas das proposições aprovadas, nos termos do art. 197, *caput*;
III - emitir parecer informativo sobre o veto; e
IV - manifestar-se sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.
§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação é a única comissão competente para pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade das proposições.
§ 2º O parecer das demais Comissões Permanentes é opinativo quanto ao mérito da matéria de sua competência.
§ 3º Tratando-se de veto, somente se pronuncia a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ressalvado o veto em matéria orçamentária, sobre o qual também se manifesta a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
§ 4º Distribuída a matéria a mais de uma comissão, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação a apreciará em reunião conjunta com as demais comissões competentes, com prazo comum, na forma do art. 86.
Art. 75. Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela falta de juridicidade da proposição, a matéria é submetida ao Plenário, que a aprecia em discussão e votação única.
§ 1º Emitido o parecer, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente para deliberação do Plenário; rejeitado o parecer, a proposição prosseguirá em sua tramitação regimental.
§ 2º Aprovado o parecer, a proposição é arquivada definitivamente.
§ 3º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a comissão poderá oferecer substitutivo, emenda ou subemenda corrigindo o vício.
§ 4º Sem prejuízo do disposto neste artigo, todos os pareceres das Comissões, favoráveis ou
contrários às proposições, serão submetidos à deliberação do Plenário.

Subseção III
Da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 76. Compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinar, obrigatoriamente, sobre todas as proposições de caráter tributário, financeiro e orçamentário e, especialmente, sobre:
I - o plano plurianual;
II - a lei de diretrizes orçamentárias;
III - a lei orçamentária anual e os créditos adicionais;
IV - a matéria tributária, os empréstimos públicos e as operações de crédito;
V - as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público do Município;
VI - as proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores públicos municipais;
VII - o veto em matéria orçamentária; e
VIII - a compatibilidade e a adequação das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.
§ 1º Compete, ainda, à comissão examinar as contas anuais prestadas pelo Prefeito, emitir o respectivo parecer e elaborar a proposição destinada ao seu julgamento pelo Plenário.
§ 2º A comissão pode solicitar apoio técnico para a elaboração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro das proposições que importem aumento de despesa ou renúncia de receita.
§ 3º A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são objeto de proposição de iniciativa da Mesa Diretora, cabendo à comissão apenas o parecer.

Subseção IV
Das Comissões Temáticas

Art. 77. Compete às Comissões Permanentes temáticas examinar e emitir parecer sobre as proposições e as matérias de sua área de atuação e, em especial:
I - à Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano, sobre as matérias relativas:
a) à organização político-administrativa do Município, à criação, à organização e à supressão de distritos e à reforma administrativa;

b) ao direito administrativo em geral e ao regime jurídico dos servidores públicos municipais;
c) aos serviços e às obras públicas;
d) ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos e à alienação, à permuta, à doação, à dação em pagamento e à concessão de direito real de uso de bens municipais;
e) à política de desenvolvimento urbano e rural, ao plano diretor, ao parcelamento, ao uso e à ocupação do solo e às posturas municipais;
f) ao sistema viário, à infraestrutura, ao trânsito e ao transporte público;
g) à habitação; e
h) às relações institucionais do Município;
II - à Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer, sobre as matérias relativas:
a) à política e ao sistema educacionais e ao ensino;
b) à saúde e à assistência médica, hospitalar e sanitária;
c) à assistência social;
d) ao saneamento básico;
e) à ciência, à tecnologia e à inovação;
f) à cultura, às artes e ao patrimônio histórico e cultural; e
g) ao desporto e ao lazer;
III - à Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio, sobre as matérias relativas:
a) ao meio ambiente, à preservação da biodiversidade, ao controle da poluição e à educação ambiental;
b) aos recursos hídricos, energéticos, minerários e do solo;
c) à agropecuária, ao abastecimento, à política agrícola e ao desenvolvimento rural;
d) à regularização fundiária;
e) ao desenvolvimento econômico, ao comércio, à indústria, aos serviços e ao turismo;
f) ao trabalho, ao emprego e à renda; e
g) à defesa do consumidor; e
IV - à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, sobre as matérias relativas:
a) à defesa dos direitos individuais, coletivos e políticos;
b) aos direitos da criança, do adolescente, da juventude, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;
c) aos direitos da mulher e à igualdade de oportunidades;
d) aos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários;
e) à segurança pública; e
f) à promoção e à divulgação dos direitos humanos e da cidadania.

Subseção V
Das Atribuições dos Membros das Comissões

Art. 78. Ao Presidente da comissão compete:
I - presidir as reuniões da comissão;
II - convocar as reuniões extraordinárias da comissão com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por aplicativo de mensagens ou por outro meio idôneo, assegurada a comprovação do envio;
III - informar aos membros, pelo mesmo meio e com comprovação do envio, a inexistência de matéria a apreciar e, se for o caso, o cancelamento da reunião da comissão já convocada;
IV - conceder a palavra aos membros da comissão e ao Vereador autor da matéria sujeita à sua apreciação;
V - submeter à votação as matérias sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado;

VI - convidar os membros presentes a assinar o parecer, na forma do voto vencedor, ou facultar-lhes a apresentação de voto em separado;
VII - assinar a correspondência e os demais documentos expedidos pela comissão;
VIII - zelar para que os pareceres sejam exarados nos prazos previstos no art. 88;
IX - solicitar ao Presidente da Câmara Municipal os meios necessários ao funcionamento da comissão;
X - convocar a reunião da comissão quando requerida pela maioria dos seus membros, no prazo de dois dias úteis, contados do requerimento; e
XI - conceder vista pelo prazo de sete dias corridos, nos termos do art. 89, vedada em caso de matéria em regime de urgência urgentíssima e urgência constitucional.
§ 1º O Presidente da comissão tem direito a voto.
§ 2º Dos atos do Presidente da comissão cabe recurso ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 40, *caput*, inciso XI.
§ 3º Nas ausências e nos impedimentos do Presidente da comissão, a Presidência é exercida pelo respectivo suplente e, na falta deste, sucessivamente, pelo Secretário e pelo Relator.
§ 4º Nas ausências e nos impedimentos do Relator, a relatoria é exercida pelo respectivo suplente e, na falta deste, sucessivamente, pelo Secretário e pelo Presidente da comissão, restabelecendo-se a relatoria do titular com a cessação da causa.
Art. 79. Ao Relator compete:
I - examinar a matéria distribuída à comissão e apresentar o respectivo parecer, no prazo previsto no art. 88;
II - propor à comissão a realização de diligências, audiências públicas, pedidos de informações e
demais medidas necessárias à instrução da matéria; e
III - oferecer substitutivo, emenda ou subemenda, quando entender necessário.
Art. 80. Ao Secretário compete:
I - comparecer às reuniões da comissão e nelas participar das discussões e deliberações;
II - emitir o seu voto;
III - apresentar voto em separado; e
IV - substituir o Presidente e o Relator, nas hipóteses previstas no art. 78, §§ 3º e 4º.

Subseção VI
Das Reuniões das Comissões

Art. 81. As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício-sede da Câmara Municipal.
§ 1º As Comissões Permanentes poderão realizar reuniões em ambiente virtual ou formato híbrido, mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, na forma de regulamento, desde que haja viabilidade técnica.
§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da comissão.
§ 3º As reuniões das comissões deverão ser, sempre que houver viabilidade técnica, transmitidas pelas redes sociais e pelos canais oficiais da Câmara Municipal e arquivadas em meio físico e digital.
§ 4º As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente às terças-feiras, em horário fixo definido de comum acordo pelos membros das comissões no início de cada Sessão Legislativa e divulgado nos meios oficiais da Câmara Municipal, ficando dispensada a reunião ordinária quando não houver matéria a apreciar.
§ 5º O Presidente da Comissão poderá alterar o dia e horário da reunião ordinária, mediante comunicação prévia aos membros da comissão.
Art. 82. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no mesmo horário em que estiver ocorrendo a Ordem do Dia das sessões plenárias da Câmara Municipal, ressalvada a suspensão da sessão pelo Presidente da Câmara Municipal para emissão de parecer, nos casos previstos neste Regimento Interno.
Art. 83. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.
Art. 84. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das comissões, discutir a matéria em pauta e apresentar sugestões, sem direito a voto.
Art. 85. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas pelo Presidente da Comissão e pelos demais membros presentes.
Art. 86. A matéria distribuída a mais de uma Comissão Permanente será apreciada em reunião
conjunta das comissões competentes, sob a direção do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, na sua ausência ou quando esta não participar da reunião conjunta, do membro de mais idade entre os presentes.
Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:
I - em cada comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III - cada comissão poderá ter o seu Relator, se não preferir Relator único;
IV - o parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas; e
V - o prazo para emissão do parecer será comum às comissões reunidas.

Subseção VII
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 87. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, após a apresentação em Plenário, encaminhar, para emissão de parecer jurídico, os projetos, as propostas de emenda à Lei Orgânica e as demais proposições que, em razão de sua natureza ou complexidade, julgar pertinente submeter à análise jurídica, observado o prazo de dez dias para emissão do parecer.
§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado em função da complexidade da matéria a ser analisada, a critério do Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º O parecer jurídico que instruir a matéria deverá indicar, de forma expressa, as comissões competentes para sua tramitação.
§ 3º Caberá à Presidência decidir sobre a distribuição às comissões indicadas no parecer jurídico, observadas as regras regimentais.
§ 4º A ausência de indicação no parecer jurídico também autoriza a Presidência a proceder à distribuição conforme a matéria e as competências previstas neste Regimento Interno.
§ 5º Nas proposições submetidas ao regime de urgência, o parecer jurídico poderá, a critério do Presidente da Câmara Municipal, instruí-las juntamente com a leitura em Plenário.
§ 6º O parecer jurídico poderá ser complementado:
I - de ofício, pelo profissional da assessoria jurídica que o houver emitido, quando verificar a necessidade de esclarecer, retificar ou atualizar sua manifestação;
II - mediante solicitação fundamentada da comissão competente, quando surgirem dúvidas jurídicas relevantes ou fatos supervenientes; ou
III - quando houver apresentação de substitutivo, emenda ou documentos que alterem substancialmente o conteúdo jurídico da proposição.
§ 7º A complementação do parecer jurídico não se destina à revisão de seu mérito jurídico por
discordância da comissão, restringindo-se ao esclarecimento de dúvidas, à análise de fatos ou documentos supervenientes, bem como à apreciação de alterações substanciais promovidas na proposição.
Art. 88. A comissão terá o prazo de até quarenta e cinco dias, contados do recebimento do processo, para emissão do parecer.
§ 1º Os prazos a que se refere este artigo serão:
I - triplicados, quando se tratar de Projeto de Codificação ou de Plano Diretor;
II - suspensos, em caso de realização de audiência, convocação de Secretários ou equivalentes, envio de pedidos de informações, solicitação de parecer jurídico ou de sua complementação e demais

diligências a serem realizadas mediante autorização dos membros da comissão; e
III - reduzidos a vinte e quatro horas, no caso de tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 157, § 4º.
§ 2º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer em cinco dias.
§ 3º Esgotado o prazo da comissão sem a emissão do parecer, inclusive após a avocação prevista no § 2º, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de deliberação do Plenário, designará Relator Especial para emitir parecer no prazo improrrogável de cinco dias.
§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.
§ 5º No caso de proposição que conte com prazo de apreciação, o Presidente da Câmara Municipal deverá resolver sobre a continuidade da tramitação da proposição pendente de informação, nos termos do inciso II do § 1º.
§ 6º Aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual aplicam-se o rito especial de tramitação e os prazos previstos neste Regimento Interno.
Art. 89. Qualquer membro da comissão poderá requerer vista da matéria em reunião da Comissão.
§ 1º A vista será concedida nos termos do art. 78, *caput*, inciso XI.
§ 2º O pedido de vista terá caráter coletivo, com prazo simultâneo para todos os membros da comissão, vedada a concessão de pedidos de vista sucessivos sobre a mesma matéria no âmbito da mesma comissão.
§ 3º Quando o pedido de vista tiver por finalidade a apresentação de voto diverso, o membro que o requerer deverá protocolar seu voto na Secretaria da Câmara Municipal antes do término do prazo de vista.
§ 4º Na primeira reunião realizada após o término do prazo de vista, a comissão deliberará sobre a matéria, apreciando o parecer originário e, se houver, o voto diverso apresentado na forma do § 3º.
Art. 90. Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão, as comissões competentes a apreciarão em reunião conjunta, com prazo comum, na forma do art. 86.
§ 1º As comissões poderão exarar parecer conjunto, nos termos do art. 86, parágrafo único, inciso
IV.
§ 2º Quando um Vereador pretender que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à deliberação do Plenário.

Subseção VIII
Dos Pareceres

Art. 91. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
§ 1º Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, o parecer será escrito e constará de quatro partes:
I - a exposição da matéria em exame;
II - as conclusões do Relator, com a sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade e a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial da proposição, se pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
III - a decisão da comissão; e
IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo, emenda ou subemenda.
§ 2º Todos os pareceres das Comissões serão submetidos à deliberação do Plenário.
Art. 92. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo mediante voto.
§ 1º O parecer aprovado por maioria simples da Comissão será submetido à deliberação do Plenário na primeira reunião subsequente e será considerado ratificado se aprovado por maioria simples, em turno único de discussão e votação, ressalvados o parecer sobre veto e o parecer sobre as contas do Prefeito, que serão apreciados juntamente com a respectiva matéria, observados o art. 57, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e o rito dos arts. 308 a 311.
§ 2º O voto contrário ao parecer deverá ser acompanhado de voto escrito em separado, devidamente fundamentado, não sendo considerada, para fins de formação do parecer da comissão, a simples manifestação de discordância desacompanhada da respectiva fundamentação.
§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto escrito em separado, devidamente fundamentado:
I - pelas conclusões, quando concordar com o parecer da Comissão, embora adote fundamentação diversa;
II - aditivo, quando, favorável às conclusões do parecer, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; ou
III - diverso, quando se oponha frontalmente às conclusões do parecer.
§ 4º Não alcançada a maioria simples para aprovação do parecer, este constituirá voto vencido.
§ 5º Rejeitado o parecer, o voto em separado que obtiver a aprovação da maioria simples dos
membros da comissão passará a constituir o parecer da comissão.
§ 6º Em caso de empate na votação do parecer no âmbito da Comissão, este será submetido à deliberação do Plenário.
Art. 93. O Relator deverá declarar-se impedido para emitir parecer quando a matéria envolver proposição de sua autoria ou proposição que envolva interesse de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, devendo o Presidente da comissão designar outro membro para relatar a proposição.
§ 1º Considera-se impedido o Relator que seja autor da proposição ou que tenha interesse direto na matéria, incluindo situações envolvendo cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, salvo quando a proposição tratar de uma categoria geral de servidores.
§ 2º Quando todos os integrantes da comissão estiverem impedidos de emitir parecer, o Presidente da comissão deverá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a designação de um Relator Especial para o caso.

Subseção IX
Das Vagas nas Comissões Permanentes

Art. 94. A renúncia de qualquer membro de Comissão Permanente será considerada ato completo e irrevogável, desde que seja manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e aceita por este.
Parágrafo único. Somente será aceita a renúncia caso o Vereador permaneça em, no mínimo, uma Comissão Permanente, sob pena de apuração da conduta pela Mesa Diretora.
Art. 95. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos do respectivo cargo caso deixem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, ficando impedidos de integrar qualquer outra Comissão Permanente durante o restante da Sessão Legislativa.
§ 1º A destituição dar-se-á mediante representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que, após verificar a ocorrência das faltas injustificadas e assegurar o contraditório, declarará vago o cargo na comissão.
§ 2º Consideram-se justificadas as ausências enquadradas nas hipóteses previstas no art. 97, § 1º.
§ 3º O disposto neste artigo não afasta a aplicação do desconto do subsídio previsto no art. 97, § 4º, nem a apuração de eventual infração ético-disciplinar, com a aplicação das penalidades previstas neste Regimento Interno.
§ 4º Quando o Vereador integrar apenas uma Comissão Permanente, não será aplicada a destituição prevista no *caput*, permanecendo ele no exercício de suas funções, sem prejuízo da incidência do desconto do subsídio na forma do art. 97, § 4º, e das sanções cabíveis previstas neste Regimento Interno.
Art. 96. As vagas definitivas nas Comissões Permanentes serão preenchidas mediante nova indicação do líder do partido a que pertencer a vaga, na forma do art. 69.
Parágrafo único. Ocorrendo vaga temporária na comissão e não sendo possível sua ocupação pelo respectivo suplente do vereador ou

por membro do mesmo partido, a substituição será realizada mediante redistribuição da vaga pelo Presidente da Câmara.

Subseção X
Das Faltas nas Reuniões das Comissões

Art. 97. A ausência de membro da comissão à reunião será registrada em ata pelo Presidente da comissão, que comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal para fins de desconto no respectivo subsídio, ressalvada a apresentação de justificativa nos termos deste artigo.
§ 1º As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas nos seguintes casos:
I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;
II - afastamento em virtude de nojo ou de gala;
III - desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou do Município que impeçam a presença do Vereador;
IV - participação em cursos de capacitação, visitas técnicas à Assembleia Legislativa, ao Congresso Nacional, a Secretarias de Estado, Ministérios e demais órgãos ou entidades públicas, bem como em agendas institucionais de interesse público relacionadas ao exercício do mandato ou às atividades da Câmara Municipal;
V - desempenho de suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias da Câmara Municipal;
VI - atendimento a intimação ou a convocação judicial;
VII - calamidade, caso fortuito ou força maior; ou
VIII - casos decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º A justificativa será apresentada, sempre que possível, até às doze horas do dia da reunião, para comunicação na própria reunião; não sendo possível, o Vereador a apresentará no prazo de três dias úteis, contado da data da reunião, independentemente de notificação, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal ou registro no sistema eletrônico do processo legislativo, e a justificativa será lida na reunião seguinte, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º No caso do inciso II do § 1º, as faltas justificadas dos Vereadores serão de:
I - nove dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro, ou de pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito; ou
II - cinco dias corridos, em virtude de casamento ou de escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria da Câmara Municipal.
§ 4º O Vereador que faltar, sem justificativa, à reunião da comissão ficará sujeito ao desconto correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio mensal a que fizer jus, por ausência registrada.
§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas do subsídio dos Vereadores.
§ 6º O membro da comissão que chegar atrasado, sem motivo justo, a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas ficará sujeito ao desconto de 5% (cinco por cento) do subsídio mensal, não havendo tolerância para o início das reuniões.
§ 7º Considera-se ausente o membro que se retirar da reunião, antes do seu encerramento, sem autorização do Presidente da comissão.
§ 8º Não constitui motivo justo, para os fins deste artigo, o exercício de atividade profissional ou particular do Vereador.

Seção IV
Das Comissões Temporárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 98. Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.
Art. 99. As Comissões Temporárias poderão ser:
I - Comissões de Assuntos Relevantes;
II - Comissões de Representação;
III - Comissões Processantes; e
IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art. 100. Aplicar-se-á às Comissões Temporárias, no que couber e no que não conflitar com esta Seção, o disposto para as Comissões Permanentes.

Subseção II
Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 101. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e à apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de
resolução, aprovado por maioria simples.
§ 2º O projeto de resolução a que alude o § 1º, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
§ 3º O projeto de resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:
I - a finalidade, devidamente fundamentada;
II - o número de membros, não superior a cinco;
III - o prazo de funcionamento, não superior a doze meses; e
IV - o cronograma de trabalho e os objetivos que se busca alcançar com a respectiva comissão.
§ 4º Ao Presidente da Câmara Municipal caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.
§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.
§ 7º A Secretaria da Câmara Municipal fornecerá cópia eletrônica do parecer ao Vereador que a solicitar.
§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de seu prazo de funcionamento, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.
§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 102. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
I - mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única, na sessão seguinte à de sua apresentação, quando acarretar despesas; ou
II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única, na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º No caso do inciso I do § 1º, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no prazo de três dias, contados da apresentação do respectivo projeto.
§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a cinco; e
III - o prazo de duração.
§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.
§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou pelo primeiro dos signatários do ato que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara Municipal.
§ 6º Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos do inciso I do § 1º deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias, contados do término da representação.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 103. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal; e
II - processar a destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.
Art. 104. A Comissão Processante instituída com fundamento no art. 103, *caput*, inciso I, observará as normas de processo e julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou na lei que venha a substituí-lo.
Parágrafo único. Uma vez protocolada, a denúncia não poderá ser retirada pelo denunciante, seja ele cidadão ou Vereador, cabendo ao Presidente da Câmara dar prosseguimento à sua tramitação, observadas as etapas e os requisitos do rito de cassação previstos na legislação federal.

Subseção V
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 105. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.
Parágrafo único. Aplicam-se, de modo subsidiário e supletivo, ao trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito as regras procedimentais do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e a legislação federal pertinente às garantias de oitiva e testemunho.
Art. 106. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º O requerimento de constituição deverá conter:
I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
II - o número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a três nem superior a cinco;
III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a cento e vinte dias; e
IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.
§ 2º Protocolado o requerimento, não será admitida a retirada de assinatura que reduza o número de subscritores abaixo do mínimo exigido no *caput*.
Art. 107. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara Municipal:
I - nomeará, de imediato, o primeiro signatário do requerimento como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo os demais membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos, excluído o Presidente da Câmara Municipal;
II - mediante portaria, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito; e
III - publicará o ato de constituição nos meios oficiais da Câmara Municipal.
§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.
§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.
§ 3º Os Vereadores que assinarem o requerimento para instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito não poderão recusar-se a dela participar, salvo se estiverem impedidos.
§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art. 108. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, o Relator entre os membros da comissão.
Art. 109. Caberá ao Presidente da comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar servidor, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.
§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser públicas, reservadas ou secretas.
§ 2º As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de servidores a serviço da comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.
§ 3º As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença de Vereadores, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva, hipótese em que servirá como Secretário da comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.
§ 4º A comissão poderá reunir-se em qualquer local.
Art. 110. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
Art. 111. Todos os atos e diligências da comissão serão registrados e autuados em processo próprio, preferencialmente em meio digital, observados a ordem cronológica, a identificação e a data dos documentos, bem como a assinatura dos responsáveis e, quando se tratar de depoimentos, dos respectivos depoentes.
Art. 112. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:
I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; e
III - dirigir-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
Parágrafo único. O prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito é de vinte dias, prorrogável por mais dez dias, desde que solicitado e devidamente justificado, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 113. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou de autoridades vinculadas diretamente ao Poder Executivo;
III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.
Art. 114. O não atendimento das determinações contidas nos arts. 112 e 113, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.
Art. 115. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontram, na

forma do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.
Art. 116. Caso não conclua seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por igual ou menor prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.
Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 117. A comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e a análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; e
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
Art. 118. Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da comissão.
Art. 119. Rejeitado o relatório a que se refere o art. 118, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da comissão.
Art. 120. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da comissão.
Parágrafo único. Poderá o membro da comissão exarar seu voto em separado, nos termos do art. 92, § 3º.
Art. 121. Elaborado e assinado, o Relatório Final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.
Art. 122. A Secretaria da Câmara Municipal deverá fornecer cópia eletrônica do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
Art. 123. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara Municipal dar-lhe encaminhamento, de acordo com as recomendações nele propostas, inclusive ao Ministério Público, quando for o caso, nos termos do art. 51, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Vereadores

Art. 124. Além daqueles previstos na Constituição Federal e na legislação estadual e municipal, são direitos dos Vereadores:
I - exercer com liberdade o seu mandato;
II - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
III - ter a palavra no Plenário e na Tribuna, na forma regimental;
IV - gozar de licença, na forma regimental;
V - participar das discussões e deliberações do Plenário;
VI - votar e concorrer aos cargos na eleição da Mesa;
VII - apresentar proposições e sobre elas votar, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas neste Regimento Interno;
VIII - cooperar com a Mesa para a ordem e a eficiência dos trabalhos; e
IX - usar os recursos previstos neste Regimento Interno.
§ 1º Ressalvam-se do disposto no inciso V do *caput* as hipóteses de impedimento previstas no § 2º, casos em que o Vereador não participará da discussão nem da deliberação respectivas.
§ 2º Considera-se impedido de votar o Vereador quando a proposição envolver interesse pessoal seu ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o primeiro grau, cabendo-lhe comunicar o impedimento ao Presidente antes da discussão da matéria; a simples autoria da proposição não constitui impedimento.
§ 3º A abstenção é a faculdade de o Vereador, embora presente e apto a votar, deixar de exercer o direito de voto, devendo declará-la no momento da votação, e não se confunde com o impedimento.
Art. 125. São deveres do Vereador, entre outros:
I - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
II - desempenhar o mandato atendendo ao interesse público;
III - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em comissão;
IV - comparecer às sessões do Plenário e às reuniões das comissões de que seja membro, na forma
do Capítulo V deste Título e do art. 97;
V - manter o decoro parlamentar, na forma deste Regimento Interno e do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;
VI - manter atualizados, perante a Secretaria da Câmara Municipal, o número de aplicativo de mensagens e o endereço eletrônico constantes da sua ficha de cadastro individual; e
VII - utilizar a estrutura, os serviços e os servidores da Câmara Municipal exclusivamente para fins inerentes ao exercício do mandato.
Parágrafo único. A alteração do número de aplicativo de mensagens ou do endereço eletrônico é comunicada à Secretaria da Câmara Municipal no prazo de quarenta e oito horas.
Art. 126. Sempre que o Vereador cometer, no recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido ou praticar conduta incompatível com a dignidade do cargo, o Presidente conhece do fato e adota, conforme a gravidade, as seguintes medidas:
I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - determinação para que se retire do recinto do Plenário; e
IV - suspensão da sessão, pelo prazo necessário ao entendimento no gabinete da Presidência.
§ 1º As medidas previstas no *caput* são graduais, podendo o Presidente adotar desde logo a mais grave quando a gravidade do fato o exigir, sem prejuízo da apuração de eventual infração político-administrativa, nos termos da legislação federal.
§ 2º Das medidas previstas neste artigo não cabe recurso.
§ 3º O Presidente pode requisitar o auxílio de força policial sempre que entender necessário para manter a ordem, o decoro e o regular andamento dos trabalhos.

Seção II
Da Desvinculação da Bancada

Art. 127. O Vereador que se desvincular da sua bancada perde, para os efeitos regimentais, o direito aos cargos e às funções que ocupe em razão dela.
§ 1º A perda prevista no *caput* produz efeitos na nova composição das comissões e da Mesa Diretora, permanecendo o Vereador no cargo que ocupa até o término do mandato em curso, nos termos do art. 64.
§ 2º A desvinculação é comunicada por escrito à Mesa Diretora, para registro, pelo Vereador ou pelo líder da bancada, no prazo de cinco dias úteis, contado do ato de desfiliação.
§ 3º Da desvinculação decorre, de imediato, a cessação da liderança que o Vereador exerça em razão da bancada, cabendo a esta indicar substituto na forma do art. 60, § 6º.
§ 4º Não comunicada a desvinculação no prazo do § 2º, a Mesa Diretora registra-a de ofício assim
que dela tomar conhecimento por qualquer meio, produzindo os efeitos deste artigo a partir do ato de desfiliação.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA E DO AFASTAMENTO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 128. O Vereador licencia-se do exercício do mandato nos casos e nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º A licença por motivo de doença comprovada pode ser prorrogada, uma ou mais vezes, enquanto perdurar a causa, mediante nova comprovação, observado o rito do pedido inicial.
§ 2º A licença para tratar de interesse particular pode ser prorrogada até o limite total fixado no art. 43, *caput*, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, observado o rito do pedido inicial.

Seção II
Do Requerimento e da Concessão da Licença

Art. 129. O requerimento de licença é dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e indica o fundamento legal, o motivo, a data de início e o prazo da licença.
§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença por motivo de doença comprovada, a iniciativa cabe ao líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.
§ 2º Não havendo outro Vereador na bancada, ou estando os demais igualmente impossibilitados ou ausentes, qualquer Vereador pode comunicar o fato ao Presidente, a quem compete adotar as providências necessárias à formalização da licença.
Art. 130. O Presidente decidirá o requerimento de licença no prazo de três dias úteis, contado do protocolo, mediante despacho fundamentado, cuja decisão será comunicada no Expediente da primeira sessão subsequente e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, preservadas, em ambas as formas de divulgação, as informações protegidas pelo direito à intimidade e à vida privada do requerente.
§ 1º Não decidido o requerimento no prazo do *caput*, a licença considera-se deferida a partir da data de início nele indicada.
§ 2º O requerimento de licença do Presidente da Câmara Municipal é decidido pelo Vice-Presidente.

Seção III
Do Afastamento para Investidura em Cargo de Secretário ou Equivalente

Art. 131. O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal, de Secretário de Estado ou de Ministro de Estado, ou em outro cargo equivalente cuja investidura o art. 43, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal admita sem perda do mandato, afasta-se do exercício do mandato e faz comunicação escrita ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º O Vereador considera-se automaticamente licenciado a partir da posse no cargo.
§ 2º O Vereador opta pela remuneração do mandato ou pela do cargo em que for investido, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, formalizando a opção por escrito à Secretaria da Câmara Municipal no prazo de cinco dias úteis, contado da posse no cargo.
§ 3º Não formalizada a opção no prazo, presume-se a opção pela remuneração do cargo em que o Vereador foi investido, cessando o pagamento do subsídio do mandato a partir da data da posse no cargo.
§ 4º O afastamento perdura enquanto durar a investidura.
§ 5º Cessada a investidura, o Vereador reassume o exercício do mandato mediante comunicação escrita ao Presidente, que independe de deliberação e produz efeitos a partir da comunicação, cessando na mesma data o exercício do suplente.
§ 6º Não reassumido o exercício do mandato após a cessação da investidura, aplica-se ao Vereador o disposto no art. 142 quanto às faltas.

CAPÍTULO III
DA VAGA DE VEREADOR

Art. 132. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:
I - cassação; ou
II - extinção.
Parágrafo único. A cassação e a extinção do mandato observarão o disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Art. 133. A extinção do mandato, em virtude de faltas às sessões, obedecerá ao seguinte procedimento:
I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no art. 42, *caput*, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias úteis;
II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito; e
III - não apresentada a defesa no prazo previsto no inciso I do *caput*, ou julgada improcedente, o
Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.
§ 1º O registro de presença do Vereador far-se-á por meio físico ou eletrônico.
§ 2º Considera-se falta o não comparecimento à sessão, nos termos do art. 142.
§ 3º Para os efeitos deste artigo, computa-se a falta ainda que a sessão não se realize por ausência de quórum, ressalvados os Vereadores que houverem registrado sua presença.
Art. 134. A renúncia ao mandato é manifestada por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, e torna-se efetiva e irretratável depois de lida no Expediente da sessão imediatamente subsequente ao protocolo.
§ 1º Não havendo sessão nos cinco dias úteis seguintes ao protocolo, a renúncia torna-se efetiva e irretratável ao término desse prazo.
§ 2º Antes de tornada efetiva, a renúncia pode ser retirada mediante comunicação escrita do renunciante ao Presidente.
§ 3º A renúncia apresentada por Vereador submetido a processo de cassação tem os seus efeitos suspensos até a decisão final do processo.

CAPÍTULO IV
DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 135. O Presidente da Câmara Municipal convoca o suplente de Vereador nas hipóteses do art. 43, §§ 1º, 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º A convocação é feita por escrito e comunicada na forma do art. 3º, § 2º, com publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
§ 2º A convocação decorrente de licença ou de afastamento temporário não se realiza durante o recesso parlamentar.
§ 3º A convocação decorrente de vaga por extinção, por perda ou por cassação do mandato realiza-se ainda que durante o recesso parlamentar.
§ 4º Não localizado o suplente pelos meios do § 1º, a convocação é feita por edital publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, presumindo-se a ciência no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.
§ 5º A ordem de convocação é a da suplência definida pela Justiça Eleitoral.
Art. 136. Assumindo o mandato em caráter definitivo, o suplente perde a condição de suplente e passa a Vereador titular para todos os efeitos.

CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS, DA PRESENÇA E DAS FALTAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 137. Para efeito da presença, das faltas e do desconto nos subsídios de que trata este Capítulo somente se consideram as Sessões Ordinárias, ressalvado o disposto no art. 97 quanto às reuniões das comissões.

Seção II
Dos Subsídios

Art. 138. Os Vereadores percebem subsídio fixado em parcela única, observados os limites dos arts. 29, *caput*, incisos VI e VII, e 39, § 4º, da Constituição Federal e do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Ao suplente cabe subsídio proporcional ao período em que estiver no exercício do mandato.

Seção III
Da Presença às Sessões
Art. 139. Considera-se presente à sessão o Vereador que registrar a presença no início da sessão, ou ao tomar assento com autorização do Presidente, na forma do art. 141, participar da votação de todas as proposições constantes da Ordem do Dia e permanecer na sessão até o seu encerramento, exceto no caso do § 4º e na hipótese de retirada autorizada pelo Presidente, nos termos do art. 140.
§ 1º O registro de presença é feito em termo próprio, físico ou eletrônico, na forma definida pela Presidência da Câmara Municipal.
§ 2º Computa-se a ausência do Vereador ainda que a sessão não se realize por falta de quórum, ressalvados os que compareceram e registraram a respectiva presença.
§ 3º Caracteriza ausência, para os efeitos deste Capítulo, a obstrução, assim entendida a conduta do Vereador que, presente à sessão, deixa de registrar o voto em proposição da Ordem do Dia com o propósito de impedir a verificação do quórum ou a deliberação.
§ 4º A abstenção, o impedimento e a não participação do Presidente na votação, nos termos do art. 41, não caracterizam ausência e não geram desconto.
Art. 140. Considera-se ausente o Vereador que se retirar da sessão, antes do seu encerramento, sem autorização do Presidente.
Art. 141. O Vereador que chegar após o início da sessão somente poderá tomar assento no Plenário
quando autorizado pelo Presidente.

Seção IV
Das Faltas e do Desconto nos Subsídios

Art. 142. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias, salvo motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;
II - afastamento em virtude de nojo ou de gala;
III - desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou do Município que impeçam a presença do Vereador;
IV - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;
V - atendimento a intimação ou a convocação judicial;
VI - calamidade, caso fortuito ou força maior; ou
VII - demais casos de relevante motivo, decididos pelo Presidente da Câmara Municipal em despacho fundamentado.
§ 2º A justificativa será apresentada, sempre que possível, até às doze horas do dia da sessão, para que o motivo seja comunicado em Plenário e, quando possível, conste da pauta; não sendo possível, o Vereador a apresentará no prazo de três dias úteis, contado da data da sessão, independentemente de notificação, e a justificativa será lida na sessão seguinte.
§ 3º A justificativa é formalizada mediante termo de justificativa de ausência, assinado pelo Vereador e entregue à Secretaria da Câmara Municipal.
§ 4º No caso do inciso II do § 1º, as faltas justificadas dos Vereadores serão de:
I - nove dias corridos, por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, sogra, sogro ou pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência, contados do primeiro dia útil subsequente ao óbito; e
II - cinco dias corridos, em virtude de casamento ou de escritura pública de união estável, contados do primeiro dia útil subsequente à data do evento, mediante entrega do documento comprobatório à Secretaria da Câmara Municipal.
§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste artigo, não serão descontadas do subsídio dos Vereadores.
§ 6º O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre a justificativa no prazo de cinco dias úteis,
mediante despacho fundamentado, e, caso a falta seja considerada injustificada, determinará o
desconto correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio mensal do Vereador por sessão a que tenha faltado.
§ 7º Quando o Vereador faltoso for o Presidente da Câmara Municipal, as atribuições previstas no *caput* e no § 6º são exercidas pelo Vice-Presidente.
§ 8º O Vereador que chegar atrasado, sem motivo justo, a duas Sessões Ordinárias consecutivas ou a três alternadas ficará sujeito ao desconto de 5% (cinco por cento) do subsídio mensal, não havendo tolerância para o início das sessões.
§ 9º Não constitui motivo justo, para os fins deste artigo, o exercício de atividade profissional ou particular do Vereador.
§ 10. As faltas e os atrasos nas reuniões das comissões observarão o disposto no art. 97.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 143. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos, podendo consistir em:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - projeto de lei ordinária;
III - projeto de lei complementar;
IV - projeto de decreto legislativo;
V - projeto de resolução;
VI - projeto substitutivo;
VII - emendas e subemendas;
VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
IX - relatórios das Comissões Temporárias;
X - indicações;
XI - requerimentos;
XII - recursos;
XIII - representações;
XIV - veto; e
XV - moções.
Art. 144. As proposições deverão ser elaboradas com observância das normas de técnica legislativa e de legística aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e em suas alterações, devendo ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, em língua portuguesa e de acordo com a ortografia oficial.
§ 1º Na elaboração e redação das proposições, observar-se-ão, entre outras, as seguintes regras de técnica legislativa:
I - estruturar o texto em artigos, numerados ordinalmente até o nono e cardinalmente a partir do décimo;
II - desdobrar os artigos em parágrafos ou incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - indicar os parágrafos pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo, utilizando-se a expressão "Parágrafo único" quando houver apenas um;
IV - indicar os incisos por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;
V - agrupar, quando necessário, os artigos em Subseções e Seções, as Seções em Capítulos, os Capítulos em Títulos, os Títulos em Livros e os Livros em Partes;

VI - disciplinar, em cada artigo, um único assunto ou princípio e, em cada dispositivo, conteúdo normativo relacionado à matéria nele tratada;
VII - utilizar linguagem clara, precisa, objetiva e uniforme, evitando ambiguidades, redundâncias, expressões de caráter meramente explicativo e emprego desnecessário de palavras ou expressões;
VIII - manter uniformidade terminológica ao longo do texto, empregando a mesma expressão para designar o mesmo instituto, órgão, autoridade ou situação jurídica;
IX - indicar expressamente os dispositivos objeto de remissão, evitando referências genéricas ou que dificultem a identificação da norma referida; e
X - observar as demais regras de articulação, redação, alteração e consolidação das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.
§ 2º As regras previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, às emendas, substitutivos, subemendas e demais proposições acessórias.
Art. 145. As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuadas as emendas e as subemendas.
Art. 146. As propostas de emenda à Lei Orgânica e os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, bem como os substitutivos, deverão ser apresentados acompanhados de justificação por escrito.
§ 1º A justificação exporá os motivos e os objetivos da proposição e conterá a assinatura do autor e, quando houver, dos Vereadores que a apoiarem.
§ 2º A proposição que fizer referência a estudos, pareceres, despachos ou outros documentos será instruída com os respectivos textos, dispensada a juntada de normas de publicação oficial.
Art. 147. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
Art. 148. As proposições tramitarão, preferencialmente, em meio eletrônico.
§ 1º Em caso de tramitação física, quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o regular andamento de proposição e estiverem vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara Municipal determinará a reconstituição dos respectivos autos e o prosseguimento de sua tramitação, a partir da fase em que se encontrava, preservados, sempre que possível, os atos anteriormente praticados.
§ 2º Enquanto não implantado o sistema eletrônico de tramitação, as proposições serão protocoladas em meio físico no serviço de protocolo da Secretaria da Câmara Municipal e digitalizadas para publicação no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 149. Toda proposição dos Vereadores e do Prefeito, de que trata o art. 143, que dependa de deliberação do Plenário deverá ser protocolada até as doze horas do dia útil que antecede a sessão e será obrigatoriamente incluída na pauta da sessão seguinte, para leitura e encaminhamento.
Parágrafo único. Recaindo o termo final em feriado ou ponto facultativo, o protocolo deverá ser realizado até o fim do expediente da Secretaria da Câmara Municipal do dia útil anterior ao previsto no *caput*.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 150. Considera-se autor principal da proposição o seu primeiro signatário e coautores os demais subscritores.
§ 1º A retirada da proposição de tramitação é prerrogativa exclusiva do autor principal, na forma do art. 152.
§ 2º Ao coautor é facultado requerer, a qualquer tempo, apenas a exclusão de seu nome da proposição, sem prejuízo do prosseguimento de sua tramitação.
§ 3º Nas proposições cuja apresentação exija subscrição mínima, como a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito e as proposições de autoria da Mesa Diretora, todos os signatários são considerados autores, observado o disposto no art. 153.
Art. 151. Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento.
§ 1º O apensamento consiste na juntada da proposição mais recente à mais antiga, que será
considerada principal, formando-se um único processo, organizado pela Secretaria da Câmara Municipal.
§ 2º As proposições apensadas tramitarão em conjunto, seguindo o regime e os prazos da proposição principal; estando qualquer delas sujeita a regime de urgência, os efeitos da urgência restringem-se à proposição para a qual foi concedida ou solicitada, nos termos dos arts. 157 e 158.
§ 3º As comissões emitirão parecer único sobre todas as proposições apensadas, podendo concluir pela aprovação de uma delas, pela apresentação de substitutivo que consolide as matérias ou pela rejeição de todas.
§ 4º Na Ordem do Dia, as proposições apensadas serão discutidas e votadas conjuntamente, apreciando-se em primeiro lugar a proposição principal ou o substitutivo, conforme concluir o parecer, e, aprovada uma delas, as demais serão declaradas prejudicadas pelo Presidente.
§ 5º O autor poderá requerer ao Presidente o desapensamento de sua proposição, demonstrando que a matéria não é análoga ou conexa, cabendo da decisão recurso nos termos do art. 195.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES DE TRAMITAÇÃO

Art. 152. A retirada de proposição de tramitação far-se-á mediante requerimento escrito do autor principal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e:
I - independerá de deliberação, constituindo direito do autor, quando protocolado até duas horas antes do início da sessão em cuja pauta a proposição estiver incluída, ou a qualquer tempo, se a proposição não estiver pautada; e
II - dependerá de aprovação do Plenário, quando apresentado após o prazo previsto no inciso I do *caput*.
§ 1º Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada será solicitada por meio de ofício do Prefeito dirigido à Mesa Diretora, até duas horas antes do início da sessão em cuja pauta a proposição estiver incluída, não podendo ser recusada.
§ 2º A proposição retirada de tramitação será arquivada, e a matéria nela contida somente poderá ser reapresentada na Sessão Legislativa seguinte.
Art. 153. As assinaturas, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Presidência ou protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Não se admite a retirada de denúncia por infração p olítico-administrativa, observado o disposto no art. 104, parágrafo único.

CAPÍTULO V
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 154. No início de cada legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, exceto as sujeitas à deliberação em prazo certo.
§ 1º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de proposição e o reinício de sua tramitação regimental, com exceção das de autoria do Poder Executivo, cujo desarquivamento dependerá de solicitação do próprio Prefeito.
§ 2º O desarquivamento somente poderá ser requerido no prazo de dois meses, contado de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 155. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I - ordinário;
II - urgência constitucional, prevista no art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal; e
III - urgência urgentíssima.
Parágrafo único. Quando este Regimento Interno se referir a regime de urgência sem especificar a modalidade, a referência abrange a urgência constitucional e a urgência urgentíssima.
Art. 156. O requerimento de urgência urgentíssima será apresentado por escrito e justificado, observado o prazo de protocolo previsto no art. 149, e será obrigatoriamente incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu protocolo, para deliberação do Plenário.

Seção II
Do Regime de Urgência Urgentíssima

Art. 157. O regime de urgência urgentíssima consiste na dispensa das exigências regimentais, salvo as de quórum e o disposto nesta Seção, para que determinada proposição seja apreciada pelo Plenário no prazo de quarenta e oito horas, contado da aprovação do requerimento.
§ 1º O requerimento de urgência urgentíssima poderá ser formulado:

I - por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
II - por Vereador, em proposição de sua autoria;
III - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria; ou
IV - pelo Prefeito, em projeto de sua autoria.
§ 2º O requerimento poderá ser apresentado juntamente com a proposição ou durante a sua tramitação, ainda que pendentes os pareceres das comissões.
§ 3º O requerimento de urgência urgentíssima será submetido à deliberação do Plenário na sessão prevista no art. 156 e será aprovado pela maioria simples.
§ 4º Aprovado o requerimento, o Presidente designará, na mesma sessão, a data e o horário de Sessão Extraordinária, a realizar-se em até quarenta e oito horas, na qual a proposição será deliberada, devendo as comissões competentes emitir parecer conjunto no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III; esgotado esse prazo sem parecer, a proposição será deliberada independentemente de parecer, não se aplicando o disposto no art. 88, §§ 2º e 3º.
§ 5º Não se admitirá o regime de urgência urgentíssima para códigos, planos e propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.
§ 6º Na tramitação em regime de urgência urgentíssima, não se admitirá pedido de vista, nem prorrogação ou suspensão de prazo, e não será concedido o regime a proposição com vista em curso.

Seção III
Da Urgência Constitucional

Art. 158. A urgência constitucional, prevista no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, deverá ser sempre expressa, podendo a solicitação ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento do pedido como seu termo inicial.
§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção dos que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a sua votação, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º O prazo previsto no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal não corre nos períodos de recesso e não se aplica aos projetos de lei complementar e de código, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Seção IV
Da Tramitação Ordinária

Art. 159. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas a regime de urgência.
CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 160. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - projeto de lei ordinária;
III - projeto de lei complementar;
IV - projeto de decreto legislativo; e
V - projeto de resolução.
Art. 161. Destinam-se:
I - o projeto de lei ordinária ou complementar, a regular matérias de competência do Município sujeitas à deliberação da Câmara Municipal e à sanção do Prefeito, observadas as hipóteses de iniciativa previstas na Lei Orgânica Municipal;
II - o projeto de decreto legislativo, a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito; e
III - o projeto de resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, processual, legislativa, regimental ou interna, sem sanção do Prefeito.
Art. 162. São requisitos para a apresentação de projetos:
I - ementa de seu conteúdo;
II - enunciação, exclusivamente, da vontade legislativa;
III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV - indicação expressa dos dispositivos revogados, quando for o caso, e cláusula de vigência;
V - assinatura do autor; e
VI - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal
Art. 163. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou
acrescentar dispositivo à Lei Orgânica Municipal.
Art. 164. A Câmara Municipal apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que apresentada:
I - por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal; ou
II - pelo Prefeito.
Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de emenda à Lei Orgânica na vigência de intervenção no Município, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 165. A proposta de emenda à Lei Orgânica será protocolada na forma deste Regimento Interno e somente terá seguimento em sua tramitação após a verificação do atendimento ao requisito de subscrição mínima exigido pela Lei Orgânica Municipal.
§ 1º O requisito de subscrição de que trata o *caput* consiste na assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 53, *caput*, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Verificado o atendimento do requisito de subscrição, a Secretaria da Câmara Municipal certificará a regularidade formal da proposição e a encaminhará ao curso da tramitação prevista neste Regimento Interno.
§ 3º Não satisfeito o quórum de subscrição, a proposição será arquivada.

Art. 166. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias, e será aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 167. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e à apreciação dos projetos de lei.
Parágrafo único. Não será admitida emenda em segunda discussão e votação de proposta de emenda à Lei Orgânica.
Art. 168. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
Parágrafo único. Considera-se rejeitada ou havida por prejudicada:
I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo Plenário;
II - a proposição considerada inconstitucional por parecer da comissão, nos termos do art. 75; ou
III - a proposição cujos pareceres contrários forem ratificados pelo Plenário, nos termos do art. 73.

Seção III
Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar

Art. 169. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.
Art. 170. A iniciativa dos projetos de lei observará a competência prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, podendo ser exercida, conforme o caso:
I - por Vereador, individual ou coletivamente;
II - pela Mesa Diretora;
III - por comissão da Câmara Municipal;
IV - pelo Prefeito; ou
V - pela população, nos casos de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Art. 171. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das matérias previstas no art. 54, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 172. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º Considera-se rejeitada:
I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo Plenário;
II - a proposição considerada inconstitucional por parecer da comissão, nos termos do art. 75; ou
III - a proposição cujos pareceres contrários forem ratificados pelo Plenário, nos termos do art. 73.
§ 2º A matéria constante de projeto de lei de autoria do Prefeito que tenha sido rejeitada somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante manifestação formal do próprio Prefeito, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, hipótese em que a proposição reiniciará seu rito de tramitação, nos termos deste Regimento Interno.
§ 3º O requerimento de que trata o § 2º poderá ser apresentado por ofício do Prefeito encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, caso em que esta o converterá em requerimento para os fins previstos neste artigo.
Art. 173. Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, antes do término do prazo.

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 174. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não sujeita à sanção do Prefeito, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Constituem matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras hipóteses:
I - autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município, nos termos do art. 38, *caput*, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito; e
III - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Seção V
Dos Projetos de Resolução

Art. 175. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, especialmente as relacionadas à sua economia interna, organização administrativa, funcionamento institucional e assuntos de natureza po lítico-administrativa, processual, legislativa ou regimental, não sujeita à sanção do Prefeito, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras hipóteses:
I - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros; e
II - elaboração, alteração ou reforma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 176. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, comissão, Prefeito ou Mesa Diretora, destinada a substituir integralmente outra proposição já em tramitação sobre a mesma matéria, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.
§ 1º O substitutivo apresentado por comissão somente será admitido quando esta possuir competência regimental para se manifestar sobre o mérito da proposição, ressalvado o disposto no art. 75, § 3º.
§ 2º Havendo mais de uma comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de reunião conjunta das comissões interessadas.
Art. 177. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por comissão, que visa alterar parte do projeto a que se refere.
Parágrafo único. As emendas classificam-se em:
I - supressivas, quando tiverem por finalidade suprimir, no todo ou em parte, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item da proposição;
II - substitutivas, quando tiverem por finalidade substituir artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item da proposição por nova redação;
III - modificativas, quando tiverem por finalidade alterar a redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item da proposição, sem modificar sua substância;
IV - aditivas, quando tiverem por finalidade acrescentar artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item à
proposição; e
V - de redação, quando tiverem por finalidade exclusiva corrigir erro de técnica legislativa, incorreção ortográfica, gramatical, de pontuação, de numeração ou de remissão interna, sem alteração do mérito, do sentido ou da substância da proposição.
Art. 178. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.
§ 1º As espécies de subemenda são as mesmas da emenda.
§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.
§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e a ela está atrelada.

Seção II
Do Recebimento e do Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 179. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Parágrafo único. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão, a pedido de seu autor e mediante deliberação do Plenário, ser destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental, respeitada a competência privativa.
Art. 180. Os substitutivos, as emendas e as subemendas às proposições em tramitação observarão o seguinte rito:
I - a emenda apresentada por comissão será encaminhada diretamente à deliberação do Plenário, votando-se a emenda antes da proposição principal;
II - o substitutivo, a emenda e a subemenda de Vereador serão apresentados por escrito, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, enquanto não emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e
III - os substitutivos, as emendas e as subemendas serão discutidos e votados em turno único.
Art. 181. Nenhum substitutivo, emenda ou subemenda será submetido a votação sem parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento Interno.
Art. 182. O Prefeito poderá propor substitutivo aos projetos de sua autoria enquanto a matéria estiver na dependência de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Parágrafo único. A faculdade prevista no *caput* não se aplica ao veto, que, uma vez comunicado à
Câmara Municipal, é irretratável, não se admitindo a sua retirada, redução ou ampliação.
Art. 183. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal; e
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
CAPÍTULO IX
DOS REQUERIMENTOS

Art. 184. Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente ou ao Plenário, por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.
§ 1º Quanto à competência decisória, os requerimentos são:
I - sujeitos à decisão do Presidente; ou
II - sujeitos à deliberação do Plenário.
§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são escritos ou verbais.
§ 3º Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário serão apreciados em turno único de discussão e votação.
Art. 185. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite, entre outras hipóteses previstas neste Regimento Interno:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - verificação de quórum;
III - verificação de votação pelo processo simbólico, nominal ou eletrônico;
IV - "pela ordem" e "questão de ordem";
V - inversão da Ordem do Dia;
VI - minuto de silêncio;
VII - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
VIII - inserção de declaração de voto em ata;
IX - interrupção da sessão para receber personalidade de destaque; e
X - prorrogação do tempo para conclusão de discurso.
Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia, de que trata o inciso V do *caput*, consiste na apreciação das proposições em sequência diversa da estabelecida na pauta publicada, sem prejuízo da apreciação de todas as matérias dela constantes.
Art. 186. Será despachado pelo Presidente, entre outros, o requerimento escrito que solicite:
I - juntada de documentos à proposição em tramitação;
II - desarquivamento de proposição, observado o art. 154;
III - informações sobre a tramitação de proposições e sobre os atos administrativos da Presidência e da Mesa Diretora;
IV - posse de Vereador;
V - apensamento de proposição semelhante e desapensamento;
VI - designação de Vereador para vaga em comissão, nos termos do art. 70;
VII - requisição de documentos;
VIII - licença de Vereador, na forma do art. 129; e
IX - retirada, pelo autor, de proposição, na hipótese do art. 152, *caput*, inciso I.
Art. 187. Dependerá de deliberação do Plenário, entre outros previstos neste Regimento Interno, o requerimento que solicite:
I - audiência de comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;
II - discussão da proposição por títulos, capítulos ou seções;
III - destaque de matéria para votação;
IV - preferência, nos casos previstos neste Regimento Interno;
V - encerramento da sessão;
VI - retirada, pelo autor, de proposição, na hipótese do art. 152, *caput*, inciso II;
VII - urgência urgentíssima;
VIII - encerramento de discussão;
IX - votação pelo processo nominal;
X - inserção, nos anais da Câmara Municipal, de documento ou pronunciamento não oficial; e
XI - vista de proposição, nos termos do art. 256.
Art. 188. Dependerá, igualmente, de deliberação do Plenário, e será obrigatoriamente apresentado por escrito, nos termos do art. 189, *caput*, o requerimento que solicite:
I - realização de Sessão Solene;
II - manifestação do Plenário sobre assunto não especificado neste Regimento Interno;
III - convocação de Secretário Municipal ou de titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito, nos termos do art. 319; e
IV - informações oficiais.
§ 1º Os requerimentos de informações oficiais previstos no inciso IV do *caput* serão escritos e versarão sobre atos do Poder Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.
§ 2º Recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto no art. 38, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á ciência do fato ao autor.
§ 4º Os requerimentos previstos nos incisos III e IV do *caput*, quando de iniciativa de Comissão, serão deliberados pela própria Comissão, independentemente de deliberação do Plenário.
Art. 189. Os requerimentos serão apresentados por escrito e protocolados na forma do art. 149, ressalvado o disposto neste artigo.
Parágrafo único. Poderão ser formulados verbalmente, a qualquer tempo, os requerimentos relativos ao andamento dos trabalhos da sessão e os requerimentos previstos no art. 185.

CAPÍTULO X
DAS INDICAÇÕES

Art. 190. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere ao Poder Executivo Municipal, ou a outros órgãos e entidades competentes, a adoção de medidas, providências ou políticas públicas referentes a matérias que escapam à competência legislativa da Câmara Municipal, sinalizando ao destinatário a existência de problema ou de necessidade de interesse público e indicando a solução que entende adequada.
§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento Interno, para constituir objeto de requerimento.
§ 2º As indicações serão apresentadas por escrito, no prazo de protocolo previsto no art. 149, limitadas a três por Vereador em cada sessão, e serão discutidas e votadas na Ordem do Dia, após os projetos, sendo encaminhadas a quem de direito, por meio de ofício, quando aprovadas.
§ 3º Durante a Palavra Livre e somente no seu tempo de fala, o Vereador poderá formular uma indicação verbal, destinada a assunto

urgente ou a caso excepcional, mediante autorização do Presidente, a qual será reduzida a escrito, discutida e votada pelo Plenário e, se aprovada, encaminhada na forma do § 2º.

CAPÍTULO XI
DAS MOÇÕES

Art. 191. Moção é a proposição por meio da qual a Câmara Municipal manifesta formalmente apoio, protesto, repúdio, pesar, congratulação ou louvor em relação à pessoa, fato, ato, acontecimento ou assunto de interesse público.
Parágrafo único. As moções classificam-se em:
I - moção de protesto, destinada a manifestar formalmente oposição ou inconformismo em relação a fato, ato ou situação;
II - moção de repúdio, destinada a expressar reprovação a ato, conduta, fato ou situação;
III - moção de apoio, destinada a manifestar adesão ou respaldo a iniciativa, causa, medida ou posicionamento;
IV - moção de pesar, destinada a manifestar condolências em razão de falecimento;
V - moção de congratulação, destinada a registrar felicitações por acontecimento, conquista, realização ou data relevante; e
VI - moção de louvor, destinada a reconhecer e homenagear pessoa, entidade ou instituição por
atuação, serviço ou contribuição de relevante interesse para a comunidade.
Art. 192. A moção será discutida e votada na Ordem do Dia, após os projetos, independentemente de parecer de comissão, e não haverá limite de número por Vereador.
Parágrafo único. A moção aprovada será encaminhada ao destinatário na forma definida pelo Presidente, não sendo obrigatória a sua entrega em sessão.

CAPÍTULO XII
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 193. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador visando à destituição de membro da Mesa Diretora, nos casos previstos neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.
Art. 194. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 195. Dos atos do Presidente da Câmara Municipal relacionados às atividades legislativas previstas neste Regimento Interno, cabe recurso à Mesa Diretora, interposto por petição escrita, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, contado da ciência do ato impugnado.
§ 1º O protocolo do recurso terá efeito suspensivo sobre a proposição a que se refere, até que haja deliberação final sobre o mérito.
§ 2º O Vice-Presidente será responsável pelo processamento e pela relatoria do recurso, cabendo-lhe apresentar parecer à Mesa Diretora.
§ 3º A Mesa Diretora deverá apreciar o parecer no prazo máximo de quinze dias úteis, contado do protocolo do recurso na Secretaria da Câmara Municipal.
§ 4º Se o parecer do Relator for favorável ao recurso, ele somente será considerado aceito se aprovado pela maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.
§ 5º Se o parecer do Relator for desfavorável ao recurso, ele somente deixará de prevalecer se a maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora votar em sentido contrário.
§ 6º Sendo o recurso provido nos termos do parecer deliberado pela Mesa Diretora, o prolator do ato impugnado deverá reformar ou ajustar sua decisão, conforme deliberado.
§ 7º Caso o recurso seja rejeitado nos termos do parecer deliberado pela Mesa Diretora, prevalecerá
a decisão originalmente proferida.
§ 8º A decisão da Mesa Diretora constituirá precedente regimental, devendo ser observada em casos futuros de natureza semelhante.
§ 9º O Presidente votará na hipótese prevista neste artigo, cabendo-lhe, ainda, o voto de desempate.
Art. 196. Não cabe recurso das decisões proferidas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO XIV
DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 197. Concluída a votação final de projeto de lei, será confeccionado o respectivo ofício para encaminhamento do projeto, observada a redação aprovada pelo Plenário, admitidas apenas adequações de técnica legislativa, correção vernacular, numeração e remissões internas que não alterem o conteúdo deliberado.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal terá o prazo de dois dias úteis para encaminhar o ofício de encaminhamento do projeto ao Chefe do Poder Executivo, para a sanção ou veto.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições Preliminares
Art. 198. As sessões da Câmara serão públicas e classificam-se em:
I - ordinárias, realizadas nos dias e horários fixados regimentalmente;
II - extraordinárias, quando realizadas em dia ou horário diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
III - solenes;
IV - itinerantes; e
V - especiais.
§ 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas nos dias e no horário estabelecidos no art. 214.
§ 2º A Sessão Ordinária poderá ser realizada em local diverso da sede da Câmara Municipal, sob a forma de Sessão Itinerante, mediante decisão do Presidente, mantidos o dia e o horário previstos no
art. 214.
§ 3º O calendário anual das Sessões Ordinárias será estabelecido por portaria do Presidente da Câmara Municipal, considerando os feriados e os pontos facultativos.
§ 4º Para os fins deste Regimento Interno, a sessão da Câmara Municipal também poderá ser denominada reunião.
Art. 199. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões e reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I - esteja decentemente trajado;
II - não porte armas;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não os perturbar;
IV - respeite os Vereadores e servidores; e
V - atenda às determinações da Mesa.
Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer pessoa, sem prejuízo de outras medidas.
Art. 200. O recinto do Plenário, durante as sessões, é privativo de:
I - Vereadores;
II - convidados;
III - servidores da Câmara Municipal;
IV - cidadãos autorizados pela Mesa Diretora; e
V - assessores.

Parágrafo único. A critério do Presidente, poderão ser convocados servidores efetivos e comissionados necessários ao andamento eficiente dos trabalhos no recinto do Plenário.
Art. 201. Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para realização da sessão.
Parágrafo único. Salvo as Sessões Solenes e Especiais, as sessões serão abertas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 202. Durante as sessões, o uso da palavra pelos Vereadores observará as seguintes regras:
I - nenhum Vereador poderá falar sem que a palavra lhe tenha sido concedida pelo Presidente;
II - ao falar em Plenário, o Vereador deverá utilizar o microfone e poderá fazê-lo em pé ou sentado, a seu critério, independentemente de autorização do Presidente, permanecendo voltado para a Mesa, sendo vedado falar de costas para a Presidência, salvo quando estiver respondendo a apartes;
III - o Vereador que desejar fazer uso da palavra deverá aguardar a concessão pelo Presidente, observada a ordem regimental;
IV - caso o Vereador pretenda falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra, ou permaneça indevidamente na tribuna, o Presidente deverá adverti-lo e convidá-lo a retomar o seu lugar;
V - se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar ou permanecer na tribuna, o Presidente
declarará encerrada a sua manifestação;
VI - persistindo a conduta, o Presidente poderá adotar as providências regimentais cabíveis para preservação da ordem dos trabalhos;
VII - ao fazer uso da palavra, o Vereador deverá dirigir-se ao Presidente, à Mesa ou aos Vereadores em geral, mantendo urbanidade, respeito e decoro parlamentar;
VIII - ao referir-se a outro Vereador durante discurso ou manifestação, deverá preceder o nome do parlamentar do tratamento "Senhor Vereador", "Senhora Vereadora", "Vossa Excelência", "Nobre Colega", "Nobre Vereador" ou "Nobre Vereadora"; e
IX - é vedado ao Vereador referir-se a colegas, à Mesa, a autoridades, servidores, representantes do Poder Público ou a qualquer pessoa de forma descortês, injuriosa, caluniosa, difamatória ou incompatível com o decoro parlamentar.

Seção II
Das Sessões em Ambiente Virtual

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 203. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:
I - em caso de calamidade pública;
II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente; ou
III - no recesso parlamentar.
§ 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e a declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.
§ 2º Na convocação de Sessão Extraordinária deverá constar se a sessão será realizada em ambiente virtual.
§ 3º Nas Sessões Ordinárias, a realização em ambiente virtual constará da Ordem do Dia, observada a antecedência de sua divulgação prevista neste Regimento Interno.
§ 4º Adotado o ambiente virtual, a Câmara Municipal divulgará a modalidade em seus canais de comunicação.
§ 5º Não será permitida a utilização de inteligência artificial para substituir a presença do Vereador em sessão realizada em ambiente virtual.
§ 6º Não será realizada sessão em ambiente virtual quando constar da pauta matéria cuja deliberação exija quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal ou votação nominal.
Art. 204. O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre
os parlamentares e a votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:
I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;
II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas
comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos neste Regimento Interno ou em sua regulamentação;
III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal; e
IV - os problemas técnicos ou a falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.
Art. 205. Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignada expressamente a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.
Parágrafo único. O Vereador, obrigatoriamente, deve apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz durante toda a sessão e fará uso da palavra por meio do ambiente virtual.

Subseção II
Da Participação do Vereador de Forma Remota

Art. 206. Havendo viabilidade técnica e motivo justo, o Vereador impossibilitado de comparecer presencialmente à sessão poderá participar dos debates e das votações de forma remota, por meio do ambiente virtual, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, a quem compete decidir sobre o pedido.
§ 1º Consideram-se motivos justos, para os fins deste artigo, entre outros reconhecidos pelo Presidente em despacho fundamentado:
I - doença do Vereador, devidamente comprovada;
II - participação em curso de capacitação; e
III - visita à Assembleia Legislativa do Estado ou ao Congresso Nacional, devidamente comprovada.
§ 2º O requerimento de que trata o *caput* será protocolado até as onze horas do dia da sessão.
§ 3º O Presidente da Câmara Municipal poderá participar remotamente da sessão, na forma deste artigo, mas não poderá presidi-la, hipótese em que a condução dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo membro seguinte da Mesa Diretora, nos termos do art. 54.
Art. 207. A participação e o voto do Vereador em sessão realizada em ambiente virtual equiparam-se, para todos os efeitos, à participação e ao voto presenciais, computando-se a sua presença para fins de quórum.
Parágrafo único. Não será admitida a participação remota de Vereador em sessão em cuja pauta
conste matéria cuja deliberação exija quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal ou votação nominal.

Seção III
Da Publicidade

Art. 208. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa e assegurando-se a transmissão integral das sessões, ao vivo, do início ao término, em canal oficial de redes sociais da Câmara.
§ 1º Nas Sessões Itinerantes, havendo impossibilidade técnica de transmissão ao vivo, a gravação da sessão será disponibilizada posteriormente no canal oficial.
§ 2º As gravações das sessões serão arquivadas pela Câmara Municipal pelo prazo de oito anos.
§ 3º A transmissão das sessões será mantida durante o período eleitoral, por constituir divulgação da atividade legislativa e não se confundir com a publicidade institucional vedada pela legislação eleitoral.

Seção IV
Das Atas das Sessões

Art. 209. De cada sessão será lavrada ata com o registro resumido dos trabalhos, da qual constarão:
I - a identificação da sessão, a data, o local e os horários de abertura e encerramento;
II - os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, das entradas e saídas no curso da sessão e da verificação do quórum;
III - os nomes dos responsáveis pela condução e pela secretaria dos trabalhos;
IV - a apreciação da ata da sessão anterior, com o resultado da votação e as retificações aprovadas, se houver;
V - a relação dos ofícios, comunicações e demais documentos apresentados no Expediente, com sua identificação, origem ou autoria, síntese do assunto e encaminhamento;
VI - as proposições e os pareceres apresentados ou apreciados, com sua identificação, autoria, síntese do objeto e encaminhamento;
VII - as discussões e votações realizadas, com a indicação dos respectivos turnos, do resultado, dos votos de cada Vereador, das abstenções, dos impedimentos e das ausências no momento de cada votação;
VIII - os nomes dos oradores e a síntese dos assuntos tratados em suas manifestações;
IX - os requerimentos formulados, as decisões da Presidência e do Plenário e as demais ocorrências relevantes, inclusive alterações na tramitação das matérias e suspensões dos trabalhos.
§ 1º A ata será redigida de forma objetiva, observada a sequência dos trabalhos, dispensada a transcrição integral dos documentos e das manifestações.
§ 2º A ata será submetida à votação do Plenário na sessão subsequente, dispensada a sua leitura, ressalvado o disposto no art. 210.
§ 3º A ata será disponibilizada aos Vereadores no sistema eletrônico do processo legislativo, para verificação, conferência e conhecimento, até dois dias corridos antes do fechamento da pauta da sessão em que será votada.
§ 4º Os pedidos de retificação e de impugnação da ata serão apresentados por escrito e protocolados até as onze horas do dia útil que antecede a sessão em que a ata será votada, não sendo admitida a sua formulação em Plenário.
§ 5º Protocolado pedido de retificação, o Plenário deliberará sobre a alteração proposta antes da
votação da ata.
§ 6º Aprovada a retificação, a ata será votada com a alteração; rejeitada, será votada em sua redação original.
§ 7º O pedido de impugnação da ata deverá indicar, de forma fundamentada, a nulidade, a omissão relevante ou a incompatibilidade do registro com os fatos ocorridos na sessão, e será submetido à deliberação do Plenário.
§ 8º Aprovada, a ata será assinada por todos os Vereadores.
§ 9º Não será admitido requerimento de leitura integral da ata, que permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
Art. 210. A ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa será redigida durante a própria sessão, que será suspensa pelo Presidente para esse fim, e será lida integralmente e votada antes do encerramento dos trabalhos.

Seção V
Da Suspensão e do Encerramento das Sessões

Art. 211. A sessão poderá ser suspensa, entre outros casos decididos pelo Presidente da sessão, para:
I - manutenção da ordem;
II - recepção de visitantes ilustres;
III - oitiva do Jurídico ou da equipe técnica de apoio ao Plenário e à Mesa;
IV - esclarecimento de dúvida sobre a matéria em discussão; ou
V - deliberação das comissões, nos termos do art. 82.
Parágrafo único. A sessão poderá ser suspensa em outras hipóteses, por decisão do Presidente ou mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.
Art. 212. A Sessão Ordinária terá duração máxima de quatro horas.
Art. 213. A sessão será encerrada nos seguintes casos:
I - pelo Presidente, entre outras hipóteses:
a) por falta de quórum regimental para a abertura ou continuação dos trabalhos;
b) caso sua continuidade comprometa a ordem dos trabalhos ou a segurança dos presentes; ou
c) em razão do esgotamento do prazo previsto no art. 212.
II - por deliberação do Plenário, mediante requerimento aprovado, nos termos do art. 187, *caput*, inciso V.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 214. As Sessões Ordinárias serão realizadas na segunda e na quarta quintas-feiras de cada mês, com início às dezessete horas.
§ 1º Não havendo número para abrir a sessão no horário previsto no *caput*, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, atribuindo-se falta aos ausentes, nos termos do art. 142.
§ 2º Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.
Art. 215. A abertura e o encerramento das Sessões Ordinárias observarão as seguintes fórmulas:
I - na abertura, o Presidente dirá: "Senhoras e senhores Vereadores, visitantes e demais presentes, boa tarde a todos. Esta é a [número ordinal] Reunião Ordinária do [número ordinal] Período da [número ordinal] Sessão Legislativa da [número ordinal] Legislatura."; e
II - no final, o Presidente dirá: "Declaro encerrados os trabalhos desta reunião ordinária.".

Seção II
Das Partes da Sessão

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 216. As Sessões Ordinárias da Câmara observarão a seguinte ordem dos trabalhos:
I - Primeira Parte: Expediente;
II - Segunda Parte: Ordem do Dia; e
III - Terceira Parte: Grande Expediente, compreendendo a Tribuna Livre e a Palavra Livre, nessa ordem.

Subseção II
Primeira Parte: Do Expediente

Art. 217. A Primeira Parte da sessão, destinada ao Expediente, observará a seguinte ordem:
I - verificação da presença dos Vereadores, por meio do sistema eletrônico ou, na sua inviabilidade, por chamada nominal feita pelo Primeiro-Secretário;
II - abertura da sessão pelo Presidente, na forma do art. 215, *caput*, inciso I;
III - votação da ata da sessão anterior, em turno único, dispensada a sua leitura, nos termos do art. 209, § 2º; e
IV - leitura do Expediente, na forma do art. 218, com o encaminhamento das proposições às comissões competentes, quando for o caso.
Art. 218. O Presidente determinará ao Primeiro-Secretário a leitura do Expediente, limitada às ementas das proposições e ao assunto dos documentos, com a indicação de sua origem e de seu destinatário, observada a ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo único. As respostas aos requerimentos de informações não serão lidas no Expediente, sendo encaminhadas ao autor, nos termos do art. 188, § 2º.

Subseção III
Segunda Parte: Da Ordem do Dia

Art. 219. Encerrado o Expediente, o Presidente verificará a presença da maioria absoluta dos Vereadores, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, para dar início à Ordem do Dia.
Parágrafo único. Não se verificando o quórum previsto no *caput*, o Presidente, sem aguardar prazo de tolerância, declarará aberto o Grande Expediente.
Art. 220. A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e deliberação das matérias previamente organizadas em pauta.
Art. 221. A pauta da Ordem do Dia será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal logo após o encerramento do prazo de protocolo previsto no art. 149.
§ 1º A pauta conterá a relação das matérias a serem apreciadas, com a indicação da espécie, do número, da autoria e da ementa de cada proposição.
§ 2º A publicação da pauta no prazo previsto no *caput* assegura a publicidade dos trabalhos legislativos e o prévio conhecimento das matérias pelos Vereadores e pela sociedade.
§ 3º Após publicada, a pauta da Ordem do Dia somente poderá ser alterada nas hipóteses de retirada de proposição de tramitação, nos termos do art. 152, de retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos do art. 40, caput, inciso VIII, de inversão da Ordem do Dia, nos termos do art. 185, caput,
inciso V, de preferência, nos termos do art. 262, de concessão de vista, nos termos do art. 257,
parágrafo único, de interposição de recurso com efeito suspensivo, nos termos do art. 195, § 1º, e de requerimento de inclusão em pauta, ressalvadas as hipóteses de inclusão automática e de sobrestamento previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.
§ 4º O Vereador poderá requerer a inclusão de proposição em pauta mediante requerimento escrito, protocolado nos termos do art. 149, que será obrigatoriamente incluído pelo Presidente na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente ao protocolo, para deliberação do Plenário, vedada a apresentação desse requerimento enquanto estiver em curso o prazo de pedido de vista concedido.
§ 5º Aprovado o requerimento de inclusão em pauta previsto no § 4º, a proposição será imediatamente incluída na Ordem do Dia da sessão em que o requerimento foi aprovado, vedado ao Presidente retirá-la da Ordem do Dia com fundamento no art. 40, caput, inciso VIII, sem prejuízo da retirada de tramitação pelo autor, respeitado o disposto no art. 152.
Art. 222. A pauta da Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte ordem de preferência:
I - vetos;
II - matérias em regime de urgência constitucional;
III - matérias em regime de preferência, nos termos do art. 187, *caput*, inciso IV;
IV - propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
V - matérias em segunda discussão;
VI - matérias em primeira discussão;
VII - matérias em discussão única;
VIII - requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;
IX - indicações; e
X - moções.
Parágrafo único. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.
Art. 223. O Presidente anunciará o item da pauta submetido à discussão e à votação, indicando a sua ementa.
Parágrafo único. Os pareceres das comissões serão lidos apenas quanto à exposição da matéria e à decisão da comissão, podendo o Presidente consultar o Plenário sobre a sua leitura integral.
Art. 224. Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores que a solicitarem, por ordem de solicitação, para discussão das matérias constantes da pauta, observados os seguintes prazos:
I - até cinco minutos, para o autor principal da proposição, para o Relator da matéria e para o Líder do Governo; e
II - até três minutos, para os demais Vereadores.
§ 1º Cada Vereador fará uso da palavra uma única vez sobre cada matéria.
§ 2º O Presidente poderá prorrogar o tempo de fala do orador.
Subseção IV
Terceira Parte: Grande Expediente - Da Tribuna Livre

Art. 225. A Câmara Municipal poderá realizar a Tribuna Livre, espaço democrático destinado à manifestação de entidades representativas de setores sociais e de cidadãos interessados em tratar de assuntos de interesse público.
§ 1º A utilização da Tribuna Livre dependerá de inscrição prévia, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal até às onze horas do dia útil que antecede a sessão, e de deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º Poderão requerer o uso da Tribuna Livre:
I - entidades representativas de setores sociais, regularmente constituídas e em funcionamento; e
II - cidadãos, independentemente de domicílio eleitoral no Município, desde que a matéria a ser exposta seja de interesse público.
§ 3º No uso da Tribuna Livre será admitida a manifestação de apenas dois oradores, pelo prazo máximo de dez minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente.
§ 4º Quando a inscrição for formulada por entidade, o tempo previsto no § 3º poderá ser utilizado por mais de uma pessoa indicada pela entidade, desde que todas tratem do mesmo assunto informado no ato da inscrição, vedada a ampliação do tempo.
§ 5º Os Vereadores não poderão interpelar o orador da Tribuna Livre nem debater com ele, podendo manifestar-se sobre o assunto exposto na Palavra Livre.
§ 6º O uso da Tribuna Livre limita-se a duas inscrições por sessão, observada a ordem de protocolo das inscrições.
Art. 226. Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos desta Subseção:
I - entidades científicas e culturais;
II - entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;
III - sindicatos, associações profissionais e entidades de classe;
IV - associações de moradores e suas federações;
V - entidades estudantis;
VI - entidades assistenciais de cunho filantrópico; e
VII - outras entidades da sociedade civil regularmente constituídas, desde que comprovada a
pertinência entre sua finalidade institucional e a matéria a ser exposta.
Art. 227. Para a utilização da Tribuna Livre deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - inscrição prévia na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 225, § 1º;
II - indicação expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;
III - comprovação de existência legal e regular funcionamento, quando se tratar de entidade;
IV - indicação do orador ou dos oradores que farão uso da palavra;
V - apresentação de justificativa quanto ao interesse público da matéria; e
VI - observância do intervalo mínimo de trinta dias para nova utilização da Tribuna Livre pela mesma entidade ou pelo mesmo cidadão.
§ 1º A Secretaria da Câmara Municipal notificará o interessado acerca da data em que poderá fazer uso da Tribuna Livre, observadas a ordem de inscrição e a pauta das sessões.
§ 2º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, hipótese em que o interessado somente poderá ocupar a Tribuna Livre mediante nova inscrição.
Art. 228. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando:

I - a matéria não for de interesse público;
II - o assunto não guardar relação com as competências do Poder Público Municipal ou com a atuação institucional da Câmara Municipal;
III - houver finalidade exclusivamente pessoal, comercial, partidária ou eleitoral;
IV - o pedido não atender às exigências previstas neste Regimento Interno; ou
V - o conteúdo indicado puder configurar ofensa à honra, incitação à violência, discriminação ou violação às normas de decoro e urbanidade.
Parágrafo único. Da decisão de indeferimento caberá recurso, na forma do art. 195.
Art. 229. Fica vedado o uso da Tribuna Livre:
I - para propaganda político-partidária, eleitoral ou promoção pessoal de agente político, pré-candidato, candidato, partido político, federação partidária ou coligação;
II - para tratar de matéria estranha ao assunto informado no ato da inscrição;
III - para ataques pessoais, ofensas, expressões incompatíveis com o decoro parlamentar ou manifestações que comprometam a ordem dos trabalhos; e
IV - para divulgação de atividade comercial, promoção de produtos, serviços ou interesses exclusivamente privados.
§ 1º A partir da realização das convenções partidárias relativas às eleições municipais, estaduais ou federais, ficará suspenso o uso da Tribuna Livre até a realização das eleições.
§ 2º O Presidente poderá interromper o orador que se afastar da matéria inscrita, infringir as vedações deste artigo ou comprometer a ordem dos trabalhos, advertindo-o e, se necessário, cassando-lhe a palavra.
§ 3º Nas hipóteses do § 2º, ou quando o orador cometer excessos ou proferir manifestações
difamatórias contra os Vereadores ou contra o Poder Legislativo, o Presidente interromperá o uso da palavra, e o Plenário poderá aplicar ao cidadão a suspensão do direito de utilizar a Tribuna Livre pelo prazo de seis meses.

Subseção V
Terceira Parte: Grande Expediente - Da Palavra Livre

Art. 230. Encerrada a Ordem do Dia, terá início o Grande Expediente, com o uso da Tribuna Livre, na forma dos arts. 225 a 229, seguido da Palavra Livre, permanecendo os Vereadores em Plenário até o encerramento da sessão pelo Presidente.
Art. 231. A Palavra Livre é a fase final da sessão, destinada à manifestação dos Vereadores sobre tema livre ou sobre fatos ocorridos durante a sessão, bem como à formulação de indicação verbal, nos termos do art. 190, § 3º, podendo o Vereador escolher se fala da sua cadeira ou da tribuna.
§ 1º A palavra será concedida aos Vereadores conforme a ordem de solicitação.
§ 2º Cada Vereador poderá fazer uso da palavra uma única vez, pelo prazo de até cinco minutos, prorrogável pelo Presidente mediante solicitação do orador.
§ 3º O Prefeito presente à sessão poderá fazer uso da palavra na Palavra Livre, independentemente de inscrição prévia, pelo mesmo tempo concedido aos Vereadores, no momento definido pelo Presidente.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 232. As Sessões Extraordinárias, no período ordinário da Sessão Legislativa, poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos Vereadores, caso em que ficará dispensada a deliberação do Plenário.
§ 1º As Sessões Extraordinárias somente se realizarão para apreciação de matérias relevantes e urgentes.
§ 2º A duração da Sessão Extraordinária será de tanto tempo quanto o necessário para serem deliberadas todas as proposições inseridas na sua convocação.
§ 3º O dia e o horário das Sessões Extraordinárias serão definidos pelo Presidente da Câmara.
Art. 233. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação apenas aos Vereadores ausentes.
§ 1º Quando realizada fora da sessão, a convocação será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e o ato convocatório indicará as matérias a serem apreciadas.
§ 2º A convocação será comunicada aos Vereadores por notificação eletrônica.
Art. 234. As Sessões Extraordinárias serão reservadas exclusivamente à Ordem do Dia.
Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.
Art. 235. Só poderão ser discutidas e votadas nas Sessões Extraordinárias as proposições que tenham sido objeto de convocação.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 236. A Sessão Legislativa Extraordinária compreende o período de funcionamento excepcional da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar, quando convocada para deliberar sobre matéria urgente ou de relevante interesse público, observado o art. 45, §§ 3º a 5º, da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º A Sessão Legislativa Extraordinária distingue-se das Sessões Extraordinárias realizadas no curso do período ordinário da Sessão Legislativa, por ocorrer exclusivamente durante o recesso parlamentar.
§ 2º A convocação extraordinária da Câmara Municipal observará as hipóteses, as autoridades legitimadas e as condições previstas no art. 45, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.
§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.
Art. 237. Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir o dia e o horário da realização das sessões na Sessão Legislativa Extraordinária, ainda que convocada pelo Prefeito.
Parágrafo único. A convocação das sessões na Sessão Legislativa Extraordinária respeitará obrigatoriamente o disposto no art. 233, §§ 1º e 2º.
Art. 238. Aplicar-se-ão às Sessões Legislativas Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO SOLENE

Art. 239. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples, para o fim específico que lhes for determinado.
§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.
§ 2º As Sessões Solenes possuem rito próprio, não sendo necessário observar as partes da sessão
dispostas no art. 216, sendo vedada a deliberação de proposições.
§ 3º Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para sua duração.
§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene.
§ 5º O ocorrido na sessão será registrado em ata que independerá de aprovação, ressalvado o disposto no art. 22, § 1º.

§ 6º A Sessão Solene de Instalação da Legislatura independe de convocação e observará as regras específicas para sua instalação e funcionamento, conforme previsto neste Regimento.
§ 7º Somente poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores oradores por ele designados e os convidados e as autoridades designados pelo cerimonial.
Art. 240. Quando se tratar de Sessão Solene para entrega de honrarias, a sessão poderá ser agendada conforme a conveniência do homenageado.

CAPÍTULO VI
DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 241. A Sessão Especial poderá ser convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, e destinar-se-á a:
I - comemorar fato histórico ou de relevância para o Município;
II - promover debates e palestras sobre assuntos de relevante interesse público;
III - ouvir demandas da população e promover a aproximação institucional da Câmara Municipal com a comunidade; ou
IV - realizar atividades institucionais para as quais não seja cabível ou necessária a convocação de Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene.
§ 1º A Sessão Especial não terá Ordem do Dia, ficando vedada a deliberação de proposições.
§ 2º O Presidente da sessão organizará o rito dos trabalhos, inclusive para permitir a manifestação da população, por tempo determinado conforme a quantidade de interessados e a finalidade da Sessão Especial.
§ 3º A Sessão Especial poderá ser realizada de forma itinerante, em local diverso da sede da Câmara Municipal, quando destinada a ouvir demandas da população, ampliar a participação popular ou aproximar o Poder Legislativo da comunidade.
§ 4º A Sessão Especial será aberta pelo Presidente independentemente de quórum e terá duração indeterminada, observadas as normas de ordem, urbanidade e funcionamento previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DA SESSÃO ITINERANTE

Art. 242. A Sessão Itinerante é aquela realizada fora da sede da Câmara Municipal, em qualquer local adequado à sua finalidade, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da comunidade, ampliar a participação popular, ouvir demandas da população ou promover atividades institucionais da Câmara Municipal.
Art. 243. A Sessão Itinerante poderá ser convocada:
I - pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício, independentemente de deliberação do Plenário; ou
II - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, na forma deste Regimento Interno.
§ 1º O ato de convocação indicará a espécie de sessão a ser realizada, o local, a data, o horário e a finalidade da Sessão Itinerante.
§ 2º Quando a Sessão Itinerante for requerida por Vereador, o requerimento deverá indicar o local sugerido, a justificativa e a finalidade da realização da sessão fora da sede da Câmara Municipal.
Art. 244. A Sessão Itinerante poderá ser realizada sob a forma de Sessão Solene, Especial, Ordinária ou Extraordinária, observadas, em cada caso, as regras regimentais próprias da respectiva espécie de sessão, no que forem compatíveis com sua realização fora da sede da Câmara Municipal.
§ 1º Quando realizada sob a forma de Sessão Ordinária ou Extraordinária, a Sessão Itinerante poderá compreender as fases regimentais cabíveis, inclusive Ordem do Dia, observadas as exigências de convocação, pauta, quórum, discussão e votação previstas neste Regimento Interno.
§ 2º Quando realizada sob a forma de Sessão Solene ou Especial, a Sessão Itinerante observará as finalidades e limitações próprias dessas espécies de sessão, nos termos deste Regimento Interno.
Art. 245. A Sessão Itinerante poderá ser realizada em escolas, associações, entidades, espaços públicos, prédios públicos, comunidades, bairros, distritos ou em qualquer outro local compatível com a realização dos trabalhos legislativos.
§ 1º O local escolhido deverá oferecer condições mínimas de segurança, acessibilidade, organização dos trabalhos e participação do público, sempre que possível.
§ 2º Caberá ao Presidente adotar as providências necessárias para a organização da sessão, podendo designar servidores para apoio, registro, controle de presença, elaboração da ata e acompanhamento dos trabalhos.
Art. 246. A Sessão Itinerante será, preferencialmente, transmitida ao vivo, ficando dispensada a transmissão em tempo real quando houver inviabilidade técnica, operacional ou logística, especialmente em razão de dificuldade ou ausência de conexão à internet no local de sua realização.
§ 1º A Sessão Itinerante deverá ser gravada para fins de registro, publicidade e transparência.
§ 2º A gravação da Sessão Itinerante será posteriormente disponibilizada nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, inclusive em suas redes sociais ou no sítio eletrônico oficial, conforme a estrutura disponível.
§ 3º A ausência de transmissão ao vivo não prejudicará a validade da Sessão Itinerante, desde que observadas as demais exigências regimentais aplicáveis.
Art. 247. Aplicam-se à Sessão Itinerante, no que couber, as normas relativas à condução dos trabalhos, uso da palavra, ordem, registro em ata, publicidade dos atos e demais disposições previstas neste Regimento Interno.
TÍTULO VI
DO USO DA PALAVRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I - para comunicação importante à Câmara;
II - para recepção de autoridades; ou
III - para atender pedido de palavra "pela ordem" ou para formulação de "questão de ordem".
Art. 249. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos máximos para uso da palavra:
I - um minuto, para aparte;
II - dois minutos, para:
a) falar "pela ordem";
b) formular "questão de ordem";
c) encaminhar a votação; e
d) falar em réplica ou em tréplica;
III - três minutos, para discutir, na Ordem do Dia, proposição da qual não seja autor principal, inclusive proposição acessória, veto e requerimento, nos termos do art. 224, *caput*, inciso II;
IV - cinco minutos, para:
a) discutir, na Ordem do Dia, proposição da qual seja autor principal, nos termos do art. 224, *caput*, inciso I;
b) falar como Líder do Governo, nos termos do art. 224, *caput*, inciso I;
c) falar como Relator da matéria em discussão, nos termos do art. 224, *caput*, inciso I; e
d) usar a palavra na Palavra Livre, nos termos do art. 231, § 2º; e
V - dez minutos, para o orador da Tribuna Livre, nos termos do art. 225, § 3º.
§ 1º Quando este Regimento Interno não estabelecer prazo para o uso da palavra, será observado o prazo de dois minutos.
§ 2º Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

§ 3º A utilização de meios audiovisuais para a defesa da proposição ou do projeto deverá observar o tempo de manifestação previsto neste Regimento Interno para a fala do Vereador.
§ 4º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando este Regimento Interno, explicitamente, assim o determinar.

CAPÍTULO II
DO APARTE

Art. 250. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação.
Parágrafo único. É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador.
Art. 251. O aparte deverá ser solicitado em termos corteses e dependerá de autorização do orador que estiver no uso da palavra, não podendo exceder um minuto.
§ 1º O sistema eletrônico poderá disponibilizar campo próprio para inscrição dos Vereadores interessados em solicitar aparte, sem prejuízo da necessidade de autorização do orador que estiver no uso da palavra.
§ 2º Quando o orador negar o direito de aparte, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.
§ 3º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
§ 4º O tempo do aparte será descontado do tempo do orador.
Art. 252. É vedado o aparte:
I - a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da Presidência;
II - paralelo ao discurso;
III - no encaminhamento de votação, na "questão de ordem" e na comunicação importante;
IV - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá;
V - quando esgotado o tempo do orador; e
VI - durante o Expediente.
§ 1º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.
§ 2º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

CAPÍTULO III
DA RÉPLICA E DA TRÉPLICA

Art. 253. Será admitida réplica, a critério do Presidente, ao Vereador que desejar responder à referência direta ou indireta feita ao seu nome durante a manifestação de outro parlamentar.
§ 1º A réplica somente poderá ser concedida pelo Presidente ao final da fala do orador principal.
§ 2º Havendo mais de um pedido de réplica, terá preferência o Vereador que primeiro a solicitar, observado o registro adotado pelo Presidente.
§ 3º Encerrada a réplica, poderá ser concedida tréplica, a critério do Presidente, exclusivamente ao orador principal, caso deseje responder à manifestação do Vereador que utilizou a réplica.
§ 4º Não será admitida réplica ou tréplica por Vereador estranho à discussão, salvo se houver referência expressa ao seu nome durante a fala do orador principal.
§ 5º A réplica e a tréplica terão duração máxima de dois minutos cada e deverão limitar-se à referência que as tenha motivado.

CAPÍTULO IV
DO "PELA ORDEM"

Art. 254. O "pela ordem" é a intervenção excepcional do Vereador, dirigida ao Presidente, destinada exclusivamente a:
I - solicitar providência imediata para manutenção da ordem no Plenário, inclusive o uso dos meios regimentais necessários à preservação da regularidade dos trabalhos;
II - solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos; ou
III - requerer o uso da palavra, em qualquer fase da sessão, cabendo ao Presidente deferir ou indeferir o pedido, de acordo com a regularidade dos trabalhos e as disposições deste Regimento Interno.
§ 1º Não será admitido pedido "pela ordem" para suscitar "questão de ordem", discutir matéria em deliberação, encaminhar votação, realizar manifestação política ou reabrir debate encerrado.
§ 2º O uso da palavra "pela ordem" dependerá de deferimento do Presidente e deverá limitar-se ao objeto do pedido.
§ 3º O Presidente poderá cassar a palavra do Vereador que utilizar o "pela ordem" para finalidade diversa da prevista neste artigo.

CAPÍTULO V
DA "QUESTÃO DE ORDEM"

Art. 255. A "questão de ordem" é a dúvida ou questionamento suscitados em Plenário quanto à interpretação, à aplicação ou à legalidade de dispositivo deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal ou da Constituição Federal relacionado à condução dos trabalhos legislativos.
§ 1º A "questão de ordem" deverá ser formulada com clareza, pelo prazo máximo de dois minutos, e com indicação precisa do dispositivo cuja interpretação, aplicação ou legalidade se pretende esclarecer ou questionar.
§ 2º O Vereador que não observar o disposto neste artigo deverá ter a palavra cassada pelo Presidente, que deixará de conhecer da questão levantada.
§ 3º Caberá ao Presidente decidir a "questão de ordem" na sessão em que for suscitada.
§ 4º Da decisão do Presidente caberá recurso, nos termos do art. 195.
§ 5º A decisão sobre "questão de ordem" poderá constituir precedente regimental para futuras decisões, quando assim reconhecido pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 256. O pedido de vista poderá ser formulado por qualquer Vereador em relação a proposição em tramitação em Plenário, enquanto não encerrada a fase de discussão da proposição, e dependerá de deliberação do Plenário.
Art. 257. A vista será sempre coletiva e aproveitará a todos os Vereadores, assegurado o acesso simultâneo aos autos do processo legislativo eletrônico durante o respectivo prazo.
Parágrafo único. O deferimento da vista suspende a discussão e a votação da matéria até o término do respectivo prazo.
Art. 258. A vista de determinada proposição será concedida uma única vez, qualquer que seja o Vereador requerente.
Art. 259. Não será admitido pedido de vista:
I - quando já concedida vista da mesma proposição;
II - em proposição em regime de urgência;
III - em Sessão Extraordinária;
IV - no julgamento de contas e nas proposições e deliberações relativas à instauração, à instrução e ao julgamento de processos de apuração de infrações político-administrativas que possam resultar na cassação de mandato, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como nos demais processos de cassação de mandato;
V - nos projetos das leis orçamentárias; e
VI - no pedido de licença do Prefeito para afastar-se do Município por mais de quinze dias, nos termos do art. 38, *caput*, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 260. A vista será concedida pelo prazo de sete dias corridos.
Parágrafo único. Não será concedido regime de urgência urgentíssima a proposição com vista concedida, enquanto não esgotado o prazo da vista.

CAPÍTULO VII
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 261. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário serão submetidas a turno único de discussão e votação, ressalvadas as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. As propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal serão discutidas e votadas em dois turnos, nos termos do art. 166.

Seção II
Da Preferência e da Prejudicialidade

Art. 262. Preferência é a primazia na discussão e na votação de uma proposição sobre outra, aprovada pelo Plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta no art. 222.
Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, as subemendas, os substitutivos e o requerimento de urgência urgentíssima.
Art. 263. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.
Art. 264. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas ou subemendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de substitutivo, emenda ou subemenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.
Art. 265. Na apreciação pelo Plenário considerar-se-ão prejudicados e assim serão declarados pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:
I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada; e
IV - o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

Seção III
Da Discussão

Art. 266. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
Art. 267. Os projetos serão discutidos englobadamente, salvo requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, para que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções, nos termos do art. 187, *caput*, inciso II.
Art. 268. O encerramento da discussão dar-se-á:
I - pela ausência de oradores;
II - pelo decurso dos prazos regimentais; ou
III - por requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, independentemente de discussão, nos termos do art. 187, *caput*, inciso VIII.
§ 1º O requerimento de encerramento da discussão só será viável quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor da matéria, salvo desistência expressa.
§ 2º O requerimento deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado pelo Plenário.

Seção IV
Da Votação

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 269. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria, sendo público o voto dos Vereadores.
Parágrafo único. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o
Presidente declarar encerrada a discussão.
Art. 270. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 59, § 5º.
Art. 271. A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em ambas; se rejeitada na primeira, será arquivada.

Subseção II
Da Declaração de Voto

Art. 272. A declaração de voto é a manifestação do Vereador para que conste expressamente da ata o seu nome e o sentido do seu voto na matéria votada, mediante requerimento decidido pelo Presidente, nos termos do art. 185, *caput*, inciso VIII.

Subseção III
Dos Processos de Votação

Art. 273. A votação de matérias no Plenário será feita das seguintes formas:
I - eletrônica;
II - simbólica; ou
III - nominal.
Art. 274. Enquanto o Presidente não tiver proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 275. As votações realizam-se pelo processo eletrônico, simbólico ou nominal, nos casos previstos neste Regimento Interno.
§ 1º Instalado o sistema eletrônico de votação, o processo eletrônico passa a ser a regra geral nas votações, somente podendo ser substituído pelo processo simbólico ou nominal nas hipóteses de impossibilidade técnica ou nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
§ 2º No julgamento de contas e nos processos de cassação de mandato, a votação será sempre nominal.
Art. 276. A votação eletrônica será realizada mediante sistema eletrônico, com o registro e a divulgação dos votos por meio de painel eletrônico.
Art. 277. Pelo processo simbólico, o Presidente consultará o Plenário nos termos: "Os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem".
§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e contrários à proposição, bem como o número de abstenções.
§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.
§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer a verificação do resultado da votação simbólica, mediante votação nominal, desde que o faça antes do anúncio da proposição seguinte constante da Ordem do Dia ou, tratando-se da última proposição, antes do encerramento da Ordem do Dia, não podendo o Presidente indeferir o requerimento.
§ 4º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 5º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 278. Na votação nominal, o Primeiro-Secretário chamará os Vereadores pela ordem alfabética do registro civil, devendo cada Vereador responder "sim", "não" ou "abstenção", conforme seja favorável ou contrário à proposição ou dela se abstenha, admitida a manifestação por meio do sistema eletrônico, quando disponível.
Parágrafo único. Concluída a chamada, o Presidente proclamará o resultado, com a leitura dos nomes dos Vereadores que votaram "sim", dos que votaram "não" e dos que se abstiveram.
Art. 279. É facultado ao Vereador abster-se de votar, nos termos do art. 124, § 3º.

§ 1º A abstenção será registrada e não será computada como voto favorável nem como voto contrário à proposição.
§ 2º A obstrução caracteriza ausência, nos termos do art. 139, § 3º.
Art. 280. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou declarar que se abstém de votar.
§ 1º Considera-se impedido de votar o Vereador nas hipóteses do art. 124, § 2º, sendo nula a votação quando o voto do impedido for decisivo.
§ 2º No curso da votação, é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário, antes do encerramento da Ordem do Dia ou do anúncio do próximo item de votação, caso constate a participação de Vereador impedido de votar.
§ 3º Na hipótese do § 2º, acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
§ 4º Além de outros casos que possam ser decididos pelo Plenário, o Vereador não será considerado impedido de votar quando a proposição em votação envolver interesses de categoria de servidores públicos.
§ 5º Para efeito de quórum, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

TÍTULO VII
DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I
DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 281. Recebido o projeto de lei relativo ao orçamento, o Presidente da Câmara Municipal:
I - determinará:
a) a comunicação no Expediente da Sessão Ordinária subsequente; e
b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos; e
II - encaminhará o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para instrução.
§ 1º Para os fins deste Título, consideram-se como projetos de lei dos orçamentos os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como os projetos de lei que os alterem.
§ 2º Os procedimentos previstos para o projeto de lei do orçamento anual aplicam-se, no que couber, aos demais projetos de lei referidos no § 1º.
§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Título não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, aplicáveis ao processo legislativo ordinário.
Art. 282. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao receber o projeto de lei do orçamento anual, elaborará parecer preliminar, no prazo máximo de cinco dias, quanto à forma, à legitimidade e aos documentos recebidos, fundamentando as inconformidades verificadas.
§ 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de cinco dias, complemente o projeto de lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.
§ 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO, DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Agenda de Instrução

Art. 283. O Presidente da Câmara Municipal elaborará a agenda de instrução dos projetos de lei dos orçamentos, com as seguintes datas:
I - início e fim do período de realização das audiências públicas;
II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;
III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas, no caso do projeto de lei do orçamento anual;
IV - início e fim do período para apresentação de emendas;
V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas; e
VI - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal divulgará a agenda de instrução nos meios oficiais da Câmara Municipal e a encaminhará aos Vereadores e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.
Art. 284. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia das audiências públicas e as formas de participação popular, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II
Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 285. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual serão apresentadas na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o art. 283.
Art. 286. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária processará as emendas e sobre elas emitirá parecer, dispensado o parecer de que trata o art. 181.

Seção III
Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária

Art. 287. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias ou o plano plurianual, poderá a Ordem do Dia ser destinada apenas à respectiva matéria orçamentária.
Art. 288. Na Ordem do Dia da sessão de deliberação do projeto de lei do orçamento anual serão observados:
I - não se concederá vista de parecer, do projeto ou de emenda;
II - terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e os autores das emendas.
Art. 289. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere
esta Seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, ressalvadas as proposições com prazo constitucional determinado, para que se ultime a votação.
Art. 290. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessão Legislativa Extraordinária, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei do orçamento anual sejam deliberadas.
Parágrafo único. No caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada sua deliberação, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 291. O procedimento de análise da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração;
II - inquérito, que compreende instrução e defesa;
III - parecer final; e
IV - julgamento.

Art. 292. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de cento e vinte dias úteis, a contar do recebimento do parecer pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º O prazo previsto neste artigo não corre durante o recesso da Câmara.
§ 2º Esgotado o prazo previsto no *caput* sem deliberação, as contas serão incluídas automaticamente na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestando-se a deliberação sobre as demais proposições, ressalvadas as que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.
§ 3º Configurada a hipótese do § 2º, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não deliberar sobre as contas.
Art. 293. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas do Estado não haja exarado parecer prévio.
Art. 294. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 295. Na sessão em que forem discutidas as contas do Município, a Ordem do Dia poderá ser
destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO

Art. 296. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, acompanhado do respectivo parecer pela aprovação ou rejeição das contas, o Presidente da Câmara Municipal, independentemente de sua leitura em Plenário, determinará:
I - a publicação do parecer no mural da Câmara Municipal;
II - a publicação do parecer no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal; e
III - a comunicação ao ordenador de despesas cujas contas serão objeto de julgamento, dando-lhe ciência do início do respectivo processo.
§ 1º O Presidente fará a comunicação aos Vereadores, na primeira Sessão Ordinária seguinte à publicação de que trata este artigo.
§ 2º A partir da publicação de que trata o *caput*, as contas e o parecer prévio permanecerão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de sessenta dias, na forma do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.
§ 3º O prazo previsto no § 2º suspende a contagem do prazo de julgamento fixado no art. 292, *caput*, e não impede o encaminhamento do processo às comissões nem a prática dos atos de instrução, vedada, contudo, a emissão de parecer antes do seu término.
Art. 297. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
Art. 298. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária terá o prazo de até noventa dias, para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, seu Presidente mandará notificar o ordenador de despesas, que está sendo julgado, para apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias corridos, contados do recebimento da notificação, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.
§ 2º A notificação de que trata o § 1º será realizada pessoalmente por membro da comissão, acompanhado de servidor, e, sendo infrutífera, será realizada por meio eletrônico e por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.
§ 3º O prazo de defesa, previsto no § 1º, corre dentro do prazo previsto no *caput*, nele não se computando o prazo para apresentação de razões escritas previsto no art. 306.
Art. 299. Se a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária não observar o prazo fixado no art. 298, *caput*, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, designará o Relator Especial, que terá o prazo designado pelo Presidente da Câmara Municipal, para emitir seu parecer.
Art. 300. Na fase de instauração, a comissão poderá organizar audiências públicas destinadas à oitiva
de interessados, ao esclarecimento da matéria e à coleta de informações relevantes para a instrução do processo.
Parágrafo único. A realização das audiências públicas deverá ser precedida de ampla publicidade, inclusive por meios digitais, com indicação de data, horário, local ou forma de participação, bem como do objeto a ser tratado.

CAPÍTULO III
DO INQUÉRITO

Art. 301. O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 302. Na fase do inquérito, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 303. A comissão poderá, sempre que necessário à adequada instrução do processo de julgamento das contas, promover diligências, solicitar informações, documentos, esclarecimentos ou exames aos órgãos, entidades, unidades administrativas e demais áreas do Município, bem como requerer pronunciamento da autoridade competente ou do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 304. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 305. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV
DO PARECER FINAL

Art. 306. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao ordenador de despesas em julgamento, para apresentação de razões escritas no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitirá parecer final.
Art. 307. O parecer final da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o julgamento das contas do Prefeito será estruturado, no mínimo, nas seguintes partes:
I - relatório, com a identificação do processo, do exercício financeiro examinado, do responsável pelas contas, a síntese do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, das manifestações apresentadas e dos atos de instrução realizados;
II - fundamentação, com a análise das questões orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, fiscais e jurídicas pertinentes, bem como das irregularidades, ressalvas, recomendações ou demais apontamentos constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; e
III - conclusão, com a manifestação da comissão pela aprovação ou rejeição das contas, acompanhada da respectiva proposta de projeto de decreto legislativo.
Parágrafo único. O parecer final poderá conter votos vencidos, declarações de voto ou manifestações divergentes dos membros da comissão, que serão juntados ao processo e consignados na ata da reunião correspondente.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 308. A comissão apresentará, separadamente, parecer e projeto de decreto legislativo, relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito, que será discutido e votado em turno único por meio de votação nominal.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* será apresentado com o parecer final, após o prazo de razões escritas previsto no art. 306.
§ 2º O parecer e o projeto de decreto legislativo serão lidos na sessão de julgamento, de que trata este artigo, somente podendo ser dispensada sua leitura, por requerimento verbal de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 309. Na sessão de julgamento, o ordenador da despesa em julgamento poderá apresentar defesa oral, pessoalmente ou por seu procurador constituído, pelo prazo de vinte minutos, sem possibilidade de prorrogação.
§ 1º O Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa, em julgamento, sobre a data da sessão prevista neste artigo, bem como sobre o prazo de vinte e quatro horas, para formular pedido de defesa oral e informar os dados do seu respectivo procurador, junto à Secretaria da Câmara Municipal.
§ 2º Não serão admitidos apartes ou interrupções durante a defesa oral prevista neste artigo.
Art. 310. O projeto de decreto legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:
I - rejeitado se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária, indicada pelo resultado da votação, elaborará o novo texto do decreto legislativo; ou
II - aprovado, se a votação apresentar qualquer outro resultado.
Art. 311. O projeto de decreto legislativo que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:
I - aprovado, se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores; ou
II - rejeitado, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração do novo texto do decreto legislativo.
Art. 312. Os Vereadores poderão apresentar declaração de voto em relação ao parecer do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 313. No prazo de até sete dias úteis, contado da conclusão do julgamento das contas pela Câmara Municipal, o resultado do julgamento e os respectivos documentos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único. Em caso de rejeição das contas, no mesmo prazo previsto no *caput*, o resultado do julgamento e os respectivos documentos serão também encaminhados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para os devidos fins.

TÍTULO IX
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 314. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por decreto legislativo, nos termos do art. 38, *caput*, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, proposto:
I - por Vereador;
II - por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental; ou
III - pela Mesa Diretora.
§ 1º Lido em Plenário o projeto de decreto legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de cinco dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.
§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.
§ 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.
§ 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação.
§ 5º O decreto legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO X
DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 315. O pedido de licença para que o Prefeito ou o Vice-Prefeito se ausente do Município por
período superior a quinze dias seguirá a seguinte tramitação:
I - recebido o pedido de licença, a Mesa Diretora providenciará, com urgência, a elaboração do projeto de decreto legislativo nos termos do solicitado;
II - elaborado o projeto, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente apreciado;
III - o projeto será discutido e votado em turno único, com preferência regimental sobre qualquer matéria, independentemente de requerimento;
IV - não se admite pedido de vista ao projeto de que trata este artigo;
V - o decreto legislativo concessivo de licença disporá expressamente sobre o direito de percepção de remuneração durante o período respectivo; e
VI - o quórum para aprovação é o de maioria simples.

TÍTULO XI
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 316. Compete privativamente à Câmara Municipal conceder, mediante decreto legislativo, observadas as disposições deste Regimento Interno, as seguintes honrarias:
I - Título de Cidadão Honorário, a pessoas não nascidas no Município que tenham prestado relevantes serviços à comunidade; e
II - Honra ao Mérito Legislativo, a pessoas nascidas no Município que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.
§ 1º A iniciativa será exclusiva dos Vereadores.
§ 2º Cada Vereador poderá apresentar uma única proposição de concessão de Honra ao Mérito Legislativo por Sessão Legislativa e uma única proposição de concessão de Título de Cidadão Honorário por biênio da legislatura, não sendo computados, para esses limites, os projetos subscritos exclusivamente em apoio à iniciativa de outro Vereador.
§ 3º A proposição deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e de informações suficientes para demonstrar o mérito do homenageado.
§ 4º Durante a discussão da proposição, será assegurado ao autor o uso da palavra para apresentação da homenagem.
§ 5º Fica vedada a apresentação de proposições de concessão de honrarias a partir da data de realização das convenções partidárias que antecederem as eleições municipais, até a posse dos
eleitos.
Art. 317. A entrega da honraria ocorrerá, preferencialmente, no mesmo ano em que for concedida.
§ 1º A entrega será realizada, preferencialmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal, podendo, a critério do autor da proposição, ocorrer em outro ato oficial ou ser entregue diretamente ao
homenageado.
§ 2º Poderão ser entregues várias honrarias na mesma solenidade.
§ 3º Na hipótese de Sessão Solene com mais de um homenageado, a organização das manifestações observará o protocolo definido pela Presidência.
Art. 318. A confecção, o modelo, as especificações técnicas e os demais aspectos formais dos títulos e diplomas honoríficos serão disciplinados por portaria da Presidência.

TÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 319. A Câmara Municipal e as suas comissões poderão convocar Secretários Municipais e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre fato ou assunto previamente determinado, relacionado às respectivas áreas de atuação, nos termos do art. 39, *caput*, e do art. 51, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A convocação poderá ser realizada:
I - por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador aprovado por maioria simples; ou
II - por deliberação de Comissão Permanente ou Temporária, no âmbito de sua competência.
§ 2º O requerimento de convocação deverá indicar, de forma objetiva, os fatos e os assuntos que motivam a convocação, podendo conter quesitos a serem respondidos.
§ 3º A oitiva do convocado poderá ocorrer:
I - durante Sessão Ordinária;
II - em Sessão Especial;
III - em reunião de comissão; ou
IV - em audiência pública, preferencialmente quando a matéria envolver assunto de relevante interesse coletivo.
§ 4º O convocado será comunicado por ofício, com antecedência mínima de sete dias úteis da data designada para o comparecimento, com a indicação dos fatos ou assuntos que motivaram a convocação, dos quesitos, se houver, e do rito previsto neste Título.
Art. 320. Na data designada, será realizada a sessão, reunião ou audiência destinada à oitiva do convocado, admitida também a sua realização durante Sessão Ordinária, na forma do art. 319, § 3º, inciso I, observando-se o seguinte procedimento:
I - o autor do requerimento, ou o Presidente da comissão, fará exposição sobre os motivos da convocação, dispondo de até dez minutos;
II - o convocado disporá de até dez minutos para sua exposição inicial;
III - encerrada a exposição, cada Vereador poderá formular perguntas sobre os fatos ou assuntos objeto da convocação, dispondo de até três minutos, sem limitação do número de perguntas;
IV - a manifestação do Vereador destinar-se-á exclusivamente à formulação das perguntas, sendo vedadas considerações estranhas ao objeto da convocação, manifestações de apoio, elogios, críticas político-partidárias, discursos ou apartes;
V - o Presidente advertirá o Vereador que se afastar da finalidade prevista no inciso IV do *caput* e, persistindo a conduta, determinará o desligamento do microfone, assegurando a regularidade dos trabalhos; e
VI - o convocado disporá de até três minutos para responder cada pergunta.
§ 1º Caso o convocado deixe de responder à pergunta formulada ou passe a tratar de assunto estranho ao objeto da convocação, qualquer Vereador poderá interpelá-lo pelo prazo máximo de três minutos.
§ 2º O Presidente zelará pela observância deste artigo, podendo interromper qualquer manifestação que desvirtue a finalidade da convocação.
§ 3º A sessão, reunião ou audiência será gravada em áudio e vídeo e transmitida pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, sempre que houver viabilidade técnica.
§ 4º Quando a oitiva ocorrer em reunião de comissão, as atribuições conferidas ao Presidente neste artigo e no art. 322 serão exercidas pelo Presidente da comissão, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a adoção das medidas previstas no art. 321, parágrafo único.
Art. 321. A convocação de que trata este Título é prerrogativa do Poder Legislativo, assegurada pelo art. 39 da Lei Orgânica Municipal, e o convocado deverá tratar os Vereadores com decoro e urbanidade durante a oitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de desacato, ofensa ou abuso por parte do convocado, qualquer Vereador poderá solicitar a intervenção do Presidente, que adotará as medidas necessárias à manutenção da ordem, inclusive a suspensão da oitiva e a requisição de força policial, nos termos do art. 126, § 3º, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
Art. 322. Encerradas as manifestações e inexistindo novas perguntas, o Presidente declarará encerrada a sessão, reunião ou audiência, agradecendo o comparecimento do convocado.

TÍTULO XIII
DA INTERPRETAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO, DA REFORMA E DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 323. A interpretação deste Regimento compete ao Presidente da Câmara, inclusive em questões de ordem, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre os casos de lacuna ou omissão regimental.
Art. 324. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Secretaria da Câmara Municipal elaborará e publicará versão atualizada deste Regimento Interno, consolidando as alterações aprovadas pelo Plenário, com a exclusão dos dispositivos revogados.
§ 1º Compete à Secretaria da Câmara Municipal elaborar e manter atualizado o repositório dos precedentes regimentais de que tratam o art. 195, § 8º, e o art. 255, § 5º, promovendo sua sistematização e divulgação.
§ 2º Os precedentes regimentais não poderão contrariar as disposições deste Regimento Interno e servirão como orientação para a interpretação e aplicação de suas normas.
Art. 325. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado mediante projeto de resolução de iniciativa:
I - da Mesa Diretora; ou
II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 326. Implantado o sistema eletrônico de tramitação de que trata o art. 148, ele será o sistema oficial de gestão, processo, procedimento, registro e protocolo da Câmara Municipal.
Art. 327. A aprovação deste Regimento Interno prejudicará quaisquer projetos de resolução em matéria regimental.
Art. 328. As proposições apresentadas sob a vigência do Regimento anterior conservarão os atos de tramitação regularmente praticados e passarão a observar as disposições deste Regimento Interno a partir da fase em que se encontrarem na data de sua entrada em vigor.
Parágrafo único. A aplicação deste Regimento Interno não implicará a repetição de atos regularmente praticados nem a reabertura de prazos já encerrados sob a vigência do Regimento anterior.
Art. 329. As Comissões Permanentes constituídas na data de entrada em vigor deste Regimento Interno serão mantidas, com a composição atual, até 31 de dezembro de 2026, e exercerão, até essa data, as competências que este Regimento Interno atribui às Comissões Permanentes de mesma denominação.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão constituídas na forma deste Regimento Interno no início da Sessão Legislativa de 2027.
Art. 330. Os prazos previstos neste Regimento Interno:
I - não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, salvo quando este Regimento Interno expressamente dispuser em sentido diverso; e
II - serão contados em dias corridos, salvo quando houver previsão expressa de contagem em dias úteis.
§ 1º Para além de outras regras previstas na legislação e neste Regimento Interno, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes de cassação correm durante o recesso e serão contados em dias corridos.
§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que não contrariar o disposto no *caput*, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.
Art. 331. O rito das audiências públicas da Câmara Municipal e das suas comissões, previstas no art. 51, *caput*, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e no art. 66, será disciplinado por ato da Mesa Diretora, ressalvado o disposto nos arts. 284 e 300.
Art. 332. O projeto de lei de iniciativa popular observará o disposto nos arts. 54, § 2º, e 66 da Lei Orgânica Municipal e tramitará segundo as normas deste Regimento Interno aplicáveis ao processo legislativo ordinário, cabendo à lei ordinária disciplinar a forma de subscrição e de conferência das assinaturas.

Art. 333. Fica revogada a Resolução nº 26, de 30 de dezembro de 2008.
Art. 334. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação deste Plenário o presente Projeto de Resolução, que institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraciaba/MG e revoga a Resolução nº 26, de 30 de dezembro de 2008.
O Regimento Interno é a norma que organiza o funcionamento do Poder Legislativo municipal. Ele disciplina a composição e as competências dos órgãos da Casa, o exercício do mandato, o processo legislativo, as sessões, os debates e as votações, além do exercício da função fiscalizadora. Desde a edição da norma vigente, em 2008, houve alterações significativas na legislação, na jurisprudência e na prática legislativa. Também se ampliaram os instrumentos tecnológicos de transparência e participação. A atualização integral do texto tornou-se, por isso, necessária.

Construção Participativa da Proposta

A proposta resulta de um trabalho de revisão e atualização feito pelo Grupo de Estudos instituído para essa finalidade, composto por Vereadores e servidores da Câmara Municipal, com apoio de consultoria técnica especializada. O Grupo se reuniu em 9 de setembro, 23 de setembro, 30 de setembro, 7 de outubro, 14 de outubro, 21 de outubro, 27 de outubro e 9 de novembro de 2026.
Nessas reuniões, os dispositivos foram examinados um a um. O Grupo deliberou sobre as regras que melhor atendem à realidade e à prática da Casa, preservando os procedimentos consolidados que se mostraram eficientes e revendo aqueles que precisavam de ajuste. Por isso, o texto apresentado reflete as decisões coletivas de quem conhece de perto o funcionamento da Câmara Municipal.

Modernização das Normas Regimentais

O novo Regimento incorpora instrumentos compatíveis com a atuação legislativa contemporânea, entre eles:
● a possibilidade de sessões em ambiente virtual e a participação remota de Vereador, em hipóteses e condições definidas;
● a transmissão integral das sessões em canal oficial;
● a previsão do sistema eletrônico de tramitação e de votação;
● a Sessão Itinerante, destinada a aproximar o Poder Legislativo da comunidade;
● a Tribuna Livre;
● a disciplina das audiências públicas e da tramitação dos projetos de iniciativa popular.

Segurança Jurídica

O texto foi compatibilizado com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal. Também foi elaborado conforme as normas de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. O texto passou ainda por revisão de numeração, de estrutura, de remissões e de conflitos normativos internos. O Regimento passa a definir com precisão:
● prazos, quóruns e competências;
● os regimes de tramitação;
● o pedido de vista;
● os tempos de uso da palavra;
● as hipóteses de abstenção, impedimento e obstrução.
No exercício da função fiscalizadora, o Regimento estabelece rito próprio para o julgamento das contas do Prefeito, com observância do contraditório e da ampla defesa. Disciplina ainda a sustação de atos normativos do Poder Executivo, a licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e a convocação de Secretários Municipais.

Organização dos Trabalhos Legislativos

A proposta reorganiza a matéria regimental em catorze títulos, numa sequência lógica que parte da estrutura da Câmara Municipal e chega às disposições finais e transitórias. Ficam sistematizadas as regras sobre a transição entre legislaturas, a eleição da Mesa Diretora, as comissões, as proposições, as sessões e as votações, além da tramitação dos projetos de lei orçamentária e da concessão de honrarias. As disposições transitórias asseguram a passagem ordenada para o novo regime, inclusive quanto à composição das Comissões Permanentes.
Diante do exposto, por se tratar de proposta construída de forma participativa, tecnicamente fundamentada e voltada ao aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal de Guaraciaba, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Guaraciaba/MG, 10 de novembro de 2026.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba MG

VANTUIR MÁRTIR DE SOUZA Vice Presidente	**Edmalton Firmino** **Primeiro Secretário**
José Geraldo de Castro Araújo **Segundo Secretário**	

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:535725EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 015/2026

Processo nº.: 017/2026 | Dispensa nº.: 015/2026

Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação n.º 015/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de correio eletrônico corporativo institucional, em ambiente de computação em nuvem, destinado à Câmara Municipal de Jacuí/MG, compreendendo a disponibilização de 20 (vinte) contas de e-mail institucional, cada uma com capacidade mínima de 10 GB (dez gigabytes) de armazenamento, utilizando o domínio institucional da Câmara Municipal, em favor da empresa:
INSTAR TECNOLOGIA LTD, CNPJ: 08.225.893/0001-85, Av. Vitório Filipin, 415, Bairro Vila Fátima, CEP 16.308-030, Penápolis/SP. Total global: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência ou do Contrato, quando for o caso, que celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste **Termo de Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Jacuí, 16 de novembro de 2026.

FLAVIO BERNARDES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maisa da Silva Vieira
Código Identificador:88C22679

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ORDEM DO DIA DA 36ª REUNIÃO DAS COMISSÕES – 18-11-2026 - 16H

Ordem do Dia da 36ª Reunião das Comissões do Ano de 2026 – 18/11/2026 - 16h

Análise e Discussão:

- Projeto de Lei Complementar EM nº 23/2026, que "Acrescenta o § 13 ao art. 16 da Lei Complementar nº 003, de 22 de maio de 1991, e revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 011, de 1993."

Reanálise e Discussão:

- Projeto de Lei Complementar CM nº 7/2026, que "Altera a "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata."
- Projeto de Lei EM nº 171/2026, que "Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, reestrutura o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências."
- Projeto de Lei EM nº 174/2026, que "Altera a "Lei nº 4.303 de 24 de Dezembro de 2025", que institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, e dá outras providências."
- Projeto de Lei EM nº 175/2026, que "Altera a "Lei nº 4.429 de 31 de Julho de 2026",que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Lagoa da Prata para o exercício de 2027 e dá outras providências."
- Projeto de Lei EM nº 176/2026, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa da Prata para o exercício financeiro de 2027."

Publicado por:
Sarah Inês Santos Garcia
Código Identificador:4935A08B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 042/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 005/2026 – Contrato nº. 013/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Lagoa Santa e Justino Davino Peres EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.588.878/0001-03, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na confecção de diplomas personalizados, com molduras metálicas, e de medalhas em metal para honrarias, incluindo os serviços de criação, desenvolvimento da arte e apresentação de layout para aprovação, visando atender ás necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Santa. Valor: R$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 01 (um) ano. O contrato poderá ser obtido no site: www.cmlagoasanta.mg.gov.br

Publicado por:
Rosiane Maria Fideles Boncompagni
Código Identificador:B629B45E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9912627120

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços postais para atendimento as demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Natércia-MG. Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC – Valor: R$ 1.000,00 – Assinatura: 13/11/2026.Vigência: 20/11/2026 a 20/11/2027.

Publicado por:
Adriana de Cássia Alves Dos Santos
Código Identificador:5C9624F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

A Câmara Municipal de Paulistas/MG torna público que realizará procedimento de Dispensa Eletrônica nº 008/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de um projetor multimídia e uma tela de projeção elétrica retrátil, branca fosca, de 120 polegadas em 4:3, compatíveis para o plenário (Lote 01), e de uma fragmentadora de papel para a área administrativa (Lote 02) da Câmara Municipal de Paulistas/MG. Período de recebimento das propostas: da publicação do aviso até o dia 23 de novembro de 2026, às 08h00 (horário de Brasília). Período de lances: dia 23 de novembro de 2026, das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília). Plataforma eletrônica: Licitar Digital. www.licitardigital.com.br. Everaldo Fernando de Jesus Ricardo Presidente da Câmara Municipal de Paulistas.

Publicado por:
Luciene Aparecida do Nascimento Miranda
Código Identificador:FA7C59C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 10/2026 - REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37,II, XIII, XXVII e XXVIII, do Regimento Interno, artigo 22, I *e* e *t*, da Lei Federal nº 14.133/2023, homologo o credenciamento do segundo interessado na Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, cujo objeto consiste no *Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (sociedade simples/MEI) para a*

prestação de serviços de pintor e pedreiro para atender as demandas eventuais da Câmara Municipal de Pirapora, declarando o credenciado apto para atuar como *Pintor,* pelas razões de fato e de direito expostas nos instrumentos da contratação.
Acolho, na íntegra, as razões apresentadas nos instrumentos da contratação, e na manifestação da Agente de Contratação para fins de homologação.

CREDENCIADO:
VILMAR RODRIGUES DE CARVALHO
CPF: 673.958.306-44
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, IV e artigo 79, I, da Lei de Licitações.
VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 31/12/2027.

Pirapora, 16 de novembro de 2026.

ITAMAR ALVES MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Pirapora

Publicado por:
Marjorie Santos Siqueira
Código Identificador:008E33DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
A Presidenta da Câmara Municipal de Piraúba/MG, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas para a contratação da **Escola de Gestão Pública – EGP**, inscrita no CNPJ nº **54.276.545/0001-54**, visando à participação de representantes da Câmara Municipal de Piraúba/MG no curso de capacitação denominado **"Redação Oficial e Técnica Legislativa com IA"**, a ser realizado presencialmente no período de **24 a 27 de novembro de 2026**, em Belo Horizonte/MG, no espaço **P7 Criativo, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 471, Centro**, com credenciamento previsto para o dia **24 de novembro de 2026, às 16h**, e carga horária certificada de **10 (dez) horas**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização, e após análise dos documentos instrutórios, verifica que o processo administrativo contém os documentos pertinentes à contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, proposta comercial, documentação comprobatória da notória especialização e demais documentos exigíveis, conforme a legislação aplicável.
AUTORIZO, na qualidade de autoridade competente, a realização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **Escola de Gestão Pública – EGP**, para a disponibilização de **05 (cinco) inscrições** no curso **"Redação Oficial e Técnica Legislativa com IA"**, destinado ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos agentes políticos **Simone dos Santos Pereira Alvim e Celso Raimundo de Oliveira Pinto,** e as servidores **Alessandra Drumond Crivellari, Waleska Dias André e Laís Ferreira Pires**, representantes da Câmara Municipal de Piraúba/MG, especialmente quanto ao aprimoramento dos conhecimentos relacionados à redação oficial, à linguagem simples, à técnica legislativa, à elaboração e revisão de documentos institucionais e legislativos e à utilização de ferramentas de Inteligência Artificial como apoio à produção textual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
O valor unitário de cada inscrição, após a aplicação do desconto concedido pela contratada para grupo com mais de 03 (três) participantes, corresponde a **R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global da contratação de **R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, referente às 05 (cinco) inscrições.

DETERMINO:
1. Seja providenciada a formalização do instrumento contratual correspondente;
2. Seja realizada a publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
3. Sejam adotadas as providências administrativas e orçamentárias necessárias à execução contratual.

Piraúba/MG, 11 de Novembro de 2026.

SIMONE DOS SANTOS PEREIRA ALVIM
Presidente da Câmara Municipal de Piraúba/MG

Publicado por:
Lais Ferreira Pires
Código Identificador:08099C71

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ATO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara Municipal do Prata informa que a Reunião Ordinária, prevista para ser realizada no dia 16 de novembro de 2026, foi cancelada em razão de luto pelo falecimento da Senhora Luzia Vilela Machado Souza, mãe da vereadora Nara Abgail Marques Vilela. Sendo que esta reunião ordinária será reagendada em data ainda a ser definida. Em situações excepcionais, poderá ocorrer a convocação dos interessados em data e horário diferentes, situação na qual será garantida a devida publicidade com antecedência.

Câmara Municipal do Prata, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:0B49F316

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
PORTARIA Nº 094/2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA – MG PARA O EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME DECRETO N. °4.550/2026 DO EXECUTIVO.

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:
01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.04.00 R$10.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.94.00 R$10.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 R$ 20.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.93.00 R$125.000,00

Art. 2º O recurso destinado a atender ao reforço orçamentário das dotações acima, será o da anulação das seguintes dotações orçamentarias:
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.14.00 R$ 45.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 R$ 80.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.00 R$ 40.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 11 de novembro de 2026.

PAULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:D092477D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS
EXTRATO DE COMPRA DIRETA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS/MG, torna público Extrato de Compra Direta. OBJETO: Aquisição de decoração natalina para a Câmara Municipal de Sabinópolis. CONTRATADO: MOLDARTE ARMARINHOS LTDA, CNPJ: 07.623.672/0001-00. Valor global: R$4.234,90 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). Prazo de entrega: 05 dias. DENIS HENRIQUE FILARDETE DE PINHO – Presidente da Câmara Municipal de Sabinópolis.

Sabinópolis, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Tamires Oliveira de Lima
Código Identificador:9C2BF884

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL Nº 07/2026 - DESIGNAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CONSIDERANDO a solicitação formulado pelo Ilmo. Sr. Prefeito, bem como a urgência atrelada às proposições abaixo indicadas;

Utilizo-me do presente Edital para designar sessão extraordinária, a ser realizada na próxima terça-feira (17.11.2026), às 10:00 horas, a fim de deliberarmos acerca dos seguintes projetos, todos de autoria do Poder Executivo:

Projeto de Lei 32/2026, que visa alterar a Lei Municipal 2.192/2025 (que estima a receita e fixa a despesas para o exercício financeiro de 2026).

Projeto de Lei 34/2026, que autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação.

Na oportunidade, determino à Secretaria Geral que proceda ampla publicidade à designação da sessão, tal como preconiza o §1º, do art. 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Santa Bárbara, MG, 16 de Novembro de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG

Publicado por:
Gabriel Carvalho Nascimento
Código Identificador:FF636ED5

GABINETE/PRESIDÊNCIA
EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA -MG - O BIÊNIO 2027-2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - MG, vereador **Márcio Rodrigues Pedro**, no pleno exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**
A proximidade do encerramento do mandato da Mesa Diretora atual eleita para o biênio 2025-2026, o qual se encerra no dia 31 de dezembro do corrente ano de 2026;
Que o **artigo 10, §2º do Regimento Interno "***dispõe que a eleição da Mesa Diretora do 2º biênio de cada legislatura deverá ocorrer no curso da última sessão ordinária do mês de novembro*", a qual está prevista no corrente ano para ocorrer no dia **24**, nos termos da **Portaria de nº 052/2026**;
O disposto no inciso II, do art. 10, do Regimento Interno, o qual dispõe que "*o secretário da sessão preparatória convocará cada vereador a votar nominalmente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário*";

A necessidade de atuação da Presidência da Casa de modo a garantir que a sucessão de poder no seio da instituição legislativa municipal ocorra de forma tranquila e eficaz, garantindo que haja continuidade ao trabalho em andamento, adotando dessa forma todos os procedimentos necessários a consecução dessa finalidade.
RESOLVE:
1º- Convocar os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Bárbara para o preenchimento dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara MG (presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário), com mandato a ser desempenhado no biênio 2027-2028, nos termos e condições da Resolução de n º 545/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG).
2º- Poderão concorrer aos cargos os vereadores que preencham os requisitos legais e regimentais para a composição da Mesa Diretora.
3º - A eleição para o preenchimento dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG, ocorrerá durante a 2ª sessão ordinária do mês de novembro de 2026, a realizar-se às 19 horas do dia **24 de novembro de 2026**, no Plenário Raimundo Júlio de Ramos, Câmara Municipal de Santa Bárbara – MG, situado na Rua João Mota, nº 89, Centro, Município de Santa Bárbara - MG, CEP 35.960-000.
4º- As inscrições deverão ser protocoladas junto à Secretaria Geral da Câmara até as **13h do dia 18 de novembro de 2026 (quarta-feira**), mediante requerimento dirigido à Presidência **(Anexo- I**), podendo ser realizadas presencialmente, na sede da Câmara Municipal, ou por meio digital, mediante o envio do requerimento devidamente assinado para o endereço eletrônico (e-mail) oficial da Secretaria Geral da Câmara Municipal, qual seja: (**gabinete.presidencia@santabarbara.cam.mg.gov.br**), observando-se, em qualquer hipótese, o prazo estabelecido neste Edital.
5º- A eleição para o preenchimento dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara – MG será realizada na forma prevista pelo Regimento Interno, sendo considerado eleitos os candidatos que obtiverem a maioria exigida pela norma regimental.
6º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de SANTA BÁRBARA – MG

Anexo- I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027-2028- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA -MG
À PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – MG.
Eu, _____,
Vereador(a) regularmente em exercício do mandato na Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Edital de Convocação para Eleição dos Membros da Mesa Diretora, referente ao biênio 2027-2028, bem como na Resolução nº 545/2019 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), requerer o **registro de minha candidatura** ao cargo de:
( ) **Presidente**
( ) **Vice-Presidente**
( ) **1º Secretário**
( ) **2º Secretário**
Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das disposições legais e regimentais que disciplinam o processo eleitoral, bem como que preencho os requisitos necessários para concorrer ao cargo indicado.
Declaro, ainda, estar ciente de que a eleição será realizada no dia **24 de novembro de 2026, às 19 horas**, durante a sessão ordinária, no Plenário Raimundo Júlio de Ramos, da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG.
Diante do exposto, solicito o recebimento e o deferimento do presente requerimento, com o consequente registro de minha candidatura, para participação no processo eleitoral da Mesa Diretora referente ao biênio 2027-2028.
Nestes termos, Pede deferimento.
Santa Bárbara/MG, _____ de novembro de 2026.

NOME DO VEREADOR (A)
Assinatura do(a) Vereador(a)

Publicado por:
Edimilson de Jesus Felisberto
Código Identificador:710DD914

GABINETE/PRESIDÊNCIA
PORTARIA 53/2026

“Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Santa Bárbara no dia 19 de novembro de 2026. ”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços de dedetização nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara;

CONSIDERANDO a necessidade de evacuação do local durante a realização dos referidos serviços, visando garantir a segurança e a saúde de todos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Santa Bárbara na quinta-feira, dia 19 de novembro de 2026, em razão da realização dos serviços de dedetização no prédio do Legislativo Municipal.

Art.2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Bárbara, MG, 16 de novembro de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG

Publicado por:
Edimilson de Jesus Felisberto
Código Identificador:67BD366E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
CONVOCAÇÃO 2 - CONCURSO PÚBLICO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
LUIZ CARLOS PIRES – Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana, no uso de suas atribuições legais, convoca MARIA LUIZA ESTEFANIA DA SILVA ANDRADE para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal de Santa Juliana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga de OUVIDOR mediante a apresentação dos documentos (cópias autenticadas) exigidos no item 11, subitem 11.10, do Edital do Certame.

Santa Juliana/MG, 12 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana

Publicado por:
Warley Fonseca Santos
Código Identificador:B09614B5

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
CONVOCAÇÃO 3 - CONCURSO PÚBLICO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
LUIZ CARLOS PIRES – Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana, no uso de suas atribuições legais, convoca MARIA OLINDA SILVEIRA PIRES para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal de Santa Juliana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga de SECRETÁRIO DA OUVIDORIA mediante a apresentação dos documentos (cópias autenticadas) exigidos no item 11, subitem 11.10, do Edital do Certame.

Santa Juliana/MG, 12 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana

Publicado por:
Warley Fonseca Santos
Código Identificador:13445623

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
LUIZ CARLOS PIRES – Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana, no uso de suas atribuições legais, convoca KARINA

APARECIDA VIEIRA SANTOS para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal de Santa Juliana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS mediante a apresentação dos documentos (cópias autenticadas) exigidos no item 11, subitem 11.10, do Edital do Certame.

Santa Juliana/MG, 12 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Santa Juliana

Publicado por:
Warley Fonseca Santos
Código Identificador:7D6C0BCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

ü Processo Licitatório nº 0007/2025, Pregão Eletrônico nº 0002/2025, Ata Contrato: nº 001/2025. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO e POSTO CARGA PESADA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol comum), para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Serro, durante o ano de 2025. Fica decrescido ao valor da ata contrato o valor de -R$1.729,41 (um mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos). Serro, 11 de novembro de 2026. João Paulo Brandão Simões – Presidente CMS.

Publicado por:
Josymar Carvalhais Reis
Código Identificador:CC5A0215

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDASSP - CONSORCIO INT. PARA O DESENV. SUSTENTAVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO

CIDASSP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso / MG – CIDASSP, CONVOCA através do presente edital, todos os interessados para a 2ª Assembleia Geral Ordinária que será realizada às 10h do dia 30 de novembro de 2026 de forma on-line (videochamada) via Meet, através do link: https://meet.google.com/rzj-reji-qxt, tendo como ordem do dia:

º Eleição e escolha do novo Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso – CIDASSP, para o mandato correspondente ao biênio 2027–2028;
º Aprovação do Contrato de Rateio (Exercício 2027);
º Demais assuntos pertinentes.

São Sebastião do Paraíso, MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Thaís Ferreira Júlio
Código Identificador:4646C6C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025 – ANDAIMES UBERLANDIA LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025 – ANDAIMES UBERLANDIA LTDA.
O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 52/2025, firmado com a empresa ANDAIMES UBERLANDIA LTDA, assinado em 11 de novembro de 2026.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual referente à locação de contêiner na medida (L x A x C) 2,44x 2,40 x 6,00 metros, destinado ao armazenamento das peças de reposição da Usina de Resíduos da Construção Civil (RCC), visando garantir a adequada conservação e organização das peças e componentes de reposição, evitando sua deterioração por exposição às intempéries e facilitando a gestão do estoque utilizado na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da usina. A vigência contratual fica prorrogada até 14 de novembro de 2027.
O inteiro teor do Termo Aditivo está disponível para consulta no endereço eletrônico: www.cides.com.br .

Uberlândia/MG, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Lidiany Silva Abreu
Código Identificador:11745EBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
PORTARIA Nº 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Nomeia a Comissão Eleitoral do CIMAMS.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS), no uso de suas atribuições e com fundamento no § 1º do art. 14 do Contrato de Consórcio Público e no art. 31 do Estatuto, RESOLVE:
Art. 1º Nomear os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral responsável pela organização do processo eleitoral para a Presidência, as Vice-Presidências e o Conselho Fiscal do CIMAMS, relativo ao mandato 2027-2028:
I – Jéssica Martins Pereira Jaques, Presidente;
II – Rafael Gonçalves Chagas, membro;
III – Karla Eriely Pereira Magalhães, membro.
Art. 2º A Comissão Eleitoral exercerá as atribuições previstas no art. 14 do Contrato de Consórcio Público e nos arts. 29 a 34 do Estatuto, encerrando seus trabalhos com a posse dos eleitos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 13 de novembro de 2026.

RICARDO ANTUNES MAGALHÃES
Secretário Executivo do CIMAMS

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:0CA54109

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIM-MG CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS

CIM-MG CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

Processo Administrativo nº 06/2026
Concorrência Eletrônica nº 01/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIM/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 60.975.983/0001-03, com sede na Praça Álvaro Lima, nº 33, Sala 03, Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35670-000, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria 03/2025, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO que o Edital e os Anexos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, foram RETIFICADOS.

A versão retificada e consolidada do Edital e de seus Anexos foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como divulgada no sítio eletrônico https://ammlicita.org.br, para conhecimento de todos os interessados.

O objeto da licitação é o Registro de Preços para a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia para melhoria da infraestrutura urbana, reparação e manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas e vicinais, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, delimitado aos itens e quantitativos máximos do Catálogo de Serviços Padronizados (Anexo I do Termo de Referência), vedada a execução de serviços não catalogados.

Em razão da alteração fica alterada a data da sessão pública do certame, anteriormente designada para 23/11/2026, que passa a realizar-se em 30/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília-DF), bem como o prazo de início para recebimento das propostas, em 17/11/2026, às 09h00min, no Sistema Eletrônico https:// ammlicita.org.br.

Os licitantes deverão observar a versão retificada e consolidada do Edital e dos Anexos, disponibilizada na íntegra nos endereços indicados no item 2, prevalecendo, a partir desta publicação, a redação ora divulgada. Eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser protocolados nos prazos e na forma do item 4 do Edital, diretamente pelo site https://ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório.
Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mateus Leme/MG, 16 de novembro de 2026.

CHARLESTON DE MIRANDA FERREIRA
Diretor Executivo do CIM/MG

Publicado por:
Herick Gabriel Ferreira Silva
Código Identificador:449E1067

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIS LAGOS -CONSORCIO INTERMUNIC.DE SAUDE MUNIC.REG LG SUL MINAS

CISLAGOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO

O consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS, através de seu Setor de Licitação, torna público o Processo Licitatório 69/2026, Pregão Eletrônico nº 47/2026, para o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sensores para monitoramento contínuo de glicemia para suprir as necessidades do CISLAGOS e seus municípios consorciados que vierem a aderir, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência". O respectivo Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site http://www.cislagos.com.br/licitacao. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail juridico@cislagos.com.br.

EDSON NOGUEIRA LUZ FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:4826DD8E

CISLAGOS
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0225/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000066/26 - Credenciamento n° 0010/26
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (PROCEDIMENTOS NÃO CONSTANTES OU COM SALDO ENCERRADO NOS CREDENCIAMENTOS 01/2026, 05/2026, 06/2026 e 08/2026), QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS
Contratado: CIV - CENTRO DE INFUSAO DE VARGINHA LTDA, CNPJ n° 50.598.837/0001-52. Valor global estimado de R$ 30.000,00, podendo ser posteriormente ser alterado a depender da existência de novos credenciados. Data da assinatura: 16/11/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 16 de novembro de 2026 até 02 de março de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
01020010.302.0002.2004.00003.3.90.39.361.501.000
Rosiel de Lima
Presidente do CISLAGOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0226/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000066/26 - Credenciamento n° 0010/26
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS A

TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (PROCEDIMENTOS NÃO CONSTANTES OU COM SALDO ENCERRADO NOS CREDENCIAMENTOS 01/2026, 05/2026, 06/2026 e 08/2026), QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS
Contratado: HOLHOS MINAS OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ n° 20.640.174/0001-26. Valor global estimado de R$ 641.070,00, podendo ser posteriormente ser alterado a depender da existência de novos credenciados. Data da assinatura: 16/11/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 16 de novembro de 2026 até 02 de março de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
01020010.302.0002.2004.00003.3.90.39.361.501.000
Rosiel de Lima
Presidente do CISLAGOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0227/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000009/26 - Credenciamento n° 0001/26
Objeto: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS.
Contratado: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM UNIMED VARGINHA LTDA, CNPJ n° 10.197.494/0001-08. Valor global estimado de R$ 6.340.226,00, podendo ser posteriormente ser alterado a depender da existência de novos credenciados. Data da assinatura: 16/11/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 16 de novembro de 2026 até 02 de março de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
01020010.302.0002.2004.00003.3.90.39.361.501.000
Rosiel de Lima
Presidente do CISLAGOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0228/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000009/26 - Credenciamento n° 0001/26
Objeto: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS.
Contratado: HEMODINAMICA UNIMED VARGINHA LTDA, CNPJ n° 73.514.580/0001-09. Valor global estimado de R$ 558.800,00, podendo ser posteriormente ser alterado a depender da existência de novos credenciados. Data da assinatura: 16/11/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 16 de novembro de 2026 até 02 de março de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
01020010.302.0002.2004.00003.3.90.39.361.501.000
Rosiel de Lima
Presidente do CISLAGOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0229/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000063/26 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0043/26
Objeto: Aquisição de materiais institucionais personalizados com a identidade visual do CISLAGOS, referentes aos itens desertos e fracassados no Processo Licitatório 55/2026, destinados ao apoio das atividades institucionais, eventos, palestras, capacitações, reuniões e demais ações promovidas e/ou apoiadas pelo Consórcio, visando à integração dos representantes dos Municípios consorciados e à divulgação e ao fortalecimento da identidade institucional do CISLAGOS.
Contratado: S M G DE ALMEIDA LTDA, CNPJ n° 52.639.852/0001-27. Valor global estimado de R$ 14.350,00. Data da assinatura: 16/11/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 16 de novembro de 2026 até 16 de dezembro de 2026, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
01010004.122.0001.2001.00003.3.90.30.00

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

Publicado por:
Paschoal Petrocino
Código Identificador:08B47E8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA DATA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CISMEV – EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA DATA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2026. Fica alterado o ANEXO I - Termo de Referência, Edital, ANEXO II - Minuta do Contrato e a data do Pregão Eletrônico nº 30/2026, por motivo de pedidos de impugnação. Alterando a data de abertura das propostas para o dia 02/11/2026 as 09:00h, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br . Os demais itens permanecem inalterados. Maiores informações pelo Telefone (38) 3321-6231 ou pelo e-mail licitacaocismev@gmail.com
Assinatura: 16/11/2026.

JÚNIA MELISSA FIGUEIREDO MARTINS
Agente de CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:4ABB5244

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2026

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 10/2026 de administração, gerenciamento, emissão e o fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Verocheque Refeições LTDA,** cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 20/01/2027. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**,

passando o valor total estimado do contrato de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para **R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**
Assinatura: 16/11/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:4C164724

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2023

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 179/2023 que tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas e exames complementares para atender a demanda dos municípios Consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **T. A. Matoso,** cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2027. Em virtude da prorrogação de vigência, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 115.724,80 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais, e oitenta centavos)** passando o valor total estimado do contrato de R$ 332.147,20 (trezentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) para R$ 447.872,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)**.**
Assinatura: 16/11/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:CF12AB1C

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 109/2024 de prestação de serviços de assistência técnica para manutenção e configuração das impressoras das unidades do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **WR Soluções LTDA,** cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2027. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 20.275,71 (vinte e mil, duzentos e setenta e cinco reais, e setenta e um centavos)** passando o valor total estimado do contrato de R$ 40.551,42 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) para **R$ 60.827,13 (sessenta mil, oitocentos e vinte e sete reais, e treze centavos)**
Assinatura: 16/11/2026.

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:241B8673

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2023

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 193/2023 para prestação de serviços de Licença anual de uso de software, para realização de pesquisa de preços, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Promáxima Gestão Empresarial LTDA**, cujo objeto é a prorrogação de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 01/01/2027. Em virtude da prorrogação de vigência, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 10.468,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, passando o valor total estimado do contrato de R$ 30.468,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para **R$ 40.936,00 (quarenta mil, novecentos e trinta e seis reais)**.
Assinatura 16/11/2026

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:FDE63800

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 56/2024 de prestação de serviços de locação de sistema de digitalização monocassete de imagens radiográficas, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Dicom Comércio e Serviços em Eletroeletrônicos LTDA**,** cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 3 meses a partir de 28/11/2026. Em virtude da prorrogação de vigência, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 11.499,99 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos)** passando o valor total estimado do contrato R$ 103.499,91 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e noventa e um centavos) para **R$ 114.999,90 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa centavos).**
Assinatura: 16/11/2026

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:03CCFEEE

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 50/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 50/2026 - Pregão Eletrônico nº 28/2026.

Empresas Vencedoras:
*** CONTROLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTD**
09.610.464/0001-94

*** DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
32.578.926/0001-55
* Indústria e Comércio Eletroeletrônica Gehaka Ltda - 60.637.667/0001-21

*** MEDSET SOLUCOES PARA SAUDE LTDA**
52.165.681/0001-41
Curvelo/MG, 16/11/2026 – Magna Fonseca Barbosa – Autoridade Competente CISMEV

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:56571CB1

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 52/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 52/2026 - Pregão Eletrônico nº 29/2026.

Empresa Vencedora:
*** HOSPEDAGEM NOVA VISTA LTDA**
21.677.527/0001-25
Curvelo/MG, 16/11/2026 – Magna Fonseca Barbosa – Autoridade Competente CISMEV

Publicado por:
Elisa Rodrigues Fonseca
Código Identificador:1F508A23

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMIV - CONSORICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2026
DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº. 14/2026

A(O) Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV/MG, CNPJ: 02.326.365/0001-36, representado pelo(a) Autoridade competente, Sr(a). Luciane Moreira Asevedo, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade dispensa sem fase recursal, Nº 14/2026, Processo Administrativo nº 31/2026, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (Dispensa por valor - Bens e Serviços Comuns), para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 119419
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para o CISMIV.
Data de Publicação: 16/11/2026 14:50:22
Data da disputa/Fim do envio de propostas: 23/11/2026 09:00:00
Critério de julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto
Valor total do processo: R$ 16.336,00

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/119419

Luciane Moreira Asevedo
Autoridade competente

Publicado por:
Júlia Ribeiro Andrade Ferreira
Código Identificador:46D9330C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISPARA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 175/2025 - JOSE CARLOS TRANCOSO DE SOUZA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ torna público a retificação do primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 175/2025. **CONTRATADO -JOSE CARLOS TRANCOSO DE SOUZA-** Locação de veículos destinados à prestação de serviços aos municípios consorciados, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especifica o Edital de Credenciamento n° 004/2025 que integra o presente termo para todos os fins de direito. **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021(10/10/2026 a 10/12/2026). **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Pará de Minas, 07 de outubro de 2026. Fábio Alves Costa Fonseca – Presidente

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:606406B1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 189/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ, torna público o extrato do segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 189/2024. **CONTRATADO PAULO VILACA DE FARIA.** O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 189/2024. **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é R$7.403,04 (sete mil, quatrocentos e três reais e quatro centavos) Embasamento legal - Art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo por mais 12 meses a partir do dia 27 de novembro de 2026. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento. Pará de Minas, 19 de novembro de 2026. Fábio Alves Costa Fonseca – Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:70C098A7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 175/2025 - JOSE CARLOS TRANCOSO DE SOUZA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ** torna público o extrato do primeiro termo aditivo de apostilamento ao contrato administrativo nº 175/2025. **CONTRATADO – JOSE CARLOS TRANCOSO DE SOUZA. OBJETO-** Locação de veículos destinados à prestação de serviços aos municípios consorciados, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-CISPARÁ, dar-se-á na forma da Lei n° 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público n° 04/2025. **DOS VALORES** - O valor total do presente contrato é de R$20.000,00 (vinte mil reais) para cobrir as despesas do reajuste passa para R$20.926,70 (vinte mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta

centavos) Pará de Minas, 13 de outubro de 2026. Fábio Alves Costa Fonseca – Presidente.

Publicado por:
Eduardo Pinheiro
Código Identificador:57041781

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMSAF - CONSORCIO INT. MULT. DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO MG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO – COMSAF
AVISO DE REABERTURA DE CERTAME

Pregão Eletrônico nº 005/2026
O COMSAF, Consórcio Municipal Multifinalitário de Gestão Pública do Vale do São Francisco de MG, inscrito no CNPJ sob o nº 63.614.518/0001-35, torna pública a reabertura do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 009/2026, pelo Sistema de Registro de Preços. O objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para as unidades educacionais dos municípios participantes do COMSAF, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações do edital e de seus anexos. A sessão pública ocorrerá em 03/12/2026, às 09h00 (horário de Brasília), na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br). O edital e seus anexos podem ser consultados na plataforma e no site do COMSAF (https://comsaf.mg.gov.br/). Informações pelo e-mail li citacoes.contratos@comsaf.mg.gov.br.

Publicado por:
Vitor Gabriel Jacome Nunes
Código Identificador:CB12F99F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 48, de 09 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a Suplementação de crédito na importância de R$615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS) no uso das atribuições que lhe confere a 1ª alteração ao Contrato do Consórcio, sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º **Abrir** Crédito Suplementar na importância de *R$615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais)* sob as seguintes classificações econômicas e programáticas;

0700 - CIAS – CONSORC. INTER. ALIANÇA P/ A SAÚDE 0711 – MANUTENÇÃO SAMU MACRO CENTRO 2032 – MANUTENÇÃO SAMU MACRO CENTRO 3.3.9.0.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (58)	R$615.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o artigo anterior, será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - CIAS – CONSORC. INTER. ALIANÇA P/ A SAÚDE 0701 –CIAS – ADMINISTRAÇÃO RATEIO 2001 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (2)	R$615.000,00

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e será afixada no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, dando-lhe publicidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições anteriores e em contrário.

MARCÍLIO BEZERRA DA CRUZ
Presidente – Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Publicado por:
Anaulizia Batista Afonso
Código Identificador:095A385A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPALCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS ALIANÇA PARA A SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na publicação da Portaria de Designação e Substituição de Fiscais de Contratos, realizada no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 13 de novembro de 2026, Edição nº 4.401, Código Identificador AE3724FD**, onde constou, no título, Portaria nº 016/2026, e, no corpo do ato, Portaria nº 045, de 12 de novembro de 2026, leia-se: **Portaria nº 047, de 12 de novembro de 2026**.
Permanecem inalteradas as demais disposições da publicação.

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Secretário Executivo

Publicado por:
Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas
Código Identificador:BDFBBF2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, situado na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Vila Santa Maria(Bonfim), São João Del-Rei/MG, CEP 36.307-422, CNPJ 18.773.785/0001-09, torna público o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023, referente ao Processo Licitatório n. 082/2023 – Pregão nº 021/2023.
Objeto: Prestação do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema *roll on roll off*, em atendimento aos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes sob regime de empreitada por preço unitário conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Detentor: **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.124.797/0001-10.
Fundamento: Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1.993.
Objeto: Aplicação de Reequilíbrio Financeiro.

São João del-Rei, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Vitor Magno Borges Nunes Couto
Código Identificador:598BD9F6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
LEILÃO 005/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO 058/2026
LEILÃO 005/2026

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Sustentável das Vertentes - CIGEDAS, situado na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, Vila Maria (Bonfim), São João del-Rei/MG, CNPJ 18.773.785/0001-09, torna público abertura do Leilão 005/2026. Objeto: alienação compartilhada de resíduos sólidos recicláveis dos Municípios de Carrancas; Conceição da Barra de Minas; Nazareno; e São Tiago. Recebimento das propostas: Das 09h00min do dia 17 de novembro de 2026 até às 09h00min do dia 10 de dezembro de 2026. Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): Às 09h15min do dia 10 de dezembro de 2026. Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica https://app.ammlicita.org.br/login/. Edital disponível em: http://www.cigedas.mg.gov.br. Informações: (32) 3373-2355 e-mail: projetos@cigedas.mg.gov.br

São João del-Rei, 16 de novembro de 2026.

Janete Oliveira da Silva Valim
Leiloeira

Publicado por:
Vitor Magno Borges Nunes Couto
Código Identificador:5A9F398E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 038/2026- HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026.

PORTARIA Nº. 038/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, em conformidade com o Contrato de Consórcio e Estatuto vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado final do Processo Seletivo nº 003/2026 para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste- CISCEL, nos termos do Edital nº 003/2026, consoante listagem:

PROCESSO SELETIVO 003/2026 - RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Leonardo Paiva de Oliveira (23/04/1987)	MOTORISTA UBV	15	1º
Ronny Cesar Urany da Silva (05/10/1990)	MOTORISTA UBV	15	2º
Maria Alice Siqueira	MOTORISTA UBV	10	C.R
Jordanth Carlos Silveira (11/04/1990)	MOTORISTA UBV	5	C.R
Silmara Tatiane Alberto (14/07/1990)	MOTORISTA UBV	5	C.R
Walison Fernando da Silva (16/06/1992)	MOTORISTA UBV	5	C.R
Marcos Vinicios Santos Guerra	MOTORISTA UBV	3	C.R
Jose dos Santos Magalhaes (01/11/1959)	MOTORISTA UBV	2,5	C.R
Felipe Martins Costa (23/03/1999)	MOTORISTA UBV	2,5	C.R
Gilberto Sant Anna Rosa Bittencourt (23/05/1965)	MOTORISTA UBV	0	C.R
Eneida Aparecida Brandão (20/11/1973)	MOTORISTA UBV	0	C.R
Wellington Ferreira Dias (24/09/1976)	MOTORISTA UBV	0	C.R
Felipe Junio Souza Mota (27/02/1995)	MOTORISTA UBV	0	C.R
Ana Paula Procópio dos Reis Generoso (01/03/1999)	MOTORISTA UBV	0	C.R

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 13 de novembro de 2026.

CLEIDILENY APARECIDA CHAVES
Presidente do CISCEL

Publicado por:
Rayana Eduarda Medina Cruz Chaves
Código Identificador:8F5FFA02

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo **nº 87/2026**, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 03.606.427/0001-26.** PROCESSO 40/2026. Objeto: Aquisição de 01 (um) videogastroscópio eletrônico adulto, modelo EG 600 WR, ou outro modelo tecnicamente compatível e oficialmente homologado pelo fabricante para utilização com as videoprocessadoras Fujifilm EP-6000 existentes no Consórcio. Valor: **R$ 99.900,00 (Novecentos e nove mil e novecentos reais).**

Publicado por:
Israel Marinho Aparecido
Código Identificador:CC28C19C

CISAMAPI
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL 40/2025 - CASA DE APOIO

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
Processo Licitatório N° 40/2025 – Credenciamento N° 005/2025.

O Consócio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, faz tornar público a prorrogação da vigência do edital do Credenciamento N° 040/2025, tendo por objeto o Credenciamento de empresas especializadas em serviços de hospedagem e alimentação na Casa de Apoio, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, atendendo às demandas dos entes consorciados, considerando sua publicação do dia 14.11.2025, passando a vigorar de 16 de novembro de 2026 a 15 de novembro de 2027. Maiores informações na Av. Ernesto Trivellato, n° 120, Triângulo, Ponte Nova/MG, tel: (31) 3819-8817, por e-mail: licitacao @cisamapi.mg.gov.br ou pelo site do CISAMAPI: https:/ www.cisamapi.mg.gov.br.
Ponte Nova, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Bruno Gomides Crivelaro
Código Identificador:3D1700E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 02/2026
Processo Administrativo nº 23/2026

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do processo e o parecer jurídico juntado aos autos, nos termos do art. 72, inciso VIII, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 02/2026 e AUTORIZA a contratação direta da empresa NAIARA SILVA FREITAS 05692862638, nome fantasia SOFISTIKKATO BUFFET, inscrita no CNPJ nº 24.436.468/0001-91.

A contratação tem por objeto a prestação integrada, em lote único, de serviços de buffet para 150 pessoas e de decoração e ambientação da Solenidade de Entrega das Novas Ambulâncias do SAMU 192, no Centro de Convenções e Eventos do UNIPAM, em Patos de Minas/ MG, conforme as condições do Termo de Referência.

O valor global autorizado é de R$ 21.996,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais), incluídos os tributos e os demais custos necessários à execução do objeto, conforme a proposta aceita.

Os recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:
Natureza do Recurso:
Rateio do SAMU
➢ Dotação: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
➢ Fonte:15000000000.

Determino a formalização do contrato e a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial do CISREUNO, observadas as demais publicações aplicáveis.

Patos de Minas/MG, 13 de novembro de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente
CISREUNO

Publicado por:
Raphaella Ribeiro de Moura Alves
Código Identificador:C521503D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE
REVOGAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE, Processo Licitatório n° 026/2026, Pregão Eletrônico n° 003/2026, torna público a revogação da licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2026, considerando a necessidade de adequação no edital. E-mail: licitacaocisnorte@gmail.com. Welson Gonçalves da Silva, Presidente do Cisnorte.

Publicado por:
Natália Lavínia Ramos Miranda
Código Identificador:04FA102F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, o Sr. MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA, CONVOCA, por meio do presente edital, os Prefeitos dos Municípios consorciados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizarse no dia 02 de dezembro de 2026, no Auditório da AMAMS, localizado na Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 416 – Ibituruna, Montes Claros-MG, às 10h (dez horas) em primeira convocação; e, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), em segunda convocação, com os presentes no local, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1. Abertura;
2. Apreciação de eventuais moções de censura;
3. Eleição e posse da nova Diretoria Executiva;
4. Alteração do Estatuto Social do CODANORTE;
5. Prestação de Contas Exercício 2026;
6. Apresentação e aprovação do orçamento para o exercício de 2027;
7. Nivelamento de informações sobre os programas em andamento;
8. Aprovar a implantação e regulamentação do Controle Interno do CODANORTE;
9. Outros assuntos de interesse dos Prefeitos;
10. Encerramento.

Montes Claros/MG, 16 de novembro de 2026.

MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do CODANORTE

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:6CB69384

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
EDITAL ELEIÇÃO BIENIO 2027-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES À ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO 2027-2028 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

A Comissão Eleitoral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de chapas para concorrer na eleição da Diretoria Executiva deste Consórcio, para o biênio 2027/2028.

A - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1. A eleição somente se dará por meio de chapas integralmente compostas e que sigam as exigências deste edital.
2. A eleição acontecerá às 10h, em primeira convocação, e às 10h30min, em segunda convocação, do dia 02 (dois) de dezembro de 2026, no auditório da AMAMS, localizado na Av. Major Alexandre Rodrigues, nº 416, Bairro Ibituruna, em Montes Claros-MG, conforme descrito no item F deste edital.
3. Todo o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, indicada na Portaria nº 016/2026; e assessorado pelo Presidente da Assembleia, o Secretário Executivo e a Procuradora do CODANORTE.

B – DA COMPOSIÇÃO E INSCRIÇÃO DAS CHAPAS
1. As chapas candidatas à Diretoria Executiva devem apresentar os nomes para todos os cargos previstos no Art. 43 do Estatuto Social do CODANORTE:
a. Presidente;
b. Diretor Administrativo e Financeiro;
c. Diretor Técnico Operacional.
2. Dando cumprimento ao disposto no inciso II, §2º do Art. 50 do Estatuto, fica estabelecido neste edital que o registro das chapas deverá ser efetuado na sede do Consórcio CODANORTE, localizada na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, em Montes Claros-MG, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da publicação deste edital.
3. A inscrição dos candidatos dar-se-á pessoalmente na sede do CODANORTE, através de formulário próprio, assinado pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, que deverá ser firmado junto à Secretaria Executiva, durante o período de 17 a 26 de novembro de 2026, nos horários das 09h às 12h, e das 13h30min às 17h30min.
4. O formulário de inscrição deverá ser acompanhado de autorização de cada um dos prefeitos inscritos na chapa.
5. O julgamento do cumprimento das obrigações estabelecidas no inciso III, §2º, Art. 50 do Estatuo Social, bem como neste Edital, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após o registro das chapas.
6. Conforme inciso VI, §3º, também do Art. 50 do Estatuto Social, será permitida a alteração da chapa já inscrita, desde que a alteração seja feita até o último dia de inscrição previsto neste Edital, qual seja, 26 de novembro de 2026.
7. O anúncio das chapas inscritas será publicado até o dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2026, no site do CODANORTE (http://www.codanorte.mg.gov.br).
8. Não havendo chapas inscritas, ou se todas as chapas inscritas forem impugnadas, a autoridade eleitoral anteriormente mencionada no item A-3 deste edital, convocará nova eleição.

C – DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS
1. O prazo para impugnação do presente Edital é de até 2 (dois) dias contados da publicação.
2. As propostas de impugnação serão julgadas e efetuadas pela Comissão Eleitoral observando irregularidades relativas a este edital, e ao Estatuto Social do CODANORTE.
3. As propostas de impugnação poderão ser feitas por qualquer consorciado que se encaixe nos quesitos deste edital.
4. As propostas de impugnação deverão, obrigatoriamente, ser protocoladas na sede do CODANORTE, com identificação do autor e justificativa.
5. O(s) pedido(s) de impugnação será(ão) avaliado(s) pela Comissão Eleitoral e, caso haja procedência, serão encaminhados até o dia 26 (vinte e seis) de novembro aos responsáveis pela(s) chapa(s) inscrita(s), para que, querendo, apresente defesa.

D- DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS
1. A homologação das chapas será publicada até o dia 30 (trinta) de novembro de 2026 no site do CODANORTE (http://www.codanorte.mg.gov.br).

E – DOS VOTANTES E CANDIDATOS
1. Poderão votar todos os consorciados quites com suas obrigações estatutárias do CODANORTE; conforme inciso IV do Art. 54.
2. Poderão concorrer à eleição para a Diretoria Executiva os Prefeitos que atenderem aos requisitos do Parágrafo único do Art. 55 do Estatuto Social do CODANORTE.

F - DA FORMA DE VOTAÇÃO
1. Cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.
2. Ainda conforme o §2º do Art. 51 do Estatuto Social, o voto será público e nominal.
3. Dentre as alternativas de voto, constarão as chapas homologadas.
4. Havendo mais de uma chapa, aquela que receber o maior número de votos será eleita.
5. Caso nenhuma chapa seja eleita, será realizado um novo processo eleitoral.

G – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
1. O resultado da eleição será divulgado na própria Assembleia Geral, e posteriormente, publicado no site oficial do CODANORTE.

H - DA POSSE
1. A nomeação e posse da chapa eleita será processada imediatamente após a eleição, pelo Presidente da Assembleia Geral.

A eleição dos membros da Diretoria Executiva do CODANORTE, para o biênio 2027/2028, reger-se-á pelo presente Edital e pelas demais normas previstas no Estatuto Social em vigor, independentemente de transcrição.

Montes Claros, 16 de novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL

JOÃO MANOEL RIBEIRO
Presidente

NÁDIA PATRÍCIA DE SOUZA
Secretária

INGRID RODRIGUES MARTINS
Membro

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:5A3EE3F8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
PORTARIA 016/2026

PORTARIA Nº 016/2026, 16 de novembro de 2026.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE – BIÊNIO 2027/2028.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Protocolo de Intenções aprovado nos municípios, Estatuto deste Consórcio e demais legislações pertinentes.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear membros para formação da Comissão que irá organizar, acompanhar, analisar e emitir pareceres referentes à eleição dos membros da Diretoria Executiva do CODANORTE, para gestão do biênio 2027/2028:

§1º - Ficam nomeados como membros efetivos:

PRESIDENTE – JOÃO MANOEL RIBEIRO, COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DO CODANORTE, portador do CPF nº 667.015.036-91;

SECRETÁRIA – Dra NÁDIA PATRÍCIA DE SOUZA, inscrita na OAB/MG 53.362, ASSESSORA JURÍDICA DO CODANORTE, portadora do CPF nº 569.494.646-49;

MEMBRO - INGRID RODRIGUES MARTINS, GERENTE FINANCEIRA E CONTÁBIL, portadora do CPF nº 067.123.306-88.

§2º Fica nomeada como membro suplente:

- Dra AMANDA SOUZA GOMES, inscrita na OAB/MG 229.842, GERENTE DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CODANORTE, portadora do CPF nº 020.950.456-02.

Artigo 2º - Os integrantes da Comissão Eleitoral terão como atribuições:
I – Divulgar o edital de convocação para as inscrições dos candidatos à Diretoria Executiva do CODANORTE;
II – Realizar as inscrições dos candidatos;
III – Divulgar o edital contendo as chapas inscritas;
IV – Acompanhar a votação, juntamente com o Presidente da Assembleia e o Secretário Executivo;
V – Realizar a apuração dos votos e declarar os eleitos para que o Presidente da Assembleia proceder a nomeação e posse dos novos membros da Diretoria Executiva do CODANORTE, para o biênio 2027/2028.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário;

Artigo 4º - Para efeito de publicidade, esta portaria será publicada no Diário Oficial do CODANORTE e no site Oficial do CODANORTE.

Montes Claros/MG, 16 de novembro de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:B00E336F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2023

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023, oriundo do Processo nº 003/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023, firmado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, CNPJ nº 19.031.366/0001-56 e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.922.507/0001-72, firmado em 20/03/2023. Constitui objeto do presente a inclusão de crédito adicional no cartão “Megavale” para cada um dos 11 (onze) empregados públicos, especificamente para o mês de dezembro de 2026, como bonificação natalina, através de cartão magnético personalizado aos empregados públicos do CONSÓRCIO PUBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, conforme constam nos autos do processo. Valor total do aditivo é de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: 03.005.25.752.2005.0.005.3. 3.90.39. A vigência do contrato continua de 12 meses em conformidade com a Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo assinado em 10.02.2026. O Sexto Termo Aditivo foi assinado em 16.11.2026 por Felipe Teodoro Sanches, presidente do CPGI e Rafael Prudente Carvalho Silva, sócio proprietário da MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. Informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 9 9851-3833 ou através do e-mail: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br.

FELIPE TEODORO SANCHES
Presidente do CPGI

Publicado por:
Alessandra Albertin de Sousa
Código Identificador:7074C97A

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
TERMO DE RETIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em energia renovável, com o objetivo de assegurar a eficiência energética, de forma a reduzir as despesas com energia elétrica em seus prédios públicos, por meio de um Sistema de Compensação de Energia (SCEE), em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, gerando economia ao erário dos 8 municípios consorciados do CPGI (Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna e Santa Rita de Caldas).

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Étore Zerbeta, nº 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37840-328, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.366/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Felipe Teodoro Sanches, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Documento de Formalização da Demanda (item 5) previu a realização de processo de registro de preços, com indicação de dotação orçamentária pelos municípios no momento da formalização dos contratos;
CONSIDERANDO que o Termo de Referência (Anexo I) e o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), integrantes do edital, disciplinam expressamente a celebração de Ata de Registro de Preços e de contratos dela oriundos (TR, itens 1, 9, 29, 40, 45 e 47; ETP, item 7), e que o edital qualifica o CPGI como entidade gerenciadora e menciona o "Contrato/ARP" (item 25.16);
CONSIDERANDO que o Termo de Referência quantificou a demanda de cada município consorciado, no total de 321.324 kWh/mês (item 33), e previu a contratação por municípios aderentes à ata (itens 9 e 29);
CONSIDERANDO que o preâmbulo do edital, a resposta ao pedido de esclarecimento de 11/05/2026, o Termo de Retificação de 27/05/2026, o termo de homologação de 09/06/2026 e o cadastro do certame no PNCP deixaram de refletir, ou refletiram de forma incorreta, o regime de registro de preços adotado no planejamento da contratação;
CONSIDERANDO que o certame contou com cinco licitantes, que o critério de julgamento por maior desconto percentual independe do volume contratado e que nenhum licitante questionou o regime de contratação, não havendo prejuízo à isonomia ou à competitividade;
CONSIDERANDO que os vícios identificados são formais e sanáveis, e que a invalidação do certame imporia a repetição da licitação e o adiamento da economia aos municípios, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 20 a 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) e do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente;
RESOLVE retificar e convalidar os atos do Processo Licitatório nº 008/2026 na forma a seguir.
1. Do Edital
1.1. No preâmbulo, item 1.1:
Onde se lê: "realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de Julgamento de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL nos termos da Lei nº 14.133/2021"
Leia-se: "realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o critério de Julgamento de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021"
1.2. Inclui-se o item 2.1 no edital, com a seguinte redação:
"2.1 – A licitação é processada pelo Sistema de Registro de Preços, sendo o CPGI o órgão gerenciador e os 8 municípios consorciados os órgãos participantes, com os quantitativos estimados no item 33 do Termo de Referência. Do certame resultará Ata de Registro de Preços, da qual decorrerão contratos individuais firmados por cada município, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigação de contratação do quantitativo total."
1.3. Inclui-se o item 2.2 no edital, com a seguinte redação:
"2.2 – Admite-se a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, limitada, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade, ao dobro desses quantitativos."
1.4. No item 26 – Integram o Presente Edital, inclui-se:
"26.18 – A Ata de Registro de Preços, cujas condições são as estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, em especial nos itens 40, 45 e 47, e que será formalizada com o licitante vencedor."
2. Da resposta ao pedido de esclarecimento de 11/05/2026
Reconhece-se o erro material na resposta aos Questionamentos 01, 02 e 03 formulados por Josiane Sant Ana Sociedade Individual de Advocacia, que destoou do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Onde se lê: "no presente pregão, não se aplica a utilização do sistema de registro de preços, não havendo Ata de Registro de Preços, apenas contratos diretos com os municípios consorciados."
Leia-se: "O presente pregão é processado pelo Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda e nos itens 1, 40, 45 e 47 do Termo de Referência. O instrumento principal é a Ata de Registro de Preços, gerenciada pelo CPGI, cujas condições são as do edital e do Termo de Referência. Dela decorrerão contratos individuais firmados por cada município, observada a minuta do Anexo III."
Permanecem inalteradas as respostas aos Questionamentos 04, 05 e 06.
3. Do Termo de Homologação e Adjudicação de 09/06/2026
Onde se lê: "no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02)"
Leia-se: "no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"
Onde se lê: "destinado à aquisição do objeto acima descrito"
Leia-se: "destinado ao registro de preços para a contratação do objeto acima descrito"
O Presidente do CPGI, como autoridade competente, **ratifica** a adjudicação e a homologação do certame em favor de EVOLUA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 35.064.555/0001-81, com desconto de 40,1% (quarenta inteiros e um décimo por cento), nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Do Extrato publicado em 09/06/2026
Torna-se sem efeito o Extrato do Processo de Licitação nº 08/2026, datado de 09/06/2026, por não corresponder a contrato celebrado pelo CPGI. O instrumento resultante do certame é a Ata de Registro de Preços nº 002/2026, cujo extrato será publicado na forma do item 6.
5. Do cadastro no Portal Nacional de Contratações Públicas
Determina-se a retificação do cadastro do Edital nº 826/2026 no PNCP, para que conste "Registro de preço: Sim", e a publicação, no PNCP, da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, de seu termo de retificação (Parte II) e deste termo.
6. Da convalidação e da publicação
Ficam convalidados o edital, seus anexos e os atos praticados no Processo Licitatório nº 008/2026, com as retificações deste termo, por não terem os vícios corrigidos causado lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
Este termo será publicado no PNCP, no sítio oficial do CPGI e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e comunicado ao fornecedor registrado e aos municípios consorciados.
Permanecem inalteradas as demais condições do edital e de seus anexos.

Andradas/MG, 16 de novembro de 2026.

FELIPE TEODORO SANCHES
Presidente do CPGI

Publicado por:
Juliana Puttini da Fonseca
Código Identificador:EA89A068

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO MONLEVADE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2026

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. José Afonso Martins, torna público a celebração do Contrato Nº 094/2026, com a empresa **MERCATTO QUERO CESTA LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 57.588.549/0001-66.**

O presente contrato decorre do Processo Licitatório n° 261/2026, modalidade Pregão Eletrônico n° 047/2026, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL, em atendimento a Administração Municipal Direta, Fundação Crê-Ser e Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DAE).

Valor: O valor estimado deste contrato é de R$ 143.287,20 (cento e quarenta e tres mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

Prazo de vigência: O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, e alterado na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

João Monlevade, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Adriano Fidelis de Paula
Código Identificador:EBC3E284

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
CONTRATANTE: Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE de João Monlevade/MG, CNPJ nº 17.058.108/0001-38.
CONTRATADA: VIVA LABORATÓRIO DE ANALYSIS LTDA., CNPJ nº 20.198.502/0001-86.
OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 070/2026, referente ao fornecimento contínuo de sistema substrato enzimático cromogênico e fluorogênico, destinado à determinação simultânea de coliformes totais e *Escherichia coli* (E. coli) em amostras de água, para atendimento às necessidades do Laboratório da Estação de Tratamento de Água – ETA Pacas.
MOTIVAÇÃO: Descumprimento de obrigações contratuais pela empresa contratada, especialmente quanto à conformidade técnica dos produtos fornecidos, à substituição de materiais apontados como defeituosos, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à disponibilização dos elementos necessários à adequada realização das análises laboratoriais, conforme documentação constante dos autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 104, inciso II; 137, inciso I; 138, inciso I e § 1º; e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).
DATA DA RESCISÃO: 13 de novembro de 2026.
AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Afonso Martins – Diretor do DAE.
João Monlevade/MG, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:4E4F3D54

ESTADO DE MINAS GERAIS
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EMURB
EXTRATO DO CONTRATO 011/2026 ORIGINADO DA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – PROCESSO DE COMPRA 012/2026

EMURB – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ - EXTRATO DO CONTRATO 011/2026 originado da realização de Dispensa de Licitação nº 010/2026 – Processo de compra 012/2026 firmado com **NUBIA A RIBEIRO GRAMAS**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de grama esmeralda para plantio em área campal do Cemitério Parque Alto da Colina, no Município de Guaxupé/MG. Valor: R$15.000,00. Guaxupé/MG, 16/11/2026 – Márcio Antonio Gonçalves Pereira – Presidente.

Publicado por:
Daniel Moreira Alves
Código Identificador:435685AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O Município de Água Comprida/MG, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 033/2026**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais oriundos de recursos do Convênio nº 1261002360/2022/SEE para a Secretaria Municipal de Educação, anteriormente marcada para o dia **19 de novembro de 2026, às 09h00**, na plataforma Licitanet, fica **SUSPENSA *SINE DIE*** em razão do acolhimento parcial (efeito suspensivo) de impugnação ao edital, para fins de revisão técnica e saneamento da fase preparatória junto à Secretaria requisitante.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:6DD282AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Além Paraíba - Aviso de Licitação. Processo n° 321/2026, Pregão Eletrônico n° 091/2026. Objeto: Aquisição de material de processamento de dados, na forma de TONER e CARTUCHO, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento á diversas secretarias municipais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. **A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 02/12/2026 ás 09:00 horas**, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Licitanet** no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://licitanet.com.br/, https://alemparaiba.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (32) 3455-1200 ou Email: cotacao@alemparaiba.mg.gov.br.
Além Paraíba, 16/11/2026.

Paulo Henrique Marinho Goldstein

Prefeito(a)

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Germiniazi
Código Identificador:FA2A05AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Além Paraíba - Aviso de Licitação. **Processo n° 323/2026, Pregão Eletrônico n° 092/2026**. Objeto: Aquisição de saibro, destinado à utilização pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba/MG em serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, estradas vicinais, acessos, áreas públicas e demais serviços de infraestrutura urbana e rural.

Para fins desta contratação, considera-se saibro o material natural proveniente da decomposição e alteração de rochas, constituído predominantemente por uma mistura de partículas minerais de diferentes granulometrias, apresentando características arenosas, coloração geralmente amarelada ou avermelhada e capacidade de compactação, sendo adequado para serviços de aterro, regularização, nivelamento e melhoria de áreas e vias e construção civil.

Quanto à granulometria, o material deverá apresentar composição constituída por partículas de dimensões superiores a 3,0 mm até 80mm. O material deverá apresentar distribuição granulométrica descontínua e adequada à finalidade de regularização, nivelamento e melhoria de vias e áreas públicas.

O material fornecido não poderá ser constituído por terra vegetal, solo orgânico, barro, material predominantemente orgânico, resíduos de construção ou qualquer outro material que não apresente as características próprias do saibro.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o material que apresentar características incompatíveis com as especificações deste documento, especialmente quando constatada a predominância de solo vegetal, matéria orgânica, barro ou material excessivamente fino e plástico, incompatível com a utilização pretendida.

É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Além Paraíba/MG a extração, carregamento e transporte do saibro até os locais de utilização, utilizando seus próprios recursos, equipamentos e veículos ou aqueles que estiverem à sua disposição.

A jazida deverá apresentar condições adequadas para a extração do material e possuir acesso terrestre compatível com a circulação dos equipamentos e veículos utilizados pela Administração e a licença ambiental válida pelo período de extração do contrato, observadas as demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá observar os quantitativos e demais especificações,, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste **Pregão Eletrônico será realizada no dia 03/12/2026 ás 09:00 horas**, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Licitanet** no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://licitanet.com.br/, https://alemparaiba.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (32) 3455-1200 ou Email: cotacao@alemparaiba.mg.gov.br.
Além Paraíba, 16/11/2026.

Paulo Henrique Marinho Goldstein
Prefeito(a)

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Germiniazi
Código Identificador:9E6406FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, DISPENSA 149/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO 322/2026
DISPENSA 149/2026

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Paulo Henrique Marinho Goldstein, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de atendimento a uma decisão judicial de **Charles Pinto Graciano**, cuja cópia encontra-se anexa a este processo, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Dispensa de licitação, com fundamento no inc. VIII do art. 75, autorizando a contratação diretamente com a sociedade empresarial: "**GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o número: 49.539.365/0001-88"** no valor global de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) e "**DROGARIA CIDADE ALTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 07.262.143/0003-82"** no valor global de R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais)

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Além Paraíba, 16 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
Emilly Rosa Barbosa
Código Identificador:78837CBF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
OBJETO

Aquisição de Triciclo Elétrico Motorizado de Transporte de Carga, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Cristiano Silveira, destinado a Associação Força e Trabalho de Além Paraíba (AFTAP);

Considerando a solicitação formal apresentada pela Secretaria Demandante, responsável pela instauração da demanda que originou o presente procedimento licitatório solicitando a revogação do processo;

Considerando parecer jurídico nº 0677/2026, que opina pela revogação do processo licitatório, com fundamento na autotutela administrativa consagrada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, após reavaliação da forma de execução do objeto e da destinação dos recursos decorrentes da Emenda Parlamentar do Deputado Cristiano Silveira, verificou-se a superveniência de fato administrativa que tornou desnecessária a manutenção do certame, uma vez que a Administração Municipal promoverá o repasse direto dos recursos à entidade beneficiária, responsável pela aquisição do equipamento.

Assim sendo, eu, Paulo Henrique Marinho Goldstein, Prefeito do Município de Além Paraíba/MG

RESOLVO:

REVOGAR o presente processo, por motivo de conveniência e oportunidade, com fundamento no inciso II, do art. 71 da Lei 14.133/2021.
Determino ainda, que os setores competentes procedam à publicação do presente no sitio eletrônico e diário oficial do município.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Germiniazi
Código Identificador:D5BC1B7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO E CONVOCAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO E CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0097/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2026

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG, por meio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, pelo presente instrumento, vem comunicar e convocar as empresas participantes do processo em epígrafe para a retomada da sessão pública, anteriormente prevista para o dia 16/11/2026, às 08h00, a qual não pôde ser realizada em razão de problemas técnicos.
Dessa forma, fica a sessão **REMARCADA para o dia 17/11/2026, às 08h00**, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, para dar continuidade ao andamento do certame, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPECIALMENTE PARA APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.
Aos interessados, demais informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, pelo e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br ou pelos telefones nº 31/3520-0000 e 3520-0001, em horário comercial.

Alvorada de Minas, 16 de novembro de 2026.

ELIETE KÊNIA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Eliete Kenia Dos Reis
Código Identificador:E51B01D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 190/2026 PAL041/2026 IL 014/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 003/2026

A Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Contrato nº 190/2026 com a empresa 55.649.462 WELTON FERREIRA DO BOMFIM, decorrente do PAL 042/2026 Inexigibilidade 014/2026.

Onde se lê: Data da assinatura 29/10/2026 ate 17/06/2027
Leia-se: Data da assinatura 11/11/2026 ate 17/06/2027

Publicado por:
Isabel Cristine Gomes da Silva
Código Identificador:20A703EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 195/2026 PAL042/2026 IL 014/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 003/2026

A Prefeitura Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Contrato nº 195/2026 com empresa GUI SOLUCOES ELETRICAS LTDA, decorrente do PAL 042/20266 Inexigibilidade 014/2026.

Onde se lê: Vigência: 10/11/2026 ate 17/06/2027
Leia-se: Vigência: 11/11/2026 ate 17/06/2027

Publicado por:
Isabel Cristine Gomes da Silva
Código Identificador:56D57B20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 98/2026

N.º Processo: 119/2025 – Pregão Eletrônico nº 07/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **BARÃO MOTORPEÇAS LTDA**, CNPJ nº 44.650.373/0001-83. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas pesadas com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, originais e/ou genuínos, através de maior desconto, utilizando por referência a tabela de preços do sistema traz-valor. Vigência: 12 Meses - Valor estimado: R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais). Data de

assinatura 16 de novembro de 2026. GERALDO MAGELA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:F7C16A6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Processo 145/2026, Concorrência Eletrônica 010/2026, Resultado de Julgamento de Recurso – Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil para execução de obra de pavimentação de vias urbanas no Município de Araújos/MG – Plano de Ação nº 09032026-092066 / Emenda/Convênio nº 202635950006, – A Agente de Contratação da Prefeitura de Araújos/MG decidiu por "Não Dar Provimento ao Recurso" interposto pela empresa Construtora J Maia Ltda - Fica intimada a recorrida a apresentar garantia adicional nos termos da decisão no prazo de 72 horas da publicação da decisão na Plataforma da Licitar Digital – Informações completas com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 99974-9207 – no horário das 13h00min às 16h00min. licitacao@araujos.mg.gov.br!

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:9AC8D381

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2026 - 16/11/2026

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026 E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nºs 1.453/93 e 1.456/93,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instaurado o Processo Administrativo nº 161/2026 e nomeia Comissão Processante responsável pela apuração do processo administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.933/2019.

Parágrafo único – Fica assim instituída a Portaria:

1 – Karina Calisto Silva - Presidente
Assistente
Maspm nº 143197/8

2 – Marina Monteiro de Sousa
Assistente
Maspm nº 143483/7

3 – Gisele Aparecida Teixeira Lopes
Assistente
Maspm nº 143479/9

Art. 2º - A competência da Comissão extingue-se com sua decisão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de novembro de 2026.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Monteiro de Sousa
Código Identificador:2D6D56E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arinos/MG, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica nº 016/2026, Objeto: contratação de entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços de assessoria técnica, jurídica, financeira e institucional à Prefeitura Municipal de Arinos, no âmbito do Programa de Securitização da Dívida Ativa Municipal, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços a contar da data da publicação até o dia 23/11/2026, as 9h50min. Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 23/11/2026 às 10h00min. Termino da disputa: às 11h0min do dia 23/11/2027. O edital está disponível no sítio eletrônico da Plataforma, bnc.org.br e na página oficial do Município. www.arinos.mg.gov.br. Arinos, 16 de novembro de 2026, Adão CarlosFerreira de Melo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:5A6E7FB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BANDEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026.

O Município de Bandeira/MG torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de maior desconto linear, regime de execução de empreitada por preço global e modo de disputa aberto, regida pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006. Objeto: contratação de empresa para execução de obra de construção de alambrado de fechamento lateral do Campo de Futebol do Povoado de Timorante, no Município de Bandeira/MG. Valor estimado: R$ 247.137,47. Sessão pública: 03/12/2026, às 09h00 (horário de Brasília), na plataforma www.licitardigital.com.br, onde serão recebidas as propostas e os documentos de habilitação até a abertura da sessão. O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em www.licitardigital.com.br e em www.bandeira.mg.gov.br. Informações: licitacao@bandeira.mg.gov.br e (33) 3728-1224. Bandeira/MG, 16 de novembro de 2026.

ANA NETA PEREIRA ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Telmyr Ricardo da Silva
Código Identificador:A294E44A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO 84/2026

O Município de Barroso torna público o Edital 105/2026, Pregão 84/2026, Processo nº 0252/2026. Constitui objeto desta Dispensa a Futura, eventual e parcelada locação de brinquedos infláveis, carrinho de pipoca e algodão-doce, a serem utilizados nas comemorações, eventos externos e campanhas das diversas, bem como entretenimento, lazer e atividades nos projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.
Data da sessão: 03/12/2026
Link: http://barroso.licitapp.com.br/
Início da Fase de Lances: 10:00
Retirada do Aviso: www.barroso.mg.gov.br e barroso.licitapp.com.br.
Maiores Informações: licitacao@barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:AE68D78F

DIVERSAS SECRETARIAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4º ADITIVO PROCESSO Nº 0156/2022 PREGÃO Nº 045/2022

O município de Barroso torna publico o 4º aditivo de prazo Processo 0156/2022 Pregão 045/2022, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para veículos de diversas secretarias, no Município de Barroso.

GENTE SEGURADORA LTDA CNPJ: 90.180.605/0001-02
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 18.094.755/0001-68

Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027

Publicado por:
Lígia Mara da Silva
Código Identificador:25AF8A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 0253/2026 DISPENSA Nº 048/2026

O Município de Barroso torna público o Aviso de Dispensa 048/2026 Processo nº 0253/2026. Constitui objeto desta Dispensa **aquisição de mascotes, fantasias habitáveis e personagens temáticos de uso profissional, destinados às ações, eventos, atividades culturais, turísticas, institucionais, recreativas e de entretenimento promovidas, organizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Barroso – MG**, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data da sessão: 24/11/2026
Link: http://barroso.licitapp.com.br/
Horário da Fase de Lances: 09:30 às 15:30
Retirada do Aviso: www.barroso.mg.gov.br e barroso.licitapp.com.br.
Maiores Informações: licitacao@barroso.mg.gov.br

Publicado por:
Lígia Mara da Silva
Código Identificador:ADA60F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 15/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 015/2026 – PROCESSO 241/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2026

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Fomento 015/2026, Dispensa de Chamamento Público 009/2026 - Repasse financeiro para o Lar Nossa senhora de Fátima, objetivando a execução do projeto"VIVER COM DIGNIDADE: Fortalecimento dos serviços essenciais para os idosos acolhidos" por meio da aquisição de materiais de consumo, insumos assistenciais, itens de higiene, materiais de apoio institucional e custeio das despesas essenciais ao funcionamento da entidade.
LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CNPJ: 20.305.447/0002-67

Valor Total: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:F701DE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 16/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 016/2026 – PROCESSO 242/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2026

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Fomento 016/2026, Dispensa de Chamamento Público 010/2026 - Repasse finceiro para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, pelos beneficiários finais, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política de Apoio de Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência. Resolução SES nº 10.631 de 10/11/2025.
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSO - APAE
CNPJ: 20.288.940/0001-35

Valor Total: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Publicado por:
Erica Aparecida Cardoso Moreira
Código Identificador:2A2E260A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA e a empresa MESSIAS NETO PRÓTESE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.466.074/0001-30. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E

DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Valor:** R$ 267.900,00 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 16/11/2026. **VIGÊNCIA**: 12 meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2026.

Publicado por:
Mario Luis Coelho
Código Identificador:EE7BF37B

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 19/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Concorrência Pública Presencial nº 19/2026. Tipo: Técnica e Preço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Data entrega dos envelopes: Até 13/01/2027 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal. O Edital e anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.boa esperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 99213-0267.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:F8F62035

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Errata: Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 62/2026. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços futuro e parcelado de cópias xerográficas, plotagens, encadernação, plastificação e outros, de acordo com as necessidades desta municipalidade. Data de entrega das propostas: Até **30/11/2026 às 09:00 horas** na Plataforma da AMMlicita. O Edital e anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.boaespera nca.mg.gov.br/licitacoes ou na Plataforma de Licitações: www.ammlicita.org.br. Informações: (35) 99213-0267.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:DB1FA304

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CO0NTRATO Nº 13/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Processo nº 0150/2025 – CONTRATO 13/2026– 8º Termo de Aditamento Contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Repouso. Contratada: AUTO POSTO DJALMA E CLEBER. Objeto: Revisão Contratual – Alteração valor do DIESEL S10. Valor da alteração do contrato: de R$ 8.966,45 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).. (ACRÉSCIMO). Dotação Orçamentária:
02.02.01.04.122.0001.2.001.339030.0031 - GAB02.03.01.28.846.00 01.0.001.339030.0064 – PM
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0067 – PC 02.04.02.15.452.000 2.2.009.339030.0133 - SERUP
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0163 - EST 02.04.03.20.606.00 03.2.013.339030.0197 – AGRI
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0249 - ENFUND 02.05.05.12.3 61.0007.2.032.339030.0349 – SETRANS
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0350 – SETRANS 02.05.05.12. 361.0007.2.032.339030.0351 – SETRANS
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0352 – SETRANS 02.05.05.12. 361.0007.2.031.339030.0365 - ENSINF
02.05.05.12.361.0007.2.031.339030.0366 – ENSINF 02.06.01.10.30 1.0009.2.036.339030.0390 - SAUDE
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0416 – FES 02.07.01.08.243.00 13.2.059.339030.0454 – CONSTUT
02.07.01.08.244.0010.2.041.339030.0463 – IGDBF 02.07.01.08.244. 0010.2.048.339030.0487 - FMASOC – Data: 05/11/2026 –

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:A7B866D7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 000206/24- 00011/26 Termo Aditivo ao Contrato nº 0040/2024. Pregão Presencial nº 10/2025. *MATERIAL DE CONSTRUÇAO TEODORO LTDA EPP* Valor: **R$ 27.054,00 (vinte e sete mil e cinquenta e quatro reais) .**Objeto: registro de preços para eventual aquisição de materiais de c. Dotação Orçamentária:
02.02.03.04.122.0001.2.004.339030.0032 – Dep Administração
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0042 – PM
02.04.02.15.452.0002.2.009.339030.0104 – Serup
02.04.02.15.452.0002.2.010.339030.0119 – Dep Obras 02.04.02.15.4 52.0002.2.010.339030.0120 – Dep Obras
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0133 – Dep Estrada de Rodagem
02.04.02.13.392.0003.2.016.339030.0150 – Decultur
02.04.03.20.606.0003.2.013.339030.0166 – Dep. Agricultura
02.04.03.27.812.0003.2.015.339030.0190 – Desport
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0212 – Enfund
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0213 – Qese
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0214 – Seminc
02.05.02.12.365.0005.2.023.339030.0250 – Pre-escola
02.05.02.12.365.0005.2.025.339030.0271 – Mancreche
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0344 – Servsaude
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0371 - Servsaudev
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0441 – Dep. Assist. Social
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0442 - FNAS

– Assinatura: 16/10/2026 - Vigência: 19/12/2026 – EDMILSON ANDRADE – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:AA52A171

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 000206/24- 00012/26 Termo Aditivo ao Contrato nº 0040/2024. Pregão Presencial nº 10/2025. *MATERIAL DE CONSTRUÇAO TEODORO LTDA EPP* Valor: **R$ 17.067,40 (dezesete mil e sessenta e sete reais e quarenta centavos) .**Objeto: registro de

preços para eventual aquisição de materiais de c. Dotação Orçamentária:
02.02.03.04.122.0001.2.004.339030.0032 – Dep Administração
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0042 – PM
02.04.02.15.452.0002.2.009.339030.0104 – Serup
02.04.02.15.452.0002.2.010.339030.0119 – Dep Obras 02.04.02.15.4 52.0002.2.010.339030.0120 – Dep Obras
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0133 – Dep Estrada de Rodagem
02.04.02.13.392.0003.2.016.339030.0150 – Decultur
02.04.03.20.606.0003.2.013.339030.0166 – Dep. Agricultura
02.04.03.27.812.0003.2.015.339030.0190 – Desport
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0212 – Enfund
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0213 – Qese
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0214 – Seminc
02.05.02.12.365.0005.2.023.339030.0250 – Pre-escola
02.05.02.12.365.0005.2.025.339030.0271 – Mancreche
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0344 – Servsaude
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0371 - Servsaudev
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0441 – Dep. Assist. Social
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0442 - FNAS

– Assinatura: 10/11/2026 - Vigência: 19/12/2026 – EDMILSON ANDRADE – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:6355DE88

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 000206/24- 00010/26 Termo Aditivo ao Contrato nº 0040/2024. Pregão Presencial nº 10/2025. *MATERIAL DE CONSTRUÇAO TEODORO LTDA EPP* Valor: **R$ 7.214,40 (sete mil duzentos e catorze reais e quarenta centavos) .**Objeto: registro de preços para eventual aquisição de materiais de c. Dotação Orçamentária:
02.02.03.04.122.0001.2.004.339030.0032 – Dep Administração
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0042 – PM
02.04.02.15.452.0002.2.009.339030.0104 – Serup
02.04.02.15.452.0002.2.010.339030.0119 – Dep Obras 02.04.02.15.4 52.0002.2.010.339030.0120 – Dep Obras
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0133 – Dep Estrada de Rodagem
02.04.02.13.392.0003.2.016.339030.0150 – Decultur
02.04.03.20.606.0003.2.013.339030.0166 – Dep. Agricultura
02.04.03.27.812.0003.2.015.339030.0190 – Desport
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0212 – Enfund
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0213 – Qese
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0214 – Seminc
02.05.02.12.365.0005.2.023.339030.0250 – Pre-escola
02.05.02.12.365.0005.2.025.339030.0271 – Mancreche
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0344 – Servsaude
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0371 - Servsaudev
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0441 – Dep. Assist. Social
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0442 - FNAS

– Assinatura: 02/10/2026 - Vigência: 19/12/2026 – EDMILSON ANDRADE – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:5971DCDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 000206/24- 00012/26 Termo Aditivo ao Contrato nº 0040/2024. Pregão Presencial nº 10/2025. *MATERIAL DE CONSTRUÇAO TEODORO LTDA EPP* Valor: **R$ 19.348,62 (dezenove mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) .**Objeto: registro de preços para eventual aquisição de materiais de c. Dotação Orçamentária:
02.02.03.04.122.0001.2.004.339030.0032 – Dep Administração
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0042 – PM
02.04.02.15.452.0002.2.009.339030.0104 – Serup
02.04.02.15.452.0002.2.010.339030.0119 – Dep Obras 02.04.02.15.4 52.0002.2.010.339030.0120 – Dep Obras
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0133 – Dep Estrada de Rodagem
02.04.02.13.392.0003.2.016.339030.0150 – Decultur
02.04.03.20.606.0003.2.013.339030.0166 – Dep. Agricultura
02.04.03.27.812.0003.2.015.339030.0190 – Desport
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0212 – Enfund
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0213 – Qese
02.05.01.12.361.0004.2.017.339030.0214 – Seminc
02.05.02.12.365.0005.2.023.339030.0250 – Pre-escola
02.05.02.12.365.0005.2.025.339030.0271 – Mancreche
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0344 – Servsaude
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0371 - Servsaudev
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0441 – Dep. Assist. Social
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0442 - FNAS

– Assinatura: 30/10/2026 - Vigência: 19/12/2026 – EDMILSON ANDRADE – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:249E3D36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO 090/2026 - INEXIGIBILIDADE 046/2026

O MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização do **Processo Licitatório 090/2026 - Inexigibilidade 046/2026** – Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E EUTANASIA DE ANIMAIS, COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, RAÇÃO, CUIDADOS PÓS-CIRÚRGICO E HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações contidas no edital. O Credenciamento será realizado a partir do dia 17.11.2026 no horário das 07h às 13h. Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38) 99836-7053 ou pelo e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com Bonfinópolis de Minas - MG, 16 de novembro de 2026. Nádylla Aparecida Silva e Souza – Agente de Contratação.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:D4E6899B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de **Processo Licitatório Nº 087/2026- Pregão Eletrônico Nº 037/2026** – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição De Óleos, Lubrificantes e Afins para Atendimento as Demandas do Município de Bonfinópolis de Minas/ Mg.
Início do Recebimento de propostas: 07h00min do dia 17/11/2026.
Fim do Recebimento de propostas: 23h59min do dia 30/11/2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h30min do dia 01/12/2026.
Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38) 99836-7053 ou pelo e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com. Bonfinópolis de Minas - MG, 16.11.2026. Nádylla Aparecida Silva e Souza – Pregoeira.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:8BC2CA1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2021

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 11º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 190/2021 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Carlos Maria de Oliveira, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 190/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 02/11/2026 e término no dia 02/05/2027. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:CB683EB1

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 313/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Renata Erika Alves de Oliveira, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 313/2026, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 05/11/2026 e término no dia 05/05/2027. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:A6406331

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 314/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Joelma Batista Rodrigues, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 314/2026, pelo prazo de 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, tendo vigência a partir do dia 05/11/2026 e término no dia 23/12/2026. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:7163F023

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 315/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Juliana Alves da Cunha, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 315/2026, pelo prazo de 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, tendo vigência a partir do dia 05/11/2026 e término no dia 23/12/2026. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:661EE3E0

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 316/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Keila Aguida Alves de Jesus, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 316/2026, pelo prazo de 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, tendo vigência a partir do dia 05/11/2026 e término no dia 23/12/2026. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:ACA4DCED

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 318/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Josiane Santos da Silva, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 318/2026, pelo prazo de 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, tendo vigência a partir do dia 05/11/2026 e término no dia 23/12/2026. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:78A8BACB

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 320/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Maria Aparecida Gomes Colares, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 320/2026, pelo prazo de 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias, tendo vigência a partir do dia 06/11/2026 e término no dia 23/12/2026. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:7E16593F

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 321/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 321/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Grasiele França Serafim Lopes Costa, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato

Administrativo por Prazo Determinado nº 321/2026, pelo prazo de 01 (um) mês e 11 (onze) dias, tendo vigência a partir do dia 12/11/2026 e término no dia 23/12/2026. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:571D88B6

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 322/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Janaina Guilherme Silva dos Santos, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 322/2026, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 13/11/2026 e término no dia 13/05/2027. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:52D8309F

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 323/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Delyanne Pereira Salgado, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 323/2026, pelo prazo de 01 (um) mês e 09 (nove) dias, tendo vigência a partir do dia 14/11/2026 e término no dia 23/12/2026. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:F2E6026D

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 325/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Roberto Pereira de Souza, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 325/2026, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 15/11/2026 e término no dia 15/05/2026. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:CA00AF92

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 288/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Jane Pereira da Silva, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 288/2026, pelo prazo de 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias, tendo vigência a partir do dia 04/11/2026 e término no dia 23/12/2026. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:F3DE515A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 334/2026 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Jovana Martins da Silva, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 334/2026, pelo prazo de 86 (oitenta e seis) dias, tendo vigência a partir do dia 08/11/2026 e término no dia 01/02/2027. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:A5C11307

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2025

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 411/2025 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Rutielle Ventura de Souza, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 411/2025, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 15/11/2026 e término no dia 15/05/2027. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:A0541E96

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 445/2024

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - extrato de Termo Aditivo: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Prazo Determinado nº 445/2024 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG e Rosilene Pereira Batista, Do Objeto: prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo por Prazo Determinado nº 445/2024, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo vigência a partir do dia 13/10/2026 e término no dia 13/04/2027. **Oseias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:ED497919

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
CONTRATO Nº 410/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/valor/prazo/data: nº 410/2026 Ana Paula de Souza Rocha, prestação de serviços por prazo determinado no cargo Professora de Educação Básica – na Escola Municipal “Rui Veloso Cordeiro”, em substituição a servidora Elisangela Aparecida da Costa Lopes, que se encontra afastada pelo INSS, no valor mensal de R$4.040,36 (Quatro mil e quarenta reais e trinta e seis centavos), tendo início no dia 03/11/2026 a

17/12/2026.** **OSEIAS CARDOSO QUEIROZ -** Prefeito Municipal ** Brasilândia de Minas, 16/11/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:8426039B

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
CONTRATO Nº 411/2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG - Extratos de Contratos: número/contratados/objeto/valor/prazo/data: nº 411/2026 Paula Rosa Soares Cardoso, prestação de serviços por prazo determinado no cargo de Faxineira, na Escola Municipal "Rui Veloso Cordeiro", no valor mensal de R$1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), tendo início no dia 03/11/2026 a 23/12/2026. **OSEIAS CARDOSO QUEIROZ - Prefeito Municipal** Brasilândia de Minas, 16/10/2026.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:BB82C4DF

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICACAO DE ERRATA

PUBLICAÇÃO ERRATA

ERRATA: Publicação contrato. Edital publicado em 16/11/2026. Edição 4402. Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Onde se lê: R$ R$ 61.390,00 (sessenta e um mil e trezentos e noventa reais). Leia-se: R$ 59.685,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).
Brasilândia de Minas MG, 16/11/2026.

Publicado por:
Michele Neves Pereira da Cruz
Código Identificador:5D7E91CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo, fornecimento e atendimento de eventos institucionais, educacionais, esportivos, culturais, recreativos e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais de Braúnas/ MG, visando suprir as demandas decorrentes da realização de atividades, projetos, programas, capacitações, solenidades, campanhas e demais eventos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal. Detentora: ELANE ALMEIDA JARDIM – ME, CNPJ nº 00.490.967/0001-07, representante ELANE ALMEIDA JARDIM CPF nº ***.996. ***-**. Valor total estimado: R$ 39.339,75 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da assinatura: 13 de novembro de 2026.**

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:E222C533

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo, fornecimento e atendimento de eventos institucionais, educacionais, esportivos, culturais, recreativos e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais de Braúnas/ MG, visando suprir as demandas decorrentes da realização de atividades, projetos, programas, capacitações, solenidades, campanhas e demais eventos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal. Detentora: PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.139.016/0001-83, representante. NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ, CPF Nº ***.872. ***-**. Valor total estimado: R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. Data da assinatura: 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:64CD65DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo, fornecimento e atendimento de eventos institucionais, educacionais, esportivos, culturais, recreativos e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais de Braúnas/ MG, visando suprir as demandas decorrentes da realização de atividades, projetos, programas, capacitações, solenidades, campanhas e demais eventos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal. Detentora: AILTON ADMÍLSON DA SILVA – ME, CNPJ nº 01.396.849/0001-99, representante AILTON ADMÍLSON DA SILVA, CPF ***.472.***-**. Valor total estimado: R$ 165.789,65 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **Data da assinatura: 16 de novembro de 2026.** Braúnas/MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:83699CB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 033/2025. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato cujo objeto consiste no credenciamento de profissional da área da saúde para prestação de serviços de técnico em enfermagem, em regime de plantão e sobreaviso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 14 de novembro de 2026 e 13 de novembro de 2027. Contratada: JANETE SAMORA DO CARMO, inscrita no CPF sob o nº ***.774.***-**. Fundamentação Legal: Lei

Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 107. Data da assinatura: 13 de novembro de 2026. Braúnas/MG, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:B9668E9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 033/2025. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da área da saúde para prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG, especialmente mediante a realização de plantões e sobreavisos durante finais de semana e feriados na Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 14 de novembro de 2026 e 13 de novembro de 2027. Contratada: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26, representante Braian Rodrigues Campos, CPF nº ***.857. ***-**. Fundamentação Legal: Cláusula Vigésima Primeira do contrato original e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 13 de novembro de 2026. Braúnas/MG, 13 de novembro de 2026

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:B3857865

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 022/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo de lanches para os alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com vigência prorrogada até 13 de julho de 2027. Detentora: AILTON ADMÍLSON DA SILVA – ME, CNPJ nº 01.396.849/0001-99, representante AILTON ADMÍLSON DA SILVA, CPF nº ***.472. ***-**. 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:17C2B830

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação na Região Metropolitana do Vale do Aço, visando garantir a ampla divulgação de informações de caráter informativo, educacional e de orientação social, cuja publicação é exigida por lei, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 17 de novembro de 2026 e 16 de novembro de 2027. Contratada: RICCI DIÁRIO PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, representantes, BRAULIO CLAUDINO DA SILVA CPF nº ***.442.***-** e BRUNO CAMARGO DA SILVA CPF N° ***.342.***-**. Data da assinatura: 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Adeliane Carvalho de Souza
Código Identificador:A6F98F7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026. O Município de Bueno Brandão/MG torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que dispõe sobre a formação do Núcleo Gestor da revisão do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística correlata, com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil. O Núcleo será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 03 (três) da sociedade civil, distribuídos por segmentos. As inscrições das chapas da sociedade civil serão gratuitas e poderão ser realizadas de 25/11/2026 a 11/12/2026, presencialmente na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, ou pelo e-mail assessoria.governo@buenobrandao.mg.gov.br. A assembleia pública para escolha dos representantes ocorrerá em 13/01/2027, na Câmara Municipal, com abertura às 18h30 e votação às 19h. O edital completo e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município (www.buenobrandao.mg.gov.br). Bueno Brandão/MG, 16 de novembro de 2026. Josemberg Xavier. Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Publicado por:
Ian Gabriel Ribeiro Brandão
Código Identificador:4555081D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
REABERTURA DE PRAZO

Processo Licitatório nº 109/2025, Credenciamento nº 029/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços comuns de pedreiro, servente de pedreiro, serralheria, eletricidade e carpintaria, abrangendo manutenção geral em prédios públicos, reparos estruturais, instalações elétricas, confecção e conserto de estruturas metálicas e de madeira, conforme especificações e necessidades do Município de Buenópolis/MG. Considerando que o prazo do credenciamento é de 05 (cinco) anos, e considerando ainda ser necessário e conveniente o objeto; resolve a Prefeitura de Municipal de Buenópolis reabrir o prazo para credenciamento dos interessados mediante a apresentação dos documentos indicados no Edital. Novos credenciamentos poderão ocorrer no prazo de 12 meses, contados da presente publicação. Informações: e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br. Tel: (38) 99961-6282. Vânia Maria da Costa - Agente de Contratação.

Publicado por:
Vânia Maria da Costa
Código Identificador:B36632EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2026

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE (MG). Torna público extrato do termo aditivo ao contrato de execução de obra nº 01/26. Objeto: execução de obras de pavimentação asfáltica. Vinculado ao Processo Administrativo nº 61/26, Concorrência nº 01/26. Empresa: **MAPA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 01.816.332/0001-91**. Assinatura: 03/11/26. Vigência: 08 meses Inf.licitacaocabeceiragrande@hotmail.com (38) 997334847 – Elber de O. Silva – Prefeito, Cabeceira Grande-MG

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:1F07C289

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO Nº 002/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO Nº 002/2026

CEDENTE: O Município de Cabo Verde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, com sede administrativa na Avenida Oscar Ornelas nº 152, centro, CEP. 37880-000, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Antônio Palma, brasileiro, casado, Agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº MG.2.195.377 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 440.417.306-78, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.
CESSIONÁRIA: Sarah de Oliveira Venâncio, filha de Rogério Ap. Venâncio e de Telma Ap. de Oliveira Venâncio, inscrita no CPF sob o nº 139.796.906-79, RG. 236.165.80 MG, com endereço na Rua Vergílio Barbieri nº 284, Cohab, Muzambinho - MG, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.
As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação municipal vigente e a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título precário e gratuito, do espaço público denominado **Ginásio de Esportes da Associação Esportiva Cabo Verde – AECV, locado pela CEDENTE para funcionamento do Departamento de Cultura**, localizado na Rua Prefeito Francisco Eliziário de Souza N.º 52, Bairro Chapadão.
1.2. O espaço cedido destina-se exclusivamente à realização de evento artístico-cultural, no dia 21 de novembro de 2026, às 19 horas, denominado **"Segundo Festival de Dança Sarah Venâncio"**, evento de arte, dança e talento, conforme Processo nº 1.937/2026.

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:356E43FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 179/2026

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Aviso de Dispensa de Licitação n.º 057/2026 – Registro de Preços**.* **Tipo:** Menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmula infantil de nutrição especializada, destinada ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde, conforme especificações técnicas, quantitativo estimado e demais condições definidas neste Termo de Referência.
Limite para apresentação da proposta de preços: Dia 19 de novembro de 2026 às 23h59.
Métodos de envio das propostas: https://cachoeirademinas.mg.gov.br/filter/3476 .
A íntegra do aviso de dispensa está disponível aos interessados no endereço eletrônico a seguir: https://cachoeirademinas.mg.gov.br/filter/3476 .
Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.
Cachoeira de Minas, 16 de novembro de 2026. Érica Jussara Ribeiro – Agente de Contratação.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:DAD78D57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.765, DE 12/11/2026.

Prorroga prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado conforme EDITAL nº 010/2025, homologado pelo Decreto nº 4.657, de 17 de novembro de 2025.

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

"Considerando que o Edital do Processo Seletivo nº 010/2025, previa que sua validade era de 01 (um) ano a partir da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período;
Considerando que a homologação ocorreu por meio do Decreto nº 4.657, de 17/11/2025;
Considerando que a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo é faculdade outorgada à Administração Pública, exercida segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade;
Considerando que é de interesse da Administração Pública, prorrogar o prazo de validade do referido Processo Seletivo, conforme solicitação da Secretária Municipal de Políticas Sociais."

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2025, homologado pelo Decreto nº 4.657, de 17 de novembro de 2.025, para a função que foi objeto deste certame (ORIENTADOR SOCIAL) ou até o preenchimento das vagas através de concurso público.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 12 de novembro de 2.026.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Publicado por:
Sonia Regina Ribeiro Lopes
Código Identificador:C57C1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo de Alteração ao Contrato n.º 133/2026:**
Partes: Município de Cachoeira de Minas X **LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente a *aquisição de pneus e óleos lubrificantes, fluídos, aditivos e correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Poder Executivo Municipal.*
Processo Administrativo n.º 109/2026 – Compartilhada.
Vigência: 11/10/2026 a 10/10/2027.
Cachoeira de Minas, 09 de outubro de 2026. Maurílio Antônio Pereira – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:B6AB5E99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo de Alteração ao Contrato n.º 169/2026:**
Partes: Município de Cachoeira de Minas X **LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente a *aquisição complementar de pneus e câmara de ar destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Poder Executivo Municipal.*
Processo Administrativo n.º 146/2026 – Compartilhada.
Vigência: 11/10/2026 a 10/10/2027.
Cachoeira de Minas, 09 de outubro de 2026. Maurílio Antônio Pereira – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:5607A3AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **5º Termo de Alteração ao Contrato n.º 220/2024:**
Partes: Município de Cachoeira de Minas X **INCORPORADORA DIAS ALVES LTDA**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente a *contratação de empresa especializada para a execução de edificação destinada a Unidade Básica de Saúde Tipo II, Bairro Rosário em atendimento a Resolução SES/MG nº 8.753/2023.*
Processo Licitatório n.º 140/2024 – Concorrência Eletrônica n.º 009/2024.
Vigência: 17/10/2026 a 25/12/2026.
Cachoeira de Minas, 16 de outubro de 2026. Marileni Pereira de Oliveira – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:BDE344FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **4º Termo de Alteração ao Contrato n.º 242/2023:**
Partes: Município de Cachoeira de Minas X **GIBIEL E GONCALVES LTDA**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente a *contratação de empresa especializada para locação e instalação de concentradores de oxigênio, e aparelhos BIPAP E CPAP.*
Processo Licitatório n.º 243/2023 – Pregão Eletrônico n.º 062/2023.
Vigência: 21/10/2026 a 31/12/2026.
Cachoeira de Minas, 20 de outubro de 2026. Marileni Pereira de Oliveira – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:6FC69F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **1º Termo de Alteração ao Contrato n.º 164/2026:**
Partes: Município de Cachoeira de Minas X **VALE COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente a *aquisição de playground para instalação no Bairro Jacarandá, no Município de Cachoeira de Minas/MG.*
Processo Licitatório n.º 143/2026 – Compartilhada.
Vigência: 30/10/2026 a 31/12/2026.
Cachoeira de Minas, 29 de outubro de 2026. Rui Rafael Rezende – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:D634EC4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato discriminado:
Contrato n.º 230/2026: SBS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de conexão à internet, com velocidade de 300 Mbps, para a Unidade Básica de Saúde (UBS) Rosário e o CMEI Maria Dalma Ribeiro Moreira, no Município de Cachoeira de Minas - MG, com instalação e suporte técnico necessários à execução.*
Processo Administrativo n.º 181/2026 – Dispensa n.º 053/2026.
Vigência: 10/11/2026 a 09/11/2027.
Valor total: R$ 1.223,76 (um mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).
Cachoeira de Minas, 10 de novembro de 2026. Marileni Pereira de Oliveira – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:2EF08DE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato discriminado:
Contrato n.º 231/2026: WALBERTH MEIRELLES.

Objeto: *Contratação da Banda PM5 Pegada Mineira para realização de show musical durante as comemorações do Réveillon 2026/2027, no dia 31 de dezembro de 2026.*
Processo Administrativo n.º 185/2026 – Inexigibilidade n.º 048/2026.
Vigência: 11/11/2026 a 31/07/2027.
Valor total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Cachoeira de Minas, 11 de novembro de 2026. Rui Rafael Rezende – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:144629B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE ADVERTÊNCIA

O Município de Cachoeira de Minas torna público a advertência ao ***Contrato Administrativo n.º 121/2026****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***FOGÃO DA ROÇA E EVENTOS LTDA.***
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de estrutura e equipamentos necessários à realização dos eventos que integram o calendário oficial de festividades do município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Processo Licitatório n.º 075/2026 – Pregão Eletrônico n.º 015/2026.
Decisão: Acolho o relatório final da comissão de Sindicância, no que se refere à apuração dos fatos e à caracterização do descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, e, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, decido pela aplicação da sanção de advertência à empresa **FOGÃO DA ROÇA E EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 34.522.027/0001-66.
Cachoeira de Minas, 16 de outubro de 2026. Rui Rafael Rezende – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:A1543C5E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
420/2026 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato nº 00420/2026 – Processo nº 00137/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 00052/2026. – Contratada: **Sabores Distribuidora de Alimentos Ltda -** CNPJ N° 55.814.591/0001-22 - Avenida Miguel Perrela, 630 - Letra B - Castelo - Belo Horizonte - MG - 31330-290 - com o valor total de **R$ 58.796,00** (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais)- Objeto: **FORNECIMENTOS DE CESTAS BÁSICAS,** Dotação: exercício 2026: 02.09.05-3390.32.00-16.482.00 30-4.097 ; 02.09.01-3390.32.00-08.244.0029-4.085 - Vigência: 12 MESES.
Campanha/MG, 16 de novembro de 2026

Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:BE714EDA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº: 00159/2026
Inexigibilidade nº: 0051/2026

Favorecido: **R SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ sob o nº 10.502.084/0001-15, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 111, bairro Areão – Santo Antônio do Amparo – CEP: 37.262-000.

Objeto: Inscrição da seleção de futsal na Copa Sul Mineira de futsal adulto.

Fundamento Legal: art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Após a finalização do procedimento de inexigibilidade de licitação sob referência, bem como o interesse público envolvido, AUTORIZO a contratação direta da empresa acima referenciada pelo valor constante da proposta de preços, devendo a presente autorização e o extrato serem publicados conforme determina a Lei 14.133/2021.

Campanha -MG, 16 de Novembro de 2026.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito do Município da Campanha

Publicado por:
Lucas Carvalho Brandao
Código Identificador:73D677E8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 237/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Atlântica didática e pedagógica distribuidora ltda EPP** - CNPJ N° 11.384.015/0001-17 - Rua Frei Andreoni,217 - Salgado filho - Belo Horizonte - MG - 30550-550, **Valor Total da Ata R$ 13.612,50** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:28F6BEF8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 238

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 238/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Brinksul Industria e Comercio de Brinquedos Ltda -** CNPJ n° 23.123.410/0001-25 - Rua Amir Ferreira Terra, 138 - Distrito Industrial - Alterosa - MG - 37145-000, **Valor Total da Ata R$ 14.087,68** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023

Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:08D15E0A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 239

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 239/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Casa do Psicopedagogo Ltda -** CNPJ n° 96.479.787/0001-95 - Rua Gaspar Soares, 504 - Jardim Sao Paulo(Zona Nor - São Paulo - SP - 02041-020, **Valor Total da Ata R$ 3.932,00** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:97AA4725

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 240

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 240/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Mais Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda -** CNPJ n° 47.484.691/0001-00 - Travessa Um, 83 - Vrs 452 Sala 02 - Arroio Feliz - Feliz - RS - 95770-000, **Valor Total da Ata R$ 6.215,54** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:FD2DF458

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 241

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 241/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Mercantil Tomasetto Ltda -** CNPJ n° 10.437.744/0001-21 - Rua Comendador Walter Mazali, 178 - Santo Antonio - Louveira - SP - 13290-000, **Valor Total da Ata R$ 27.780,40** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:B3E665D3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 242

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 242/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **MYR Comercio de Artigos Pedagogicos Ltda –** CNPJ n° 46.449.285/0001-43 - Rua Santo Antonio da Patrulha, 409 - Apt 23 Bloco B - Floresta - Dois Irmaos - RS - 93950-000, **Valor Total da Ata R$ 4.599,78** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:9CF5007F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 243

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 243/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Oneline Distribuidora e Comercio Ltda –** CNPJ n° 47.252.266/0001-95 - Avenida Afonso Pena - Centro - Belo Horizonte - MG - 30130-000, **Valor Total da Ata R$ 7.521,31** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:0376C60E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 244

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 244/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA -** CNPJ n° 14.323.297/0001-30 - Rua Barao Do Rio Branco, 380 - Centro - Curvelo - MG - 35790-168, **Valor Total da Ata R$ 1.218,03** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:243327ED

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 245

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 245/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Rejane**

Comercio de Produtos Pedagogicos Eireli – CNPJ n° 01.763.210/0001-02 - Rua Taruma, 169 - Jardim Do Bosque - Cachoeirinha - RS - 94960-585, **Valor Total da Ata R$ 2.328,00** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:62C5A47C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 246

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 246/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Rinotoys Ltda –** CNPJ n° 37.784.943/0001-62 - Rua Taquari, 19 - Sala 06 - Mooca - Sao Paulo - SP - 03166-000, **Valor Total da Ata R$ 922,40** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:1B46CEEC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 247

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 247/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **RMM Sports Comercio De Produtos Esportivos Ltda –** CNPJ n° 22.382.705/0001-53 - Avenida Rio Branco, 762 - Sala 01 A - Zona 05 - Maringa - PR - 87015-380, **Valor Total da Ata R$ 315,00** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:B545C624

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 248

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 248/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Tic Tac Comercio de Brinquedos Pedagogicos Ltda -** CNPJ/CPF: 13.697.291/0001-60 - Rua Roberto Koch, 593 - Lindoia - Curitiba - PR - 81010-220, **Valor Total da Ata R$ 7.859,60** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:5600F429

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 249

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 249/2026 –- Processo nº 139/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Vertice Licita Ltda -** CNPJ n° 59.993.209/0001-46 - Rua Dona Maria Conceicao Castro Barbosa, 313 - Letra A - Santa Tereza - Formiga - MG - 35576-098, **Valor Total da Ata R$ 5.100,00** - Objeto: **FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, JOGOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, LÚDICOS, ESPORTIVOS E PSICOMOTORES** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 13 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:9A20C84C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 250

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 250/2026 –- Processo nº 144/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 54/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **JR E VS Personalizados Ltda –** CNPJ n° 34.172.345/0001-44 - Avenida Bernardina Ferreira Da Silva, Sn - Cinelex - Serrolandia - BA - 44710-00, **Valor Total da Ata R$ 17.985,00** - Objeto: **FORNECIMENTO DE OBJETOS PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS AÇÕES, CAMPANHAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 16 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:354C1035

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 251

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 251/2026 –- Processo nº 144/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 54/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **M C E Lopes de Souza Importação e Exportação -** CNPJ n° 18.844.055/0001-43 - Rua Antonio Burgos - Nova Santa Cruz - Santa Cruz Do Capibaribe - PE - 55194-306, **Valor Total da Ata R$ 76.265,00** - Objeto: **FORNECIMENTO DE OBJETOS PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS AÇÕES, CAMPANHAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 16 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:C1822FE1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 252

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público Extrato Da Ata de Registro de Preços nº 252/2026 –- Processo nº 144/2026 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 54/2024. – **DETENTORA** DA ATA: **Radical Propaganda e Publicidade Ltda** CNPJ n° 51.565.305/0001-81 - Rua Claudio Jose De Souza, 330 - Casa A - Uniao - Belo Horizonte - MG - 31170-380, **Valor Total da Ata R$ 56.985,00** - Objeto: **FORNECIMENTO DE OBJETOS PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS AÇÕES, CAMPANHAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS** - Vigência: 12 meses.
Campanha/MG, 16 de novembro de 2023
Silvano Domingos da Silveira
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:47DB3634

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0416/2026

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato nº 0416/2026 – Processo nº 153/2025 – Pregão nº 053/2025 - Contratada empresa **Jadilson Teodoro da Silva – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço situado à Rua Domingos de Aquino - São Sebastião - Santa Rita de Jacutinga - MG - 36135-000, inscrita no CNPJ sob nº. 65.316.945/0001-62 , com valor total **R$ 2.215,00** (Dois mil, duzentos e quinze reais) **- Objeto: FORNECIMENTO DE KITS NATALIDADE**
Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027.

Campanha/MG, 13 de Novembro de 2026.
Ester Carneiro Caciano
Departamento de Compras

Publicado por:
Ester Carneiro Caciano
Código Identificador:E18A4E27

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0417/2026

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato nº 0417/2026 – Processo nº 153/2025 – Pregão nº 053/2025 - Contratada empresa **WMG Distribuidora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço situado à Rua Américo Vespúcio - Lindóia - Curitiba - PR - 81010-250, inscrita no CNPJ sob nº. 40.579.382/0001-74 , com valor total **R$ 3.017,50** (Três mil, dezessete reais e cinqüenta centavos) **- Objeto: FORNECIMENTO DE KITS NATALIDADE**
Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027.

Campanha/MG, 13 de Novembro de 2026.
Ester Carneiro Caciano
Departamento de Compras

Publicado por:
Ester Carneiro Caciano
Código Identificador:F5CE565D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0418/2026

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato nº 0418/2026 – Processo nº 153/2025 – Pregão nº 053/2025 - Contratada empresa **Comercial Debeche Textil Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço situado à Rua Luis Gama 733 - Cambuci - São Paulo - SP - 01519-010, inscrita no CNPJ sob nº. 08.974.702/0001-88, com valor total **R$ 3.112,00** (Três mil, cento e doze reais) **- Objeto: FORNECIMENTO DE KITS NATALIDADE**
Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027.

Campanha/MG, 13 de Novembro de 2026.
Ester Carneiro Caciano
Departamento de Compras

Publicado por:
Ester Carneiro Caciano
Código Identificador:86BFE242

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0419/2026

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato nº 0419/2026 – Processo nº 103/2025 – Pregão nº 039/2025 - Contratada empresa **MULTIPLIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço situado à Rua Correia de Lacerda, 21F - Centro – Bom Jardim de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob nº. **47.861.572/0001-29**, com valor total **R$ 1.739,05** (Um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos) **- Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**
Vigência: 16/11/2026 a 16/11/2027.

Campanha/MG, 16 de Novembro de 2026.
Ester Carneiro Caciano
Departamento de Compras

Publicado por:
Ester Carneiro Caciano
Código Identificador:C17FA8B4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2025

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 361/2025 – Processo nº 00145/2025 – Inexigibilidade nº 0049/2025. Contratada empresa **Alfaomega Consultoria Ltda** – CNPJ: **42.535.410/0001-87,** com endereço à Rua Frei Luis Carlos Mattens, nº 47, Bairro Centro – Cabo Verde/MG. **Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ICMS ESPORTIVO.**
Vigência: 15/11/2026 a 14/11/2027.

Campanha/MG, 13 de Novembro de 2026
Lucas Carvalho Brandão
Departamento de Compras

Publicado por:
Lucas Carvalho Brandao
Código Identificador:F0881F84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2026 – Torna

público a abertura da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2026, menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de Vias Públicas no Município de Capitão Andrade/MG, com Recursos Provenientes da INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 e da INDICAÇÃO Nº 42845 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020. A abertura será no dia 07 de dezembro de 2026, às 09:00 horas, junto a Plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital/). Recebimento das propostas inicia-se às 08:00 horas do dia 17/11/2026, até às 09:00 horas do dia 07/12/2026. O Edital poderá ser lido e obtido através do Portal da Transparência https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/, ou pela Plataforma Licitar Digital - https://licitar.digital/, ou pelo e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, ou pelo tel. (33) 3231-9124, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com Débora Vital Guedes – Agente de Contratação.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:4E71400E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARANGOLA

PREFEITURA DE CARANGOLA
EXTRATO FINAL PROCESSO 1332/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1332/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 095/2026

EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Agente de Contratação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Administrativo nº 1332/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº 095/2026, e em atenção a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO E ENCERRAMENTO:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1332/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 095/2026.

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para elaboração de estudos hidrológicos e de modelagem hidráulica, bem como elaboração de projeto básico de engenharia para avaliação de intervenções no Córrego do Papagaio e afluentes (Córrego do Galo, Córrego da Suiça e Córrego Santo Antônio), na região da Lacerdina, no Município de Carangola/MG, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133.

CONTRATADA: PARNNA ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.245.053/0001-90.

VALOR DO CONTRATO: R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026.

Pelo presente, promova a publicação imediata deste Extrato nesta data, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, procedendo consequente arquivamento desta Licitação.

Carangola/MG, 16 de outubro de 2026.

ANA CAMILA PACHECO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Mesquita Biajoli
Código Identificador:807D00BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FOI INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL (NUI) DENOMINADO PADRE CLÉO.

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

O Prefeito Municipal de Carlos Chagas, no exercício de suas atribuições legais, torna público que foi instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Núcleo Urbano Informal (NUI) denominado PADRE CLÉO, através do Decreto Municipal nº 74, de 14 de maio de 2026, cuja descrição do perímetro é a seguinte:

PERÍMETRO PRELIMINAR, SUJEITO A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO PROCEDIMENTO

Núcleo Urbano: Padre Cléo
Município: Carlos Chagas - MG
Área m²: 49.531,18
Perímetro m: 942,15

Inicia-se a descrição do ponto 1 com coordenada E: 312449.610 N: 8041300.836, com uma distância de 1.22 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 94º58'10.92" até o ponto 2 com coordenada E: 312450.825 N: 8041300.730, com uma distância de 0.93 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 355º6'3.24" até o ponto 3 com coordenada E: 312450.746 N: 8041301.655, com uma distância de 11.37 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 92º47'45.24" até o ponto 4 com coordenada E: 312462.104 N: 8041301.100, com uma distância de 8.47 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 93º13'10.20" até o ponto 5 com coordenada E: 312470.557 N: 8041300.625, com uma distância de 5.92 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 89º29'18.24" até o ponto 6 com coordenada E: 312476.474 N: 8041300.678, com uma distância de 6.61 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 91º8'44.88" até o ponto 7 com coordenada E: 312483.078 N: 8041300.546, com uma distância de 5.37 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 96º12'56.16" até o ponto 8 com coordenada E: 312488.413 N: 8041299.964, com uma distância de 0.55 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 180º0'0.00" até o ponto 9 com coordenada E: 312488.413 N: 8041299.410, com uma distância de 5.91 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 95º7'29.64" até o ponto 10 com coordenada E: 312494.304 N: 8041298.881, com uma distância de 0.74 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 0º0'0.00" até o ponto 11 com coordenada E: 312494.304 N: 8041299.621, com uma distância de 10.49 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 91º17'55.32" até o ponto 12 com coordenada E: 312504.791 N: 8041299.383, com uma distância de 0.45 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 151º55'39.00" até o ponto 13 com

coordenada E: 312505.002 N: 8041298.987, com uma distância de 13.51 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 92º1'2.64" até o ponto 14 com coordenada E: 312518.500 N: 8041298.512, com uma distância de 2.80 m confrontando com R. MTE. ADÃO BRASÍLIA com azimute de 180º32'25.80" até o ponto 15 com coordenada E: 312518.474 N: 8041295.712, com uma distância de 1.72 m confrontando com R. MTE. ADÃO BRASÍLIA com azimute de 93º31'17.40" até o ponto 16 com coordenada E: 312520.191 N: 8041295.606, com uma distância de 12.40 m confrontando com R. MTE. ADÃO BRASÍLIA com azimute de 177º26'10.32" até o ponto 17 com coordenada E: 312520.745 N: 8041283.217, com uma distância de 7.75 m confrontando com R. MTE. ADÃO BRASÍLIA com azimute de 172º45'14.04" até o ponto 18 com coordenada E: 312521.723 N: 8041275.531, com uma distância de 8.93 m confrontando com R. MTE. ADÃO BRASÍLIA com azimute de 101º37'32.52" até o ponto 19 com coordenada E: 312530.470 N: 8041273.731, com uma distância de 4.84 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 101º29'38.40" até o ponto 20 com coordenada E: 312535.211 N: 8041272.767, com uma distância de 0.48 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 15º33'58.68" até o ponto 21 com coordenada E: 312535.340 N: 8041273.229, com uma distância de 11.64 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 98º28'45.84" até o ponto 22 com coordenada E: 312546.857 N: 8041271.512, com uma distância de 5.57 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 88º26'23.28" até o ponto 23 com coordenada E: 312552.429 N: 8041271.664, com uma distância de 8.01 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 88º26'23.28" até o ponto 24 com coordenada E: 312560.434 N: 8041271.882, com uma distância de 13.90 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 88º8'56.04" até o ponto 25 com coordenada E: 312574.328 N: 8041272.331, com uma distância de 9.58 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 103º13'53.40" até o ponto 26 com coordenada E: 312583.653 N: 8041270.139, com uma distância de 10.06 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 108º31'48.36" até o ponto 27 com coordenada E: 312593.189 N: 8041266.942, com uma distância de 9.95 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 117º31'3.36" até o ponto 28 com coordenada E: 312602.011 N: 8041262.346, com uma distância de 8.71 m confrontando com RUA DEZESSETE com azimute de 130º56'26.52" até o ponto 29 com coordenada E: 312608.589 N: 8041256.640, com uma distância de 13.95 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 176º20'44.16" até o ponto 30 com coordenada E: 312609.478 N: 8041242.719, com uma distância de 0.56 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 176º20'44.16" até o ponto 31 com coordenada E: 312609.513 N: 8041242.165, com uma distância de 17.89 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 178º59'4.20" até o ponto 32 com coordenada E: 312609.830 N: 8041224.282, com uma distância de 10.75 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 170º53'4.92" até o ponto 33 com coordenada E: 312611.534 N: 8041213.663, com uma distância de 8.43 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 178º12'16.20" até o ponto 34 com coordenada E: 312611.798 N: 8041205.237, com uma distância de 1.82 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 91º39'37.08" até o ponto 35 com coordenada E: 312613.621 N: 8041205.184, com uma distância de 9.99 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 175º48'36.72" até o ponto 36 com coordenada E: 312614.350 N: 8041195.224, com uma distância de 10.10 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 175º48'36.72" até o ponto 37 com coordenada E: 312615.088 N: 8041185.151, com uma distância de 9.92 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 175º48'36.72" até o ponto 38 com coordenada E: 312615.813 N: 8041175.256, com uma distância de 11.74 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 173º55'49.08" até o ponto 39 com coordenada E: 312617.055 N: 8041163.580, com uma distância de 9.81 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 176º8'18.96" até o ponto 40 com coordenada E: 312617.716 N: 8041153.790, com uma distância de 10.14 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 176º8'18.96" até o ponto 41 com coordenada E: 312618.399 N: 8041143.671, com uma distância de 9.86 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 176º8'18.96" até o ponto 42 com coordenada E: 312619.062 N: 8041133.837, com uma distância de 0.87 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 88º15'51.48" até o ponto 43 com coordenada E: 312619.934 N: 8041133.863, com uma distância de 11.03 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 177º11'8.16" até o ponto 44 com coordenada E: 312620.476 N: 8041122.848, com uma distância de 0.27 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 206º33'54.36" até o ponto 45 com coordenada E: 312620.357 N: 8041122.610, com uma distância de 10.18 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 191º49'38.64" até o ponto 46 com coordenada E: 312618.270 N: 8041112.645, com uma distância de 2.38 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 177º27'18.72" até o ponto 47 com coordenada E: 312618.376 N: 8041110.268, com uma distância de 8.39 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 199º7'10.92" até o ponto 48 com coordenada E: 312615.628 N: 8041102.343, com uma distância de 1.38 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 263º25'5.16" até o ponto 49 com coordenada E: 312614.255 N: 8041102.185, com uma distância de 4.32 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 178º4'23.88" até o ponto 50 com coordenada E: 312614.400 N: 8041097.866, com uma distância de 6.42 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 199º28'45.48" até o ponto 51 com coordenada E: 312612.260 N: 8041091.817, com uma distância de 11.61 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 197º47'52.80" até o ponto 52 com coordenada E: 312608.711 N: 8041080.759, com uma distância de 5.67 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 197º47'52.80" até o ponto 53 com coordenada E: 312606.977 N: 8041075.360, com uma distância de 5.10 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 198º26'5.64" até o ponto 54 com coordenada E: 312605.366 N: 8041070.526, com uma distância de 10.90 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 199º58'16.32" até o ponto 55 com coordenada E: 312601.642 N: 8041060.277, com uma distância de 16.48 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 199º16'37.20" até o ponto 56 com coordenada E: 312596.200 N: 8041044.719, com uma distância de 1.87 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 293º18'17.64" até o ponto 57 com coordenada E: 312594.483 N: 8041045.459, com uma distância de 25.16 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 196º31'55.56" até o ponto 58 com coordenada E: 312587.325 N: 8041021.342, com uma distância de 0.58 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 105º56'43.44" até o ponto 59 com coordenada E: 312587.879 N: 8041021.183, com uma distância de 9.16 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 201º9'40.68" até o ponto 60 com coordenada E: 312584.571 N: 8041012.636, com uma distância de 2.25 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 201º9'40.68" até o ponto 61 com coordenada E: 312583.759 N: 8041010.538, com uma distância de 12.77 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 193º52'41.52" até o ponto 62 com coordenada E: 312580.694 N: 8040998.136, com uma distância de 14.86 m confrontando com RUA PEDROLINO SILVEIRA com azimute de 192º31'43.68" até o ponto 63 com coordenada E: 312577.472 N: 8040983.634, com uma distância de 0.71 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 211º19'43.32" até o ponto 64 com coordenada E: 312577.102 N: 8040983.027, com uma distância de 0.69 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 252º15'19.08" até o ponto 65 com coordenada E: 312576.442 N:

8040982.815, com uma distância de 29.80 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 279º26'14.28" até o ponto 66 com coordenada E: 312547.042 N: 8040987.702, com uma distância de 18.48 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 279º27'44.28" até o ponto 67 com coordenada E: 312528.815 N: 8040990.740, com uma distância de 0.97 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 281º0'12.60" até o ponto 68 com coordenada E: 312527.864 N: 8040990.925, com uma distância de 22.93 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 286º35'53.16" até o ponto 69 com coordenada E: 312505.887 N: 8040997.476, com uma distância de 8.51 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 273º41'39.12" até o ponto 70 com coordenada E: 312497.398 N: 8040998.024, com uma distância de 7.45 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 276º26'7.08" até o ponto 71 com coordenada E: 312489.994 N: 8040998.859, com uma distância de 8.08 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 276º26'7.08" até o ponto 72 com coordenada E: 312481.968 N: 8040999.764, com uma distância de 10.30 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 276º23'7.44" até o ponto 73 com coordenada E: 312471.732 N: 8041000.910, com uma distância de 6.62 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 276º24'57.24" até o ponto 74 com coordenada E: 312465.155 N: 8041001.649, com uma distância de 14.85 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 277º20'3.84" até o ponto 75 com coordenada E: 312450.428 N: 8041003.545, com uma distância de 14.74 m confrontando com RUA HELVÉCIO RIBEIRO com azimute de 277º20'3.84" até o ponto 76 com coordenada E: 312435.808 N: 8041005.427, com uma distância de 7.77 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 1º42'6.12" até o ponto 77 com coordenada E: 312436.039 N: 8041013.196, com uma distância de 5.85 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 1º42'6.12" até o ponto 78 com coordenada E: 312436.212 N: 8041019.047, com uma distância de 5.44 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 1º42'6.12" até o ponto 79 com coordenada E: 312436.374 N: 8041024.484, com uma distância de 5.46 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 1º42'6.12" até o ponto 80 com coordenada E: 312436.536 N: 8041029.940, com uma distância de 5.54 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 1º42'6.12" até o ponto 81 com coordenada E: 312436.701 N: 8041035.477, com uma distância de 3.81 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 1º42'6.12" até o ponto 82 com coordenada E: 312436.814 N: 8041039.283, com uma distância de 10.60 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 1º42'6.12" até o ponto 83 com coordenada E: 312437.129 N: 8041049.883, com uma distância de 12.71 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 3º5'50.28" até o ponto 84 com coordenada E: 312437.815 N: 8041062.576, com uma distância de 8.72 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 1º3'36.72" até o ponto 85 com coordenada E: 312437.977 N: 8041071.292, com uma distância de 9.84 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 1º3'36.72" até o ponto 86 com coordenada E: 312438.159 N: 8041081.132, com uma distância de 0.48 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 82º5'34.08" até o ponto 87 com coordenada E: 312438.634 N: 8041081.198, com uma distância de 11.18 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 0º9'46.08" até o ponto 88 com coordenada E: 312438.666 N: 8041092.383, com uma distância de 7.41 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 0º9'46.08" até o ponto 89 com coordenada E: 312438.687 N: 8041099.794, com uma distância de 12.51 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 5º1'33.96" até o ponto 90 com coordenada E: 312439.783 N: 8041112.259, com uma distância de 10.35 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 358º21'9.72" até o ponto 91 com coordenada E: 312439.486 N: 8041122.603, com uma distância de 10.14 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 358º21'54.00" até o ponto 92 com coordenada E: 312439.196 N: 8041132.741, com uma distância de 7.33 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 358º48'23.40" até o ponto 93 com coordenada E: 312439.044 N: 8041140.074, com uma distância de 1.90 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 87º36'50.76" até o ponto 94 com coordenada E: 312440.946 N: 8041140.153, com uma distância de 2.34 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 355º38'34.80" até o ponto 95 com coordenada E: 312440.768 N: 8041142.489, com uma distância de 8.78 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 355º38'34.80" até o ponto 96 com coordenada E: 312440.100 N: 8041151.248, com uma distância de 12.67 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 348º45'26.64" até o ponto 97 com coordenada E: 312437.630 N: 8041163.673, com uma distância de 10.45 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 357º30'14.76" até o ponto 98 com coordenada E: 312437.176 N: 8041174.109, com uma distância de 10.18 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 357º30'14.76" até o ponto 99 com coordenada E: 312436.732 N: 8041184.276, com uma distância de 9.98 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 355º54'12.96" até o ponto 100 com coordenada E: 312436.019 N: 8041194.235, com uma distância de 2.32 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 90º0'0.00" até o ponto 101 com coordenada E: 312438.344 N: 8041194.235, com uma distância de 0.82 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 354º28'21.00" até o ponto 102 com coordenada E: 312438.264 N: 8041195.054, com uma distância de 0.63 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 272º23'9.24" até o ponto 103 com coordenada E: 312437.630 N: 8041195.080, com uma distância de 10.01 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 359º41'51.72" até o ponto 104 com coordenada E: 312437.578 N: 8041205.091, com uma distância de 10.57 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 353º45'24.12" até o ponto 105 com coordenada E: 312436.429 N: 8041215.595, com uma distância de 0.85 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 356º25'25.32" até o ponto 106 com coordenada E: 312436.376 N: 8041216.440, com uma distância de 15.05 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 358º25'21.00" até o ponto 107 com coordenada E: 312435.962 N: 8041231.480, com uma distância de 5.42 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 358º25'21.00" até o ponto 108 com coordenada E: 312435.812 N: 8041236.897, com uma distância de 9.83 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 358º25'21.00" até o ponto 109 com coordenada E: 312435.542 N: 8041246.727, com uma distância de 9.62 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 357º57'49.68" até o ponto 110 com coordenada E: 312435.200 N: 8041256.346, com uma distância de 10.17 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 357º56'36.96" até o ponto 111 com coordenada E: 312434.835 N: 8041266.512, com uma distância de 10.06 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 357º56'36.96" até o ponto 112 com coordenada E: 312434.474 N: 8041276.561, com uma distância de 1.90 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 268º24'32.04" até o ponto 113 com coordenada E: 312432.572 N: 8041276.508, com uma distância de 15.31 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 357º7'57.72" até o ponto 114 com coordenada E: 312431.806 N: 8041291.802, com uma distância de 10.59 m confrontando com RUA FELISMINO PINTO com azimute de 0º42'51.84" até o ponto 115 com coordenada E: 312431.938 N: 8041302.395, com uma distância de 8.20 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 91º6'35.64" até o ponto 116 com coordenada E: 312440.141 N: 8041302.236, com uma distância de 9.52 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 91º6'35.64" até o ponto 117 com coordenada E: 312449.663 N: 8041302.051, com uma distância de 1.22 m confrontando com RUA EUCLÍDES DA CUNHA com azimute de 182º29'22.56" até o ponto 1 com coordenada E: 312449.610 N: 8041300.836. Todas as coordenadas aqui descritas

estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Considerando a impossibilidade de notificação pessoal de alguns titulares de domínio ou confrontantes tabulares, ficam notificados especificamente, sem prejuízo dos demais interessados.

Matrícula	Situação	Proprietários	CPF/CNPJ
191	Atingida	Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais;	não informado
658	Atingida	Antônio Roberto Pereira da Costa;	xxx.489.796-xx
1769	Atingida	Ilmar Rodrigues Cruz;	não informado
1805	Confrontante	Sebastião Procidones de Oliveira, e sua esposa, Ilza Lopes Paixão;	xxx.907.438-xx, xxx. 843.606-xx
1910	Atingida	Eudário Cajueiro dos Santos;	xxx.275.166-xx
2113	Atingida	Ednalva Souza da Silva;	xxx.917. 176-xx
2978	Confrontante	Manoel José Moreira;	xxx.410.686-xx
3034	Atingida	Valquíria Pereira de Araújo;	xxx.431.876-xx
3149	Atingida	Adomício Ferreira de Oliveira;	não informado
3254	Atingida	Elci Dias Pinto;	não informado
6496	Atingida	Nilzete dos Santos Colares;	xxx.590.076-xx
6531	Atingida	Silmar Souza dos Santos;	xxx.219.186-xx

Carlos Chagas, 13 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kássia Martins Costa Alves
Código Identificador:99E5CFC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA CACHOEIRA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA - MG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026.

A Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira - MG, torna-se público o **Pregão Eletrônico nº 23/2026 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Educacional em ambiente web, incluindo implantação, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva**, conforme edital e termo de referência, atendendo as Secretarias Municipais. A abertura/análise das propostas será às **08 horas e 31 minutos do dia 07/12/2026**. O edital estará disponível no **www.carmodacachoeira.mg.gov.br** e **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Informações: licitacao@carmodacachoeira.mg.gov.br (35) 98882-4946/ 98884-3801. Juliano Pereira da Silva - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa de Cassia Gonçalves
Código Identificador:51456E3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG. Aviso de Dispensa de Licitação n.º 035/2026 – Processo Licitatório n.º 140/2026. o município de Carmo da Mata - MG, torna público a dispensa de licitação nº 035/2026. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO DA MATA/ MG. Empresa admitida para contratação direta INEPAM – Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios, CNPJ: 47.825.555/0001-36, com valor global de R$15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021. Maiores informações no site: www.carmodamata.mg.gov.br. Mônica Borges de Sousa – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raíssa Karolyna Alves Santos
Código Identificador:3B2DDE5A

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: DETENTOR DA ATA: **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 21.613.975/0001-65**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. DATA: 13/11/2026. MÔNICA BORGES DE SOUSA – PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:31B91C4A

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: DETENTOR DA ATA: **GB GIRO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 42.252.294-0001-51**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. DATA: 13/11/2026. MÔNICA BORGES DE SOUSA – PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:855A90FD

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. O MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO CUJA DESPESA CORREU À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE: CONTRATADO: **PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 47.872.214/0001-11**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INFORMAÇÃO TELEFÔNICA, LICENÇA DE SOFTWARE PARA SEU CONTROLE E COMODATO DE LINHAS MÓVEIS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO. DATA: 09/11/2026. MÔNICA BORGES DE SOUSA – PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:9542AFE8

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PORTARIA 3594

PORTARIA Nº 3.594, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração a pedido, de ocupante de cargo em comissão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido a Sra. GABRIELA SANTOS FONSECA, inscrita no CPF sob nº 096.255.706-XX, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO, de livre nomeação e exoneração., considerando-se 13 de Novembro de 2026 como seu último dia trabalhado.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, 16 de novembro de 2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:BE01F1FF

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PORTARIA 3595

PORTARIA N° 3.595, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação, de cargo em comissão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr. JOÃO PAULO APARECIDO LONGUINHO, inscrito no CPF sob nº 065.526.456-XX, para exercero cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO È GESTÃO, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, 16 de novembro de 2026.

MÔNICA BORGES DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruan de Castro Silva
Código Identificador:B3844BC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2026.

DESPACHO – RATIFICAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2026.

PROCESSO Nº 157/2026.

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021) e, com arrimo no Parecer Jurídico acostado aos autos, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de **45.547.774 MICHELLI FAVORI ZAMBON,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 45.547.774/0001-75, estabelecida na Rua Idair Lopes, n° 782, Bairro Aeroporto, na cidade de Jales/SP, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE MANGUEIRA DE ESPÉCIES DIVERSAS E DE GRAMA DA VARIEDADE ESMERALDA, DESTINADAS AO PLANTIO E À FORMAÇÃO DE COBERTURA VEGETAL, VISANDO À MELHORIA PAISAGÍSTICA URBANA, À ARBORIZAÇÃO E À RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG**, do qual o valor total é de **R$ 24.808,92 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos).**

Após cumpridas as formalidades de praxe. Publique-se e cumpra-se.

Carneirinho-MG, 16 de novembro de 2026.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:3F0CAD18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 - MOVEIS E EQUIPAMENTOS - SETOR DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA/MG PROCESSO LICITATORIO 180/26 – PREGAO ELETRÔNICO 046/26 – REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2026. A Prefeitura de Cássia/MG torna público que realizará o seguinte Processo Administrativo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 046/2026. Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de sonorização e mobiliários de uso regular, destinados a atender às

necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, especialmente da Casa da Cultura, proporcionando melhores condições de infraestrutura para a realização de eventos culturais, eventos, apresentações artísticas, reuniões, palestras, oficinas e atendimento aos grupos culturais", sendo recebidas as propostas até às 8h do dia 30 de NOVEMBRO de 2.026, e início da disputa de lances às 8h30min do mesmo dia, cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Por Lote (ITEM)", conforme anexo I. O Edital do Pregão Eletrônico está à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br e www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitações, nos dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35) 3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br e pregoeiro@cassia.mg.gov.br. Para tirar dúvidas técnicas contactar Meire – Sec. De Cultura (35) 9.9972-0707. Cássia/MG, 16 de NOVEMBRO de 2.026. Donizete Vilela – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinicius Portela Melo
Código Identificador:C20C46C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 800/2026

PORTARIA Nº 800/2026

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE E TESTE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS).

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a comissão Técnica destinada a análise e julgamento de Processo Licitatório que tenha o objeto a contração de empresa especializada em disponibilização de Site Institucional, Portal da Transparência e E-mails Institucionais, envolvendo o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico das referidas plataformas e serviços que atenderão as necessidades da Prefeitura Municipal de catas Altas.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes Profissionais técnicos:
I – Profissionais com vínculo funcional ou contratual com a Administração Pública:

NOME	MATRICULA	CARGO
Sérgio Emery Pereira Quites	00015555/1	Técnico em Informática
Gabriel Hosken Viegas	00011134/1	Técnico em Informática
Wendell Lopes Pereira	00032514/1	Assessor de Comunicação

Art. 3º Os membros integrantes, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 5º Publique-se, na forma da lei.

Catas Altas/MG, 13 de novembro de 2026.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:F1AE3B5B

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 801/2026

PORTARIA Nº 801/2026

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal nº 409/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2137/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora listada abaixo, o adicional de insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sob o menor vencimento pago pela municipalidade, nos termos da Lei Complementar nº 409/2013 e do Decreto Municipal n.º 722/2025:

Nº	SERVIDOR	CARGO
01	ARÍCIA MAFALDA GERMANO	FARMACÊUTICA I

Art. 2º – O pagamento do adicional será incluído no banco de dados da folha de pagamento vigente, e devido a partir do deferimento do requerimento administrativo para adicional insalubridade/ periculosidade, durante todo o período de exposição.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de novembro de 2026.

Art. 4º – Publique-se, na forma da lei.

Catas Altas/MG, 13 de novembro de 2026.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:E2F96389

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 802/2026

PORTARIA Nº 802/2026

AUTORIZA RETORNO DE SERVIDOR, DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o retorno ao serviço público da servidora **CLÁUDIA LACERDA PIMENTEL**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, na data de 09 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09/11/2026.

Art. 3º Publique-se, na forma da lei.

Catas Altas/MG, 13 novembro de 2026.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:90C6DD84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026 INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
O Município de Centralina, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados Dispensa de Licitação para: TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIALIZADAS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS ENTERAIS/ORAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRALINA/MG, VISANDO EVITAR A INTERRUPÇÃO DO SUPORTE NUTRICIONAL INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA SAÚDE E DA VIDA DOS USUÁRIOS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, até o dia 19/11/2026 às 23:59 horas.
A proposta de Preços deverá ser enviada no E-mail juntamente com os documentos de habilitação: licitacao.centralina@gmail.com.
O Edital de Intenção completo está disponível no site: https://centralina.mg.gov.br/licitanew.html .
Centralina, 16 de novembro de 2026
Maiores informações pelos telefones (34) 3267-0102/99643-2900, e-mail: licitacao.centralina@gmail.com.

SUELÂINE DE FÁTIMA MOURA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:92A6A1F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro, torna público nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o extrato de contrato de ata de registro de preços nº 070/2026, referente ao Processo Licitatório nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 017/2026, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Ar-Condicionado (materiais permanentes) em atendimento às escolas municipais E.M. Nívea de Oliveira, E.M. do Distrito de Granjas do Norte e E.M. do Distrito de São Sebastião da Boa Vista, vinculadas ao Convênio nº 1261002335/2025 celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e ao Município de Chapada do Norte-MG.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 65.002,50 (sessenta e cinco mil, dois reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 10 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

Chapada do Norte/MG, 10 de novembro de 2026.

MAURÍCIO LEMOS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maurício Lemos Soares
Código Identificador:AD3AC251

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro, torna público nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o extrato de contrato de ata de registro de preços nº 070/2026, referente ao Processo Licitatório nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 017/2026, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CONTRATADA: JHP AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.941.298/0001-29.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Ar-Condicionado (materiais permanentes) em atendimento às escolas municipais E.M. Nívea de Oliveira, E.M. do Distrito de Granjas do Norte e E.M. do Distrito de São Sebastião da Boa Vista, vinculadas ao Convênio nº 1261002335/2025 celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e ao Município de Chapada do Norte-MG.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 12.215,00 (Doze mil, duzentos e quinze reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 10 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

Chapada do Norte/MG, 10 de novembro de 2026.

MAURÍCIO LEMOS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maurício Lemos Soares
Código Identificador:6C41EBEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através do agente de contratação, torna público nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o extrato de Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços referente Processo Licitatório nº 056/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, conforme dados a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025
TERMO ADITIVO 001/2026
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
DETENTORA DA ATA: A M EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.751.878/0001-62.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos e máquinas operacionais, com ou sem condutor, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, de acordo com especificações de cada item para atender as necessidades do município de Chapada do Norte/MG.
NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2026.

Chapada do Norte/MG, 03 de setembro de 2026.

MAURÍCIO LEMOS SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maurício Lemos Soares
Código Identificador:E114FB04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
LEILÃO 002/2026

O presente leilão será realizado no dia 14/12/2026 (segunda-feira) às 09:00h, LEILÃO ONLINE, que será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. SANDRO RODRIGUES PINTO, matrícula na JUCEMG sob o número M-1044.

Os lances ONLINE iniciarão a partir da data de publicação deste edital e encerrarão a partir das 09:00h do dia 14/12/2026, e os interessados poderão ofertar lances através do portal eletrônico https://www.sandroleiloeiro.com.br

Os bens estão sob guarda do COMITENTE e estarão disponíveis para visitação nos locais, datas e horários no edital

Chapada do Norte/MG, 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Maurício Lemos Soares
Código Identificador:C9DE612B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 065/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2022 - DESPACHO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência, AUTORIZA o 06º. (Sexto) Termo de Prorrogação/Aditivo ao Contrato Nº. 052/2022, Processo Nº. 065/2022 – Pregão Presencial Nº. 050/2022, com a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, de 24/11/2026 a 24/11/2027, e o reajuste do valor mensal pelo IPCA acumulado de novembro de 2025 a outubro de 2026 (4,628360%), em consonância com os termos e as demais manifestações apresentadas por parte da Comissão de Contratação desta aludida Prefeitura.

Publique-se.

Cipotânea, 13 de novembro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:4D9FE56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 065/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2022 - EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Sexto Termo de Prorrogação/Aditivo ao Contrato Nº. 052/2022 – Processo Nº. 065/2022 – Pregão Presencial Nº. 050/2022 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: ATIVA CONSULTORIA E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA. – Objeto: Contratação de Empresa (s) para prestação de serviços de engenharia, na elaboração, planejamento, fiscalização e execução de projetos para atender às necessidades do Município de Cipotânea – Valor Mensal Reajustado: R$ 6.489,29 – Vigência: 24/11/26 a 24/11/27.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:AE1F694A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA 342 2026 - PRC 251 2025 - PE 058 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 251/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 058/2025**. Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de carnes para as escolas da Rede municipal de ensino. **ATA Nº 342/2026, LUCELIO ANTONIO CORDEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41 952 771/0001-66, no valor global de R$ 101.195,30 (Cento e um mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos). Vigência: 16/11/2026 a 10/12/2026. Fundamentação Legal: Art. 28, I, da Lei 14.133/21.

Cláudio, 16 de novembro de 2026. José Rodrigues Barroso de Araújo - Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BD53A25D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 218 2026 - PRC 196 2026 - CRED 025 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N° 196/2026, CREDENCIAMENTO N° 025/2026. O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extrato do **CONTRATO Nº 218/2026**. Objeto: O presente contrato tem por objeto prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva em equipamentos médico-hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a realização de inspeções, testes, ajustes, calibrações, reparos, substituição de peças (quando necessária e autorizada), emissão de laudos e demais procedimentos necessários para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, através das empresas **ROGERIO VERIANO LOPES DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.904.124/0001-05, no valor total estimado de **R$ R$190.294.70 (cento e noventa mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)**. Vigência 11/11/2026 a 16/10/2027. Fundamentação Legal: Art. 74, IV c/♦c art. 79, I da Lei 14.133/21. Cláudio, 16 de novembro de 2026. José Rodrigues Barroso de Araújo - Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:7CF5A0C3

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL N° 704/2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal n° 542/2024, DN 213/2017 e suas atualizações, concede a Madeireira Sarobinha LTDA inscrito sob o CNPJ 03.417.394/0001-76, localizado na rua: Avenida Cel. Igomer de Barros, n°1.011, Bairro: Da Praia, CEP 35.530-000 nas coordenadas geográficas de Latitude 20º 26 54.70" S e Longitude 44º 46 00.52" O no município de Cláudio-MG, a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** conforme a legislação vigente, para a atividade: Comércio varejista de materiais de construção em geral, madeira e artefatos, por não estar contida no Decreto Municipal n° 542/2024 e Deliberação Normativa 213/2017 e suas atualizações, válida de forma vitalícia desde que não haja alteração nas atividades desenvolvidas.
O presente documento não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias.
Cláudio, 16 de novembro de 2026.

ELIAMAR DE MOURA TAVARES
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Publicado por:
Christiane Bernardes Pereira
Código Identificador:B8E4F656

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DE CONTRATOS - PROCESSOS LICITATÓRIOS MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1) Processo Licitatório nº 00123/2026 – Pregão Eletrônico nº 00047/2026 – SRP – Contrato nº 00287/2026. Firmado em 28 de outubro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para visando o fornecimento de óleos, lubrificantes, graxas, fluído de freio e produtos de limpeza, a serem utilizados nos veículos da frota municipal de Conceição do Rio Verde -MG. **Valor: R$ 132.770,50 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** J A SILVA PECAS E ACESSORIOS LTDA. Vigência: 28/102026 à 28/10/2027.

2) Processo Licitatório nº 00123/2026 – Pregão Eletrônico nº 00047/2026 – SRP – Contrato nº 00288/2026. Firmado em 28 de outubro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para visando o fornecimento de óleos, lubrificantes, graxas, fluído de freio e produtos de limpeza, a serem utilizados nos veículos da frota municipal de Conceição do Rio Verde -MG. **Valor: R$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA. Vigência: 28/102026 à 28/10/2027.

3) Processo Licitatório nº 00123/2026 – Pregão Eletrônico nº 00047/2026 – SRP – Contrato nº 00289/2026. Firmado em 28 de outubro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para visando o fornecimento de óleos, lubrificantes, graxas, fluído de freio e produtos de limpeza, a serem utilizados nos veículos da frota municipal de Conceição do Rio Verde -MG. **Valor: R$ 201.683,80 (duzentos e um reais seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Vigência: 28/102026 à 28/10/2027.

4) Processo Licitatório nº 00123/2026 – Pregão Eletrônico nº 00047/2026 – SRP – Contrato nº 00290/2026. Firmado em 28 de outubro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para visando o fornecimento de óleos, lubrificantes, graxas, fluído de freio e produtos de limpeza, a serem utilizados nos veículos da frota municipal de Conceição do Rio Verde -MG. **Valor: R$ 290.820,00 (duzentos e noventa mil oitocentos e vinte reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** NILTON FIRMINO DA SILVA. Vigência: 28/102026 à 28/10/2027.

5) Processo Licitatório nº 00123/2026 – Pregão Eletrônico nº 00047/2026 – SRP – Contrato nº 00291/2026. Firmado em 28 de outubro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para visando o fornecimento de óleos, lubrificantes, graxas, fluído de freio e produtos de limpeza, a serem utilizados nos veículos da frota municipal de Conceição do Rio Verde -MG. **Valor: R$ 4.715,00 (quatro mil setecentos e quinze reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** PAULO MOTA COMERCIO LTDA. Vigência: 28/102026 à 28/10/2027.

6) Processo Licitatório nº 00123/2026 – Pregão Eletrônico nº 00047/2026 – SRP – Contrato nº 00292/2026. Firmado em 06 de

novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para visando o fornecimento de óleos, lubrificantes, graxas, fluído de freio e produtos de limpeza, a serem utilizados nos veículos da frota municipal de Conceição do Rio Verde -MG. **Valor: R$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** NILTON FIRMINO DA SILVA. Vigência: 06/11/2026 à 06/11/2027.

7) Processo Licitatório nº 00123/2026 – Pregão Eletrônico nº 00047/2026 – SRP – Contrato nº 00293/2026. Firmado em 06 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para visando o fornecimento de óleos, lubrificantes, graxas, fluído de freio e produtos de limpeza, a serem utilizados nos veículos da frota municipal de Conceição do Rio Verde -MG. **Valor: R$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** PAULO MOTA COMERCIO LTDA. Vigência: 06/112026 à 06/11/2027.

8) Processo Licitatório nº 00131/2026 – Pregão Eletrônico nº 00052/2026 – SRP – Contrato nº 00295/2026. Firmado em 06 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Container para Lixo capacidade de 1000L, para Utilização nas Vias do Município. **Valor: R$ 68.820,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** LOGMOVI LTDA. Vigência: 06/11/2026 à 06/11/2027

9) Processo Licitatório nº 00132/2026 – Pregão Eletrônico nº 00053/2026 – SRP – Contrato nº 00284/2026. Firmado em 26 de outubro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Materiais Esportivos para a Prática de Jiu Jitsu, em atenção a Emenda Impositiva n° 07. **Valor: R$ 9.126,00 (nove mil cento e vinte e seis reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA. Vigência: 26/10/2026 à 26/10/2027

10) Processo Licitatório nº 00137/2026 – Pregão Eletrônico nº 00054/2026 – SRP – Contrato nº 00285/2026. Firmado em 19 de outubro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando a prestação de serviços de locação de veículos de 28 e 45 lugares, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Cultura, Esportes e Saúde. **Valor: R$ 727.650,00 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** GUERRA E SILVA TRANSPORTES LTDA. Vigência: 29/10/2026 à 29/10/2027.

11) Processo Licitatório nº 00138/2026 – Pregão Eletrônico nº 00055/2026 – Contrato nº 00286/2026. Firmado em 26 de outubro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se a Contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Reforma (troca de lona e pintura), Transporte e Instalação de Toldos no Prédio da Prefeitura Municipal. **Valor: R$ 3.841,67 (três mil oitocentos e quarenta e um reais sessenta e sete centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** RICO ESPORTES. Vigência: 26/10/2026 à 26/10/2027.

12) Processo Licitatório nº 00147/2026 – Pregão Eletrônico nº 00056/2026 – SRP – Contrato nº 00296/2026. Firmado em 09 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Eletrodomésticos e Móveis para cumprimento integral das emendas impositivas n° 01, 02, 08, 09, 15, 20 e 26, das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde. **Valor: R$ 53.296,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** 55.249.297 EGNES CLAUDETE FREITAS. Vigência: 09/11/2026 à 09/11/2027.

13) Processo Licitatório nº 00147/2026 – Pregão Eletrônico nº 00056/2026 – SRP – Contrato nº 00297/2026. Firmado em 09 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Eletrodomésticos e Móveis para cumprimento integral das emendas impositivas n° 01, 02, 08, 09, 15, 20 e 26, das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde. **Valor: R$ 32.486,00 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** COSTA & SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Vigência: 09/11/2026 à 09/11/2027.

14) Processo Licitatório nº 00147/2026 – Pregão Eletrônico nº 00056/2026 – SRP – Contrato nº 00298/2026. Firmado em 09 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Eletrodomésticos e Móveis para cumprimento integral das emendas impositivas n° 01, 02, 08, 09, 15, 20 e 26, das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde. **Valor: R$ 23.084,28 (vinte e três mil oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** NINE DIGITAL BANK - CERTIFICACAO DIGITAL E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Vigência: 09/11/2026 à 09/11/2027.

15) Processo Licitatório nº 00147/2026 – Pregão Eletrônico nº 00056/2026 – SRP – Contrato nº 00299/2026. Firmado em 09 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Eletrodomésticos e Móveis para cumprimento integral das emendas impositivas n° 01, 02, 08, 09, 15, 20 e 26, das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde. **Valor: R$ 16.621,10 (dezesseis mil seiscentos e vinte e um reais e dez centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** RUMO CLIMATIZACAO LTDA. Vigência: 09/11/2026 à 09/11/2027.

16) Processo Licitatório nº 00148/2026 – Pregão Eletrônico nº 00057/2026 – SRP – Contrato nº 00319/2026. Firmado em 16 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Eletroeletrônicos para cumprimento integral das emendas impositivas n° 01, 02, 15 e 20, das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Saúde. **Valor: R$ 5.103,69 (cinco mil cento e três reais e sessenta e nove centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** 59.993.209 ALINE DE SOUZA GODINHO -. Vigência: 16/112026 à 16/11/2027.

17) Processo Licitatório nº 00148/2026 – Pregão Eletrônico nº 00057/2026 – SRP – Contrato nº 00320/2026. Firmado em 16 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Eletroeletrônicos para cumprimento integral das emendas impositivas n° 01, 02, 15 e 20, das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Saúde. **Valor: R$ 3.084,00 (três mil oitenta e quatro reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** A2 SOLUCOES. Vigência: 16/112026 à 16/11/2027

18) Processo Licitatório nº 00148/2026 – Pregão Eletrônico nº 00057/2026 – SRP – Contrato nº 00321/2026. Firmado em 16 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Eletroeletrônicos para cumprimento integral das emendas impositivas n° 01, 02, 15 e 20, das Secretarias

Municipais de Administração, Assistência Social e Saúde. **Valor: R$ 33.600,00 (trinta e três mil seiscentos reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** ALFA GLOBAL LTDA. Vigência: 16/112026 à 16/11/2027

19) Processo Licitatório nº 00148/2026 – Pregão Eletrônico nº 00057/2026 – SRP – Contrato nº 00322/2026. Firmado em 16 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Eletroeletrônicos para cumprimento integral das emendas impositivas n° 01, 02, 15 e 20, das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Saúde. **Valor: R$ 2.739,00 (dois mil setecentos e trinta e nove reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** JOSE SOARES RAIMUNDO CPF 75292378615- ME. Vigência: 16/112026 à 16/11/2027

20) Processo Licitatório nº 00148/2026 – Pregão Eletrônico nº 00057/2026 – SRP – Contrato nº 00323/2026. Firmado em 16 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Eletroeletrônicos para cumprimento integral das emendas impositivas n° 01, 02, 15 e 20, das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Saúde. **Valor: R$ 700,00 (setecentos reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** NINE DIGITAL BANK - CERTIFICACAO DIGITAL E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Vigência: 16/112026 à 16/11/2027

21) Processo Licitatório nº 00151/2026 – Pregão Eletrônico nº 00058/2026 – SRP – Contrato nº 00301/2026. Firmado em 10 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Materiais de Expediente utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. **Valor: R$ 6.595,00 (seis mil quinhentos e noventa e cinco reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** ATUAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI. Vigência: 10/11/2026 à 10/11/2027.

22) Processo Licitatório nº 00151/2026 – Pregão Eletrônico nº 00058/2026 – SRP – Contrato nº 00302/2026. Firmado em 10 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Materiais de Expediente utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. **Valor: R$ 4.724,00 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA. Vigência: 10/11/2026 à 10/11/2027

23) Processo Licitatório nº 00151/2026 – Pregão Eletrônico nº 00058/2026 – SRP – Contrato nº 00303/2026. Firmado em 10 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Materiais de Expediente utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. **Valor: R$ 1.834,40 (um mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** H.A DISTRIBUIDORA LTDA - 01.255.291/0001-21, situada na AV JOAO BAPTISTA PIFFER, 215 - ******** - JARDIM AEROPORTO - POUSO. Vigência: 10/11/2026 à 10/11/2027

24) Processo Licitatório nº 00151/2026 – Pregão Eletrônico nº 00058/2026 – SRP – Contrato nº 00304/2026. Firmado em 10 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Materiais de Expediente utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. **Valor: R$ 22.914,40 (vinte e dois mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** J.S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. Vigência: 10/11/2026 à 10/11/2027

25) Processo Licitatório nº 00151/2026 – Pregão Eletrônico nº 00058/2026 – SRP – Contrato nº 00305/2026. Firmado em 10 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Materiais de Expediente utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. **Valor: R$ 19.642,50 (dezenove mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** N & C COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS LTDA. (vinte e cinco mil e cento e dez reais. Vigência: 10/11/2026 à 10/11/2027

26) Processo Licitatório nº 00151/2026 – Pregão Eletrônico nº 00058/2026 – SRP – Contrato nº 00306/2026. Firmado em 10 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Materiais de Expediente utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. **Valor: R$ 1.015,00 (um mil e quinze reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** PONTO OFFICE BRASIL LTDA. Vigência: 10/11/2026 à 10/11/2027

27) Processo Licitatório nº 00151/2026 – Pregão Eletrônico nº 00058/2026 – SRP – Contrato nº 00307/2026. Firmado em 10 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Materiais de Expediente utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. **Valor: R$ 15.590,00 (quinze mil quinhentos e noventa reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. Vigência: 10/11/2026 à 10/11/2027

28) Processo Licitatório nº 00151/2026 – Pregão Eletrônico nº 00058/2026 – SRP – Contrato nº 00308/2026. Firmado em 10 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Materiais de Expediente utilizados pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. **Valor: R$ 25.110,00 (vinte e cinco mil cento e dez reais (cento e vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** SEVEN COPY COMERCIAL LTDA. Vigência: 10/11/2026 à 10/11/2027

29) Processo Licitatório nº 00152/2026 – Pregão Eletrônico nº 00059/2026 – SRP – Contrato nº 00311/2026. Firmado em 11 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Material de Limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. **Valor: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA. Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.

30) Processo Licitatório nº 00152/2026 – Pregão Eletrônico nº 00059/2026 – SRP – Contrato nº 00312/2026. Firmado em 11 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Material de Limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. **Valor: R$ 1.246,50 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA. Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.

31) Processo Licitatório nº 00152/2026 – Pregão Eletrônico nº 00059/2026 – SRP – Contrato nº 00313/2026. Firmado em 11 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Material de Limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. **Valor: R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** CICCI DISTRIBUIDORA LTDA. Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.

32) Processo Licitatório nº 00152/2026 – Pregão Eletrônico nº 00059/2026 – SRP – Contrato nº 00314/2026. Firmado em 11 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Material de Limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. **Valor: R$ 56.470,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** DIMIPEL LIMITADA -ME. Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.

33) Processo Licitatório nº 00152/2026 – Pregão Eletrônico nº 00059/2026 – SRP – Contrato nº 00315/2026. Firmado em 11 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Material de Limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. **Valor: R$ 36.903,00 (trinta e seis mil novecentos e três reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** H.A DISTRIBUIDORA LTDA. Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.

34) Processo Licitatório nº 00152/2026 – Pregão Eletrônico nº 00059/2026 – SRP – Contrato nº 00316/2026. Firmado em 11 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Material de Limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. **Valor: R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.

35) Processo Licitatório nº 00152/2026 – Pregão Eletrônico nº 00059/2026 – SRP – Contrato nº 00317/2026. Firmado em 11 de novembro de 2026. Objeto da presente licitação refere-se se o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de Material de Limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. **Valor: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Contratante:** Município de Conceição do Rio Verde – MG. **Contratada:** VENAN EMPREENDIMENTOS LTDA. Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.

Publicado por:
Jhovana Oliveira Martins
Código Identificador:16F8F91E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 146/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 146/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº. 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ITENS DE INFORMÁTICA.
Contratada: R.E SILVA LTDA,
CNPJ nº. 50.273.443/0001-24
Valor total do contrato: R$11.160,00 (Onze mil, Cento e sessenta reais.)
Vigência Contratual: 12 (Doze) meses
Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 08.245.0005.2021 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - **Elemento item**: 44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes **Fonte:** 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo - **Ficha:** 0163

Publicado por:
Berenice Alves Barbosa
Código Identificador:78DAB6D2

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 147/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº. 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ITENS DE INFORMÁTICA.
Contratada: R.E SILVA LTDA,
CNPJ nº. 50.273.443/0001-24
Valor total do contrato: R$17.847,00 (Dezessete mil, oitocentos e quarenta e sete reais.)
Vigência Contratual: 12 (Doze) meses
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 10.122.0013.3016 Investimento nas Ações do Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0010.3017 - Investimento da Atenção Básica, 10.305.0012.3020 Investimento nas Ações de Vigilância em Saúde, 10.303.0014.3021 - Investimentos na Assistência Farmacêutica. **Elemento /Item:** 44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes - **Fontes:** 1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos, 1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 1621000000 - 1621000000- Transferências Fundo a Fundo de. Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual - **Fichas:** 0236, 0281, 0282, 0283, 740, 350,364.

Publicado por:
Berenice Alves Barbosa
Código Identificador:672A4553

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (PAS) 91-26

A Secretária Municipal de Saúde de Conquista, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 191/2025- Código Sanitário Municipal e Lei 13.317/99- Código Sanitário de MG, por meio deste, delibera a decisão em 2° Instancia do PAS conforme dados abaixo :
Autuado(a) / razão social: Funerária Nova Aliança Assistência Familiar LTDA.
CNPJ/CPF: 17.926.555/0001-61
Endereço Do Estabelecimento: Avenida Juquinha Mendonça, 435, CEP 38195-000, Conquista/MG Auto De Infração Nº:91/26
Resumo da Infração: Conforme Lei 191/2025 - Código Sanitário de Conquista, Art 71 Inciso I- construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou Alvará Sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta Lei.

Após decisão de multa em primeira instância o Réu protocolou defesa dentro do prazo legal. Em sua defesa apresentou documentação para o licenciamento sanitário porém não apresentou defesa quanto a infração sanitária apontada pelos fiscais.
Decisão: Fica mantida decisão de Penalidade de Multa.
Rito do PAS: Fica o(a) autuado(a) intimado(a) a apresentar DEFESA/RECURSO escrito(a), no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, ou tomar ciência da DECISÃO proferida no referido processo. Os autos encontram-se com vista na sede da Vigilância Sanitária, situada em Rua Salvador Barros, 01, São Jorge.

Conquista/MG - 10/11/26

BIANCA CASTRO
Secretária de Saúde de Conquista

Publicado por:
Fernanda Natalia de Souza Soares
Código Identificador:C9CB73AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONJUNTO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025 E Nº 198/2025

Processo Licitatório nº 095/2025 – Pregão – SRP. Órgão Gerenciador: Município de Coqueiral/MG, CNPJ nº 18.239.624/0001-21. **Fornecedores:** RP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.832.815/0001-66, detentora da Ata nº 197/2025, no valor original de R$ 41.917,15; e RUI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 23.961.667/0001-56, detentora da Ata nº 198/2025, no valor original de R$ 8.989,50. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência das Atas de Registro de Preços destinadas ao fornecimento de gêneros alimentícios e congêneres, tipo *coffee break*, para atendimento de eventos institucionais, reuniões, solenidades, seminários, palestras, cursos, treinamentos e atividades correlatas. **Fundamento Legal:** Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.005/2023. **Prazo de Prorrogação:** 12 (doze) meses. **Nova Vigência:** 15/10/2026 a 14/10/2027. **Valor Total Original das Atas:** R$ 50.906,65. **Valor da Alteração:** R$ 0,00, mantidos os preços registrados. **Data de Celebração Informada:** 13/10/2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos originais.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Ribeiro Siqueira
Código Identificador:872648E2

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023

Processo Licitatório nº 125/2023 – Dispensa de Licitação.
Contratante: Município de Coqueiral/MG, CNPJ nº 18.239.624/0001-21.
Contratada: INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 08.225.893/0001-85.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 102/2023, referente à implantação e licença de uso de conjunto integrado de aplicações on-line para o site/portal oficial do Município de Coqueiral/MG, com armazenamento de 200 GB e transferência mensal ilimitada de dados, visando à continuidade dos serviços contratados.
Valor: R$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).
Vigência: 11/10/2026 a 10/10/2027.
Data de celebração informada: 09/10/2026.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, observada a natureza do objeto e a confirmação do enquadramento jurídico aplicável.
Autoridade competente: Renato Oliveira Marques – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Ribeiro Siqueira
Código Identificador:323E5AFA

MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e

acessórios destinados à manutenção da oficina mecânica, execução de serviços elétricos e

conservação dos bens públicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de

Obras e Serviços Públicos de Coqueiral/MG.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.005/2023.

Empresas detentoras e valores registrados:

Ata Empresa detentora / CNPJ Valor

registrado

213/2026 BRASFERMA LTDA

00.503.644/0001-00 R$ 2.089,43

214/2026 BW OFFICE DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

55.469.601/0001-30 R$ 257,38

215/2026 CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

86.573.904/0001-21 R$ 3.022,20

216/2026 GGV COMERCIAL EIRELI

35.236.131/0001-57 R$ 4.844,14

217/2026 INFANTARIA COMERCIAL EIRELI

20.795.155/0001-79 R$ 1.268,46

218/2026 SALVI, LOPES & CIA. LTDA

82.478.140/0001-34 R$ 1.067,01

219/2026 W BRITO FERRAMENTAS LTDA

43.945.414/0001-04 R$ 11.745,72

Valor global das sete atas: R$ 24.294,34 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e

trinta e quatro centavos).

Vigência registrada: 12/11/2026 a 12/11/2027, observadas as condições legais e editalícias.

Coqueiral/MG, 13 de novembro de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Ribeiro Siqueira
Código Identificador:80674758

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - PA120/2026

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026. Município de Coronel Xavier Chaves/MG, CNPJ nº 18.557.546/0001-03. **Contratada: DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.719.447/0001-02. **Objeto:** Aquisição de squeezes personalizados para os participantes do XVII Campeonato Bola à Cesta, a ser realizado em 28 de novembro de 2026, na Praça de Esportes Capitão José Anselmo, no Município de Coronel Xavier Chaves/MG. **Valor global:** R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). **Vigência:** até 31 de dezembro de 2026. **Data da assinatura:** 12 de novembro de 2026. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Coronel Xavier Chaves/MG, 12 de novembro de 2026.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Lohayne July Silva de Andrade
Código Identificador:F3347047

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 224, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
"ESTABELECE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG PARA O ANO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2027 em que não haverá expediente em razão de feriados nacionais, municipais e pontos facultativos, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo a população,
DECRETA:
Art. 1º. Nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:
I - Feriados Nacionais em 2027, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949; nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, nº 6.802, de 30 de junho de 1980 e nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023:
a) 1º de janeiro, sexta-feira: Aniversário de Emancipação do Município e Confraternização Universal;
b) 21 de abril, quarta-feira: Tiradentes;
c) 1º de maio, sábado: Dia do Trabalho;
d) 07 de setembro, terça-feira: Independência do Brasil;
e) 12 de outubro, terça-feira: Padroeira Nossa Senhora Aparecida;
f) 02 de novembro, terça-feira: Finados;
g) 15 de novembro, segunda-feira: Proclamação da República;
h) 20 de novembro, sábado: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
i) 25 de dezembro, sábado: Natal.
II - Feriados Municipais em 2027:
a) 09 de fevereiro, terça-feira: Carnaval;
b) 19 de março, sexta-feira: Padroeiro São José;
c) 26 de março, sexta-feira: Paixão de Cristo;
d) 27 de maio, quinta-feira: Corpus Christi;
e) Agosto, data móvel - sexta-feira - Festa de Nossa Senhora do Rosário em Córrego Danta;
f) Agosto, data móvel - segunda-feira - Festa de Nossa Senhora do Rosário em Córrego Danta;
g) 08 de dezembro, quarta-feira: Imaculada Conceição.
Art. 2º. Ficam declarados **"pontos facultativos"** no exercício de 2027, os dias abaixo relacionados:
I 20 de janeiro, quarta-feira: celebração a São Sebastião;
II 08 de fevereiro, segunda-feira: véspera de feriado de Carnaval;
III 18 de fevereiro, quarta-feira: Quarta-Feira de Cinzas;
IV 25 de março, quinta-feira: véspera de feriado de Paixão de Cristo;
V 28 de maio, sexta-feira: pós feriado de Corpus Christi;
VI 06 de setembro, segunda-feira: véspera de feriado de Independência do Brasil;
VII 11 de outubro, segunda-feira: véspera de feriado da Padroeira Nossa Senhora Aparecida;
VIII 29 de outubro, sexta-feira: comemoração ao Dia do Servidor Público;
IX 01 de novembro, segunda-feira: véspera de feriado de Finados;
X 24 de dezembro, sexta-feira: véspera de Natal.
Art. 3º. Os dias declarados "**pontos facultativos**" se aplicam exclusivamente no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, não se aplicando aos órgãos da Administração Pública Estadual, Federal e Empresas da iniciativa privada com prestação de serviços no território do Município.
Art. 4º. Não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em funcionamento no Distrito de Cachoeirinha no dia 15 de agosto de 2027 - domingo - em virtude da celebração da Padroeira Nossa Senhora da Abadia.
Art. 5º. A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado nos termos da legislação pertinente.
PARÁGRAFO ÚNICO - A data comemorativa do Dia do Servidor Público Municipal não se aplica no âmbito da rede municipal de ensino, devendo ocorrer o dia letivo regularmente, em virtude da semana comemorativa do Dia do Professor no mês de outubro.
Art. 6º. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam ocorrer de forma ininterrupta.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 16 de novembro de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal de Córrego Danta

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:3CCD1BEA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 509, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores:

I. João Batista de Carvalho Sobrinho - 10 (dez) dias de Férias Regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, a partir de 21 de dezembro de 2026;
II. Denis Carlos Rosa - 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 01 de dezembro de 2026;
III. Gilberto da Silva - 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referentes ao período aquisitivo 2026/2027, a partir de 16 de novembro de 2026;
IV. Rosângela Aparecida Correa Ribeiro - 30 (dez) dias de Férias Regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, a partir de 01 de dezembro de 2026;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 16 de novembro de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isis Cristina Leite Alvarenga
Código Identificador:D44440FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2026

Objeto: Registro de Preços para a contratação de serviços de sonorização, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Validade da Ata de Registro de Preços: 01 ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração – Valor: R$82.068,00 – Data: 09/11/2026 – 54.034.174 ALISSON BARBOSA RIBAS-ME – CNPJ: 54.034.174/0001-02.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:C2831718

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 192/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2026

Objeto: Registro de Preços para a contratação de serviços de sonorização, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Validade da Ata de Registro de Preços: 01 ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração – Valor: R$94.974,00 – Data: 09/11/2026 – 34.026.840 EMANUELLE RIBEIRO VIANA RIBAS–ME – CNPJ: 34.026.840/0001-45.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:E0482C3A

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº 095/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2026

Objeto:
locação de imóvel urbano localizado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 43, Centro, Curvelo/MG, registrado sob a matrícula nº 26.601 do Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 01.03.061.0231.001, destinado a atender ao compromisso formal assumido pelo Município de Curvelo no âmbito do Convênio celebrado entre o Município de Curvelo, a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Curvelo, o Município de Felixlândia, a Faculdade PROMOVE e a Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo - FACIC, com a finalidade de manutenção do funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal na Cidade de Curvelo/MG, cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. . Vigência do Contrato: 01 (um) ano, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com a Orientação Normativa 2, vigente no âmbito do Município de Curvelo. Valor Mensal: R$ 3.652,70. Valor Total: R$ 43.832,40. Dotação Orçamentária: 02.05.01.04.125.0420.2026.3.3.90 .36.00.14.1.500.000.0000-147. Data: 12/11/2026. Parte: **EURICO MORAIS ALMEIDA FILHO**, inscrito no CPF sob nº 544.xxx.xxx-04 e **IRINÉIA PIRES DE FIGUEIREDO MORAIS**, inscrita no CPF sob nº 852.xxx-xxx-53.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:68155979

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.960, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.956, de 30 de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.18.02 SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
04 Administração
04.131 Comunicação Social
04.131.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.131.0401.2343 Gestão da Subsecretaria de Comunicação
3.3.90.33.00 931 Passagens e Despesas com Locomoção R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
TOTAL: R$4.000,00
Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-ão como recursos os abaixo descritos, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.18.02 SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
04 Administração
04.131 Comunicação Social
04.131.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.131.0401.2343 Gestão da Subsecretaria de Comunicação
4.4.90.52.00 934 Equipamento e Material Permanente R$4.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$4.000,00
TOTAL: R$4.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 13 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:16894F77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.961, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
Considerando a necessidade de realização da etapa municipal como fase preparatória para as conferências estadual e nacional;
Considerando o Memorando nº 46/2026/SMAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social,
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 9ª (nona) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelo, a ser realizada no dia 2 de dezembro de 2026, das 8h às 17h, nas dependências da 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Curvelo), localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 729, Centro.
Art. 2º A 9ª (nona) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelo constitui etapa preparatória para as conferências estadual e nacional, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.
Art. 3º A 9ª (nona) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelo será estruturada a partir dos seguintes eixos temáticos:
I – Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
II – Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III – Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária;
IV – Eixo 4: Prevenção e enfrentamento às violências;
V – Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho;
VI – Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.
Art. 4º A Conferência terá como objetivos:
I – fortalecer a democracia participativa, garantindo a participação ativa da sociedade civil, crianças e adolescentes, nas definições de políticas públicas, promovendo transparência, corresponsabilidade e protagonismo social;
II – garantir que crianças e adolescentes tenham voz ativa nos debates;
III – avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no território;
IV – debater problemas, lacunas, desafios e avanços das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
V – propor diretrizes, prioridades e ações para a formulação e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
VI – fortalecer o controle social, ampliando a participação popular na definição das políticas públicas;
VII – eleger delegados e delegadas nas etapas municipais, estaduais e temáticas, que representarão o território nas etapas seguintes;
VIII – consolidar propostas a serem encaminhadas para as etapas estadual e nacional, contribuindo para a construção das políticas em âmbito mais amplo.
Art. 5º A programação e o Regimento Interno da 9ª (nona) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelo serão publicados por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Art. 6º A organização da 9ª (nona) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelo será de responsabilidade da Comissão Organizadora, a ser nomeada por ato próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:0C000F67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 63/2026

– PARTES: O Município de Curvelo e o Centro Artístico Cultural Zé de Beta.
– OBJETO: consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação com o MUNICÍPIO, através de Emenda Parlamentar Impositiva nº 144/2026, de autoria do/a parlamentar Humberto Freire Pereira, partido União Brasil, emenda de bancada, de indicação livre, com forma de execução indireta, que tem como objeto o custeio das despesas relacionadas à formação, manutenção e desenvolvimento do grupo musical, incluindo contratação e remuneração de músicos especializados e profissionais habilitados para composição do grupo, bem como o custeio de ensaios, apresentações, atividades musicais, preparação e execução do repertório, regência, acompanhamento técnico e demais serviços necessários à adequada realização das atividades musicais e culturais propostas, com despesas de natureza de custeio, conforme definido no Plano de Trabalho.
– VALOR: R$29.372,38 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).
–DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.07.01.13.392.2719.2054.3.3 .50.41.00-239-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: o prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 16 de maio de 2027; o prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 15 de junho de 2027; os prazos dispostos poderão ser alterados, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
– GESTOR: Luiz Marconi da Cruz, Matrícula nº 82.068-6.
– DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:65C43BD7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 64/2026

– PARTES: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária de Currais.
– OBJETO: consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação com o MUNICÍPIO, através de Emenda Parlamentar Impositiva nº 69/2026, de autoria do/a parlamentar Elias Trindade, partido PSD, emenda individual, de indicação livre, com forma de execução indireta, que tem como objeto aquisição de reservatório de água - tipo taça, e material para instalação da mesma, visando garantir o abastecimento de água potável de forma contínua e segura para a comunidade de Currais, com despesas de natureza de investimento, conforme definido no Plano de Trabalho.
– VALOR: R$40.010,00 (quarenta mil e dez reais).
–DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.16.02.08.244.0803.2334.4.4 .50.42.00-944-1.500.000.0000.
– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: o prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 16 de julho de 2027; o prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 15 de agosto de 2027; os prazos dispostos poderão ser alterados, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.
– GESTOR: Kívia Nayara Araújo Lima, Matrícula nº 77.728-0.
– DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:4023A2BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.982, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

EXONERA, A PEDIDO, IAGO ARAÚJO SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAM 11, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Memorando nº 698/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Iago Araújo Silva, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 130.xxx.xxx-23, do cargo de provimento em comissão DAM 11, denominação complementar de Assessor, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 235, de 13 de maio de 2026, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Curvelo, do Departamento Central de Administração Pessoal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:79B673B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.983, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA KARLA LEITE DE ARAÚJO MARTINS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAM 7, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Memorando nº 700/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Karla Leite de Araújo Martins, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 012.xxx.xxx-41, para ocupar o cargo de provimento em comissão DAM 7, denominação complementar de Assessor, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 235, de 13 de maio de 2026, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Curvelo, no Setor de Educação em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2026.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:5DF1176C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.984, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

PRORROGA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 39 DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, O PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2023.
O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 1/2023;
Considerando a nomeação do candidato no inciso I do art. 1º da Portaria nº 14.933, de 20 de outubro de 2026;
Considerando o Memorando nº 703/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, a partir de 21 de novembro de 2026, por trinta dias, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, o prazo para posse do candidato Eder Ernesto da Silva, com inscrição no CPF sob o nº 073.xxx.xxx-42, classificado em 101º lugar, para provimento no cargo público efetivo de Motorista I, nomeado no inciso I do art. 1º da Portaria nº 14.933, de 20 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:E1B272E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.985, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA Nº 13.143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE NOMEIA E CONSTITUI A GERÊNCIA DO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO PARAOPEBA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Memorando nº 23/2026/COMDESP/SPOG, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,
RESOLVE:
Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Portaria nº 13.143, de 28 de novembro de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 2º A Gerência do Programa de Universalização do Saneamento Básico da Bacia do Paraopeba será constituída pelos seguintes membros:

I – Vinícius Frederico de Oliveira Freitas de Carvalho, Procurador-Geral do Município;
II – Adriano Fernandes Lima, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
III – Anne Jennifer Smith Xavier Reis, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
IV – Mariana Gonçalves Bueno Rodrigues, Secretária Municipal de Meio Ambiente;
V – Ighor Augusto da Silva Pereira, Engenheiro Civil, na função de Técnico Fiscal;
VI – Jonathas Gabriel Miranda Rodrigues, Engenheiro Civil, na função de Técnico Fiscal."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:5C12E7FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.987, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2023, PARA PROVIMENTO NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 1/2023;
Considerando o Memorando nº 702/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os candidatos, observada a ordem de classificação, para provimento no cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços I, pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos do Grupo Ordinário, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Código SG-03, conforme Anexo III do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022:
I – Jessica Paola Santos Silva, CPF nº 114.xxx.xxx-08, classificação: 387º lugar;
II – Istani Nihira de Souza Lupuchi Reano, CPF nº 106.xxx.xxx-43, classificação: 388º lugar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:94522F65

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.988, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2023, PARA PROVIMENTO NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 1/2023;
Considerando o Memorando nº 702/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os candidatos, observada a ordem de classificação, para provimento no cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo I, pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos do Grupo Ordinário, Grupo Ocupacional Profissionais de Nível Médio, Código NM-04, conforme Anexo III do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022:
I – Angel Monalisa Silva Cunha, CPF nº 115.xxx.xxx-36, classificação: 154º lugar;
II – Vinicius Antonio Soares de Andrade, CPF nº 120.xxx.xxx-82, classificação: 155º lugar;
III – Elisson Vieira Borges, CPF nº 080.xxx.xxx-71, classificação: 156º lugar;
IV – Luiz Gustavo Soares Guimaraes, CPF nº 702.xxx.xxx-63, classificação: 157º lugar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:965643F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.989, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2023, PARA PROVIMENTO NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE ANALISTA EM ARQUITETURA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 1/2023;
Considerando o Memorando nº 702/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Jonathas Barrias Correia, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 103.xxx.xxx-41, classificado em 4º lugar, para provimento no cargo público efetivo de Analista em Arquitetura, pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos do Grupo

Ordinário, Grupo Ocupacional Profissionais de Nível Superior, Código NS-15, conforme Anexo III do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:C554B744

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.990, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2023, PARA PROVIMENTO NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB), NÍVEL SUPERIOR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 1/2023;
Considerando o Memorando nº 702/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Eziane Florencio Franca, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 053.xxx.xxx-75, classificada em 141º lugar, para provimento no cargo público efetivo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível Superior, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:823F2D00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.991, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2023, PARA PROVIMENTO NO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE MÉDICO I – EQUIPE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 1/2023;
Considerando o Memorando nº 702/2026/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Bruna Raphaela Pereira Arcanjo, de nacionalidade brasileira, com inscrição no CPF sob o nº 092.xxx.xxx-97, classificada em 4º lugar, para provimento no cargo público efetivo de Médico I – Equipe Atenção Primária (EAP), pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos do Grupo Especial, Equipe Atenção Primária, Código EAP 1, conforme Anexo III do Quadro Geral dos Servidores, da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:CEEC98FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ANÁLISE DE RECURSO

Processo Licitatório n.º 051/2026, Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 002/2026. Processo SEI nº 25.1.000001134-7. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de restauração da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Processo IPHAN nº 01514.000359/2014-63, Ação 158 do PAC Cidades Históricas, Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 963813/2024. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que o Agente de Contratação designado, após análise fundamentada, em 12/11/2026, decidiu:
1. CONHECER do recurso administrativo de CANTARIA CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA., em razão de sua admissibilidade e tempestividade.
2. DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, exclusivamente para afastar a consequência de exclusão automática da fase de julgamento técnico e permitir o cômputo conjunto da técnica e do preço, sem acolher o pedido de oito pontos adicionais no quesito de Coordenação de Restauração Arquitetônica.
3. RATIFICAR o juízo especializado da Comissão Avaliadora quanto à atribuição de 62 (sessenta e dois) pontos à proposta técnica da CANTARIA, inclusive nota zero no quesito específico de coordenação, conforme fundamentos do Relatório Conclusivo (SEI nº 0276080), não se admitindo indicação ou substituição extemporânea de profissional para gerar pontuação.
4. RECONHECER, em controle motivado e com alcance impessoal, a inaplicabilidade do efeito eliminatório automático do item 6.3 do edital decorrente, exclusivamente, da ausência de pontuação máxima global ou de pontuação nula em quesito incremental, por sua incompatibilidade material com a matriz de gradação técnica e os parâmetros de proporcionalidade examinados, SEM DISPENSAR requisitos mínimos de execução ou habilitação.
5. ACOLHER o quadro comparativo do Relatório Conclusivo (SEI nº 0276080) para a presente etapa: RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA. com NF de 75,99 em primeiro lugar; CANTARIA CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA. com NF de 73,40 em segundo lugar; A3 ATELIER DE ARTE APLICADA LTDA. com NF de 50,73 em terceiro lugar, ressalvadas decisões supervenientes sobre requisitos autônomos de validade.
6. ACOLHER PARCIALMENTE as contrarrazões da RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA quanto à manutenção da pontuação técnica e à vedação de ampliação extemporânea de equipe pontuável; rejeitá-las quanto à pretensão de manutenção integral da exclusão inicial, pelas razões de legalidade e proporcionalidade explicitadas.
7. INDEFERIR o pedido subsidiário de anulação integral imediata da licitação, na extensão da instrução certificada e do exame de consequências, preservando os atos úteis cujo aproveitamento foi justificado, sem prejuízo do dever de autotutela diante de fato novo, vício insanável ou constatação de prejuízo não remediável.
8. ENCAMINHAR os autos à Autoridade Superior competente, para conhecimento e apreciação da presente decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que, querendo, mantenha ou reforme a decisão do Agente de Contratação, adotando as providências subsequentes cabíveis.

9. Após a decisão da Autoridade Superior, sejam adotadas as providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a devida publicidade dos atos, na forma da legislação aplicável.
Decisão RATIFICADA pelo Senhor Prefeito Municipal em 16/11/2026.
Diamantina, 16 de novembro de 2026. Carlos Augusto Meira – Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:77B42AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — CONCURSO DE PROJETOS Nº 04/2026

O Município de Diamantina/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, torna público o Chamamento Público Concurso de Projetos nº 04/2026, referente ao Processo Administrativo SEI nº 26.1.000034793-7, para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) visando à celebração de Termo de Parceria para o Carnaval em Diamantina 2027.

Objeto Execução de serviços técnicos e operacionais de infraestrutura, produção, segurança, comunicação, ambientação cenográfica e apoio à realização do Carnaval em Diamantina 2027, compreendendo pré-produção, montagem, operação, manutenção, desmontagem e prestação de contas, conforme o edital e seus anexos.

Valor máximo da parceria R$ 3.190.000,00 (três milhões cento e noventa mil reais).

Vigência do Termo de Parceria 6 (seis) meses, contados da data de assinatura.

Dotação orçamentária 01.2000.13.0392.0046.2005.3.3.50.41.00.00. Fonte 1.500.000.0000.000. Ficha 1666. Natureza da despesa 3.3.50.41.00.00 —Contribuições.

Entrega das propostas 30/11/2026 ate ás 12:00 horas.

Abertura da sessão pública 30/11/2026 ás 14:00 horas na Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio - Rua Direita nº70- Centro Diamantina/MG.

Acesso ao edital e aos anexos www.diamantina.mg.gov.br –

e-mail: eventos@diamantina.mg.gov.br.

Diamantina/MG, 16 de novembro de 2026.

ALBERIS VINÍCIUS CRISTIANO MAFRA
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:1BD6D72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório n.º 288/2026, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 048/2026. SEI nº 26.1.000015191-9. Objeto:Registro de preços para a contratação de serviço de manutenção e de recarga de extintores de incêndio. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que foi promovida retificação do Item I - Objeto do Termo de Referência, e na data de realização do certame, demais cláusulas e exigências mantém-se inalteradas. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 10/12/2026. Cópia completa do edital retificado encontra-se na plataforma eletrônica AMM LICITA.
Diamantina, 16 de novembro de 2026.

FELIPE MORAES MAURÍCIO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Felipe Moraes Maurício
Código Identificador:17839DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA - EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 329/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 087/2026, Processo SEI nº 26.1.000030394-8. Objeto: Contratação de profissionais pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas para avaliação, seleção e emissão de pareceres técnicos (incluindo análise recursal), acerca de propostas culturais submetidas a editais e programas da Secretaria Municipal deCultura e Patrimônio de Diamantina/MG. Fundamentação legal: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Verificada a regularidade procedimental, HOMOLOGO o presente processo a favor de:
Paulo Henrique dos Reis Junior
Janaina Chavier Silva
Antonio Manuel da Silva Neves
Aline Galantinni Silva
Elisandra Forneck
José Ricardo Simoes Silva
Daniel Bender Ludwig
Elaine Cristine Pinho Santos
Alexsandra Mendes Da Silva
Amarilis Producoes Cinematograficas Ltda
Aline da Silva
Andrea Carina Mengarda
Anna Carolina Faria Lirio Lyrio Cultural
Carolina Dos Santos Rodrigues
Casa de Farinha Producoes Ltda
Diego Barata Zanotti Ongaro
Espuma Filmes Ltda
Evandro De Rezende Mansur
Instituto De Patrimonio Cultural E Arquivos - Culturarq
Jackson Miller Da Silva
Karine Janaina Santos Costa
Keila Estefany Danielle De Oliveira
Koraica Prince Tessari De Lima
Rodrigo Faria Dias
Rodrigo Lourenco Kaminsk
Rousejanny Da Silva Ferreira
Selma Braga
Tássia Mizael Camargo Rocha
Tiago Henrique Lara Zanette
Valor global:R$15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais).
Diamantina, 05 de novembro de 2026.

MARIANA PIRES FERNANDES FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Moraes Maurício
Código Identificador:F9B6000B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO: CONTRATO N° 195/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de palco e estruturas complementares, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, nivelamento, fixação, disponibilização, manutenção, assistência técnica durante os eventos e desmontagem, destinados à realização do Aviva Diamantina, nos dias 13 e 14 de novembro de 2026, e do Réveillon Diamantina 2026/2027, promovidos pela Prefeitura Municipal de Diamantina, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, com recursos provenientes do Convênio MTUR nº 7AAHBP/2026.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: PROJEMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$284.200,00
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 346/2026, Adesão Ata de Registro de Preço nº 90034/2026, Sei nº 26.1.000034859-3. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• 100.2000.0013.0392.004.2005.3.3.3.03.90.00.000000000, Ficha: 6062, Fonte: 1700.000.0000.000– Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio
DATA DE ASSINATURA: 13/11/2026
VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 12/11/2027

Publicado por:
Eva da Conceição Jesus Ribeiro
Código Identificador:C7507481

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 200/2026, Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 011/2026. Processo SEI nº 26.1.0000021392-2. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com bloquetes da Rua Barreirinho, Distrito de Planalto de Minas, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Impositiva nº 02/2025 (Ver. Adilson Alves Teixeira). Verificada a regularidade procedimental, HOMOLOGO o presente processo em favor da empresa CONSTRUALTOVALE E COMERCIO UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 23.236.822/0002-52, com o valor global de R$ 77.850,00. Diamantina, 13 de novembro de 2026. Mariana Pires Fernandes Ferreira – Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:C92CD1AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU O CONVÊNIO Nº 022/2026 ABAIXO, CUJA CÓPIA COM TEOR INTEGRAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – SETOR DE CONVÊNIOS.

CONVÊNIO Nº 022/2026

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos à Santa Casa de Caridade de Diamantina, Instituição integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse de recurso financeiro à Santa Casa de Caridade de Diamantina (SCCD), para adesão, execução e monitoramento do Programa VigiMinas, conforme plano de trabalho aprovado (SEI nº 0308058).

PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO: 01.1624.10.0305.0010.2131.3.3.50.41.00.00, Fonte: 2.621.000.0000.000, Ficha: 1719
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026
VIGÊNCIA: 18/12/2026

Publicado por:
Patrícia Aparecida Dias Miranda
Código Identificador:50DFA3F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2026 – FESTIVAL DE PAGODE DE DIVINÓPOLIS

Aos 16 dias do mês de novembro de 2026, às 14 horas e 00 minutos, na Sala 210 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDE), localizada na Avenida Paraná, nº 2.601, Bairro São José, reuniu-se a Comissão Mista de Análise constituída para avaliação das inscrições e documentações referentes ao EDITAL SEMDE DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2026, cujo objeto é a seleção e concessão de Autorização de Uso Temporário e precário de solo público na Praça do Santuário para comerciantes ambulantes (pessoas físicas e jurídicas) durante o evento "Festival de Pagode de Divinópolis", a ser realizado no dia 19 de novembro de 2026.
A Comissão foi composta pelos seguintes membros: Igor Silva Cardoso – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Ewerton Carlos da Silva – Gerente Administrativo e Apoio ao Empreendedor, e Brendow Laurindo Rocha – Coordenador de Turismo e Eventos de Fomento Econômico.
Inicialmente, a Comissão constatou que, após o encerramento do período oficial de inscrições via formulário eletrônico, foram protocoladas 10 (dez) propostas de credenciamento, sendo 05 (cinco) destinadas à Categoria A (Comércio Ambulante de Bebidas) e 05 (cinco) destinadas à Categoria B (Gastronomia Variada / Alimentação).
Passando-se à fase de análise documental e verificação das condições de elegibilidade previstas nos itens 3 e 4 do Edital, a Comissão atestou a regularidade e declarou HABILITADOS E APROVADOS os seguintes participantes, divididos por categoria:
CATEGORIA A – COMÉRCIO AMBULANTE DE BEBIDAS

1. Filipi Oliveira Sousa – CPF: 137.741.626-70 – HABILITADO E APROVADO
2. Danielle Paula Ribeiro dos Prazeres – CPF: 131.643.636-56 – HABILITADA E APROVADA
3. Adeli Maciel Vitor de Abreu – CPF: 034.287.506-08 – HABILITADO(A) E APROVADO(A)
4. Coisas da Nega – CPF: 774.151.086-04 – HABILITADA E APROVADA
5. Adriano Silva Oliveira – Caravana do Povão – CNPJ: 16.960.116/0001-02 – HABILITADO E APROVADO

CATEGORIA B – GASTRONOMIA VARIADA / ALIMENTAÇÃO

1. K-tispero Lanches – CNPJ: 60.339.933/0001-30 – HABILITADA E APROVADA
2. Sabornaporta – CNPJ: 65.128.149/0001-04 – HABILITADA E APROVADA
3. Reginaldo de Souza Felício – CPF: 744.496.056-91 – HABILITADO E APROVADO

4. Marcelina Lúcia da Silva Liberato – CPF: 799.010.426-15 – HABILITADA E APROVADA
5. Raimundo Cândido da Silva – CNPJ: 19.464.063/0001-27 – HABILITADO E APROVADO

Todos os candidatos acima relacionados apresentaram a documentação exigida no instrumento convocatório (identificação civil, comprovantes fiscais/cadastrais e de residência/atuação), cumprindo integralmente os requisitos editalícios.
Considerando que o número de inscritos habilitados em cada categoria (05 vagas preenchidas na Categoria A e 05 vagas preenchidas na Categoria B) não ultrapassou o limite físico de vagas estipulado no item 2.2 do Edital, restou dispensada a aplicação de critérios de desempate ou sorteio público, declarando-se todos os 10 (dez) proponentes acima contemplados para receberem o Termo de Autorização de Uso Temporário, de caráter precário, pessoal e intransferível, para atuação no dia 19 de novembro de 2026, na Praça do Santuário.
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada por mim, Brendow Laurindo Rocha, Coordenador de Turismo e Eventos de Fomento Econômico, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada pelos membros presentes.
Divinópolis, novembro de 2026.
Igor Silva Cardoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Ewerton Carlos da Silva
Gerente Administrativo e Apoio ao Empreendedor
Brendow Laurindo Rocha
Coordenador de Turismo e Eventos de Fomento Econômico

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7AF40869

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 137

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2026– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 01/2026 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 200 HS – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
171º	JANIO RICARDO VALADARES	Não manifestou interesse na vaga.
173º	FABIANO ALMEIDA AETANO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 16 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6A33FB74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 13 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 08/2026– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 08/2026 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO NEUROLOGISTA – 12 HS/SEMANAIS		
Classificação	Nome	Motivo
2º	LUIZA SOUSA VILANO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 16 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DAB6326D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1363 – SEMED

- Contratado(a) GLEICIELE ROBERTA TEIXEIRA DE ASSIS – Lotação: EM BENJAMIN CONSTANT/SEMED - Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL - Justificativa: SUBSTITUIR A ALBENIR APARECIDA SANTOS GOMES – MATRICULA 99040835/3 DEVIDO A RESCISÃO CONTRATUAL Período: 16/11/2026 a 21/12/2026 – Valor Mensal: R$ 2.115,05 (dois mil e cem e quinze reais e cinco centavos)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A77A844C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1367 – SEMED

- Contratado(a) JANAINA GOMES DA SILVA SALOME – Lotação: E.M. SÃO SEBASTIÃO/SEMED - Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL - Justificativa: GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COMO NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO Período: 16/11/2026 a 21/12/2026 – Valor Mensal: R$ 2.115,05 (dois mil e cem e quinze reais e cinco centavos)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:20BD2D27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 1368 – SEMED

- Contratado(a) DANIELLE MARTINS DE MEDEIROS OLIVEIRA – Lotação: E.M. RAIO DE SOL/SEMED - Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL - Justificativa: SUBSTITUIÇÃO A MARIA NIRLENE DE SOUZA – MATRICULA 99043413/4 Período: 16/11/2026 a 21/12/2026 – Valor Mensal: R$ 2.115,05 (dois mil e cem e quinze reais e cinco centavos)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8B7E1F12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.670/26

Institui a Comissão Especial de Transação Individual, de que trata o art. 8º da Lei nº 9.800/26.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 171 do Código Tributário Nacional e da Lei nº 9.800, de 23 de outubro de 2026, que estabelece condições e requisitos para a celebração de transação como meio de extinção de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Divinópolis, e considerando:

- que o parágrafo único do art. 8º da Lei 9.800/26 determina que a transação individual seja avaliada e aprovada por comissão a ser instituída para essa finalidade;
- que o art. 24 da mesma Lei 9.800/26 autoriza o Poder Executivo a editar as regulamentações necessárias à sua aplicação;
- a necessidade de assegurar, na transação individual, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, capacidade contributiva e transparência, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.800/26;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Transação Individual, com atribuição fundamental para avaliar e aprovar as propostas de transação individual de que tratam o art. 4º, inciso II, e o art. 8º da Lei nº 9.800/26, constituída pelos seguintes membros:
I – Geórgia Chaves Araújo;
II – Valter Junio Rodrigues;
III – Natache Oliveira Viana;
IV – Lassance Lúcio de Moura Fernandes;
V – João Victor Santos Gonçalves.
§ 1º A Comissão contará com um(a) presidente escolhido(a) entre seus membros, a quem competirá designar um(a) secretário(a), para auxiliar na tramitação processual, sem direito a voto.
§ 2º A designação dos membros se dá por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante decreto, por conveniência da Administração.
§ 3º A participação dos membros e secretário(a) na Comissão constitui serviço público relevante e será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de origem.
Art. 2º Compete à Comissão Especial de Transação Individual:
I – avaliar e aprovar, ou rejeitar motivadamente, as propostas de transação individual formuladas pelo Município ou pelo próprio devedor, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.800/26;
II – verificar o enquadramento do crédito em uma das hipóteses do art. 9º, a inexistência das vedações do art. 11 e a observância do prazo de carência do art. 23, todas da Lei 9.800/26;
III – aferir a capacidade de pagamento do devedor e o grau de recuperabilidade do crédito, podendo utilizar como parâmetro o score municipal ou, em sua ausência, o rating federal voluntariamente fornecido pelo devedor, nos termos do art. 9º, § 1º, e dos critérios fixados em regulamento;
IV – definir, em cada caso, os benefícios a serem concedidos dentre os previstos no art. 12, observados os limites de desconto do art. 13, o número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas do art. 14 e a vedação absoluta de desconto sobre o valor principal, prevista no art. 16, todos da Lei 9.800/26;
V – deliberar sobre a aceitação de dação em pagamento de bens imóveis (art. 15), sobre as garantias oferecidas (art. 18) e sobre a exigência de entrada, garantia e manutenção das garantias existentes (art. 24, inciso II), valendo-se, quando necessário, de avaliação técnica dos órgãos competentes;
VI – aprovar a minuta do termo de transação individual, que observará a forma escrita e o conteúdo mínimo exigido pelo art. 9º, § 3º, da Lei 9.800/26;
VII – manifestar-se, quando provocada, sobre a rescisão, a declaração de nulidade e a aplicação de multa previstas nos arts. 10 e 20 a 22 da Lei nº 9.800/26;
VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
IX – propor ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Procurador-Geral do Município normas complementares e aperfeiçoamentos de procedimento.
Parágrafo único. A Comissão atuará nos estritos limites da Lei 9.800/26, sendo-lhe vedado aprovar benefício nela não previsto, em respeito ao princípio da legalidade e à indisponibilidade do interesse público.
Art. 3º A Comissão elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município, devendo dispor sobre:
I – a escolha e as atribuições do Presidente e do responsável pela secretaria, este sem direito a voto;
II – a periodicidade de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, a forma de convocação e o local, presencial ou virtual, das reuniões;
III – a formação da pauta e a ordem dos trabalhos;
IV – o recebimento, a autuação e a instrução das propostas de transação, inclusive os documentos a serem apresentados;
V – a distribuição dos processos e a designação de relator;
VI – a forma de votação, o quórum e a fundamentação das decisões;
VII – as hipóteses de impedimento e suspeição e o procedimento para sua declaração;
VIII – o registro das reuniões em ata e a publicidade dos termos de transação, resguardado o sigilo fiscal;
IX – a manifestação da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos técnicos;
Art. 4º O membro que tiver interesse direto ou indireto na matéria, ou vínculo de parentesco, afinidade, amizade íntima ou inimizade com o proponente, seus sócios ou administradores, deverá declarar o seu impedimento ou suspeição e abster-se de participar da deliberação.
Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à hipótese as regras de impedimento e suspeição do Código de Processo Civil, conforme o art. 25 da Lei 9.800/26.
Art. 5º Os membros, o(a) Secretário(a) da Comissão e os servidores que lhe prestarem apoio ficam obrigados a resguardar o sigilo fiscal das informações a que tiverem acesso, nos termos do Código Tributário Nacional e do Código Tributário e Fiscal Municipal, sem prejuízo da publicidade dos termos de transação, prevista no art. 1º, § 2º, da Lei 9.800/26.
Parágrafo único. A Comissão poderá convidar servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, da Procuradoria-Geral do Município e de outros órgãos para prestarem apoio técnico, sem direito a voto.
Art. 6º Os membros e o Secretário(a) da Comissão Especial de Transação Individual farão jus a gratificação mensal no valor de 5 (cinco) UPFMD’s, enquanto estiverem no efetivo exercício de suas funções.
Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput possui caráter transitório e eventual, não se incorpora ao vencimento, à remuneração ou aos proventos para qualquer efeito, não gera direito adquirido e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem, cessando com o término do exercício na Comissão.
Art. 7º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, observada a Lei 9.800/26 e demais normas aplicáveis.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.
Divinópolis, 05 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6E9810F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL CONJUNTO SEMFAZ/PROFAZ DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO N.º 01/2026

A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e a Procuradoria Adjunta para assuntos Fazendários – PROFAZ, no uso de suas atribuições legais, em atuação conjunta e considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.800, de 23 de outubro de 2026, tornam público o presente Edital Conjunto de Transação Tributária por Adesão, destinado à regularização de créditos tributários municipais relativos exclusivamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inscritos em dívida ativa e que se encontrem protestados e/ou sejam objeto de execução fiscal promovida pelo Município de Divinópolis, observadas as condições, os requisitos e os procedimentos estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

1. DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer as condições, os requisitos e os procedimentos para a transação tributária por adesão destinada à regularização de créditos tributários municipais relativos exclusivamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscritos em dívida ativa e que se encontrem protestados e/ou sejam objeto de execução fiscal promovida pelo Município de Divinópolis.

1.2. A transação será realizada na modalidade por adesão, mediante aceitação das condições e dos requisitos estabelecidos neste Edital, nos termos da Lei Municipal nº 9.800/2026.

1.3. Poderão ser abrangidos pela transação os seguintes créditos de ISSQN inscritos em dívida ativa:

I – que estejam vinculados a parcelamento administrativo ou judicial ativo, desde que o contribuinte formalize a desistência do parcelamento anterior, observadas as condições previstas neste Edital e na Lei Municipal nº 9.800/2026;

II – não estejam enquadrados nas hipóteses de vedação previstas na Lei Municipal nº 9.800/2026 ou em outra norma aplicável.

1.4. A inclusão dos créditos dependerá da identificação do contribuinte, da verificação da situação fiscal e da confirmação do atendimento aos requisitos deste Edital pela Administração Tributária Municipal, observadas as atribuições da SEMFAZ e da PROFAZ.

1.5. Não poderão ser incluídos na transação os créditos cuja negociação seja vedada pela legislação, especialmente aqueles originados de retenção tributária, os que já tenham sido objeto de transação rescindida dentro do prazo legal de carência, os que estejam no gozo de benefícios fiscais incompatíveis com a concessão dos descontos e aqueles relacionados a contribuinte envolvido na prática de crimes contra a ordem tributária ou fraude, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.6. A transação prevista neste Edital não abrange créditos relativos ao IPTU, ITBI, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos municipais, limitando-se aos créditos de ISSQN que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.7. A adesão poderá abranger os créditos elegíveis identificados em nome do contribuinte, observadas as condições de inclusão e as eventuais limitações decorrentes da situação administrativa ou judicial de cada débito.

1.8. Os benefícios deste Edital não são cumulativos com outros descontos, remissões, anistias ou benefícios fiscais incidentes sobre os mesmos créditos, devendo ser observadas as vedações previstas na legislação aplicável.

2. DO PRAZO PARA ADESÃO

2.1. O prazo para adesão à transação tributária terá início em 16 de novembro de 2026 e se encerrará em 23 de dezembro de 2026, observados os horários-limite específicos de cada canal de atendimento.

2.2. A manifestação de interesse em aderir à transação deverá ocorrer até os seguintes horários do dia 23 de dezembro de 2026:

I – Autoatendimento pelo Portal de Serviços Digitais: até as 23h59 do dia 23 de dezembro de 2026;

II – Atendimento pelo WhatsApp da SEMFAZ – Tributos Municipais: até as 16h do dia 23 de dezembro de 2026, por meio do número (37) 3229-6528;

III – Atendimento pelo WhatsApp da PROFAZ: até as 16h do dia 23 de dezembro de 2026, por meio do número (37) 3229-6528;

IV – Atendimento presencial pela PROFAZ, referente aos créditos que possuem cobrança judicial, no GUICHÊ 3 do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 121, Centro, Divinópolis/MG.

2.3. A manifestação de interesse deverá ocorrer dentro do prazo e do horário estabelecidos para o canal escolhido, não sendo admitidas novas adesões após o encerramento do respectivo período.

2.4. A emissão da guia para pagamento dependerá da identificação dos créditos elegíveis e da apuração do valor atualizado devido, com aplicação dos benefícios previstos neste Edital.

2.5. A manifestação de interesse dentro do prazo não assegura, por si só, a concessão definitiva dos benefícios, que dependerá da verificação dos requisitos legais, da elegibilidade dos créditos e do pagamento integral dentro do prazo estabelecido.

3. DOS BENEFÍCIOS E DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

3.1. Aos contribuintes que aderirem regularmente à transação prevista neste Edital será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os valores das multas e dos juros de mora incidentes sobre os créditos de ISSQN elegíveis, independentemente da natureza jurídica ou do porte econômico do contribuinte, observado o disposto na Lei Municipal nº 9.800/2026.

3.2. O desconto previsto no item 3.1 incidirá exclusivamente sobre os valores das multas e dos juros de mora abrangidos pela legislação, não alcançando o valor principal do crédito tributário, ainda que atualizado monetariamente.

3.3. É vedada qualquer redução, desconto, abatimento ou remissão que incida sobre o principal atualizado da obrigação tributária, entendido como o montante originário devidamente atualizado pelos índices oficiais, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 9.800/2026.

3.4. O valor final da transação será apurado pela Administração Tributária Municipal, mediante consolidação dos créditos elegíveis, atualização monetária, identificação dos acréscimos legais e aplicação do desconto previsto neste Edital.

3.5. O benefício será concedido exclusivamente para os créditos incluídos na transação e ficará condicionado ao cumprimento integral das exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. Os descontos concedidos não implicam restituição ou compensação de valores anteriormente pagos pelo contribuinte em relação aos créditos objeto da transação.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

4.1. Para fins de adesão, não será exigida a apresentação de requerimento formal, formulário específico ou abertura de protocolo administrativo autônomo, bastando a manifestação expressa do interessado em aderir às condições deste Edital, acompanhada das informações necessárias à identificação do contribuinte e dos créditos tributários abrangidos.

4.2. A manifestação de interesse deverá ocorrer pelos canais dispostos no item 2.2 deste edital.

4.3. Identificados os créditos e constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Edital, a Secretaria Municipal de Fazenda/Procuradoria Adjunta para assuntos Fazendários providenciará a emissão da guia para pagamento.

4.4. A simples tentativa de contato, o envio de mensagem que não permita identificar o interessado ou os débitos, ou o mero acesso ao

portal sem a conclusão dos procedimentos disponíveis não assegura a adesão.
4.5. A manifestação de interesse deverá ocorrer dentro do prazo e do horário estabelecidos para cada canal. O interessado deverá acompanhar o atendimento e providenciar o pagamento da guia dentro do prazo previsto neste Edital.
5. DA APURAÇÃO DO DÉBITO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. Os créditos elegíveis serão consolidados pela Administração Tributária Municipal, considerando o principal atualizado da obrigação, as multas e os juros legalmente incidentes e a aplicação do desconto autorizado neste Edital.
5.2. O pagamento será realizado exclusivamente à vista, em parcela única, mediante guia emitida pela Administração Municipal.
5.3. O contribuinte será responsável por verificar as informações e o vencimento indicados na guia e por realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido. A mera manifestação de interesse ou a emissão do documento de arrecadação não caracteriza a quitação dos créditos.
5.4. A falta de pagamento integral, o pagamento parcial ou o pagamento realizado após o prazo estabelecido impedirá a efetivação da transação nos termos deste Edital, permanecendo os créditos sujeitos à cobrança pelo valor legalmente devido.
5.5. A transação será considerada efetivada após a confirmação do pagamento integral do valor apurado e a verificação do cumprimento das condições previstas na Lei Municipal nº 9.800/2026 e neste Edital.
5.6. A eventual existência de custas processuais, emolumentos cartorários, despesas de protesto ou outros valores legalmente devidos não serão abrangidos neste Edital.
6. DAS CONDIÇÕES E DOS COMPROMISSOS DO CONTRIBUINTE
6.1. A adesão implica aceitação plena e irretratável das condições previstas neste Edital e na Lei Municipal nº 9.800/2026.
6.2. A formalização da transação importa confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 9.800/2026, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.
6.3. Quando houver impugnação, reclamação ou recurso administrativo relativo aos créditos incluídos na transação, o interessado deverá desistir expressamente das medidas cabíveis e renunciar às alegações de direito correspondentes, conforme exigido pelo art. 17 da Lei Municipal nº 9.800/2026, através de protocolo regulamentar de “Solicitação de Processo Tributário Administrativo” no conforme instrução no link: https://servicos.prefeituradivinopolis.com.br/govdigital/Microsservicos/instrucao/351
6.4. Quando os créditos forem objeto de ação judicial ou execução fiscal, o contribuinte deverá cumprir as exigências legais relativas à renúncia às alegações de direito e à desistência das medidas judiciais que tenham por objeto os créditos transacionados, inclusive quanto ao requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, quando cabível.
6.5. O contribuinte deverá fornecer informações verdadeiras, manter seus dados cadastrais atualizados perante a Administração Municipal e apresentar os documentos necessários à identificação dos créditos e à comprovação de sua legitimidade, quando solicitados.
6.6. A transação não dispensa o cumprimento de obrigações tributárias distintas dos créditos nela incluídos, tampouco alcança débitos que não preencham os requisitos de elegibilidade deste Edital.
6.7. Poderão ser incluídos na transação os créditos de ISSQN que estejam vinculados a parcelamentos administrativos ou judiciais ativos, desde que o contribuinte manifeste expressamente sua desistência do parcelamento anterior, como condição para adesão à transação prevista neste Edital.
6.8. A desistência do parcelamento anterior deverá abranger os créditos que o contribuinte pretenda incluir na transação, ficando a adesão condicionada à apuração do saldo devedor atualizado e à verificação de que os créditos atendem aos demais requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei Municipal nº 9.800/2026.
6.9. A desistência do parcelamento anterior não implica concessão automática dos benefícios previstos neste Edital, os quais dependerão da efetiva adesão, da elegibilidade dos créditos e do pagamento integral da guia dentro do prazo estabelecido.
6.10. Os valores anteriormente pagos no parcelamento desistido serão considerados conforme a apropriação realizada pela Administração Tributária Municipal, não sendo admitida sua restituição ou compensação em decorrência da adesão à transação, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.
7. DOS EFEITOS SOBRE O PROTESTO E A EXECUÇÃO FISCAL
7.1. A manifestação de interesse, a emissão da guia ou a mera intenção de adesão não implicam, isoladamente, cancelamento de protesto, extinção de execução fiscal, levantamento de penhora, liberação de garantia ou suspensão automática de medidas de cobrança.
7.2. Após a confirmação do pagamento integral e a verificação do cumprimento das condições da transação, o contribuinte deverá informar o município para emissão da carta de anuência/retirada da execução pelos canais: Whatsapp (37) 3229-6528 – SEMFAZ – Tributos Municipais – Notificações e Protesto e em caso de Execuções entrar em contato pelo Whatsapp no número (37) 3229-6528 - PROFAZ.
7.3. Quando houver protesto, as providências para sua baixa ou cancelamento observarão os procedimentos legais e operacionais aplicáveis, inclusive as exigências do tabelionato competente e o recolhimento de emolumentos e despesas que eventualmente sejam de responsabilidade do interessado.
7.4. Quando houver execução fiscal, a PROFAZ adotará as medidas processuais cabíveis após a confirmação da quitação integral, observadas a legislação processual e as particularidades de cada processo.
7.5. A quitação dos créditos tributários não dispensa o cumprimento de exigências cartorárias ou processuais necessárias à efetiva baixa de protestos, à extinção das execuções fiscais ou ao levantamento de constrições, quando aplicáveis.
8. DA RESCISÃO, DA NULIDADE E DA NÃO EFETIVAÇÃO DA TRANSAÇÃO
8.1. A transação poderá ser rescindida ou declarada nula nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 9.800/2026, assegurada a observância dos procedimentos legais aplicáveis.
8.2. Constituem hipóteses que poderão ensejar a rescisão ou a declaração de nulidade, conforme o caso:
I – o descumprimento das condições ou dos compromissos assumidos pelo contribuinte;
II – a constatação de falsidade, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto da transação;
III – a verificação de que não estavam presentes os requisitos legais para a celebração do ajuste;
IV – as demais hipóteses previstas na Lei Municipal nº 9.800/2026.
8.3. A rescisão ou a declaração de nulidade implicará o afastamento dos benefícios concedidos e o restabelecimento da cobrança dos créditos originais, devidamente atualizados, deduzidos os valores efetivamente pagos, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.
8.4. A ausência de pagamento integral no prazo definido neste Edital impedirá a efetivação da transação e a consolidação dos benefícios, permanecendo os créditos sujeitos à cobrança pelo valor legalmente devido.
8.5. A eventual rescisão de transação anterior poderá impedir nova adesão pelo prazo de carência de 2 (dois) anos, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 9.800/2026.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. O presente Edital é conjunto da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e da Procuradoria Adjunta para Assuntos Fazendários – PROFAZ, que atuarão de forma coordenada em sua execução, observadas as atribuições legais de cada órgão.
9.2. Os casos omissos serão analisados pela SEMFAZ e pela PROFAZ, no âmbito de suas respectivas competências, em

conformidade com a Lei Municipal nº 9.800/2026 e demais normas aplicáveis.
9.3. A adesão à transação não gera direito à concessão de benefício fora das hipóteses e dos limites expressamente previstos na legislação e neste Edital.
9.4. Os créditos abrangidos pela transação somente serão considerados extintos após o cumprimento integral das condições estabelecidas, inclusive o pagamento integral do valor devido, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 9.800/2026.
9.5. O presente Edital será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município de Divinópolis, observadas as exigências legais de publicidade e transparência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo fiscal.
9.6. O prazo de adesão encerra-se em 23 de dezembro de 2026, nos horários definidos neste Edital, e o prazo final para pagamento da guia também de encerra em 23 de dezembro de 2026 sendo o limite final de pagamento.
9.7. O contribuinte deverá atentar-se ao horário para adesão pelo canal do Autoatendimento pelo Portal de Serviços Digitais em consonância com os limites e horários de pagamentos pelos meios digitais das instituições financeiras.
9.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis/MG, na data de sua assinatura.
(Assinado digitalmente)

GABRIEL JOSÉ VIVAS PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda
(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE MARIO MAIA MOYSES
Procurador Geral Adjunto Para Assuntos Fazendários

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:876BEA0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 004/2025

– CONTRATO 004/2025 – PL 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 – CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. OBJETO: Fica readequado o valor do objeto contratual, com redução de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), em razão da tabela de preços, divulgada pela Petrobras (referência novembro/2026), assim o valor unitário por tonelada passa de 3.700,80 (Três Mil e Setecentos Reais e Oitenta Centavos) para R$ 3.601,93 (Três Mil, Seiscentos e Um Reais e Noventa e Três Centavos), nos termos do artigo 81, inciso VI da Lei Federal 13.303/2016. Ass: 09/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3CE748B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001/2026

- CONTRATO 030/2025 – PL 191/2025– PE 191/2025. CONTRATADA: PRÓ EFICÁCIA GESTÃO EMPRESARIAL. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, no período de 05/12/2026 à 04/06/2027, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016. Ass: 06/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CA535EE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001/2026 - CONTRATO 010/2026 – PL 034/2026– PE 034/2026.

CONTRATADA: 26.566.195 ATILA BARBOSA DANIEL. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, no período de 06 (seis) meses, tendo início em 07/11/2026 à 06/05/2027, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016; e o acréscimo de 11,54% (onze vírgula cinquenta e quatro por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 81, §1º da Lei 13.303/2016. Ass: 20/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:30ECEE8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001/2026 – CONTRATO 022/2021 – PL 078/2021

– DISPENSA 068/2021. CONTRATADA: MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, no período de 12 (doze) meses, tendo início em 13/11/2026 à 12/11/2027, nos termos do artigo 57 parágrafo 4° da Lei Federal 8.666/93; e o REAJUSTE ANUAL, no percentual de 4,58 %, conforme IPCA/IBGE, nos termos do artigo 81 da Lei 13.303/2016. Ass: 16/10/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A05F3704

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.813, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a reversão do imóvel objeto da doação tratada na Lei nº 4.521, de 30 de abril de 1999, ao patrimônio imobiliário municipal.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Divinópolis o imóvel objeto de doação em favor da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Nilda Barros, conforme Lei nº 4.521, de 30 de abril de 1999, constituído pela gleba nº 300, zona nº 045, sub lote 000, com área de 582,40 m² (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situada no bairro Conjunto Habitacional Nilda Barros, nesta cidade, havido da matrícula nº 107986, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.
Parágrafo único. A reversão de que trata o caput decorre da descontinuidade, por parte da donatária, quanto ao uso do referido

imóvel a bem do interesse público, por não atendimento da finalidade a que se vinculara a doação.
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.521, de 30 de abril de 1999.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 13 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F1BF4A31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.814, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 9.328, de 29 de dezembro de 2023, que declarou de utilidade pública a "Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo", a fim de atualizar o nome da entidade para "Associação Cultural Esportiva Ricardo França".

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 9.328, de 29 de dezembro de 2023, que declarou de utilidade pública a "Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo", a fim de atualizar o nome da entidade para "Associação Cultural Esportiva Ricardo França", com sede e foro neste Município.
Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 9.328, de 29 de dezembro de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação Cultural Esportiva Ricardo França", número de inscrição no CNPJ 47.016.232/0001-00, com sede e foro neste Município."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 13 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7A207BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROMOÇÃO VERTICAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando o Protocolo nº 000062045/2026, solicitado em 12/11/2026, concede promoção vertical (enquadramento no grupo de escolaridade) à servidora LORENNA MONTEIRO DE LIMA, matriculada sob o nº 99043845/2, detentora do cargo efetivo de Assistente Educacional, do enquadramento do grupo de escolaridade B para o grupo C, sendo este enquadramento no grupo correspondente ao nível de escolaridade comprovado, conforme previsto no anexo IV da Lei nº 7.290/2011, com efeitos retroativos a 12/11/2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Divinópolis, novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2305F921

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROMOÇÃO VERTICAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando o Protocolo nº 000062552/2026, solicitado em 16/11/2026, concede promoção vertical (enquadramento no grupo de escolaridade) à servidora LORENA CAITANO ESPINDOLA, matriculada sob o nº 99045016/1, detentora do cargo efetivo de Agente de Administração, do enquadramento do grupo de escolaridade B, para o grupo C, sendo este enquadramento no grupo correspondente ao nível de escolaridade comprovado, conforme previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 024/95 e anexo III-I, da Lei 6.655/2007, com efeitos a partir de 16/11/2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Divinópolis, novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:132B7624

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1356/2026

– Contratado (a): Sr(a). MÁRCIA CRISTINA DA SILVA. Cargo: Agente de Administração. Objeto: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir afastamento temporário do servidor Lucas Lopes Estevam (Matrícula.: 99023512), Auxiliar de Serviços I, nomeado no cargo de Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, conforme Decreto Municipal Nº 16.401/2025, considerando que não há no quadro pessoal outro servidor que possa suprir tal ausência e é necessária a contratação para manutenção dos serviços, sendo indispensável sua contratação pelas razões expostas, não justificando a permanência de profissional após término da nomeação do titular do cargo. A falta do profissional não permite a execução de trabalhos obrigatórios, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo predeterminado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, V, da Lei 4.450/98. Classificada na 22ª colocação. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 003/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 28/10/2026, edição 4390 Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SETTRANS) – Diretoria de Trânsito e Mobilidade Urbana. Período: 16/11/2026 a 16/11/2027. Total: R$2.115,05 (dois mil cento e quinze reais e cinco centavos) Dot. Orçamentária: 02.016.001.2160.2901. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:892CB92C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1357/2026

– Contratado (a): Sr(a). JAQUELINE HELENA RAMOS. Cargo: Agente de Administração. Objeto: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir afastamento temporário da servidora Janaína Oliveira Correa (Matrícula.: 99023407), Agente de Administração, nomeada no cargo de Diretora de Tesouraria Geral, conforme Decreto Municipal Nº 14.827/2022, considerando que não há no quadro pessoal outro servidor que possa suprir tal ausência e é necessária a contratação para manutenção dos serviços, sendo indispensável sua contratação pelas razões expostas, não justificando a permanência de profissional após término da nomeação do titular do cargo. A falta do profissional não permite a execução de trabalhos obrigatórios, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo predeterminado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, V, da Lei 4.450/98. Classificada na 71ª colocação. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 004/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 12/11/2026, edição 4400 Lotação: Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) - Gerência de Cadastro Imobiliário. Período: 16/11/2026 a 16/11/2027. Total: R$2.115,05 (dois mil cento e quinze reais e cinco centavos) Dot. Orçamentária: 02.008.002.2080.2455. Ass.: 15/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8F70ECD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1358/2026

– Contratado (a): Sr(a). CICERA APARECIDA DOS SANTOS GALVÃO. Cargo: Agente de Administração. Objeto: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir afastamento temporário do servidor Régis Jhonatan Morais Gonçalves (Mat. 99021099), Auxiliar de Serviços I, nomeado no cargo de Gerente de Recursos Humanos, conforme Decreto Municipal Nº 16.401/2025, considerando que não há no quadro pessoal outro servidor que possa suprir tal ausência e é necessária a contratação para manutenção dos serviços, sendo indispensável sua contratação pelas razões expostas, não justificando a permanência de profissional após término da nomeação do titular do cargo. A falta do profissional não permite a execução de trabalhos obrigatórios, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo predeterminado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, V, da Lei 4.450/98. Classificado na 6ª colocação PCD. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 002/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 15/10/2026, edição 4381 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) – Gerência de Controle. Período: 16/11/2026 a 16/11/2027. Total: R$2.115,05 (dois mil cento e quinze reais e cinco centavos) Dot. Orçamentária: 02.015.002.2150.2810. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FB0A0BA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1359/2026

– Contratado (a): Sr(a). CAROLINY DE FREITAS XAVIER. Cargo: Agente de Administração. Objeto: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir afastamento temporário da servidora Geórgia Araújo Chaves (Mat. 99014943), Agente de Administração, nomeada no cargo de Gerente de Tributos Imobiliários, Cobrança e Processo Tributário Administrativo, conforme Decreto Nº 12.426/2017, considerando que não há no quadro pessoal outro servidor que possa suprir tal ausência e é necessária a contratação para manutenção dos serviços, sendo indispensável sua contratação pelas razões expostas, não justificando a permanência de profissional após término da nomeação do titular do cargo. A falta do profissional não permite a execução de trabalhos obrigatórios, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo predeterminado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, V, da Lei 4.450/98. Classificado na 92ª colocação. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 004/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 12/11/2026, edição 4400 Lotação: Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) - Gerência de Cadastro Imobiliário. Período: 16/11/2026 a 16/11/2027. Total: R$2.115,05 (dois mil cento e quinze reais e cinco centavos) Dot. Orçamentária: 02.008.002.2080.2455. Ass.: 15/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D88439B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEPLAG) – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1373/2026

– Contratado (a): Sr(a). IGOR GUSTAVO MENDES REZENDE. Cargo: Agente de Administração. Objeto: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para suprir afastamento temporário da servidora Fabiana Ferreira dos Santos (Matrícula.: 99021156), Auxiliar de Serviços, nomeada no cargo de Gerente Administrativa, conforme Decreto Municipal Nº 16.401/2025, considerando que não há no quadro pessoal outro servidor que possa suprir tal ausência e é necessária a contratação para manutenção dos serviços, sendo indispensável sua contratação pelas razões expostas, não justificando a permanência de profissional após término da nomeação do titular do cargo. A falta do profissional não permite a execução de trabalhos obrigatórios, sendo a contratação temporária, prevista em lei, com prazo predeterminado, de excepcional interesse público e indispensável. Tudo nos termos do art. 2º, V, da Lei 4.450/98. Classificado na 10ª colocação PCD. Conforme informações contidas no Edital de Convocação nº 003/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 28/10/2026, edição 4390 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) – Coordenadoria de Transportes. Período: 16/11/2026 a 16/11/2027. Total: R$2.115,05 (dois mil cento e quinze reais e cinco centavos) Dot. Orçamentária: 02.015.002.2150.2810. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CB9332F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 1374/2026/SEMUSA

Contratado (a): Sr(a). Joyce Moraes da Luz de Assis. Cargo: Enfermeiro 200hs. Objeto: Contratação em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, para exercício das funções próprias do cargo de Enfermeiro 200hs, nos termos do Edital nº 001/2026, classificado na 123º colocação. Lotação: Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA / SERSAM. Período: 25/11/2026 a 23/05/2027. Total: R$ 6.418,91 (Seis mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Dotação Orçamentária: 02.015.002.2150.2823 – Implementação da Rede de Atenção Psicossocial-RAPS. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FF6EBCF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 1285/2026

Contratado (a): Daniel Rodor Marinho**. Cargo:** Médico Generalista – 200hs**.** Término de contrato em 13/11/2026**. Ass.: 13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CB8FCD26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) -
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PUBLICO Nº 801/2026

Contratado (a): Joyce Moraes da Luz de Assis**. Cargo:** Enfermeiro**.** Término de contrato em 24/11/2026**. Ass.: 13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2391A4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 01/2026 – TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO 105/2021

– Programa Adote Um Bem Público. Conveniado: C&C Panificadora Eirele – Pane di Caetani e Vila Armazém Hortifruti Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência até 20/09/2027. Ass: 20/09/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FFA207B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 01/2026 – TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO 172/2022

– Programa Adote Um Bem Público. Conveniado: ARD Cirurgia Plástica. Objeto: Prorrogação da vigência até 30/09/2027. Ass: 30/09/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2E5926CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 01/2026 – TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO 196/2023

– Programa Adote Um Bem Público. Conveniado: Elétrica Canários Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência até 25/09/2027. Ass: 25/09/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:53F2E5EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 01/2026 – TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO 246/2025

– Programa Adote Um Bem Público. Conveniado: Chaveiro Dois Irmãos. Objeto: Prorrogação da vigência até 30/09/2027. Ass: 29/09/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4F39B725

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 01/2026 – TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO 247/2025

– Programa Adote Um Bem Público. Conveniado: Lucas Alberto da Cruz Tavares. Objeto: Prorrogação da vigência até 30/09/2027. Ass: 30/09/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5D5077CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 01/2026 – TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO 83/2021

– Programa Adote Um Bem Público. Conveniado: Supermercado PIC Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência até 10/09/2027. Ass: 04/09/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6E122E62

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DA ATA 455/2026 – PL 267/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 115/2026.

Empresa: Leão Embalagens Ltda, CNPJ 02.510.388/0001-04. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de sacos plásticos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias de agronegócio e demais do municipal de Divinópolis/ MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 11.945,00. Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 16/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7C32F066

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO CONTRATO 246/2026 – PL 250/2026

– Dispensa de Licitação 71/2026. **Contratado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, CNPJ 16.589.137/0016-40. Objeto: Cooperação técnica com a Contratante, de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, curadoria, facilitação, acompanhamento técnico e operacionalização, destinados ao planejamento, estruturação e realização conjunta do evento Divinópolis Summit 2026, consolidando o ecossistema regional de ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo e novos negócios no município de Divinópolis e no território do Inova Novo Oeste. Valor: R$ 75.000,00. Dot. Orçamentária: 02.004.001.23.691.2040.2202.3.3.90.39.00 Ficha 188. Prazo: 31/12/2026. Ass: 13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0613E699

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO CONTRATO 260/2026 – PL 309/2026 – INEXIGIBILIDADE 51/2026.

Contratado: Tvinhal Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ 31.018.460/0001-70. Objeto: prestação de serviço de 01 (uma) palestra presencial, ministrada pessoalmente pelo atleta profissional e palestrante Thiago Dario Vinhal, doravante PALESTRANTE, na programação oficial do Divinópolis Summit 2026. Valor: R$ 15.000,00. Dot. Orçamentária: 02.004.001.23.691.2040.2202.3.3.90.39.00 Ficha 188. Prazo: 60 dias. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7A65ECBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 435/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: FABIANO COSTA AZEVEDO, CNPJ 29.551.995/0001-60. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 9.550,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F6E5CECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 436/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: DIATHEKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.113.609/0001-28. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 162.860,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D72E5D49

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 438/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: GIFT BOOK LTDA, CNPJ 48.121.045/0001-40. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 72.820,50. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5CB973EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 439/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: FELIPE HENRIQUE NOBRE, CNPJ 65.412.233/0001-47. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 25.712,50. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9B2B3CEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 440/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME, CNPJ 11.383.230/0001-01. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 32.976,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BA5736FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 443/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 57.107.200/0001-65. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas

educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 6.714,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:07A6347A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 444/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: LUANA RAFAELA SILVA, CNPJ 53.644.726/0001-23. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 6.314,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FE010441

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 446/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: EMBACOM LTDA, CNPJ 47.156.456/0001-09. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 4.697,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1ACA7768

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 449/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: REFILY PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 53.162.689/0001-17. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 39.600,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F8F9F7DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 450/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 39.685.763/0001-59. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 380,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7A562EA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DA ATA 451/2026 – PL 234/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2026.

Empresa: BELLA EDITORA E GRÁFICA LTDA, CNPJ 38.252.868/0001-51. Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais gráficos com modelos diversificados visando atender as necessidades das campanhas educativas, conferências e seminários das secretarias demandantes do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R$ 466.500,00. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.32.00. O teor dos itens está publicado no PNCP. Ass: 12/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:32DC2471

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 249/2026 – PL 213/2026 - CONCORRÊNCIA 25/2026.

Contratado: Omega Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 26.375.223/0001-27. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a reforma da cozinha do CMEI Herbert de Souza – Rua Pains, nº. 457, bairro Vila Cruzeiro, Divinópolis – MG. Valor: R$ 41.459,00. Prazo: 03 meses. Dot. Orçamentária: 02.006.001.12.365.2060.1.301.4.4.90.51.00, ficha 398. Divinópolis, 13 de novembro de 2026. Jordana de Freitas Bueno (Diretora Financeira e Administrativa).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:39F0E3D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DO CONTRATO 253/2026 – PL 207/2026

– Pregão Eletrônico 91/2026. Contratado: Pontual Locação e Serviços Ltda, CNPJ 59.552.192/0001-91. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões caçamba TRUCK e caçamba toco, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais custos necessários à adequada execução dos serviços para atendimento as demandas da Secretaria de Operações e Serviços Urbanos e Secretaria de Agronegócios do Município de Divinópolis/MG. Valor: R$ 2.116.224,00. Prazo: 12 meses. Dot. Orçamentária: 02.013.003.04.122.2130.2719.3.3.90.39.00 Ficha 774; 02.002.001.15.451.2020.2104.3.3.90.39.00 Ficha 108. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:43645B65

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DO CONVÊNIO 149/2026

– Convenente: Associação Para a Prevenção e Combate Ao Câncer Infantil e Adulto – SOS do Câncer, CNPJ/MF 11.549.333/0001-90. Objeto: execução do projeto de prestação de serviços diagnósticos complementares de saúde, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia para os munícipes de Divinópolis/MG encaminhadas pela central de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Valor: R$ 120.000,00. Prazo: 12 meses. Dot. Orçamentária: 02.015.002.10.302.2150.2826.3.3.50.41 .00 – Ficha 1035. Ass: 11/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FA8423DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO – ATA 230/2026 – PL 104/2026.

Contratada: Company Hospitalar Ltda. Objeto: Rescisão amigável a partir da assinatura. Ass: 10/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4DBC8624

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO

– CONFORME determina o art. 2º da LEI 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde, comunica ás entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:306629CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/ FMS – EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2026

– Processo Administrativo Licitatório Nº 402/2023 – Pregão Eletrônico Nº 278/2023 – Contrato / SEMUSA Nº 145/2024 – Contratada: TRANSPORTES UNIÃO E FORÇA LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste anual pelo Índice do IPCA de 4,6284%, os efeitos financeiros decorrentes do presente reajuste vigoram a partir de 18/11/2026.
Divinópolis, 16 de novembro de 2026 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7819A73C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO DE ENCERRAMENTO Nº 156/2026 – PL Nº 026/2026

– ARP Nº 152/2026 – PE Nº 90.012/2026 – Contratada: 55.128.855 ELLIAN DANIEL SABINO JUNCA, CNPJ nº 55.128.855/0001-94 – O presente Termo Decisório tem por finalidade determinar o arquivamento do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 156/2026, bem como registrar a decisão pela não aplicação de sanções à empresa contratada.
Divinópolis, 16 de novembro de 2026 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:55AE2E57

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO Nº 108/2026 – PL Nº 017/2026 – PE Nº 90.007/2026 – ARP Nº 202/2026

– Contratada: F V P COELHO, CNPJ Nº 26.294.192/0001- 80.
O presente Termo Decisório tem por finalidade aplicar as seguintes sanções: multa compensatória referente à Solicitação de Fornecimento nº 4526/2026, no valor de R$ 531,51 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, em conformidade com a Instrução Normativa CGM nº 001/2025, a Lei nº 14.133/2021 e o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 108/2026. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo ou Pedido de Reconsideração (inidoneidade), em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa.
Divinópolis, novembro de 2026 – Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D586F142

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO Nº 114/2026 – PL Nº 242/2025 – PE Nº 90128/2025 – ARP Nº 628/2025

– Contratada: FRANCIELE ELETRO LTDA, CNPJ Nº 47.646.580/0001-52.
O presente Termo Decisório tem por finalidade aplicar as seguintes sanções: multa compensatória referente à Solicitação de Fornecimento nº 2086/2026, no valor de R$ 425,78 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos); multa compensatória referente à Solicitação de Fornecimento nº 2087/2026, no montante de R$ 212,89 (duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos); multa compensatória referente à Solicitação de Fornecimento nº 2088/2026, no montante de R$ 428,09 (quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos); multa compensatória referente à Solicitação de Fornecimento nº 2089/2026, no montante de R$ 428,09 (quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos) e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, em conformidade com a Instrução Normativa CGM nº 001/2025, a Lei nº 14.133/2021 e o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 114/2026. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo ou Pedido de Reconsideração (inidoneidade), em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa.

Divinópolis, novembro de 2026 – Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5B865C27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DECISÓRIO Nº 115/2026 – PL Nº 285/2025 – PE Nº 90151/2025 – ARP Nº 675/2025

– Contratada: ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA CNPJ CNPJ: 60.717.724/0001-82
O presente Termo Decisório tem por finalidade aplicar as seguintes sanções: multa compensatória referente à Solicitação de Fornecimento nº 3619/2026, no montante de R$ 87,42 (oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) ; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano e 8 (oito) meses, em conformidade com a Instrução Normativa CGM nº 001/2025, a Lei nº 14.133/2021 e o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAR nº 115/2026. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo ou Pedido de Reconsideração (inidoneidade), em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa.
Divinópolis, novembro de 2026 – Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2CDA29C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TA 001 – TCE 304/2026.

Clara Fernandes Azevedo. Objeto: Fica alterada a lotação do estágio passando da SEPLAN, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, no CRAS Sudoeste II, alterando também a supervisora para Lucinda Basílio Vieira, a partir do dia 16/11/2026. Ass: 11/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F5D3A90E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TCE OBRIGATÓRIO 1256/2026

– Katia da Silva Rodrigues, Anhanguera, Pedagogia – Objeto: Estágio de 03 (três) horas diárias. Prazo: 23/11/2026 até o dia 18/12/2026. Ass.: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:85E5E8B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº: 331/2026.

Aliny Salvino Gomes. Objeto: Estágio de 04 (quatro) horas diárias. Valor: R$ 497,91. Dot. Orçamentária: – 02.014.002.2140.2760 – Ficha: 862. Prazo: de 18/11/2026 até o dia 31/12/2026. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:182C9119

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETOP – EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇOS 01/2026 – CT 222/2026 – PL 204/2026

– Concorrência 23/2026. Contratada: Gonçalves Xavier Engenharia Eireli. Objeto: Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa, a iniciar na data de 16/11/2026. Divinópolis, 13 de novembro de 2026. Paulo José Silva (Superintendente de Obras Públicas e Planejamento).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C6EF6E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETOP – EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇOS 01/2026 – CT 240/2026 – PL 212/2026 – CONCORRÊNCIA 24/2026.

Contratada: Gonçalves Xavier Engenharia Eireli. Objeto: Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa, a iniciar na data de 16/11/2026. Divinópolis, 13 de novembro de 2026. Paulo José Silva (Superintendente de Obras Públicas e Planejamento).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:94D2D2EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETOP – EXTRATO DO CONTRATO 241/2026 – PL 224/2026

- Concorrência 29/2026. Contratado: Proemget Engenharia Ltda, CNPJ/MF 02.924.887/0001-30. Objeto: contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a execução de obras de pavimentação poliédrica e drenagem pluvial em diversas vias do município de Divinópolis/MG. Valor: R$ 1.139.980,09. Prazo: 09 meses. Dot. Orçamentária: 02.009.003 .15.451.2090.1511.4.4.90.51.00, ficha 615. Ass: 11/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C80D2A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETOP – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 02/2026 - CT 21/2026 – PL 306/2025.

Contratada: Licitafort Empreendimentos em Construção Civil Ltda. Objeto: Fica formalmente retificado o seguinte trecho do 2º Termo Aditivo: Na Cláusula Terceira – Do Valor Contratual, subitem 3.2: Onde se lê: Valor da Supressão Atual (TA 02): R$

87.444,85. Leia-se: Valor da Readequação Atual (TA 02): R$ 87.444,85. Ass: 13/11/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A73D869E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONVÊNIO 272/2026

- que entre si celebram o Município de Divinópolis e o **Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97. Objeto: aquisição de parte/ fração de uma motocicleta policial, a ser empregada em Divinópolis/MG. Valor: R$ 22.000,00. Prazo: 31/12/2027. Dot. Orçamentária: 06.181.2160.2911.1211.3.3.70.41.00. Ass: 13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:89AF94B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONVÊNIO 274/2026

- que entre si celebram o Município de Divinópolis e o **Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97. Objeto: aquisição de duas motocicletas policiais e para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual destinados aos Policiais Militares que servem em Divinópolis/MG. Valor: R$ 143.000,00. Prazo: 31/12/2027. Dot. Orçamentária: 06.181.2160.2911.1211.3.3.70.41.00. Ass: 13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A4960652

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONVÊNIO 275/2026

- que entre si celebram o Município de Divinópolis e o **Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97. Objeto: aquisição de fração/ parte de motocicleta policial e serviços com fornecimento de peças destinadas a manutenção de viaturas policiais, a serem empregados no município de Divinópolis/MG. Valor: R$ 36.700,82. Prazo: 31/12/2027. Dot. Orçamentária: 06.181.2160.2911.1211.3.3.70.41.00. Ass: 13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9AD41F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONVÊNIO 277/2026

- que entre si celebram o Município de Divinópolis e o **Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97. Objeto: aquisição de fração/ parte de um drone a ser utilizado em Divinópolis/MG. Valor: R$ 22.000,00. Prazo: 31/12/2027. Dot. Orçamentária: 06.181.2160.2911.1211.3.3.70.41.00. Ass: 13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C215C5B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONVÊNIO 278/2026

- que entre si celebram o Município de Divinópolis e o **Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97. Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual destinados aos Policiais Militares que servem em Divinópolis/MG. Valor: R$ 11.000,00. Prazo: 31/12/2027. Dot. Orçamentária: 06.181.2160.2911.1211.3.3 .70.41.00. Ass: 13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:01F07A3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONVÊNIO 280/2026

- que entre si celebram o Município de Divinópolis e o **Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97. Objeto: Aquisição de uma motocicleta policial e na aquisição de equipamentos de proteção individual destinados aos Policiais Militares. Os bens serão empregados em Divinópolis/MG. Valor: R$ 71.500,00. Prazo: 31/12/2027. Dot. Orçamentária: 06.181.2160.2911.1211.3.3.70.41. 00. Ass:13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:01BC9CA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONVÊNIO 282/2026

- que entre si celebram o Município de Divinópolis e o **Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97. Objeto: aquisição de fração de drone, fração de moto e equipamentos de proteção individual. Valor: R$ 33.000,00. Prazo: 31/12/2027. Dot. Orçamentária: 06.1 81.2160.2911.1211.3.3.70.41.00. Ass:13/11/2026.**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B5205433

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL Nº 01170.000000093/2026

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional (CORREF), em conformidade com suas atribuições regimentais, por meio do presente Termo, instaura o Processo Administrativo Digital de Requalificação e Readaptação Funcional referente ao servidor Adilson Gonçalves Mendes, Matrícula nº 99023019, cargo Oficial de Serviços Calceteiro para análise e deliberação.

I. DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Este Termo tem como objetivo primordial a instauração formal do processo administrativo visando à eventual readaptação funcional do servidor Adilson Gonçalves Mendes, em conformidade com as prerrogativas e competências atribuídas a esta CORREF. A instauração é motivada pela necessidade de análise da condição funcional do servidor, visando, se for o caso, a sua adequada recolocação ou adaptação às funções, considerando laudos e informações prévias encaminhadas.

II. DAS DELIBERAÇÕES PRELIMINARES

Após a análise inicial dos elementos apresentados, a Comissão deliberou preliminarmente os seguintes encaminhamentos, que se tornam atos obrigatórios para a continuidade do processo:

Determina-se a autuação formal de todos os elementos documentais e informativos previamente encaminhados a esta Comissão, com a finalidade de instruir a abertura do respectivo processo administrativo. Inclui-se nesta autuação a organização dos documentos comprobatórios, relatórios, pareceres e quaisquer outras peças pertinentes que fundamentam a necessidade e a análise do pedido de readaptação funcional do servidor Adilson Gonçalves Mendes. A autuação visa a organização e a transparência do processo, assegurando que toda a documentação esteja devidamente registrada para consulta e deliberação futura.
Por ser a expressão da verdade e para que produza seus legais e devidos efeitos, o presente Termo é lavrado e assinado pelos membros da Comissão.
Divinópolis, novembro de 2026.
(assinado digitalmente)
IGOR ANDRADE LARA
(assinado digitalmente)
GUSTAVO VINÍCIUS DE SOUZA SILVA
(assinado digitalmente)

ISABELA RODRIGUES MESQUITA
(assinado digitalmente)

MARCUS VINÍCIUS PENIDO SANTANA
(assinado digitalmente)

MELINA DE MELO SANTOS
(assinado digitalmente)

RENATA MARIA SILVA OLIVEIRA

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:10FA0C40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO NÚMERO 686-2026, CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL, EDITAL NORMATIVO Nº. 04/2025

Fica rescindido o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Interesse Público Nº. 686-2026, do(a) Contratado(a), Sr(a) ALBENIR APARECIDO SANTOS GOMES, brasileiro(a), estado civil CASADO, CPF 099.XXX.XXX-41, residente na AVENIDA BOTAFOGO 50, VALE DO SOL, DIVINÓPOLIS/MG, CEP: 35504057 a partir de 16 de NOVEMBRO de 2026, cargo de ASSISTENTE EDUCACIONAL, lotada na Unidade Escolar denominada ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT sendo contratante o Município de Divinópolis.
Matrícula nº 99040835/3
Justificativa: Ação referente ao Oficio DAPS/SEMUSA Nº 328/2026.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5BBE984A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
CÂMARA - EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO COMPARTILHADO Nº 03/2026

Processo administrativo licitatório n° 003/2026 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO e MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA: O objeto do presente CONTRATO O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal em ambiente Web (data center externo), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, e que atendam aos requisitos do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual advindo, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. Valor global do contrato: R$ $ 60.895,00 (Sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais). Vigência 16/11/2026 à 16/11/2027.

Publique-se na forma da Lei.

Dom Bosco-MG 16/11/2026

HILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:F694D87F

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
CÂMARA - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°022/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026

CONSIDERANDO, que o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 022/2026 se encontra em conformidade com a legislação pertinente Lei 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos HOMOLOGO a DISPENSA N°021/2026. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a prestação de serviços técnicos de planejamento, elaboração de projetos e apoio à fiscalização e ao acompanhamento da reforma da sede da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG. VALOR GLOBAL R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais). Quartzo Engenharia e serviços Ltda., situada à Avenida Argemiro Barbosa da Silva, Nº775, Bairro Centro, Cep 38.650-000, na cidade de Bonfinópolis/Mg, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.833.729/0001-72.

Publique-se na forma da Lei.
Dom Bosco-MG 16/11/2026

HILTON DA CONCEÇÃO FERREIRA
Presidente da mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:3B892DEE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2026

PORTARIA Nº 094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Licença Maternidade a servidora Fernanda Cristina da Silva Gonçalves.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade**, prevista no artigo 124 da Lei Complementar nº 001/2002, alterado pela Lei Complementar nº 023, de 22 de outubro de 2025, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **Fernanda Cristina da Silva Gonçalves**, matrícula 1408-6, exercendo cargo comissionado de Superintendente de Licitações e Contrato, sendo o período de gozo de 11/11/2026 a 09/05/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Dom Bosco-MG, 16 de novembro de 2026.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:8BF76D6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 045/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N. º 116/2026

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n. º 116/2026, Pregão Eletrônico n. º 045/2026. AVISO DE LICITAÇÃO – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO APARELHAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL VINCULADA AO PROGRAMA "PROINFÂNCIA", EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR N.º 202300187, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), DE ACORDO COM CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Sendo a data da sessão marcada para **o dia 30/11/2026, às 08:15 horas.** Informações podem ser obtidas no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, situado à Praça do Rosário, n. º 268, telefones para contato: (37) 3551-6250 e (37) 93618-0390 (WhatsApp) ou por e-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.
Link de Acesso: https://ammlicita.org.br/.

Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Pregão Eletrônico poderão ser esclarecidas através do e-mail: *contato@licitardigital.com.br.*

Dores do Indaiá-MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Correa Silva
Código Identificador:8A4E6443

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 062/2026

O Município de Estrela do Indaiá/MG torna pública a seguinte ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2026:

Onde se lê:
"RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 16/11/2026 - 08:00H
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 16/11/2026 - 08:10h
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 16/11/2026 - 08:10h"
Leia-se:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 02/12/2026 - 08:00H
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 02/12/2026 - 08:10h
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 02/12/2026 - 08:10h"

Ficam mantidas as demais disposições do Edital.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:1FFD3647

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 1.538/2026

"Contém declaração de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, da faixa de terreno que menciona, destinada ao acesso ao Poço C07 do Sistema de Abastecimento de Água de Estrela do Indaiá, autoriza a COPASA a promover a instituição da servidão, mediante acordo ou judicialmente, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 5º, XXIV, e no art. 30, I e V, da Constituição da República, nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 6º, 15 e 40 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como nos arts. 29, VIII, e 31, VI, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e
CONSIDERANDO que o abastecimento de água potável é serviço público essencial de saneamento básico, nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, prestado no Município pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso permanente ao Poço C07, integrante do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Estrela do Indaiá, para fins de operação, manutenção e conservação, conforme memorial descritivo e planta topográfica apresentados pela COPASA;

DECRETA:
Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, mediante acordo ou judicialmente, a faixa de terreno situada no Município de Estrela do Indaiá/MG, conforme abaixo descrita:
I – Faixa de terreno para acesso ao POÇO C07, integrante do Sistema de Abastecimento de Água de Estrela do Indaiá/MG, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, localizada na Zona Rural de Estrela do Indaiá/MG, na Fazenda São Lourenço e Palhano, com acesso pela Rua Dom Pedro I, s/n, com área de 4.131,90 m² (quatro mil, cento e trinta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados), gleba única, incidente sobre parte do imóvel rural com área total de 59,9961 ha (cinquenta e nove hectares, noventa e nove ares e sessenta e um centiares), objeto da matrícula n.º 18.925 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá/MG, cadastrado no INCRA sob o código 424.099.000.108-7 e na Receita Federal sob o NIRF 0.706.299-0, de propriedade presumida de JOSÉ AFONSO SANTOS e ILDA MARIA BRAGA SANTOS, casados sob o regime da comunhão universal de bens (R-5 e AV-6 da referida matrícula), com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica:

DATUM SIRGAS2000, FUSO 23s E MERIDIANO CENTRAL 45ºW

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com largura de 10,00 (dez) metros, sendo 5,00 (cinco) metros para cada lado, descrita pelo seu eixo. Inicia-se a descrição no V1 (vértice um), materializado na interseção com a Rua Dom Pedro I, com coordenadas N=7.842.120,050m e E=416.685,780m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 61°04'21" e distância de 182,89m, tem-se o V2 (vértice dois), com coordenadas N=7.842.208,517m e E=416.845,855m. Deste, com o azimute de 52°18'54" e distância de 230,30m, tem-se o V3 (vértice três), com coordenadas N=7.842.349,302m e E=417.028,110m, na divisa com o Poço C07, sendo o vértice final da faixa, onde termina a descrição, com extensão total do eixo de 413,19m (quatrocentos e treze metros e dezenove centímetros).
Essa faixa confronta pelas suas extremidades e seus lados:
Início (vértice V1): com a RUA DOM PEDRO I;
Lado direito: com a área remanescente do imóvel de propriedade de José Afonso Santos e Ilda Maria Braga Santos;
Lado esquerdo: com a área remanescente do imóvel de propriedade de José Afonso Santos e Ilda Maria Braga Santos;
Final (vértice V3): com a área do POÇO C07, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.
Parágrafo único. A descrição constante deste artigo corresponde ao memorial descritivo e à planta topográfica da "Faixa de Servidão – Descrição Topográfica do Acesso ao Poço C07" (Contrato COPASA n.º 1120240080), datados de 22 de setembro de 2026, elaborados sob a responsabilidade técnica de Kelvin Dickinson Inhota e Silva, Técnico em Agrimensura, CRT-MG 12579281630, TRT n.º CFT2504869701, que integram o respectivo processo administrativo.
Art. 2.º A área descrita no artigo anterior destina-se às atividades de acesso, operação, manutenção e conservação do **POÇO C07**, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Estrela do Indaiá/MG, operado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.
Art. 3.º A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, do Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, na qualidade de concessionária do serviço público de abastecimento de água e na conformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e do art. 31, VI, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a promover a instituição da servidão administrativa sobre a faixa de terreno descrita no art. 1.º deste decreto, bem como a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, à imissão provisória na posse.

Parágrafo único. A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará a COPASA a requerer a imissão provisória na posse dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do § 2º do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 4.º Os ônus decorrentes do pagamento das indenizações pela instituição da servidão administrativa, bem como as despesas com a sua averbação no Registro de Imóveis competente, correrão única e exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sem qualquer ônus para o Município de Estrela do Indaiá.
Art. 5.º A declaração de utilidade pública de que trata este decreto caducará se a servidão administrativa não for constituída, mediante acordo ou judicialmente, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua publicação, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 10 de novembro de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:F92B8315

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 129/2026

Município de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 129/2026, Dispensa Eletrônica n°: 013/2026. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O REPARO DO APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO DA SALA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, VISANDO À RECUPERAÇÃO DO SEU PLENO FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS"**. O Município de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 123/2026, CONTRATANTE: Município de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: CIDEM PRODUTOS MEDICOS, CNPJ 24.330.894/0001-46. No valor total de R$ 7.810,00 (sete mil e oitocentos e dez reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:1092B44D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INTENÇÃO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, EXTRATO DE INTENÇÃO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Adesão Municipal N° 008/2026. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna pública a intenção à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025/CIMINAS da Concorrência Eletrônica por Registro de Preços nº 001/2025, formalizada pelo CONSÓRCIO INTERFEDARATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, para efeitos de contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção, modificação e extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, com fundamento na Lei 14.133/2021. Estrela do Indaiá – MG 16 de novembro de 2026. Marli Aparecida Vieira Farias Rocha – Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:C6B4B7C9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 233, DE 09-11-2026

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **JOSÉ ROBERTO DE CAMARGOS JÚNIOR**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão

Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 07 de novembro de 2026 a 05 de dezembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 09 de novembro de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:E5454A32

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 234, DE 12-11-2026

JURACI FRANCISCO SANTANA, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 21.563, em 12-11-2026, a Srª. **ÉRIKA GRACIANO FERREIRA**, funcionário desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 10 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 12 de novembro de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:E535BB84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DEUS EM CRISTO JESUS – ADADEC – COMUNIDADE TERAPÊUTICA NARCC

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO

Certifico, para o fim de atender o artigo 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e o artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº 7186/2017, que foi publicada justificativa de inexigibilidade de chamamento público nº 10/2026, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios a Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus – ADADEC – Comunidade Terapêutica NARCC, CNPJ nº 17.837.365/0001-78, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender o Orçamento Impositivo.
A Justificativa foi publicada no dia 26/10/2026 no site da Prefeitura Municipal de Formiga e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo que transcorreu, sem manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar impugnação.
Assim, após análise da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente, fica ratificada a Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar parceria com a Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus – ADADEC – Comunidade Terapêutica NARCC, CNPJ nº 17.837.365/0001-78, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender o Orçamento Impositivo.
Por ser verdade, firmo a presente.
Formiga (MG), 05 de novembro de 2026.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:109C8E06

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO - ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARTA E MARIA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO

Certifico, para o fim de atender o artigo 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e o artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº 7186/2017, que foi publicada justificativa de inexigibilidade de chamamento público nº 03/2026, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios a Associação Missão Marta e Maria, CNPJ nº 14.790.755/0001-41, no valor de R$ 256.783,22 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para atender o Orçamento Impositivo.
A Justificativa foi publicada no dia 27/10/2026 no site da Prefeitura Municipal de Formiga e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo que transcorreu, sem manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar impugnação.
Assim, após análise da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente, fica ratificada a Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar parceria com a Associação Missão Marta e Maria, CNPJ nº 14.790.755/0001-41, no valor de R$ 256.783,22 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para atender o Orçamento Impositivo.
Por ser verdade, firmo a presente.
Formiga (MG), 06 de novembro de 2026.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:2B2AC74E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO - INSTITUTO TATAME DO BEM

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO

Certifico, para o fim de atender o artigo 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e o artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº 7186/2017, que foi publicada justificativa de inexigibilidade de chamamento público nº 09/2026, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios ao Instituto Tatame do Bem, CNPJ nº 18.129.747/0001-00, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender o Orçamento Impositivo.

A Justificativa foi publicada no dia 28/10/2026 no site da Prefeitura Municipal de Formiga e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo que transcorreu, sem manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar impugnação.
Assim, após análise da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente, fica ratificada a Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar parceria com o Instituto Tatame do Bem, CNPJ nº 18.129.747/0001-00, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender o Orçamento Impositivo.
Por ser verdade, firmo a presente.
Formiga (MG), 09 de novembro de 2026.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:AA6C82C6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO - ROTARY CLUB DE FORMIGA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO

Certifico, para o fim de atender o artigo 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e o artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº 7186/2017, que foi publicada justificativa de inexigibilidade de chamamento público nº 012/2026, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios ao Rotary Club de Formiga, CNPJ nº 20.658.290/0001-72, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para atender o Orçamento Impositivo.
A Justificativa foi publicada no dia 28/10/2026 no site da Prefeitura Municipal de Formiga e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo que transcorreu, sem manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar impugnação.
Assim, após análise da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente, fica ratificada a Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar parceria com o Rotary Club de Formiga, CNPJ nº 20.658.290/0001-72, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para atender o Orçamento Impositivo.
Por ser verdade, firmo a presente.
Formiga (MG), 09 de novembro de 2026.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:51189FF2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007 - CONVÊNIO 002/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007 - CONVÊNIO 002/2025. CONVENENTE: Município de Formiga/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº18.306.332/0001-64, com sede na Rua José Cecílio, nº410, Bairro São Luís, representada por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga-MG, na Rua Condomínio Residencial Solar, 110 , Bairro Centro, inscrito no CPF: 325.544.276-15, portador da Carteira de Identidade nº M 2936391-SSPMG, **OBJETO :** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio 002/2025 por mais 12 meses a contar de 18/11/2026.**DATA DA ASSINATURA:16/11/2026.**
.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:D790D065

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 146/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 146/2025 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E O LIONS CLUBE DE FORMIGA. DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação de vigência estabelecida na Cláusula Quarta do Termo original, bem como a readequação da distribuição dos recursos financeiros entre os itens previstos no Plano de Trabalho, com intuito de dar continuidade aos serviços prestados pela Entidade. **DA ALTERAÇÃO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 146/2025, estabelecendo como nova data de término o dia 28/02/2026, bem como promover a readequação da distribuição dos recursos financeiros entre os itens previstos, sem alteração dos valores globais originalmente pactuados. As alterações observam o novo Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais, conforme autorização constante do Memorando nº 192/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, e com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014. **DA PUBLICIDADE:** O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG fará a publicação do resumo deste Termo, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo original no que não colidam com as presentes disposições **DATA DO INSTRUMENTO**: 09/11/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:21ABC8E1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 099/2026

EXTRATO DO **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 099/2026 – firmado entre o MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A OBRAS SOCIAIS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA** **Objeto:** concessão de repasse financeiro para apoio à manutenção, ao funcionamento e na melhoria da estrutura e das atividades sociais desenvolvidas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.538, de 19/03/2026. **Dotação:** 10 .001.08.845.000.0074.3.3.50.43 – Subvenções Sociais e 10.001.08.8 45.000.0074.4.4.50.42 – Auxílios. **Valor:** R$ 40.000,00. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data Assinatura**: 16/11/2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:7FB421C6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - LEILÃO 002/2026

Extrato – O Prefeito Municipal homologa o processo 161/2026, Leilão 002/2026, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas , declara adjudicada as licitantes vencedoras: **MAIS VIDA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA,** referente ao item 01, com a pontuação de 440 (quatrocentos e

quarenta) pontos; **APIS IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE MEL E PROPOLIS LTDA,** referente ao item 02, com a pontuação de 460 (quatrocentos e sessenta) pontos; **ARTESANATO LIDER E COMERCIO SILVA,** referente ao item 03, com a pontuação de 320 (trezentos e vinte pontos); **COBRE LUX COMERCIO E ARTESANATO LTDA,** referente ao item 04, com a pontuação de 320 (trezentos e vinte pontos); **AGS CONFECÇÕES LTDA,** referente ao item 05, com a pontuação de 420 (quatrocentos e vinte), conforme requisição expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, referente a: **DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL PÚBLICO COM INTUITO DE FOMENTAR O INCENTIVO ECONÔMICO E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA,** Formiga (MG), 13 de novembro de 2026. Laercio dos Reis Gomes. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:F55CA717

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2026

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº.182, Processo Licitatório nº 214/2026 – Pregão Eletrônico nº. 046/2026– Contratada: **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**, no valor de **R$ 2.081,35**. Vigência: 12/11/2026 a 12/11/2027. Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 181, Processo Licitatório nº 214/2026 – Pregão Eletrônico nº. 046/2026– Contratada: **COMERCIAL J. EUGENIO DA SILVA & CIA LTDA**, no valor de **R$ 83.601,80**. Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027. Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 183, Processo Licitatório nº 214/2026 – Pregão Eletrônico nº. 046/2026– Contratada: **WMF COMERCIO LTDA**, no valor de **R$ 34.481,00**. Vigência: 12/11/2026 a 12/11/2027. Laércio dos Reis Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato –O prefeito julga as licitantes: **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, COMERCIAL J. EUGENIO DA SILVA & CIA LTDA e WMF COMERCIO LTDA** vencedoras no Processo Licitatório nº 214/2026 – Pregão Eletrônico nº. 046/2026. Prefeitura Municipal de Formiga/MG. Laercio dos Reis Gomes. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:ADAAB951

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO / SAAE FORMIGA

EXTRATO / SAAE Formiga / DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (PAS)

PROCESSO (PAS) Nº 0005/2026
ASSUNTO: Apuração de infração contratual no Contrato nº 048/2026 (Pregão Eletrônico nº 024/2026).
INTERESSADO: SAAE Formiga
LICITANTE: CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA. (CNPJ nº 46.133.433/0001-16)

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA
Trata-se do Relatório Técnico-Administrativo de Ocorrências na Execução Contratual (datado de 11 de novembro de 2026), acompanhado de seus respectivos anexos comprobatórios (Anexos I a X), elaborado pela gestão e fiscalização do Contrato nº 48/2026, composta pelo Gestor Sávio Henrique Cunha de Souza (Portaria nº 4400/2026), pelo Fiscal Técnico Rubens Sobreira de Castro (Portaria nº 4408/2026) e pelo Fiscal Administrativo Wellington Jorge Lasmar (Portaria nº 4400/2026).
Conforme minuciosamente documentado nos autos, a empresa contratada incorreu em reiterados descumprimentos das obrigações contratuais e das determinações da fiscalização, com destaque para os seguintes fatos:
a) Descumprimento reiterado dos procedimentos de fiscalização e pesagem: Apesar da expedição da Notificação Extrajudicial de 11/08/2026, os caminhões transportadores continuaram deixando de retornar à balança do Posto Planalto após o descarregamento parcial ou integral do material (como ocorreu novamente nos dias 27 e 28/10/2026), inviabilizando a aferição precisa da tara e do peso líquido efetivamente aplicado;
b) Descontinuidade injustificada no fornecimento e ausência de resposta formal: Após a entrega de dois caminhões em 07/10/2026, houve paralisação injustificada dos serviços. Mesmo após a expedição do Ofício nº 208/2026 (em 20/10/2026), que concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis para justificativa formal e apresentação de cronograma de regularização, a contratada permaneceu silente e realizou apenas dois atendimentos pontuais até 11/11/2026 (nos dias 27/10 e 05/11);
c) Inadequação de equipamentos e entrega de material fora das especificações: No dia 27/10/2026, o caminhão basculante de placa CPP3H61 apresentou sucessivas falhas mecânicas, permitindo a aplicação aproximada de apenas 1,0 tonelada de CBUQ. No dia 28/10/2026, a empresa tentou retomar a aplicação utilizando a carga remanescente do dia anterior — sem nova pesagem prévia — e sofreu nova pane mecânica, resultando na rejeição formal do material pela fiscalização por perda de temperatura após armazenamento prolongado (superior a 24 horas) na caçamba;
d) Prejuízo operacional e acúmulo de passivo viário: A prestação irregular e descontínua elevou o passivo de ordens de serviço pendentes de recomposição asfáltica de mais de 140 OS (em 20/10/2026) para **168 ordens de serviço em aberto** (em 11/11/2026), prolongando os transtornos nas vias públicas e prejudicando a prestação do serviço público essencial.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL
Em juízo preliminar de admissibilidade, as condutas relatadas amoldam-se, em tese, às infrações administrativas tipificadas no **art. 155, incisos I, II, III e VII**, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato, inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, não entrega de documentação exigida/solicitada e retardamento injustificado da execução do objeto), sujeitando a contratada às sanções previstas no **art. 156** da mesma Lei e nas cláusulas sancionatórias do Edital do Pregão nº 24/2026 e do Contrato nº 48/2026.

3. DETERMINAÇÃO
Diante do exposto, acolho o Relatório Técnico-Administrativo de 11/11/2026 e, no uso das atribuições legais conferidas pela estrutura administrativa do SAAE de Formiga/MG, em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), **DETERMINO**:
a) A instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) em desfavor da empresa **CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA** (CNPJ nº 46.133.433/0001-16), para apuração das responsabilidades

decorrentes das irregularidades na execução do Contrato nº 48/2026 e eventual aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis;
b) A notificação formal da empresa contratada, por meio de seu representante legal (Sr. Matheus Cardoso Catarino Montes) e pelos canais oficiais previstos no contrato, encaminhando-lhe cópia integral deste despacho, do Relatório Técnico-Administrativo e de todos os seus anexos, para que, querendo, apresente **Defesa Prévia** escrita e especifique as provas que pretenda produzir, no prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).
Autue-se, registre-se e cumpra-se.
Formiga/MG, 11 de novembro de 2026.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:C3BB98A6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DEUS EM CRISTO JESUS – ADADEC – COMUNIDADE TERAPEUTICA NARCC

TERMO DE RETIFICAÇÃO
DESPACHO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, à Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, e ao regramento municipal vigente,

CONSIDERANDO que, em 26/10/2026, foi publicada no site oficial do Município a justificativa de inexigibilidade de chamamento público referente ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 10/2026 – Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus – ADADEC – Comunidade Terapeutica NARCC, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014;
CONSIDERANDO que o art. 32, §1º, da mesma Lei admite a impugnação à justificativa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação;
CONSIDERANDO que, em razão do Dia do Servidor Público (28/10), foi decretado ponto facultativo municipal em 30/10/2026 (Decreto nº 11.036, de 05 de fevereiro de 2026), sem expediente nas repartições públicas, de modo que tal dia não pode ser computado como dia útil para fins de contagem do prazo;
CONSIDERANDO que, excluído o dia 30/10/2026, o prazo de impugnação somente se encerrou em 05/11/2026, e que a publicação do decurso de prazo no site oficial nessa mesma data ocorreu antes do término do prazo legal, em contagem equivocada;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos quando eivados de vício, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, bem como os princípios da legalidade, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a publicação de decurso do prazo de impugnação à justificativa de inexigibilidade, divulgada no diário oficial em 05/11/2026, por ter sido realizada antes do término do prazo legal.
Art. 2º Retificar a contagem do prazo do art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que passa a constar da seguinte forma:
• Data da publicação da justificativa: 26/10/2026 (segunda-feira),
• Dias computados: 27/10, 28/10, 29/10, 03/11 e 04/11;
• Dias não computados: 30/10/2026 (ponto facultativo municipal, sem expediente), 31/10 e 01/11/2026 (sábado e domingo) e 02/11/2026 (feriado de Finados);
• Término do prazo: 05/11/2026.
Art. 3º Determinar a revisão da contagem do prazo legal para eventual impugnação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis**.**
Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga/MG, 13 de novembro de 2026.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:61E37F88

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO - ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARTA E MARIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO
DESPACHO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, à Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, e ao regramento municipal vigente,

CONSIDERANDO que, em 27/10/2026, foi publicada no site oficial do Município a justificativa de inexigibilidade de chamamento público referente ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2026 – Associação Missão Marta e Maria – Formiga - MG, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014;
CONSIDERANDO que o art. 32, §1º, da mesma Lei admite a impugnação à justificativa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação;
CONSIDERANDO que, em razão do Dia do Servidor Público (28/10), foi decretado ponto facultativo municipal em 30/10/2026 (Decreto nº 11.036, de 05 de fevereiro de 2026), sem expediente nas repartições públicas, de modo que tal dia não pode ser computado como dia útil para fins de contagem do prazo;
CONSIDERANDO que, excluído o dia 30/10/2026, o prazo de impugnação somente se encerrou em 06/11/2026, e que a publicação do decurso de prazo no site oficial nessa mesma data ocorreu antes do término do prazo legal, em contagem equivocada;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos quando eivados de vício, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, bem como os princípios da legalidade, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a publicação de decurso do prazo de impugnação à justificativa de inexigibilidade, divulgada no diário oficial em 06/11/2026, por ter sido realizada antes do término do prazo legal.
Art. 2º Retificar a contagem do prazo do art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que passa a constar da seguinte forma:
• Data da publicação da justificativa: 27/10/2026 (terça-feira),
• Dias computados: 28/10, 29/10, 03/11, 04/11 e 05/11;
• Dias não computados: 30/10/2026 (ponto facultativo municipal, sem expediente), 31/10 e 01/11/2026 (sábado e domingo) e 02/11/2026 (feriado de Finados);
• Término do prazo: 06/11/2026.
Art. 3º Determinar a revisão da contagem do prazo legal para eventual impugnação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis**.**
Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga/MG, 13 de novembro de 2026.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:B4C84AF7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO - INSTITUTO TATAME DO BEM

TERMO DE RETIFICAÇÃO
DESPACHO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, à Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, e ao regramento municipal vigente,

CONSIDERANDO que, em 28/10/2026, foi publicada no site oficial do Município a justificativa de inexigibilidade de chamamento público referente ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 09/2026 – Instituto Tatame do Bem, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014;
CONSIDERANDO que o art. 32, §1º, da mesma Lei admite a impugnação à justificativa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação;
CONSIDERANDO que, em razão do Dia do Servidor Público (28/10), foi decretado ponto facultativo municipal em 30/10/2026 (Decreto nº 11.036, de 05 de fevereiro de 2026), sem expediente nas repartições públicas, de modo que tal dia não pode ser computado como dia útil para fins de contagem do prazo;
CONSIDERANDO que, excluído o dia 30/10/2026, o prazo de impugnação somente se encerrou em 09/11/2026, e que a publicação do decurso de prazo no site oficial nessa mesma data ocorreu antes do término do prazo legal, em contagem equivocada;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos quando eivados de vício, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, bem como os princípios da legalidade, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a publicação de decurso do prazo de impugnação à justificativa de inexigibilidade, divulgada no diário oficial em 09/11/2026, por ter sido realizada antes do término do prazo legal.
Art. 2º Retificar a contagem do prazo do art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que passa a constar da seguinte forma:
• Data da publicação da justificativa: 28/10/2026 (quarta-feira),
• Dias computados: 29/10, 03/11, 04/11, 05/11 e 06/11;
• Dias não computados: 30/10/2026 (ponto facultativo municipal, sem expediente), 31/10 e 01/11/2026 (sábado e domingo) e 02/11/2026 (feriado de Finados);
• Término do prazo: 09/11/2026.
Art. 3º Determinar a revisão da contagem do prazo legal para eventual impugnação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis**.**
Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga/MG, 13 de novembro de 2026.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:90C0C9DE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO - ROTARY CLUB DE FORMIGA

TERMO DE RETIFICAÇÃO
DESPACHO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA, no uso de suas atribuições legais e em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, à Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, e ao regramento municipal vigente,

CONSIDERANDO que, em 28/10/2026, foi publicada no site oficial do Município a justificativa de inexigibilidade de chamamento público referente ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 12/2026 – Rotary Club de Formiga, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014;
CONSIDERANDO que o art. 32, §1º, da mesma Lei admite a impugnação à justificativa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação;
CONSIDERANDO que, em razão do Dia do Servidor Público (28/10), foi decretado ponto facultativo municipal em 30/10/2026 (Decreto nº 11.036, de 05 de fevereiro de 2026), sem expediente nas repartições públicas, de modo que tal dia não pode ser computado como dia útil para fins de contagem do prazo;
CONSIDERANDO que, excluído o dia 30/10/2026, o prazo de impugnação somente se encerrou em 09/11/2026, e que a publicação do decurso de prazo no site oficial nessa mesma data ocorreu antes do término do prazo legal, em contagem equivocada;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos quando eivados de vício, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, bem como os princípios da legalidade, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a publicação de decurso do prazo de impugnação à justificativa de inexigibilidade, divulgada no diário oficial em 09/11/2026, por ter sido realizada antes do término do prazo legal.
Art. 2º Retificar a contagem do prazo do art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que passa a constar da seguinte forma:
• Data da publicação da justificativa: 28/10/2026 (quarta-feira),
• Dias computados: 29/10, 03/11, 04/11, 05/11 e 06/11;
• Dias não computados: 30/10/2026 (ponto facultativo municipal, sem expediente), 31/10 e 01/11/2026 (sábado e domingo) e 02/11/2026 (feriado de Finados);
• Término do prazo: 09/11/2026.
Art. 3º Determinar a revisão da contagem do prazo legal para eventual impugnação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis**.**
Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga/MG, 13 de novembro de 2026.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:D50E8493

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 055/2026

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, ao servidor **Cleuton Alves Lima,** atualmente com 58 anos de idade, Escriturário I, Classe VII, Grau G, fazendo jus a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo de **Supervisor de Departamento de Orçamento,** conforme Portaria nº 2246/2011, emitida pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Formiga/MG, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda de Formiga - MG, matrícula nº. 15.002, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e no artigo 33, § 9º da Lei Municipal nº 4.172 de 31 de março de 2009, **a partir de 16 de novembro de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga/MG, 16 de novembro de 2026.

ARILDO LUCIANO PINHEIRO
Superintendente Executivo

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:C4B0FF10

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.660, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidor para função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, bem como a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural pelo Memorando – Conecta nº 9529/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Helder Ritielly Vilela Calixto, para sem ônus adicional ao erário, fiscalizar e acompanhar a execução de todas as exigências contidas no contrato cujo objeto é a decoração natalina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 16 de novembro de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:161777F3

PORTARIAS
PORTARIA Nº 6.661, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de programar e adequar as contas públicas ao equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações planejadas e transparentes, capazes de prevenir riscos e corrigir desvios que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO a importância de racionalizar a aplicação dos recursos públicos, buscando a redução de despesas administrativas e operacionais, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a estrutura administrativa municipal, aprimorando os fluxos de trabalho, eliminando desperdícios e promovendo maior integração entre os órgãos e entidades da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Formiga, Comissão de Fiscalização e Otimização dos Gastos Públicos, com intuito de implementar medidas de racionalização e contenção de despesas, otimização da máquina pública e aprimoramento da eficiência administrativa.

Art. 2º As medidas de que trata esta Portaria terão como objetivos:
I – reduzir despesas de custeio e gastos administrativos passíveis de racionalização;
II – otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais disponíveis;
III – revisar procedimentos administrativos, visando à eliminação de sobreposições, retrabalhos e atividades que não agreguem eficiência à prestação dos serviços públicos;
IV – promover a integração entre as Secretarias Municipais, evitando duplicidade de estruturas, serviços e aquisições;

Art. 3º A Comissão de Fiscalização e Otimização dos Gastos Públicos, será composta, sem ônus adicional ao erário e sob presidência do primeiro por:

I- Joaquim Martins de Carvalho;
II- Luís Henrique Silva Soares;
III- Júlio César Rodrigues;
IV- Luiz Henrique Resende;
V- André Siqueira Rennó;

Parágrafo único. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a comissão deverá apresentar a conclusão dos trabalhos previstos nessa portaria e propor medidas de contenção de gastos e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos; recomendar medidas de reorganização administrativa e otimização dos recursos disponíveis.

Art. 4º As medidas previstas nesta Portaria não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, o atendimento à população, a execução de políticas públicas prioritárias ou o cumprimento de obrigações legais e contratuais do Município.

Art. 5º Os casos excepcionais que demandem afastamento das diretrizes de contenção de despesas deverão ser devidamente justificados pelo titular do órgão interessado e submetidos à apreciação da autoridade competente.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº. 6.657 de 13 de novembro de 2026.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 16 de novembro de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:9892548B

PORTARIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 250/2026 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 250/2026 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Prestação de serviços de treinador de atletismo para a atender o projeto PROAF, desenvolvido pela subsecretaria de esportes, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes (SECULTE). DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 do dia 07/12/2026. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador:4F5DE494

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES-MG - AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório n° 033/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026 – O Município realizará no dia 30/11/2026, às 09:00 horas – Objeto**:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilometro, visando atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Fronteira dos Vales-MG. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados no site www.bll.org.br , e-mail: *contato@bll.org.br* e tele/fax: (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654. Fronteira dos Vales-MG, 16 de novembro de 2026, ADAILTON RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Jesué Pereira Rocha
Código Identificador:A7E8B998

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 084 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 024/2026 - SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PRC 084/2026-Pregão 024/2026-Aquisição de produtos de higiene, limpeza, copa/cozinha dentre outros-Processo SUSPENSO-licitagraomogol.mg@gmail.com-www.graomogol.mg.gov.br.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:F83251F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 417/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, mediante disponibilização de veículos adequados e condutores devidamente habilitados, destinados ao atendimento complementar ou substitutivo da frota própria municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba/MG.
HOMOLOGAÇÃO: O Município de Guaraciaba/MG torna público que a autoridade competente, **Bruno Oliveira de Andrade**, homologou, em 16 de novembro de 2026, o resultado do Pregão Eletrônico nº 046/2026, em favor das seguintes empresas:
MULT SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.088.211/0001-30, vencedora dos lotes 01 a 07, pelo valor total de **R$ 799.027,20** (setecentos e noventa e nove mil e vinte e sete reais e vinte centavos).
TRANSPORTE VALE SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.664.725/0001-45, vencedora do lote 08, pelo valor total de **R$ 166.056,00** (cento e sessenta e seis mil e cinquenta e seis reais).
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 965.083,20 (novecentos e sessenta e cinco mil e oitenta e três reais e vinte centavos).
Guaraciaba/MG, 16 de novembro de 2026.

BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:9F9CD1F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134|2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027|2026

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para realização de show do artista Liriano Oliver, durante o evento Réveillon 2026/2027, promovido pelo Município de Guarani/MG, com apresentação prevista para as 01h00min do dia 1º de janeiro de 2027.

Vistos, etc.
Compulsando os autos do Processo Licitatório nº 134|2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 027|2026, cujo objeto é a **Contratação de profissional do setor artístico para realização de show do artista Liriano Oliver, durante o evento Réveillon 2026/2027, promovido pelo Município de Guarani/MG, com apresentação prevista para as 01h00min do dia 1º de janeiro de 2027**, por intermédio da empresa **OLIVER PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.174.545/0001-91, com base no Parecer Jurídico e no Parecer da Comissão de Contratação acostados aos autos, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CONTRATADA: OLIVER PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.174.545/0001-91.

VALOR TOTAL: O valor da contratação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Guarani-MG, 16 de novembro de 2026.

MARLEI GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:C6799664

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144|2026
DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 019|2026

OBJETO: Aquisição de artigos pirotécnicos para show de fogos de artifício de baixo ruído/estalo (efeito predominantemente visual), destinados às comemorações oficiais do Réveillon 2026/2027 do Município de Guarani - MG.

Vistos, etc.
Compulsando os autos do Processo Licitatório nº 144|2026, cujo objeto é a **Aquisição de artigos pirotécnicos para show de fogos de artifício de baixo ruído/estalo (efeito predominantemente visual), destinados às comemorações oficiais do Réveillon 2026/2027 do Município de Guarani - MG,** através da empresa **FESTEJAR FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.957.373/0001-90, com base no Parecer da Comissão de Contratação acostado ao presente, **AUTORIZO** a contratação direta fundamentada no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CONTRATADA: FESTEJAR FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.957.373/0001-90.

VALOR TOTAL: O valor da contratação é de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

Guarani-MG, 11 de novembro de 2026.

MARLEI GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:80614EC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n°97/2026 – Pregão Eletrônico nº50/2026 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 08h do dia 01 de dezembro de 2026, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS DESTINADOS AO USO PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARDA-MOR.** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br, www.guardamor.mg.gov.br e PNCP_(licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licit acomprasgmor@gmail.com_. Guarda Mor,16 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:805C7068

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Modalidade: **Dispensa Eletrônica nº 033/2026 – AMPLA PARTICIPAÇÃO – Processo nº 277/2026.** Tipo: **Menor preço por item.** Objeto: **Contratação de serviços especializados de banda/ corporação musical para apresentações de músicas natalinas no evento Natal de Luz 2026, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Guaxupé/MG. As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia 25 de NOVEMBRO de 2026 às 08:30hs** (Horário de Brasília), **quando iniciará a fase de lances**, conforme especificações e normas contidas no Termo de Dispensa e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação **poderá ser baixado a partir do dia 17 de NOVEMBRO de 2026**. Maiores informações relativas a presente Dispensa Eletrônica: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021. Guaxupé, 16 de NOVEMBRO de 2026. **BENEDITO RESENDE NETO –** Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Suzan Gonçalves Tomaz
Código Identificador:2C40427F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.352, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 3.352, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O "COOPERA GUAXUPÉ" COMO POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, PROMOÇÃO E INCENTIVO AO COOPERATIVISMO, ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO E O DIA C – DIA DE COOPERAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ**, Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaxupé, o "Coopera Guaxupé", como política municipal de valorização, promoção e incentivo ao cooperativismo.

Parágrafo único. O "Coopera Guaxupé" tem caráter permanente e poderá reunir ações, projetos, campanhas, eventos e iniciativas destinadas à divulgação, valorização e fortalecimento da cultura cooperativista no Município.

Art. 2º São objetivos do "Coopera Guaxupé":
I – reconhecer o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento econômico, social e sustentável;
II – valorizar a contribuição das cooperativas, dos cooperados, dirigentes, colaboradores e voluntários para o desenvolvimento do Município;
III – promover a divulgação dos princípios, valores e benefícios do cooperativismo;
IV – estimular a cooperação, a solidariedade, a participação democrática, a responsabilidade social e o compromisso com a comunidade;
V – incentivar a educação e a cultura cooperativista, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;
VI – aproximar as cooperativas da comunidade e estimular a integração entre os diferentes ramos do cooperativismo;
VII – incentivar iniciativas cooperativistas voltadas à geração de trabalho e renda, ao desenvolvimento econômico, à inclusão social, à sustentabilidade e à melhoria da qualidade de vida;
VIII – reconhecer e divulgar ações de impacto social, ambiental, educacional, cultural, esportivo e comunitário desenvolvidas pelo movimento cooperativista.

Art. 3º Integram o "Coopera Guaxupé", como datas de referência do calendário municipal, as seguintes celebrações:

I – Dia Municipal do Cooperativismo, a ser celebrado anualmente no primeiro sábado do mês de julho;
II – Dia C – Dia de Cooperar, a ser celebrado anualmente no último sábado do mês de agosto.

§ 1º O Dia Municipal do Cooperativismo será dedicado especialmente à valorização, divulgação e promoção dos princípios, valores e contribuições do movimento cooperativista para o desenvolvimento do Município.

§ 2º O Dia C – Dia de Cooperar será dedicado especialmente à solidariedade, ao voluntariado, à responsabilidade social e à realização de ações de impacto positivo em benefício da comunidade.

Art. 4º Durante o período de realização do "Coopera Guaxupé", especialmente nas datas previstas no art. 3º, poderão ser promovidas ações destinadas à valorização e difusão do cooperativismo, tais como:

I – palestras, seminários, fóruns, encontros e atividades educativas;
II – campanhas de conscientização sobre os princípios e valores cooperativistas;
III – atividades de educação e cultura cooperativista;
IV – ações de incentivo ao cooperativismo escolar, rural, financeiro, de saúde, de trabalho, de transporte, de reciclagem e dos demais ramos cooperativos;
V – feiras, exposições e eventos destinados à divulgação de produtos, serviços, projetos e iniciativas cooperativistas;
VI – ações de voluntariado, solidariedade, cidadania e responsabilidade social;
VII – campanhas de arrecadação e doação em benefício de entidades e comunidades;
VIII – atividades nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, esporte, cultura, inclusão social e desenvolvimento sustentável;
IX – homenagens e reconhecimentos a cooperativas, cooperados, dirigentes, colaboradores, voluntários e personalidades que tenham contribuído para o fortalecimento do cooperativismo em Guaxupé;
X – outras atividades compatíveis com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º O "Coopera Guaxupé" poderá ser desenvolvido mediante articulação e parceria entre o Poder Público, cooperativas, entidades representativas do cooperativismo, instituições de ensino, associações, organizações da sociedade civil, empresas e demais instituições interessadas.

Art. 6º O Poder Público poderá apoiar e divulgar as ações do "Coopera Guaxupé", observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.236, de 24 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaxupé, o 'Dia C – Dia de Cooperar', a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de agosto."

Art. 9º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.236, de 24 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

V – integrar as ações do 'Coopera Guaxupé', instituído por esta Lei."

Art. 10. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.236, de 24 de setembro de 2025, que não conflitam com esta Lei.

Art. 11. A execução desta Lei não implicará, por si só, a criação de órgãos, cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter permanente para o Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 12 de novembro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:6E7576BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 482, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 482, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, para contratação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Auxiliares de Professor de Educação Infantil.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, para contratação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Auxiliares de Professor de Educação Infantil:

I- Eliane Moreira Sarto Mendes;
II- Camila Aparecida dos Santos;
III- Marta Maria dos Santos Silva;
IV- Leonardo Augusto de Souza;
V- Paula Perpétua Peres Ruiz Regone;
VI- Roberta Magno Bonfim;
VII - Samuel Anderson Pereira.

Art. 2º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem remuneração, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 12 de novembro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:2EEAA0BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026, CUJO OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS., conforme** especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Início da Disputa: 01/12/2026 às 09h. A licitação ocorrerá no endereço eletrônico: Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br)., horário de Brasília. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no site: www.gurinhata.mg.gov.br, via e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br.

HERNANI ALVES SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:22199ED4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2026

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 140/2026. Processo nº 003/2026. Inexigibilidade 001/2026. Procedimento Auxiliar – Credenciamento 001/2025. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURINHATÃ – CONTRATADO: LUIZ MARCELO DE AVELAR, CNPJ: 26.939.273/0001-90, OBJETO: Prestação de serviços mecânicos visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal. Vigência: 04/11/2026 à 03/11/2027. Dotação orçamentária: 02.10.--04.122.0007.2052.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – FICHA 357.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:0A235811

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 141/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 141/2026

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 141/2026. Processo nº 003/2026. Inexigibilidade 001/2026. Procedimento Auxiliar – Credenciamento 001/2025. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURINHATÃ – CONTRATADO: AUTO CENTER VIA 5 PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 19.029.219/0001-41, OBJETO: Prestação de serviços mecânicos visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal. Vigência: 04/11/2026 à 03/11/2027. Dotação orçamentária: 02.10.--04.122.0007.2052.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – FICHA 357.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:10297CA3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2026

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 142/2026. Processo nº 003/2026. Inexigibilidade 001/2026. Procedimento Auxiliar – Credenciamento 001/2025. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURINHATÃ – CONTRATADO: RAMON AUTO CENTER LTDA, CNPJ: 57.011.851/0001-57, OBJETO: Prestação de serviços mecânicos visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal. Vigência: 04/11/2026 à 03/11/2027. Dotação orçamentária: 02.10.--04.122.0007.2052.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS – FICHA 357.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Azevedo Silva
Código Identificador:E82E89AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 06/2026

DESPACHO

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** torna público que o Prefeito Municipal **HOMOLOGOU** o resultado do Chamamento Público nº 06/2026, cujo objeto consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de **Termo de Fomento**, visando à execução do **Programa Municipal de Apoio ao Apoio ao natal encantando de Ibiá - edição 2026 estrutura e apoio operacional.**

ENTIDADE VENCEDORA:
Associação de Serviços Compostos Integrados às Parcerias Público-Privadas", inscrita no CNPJ nº 14.853.040/0001-90
VALOR DA PARCERIA:
R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

Fica autorizada a celebração do respectivo Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 6.897/2026.

Ibiá, 13 de novembro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricio Antonio de Araujo
Código Identificador:7EB84CDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 PROCESSO Nº 06/2026 NATAL ENCANTANDO DE IBIÁ - EDIÇÃO 2026 ESTRUTURA E APOIO OPERACIONAL

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.584.961/0001-56, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gillianno Gilles Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.897/2026;
CONSIDERANDO a realização do Chamamento Público nº 06/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Fomento visando à execução do Programa Municipal de Apoio ao natal encantando de Ibiá - edição 2026 estrutura e apoio operacional.
CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente conduzido pela Comissão de Seleção e Julgamento, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, eficiência, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório;
CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil participante atendeu integralmente às exigências editalícias, obtendo aprovação da documentação de habilitação e do Plano de Trabalho apresentado;
CONSIDERANDO a Ata de Julgamento da Comissão de Seleção e Julgamento, que declarou vencedora a Organização da Sociedade Civil "Associação de Serviços Compostos Integrados às Parcerias Público-Privadas", inscrita no CNPJ nº 14.853.040/0001-90'.
CONSIDERANDO que o representante legal da entidade apresentou, de forma expressa e inequívoca, renúncia ao direito de interpor recurso administrativo e ao respectivo prazo recursal, inexistindo pendências administrativas capazes de obstar o regular prosseguimento do procedimento;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que opinou favoravelmente pela regularidade do procedimento, pela homologação do resultado e pela celebração do respectivo Termo de Fomento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO**, para todos os fins de direito, o resultado do Chamamento Público nº 06/2026 – Processo Administrativo nº 06/2026, declarando vencedora a seguinte Organização da Sociedade Civil:
Associação de Serviços Compostos Integrados às Parcerias Público-Privadas, inscrita no CNPJ nº 14.853.040/0001-90.
Art. 2º. Fica autorizada a celebração de TERMO DE FOMENTO entre o Município de Ibiá/MG e a entidade acima identificada, para execução do objeto previsto no Edital, no valor global de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º. Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da parceria, incluindo a conferência final da regularidade jurídica, fiscal e documental da Organização da Sociedade Civil, bem como a designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. Publique-se o presente Termo de Homologação no Portal Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para fins de publicidade, transparência e eficácia.

Ibiá, 13 de novembro de 2026.

GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricio Antonio de Araujo
Código Identificador:89D67064

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO 06/2026 PROCESSO 132/2026

O Município de Iguatama, torna público o Credenciamento Eletrônico, objetivando a contratação de serviços de pessoa física e ou jurídica de médico ortopedista para atendimento de consultas especializadas de ortopedia, com RQE para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Iguatama/MG. Abertura: 02/12/2026 às 09:00h. Edital disponível: 17/11/2026 no Setor de Licitações: (037) 3353-2289 e site www.licitanet.com.br , www.iguatama.mg.gov.br. Iguatama, 17 de novembro de 2026, Lucas Vieira Lopes, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:C68D5A96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 52/2026

Objeto: Inscrição(s) de **4 (quatro)** vereador(s) para participar do curso com o tema com o tema **PODER INFORMACIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: COMO TRANSFORMAR INFORMAÇÃO EM PODER DE DECISÃO, GOVERNANÇA E RESULTADOS**", a ser realizado nos dias 17 a 20 de novembro de 2026 na Cidade de Brasília-DF.
Valor da contratação: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).
Contratado: INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 58.457.287/0001-63.
Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea "f"', combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f'' da Lei n.º 14.133/21.
Indianópolis/MG, 16 de novembro de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador:54BF633B

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 53/2026

Objeto: Inscrição(s) de **1 (um)** vereador(s) para participar do curso com o tema com o tema "**700º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA: Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.**", a ser realizado nos dias 17 a 20 de novembro de 2026 na Cidade de Brasília-DF.
Valor da contratação: R$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais).
Contratado: GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 24.450.024/0001-00.
Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea "f"', combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f'' da Lei n.º 14.133/21.
Indianópolis/MG, 16 de novembro de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador:B4E1ED0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHAÚMA E JHF ENGENHARIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

MUNICÍPIO DE INHAÚMA – CNPJ n° 18.116.152/0001-10; JHF ENGENHARIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA – CNPJ n° 35554541000146. Renovação: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 117/2025, celebrada pelas partes, oriunda do Processo Licitatório nº 107/2025, Pregão Eletrônico n° 41/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação com fornecimento de peças, componentes e acessórios, em equipamentos de ar condicionado e elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar conforme portaria do ministério da saúde n°3523 de 28/08/1998 e lei federal 13.589/2018, fica, a partir da presente data, prorrogada por mais 12 (doze) meses, findando em 24/11/2027. Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, em especial, no Art. 84. Assinantes: Max Oliveira dos Santos/Prefeito Municipal, Felipe Teixeira Duarte/Secretário Municipal de Saúde e Jose Henrique Ferreira/Representante legal da contratada.

Inhaúma/MG, terça-feira, 10 de novembro de 2026.

MAX OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Jullya da Silva
Código Identificador:6A994064

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 130/2026, com a empresa DICON LTDA, CNPJ Nº 24.481.804/0001-18– Decorrência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM TRECHO DA ESTRADA DAS AREAIS – TRECHO 02, BAIRRO AREIAS NO DE IPUIUNA/MG, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO 0 9032026-097866/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital. Valor: R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. De acordo com a Lei nº 14.133/21. Dotações Orçamentárias: nº 02.07.26.606.0025.1.112.4490.51.00 – Red. 486 – Fonte 1.706.00/1.500.99.

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:3CCD3010

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – 1º Termo de Alteração- Prorrogação de Prazo Referente a ATA Nº 118/2025– Empresa: GRAFICA IPUIUNA EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 02.942.339/0001-32– PROCESSO Nº 195/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025- Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG. Período de Prorrogação: 12 (doze) meses. De acordo com art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021. Dotação Orçamentária: nº 02.01.04.122.0001.2.206.33.90.30- Material de Consumo; 02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30- Material de Consumo; 02.04.10.122.0014.2.235.33.90.30- Material de Consumo; 02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30- Material de Consumo;

Publicado por:
Lidia Maria de Paula Franco
Código Identificador:D55910A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI e EXIMIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA. CONTRATO nº 1185/2026; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SAMBACANA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE O RÉVEILLON DE ITACARAMBI/MG, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026; LICITACAO: Inexigibilidade 64 / 2026 - Valor Global: R$ 50.000,00 - Vigência: 21/10/2026 Até: 05/01/2027
ITACARAMBI, quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:5F2E4313

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026

TERMO DE FOMENTO N° 13/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REMANSO/ILHA DO CAPÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O Município de Itacarambi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.283.101/0001-82, com sede administrativa na Praça Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro, Itacarambi/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Pinheiro de Azevedo, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REMANSO/ILHA DO CAPÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.130.567/0001-45, com sede: COMUNIDADE RURAL DO REMANSO, Cep:39.470-000 Itacarambi/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sr. RICARDO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº ***.***.556-**, doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela legislação municipal pertinente, pela emenda impositiva correspondente, pelo Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A presente parceria decorre de emenda impositiva n° 004/2026 destinada especificamente à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REMANSO/ILHA DO CAPÃO, sendo celebrado o presente Termo de Fomento sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros destinados à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AS OPERAÇÕES DO TRATOR AGRÍCOLA DA ASSOCIAÇÃO, para apoio em serviços as famílias da agricultura familiar, dos pequenos produtores rurais do Remanso/ilha do capão.

Parágrafo único. A execução do objeto visa proporcionar melhores condições estruturais para funcionamento das atividades comunitárias desenvolvidas pela associação, fortalecendo a integração social, a organização comunitária e o desenvolvimento das ações institucionais da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Remanso/ilha do Capão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

São metas da presente parceria:

I – Aumentar de forma significativa a produção das famílias na agricultura familiar com o uso do trator agrícola com incentivo através da doação de horas de trabalho;

II – Melhoria na qualidade dos produtos para as famílias e aos beneficiários consumidores, assegurando assim a qualidade dos produtos agregado a preços justos aos produtores, sendo um custo-benefício altamente viável no Município.

III – Fortalecimento das atividades institucionais e comunitárias desenvolvidas pela OSC;

IV – Promoção da integração social e fortalecimento comunitário dos associados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

O **valor total** da presente parceria é **de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

§1º O repasse será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica da parceria.

§2º A OSC deverá manter conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 06 – Extensão Rural.
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural Sustentável.
Ação: 6007– Manutenção das Atividades da Agricultura – Emenda Impositiva.
Categoria Econômica: Despesas corrente.
Natureza da Despesa: 33504100 – Contribuições
Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Parágrafo único. A classificação orçamentária observará a natureza da despesa constante no empenho e na legislação orçamentária municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I – Efetuar o repasse financeiro na forma pactuada;

II – Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria;

III – Designar gestor responsável pela parceria;

IV – Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;

V – Emitir parecer técnico conclusivo acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à OSC:

I – Executar fielmente o objeto pactuado e o Plano de Trabalho aprovado;

II –Aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista neste instrumento;

III – Apresentar prestação de contas nos prazos legais;

IV – Manter documentação comprobatória das despesas realizadas;

V – Permitir acesso dos órgãos de controle, fiscalização e monitoramento;

VI – Manter regularidade fiscal e documental durante toda a vigência da parceria;

VII –Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

VIII – Movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Toda movimentação financeira deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, diretamente da conta específica da parceria.

§1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.

§2º Os saldos remanescentes deverão ser restituídos à Administração Pública ao final da parceria, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo:

I – Relatório de execução do objeto;

II – Relatório de execução financeira;

III – Notas fiscais e comprovantes das despesas realizadas;

IV – Extratos bancários da conta específica;

V – Registros fotográficos da execução do objeto;

VI – Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à OSC:

I – Utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

II – Realizar pagamento de multas, juros ou correção monetária com recursos da parceria;

III – Efetuar despesas fora do período de vigência;

IV – Transferir recursos a terceiros sem autorização legal;

V – Realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão vinculados à finalidade pública prevista neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas;

III – Por interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A rescisão poderá implicar devolução dos recursos não utilizados ou utilizados irregularmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a OSC às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial de publicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacarambi/MG,11 de Novembro de 2026.

PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALMIRAL SILVA SOUSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

RICARDO SIMPLÍCIO DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Remanso/ilha do Capão

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:885A36E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026

TERMO DE FOMENTO N° 14/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ILHA DO CAPÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O Município de Itacarambi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.283.101/0001-82, com sede administrativa na Praça Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro, Itacarambi/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Pinheiro de Azevedo, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ILHA DO CAPÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.822.043/0001-40, com sede: COMUNIDADE RURAL ILHA DO CAPÃO, Cep:39.470-000 Itacarambi/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sr. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.***.676-**, doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela legislação municipal pertinente, pela emenda impositiva correspondente, pelo Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A presente parceria decorre de emenda impositiva n° 004/2026 destinada especificamente à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ILHA DO CAPÃO, sendo celebrado o presente Termo de Fomento sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros destinados à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AS OPERAÇÕES DO TRATOR AGRÍCOLA DA ASSOCIAÇÃO, para apoio em serviços as famílias da agricultura familiar, dos pequenos produtores rurais de ilha do capão.

Parágrafo único. A execução do objeto visa proporcionar melhores condições estruturais para funcionamento das atividades comunitárias desenvolvidas pela associação, fortalecendo a integração social, a organização comunitária e o desenvolvimento das ações institucionais da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de ilha do Capão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

São metas da presente parceria:

I – Aumentar de forma significativa a produção das famílias na agricultura familiar com o uso do trator agrícola com incentivo através da doação de horas de trabalho;

II – Melhoria na qualidade dos produtos para as famílias e aos beneficiários consumidores, assegurando assim a qualidade dos produtos agregado a preços justos aos produtores, sendo um custo-benefício altamente viável no Município.

III – Fortalecimento das atividades institucionais e comunitárias desenvolvidas pela OSC;

IV – Promoção da integração social e fortalecimento comunitário dos associados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

O **valor total** da presente parceria é **de R$ 5.334,43 (Cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).**

§1º O repasse será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica da parceria.

§2º A OSC deverá manter conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 06 – Extensão Rural.
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural Sustentável.
Ação: 6007– Manutenção das Atividades da Agricultura – Emenda Impositiva.
Categoria Econômica: Despesas corrente.
Natureza da Despesa: 33504100 – Contribuições
Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Parágrafo único. A classificação orçamentária observará a natureza da despesa constante no empenho e na legislação orçamentária municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I – Efetuar o repasse financeiro na forma pactuada;

II – Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria;

III – Designar gestor responsável pela parceria;

IV – Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;

V – Emitir parecer técnico conclusivo acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à OSC:

I – Executar fielmente o objeto pactuado e o Plano de Trabalho aprovado;

II –Aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista neste instrumento;

III – Apresentar prestação de contas nos prazos legais;

IV – Manter documentação comprobatória das despesas realizadas;

V – Permitir acesso dos órgãos de controle, fiscalização e monitoramento;

VI – Manter regularidade fiscal e documental durante toda a vigência da parceria;

VII –Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

VIII – Movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Toda movimentação financeira deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, diretamente da conta específica da parceria.

§1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.

§2º Os saldos remanescentes deverão ser restituídos à Administração Pública ao final da parceria, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo:

I – Relatório de execução do objeto;

II – Relatório de execução financeira;

III – Notas fiscais e comprovantes das despesas realizadas;

IV – Extratos bancários da conta específica;

V – Registros fotográficos da execução do objeto;

VI – Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à OSC:

I – Utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

II – Realizar pagamento de multas, juros ou correção monetária com recursos da parceria;

III – Efetuar despesas fora do período de vigência;

IV – Transferir recursos a terceiros sem autorização legal;

V – Realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão vinculados à finalidade pública prevista neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas;

III – Por interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A rescisão poderá implicar devolução dos recursos não utilizados ou utilizados irregularmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a OSC às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial de publicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacarambi/MG,11 de Novembro de 2026.

PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALMIRAL SILVA SOUSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ilha do Capão

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:CA19AAD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
TERMO DE FOMENTO Nº 15/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARANI ESPORTE CLUBE- ADEGEC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.283.101/0001-82, com sede administrativa na Praça Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro, Itacarambi/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Pinheiro de Azevedo, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de cultura, esporte, turismo, lazer e desenvolvimento econômico, e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARANI ESPORTE CLUBE-ADEGEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.795/0001-36, com sede: Rua Dom Daniel, n° 248,Bairro: Nossa Senhora de Fátima do Município de Itacarambi/MG, CEP 39.470-000, neste ato representada por sua Presidente, Sr. Robson Rodrigues dos Anjos, inscrita no CPF sob o nº ***.***.406-** doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela legislação municipal pertinente, pela emenda impositiva correspondente, pelo Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A presente parceria decorre de emenda impositiva n° 05/2026 destinada especificamente à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARANI ESPORTE CLUBE-ADEGEC, sendo celebrado o presente Termo de Fomento sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARANI/ADEGEC.

Parágrafo único. A execução do objeto visa proporcionar melhores condições promovendo a inclusão social, melhorando a saúde pública e fomenta o desenvolvimento físico e emocional, a convivência comunitária e a formação cidadã.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

São metas da presente parceria:

I **– Melhorar as condições de treinamento e preparação dos atletas**;

II- **Incentivar a prática esportiva entre crianças**, adolescentes, jovens e adultos, ampliar as oportunidades de acesso ao esporte e ao lazer;

III – **Fortalecer as ações institucionais desenvolvidas pela associação;**

IV –**Realização das competições**, promovendo a participação em campeonatos, torneios e eventos esportivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor total da presente parceria é de R$ 17.334,43 (Dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

§1º O repasse será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária específica da parceria.

§2º A OSC deverá manter conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e desenvolvimento econômico.
Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo Lazer e desenvolvimento econômico.
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 –Desporto Comunitário
Programa: 0011– Esporte e Lazer
Ação: 6010 – Manutenção das Ações do esporte e Lazer–Emenda Impositiva.
Categoria Econômica: Despesas Corrente.
Natureza da Despesa: 33504100 – Contribuições
Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Parágrafo único. A classificação orçamentária observará a natureza da despesa constante no empenho e na legislação orçamentária municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I – Efetuar o repasse financeiro na forma pactuada;

II – Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria;

III – Designar gestor responsável pela parceria;

IV – Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;

V – Emitir parecer técnico conclusivo acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à OSC:

I – Executar fielmente o objeto pactuado e o Plano de Trabalho aprovado;

II – Aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista neste instrumento;

III – Apresentar prestação de contas nos prazos legais;

IV – Manter documentação comprobatória das despesas realizadas;

V – Permitir acesso dos órgãos de controle, fiscalização e monitoramento;

VI – Manter regularidade fiscal e documental durante toda a vigência da parceria;

VII –Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

VIII – Movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Toda movimentação financeira deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, diretamente da conta específica da parceria.

§1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.

§2º Os saldos remanescentes deverão ser restituídos à Administração Pública ao final da parceria, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo:

I – Relatório de execução do objeto;

II – Relatório de execução financeira;

III – Notas fiscais e comprovantes das despesas realizadas;

IV – Extratos bancários da conta específica;

V – Registros fotográficos da execução do objeto;

VI – Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e desenvolvimento econômico, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à OSC:

I – Utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

II – Realizar pagamento de multas, juros ou correção monetária com recursos da parceria;

III – Efetuar despesas fora do período de vigência;

IV – Transferir recursos a terceiros sem autorização legal;

V – Realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão vinculados à finalidade pública prevista neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Unilateralmente pela Administração Pública em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas;

III – Por interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A rescisão poderá implicar devolução dos recursos não utilizados ou utilizados irregularmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a OSC às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial de publicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Itacarambi/MG, 12 de Novembro de 2026.

PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARÍLIA RAMOS SILVA BARBOZA
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Desenvolvimento Econômico

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARANI ESPORTE CLUBE/ ADEGEC
Robson Rodrigues dos Santos
Presidente

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:C5553C1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2026 FUNDEB 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do 1° Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2026 para ampliação de valor global e prorrogação de vigência, firmado com a Casa de Dona Dorica, inscrita no CNPJ nº 16.852.709/0001-55. Valor acrescido: R$278.793,77. Vigência até 31/12/2026. Luan Brenner Gonçalves de Morais – Prefeito Municipal – 30/10/2026.

Publicado por:
Mateus Henrique Silva Vilela
Código Identificador:8EF7A2B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do 1° Aditivo ao Termo de Fomento nº 02/2026 para ampliação de valor global e prorrogação de vigência, firmado com a Casa de Dona Dorica, inscrita no CNPJ nº 16.852.709/0001-55. Valor acrescido: R$62.661,37. Vigência até 31/12/2026. Luan Brenner Gonçalves de Morais – Prefeito Municipal – 30/10/2026.

Publicado por:
Mateus Henrique Silva Vilela
Código Identificador:D28D9658

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do 1° Aditivo ao Termo de Fomento nº 04/2026 firmado com o Lar do Idoso São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.225.467/0001-28, para ampliação de valor global. Valor acrescido: R$440,98. Luan Brenner Gonçalves de Morais – Prefeito Municipal – 31/08/2026.

Publicado por:
Mateus Henrique Silva Vilela
Código Identificador:9D3452EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do 1° Aditivo ao Termo de Fomento nº 05/2026 firmado com a Associação dos Artesãos Nica Vilela - Fios e Formas de Itaguara, inscrita no CNPJ nº 20.919.544/0001-69, para ampliação do valor global e prorrogação de vigência. Valor acrescido: R$12.500,00. Vigência até 31/12/2026. Luan Brenner Gonçalves de Morais – Prefeito Municipal – 30/10/2026.

Publicado por:
Mateus Henrique Silva Vilela
Código Identificador:3763F44B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do 1° Aditivo ao Termo de Fomento nº 06/2026 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 86.787.595/0001-92, para ampliação de valor global. Valor acrescido: R$4.277,35. Luan Brenner Gonçalves de Morais – Prefeito Municipal – 31/07/2026.

Publicado por:
Mateus Henrique Silva Vilela
Código Identificador:ED623447

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do 2° Aditivo ao Termo de Fomento nº 04/2026 firmado com o Lar do Idoso São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.225.467/0001-28, para ampliação de valor global. Valor acrescido: R$440,98. Luan Brenner Gonçalves de Morais – Prefeito Municipal – 24/09/2026.

Publicado por:
Mateus Henrique Silva Vilela
Código Identificador:C6F8FFAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do 2° Aditivo ao Termo de Fomento nº 06/2026 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 86.787.595/0001-92, para ampliação de valor global e prorrogação de vigência. Valor acrescido: R$62.736,58. Vigência até

31/12/2026. Luan Brenner Gonçalves de Morais – Prefeito Municipal – 30/10/2026.

Publicado por:
Mateus Henrique Silva Vilela
Código Identificador:B801E7EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do 3° Aditivo ao Termo de Fomento nº 04/2026 firmado com o Lar do Idoso São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.225.467/0001-28, para ampliação de valor global e prorrogação de vigência. Valor acrescido: R$50.000,00. Vigência até 31/12/2026. Luan Brenner Gonçalves de Morais – Prefeito Municipal – 30/10/2026.

Publicado por:
Mateus Henrique Silva Vilela
Código Identificador:A77A0552

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 184/2026 Inexigibilidade 54/2026 – Aviso de homologação – Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento à solicitação da Sec. M. de Saúde, através de participação nas ARP's 726/2026 A 740/2026, Processo 62/2026, Pregão Eletrônico 47/2026, gerenciadas pelo ICISMEP. Empresas vencedoras: Acácia com. De Medicamentos Ltda, valor total R$10.075,00; Inovamed Hospitalar Ltda, valor total R$3.585,00; Promefarma Medicamentos e Prod. Hospitalares Ltda, valor total R$4.196,50; Sinergia Farmacêutica Ltda, valor R$3.500,00; Sulmedic Com. De Medicamentos Ltda, valor total R$10.172,50; VALOR TOTAL HOMOLOGADO; R$31.529,00. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br Itaguara, 16/11/2026. Elizângela Rezende Marques – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:5A63FD79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA – Procedimento Administrativo 12/2026. Chamada Pública 12/2026. Aviso de Retificação de Credenciamento. Objeto: Credenciamento de laboratórios cadastrados no CNES, localizados no Município de Itaguara, para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, conforme Tabela SUS. O Prefeito torna público a retificação da qualificação técnica exigida no edital. Entrega dos envelopes até as 09:00 hs do dia 24/11/2026. Consulta ao Edital, termo de retificação e seus anexos, sem ônus através do site www.itaguara.mg.gov.br Itaguara 16/11/2026. Luan Brenner Gonçalves de Morais.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:E5E6337D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 314/2026. Contratada: ARROBA DA CARNE O AÇOUGUE INTELIGENTE LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, em razão do aumento dos preços dos produtos fornecidos. Processo nº 124/2026; Pregão nº 50/2026. Valores unitários reequilibrados: Carne bovina tipo patinho em cubos: R$ 45,00; Carne bovina tipo patinho moída: R$ 43,50; Filé de frango: R$ 24,83. LUAN BRENNNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. Data de assinatura: 16/11/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:F1480306

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 317/2026. **Contratada:** M.O.T.A COMERCIAL LTDA. **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, vez que houve aumento no preço dos produtos fornecidos. Processo nº 124/2026; Pregão nº 50/2026. **Valor reequilibrado do arroz:** R$ 20,86. LUAN BRENNNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura:** 16/11/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:E1950E1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 428/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG - extrato do Contrato nº 428/2026; Contratada: VERTENTES ENTRETENIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de cortejo natalino durante a programação de inauguração das luzes de Natal do Município de Itaguara/MG, prevista para o dia 1º de dezembro de 2026, incluindo a apresentação artística temática e demais elementos necessários à execução do cortejo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas. Valor: R$ 20.000,00. Vigência: 16/11/2026 a 15/02/2027. Processo Licitatório n° 181/2026; Dispensa n° 46/2026. GEORGIANE CHRISTIAN SILVEIRA - Secretária Municipal de Cultura e Turismo. Data de assinatura: 16/11/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:7A0739F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 346/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do Termo de Extinção do Contrato nº 17/2026. Contratada: IRIS FIGUEIREDO PRATES 02759666662. Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de projeto cultural com vistas à inscrição na Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais (Lei nº 17.615/2008). Processo nº 217/2025; Dispensa nº 70/2025. Extinção consensual, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. Data de assinatura: 13/11/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:56158CA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 095/2026 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2026

Processo Administrativo n. 095/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2026

RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:
INICIO: Do dia 17/11/2026
FIM: Até dia 20/11/2026 as 10h00min. (horário de Brasília)
LOCAL DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: SITE DA PREFEITURA
SITE DA PREFEITURA – Prefeitura de Itambé do Mato Dentro - MG.

DO OBJETO:
O objeto da presente dispensa eletrônica é Aquisição de 40 (quarenta) kits de auxílio natalidade, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

CLEIDILENY APARECIDA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joziele da Silva Lima
Código Identificador:20280E77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.367, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 8.367, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta Lei Municipal n.º 2284/2026, de 29 de julho de 2026, que institui o Programa "Merenda que Nutre a Terra" no âmbito do Município de Itanhandu – MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANDU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.284/2026,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa “Merenda que Nutre a Terra”, destinado à compostagem dos resíduos orgânicos provenientes da merenda escolar da rede municipal de ensino, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental, a segurança alimentar e a economia circular.
Art. 2º A coordenação do Programa será exercida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino parceiras.
§ 1º Caberá à Secretária Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade pela condução operacional das campanhas de distribuição, pela organização das inscrições e pelo controle das entregas, preservada a coordenação conjunta prevista no caput.
§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura colaborará na orientação sobre a utilização do composto e no atendimento aos produtores rurais locais; a Secretaria Municipal de Educação articulará a participação das escolas, com o respectivo recolhimento dos resíduos e a correta separação e acondicionamento dos resíduos.
Art. 3º A execução do Programa compreenderá a triagem e o acondicionamento adequado dos resíduos orgânicos e sobras limpas nas escolas participantes, sua coleta periódica e transporte seguro pela Prefeitura e seu processamento no Ecoparque Pássaro de Pedra, em área tecnicamente delimitada.
Parágrafo único. A compostagem e a maturação observarão o período tecnicamente adequado, e a liberação do composto para uso ou doação dependerá de avaliação e registro de sua aptidão por profissional tecnicamente habilitado, observadas as normas ambientais, sanitárias e demais exigências aplicáveis.
Art. 4º O composto orgânico produzido poderá ser destinado aos jardins e hortas públicas do Município e doado gratuitamente aos munícipes e produtores rurais locais, nos termos deste Decreto.
§ 1º Nas campanhas de doação, terão prioridade as pessoas que declararem a utilização do composto em hortas caseiras situados no Município.
§ 2º Antes de cada campanha, a coordenação registrará o estoque apto à distribuição, a quantidade eventualmente destinada aos jardins e hortas públicas e o saldo efetivamente disponibilizado para doação, vedada a alteração imotivada em prejuízo dos inscritos.
Art. 5º Cada pessoa poderá receber uma única cota de 5 kg (cinco quilogramas) de composto orgânico por campanha, enquanto houver estoque suficiente para o atendimento.
§ 1º O limite será individual, controlado pelo CPF, vedados o recebimento em duplicidade e o fracionamento de inscrições para obtenção de cotas adicionais pela mesma pessoa, ainda que enquadrada em mais de uma categoria.
§ 2º A inscrição não assegura o recebimento do composto, que dependerá da habilitação do interessado, de sua posição na ordem de atendimento e da disponibilidade de estoque.
§ 3º Eventual saldo inferior a 5 kg será registrado e mantido para destinação regular no Programa, sem redução unilateral da cota anunciada.
Art. 6º As inscrições permanecerão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante formulário eletrônico on-line, em plataforma Forms, acessível por link divulgado nos canais oficiais do Município. O formulário informará expressamente as datas e os horários de início e término das inscrições.
§ 1º O formulário coletará somente os dados necessários ao atendimento: nome completo, CPF, endereço, meio de contato, finalidade e local de utilização do composto, além de declaração de veracidade das informações e ciência das regras da campanha.
§ 2º A condição de munícipe ou de produtor rural local será verificada mediante informações e documentos estritamente necessários, conforme requisitos divulgados previamente no Forms, sendo este de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 7º O atendimento obedecerá à prioridade estabelecida no art. 4º e à ordem cronológica de inscrição válida, apurada pelo registro eletrônico de data e horário de envio do formulário.
Art. 8º A retirada ocorrerá no local, nas datas e nos horários divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante identificação do beneficiário e registro da entrega, contendo a campanha, a data, a quantidade e a confirmação do recebimento.
§ 1º O Forms disciplinará a retirada por representante autorizado, a responsabilidade pelo recipiente e pelo transporte e o prazo para comparecimento, sem impor pagamento pelo composto.
§ 2º O não comparecimento no prazo divulgado no Forms permitirá a convocação do próximo interessado do cadastro de reserva, respeitada a ordem de atendimento.
Art. 9º O formulário eletrônico Forms reunirá as informações de cada campanha, incluindo sua identificação, o período de inscrições de 30 (trinta) dias corridos, as datas e os horários de início e término, o estoque disponível, o número de cotas, os critérios de atendimento, os documentos exigidos, o local, as datas e os horários de retirada, as regras de convocação, a possibilidade de retirada por representante autorizado e as responsabilidades pelo recipiente e pelo transporte.
Parágrafo único. O Forms informará os respectivos procedimentos e prazos, a gratuidade, a cota de 5 kg por pessoa e a limitação ao estoque disponível. O link será divulgado previamente nos canais oficiais do Município, acompanhado das datas de início e término

das inscrições, e eventual aviso de campanha deverá reproduzir as mesmas informações.
Art. 10. A coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente manterá registro dos lotes produzidos, das destinações públicas, dos beneficiários e das quantidades entregues, com conciliação do estoque e divulgação de resultados agregados, resguardados os dados pessoais.
Art. 11. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A Secretária Municipal de Meio Ambiente poderá expedir orientações operacionais complementares, sem alterar os critérios deste Decreto ou as competências legais de coordenação.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 16 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:F699C170

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
DECRETO Nº. 8.352, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 8.327, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DOS GESTORES DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITANHANDU E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.629, de 06 de março de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Itanhandu/MG e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão do Secretário Municipal de Administração e Finanças no rol de gestores das parcerias celebradas entre o Município de Itanhandu e as Organizações da Sociedade Civil.

DECRETA:
Art. 1º. Fica acrescentado o inciso VII ao art. 1º do Decreto Municipal nº 8.327, de 19 de outubro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:
VII - José Guilherme Ordine Pinto - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 8.327, de 19 de outubro de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itanhandu, 06 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:9DF90434

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
DECRETO Nº 8.353, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 8.328, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITANHANDU E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.629, de 6 de março de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Itanhandu/MG e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015 e do Decreto Federal nº 8.726/2016;

DECRETA:
Art. 1º. Fica acrescentada a alínea “a” ao art. 3º do Decreto nº 8.328, de 19 de outubro de 2026, referente à composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com o Centro de Recuperação Dr. Sylvio de Almeida – APAE Itanhandu, com a inclusão da seguinte representação:
Art. 3º. (...)
a) Centro de Recuperação Dr. Sylvio de Almeida – APAE Itanhandu:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
I – Aline Oliveira da Costa;
II – Luciana Nogueira;
III – Sthefanie Noronha Sales.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Decreto nº 8.328, de 19 de outubro de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itanhandu, 06 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:7DC4B11E

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica n° 006/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de praça no Bairro Vila Maria, com recursos da transferência especial 1301003541/2026, celebrada com a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA. Início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 04/12/2026. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br. Lucimara de Fátima Alvarenga – Agente de Contratação.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:3AF6059D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica n° 05/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia destinada à implantação da primeira fase de ampliação do salão nobre da Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura "Dilza Pinho Nilo", com recursos oriundos de emenda parlamentar nº 202427550001. A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 04/12/2026, Horário de Brasília - DF. Informações na Prefeitura. Av. Professor Brito, nº 253 - Centro. Edital completo e realização através do site https://bnc.org.br/. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br. Eduardo Francisco Ivo – Agente de Contratação.

Publicado por:
Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:A164442B

LICITAÇÃO SECRETARIA M. DE SAÚDE
AVISO DE ADENDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Adendo, Pregão Eletrônico 69/2026 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento das necessidades das unidades municipais de saúde e dos serviços de saúde bucal do município de Itanhandu/MG, com recursos provenientes da resolução SES/MG nº 8.436; resolução SES/MG nº 9.477 - referente à indicação parlamentar nº 138913 bloco minas em frente, e resolução SES/MG nº 9.528. A Pregoeira informa que confeccionou adendo ao Edital alterando a descrição do item 26, constante na tabela do item 2 do Anexo I do Edital. Altera-se então a data para realização de sessão pública do Pregão, passando para 03/12/2026 às 09:00 hrs. Informações na Prefeitura. Adendo na íntegra disponível no site www.itanhandu.mg.gov.br. Lucimara de Fátima Alvarenga - Pregoeira.

Publicado por:
Lucimara de Fátima Alvarenga
Código Identificador:22030860

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, em cumprimento ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal no 14.133/2021 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023, torna público, para conhecimento de todos, a Intenção de Registro de Preços (IRP) referente a processo pela modalidade Concorrência Eletrônica, para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento asfáltico, drenagem pluvial e sinalização viária, incluindo serviços complementares de infraestrutura urbana e rural no Município de Itanhomi-MG. Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail itanhomiprefeitura@gmail.com ou licitacao@itanhomi.mg.gov, em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/21. Informações complementares poderão ser obtidas através dos e-mails acima. Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 12/11/2026. Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:A1D164FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024 – Processo Licitatório nº 009/2024 – Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 005/2024. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato principal referente a execução de obra de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente, na sede do Município. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: CONTEPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 23.781.092/0001-90). Dotação orçamentária: 02.07.01.15.451.0020.1015.449051-00 (Fonte: 1.500.000.0000, 1.700.000.0000, 1.706.000.0000, 1.710.000.0000). Vigência: 01/01/2026 a 30/04/2026. Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 31/12/2025. Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:08449523

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024 – Processo Licitatório nº 009/2024 – Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 005/2024. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato principal referente a execução de obra de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente, na sede do Município. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: CONTEPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 23.781.092/0001-90). Dotação orçamentária: 02.07.01.15.451.0020.1015.449051-00 (Fonte: 1.500.000.0000, 1.700.000.0000, 1.706.000.0000, 1.710.000.0000). Vigência: 01/05/2026 a 30/06/2026. Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 30/04/2026. Dr. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:D87816E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 16112026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA/MG – EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 476/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026 – ADESÃO Nº 010/2026. Contratante: Município de Itapeva/MG, CNPJ nº 18.677.625/0001-58. Contratada: TUDO MAIS LTDA, CNPJ nº 45.830.795/0001-01.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 013/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR, para aquisição de 56 (cinquenta e seis) kits de informatização, destinados às salas de aula da Rede Municipal de Ensino de Itapeva/MG, compreendendo cada kit 01 projetor multimídia, 01 tela de projeção, 01 notebook e 01 caixa de som, em execução do Convênio de Saída nº 1261003515/2026/SEE, celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor global: R$ 794.333,12 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos). Vigência: 12 (doze) meses, de 16/11/2026 a 16/11/2027. Dotação orçamentária: Ficha nº 249/2026, classificação 12.361.2002.1003, natureza de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 1.571.000. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Fiscal do contrato: Diviane Rodrigues dos Santos Silva. Gestora do contrato: Maria Tais dos Santos Lemes. Data da assinatura: 16 de novembro de 2026. Itapeva/MG, 16 de novembro de 2026. DANIEL PEREIRA DO COUTO – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:3DF11A07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses nos termos previstos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, tendo como objeto o "Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município de Japaraíba/MG, em Aterro Sanitário devidamente licenciado, em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, com atendimento mínimo para Classe II, nos termos da legislação aplicável".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: INTEGRACÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMACÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 36.310.486/0001-01
REAJUSTE: O valor pago atualmente por serviço prestado será atualizado com base no índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA – Indice de Preços ao Consumidor Amplo. No qual se encontra com um percentual acumulado de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 297/2025, com vencimento para 13 de novembro de 2026, passando a vigorar até 12 de novembro de 2027.
Japaraíba, 12 de novembro de 2026.

JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

ALAN TEIXEIRA BORGES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Cecilia Alves Pereira
Código Identificador:10A99063

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº324/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N°159/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº037/2026

OBJETO: "Adesão a Ata de Registro de Preço visando a aquisição de 01 (um) Trator agrícola para atender às demandas de infraestrutura produtiva rural do município de Japaraíba/MG".
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: LINDON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 13.798.658/0001-32
VALOR DO CONTRATO: R$179.800,00 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos reais)
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

ONDE SE LÊ: CONTRATADA: LINDON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA.
LEIA-SE: CONTRATADA: LIDON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA.

Japaraíba, 16 de novembro de 2026.

JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Amanda Caroline Soares
Código Identificador:C60276D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados os extratos das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇO** no **Processo Licitatório** 117/2026 **– Pregão Eletrônico Nº** 30/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA. **Ata de Registro de Preço nº 137/2026** - Licitante contratada: ALIANCA UTILIDADES & SERVIÇOS LTDA – Valor total do contrato: R$ 7.222,00 (sete mil e duzentos e vinte e dois reais). **Ata de Registro de Preço nº 138/2026** - Licitante contratada: COMERCIAL PEKER & PEKER LTDA – Valor total do contrato: R$ 11.420,46 (onze mil e quatrocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos). **Ata de Registro de Preço nº 139/2026** – Licitante contratada: DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA – Valor total do contrato: R$ 970,90 (novecentos e setenta reais e noventa centavos)**. Ata de Registro de Preço nº 140/2026** - Licitante contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI ME – Valor total do contrato: R$ 31.977,46 (trinta e um mil e novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). **Ata de Registro de Preço nº 141 /2026** - Licitante contratada: OSCIMAR COTA BARBOSA 05266999659 – Valor total do contrato: R$ 69.726,24 (sessenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**. Ata de Registro de Preço nº 142/2026** - Licitante contratada: SANTANA

COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME – Valor total do contrato: R$ 19.667,20 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). **Ata de Registro de Preço nº 142/2026** - Licitante contratada: SHERIFF - ARTIGOS E ENXOVAIS – Valor total do contrato: R$ 6.487,70 (seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Assinatura: 10/11/2026 – Vigência: 10/11/2026 a 10/11/2027. Os autos se encontram com vista franqueada a todos os interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 2233-0100. Wiliam W. Lopes de Almeida – Agente de Contratação.

Publicado por:
Adriane Cibele Rocha
Código Identificador:5F1B8E0D

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 587/2026

INSTITUI O AUXÍLIO-REFEIÇÃO POR DESLOCAMENTO A SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JEQUITIBÁ QUE PRESTAREM SERVIÇOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS, PORÉM FORA DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Jequitibá, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jequitibá/MG, o **Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço**, de natureza indenizatória, destinado ao servidor público municipal que, no exercício de suas atribuições e por determinação ou autorização da Administração, necessitar deslocar-se para local situado dentro dos limites territoriais do Município de Jequitibá, porém fora da sede municipal, para prestação de serviço público.
§ 1º- O Auxílio-Refeição destina-se exclusivamente a indenizar despesas extraordinárias com alimentação decorrentes do deslocamento a serviço.
§ 2º- O Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, não constitui base de cálculo para vantagens funcionais e não será considerado para fins previdenciários, observada a legislação aplicável.
Art. 2º- O Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço será devido quando o deslocamento:
I – Ocorrer por necessidade e no interesse do serviço público municipal;
II – For previamente autorização pela autoridade competente;
III – Ocorrer para distrito, povoado, comunidade, zona rural ou outra localidade situada dentro do território do Município de Jequitibá, porém fora da sede municipal;
IV – Abranger período que compreenda o horário habitual de almoço ou de outra refeição principal; e
V – Não houver fornecimento direto de alimentação pelo Município ou de pagamento de outra verba destinada a indenizar a mesma despesa.

Art. 3º- É vedada a percepção cumulativa do Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço com:
I – Diária de viagem que contemple despesas com alimentação;
II – Reembolso específico de despesa com alimentação;
III – Alimentação ou refeição fornecida diretamente pela Administração Municipal ou por terceiro, sem ônus para o servidor; ou
IV – Qualquer outra vantagem ou indenização destinada ao custeio da mesma despesa de alimentação.
Parágrafo único. Constatado pagamento em duplicidade ou indevido, o servidor deverá restituir aos cofres públicos o valor recebido indevidamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º- O valor inicial do Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço será de R$ 19,00 (dezenove reais) por dia de efetivo deslocamento que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.
§ 1º- Será devido apenas um Auxílio-Refeição por servidor em cada dia de efetivo deslocamento, independentemente da quantidade de localidades atendidas ou dos serviços realizados;
§ 2º- O valor previsto no caput poderá ser reajustado anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, com a finalidade de preservar sua adequação aos custos efetivos efetivamente suportados com alimentação;
§ 3º- Para o reajuste previsto no § 2º, serão considerados parâmetros objetivos, especialmente pesquisa de preços realizada com, no mínimo, três estabelecimentos do ramo de alimentação, podendo ser considerada, subsidiariamente, a variação de índice oficial de inflação aplicável no período;
§ 4º- O reajuste deverá ser devidamente motivado em processo administrativo, acompanhada da respectiva pesquisa de preços e condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º- A concessão do benefício dependerá de controle administrativo do deslocamento, mediante documento ou sistema próprio que permita identificar, no mínimo:
I- Identificação do servidor beneficiário;
II – Finalidade do deslocamento;
III – Localidade onde o serviço será realizado;
IV – Data e horários de saída e retorno;
§ 1º- A prestação de contas será realizada de forma simplificada, mediante comprovação do deslocamento e da efetiva realização do serviço que lhe deu causa, na forma estabelecida em regulamento.
§ 2º A Administração manterá os registros necessários ao controle e à fiscalização dos pagamentos realizados.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, autorização, pagamento, prestação de contas e controle do benefício.

Art. 7º- O Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço devido nos termos desta Lei será creditado ao servidor por meio da folha de pagamento correspondente ao mês em que ocorrer o deslocamento, em rubrica própria e específica, identificada como verba de natureza indenizatória.
Parágrafo Único- Quando, por razões de processamento da folha de pagamento, não for possível efetuar o crédito no próprio mês do deslocamento, o pagamento será realizado na folha imediatamente subsequente, mediante a regular comprovação e autorização administrativa previstas em lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Jequitibá, vinculadas aos respectivos órgãos e unidades administrativas de lotação dos servidores beneficiários, observada a correspondente fonte ou destinação de recursos, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.
Parágrafo único. A implementação e a concessão do benefício ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 11 de novembro de 2026.

SANCIONADA EM:16/NOVEMBRO/2026

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:7356AE3F

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 588/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 21, ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO VII E CRIAÇÃO DOS CAPÍTULOS VIII E IX, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, AMPLIANDO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA FAMÍLIAS NÃO RESIDENTES NO MUNICIPIO DE JEQUITIBÁ, PROGRAMA DE FAMÍLIA EXTENSA E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jequitibá-MG, o Sr. Luiz Carlos Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - o Artigo 21, Inciso II da Lei Municipal nº 527, de 21 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21.
(...)
II – Ser, preferencialmente, residente no Município de Jequitibá ou residir em municípios da Comarca de Sete Lagoas-MG, cuja localização possibilite o deslocamento, no menor prazo possível, da equipe técnica do serviço e dos membros do Conselho Tutelar.

(...)
Parágrafo único. Para melhor execução das finalidades do programa, poderá o Município de Jequitibá-MG firmar termo de colaboração com outro Município, visando assegurar a assistência do Sistema de Garantia de Direitos aos atendidos.

(...)
CAPITULO VII
DO PROGRAMA FAMÍLIA EXTENSA
Art. 30 - Fica instituído o Programa Família Extensa ou Ampliada, visando prevenir o acolhimento ou a permanência prolongada em serviço de acolhimento, de crianças, adolescentes, atendidas pelos serviços socioassistenciais e o sistema de garantia de direitos, em consonância com as respectivas normativas que encontram-se em vigência.
Art. 31 - Terão prioridade no Programa Família Extensa ou Ampliada:
I. as crianças e adolescentes, que estejam em situação de risco social ou de abandono, negligência familiar ou opressão, garantindo na forma do art. 101, inciso VIII, do ECA; II. crianças e adolescentes, em situação de dependência, vulnerabilidade, risco social e pessoal, cujas famílias não possuam meios de prover suas necessidades e cuidados da vida diária, objetivando ainda o não rompimento dos vínculos familiares e sociais e a não institucionalização.
Art. 32 - Família Extensa ou Ampliada é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos ou pela rede social de apoio primário com os quais as crianças e adolescentes convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade.
Art. 33 – O Município de Jequitibá, por meio da Secretaria de Assistência Social, poderá prestar auxílio não pecuniário ao membro responsável da Família Extensa ou Ampliada em hipossuficiência financeira.
Art. 34 - A criança ou adolescente originalmente radicado no Município de Jequitibá, cujo processo tenha tramitado na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sete Lagoas, poderá residir com a Família Extensa em outro município, desde que justificado, não consistindo este fato, a princípio, em impeditivo para a concessão do subsídio financeiro, devendo a Família Extensa, em todo caso, frequentar os serviços do SUAS do Município em que vier a residir.
Art. 35 - O auxílio será suspenso se houver descumprimento de qualquer das condições desta Lei e decreto regulamentador.
CAPÍTULO VIII
DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Art. 36 - Fica instituído o Programa de Atendimento em Regime de Acolhimento Institucional, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Jequitibá.
Parágrafo único. O Programa de Acolhimento Institucional atenderá crianças e adolescentes do Município, com idades entre zero e dezoito anos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.
Art. 37 - O Programa de Atendimento em Regime de Acolhimento Institucional será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:
I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em regime de acolhimento institucional, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, que neste caso será por meio de tutela, guarda ou adoção de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca.
Parágrafo único. O acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.
Art. 38 - Fica o Município de Jequitibá, por meio da Secretaria de Assistência Social, autorizado a firmar convênios com instituições públicas ou particulares aptos a receber crianças ou adolescentes, durante o período de vigência do Acolhimento Institucional.
Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de acordos, convênios e consórcios entre municípios visando a realização do Acolhimento Institucional.
Art. 39 - A instituição que tenha recebido a subvenção e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.
Art. 40 - São requisitos para que o Município contrate com as instituições de acolhimento:
I - documentação da instituição regular;
II - idoneidade;
III - equipe técnica compatível com sua finalidade;
IV - instalações aptas e adequadas com a sua finalidade; V. prestação de contas de forma regular;
VI - cadastrada junto ao CMDCA.
Parágrafo único. Havendo justificativa, podem ser exigidos outros documentos pertinentes ao abrigo institucional para salvaguardar o interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 41 – O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pelos Técnicos de Referência do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 42 – Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.
Art. 43 – Na execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora observar-se-á o previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente. ”
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Jequitibá, 11 de novembro de 2026.

SANCIONADA EM:16/NOVEMBRO/2026

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:66DA4CD1

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 133 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EM CARÁTER EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que foi homologado o Concurso Público Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO, a aprovação do candidato no Concurso Público Edital nº 01/2024, e apresentação de toda a documentação indispensável;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.
RESOLVE,
Art. 1º - Fica nomeado (a) em caráter efetivo (a) o (a) candidato (a) habilitado (a) em concurso público, no cargo discriminado e na respectiva lotação da Prefeitura Municipal de Jequitibá, conforme Anexo Único desta Portaria, a partir de 10/11/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/11/2026.
Jequitibá, 10 de novembro de 2026

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CANDIDATO (a)	CARGO
JUSSARA DA SILVA	AUXILIAR ODONTOLÓGICO

Jequitibá, 10 de novembro de 2026

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:BF61E26D

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 136 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jequitibá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, o requerimento de exoneração do servidor público,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica EXONERADO, a pedido, do cargo efetivo de **Motorista Categoria D, Jeferson Cassiano Barbosa da Silva**, CPF nº 139.658.126-02 - Matricula – 4180-9, a partir de 11/11/2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2026.

Jequitibá, 16 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:1078B80B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2024 – HFC PONTES CONSTRUTORA MINAS BRASIL TERRAPLENAGEM LTDA

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE DE ACORDO COM DEMANDAS QUE SE APRESENTAREM, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos do edital”, decorrente da Concorrência nº 21/2023, Processo nº 353/2023 com fundamento na Lei 8.666/93 – **Vigência:** 01/12/2026 a 30/01/2027 – **Dotação orçamentária:** 1545115012.085 / 33903900000, Ficha 341, Fonte de Recurso 15000000000. -
Data: 10/011/2026

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:6C6C3071

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 27/2025 – HFC PONTES CONSTRUTORA MINAS BRASIL TERRAPLENAGEM LTDA

Objeto: *“Contratação de empresa para manutenção/conservação de vias públicas em diversas ruas do município de João Monlevade de acordo com demandas que se apresentarem, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos”*, decorrente da Concorrência nº 21/2023, Processo nº 353/2023, com fundamento no Artigo 57 da Lei 8.666/93-**Vigência: 24/11/2026 a 23/02/2027**

Dotação Orçamentária: 1545115012.085 / 33903900000, Ficha 341, Fonte de Recurso 15000000000.
Data: 10/11/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:B1528487

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2026 – AGERE CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE

Objeto: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, visando o suporte à operação, regulação, controle e avaliação dos serviços de saúde, ao apoio na execução dos fluxos operacionais e de faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como à orientação técnica para a implementação e execução da Oferta de Cuidados Integrados (OCI) na rede municipal de saúde, no âmbito do Programa Agora Tem Especialista (PATE).", fundamentado na Inexigibilidade 30/2026, Processo Administrativo nº 280/2026, nos termos da Lei 14.133/2021.
Vigência: 10/11/2026 a 10/04/2027 - Valor: R$165.000,00 -
Projeto atividade: 02015001.1030210032.060
Elemento De Despesa: 33903900000
Ficha: 465
Fonte Recurso: 160000000000

Data: 10/11/2026.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:7F6B15FE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº 01/2026

Órgão Público: Fundação Casa de Cultura de João Monlevade - CN PJ.:21.857.115/0001-77
Agente Cultural: Enaile Mara Santos, - CPF.: XXX**.178.996-71**
Objeto: Concessão de bolsa cultural ao projeto **Saberes e Fazeres de Monlevade: Salvaguarda e Economia Solidária nas Práticas Populares**
Fundamento Legal: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.
Valor Total: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Dotação Orçamentária:13.392.1302.2129 - 3390480000 - Fonte 1-7190000000 - Ficha 665

Vigência:11/11/2026 a 10/11/2027

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:C17AA571

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 28/2026

Órgão Público: Fundação Casa de Cultura de João Monlevade - CN PJ.:21.857.115/0001-77
Agente Cultural: Vitor Hugo Sartori Barbosa - CPF.: XXX. 998.827-00
Objeto: Atlimarjom: Cuidando da Cidade, Valorizando Vidas
Fundamento Legal: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.
Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Dotação Orçamentária: 13.392.1302.2129 - 3390480000 - Fonte 1-7190000000 - Ficha 665

Vigência:11/11/2026 a 10/11/2027

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:146100A7

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA Nº 04/2026

Órgão Público: Fundação Casa de Cultura de João Monlevade - CN PJ.:21.857.115/0001-77
Entidade: Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos-ACDLC - CNPJ.: XX.510.627/0001-43
Objeto: Premiação de pontos e pontões de cultura
Fundamento Legal: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.
Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: Dotação orçamentária: 13.392.1302.2129 - 335031000- Fonte 1-7190000000 - Ficha 672

Data da Assinatura: 11/11/2026

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:C544FE8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026 - PREVIJOP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026
Contratante: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – MG
Contratado: SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTO LTDA.
CNPJ: 11.882.190/0001-34
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em investimentos para o PREVIJOP, abrangendo análises econômicas e financeiras, estudos e recomendações de investimentos, avaliação da carteira e dos riscos dos ativos, verificação do enquadramento normativo, apoio ao credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, elaboração e revisão da Política Anual de Investimentos – PAI, emissão de pareceres técnicos e disponibilização de sistema eletrônico em ambiente web para acompanhamento e gerenciamento da carteira de investimentos do Instituto, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Vigência: 26 (vinte e seis) meses
Valor total: R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c",
Data de assinatura: 16/11/2026

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:84533659

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - PREVIJOP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023

Contratante: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – MG
Contratado: Erica Lopes Sociedade Individual de Advocacia
Objeto: prestação de serviços na área jurídico, assessoramento e consultoria advocatícia previdenciária.
Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027
Valor mensal: R$7.732,98 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos)
Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993
Data de assinatura: 01/10/2026

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:047D4DC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - PREVIJOP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022
Contratante: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – MG
Contratado: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA
Objeto: Desenvolvimento de Sistemas.
Vigência: 01/08/2026 a 31/07/2027
Valor mensal: R$1.654,14 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos)
Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993
Data de assinatura: 01/08/2026

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:A2B640DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 027/2026 - PREVIJOP

PORTARIA Nº 027/2026

Marcos Antônio Machado Evangelista, Diretor Executivo do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 11 incisos V e IX da lei municipal 2969/2022.

Art. 1º - Conceder aposentadoria VOLUNTARIA, com PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 54 “e” da Lei 1238/2005 acrescentado pela lei 3035/2023 c/c Art. 20 da EC 103/2019 da CF 88, calculados conforme Art. 54 “e” §2º inciso I da Lei 1238/2005, ao Servidor **NILSON DE SOUZA ABADIA**, matrícula 2095, CPF: 618.***.***-00, no cargo efetivo de Motorista II, Nível II Grau “G”, lotado na Secretária Municipal de Administração, a partir de 12 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro-MG, 12 de novembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO MACHADO EVANGELISTA
Diretor Executivo – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:64E31E4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 096/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 384/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELO CRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ABERTURA: 03/12/2026 ÀS 08h30 (horário de Brasília)

O edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/11/2026 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br

LAGOA DA PRATA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

MATEUS SIVELLY BORGES
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Sivelly Borges
Código Identificador:F69233F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 099/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 393/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE FIM DE ANO E AVE FIESTA PARA DISTRIBUIÇÃO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

DATA DE ABERTURA: 30/11/2026 ÀS 08h30 (horário de Brasília)

O edital na sua integra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 17/11/2026 no site www.lagoadaprata.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br

LAGOA DA PRATA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

MATEUS SIVELLY BORGES
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Sivelly Borges
Código Identificador:8D45ADF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 -

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.901.381/0001-10, por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS E LOTAÇÃO (CARGO DE PSICÓLOGO)
Onde se lê na tabela de cargos, vagas e no Anexo I do Edital:Cargo: Psicólogo(a) — Vagas: 02 (duas) vagas + Cadastro de Reserva (Lotação: Assistência Social)LEIA-SE:Cargo: Psicólogo(a) — Vagas: 03 (três) vagas + Cadastro de Reserva, sendo 02 (duas) vagas para a Assistência Social e 01 (uma) vaga para a Educação, conforme detalhamento e atribuições do Anexo I retificado.2. DA ATUALIZAÇÃO DO

CRONOGRAMA (ITEM 1.2)
O cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado passa a vigorar com as seguintes datas e horários:

ATIVIDADE DATA E HORÁRIO:
Inscrição com recebimento de documentação básica e documentação Curricular 10/11/2026 a 19/11/2026 09h:00m às 11h:00m e de 14h: 00m às 16h:00m
Resultado Preliminar (aptos para prova escrita e oral) 23/11/2026 às 09h:30m Prova Escrita 25/11/2026 às 09h:30m
Prova Oral - Entrevista 25/11/2026 às 13h:30m
Divulgação do resultado preliminar com classificação (fases docume ntação/documentação curricular, prova escrita e prova oral) 27/11/2026 às 16h:00m
Fase de Recursos 30/11/2026 Até as 16h:00m
Resultado Final com classificação definitiva após análise de recursos 01/12/2026 às 17h:30m

3. DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais disposições, exigências e regras constantes do Edital nº 03/2026 que não conflitem com este termo retificador.

Lagoa dos Patos/MG, 16 de Novembro de 2026. - Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:B9387D72

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 -

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 – EDITAL DE PSS Nº 03/2026

O Município de Lagoa dos Patos/MG torna público aos interessados que realizou a Retificação nº 02 do Edital nº 03/2026, que visa à contratação temporária de pessoal. A presente retificação altera o quantitativo de vagas para o cargo de Psicólogo(a), passando para 03 (três) vagas + Cadastro de Reserva (sendo 02 para a Assistência Social e 01 para a Educação), além de atualizar o cronograma de prazos, prorrogando as inscrições até 19/11/2026 e realocando as datas das etapas seguintes. O Edital retificado na íntegra e os novos anexos encontram-se disponíveis no Portal Oficial do Município. Lagoa dos Patos/MG, 16 de Novembro de 2026. Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:E5B21928

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026

Abertura da Concorrência Eletrônica nº 023/2026 – Processo Administrativo nº 210/2026, no dia 25/01/2027 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: contratação semi-integrada de empresa especializada para execução dos serviços necessários para elaboração dos projetos complementares executivos de engenharia e execução da obra de construção da cobertura em estrutura metálica, engradamento, telhado, platibanda do novo ginásio e do espaço de jogos e dança do Complexo Esportivo Centro, no endereço à Praça Felipe Rodrigues, S/N, Várzea, Lagoa Santa/MG, com recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra, conforme relação constante no projeto básico. O edital na íntegra estará disponível nos sites ww w.lagoasanta.mg.gov.br e https://licitar.digital/.

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Andre Luiz Fernandes
Código Identificador:D88435BE

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

Abertura do Pregão Eletrônico nº 055/2026, no dia 02/12/26 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo escolar com capacidade de 29 lugares, zero km, destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, MG, a ser adquirido com recursos do Convênio de Saída Nº 1261001798/2026/ SEE de 02/06/2026, em conformidade com o Plano de Trabalho Nº 001013/2026. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lag oasanta.mg.gov.br e https://licitar.digital/

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Pregoeira

Publicado por:
Andre Luiz Fernandes
Código Identificador:BC32CB91

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO – ATA RP Nº 059/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Partes: Município de Lagoa Santa e **BOUTIQUE DA CARNE CANADA LTDA -** CNPJ: 59.144.202/0001-50

Finalidade: Realinhamento de preços da referida Ata RP, conforme Processo Administrativo Externo nº 27664-26-LST-REA, nos termos do art. 124, II e “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem Estar Social

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Secretária Municipal de Saúde

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:CC280541

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 153/2026 -PREGÃO N° 029/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA** – CNPJ: 00.409.382/0001-01

Finalidade: Reajuste de valor, calculada pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 01/11/2026 a 07/11/2026, conforme previsão contida no referido Contrato.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem Estar Social

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:B3AB939E

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 154/2026 – PREGÃO N° 029/2026

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA** – CNPJ: 01.256.137/0006-89

Finalidade: Reajuste de valor, calculada pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 01/11/2026 a 07/11/2026, conforme previsão contida no referido Contrato.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal de Bem Estar Social

MARA REGINA DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

KARINA ROCHA DE OLIVEIRA TARANTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabella Rodrigues Costa Guedes
Código Identificador:B6BEBC46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.228, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a utilização, o funcionamento, o agendamento e a organização dos Complexos Esportivos e demais equipamentos esportivos do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos equipamentos públicos esportivos municipais;

Considerando a importância de assegurar o acesso democrático da população aos espaços públicos destinados à prática esportiva, recreativa e de lazer;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a utilização das quadras e demais espaços esportivos municipais, garantindo organização, segurança, conservação e adequada utilização do patrimônio público;

Considerando a necessidade de compatibilizar o uso espontâneo dos equipamentos esportivos com atividades, projetos, programas, eventos e demais ações de interesse público promovidas ou autorizadas pelo Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a utilização, o funcionamento, o agendamento e a organização dos Complexos Esportivos e demais equipamentos esportivos do Município de Lagoa Santa, observadas as características e finalidades de cada espaço, compreendendo:

I - Complexo Esportivo Chafir Alcici – Areião;

II - Complexo Esportivo José Eduardo Daher – Bairro Pôr do Sol;

III - Complexo Esportivo Jalile Daher – Poliesportivo;

IV - Complexo Esportivo Ítalo Félix – Bairro Jardim Ipê;

V - Complexo Esportivo Hélio de Paula – Bairro Lapinha;

VI - Ginásio Alberto Othechar – Bairro Lagoinha de Fora;

VII - Praça Visão – Bairro Visão;
VIII - Praça 12 de Outubro – Bairro Ovídio Guerra;

IX - Praça Albano Flávio da Silveira – Bairro Ovídio Guerra;

X - Praça Alexandre Davidson – Bairro Conjunto Residencial Lagoa Santa;

XI - Praça Érick de Souza – Bairro Lundicéia;

XII - Praça Aurélia Utsch – Bairro Jardim Imperial;

XIII - Praça Esperança – Bairro Vila Maria;

XIV - Praça Maria Rufino de Carvalho – Bairro Palmital;

XV - Praça Antônio da Costa – Bairro São Geraldo;

XVI - Praça Antônia Barbosa Faria – Bairro Vista Alegre.

Parágrafo único: Nas praças públicas, as disposições deste Decreto aplicam-se aos espaços e equipamentos destinados à prática esportiva, sem prejuízo do uso comum das demais áreas.

Art. 2º Os Complexos Esportivos e demais equipamentos destinam-se prioritariamente à promoção do esporte, da atividade física, da recreação, do lazer, da convivência comunitária e de ações de interesse público.

Art. 3º A utilização dos espaços esportivos observará os princípios da universalidade de acesso, impessoalidade, isonomia, transparência, segurança, preservação do patrimônio público e interesse público.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS COMPLEXOS

Art. 4º A realização de eventos, competições, torneios, campeonatos e demais atividades organizadas que demandem reserva exclusiva, instalação de estruturas ou utilização especial dos equipamentos esportivos municipais dependerá de prévia autorização do Município.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para análise da disponibilidade do espaço e das condições necessárias à realização da atividade.

§ 2º A utilização dos equipamentos poderá ser condicionada à assinatura de instrumento próprio de autorização de uso do espaço público sem prejuízo das demais autorizações, licenças e documentos exigidos pela legislação aplicável, conforme a natureza da atividade.

§ 3º O prazo previsto no § 1º poderá ser excepcionalmente reduzido, mediante justificativa do interessado, desde que haja disponibilidade do espaço e viabilidade administrativa.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à utilização comum dos equipamentos esportivos, observadas as regras de funcionamento e agendamento previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO AGENDAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS

Art. 5º A utilização das quadras esportivas poderá ocorrer mediante agendamento prévio, preferencialmente por meio do sistema eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, observada a disponibilidade dos espaços.

§ 1º O agendamento será realizado de acordo com a disponibilidade dos horários e espaços constantes do sistema eletrônico.

§ 2º O agendamento assegura ao usuário a utilização do espaço no horário reservado, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou interdição previstas neste Decreto.

§ 3º O usuário deverá observar os horários de início e término da reserva, sendo vedada a utilização do espaço além do período agendado.

Art. 6º Os horários que não estiverem agendados poderão ser utilizados de forma espontânea pelos interessados, desde que o espaço esteja disponível e não haja atividade previamente programada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A utilização espontânea prevista no caput deverá observar os horários de funcionamento as demais regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O simples acesso ou presença de usuários nos equipamentos esportivos não constitui reserva ou garantia de utilização da quadra, devendo ser observados o sistema de agendamentos e a programação oficial.

CAPÍTULO IV

DOS AGENDAMENTOS INSTITUCIONAIS E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 8º A reserva institucional ou a concessão de agendamento fixo ou recorrente somente poderão ser autorizados pela Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos mediante justificativa fundamentada no interesse público observada a disponibilidade do espaço e sua finalidade.

§ 1º Consideram-se, para os fins deste Decreto, situações de interesse público, entre outras:

I - realização de programas, projetos e ações esportivas promovidos ou apoiados pelo Município;

II - atividades de iniciação, formação, treinamento e desenvolvimento esportivo vinculadas a políticas públicas municipais;

III - competições, torneios, festivais, campeonatos e eventos esportivos de interesse municipal;

IV - atividades destinadas a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou outros públicos prioritários das políticas públicas municipais;

V - atividades de representação oficial do Município;

VI - eventos institucionais ou comunitários promovidos ou apoiados pelo Poder Público;

VII - outras atividades cuja relevância social, esportiva ou comunitária, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Os agendamentos fixos ou recorrentes deverão respeitar rigorosamente os horários previamente estabelecidos, tanto para o início quanto para o término das atividades, sendo vedada a utilização do espaço além do período autorizado, de modo a garantir a organização e assegurar a utilização do local pelos demais usuários.

§ 3º Os horários reservados deverão ser identificados no sistema eletrônico de agendamento, assegurando-se transparência quanto à indisponibilidade do espaço.

Art. 9º Os agendamentos fixos ou recorrentes poderão ser revistos, alterados, suspensos ou cancelados pela Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, mediante decisão fundamentada, por necessidade de adequação da programação, realização de atividades de interesse público ou manutenção e segurança dos equipamentos.

§ 1º A adoção dessas medidas deverá considerar a adequada gestão dos espaços públicos, a continuidade das atividades programadas e a garantia de acesso aos demais usuários, evitando a concessão de privilégios ou restrições injustificadas ao uso coletivo.

§ 2º As alterações, suspensões e cancelamentos deverão ser comunicados previamente aos usuários ou responsáveis pela atividade, sempre que possível, ressalvadas as situações de urgência.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 10. São deveres dos usuários dos equipamentos esportivos municipais:

I - utilizar os espaços de acordo com suas finalidades e com as atividades regularmente autorizadas pelo Município;

II - respeitar os horários de funcionamento e os períodos de utilização agendados;

III - zelar pela conservação das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e dos demais bens públicos;

IV - manter os espaços limpos e organizados durante e após a utilização;

V - respeitar os demais usuários, servidores, funcionários e responsáveis pela administração dos equipamentos;

VI – observar as orientações dos servidores municipais e dos responsáveis pela administração dos equipamentos;

VII - comunicar à Administração qualquer dano, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança dos usuários ou a conservação do patrimônio público.

Art. 11. É vedado aos usuários:

I - danificar, deslocar ou retirar equipamentos, estruturas ou bens pertencentes ao Município;

II - utilizar os espaços para atividades incompatíveis com sua finalidade;

III - praticar atos que coloquem em risco a integridade física dos demais usuários;

IV - comercializar produtos ou prestar serviços sem as autorizações e licenças exigidas pela legislação aplicável;

V - utilizar equipamentos ou espaços interditados, em manutenção ou sinalizados como indisponíveis;

VI - realizar atividades que dependam de autorização específica sem a prévia autorização do Poder Público;

VII - praticar atos que comprometam o funcionamento, a conservação ou a segurança dos equipamentos ou prejudiquem o direito de utilização dos demais usuários.

Art. 12. Fica proibida a utilização de fogo, fogueiras ou quaisquer dispositivos, artefatos ou equipamentos que produzam chama, calor ou combustão nos equipamentos esportivos municipais, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.785, de 4 de março de 2026, e da legislação ambiental aplicável.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Art. 13. O responsável pelo agendamento deverá zelar pela adequada utilização do espaço durante o período reservado e pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 1º O responsável pelo agendamento deverá informar aos demais integrantes do grupo as regras de utilização do equipamento.
§ 2º Eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência de uso inadequado poderão ensejar a responsabilização de seus causadores, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Os usuários deverão zelar pela guarda de seus objetos pessoais durante a permanência nos equipamentos esportivos municipais, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais perdas ou danos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS

Art. 15. Compete à Diretoria de Esportes, Lazer e Eventos, observadas suas atribuições legais:

I - administrar e coordenar a utilização dos equipamentos esportivos municipais;

II - estabelecer os procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto;

III - organizar e autorizar, no âmbito da gestão dos equipamentos esportivos, as reservas institucionais e os agendamentos fixos ou recorrentes fundamentados em interesse público;

IV - organizar e divulgar a programação oficial dos espaços;

V - orientar os usuários quanto às regras de utilização;

VI - suspender temporariamente a utilização de espaços que apresentem risco à segurança dos usuários ou necessitem de manutenção;

VII - propor alterações nos horários e regras de utilização dos equipamentos sempre que necessário ao interesse público;

VIII - exercer outras atribuições necessárias à adequada gestão dos espaços, observadas suas competências previstas na legislação municipal.

Art. 16. A Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos poderá estabelecer procedimentos operacionais e orientações complementares para a utilização dos equipamentos esportivos, observadas suas competências legais e as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E DA INTERDIÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 17. A utilização de quadras ou outros espaços esportivos poderá ser temporariamente suspensa mas seguintes hipóteses:

I - necessidade de manutenção ou reparo;

II - condições que comprometam a segurança dos usuários;

III - realização de obras ou intervenções;

IV - realização de eventos ou atividades de interesse público;

V - condições climáticas ou outras circunstâncias que inviabilizem a utilização segura do espaço;

VI - outras situações devidamente justificadas pela Administração Pública.

Art. 18. Os horários afetados por suspensão ou interdição deverão ser identificados como indisponíveis no sistema eletrônico oficial de agendamento.

Parágrafo único. Os usuários que possuam agendamentos confirmados deverão ser comunicados da suspensão ou interdição, sempre que possível.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A utilização dos equipamentos esportivos municipais deverá observar as disposições deste Decreto e as orientações complementares regularmente expedidas pela Administração Municipal.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, no âmbito de suas atribuições, observadas a legislação municipal vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 21. O Município poderá promover campanhas e ações educativas destinadas à divulgação das regras de utilização dos equipamentos esportivos e à orientação dos usuários quanto à preservação do patrimônio público.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de novembro de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milca de Castro Pinto
Código Identificador:48332C3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.229, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação no estágio probatório (Concurso Público nº 001/2012), da servidora que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Declara aprovada no estágio probatório (Concurso Público nº 001/2012) e portanto, estável em seu respectivo cargo, para todos os fins de direito, a servidora abaixo relacionada e devidamente identificada pelo número de matrícula:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão
278368	Elaine Puff Mendes do Valle	Agente Administrativo Fazendário	01/07/2013

Art. 2º Para fins de aquisição da estabilidade de que trata este Decreto, contam-se os 03 (três) anos a partir da data em que a servidora acima relacionada entrara em exercício em seu respectivo cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 12 de novembro de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milca de Castro Pinto
Código Identificador:C1A8C458

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a utilização, o funcionamento, o agendamento e a organização dos Complexos Esportivos e demais equipamentos esportivos do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos equipamentos públicos esportivos municipais;

Considerando a importância de assegurar o acesso democrático da população aos espaços públicos destinados à prática esportiva, recreativa e de lazer;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a utilização das quadras e demais espaços esportivos municipais, garantindo organização, segurança, conservação e adequada utilização do patrimônio público;

Considerando a necessidade de compatibilizar o uso espontâneo dos equipamentos esportivos com atividades, projetos, programas, eventos e demais ações de interesse público promovidas ou autorizadas pelo Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a utilização, o funcionamento, o agendamento e a organização dos Complexos Esportivos e demais equipamentos esportivos do Município de Lagoa Santa, observadas as características e finalidades de cada espaço, compreendendo:

I - Complexo Esportivo Chafir Alcici – Areião;

II - Complexo Esportivo José Eduardo Daher – Bairro Pôr do Sol;

III - Complexo Esportivo Jalile Daher – Poliesportivo;

IV - Complexo Esportivo Ítalo Félix – Bairro Jardim Ipê;

V - Complexo Esportivo Hélio de Paula – Bairro Lapinha;

VI - Ginásio Alberto Othechar – Bairro Lagoinha de Fora;

VII - Praça Visão – Bairro Visão;
VIII - Praça 12 de Outubro – Bairro Ovídio Guerra;

IX - Praça Albano Flávio da Silveira – Bairro Ovídio Guerra;

X - Praça Alexandre Davidson – Bairro Conjunto Residencial Lagoa Santa;

XI - Praça Érick de Souza – Bairro Lundicéia;

XII - Praça Aurélia Utsch – Bairro Jardim Imperial;

XIII - Praça Esperança – Bairro Vila Maria;

XIV - Praça Maria Rufino de Carvalho – Bairro Palmital;

XV - Praça Antônio da Costa – Bairro São Geraldo;

XVI - Praça Antônia Barbosa Faria – Bairro Vista Alegre.

Parágrafo único: Nas praças públicas, as disposições deste Decreto aplicam-se aos espaços e equipamentos destinados à prática esportiva, sem prejuízo do uso comum das demais áreas.

Art. 2º Os Complexos Esportivos e demais equipamentos destinam-se prioritariamente à promoção do esporte, da atividade física, da recreação, do lazer, da convivência comunitária e de ações de interesse público.

Art. 3º A utilização dos espaços esportivos observará os princípios da universalidade de acesso, impessoalidade, isonomia, transparência, segurança, preservação do patrimônio público e interesse público.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS COMPLEXOS

Art. 4º A realização de eventos, competições, torneios, campeonatos e demais atividades organizadas que demandem reserva exclusiva, instalação de estruturas ou utilização especial dos equipamentos esportivos municipais dependerá de prévia autorização do Município.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para análise da disponibilidade do espaço e das condições necessárias à realização da atividade.

§ 2º A utilização dos equipamentos poderá ser condicionada à assinatura de instrumento próprio de autorização de uso do espaço público sem prejuízo das demais autorizações, licenças e documentos exigidos pela legislação aplicável, conforme a natureza da atividade.

§ 3º O prazo previsto no § 1º poderá ser excepcionalmente reduzido, mediante justificativa do interessado, desde que haja disponibilidade do espaço e viabilidade administrativa.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à utilização comum dos equipamentos esportivos, observadas as regras de funcionamento e agendamento previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO AGENDAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS

Art. 5º A utilização das quadras esportivas poderá ocorrer mediante agendamento prévio, preferencialmente por meio do sistema eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, observada a disponibilidade dos espaços.

§ 1º O agendamento será realizado de acordo com a disponibilidade dos horários e espaços constantes do sistema eletrônico.

§ 2º O agendamento assegura ao usuário a utilização do espaço no horário reservado, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou interdição previstas neste Decreto.

§ 3º O usuário deverá observar os horários de início e término da reserva, sendo vedada a utilização do espaço além do período agendado.

Art. 6º Os horários que não estiverem agendados poderão ser utilizados de forma espontânea pelos interessados, desde que o espaço esteja disponível e não haja atividade previamente programada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A utilização espontânea prevista no caput deverá observar os horários de funcionamento as demais regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O simples acesso ou presença de usuários nos equipamentos esportivos não constitui reserva ou garantia de utilização da quadra, devendo ser observados o sistema de agendamentos e a programação oficial.

CAPÍTULO IV

DOS AGENDAMENTOS INSTITUCIONAIS E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 8º A reserva institucional ou a concessão de agendamento fixo ou recorrente somente poderão ser autorizados pela Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos mediante justificativa fundamentada no interesse público observada a disponibilidade do espaço e sua finalidade.

§ 1º Consideram-se, para os fins deste Decreto, situações de interesse público, entre outras:

I - realização de programas, projetos e ações esportivas promovidos ou apoiados pelo Município;

II - atividades de iniciação, formação, treinamento e desenvolvimento esportivo vinculadas a políticas públicas municipais;

III - competições, torneios, festivais, campeonatos e eventos esportivos de interesse municipal;

IV - atividades destinadas a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou outros públicos prioritários das políticas públicas municipais;

V - atividades de representação oficial do Município;

VI - eventos institucionais ou comunitários promovidos ou apoiados pelo Poder Público;

VII - outras atividades cuja relevância social, esportiva ou comunitária, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Os agendamentos fixos ou recorrentes deverão respeitar rigorosamente os horários previamente estabelecidos, tanto para o início quanto para o término das atividades, sendo vedada a utilização do espaço além do período autorizado, de modo a garantir a organização e assegurar a utilização do local pelos demais usuários.

§ 3º Os horários reservados deverão ser identificados no sistema eletrônico de agendamento, assegurando-se transparência quanto à indisponibilidade do espaço.

Art. 9º Os agendamentos fixos ou recorrentes poderão ser revistos, alterados, suspensos ou cancelados pela Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, mediante decisão fundamentada, por necessidade de adequação da programação, realização de atividades de interesse público ou manutenção e segurança dos equipamentos.

§ 1º A adoção dessas medidas deverá considerar a adequada gestão dos espaços públicos, a continuidade das atividades programadas e a garantia de acesso aos demais usuários, evitando a concessão de privilégios ou restrições injustificadas ao uso coletivo.

§ 2º As alterações, suspensões e cancelamentos deverão ser comunicados previamente aos usuários ou responsáveis pela atividade, sempre que possível, ressalvadas as situações de urgência.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 10. São deveres dos usuários dos equipamentos esportivos municipais:

I - utilizar os espaços de acordo com suas finalidades e com as atividades regularmente autorizadas pelo Município;

II - respeitar os horários de funcionamento e os períodos de utilização agendados;

III - zelar pela conservação das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e dos demais bens públicos;

IV - manter os espaços limpos e organizados durante e após a utilização;

V - respeitar os demais usuários, servidores, funcionários e responsáveis pela administração dos equipamentos;

VI – observar as orientações dos servidores municipais e dos responsáveis pela administração dos equipamentos;

VII - comunicar à Administração qualquer dano, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança dos usuários ou a conservação do patrimônio público.

Art. 11. É vedado aos usuários:

I - danificar, deslocar ou retirar equipamentos, estruturas ou bens pertencentes ao Município;

II - utilizar os espaços para atividades incompatíveis com sua finalidade;

III - praticar atos que coloquem em risco a integridade física dos demais usuários;

IV - comercializar produtos ou prestar serviços sem as autorizações e licenças exigidas pela legislação aplicável;

V - utilizar equipamentos ou espaços interditados, em manutenção ou sinalizados como indisponíveis;

VI - realizar atividades que dependam de autorização específica sem a prévia autorização do Poder Público;

VII - praticar atos que comprometam o funcionamento, a conservação ou a segurança dos equipamentos ou prejudiquem o direito de utilização dos demais usuários.

Art. 12. Fica proibida a utilização de fogo, fogueiras ou quaisquer dispositivos, artefatos ou equipamentos que produzam chama, calor ou combustão nos equipamentos esportivos municipais, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.785, de 4 de março de 2026, e da legislação ambiental aplicável.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Art. 13. O responsável pelo agendamento deverá zelar pela adequada utilização do espaço durante o período reservado e pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 1º O responsável pelo agendamento deverá informar aos demais integrantes do grupo as regras de utilização do equipamento.
§ 2º Eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência de uso inadequado poderão ensejar a responsabilização de seus causadores, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Os usuários deverão zelar pela guarda de seus objetos pessoais durante a permanência nos equipamentos esportivos municipais, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais perdas ou danos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS

Art. 15. Compete à Diretoria de Esportes, Lazer e Eventos, observadas suas atribuições legais:

I - administrar e coordenar a utilização dos equipamentos esportivos municipais;

II - estabelecer os procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto;

III - organizar e autorizar, no âmbito da gestão dos equipamentos esportivos, as reservas institucionais e os agendamentos fixos ou recorrentes fundamentados em interesse público;

IV - organizar e divulgar a programação oficial dos espaços;

V - orientar os usuários quanto às regras de utilização;

VI - suspender temporariamente a utilização de espaços que apresentem risco à segurança dos usuários ou necessitem de manutenção;

VII - propor alterações nos horários e regras de utilização dos equipamentos sempre que necessário ao interesse público;

VIII - exercer outras atribuições necessárias à adequada gestão dos espaços, observadas suas competências previstas na legislação municipal.

Art. 16. A Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos poderá estabelecer procedimentos operacionais e orientações complementares para a utilização dos equipamentos esportivos, observadas suas competências legais e as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E DA INTERDIÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 17. A utilização de quadras ou outros espaços esportivos poderá ser temporariamente suspensa mas seguintes hipóteses:

I - necessidade de manutenção ou reparo;

II - condições que comprometam a segurança dos usuários;

III - realização de obras ou intervenções;

IV - realização de eventos ou atividades de interesse público;

V - condições climáticas ou outras circunstâncias que inviabilizem a utilização segura do espaço;

VI - outras situações devidamente justificadas pela Administração Pública.

Art. 18. Os horários afetados por suspensão ou interdição deverão ser identificados como indisponíveis no sistema eletrônico oficial de agendamento.

Parágrafo único. Os usuários que possuam agendamentos confirmados deverão ser comunicados da suspensão ou interdição, sempre que possível.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A utilização dos equipamentos esportivos municipais deverá observar as disposições deste Decreto e as orientações complementares regularmente expedidas pela Administração Municipal.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, no âmbito de suas atribuições, observadas a legislação municipal vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 21. O Município poderá promover campanhas e ações educativas destinadas à divulgação das regras de utilização dos equipamentos esportivos e à orientação dos usuários quanto à preservação do patrimônio público.

Art. 22. Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.312, de 23 de julho de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de novembro de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milca de Castro Pinto
Código Identificador:249EEC0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.119, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a redação da Portaria nº 1.401, de 08 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo de suas atribuições conferidas no art. 68 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, da Portaria nº 1.401, de 08 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** (...).*
(...);

***II –** Wânia Aparecida Maia Gomes, matrícula nº 293833;*

(...)."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.401, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 12 de novembro de 2026.

BRENO SALOMÃO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milca de Castro Pinto
Código Identificador:8E86077C

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** enviada à empresa **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** – CNPJ: **75.014.167/0001-00 –** Ata de Registro de Preços nº 029/2026. A **resposta** encontra-se disponibilizada no site www.lagoa santa.mg.gov.br e no Processo Interno nº **1297/2026.** Em **16/11/2026.**

LEANDRA CARVALHO
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Leandra Márcia de Carvalho
Código Identificador:567CBE6A

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE/ COPEFOR-COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE DE FORNECEDORES
RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** enviada à empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ: 00.874.929/0001-40 –** Ata de Registro de Preço nº 023/2026. A **resposta** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov .br e no Processo Interno nº **1320/2026.** Em **16/11/2026.**

LEANDRA CARVALHO
Membro da COPEFOR

Publicado por:
Leandra Márcia de Carvalho
Código Identificador:2F274AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 004, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Comissão de Avaliação para análise de recursos relativos à Gratificação de Desempenho Administrativo – GDA, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos termos do Decreto Municipal nº 5.926, de 04 de março de 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 13, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.926, de 04 de março de 2026, que prevê a possibilidade de interposição de recurso contra a apuração realizada pela chefia imediata perante Comissão de Avaliação composta por três servidores efetivos, designados por Portaria de cada Secretaria;
Considerando a necessidade de instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, a Comissão de Avaliação competente para apreciar os recursos relacionados à apuração mensal da Gratificação de Desempenho Administrativo – GDA;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação da Gratificação de Desempenho Administrativo – GDA, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, para apreciar os recursos apresentados por servidores que não concordem com a apuração realizada pela respectiva chefia imediata, nos termos do art. 13, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.926/2026.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos:
I – Adeli do Rosario Barboza Azevedo, matrícula nº 28923-2;
II – Paula Cristina Pereira, matrícula nº 01043-7;
III – Sergio Alves dos Santos, matrícula nº 00685-8;
Art. 3º Os recursos poderão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da ciência da apuração, conforme estabelecido no art. 13, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.926/2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 12 de Novembro de 2026.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Roberta Kelly de Abreu Rezende
Código Identificador:FF8ACE93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2026

PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, HM INFORMATICA LTDA, CONTRATADO.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual aquisição de **eletrônicos/eletrodomésticos para servirem de premiação aos contribuintes adimplentes no programa de incentivo à arrecadação do IPTU (IPTU premiado 2026)**, itens que foram classificados com **FRACASSADOS**, em atendimento às demandas do Município de Laranjal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do presente edital.
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2026
VIGÊNCIA: 16/11/2026 até 31/12/2026
VALOR ESTIMADO: R$4.858,86 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 062/2026, Pregão Eletrônica nº 033/2026.
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Bruno do Carmo Ferreira pela Contratado HM INFORMATICA LTDA.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:48890BD7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, CNPJ: 17.947.615/0001-22, representado pela Autoridade Competente, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade dispensa eletrônica contemplando fase recursal, Nº 020/2026, Processo Licitatório Nº 075/2026, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital – Plataforma de Compras.

DETALHES DO PROCESSO:

OBJETO:
Constitui objeto da presente contratação direta a aquisição de 180 (cento e oitenta) mudas de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica, distribuídas em 09 (nove) itens/espécies (sendo 100 pioneiras, 40 secundárias iniciais e 40 secundárias tardias), com padrão mínimo de 0,60 m de altura (medida do colo ao ápice da parte aérea), torrão íntegro e recipiente de viveiro compatível com o sistema radicular, incluindo identificação botânica por lote, acondicionamento, transporte, descarga e entrega no Município de Laranjal/MG, destinadas às ações de recomposição vegetal previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) vinculado à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) municipal e à Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Aldeia, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Laranjal/MG. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com critério de julgamento de menor preço por item, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento às medidas de recuperação ambiental acompanhadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD – Processo nº 1370.01.0019 312/2025-15) e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais

(MPMG – Ofício nº 453/2026 – 4ª PJM e Inquérito Civil nº 04.16.04 39.0385148.2026-34). O fornecimento abrange exclusivamente a entrega das mudas prontas e identificadas, não integrando o objeto a execução de serviços de coveamento, plantio, adubação, controle de formigas, irrigação, manutenção ou monitoramento da área. Tudo conforme condições, quantitativos, exigências e estimativas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 4.166,80 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

DATA DA PUBLICAÇÃO:
16/11/2026

DATA DA DISPUTA/FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS:
23/11/2026 - 08:30:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA
Aberto

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:0B40A6FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, CNPJ: 17.947.615/0001-22, representado pela Autoridade Competente, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade dispensa eletrônica contemplando fase recursal, Nº 021/2026, Processo Licitatório Nº 076/2026, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital – Plataforma de Compras.

DETALHES DO PROCESSO:

OBJETO:
Constitui objeto da presente contratação direta a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em 01 (uma) Câmara de Conservação, fabricante ELBER, modelo CSV 120, nº de série 161609003, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica especializada, a substituição de fusível, a troca de filtro secador e a recarga de fluido refrigerante R134A, com emprego exclusivo de peças e insumos novos e de primeiro uso, para atender às demandas da unidade da Farmácia de Minas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao imediato restabelecimento do equipamento essencial à conservação e ao controle de temperatura de medicamentos termolábeis, tudo conforme condições, quantitativos, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ **3.161,67 (três mil cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).**

DATA DA PUBLICAÇÃO:
16/11/2026

DATA DA DISPUTA/FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS:
23/11/2026 - 08:30:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA
Aberto

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:BEB6581E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 TERMO DE CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos.
FORNECEDOR REGISTRADO: R V ROCHA ELETRIFICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.046.999/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Renan Rocha.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2026.
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de informática, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva completa da estrutura de rede (intranet) do Município de Laranjal/MG, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos integrantes do procedimento licitatório.
O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, por intermédio de seu representante legal, no exercício de suas atribuições administrativas, considerando o disposto nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições da Ata de Registro de Preços correspondente, considerando, ainda, a decisão administrativa fundamentada proferida nos autos do Processo Licitatório nº 034/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, resolve formalizar o presente **TERMO DE CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DAS RAZÕES DO CANCELAMENTO
O presente cancelamento decorre de razões de interesse público relacionadas à necessidade de assegurar a economicidade, a vantajosidade das contratações administrativas e a adequada aplicação dos recursos públicos, diante dos elementos técnicos e econômicos apurados pela Administração Municipal durante o procedimento de renegociação dos valores praticados no registro de preços.
Os preços foram originalmente registrados no valor unitário de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) por hora técnica. Após reavaliação das condições econômicas do registro, a Administração expediu notificação ao fornecedor registrado para renegociação do preço, tendo sido realizada reunião em 26 de outubro de 2026, ocasião em que a empresa apresentou proposta de redução para R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora técnica.
Submetida a proposta à análise do Setor de Licitações, verificou-se que o valor apresentado permanecia superior aos parâmetros estatísticos obtidos na pesquisa de mercado que instrui o procedimento, cuja média foi apurada em R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e cuja mediana correspondeu a R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por hora técnica.

Considerando esses elementos, a Administração concluiu pela conveniência de não manter os preços registrados nas condições econômicas então disponíveis, optando pela realização de novo procedimento licitatório, precedido da atualização da pesquisa de preços e da revisão das condições pertinentes, a fim de ampliar a competitividade e possibilitar a seleção de proposta mais vantajosa para o Município.

A presente medida fundamenta-se, portanto, na avaliação administrativa da conveniência da manutenção dos preços registrados diante das circunstâncias econômicas apuradas, constituindo providência destinada à proteção do interesse público e à observância dos princípios da economicidade e da eficiência, não representando, por si só, imputação de infração administrativa, reconhecimento de conduta ilícita ou aplicação de sanção ao fornecedor registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Com fundamento no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na disposição regulamentar aplicável ao cancelamento dos preços registrados por razões de interesse público, fica formalizado o cancelamento dos preços registrados em favor da empresa R V Rocha Eletrificações, constantes da Ata de Registro de Preços nº 011/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 034/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026.

Em decorrência do cancelamento, ficam cessadas as possibilidades de novas contratações fundamentadas nos preços registrados objeto deste ato, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como a situação de eventuais contratações anteriormente formalizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DAS OBRIGAÇÕES EVENTUALMENTE PENDENTES

O cancelamento dos preços registrados não prejudicará a validade e a continuidade de eventuais contratos ou instrumentos equivalentes anteriormente formalizados com fundamento na Ata de Registro de Preços, os quais deverão ser examinados individualmente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Caso existam serviços efetivamente executados e regularmente autorizados, recebidos e atestados pela Administração, serão assegurados ao fornecedor os correspondentes pagamentos, observadas as condições dos respectivos instrumentos de contratação e a legislação aplicável.

O setor competente deverá proceder à apuração de eventuais obrigações pendentes decorrentes de contratações já formalizadas, promovendo a regular liquidação das despesas constituídas e adotando as providências necessárias ao encerramento administrativo dos registros correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE

O presente cancelamento possui natureza administrativa e fundamenta-se exclusivamente em razões de interesse público, não importando, por si só, aplicação de penalidade administrativa ao fornecedor registrado, tampouco impedimento à participação em futuras licitações ou contratações com a Administração Pública.

Eventual apuração de infração administrativa, caso surjam elementos específicos que a justifiquem, deverá ocorrer em procedimento próprio, com observância das garantias legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SUBSEQUENTES

Compete ao Setor de Licitações providenciar a juntada deste termo aos autos do Processo Licitatório nº 034/2026, a comunicação formal ao fornecedor registrado, a publicidade legalmente exigida e as demais medidas necessárias à atualização dos registros administrativos e dos sistemas de controle das contratações públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

O presente termo deverá ser formalmente comunicado ao fornecedor registrado e divulgado na forma exigida pela legislação aplicável, observadas as condições e os requisitos necessários à produção de seus efeitos.

O cancelamento dos preços registrados produzirá efeitos a partir da data estabelecida na decisão administrativa correspondente, observadas as exigências legais e regulamentares e as providências necessárias à regularização dos registros administrativos.

E, para que produza seus efeitos administrativos e legais, lavra-se o presente Termo de Cancelamento dos Preços Registrados na Ata de Registro de Preços, que será juntado aos autos do procedimento correspondente.

Laranjal/MG, 09 de novembro de 2026.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal

R V ROCHA ELETRIFICAÇÕES
Fornecedor registrado

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:1FB475DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2026
Processo Licitatório nº 238/2025 CONCORRÊNCIA N° 11/2025
Partes: MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Pelo presente termo de aditamento, prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, a contar de 30/10/2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, em consonância com art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21.
Data de assinatura: 29/10/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina
Francisco Marcio Sousa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2026(unilateral)
Processo Licitatório nº 238/2025 CONCORRÊNCIA N° 11/2025
Partes: MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente termo versa sobre o aumento contratual em R$ 22.699,76 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme justificativa da Secretaria Municipal de Obras (Memorando 158/2026), em consonância com o art. 124, I, alínea ''b'' da Lei Federal n° 14.133/21
Data de assinatura: 06/11/2026
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:4EB9C12B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA – COMUNICADO DE RETORNO A FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO, NOS ITENS 15, 16, 22, 29, 65, 66, 79, 85, 88, 99, 100, 102, 107, 108, 110, 121, 122, 123, 124, 134, 135, 141, 148, 157, 160, 163, 165, 166, 168, 175, 176, 202, 203, 210,

Objeto: aquisição de material de escritório/papelaria, de forma parcelada, para suprir as necessidades de diversas secretarias, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Dia da Licitação: 18/11/2026, às 10:00 horas. Local: www.compras.gov.br . O órgão gerenciador (UASG 984767).

Leopoldina, MG, 16 de novembro de 2026.
Jane Adriana Bonin Montan Netto – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Ana Carla Furtado Neto
Código Identificador:F1BF976F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 255, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, lisura, isonomia e segurança jurídica em todas as fases do certame;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Concurso Público, responsável pelo planejamento, supervisão, acompanhamento e fiscalização da realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Leopoldina, quais sejam:

I - Márcio Vieira Machado - Presidente;
II - Jessica Montes Medeiros; e
III - Lorena da Silva Dionisio.

Art. 2º Compete à Comissão Especial, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I - Atuar como instância de interface institucional entre a Prefeitura Municipal e a empresa organizadora contratada;
II - Acompanhar todas as fases do certame, desde o planejamento até a homologação final;
III - Fornecer à empresa organizadora todas as informações institucionais necessárias à elaboração do edital, incluindo descrição de cargos, requisitos, atribuições, remuneração e estrutura administrativa;
IV - Analisar, revisar e validar, previamente à publicação, minutas de editais, comunicados, cronogramas e demais instrumentos normativos do certame;
V - Indicar, requisitar e disponibilizar locais adequados para realização de inscrições presenciais, quando houver, bem como para aplicação das provas, observando critérios de acessibilidade, segurança e logística;
VI - Solicitar, quando necessário, apoio de órgãos e entidades públicas ou privadas, incluindo: serviços de saúde (ambulâncias, equipes médicas e de primeiros socorros) e órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Guarda Municipal, entre outros).
VII - Indicar e/ou viabilizar a contratação de pessoal de apoio necessário à execução do certame, tais como fiscais, porteiros e auxiliares;
VIII - Acompanhar e fiscalizar o processo de inscrição e a aplicação das provas objetivas, discursivas e/ou práticas;
IX - Participar de reuniões técnicas com a empresa organizadora, emitindo pareceres e recomendações quando necessário;
X - Zelar pelo cumprimento do edital e normas aplicáveis ao certame;
XI - Receber, analisar e encaminhar à banca organizadora questionamentos, impugnações e recursos administrativos, acompanhando sua tramitação;
XII - Registrar, em atas ou relatórios, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do Certame;
XIII - Adotar medidas preventivas e corretivas para garantir a regularidade, segurança e lisura do certame;
XIV - Solicitar apoio da força pública em situações que comprometam a ordem, segurança ou regularidade dos trabalhos.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial deverão atuar com observância estrita aos princípios da administração pública, sendo-lhes exigida conduta ética, imparcialidade, sigilo das informações e responsabilidade funcional.

Art. 4º Fica expressamente vedada aos membros da Comissão Especial:

I - A participação no concurso público, em qualquer de suas fases;
II - A existência de vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com candidatos inscritos;
III - A prática de qualquer ato que possa comprometer a isonomia ou a lisura do certame.

Art. 5º Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Portaria serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Especial e pela empresa organizadora, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 6º A participação na Comissão Especial será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a Comissão será automaticamente dissolvida após a homologação final do concurso público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 16 de novembro de 2026.
172º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretária Municipal de Administração

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:3B993B5A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 256, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal nº 93, de 12 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, lisura, isonomia e segurança jurídica em todas as fases do certame;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão de Coordenação e Acompanhamento do concurso público da Guarda Municipal de Leopoldina:

I – Rodolpho Francisco Medeiros do Nascimento - Presidente;
II – Fernanda Resende de Souza;
III - Yoshio Luiz Yamaguchi.

Art. 2° Os membros nomeados, sob a presidência do primeiro, possuem as atribuições de organizar o concurso público da Guarda Municipal do Município de Leopoldina, acompanhando o processo de inscrição, elaboração, aplicação, correção das provas objetivas e divulgação do resultado final, bem como o equacionamento de eventuais demandas administrativas e recursos dos candidatos junto à empresa contratada para elaboração e organização do concurso.

Parágrafo único: Compete a Comissão, deliberar sobre a realização, julgar os casos omissos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º A participação na Comissão Especial será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º Esta Comissão será automaticamente dissolvida após a homologação final do concurso público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 16 de novembro de 2026.
172º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretária Municipal de Administração

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:6A8D1867

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1941/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 106/2026

Processo nº: 1941/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 106/2026
Data: 16/11/2026
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no **Parecer Jurídico nº.844/2026** de 13 de novembro de 2026, **RATIFICA** a contratação para fins de **“ Prestação de Serviço médicos especializados (gastroenterologista) visando o atendimento aos usuários assistidos pelo sistema único de saúde - SUS”** e autoriza o empenho da despesa em favor da licitante**:**

· **MARQUES E SANTOS MEDICINA LTDA**
CNPJ nº: **15.003.455/0001-38**

Valor Estimado do Processo: R$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais)

Fundamento legal: Artigos 74, inciso IV e artigo 79, inciso I,§ único da Lei Federal nº 14.133/2021

Publique-se.

Luz/MG, 16 de novembro de 2026.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:293230FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 162/2026 INEXIGIBILIDADE N° 047/2026

EXTRATO RATIFICAÇÃO
Processo n° 162/2026 Inexigibilidade n° 047/2026
Objeto: Contratação de artista, por meio de inexigibilidade de licitação, para realização de apresentação artística musical no dia 14 de novembro de 2026, durante evento comemorativo em homenagem ao aniversário de 90 (noventa) anos de Zezinho Pipoqueiro, no Município de Mar de Espanha/MG, visando proporcionar entretenimento e valorização cultural, abrilhantando as festividades alusivas à referida comemoração. Ratificação O Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 71, inciso V da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o resultado do Processo Licitatório para: G SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 28.182.084/0001-40 Valor Total de R$

10.000,00 (dez mil reais) MAR DE ESPANHA, 13 de Novembro de 2026. WELINGTON MARCOS RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:7F428CE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.792, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mendes Pimentel e cria o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Mendes Pimentel, instrumento de planejamento, organização e execução das ações destinadas a garantir o direito à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidades:

I – assegurar que os estudantes da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizados ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização, com foco na leitura e na escrita.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental, sem prejuízo de ações de articulação com a Educação Infantil destinadas a favorecer a transição entre as etapas.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização em Língua Portuguesa: processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética e de suas convenções que permite ao estudante ler e compreender textos com fluência e produzir textos escritos com autonomia, observado o padrão de estudante alfabetizado definido pela União, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 15.247, de 2025;
II – letramento: uso da leitura e da escrita nas práticas sociais, desenvolvido de forma indissociável e complementar à alfabetização;
III – alfabetização matemática: aprendizagem inicial dos conceitos, dos procedimentos e da linguagem matemática, inclusive do sistema de numeração decimal, e seu uso em diferentes contextos e práticas sociais;
IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a superar defasagens de aprendizagem, com foco na alfabetização, na leitura e na escrita;
V – avaliação diagnóstica: avaliação destinada a identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e a orientar o planejamento pedagógico;
VI – avaliação formativa: avaliação realizada ao longo do processo de ensino para acompanhar o desenvolvimento do estudante e subsidiar as intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação de qualidade e à alfabetização como elemento estruturante das trajetórias escolares;
II – educação inclusiva, com respeito às necessidades específicas dos estudantes, nos termos da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
III – promoção da equidade educacional, consideradas as diversidades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e entre homens e mulheres;
IV – colaboração entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município;
V – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
VI – respeito à autonomia pedagógica do professor e das unidades escolares;
VII – valorização dos profissionais da educação que atuam na alfabetização;
VIII – participação da família e da comunidade escolar;
IX – gestão orientada por evidências e pelos resultados das avaliações;
X – transparência dos resultados, observada a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – alfabetizar os estudantes da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
II – recompor as aprendizagens dos estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, prioritariamente daqueles que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização;
III – elevar os resultados das avaliações de alfabetização, em conformidade com as metas pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Plano Municipal de Educação;
IV – reduzir o abandono, a evasão e a distorção idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – assegurar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos estudantes público-alvo da educação especial e acompanhamento aos estudantes com transtornos de aprendizagem, nos termos da Lei federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021;
VI – fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores, dos especialistas em educação e dos gestores escolares;
VII – consolidar a cultura de avaliação diagnóstica e formativa e o uso pedagógico de seus resultados;
VIII – ampliar a participação das famílias no acompanhamento da alfabetização;
IX – identificar, reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações organizadas nos seguintes eixos estruturantes, em consonância com o art. 12 da Lei federal nº 15.247, de 2025:

I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
IV – avaliação e monitoramento;
V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Parágrafo único. As ações previstas nos arts. 7º a 11 serão executadas de forma gradual, conforme o Plano Municipal de Ação da Alfabetização e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. No eixo de governança e gestão, compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação:
I – elaborar, publicar e atualizar anualmente o Plano Municipal de Ação da Alfabetização, com metas, ações, responsáveis, prazos e indicadores, compatível com os instrumentos de planejamento pactuados no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – indicar servidor de seu quadro para exercer a articulação municipal da alfabetização junto à União e ao Estado, sem prejuízo de suas atribuições;
III – acompanhar a frequência escolar e adotar medidas de busca ativa para prevenir o abandono e a evasão;
IV – divulgar periodicamente às famílias e à comunidade escolar os avanços e os resultados da Política.

Art. 8º. No eixo de formação, compete ao Município:

I – ofertar formação continuada e em serviço aos professores alfabetizadores, aos especialistas em educação e aos gestores escolares, inclusive em avaliação diagnóstica e formativa;
II – participar das ações formativas ofertadas pela União e pelo Estado em regime de colaboração;
III – oferecer apoio pedagógico aos professores na adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e de intervenção, respeitada a autonomia de que trata o inciso VI do art. 4º.

Art. 9º. No eixo de infraestrutura e insumos pedagógicos, compete ao Município:

I – implantar e manter cantinhos de leitura nas salas de aula do 1º (primeiro) e do 2º (segundo) anos do Ensino Fundamental;
II – ampliar os espaços e os acervos de incentivo à leitura, adequados ao contexto sociocultural e à diversidade étnico-racial dos estudantes;
III – disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos, inclusive os recebidos por meio de programas federais e estaduais;
IV – promover o uso pedagógico de tecnologias digitais no processo de alfabetização.

Art. 10. No eixo de avaliação e monitoramento, compete ao Município:

I – aplicar avaliações diagnósticas e formativas internas de Língua Portuguesa e de Matemática, com a periodicidade definida no Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
II – participar das avaliações externas nacionais e estaduais, inclusive das avaliações de fluência em leitura;
III – organizar, na estrutura existente da Secretaria Municipal de Educação, equipe responsável pela sistematização e pela análise dos resultados das avaliações;
IV – manter instrumento de registro, consolidação e análise dos dados de aprendizagem, observada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 11. No eixo de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, compete ao Município:

I – identificar e catalogar as boas práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
II – elaborar estratégias para a disseminação dessas práticas entre as unidades escolares;
III – participar das iniciativas de reconhecimento instituídas pela União e pelo Estado.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela coordenação, supervisão, execução e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com os demais órgãos municipais, com os órgãos estaduais e federais e com a comunidade escolar.
Art. 13. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino executar as ações previstas nesta Lei, incorporando-as à sua proposta pedagógica e adaptando-as à sua realidade, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 14. Compete aos profissionais da educação, no âmbito de suas atribuições legais, participar da execução das ações pedagógicas e das atividades formativas previstas nesta Lei.
Art. 15. Fica criado o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º. O Comitê será composto, no mínimo, por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;
II – dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
III – dos especialistas em educação da Rede Municipal de Ensino;
IV – dos professores alfabetizadores;
V – do Conselho Municipal de Educação;
VI – dos pais ou responsáveis pelos estudantes.
§ 2º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 3º. O número de membros, a forma de indicação, o mandato e o funcionamento do Comitê serão definidos em decreto, cabendo ao Secretário Municipal de Educação a designação dos membros indicados.

Art. 16. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – monitorar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
IV – propor medidas de aperfeiçoamento da Política;
V – elaborar relatório anual de acompanhamento, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Educação e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê não excluem nem substituem as competências do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados com base nos indicadores e nos resultados:
I – das avaliações internas diagnósticas e formativas;
II – das avaliações de fluência em leitura;
III – das avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE);
IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais;
VI – dos indicadores de frequência, abandono, evasão e distorção idade-série.

Art. 18. A divulgação dos resultados observará a Lei federal nº 13.709, de 2018, e será feita de forma agregada, vedada a divulgação de dados que permitam a identificação individual dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria

Municipal de Educação, podendo ser utilizados recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e recursos transferidos pela União e pelo Estado, observadas as vinculações legais de cada fonte.
Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e utilizará a estrutura administrativa e o quadro de pessoal existentes, não implicando a criação de cargos, empregos, funções ou vantagens remuneratórias.

Art. 20. Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado, outros Municípios, instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observadas, conforme o caso, a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e observará o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e as orientações da União de que trata o art. 20 da Lei federal nº 15.247, de 2025.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Lei e de seu regulamento.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel/MG, 9 de novembro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:B6226E0B

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.793, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Conjunto Habitacional Ely Monteiro como empreendimento de habitação de interesse social, declara a área como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), autoriza a doação das unidades habitacionais aos beneficiários selecionados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, denomina o conjunto habitacional e as vias públicas nele existentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. Fica instituído o "Conjunto Habitacional Ely Monteiro" como empreendimento de habitação de interesse social, edificado em terreno de propriedade do Município de Mendes Pimentel/MG, com área de 12.330,17 m² (doze mil, trezentos e trinta metros e dezessete decímetros quadrados), situado em área adjacente à Rua Celso Rodrigues, na sede do Município, inscrição municipal nº 01.01.001.1799.001, destinado à implantação de até 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais.

Parágrafo único. O empreendimento de que trata o caput deste artigo é executado com recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso nº 970780/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade FNHIS SUB 50.

Art. 2º. As unidades habitacionais de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, à moradia de famílias de baixa renda, previamente habilitadas e selecionadas por meio de processo público de seleção, na forma do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade FNHIS SUB 50).

Parágrafo único. Enquanto não concluída a regularização registral e o parcelamento do solo relativo ao empreendimento, a identificação das unidades habitacionais e das vias internas dar-se-á na forma desta Lei, sem prejuízo da posterior individualização das matrículas, providência que ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 3º. Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) a área de 12.330,17 m² descrita no art. 1º desta Lei, destinada à implantação do Conjunto Habitacional Ely Monteiro, nos termos do art. 4º, V, "f", da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Parágrafo único. A instituição de Zona Especial de Interesse Social por lei municipal específica, na forma deste artigo, independe da existência de Plano Diretor, tendo em vista que o Município de Mendes Pimentel/MG, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, não está sujeito à obrigatoriedade prevista no art. 41 do Estatuto da Cidade, sem prejuízo da aplicação, no que couber, da Lei Federal nº 13.465/2017, que disciplina a regularização fundiária urbana (Reurb) independentemente da existência de Plano Diretor.

Art. 4º. A declaração de que trata o art. 3º desta Lei tem por finalidade:

I – assegurar a destinação da área exclusivamente para fins de habitação de interesse social, vedada sua utilização para fins diversos;

II – viabilizar a aplicação de normas urbanísticas próprias e de instrumentos de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

III – conferir segurança jurídica ao empreendimento habitacional perante terceiros e órgãos de controle.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em relação à área instituída como ZEIS por esta Lei, os atos necessários à regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), incluindo o parcelamento do solo, a abertura de matrícula individualizada das unidades habitacionais e das vias públicas internas, e o registro desta Lei perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. Futura alteração de uso, desafetação ou parcelamento de qualquer parte da área instituída como ZEIS por esta Lei somente poderá ocorrer mediante lei específica, que demonstre a manutenção da destinação social do empreendimento ou

a existência de interesse público superveniente devidamente justificado.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, as unidades habitacionais edificadas no Conjunto Habitacional Ely Monteiro às pessoas físicas habilitadas e selecionadas por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, modalidade FNHIS SUB 50, nos termos do art. 76, I, "f", e §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Fica dispensada a licitação na modalidade leilão para as doações de que trata este artigo, em razão do interesse público devidamente justificado na execução do programa habitacional de interesse social, nos termos do art. 76, I, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento de doação constarão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, os encargos impostos ao donatário, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, observadas ainda as seguintes condições mínimas:
I – destinação exclusiva do imóvel à moradia do donatário e de seu núcleo familiar;

II – vedação de venda, cessão, promessa de cessão, locação ou qualquer outra forma de transferência da posse ou da propriedade do imóvel, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua entrega, ressalvadas as hipóteses de sucessão legítima;

III – cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, pelo mesmo prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

IV – cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de abandono, desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas no termo de doação, ou transferência não autorizada a terceiros.

§ 3º. As condições fixadas no §2º deste artigo serão aplicadas sem prejuízo de eventuais exigências específicas constantes do Termo de Compromisso nº 970780/2024/MCIDADES/CAIXA ou do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, as quais deverão ser observadas cumulativamente pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL E DE SUAS VIAS INTERNAS

Art. 7º. Fica denominado "Conjunto Habitacional Ely Monteiro" o conjunto habitacional referido nos artigos anteriores.

Art. 8º. Fica denominada "Rua Gerson Valadão do Amaral" a rua sem saída existente no Conjunto Habitacional Ely Monteiro, identificada como a via que parte da Rua Celso Rodrigues e termina no interior do referido conjunto habitacional.

Art. 9º. Fica denominada "Rua Nair de Almeida" a segunda rua do Conjunto Habitacional Ely Monteiro (sentido centro-zona rural).

Art. 10. Fica denominada "Rua Jair Bartolomeu de Barros" a rua de continuidade da Rua Nair de Almeida, até o encontro com a próxima via do Conjunto Habitacional Ely Monteiro.

Art. 11. Fica denominada "Rua Joaquim Avelino" a rua que dá continuidade à Rua Jair Bartolomeu, até o encontro com a Rua Celso Rodrigues.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das placas indicativas com as denominações previstas nesta Lei, bem como promoverá as comunicações e atualizações necessárias junto aos setores competentes da Administração Municipal, aos Correios, às concessionárias de serviços públicos e aos demais órgãos e entidades pertinentes.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel/MG, 9 de novembro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:626B57C3

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.794, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação do via pública na sede do Município de Mendes Pimentel/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica denominada “Rua Cristino Neto de Oliveira Júnior” a rua que se inicia a partir da Rua José Isidoro da Cunha, com retorno na mesma via, localizada nas proximidades da Praça Lindouro Izidoro, na sede deste município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das placas indicativas com as denominações previstas nesta Lei, bem como promoverá as comunicações e atualizações necessárias junto aos setores competentes da Administração Municipal, aos Correios, às concessionárias de serviços públicos e aos demais órgãos e entidades pertinentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel/MG, 9 de novembro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:23610D91

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.795, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Denomina “Rua Rozalina Rafaela de Paula” a nova via pública localizada no Município de Mendes Pimentel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica denominada “Rua Rozalina Rafaela de Paula” a nova via pública localizada no Município de Mendes Pimentel/MG, com início na Rua José Apolinário da Silva e retorno na mesma via, conforme representação e localização constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A denominação de que trata esta Lei será utilizada para fins de identificação oficial da referida via pública perante os órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e demais entidades competentes.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação da placa de identificação da via denominada por esta Lei, bem como adotará as demais providências necessárias à sua efetiva identificação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel/MG, 9 de novembro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:6661CAB0

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.796, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a Câmara Municipal de Mendes Pimentel a realizar a doação, para fins de interesse social, de bens móveis e materiais sem utilização previsível, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Mendes Pimentel autorizada a promover a doação, para fins e uso de interesse social, dos bens móveis e materiais relacionados no Anexo Único desta Lei, avaliados e considerados sem utilização previsível para as atividades do Poder Legislativo.

§ 1º. A autorização prevista no caput limita-se aos bens pertencentes ao patrimônio ou sob a responsabilidade administrativa da Câmara Municipal que, embora possam conservar utilidade econômica ou material, não sejam necessários ao serviço legislativo e administrativo da Casa.

§ 2º. Não integram o objeto desta Lei os marcos ou portais, a geladeira Electrolux e a cadeira de encosto com rodinhas classificados no relatório técnico como condenados e sem valor para descarte.

Art. 2º. A doação terá como destinatárias entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, sediadas no Município de Mendes Pimentel ou em outros municípios, que desenvolvam atividades de assistência social, educação, saúde, proteção ambiental, apoio comunitário ou outra finalidade comprovadamente vinculada ao interesse público e social.

§ 1º. A entidade interessada deverá comprovar:

I – Existência e funcionamento regular, mediante documentação constitutiva e cadastral;

II – Finalidade estatutária compatível com a destinação pretendida;

III – Necessidade dos bens para o desenvolvimento de suas atividades institucionais; e

IV – Capacidade de receber, retirar, transportar, conservar e utilizar os bens de acordo com esta Lei e com o termo de doação.

§ 2º. É vedada a indicação nominal de entidade beneficiária nesta Lei ou em ato administrativo que não seja resultado de procedimento público e impessoal de seleção.

Art. 3º. A doação será precedida de processo administrativo próprio, que deverá conter, no mínimo:

I – Relatório de vistoria e conferência física dos bens;

II – Avaliação patrimonial, com indicação do estado de conservação, quantidade, valor estimado e utilidade remanescente;

III – Justificativa do interesse público e social da doação;

IV – Demonstração da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação em comparação com o reaproveitamento interno, a alienação onerosa, o leilão ou outra forma de destinação;

V – Edital de chamamento público ou procedimento equivalente de seleção impessoal;

VI – Análise da documentação e das propostas das entidades interessadas;

VII – Decisão fundamentada da autoridade competente; e

VIII – Termo de doação e recebimento, com a individualização dos bens.

Art. 4º. O chamamento público deverá assegurar publicidade, igualdade de condições entre as entidades interessadas, critérios objetivos de habilitação e seleção, prazo razoável para inscrição e divulgação do resultado.

§ 1º. Havendo mais de uma entidade habilitada e não sendo possível atender a todas, a seleção observará critérios objetivos previamente divulgados no edital, relacionados à finalidade social, à necessidade demonstrada e à utilidade concreta dos bens para a coletividade.

§ 2º. Persistindo empate entre entidades igualmente habilitadas, poderá ser realizado sorteio público, conforme regra previamente estabelecida no edital.

§ 3º. Não poderão participar do procedimento entidades dirigidas ou administradas por agente político da Câmara Municipal, servidor responsável pelo processo, seus cônjuges, companheiros ou parentes, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 5º. A doação será formalizada por termo escrito, que deverá conter:

I – A identificação completa da entidade donatária;

II – A descrição individualizada dos bens, com quantidade, estado de conservação, valor de avaliação e, quando existente, número de patrimônio;

III – A finalidade institucional de utilização;

IV – A declaração de recebimento e aceitação dos bens no estado em que se encontrarem;

V – A responsabilidade da entidade donatária pela retirada, carregamento, transporte, instalação, manutenção, segurança e destinação dos bens;

VI – A proibição de venda, cessão, transferência ou utilização dos bens para finalidade diversa da autorizada, salvo prévia anuência da Câmara Municipal;

VII – A obrigação de permitir a fiscalização da destinação dos bens; e

VIII – cláusula de reversão dos bens ao patrimônio da Câmara, sem direito a indenização, em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. A transferência da posse somente ocorrerá após a assinatura do termo de doação, a conferência final dos bens e o cumprimento das exigências administrativas, patrimoniais, ambientais e de segurança aplicáveis.

Art. 6º. A doação dos bens relacionados no Anexo Único fica condicionada à confirmação física das quantidades, medidas, integridade e condições de uso, não produzindo o relatório técnico preliminar, por si só, efeito de autorização para a entrega dos bens.

§ 1º. As portas prancheta, as calhas de alumínio e o cano de 300 mm somente poderão ser doados após a conferência de suas quantidades, medidas, integridade e condições de reaproveitamento.

§ 2º. As telhas de amianto ou fibrocimento deverão ser individualmente conferidas, separadas entre íntegras e danificadas e destinadas com observância das normas de segurança, saúde e proteção ambiental aplicáveis.

Art. 7º. Concluída a entrega, a Câmara Municipal providenciará a baixa patrimonial dos bens efetivamente transferidos, com juntada do termo de doação, comprovante de recebimento, registro fotográfico e demais documentos pertinentes ao processo administrativo.

Parágrafo único. Os bens que não forem doados, que não apresentarem condições de reaproveitamento ou cuja destinação se mostre ambientalmente inadequada permanecerão sujeitos ao procedimento próprio de baixa, descarte ou outra forma legal de destinação patrimonial.

Art. 8º. A execução desta Lei observará a legislação eleitoral, ambiental, sanitária, patrimonial e de proteção de dados pessoais aplicável.

Art. 9º. As despesas necessárias à retirada, ao carregamento, ao transporte, à instalação, à manutenção e à destinação final dos bens serão de responsabilidade da entidade donatária, salvo deliberação administrativa específica devidamente justificada e legalmente autorizada.

Art. 10. Não havendo entidade habilitada, interesse público concreto ou proposta social compatível com a finalidade desta Lei, os bens serão destinados à alienação onerosa, preferencialmente mediante leilão público, ou, quando tecnicamente imprestáveis ou sem valor econômico, à baixa e ao descarte ambientalmente adequado, conforme a legislação aplicável.

§ 1º. No leilão público, poderão participar os interessados que atenderem às condições previstas no respectivo edital, sendo os bens adjudicados ao licitante vencedor, mediante pagamento do valor ofertado e cumprimento das demais exigências estabelecidas.

§ 2º. A ausência de entidade habilitada não autoriza a entrega gratuita dos bens a pessoa física ou jurídica escolhida diretamente por agente público, vereador ou servidor da Câmara Municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos de vistoria, avaliação, chamamento público, seleção, fiscalização, formalização, alienação onerosa, baixa patrimonial e descarte necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel/MG, 9 de novembro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:EB98290E

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.797, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o art. 4º da Lei nº 1.778, de 16 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mendes Pimentel para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.778, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares até o limite de **45% (quarenta e cinco por cento)** da despesa total fixada no art. 3º desta Lei, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I do art. 7º e dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 35 da Lei nº 1.773, de 21 de julho de 2025, mediante a utilização de recursos provenientes de:*
***a)** anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;*
***b)** superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;*
***c)** excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício, por fonte de recursos, inclusive em decorrência de novos convênios ou termos congêneres, de novas fontes de receita ou do aumento da receita prevista em função de alterações na legislação pertinente, nos termos do inciso II do § 1º e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;*
***d)** anulação de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;*
***e)** produto de operações de crédito autorizadas em lei, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.*
***§ 1º.** Para a consecução dos créditos orçamentários a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá:*
***I –** realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio*

orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;
II – *utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;*
III – *realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;*
IV – *realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.*
§ 2º. *Os créditos suplementares abertos no exercício com fundamento na redação anterior deste artigo são computados no limite previsto no caput." (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel/MG, 9 de novembro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:FAC58FA6

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.798, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Programa "Professor Nota 10" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mendes Pimentel/MG, destinado à valorização e ao reconhecimento dos professores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Professor Nota 10" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mendes Pimentel/MG, com a finalidade de reconhecer, valorizar e homenagear os professores que se destacam por sua dedicação ao ensino, à formação dos alunos e à contribuição para a comunidade escolar.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – valorizar o trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino;

II – reconhecer a dedicação, o compromisso e a contribuição dos profissionais para a formação educacional, humana e social dos alunos;

III – fortalecer os vínculos entre professores, alunos, pais ou responsáveis e comunidade escolar;

IV – incentivar o reconhecimento público da importância dos profissionais do magistério;

V – promover uma cultura de respeito, gratidão e valorização da educação pública municipal.

CAPÍTULO II
DA ESCOLHA DOS HOMENAGEADOS

Art. 3º. O Programa "Professor Nota 10" poderá ser realizado anualmente, contemplando as escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino que participarem da iniciativa.

Art. 4º. Cada escola participante poderá indicar até 3 (três) professores para receber a homenagem anual, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A indicação poderá ocorrer por meio de votação organizada pela própria instituição de ensino, com a participação de alunos e pais ou responsáveis.

§ 2º. Os procedimentos, os critérios e a forma de realização da votação serão definidos pela instituição participante, respeitada sua autonomia e observadas as normas aplicáveis.

§ 3º. A votação deverá observar critérios de transparência, igualdade de participação e respeito aos profissionais envolvidos, preservando o caráter educativo e honorífico da iniciativa.

Art. 5º. A escolha dos homenageados terá caráter exclusivamente simbólico e de reconhecimento público, não constituindo avaliação oficial de desempenho funcional nem produzindo efeitos para fins de promoção, remuneração ou progressão na carreira.

CAPÍTULO III
DA HOMENAGEM

Art. 6º. A eventual homenagem aos professores selecionados poderá ocorrer durante a semana do dia 15 de outubro, em referência ao Dia dos Professores, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. A Câmara Municipal poderá promover cerimônia institucional para homenagear os professores indicados pelas escolas participantes, desde que a realização do evento não implique criação de despesa obrigatória ou continuada.

Art. 8º. O reconhecimento poderá ocorrer mediante a entrega de certificado, placa comemorativa, medalha ou outra lembrança simbólica compatível com a finalidade do Programa.

Parágrafo único. A forma de homenagem será definida pela Câmara Municipal, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a interpretação desta Lei como imposição de aquisição ou entrega obrigatória de bens, serviços ou materiais.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 9º. A participação das escolas municipais no Programa será voluntária e dependerá de articulação com as respectivas instituições e, quando necessário, com os órgãos municipais competentes, sem imposição de novas atribuições administrativas ou despesas obrigatórias.

Parágrafo único. A implementação do Programa deverá respeitar as atribuições dos órgãos responsáveis pela educação municipal e a autonomia das instituições de ensino, não se impondo às escolas a realização de atividades em desacordo com as normas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A eventual execução do Programa deverá utilizar, preferencialmente, os meios e recursos administrativos já

disponíveis, ficando condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 11. A participação no Programa será gratuita, vedada a cobrança de valores de alunos, pais ou responsáveis para indicação ou homenagem dos professores.

Art. 12. O Programa possui caráter exclusivamente honorífico e simbólico, não assegurando a realização anual de cerimônia, a entrega de bens ou a execução de qualquer despesa pública.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes Pimentel/MG, 9 de novembro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:10A4B180

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026. Partes: Município de Mendes Pimentel/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.505.347/0001-51, e a empresa CONSTRUFORT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.612.761/0001-19. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para execução de obras de reforma nas Escolas Municipais Padre Francisco Van Noort e Oliveira Justino, no Município de Mendes Pimentel/MG, conforme condições, especificações, projetos e planilhas estabelecidos no Edital e seus anexos, com recursos do Convênio de Saída SIGCON-MG nº 1261003500/2026/SEE, Plano de Trabalho nº 000940/2026, e contrapartida municipal. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Valor Global:** R$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais). **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **Garantia de Execução:** 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais). **Signatários:** Paulo Antônio de Souza, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Jean Marcos de Freitas, Sócio Administrador, pela Contratada. **Data da assinatura:** 12 de novembro de 2026.

Mendes Pimentel/MG, 16 de novembro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:7E643788

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025. Partes: Município de Mendes Pimentel/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.505.347/0001-51, e a empresa AUTO POSTO BARBOSA MP LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.710.298/0001-01. **Objeto:** Aquisição parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos próprios, conveniados e locados da Administração Pública Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 024/2025 e seus respectivos termos aditivos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.135/2023. **Valor Global:** R$ 701.860,00 (setecentos e um mil, oitocentos e sessenta reais). **Vigência:** Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026. **Dotação Orçamentária:** Dotações consignadas no orçamento municipal vigente, conforme classificações orçamentárias constantes da Cláusula Décima Terceira do contrato. **Signatários:** Paulo Antônio de Souza, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Thulio de Magalhães Barbosa, pela Contratada. **Data da assinatura:** 12 de novembro de 2026.

Mendes Pimentel/MG, 12 de novembro de 2026.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:ACC59C8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público que realizará o Processo Administrativo de Licitação nº **151/2026**, Pregão eletrônico nº **63/2026** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, ORNAMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E EQUIPE DE APOIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG**.**Início da sessão de disputa de preços **09:00horas** do dia **27/11/2026**.Referência do tempo: horário oficial de Brasília. Modo de disputa **Aberto/Fechado** Local: através do site AMM Licita www .licitardigital.com.br. Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG, através do endereço eletrônico https:// www.minasnovas.mg.gov.br na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardi gital.com.br e também no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data sua publicação. Maria Aparecida Alecrim da Costa. Pregoeira

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:69914B63

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026. PROCESSO **ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0141/2026**. **INEXIGIBILIDADE Nº: 045/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 010/2026**. **CREDENCIADO:** ANDSON SANTANA SILVA**, CNPJ:** 62.377.645/0001-03**.** OBJETO: **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM NEUROPSICOLOGIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. DATA:

16/11/2026 VIGÊNCIA: 16/11/2026 Á 16/11/2027. ALESSANDRO MOTA BARBOSA. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:D318BBE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – 1º Termo aditivo a ARP nº 108/2025. Partes: Município de Mirabela/MG e a empresa **PASCELLY E CIA LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.208.586/0001-59 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE MIRABELA/MG,** iniciando tal prorrogação em **19 de novembro de 2026 pelo período de 12 meses (até 18 de novembro de 2027).** FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES – Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:B7804A67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público a celebração do Contrato nº 058/2026, firmado entre o Município de Moema e Algar Telecom S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), mediante solução de PABX Virtual em nuvem, baseada em protocolo SIP e tecnologia VOLP (Voz sobre IP), compreendendo assinatura DDR (Discagem Direta a Ramal), licenças de ramais IP, locação de aparelhos telefônicos IP, sistema de atendimento automático de chamadas (URA), acesso à internet banda larga por fibra óptica, incluindo instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico, para manutenção das atividades das secretarias e setores da prefeitura do Município de Moema/MG, conforme condições estabelecidas no anexo I, parte integrante do instrumento. Valor total de R$25.654,08 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos). Validade 12 (doze) meses. Data de assinatura 16/11/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 16/11/2026. José Geraldo Andalécio Costa – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:55E54F66

LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, PRC nº 363/2026, cujo objeto é Constitui escopo da presente licitação, contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sistema de drenagem pluvial viária, sinalização vertical e horizontal, na estrada vicinal Pedro Teodoro, zona rural, Município de Moema/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a realização das obras, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Convênio entre o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e o Município, sob o nº 947470/2023, no âmbito de Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, Manutenção de Estradas Vicinais, recurso repassado pela Caixa Econômica Federal, número da proposta 54780/2023. Data de abertura: 02/12/2026, 13:00 horas. Valor estimado de R$598.794,48 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Data de assinatura: 16/11/2026. Documento completo no site oficial www.moema.mg.gov.br, Aba licitações. Moema/MG 16/11/2026. José Geraldo Andalécio Costa – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Artur Alves Pereira
Código Identificador:683EB204

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.562, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

“Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025”

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0013.0392.0013 - EXPANSÃO DA CULTURA
0013.0392.0013.2364 - APOIO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 290.000,00

Adiciona: 290.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0013.0391.0012 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO
0013.0391.0012.2177 - PROJETOS E AÇÕES DE PROMOÇÃO A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL
3390350000 - Serviços de consultoria
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

4490510000 - Obras e instalações
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

4490520000 - Equipamentos e material permanente
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

0013.0391.0012.2369 - RESGATE E SALVA GUARDA DE BENS TOMBADOS, INVENTARIADOS E REG
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

0013.0391.0012.2642 - MANUTENÇÃO DOS BENS TOMBADOS, REGISTRADOS E INVENTARIADOS DE
3350340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

3390350000 - Serviços de consultoria
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 5.000,00

0023.0695.0011 - EXPANSÃO DO TURISMO
0023.0695.0011.1016 - INCENTIVO AO TURISMO
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 75.000,00

0023.0695.0011.2129 - GESTÃO DOS ESPAÇOS TURÍSTICOS
3390300000 - Material de consumo
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 10.000,00

0023.0695.0011.2647 - APOIO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO TURISMO
3390300000 - Material de consumo
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 20.000,00

3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 35.000,00

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 100.000,00

0023.0695.0011.2649 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DO TURISMO
4490520000 - Equipamentos e material permanente
15000000099 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 10.000,00

Reduz: 290.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes deste decreto poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 13 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:93B32023

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
NOTIFICAÇÃO 044/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
NOTIFICAÇÃO 044/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236, "Centro Administrativo Tancredo Neves", bairro Centro, Muriaé (MG), CEP: 36.880-002, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

NOTIFICADA: J&G OBRAS DE MURIAÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.122/0001-40, situada à Av. Doutor Passos, Nº125 Sala 03, Barra, Muriaé, MG, CEP: 36.884-002, na pessoa de sua representante legal, Sra. GIOVANI CERQUEIRA CORREA, ou outro(a) que venha a lhe substituir, e seu responsável técnico, ALLAN CARDOSO DE MELO, engenheiro civil, CREA 329116MG.

Pela melhor forma admitida em Direito, através do presente instrumento, o NOTIFICANTE, por seu representante legal, que a essa subscreve, vem NOTIFICAR formalmente Vossa Senhoria, referente à obra de Reforma do Centro Estadual de Atendimento Especializado, no Município de Muriaé/MG, acerca das pendências verificadas, sendo especificamente:

Preencher e registrar **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, referente à execução do sistema de proteção e combate a incêndio e pânico instalado no prédio do CEAE. O documento obrigatoriamente deverá conter anotação das seguintes **Atividades Técnicas**:

16 - Execução	Quantidade	Unidade
46 - Execução de instalação > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.1 - DE INSTALAÇÃO DE HIDRANTES	1.467,87	m2
46 - Execução de instalação > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME > #43.5.1 - DE ESPECIFICAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO	1.467,87	m2

Além disso, no campo **5. Observações** deverá constar a seguinte observação:
EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE HIDRANTES E ALARME DE INCÊNDIO, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS.

Para fins de compatibilidade com o registro do imóvel no CBMMG, identificar o endereço como:
RUA DR IVAN AMÉRICO PORCARO, ESQ. COM RUA CORONEL IZALINO, CENTRO

Esclarecemos que a apresentação deste documento já foi solicitada mais de uma vez e o atraso em sua apresentação impede a regularização da edificação junto ao CBMMG, expondo o Município ao risco de autuações pela irregularidade.
Diante do exposto, requer-se a adoção de providências necessárias à regularização das inconsistências apontadas, do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Esta notificação está vinculada às responsabilidades firmadas no Contrato Administrativo 091001/2025, Concorrência Eletrônica 008/2025.

Muriaé, 16 de novembro de 2026.

Antonio Pedro de Carvalho Nogueira
CREA MG 214239/D
Engenheiro Civil MASP 5291002

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:9EE298B8

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026

Partes: Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE e OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE.
Objeto: repasse financeiro a OSC para custeio de construção de um bar, execução de serviço de emboço e pintura de muros de divisa do campo, instalação de sistema de energia solar.
Valor: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO
0027.0812.0006.1011.335041
Contribuições

Vigência: 16 de novembro de 2026 a 19 de julho de 2027.
Fundamento legal: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 7.762/2026, alterada pela Lei 7.773, de 22 de setembro de 2026, Decreto Municipal n.º 12.783 de 24 de junho de 2024, Lei Orçamentária vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Signatários: Sandro Areal Carrizo – Diretor-Geral pela FUNDARTE e pelo OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, Weberson Messias Ferreira (Presidente), Airton Francisco da Silva (1º Secretário) Marcelo Gomes Rodrigues (1º Tesoureiro).

Muriaé, 16 de novembro de 2026.

SANDRO AREAL CARRIZO
Diretor-Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:3505E3E7

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MURIAÉ-PREV

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MURIAÉ-PREV
Ficam os Ilmos. Srs. Membros do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev, convocados a participar, de forma presencial, da reunião de novembro de 2026, que acontecerá na data de 18/11/2026 (quarta-feira – 14:00 h) – na sede do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev. Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro – Muriaé – MG. Fone: 32 3721-3284.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:BA9DFEDA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MURIAÉ-PREV

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MURIAÉ-PREV
Ficam os Ilmos. Srs. Membros do Conselho de Administração do Muriaé-Prev, convocados a participar da reunião ordinária novembro de 2026 do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, que realizar-se-á no dia 19/11/2026 (quinta-feira), às 14:00 horas, de forma presencial, na sede do Muriaé-Prev – Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro – Muriaé- - MG. Informações: fone: 32 3721-3284 - Fundo Previdenciário de Muriaé.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:BA7538AA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO MURIAÉ-PREV

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO MURIAÉ-PREV
Ficam os Ilmos. Srs. Membros do Conselho Fiscal do Muriaé-Prev, convocados a participar da reunião ordinária novembro de 2026 do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, que realizar-se-á no dia 19/11/2026 (quinta-feira), às 14:00 horas, de forma presencial, na sede do Muriaé-Prev – Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro – Muriaé- - MG. Informações: fone: 32 3721-3284 - Fundo Previdenciário de Muriaé.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:D41BE191

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 026/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - Aviso de licitação – Concorrência Eletrônica 026/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de Avaliação de Resultados Pós-intervenção nas obras de drenagem urbana, objeto do Termo de Compromisso n° 0351059-15/2011, firmado entre o município e Ministério das Cidades. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 23/12/2026 às 13:00 h, por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. O edital poderá ser obtido nos sites https://bnc.org.br/ e https://muriae.atende.net Informações complementares: Setor de Licitação - situado no Centro

Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG. Telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:DD581AA4

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - Aviso de licitação – Concorrência Eletrônica 027/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reconstrução de trecho de via pública mediante solução integrada de solo-cimento ensacado, muro de flexão em concreto armado e reaterro e proteção superficial de talude (rip-rap) e infraestrutura viária, na rua Florestan Fernandes, bairro Chalé, Muriaé - MG. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 03/12/2026 às 13:00 h, por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. O edital poderá ser obtido nos sites https://bnc.org.br/ e https://muriae.atende.net Informações complementares: Setor de Licitação - situado no Centro Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG. Telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:A04E77E5

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2026

Prefeitura Municipal de Muriaé - Aviso de licitação – Pregão Eletrônico nº 103/2026 – Objeto: Prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do município de Muriaé – MG, por meio do sistema de registro de preços. Fica marcada a sessão de licitação para o dia 04/12/2026 às 13:00 h, por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – https://bnc.org.br/. O edital poderá ser obtido nos sites https://bnc.org.br/ e https://muriae.atende.net Informações complementares: Setor de Licitação - situado no Centro Administrativo “Pres. Tancredo Neves”, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG. Telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:5768D84A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N°046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à contratação Direta tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de apoio administrativo e operacional à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no âmbito da gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais, compreendendo o acolhimento e a orientação inicial dos usuários; o agendamento e a organização dos atendimentos; o recebimento, a conferência formal, a digitalização, a organização e o arquivamento de documentos; o apoio à coleta, ao registro e à atualização cadastral, mediante acesso autorizado aos sistemas pertinentes; o acompanhamento administrativo de pendências e demandas; e a elaboração de controles e relatórios de atividades, conforme as rotinas, os quantitativos e os critérios de execução definidos no Termo de Referência, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujo a prestação dos serviços será feito pela pessoa jurídica **69.374.906 MARIA INEZ GARCIA PINTO DA SILVA,** inscrito no CNPJ: 69.374.906/0001-72, com endereço na Rua Venancio Pires Maciel, n° 18, Bairro Centro, Natalândia/MG, pelo valor global de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natalândia/MG, 16 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:72421F04

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 050/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à contratação Direta tem por objeto a aquisição de 12 (doze) postes coloniais para iluminação externa, modelo Jardim Paris ou equivalente, compostos por estrutura vertical ornamental em ferro fundido, base reforçada, detalhes decorativos em estilo clássico e três globos difusores de luz na cor branca, dispostos na parte superior, cujo a prestação dos serviços será feito pela pessoa jurídica **CN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ: 15.512.237/0001-29, com endereço na Avenida Unai, n° 450, Bairro Centro, Natalândia/MG, pelo valor global de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natalândia/MG, 16 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:80A841BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à contratação Direta tem por objeto a contratação de profissional nutricionista para prestar serviços técnicos de assessoramento e acompanhamento das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Natalândia/MG, incluindo apoio à implementação do SISAN e à elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), conforme a Lei Municipal nº 532/2025, cujo a prestação dos serviços será feito pela pessoa física **CATIANE LORRANE PALMA ULHOA,** inscrita no CPF: 098.243.396-47, com endereço na Avenida Natalicio, n° 500, Bairro Centro, Natalândia/MG, pelo valor global de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natalândia/MG, 16 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:0DC1B75C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N°052/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à contratação Direta tem por objeto a aquisição de materiais, figuras decorativas e elementos luminosos destinados à ornamentação natalina dos espaços públicos do Município de Natalândia/MG, incluindo estruturas metálicas decorativas, figuras temáticas, estrelas, anjo natalino, mangueiras luminosas, cordões de LED e cascatas de iluminação, visando à decoração e à valorização dos ambientes públicos durante as festividades de Natal, proporcionando um ambiente acolhedor, festivo e atrativo à população e aos visitantes, cujo a prestação dos serviços será feito pela pessoa jurídica **SOLAR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 47.854.913/0001-39, com endereço na Avenida Independencia, n° 6060, Bairro Set Aeroporto, Goiânia/GO, pelo valor global de R$ 33.351,00 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e um reais).
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natalândia/MG, 16 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:73347227

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n° 0035/2026. Processo Administrativo n° 0123/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE UHT PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3456-1238 ou pelo e-mail licitacaonatercia@gmail.com. A sessão pública ocorrerá às 13h30min do dia 02 de dezembro de 2026 na sede da Prefeitura Municipal. Natércia (MG), 16 de novembro de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tais Amaral Gomes
Código Identificador:C716CBC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de 4° Termo Aditivo de Valor e Prazo ao Contrato nº 135/2023. Processo Licitatório nº 139/2023. Pregão Presencial n° 044/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de videomonitoramento, abrangendo instalação, fornecimento de infraestrutura, equipamentos, configurações, licença de software, capacitação, treinamento, incluindo manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para os 23 municípios filiados ao consórcio público CIMAG, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supracitado em 12 (doze) meses, os valores permanecerão inalterados, observando-se aqueles praticados do contrato anterior. Valor Global: R$ 395.610,12 (Trezentos e noventa e cincomil seistentos e dez reais e doze centavos). Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno e ONO Tecnologia e Segurança Digital LTDA. Nepomuceno, 10/11/2026. Elias Natal Lima de Menezes – Prefeito.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:2AB6064A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 012/2026 PROCESSO Nº 181/2026

Aviso de Homologação e Adjudicação
Concorrência nº 012/2026
Processo nº 181/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para construção de quadra poliesportiva coberta a ser implantada na Cemei Maria do Carmo Salgueiro Miguel, no município de Ouro Fino/MG, conforme convênio nº 1261001347/2026, proposta 000752/2026, plano de trabalho 000674/2026, instrumento n° 1261001347/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus

anexos, homologa e Adjudica o presente certame, para que produza seus jurídicos efeitos para a seguinte empresa: F. Toscano Ferreira Construções ltda, inscrita no CNPJ nº 60.675.729/0001-90 , com sede social na Rua Waldemar Teixeira, 600, Bloco 5 A – Apartamento 104 - Bairro Jardim Torrão de Ouro – São José dos Campos SP, CEP: 12229-010, no valor de R$ 925.000,00 (Novecentos e vinte e cinco mil reais) -Publicado por: Edmar Pinto de Carvalho
Oficial de Administração.
Ouro Fino, 06 de novembro de 2026.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:C9283AA6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 244/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2026

O Município de Ouro Fino torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação da data de realização do Processo Licitatório n.º 244/2026 – Pregão Eletrônico n.º 099/2026, cujo objeto é a **Aquisição de Kits Natal Solidário destinados à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, atendidas pelos programas assistenciais da Diretoria de Desenvolvimento Social**.
Onde se lê: 26/11/2026.
Leia-se: 27/11/2026.
Permanecem inalterados os horários estabelecidos para o encerramento do cadastramento das propostas, abertura das propostas e fase de disputa de lances, bem como as demais condições do edital.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.ourofino.mg.gov.br, na aba Licitações.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:269985CA

CONVÊNIOS
CONVÊNIO 035/2026

Concedente – Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.
Convenente – Associação de Moradores do Bairro Pinhalzinho dos Góes
Objeto: Promoção das Finalidades deste.
Valor Total – R$ 39.144,00 (trinta e nove mil cento e quarenta e quatro reais)
Assinatura – 13/11/2026
Vigência – 30/04/2027

Publicado por:
Isabela Marinello Gomes
Código Identificador:7D6B9F86

CONVÊNIOS
TERMO ADITIVO N° 03 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2026

Concedente – Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.
Convenente – Lar dos Idosos Sebastião de Assis
Objeto: Readequação do valor global do termo de colaboração anteriormente firmado.
Valor – R$ 10.000,00 (dez mil)
Assinatura – 13/11/2026
Vigência – 31/12/2026

Publicado por:
Isabela Marinello Gomes
Código Identificador:3A5A86D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.541/2026

DECRETO Nº 4.541/2026

Decreta luto oficial em todo o Município de Ouro Fino pelo falecimento de André Salgueiro Garcia Miguel

JULIANA DONDERI, Vice-Prefeita do Município de Ouro Fino - MG, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, em especial do art. 103, inciso I, "o" da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino – MG, e demais preceitos legais,

CONSIDERANDO que André Salgueiro Garcia Miguel foi servidor público dedicado, tendo atuado tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo, onde exerceu o jornalismo com seriedade, responsabilidade e competência;

CONSIDERANDO o legado de trabalho deixado por André Salgueiro Garcia Miguel;

CONSIDERANDO a consternação de toda a comunidade ouro-finense e os sentimentos de solidariedade, dor e saudade que emergem com a sua perda;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de manifestar publicamente o seu pesar e de prestar solidariedade aos familiares e amigos do falecido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Ouro Fino, pelo período de 3 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de André Salgueiro Garcia Miguel.

Art. 2º - Durante o período de luto, as bandeiras nas repartições públicas municipais serão hasteadas a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Fino, 16 de novembro de 2026.

JULIANA DONDERI
Vice-Prefeita Municipal
no exercício do cargo de Prefeita

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:6A4D589A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 075/2026

PORTARIA Nº 075/2026

"Instaura processo administrativo para cumprimento do art. 10-A do Decreto-Lei 3.365/61"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que

lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, “f”, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal 4.533/2026, que declarou imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação;

Considerando o Ofício 042/2026-PGM, que informa a impugnação apresentada pelo proprietário com relação ao valor ofertado ao imóvel;

Considerando o comando do art. 10-A do Decreto Lei 3.365/61;

Considerando o dever do Gestor de assegurar o cumprimento da finalidade e dos objetivos da Administração Pública, assim como do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaura processo administrativo para nova avaliação do valor ofertado no Decreto 4.533/2026 ao imóvel de matrícula 15.936, de propriedade do Sr. Osvaldo Barbosa de Almeida, que deverá obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 2° - O Processo Administrativo será conduzido pela Comissão de Processo Administrativo já nomeada pela Portaria 029/2026.

Artigo 3° - A Comissão do Processo Administrativo poderá solicitar a assessoria da Procuradoria Geral do Município para fins de desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 4° - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo.

Artigo 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ouro Fino, 16 de Novembro de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:C6A56E7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ORIGEM.....: DISPENSA 34/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2026
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CONTRATADA(O).....: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ.....: 08.228.010/0005-14
OBJETO.....: Aquisição de papel sufite A4, destinado ao atendimento das demandas administrativas das unidades municipais, considerando que o referido item restou fracassado nos processos licitatórios n.º 53/2026 e 70/2026.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 51.333,00 (três mil e trezentos e vinte reais).
Paineiras, 16 de novembro de 2026.

RAFAELA CRISTINA GUIMARAES FLAUZINO
Agente de Contratação
Matrícula 5687-2

Publicado por:
Rafaela Cristina Guimarães Flauzino
Código Identificador:C45131A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.PROCESSO Nº. 17474/2026.

OBJETO: Celebração de parceria destinada a viabilizar repasse de recurso financeiro. **PROPONENTE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepecionais - APAE. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a pretensa formalização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepecionais - APAE, inscrita no CNPJ n°: 19.784.131/0001-35, nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Paracatu-MG, 16 de novembro de 2026. **Ana Maria de Andrade Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria n°: 0145/2025.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:5536F1D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 204/2026 PROCESSO: 5283/2026

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural do Povoado de São Sebastião**, **CNPJ nº: 20.209.367/0001-27. DATA:** 13/11/2026. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 5283/2026. **OBJETO DA PARCERIA:** Repasse financeiro através de Emenda Parlamentar, modalidade Emenda Impositiva, do Parlamentar Vereador Candinho Lopes Ferreira**, indicação nº 11/2026 no valor de R$ 23.214,48** e **Indicação Nº 16/2026 no valor de R$ 100.000,00** e tendo como **objeto** Perfuração de poço artesiano com revestimento em aço de 0 a 30 metros, aquisição de bomba centrifuga trifásica MB R20A-08 600/008/223, Bomba monofásica MB R20A-08 600/008/38, instalação de bomba submersa e contratação de serviços de apoio administrativo e contábil , visando garantir o abastecimento de água e melhorar as condições de vida dos moradores do Povoado de São Sebastião. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.20.608.0016.2098.3.3.50.41, Ficha: 941 e 02.07.01.20.608.0016.2098.4.4.50.42, Ficha: 942. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31/12/2026**. VALOR: R$123.214,48. ASSINATURAS:** Caio Silva Quirino, Secretário

Municipal de Agropecuária, convenente, e, Guilherme Gonçalves Araújo, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:07699467

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 202/2025

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo Financeiro: 8608/2025

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 202/2025

Contratantes: Município de Paracatu e **ESSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS JARDIM VITÓRIA EM PARACATU-MG.** Prorrogação de Vigência. **Data: 16/11/2026. Vencimento: 12/01/2027. FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 111 da Lei Federal 14133 de 2021. **Assinaturas: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** pela Contratante e **ESSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:747E7B90

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2026

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 10.177/2026

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **OBRA CERTA HOME CENTER LTDA**. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/2021. **PROCESSO: 10.177/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EM METAL, INCLUINDO TODA INSTALAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARACATU-MG**. **DATA:** 09/11/2026**. VENCIMENTO:** 17/11/2027**. VALOR: R$ 800.000,00 ASSINATURAS: JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES** pela contratante e **OBRA CERTA HOME CENTER LTDA E** pela contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:E5719403

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2026

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 11.681/2026

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2026

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **JUVI PRODUÇÕES LTDA - ME**. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/2021. **PROCESSO: 11.966/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS EVENTOS E DESMONTAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**. **DATA:** 10/11/2026**. VENCIMENTO:** 17/11/2027**. VALOR: R$ 789.000,00 ASSINATURAS: IGOR ARAUJO DINIZ** pela contratante e **JUVI PRODUÇÕES LTDA - ME**. pela contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:64F7BD0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

Torna público o cancelamento do registro de preços referente ao Lote 031 (detergente líquido 500 ml) e Lote 075 (Luva descartável) da Ata de Registro de Preços nº 0009/2026, Processo Administrativo nº: 7/2026. Pregão Eletrônico nº: 6/2026. Fornecedor: Campos Soluções Atacadistas Ltda, CNPJ nº 60.915.736/0001-11. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137, inciso V, e art. 138, inciso II, bem como Cláusula 9.4 da Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 11 de novembro de 2026. Everaldo Roberto da Conceição – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvania Aparecida Camilo
Código Identificador:996980B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA LEI Nº 918, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Pedra do Indaiá/MG, cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural e estabelece normas sobre organização, gestão, financiamento, participação social, controle e transparência da política cultural municipal.
A Lei disciplina as fontes e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, o cadastramento no Transferegov.br, a movimentação bancária, a gestão orçamentária e financeira e a prestação de contas***, Estabelece a composição paritária do Conselho Municipal de Política Cultural, com 8 membros titulares e respectivos suplentes, e suas competências. Prevê regulamentação pelo Poder Executivo em até 90 dias e encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei de instituição ou revisão do*** **Plano Municipal de Cultura em até 180 dias, contados da publicação da Lei.** Vigência: na data de sua publicação, conforme o art. 34.
Pedra do Indaiá- MG, 28 de agosto de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:DCF3E1E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0111/2026 – PROCESSO Nº 086/2026 – DISPENSA.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00.**

Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, - CNPJ n°. 61.198.164/0001-60.**

Objeto: Prestação de serviços de seguro total contra riscos diversos para veículo automotor novo (0km), tipo pick-up, FIAT/TITANO VOLCANO 2.2 TURBODIESEL 4X4 AT8, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá/MG e destinado ao Gabinete Municipal.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R$ R$ 6.288,04 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Pedra do Indaiá, 04 de novembro de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:C28AFAA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO DECRETO Nº 127, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Pedra do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 918, de 28 de agosto de 2026, torna público o Decreto nº 127/2026, que nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, com representação paritária do Poder Público Municipal e da sociedade civil; reconhece a eleição de Aroldo Morais da Silva para a Presidência do Conselho; e designa Rildo Altamiro Manço, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor do Fundo Municipal de Cultura e Ordenador de Despesas do Fundo. A função de conselheiro será exercida gratuitamente e considerada de relevante interesse público. O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra do Indaiá-MG, 11 de novembro de 2026.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:FCC907D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONVOCAÇÃO CURSO PÚBLICO Nº01/2024 - ASSISTENTE SOCIAL

O Prefeito do Município de PERDIGÃO /MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia **24/11/2024**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, **comparecer ao Departamento Pessoal deste órgão de segunda a sexta feira das 11:30 às 17:00 horas**, situada na AVENIDA SANTA RITA,150, CENTRO – PERDIGÃO/MG, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Posse para cargo público, caso aprovado na inspeção pela junta médica oficial.
O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Original e duas cópias de Xerox legível) conforme Edital n° 01/2024:

01- Para a efetivação da Posse é indispensável que o candidato apresente os seguintes documentos **originais e duas cópias simples**:
Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido no Edital;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao- de-quitacao- eleitoral;
Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar – CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;
Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
Em caso de viuvez deverá ser apresentada a Certidão de Óbito do cônjuge;
Para os casos de divórcio em que não tenha sido realizada averbação, o candidato deverá apresentar a sentença homologatória juntamente com a certidão de casamento;
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do Anexo I e os anexos correspondentes do edital;
Declaração de bens e valores que constituem o próprio patrimônio ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) com o respectivo recibo emitido pela Receita Federal, ainda que não tenha bem ou valores a declarar;
Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver;
m) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;
Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;
CPF e Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos até 21(vinte e um) anos;
Comprovante da situação cadastral regular no CPF, retirado no site: h ttps://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.as p ou na Delegacia da Receita Federal (validade 90 dias contados da data de emissão);
Laudo Médico, para os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD);
Certidão de bons antecedentes federal e estadual;

Cartão de vacina atualizado e/ou aprazamento das doses: Dupla adulto, Febre Amarela, Dupla Viral e/ou correspondente, Hepatite B.
Foto 3x4.

OBS:- Os modelos das declarações constantes no item m será disponibilizado no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perdigão por ocasião da posse do candidato.

02- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Apto constatando boa saúde física e mental, mediante apresentação dos seguintes exames médicos:
Hemograma completo;
Contagem de plaquetas;
TGO, TGP e Gama GT;
Glicemia de jejum;
Urina rotina;
Creatinina;
Densitometria óssea (DO) (para ≥ 55 anos);
PSA (para homens ≥ 40 anos)
Exame de videonasolaringoscopia: apresentar conclusão do exame e gravação de CD que deverá constar o rosto do candidato, data e horário do exame, nome completo do paciente e idade (para todos os cargos de Professor);
RX tórax PA e Perfil;
Eletrocardiograma com laudo;
Raio-X da coluna;
m) Acuidade visual;
Audiometria;
Espirometria
Exame psiquiátrico com relatório de sanidade mental;
Citopatologia oncótica (preventivo) (para mulher ≥ 30 anos)
Exame Ortopédico com relatório de exame do aparelho osteomuscular (somente para os cargos de Servente Escolar, Professor de Educação Física, Professor PEB I, Monitor, Assistente Social e Pedagogo).
Os exames previstos nas alíneas de “a” a “i” do item listados a cima serão realizados às expensas do candidato, em laboratórios/clínicas de livre escolha e idôneos, e somente terão validade se realizados dentro de **30(trinta) dias anteriores à data de marcação do exame admissional/perícia médica**. Os exames previstos nas alíneas k, m, n e o, serão realizados pela HM MEDICAL no dia da perícia. Os exames previstos nas alíneas j, l, p, q, e r serão realizados às expensas do Município de Perdigão/MG.
ATENÇÃO: comparecer na Secretaria Municipal de Saúde para agendamento dos exames: Rx tórax pa e perfil; Raio-x da coluna; exame psiquiátrico com relatório de sanidade mental; citopatologia oncótica (preventivo); e exame ortopédico com relatório de exame do aparelho osteomuscular.

O material de exame, previsto na alínea “e”, deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo essa informação constar do laudo do resultado do exame.

Nos laudos dos resultados de exames, previstos no item 14.1.5. do Edital, deverão constar o nome completo do candidato e a data de nascimento, conforme inscrição, além da identificação (CRM) dos profissionais responsáveis pelos laudos.

Os laudos dos resultados de exames emitidos pela *internet* serão aceitos somente se constarem a assinatura digital e a identificação do profissional responsável pela realização do exame.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO:

1. HELLEN CASTRO DE AQUINO

PERDIGÃO/MG, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:99760781

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°230/2026

PORTARIA Nº 230/2026

Concede Licença Prêmio a servidora pública municipal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdigão, MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, VI da Lei Orgânica do Município de Perdigão.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do artigo 142 da Lei nº 937 de 20 de março de 1991, a servidora Walkiria Mesquita Ferreira, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula 905-1, por 1 (um) mês, no período de 16 de novembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Perdigão, 16 de novembro de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:9B138676

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°231/2026

PORTARIA N° 231/2026

Concede Adicional de Insalubridade a servidora pública municipal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, VI da Lei Orgânica do Munícipio de Perdigão.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder Adicional de Insalubridade, a servidora Daiane Cristine Vilas Boas Santos Parente, detentora do cargo de Recepcionista, matrícula 4231-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Perdigão, 16 de novembro de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:AE6D53C2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°232/2026

PORTARIA N° 232/2026

Concede Adicional de Insalubridade a servidor público municipal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, VI da Lei Orgânica do Munícipio de Perdigão.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder Adicional de Insalubridade, ao servidor Daiane Adam José de Andrade, detentora do cargo de Enfermeiro 30 horas, matrícula 4572-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Perdigão, 16 de novembro de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:0EC310FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 4.289/2026

DECRETO N.º 4289, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito por Remanejamento

O gestor de PERDIZES usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei n° 2453, de 12/11/2025, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito REMANEJAMENTO de R$ 5.735.363,78 (Cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES 5.735.363,78
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENV. ECON. E REL. INSTIT 925.553,32
01 SECRETARIA MUNICIPAL 925.553,32
04122000920010 MANUT. ATIV. AUX. SEC. MUN. GOVERNO 245.386,01
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.684,79
33717000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO 4.938,13
33901400 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 4.258,25
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 15.214,86
33903300 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 28,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.230,20
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 193.940,73
33909200 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 20.091,05

04122000920011 FEST.IN.OBR.ANIV.CID.SOLEN.HOMEN.REC EPÇ 61.909,50
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 38.000,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 23.909,50

04122001020136 MANUT. CONSERV PRÉDIOS MUNICIPAIS 31.506,59
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 26.926,59
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.580,00

04122002920030 RECURSOS HUMANOS 563.440,55
31909400 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 5.540,55
33904600 AUXILIO-ALIMENTACAO 557.900,00

04131001620017 MANUT. E ENCARGOS SETOR DE COMUNICAÇÃO, CERIMONIAS E 2.370,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.370,00

04181001320013 MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR 19.221,79
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 19.221,79

04181001320014 MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL 1.718,88
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 772,50
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 946,38

02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 42.146,93
01 PROCURADORIA GERAL 42.146,93
04062001420015 MANUT. ENCARGOS DOS SERV. JURIDICOS 42.146,93
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 20.332,20
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 21.814,73

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 30.635,87
01 SECRETARIA MUNICIPAL 30.635,87
04122001820019 MANUT. E ENC. SETOR ALMOX. E PATRIMONIO 30.142,87
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 28.512,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.630,87

04122002020021 MANUT. E ENCARGOS DO SETOR DE LICITAÇÃO 149,00
33901400 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 121,00
33903300 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 28,00

04123001920020 MANUT. E ENCARGOS DA SEC. MUN. DA FAZENDA 344,00
33901400 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 344,00

04 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 3.600,00
01 CONTROLE INTERNO 3.600,00
04124001520016 MANUT. E ENCARGOS CONTROLE INTERNO 3.600,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.600,00

05 SECRETARIA MUNIC. CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.181,91
01 SETOR DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÊNIOS 2.181,91
04122000820146 MANUT. SECRETARIA CONVENIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE 2.181,91
33901400 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 2.181,91

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 29.084,96
01 SECRETARIA MUNICIPAL 29.084,96

08122006520098 MANUT.SEC.MUN. DE ASSIST. SOCIAL 5.357,83
33900800 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILIT 3.852,40
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.505,43

08243006820182 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 1.192,98
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.192,98

08244003720111 MANUTENÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL 8.425,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 8.425,00

08367006720102 ATEND. À PESSOA PORT. DEFICIÊNCIA – APAE 14.109,15
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 14.109,15

07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 354,33
01 FUNDO MUNICIPAL 354,33
08244007020107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 354,33
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 354,33

09 SECRETARA MUNIC. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBL 706.448,28
01 SECRETARIA MUNICIPAL 328.545,21
20122007620115 MANUT.DESENV. DAS ATIVID. AGROPECUÁRIAS 328.545,21
33717000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO 9.939,30
33901400 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 18.646,90
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 30.184,98
33903300 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 6.105,21
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 260,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 263.408,82

02 SETOR DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS AMBIENTAIS 1.320,28
18541003820137 MANUT. E CONSERV. USINA DE RECICL. LIXO 660,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 660,00

20181007720138 MANUT. CONVENIO POLICIA AMBIENTAL 660,28
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 660,28

03 SETOR DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS 376.582,79
17512008320045 MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA 146.053,54
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 146.053,54

20606007610078 CONST.CENTRO COMUNIT. NAS ASS.COM.PROD.R 50.936,21
44905100 OBRAS E INSTALACOES 50.936,21

20608007620116 PREPAR. DO SOLO P/PEQ. E MIC.PROD.RURAL 179.593,04
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 179.593,04

10 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 12.127,68
01 FUNDO MUNICIPAL 12.127,68
17512003920145 MANUT. CONSER. ETE - ESTAÇ. TRATAM. ESG. 12.127,68
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.127,68

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E SERV. RURAIS 222.810,99
01 SECRETARIA MUNICIPAL 196.584,03
15122003220035 MANUT.ENC.SEC. MUN. MAQUINAS TRANSPORTES 86.248,10
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.322,12
33717000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO 12.720,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 59.793,10
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 7.294,50
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.118,38

26122004420048 MANUT. SETOR DE OFICINAS E ALMOXARIFADO 325,80
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 325,80

26782004120044 MANUT. E ENCARGOS DAS ESTRADAS VICINAIS 110.010,13
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 108.515,51
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.494,62

02 SETOR DE TRANSPORTES 26.226,96
26122004520049 MANUT. DA SETOR DE TRANSPORTE 26.226,96
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 23.268,63
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.958,33

12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 680.069,96
01 SECRETARIA MUNICIPAL 680.069,96
12122004620050 MANUTENÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO 37.641,66
33901400 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 9.908,54
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 27.733,12

12122006020072 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 206.234,64
31909400 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 204.715,64
33901400 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1.519,00

12306006120079 MANUT. MERENDA ESCOLAR - RECURSOS MUNIC. 77.485,17
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 77.485,17

12306006120144 MANUT. PEJA – MERENDA 443,62
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 443,62

12361004620051 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL 75.540,60
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 75.540,60

12361005320064 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR 47.360,45
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 4.878,97
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.258,04

33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 39.223,44

12363011020242 COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O IFTM 2.728,72
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 2.728,72

12364006220082 BOLSA DE ESTUDO 130.000,00
33901800 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 130.000,00

12365005110018 CONSTR.AMPL.ADAPT.REF. PRÉDIOS P/ CRECHE 71.235,10
44905100 OBRAS E INSTALACOES 71.235,10

12365005120058 MANUTENÇÃO CRECHE 31.400,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 31.400,00

13 FUNDEB 1.525.251,12
01 FUNDEB 1.525.251,12
12361004620148 MANUT. FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 970.127,62
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 885.933,73
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS 84.193,89

12365005120152 MANUT. FUNDEB – CRECHE 555.123,50
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 466.172,01
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS 88.951,49

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 75.922,70
01 SECRETARIA MUNICIPAL 75.922,70
10122002020086 MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVAS SECRETARIA 75.922,70
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 65.353,49
31909400 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 10.213,16
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 356,05

15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.110.327,04
01 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 842.189,81
10301006410024 CONST.AMPL.ADAPT.REF. UNID. SAUDE MUNIC. 90.786,92
44905100 OBRAS E INSTALACOES 90.786,92

10301006420091 MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUB.SAÚDE 509.513,81
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 45.044,09
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS 136.937,54
33901400 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 11.270,11
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 280.783,90
33903200 MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 136,80
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 34.661,37
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 680,00

10301006420093 MANUT. PAB - FIXO 210.873,61
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 185.873,61
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 25.000,00

10301006420171 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL 31.015,47
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 31.015,47

02 BLOCO MEDIA ALTA COMPLEXIBILIDADE HOSPITALAR 145.504,96
10302006420172 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA 13.198,13
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 13.198,13

10302008620094 MANUT. ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL 132.306,83
33504100 CONTRIBUICOES 29.638,11
33504300 SUBVENCOES SOCIAIS 53.951,14
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 3.789,66
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 44.927,92

03 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE 7.281,24
10305008820097 MANUTENÇÃO SERVIÇOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA 7.281,24
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 7.081,24
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 200,00

04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 115.351,03
10303006420095 MANUTENÇÃO SERVIÇOS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA 13.550,68
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.550,68

10303010520227 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MEDICA 101.800,35
33903200 MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 101.800,35

16 SECRETARIA MUNIC. SEG. PUBL., TRÂNS. MOB. URB. E DEFESA CIVI 21.938,95
01 SECRETARIA MUNICIPAL 21.938,95
15451003320036 MANUT. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS 21.938,95
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 21.938,95

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 41.848,71
01 SECRETARIA MUNICIPAL 41.848,71
15122003120032 MANUT. SECRET.MUN. DE OBRAS 35.960,29
33717000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO 28.748,83
33901400 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 2.362,30
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.270,61
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 578,55

15451003420037 MANUT.CONS.PRAÇ.PARQ.JARD.LOG. PÚBLICOS 30,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 30,00

15452003720040 MANUT. CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS 535,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 535,00

17512003820041 MANUT.CONSER.REDE DE AGUA - CID.DIST.POV 1.650,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 1.650,00

26782009320178 MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO 3.673,42
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.673,42

19 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 5.108,31
01 FUNDO MUNICIPAL 5.108,31
08241006620100 MANUT. ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS IDOSOS 5.108,31
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 5.108,31

20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS 16.000,00
01 SECRETARIA MUNICIPAL 16.000,00
04129002520026 SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS 16.000,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 16.000,00

21 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO 283.952,72
01 ESPORTE 261.729,52
27811005720068 MANUT.CONSERV.GIN.POLIESP.C.FUT.SOC. OUT 60.609,75
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 60.609,75

27811005720069 MANUT. ATIVIDADES DESPORTIVAS 201.119,77
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 118.675,87
33903100 PREMIACOES CULTURAIS ARTISTICAS CIENTIFICAS DESPORTIVAS 15.450,00
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 6.727,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.730,62
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.536,28

02 CULTURA 22.223,20
13392005520066 MAN.ATIV.CULT.ART.CIENT.FOLCL. PERDIZES 22.223,20
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 15.251,67
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 6.971,53

Artigo 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente o valor de R$ 5.735.363,78 (Cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos):

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES 5.735.363,78
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENV. ECON. E REL. INSTIT 58.028,77
01 SECRETARIA MUNICIPAL 58.028,77
04122000920010 MANUT. ATIV. AUX. SEC. MUN. GOVERNO 37.696,57
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 37.696,57

04131001620017 MANUT. E ENCARGOS SETOR DE COMUNICAÇÃO, CERIMONIAS E 20.332,20
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.332,20

02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 38.342,18
01 PROCURADORIA GERAL 38.342,18
04062001420015 MANUT. ENCARGOS DOS SERV. JURIDICOS 38.342,18
33909100 SENTENCAS JUDICIAIS 38.342,18

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 950.777,90
01 SECRETARIA MUNICIPAL 12.137,35
04123001920020 MANUT. E ENCARGOS DA SEC. MUN. DA FAZENDA 12.137,35
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 12.137,35

02 SETOR DE TESOURARIA 938.640,55
28843002420025 PGTO. DA DIVIDA FUNDADA INTERNA 938.640,55
32902200 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 81.641,73
46907100 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 856.998,82

07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 24.602,47
01 FUNDO MUNICIPAL 24.602,47
08244010620238 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEPENDENT 24.000,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 24.000,00

08306006920183 PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS 602,47
33903200 MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 602,47

08 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 63.171,99
01 FUNDO MUNICIPAL 63.171,99
08243006820194 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA 63.171,99
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 63.171,99

09 SECRETARA MUNIC. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBL 209.832,31
02 SETOR DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS AMBIENTAIS 128.552,81
18541003820137 MANUT. E CONSERV. USINA DE RECICL. LIXO 128.552,81
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 62.400,43
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 66.152,38

03 SETOR DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS 81.279,50
17512008320045 MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA 2.879,50
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 2.879,50

20608007620116 PREPAR. DO SOLO P/PEQ. E MIC.PROD.RURAL 78.400,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 78.400,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E SERV. RURAIS 513.444,55
01 SECRETARIA MUNICIPAL 513.444,55
15122003220035 MANUT.ENC.SEC. MUN. MAQUINAS TRANSPORTES 9.173,60
33717000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO 3.920,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 5.253,60

26782004120044 MANUT. E ENCARGOS DAS ESTRADAS VICINAIS 504.270,95

33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 504.270,95

12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 743.784,11
01 SECRETARIA MUNICIPAL 743.784,11
12122004620050 MANUTENÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO 143.237,72
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS 143.237,72

12306006120078 MANUT. PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL 443,62
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 443,62

12361004610014 CONST.AMPL.ADAPT.REF. PREDIOS PUBL ESCOL 267.000,00
44905100 OBRAS E INSTALACOES 267.000,00

12361004620051 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL 237.409,54
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 237.409,54

12361005320064 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR 95.693,23
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 95.693,23

13 FUNDEB 1.596.486,22
01 FUNDEB 1.596.486,22
12361004620148 MANUT. FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 626.358,60
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 535.407,11
31911300 OBRIGACOES PATRONAIS 88.951,49
33919700 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 2.000,00

12365005120152 MANUT. FUNDEB – CRECHE 970.127,62
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 885.933,75
31909400 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 1.594,41
31911300 OBRIGACOES PATRONAIS 82.599,46

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 15.663,00
01 SECRETARIA MUNICIPAL 15.663,00
10122002020086 MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVAS SECRETARIA 15.663,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.663,00

15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.186.249,74
01 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 629.797,59
10301006420093 MANUT. PAB - FIXO 85.661,30
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 44.814,06
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.847,24

10301006420166 MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS SAUDE DA FAMILIA 381.148,77
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 381.148,77

10301006420167 MANUTENÇÃO DAS ESTRATÉGIAS AGENTES COMUNITARIOS DE 995,53
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 102,56
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 892,97

10301006420169 MANUTENÇÃO DO PMAQ 91.261,64
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 150,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 91.111,64

10301006420171 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL 70.730,35
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 70.730,35

02 BLOCO MEDIA ALTA COMPLEXIBILIDADE HOSPITALAR 392.797,39
10302006420092 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – FAE 3.620,68
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 3.620,68

10302006420172 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA 54.483,84
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.483,84

10302006420173 MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS 386,50
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 386,50

10302008620094 MANUT. ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL 334.306,37
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 296.358,60
33900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 229,44
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 3.966,21
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 33.752,12

03 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE 122.813,17
10304008720096 MANUTENÇÃO SERVIÇOS - VIGILANCIA SANITARIA 103.208,05
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.407,70
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 101.800,35

10305008820097 MANUTENÇÃO SERVIÇOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA 19.605,12
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 1.978,94
33903300 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 57,10
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 160,23
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 17.408,85

04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 40.841,59
10303006420095 MANUTENÇÃO SERVIÇOS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA 40.841,58
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 40.841,58

10303010520227 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MEDICA 0,01
33903200 MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 0,01

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 171.348,52
01 SECRETARIA MUNICIPAL 171.348,52
15451003420037 MANUT.CONS.PRAÇ.PARQ.JARD.LOG. PÚBLICOS 171.348,52
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 171.348,52

21 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO 163.632,02
01 ESPORTE 163.632,02
27811005710022 CONST.AMPL.AD.REF. GIN.POL. C.FUT.SOC.OB 134.000,00
44905100 OBRAS E INSTALACOES 134.000,00

27811005720068 MANUT.CONSERV.GIN.POLIESP.C.FUT.SOC. OUT 13.093,19
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 13.093,19

27811005720069 MANUT. ATIVIDADES DESPORTIVAS 16.538,83
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 16.409,25
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 129,58

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor nesta data.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:983CD282

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 4.290/2026

,DECRETO N.º 4290, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito por Transposição

O gestor de PERDIZES usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei n° 2453, de 12/11/2025, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito TRANSPOSIÇÃO de R$ 319.878,00 (Trezentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

01 CAMARA MUNICIPAL DE PERDIZES 33.000,00
01 CAMARA MUNICIPAL 33.000,00
01 CAMARA MUNICIPAL 33.000,00
01122000220002 ADMINISTRAÇÃO GERAL 33.000,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 28.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES 276.878,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 169.397,85
01 SECRETARIA MUNICIPAL 169.397,85
12361004720075 MANUT. QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO 100.358,86
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100.358,86

12361005320064 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR 69.038,99
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 7.278,04
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 12.036,35
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 49.724,60

13 FUNDEB 74.680,15
01 FUNDEB 74.680,15
12361004620148 MANUT. FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 74.680,15
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS 74.680,15

15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 32.800,00
01 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 32.800,00
10301006420091 MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUB.SAÚDE 32.800,00
33903200 MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 32.800,00

03 INSTITUTO PREV. MUNICIPAL PERDIZES 10.000,00
33 INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIZES 10.000,00
04122007820130 MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS 10.000,00
31911300 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00

Artigo 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente o valor de R$ 319.878,00 (Trezentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais):

01 CAMARA MUNICIPAL DE PERDIZES 33.000,00
01 CAMARA MUNICIPAL 33.000,00
01 CAMARA MUNICIPAL 33.000,00
01122000220002 ADMINISTRAÇÃO GERAL 33.000,00
33904000 A SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC – PESSOAL 33.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES 276.878,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 169.397,85
01 SECRETARIA MUNICIPAL 169.397,85
12361004720075 MANUT. QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO 100.358,86
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 100.358,86

12361005320064 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR 69.038,99
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 69.038,99

13 FUNDEB 74.680,15
01 FUNDEB 74.680,15
12361004620148 MANUT. FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 74.680,15
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 74.680,15

15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 32.800,00
01 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 32.800,00
10301006420091 MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUB.SAÚDE 32.800,00
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 32.800,00

03 INSTITUTO PREV. MUNICIPAL PERDIZES 10.000,00
33 INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIZES 10.000,00
04122007820130 MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS 10.000,00
31900400 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor nesta data.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:77B1D47C

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 4.291/2026

DECRETO N.º 4291, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito Suplementar por Superávit Financeiro

O Prefeito Municipal de Perdizes no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Abertura de Crédito Adicional Suplementar nº 2452, de 12/11/2025, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito Suplementar de R$ 1.018.752,23 (Hum milhão e dezoito mil setecentos e cinqüenta e dois reais e vinte e três centavos), para as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES 1.018.752,23
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.415,42
01 SECRETARIA MUNICIPAL 5.415,42
08122006520098 MANUT.SEC.MUN. DE ASSIST. SOCIAL 5.415,42
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 3.425,42
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.990,00

07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.321,20
01 FUNDO MUNICIPAL 1.321,20
08244007020107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1.321,20
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.321,20

08 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 119.466,51
01 FUNDO MUNICIPAL 119.466,51
08243006810030 CONST.CENTRO ATEND. À CRIANÇA E AO ADOL 118.807,76
44905100 OBRAS E INSTALACOES 118.807,76

08243006820194 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA 658,75
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 658,75

12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 4.958,74
01 SECRETARIA MUNICIPAL 4.958,74
12122004620050 MANUTENÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO 4.958,74
44909300 INDENIZACOES E RESTITUICOES 4.958,74

15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 205.146,19
01 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 27.299,93
10301006420093 MANUT. PAB – FIXO 27.299,93
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.669,96
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.629,97

02 BLOCO MEDIA ALTA COMPLEXIBILIDADE HOSPITALAR 176.664,09
10302006420172 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA 53.355,36
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 3.178,00
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.177,36

10302008620094 MANUT. ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL 123.308,73
33504300 SUBVENCOES SOCIAIS 123.308,73

04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 1.182,17
10303006420174 MANUTENÇÃO FARMACIA DE MINAS 1.182,17
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 1.182,17
16 SECRETARIA MUNIC. SEG. PUBL., TRÂNS. MOB. URB. E DEFESA CIVIL 97.229,12
01 SECRETARIA MUNICIPAL 97.229,12
15451003310001 CONSTR. PAV. E DRENAGEM VIAS URBANAS 97.229,12
44905100 OBRAS E INSTALACOES 97.229,12

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 585.215,05
01 SECRETARIA MUNICIPAL 585.215,05
15451003420037 MANUT.CONS.PRAÇ.PARQ.JARD.LOG. PÚBLICOS 10.238,45
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.238,45

15451003510005 CONST.EXT.REMOD.ILUM. PÚBL. URB.DIST.POV 574.976,60
44905100 OBRAS E INSTALACOES 574.976,60

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor nesta data.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:512C01E1

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 4.292/2026

DECRETO N.º 4292, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

O Prefeito Municipal de Perdizes no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Abertura de Crédito Adicional Suplementar nº 2452, de 12/11/2025, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito Suplementar de R$ 1.193.802,76 (Hum milhão cento e noventa e três mil oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos), para as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES 1.193.802,76
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 66,35
01 SECRETARIA MUNICIPAL 66,35
04123001920020 MANUT. E ENCARGOS DA SEC. MUN. DA FAZENDA 66,35
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 66,35

12 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 1.188.772,79
01 SECRETARIA MUNICIPAL 1.188.772,79
12122004620050 MANUTENÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO 62.331,91
44909300 INDENIZACOES E RESTITUICOES 62.331,91

12306006120078 MANUT. PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL 12.046,66
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 12.046,66

12306006120080 MANUT. PNAC - ENSINO INFANTIL – CRECHE 17.851,19
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 17.851,19

12306006120139 MANUT. PNAP-ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 2.308,31
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 2.308,31

12306006120144 MANUT. PEJA – MERENDA 1.274,72
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 1.274,72

12361004620051 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL 80.460,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 80.460,00

12361005320064 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR 893.700,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 893.700,00

12365005020056 MANUT. DA PRÉ-ESCOLA 27.000,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 27.000,00

12365005120058 MANUTENÇÃO CRECHE 91.800,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 91.800,00

15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.963,62
03 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE 4.963,62
10305008820097 MANUTENÇÃO SERVIÇOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA 4.963,62
33903600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 99,06
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.864,56

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor nesta data.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:A8BDE596

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 4.305/2026

DECRETO Nº 4.305,
DE 1E DE NOVEMBRO DE 2026.

“Concede Afastamento Preliminar à Aposentadoria e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, FERNANDO MARANGONI, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal C/C Lei Municipal nº 1.524 de 19 de Outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.852 de 09 de Maio de 2013;

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido Afastamento Preliminar à aposentadoria pelo prazo de até 60 (sessenta) dias na forma do artigo 106 – A, caput, da Lei Municipal nº 1.852 de 09 de Maio de 2013, para a servidora **MARIA APARECIDA DE ALVARENGA,** matrícula nº 837, servidora efetiva, ocupante do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **11/11/2026,** conforme requerimento protocolado sob o nº **428.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11/11/2026.

Perdizes/MG, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:DBB41064

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 4.306/2026

DECRETO Nº 4306/2026
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Institui o Calendário Anual de Ações da Primeira Infância do Município de Perdizes, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.490, de 11 de novembro de 2026, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Perdizes – PMPIP, e dá outras providências.”

FERNANDO MARANGONI, Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.490, de 11 de novembro de 2026, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Perdizes – PMPIP, para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes para sua implementação, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 2.490/2026 estabelece a execução intersetorial do PMPIP, sob a coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto Municipal nº 4.239/2026, especialmente quanto à articulação, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações destinadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, sistematizar e dar publicidade às ações anuais destinadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, assegurando a integração das políticas públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Calendário Anual de Ações da Primeira Infância do Município de Perdizes, **constante do Anexo Único deste Decreto**, como instrumento de organização, planejamento e execução intersetorial das atividades destinadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância de Perdizes – PMPIP, instituído pela Lei Municipal nº 2.490, de 11 de novembro de 2026.

§ 1º - O Calendário Anual de Ações da Primeira Infância integra as estratégias administrativas de implementação do PMPIP, observados seus objetivos, suas metas, seus eixos estratégicos e suas diretrizes.

§ 2º- As ações previstas no calendário serão desenvolvidas anualmente, durante o período de vigência do Plano Municipal pela Primeira Infância de Perdizes – PMPIP, observadas as necessidades da população infantil, as condições administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - O Calendário Anual de Ações da Primeira Infância tem por objetivos:
I – promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, compreendendo suas dimensões física, cognitiva, emocional, afetiva, social e cultural;
II – fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas destinadas à primeira infância;
III – incentivar a participação das crianças, das famílias e da comunidade nas atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas, ambientais e de promoção da saúde;
IV – assegurar a continuidade e a organização das ações municipais voltadas à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos das crianças;
V – ampliar a divulgação e o acesso da população às atividades desenvolvidas no âmbito do PMPIP;
VI – promover a inclusão, a acessibilidade e a equidade no atendimento às crianças, consideradas suas diferentes realidades sociais, territoriais e necessidades específicas.

Art. 3º A execução do Calendário Anual de Ações da Primeira Infância será realizada de forma integrada e intersetorial, observadas as competências legais das seguintes Secretarias Municipais:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
V – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer a coordenação administrativa do Calendário Anual de Ações da Primeira Infância, em articulação com a Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto Municipal nº 4.239/2026.

§ 2º- As Secretarias Municipais responsáveis pelas atividades previstas no Anexo Único deverão promover o planejamento, a organização e a execução das respectivas ações, de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As ações poderão ser desenvolvidas conjuntamente por duas ou mais Secretarias Municipais, conforme a natureza das atividades e a necessidade de integração das políticas públicas, sempre com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A execução das atividades poderá contar com a participação de conselhos municipais, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais integrantes da rede de proteção à infância, mediante articulação institucional e observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão responsável pela coordenação administrativa do PMPIP:
I – coordenar a organização e a divulgação do Calendário Anual de Ações da Primeira Infância;
II – promover a articulação entre as Secretarias Municipais responsáveis pela execução das atividades;
III – acompanhar o planejamento e a realização das ações previstas no calendário;
IV – consolidar as informações encaminhadas pelos órgãos executores, para subsidiar o monitoramento e a avaliação do PMPIP;
V – encaminhar à Comissão Intersetorial as informações necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Compete à Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto Municipal nº 4.239/2026, no âmbito de suas atribuições legais:
I – acompanhar a implementação do Calendário Anual de Ações da Primeira Infância;
II – promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos;
III – avaliar a execução das atividades e sua compatibilidade com os objetivos e as metas do PMPIP;
IV – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das ações e à ampliação de sua efetividade;
V – subsidiar a elaboração dos relatórios periódicos de monitoramento previstos na Lei Municipal nº 2.490/2026.

Art. 6º - As Secretarias Municipais responsáveis pelas ações previstas no Anexo Único deverão observar, na elaboração de suas programações, as diretrizes estabelecidas no PMPIP, especialmente quanto à proteção integral, à acessibilidade, à inclusão, à participação infantil e à atenção às crianças em situação de vulnerabilidade social.
Parágrafo único. O planejamento das atividades deverá considerar, sempre que possível, a participação das crianças residentes na sede do Município, nos distritos e nas comunidades rurais, observadas as particularidades territoriais e as condições de acesso aos serviços públicos.

Art. 7º - O Calendário Anual de Ações da Primeira Infância poderá ser objeto de ajustes operacionais, inclusive quanto às datas, aos horários, aos locais e à forma de execução das atividades, mediante planejamento dos órgãos responsáveis e comunicação prévia à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º - A inclusão, a adequação ou a substituição de atividades deverá preservar a compatibilidade com os objetivos, as metas e as diretrizes do PMPIP, sem implicar alteração substancial do conteúdo normativo do Plano aprovado pela Lei Municipal nº 2.490/2026.

§ 2º - As atualizações operacionais do calendário poderão ser formalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Comissão Intersetorial, e divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Município.

§ 3º - As alterações que impliquem modificação substancial dos objetivos, das metas ou das disposições integrantes do PMPIP observarão o procedimento estabelecido no art. 8º da Lei Municipal nº 2.490/2026.

Art. 8º - A execução das atividades previstas neste Decreto será acompanhada pelos respectivos órgãos responsáveis, que deverão fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias à consolidação dos resultados e à elaboração dos relatórios de monitoramento do PMPIP.
Parágrafo único. As informações relativas à execução das atividades integrarão, quando pertinentes, o relatório anual de acompanhamento do PMPIP, a ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.490/2026.

Art. 9º-As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais responsáveis, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de responsabilidade fiscal e as disposições da Lei Municipal nº 2.490/2026.
Parágrafo único. A instituição do calendário não implica criação de cargos, órgãos administrativos, benefícios financeiros ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de novembro de 2026.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal de Perdizes

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA

MÊS	DESCRIÇÃO	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS
JANEIRO	Abertura do Museu Arqueológico durante a Feira Livre no sábado.	ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
FEVEREIRO	Ações sobre a dengue	EDUCAÇÃO SAÚDE
	Matinê Carnaval Infantil	ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
MARÇO	Acompanhamento de pesagem e vacinação;	EDUCAÇÃO SAÚDE
	Conscientização sobre a qualidade da água e suas doenças quando não tratadas;	EDUCAÇÃO SAÚDE
	Semana da Conscientização sobre a Alimentação Saudável;	EDUCAÇÃO SAÚDE
ABRIL	Dia Mundial da Saúde na Praça Governador Valadares;	SAÚDE
	Abril Azul – Mês de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.	ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO SAÚDE
	Momento cultural de abertura dos Projetos de Leitura da Educação Infantil	EDUCAÇÃO
MAIO	Corrida 1º de Maio – Modalidade Primeira Infância	ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
	Maio Furta Cor - Saúde Mental da Gestante no pós-parto e puerpério.	EDUCAÇÃO SAÚDE
	Maio Laranja – Salas de Espera das Unidades Básicas de Saúde e nos grupos de gestantes na Clínica da Mulher.	SAÚDE
	Projeto Faça Bonito.	ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO SAÚDE
JUNHO	Semana Municipal do Meio Ambiente.	AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICAS EDUCAÇÃO
JULHO	Comemorações Julinas nos Centros Municipais de Educação Infantil.	EDUCAÇÃO
	Atividade Cultural na praça com musicalização.	ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
AGOSTO	Agosto Dourado - Mês de conscientização e incentivo ao aleitamento materno.	SAÚDE
	Agosto Verde – Mês da Primeira Infância.	EDUCAÇÃO
	Semana Municipal da Educação Infantil.	EDUCAÇÃO
	Campanha de Multivacinação – Dia D.	SAÚDE
SETEMBRO	Acompanhamento de pesagem e vacinação.	EDUCAÇÃO SAÚDE
	Abertura do Museu Arqueológico durante a Feira Livre no sábado – Primavera dos Museus.	ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
	Piquenique literário durante Sábado Letivo	EDUCAÇÃO
	Setembro Laranja - Campanha nacional e internacional de conscientização voltada à Segurança do Paciente.	SAÚDE
OUTUBRO	Rua do Lazer: Dia das Crianças.	ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
NOVEMBRO	Ações sobre a dengue.	EDUCAÇÃO SAÚDE
	Momento cultural de encerramento dos Projetos de Leitura da Educação Infantil.	EDUCAÇÃO
DEZEMBRO	Evento Natalino: A Chegada do Papai Noel.	ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Publicado por:
Cecília Taís de Oliveira
Código Identificador:0A847332

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br
Fls. _____

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Perdões/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a justificativa da escolha do fornecedor constantes dos autos, e nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação direta abaixo descrita:

CONTRATANTE	Câmara Municipal de Perdões/MG – CNPJ 25.654.344/0001-45 – Rua Professor Gomide, nº 159, Bairro Palestina, Perdões/MG, CEP 37256-474
CONTRATADO	Global Administração Pública – Instituto Global de Administração Pública Ltda – CNPJ 52.835.850/0001-03
DESCRIÇÃO DO	Contratação de 01 (uma) inscrição para participação do Vereador
OBJETO	Helton Vicente de Souza no 700º Curso de Capacitação – "O Poder de Apurar — Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Pública Municipal: Executivo, Legislativo e o Papel Fiscalizatório do Vereador", promovido pela Global Administração Pública, a realizar-se de 17 a 20 de novembro de 2026, na Avenida Afonso Pena, nº 571, Praça Sete, Centro, Belo Horizonte/MG.
VALOR	R$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, c/c art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Resolução nº 1.244/2024 da Câmara Municipal de Perdões/MG
DOTAÇÃO	01.02.01.01.031.0003.2006.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso
ORÇAMENTÁRIA	1.500.000.0000 – Ficha 015

Determina-se:
• a juntada dos documentos de habilitação da contratada e dos comprovantes de preço e de notória especialização indicados nos autos;
• a emissão da nota de empenho e a designação do gestor e do fiscal da contratação;
• a divulgação deste ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Perdões/MG, 13 de novembro de 2026.

FLORISVALDO DINIZ: 46360867672
Assinado de forma digital por FLORISVALDO DINIZ: 46360867672
Dados:2026.11.1314:10:05-03'00'

FLORISVALDO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de Perdões/MG

Processo Licitatório nº 12/2026 – Inexigibilidade nº 12/2026 | Página 1

Publicado por:
Jonas Ribeiro Campos
Código Identificador:1F3BDA8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 11.282/26, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026. CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NÍVIA NAVES GARCIA.

PORTARIA n.º 11.282/26, de 12 de novembro de 2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NÍVIA NAVES GARCIA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 31/2010, artigo. 140;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora Pública Municipal **NÍVIA NAVES GARCIA,** a partir de 12/ *11/2026*, conforme atestado médico apresentado na secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 12 de novembro de 2026

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Cinthia Freire Capanema
Código Identificador:A7CED04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 11.282/26 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 EXONERA OCUPANTE DO CARGO CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO, JESSICA VILELA BARBOSA.

PORTARIA Nº 11.282/26 de 16 de novembro de 2026

EXONERA OCUPANTE DO CARGO CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO, JESSICA VILELA BARBOSA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo Chefe de Seção de Cadastro e Arrecadação, a Sra**. JESSICA VILELA BARBOSA,** no dia 16.11.2026**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 16 de novembro de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Cinthia Freire Capanema
Código Identificador:0A12FBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 11.284/26 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIA DE GABINETE, ANA ISABEL DE MOURA ANDRADE.

PORTARIA nº 11.284/26 de 16 de novembro de 2026.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, SECRETÁRIA DE GABINETE, ANA ISABEL DE MOURA ANDRADE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo de Secretária de Gabinete, a Srta. **ANA ISABEL DE MOURA ANDRADE,** a partir de 16/11/2026**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 16 de novembro de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Cinthia Freire Capanema
Código Identificador:B51FF61C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 074/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 113, da Lei Orgânica do Município de resolve,
Art. 1º - Nomear o Sr. **RENNAN PABLO MARINHO TEIXEIRA, inscrito no CPF de nº 156.124.446-56,** para exercer o cargo de Coordenador, de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Federal 15474/05.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2026.
Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG 16 de novembro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:867BA919

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 207/2026. Dispensa nº. 039/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 75, inciso ll da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Dispensa que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO A DESINSTALAÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA RELACIONADA À CENOGRAFIA E ILUMINAÇÃO DO EVENTO "NATAL ILUMINADO 2026". Contratada: JULIANO EZAQUIEL CORREA 08880868659 - CNPJ: 42.605.883/0001-03, Valor Total de R$8.900,00 (oito mil e novecentos reais). Período de 2 (dois) meses.
Piranga/MG, 16/11/2026.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:E1856662

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 197/2026, Pregão Eletrônico nº. 90070/2026, Registro de Preços nº. 040/2026. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Contratada: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 66.476.052/0001-47, Valor Total de R$174.971,48 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 16/11/2026

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:F689C38A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Proc. Licitatório nº. 196/2026, Pregão Presencial nº. 90069/2026, Registro de Preços nº. 039/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. Contratada: OXI+MAIS COMERCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 02.778.386/0001-92, Valor Total de R$ 315.060,00 (trezentos e quinze mil e sessenta reais). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 13/11/2026

ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
(Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026)

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:8EC02F18

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 176/2026, Credenciamento nº. 013/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA. Contratada: FONO VIDA FONOAUDIOLOGIA LTDA - CNPJ: 67.575.351/0001-00 Valor Total de R$ 33.804,80 (trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 09/11/2026

ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
(Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026)

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:45561DB8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 029/2026, Credenciamento nº. 002/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES EM BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, MICROBIOLOGIA, FEZES E URINA, CONFORME TABELA SUS, BEM COMO EXAMES DE SOROLOGIA DA DENGUE. Contratada: LABORATÓRIO SÃO CAMILO DE LELIS LTDA - CNPJ: 01.596.837/0001-08, Valor Total de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Período de vigência até o dia 22/03/2027.
Piranga/MG, 12/11/2026

ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
(Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026)

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:CC5DC1FC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo licitatório nº. 100/2025, Dispensa nº. 022/2025. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, inscrita no CNPJ: 19.738.706/0001-83. O presente aditivo tem como finalidade: a inclusão da possibilidade de utilização dos procedimentos auxiliares de credenciamento para contratação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes, materiais e serviços correlatos, por meio da plataforma eletrônica “Central de Credenciamento” do CIMVALPI.

Piranga/MG, 16/11/2026.

MARCOS FELIPE DOMINGUES
Secretário Municipal da Fazenda
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:0A7565D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA 481 /2026

Dispõe a divulgação dos resultados finais dos classificados do Edital Especial de Politica Nacional Aldir Blanc no 07/2026

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Edital Especial Política Nacional Aldir Blanc nº 7/2026 – Oportunidades Culturais resolve:
I. Tornar público o resultado final da etapa de habilitação dos (36) projetos de Oportunidades Culturais habilitados, dispostos na tabela seguinte, por ordem decrescente de pontuação obtida.
II. Convocar os (as) agentes culturais habilitados (as), para comparecer na Secretaria, no período de 17/11/2026 a 24/11/2026 para assinar o Termo de Habilitação e Recibo, munidos de documentos referentes ao item 9- Etapa de Habilitação.

AGENTES CULTURAIS CLASSIFICADOS

Prot. nº	Proponente	g Proposta	Pontuação obtida
017	Ilza Helena Antero Santos	Mestre Ilza e a Folia de Reis de Caiapó	90
010	Isaias Lamim Pereira	Mestre Isaías	80
015	João Batista Silva Fernandes	Mestre João Batista	70
035	Reginaldo dos Santos	Folia de Reis Estrela Guia de Caiapó	85,00
31	Associação de Moradores e Agricultores Familiares de Caiapó	Revitalização da sede da entidade	75,00
002	Niles Pereira da Silva Gonçalves	Memórias de Pirapetinga: Um registro fotográfico da Cultura, do Patrimônio e da Identidade Local	72,50
034	Sophia Page da Rocha	Sapatilhas do Amanhã	70,00
033	ALPAC	Versos juvenis: A voz de Pirapetinga nas escolas	57,50
024	Centro Cultural de Pirapetinga	Projeto de Leitura na Praça	57,50
014	Sociedade Musical 27 de Março	Aula de Música	57,50
021	GAPI	Viva a vida em Pirapetinga	52,50
026	Revitalização da Sede Cultural do Motoclube “Nois na Pista”		50,00
025	Naventura	Projeto de Trilha Pedra Bonita – Saúde e Esporte	45,00

AGENTES CULTURAIS AMPLA CONCORRÊNCIA - CLASSIFICADOS

AGENTES CULTURAIS AMPLA CONCORRÊNCIA

Prot. nº	Proponente	g Proposta	Pontuação obtida
009	Luzia Page de Souza	Pirapetinga em pontos	75
004	Alessandra Nascimento Vieira	O grande cardume de Pirapetinga	75
027	Everton Andrade Cabreira	Memórias, Cores e Folclore de Pirapetinga	70
019	Andre Elberto de Paula	Tramas de Pirapetinga	67
011	Marryelle Molica Santagueda Guerini	Fios da História: O peixe branco de Pirapetinga	61
022	João José de Lima Faria	Artesanato	56
012	José Mauro Pires da Silveira	Acervo oral: Memórias e trajetória do Mons. Waltencyr Alves Rodrigues	70
028	Gabriela de Andrade da Costa	Cozinha Mineira Saudável	70
023	Jordan Tavares de Souza	Mc Jordan Tavares: Passeio na escuna	70

AGENTES CULTURAIS AMPLA CONCORRÊNCIA - CLASSIFICADOS

AGENTES CULTURAIS AMPLA CONCORRÊNCIA - CLASSIFICADOS

Prot. nº	Proponente	g ç Proposta	Pontuação obtida
032	William Ferreira da Silva de Souza	Som que sustenta	55
036	Kilger Muniz Pereira	Pirapetinga em alto e bom som: Atendendo artistas da terra e tradições culturais	50

AGENTES CULTURAIS AMPLA CONCORRÊNCIA

Prot. nº	Proponente	g Proposta	Pontuação obtida
001	Eliane Andrade Silveira	Analice e Casquinha	90
007	Pollyana Faria	Desenhando a Nossa Terra	80
013	Emiliana Gonçalves Cortat Galvão	Fala Criança	58
005	Davi Barreto da Rocha	Folclore em cores: Conhecendo e valorizando nossa cultura	40

CATEGORIA – DANÇA - CLASSIFICADOS PROPOSTAS SELECIONADAS

Prot. nº	Proponente	Proposta	Pontuação obtida
030	Katharine Andrade Masieiro	Mostra de Dança: 10 anos em movimento	90
016	Cléa Lúcia Luz Silveira	Musica e saúde: Uma convivência harmoniosa	80
020	Natália Tavares de Souza Vinicius de Assis	Natália na máquina do tempo	80
006	Meneses(representado (representado por Andrea de	Acordes do Protagonismo: recital inclusivo de teclado	80
029	Assis Meneses) Kiuler Rocha Muniz de Oliveira	Apresentação Musical solo	70
018	Leonardo da Silva Pereira	Música é Inclusão	70
003	Sebastião Luiz Ribeiro Araújo	Apresentação instrumental de Saxofone	70
008	Maiko Tavares Mello	Música na Praça	70

CATEGORIA – Apresentação Musical - CLASSIFICADOS PROPOSTAS SELECIONADAS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga,16 de Novembro de 2026.

KEILY CRISTIANA DE OLIVEIRA BELCHOT
Secretária Municipal de Cultura

VÂNIA TEMPÉRA ALVIM
Coordenador da Comissão de Seleção e Habilitação

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:906AEFBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

A Prefeitura de Pirapora/MG torna público o Pregão Eletrônico nº 023/2026, objetivando registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, para atender a demanda da prefeitura municipal de pirapora-mg, na seguinte forma: menor preço; Data/horário: 02/12/2026 às 08:30h (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG 985023 ou: https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacao. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121. Pirapora/MG, 16/11/2026 – Raphael Antônio Lino – Agente de Contratação.

Publicado por:
Thiago de Souza Matos
Código Identificador:A32034FE

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Extrato do Termo de Cessão de Servidor

Cedente: Município de Pirapora-MG, CNPJ nº. 23.539.463/0001-21.

Cessionário: Município de Várzea da Palma-MG, CNPJ n° 18.279.059/0001-26.

Objeto: O presente convênio tem por objetivo a cessão da servidora pública do município de Pirapora-MG, Aline Fagundes Rabelo, para o município de Várzea Da Palma - MG.

Vigência: De 16/11/2026 a 31/12/2027, prorrogável por igual período.

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:768E233D

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 385/2026

PORTARIA Nº 385/2026

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no concurso público Edital Nº 01/2023, para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 2.479/2021, a Lei Municipal nº xxx/2026 e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão de abertura de novos serviços públicos ofertados à população (CAPS's ADIII e Equipe de Atenção Primária Prisional-AEPP), que ocasionam demanda imediata de profissionais na Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, já homologado, que poderão suprir a necessidade temporária;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2023, obedecida a ordem de classificação, para fins de contratação temporária nos cargos de:

AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

- GREICE RAMOS DOS SANTOS
- RAFAELA MORGANA MOURA LIMA DE JESUS
- ADRIANA FERREIRA DA COSTA

FAXINEIRO

- CRISTINA APARECIDA MUNIZNASCIMENTO
- JOSE JULIO PEREIRA NETO
- SAMIRA LOPES DA CONCEIÇÃO
- LILIANE DAMACENA NASCIMENTOROCHA
- ERIKLES NOGUEIRA DOS SANTOS

- ISABEL PEREIRA DOS SANTOS

CUIDADOR/A SOCIAL

- JUNILDSON MAIZESTE RAFAEL SANTOS DE AQUINO
- FABIOLA INACIA MENDES SOUZA
- EDIVANIA RAMOS DA SILVA PERES
- MARIA DO ROSARIO RODRIGUES LEITE

MONITOR/A OFICINAS-CAPS

- ANALVINA RODRIGUES MAGALHAES CARDOSO
- SIRLENE REGINALDA DA SILVA
- WELDERLAINE PEREIRA DA ROCHA
- MARIANA TRONDI DE MORAES BUENO DE ANGELIS

Art. 2º. A contratação ocorrerá exclusivamente em caráter temporário, pelo prazo de até **06 (seis) meses**, prorrogável nos termos da Lei, conforme necessidade da Administração, sem geração de vínculo efetivo ou direito à estabilidade.

Art. 3º. Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapora, situado à Rua Antônio Nascimento, nº 274, Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação desta Portaria, munidos da documentação exigida no Edital de Convocação nº 002/2026.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo fixado implicará em renúncia à contratação temporária, sem prejuízo de sua classificação no concurso público vigente.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura adotar as medidas necessárias para a execução desta Portaria, inclusive o disposto no art. 4º, §2º da Lei 2479/2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirapora/MG, 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:BD0412DB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 386/2026

PORTARIA Nº 386/2026

Declara a Vacância de cargo efetivo por posse em outro cargo inacumulável.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal e art. 34 da Lei Municipal nº 1.782/05 e;

RESOLVE:

Art. **1º**. Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo II ocupado pela servidora Silvia Sthefany Moreira Rosa, nos termos do inciso V, do Art. 34 da Lei Municipal nº 1.782/05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

Pirapora, 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:CA868885

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 387/2026

PORTARIA Nº 387/2026

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no concurso público edital nº 01/2023, para contratação temporária de Professores de Educação Infantil – PEB, no âmbito da rede municipal de ensino de Pirapora/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 2.479/2021 e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão de afastamentos legais de servidores efetivos (licença saúde, licença maternidade e outras hipóteses previstas em lei), que ocasionam demanda imediata de profissionais na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, já homologado, que poderão suprir a necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2023, obedecida a ordem de classificação, para fins de **contratação temporária** nos cargos de:
I – **Professor da Educação Básica (PEB)**

- DEBORA VIEIRA MARQUES MARTINS
- HELOISA DOS SANTOS CARNEIRO
- JACIARA DA SILVA INACIO

Art. 2º. A contratação ocorrerá exclusivamente em caráter temporário, pelo prazo de até **06 (seis) meses**, prorrogável nos termos da Lei, conforme necessidade da Administração, sem geração de vínculo efetivo ou direito à estabilidade.

Art. 3º. Os candidatos convocados deverão apresentar-se na **Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapora**, situado à Rua Antônio Nascimento nº 274, no Centro, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da publicação desta Portaria, munidos da documentação exigida no Edital de Convocação nº 002/2026.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo fixado implicará em **renúncia à contratação temporária**, sem prejuízo de sua classificação no concurso público vigente.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Pirapora adotar as medidas necessárias para a execução desta Portaria, inclusive o disposto no art. 4º, §2º da Lei 2479/2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora/MG, 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:36FA0738

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 388/2026

PORTARIA Nº 388/2026

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no concurso público Edital Nº 01/2023, para contratação temporária de Professores de Educação Infantil – Creches (PEIC), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirapora/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 2.479/2021 e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão de afastamentos legais de servidores efetivos (licença saúde, licença maternidade e outras hipóteses previstas em lei), que ocasionam demanda imediata de profissionais na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, já homologado, que poderão suprir a necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2023, obedecida a ordem de classificação, para fins de contratação temporária nos cargos de:
I - **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES (PEIC)**

- ANALICE GOMES TAVARES
- PATRICIA MARQUES DE BRITO
- JOSIANE SIMAS MARIZ
- THATIANE GONCALVES DE BRITO
- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FALCAO JUNIOR
- FRANCIELE DUARTE DORNELLES
- LUCIMARY DOS REIS SANTOS LISBOA
- AINARA TOME NEVES
- GENTILEZA FERREIRA DE SOUZA
- CARLA JUNIA SOARES DE ARAUJO
- JUSSARA TUPINAMBAS BERNI NASCIMENTO
- MYLENA CARVALHO DE ALMEIDA
- NOABIA ELENNA FERREIRA FERNANDES

Art. 2º. A contratação ocorrerá exclusivamente em caráter temporário, pelo prazo de até **06 (seis) meses**, prorrogável nos termos da Lei, conforme necessidade da Administração, sem geração de vínculo efetivo ou direito à estabilidade.
Art. 3º. Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapora, situado à Rua Antônio Nascimento, nº 274, Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação desta Portaria, munidos da documentação exigida no Edital de Convocação nº 005 / 2026.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo fixado implicará em renúncia à contratação temporária, sem prejuízo de sua classificação no concurso público vigente.
Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura adotar as medidas necessárias para a execução desta Portaria, inclusive o disposto no art. 4º, §2º da Lei 2479/2021.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora/MG, 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:C8AB8BFA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 400/2026

PORTARIA Nº 400/2026

Nomeação para Cargo Efetivo por Concurso Público Edital 01/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público de que tratam o edital n° 01/2023, os candidatos relacionados no anexo I desta portaria, para respectivos cargos.

Art. 2º. Os nomeados deverão tomar posse em até 15 dias (quinze) dias, contados da data de publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguir as orientações constantes do edital 01/2023 e do ofício de convocação enviado ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 05 de novembro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 375/2026

MOTORISTA

- Carlania Conceicao Amaral Fernandes
- Sidcley Sousa De Oliveira

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:A84DD4B0

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 404/2026

PORTARIA Nº 404/2026

Nomeação para Cargo Efetivo por Concurso Público Edital 01/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público de que tratam o edital n° 01/2023, os candidatos relacionados no anexo I desta portaria, para respectivos cargos.

Art. 2º. Os nomeados deverão tomar posse em até 15 dias (quinze) dias, contados da data de publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguir as orientações constantes do edital 01/2023 e do ofício de convocação enviado ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 10 de novembro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 404/2026

PSICOLOGO (ES)
LEILA LIMA SILVA MORAES

ANALISTA EDUCACIONAL
CLAUDENICE NEVES OLIVEIRA
THALLES AUGUSTO VIEIRA RAMOS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ATS)
TIAGO TEIXEIRA SILVA

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:6D33C430

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 405/2026

PORTARIA Nº 405/2026

CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, por seu Prefeito, CONVOCA a candidata listada abaixo, que foi classificada no **Processo Seletivo SIMPLIFICADO Nº 004/2026, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG),** para nos **próximos 10 dias corridos a partir da publicação desta portaria,** apresentar os documentos necessários para contratação.

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1. Simone Rabelo de Carvalho

A Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal receberá a documentação no **horário de 12:00h às 17:00h**. O não comparecimento no prazo definido ou, ainda, a não apresentação de qualquer um desses documentos implicará na imediata eliminação do candidato, sendo convocado o próximo candidato na lista de aprovados, conforme Edital de Seleção. Os demais candidatos aprovados devem aguardar as convocações que serão realizadas na medida da necessidade e urgência.

Pirapora, 10 de novembro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:88EA8202

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 407/2026

Portaria Nº 407/2026

Exonera servidor efetivo a pedido.

O **Prefeito do Municipal,** no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.729/03,

Resolve:
Art. 1º. Conceder exoneração a pedido ao servidor efetivo, **Marconi Moreira Da Silva** – matrícula 9322 ocupante do cargo de TEC. N. MED. POL. SOCIAIS III.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/10/2026.

Pirapora, 11 de novembro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:4F2D6388

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 408/2026

Portaria Nº 408/2026

Exonera servidor efetivo a pedido.

O **Prefeito do Municipal,** no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.729/03,

Resolve:
Art. 1º. Conceder exoneração a pedido ao servidor efetivo, **Milton Junior Batista Araujo** – matrícula 16368 ocupante do cargo de As. Tec Administrativo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/10/2026.

Pirapora, 11 de novembro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:B1979BAC

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 409/2026

Portaria Nº 409/2026

Exonera servidor efetivo a pedido.

O **Prefeito do Municipal,** no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.729/03,

Resolve:
Art. 1º. Conceder exoneração a pedido ao servidor efetivo, Lucas Matheus de Almeida – matrícula 15700 ocupante do cargo de TEC. N. MED. POL. SOCIAIS .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **13/10/2026**.

Pirapora, 11 de novembro de 2026.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:3530C52F

SECRETARIA DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 08 DE SETEMBRO 2026

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 08 DE SETEMBRO 2026

"Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite referente a Resolução CIT Nº 31 de 25 de novembro de 2025".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirapora/MG - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal 1.558/99 da criação do CMAS, e em conformidade com a Lei Nº 8.742/1993 (LOAS);

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2026, conforme registrado em Ata nº 08;

CONSIDERANDO a Resolução CIT Nº 31 que dispõe sobre a pactuação e proposição de parâmetros para o financiamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite que se refere a Resolução CIT nº 31 de 25 de novembro de 2025.

Art. 2º Autorizar a Gestão Municipal de Assistência Social a adotar as providências operacionais necessárias para a efetivação da adesão e execução do respectivo termo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora/MG, 08 de setembro de 2026.

REGINALDO DE MIRANDA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/ Pirapora/ MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:2BD1476E

SECRETARIA DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 13/2026

RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Dispõe sobre a aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual 2027, no âmbito da Política de Assistência Social."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirapora/MG - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal 1.558/99 da criação do CMAS, e em conformidade com a Lei Nº 8.742/1993 (LOAS);

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2026, registrada em Ata nº 09/2026;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar LOA – Lei Orçamentária Anual 2027, permanecendo registradas as observações apresentadas durante a reunião, constadas na ata 09/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora/MG, 13 de outubro de 2026.

REGINALDO DE MIRANDA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/ Pirapora/ MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:C7564BBC

SECRETARIA DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 14/2026

RESOLUÇÃO Nº 14/2026

"*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapora - APAE, relativo ao repasse de recursos de subvenção social."*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirapora/MG - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal 1.558/99 da criação do CMAS, e em conformidade com a Lei Nº 8.742/1993 (LOAS);

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2026, conforme registrado em Ata nº 09;
CONSIDERANDO a documentação apresentada pela organização/ entidade e a análise técnica do plano de trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapora - APAE** , inscrita no CNPJ sob o nº **00.214.204/0001-25** relativo ao projeto Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Familias – na modalidade Centro Dia.

Art. 2º O valor total do repasse / subvenção aprovado é de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais) mensais durante 36 meses**, destinado a despesas conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo a esta Resolução.

Art. 3º A execução dos recursos deverá observar rigorosamente as legislações vigentes de prestação de contas e as diretrizes do SUAS, cabendo a este Conselho o acompanhamento e a fiscalização das ações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora/MG, 13 de outubro de 2026.

REGINALDO DE MIRANDA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/ Pirapora/ MG

Publicado por:
Jefferson Domingues Pereira
Código Identificador:9B54F978

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 03

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público que realizará Inexigibilidade n.º 003/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31, da Lei Federal nº. 13019/2014 e Lei Municipal nº 2.847/2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** - CNPJ: 23.775.489/0001-79 - Valor total do repasse R$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) - Período: Exercício de 2026 – Objeto: Repasse de recursos financeiros para o pagamento de prestadores de serviços e fornecedores para a manutenção do Centro Dia, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:E0AD0DCE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 04

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público que realizará Inexigibilidade n.º 04/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31, inciso II, e Art. 32, da Lei Federal nº. 13019/2014 e Lei Municipal nº 2.846/2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente: **BANDA DE MÚSICA "JOSÉ VIRIATO BAHIA MASCARENHAS"** - CNPJ: 20.139.086/0001-45 - Valor total do repasse: R$78.000,00 (Setenta e oito mil reais) – Objeto: Pagamento de despesas com remuneração de maestro, professores, luthier, oficineiros da Escola de Música e aquisição de materiais de uso contínuo e instrumentos necessários à manutenção das atividades da Banda de Música, atendendo adultos, crianças e adolescentes, principalmente aquelas em situação de risco social - Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:EBC5C44D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 05

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público que realizará Inexigibilidade n.º 05/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.845/2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente: **Fundação Padre Américo de Pitangui** - CNPJ: 20.221.511/0001-40 - Valor total do repasse: R$80.000,00 (Oitenta mil reais) – Objeto: repasse de recursos financeiros para custear despesas com parte da folha de pagamento de colaboradores da instituição, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho - Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:BADC3282

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 06

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público que realizará Inexigibilidade n.º 06/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31, inciso II, e Art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.856/2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente: **APAM – Associação de Proteção e Amparo ao Menor** - CNPJ: 08.161.821/0001-11 - Valor total do repasse R$246.564,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). – Objeto: Auxiliar o desenvolvimento do Plano de Acolhimento da rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 12 anos, promovendo o acompanhamento e inserção social de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e vulnerabilidade social - Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:5F43C835

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 07

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará INEXIGIBILDADE n.º 07/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31 e 32, inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal 2.837/2026, Organização da Sociedade Civil/Proponente: **AMOB – Associação de Moradores do Brumado** - CNPJ: 64.478.381/0001-00 - Valor total do repasse: R$15.000,00 (Quinze mil reais) – Objeto: Transferência de recurso financeiro oriundo do Fundo do Idoso, para oferecimento de aulas de hidroginástica para idosos residentes na Comunidade de Brumado - Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:ACC1DC88

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 08

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público que realizará Inexigibilidade n.º 015/2025, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.838/2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente: **Fundação Padre Américo de Pitangui** - CNPJ: 20.221.511/0001-40 - Valor total do repasse: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) – Objeto: custear despesas com a compra de materiais e equipamentos para reestruturação da sala de fisioterapia do Asilo - Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:283BCC7E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 09

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público que realizará Inexigibilidade n.º 009/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31, inciso II, e Art. 32, da Lei Federal nº. 13019/2014 e Lei Municipal nº 2.839, de 18 de março de 2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente:

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP - CNPJ: 18.590.055/0001-64 - Valor total do repasse: R$57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) - Período: Exercício de 2026 – Objeto: repasse financeiro para auxiliar no custeio dos serviços prestados por terceiros, incluindo a remuneração do Presidente Executivo do Conselho, despesas de material de consumo, material permanente, custeio de despesas com veículo próprio do conselho, pagamento de prestadores de serviços da sede do conselho, pagamentos e despesas com alimentação, hospedagem, consultorias técnicas, custeio de contabilidade, aluguel de garagem e demais encargos – Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:CCB33000

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 10

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará INEXIGIBILDADE n.º 010/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31 e 32, inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal 2.842/2026 Organização da Sociedade Civil/Proponente: **AMOB – Associação de Moradores do Brumado** - CNPJ: 64.478.381/0001-00 - Valor total do repasse: R$ 294.231,96 (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) – Objeto transferência de recurso financeiro para custeio dos prestadores de serviço na Escola Acolhedora - Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:FE979908

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 11

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público que realizará Inexigibilidade n.º 011/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31, inciso II, e Art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.840/2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente: **APAM – Associação de Proteção e Amparo ao Menor** - CNPJ: 08.161.821/0001-11 - Valor total do repasse: R$ 8.000,00 (Oito mil reais) – Objeto: Repasse de valores oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescente, Recursos direcionados para aquisição de uniformes escolares, impressora colorida para realização das atividades socioeducativas realizadas dentro e fora da instituição - Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:8F05A534

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 12

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará INEXIGIBILDADE n.º 012/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31e 32, inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal 2.840/2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente: **AMOB – Associação de Moradores do Brumado** - CNPJ: 64.478.381/0001-00 - Valor total do repasse: R$8.000,00 (Oito mil reais) – Objeto: Transferência de recurso financeiro oriundo do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para oferecimento de curso de formação musical para crianças e adolescentes matriculados na rede oficial de ensino da Comunidade do Brumado - Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:A3428499

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 13

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público que realizará Inexigibilidade n.º 013/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31, inciso II, e Art. 32, da Lei Federal nº. 13019/2014 e Lei Municipal nº 2.840/2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente: **BANDA DE MÚSICA "JOSÉ VIRIATO BAHIA MASCARENHAS"** - CNPJ: 20.139.086/0001-45 - Valor total do repasse: de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) – Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência para a aquisição de uniformes de gala para atender aos alunos da Escola da Banda de Música José Viriato Bahia Mascarenhas, crianças e adolescentes, com idade entre 09 e 18 anos, principalmente aquelas em situação de risco social, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho- Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:1CEB2E63

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 14

O Município de Pitangui - MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, torna público que realizará Inexigibilidade n.º 014/2026, para Repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.840/2026 - Organização da Sociedade Civil/Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** - CNPJ: 23.775.489/0001-79 - Valor total do repasse de até R$8.000,00 (Oito mil reais)- Período: Exercício de 2026 – Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, para contratação de profissionais especializados para execução de atividades de musicoterapia, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Publicado por:
Kevin Cesar Nunes
Código Identificador:34BC0E29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 1
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/26
PREGÃO N° 12/26

CONTRATANTE: Município de Poço Fundo - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Tancredo Neves, n° 3.000, nesta cidade, CNPJ nº 18.242.792/ 0001-76, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Rosiel de Lima.

OBJETO: Constitui Objeto deste o TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETICOS E GENERICOS COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE/MG.

Com fundamento no **art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além dos presentes no processo neste apostilamento a seguir: 02050610303200 420180000339032002.621.000 F801.

Nada mais, assino o presente Termo para que produza os seus legais efeitos.

Poço Fundo-MG, 16 de novembro de 2026

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:F716AD66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO PRC 099/25

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 1
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 99/25
PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/25

CONTRATANTE: Município de Poço Fundo - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Tancredo Neves, n° 3.000, nesta cidade, CNPJ nº 18.242.792/ 0001-76, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Rosiel de Lima.

OBJETO: Constitui Objeto deste o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.

Com fundamento no **art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além dos presentes no processo neste apostilamento a seguir: 02050610303200 420180000339032002.621.000 F801.

Nada mais, assino o presente Termo para que produza os seus legais efeitos.

Poço Fundo-MG, 16 de novembro de 2026

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:C14517D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315/26
Decorrência: Processo Licitatório N° 000199/26 - CREDENCIAMENTO n° 0021/26
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de imagem para atender as necessidades dos pacientes do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para um período de doze meses.
Contratado: IMEDIA- INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA DE ALFENAS LTDA, CNPJ n° 11.203.475/0001-00. Valor global estimado de R$ 1.597.650,00. Data da assinatura: 28/10/2026. Vigência: Observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133/21, o prazo deste contrato contar-se-á de 28 de outubro de 2026 até 28 de outubro de 2027, ou até quando findado o saldo contratual, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes, da lei 14.133/21.
Dotação Orçamentária:
02050210302200420160000339039001.500.000 F324
02050210302200420160000339039001.600.000 F325
02050210302200420160000339039001.621.000 F326
02050310305200420170000339039001.500.000 F372
02050310305200420170000339039001.500.000 F372
02050310305200420170000339039001.600.000 F373
02050310305200420170000339039001.621.000 F374

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:3B5E2AA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 7.427, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Pouso Alegre (PMPI), constante do Anexo Único desta Lei, que dela é parte integrante e indissociável, com vigência no período de 2026 a 2036.
Parágrafo único. O PMPI é instrumento de planejamento intersetorial destinado a orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 3º A implementação do PMPI será realizada de forma intersetorial e articulada, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância, com a participação dos conselhos de direitos, da sociedade civil e, sempre que adequado, das próprias crianças.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações do PMPI na elaboração e na execução de seus planos, programas, projetos e ações destinados à primeira infância.

Art. 5º As ações previstas no PMPI deverão ser consideradas nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O acompanhamento e o monitoramento da execução do PMPI serão exercidos pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com as demais instâncias de participação e controle social.
§ 1º Compete ao Comitê, para os fins desta Lei:
I - acompanhar o cumprimento das metas e das ações previstas no PMPI;
II - propor e revisar os indicadores de acompanhamento e avaliação;
III - consolidar o relatório anual de monitoramento;
IV - subsidiar a revisão do PMPI;
V - recomendar aos órgãos competentes as medidas necessárias ao alcance das metas.
§ 2º As competências previstas neste artigo são exercidas sem prejuízo das atribuições fixadas no decreto de criação do Comitê.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá o monitoramento periódico da execução do PMPI, considerando, entre outros aspectos:
I - o cumprimento das metas e das ações previstas;
II - a evolução dos indicadores de acompanhamento e avaliação;
III - a execução orçamentária relacionada às ações destinadas à primeira infância;
IV - os resultados alcançados pelas políticas públicas;
V - as desigualdades e as situações de vulnerabilidade que afetem as crianças na primeira infância.

Art. 8º A revisão do PMPI observará:
I - revisão ordinária ao término de cada período de 4 (quatro) anos, coincidente com o ciclo do plano plurianual;
II - revisão extraordinária quando ocorrer alteração relevante no diagnóstico da primeira infância, na legislação ou nas condições sociais, econômicas e demográficas do Município.
Parágrafo único. A revisão que não implique criação de despesa nem alteração dos objetivos, dos princípios ou das metas estruturantes do PMPI será realizada por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHAES
Chefe de Gabinete Interino

SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
DISPONÍVEL EM: https://pousoalegre.mg.gov.br/pagina-site-submenu/122

***Materia republicada tendo em vista incorreção do texto publicado na Edição n° 4402, de 16 de novembro de 2026, página 177.**

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:8265AF75

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2025/SMPS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 023/2025/SMPS decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025/SMPS. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Associação Comunitária São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob nº 19.072.313/0001-83. **OBJETO:** reajuste do valor para o custeio de até 10 vagas em acolhimento institucional da pessoa idosa, calculado de acordo com o índice do IPCA após 12 (doze) meses de vigência da parceria, devido a contar de 03 de novembro de 2026, sendo paga a partir da décima terceira parcela, no aporte de 4,628360%, conforme previsto na Cláusula Terceira do Termo de Colaboração original. O valor passará de R$4.000,00 (quatro mil reais) para R$4.185,13 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos), por cada vaga ocupada com idosos independentes ou com grau de dependência moderada a grave (grau I e II); e o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) para R$6.277,70 (seis mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos) por cada vaga ocupada com grau de dependência total (grau III), devido a contar de 03 de novembro de 2026, sendo paga a partir da décima terceira parcela, passando o valor mensal estimativo de R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para R$48.129,01 (quarenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e um centavo), resultando no valor anual estimativo de R$577.548,12 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e doze centavos); totalizando o valor global estimativo de R$1.707.096,24 (um milhão, setecentos e sete mil, noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**02.016.000.0008.0244.0025.2138.33390390000000000000.25000000000 – Fundo Municipal de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 1606. **TOTAL DE RECURSOS ESTIMATIVO:** R$1.707.096,24 (um milhão, setecentos e sete mil, noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: A vigência do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração inicia-se a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2026 até o dia 03 de novembro de 2028. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº. 023/2025/SMPS. **PARCEIROS:** Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais e Sra. Sônia Cristina da Silva Morais - Presidente da Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária São Francisco de Assis. Todo o processo de formalização da parceria encontra-se à disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Publicado por:
Erika Dos Santos Pereira Ferreira
Código Identificador:39ECF848

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2025/SMPS DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE – BETÂNIA DA PROVIDÊNCIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 025/2025/SMPS decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025/SMPS. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência, inscrita no CNPJ sob nº 23.953.730/0002-93. **OBJETO:** reajuste do valor para o custeio de até 10 vagas em acolhimento institucional da pessoa idosa, calculado de acordo com o índice do IPCA após 12 (doze) meses de vigência da parceria, devido a contar de 04 de novembro de 2026, sendo paga a partir da décima terceira parcela, no aporte de 4,628360%, conforme previsto na Cláusula Terceira do Termo de Colaboração original. O valor passará de R$4.000,00 (quatro mil reais) para R$4.185,13 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos), por cada vaga ocupada com idosos independentes ou com grau de dependência moderada a grave (grau I e II); e o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) para R$6.277,70 (seis mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos) por cada vaga ocupada com grau de dependência total (grau III), devido a contar de 04 de novembro de 2026, sendo paga a partir da décima terceira parcela, passando o valor mensal estimativo de R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para R$48.129,01 (quarenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e um centavo), resultando no valor anual estimativo de R$577.548,12 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e doze centavos); totalizando o valor global estimativo de R$1.707.096,24 (um milhão, setecentos e sete mil, noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**02.016.000.0008.0244.0025.2138.33390390000000000000.25000000000 – Fundo Municipal de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 1606. **TOTAL DE RECURSOS ESTIMATIVO:** R$1.707.096,24 (um milhão, setecentos e sete mil, noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: A vigência do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração inicia-se a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 04 de novembro de 2026 até o dia 04 de novembro de 2028. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº. 025/2025/SMPS. **PARCEIROS:** Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais e Sr. José Eduardo Cabral – Presidente da Organização da Sociedade Civil Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência. Todo o processo de formalização da parceria encontra-se à disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Publicado por:
Erika Dos Santos Pereira Ferreira
Código Identificador:A56AD385

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2025/SMPS DO ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 024/2025/SMPS decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025/SMPS. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Asilo Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob nº 18.191.411/0001-77. **OBJETO:** reajuste do valor para o custeio de até 15 vagas em acolhimento institucional da pessoa idosa, calculado de acordo com o índice do IPCA após 12 (doze) meses de vigência da parceria, devido a contar de 03 de novembro de 2026, sendo paga a partir da décima terceira parcela, no aporte de 4,628360%, conforme previsto na Cláusula Terceira do Termo de Colaboração original. O valor passará de R$4.000,00 (quatro mil reais) para R$4.185,13 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos), por cada vaga ocupada com idosos independentes ou com grau de dependência moderada a grave (grau I e II); e o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) para R$6.277,70 (seis mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos) por cada vaga ocupada com grau de dependência total (grau III), devido a contar de 03 de novembro de 2026, sendo paga a partir da décima terceira parcela, passando o valor mensal estimativo de R$70.000,00 (setenta mil reais) para R$73.239,80 (setenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), resultando no valor anual estimativo de R$878.877,60 (oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); totalizando o valor global estimativo de R$2.597.755,20 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.016.000.0008.0244.0025.2138.33390390000000000000.25000000000 – Fundo Municipal de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 1606. **TOTAL DE RECURSOS ESTIMATIVO:** R$2.597.755,20 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: A vigência do Quarto Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração inicia-se a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2026 até o dia 03 de novembro de 2028. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº. 024/2025/SMPS. **PARCEIROS:** Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais e Sr. Reuben Gonçalves Felipe – Presidente da Organização da Sociedade Civil Asilo Nossa Senhora Auxiliadora. Todo o processo de formalização da parceria encontra-se à disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Publicado por:
Erika Dos Santos Pereira Ferreira
Código Identificador:8AA70623

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
PORTARIA N° 23 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Determina a instauração de Sindicância Administrativa e designa os servidores incumbidos para apurar as possíveis infrações cometidas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS do município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Marcela Reis Severino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, § 1º, alíneas “f”, da Lei Orgânica do Município; artigo 6º, incisos XIV, XV e XVI da Lei Ordinária nº 5881/2017 e com o artigo 192 e seguintes da Lei Ordinária nº 1042/1971;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de apurar possíveis irregularidades cometidas por funcionário;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de sindicância administrativa para apurar possível irregularidade Cometida pelo servidor W. C. d. C.;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar possível irregularidade cometida pela servidora, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Designar para compor a Comissão da Sindicância Administrativa os seguintes servidores públicos municipais efetivos e estáveis:

I – Presidente: Laerte Henrique Piza, matrícula nº 17.779, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Município de Pouso Alegre/ MG.

II – Willian Dimas Nascimento Júnior, matrícula nº 16.378, ocupante do cargo de Assistente Social do Município de Pouso Alegre/MG.

III – Membro: Elissa Guersoni Rodrigues Sales – matrícula n° 20.705 para desempenhar a função de membro da respectiva comissão.

Art. 3°. O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da instalação dos trabalhos pela autoridade processante, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 4º Revogadas a disposição em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 16 de Novembro de 2026.

MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Pedro Paulo Silva Biaso de Assis
Código Identificador:BE1C7CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 34/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **34/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **42.340.812 NATAN DOS SANTOS MARQUES**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 42.340.812/0001-26, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Festival Bangu"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **75039/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura
PREFEITURA Municipal de POUSO ALEGRE - MG

42.340.812 NATAN DOS SANTOS MARQUES
AGENTE CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:D297CF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 35/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **35/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **MULTIVERSE CULTURA, TURISMO E NEGOCIOS LTDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº **15.094.126/0001-40**, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Shows com Quinteto ZEN - Zé Eduardo Nazario, 60 Anos de Bateria"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74423/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$30.000,00 (trinta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura
PREFEITURA Municipal de POUSO ALEGRE - MG

MULTIVERSE CULTURA, TURISMO E NEGOCIOS LTDA
AGENTE CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:32B57071

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 36/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **36/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **ROGER DE ASSIS LECCA**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Álbum Musical - Capelinha - Música Instrumental Brasileira com raízes em Minas Gerais"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74571/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

ROGER DE ASSIS LECCA
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:879055B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 37/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **37/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **JAIME FERNANDO FONSECA**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Podcast Pouso Alegre Cultural"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74745/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

JAIME FERNANDO FONSECA
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:79C5F0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 38/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **38/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **40.335.393 JOAO VITOR CAMARGO**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº **40.335.393/0001-09**, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"FESTIVAL CULTURAL DO MANDU - 3° EDIÇÃO"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74943/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).
POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura
PREFEITURA Municipal de POUSO ALEGRE - MG

40.335.393 JOAO VITOR CAMARGO
AGENTE CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:CD21238D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 39/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **39/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **THAIS ELENA IBA DE SOUZA**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Festival Literatura em Movimento Pouso Alegre - LIM.PA"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74564/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

THAIS ELENA IBA DE SOUZA
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:F520C311

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 40/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **40/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **WAGNER LUCIANO DA FONSECA**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Álbum Dias sem Amor"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74585/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

WAGNER LUCIANO DA FONSECA
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:A53743C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 41/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **41/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **EXPERIMENTO GRAFICO LTDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº **24.507.649/0001-61**, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Experimentos Tipográficos Ciclo 2"**, CONFORME DETALHADO NO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74581/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

EXPERIMENTO GRAFICO LTDA
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:648D8CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 42/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **42/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **JULIANA PEREIRA REZENDE**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Crianças que Contam Histórias"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74474/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

JULIANA PEREIRA REZENDE
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:5A330A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 43/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **43/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **ANA CAROLINA GODINHO DE CARVALHO**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Sons na Praça"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74942/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

ANA CAROLINA GODINHO DE CARVALHO
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:C7682C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 44/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **44/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE VERGANI**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº **11.454.794/0001-80**, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"AMCIVE Cultural - 4°edição"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74959/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE VERGANI
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:B8EA4AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 45/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **45/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **FERNANDA TERSI ANDRIETTA**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"CANSE, DANCE, CANSE"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **74556/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

FERNANDA TERSI ANDRIETTA
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:51E28263

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 46/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **46/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **CESAR AUGUSTO NEVES**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"O sabor da nossa história"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **75016/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

CESAR AUGUSTO NEVES
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:1DC49CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 47/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **47/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **CLEBER FERREIRA DOS SANTOS**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Escola de Formação da Banda Jandyra Tosta - Música, Cidadania e Patrimônio Cultural"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **75018/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

CLEBER FERREIRA DOS SANTOS
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:0FECDFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 48/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **48/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **DEBORA DA SILVA MARQUES**, PESSOA FÍSICA, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Aurora"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75001/2026 – NO VALOR TOTAL DE **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
MG

DEBORA DA SILVA MARQUES
Agente CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:98A0558B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 49/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **49/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **27.051.045 NATHALIA KELEN KALIL HOMSE**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº **27.051.045/0001-41**, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"4º Pré-Carnaval Tropicáia - A rua é Palco"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **75034/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura
PREFEITURA Municipal de POUSO ALEGRE - MG

27.051.045 NATHALIA KELEN KALIL HOMSE
AGENTE CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:6FF96A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 50/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **50/2026**, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E **61.442.686 CAMILA MARTINS DE MENDONÇA**, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº **61.442.686/0001-65**, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO **"Dia do Orgulho Nerd"**, CONFORME DETALHADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **73790/2026** – NO VALOR TOTAL DE **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** – REPASSE CULTURAL CONFORME LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 3.923/2001 E EDITAL 03/2026 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: 25 ANOS - FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC).

POUSO ALEGRE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Secretária Municipal de Cultura
PREFEITURA Municipal de POUSO ALEGRE - MG

61.442.686 CAMILA MARTINS DE MENDONÇA
AGENTE CULTURAL

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:F1E300FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTRATO N° 459/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – Adesão à Ata nº 07/2026 – Contrato nº 459/2026 – Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG – Pregão nº 53/2024, para Compra Central – Serviço Móvel Pessoal (SMP). Vigência: A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no PNC. Assinatura em 12/11/2026. Contratada: TIM S.A., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.421.421/0001-11. O valor do contrato é de R$ 242.805,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinco reais).
Dotação orçamentária: 737 – PRÓPRIO – MANTER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE – 02.011.000.0010. 0122.0003.2000.3339039000000000000.15000001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:2EB2FEFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTRATO Nº 424/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 424/2026 – PREGAO ELETRONICO Nº 93/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM APOIO TECNOLÓGICO (HARDWARE E SOFTWARE) PARA A FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em: 03/11/2026. CONTRATADA: **RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.** Valor R$ 236.445,12 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos). Dotação orçamentária: 02.018.0000.212 1.0004.0122.0011.3.3.90.34.00– ficha 1371.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:C60003FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTRATO Nº 460/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 460/2026 – PREGAO ELETRONICO Nº 98/2026 – Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, INFRAESTRUTURA, MATERIAIS, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E DEMAIS INSUMOS.A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em: 11/11/2026. CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.** Valor R$ 160.908,00 (cento e sessenta mil novecentos e oito reais). Dotação orçamentária: 02.015.2115.0026.0782.0041.3.3.90.39.00 – ficha 1085.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:D231B36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – Pregão Eletrônico nº 119/2026 – Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos operacionais e materiais de apoio para atendimento às ações da Defesa Civil Municipal. A sessão pública será realizada no dia 04 de dezembro de 2026 as 09h00min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do site da Prefeitura (www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao). Informações: (35) 3112-2416. Vanessa Moraes Skielka Silva – Pregoeira Municipal. Pouso Alegre/MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:1C772355

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – Pregão Eletrônico nº 112/2026 – Objeto: Aquisição de conjunto de combate a incêndio para instalação em veículo tipo pick-up, destinado ao atendimento das ações operacionais da Defesa Civil Municipal. A sessão pública será realizada no dia 03 de dezembro de 2026 as 09h00min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do site da Prefeitura (www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao). Informações: (35) 3112-2416. Gilbert Pereira Castro – Pregoeiro Municipal. Pouso Alegre/MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:DFD08C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – Pregão Eletrônico nº 114/2026 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso por assinatura subscription do software Autodesk Autocad com licenciamento oficial, visando a elaboração, edição e gestão de projetos técnicos em formato digital, incluindo suporte técnico e atualizações periódicas, visando suprir a demanda técnica da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG. A sessão pública será realizada no dia 03 de dezembro de 2026 as 09h01min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do site da Prefeitura (www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao). Informações: (35) 3112-2416. Gustavo Luís Fernandes Silva – Pregoeiro Municipal. Pouso Alegre/MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:74783EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 493/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 493/2025– CREDENCIAMENTO Nº 12/2025– OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS. O contrato obriga-se a continuar por mais 12(doze) meses, com inicio em 13/11/2026 e termino previsto para 13/11/2027. CONTRATADA : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI . Data assinatura: 03/11/2026. Dotação orçamentária: nº 02.011.000.0010.0302.0002.2016.3.3.90.39.00 - FICHA 1510.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:5F270435

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 109/2026 – Objeto: Aquisição de uma aeronave remotamente pilotada (Drone) e respectivos acessórios operacionais, incluindo capacitação técnica dos servidores para sua operação e utilização, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com vistas ao apoio às atividades de monitoramento, fiscalização, prevenção e resposta operacional. Fica suspensa a sessão pública que seria realizada no dia 16 de novembro de 2026 as 09h00min e remarcada para o dia 03 de dezembro de 2026 as 09h00min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do site da Prefeitura (www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao). Informações: (35) 3449-4023. Marcelo Costa Flores – Pregoeiro Municipal. Pouso Alegre/MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:2AF6593A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 4555, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Prata.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no §1º do art.23 da Lei nº14.133/21,

DECRETA:

CAPÍTULO I
I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art.1° - Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Prata.

§ 1º - o disposto nesse Decreto aplica-se:
I - aos processos licitatórios;
II – aos processos de contratação direta;
III – aos procedimentos auxiliares, em especial ao credenciamento, à pré-qualificação e ao sistema de registro de preços.
§ 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 3º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que venha a substituí-la.
§ 4º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta autárquica e fundacional, quando executarem recursos do Estado de Minas Gerais decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Resolução nº 102, de 29 de dezembro de 2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º - A pesquisa de preços objetiva, conforme o caso:
I - definir previamente o valor estimado da contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários à licitação;
III - aferir a vantajosidade econômica das adesões à Ata de Registro de Preço – ARP de outro órgão ou entidade, estadual ou federal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, quando das utilizações de atas próprias;
IV - auxiliar na apuração da necessidade, ou não, de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de licitação cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
V - identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;
VI - conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
VII - impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas; e
IX - subsidiar decisão do agente de contratação ou agente público para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Definições

Art. 3º - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;
II - preço inexequível: preço muito abaixo da média praticada no mercado e que não demonstra compatibilidade com os custos dos insumos, encargos e tributos relativos à execução do objeto a ser contratado;
III - sobrepreço: valor orçado de um bem ou serviço que seja expressivamente superior aos preços do mercado, seja em relação a valores unitários, seja em relação a valores unitários e global;
IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
V - média aritmética: resultado da soma dos preços pesquisados dividida pelo número de preços incluídos no cálculo;
VI - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;
VII - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observado que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais.

Art. 4º - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Instrução processual

Art. 5º - A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha, no mínimo:
I - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela cotação;
II - a descrição precisa e o quantitativo do objeto a ser contratado;
III - série de preços coletados;
IV - data de elaboração do documento;
V - caracterização das fontes consultadas, apensando aos autos os documentos comprobatórios;
VI - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável; e,
VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 23 da Lei nº14.133/21;
VIII - juntar aos autos cópias dos relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes, firmados por outros órgãos públicos, da resposta obtida junto ao fornecedor, das páginas consultadas nos sites especializados e demais informações obtidas; e
IX- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Critérios

Art. 6º - Na pesquisa de preços, deverão ser considerados, conforme o caso, para a obtenção do orçamento estimado:
I - as condições comerciais praticadas, como prazos, fretes e locais de entrega;
II - a necessidade de instalação e montagem do bem ou as condições de execução do serviço;
III - a quantidade contratada tendo em vista a economia de escala;
IV - as formas e prazos de pagamento;
V - as garantias exigidas;
VI - a indicação ou vedação de marcas e modelos;
VII - outros elementos ou circunstâncias que se mostrem relevantes para a contextualização da pesquisa.

Art. 7º - A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela administração pública municipal, direta ou indireta, autárquica e fundacional, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;
V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º A pesquisa de preços pode diversificar as fontes de consulta, utilizando portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, plataformas de licitações eletrônicas e o Banco de Preços do TCE/MG, além de atas de registro de preços e outras formas de consulta de contratações públicas;

§ 2º - Ao utilizar os parâmetros indicados no *caput*, na hipótese de não haver informações de preço para objetos idênticos, poderão ser pesquisados preços referentes a objetos similares.
§ 3º A pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas do Estado de Minas Gerais, parâmetro a que se refere o inciso VI, terá preferência sobre a base de outros Estados e a base nacional.
§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do art. 7º deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:
I - o prazo de resposta conferido ao fornecedor deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - deverão ser obtidas propostas formais que contenham, no mínimo:
a) descrição do objeto, o valor unitário e o valor total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física — CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - deverão ser informadas aos fornecedores as características da contratação contidas no art. 7º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e,
IV - deverá haver registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.
§ 5º - Ao solicitar a cotação de preços mencionada no *caput*, a Administração estabelecerá para o fornecedor prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto em questão.
§ 6º - Deverá ser observada a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento.
§ 7º - Caso ocorra evento superveniente após a elaboração do documento de pesquisa de preço que afete o valor do objeto, para mais ou para menos, poderá ser reavaliado o preço de referência antes da divulgação do instrumento convocatório, podendo, inclusive, submeter o objeto à nova pesquisa.

Metodologia

Art. 8º - Serão utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados no art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento a que se refere o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º - Excepcionalmente, será admitida a definição de orçamento estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.
§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso.
§ 5º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
§ 6º - Nos casos em que a pesquisa de preços for composta apenas por preços pesquisados diretamente com fornecedores, nos termos do inciso V do art. 6º, deverá ser adotado, para definição do preço estimado, a média simples dos valores obtidos, desconsiderados os valores superestimados, inexequíveis e inconsistentes.
§ 7º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 9º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.
§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo primeiro, poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º O procedimento do § 2º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores e será de responsabilidade da unidade/secretaria requisitante, contendo no mínimo 03 (três) propostas.
§ 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela, o expresso no parágrafo anterior poderá ter menos de 03 (três) propostas.

Art. 10 - Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações idênticas ou similares realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 12 - Aplicar-se-ão as disposições deste Decreto aos processos de dispensa e inexigibilidade fundamentados na Lei nº 14.133/2021, cujos procedimentos de pesquisa de preços não estejam concluídos até a data de divulgação deste Decreto.

Art. 13 - Será obrigatória a previsão no edital a data-base vinculada à data do orçamento.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 3977/2023.

Município de Prata, 16 de novembro de 2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:5A30ABBE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 4556, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Prata.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da âmbito da administração pública e fundacional do município de Prata.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se:
I - à aquisição de bens de consumo ou permanentes; e
II - à contratação de serviços em geral.

Art. 2º - Serão enquadrados como bens e serviços:
I - de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;
II - de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a indicação dos bens e serviços.

Art. 3º - Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 2º deste Decreto:
I - for contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; ou
III - não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

Art. 4º - Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas do órgão devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de bens de consumo de luxo.

Art. 5º - Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar o requerimento deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão ou entidade contratante.

§ 1º - Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º - É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.
§ 3º - O setor responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA deverá identificar eventuais bens de consumo de luxo constantes das aquisições/solicitações de compras.
§ 4º - Caso haja a identificação e/ou dúvida quanto ao enquadramento do bem, nos termos do § 1º, as requisições/ solicitações de compras retornarão aos setores técnicos/requisitantes para justificativa que demonstre a superioridade técnica e a melhor relação custo-efetividade em comparação com a contratação de bem similar.

Art. 6º - Em observância ao inciso IV do art. 11 da Lei n. 14.133/2021, "incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável", o município, nas suas contratações, observará critérios socioambientais compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos, assim como de seus processos de elaboração.

Art. 7º - Os bens de consumo produzidos regionalmente que promovam a economia sustentável por meio do equilíbrio entre eficiência produtiva, benefício social e conservação ambiental e/ou representem a história, cultura, geografia e demais conhecimentos da região, não serão classificados na categoria luxo, independente do seu valor comercial.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se bens comuns os provenientes de atividades de artesanato, agricultura, pecuária, piscicultura, apicultura, agroindústria, extrativismo, biofármacos, biocosméticos e ecoturismo.

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto neste Decreto, **nas transferências voluntárias,** os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta autárquica e fundacional, quando executarem recursos**,**
I - da União, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 ou outra que venha a subsituí-la.
II - do Estado de Minas Gerais, deverão observar os procedimentos de que trata a Resolução nº115, de 29/12/2021 (Secretaria de Estado de Planejamento E Gestão - SEPLAG) ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A mesma conduta fixada no *caput* deste artigo deverá ser observada para todo e qualquer recurso público repassado ao município, devendo ser observado o normativo de regência fixado no instrumento que promover o seu repasse.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 3978/2023.

Município de Prata, 16 de novembro de 2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:6B00B931

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 4557, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, nos termos da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Prata.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, nos termos da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Prata.

CAPÍTULO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção I
Das Definições

Art. 1° - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - área solicitante: unidade administrativa que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado;

III - área de contratação: unidade administrativa com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por indentificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão;

VII - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VIII - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IX - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

X - licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados;

XI - licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas;

XII - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços.

§ 1° As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2° A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção II
Da Elaboração

Art. 2° - O ETP deverá:

I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;
II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação e será aprovado pela autoridade competente.

Art. 3° - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2° do artigo 25 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4° do artigo 40 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do artigo 174 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

IV - o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências;

V - os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, a serem registrados com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los;

VI - o nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário.

Art. 4º - Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETPs de outras Entidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 5º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Art. 6° - O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta públicas ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

VI - estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - considerações sobre contratações correlatas ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1° O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do *caput* será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, que poderá ser realizada a partir de um ou mais dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência na utilização dos recursos;

III - sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

IV - presença de riscos e sua distribuição entre as partes.

§ 3º Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Seção II
Das Exceções à elaboração do ETP

Art. 7º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º É facultada a elaboração do ETP mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa por valor, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

II - contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7° do art. 90 da Lei 14.133/2021;

III - possibilidade de reutilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada, inclusive nos casos do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e

serviços de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.
§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

I - por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

II - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

III - nas situações de emergência ou calamidade pública;

IV - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 3º É imprescindível a elaboração do ETP em casos de adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade municipal, mesmo que proveniente de contratação direta.

Art. 8º - O ETP deverá ser elaborado pelo requisitante, capacitado para tal fim, e será aprovado pela autoridade competente.

§ 1º O requisitante poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente que demonstre que o órgão ou entidade não possui profissionais suficientes ou aptos em seus quadros, será permitida a confecção do ETP mediante a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração.

Seção III
Das Regras Específicas

Art. 9º - Nas hipóteses em que a elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3° do artigo 18 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 10 - Os ETPs para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão de Tecnologia da Informação.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 11 - As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.
Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 12 - Os agentes públicos que utilizarem sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante manifestação técnica dos setores competentes.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, como referência técnica, no que forem compatíveis com a estrutura municipal, as normas federais relativas à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Prata, 16 de novembro de 2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:D09F8C51

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 4558, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a execução da modalidade "Compra Institucional", do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município Prata.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a execução da modalidade Compra Institucional (PPA/CI) do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares e suas organizações, realizada por meio de procedimento administrativo denominado chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos e para a doação aos beneficiários atendidos pelo órgão comprador, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º - Fica instituída a modalidade “Compra Institucional”, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;
II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura regionais;

IV - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;
V - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
VI - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;
VII - incentivar o cooperativismo e o associativismo;
VIII - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;
IX - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;
X - reduzir as desigualdades sociais e regionais; e
XI - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes;
XII - Promover o acesso da agricultura familiar no mercado das compras públicas.

Art. 3º - Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores e os consumidores. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - beneficiários consumidores:

a) pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
b) pessoas atendidas:

1. pela rede socioassistencial;
2. pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição; e

c) pessoas atendidas por ações de alimentação e nutrição que estejam sob custódia do Estado.

II - beneficiários e organizações fornecedoras:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e
b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA.

III - unidades recebedoras - organizações que recebam os alimentos e os forneçam aos beneficiários consumidores, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA;
IV - unidades executoras - órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública municipal, direta, Autárquica e Fundacional do município.

§1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

§2º O disposto no §1º poderá deixar de ser observado nas aquisições em que os beneficiários sejam povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

§3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido;
II - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§4º Os critérios e as condições de participação dos agricultores urbanos e periurbanos serão definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 4º - As aquisições de produtos na modalidade de que trata este Decreto serão realizadas dispensado os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 4° da Lei nº 14.628, de 2023.

CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 5º - Das aquisições de gêneros alimentícios pelos órgãos compradores, sempre que possível, deverá observar a aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações.

§1º As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional deverão observar, sempre que possível, a participação de 50% de mulheres fornecedoras.

§2º A obrigação da contratada de que trata o § 1º deverá constar do termo de referência do processo licitatório, para que realize a aquisição dos beneficiários fornecedores de que trata o art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, e/ou para que recebam os alimentos comprados através da contratação direta realizada pelos órgãos contratantes.

§3º O órgão comprador, quando da contratação da empresa para o fornecimento das refeições de que trata o § 2º, deverá realizar o credenciamento de beneficiários fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem contratados pela empresa terceirizada, devendo esse formato estar explícito no termo de referência da contratação.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades compradoras poderão deixar de observar este Decreto nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento do objeto, em razão de desconformidade com as especificações demandadas;
II - insuficiência de oferta no município e região, por parte dos beneficiários fornecedores de gêneros alimentícios, mediante emissão de declaração e/ou laudo técnico emitido pelo órgão oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) ou Secretaria Municipal ou Estadual de Agricultura, que indique a insuficiência de oferta dos respectivos produtos na região;

III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais que inviabilizem as aquisições dos produtos diretamente dos beneficiários fornecedores, devidamente justificadas.

Art. 7º - As aquisições de produtos dos beneficiários fornecedores serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída no art. 10;
II - o preço de aquisição esteja definido na chamada pública;
III - sejam observados os limites de participação dos beneficiários fornecedores definidos no art. 8º deste Decreto;
IV - os produtos adquiridos cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;
V - os produtos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores, mediante Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para beneficiários Fornecedores.

§1º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários fornecedores:

I - *in natura*;

II - processados;
III – artesanais;
IV - beneficiados; ou
V - industrializados.

§2º No processamento, beneficiamento e industrialização dos produtos a serem fornecidos na modalidade "Compra Institucional", do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa.

§3º No caso de contratação de organizações fornecedoras por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 3º do art. 5º, fica a organização fornecedora responsável pelo cumprimento do limite individual de participação de seus associados.

§4º No caso de contratação de fornecedores individuais, por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 3º do art. 5º, fica a própria empresa contratada responsável pela verificação do cumprimento do limite individual.

Art. 8º - A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até R$30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional;

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

§1º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

§2º Na modalidade "Compra Institucional", o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.

§3º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas, será aplicado apenas o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao número de indígenas participantes, sem necessidade de controle individual de participação.

§4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 9º - No caso de povos indígenas de recente contato e situações excepcionais de dificuldade de acesso à documentação civil, identificadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), será permitida a participação do beneficiário fornecedor no âmbito de projeto apresentado por organização fornecedora, sem necessidade de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário, desde que apresentada autodeclaração contendo informações da aldeia, terra indígena e município de residência.

CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA DE PREÇOS

Art. 10 - Para o cálculo do preço de aquisição desta modalidade, será adotada a seguinte metodologia:

I - o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três feiras de fornecedores da agricultura em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública;

II - na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito regional, estadual ou nacional, nesta ordem;
III - excepcionalmente no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas ou demais povos e comunidades tradicionais, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na região da proposta;
IV - na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023; e

V - os preços calculados no formato disposto neste artigo também deverão ser aplicados no caso de contratação de beneficiários fornecedores por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 3º do art. 5º, devendo os preços constar da chamada de credenciamento dos fornecedores e no Termo de referência da licitação.

CAPÍTULO IV
DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 11 - A demanda de gêneros alimentícios do órgão comprador será divulgada por meio de chamada pública que conterá no mínimo as seguintes informações:

I - objeto a ser contratado;
II - quantidade e especificação dos produtos;
III - locais, prazos e periodicidade de entrega;
IV - critérios para a seleção dos beneficiários ou das organizações fornecedoras;
V - prazos e condições para interposição das impugnações, pedidos de esclarecimento e de recursos;
VI - condições contratuais;
VII - relação de documentos necessários para a habilitação e prazo para o envio das propostas;
VIII - preço de aquisição, condições de pagamento e critérios de reajustamento dos preços; e
IX - vigência do contrato.

Art.12 - O órgão ou a entidade compradora deverá publicar os editais de chamada pública em suas redes institucionais, em local público de ampla circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em jornais e rádios locais e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

§1º Os órgãos e entidades compradoras devem enviar os editais das chamadas públicas aos endereços eletrônicos compras.af@mda.gov.br, pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo de abertura das propostas, para sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e da Companhia Nacional de Abastecimento.

§2º Após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento, os órgãos e entidades deverão enviar para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados, em até 3 (três) dias, a partir da data de assinatura e publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§3º Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para o recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13 - Para a habilitação das propostas na modalidade de que trata este Decreto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - dos beneficiários fornecedores individuais:

a) inscrição no CPF;
b) extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante;
c) proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do agricultor participante;
d) declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar; e
e) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;

II - das organizações fornecedoras:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para
associações e cooperativas;
c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
e) proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal;
f) declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;
g) declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados /Associados; e
h) documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

§1º É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I deste artigo.

§2º Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 14 - Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15 - Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

I - projetos de fornecedores do próprio município;
II - projetos das regiões geográficas imediatas;
III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
V - projetos de outras UFs.

Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

Art. 16 - Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

I - inscritos no CadÚnico;
II - povos indígenas;
III - povos e comunidades tradicionais;
IV - assentados da reforma agrária;
V - pescadores;
VI - negros;
VII- mulheres;
VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

§1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

§2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

§3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

§4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

§5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 17 - As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que possuam 50%+1 do CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 9º.

Parágrafo único. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

Art. 18 - Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

§2º Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

§3º Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sansões de desclassificação e advertência formal.

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Art. 19 - O contrato de fornecimento deverá atentar para a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº14.133/21 e conter cláusula com os seguintes dispositivos:

I - a ordem de compra deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da chamada pública;
II - calendário das aquisições e pagamentos;
III - obrigação das partes
IV - cláusula de sanção no caso de atraso no pagamento;
V - cláusula de sanção no caso de descumprimento unilateral do contrato.

Art. 20 - Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores, em conta bancária ou mediante emissão de ordem bancária, ou às organizações fornecedoras, nesse caso exclusivamente com pagamento em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As despesas com a execução das ações de que trata este Decreto serão realizadas com recursos próprios do órgão ou entidade compradora.

Art. 22 - O CAF ativo de pessoa física ou jurídica pode ser, conforme o caso, como comprovação do beneficiário como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar de que trata a Lei Federal n° 11.326/2006.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Prata, 16 de novembro de 2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:9484F1CC

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 4559, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Pesquisa de Preços, Contratação Direta, Bens de Luxo, Sistema de Registro de Preços (SRP), Credenciamento e Plano de Contratações Anual – PCA, para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratatação de obras, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica E Fundacional Do Município de Prata

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Pesquisa de Preços, Contratação Direta, Bens de Luxo, Sistema de Registro de Preços (SRP), Credenciamento e Plano de Contratações Anual – PCA, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Prata.

CAPÍTULO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção I
Da Normatização Aplicável para Recursos Federais e Estaduais

Art. 2º- Nas transferências voluntárias, os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta autárquica e fundacional, quando executarem recursos**:**

I - da União, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 ou outra que venha a subsituí-la.

II - do Estado de Minas Gerais, deverão observar os procedimentos de que trata a Resolução nº 115, de 29 de dezembro de 2021 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A mesma conduta fixada no *caput* deste artigo deverá ser observada para todo e qualquer recurso público repassado ao município, devendo ser observado o normativo de regência fixado no instrumento que promover o seu repasse.

Seção II
Das Definições

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - área solicitante: unidade administrativa que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado;

III - área de contratação: unidade administrativa com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por indentificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão;

VII - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VIII - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IX - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas

de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;
X - licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados;

XI - licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas;

XII - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços.

§1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III
Da Elaboração

Art. 4º - O ETP deverá:

I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação e será aprovado pela autoridade competente.

Art. 5º - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2° do artigo 25 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4° do artigo 40 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do artigo 174 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
IV - o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências;

V - os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, a serem registrados com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los;

VI - o nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário.

Art. 6º - Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETPs de outros órgãos públicos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 7º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Art. 8º - O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta públicas ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
VI - estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - considerações sobre contratações correlatas ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do *caput* será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, que poderá ser realizada a partir de um ou mais dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência na utilização dos recursos;

III - sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

IV - presença de riscos e sua distribuição entre as partes.
§ 3º Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Seção IV
Das Exceções à elaboração do ETP

Art. 9º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º É facultada a elaboração do ETP mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa por valor, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

II - contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7° do art. 90 da Lei 14.133/2021;

III - possibilidade de reutilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada, inclusive nos casos do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

I - por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

II - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção Federal ou grave perturbação da ordem;

III - nas situações de emergência ou calamidade pública;

IV - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 3º É imprescindível a elaboração do ETP em casos de adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade municipal, mesmo que proveniente de contratação direta.

Art. 10 - O ETP deverá ser elaborado pelo requisitante, capacitado para tal fim, e será aprovado pela autoridade competente.
§ 1º O requisitante poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente que demonstre que o órgão ou entidade não possui profissionais suficientes ou aptos em seus quadros, será permitida a confecção do ETP mediante a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração.

Seção V
Das Regras Específicas

Art. 11 - Nas hipóteses em que a elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3° do artigo 18 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 12 - Os ETPs para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão de Tecnologia da Informação.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 13 - As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 14 - Os agentes públicos que utilizarem sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que

caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I
Da Normatização Aplicável para Recursos Federais e Estaduais
Art. 15 - o disposto nesse Decreto aplica-se:

I - aos processos licitatórios;

II – aos processos de contratação direta;

III – aos procedimentos auxiliares, em especial ao credenciamento, à pré-qualificação e ao sistema de registro de preços.

Art. 16 - O disposto neste Capítulo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 17 – Nas transferências voluntárias, os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta autárquica e fundacional, quando executarem recursos**:**

I - da União, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que venha a substituí-la;

II - do Estado de Minas Gerais, deverão observar os procedimentos de que trata a Resolução nº 102, de 29 de dezembro de 2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG ou outra que venha a substituí-la.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 18 - A pesquisa de preços objetiva, conforme o caso:

I - definir previamente o valor estimado da contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários à licitação;

III - aferir a vantajosidade econômica das adesões à Ata de Registro de Preço – ARP de outro órgão ou entidade, estadual ou Federal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, quando das utilizações de atas próprias;

IV - auxiliar na apuração da necessidade, ou não, de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de licitação cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

V - identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

VII - impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas; e

IX - subsidiar decisão do agente de contratação ou agente público para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Seção III
Das Definições

Art. 19 - Para os fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

II - preço inexequível: preço muito abaixo da média praticada no mercado e que não demonstra compatibilidade com os custos dos insumos, encargos e tributos relativos à execução do objeto a ser contratado;

III - sobrepreço: valor orçado de um bem ou serviço que seja expressivamente superior aos preços do mercado, seja em relação a valores unitários, seja em relação a valores unitários e global;

IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V - média aritmética: resultado da soma dos preços pesquisados dividida pelo número de preços incluídos no cálculo;

VI - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

VII - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observado que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais.

Art. 20 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção IV
Da Elaboração da Pesquisa de Preços
Art. 21 - A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha, no mínimo:

I - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela cotação;

II - a descrição precisa e o quantitativo do objeto a ser contratado;

III - série de preços coletados;

IV - data de elaboração do documento;

V - caracterização das fontes consultadas, apensando aos autos os documentos comprobatórios;

VI - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 23 da Lei nº14.133/21;

VIII - juntar aos autos cópias dos relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos

portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes, firmados por outros órgãos públicos, da resposta obtida junto ao fornecedor, das páginas consultadas nos sites especializados e demais informações obtidas; e

IX- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 22 - Na pesquisa de preços, deverão ser considerados, conforme o caso, para a obtenção do orçamento estimado:

I - as condições comerciais praticadas, como prazos, fretes e locais de entrega;

II - a necessidade de instalação e montagem do bem ou as condições de execução do serviço;

III - a quantidade contratada tendo em vista a economia de escala;

IV - as formas e prazos de pagamento;

V - as garantias exigidas;

VI - a indicação ou vedação de marcas e modelos;

VII - outros elementos ou circunstâncias que se mostrem relevantes para a contextualização da pesquisa.

Art. 23 - A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela administração pública municipal, direta ou indireta, autárquica e fundacional, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º A pesquisa de preços pode diversificar as fontes de consulta, utilizando portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, plataformas de licitações eletrônicas e o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, além de atas de registro de preços e outras formas de consulta de contratações públicas.

§ 2º Ao utilizar os parâmetros indicados no *caput*, na hipótese de não haver informações de preço para objetos idênticos, poderão ser pesquisados preços referentes a objetos similares.

§ 3º A pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas do Estado de Minas Gerais, parâmetro a que se refere o inciso VI, terá preferência sobre a base de outros Estados e a base nacional.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do art. 23 deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:

I - o prazo de resposta conferido ao fornecedor deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - deverão ser obtidas propostas formais que contenham, no mínimo:
a) descrição do objeto, o valor unitário e o valor total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física — CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - deverão ser informadas aos fornecedores as características da contratação contidas no art. 23, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e,

IV - deverá haver registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 5º Ao solicitar a cotação de preços mencionada no *caput*, a Administração estabelecerá para o fornecedor prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto em questão.

§ 6º Deverá ser observada a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento.

§ 7º Caso ocorra evento superveniente após a elaboração do documento de pesquisa de preço que afete o valor do objeto, para mais ou para menos, poderá ser reavaliado o preço de referência antes da divulgação do instrumento convocatório, podendo, inclusive, submeter o objeto à nova pesquisa.

Art. 24 - Serão utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados no art. 22 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento a que se refere o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a definição de orçamento estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 22, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 6º Nos casos em que a pesquisa de preços for composta apenas por preços pesquisados diretamente com fornecedores, nos termos do inciso V do art. 6º, deverá ser adotado, para definição do preço estimado, a média simples dos valores obtidos, desconsiderados os valores superestimados, inexequíveis e inconsistentes.

§ 7º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Seção V
Das Regras Específicas

Art. 25 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 23.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art.22 a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo primeiro, poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores e será de responsabilidade da unidade/secretaria requisitante, contendo no mínimo 03 (três) propostas.

§ 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, o expresso no parágrafo anterior poderá ter menos de 03 (três) propostas.
Art. 26 - Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23, a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações idênticas ou similares realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 27 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessária para elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 28 - Aplicar-se-ão as disposições deste Decreto aos processos de dispensa e inexigibilidade fundamentados na Lei nº 14.133/2021, cujos procedimentos de pesquisa de preços não estejam concluídos até a data de divulgação deste Decreto.

Art. 29 - Será obrigatória a previsão no edital a data-base vinculada à data do orçamento.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 30 - Os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação realizados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município, observarão o disposto nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 31 - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade gestora - unidade administrativa, integrante da estrutura da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

II - objetos de mesma natureza – bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

III - dispensa de licitação com disputa eletrônica – procedimento competitivo realizado na plataforma de compras, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores;

IV - contratação direta sem disputa eletrônica – procedimento sem disputa, cujo registro do contratado e das informações estabelecidas nos incisos do artigo 36 deste Decreto deverá ser inserido na plataforma de compras.
Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

I- à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo Federal;

II - à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Seção II
Das Hipóteses de Uso

Art. 32 - O procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto neste Decreto será adotado nas hipóteses do *caput* e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste Decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

Art. 34 - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III
Dos Procedimentos

Art. 35 - O processo de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar - ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 36 - Na fase interna, o processo administrativo de contratação direta deverá ser instruído pelo órgão ou entidade interessada na contratação, denominado Unidade Gestora, com:

I - os documentos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do art. 35 deste Decreto;

II - a justificativa da aquisição ou contratação;

III - o pedido de dispensa de licitação, contendo as especificações do objeto a ser contratado, as quantidades, o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra e o preço estimado de cada item ou serviço, nos termos do inciso II do artigo 35 deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento e o regramento da contratação, quando for o caso;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 33 deste Decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade também deverá inserir na plataforma de compras as seguintes informações:
I - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

Art. 37 - O processo administrativo de contratação direta, na fase externa, deverá ser instruído com:

I - a ata de classificação dos fornecedores ou prestadores de serviços participantes da cotação e adjudicação do objeto;

II - os documentos de habilitação e a proposta do fornecedor vencedor;

III - as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/MG, ao Cadastro Informativo - CADIN-MG, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas; e

IV - o termo de homologação da contratação.

Seção IV
Do Prazo para Abertura do Procedimento

Art. 38 - O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção V
Da Habilitação

Art. 39 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições a que alude a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 40 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda

Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

Parágrafo único - Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome da adjudicatária.

Art. 41 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção V
Dos Recursos

Art. 42 - Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento

Seção VI
Da Adjudicação e da Homologação

Art. 43 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII
Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 44 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta de que trata o artigo 38 deste Decreto;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

Seção VIII
Das Sanções Administrativas

Art. 45 - Os fornecedores ou contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

Seção IX
Das Disposições Finais

Art. 46 - Os valores estabelecidos neste Decreto para dispensa de licitação, serão atualizados, automaticamente, a cada dia 1º de janeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme Decreto Federal, na forma do disposto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 47 - Observar-se-á, no âmbito dos processos de contratação direta de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

Art. 48- O horário estabelecido no aviso de contratação direta observará o de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro nos sítios oficiais.

Art. 49 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Compras do Governo Federal ou outro qualquer, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações do Sistema de Compras do Governo Federal ou de outra plataforma utilizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 50 - A autoridade competente poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 51 - O disposto neste Decreto não se aplica:

I - às despesas de pronto pagamento, efetuadas nos termos da Lei nº 10.066, de 17 de janeiro de 1994, e respectivos regulamentos; e

II - às aquisições de bens e à contratação de serviços ou obras de pequeno valor realizadas por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que seguirão o rito instituído pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO IV
DOS BENS DE CONSUMO E DOS BENS DE LUXO

Seção I
Do Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 52 – A vedação quanto a aquisição de bens de luxo e eventual contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da âmbito da administração pública e fundacional do município, observará o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto neste Decreto

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se:

I - à aquisição de bens de consumo ou permanentes; e

II - à contratação de serviços em geral.

Art. 53 - Serão enquadrados como bens e serviços:

I - de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;

II - de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a indicação dos bens e serviços.

Art. 54 - Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 53 deste Decreto:

I - for contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; ou

III - não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

Art. 55 - Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas do órgão devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de bens de consumo de luxo.

Art. 56 - Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar o requerimento deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

§ 3º O setor responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA deverá identificar eventuais bens de consumo de luxo constantes das aquisições/solicitações de compras.

§ 4º Caso haja a identificação e/ou dúvida quanto ao enquadramento do bem, nos termos do § 1º, as requisições/solicitações de compras retornarão aos setores técnicos/requisitantes para justificativa que demonstre a superioridade técnica e a melhor relação custo-efetividade em comparação com a contratação de bem similar.

Art. 57 - Em observância ao inciso IV do art. 11 da Lei n. 14.133/2021, "incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável", o município, nas suas contratações, observará critérios socioambientais compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos, assim como de seus processos de elaboração.

Art. 58 - Os bens de consumo produzidos regionalmente que promovam a economia sustentável por meio do equilíbrio entre eficiência produtiva, benefício social e conservação ambiental e/ou representem a história, cultura, geografia e demais conhecimentos da região, não serão classificados na categoria luxo, independente do seu valor comercial.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se bens comuns os provenientes de atividades de artesanato, agricultura, pecuária, piscicultura, apicultura, agroindústria, extrativismo, biofármacos, biocosméticos e ecoturismo.

Art. 59 - Sem prejuízo do disposto neste Decreto, **nas transferências voluntárias,** os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta autárquica e fundacional, quando executarem recursos**:**

I - da União, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 ou outra que venha a subsituí-la;

II - do Estado de Minas Gerais, deverão observar os procedimentos de que trata a Resolução nº115, de 29/12/2021 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A mesma conduta fixada no *caput* deste artigo deverá ser observada para todo e qualquer recurso público repassado ao município, devendo ser observado o normativo de regência fixado no instrumento que promover o seu repasse.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Do Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 60 - O procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços - SRP realizado no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 61 - O SRP poderá ser aplicável às aquisições, locação de bens e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, devendo obedecer ao disposto neste normativo.

§ 1º O Município poderá participar ou aderir ao SRP promovido pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Consórcios Municipais, observada a vantajosidade do procedimento.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado de Minas Gerais, poderão ser aderentes ao SRP promovido por esta Municipalidade, bem como de suas Autarquias e Fundações.

Seção II
Das Definições

Art. 62 - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras, às aquisições ou locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados: o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Poder Executivo Municipal: entidade gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que solicita à Prefeitura Municipal a inclusão de novos itens e/ou itens idênticos, encaminhando-lhe, a Intenção de Registro de Preços - IRP, observadas as normas expedidas pelo município e integrando a ata de registro de preços;
V - Órgão ou Entidade Aderente: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação e/ou contratação direta para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Intenção de Registro de Preços - IRP: protocolo de intenção contendo o rol de objetos, obras ou serviços pretendidos a serem submetidos ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos, consórcios e/ou entidades;

VII - Gestão de Atas: gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades.

Art. 63 - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem, serviço ou obra, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa quando necessários à Administração para o desempenho de suas funções finalísticas;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

IV - nas compras para abastecimento do estoque do almoxarifado;

V - na aquisição de equipamentos de informática; ou

VI - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria.

Parágrafo Único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizado quando:

I - existir projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo; e

II - houver necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Art. 64 - É permitido Registro de Preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e a Municipalidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no inciso III deste artigo, a Administração fará constar no edital:

I - a indicação do valor máximo da despesa;

II - a vedação à participação de outro órgão ou entidade na ata; e

III - a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços com base no quantitativo efetivamente adquirido no primeiro período.

Seção III
Das Atribuições da Entidade Gerenciadora

Art. 65 - A Prefeitura Municipal será responsável por praticar os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e, ainda, o seguinte:

I - divulgar a Intenção para Registro de Preços (IRP) para que eventuais órgãos públicos manifestem eventual interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - realizar pesquisa de preços, bem como divulgar a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização das obras públicas;

IV - promover os atos necessários para a realização do procedimento licitatório ou de contratação direta, inclusive, requerendo a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

V - realizar os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, tais como a assinatura da Ata pelo Chefe do Poder Executivo e sua disponibilização aos órgãos e entidades participantes e/ou aderentes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

VIII - decidir acerca do pedido de adesão posterior de órgãos e/ou entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

IX - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em regulamento próprio e/ou no instrumento convocatório; e

X - informar ao Coordenador de Processos de Infrações e Sanções Administrativas, o descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP e/ou das obrigações contratuais, bem como registrar as ocorrências no Cadastro de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Seção IV
Dos Procedimentos

Art. 66 - Para que determinada licitação ou contratação direta observe o registro de preços, deverá constar no Estudo Técnico Prellimina (ETP), além do que for estabelecido neste Decreto:

I - especificação do objeto;

II - evidenciar que o bem, serviço ou obra necessita de contratações frequentes, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 63 deste Decreto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação com indicação dos quantitativos mínimos a serem requeridos.

§1º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem, serviço ou obra deverá ser realizada pelo Município, na forma estabelecida neste Decreto.

§2º. Havendo alteração no quantitativo em razão do procedimento público de Intenção de Registro de Preços, o Município irá analisar e revisar as cotações nos casos em que for possível a economia de escala.

Seção V
Da intenção de registro de preços

Art. 67 - Para fins de registro de preços, a Municipalidade deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação deoutros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP .

§ 2º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando a Muinicipalidade for a única contratante.

§ 3º O Município de Prata poderá dispensar a realização da Intenção de Registro de Preços quando for o único contratante, mediante justificativa formal no processo administrativo de licitação.

Art. 68 - A Municipalidade, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultará as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 69 - Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, indicando os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação com indicação dos quantitativos mínimos a serem contratados, especificações técnicas ou projeto, visando a correta instrução do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pelo Município, no prazo por este estabelecido;

III - solicitar a inclusão de novos itens, se for o caso, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo;

IV - conhecer e acompanhar a Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir ordem de compra, ordem de serviço ou assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, quando da necessidade de contratação, assegurando e se responsabilizando pelo gerenciamento dos quantitativos registrados a seu favor na Ata de Registro de Preços;

VI - providenciar e garantir que sejam realizadas as publicações sobre suas contratações no PNCP e no sítio eletrônico e/ou portal da transparência oficial do órgão ou entidade;

VII - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Município eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

IX - registrar no PNCP quaisquer irregularidades detectadas, bem como penalidades aplicadas após o devido processo legal;

X - aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro de Fornecedores e no PNCP;

XI - registrar em instrumento formal sua intenção de participar do registro de preços.

Seção VI
Da Licitação

Art. 70 - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência eletrônica ou de pregão eletrônico, do tipo menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto.

§1º O Sistema de Registro de Preços, na forma deste Decreto, poderá ser utilizado quando a contratação anterior tiver ocorrido nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços aptos a atender mais de um órgão ou entidade.

§2º A aquisição de bens e a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade previsto no parágrafo anterior se dará por meio de participação ou adesão aos preços registrados pelo Município.
Art. 71 - O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - estimativa de quantidades mínima e máxima a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade inicial do Registro de Preços;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o preço unitário máximo que o Poder Executivo se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

VI - a possibilidade e o prazo máximo de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ou serviços;

VII - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo Registro de Preços;

VIII- a possibilidade ou não, e o limite para adesão de outros órgãos e/ou entidades, que não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

IX - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o inciso VIII deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

X - prazo decadencial para a efetivação da contratação pelos órgãos ou entidades aderentes;

XI - prazo de validade, considerada eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que se observe o parágrafo 1º do artigo 74 deste Decreto;

XII - previsão do cancelamento do Registro de Preços por inidoneidade ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de superveniente/substancial alteração das condições do mercado;

XIII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XIV - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no art. 89, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XV - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme:

a) os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) os licitantes que mantiverem sua proposta original.

XVI - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ou no período de vigência da ata de registro de preços e ou do contrato administrativo, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§1º Quando no edital houver previsão de fornecimento de bens e/ou execução de obras e/ou serviços em locais diferentes (Distritos), é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, considerada ainda a sazonalidade e logística, de modo que aos preços sejam acrescidos ou minorados os custos variáveis por região, trafegabilidade e época do ano.

§2º O edital de licitação para o SRP poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público (Sinap, FIPE etc.), inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial.

§3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, devendo indicar no edital o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos.

§4º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

§5º. Do instrumento convocatório para Registro de Preços de obras e serviços de engenharia deverá constar, ainda:

I - a especificação ou descrição do objeto, indicando o conjunto de elementos necessários e suficientes, observado o nível de precisão adequado, para sua caracterização, definindo, inclusive, as respectivas unidades de medida adotadas, conforme disposto no inciso I do art. 63 deste Decreto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplinas e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§6º. É vedado ao licitante formular proposta com quantitativo menor que o demandado, sob pena de ter a sua proposta desclassificada.

§7º. Para não tornar economicamente inviável o fornecimento ou a prestação de serviços, o edital indicará, sempre que possível, a quantidade ou valor da demanda mínima.

Seção III
Da contratação direta

Art. 72 - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV
Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 73 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro de Preços
Art. 74 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata, será de até 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, admitida a renovação do saldo inicial, vedado o somatório de possível saldo residual, desde que:

I - haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços;

II - o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação;

III - a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência;

IV - comprovada a manutenção do preço vantajoso;

V - comprovada a vantagem do objeto registrado em relação à qualidade, atualidade técnica e tecnológica, sustentabilidade e à necessidade concreta da Administração;

VI - comprovada da adequação do desempenho contratual do signatário da ata;

VII - seja feita consulta formal ao signatário da ata para obtenção da anuência expressa;

VIII - comprovação de que o signatário da ata mantém todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;

IX - a renovação seja autorizada pela autoridade competente;

X - o ato de prorrogação da vigência da ata indique expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§2º A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação da licitação correspondente.

§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor, incluindo informações sobre requisitos técnicos, marca e/ou modelo, quando for o caso.

§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, consituindo um cadastro de reserva, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o §4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 79 e no inciso III do art. 80 deste Decreto;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º deste artigo, todos serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º deste artigo, poderá ser efetuada da seguinte forma:

a) após a homologação do resultado da licitação e antes da assinatura da ARP: dos 02 (dois) primeiros licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor;

b) antes da contratação:

I os demais licitantes que, convocados para fornecer o objeto e/ou serviço, aceitem as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive o preço;

II os licitantes remanescentes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e no edital da licitação.

§6º A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, implicará na instauração, pelo Coordenador de Processos de Infrações e Sanções Administrativas, de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do §5º deste artigo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (preço do Termo de Refereência), inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive, unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes.

§9º É vedada a participação simultânea em mais de uma Ata de Registro de Preços para o mesmo objeto, no mesmo local e com idênticas condições mercadológicas e de logística, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

§10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 75 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou prestação de serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção VI
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Art. 76 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada.

Art. 77 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º A redução do preço registrado será comunicada pela Administração aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 78 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que indique que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação, pelo Coordenador de Processos de Infrações e Sanções Administrativas, das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado ou aceitar, de forma justificada, a atualização proposta pelo contratado.

§5º Caso o fornecedor não aceite a atualização realizada na forma do §2º deste artigo, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Art. 79 - O registro do preço do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, pela Administração quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção de declaração de inidoneidade para contratar;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração;

VI - por razão de interesse público;

VII - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

VIII - se não houver êxito nas negociações.

Art. 80 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 81 - No caso de cancelamento da ata de registro de preços ou do registro do preço do fornecedor por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

Seção VII
Do Controle e Gerenciamento

Art. 82 - O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de uma ferramenta que promova a gestão de atas, quanto:

I - aos quantitativos e os saldos;

II - às solicitações de adesão; e

III - ao remanejamento das quantidades.

Seção VIII
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 83 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente.

Art. 84 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar na Prefeitura, em conformidade com o edital, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 85 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Admininstração, se for o caso, poderá, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

II - convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

III - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 86 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado.

Art. 87 - O contrato celebrado em decorrência do Registro de Preços terá sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e estará sujeito às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, por acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), aplicáveis aos contratos individualmente considerados e não à ata de registro de preços.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. A alteração dos preços registrados em ata não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente), observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção IX
Da Formalização e Cadastro de Reserva

Art. 88 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos objetos e ou dos serviços:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do *caput* e o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 79 e 80 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção X
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 89 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da Administração, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, previsão de possibilidade de adesão no respectivo edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, assumindo o compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Administração e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

III - prévias consulta e aceitação junto à Administração e ao fornecedor.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 90 - É permitida, mediante ato da Administração, que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por Consórcio Municipal.

Seção XI
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 91 - O Município poderá utilizar, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, recursos de tecnologia da informação na:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO

Seção I
Do Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 92 - O procedimento auxiliar denominado Credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional desta Municipalidade, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II
Das Definições

Art. 93 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal autárquia e fundacional responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 94 - O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

Seção III
Das Hipóteses de Contratação

Art. 95 - O credenciamento poderá ser adotado pela Administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Nos procedimentos de credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

I - na hipótese do inciso I deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como data da apresentação dos documentos para requerer o credenciamento, sorteio e localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

II - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

III - na hipótese do inciso III deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e excepcionalmente poderá justificadamente não consignar o valor pago pelo objeto ante as características de preços flutuantes do próprio mercado;

IV - na hipótese do inciso III deste artigo, a Administração poderá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercados vigentes no momento da contratação;

Seção IV
Da Forma de Realização

Art. 96 - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

Art. 97 - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Art. 98 - O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e conterá:

I - condições gerais de ingresso;

II - descrição do objeto;

III - regras de contratação;

IV - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

V - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

VI - prazo para análise da documentação para habilitação;

VII - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VIII - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

IX - formas e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

X - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

XI - condições para alteração ou atualização de preços;

XII - hipóteses de descredenciamento;

XIII - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XIV - modelos de declarações;

XV - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XVI - sanções aplicáveis.

§1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§5º O edital de chamamento do credenciamento permanecerá aberto e disponível, pelo tempo definido pela Administração, para que qualquer interessado possa solicitar o credenciamento.

§6º O edital e os termos de adesão contratual ao credenciamento poderão ser renovados, caso o credenciamento permaneça aberto, sendo possível a aplicação de reajuste.

§7º Caso entenda conveniente, a Administração Pública Municipal poderá celebrar um termo de adesão contratual para todos os credenciados.

§8º Qualquer modificação de valores do credenciamento alcançará automaticamente a todos os credenciados.

§ 9º - A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 99 - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Art. 100 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Seção V
Da Apresentação do requerimento de Participação

Art. 101 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Municipalidade e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, na forma fixada no edital.

§1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 102 - Para habilitação, como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade

do interessado para realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída pelo registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Art. 103 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 104 - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Parágrafo único. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do contrato respectivo.

Art. 105 - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 106 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

§2º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§3º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§4º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no sistema utilizado pela Prefeitura.

§5º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§6º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas, no prazo estabelecido no § 2º.

Art. 107 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Seção VI
Da Divulgação da Lista de Credenciados

Art. 108 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

Seção VII
Da Contratação

Art. 109 - Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

§2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido no edital.

§3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Art. 110 - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 111 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VIII
Da Anulação, Revogação e Descredenciamento

Art. 112 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 113 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação pelo credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Art. 114 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 115 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I
Do Objeto e âmbito de Aplicação

Art. 116 - O Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional desta Municipalidade, observará o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto neste Decreto.

Seção II
Das Definições

Art. 117 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar a abertura de processos de licitação, a celebração de contratos ou a ordenação de despesas realizados no órgão ou unidade. É o responsável pela aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito da Prefeitura;

II - Setor de Contratações: unidade de compras responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;

III - Setor Requisitante: unidade que é responsável por identificar a necessidade de contratação e renovação de um bem ou serviço, realizando a consolidação, por meio de formulário próprio ou sistema e envio à autoridade responsável da área requisitante, a quem está subordinada regimentalmente, para aprovação e posterior encaminhamento;

IV - Área Técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, realizando o cadastro dos itens no Sistema;

V - Documento de Formalização de Demanda – DFD: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município, que planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII - Cronograma Anual: calendário onde se estabelece os prazos para o cumprimento das atividades descritas neste Decreto;

VIII - Contratação centralizada: contratação realizada pelas Secretarias Municipais para atender demanda comum, visando a economia de escala, padronização e eficiência dos recursos públicos;

IX - Contratação individualizada: contratação que atenda a necessidade de somente uma Secretaria Municipal.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na da Administração Municipal.

Seção III
Do Fundamento

Art. 118 - A elaboração do plano de contratações anual pela Prefeitura Municipal tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das secretarias de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção IV
Da Abrangência e Aplicação

Art. 119 - O PCA deverá conter todas as contratações de bens serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações da Prefeitura Municipal para o exercício seguinte ao da sua elaboração, , observadas as exceções que trata o artigo 123 deste Decreto.

Art. 120 - Para fins de implementação do PCA, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - contemplar todas as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II - observar a real necessidade do gasto, bem como o resultado a ser obtido;

III - utilizar de relatórios de consumo dos itens no exercício anterior;

IV - verificar a capacidade efetiva de execução do planejado;

V - alinhar as demandas ao Planejamento Estratégico;

VI - considerar a disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições;

VII - ter em conta as contratações vigentes;

VIII - verificar os materiais em estoque;

IX - o plano deve ser gerido de forma sistêmica, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos, e de aprimoramento dos controles internos relacionados a área de licitações e contratos;

X - a metodologia de elaboração, execução e monitoramento do plano deve ser disseminada a todas as secretarias, para criar e manter a cultura institucional de planejamento anual de contratações.

Art. 121 - São reconhecidos como Setores Requisitantes, as secretarias que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 122 - Cada Setor Requisitante deverá organizar e consolidar as demandas sob sua subordinação, informando todos os itens que pretende contratar, além das prorrogações contratuais para exercício subsequente e encaminhar ao Setor de Contratações, por meio de formulário próprio, com a finalidade de elaboração do PCA, seguindo as orientações deste Decreto.

§1º Para fins de alinhamento orçamentário entre as demandas e o orçamento disponibilizado para cada secretaria, será informado pelo Ordenador de Despesas, ao Setor de Contratações, a disponibilidade orçamentária da Prefeitura e a disponibilidade orçamentária a distribuir para cada uma destas.

§2º O encaminhamento da demanda compete ao responsável pela área requisitante, seu substituto ou outro servidor formalmente designado por meio de Portaria, o qual deverá analisar as demandas recebidas no âmbito da sua unidade.

Art. 123 - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2° do artigo 95 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar no PCA.

Seção V
Da Elaboração e Aprovação

Art. 124 – A elaboração do PCA poderá observar o sistema de gestão do Governo Federal, o sistema de gestão adotado pela Municipalidade ou por meio de planilhas, o que deverá ser fixado para cada ciclo de elaboração pela Prefeitura.

Art. 125 – Para elaboração do PCA, caso utilizado os sistemas veiculados no artigo 124 deste Decreto, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda – DFD, em formulário próprio, com as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa sumarizada da necessidade da contratação;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, se houver, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§1º Na hipótese de a elaboração ser feita por meio de planilhas, os incisos II e VI previstos no *caput* deste artigo poderão deixar de ser observados mediante justificativa.

§2º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as secretarias observarão, no mínimo, o ramo de atividade no qual o material e o serviço estejam vinculados, sem prejuízo de discriminar, de forma individualizada, cada item demandado.

Art. 126 – Até o dia **1º de abril** de cada ano, as áreas requisitantes deverão encaminhar à Secretaria Finanças, o DFD/planilha

preenchido(a), para o exercício subsequente, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Art. 127 – Durante o período de **2 de abril a 31 de maio do ano** de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes e, após conferência, enviá-las para aprovação da Autoridade Competente.

Art. 128 – Até a **primeira quinzena de junho** de cada exercício de elaboração do PCA, este deverá ser analisado e aprovado pela Autoridade Competente, por meio de Decreto.

Art. 129 – A Autoridade Competente poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo ao Setor de Contratações para realizar adequações, em conjunto com a unidade requisitante, observada a data limite de aprovação.

Art. 130 - Encerrado o prazo previsto no art. 127 deste Decreto, o Setor de Contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - consolidar os itens comuns às secretarias demandantes com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e a mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual;

III - elaborar o calendário de contratação, tomando por base as datas fixadas pelas secretarias demandantes, sua capacidade operacional, a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao Setor de Contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*,

§2° O processo de contratação de que trata o § 1° deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo, na forma dos respectivos regulamentos adotados pela Prefeitura;

§3º O Setor de Contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a **primeira quinzena de junho** do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, na forma do artigo 128 deste Decreto.

Art. 131 - A versão final do PCA deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I - numeração por linha;

II - nome do órgão;

III - número UASG do órgão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV - numeração do id do item;

V - categoria do item, se material ou serviço;

VI - código do item com base nos catálogos de materiais e de serviços, se houver no órgão;

VII - descrição do item;

VIII - unidade de medição do item;

IX - quantidade do item;

X - valor unitário do item;

XI - valor total do item;

XII - data desejada para que o item esteja disponível para a secretaria demandante.

Parágrafo único. O conteúdo mínimo do PCA deverá ser adequado de acordo com o sistema utilizado para a sua elaboração, se necessário.

Seção VI
Da Revisão e Redimensionamento

Art. 132 – Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nos seguintes momentos:

I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual;

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), visando adequar o PCA ao orçamento aprovado para o exercício, poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens;

III – Até 10 (dez) dias úteis após a alteração do PCA, nas hipóteses previstas no artigo 138 deste Decreto.

§1º Caberá ao o Setor de Contratações comunicar às secretarias requisitantes a possibilidade e/ou a necessidade de realizarem as adequações necessárias nos respectivos planos, observando as prioridades, que deverão estar alinhadas com o planejamento estratégico e o orçamento do Órgão.

§2º Para que sejam procedidas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, a inclusão, a exclusão e o redimensionamento de itens deverão ser apresentadas ao Setor de Contratações por meio de formulário próprio, dentro do prazo estabelecido previamente por este setor.

Art. 133 – A alteração do Plano de Contratações Anual também deverá ser aprovada pela Autoridade Competente até 1º de dezembro do ano de sua elaboração.

Art. 134 – O redimensionamento, exclusão ou inclusão de itens do PCA somente poderá ser realizado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e após aprovação da Autoridade Competente.

Art. 135 – O Setor de Contratações elaborará o calendário de licitações em consonância com as informações enviadas pelas áreas requisitantes, assim como com os prazos dos itens, informações a serem registradas no Sistema.

Art. 136 – As áreas requisitantes, quando do envio dos processos de contratações dos seus itens ao Setor de Contratações, deverão observar o prazo fixado para início da instrução processual a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada.

Seção VII
Da Execução do PCA

Art. 137 – As demandas constantes do Plano de Contratações Anual, para a efetiva contratação, deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da

data estimada, acompanhadas da devida instrução processual, de acordo com os normativos que regerem o assunto.

Art. 138 – Na execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Contratações observará se as demandas a ele encaminhadas constam no plano vigente.

§1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, mediante aprovação da Autoridade Competente, ou a quem esta delegar.

§2º Caberá à área requisitante solicitar a Autoridade Competente, mediante justificativa, a autorização para inclusão de demanda não registrada no Plano de Contratações Anual.

§3º Durante a execução do PCA, o Setor de Contratações acompanhará o calendário de licitações, visando verificar os itens que estão com suas datas de início de instrução processual em atraso, promovendo bimestralmente, ou em outro período que a área achar necessário, o alerta às Áreas Requisitantes.

§4º As Áreas Requisitantes poderão solicitar a alteração da data desejada para a contratação do item, postergando a contratação, transferindo para o Plano de Contratações Anual do ano subsequente ou solicitando o cancelamento do item no plano vigente, assim como qualquer outra informação referente ao item, mediante devida justificativa e autorização da Autoridade Competente.

§5º Durante a execução do PCA, os procedimentos de contratações registrados no plano vigente, enviados após 1º de dezembro, por não haver mais tempo hábil para a execução, exceto os que tiverem seus enquadramentos identificados como dispensa, inexigibilidade e adesão, serão inseridos, automaticamente, pelo Setor de Contratações , no Plano de Contratações Anual subsequente.

§6º A demanda registrada e não enviada até a primeira quinzena do mês de outubro será cancelada no PCA pelo Setor de Contratações, podendo ser cadastrada no plano do ano subsequente a partir de manifestação da área requisitante.

§7º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

§8º Para cumprimento do dispósto no §7º deste artigo, o Setor de Contratações , uma vez encerrado o exercício, emitirá, até 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte, relatório contendo os itens que constavam no PCA aprovado, mas que **não geraram uma contratação.**

§9º O relatório gerado pelo Setor de Contratações será encaminhado às unidades cujos itens não foram contratados para que justifiquem o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não houve a contratação.

§10º As unidades encaminharão suas justificativas para o Setor de Contratações até 31 (trinta e um) de janeiro, que consolidará o relatório, com a proposição de ações que visem minimizar a não execução de contratações nos próximos ciclos de PCA.

§11º O relatório consolidado e com as ações a serem desenvolvidas, na forma do parágrafo precedente, será encaminhado pelo Setor de Contratações para aprovação pelo Prefeito até 15 (quinze) de fevereiro.

§12º Uma vez assinado o relatório e validadas as ações propostas, caberá ao Setor de Contratações interargir com as unidades demandantes para a implementação das ações propostas e monitorá-las.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139 – As orientações, novos prazos e demais informações que porventura sejam exaradas pelo órgão competente, por meio de seu Portal Institucional ou outro meio oficial, serão observadas pela Prefeitura Municipal de Prata.

Art. 140 – Os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema de elaboração do PCA responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As unidades envolvidas assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 141 – A elaboração de plano de contratações anual Prefeitura Municipal de Prata será obrigatória a partir do exercício, nos termos deste Decreto.

Art. 142 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Prata, 16 de novembro de 2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:E6F3E129

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 4560, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquia e fundacional do Município de Prata.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes para utilização do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços - SRP de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da do Poder Executivo Municipal na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Prata.

Art. 2º - As aquisições, locação de bens e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Prata, obedecerão ao disposto neste Regulamento.

§ 1º. O Município poderá participar ou aderir ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pela União, Estados, Municípios,

Distrito Federal e Consórcios Municipais, observada a vantajosidade do procedimento.
§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado de Minas Gerais, poderão ser aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pela Prefeitura Municipal de Prata, bem como de suas Autarquias e Fundações.

Definições

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:
I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras, às aquisições ou locação de bens para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços - ARP - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados: o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - Poder Executivo Municipal: entidade gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que solicita à Prefeitura Municipal a inclusão de novos itens e/ou itens idênticos, encaminhando-lhe, a Intenção de Registro de Preços - IRP, observadas as normas expedidas pelo município e integrando a ata de registro de preços;
V - Órgão ou Entidade Aderente: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação e/ou contratação direta para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI - Intenção de Registro de Preços - IRP: protocolo de intenção contendo o rol de objetos, obras ou serviços pretendidos a serem submetidos ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos, consórcios e/ou entidades;
VII - Gestão de Atas: gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades.

Art. 4º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem, serviço ou obra, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa quando necessários à Administração para o desempenho de suas funções finalísticas;
III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
IV - nas compras para abastecimento do estoque do almoxarifado;
V - na aquisição de equipamentos de informática; ou
VI - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria.
Parágrafo Único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizado quando:
I - existir projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo; e
II - houver necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Art. 5º - É permitido Registro de Preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e a Prefeitura Municipal de Prata não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no inciso 3º deste artigo, a Administração fará constar no edital:
I - a indicação do valor máximo da despesa; e
II - a vedação à participação de outro órgão ou entidade na ata; e
III - a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços com base no quantitativo efetivamente adquirido no primeiro período.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, será responsável por praticar os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e, ainda, o seguinte:
I - divulgar a Intenção para Registro de Preços (IRP) e dar publicidade a todas as secretarias municipais, que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento. Compete a cada secretaria na qualidade de órgão participante, repassar formalmente ao Órgão Gerenciador, informações da existência de previsibilidade orçamentária, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta.
II - realizar pesquisa de preços, bem como divulgar a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização das obras públicas;
IV - promover os atos necessários para a realização do procedimento licitatório ou de contratação direta, inclusive, requerendo a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
V - realizar os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, tais como a assinatura da Ata pelo Chefe do Poder Executivo e sua disponibilização aos órgãos e entidades participantes e/ou aderentes;
VI - gerenciar a ata de registro de preços;
VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
VIII - decidir acerca do pedido de adesão posterior de órgãos e/ou entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
IX - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em regulamento próprio e/ou no instrumento convocatório; e
X - informar ao Coordenador de Processos de Infrações e Sanções Administrativas, o descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP e/ou das obrigações contratuais, bem como registrar as ocorrências no Cadastro de Fornecedores e no PNCP.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 7º - As secretarias da Prefeitura interessadas poderão solicitar ao Município a inclusão de novos itens, encaminhando:
I - especificação do objeto;
II - projeto, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 4º deste Regulamento;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação com indicação dos quantitativos mínimos a serem requeridos.
§1º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem, serviço ou obra deverá ser realizada pelo Município, na forma estabelecida em Decreto próprio.

§2º. Havendo alteração no quantitativo em razão do procedimento público de Intenção de Registro de Preços, o Município irá analisar e revisar as cotações nos casos em que for possível a economia de escala.

Art. 8º - Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, indicando os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação com indicação dos quantitativos mínimos a serem contratados, especificações técnicas ou projeto, visando a correta instrução do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pelo Município, no prazo por este estabelecido;
III - solicitar a inclusão de novos itens, se for o caso, observado o prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo;
IV - conhecer e acompanhar a Ata de Registro de Preços e suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir ordem de compra, ordem de serviço ou assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, quando da necessidade de contratação, assegurando e se responsabilizando pelo gerenciamento dos quantitativos registrados a seu favor na Ata de Registro de Preços;
VI - providenciar e garantir que sejam realizadas as publicações sobre suas contratações no PNCP e no sítio eletrônico e/ou portal da transparência oficial do órgão ou entidade;
VII - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Município eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;
IX - registrar no PNCP quaisquer irregularidades detectadas, bem como penalidades aplicadas após o devido processo legal; e
X - aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro de Fornecedores e no PNCP.
XI - registrar em instrumento formal sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da intenção de registro de preços

Art. 9º - Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de todas secretarias na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do *caput* do art. 7º e nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 8º.
§ 1º. O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP .
§ 2º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando a Prefeitura for a única contratante.
§ 3º O Município de Prata poderá dispensar a realização da Intenção de Registro de Preços quando for o único contratante, mediante justificativa formal no processo administrativo de licitação.

Art. 10 - As secretarias, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Licitação
Critério de julgamento

Art. 11 - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência eletrônica ou de pregão eletrônico, do tipo menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto.
§1º O Sistema de Registro de Preços, na forma deste Decreto, poderá ser utilizado quando a contratação anterior tiver ocorrido nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços aptos a atender mais de um órgão ou entidade.
§2º A aquisição de bens e a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade previsto no parágrafo anterior se dará por meio de participação ou adesão aos preços registrados pelo Município.

Art. 12 - O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;
II - estimativa de quantidades mínima e máxima a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade inicial do Registro de Preços;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
V - o preço unitário máximo que o Poder Executivo se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
VI - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo Registro de Preços;
VII- a possibilidade ou não, e o limite para adesão de outros órgãos e/ou entidades;
VIII - prazo decadencial para a efetivação da contratação pelos órgãos ou entidades aderentes;
IX - prazo de validade, considerada eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que comprovado o preço vantajoso;
X - previsão do cancelamento do Registro de Preços por inidoneidade ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de superveniente/substancial alteração das condições do mercado;
XI - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no art. 31, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
XIII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme:
a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ou no

período de vigência da ata de registro de preços e ou do contrato administrativo, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
§1º. Quando no edital houver previsão de fornecimento de bens e/ou execução de obras e/ou serviços em locais diferentes (Distritos), é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, considerada ainda a sazonalidade e logística, de modo que aos preços sejam acrescidos ou minorados os custos variáveis por região, trafegabilidade e época do ano.
§2º. O edital de licitação para o SRP poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público (Sinap, FIPE, etc.), inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial.
§3º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, devendo indicar no edital o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos.
§4º. Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
§5º. Do instrumento convocatório para Registro de Preços de obras e serviços de engenharia deverá constar, ainda:
I - a especificação ou descrição do objeto, indicando o conjunto de elementos necessários e suficientes, observado o nível de precisão adequado, para sua caracterização, definindo, inclusive, as respectivas unidades de medida adotadas, descritas por meio de projeto, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do art. 4º deste Decreto;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplinas e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
§6º. É vedado ao licitante formular proposta com quantitativo menor que o demandado, sob pena de ter a sua proposta desclassificada,
§7º. Para não tornar economicamente inviável o fornecimento ou a prestação de serviços, o edital indicará, sempre que possível, a quantidade ou valor da demanda mínima.

Seção III
Da contratação direta
Procedimentos

Art. 13 - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.
§ 1º . Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:
I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e
III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV
Da disponibilidade orçamentária

Art. 14 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Da Ata de Registro Preços

Art. 15 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§1º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata, será de até 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, admitida a renovação do saldo inicial, vedado o somatório de possível saldo residual, desde que:
I - haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços;
II - o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação;
III - a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência;
IV - comprovada a manutenção do preço vantajoso;
V - comprovada a vantagem do objeto registrado em relação à qualidade, atualidade técnica e tecnológica, sustentabilidade e à necessidade concreta da Administração;
VI - comprovada da adequação do desempenho contratual do signatário da ata;
VII - seja feita consulta formal ao signatário da ata para obtenção da anuência expressa;
VIII - comprovação de que o signatário da ata mantém todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;
IX - a renovação seja autorizada pela autoridade competente;
X - o ato de prorrogação da vigência da ata indique expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
§2º A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação da licitação correspondente.
§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor, incluindo informações sobre requisitos técnicos, marca e/ou modelo, quando for o caso;
§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - o registro a que se refere o §4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 21, no inciso III do art. 22, e no art.23 deste Decreto;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º deste artigo, todos serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º deste artigo, poderá ser efetuada da seguinte forma:
a) após a homologação do resultado da licitação e antes da assinatura da ARP:
I - dos 02 (dois) primeiros licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor;
b) antes da contratação:
I os demais licitantes que, convocados para fornecer o objeto e/ou serviço, aceitem as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive o preço;

II os licitantes remanescentes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e no edital da licitação.
§6º A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, implicará na instauração, pelo Coordenador de Processos de Infrações e Sanções Administrativas, de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação (preço do Termo de Refereência), inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive, unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes.
§9º É vedada a participação simultânea em mais de uma Ata de Registro de Preços para o mesmo objeto, no mesmo local e com idênticas condições mercadológicas e de logística, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
§10 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 16 - No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, vedado o somatório de possível saldo residual.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 17 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou prestação de serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Art. 18 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada.

Art. 19 - Quando o preço registrado se tornar superior ou inferor ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§3º A redução do preço registrado será comunicada pela Administração aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 20 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que indique que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.
§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação, pelo Coordenador de Processos de Infrações e Sanções Administrativas, das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado ou aceitar, de forma justificada, a atualização proposta pelo contratado.
§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 21 - O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade e o prazo máximo de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ou serviços.

Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 22 - O registro do preço do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, pela Administração quando o fornecedor:

I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção de declaração de inidoneidade para contratar;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração;
VI - por razão de interesse público;
VII - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
VIII - se não houver êxito nas negociações.

Art. 23 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 24 - No caso de cancelamento da ata de registro de preços ou do registro do preço do fornecedor por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

Art. 25 - O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:
I - os quantitativos e os saldos;
II - as solicitações de adesão; e
III - o remanejamento das quantidades.

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 26 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção VI
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 27 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente.

Art. 28 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar na Prefeitura, em conformidade com o edital, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 29 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Admininstração, se for o caso, poderá, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis:
I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;
II - convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
III - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 30 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado.

Art. 31 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, por acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), aplicáveis aos contratos individualmente considerados e não à ata de registro de preços.
§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§3º. A alteração dos preços registrados em ata não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente), observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção VII

Da Formalização e cadastro de reserva

Art. 32 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos objetos e ou dos serviços:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do *caput* e o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 22 deste Decreto.
§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subseção VII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 33 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da Administração, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, previsão de possibilidade de adesão no respectivo edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura e para os órgãos participantes.
§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, assumindo o compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Administração e com os órgãos participantes.
§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
III - prévias consulta e aceitação junto à Administração e ao fornecedor.
§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 34 - É permitida, mediante ato da Administração, que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por Consórcio Municipal.

Subseção VIII
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 35 - O Município poderá utilizar, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, recursos de tecnologia da informação na:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.186/2024.

Município de Prata, 16 de novembro de 2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:DCFD4F95

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N° 4561, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Prata.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tratar do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Prata.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
II – credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
III – credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal autárquia e fundacional responsável pelo procedimento de credenciamento;
IV - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 3º - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Hipóteses de contratação

Art. 4º - O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§ 1º - Nos procedimentos de credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:
I - na hipótese do inciso I deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como data da apresentação dos documentos para requerer o credenciamento, sorteio e localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
II - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
III - na hipótese do inciso III deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e excepcionalmente poderá justificadamente não consignar o valor pago pelo objeto ante as características de preços flutuantes do próprio mercado;
IV - na hipótese do inciso III deste artigo, a Administração poderá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercados vigentes no momento da contratação;

Forma de realização

Art. 5º - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de credenciamento;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
V - recursal; e
VI - de divulgação da lista de credenciados.

Capítulo II
DA FASE PREPARATÓRIA
Orientações gerais

Art. 6º - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:
I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e
II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Edital de credenciamento

Art. 7º - O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, e conterá:
I - condições gerais de ingresso;
II - descrição do objeto;
III - regras de contratação
IV - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
V - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
VI - prazo para análise da documentação para habilitação;
VII - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
VIII - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
IX - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
X - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
XI - condições para alteração ou atualização de preços;
XII - hipóteses de descredenciamento;
XIII - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XIV - modelos de declarações;
XV - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
XVI - sanções aplicáveis.
§ 1º - O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
§ 2º - Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.
§ 3º - Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.
§ 4º - Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
§ 5º - O edital de chamamento do credenciamento permanecerá aberto e disponível, pelo tempo definido pela Administração, para que qualquer interessado possa solicitar o credenciamento.
§ 6º - O edital e os termos de adesão contratual ao credenciamento poderão ser renovados, caso o credenciamento permaneça aberto, sendo possível a aplicação de reajuste.
§ 7º - Caso entenda conveniente, a Administração Pública Municipal poderá celebrar um termo de adesão contratual para todos os credenciados.
§ 8º - Qualquer modificação de valores do credenciamento alcançará automaticamente a
todos os credenciados.
§ 9º - A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Divulgação do edital

Art. 8º - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Município e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, na forma fixada no edital.
§ 1º - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
§ 2º - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO
Orientações gerais

Art. 11 - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída pelo registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
§ 2º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 4º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Art. 12 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13 - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Parágrafo único. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para assinatura do contrato respectivo.

Art. 14 - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
§ 1º - A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.
§ 2º - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
§ 3º - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
§ 4º - Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.
§ 5º - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
§ 6º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Municipio no prazo estabelecido no § 2º.

Art. 17 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
§ 1º - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
§ 2º - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
§ 3º - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19 - Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.
§ 2º - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido no edital.
§ 3º - O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 4º - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20 - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Alteração dos contratos

Art. 21 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
§ 1º - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
§ 3º - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
§ 4º - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 25 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
§ 1º - O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Vigência

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Prata, 16 de novembro de 2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:D6197BFD

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 047/2026 TERMO DE FOMENTO 068/2026.

O Município de Prata/MG torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público referente à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Conselho Comunitário de Segurança Pública Prata/MG (CONSEP) CNPJ nº03.929.367/0001-82**
Objeto: Repasse de recursos financeiros para Manutenção e ampliação da central de videomonitoramento rural do município de Prata/MG. O objeto representa o aprimoramento da política pública de segurança municipal, com impacto direto na redução dos índices criminais, no fortalecimento do agronegócio local, no aumento da sensação de segurança da população rural/urbana e na atratividade do município para novos investimentos e empresas, devido à grande extensão territorial do município.
Valor: R$58.383,00 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais)
A inexigibilidade fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**, tendo em vista tratar-se de entidade **única no Município com atuação específica no objeto da parceria**, apta a executar as atividades propostas.
Nos termos do **art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014**, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.
Prata/MG, 16 de novembro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Aissa Silva
Código Identificador:BDEEF8CB

ASSESSORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO À PORTARIA Nº 699/2026

Art 1° A PORTARIA Nº 699/2026, publicada 13 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4402, PÁGINA 194, lavra-se a seguinte ***RETIFICAÇÃO***, sem prejuízos de seus efeitos:

ONDE SE LÊ: "PORTARIA N° 669"

LEIA-SE: "PORTARIA N° 699"

Prata/MG, 16 de novembro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:F8326903

ASSESSORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO À PORTARIA Nº 700/2026

Art 1° A PORTARIA Nº 700/2026, publicada 13 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVIII | Nº 4402, PÁGINA 194, lavra-se a seguinte ***RETIFICAÇÃO***, sem prejuízos de seus efeitos:

ONDE SE LÊ: "PORTARIA N° 670"

LEIA-SE: "PORTARIA N° 700"

Prata/MG, 16 de novembro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Fonseca
Código Identificador:5B1BA7B0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

O Município de Prata/MG torna público que a publicação do ato de ratificação da Dispensa de Licitação nº 034/2026 – Processo Licitatório nº 147/2026 fica sem efeito, para fins de adequação e aperfeiçoamento dos trâmites administrativos, com posterior divulgação dos atos pertinentes.
Prata, 16 de novembro de 2026.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:5410138F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS LICITATÓRIOS Nº 227/2026; 228/2026;229/2026; 230/2026; 231/2026; 232/2026; 233/2026 E 234/2026.

Processo Licitatório **nº 136/2026** – Modalidade: Pregão Eletrônico **nº 053/2026.**Objeto: **Aquisição de brinquedos a serem distribuídos no evento "Sonho de Natal", nos dias 14 e 19/12/2026 no Município de Prata/MG, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana.**

Contratante: **Município do Prata-MG** – Contratadas: **ATLÂNTICA DIDÁTICA & PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 11.384.015/0001-17,** vencedora para os itens de **n° 18 e 23** perfazendo o valor total de R$ 4.950,00**(quatro mil novecentos e cinquenta reais)**; **DELTA COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 55.049.717/0001-10,** vencedora para os itens de **n° 4,13,14 e 17** perfazendo o valor total de **R$ 5.935,00 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais); HIGOR SILVA CANEDO, inscrita no CNPJ nº 28.915.430/0001-52,** vencedora para os itens de **n° 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 24 e 25** perfazendo o valor total de **R$ 16.706,50 (dezesseis mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos); 57.940.007 LEANDRA MARTINS,** inscrita no CNPJ sob o **nº 57.940.007/0001-00,** vencedora para os itens de **n° 1,10 e 28** perfazendo o valor total de **R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais); MAIS COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 55.103.526/0001-99,** vencedora para os itens de **n° 3, 12, 20, 21, 22 e 29** perfazendo o valor total de **R$ 9.368,00 (nove mil trezentos e sessenta e oito reais); MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº47.484.691/0001-00,**vencedora para os itens de **n° 26 e 27** perfazendo o valor total de **R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais); N N L ACESSÓRIOS DE MODA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o **nº 00.498.393/0001-05** vencedora para os itens de **n° 15 e 19** perfazendo o valor total de **R$ 8.559,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais).**

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
Data da assinatura: 13/11/2026

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Bernardes da Silva
Código Identificador:791823AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
EDITAL Nº 057/2026
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pratinha/MG – Departamento Municipal de Educação e Cultura e Departamento Municipal de Assistência Social.
OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS CENOGRÁFICAS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRATINHA/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, MOBILIÁRIOS, LOUÇAS, UTENSÍLIOS, TECIDOS, ILUMINAÇÃO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, DESMONTAGEM E RETIRADA, CONFORME ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 46.820,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), referente aos sete itens, conforme os valores estimados do edital e do Termo de Referência.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Início: 17/11/2026 às 17:00h | Encerramento: 24/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília).
SESSÃO DE DISPUTA
24/11/2026 – das 09:00h às 15:00h (horário de Brasília).
LOCAL DA DISPUTA
www.licitanet.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM, com adjudicação individualizada dos sete serviços.
PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS LEGALMENTE ADMITIDAS, observados os arts. 48, I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciane Alexandra Reis Pereira
Código Identificador:42958665

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N063/2026 PREGÃO ELETRONICO N 027/2026

EXTRATO DE ATAS

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2026
PROCESSO: Nº 063/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS INDUSTRIALIZADAS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS (LEITES), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, ACOMPANHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL** E AVALIAÇÃO NUTRICIONAL EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2026

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADO: HOSPCLEAN COMERCIO LTDA - 50.850.407/0001-86
VALOR GLOBAL: R$ 7.534,80(sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

CONTRATADO: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA – 29.504.519/0001-99
VALOR GLOBAL: R$ 80.449,40 (Oitenta mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

CONTRATADO: 3 EV COMERCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA -51.020.411/0001-80
VALOR GLOBAL: R$ 4.296,00 (quatro mil e duzentos e noventa e seis reais)

CONTRATADO: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – 51.879.256/0001-51
VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00(cinte e um mil reais e seiscentos reais)

Pratinha-MG, 16 de novembro 2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG
Wellington José Carneiro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:69D58154

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2026
PROCESSO: Nº 063/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS INDUSTRIALIZADAS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS (LEITES), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, ACOMPANHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL** E AVALIAÇÃO NUTRICIONAL EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/11/2026

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

HOSPCLEAN COMERCIO LTDA - 50.850.407/0001-86
VALOR GLOBAL: R$ 7.534,80(sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA – 29.504.519/0001-99
VALOR GLOBAL: R$ 80.449,40 (Oitenta mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

3 EV COMERCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA -51.020.411/0001-80
VALOR GLOBAL: R$ 4.296,00 (quatro mil e duzentos e noventa e seis reais)

NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – 51.879.256/0001-51
VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00(cinte e um mil reais e seiscentos reais)
O Prefeito do Município de Pratinha - MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a legitimidade do procedimento licitatório, em especial a habilitação e resultado do julgamento da proposta de preço, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e acolhendo o parecer favorável da Procuradoria Jurídica deste município, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicada.

RESOLVO, pela homologação do julgamento da Licitação em epígrafe nos termos da ata destes autos, adjudicando o seu objeto aos licitantes vencedores HOSPCLEAN COMERCIO LTDA - 50.850.407/0001-86,VALOR GLOBAL: R$ 7.534,80(sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA – 29.504.519/000-99,VALOR GLOBAL: R$ 80.449,40 (Oitenta mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), 3 EV COMERCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA -51.020.411/0001-80,VALOR GLOBAL: R$ 4.296,00 (quatro mil e duzentos e noventa e seis reais),NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – 51.879.256/0001-51,VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00(cinte e um mil reais e seiscentos reais).

Pratinha-MG, 16 de novembro de 2026

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG
Wellington José Carneiro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:64E19A32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 225/2026, PROCESSO 344/2026 ART. 75 § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022;

MARCOS ANTÔNIO LINO, secretário municipal de administração em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **ART. 75, § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, RATIFICO E AUTORIZO,** contratação do licitante **ROMUALDO AUTO PEÇAS DE ABAETE LTDA - EPP** no valor de **R$ 327,00 (Trezentos e Vinte e Sete Reais)** , devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações. Quartel Geral, 10 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:DB27835F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 228/2026, PROCESSO 349/2026 ART. 75 § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022;

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, solicitante da demanda em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **ART. 75, § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, RATIFICO E AUTORIZO,** contratação do licitante **ROMUALDO AUTO PEÇAS DE ABAETE LTDA ,** no valor de **R$ 3.316,00 (Tres Mil e Trezentos e Dezesseis Reais) ,** devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações. Quartel Geral, 13 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8C57FBE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 229/2026, PROCESSO 350/2026 ART. 75 § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022;

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, secretário municipal de transporte em exercício no uso de suas atribuições legais fincadas na lei orgânica, e, ainda no que prescreve o **ART. 75, § 7º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ART. 8º § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2022, RATIFICO E AUTORIZO,** contratação do licitante **ROMUALDO AUTO PEÇAS DE ABAETE LTDA - EPP** no valor de **R$ 5.766,00 (** cinco mil setecentos e sessenta e seis reais. **),** devendo o setor de compras proceder a emissão da ordem de serviço devendo o ato em questão ser publicado no site oficial do município, e, ainda no diário oficial dos municípios mineiros, (AMM), na forma contida no parágrafo único do art. 72 da já citada lei de licitações. Quartel Geral, 13 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:65899A76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 0230/2026, PROCESSO 0351/2026, COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI 14.133/2021

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, em conformidade com Art. 75 § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE WEBSITE INSTITUCIONAL, BEM COMO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE LICENÇAS DA PLATAFORMA GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços**: 19/11/2026 às 15:45.** A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, no seguinte endereço: Rua Hipólito Pinto, 240, no horário de 7:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: **licitacao@quartelgeral.mg.gov.br** até a data limite. O **EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA** estará disponível no Site Oficial do Município: https:// quartelgeral.mg.gov.br/licitacoes.php ou através do E-mail: licitacao @quartelgeral.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro em Quartel Geral/MG, no horário das 07:00 às 16:00 de segunda a sexta feira. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até **dois dias úteis após a convocação;** Quartel Geral, **16 de novembro de 2026**. **CIBELE ASSIS CAMPOS**, (Agente de contratação).

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:5AF37C01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 82/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE QUELUZITO - MG.

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, resolve pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO dos serviços da licitante abaixo relacionada, relativo à Licitação **Nº 82/2026** na modalidade DISPENSA N.º **38/2026**, de **16/11/2026** dando como licitante vencedor:

Fornecedor	Valor Total	Situação
06817 - TOTALCERT SOLUCAO DIGITAL LTDA	R$ 2.675,00	Vencedor

Queluzito, 16 de novembro de 2026.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA
CPF: 041.775.596-10
Agente de Contratação

DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
CPF: 439.862.006-06

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa
Código Identificador:80EE5E88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 241, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga temporária e formação de cadastro de reserva de Monitor Escolar para atuação junto a Secretaria Municipal de Educação e preenchimento de vaga temporária e formação de cadastro de reserva de Motorista com atuação junto das Secretarias Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, VI e IX da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga temporária e formação de cadastro de reserva de Monitor Escolar para atuação junto a Secretaria Municipal de Educação e preenchimento de vaga temporária e formação de cadastro de reserva de Motorista com atuação junto das Secretarias Municipais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 16 de novembro de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:09644F82

SETOR JURÍDICO
ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETOR - 2026

(Edital Nº 001/2026)

Listagem preliminar de candidatos inscritos
ESCOLAS DOS DISTRITOS
(EM Dr. Francisco Baptista de Paula; CEM Tereza de Lourdes Pimenta)

NOME	INSCRIÇÃO
Luciana Gouvêa Fontes Santos	DEFERIDA

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DAMASCENO FERREIRA

NOME	INSCRIÇÃO
Rosilaine Gallitteres Martins	DEFERIDA

ESCOLA MUNICIPAL PROFª NICE DAMASCENO DE ALMEIDA MUNIZ

NOME	INSCRIÇÃO
Juliana Maria Spindola Mury	DEFERIDA

CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ

NOME	INSCRIÇÃO
Luíza Silva Peixoto	DEFERIDA

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:FD6F1A7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Riacho dos Machados/MG, torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026 do ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, CNPJ: 21.505.692/0001-08. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS TIPO SIMPLES REMOÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.
Empresa: VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 00.836.942/0001-04

RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:F8131A81

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004-2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Riacho dos Machados/MG, por meio de sua Pregoeira, torna público que, em razão do acolhimento de impugnação ao edital, fica **SUSPENSA** a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2026, anteriormente designada para o dia **17 de novembro de 2026, às 08h30**, na Plataforma Portal de Compras Públicas.
O edital será retificado e republicado nos mesmos veículos da divulgação original, com reabertura do prazo legal e designação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do item 3.9 do edital.
A decisão sobre a impugnação está disponível na Plataforma Portal de Compras Públicas e no sítio oficial do Município, e informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br.

Riacho dos Machados/MG, 16 de novembro de 2026.

ERICA CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:1D782DEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS/RN Nº 377, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição do Instituto Acreditar, deliberada na 338ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, realizada no dia 12 de novembro de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 4.519/2025 de 03 de janeiro de 2025;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

Considerando a Resolução CMAS/RN nº 327, de 13 de outubro de 2025, que dispõe sobre a atualização dos critérios para inscrição e manutenção da inscrição junto ao CMAS;

RESOLVE:
Art. 1º CANCELAR a inscrição do **INSTITUTO ACREDITAR,** CNPJ 10.602.855/0001-46, inscrito no CMAS sob o número 52, desde 11 de setembro de 2025, com sede à Rua Pedro Leopoldo, 1840, 2º Andar, Bairro Botafogo – Ribeirão das Neves / MG.

Art. 2º Constituem motivos determinantes para o cancelamento da inscrição do Instituto:
I – a constatação, em visita técnica, de que o imóvel se encontra fechado e sem realização de atividades de atendimento ao público;
II – a informação prestada, por via telefônica, pelo responsável legal da entidade à equipe da Assessoria de Gestão do SUAS, relatando o encerramento das atividades há dois meses;
III – a ausência de manifestação da entidade quanto ao Ofício encaminhado pelo CMAS em 4 de novembro de 2026, por meio do qual foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação plenária; e
IV – o descumprimento da Resolução CMAS/RN nº 327, de 13 de outubro de 2025, que prevê o cancelamento da inscrição nos seguintes casos:
a) infração a qualquer dispositivo da referida Resolução;
b) constatação, em visita, de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) não se encontra em funcionamento;
c) ausência de formalização de mudança de endereço;
d) omissão na comunicação oficial ao Conselho sobre a suspensão das atividades; e
e) não comunicação ao Conselho sobre a interrupção ou o encerramento dos serviços, acompanhada da motivação, das alternativas e perspectivas para o atendimento dos usuários, bem como do prazo para retomada, se houver.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução CMAS/RN nº 327/2025, o CMAS realizará o acompanhamento e a fiscalização das entidades por meio de visitas técnicas e da análise de relatórios emitidos pela própria entidade e pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, podendo tal monitoramento resultar na suspensão ou no cancelamento da inscrição, caso necessário.
Art. 3º O Instituto Acreditar poderá requerer nova inscrição, a qualquer tempo, desde que comprove o seu efetivo funcionamento no Município, a execução de ações no âmbito da Política de Assistência Social e o cumprimento integral dos requisitos previstos na Resolução CMAS/RN nº 327, de 13 de outubro de 2025.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 12 de novembro de 2026.

MAURÍCIO FLORENTINO DA SILVA
Vice-presidente - Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C963C7D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS/RN Nº 378, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a ciência do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN **quanto ao Ofício nº 1311/2026 da Secretaria Nacional de Assistência Social e ao início das tratativas de regularização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, deliberada na 338ª Plenária Ordinária do Conselho, realizada no dia 12 de novembro de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 4.519/2025 de 03 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 1311/2026/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-GND4, emitido pela Coordenação de Análise de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS/MDS), referente à análise da prestação de contas das programações nº 315460620210002 (processo nº 71000.039550/2021-08) e nº 315460620210005 (processo nº 71000.078148/2021-31) vinculadas a estruturação da Rede de Serviços do SUAS;

CONSIDERANDO a solicitação de apresentação de notas fiscais e detalhamento das despesas executadas na aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos nas programações em questão;

CONSIDERANDO a comunicação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, informando que já iniciou as tratativas cabíveis e protocolou a documentação para regularização das pendências junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ciência acerca do Ofício nº 1311/2026/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-GND4, encaminhado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS/MDS), bem como das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC quanto ao protocolo das medidas de regularização da prestação de contas referente aos Processos nº 71000.039550/2021-08 e 71000.078148/2021-31.

Art. 2º O CMAS acompanhará os desdobramentos da análise técnica protocolada pelo município junto ao Governo Federal e realizará o controle social sobre a utilização dos equipamentos adquiridos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 12 de novembro de 2026.

MAURÍCIO FLORENTINO DA SILVA
Vice-presidente - Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0EE36793

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6199/2026

PORTARIA N. 6199/2026

Concede Férias Regulares aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista requerimento do servidor,
Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:
I- Juliana Aparecida Estevão, matrícula nº 2388, no período de 25/11/2026 a 04/12/2026;
II- Claudia Maria Lemos Soares Rodrigues, matrícula nº 1309, no período de 16/11/2026 a 15/12/2026;
III- Joyce Duriguetto Gonçalves, matrícula nº 1269, no período de 18/11/2026 a 17/12/2026.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) aos servidores mencionados nos incisos do Art. 1º.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8450F6D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6200/2026

PORTARIA Nº 6200/2026

Dispõe sobre o reconhecimento do direito à dispensa do serviço em razão de convocação pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento e prestação de serviços nas Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor público municipal**, Iasmine Oliveira Amaro**, ocupante do cargo de **Mediador de Atendimento Educacional Especializado - AEE**, matrícula nº **3342**, foi convocado pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento presencial destinado à atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026;

Considerando que o servidor apresentou ao Município comprovante de convocação e de efetivo comparecimento ao referido treinamento, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral;

Considerando que o servidor também atuou nos trabalhos eleitorais nos dias da eleição, conforme convocação e comprovação de efetivo exercício a serem mantidas em seus assentamentos funcionais;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, segundo o qual os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que assegura a dispensa do serviço inclusive no dia de participação em treinamento presencial ou virtual síncrono, considerando a conclusão do treinamento como 1 (um) dia de convocação, com direito a 2 (dois) dias de folga;

Resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a participação do servidor **Iasmine Oliveira Amaro**, matrícula nº **3342**, ocupante do cargo de **Mediador de Atendimento Educacional Especializado - AEE**, em treinamento presencial para atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º A ausência do servidor ao serviço na data indicada no art. 1º desta Portaria será considerada justificada e sem prejuízo de sua remuneração, vencimentos ou demais vantagens funcionais, não devendo ser registrada como falta injustificada ou acarretar qualquer desconto.

Art. 3º Em razão da participação no treinamento eleitoral, fica reconhecido ao servidor o direito a **02 (dois) dias de folga**, correspondentes ao dobro de 1 (um) dia de convocação, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do art. 15 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 4º Fica igualmente reconhecido ao servidor o direito às **folgas em razão dos trabalhos eleitorais efetivamente prestados nos dias da eleição, 1º e 2º turno**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, mediante comprovação da convocação e do efetivo exercício das atividades perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º O servidor usufruirá nesta oportunidade de 01 (um) dia de folga previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, em 07/12/2026.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, mantendo arquivados os comprovantes de convocação, de participação no treinamento e de efetivo exercício dos trabalhos eleitorais, bem como os registros relativos à fruição dos dias de folga concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E58CFE7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6201/2026

PORTARIA Nº 6201/2026

Dispõe sobre o reconhecimento do direito à dispensa do serviço em razão de convocação pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento e prestação de serviços nas Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor público municipal**, Liliana de Souza Pereira**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº **335**, foi convocado pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento presencial destinado à atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026;

Considerando que o servidor apresentou ao Município comprovante de convocação e de efetivo comparecimento ao referido treinamento, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral;

Considerando que o servidor também atuou nos trabalhos eleitorais nos dias da eleição, conforme convocação e comprovação de efetivo exercício a serem mantidas em seus assentamentos funcionais;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, segundo o qual os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que assegura a dispensa do serviço inclusive no dia de participação em treinamento presencial ou virtual síncrono, considerando a conclusão do treinamento como 1 (um) dia de convocação, com direito a 2 (dois) dias de folga;

Resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a participação do servidor **Liliana de Souza Pereira**, matrícula nº **335**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, em treinamento presencial para atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º A ausência do servidor ao serviço na data indicada no art. 1º desta Portaria será considerada justificada e sem prejuízo de sua remuneração, vencimentos ou demais vantagens funcionais, não devendo ser registrada como falta injustificada ou acarretar qualquer desconto.

Art. 3º Em razão da participação no treinamento eleitoral, fica reconhecido ao servidor o direito a **02 (dois) dias de folga**, correspondentes ao dobro de 1 (um) dia de convocação, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do art. 15 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 4º Fica igualmente reconhecido ao servidor o direito às **folgas em razão dos trabalhos eleitorais efetivamente prestados nos dias da eleição, 1º e 2º turno**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, mediante comprovação da convocação e do efetivo exercício das atividades perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º O servidor usufruirá nesta oportunidade de 01 (um) dia de folga previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, em 23/11/2026.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, mantendo arquivados os comprovantes de convocação, de participação no treinamento e de efetivo exercício dos trabalhos eleitorais, bem como os registros relativos à fruição dos dias de folga concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:564FB5CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6202/2026

PORTARIA Nº 6202/2026

Dispõe sobre o reconhecimento do direito à dispensa do serviço em razão de convocação pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento e prestação de serviços nas Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor público municipal**, Helen Cristina Bittio Pacheco**, ocupante do cargo de **Mediador de Atendimento Educacional Especializado - AEE**, matrícula nº **3236**, foi convocado pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento presencial destinado à atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026;

Considerando que o servidor apresentou ao Município comprovante de convocação e de efetivo comparecimento ao referido treinamento, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral;

Considerando que o servidor também atuou nos trabalhos eleitorais nos dias da eleição, conforme convocação e comprovação de efetivo exercício a serem mantidas em seus assentamentos funcionais;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, segundo o qual os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que assegura a dispensa do serviço inclusive no dia de participação em treinamento presencial ou virtual síncrono, considerando a conclusão do treinamento como 1 (um) dia de convocação, com direito a 2 (dois) dias de folga;

Resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a participação do servidor **Helen Cristina Bittio Pacheco**, matrícula nº **3236**, ocupante do cargo de **Mediador**

de Atendimento Educacional Especializado - AEE, em treinamento presencial para atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º A ausência do servidor ao serviço na data indicada no art. 1º desta Portaria será considerada justificada e sem prejuízo de sua remuneração, vencimentos ou demais vantagens funcionais, não devendo ser registrada como falta injustificada ou acarretar qualquer desconto.

Art. 3º Em razão da participação no treinamento eleitoral, fica reconhecido ao servidor o direito a **02 (dois) dias de folga**, correspondentes ao dobro de 1 (um) dia de convocação, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do art. 15 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 4º Fica igualmente reconhecido ao servidor o direito às **folgas em razão dos trabalhos eleitorais efetivamente prestados nos dias da eleição, 1º e 2º turno**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, mediante comprovação da convocação e do efetivo exercício das atividades perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º O servidor usufruirá nesta oportunidade de 02 (dois) dias de folga previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, sendo 30/11/2026 e 04/12/2026.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, mantendo arquivados os comprovantes de convocação, de participação no treinamento e de efetivo exercício dos trabalhos eleitorais, bem como os registros relativos à fruição dos dias de folga concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:268DC567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6203/2026

PORTARIA Nº 6203/2026

Dispõe sobre o reconhecimento do direito à dispensa do serviço em razão de convocação pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento e prestação de serviços nas Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor público municipal**, Camila Milagre Cardoso Braga**, ocupante do cargo de **Mediador de Atendimento Educacional Especializado - AEE**, matrícula nº **3318**, foi convocado pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento presencial destinado à atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026;

Considerando que o servidor apresentou ao Município comprovante de convocação e de efetivo comparecimento ao referido treinamento, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral;

Considerando que o servidor também atuou nos trabalhos eleitorais nos dias da eleição, conforme convocação e comprovação de efetivo exercício a serem mantidas em seus assentamentos funcionais;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, segundo o qual os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que assegura a dispensa do serviço inclusive no dia de participação em treinamento presencial ou virtual síncrono, considerando a conclusão do treinamento como 1 (um) dia de convocação, com direito a 2 (dois) dias de folga;

Resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a participação do servidor **Camila Milagre Cardoso Braga**, matrícula nº **3318**, ocupante do cargo de **Mediador de Atendimento Educacional Especializado - AEE**, em treinamento presencial para atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º A ausência do servidor ao serviço na data indicada no art. 1º desta Portaria será considerada justificada e sem prejuízo de sua remuneração, vencimentos ou demais vantagens funcionais, não devendo ser registrada como falta injustificada ou acarretar qualquer desconto.

Art. 3º Em razão da participação no treinamento eleitoral, fica reconhecido ao servidor o direito a **02 (dois) dias de folga**, correspondentes ao dobro de 1 (um) dia de convocação, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do art. 15 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 4º Fica igualmente reconhecido ao servidor o direito às **folgas em razão dos trabalhos eleitorais efetivamente prestados nos dias da eleição, 1º e 2º turno**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, mediante comprovação da convocação e do efetivo exercício das atividades perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º O servidor usufruirá nesta oportunidade de 05 (cinco) dias de folga previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, a partir de 23/11/2026.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, mantendo arquivados os comprovantes de convocação, de participação no treinamento e de efetivo exercício dos trabalhos eleitorais, bem como os registros relativos à fruição dos dias de folga concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:26A9F6BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6204/2026

PORTARIA Nº 6204/2026

Dispõe sobre o reconhecimento do direito à dispensa do serviço em razão de convocação pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento e prestação de serviços nas Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor público municipal**, Gleice Aparecida Neto Vargas**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, matrícula nº **1308**, foi convocado pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento presencial destinado à atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026;

Considerando que o servidor apresentou ao Município comprovante de convocação e de efetivo comparecimento ao referido treinamento, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral;

Considerando que o servidor também atuou nos trabalhos eleitorais nos dias da eleição, conforme convocação e comprovação de efetivo exercício a serem mantidas em seus assentamentos funcionais;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, segundo o qual os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que assegura a dispensa do serviço inclusive no dia de participação em treinamento presencial ou virtual síncrono, considerando a conclusão do treinamento como 1 (um) dia de convocação, com direito a 2 (dois) dias de folga;

Resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a participação do servidor **Gleice Aparecida Neto Vargas**, matrícula nº **1308**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, em treinamento presencial para atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º A ausência do servidor ao serviço na data indicada no art. 1º desta Portaria será considerada justificada e sem prejuízo de sua remuneração, vencimentos ou demais vantagens funcionais, não devendo ser registrada como falta injustificada ou acarretar qualquer desconto.

Art. 3º Em razão da participação no treinamento eleitoral, fica reconhecido ao servidor o direito a **02 (dois) dias de folga**, correspondentes ao dobro de 1 (um) dia de convocação, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do art. 15 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 4º Fica igualmente reconhecido ao servidor o direito às **folgas em razão dos trabalhos eleitorais efetivamente prestados nos dias da eleição, 1º e 2º turno**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, mediante comprovação da convocação e do efetivo exercício das atividades perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º O servidor usufruirá nesta oportunidade de 02 (dois) dias de folga previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, sendo 23/11/2026 e 27/11/2026.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, mantendo arquivados os comprovantes de convocação, de participação no treinamento e de efetivo exercício dos trabalhos eleitorais, bem como os registros relativos à fruição dos dias de folga concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5855F798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6205/2026

PORTARIA Nº 6205/2026

Dispõe sobre o reconhecimento do direito à dispensa do serviço em razão de convocação pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento e prestação de serviços nas Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o servidor público municipal**, Tatielly Cristina de Andrade**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, matrícula nº **1286**, foi convocado pela Justiça Eleitoral para participação em treinamento presencial destinado à atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026;

Considerando que o servidor apresentou ao Município comprovante de convocação e de efetivo comparecimento ao referido treinamento, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral;

Considerando que o servidor também atuou nos trabalhos eleitorais nos dias da eleição, conforme convocação e comprovação de efetivo exercício a serem mantidas em seus assentamentos funcionais;

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, segundo o qual os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que assegura a dispensa do serviço inclusive no dia de participação em treinamento presencial ou virtual síncrono, considerando a conclusão do treinamento como 1 (um) dia de convocação, com direito a 2 (dois) dias de folga;

Resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a participação do servidor **Tatielly Cristina de Andrade**, matrícula nº **1286**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, em treinamento presencial para atuação nos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2026, realizado em **15/09/2026**, perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º A ausência do servidor ao serviço na data indicada no art. 1º desta Portaria será considerada justificada e sem prejuízo de sua remuneração, vencimentos ou demais vantagens funcionais, não devendo ser registrada como falta injustificada ou acarretar qualquer desconto.

Art. 3º Em razão da participação no treinamento eleitoral, fica reconhecido ao servidor o direito a **02 (dois) dias de folga**, correspondentes ao dobro de 1 (um) dia de convocação, nos termos

do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do art. 15 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Art. 4º Fica igualmente reconhecido ao servidor o direito às **folgas em razão dos trabalhos eleitorais efetivamente prestados nos dias da eleição, 1º e 2º turno**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, mediante comprovação da convocação e do efetivo exercício das atividades perante a Justiça Eleitoral.

Art. 5º O servidor usufruirá nesta oportunidade de 02 (dois) dias de folga previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, sendo 19/11/2026 e 30/11/2026.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros funcionais pertinentes, mantendo arquivados os comprovantes de convocação, de participação no treinamento e de efetivo exercício dos trabalhos eleitorais, bem como os registros relativos à fruição dos dias de folga concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:98E7C729

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
LEI Nº 1085 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Município de Rubelita a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), visando o estabelecimento de cooperação mútua para o aperfeiçoamento das atividades de Policiamento Militar Rodoviário, bem como a fiscalização, repressão de crimes e acidentes de trânsito nas rodovias sob jurisdição do município e vias de acesso, conforme minuta de convênio e plano de trabalho anexos a esta Lei.

Art. 2º Para a execução do objeto do convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos materiais, nos termos do plano de trabalho, no valor estimado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuídos durante o período de vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 4º O convênio terá vigência de 02 (dois) anos e 01 (um) mês, com início em Dezembro de 2026 e término em Dezembro de 2028.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos ao instrumento de convênio originário, bem como a celebrar novos convênios e ajustes congêneres com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, que tenham por objeto a cooperação técnica, material e operacional no âmbito do policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito rodoviário, visando a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados na circunscrição do Município de Rubelita.

Parágrafo único. A celebração de aditivos ou de novos instrumentos com a finalidade estipulada no caput fica condicionada à observância as normas em vigência, em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ao regime jurídico aplicável aos convênios administrativos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei e dos termos de convênio ou aditivos dela derivados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita/MG, 16 de Novembro de 2026.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal de Rubelita/MG

Publicado por:
Maria Gabriela Pereira da Silva
Código Identificador:6733563C

GABINETE
LEI Nº 1086 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a estrutura e regulamentação do Sistema Municipal de Cultura de Rubelita/MG, reorganiza o Conselho Municipal de Política Cultural, reativa o Fundo Municipal de Cultura sob novas diretrizes e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei reorganiza e consolida o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Rubelita/MG, integrando-o ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e ao Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico por meio da garantia dos direitos culturais.

Art. 2º O SMC fundamenta-se nos princípios da diversidade cultural, da universalização do acesso aos bens e serviços culturais, da autonomia dos entes federados, da cooperação institucional, da descentralização, da transversalidade das políticas públicas e da participação social democrática.

Art. 3º Constituem diretrizes do SMC o fomento à produção, circulação, difusão e consumo dos bens culturais, a preservação e a salvaguarda do patrimônio material e imaterial do município, a formação e capacitação profissional dos fazedores de cultura e o fortalecimento do mercado cultural local.

Art. 4º Fica assegurada a liberdade de expressão artística, intelectual e de manifestação religiosa e tradicional, vedada qualquer forma de

censura ou discriminação de natureza estética, política, social ou territorial nas ações financiadas pelo SMC.

Art. 5º As políticas culturais implementadas pelo SMC deverão considerar o território municipal em sua totalidade, estendendo suas ações, descentralizadamente, aos bairros periféricos e às áreas rurais, com ênfase na valorização dos Distritos de Lagoa de Baixo e Amparo do Sitio.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES E DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 6º O Sistema Municipal de Cultura de Rubelita/MG é coordenado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na qualidade de órgão gestor oficial da cultura do município.

Art. 7º Constituem componentes obrigatórios e estruturantes do Sistema Municipal de Cultura de Rubelita/MG:
I – Instância de Gestão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II – Instâncias de Participação Social e Pactuação: o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e a Conferência Municipal de Cultura;
III – Instrumentos de Planejamento: o Plano Municipal de Cultura (PMC);
IV – Instrumentos de Financiamento: o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e demais mecanismos de fomento e incentivo;
V – Instrumentos de Informação e Indicadores: o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
VI – Programas Setoriais de Formação e Qualificação Cultural.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão gestor do SMC, compete formular as diretrizes da política de cultura, coordenar e executar os programas municipais, gerir o Fundo Municipal e convocar as conferências periódicas.

Art. 9º O órgão gestor atuará de forma articulada com as pastas municipais de Educação, Assistência Social, Finanças, Planejamento e Governo, promovendo ações transversais que integrem a cultura ao desenvolvimento social, pedagógico e turístico local.

Art. 10. O Município de Rubelita/MG buscará a cooperação técnica e financeira com o Estado de Minas Gerais e com a União, mediante adesão a convênios, consórcios intermunicipais ou termos de cooperação institucional voltados ao fomento da cultura regional.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC)

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura (PMC) de Rubelita/MG é o instrumento de planejamento estratégico plurianual, com vigência de 10 (dez) anos, que estabelece as diretrizes, objetivos, metas e indicadores para as políticas públicas de cultura.

Art. 12. O PMC será elaborado de forma participativa, sob a coordenação do órgão gestor e com validação deliberativa do CMPC, devendo ser posteriormente convertido em projeto de lei e enviado para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 13. O PMC deverá estar perfeitamente compatibilizado e integrado às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 14. As metas e ações do PMC serão revisadas e monitoradas bienalmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural, facultando-se as adequações técnicas necessárias à sua plena execução.

Art. 15. O PMC contemplará programas voltados à infraestrutura de equipamentos culturais, à preservação da identidade sertaneja, gastronomia, patrimônio do município, ao artesanato local e à proteção das manifestações religiosas e populares tradicionais do município.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DAS ETAPAS AMPLIADAS

Art. 16. A Conferência Municipal de Cultura de Rubelita/MG constitui-se como instância máxima de participação, consulta, debate, avaliação e deliberação das políticas culturais no âmbito municipal.

Art. 17. A Conferência Municipal de Cultura será realizada periodicamente, de forma ordinária, em consonância com o calendário e as diretrizes de convocação estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC) e pelo Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação fundamentada do órgão gestor ou por deliberação do CMPC.”

Art. 18. A Conferência Municipal de Cultura funcionará obrigatoriamente como a Etapa Municipal preparatória e obrigatória para a Conferência Estadual de Cultura de Minas Gerais e para a Conferência Nacional de Cultura.
§ 1º Compete à Conferência Municipal de Cultura debater as diretrizes nacionais e estaduais, propor metas locais e eleger democraticamente os Delegados Municipais que representarão Rubelita/MG nas etapas estadual e nacional.

§ 2º As despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação dos delegados eleitos para participação nas etapas estadual e nacional correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou por recursos regularmente previstos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 19. A organização, coordenação e o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura serão definidos por uma Comissão Organizadora Paritária constituída conjuntamente pelo órgão gestor e pelo CMPC.

Art. 20. O relatório final com as propostas aprovadas na Conferência Municipal será publicado e servirá de base obrigatória para o aperfeiçoamento das ações do Plano Municipal de Cultura.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 21. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Rubelita/MG é órgão colegiado, paritário, permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 22. Ao CMPC compete aprovar as diretrizes gerais do fomento cultural, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, validar editais, propor alterações no PMC e zelar pelos direitos culturais da comunidade.

Art. 23. O Conselho elaborará e aprovará seu próprio Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros, o qual será homologado via decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. As reuniões do CMPC ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento assinado por um terço de seus conselheiros titulares.

Art. 25. As deliberações do CMPC serão formalizadas por meio de Resoluções e deverão ser amplamente publicadas nos órgãos de imprensa oficial do município de Rubelita/MG.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO JURÍDICA E PARIDADE

Art. 26. O CMPC de Rubelita/MG será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando-se a paridade estrita de 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:
I – Representantes do Poder Público:
a) 01 (um) titular e seu suplente representando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
b) 01(um) titular e seu suplente representando a Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 um) titular e seu suplente representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 01 (um) titular e seu suplente representando a Secretaria Municipal de Esporte ou Agricultura;

II – Representantes da Sociedade Civil (Segmentos Artísticos, Culturais e Populares):
a) 01 (um) titular e seu respectivo suplente representando as **Manifestações Culturais Populares, Tradicionais e de Identidade Local**, abrangendo trabalhadores, detentores de saberes e representantes de grupos atuantes em expressões como capoeira, folia de reis, pastorinhas, festejos de padroeiros, cavalgadas, comunidades quilombolas e demais manifestações do folclore, da memória e da identidade cultural do município;

b) 01 (um) titular e seu respectivo suplente representando o segmento de **Música e Audiovisual**, abrangendo músicos, produtores musicais, bandas, corais, coletivos musicais e criadores de conteúdo digital com fins culturais e artísticos;

c) 01 (um) titular e seu respectivo suplente de **Livre Indicação Setorial**, a ser regulamentado em Edital de Convocação Geral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para abranger as artes cênicas, dança, teatro, circo, economia criativa e demais fazedores de cultura locais por demanda ativa;

d) 01 (um) titular e seu respectivo suplente representando o segmento de **Artes Visuais, Artesanato e Literatura**, abrangendo artesãos, pintores, escultores, desenhistas, fotógrafos artísticos, escritores, poetas, historiadores e pesquisadores da memória histórica e literária do município.

Parágrafo único. A vaga de livre indicação de que trata a alínea "c" deste inciso terá sua ocupação definida no Edital Público de Convocação Geral, de acordo com a mobilização e a demanda ativa dos segmentos no ano da eleição.

Art. 27. Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos titulares das respectivas pastas municipais e nomeados por ato oficial do Prefeito Municipal.

Art. 28. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente por seus pares, reunidos em fóruns específicos vinculados à Conferência Municipal ou convocados por Edital Público Geral regulamentar.

Art. 29. O mandato dos conselheiros, tanto titulares quanto suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Art. 30. O desempenho da função de membro do CMPC não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado à coletividade de Rubelita/MG.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E PERDA DE MANDATO

Art. 31. O CMPC será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dentre os seus membros, garantindo-se o sistema de alternância entre Poder Público e Sociedade Civil a cada novo mandato.

Art. 32. O quórum mínimo para a instalação das sessões do CMPC é de maioria absoluta de seus membros titulares, e as deliberações ordinárias serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 33. Perderá o mandato o conselheiro que:
I – Deixar de comparecer, sem justificativa prévia formal, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano;
II – Apresentar conduta incompatível com a dignidade da função ou com a ética pública, julgada por dois terços do colegiado;
III – Desvincular-se formalmente do órgão ou segmento artístico que representava no ato de sua eleição.
Art. 34. Em caso de vacância ou perda de mandato de membro titular, assumirá o respectivo suplente para dar cumprimento ao restante do mandato regulamentar.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantirá suporte técnico, espaço físico e a necessária estrutura administrativa para o pleno funcionamento das atividades ordinárias do conselho.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

Art. 36. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), gerenciado pelo órgão gestor, com a finalidade de mapear, cadastrar e gerar dados sobre a cadeia produtiva da cultura de Rubelita/MG.

Art. 37. O SMIIC integrará obrigatoriamente o Cadastro Municipal de Artistas e Trabalhadores da Cultura, abrangendo músicos, artesãos, associações de rodeio, grupos de capoeira, folias de reis e cozinheiras tradicionais.
Art. 38. A inscrição regular no Cadastro Municipal do SMIIC constitui-se como requisito prioritário de habilitação e validação para a captação de incentivos financeiros geridos pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 39. Os dados estatísticos coletados pelo SMIIC serão disponibilizados publicamente para consulta no portal oficial da prefeitura, servindo de base para o monitoramento anual das metas do Plano Municipal de Cultura.

Art. 40. O SMIIC atuará de forma integrada aos sistemas congêneres do Estado de Minas Gerais e do Ministério da Cultura (MinC), garantindo o alinhamento técnico e estatístico das informações.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, VINCULAÇÃO E RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 41. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Rubelita/MG é um instrumento de natureza contábil e financeira especial, com prazo indeterminado de duração, vinculado diretamente à estrutura e gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 42. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Rubelita/MG:
I – Dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) e créditos adicionais abertos pelo Executivo;
II – Repasses financeiros da União e do Estado de Minas Gerais, inclusive os oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e instrumentos federativos assemelhados;
III – Recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, incluindo emendas impositivas, individuais, de bancada, de comissão e as transferências especiais regulamentadas pela Constituição Federal (conhecidas como "Emendas Pix"), destinadas a ações, projetos ou entidades culturais do município;
IV – Recursos oriundos de incentivos fiscais, mecenato e renúncia fiscal baseada em deduções do Imposto de Renda (IR) de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas no Município, em conformidade com as regras da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) e do marco estadual Descentra Cultura Minas Gerais (Lei Estadual nº 24.462/2023);
V – Doações, legados, patrocínios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
VI – Multas, juros e receitas decorrentes da aplicação de penalidades administrativas aplicadas pelo órgão gestor da cultura;
VII – saldos líquidos de exercícios anteriores decorrentes da execução de fundos ou editais.
Art. 43. O FMC será gerido financeiramente pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a estrita supervisão, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 44. Os recursos que compõem o FMC serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta bancária específica e exclusiva mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 45. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do FMC para o pagamento de folha de pessoal permanente da administração municipal ou para o custeio de despesas de manutenção administrativa do órgão gestor.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E CUSTOS TÉCNICOS

Art. 46. Os recursos do FMC destinam-se ao fomento cultural no Município, podendo ser aplicados em programas, projetos e ações culturais previstos no Plano Municipal de Cultura e aprovados pelo CMPC.

Parágrafo único. São exemplos de aplicação dos recursos de que trata o caput, sem prejuízo de outras aplicações voltadas ao fomento cultural:
I – Projetos de produção, circulação, difusão e fruição de bens e serviços culturais;
II – Realização de festivais, mostras, circuitos, turnês, festejos e manifestações tradicionais;
III – Projetos de preservação, salvaguarda, inventário e pesquisa do patrimônio cultural material e imaterial;
IV – Obras de restauro, conservação e revitalização de bens culturais;
V – Programas de formação e qualificação cultural, por meio de oficinas, cursos e seminários;
VI – Concessão de bolsas de estudo, pesquisa artística, intercâmbio e qualificação técnica;
VII – Manutenção, reforma, ampliação e modernização de espaços culturais e equipamentos públicos de cultura;
VIII – Apoio à manutenção de atividades de grupos, coletivos e associações culturais sem fins lucrativos;
IX – Projetos de música, audiovisual, teatro, dança e circo;
X – Projetos de artes visuais, artes plásticas, artes gráficas e fotografia;
XI – Projetos de literatura, criação literária e leitura;
XII – Criação e publicação de livros, revistas, catálogos ou mídias digitais que registrem, promovam ou divulguem a história e a cultura local;
XIII – Aquisição de material permanente e de consumo necessários à produção, exposição e conservação de acervos e bens culturais;
XIV – Aquisição, organização e conservação de acervos, coleções e arquivos culturais;
XV – Projetos de fomento e valorização dos saberes tradicionais e das expressões da identidade cultural local;
XVI – Projetos de fomento e valorização da culinária tradicional e do complexo gastronômico local;
XVII – Projetos de fomento e valorização do artesanato local;
XVIII – Projetos voltados à acessibilidade cultural, inclusão e democratização do acesso à cultura;
XIX – Projetos de economia criativa, empreendedorismo cultural e fortalecimento da cadeia produtiva da cultura;
XX – Projetos de produção e apresentação de espetáculos folclóricos e de exposição de artesanato;
XXI – Custeio de ações de educação cultural, formação de público e mediação cultural;
XXII – Custeio de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de conselheiros, delegados e artistas em viagens para participação em conferências, reuniões, intercâmbios, festivais e apresentações culturais de representação do Município, observada a legislação municipal de diárias;
XXIII – Contratação de profissionais para execução de programas, projetos e ações culturais, tais como oficineiros, instrutores, curadores, produtores e técnicos;
XXIV – Contratação de serviços de consultoria para elaboração, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações culturais;
XXV – Concessão de prêmios, premiações culturais e reconhecimento de mérito a grupos, mestres e fazedores de cultura;
XXVI – Manutenção, modernização, ampliação e aparelhamento de bibliotecas públicas, museus, arquivos, centros culturais e demais equipamentos culturais do Município, incluindo aquisição de acervo bibliográfico e museológico.

Art. 47. O plano de aplicação anual dos recursos orçamentários do FMC será elaborado pelo órgão gestor e obrigatoriamente submetido à deliberação e aprovação da assembleia geral do CMPC.

Art. 48. O Município poderá destinar até 5% (cinco por cento) dos recursos transferidos ou arrecadados pelo FMC para despesas de operacionalização técnica, busca ativa, contratação de pareceristas externos para avaliação de editais e ações de monitoramento de projetos.

Parágrafo único. O percentual limite de custos técnicos previstos neste artigo aplica-se às receitas próprias do fundo, devendo os repasses decorrentes de leis federais carimbadas (como a PNAB) observar as regras de custos operacionais vigentes nas suas respectivas legislações federais de regência.

Art. 49. A prestação de contas da execução financeira do FMC integrará a contabilidade geral do Município, submetendo-se às auditorias do Controle Interno Municipal e aos julgamentos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Art. 50. O saldo financeiro positivo do FMC apurado ao final de cada exercício fiscal será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, vedada a desvinculação de sua destinação cultural.
CAPÍTULO III
DO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO E SEUS INSTRUMENTOS

Art. 51. Os repasses financeiros, auxílios e patrocínios concedidos por meio do Fundo Municipal de Cultura de Rubelita/MG serão obrigatoriamente processados nos termos da Lei Federal nº 14.903,

de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento Cultural Nacional).

Art. 52. Ficam instituídos, em substituição aos tradicionais e burocráticos convênios e contratos de licitação comuns, os seguintes instrumentos de fomento cultural simplificados no município:
I – Termo de Execução Cultural: instrumento de pactuação jurídica destinado a financiar projetos de relevância e realização prática contínua, tais como a infraestrutura de rodeios, vaquejadas e grandes festivais;
II – Termo de Premiação Cultural: instrumento destinado ao reconhecimento de mérito por histórico de atividades de grupos tradicionais e fazedores de cultura, sem exigência de prestação de contas financeira burocrática posterior;
III – Termo de Bolsa Cultural: destinado a incentivar a formação, pesquisa, intercâmbio e qualificação técnica de residentes locais.
Art. 53. Os processos de seleção pública de projetos executados pelo FMC serão realizados de forma simplificada por meio de Editais de Fomento, Chamamentos Públicos ou Prêmios Culturais, de ampla concorrência.

Art. 54. Os editais publicados pela Secretaria Municipal deverão adotar linguagem simples, clara e acessível, garantindo ampla divulgação e mecanismos de auxílio presencial para inscrição de proponentes de baixa renda.

Art. 55. Nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024, a análise e a prestação de contas dos projetos patrocinados pelo FMC serão focadas prioritariamente no cumprimento do objeto e no alcance dos resultados pactuados.
§ 1º Comprovada a realização do objeto cultural (por meio de relatórios de atividades, fotografias, vídeos, listas de presença e clipping de mídia), a prestação de contas financeira detalhada baseada estritamente em notas de papel será dispensada.
§ 2º A prestação de contas financeira exaustiva será exigida em caráter de exceção, somente nos casos em que restar comprovado o descumprimento total ou parcial do objeto pactuado, ou diante de denúncia formal de fraude.

Art. 56. Os editais poderão prever adiantamento integral de parcelas, visando dar liquidez e viabilizar a execução física das festividades por associações comunitárias e culturais de pequeno porte.

Art. 57. Fica autorizada a contratação de comissões especializadas de seleção pública, compostas por pareceristas de reputada idoneidade, residentes ou não no município, remunerados com base nas tabelas regulamentares da secretaria.

Art. 58. Os bens culturais, acervos e produtos resultantes dos projetos financiados pelo FMC deverão prever contrapartidas sociais obrigatórias, oferecendo gratuidades e acessibilidade plena à comunidade.

Art. 59. A recusa injustificada na execução do objeto ou a constatação de fraudes nos projetos financiados sujeitará o proponente às sanções de advertência, suspensão temporária de participação em editais e obrigação de devolução integral dos valores corrigidos ao erário.
Art. 60. O órgão gestor manterá registro atualizado e público com o histórico de aprovação e execução de contas de todos os proponentes beneficiados pelo fundo, acessível no portal do SMIIC.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, EVENTOS E IDENTIDADE CULTURAL
CAPÍTULO I
DAS TRADIÇÕES LOCAIS, LEIS DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO

Art. 61. O Poder Público Municipal de Rubelita/MG reconhece como dever histórico e institucional a proteção, a salvaguarda e o financiamento de suas matrizes tradicionais e bens identitários materiais e imateriais.

Art. 62. Fica expressamente declarado e reconhecido o complexo produtivo e gastronômico de Rubelita/MG como principal patrimônio cultural imaterial de natureza identitária do município, assegurando-se o apoio do SMC à sua proteção e promoção nacional.

Art. 63. O Sistema Municipal de Cultura reconhece e garante apoio técnico, orçamentário e logístico anual aos seguintes Eventos Culturais Estruturantes de Rubelita/MG, em harmonia com as leis municipais de reconhecimento preexistentes

Art. 64. Fica autorizada a formalização de parcerias e a transferência direta de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) para associações civis sem fins lucrativos e legalmente constituídas que organizem os festejos previstos nos incisos do artigo anterior, mediante aplicação do Termo de Execução Cultural ou de Premiação previstos nesta lei.

Art. 65. Os planos de aplicação orçamentária do fundo deverão reservar dotações orçamentárias específicas destinadas à descentralização de investimentos nos Distritos e demais zonas rurais de Rubelita.

Art. 66. As ações apoiadas nos termos deste capítulo deverão integrar o Inventário Municipal do Patrimônio Imaterial, coordenado pelo órgão gestor com auxílio do conselho.

Art. 67. O Município incentivará a inclusão de conteúdos referentes à história local, culinária tradicional, folias de reis e manifestações sertanejas nas grades curriculares da rede pública municipal de ensino.

Art. 68. Os espaços públicos municipais, praças e parques serão disponibilizados prioritariamente e de forma gratuita para a realização das manifestações previstas neste capítulo, observados os critérios de segurança pública.

Art. 69. Fica instituído o prêmio 'Mestres da Tradição de Rubelita', concedido anualmente por meio do FMC para valorizar e amparar financeiramente os detentores de saberes tradicionais, cozinheiras antigas, mestres capoeiristas e folieiros da cidade.

Art. 70. As ações de fomento de que trata este capítulo deverão prever ampla acessibilidade física e atitudinal para idosos e pessoas com deficiência nas estruturas abertas ao público geral.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO UNICO
REGULAMENTAÇÃO, PRAZOS E REVOGAÇÃO

Art. 71. O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, a regularização e atualização cadastral do CNPJ específico do Fundo Municipal de Cultura (FMC) junto à Secretaria da Receita Federal, na condição de Unidade Gestora autônoma.

Art. 72. A regularização contábil de que trata o artigo anterior constitui-se como medida de urgência institucional para fins de atendimento ao marco temporal de governança fixado pelo Ministério da Cultura, assegurando a legitimidade do recebimento das parcelas anuais recorrentes e permanentes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) a partir do exercício financeiro subsequente.

Art. 73. Fica instituído o 'Dia da Festa do Tamarindo de Rubelita/MG', a ser celebrado anualmente, integrando o Calendário Oficial de Turismo e Cultura do Município.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições procedimentais desta Lei no que couber, mediante a emissão de Decretos Executivos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 75. Os atuais membros titulares e suplentes do conselho municipal de cultura exercerão seus mandatos em caráter de transição até a homologação e posse da nova composição eleita sob os termos paritários fixados pelo Artigo 26 desta Lei.

Art. 76. O Fórum Geral para eleição dos novos membros da Sociedade Civil deverá ser convocado e realizado pelo órgão gestor em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente norma.

Art. 77. Fica assegurada a dotação de recursos orçamentários iniciais mínimos na próxima Lei Orçamentária Anual para a manutenção das primeiras chamadas públicas unificadas do fundo.

Art. 78. As dúvidas de interpretação jurídica decorrentes da aplicação desta lei serão sanadas conjuntamente pela Procuradoria Jurídica do Município e pela assessoria jurídica do CMPC.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Rubelita/MG, 16 de novembro de 2026.

OSMARY DAVID MIRANDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Gabriela Pereira da Silva
Código Identificador:C5D869B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2025

Processo nº: 175/2025
Ata Compartilhada Nº 009/2025
Contrato nº: 138/2025

1º Aditivo ao Contrato nº 138/2025

Contratada: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.477.490/002-81

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do Contrato é prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual, com vencimento em 26/11/2027.

Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 27 de novembro de 2026 até 26 de novembro de 2027.

Vigência: 27/11/2026 a 26/11/2027.

Santa Bárbara, 16 de novembro de 2026

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:352FF439

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2026

Processo Licitatório n. º 165/2026
Inexigibilidade n.º 043/2026
Contrato nº 207/2026

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP, CNPJ nº 13.761.170/0001-30

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica para o desenvolvimento estrutural, a implementação administrativa e a regularização do porte de arma de fogo no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara/MG, visando à conformidade jurídica perante os órgãos competentes e à legislação vigente, com atendimento direto e específico a 14 (quatorze) servidores efetivos da corporação.

Valor: Dá-se a este contrato o valor de R$ 189.760,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), para todos os fins legais.

Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027.

Data da assinatura: 13 de novembro de 2026.

Santa Bárbara, 16 de novembro 2026.

ROGÉRIO DO NASCIMENTO CARDOSO
Secretário Municipal de Governo, Esporte e Ordem Pública

Publicado por:
Fabricio José Mota de Oliveira
Código Identificador:9F597D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
PORTARIA 54-2026 (COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - TERMO COLABORAÇÃO SINDICATO)

PORTARIA Nº 54/2026

"Designa o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do Termo de Colaboração a ser firmado entre o município de Santa Bárbara e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais decorrente da emenda impositiva municipal"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, do Decreto Municipal nº 4784/2021,e;

Considerando elebração de Termo de Colaboração entre o Município de Santa Bárbara e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, decorrente de emenda impositiva do Legislativo Municipal, prevista na Lei Municipal nº 2.231/2026 e no Parecer nº 001/2026, no valor de R$ 63.159,39 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e avaliar a execução da parceria, nos termos dos arts. 35 e 36 do Decreto Municipal nº 3.239/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para atuarem na gestão, no monitoramento e na avaliação da execução do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Santa Bárbara e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

I – Gestor da parceria:
Juliano Cézar Nascimento Xavier – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Membros titulares:
a) Juliana Ayane R. Procópio;
b) Luciana Angélica Couto Gomes;
c) Regiano Romano Teixeira.
Membros suplentes:
a) Ronaldo Lopes de Oliveira;
b) Cristiane Gonçalves Deusdeth;
c) Jaqueline Henriques da Silva.

Art. 2º. Os membros da Comissão **não** farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária em razão da presente designação.

Art. 3º. A comissão terá atribuições conforme disposto nos Decretos Municipais de n° 4784 e nº 3.239/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 12 de novembro de 2026.

JULIANO CÉZAR NASCIMENTO XAVIER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Luciana Angélica Couto Gomes
Código Identificador:38293BDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE – Publicação da Ratificação/homologação do Processo Administrativo nº. 062/2026 – Chamada Pública nº 001/2026. Objeto: Chamada pública objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (leite em pó) para composição da merenda escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 006/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Resolução nº 21/2021 e demais legislação em vigor. Credenciado: Cooperativa de Produtores de Leite Integrados de Minas Gerais Ltda – COOPRIMIG – CNPJ 37.668.020/0001-45. Valor unitário: item 01 R$ 15,48 – Valor Total R$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais). Santa Barbara do Leste/MG - 16/11/2026. José Geraldo de Oliveira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:C688A17B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
7º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 87/2025, Pregão Eletrônico Nº 28/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 87/2025, Pregão Eletrônico Nº 28/2025, que versa sobre o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios industrializados de acordo com a legislação vigente para assistência alimentar dos programas, e demais ações desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/ MG."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, n° 14.133, de 01 de Abril de 2021:
Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:
Ficha 111 - 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.30.00 - Material de consumo 2.500.000.0000.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 16 de novembro de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito de Santana da Vargem/MG

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:7A53B0C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
8º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 55/2025, Pregão Eletrônico Nº 14/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 55/2025, Pregão Eletrônico Nº 14/2025, que versa sobre o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de café torrado e moído visando atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, n° 14.133, de 01 de Abril de 2021:
Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:
Ficha 111 - 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.30.00 - Material de consumo 2.500.000.0000.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 16 de novembro de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito de Santana da Vargem/MG

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:F4034540

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 264/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 55/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 264/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 55/2026

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados de construção civil, manutenção predial e serviços correlatos, compreendendo ajudante de pedreiro, calheiro, estofador/capoteiro, gesseiro, pedreiro, pintor, serralheiro e vidraceiro, para atendimento das demandas de construção, reforma, ampliação, manutenção preventiva e corretiva dos prédios, bens e espaços públicos do Município de Santana da Vargem/MG.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: DENILSON DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º 740.xxx.xxx- 53

Valor da contratação: Os valores a serem pagos aos credenciados serão estabelecidos com base nos valores indicados no edital e seus anexos.

Vigência: 16/11/2026 a 28/10/2027

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:22394DE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DOS CONTRATOS

PROCESSO Nº 117/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2026
Objeto: Pregão eletrônico para aquisição de insumos e materiais de impressoras objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.

CONTRATO Nº 251/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 22.579.314/0001-23
Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027
Valor: R$ 30.927,95 (tinta mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 252/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 13.383.196/0001-92
Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027
Valor: R$ 13.480,00 (Treze mil, quatrocentos e oitenta reais)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 253/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: A H DA S MORAES CNPJ n.º 02.437.839/0001-17
Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027
Valor: R$ 12.675,01 (Doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 254/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: AGR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ n.º 65.912.505/0001-78
Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027
Valor: R$ 9.836,24 (Nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 255/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: VITOR ALFREDO THOMAS LTDA CNPJ n.º 53.278.020/0001-95
Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027

Valor: R$ 6.318,00 (Seis mil, trezentos e dezoito reais)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 256/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: M3. BUSINESS GROUP LTDA CNPJ n.º 54.494.740/0001-50
Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027
Valor: R$ 739,86 (Setecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 257/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA CNPJ n.º 54.494.740/0001-50
Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027
Valor: R$ 1.575,52 (Mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 258/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: TEJO PARTICIPACOES E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ n.º 31.109.248/0001-19
Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027
Valor: R$ 1.431,60 (Mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 259/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: TECKTRON COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ n.º 37.070.269/0001-54
Vigência: 16/11/2026 A 16/11/2027
Valor: R$ 15.985,89 (Quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane de Jesus Silva
Código Identificador:5B2DF1C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 136/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos aos procedimentos impostos pelas Leis n°. 14.133/2021, Decreto Municipal n.°023/2023, Lei Municipal n.° 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Pregão Eletrônico nº 46/2026, Processo nº 136/2026, cujo objeto é “pregão eletrônico para aquisição de aços e perfis metálicos para serralheria, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Meio Ambiente e Agropecuária e das demais Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG ”, sendo vencedores os licitantes:
- FORNECEDORA VARGENSE LTDA CNPJ: 07.230.480/0001-26
- HERICON FELIPE TRISTAO NASCIMENTO CNPJ: 39.327.884/0001-29
- META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI CNPJ: 27.518.373/0001-05
Santana da Vargem, 16 de novembro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Autoridade Competente

Publicado por:
Cristiane de Jesus Silva
Código Identificador:508E51CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 58/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos aos procedimentos impostos pelas Leis n°. 14.133/2021, Decreto Municipal n.°023/2023, Lei Municipal n.° 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Pregão Eletrônico nº 19/2026, Processo nº 58/2026, cujo objeto é “registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos (primeira vida, não remoldados), câmara de ar e protetores, destinados à manutenção preventiva, corretiva e à garantia da segurança da frota de veículos leves, pesados e máquinas do Município de Santana da Vargem/MG ”, sendo vencedor o licitante:
- DISTRIBUIDORA DE PNEUS RIO POMBA LTDA CNPJ: 46.701.753/0001-25
Santana da Vargem, 16 de novembro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Autoridade Competente

Publicado por:
Cristiane de Jesus Silva
Código Identificador:1BCABF07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 106/2026
Dispensa nº 033/2026

Tendo em vista a solicitação feita pela Subsecretaria de Cultura e pela Subsecretaria de Obras, ratifico, nos termos do artigo 75, *caput*, e inciso II, da nova Lei de Licitações Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025, o ato de dispensa de licitação para **23.435.267 CARLOS HELENO SIMAS**, nome fantasia SIMAS VIDRAÇARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.435.267/0001-07, com desse estabelecida à Rua Jácomo Mariquito, nº 27, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 36.795-000, Santana de Cataguases/MG, no valor total de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Portanto, diante do aludido acima, esta Comissão opina pela Dispensa de Licitação com base artigo 75, caput, e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025, com a consequente contratação da empresa acima citada.

PUBLIQUE-SE.

Santana de Cataguases-MG, 16 de novembro de 2026.

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:6771FBE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo nº 080/2026 – Dispensa Eletrônica nº 035/2026. Torna público o extrato do ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO para com a empresa CONTROL SYSTEM J LI LTDA. Objeto: constitui objeto a contratação de empresa para o fornecimento de itens, artigos e materiais decorativos luminosos destinados à ornamentação e iluminação de pontos, praças e outras localidades pertinentes às festividades natalinas do Município, visando atender às demandas da Secretaria Municipal competente, com entrega e conferência integral dos bens nos locais e prazo de vigência estabelecido em 12 (doze) meses contados a partir da celebração contratual, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Data: 12.11.2026. Otávio Couto – Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. Lopes-Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:A9681CCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 067/2026, Processo Licitatório nº 084/2026, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 025/2026. Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG | CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: D.B.G Serviços e Limpezas Ltda. | CNPJ/MF nº 11.365.989/0001-53. Objeto da ata de registro de preço: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B E E, provenientes das unidades de saúde do município de Santa Vitória/MG, incluindo as localizadas nos distritos de Chaveslândia e Perdilândia, bem como o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos. Valor: R$43.680,00. Vigência: 16/11/2026 a 16/11/2027. Dotação Orçamentária: Ficha 629 | FR 1.500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca. Publicação em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

DANYLOWA CARIBÉ FERRAZ
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:5D201CC6

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2026

Extrato do Contrato nº 217/2026, Processo Licitatório nº 084/2026, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 025/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG | CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81. Contratado: D.B.G Serviços e Limpezas Ltda. | CNPJ/MF nº 11.365.989/0001-53. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B E E, provenientes das unidades de saúde do município de Santa Vitória/MG, incluindo as localizadas nos distritos de Chaveslândia e Perdilândia, bem como o fornecimento de recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos. Valor: R$43.680,00. Vigência: 16/11/2026 a 16/11/2027. Dotação Orçamentária: Ficha 629 | FR 1.500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca. Publicação em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:04960DFE

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - (REGIME JURÍDICO: LEI. 14.133/2021) Nº 028/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

DATA DA ABERTURA: Dia 01º de dezembro de 2026 às 08h30min (horário de Brasília).
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de TUBOS E CONEXÕES DE PVC, LINHA OCRE, COLETOR DE ESGOTO (padrão ABNT NBR 7362), para manutenção e ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Santa Vitória, MG, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências do Edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.
ITENS PARA A AMPLA PARTICIPAÇÃO COM RESRVA DE COTAS PARA MPEs
E ITENS EXCLUSIVOS PARA MPEs. MENOR PREÇO POR ITEM.
INFORMAÇÕES: Telefone: (34) 3251-8522 – e-mail: comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: das 12:00h às 18:00h.
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência/Licitação), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br e/ou na plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.

Município de Santa Vitória, MG, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

ANDRÉ APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria Laura Andrade Gomes
Código Identificador:5FFE8001

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA PM/Nº 657/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA PM/Nº 657/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Institui o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil do Município de Santa Vitória – MG, para o período de 2027 a 2030, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA-MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município
CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar progressivamente a oferta de vagas na Educação Infantil, garantindo o acesso e o atendimento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos;
CONSIDERANDO a importância do planejamento, da organização e do acompanhamento das ações destinadas à expansão da Educação Infantil no Município;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil de Santa Vitória – MG, para o período de 2027 a 2030, com a finalidade de planejar e orientar a ampliação progressiva da oferta de vagas em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino.
1. APRESENTAÇÃO
O presente Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil tem como finalidade planejar e estabelecer estratégias para ampliar a oferta de vagas destinadas às crianças de 0 a 5 anos de idade no Município de Santa Vitória – MG, garantindo o direito à educação e o desenvolvimento integral na primeira infância.
2. DIAGNOSTICO
Na Educação Infantil, com a reforma e ampliação do CEMEI Luiza Maria de Paula, ampliação do CEMEI Ercílio Domingues Franco, e a Construção de novo prédio para CEMEI Alcione Siqueira Faria Rodrigues e Creche Municipal Andeir Nunes da Silva, foram criadas mais turmas integrais e parciais na educação infantil – creche e pré-escola, atendendo a demanda da lista de espera, que na criação do plano municipal de educação em 2015 era uma grande preocupação, por ter listas que devido a realidade física da época, o município não conseguia suprir e que na realidade de 2026. Atualmente encontra-se com salas ociosas devido à falta de demanda.
Analisando ainda os dados dos relatório do Censo escolar 2025 do municipio informados no Novo PAR:

Analisando os dados populacionais do IBGE 2022:

O município vem com déficit de procura de matriculas gradativo, devido a rotatividade de funcionários das empresas que movimentam a cidade, como a Jales, empresa de cana de açúcar.
Analisando nos gráficos acima, dos dados do município de Santa Vitória, existem 954 crianças de 0 a 3 anos de acordo com IBGE, e 460 matriculas, significativos 48,2% de crianças matrículas em Creche – 0 a 3 anos.
Comparando com os dados fornecidos no site primeirainfanciaemdados.org.br/municipios/santa-vitoria-mg/, que são baseados no ano de 2024, o município não atendeu a meta estipulada, como mostra os gráficos abaixo, extraídos no dia 17 de abril, do ano corrente, porém atinge uma porcentagem maior do que atingido no índice nacional e estadual.
https://primeirainfanciaemdados.org.br/municipios/santa-vitoria-mg/

Para Pré-escola 4 e 5 anos, o município busca atender 100% das crianças, que sempre realiza busca ativa em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes de saúde para localizar essa defasagem e cumprimento da meta.

https://primeirainfanciaemdados.org.br/municipios/santa-vitoria-mg/
A divergência dos dados deve-se ao cálculo de matriculas 2024 e 2025.
E como apresentado nos gráficos abaixo com índices de 2022, o Munício de Santa Vitória vem gradativamente buscando alternativas e parcerias para alcance da meta, preocupado com atendimento a todos, atendimento esse de qualidade e eficiência assim também como demostrado no gráfico de condições de oferta.

2. JUSTIFICATIVA
A ampliação do atendimento na Educação Infantil constitui compromisso do Município com a garantia dos direitos das crianças e com a promoção de uma educação pública de qualidade.
Para isso, faz-se necessário identificar a demanda existente, avaliar a capacidade de atendimento das unidades escolares e planejar ações que possibilitem a ampliação progressiva das vagas, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, assegurando também o atendimento obrigatório às crianças de 4 e 5 anos.
3. OBJETIVO GERAL
Ampliar progressivamente a oferta de vagas na Educação Infantil, garantindo acesso, permanência e atendimento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos.
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
· Identificar a demanda por vagas na Educação Infantil.
· Atualizar o cadastro de crianças que aguardam atendimento.
· Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.
· Avaliar a necessidade de ampliação e adequação dos espaços físicos.
· Garantir profissionais qualificados para o atendimento.
· Priorizar crianças em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios transparentes.
· Buscar recursos financeiros para viabilizar a expansão.
5. METAS E AÇÕES
I – Realizar levantamento anual da demanda por vagas.
II – Garantir o atendimento de todas as crianças de 4 e 5 anos, conforme a obrigatoriedade legal.
III – Ampliar progressivamente as vagas para crianças de 0 a 3 anos, considerando a demanda manifesta.
IV – Avaliar a capacidade física das unidades escolares e a possibilidade de abertura de novas turmas.
V – Promover melhorias na infraestrutura e nas condições de atendimento.
VI – Buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para apoiar a expansão.
6. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO
A coordenação e o acompanhamento deste Plano ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais setores da Administração Municipal.
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O Plano será acompanhado e avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de matrículas, vagas disponíveis, demanda não atendida e ampliação da capacidade das unidades escolares.
8. FINANCIAMENTO
As ações serão realizadas mediante recursos próprios do Município, FUNDEB, Salário-Educação, programas do FNDE, convênios, emendas parlamentares e demais fontes legalmente disponíveis.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano constitui instrumento de planejamento da política municipal de expansão da Educação Infantil, podendo ser atualizado conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 09 de novembro de 2026.

Sérgio Moreira de Oliveira Júnior
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Cesar Augusto Tosta
Código Identificador:CACA0143

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA PM/Nº 658/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA PM/Nº 658/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Institui o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil do Município de Santa Vitória – MG, para o período de 2027 a 2030, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA-MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município
CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar progressivamente a oferta de vagas na Educação Infantil, garantindo o acesso e o atendimento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos;
CONSIDERANDO a importância do planejamento, da organização e do acompanhamento das ações destinadas à expansão da Educação Infantil no Município;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil de Santa Vitória – MG, para o período de 2027 a 2030, com a finalidade de planejar e orientar a ampliação progressiva da oferta de vagas em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino.
1. APRESENTAÇÃO
O presente Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil tem como finalidade planejar e estabelecer estratégias para ampliar a oferta de vagas destinadas às crianças de 0 a 5 anos de idade no Município de Santa Vitória – MG, garantindo o direito à educação e o desenvolvimento integral na primeira infância.
2. DIAGNOSTICO
Na Educação Infantil, com a reforma e ampliação do CEMEI Luiza Maria de Paula, ampliação do CEMEI Ercílio Domingues Franco, e a Construção de novo prédio para CEMEI Alcione Siqueira Faria Rodrigues e Creche Municipal Andeir Nunes da Silva, foram criadas mais turmas integrais e parciais na educação infantil – creche e pré-escola, atendendo a demanda da lista de espera, que na criação do plano municipal de educação em 2015 era uma grande preocupação, por ter listas que devido a realidade física da época, o município não conseguia suprir e que na realidade de 2026. Atualmente encontra-se com salas ociosas devido à falta de demanda.
Analisando ainda os dados dos relatório do Censo escolar 2025 do municipio informados no Novo PAR:

Analisando os dados populacionais do IBGE 2022:

O município vem com déficit de procura de matriculas gradativo, devido a rotatividade de funcionários das empresas que movimentam a cidade, como a Jales, empresa de cana de açúcar.
Analisando nos gráficos acima, dos dados do município de Santa Vitória, existem 954 crianças de 0 a 3 anos de acordo com IBGE, e 460 matriculas, significativos 48,2% de crianças matrículas em Creche – 0 a 3 anos.
Comparando com os dados fornecidos no site primeirainfanciaemdados.org.br/municipios/santa-vitoria-mg/, que são baseados no ano de 2024, o município não atendeu a meta estipulada, como mostra os gráficos abaixo, extraídos no dia 17 de abril, do ano corrente, porém atinge uma porcentagem maior do que atingido no índice nacional e estadual.
https://primeirainfanciaemdados.org.br/municipios/santa-vitoria-mg/

Para Pré-escola 4 e 5 anos, o município busca atender 100% das crianças, que sempre realiza busca ativa em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes de saúde para localizar essa defasagem e cumprimento da meta.

https://primeirainfanciaemdados.org.br/municipios/santa-vitoria-mg/
A divergência dos dados deve-se ao cálculo de matriculas 2024 e 2025.
E como apresentado nos gráficos abaixo com índices de 2022, o Munício de Santa Vitória vem gradativamente buscando alternativas e parcerias para alcance da meta, preocupado com atendimento a todos, atendimento esse de qualidade e eficiência assim também como demostrado no gráfico de condições de oferta.

2. JUSTIFICATIVA
A ampliação do atendimento na Educação Infantil constitui compromisso do Município com a garantia dos direitos das crianças e com a promoção de uma educação pública de qualidade.
Para isso, faz-se necessário identificar a demanda existente, avaliar a capacidade de atendimento das unidades escolares e planejar ações que possibilitem a ampliação progressiva das vagas, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, assegurando também o atendimento obrigatório às crianças de 4 e 5 anos.
3. OBJETIVO GERAL
Ampliar progressivamente a oferta de vagas na Educação Infantil, garantindo acesso, permanência e atendimento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos.
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
· Identificar a demanda por vagas na Educação Infantil.
· Atualizar o cadastro de crianças que aguardam atendimento.
· Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.
· Avaliar a necessidade de ampliação e adequação dos espaços físicos.
· Garantir profissionais qualificados para o atendimento.
· Priorizar crianças em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios transparentes.
· Buscar recursos financeiros para viabilizar a expansão.
5. METAS E AÇÕES
I – Realizar levantamento anual da demanda por vagas.
II – Garantir o atendimento de todas as crianças de 4 e 5 anos, conforme a obrigatoriedade legal.
III – Ampliar progressivamente as vagas para crianças de 0 a 3 anos, considerando a demanda manifesta.
IV – Avaliar a capacidade física das unidades escolares e a possibilidade de abertura de novas turmas.
V – Promover melhorias na infraestrutura e nas condições de atendimento.
VI – Buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para apoiar a expansão.
6. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO
A coordenação e o acompanhamento deste Plano ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais setores da Administração Municipal.
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O Plano será acompanhado e avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de matrículas, vagas disponíveis, demanda não atendida e ampliação da capacidade das unidades escolares.
8. FINANCIAMENTO

As ações serão realizadas mediante recursos próprios do Município, FUNDEB, Salário-Educação, programas do FNDE, convênios, emendas parlamentares e demais fontes legalmente disponíveis.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Plano constitui instrumento de planejamento da política municipal de expansão da Educação Infantil, podendo ser atualizado conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 09 de novembro de 2026.

Sérgio Moreira de Oliveira Júnior
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Cesar Augusto Tosta
Código Identificador:E940D73E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
RESOLUÇÃO 01/2026 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01, de 12 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a apreciação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santo Antônio do Aventureiro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 831/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial e articulada das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, proteção e demais áreas que contribuem para a garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) constitui instrumento de planejamento de longo prazo, destinado a orientar e integrar as ações municipais voltadas à garantia dos direitos das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade;

CONSIDERANDO o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santo Antônio do Aventureiro, realizado no ano de 2026, que contemplou a elaboração do diagnóstico municipal, a participação intersetorial, a realização de consulta pública e a escuta das crianças, garantindo a participação social na identificação das demandas e necessidades da primeira infância e na construção de ações voltadas à promoção, proteção e garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO a análise do documento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em reunião ordinária em 12/11/2026, conforme registrado na Ata;

RESOLVE:

Art. 1º Registrar a apreciação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Santo Antônio do Aventureiro, referente ao período de 2026 – 2035 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O CMDCA manifesta-se favoravelmente ao conteúdo do Plano, considerando a relevância do instrumento para o planejamento, a articulação e o fortalecimento das políticas públicas destinadas à primeira infância, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 3º Recomenda-se que a implementação do PMPI seja acompanhada de forma intersetorial, com definição de responsabilidades, previsão de recursos orçamentários e monitoramento periódico das metas e ações estabelecidas.

Art. 4º O CMDCA poderá acompanhar a implementação do Plano, no âmbito de suas atribuições legais, contribuindo para o monitoramento das ações e para o fortalecimento da garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 12 de novembro de 2026.

VALDINEI DE SOUZA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Santo Antônio do Aventureiro

Publicado por:
Clovis Eduardo Schettino
Código Identificador:4BFD1DE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0088/2026

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ACOMPANHADOS PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/ MG"

RECORRENTES:
01 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 05.652.247/0001-06

02 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ 00.331.788/0001-19

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras (www.licitardigital.com.br), pela empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, doravante designada **RECORRENTE 01**, e pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, doravante designada RECORRENTE 02, devidamente qualificadas nas peças recursais, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do edital, em face da decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa OXIMEDI COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA EPP, doravante designada RECORRIDA, e a declarou vencedora do Lote 01 (ampla concorrência, 8 unidades, preço máximo unitário de R$ 17.613,03) do certame, conforme os fatos alegados. A

RECORRIDA apresentou contrarrazões, e a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de unidade requisitante, manifestou-se tecnicamente por meio do Ofício nº 001.0311.2026/SMS, de 03/11/2026.

O Agente de Contratação, em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, recebeu e analisou as razões de recurso das Recorrentes e as contrarrazões da Recorrida, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras da Licitar Digital, e constam eletronicamente no processo disponível em Licitar Digital - Plataforma De Compras.

I - DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte das Recorrentes, os pressupostos de legitimidade (ambas registraram intenção de recurso em sessão e participaram da disputa do Lote 01, a RECORRENTE 02 como terceira classificada e desclassificada nesse lote, e a **RECORRENTE 01** como terceira colocada), interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nos subitens 19.1 a 19.10 do edital.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, iniciada em 20/10/2026 às 08h00 e retomada em 22/10/2026, após diligência junto à Secretaria Municipal de Saúde para apuração da compatibilidade dos equipamentos ofertados nos lotes 01 e 02, o Agente de Contratação, com fundamento no parecer técnico da Secretaria, desclassificou a RECORRENTE 02 no Lote 01 por desconformidade com as exigências do instrumento convocatório (manual do produto ofertado que não comprovava bateria interna nem autonomia para funcionamento independente da rede elétrica), manteve a proposta da **RECORRIDA** (marca VARON, modelo VP-2, lance final de R$ 8.990,00), habilitou-a e a declarou vencedora do Lote 01, seguida da LC Comércio de Equipamentos Medico Hospitalar Ltda (R$ 9.000,00) e da **RECORRENTE 01** (R$ 12.500,00), conforme registrado na ata da sessão pública.

Na sequência, as Recorrentes intencionaram a interposição de recurso em 22/10/2026 (a RECORRENTE 02 às 14h12min28s, manifestando tempestiva intenção de recorrer em face da desclassificação e da habilitação da Recorrida; a **RECORRENTE 01** às 14h12min52s, com fundamento no inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021), restabelecido o Prazo Recurso: 27/10/2026 23:59, Prazo contrarrazão: 30/10/2026 23:59. As razões recursais foram protocolizadas em 27/10/2026 e as contrarrazões da **RECORRIDA** em 30/10/2026, todas dentro dos prazos fixados.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação da decisão de inabilitação que motivou o recurso em face às suas alegações.

Assim, passamos a analisar os recursos, tendo em vista que a sua análise pode garantir a lisura do procedimento, evitando a ilegalidade dos atos do Agente de Contratação.

III - DAS RAZOES RECURSAIS

Trata-se de recurso administrativo interposto, onde a **RECORRENTE 01**, após identificar-se, alega que:

I – DOS FATOS

A Recorrente sustenta que a documentação técnica apresentada pela **RECORRIDA** não comprovou registro sanitário válido e correspondente ao equipamento ofertado, omissão que inviabilizaria a verificação da regularidade sanitária dos produtos licitados e comprometeria a segurança e a legalidade do certame, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 65 da mesma lei). Alega, ainda, que consulta realizada constatou fortes indícios de que o equipamento indicado pela Recorrida, o NT-2_Portatil, não possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, invocando julgado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região sobre fornecimento de produto sem registro na ANVISA em licitação e o suposto descumprimento do "item 38 do edital".

II – DO DIREITO

Sustenta que o registro na ANVISA não é mera formalidade, mas requisito essencial para assegurar que os produtos ofertados à Administração Pública sejam regulares, seguros e autorizados para uso junto à população; que a Administração deve conferir, de forma preliminar, a regularidade do registro e sua correspondência com o produto ofertado; e que a diligência não pode servir para suprir a ausência originária de comprovação essencial da conformidade técnica do produto, tampouco para permitir a alteração ou substituição substancial da documentação técnica que deveria ter instruído a proposta.

III – DO PEDIDO

Requer: (i) o recebimento do recurso com efeito suspensivo; (ii) o provimento integral do recurso, com a desclassificação ou inabilitação da **RECORRIDA** ante a ausência de comprovação de regularidade perante a ANVISA; e (iii) a convocação da Recorrente, por ser, segundo alega, a única que efetivamente cumpriu o edital.

A **Recorrente 02** apresentou, em suas alegações, o seguinte:

I – DOS FATOS

A Recorrente, terceira classificada e desclassificada no Lote 01 em 22/10/2026, impugna a habilitação da Recorrida, sustentando que: (a) o manual do concentrador VARON VP-2 identifica produto portátil de fornecimento pulsátil, com configurações expressas em níveis e valores liberados em mililitros, sem descrição de fluxo contínuo na faixa de 1 a 5 L/min exigida; (b) o VARON VP-2 não possui registro ou notificação sanitária ativa perante a ANVISA, sendo equipamento comercializado internacionalmente como aparelho de bem-estar (wellness), desprovido de registro para finalidade terapêutica, em violação à Lei nº 6.360/1976 (arts. 12 e 25), à RDC ANVISA nº 751/2022 e à Lei nº 6.437/1977 (art. 10, IV), citando o REsp nº 769.878/MG do Superior Tribunal de Justiça sobre a impossibilidade de adjudicação sem observância das normas de vigilância sanitária; (c) a documentação não comprova garantia mínima de 24 meses nem rede de assistência técnica autorizada apta ao prazo contratual de reparo ou substituição de 2 dias; e (d) os atestados de capacidade técnica são insuficientes, pois os atestados de Piedade de Caratinga/MG e Rio Casca/MG referem fornecimento de oxigênio medicinal, correlatos, aluguel de concentrador de oxigênio e BIPAP, sem informar marca, modelo, capacidade em L/min ou quantitativo, e o atestado de Cairu/BA, embora registre aquisição de concentradores com fluxo de até 10 LPM da marca Yuwell (Contrato nº 127/2025 e Ordem de Fornecimento nº 001/2025), não informa o número de unidades fornecidas e refere marca diversa da ofertada.

II – DO DIREITO

Invoca os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Remessa Necessária nº 50018002420248130155 (vedação à flexibilização de especificações técnicas do edital), o REsp nº 769.878/MG/STJ (legalidade estrita e observância das normas sanitárias na contratação de produtos sob controle sanitário) e o art. 59, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c o subitem 9.6.2 do edital.

III – DO PEDIDO

Requer: (a) o conhecimento do recurso; (b) no mérito, seu total provimento, para reformar a decisão e declarar a desclassificação da proposta da **RECORRIDA** quanto ao Item 01 e, subsidiariamente, quanto ao Item 02 (art. 59, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c subitem 9.6.2 do edital); (c) subsidiariamente, a realização de diligência formal, com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, intimando a **RECORRIDA** a apresentar cópia do Contrato nº 127/2025, da Ordem de Fornecimento nº 001/2025 e das respectivas notas fiscais emitidas ao Fundo Municipal de Saúde de Cairu/BA,

para comprovação da legitimidade e da escala quantitativa do fornecimento, sob pena de inabilitação; e (d) caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhamento do recurso à Autoridade Superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o pedido subsidiário quanto ao Item 02 restou prejudicado, pois a **RECORRIDA** já foi desclassificada do Lote 02 em 22/10/2026.

IV - DAS CONTRARRAZÕES
Instado a se manifestar, a **RECORRIDA** apresentou suas contrarrazões, conforme a seguir:

"(i) a tempestividade das peças; (ii) que o Termo de Referência admite expressamente as configurações de fluxo contínuo OU pulsado, não sendo legítimo afastar equipamento apenas por apresentar funcionamento pulsátil, modalidade contemplada no próprio instrumento convocatório; (iii) que o equipamento ofertado (VARON VP-2) foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Saúde, que concluiu expressamente pelo atendimento das exigências técnicas do Item 01 do Lote 01, e que a RECORRENTE 02 não apresenta parecer técnico contrário nem demonstra concretamente que a configuração pulsátil inviabilize a utilização prevista; (iv) que a legislação sanitária não submete todos os dispositivos médicos ao regime de registro, sendo que a RDC ANVISA nº 751/2022 (arts. 5º a 7º) sujeita as classes de risco I e II à notificação e as classes III e IV ao registro, de modo que a ausência de um número de registro, por si só, não demonstra irregularidade, tampouco a **RECORRIDA** confunde a regularização do produto com a autorização de funcionamento da empresa; (v) que as obrigações de garantia e assistência técnica integram o contrato e serão verificadas na execução, não se podendo presumir descumprimento contratual antes da contratação; (vi) que o edital não exige venda anterior (em oposição à locação), marca, modelo idêntico nem quantitativo mínimo nos atestados, sendo a experiência anterior com equipamento de outra marca compatível, pois qualificação técnica da empresa e aceitabilidade do produto são averiguações distintas; (vii) que a **RECORRENTE 01** impugnou modelo diverso (NT-2_Portatil) do efetivamente ofertado (VP-2) e invocou dispositivo inaplicável ("item 38 do edital", cujo subitem 3.8 trata de vedação de participação de agentes públicos); e (viii) subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a complementação, que sejam realizadas diligências pertinentes, sem que dúvidas documentais ou formais sejam convertidas automaticamente em causa de desclassificação."

V - DO MÉRITO
É certo que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Um dos mais importantes é o Princípio da igualdade, que vem para assegurar o tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a saber:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A licitação tem na igualdade de tratamento entre os licitantes um dos mais importantes princípios a serem observados no procedimento, de onde se tira que todos os concorrentes participam do certame **em iguais condições e com idêntico tratamento da Administração Pública.**

Isso possibilita demonstrar, **que todos os licitantes interessados em participarem do presente procedimento licitatório, e que por isso apresentaram proposta de preços, tiveram as mesmas informações referentes às normas e exigências presentes no instrumento convocatório**.

De igual forma, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é muito importante no processamento de um procedimento administrativo licitatório.

A vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório, **TRATA-SE DE UMA SEGURANÇA PARA O LICITANTE E PARA O INTERESSE PÚBLICO**, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416)

V.2 – Da modalidade de fornecimento de oxigênio (fluxo contínuo ou pulsado) e da capacidade de 1 a 5 L/min
A descrição dos itens 1 e 2 do Anexo I (Termo de Referência) prevê, expressamente, "A configuração definitiva, portátil; fluxo contínuo ou pulsado; necessidade de bateria; capacidade nominal; autonomia; e composição do kit", de modo que o instrumento convocatório não exige fornecimento exclusivamente contínuo.

O Ofício nº 001.0311.2026/SMS esclarece que a página 3 do manual apresentado, no tópico Especificações Técnicas, item 11, identifica o modo de fornecimento como pulsátil, e que a modalidade pulsátil, isoladamente, não configura desconformidade com os itens 1 e 2.

A alegação da RECORRENTE 02, portanto, parte de exigência não prevista no ato convocatório, em contraste com a vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, princípios que igualmente impõem à

Administração não ampliar requisitos posteriormente (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Rejeito o fundamento.

V.3 – Dos acessórios exigidos para os itens 1 e 2 (umidificador e conjunto completo de nebulização)
Conforme registrado no Ofício nº 001.0311.2026/SMS (item 3.1), as descrições específicas dos itens 1 e 2 não apresentam o umidificador e o conjunto completo de nebulização com a mesma indicação expressa constante da descrição do item 3, limitando-se aquelas a exigir "acessórios indispensáveis ao funcionamento" e kit conforme a configuração definitiva. Não há, portanto, desconformidade demonstrada quanto a esses componentes para os itens 1 e 2. Rejeito o fundamento.
V.4 – Da garantia de 24 meses e da assistência técnica
O Termo de Referência (subitens 7.1 a 7.6 do Anexo I) estabelece garantia mínima de 12 meses e prazo contratual de reparo ou substituição de até 2 dias, não constando dos documentos do certame a exigência de garantia mínima de 24 meses apontada pela RECORRENTE 02, tampouco a necessidade de comprovação prévia, na fase de habilitação, de rede de assistência técnica autorizada apta ao prazo contratual, matéria que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, será verificada na execução contratual.

Ademais, a proposta da **RECORRIDA** declara expressamente o atendimento às condições de garantia e assistência técnica do instrumento convocatório, não havendo nos autos elemento concreto que autorize presunção de descumprimento antes mesmo da contratação. Rejeito o fundamento.

V.5 – Do registro e da regularidade sanitária perante a ANVISA
Quanto à alegada ausência de registro sanitário do equipamento ofertado, cumpre registrar que a legislação sanitária aplicável submete os produtos para a saúde a regime diferenciado conforme a classe de risco: nos termos dos arts. 5º a 7º da RDC ANVISA nº 751/2022, os produtos das classes de risco I e II sujeitam-se a notificação, ao passo que os das classes III e IV sujeitam-se a registro.

Assim, a mera ausência de número de registro, por si só, não é suficiente para concluir pela irregularidade do produto, sendo necessário verificar se o item em questão se enquadra como produto notificado ou registrado, bem como a classe de risco correspondente.

No caso concreto, a **RECORRIDA** instruiu sua proposta com a documentação técnica exigida no edital, inclusive certificado de notificação sanitária do equipamento ofertado, e a Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante e tecnicamente competente para aferir a compatibilidade, concluiu expressamente, por meio do Ofício nº 001.0311.2026/SMS, pelo atendimento das exigências técnicas do Item 01 do Lote 01.

Aduz-se, ainda, que a **RECORRENTE 01** impugnou modelo diverso (NT-2_Portatil) do efetivamente ofertado pela **RECORRIDA** (VP-2) e invocou dispositivo inaplicável, pois o subitem 3.8 do edital trata de vedação de participação de agentes públicos, não dispondo sobre registro sanitário. Rejeito o fundamento.

V.6 – Dos Atestados de Capacidade Técnica
Quanto aos atestados de capacidade técnica, o edital não exige venda anterior de equipamento de idêntica marca ou modelo, tampouco quantitativo mínimo de unidades fornecidas, sendo suficientes atestados que comprovem o fornecimento ou a prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Qualificação técnica da empresa e aceitabilidade do produto são averiguações distintas: os atestados apresentados pela **RECORRIDA** (Piedade de Caratinga/MG, Rio Casca/MG e Cairu/BA) demonstram experiência no fornecimento de oxigênio medicinal, correlatos e concentradores de oxigênio, enquanto a conformidade técnica do equipamento ofertado foi aferida pela análise da unidade requisitante sobre a documentação e o manual do produto. Não há, portanto, inobservância do subitem 9.6.2 do edital nem dos arts. 59 e 63 da Lei nº 14.133/2021. Rejeito o fundamento.

V.7 – Da Desnecessidade da Nova Diligência
Não prospera, igualmente, o pedido subsidiário de diligência formal, porquanto a instrução do certame já contemplou diligência junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo parecer técnico foi expresso quanto à conformidade do equipamento ofertado, e as eventuais dúvidas suscitadas pelas Recorrentes foram esclarecidas nos autos e nas contrarrazões, não se justificando nova dilação probatória que retardaria injustificadamente o procedimento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). Rejeito o fundamento.

VI - DA CONCLUSÃO
Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pelas Recorrentes em suas peças recursais, se mostraram **SUFICIENTES** para manter a decisão combatida.

VII – DECISÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Considerando o exposto, a legislação aplicável, e, por apresentar o documento as condições mínimas para ser admitido, o Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nos subitens 19.1 a 19.10 do edital, decide:
I) conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas **RECORRENTES** 01 e 02, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade; e
II) no mérito, rejeitá-los integralmente, mantendo, por seus próprios fundamentos, todos os atos impugnados, inclusive a habilitação da **RECORRIDA** e sua declaração como vencedora do Lote 01, autorizando-se, na sequência, a convocação para assinatura do contrato nos termos do edital.
III) Intimem-se as partes.
IV) Dê-se ciência à Autoridade Superior.

Art. 165 ...
§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 11 de novembro 2026.

JÉSSICA HELLEN DA LOMBA FIGUEIREDO
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal

De Acordo:

Nos termos do artigo 165, §2º da Lei 14.133/2021, verificando a necessidade de análise por parte desta Autoridade Superior, ratifico a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro.
Restitua-se o processo ao departamento de Licitações e Contratos para prosseguimento do feito.

Santo Antônio do Itambé/MG, 11 de novembro de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:6CA9F82F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0100/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0042/2026 — Pregão Eletrônico nº 0016/2026. **Partes:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X EMBACOM LTDA. **Ata no valor Total de:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. **Assinatura:** 18/05/2026 — **Vigência:** 31/12/2026.

Santo Antônio do Itambé/MG, 16 de novembro de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:C90D8728

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0042/2026 — Pregão Eletrônico nº 0016/2026. **Partes:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X PERFIL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. **Ata no valor Total de:** R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. **Assinatura:** 18/05/2026 — **Vigência:** 31/12/2026.

Santo Antônio do Itambé/MG, 16 de novembro de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:A5F76156

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0102/2026

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 0042/2026 — Pregão Eletrônico nº 0016/2026. **Partes:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X SISTEMA DE COMUNICACAO ATUANTE LTDA. **Ata no valor Total de:** R$ 74.207,00 (setenta e quatro mil e duzentos e sete reais). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. **Assinatura:** 18/05/2026 — **Vigência:** 31/12/2026.

Santo Antônio do Itambé/MG, 16 de novembro de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:923E1F06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2026

Processo Licitatório nº 0096/2026
Dispensa nº 0025/2026

Processo Licitatório nº 0096/2026 — Dispensa nº 0025/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X AGROPECUARIA GUANHAES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. **Valor do Contrato:** R$ 31.318,80 (trinta e um mil e trezentos e dezoito reais e oitenta centavos). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS FERTILIZANTES E SEMENTES CERTIFICADAS DE MILHO, FEIJÃO E HORTALIÇAS, VISANDO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. **Assinatura**: sexta-feira, 13 de novembro de 2026. **Vigência**: De sexta-feira, 13 de novembro de 2026 a quinta-feira, 31 de dezembro de 2026.

Santo Antônio do Itambé/MG, sexta-feira, 13 de novembro de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:B38D58AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2026

Processo Licitatório nº 0096/2026
Dispensa nº 0025/2026

Processo Licitatório nº 0096/2026 — Dispensa nº 0025/2026. **PARTES**: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X CLAUDINEI DO PORTO DA SILVA. **Valor do Contrato:** R$ 2.239,28 (dois mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS FERTILIZANTES E SEMENTES CERTIFICADAS DE MILHO, FEIJÃO E HORTALIÇAS, VISANDO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. **Assinatura**: sexta-feira, 13 de novembro de 2026. **Vigência**: De sexta-feira, 13 de novembro de 2026 a quinta-feira, 31 de dezembro de 2026.

Santo Antônio do Itambé/MG, sexta-feira, 13 de novembro de 2026.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Marina Leri Fernandes
Código Identificador:DA48B256

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 - DISPENSA Nº 070/2026 - GENEROS ALIMENTICIOS AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – DISPENSA Nº 070/2026 - CHAMADA PÚBLICA - O Município de São Francisco/MG torna público para conhecimento de todos que estará recebendo**, a partir de 18/11/2026 até o dia 02/12/2026** documentação para Chamada Pública de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020**. Data da sessão pública. 03/12/2026 as 08:00** horas Horário de Brasília/ DF na sala do setor de Licitações**.** Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone (038) 99231-0052 ou através do site www .prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br. São Francisco/MG, 16 de novembro de 2026. Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:42D10EF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2026)

EXTRATO DE CANCELAMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 082/2026**, referente ao Processo Licitatório nº 0117/2026, Registro de Preços nº 067/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo açougue, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

O cancelamento justifica-se pela necessidade de revisão, correção e adequação de determinados dispositivos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, visando assegurar a clareza das exigências editalícias, a regularidade do procedimento licitatório e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informa-se que, após a realização das adequações necessárias, será promovida nova publicação do instrumento convocatório, com a devida divulgação nos meios oficiais e observância dos prazos legais aplicáveis.

São Francisco do Glória/MG, 16 de novembro de 2026.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:8D0F1009

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO- PREGÃO ELETRÔNICO- 067/2026

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido referente ao Processo de Licitação nº.096/2026/ Pregão Eletrônico nº.067/2026/ Registro de Preço nº.57/2026/ Tipo: Maior Desconto Por Lote.
Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/ esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e **CONTRATADO: UPD PECAS AUTOMOTIVAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 48.301.371/0001-30, com sede na Av. Elias Antonio Issa, nº.144, Loja 02, Bairro Leticia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves pertencentes à frota da prefeitura municipal de São Francisco do Glória. **DOS DESCONTOS:** No **lote 2** com desconto percentual de **46,50%,** no **lote 3** com desconto percentual de **59%**, no **lote 4** com desconto percentual de **65%,** no **lote 5** com desconto percentual de **60%** e, no **lote 6** com desconto percentual de **60%**. **DOTAÇÃO:** 02.001.04.122.0003.2.004-339030-013 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Material Consumo - 15000000000;02.002. 04.122.0003.1.052-339030-023 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Governo - Material Consumo - 1500000000 0;02.003.04.122.0003.2.008-339030-043 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Material Consumo - 15000000000;02.003.06.181. 0005.0.009-339030-082 - Manutenção do Convenio com a Policia Militar - Material Consumo - 15000000000;02.004.06.181.0005.0.02 2-339030-086 - Manutenção do Convenio com a Policia Civil - Material Consumo - 15000000000;02.004.06.181.0019.0.010-33903 0-090 - Manutenção do Convenio com Corpo de Bombeiros Militar - Material Consumo - 15000000000;02.004.12.122.0007.2.015-33903 0-134 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Educação - Material de Consumo - 15000001001;02.004.12.361.001 4.2.018-339030- 196 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Material Consumo - 15000001001;02.004.12.361.001 4.2.018-339030- 197 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Material Consumo - 15000000000;02.004.12.361.001 4.2.018- 339030- 198 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Material Consumo - 15530000000;02.004.12.361.001 4.2.018-339030- 199 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Material Consumo - 15690000000;02.004.12.361.001 4.2.018-339030- 200 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Material Consumo - 15760010000;02.005.12.361.001 4.2.104- 339030- 275 - Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental – FUNDEB - Material Consumo - 15400000000;02.00 6.10.122.0008.2.038-339030- 312 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Material Consumo - 15000001002;02.007.10.3 01.0008.1.055-339030- 348 - Manutenção do Centro de Fisioterapia - Material Consumo - 15000001002;02.007.10.301.0008.1.055-4490 30- 351 - Manutenção do Centro de Fisioterapia - Material Consumo - 15000001002;02.007.10.301.0008.2.030-339030- 365 - Manutenção das Atividades da Equipe Multidisciplinar - Material

Consumo - 15000001002;02.007.10.301.0008.2.041-339030- 392 - Manutenção das Atividades de Saúde – Material Consumo - 1500000 1002;02.007.10.301.0008.2.041-339030- 393 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16000000000;02.007.10. 301.0008.2.041-339030- 394 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16210000000;02.007.10.301.0008.2.041-3390 30- 395 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16310000000;02.007.10.301.0008.2.041-339030- 396 - Manutenção das Atividades de Saúde - Material Consumo - 16590000000;02.007. 10.301.0008.2.132- 339030- 466 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Material Consumo - 15000001002;02.007.10. 301.0008.2.132-339030- 467 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Material Consumo - 16000000000;02.007.10. 301.0008.2.132-339030- 468 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Material Consumo - 16210000000;02.007.10. 303.0008.2.105- 339030- 507 - Manutenção da Farmacia Básica- Material Consumo - 15000001002;02.007.10.304.0008.2.043-33903 0- 529 - Manutenção da Vigilância Sanitária - Material Consumo - 15 000001002;02.007.10.304.0008.2.043-339030- 530 - Manutenção da Vigilância Sanitária - Material Consumo - 16000000000;02.007.10.3 05.0008.2.044-339030- 548 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Material Consumo - 15000001002;02.007.10.305.0 008.2.044-339030- 549 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Material Consumo - 16000000000;02.007.10.305.0008.2.044-3390 30- 550 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Material Consumo - 16210000000;02.008.04.122.0003.2.023-339030- 572 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras - Material Consumo - 15000000000;02.008.15.452.0009.2.031-339030- 631 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Material Consumo - 15000000000;02.008.17.512.0011.2.121-339030- 690 - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação do Lixo - Material Consumo - 1 5000000000;02.008.25.752.0009.2.080-339030- 697 - Manutenção da Iluminação Pública - Material Consumo - 15000000000;02.008.2 5.752.0009.2.080-339030- 698 - Manutenção da Iluminação Pública - Material Consumo - 17510000000;02.008.26.782.0013.2.036-3390 30- 720 - Manutenção das Estradas Vicinais - Material Consumo - 15 000000000;02.009.08.244.0015.2.052-339030- 753 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Material Consumo - 15000000000;02.009.08.244.0015.2.052-33903 0- 754 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Material Consumo - 16600000000;02.010.08.24 3.0015.2.021-339030- 774 - Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz - Material Consumo - 16600000000;02.010. 08.243.0015.2.056-339030- 785 - Manutenção do Conselho Tutelar - Material Consumo - 15000000000;02.010.08.244.0015.2.040-33903 0- 805 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Material Consumo - 15000000000;02.010.08.244.0015.2.040-33903 0- 806 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Material Consumo - 166000000000;02.010.08.244.0015.2.082-3390 30- 824 - Manutenção do Programa Bolsa Família - Material Consumo - 15000000000;02.010.08.244.0015.2.082-339030- 825 - Manutenção do Programa Bolsa Família - Material Consumo - 16600 000000;02.010.08.244.0015.2.083-339030- 834 - Manutenção Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Material Consumo - 15000000000;02.010.08.244.0015.2.086-339030- 843 - Manutenção Atividades e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Material Consumo - 15000000000;02.010.08.244.0015 .2.086-339030- 844 - Manutenção Atividades e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Material Consumo - 166 00000000;02.010.08.244.0015.2.086-339030- 845 - Manutenção Atividades e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Material Consumo - 16610000000;02.010.08.244.0015.2.101-33903 0- 859 - Manutenção Centro de Referência Esp. Assistência Social - CREAS - Material de Consumo - 16610000000;02.012.04.122.0012. 2.071-339030- 895 - Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Material de Consumo - 1 5000000000;02.012.18.542.0006.2.073-339030- 913- Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Material de Consumo - 1500000 0000;02.012.20.606.0012.2.075-339030- 941- Manutenção das Atividades da Pecuária - Material de Consumo - 15000000000;02.01 2.20.606.0012.2.076-339030- 948- Manutenção das Atividades da Agricultura - Material de Consumo - 15000000000;02.013.04.122.00 10.2.061-339030- 966- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Material de Consumo – 15000000000.

São Francisco do Glória, 28 de outubro de 2026.

ANA CLARA DA SILVA TOLENTINO
Membro da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:ECEFE815

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL 047/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047//2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2026 - SRP 041/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL 047/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047//2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2026 - SRP 041/2026 - Órgão/Entidade: 18.137.935/0001-80 - MUNICIPIO DE SAO GERALDO - Unidade compradora: 02001 - MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO - Localidade da Unidade: São Geraldo/MG - Órgão/Entidade sub-rogado: não informado - Unidade compradora sub-rogada: não informada - Localidade da Unidade sub-rogada: não informada - Modalidade da contratação: Pregão – Eletrônico - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - Tipo: Edital - Modo de disputa: Aberto-Fechado - Registro de preço: Sim - Fonte orçamentária: Não informada - Data de divulgação no PNCP: 16/11/2026 - Situação: Divulgada no PNCP - Data de início de recebimento de propostas: 17/11/2026 08:00 (horário de Brasília) - Data fim de recebimento de propostas: 02/12/2026 09:00 (horário de Brasília) - Id contratação PNCP: 18137935000180-1-000083/2026 - Fonte: SH3 Informática Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de equipe de apoio e brigadistas, a fim de atender às demandas dos eventos realizados pelo município de São Geraldo/ MG. Tamires Cristina da Cruz Ferreira – Pregoeira.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:8F16D227

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N.º 114/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º ABRIL DE 2021

PROCESSO Nº 058/2026
CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, para execução de obra de calçamento em bloquete de concreto sextavado (2ª etapa) da Rua Rio das Pedras, no perímetro urbano do Município, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, com sede na Rua das Flores, nº 215, Bairro Centro, na

cidade de São Gonçalo do Rio Preto, MG, CEP 39185.000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.151/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito DILSON DE FÁTIMA MOREIRA, portador da Matrícula Funcional de nº 15137.

CONTRATADO: P&B CONSTRUÇÃO LIMITADA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 14.543.099/0001-82 sediado (a) na Rua do Progresso, nº 114, Anexo A, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, MG, CEP 39185.000, doravante designado (a) CONTRATADO, neste ato representado (a) por ALEXANDRE JOSÉ PIRES, empresário, conforme atos constitutivos da empresa.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor total de R$ 72.407,55 (setenta e dois mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 151215.452.0029.3102 – Construção e Pavimentação de Vias; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA TERMO DE CONTRATO 16 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do empreendimento é de 01 (um) mês, conforme cronograma do responsável técnico.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O referido processo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Divisão de Licitações e Contratos, Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto, MG, CEP 39185.000, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 16 de novembro de 2026.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:B22B3332

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SETOR DE CONVÊNIOS
RESULTADO PROVISÓRIO DA HABILITAÇÃO EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 E Nº 02/2026 – PNAB

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Gotardo torna público o resultado
provisório da etapa de habilitação dos Editais de Chamamento Público nº 01/2026
(Termo de Execução Cultural) e nº 02/2026 (Bolsas Culturais), realizados com recursos
da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com a identificação
dos proponentes, número de inscrição, categoria, nota obtida na seleção e situação na
habilitação.
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – APÊNDICE A.1
Literatura
01 – Maria Rita Melo Andrade Silva – CPF: 049.******-71 – CNPJ: 49.704.477/0001-47 – Nota: 60 – Habilitado(a)
02 – Ana Luísa Amaral Pereira Guimarães – CPF: 106.******-75 – CNPJ:
54.026.310/0001-72 – Nota: 72,67 – Desistente
Patrimônio Cultural
03 – Onésimo Ananias Cândido Neto – CPF: 042.******-70 – CNPJ:
14.713.906/0001-68 – Nota: 63 – Habilitado(a)
BOLSAS CULTURAIS – APÊNDICE B.1
Artesanato
01 – Diany Imaculada Matarazzo Marques – CPF: 113.******-25 – Nota: 60 –
Habilitado(a)
02 – Cristiana Gonzatto – CPF: 034.******-06 – Nota: 66 – Habilitado(a)
Audiovisual
03 – Rodolfo de Souza – CPF: 450.******-10 – Nota: 71 – Habilitado(a)
04 – Hudson de Melo Borges – CPF: 477.******-00 – Nota: 75 – Habilitado(a)
Literatura
05 – Daniel Antônio Coelho Silva – CPF: 006.******-85 – Nota: 60,33 –
Habilitado(a)
06 – Ana Luísa Amaral Pereira Guimarães – CPF: 106.******-75 – Nota: 78,67 – Habilitado(a)
Música
07 – Kallebe Magalhães Marques – CPF: 060.******-65 – Nota: 60,67 – Habilitado(a)
08 – Luiza Karla De Freitas Magalhães – CPF: 116.******-47 – Nota: 72,67 – Habilitado(a)
09 – José de Mello Oliveira – CPF: 843.******-20 – Nota: 64,67 – Habilitado(a)
Temas Livres
10 – Heliane Walquiria de Lima – CPF: 061.******-67 – Nota: 81 – Habilitado(a)
DOS PRÓXIMOS PASSOS A partir da publicação deste resultado provisório, os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da habilitação no período de 17/11/2026 a 19/11/2026 (3 dias úteis). Os recursos serão julgados de 23/11/2026 a 24/11/2026.Em 25/11/2026 será publicado o resultado final da habilitação e a homologação da seleção, com a convocação dos habilitados para a assinatura do Termo de Bolsa Cultural. A assinatura do Termo de Bolsa Cultural ocorrerá de 26/11/2026 a 03/12/2026.
São Gotardo, 13 de novembro de 2026.

JOYCE FABIULA RODRIGUES
Secretária Municipal

Publicado por:
Keilla Aparecida da Silva
Código Identificador:C027D8CE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/353/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O **AVISO de LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**. OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA SUPRIR A NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO, EM ATENDIMENTO A EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINADAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE, SENDO: PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE".** DATA DA

SESSÃO PÚBLICA**: 30/11/2026 ÀS 13:00 HORAS**, NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES:WWW.LICITANET.COM.BR. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA:WWW.LICITANET.COM.BR. ESCLARECIMENTOS: E-MAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM. SÃO GOTARDO, 16 DE NOVEMBRO DE 2026. PREFEITO MUNICIPAL: MAKOTO EDISON SEKITA.

Publicado por:
Tiago Eduardo Aninha
Código Identificador:8CA48F46

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/389/2026. DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 264/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/389/2026. DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 264/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO SOB MEDIDA, FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) TOLDOS FIXOS, INCLUINDO MATERIAIS, ESTRUTURA, COMPONENTES, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FIXADORES, ACABAMENTO, LIMPEZA E GARANTIA, DESTINADOS ÀS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. DATA DA SESSÃO: 24/11/2026. HORÁRIO FASE DE LANCES: DAS 08H00MIN ÀS 14H00MIN, NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: WWW.LICITANET.COM.BR. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA: WWW.LICITANET.COM.BR. ESCLARECIMENTOS: E-MAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

Publicado por:
Tiago Eduardo Aninha
Código Identificador:D06AE19E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 216/2025

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2025. ORIGEM: PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº390/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA :ADILSON JOSÉ DE SOUSA. OBJETO: 1°TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 216/2025 POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE DO VALOR MENSAL CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE .DATA DO ADITIVO : 16/11/2026. ASSINANTES: MAKOTO EDISON SEKITA -PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.LOCADOR: ADILSON JOSÉ DE SOUSA.

Publicado por:
Ana Caroline Oliveira
Código Identificador:EB6981A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/ MG – Torna Público o Processo de Licitatório nº 149/2026, Credenciamento Nº 010/2026, tendo com objejto credenciamento de profissional para compor a equipe técnica multidisciplinar, para atendimento de crianças atípicas, visando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde. As propostas serão recebidas a partir dia 17/11/2026 as 09:00, até a data de 31/12/2028. As empresas interessadas poderam retirar edital no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal ou no site NOVO BBMNET LICITAÇÕES. Publica-se, 16 de agosto de 2026. Ailton Geraldo dos Santos - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimeia Aparecida Silvestre
Código Identificador:C3F63562

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO –Processo 0287/2026 – Concorrência Pública nº 007/2026 - Extrato de Adjudicação – A Agente de Contratação de São Lourenço, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa: G.A. FIX Construções Ltda - CNPJ: 31.139.940/0001-90, com o valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) licitante vencedor do processo licitatório nº 0287/2026, Concorrência Pública nº 07/2026. São Lourenço, 16 de novembro de 2026. Janaina Oliveira dos Santos– Agente de Contratação.

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da CPL ao processo licitatório nº 0287/2026, Concorrência Pública nº 07/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTOS DE ÔNIBUS URBANOS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 111. São Lourenço, 16 de novembro de 2026. Ari Fernandes Campos – Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:49FF18A2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº083/2026

Ata de Registro de Preços nº 83/2026.
Órgão responsável pelo registro: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG.
Fornecedor: GGV Comercial LTDA – CNPJ: 35.236.131/0001-57.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2026.
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas manuais diversas.
Valor total: R$ 31.475,40 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, e quarenta centavos).
Forma de pagamento: Contraentrega do material
Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Data da assinatura: 16/11/2026.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:7CCF515F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECISÃO PROCESSO SANCIONATÓRIO 13673/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)
INTERESSADA: MB TRANSPORTES SOCIEDADE LTDA (CNPJ: 19.379.199/0001-39)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 225/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026
CONTRATO Nº: 086/2026
PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº: 13673/2026

I – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 13673/2026, instaurado no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação para apurar possíveis descumprimentos de obrigações contratuais por parte da empresa MB TRANSPORTES SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.379.199/0001-39.

A referida empresa foi contratada por meio do Contrato nº 086/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 225/2026 (Pregão Eletrônico nº 002/2026), cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar rural.

Conforme consta dos autos e dos relatórios de fiscalização, foram registradas graves ocorrências durante a execução dos serviços. Em 24/06/2026, na linha Paraíso/Guardinha, o veículo VW/Kombi, placa DCP-2F29, apresentou severas falhas de segurança e conservação, incluindo problemas de visibilidade, comprometimento da porta dianteira, forte odor de combustível, falhas de vedação com entrada de chuva e sucessivas panes mecânicas.

Posteriormente, em 27/08/2026, a Administração recebeu novo relato de extrema gravidade: outro veículo da contratada apresentou situação de risco iminente durante o transporte de alunos, com a abertura de uma das portas com o veículo em movimento. Relatou-se, ainda, problemas no sistema de freios, havendo a informação de utilização de um pedaço de madeira para escorar a roda do veículo.

Adicionalmente, apurou-se que, na linha noturna destinada ao transporte de professores para Guardinha, o motorista responsável realizou deslocamento não previsto no itinerário oficial até a residência de uma usuária, configurando desvio de rota.

Diante dos fatos, a empresa foi notificada preliminarmente pela fiscalização nos dias 01/07/2026 e 27/08/2026. Posteriormente, foi formalmente comunicada por meio da Notificação de Defesa Prévia, expedida em 27/10/2026, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DEFESA

O presente processo foi instaurado a partir das constatações da fiscalização do contrato, visando apurar infrações ao Item 4.6.15 do Edital e aos Itens 34183 e 64660 do Contrato nº 086/2026.

Regularmente notificada, a empresa apresentou sua Defesa Prévia tempestivamente, datada de 09/11/2026 e protocolada sob o nº PRO-13802/26 em 11/11/2026.

Síntese dos Argumentos da Defesa

- Alegou que as vistorias e documentos comprobatórios de segurança já haviam sido apresentados, destacando uma inspeção de segurança veicular realizada em 26/08/2026, com validade até 26/02/2027.
- Sustentou que os serviços vêm sendo executados conforme o itinerário e o mapa disponibilizados, sem intenção de descumprir o contrato.
- Afirmou a inexistência de prejuízo financeiro ao Município, argumentando que a contratação prevê 103 km diários, mas o percurso efetivo seria de até 90 km por dia, sem cobrança de excedente.
- Quanto à conduta do motorista, não descartou a possibilidade de falha humana, mas defendeu a apuração individualizada, comprometendo-se a adotar medidas administrativas e trabalhistas.
- Requereu que eventuais falhas individuais não sejam atribuídas à empresa como descumprimento deliberado, pugnando pelo arquivamento do processo com base na boa-fé e na ausência de prejuízo material.

A Comissão Processante, após análise dos autos, emitiu parecer opinando conclusivamente pela rejeição dos argumentos da defesa, atestando a materialidade das infrações e sugerindo a aplicação de penalidades, remetendo os autos a esta autoridade julgadora para decisão final.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DAS TESES DE DEFESA

Passa-se à análise individualizada das teses defensivas apresentadas pela contratada, em confronto com os elementos probatórios constantes dos autos e a legislação aplicável.

No que tange à alegação de regularidade dos veículos e à apresentação de laudo de inspeção datado de 26/08/2026, a tese não merece prosperar. O laudo emitido no final de agosto não possui efeito retroativo para sanar ou justificar as péssimas condições de segurança e conservação flagradas em 24/06/2026 no veículo VW/ Kombi (placa DCP-2F29). Ademais, a referida inspeção não elide a gravíssima ocorrência do dia 27/08/2026, quando uma porta se abriu com alunos no interior do veículo em movimento e constatou-se o uso de um pedaço de madeira para escorar a roda devido a falhas nos freios. Tais fatos demonstram violação frontal ao Item 4.6.15 do Edital, que impõe o dever inescusável de manter os veículos em perfeitas condições de segurança.

Quanto à alegação de inexistência de prejuízo financeiro e execução de quilometragem inferior à contratada, a justificativa é juridicamente irrelevante para afastar a culpabilidade. O objeto do contrato não se resume a uma equação financeira de quilometragem, mas sim à prestação de um serviço de transporte escolar seguro, contínuo e regular. O desvio de rota na linha noturna caracteriza quebra da obrigação de cumprir estritamente o itinerário oficial (infração aos Itens 34183 e 64660 do Contrato), expondo os passageiros a riscos não previstos e demonstrando grave falha na gestão operacional da contratada.

Em relação à conduta do motorista e ao pedido para que "falhas humanas" individuais não sejam atribuídas à empresa, cumpre ressaltar que a responsabilidade da contratada perante a Administração Pública é objetiva no que tange à execução do objeto. A empresa responde integralmente pelos atos de seus prepostos e empregados durante a prestação do serviço público. A admissão de possível falha humana apenas corrobora a materialidade do desvio de conduta. As providências trabalhistas internas que a empresa venha a tomar não a eximem das sanções administrativas decorrentes da má prestação do serviço.

Por fim, a alegação de boa-fé não é suficiente para afastar a aplicação de penalidades. A materialidade das infrações aponta para o risco direto à vida e à integridade física de crianças, adolescentes e professores. As falhas mecânicas severas, a negligência com itens básicos de segurança (freios e portas) e o desvio de rotas configuram inexecução parcial grave do Contrato nº 086/2026, impondo-se a rejeição integral da defesa apresentada.

IV – DA DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Restou plenamente comprovada a materialidade e a autoria do descumprimento do Item 4.6.15 do Edital e dos Itens 34183 e 64660 do Contrato nº 086/2026 pela empresa MB TRANSPORTES SOCIEDADE LTDA.

Considerando a gravidade das infrações, que colocaram em risco iminente a integridade física dos usuários do transporte escolar (alunos e professores), a natureza essencial do serviço público afetado e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, faz-se necessária a aplicação de sanções rigorosas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Conforme determinação legal e normativa, e em consonância com os elementos dos autos, decido pela aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA ao contratado, conforme dispõe o art. 156, inciso I,

da Lei Federal nº 14.133/2021, **Considerando os princ**ípios da proporcionalidade, razoabilidade e da finalidade educativa das sanções administrativas,
Ademais, dada a quebra de confiança e a inexecução grave das obrigações de segurança, aplico cumulativamente a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública.
Diante da decisão de aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar, torna-se insustentável a manutenção do vínculo contratual, razão pela qual determino a rescisão do Contrato nº 086/2026, cuja vigência original compreendia o período de 15/06/2026 a 14/06/2027.
V – DISPOSITIVO FINAL
Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 6644/2025, no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e no Contrato nº 086/2026, DECIDO:
1. REJEITAR integralmente a defesa prévia apresentada pela empresa MB TRANSPORTES SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.379.199/0001-39.
2. Considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da finalidade educativa das sanções administrativas, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA ao contratado, conforme dispõe o art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Ademais disso, atribuo à Empresa respectiva, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme artigo 156 da lei 14133/21, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente.
4. DETERMINAR A RESCISÃO do Contrato nº 086/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 225/2026 (Pregão Eletrônico nº 002/2026), cuja vigência era de 15/06/2026 a 14/06/2027, em virtude da inexecução parcial grave e da aplicação da sanção de impedimento de licitar.
5. NOTIFICAR a empresa acerca da presente decisão, abrindo-se o prazo legal para a interposição de eventual recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Sebastião do Paraíso - MG, 13 de novembro de 2026.

LUCAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Fabiana Soares Rodrigues
Código Identificador:6151C59E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO CE 09

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº246/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº009/2026

Considerando que a presente Concorrência foi instaurada com previsão de julgamento pelo critério de menor preço global, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

Considerando que, no momento do cadastramento do procedimento licitatório na plataforma eletrônica BLL, ocorreu um equívoco operacional, sendo a disputa configurada por item, em desacordo com o critério de julgamento estabelecido no edital;

Considerando que o procedimento avançou até a etapa de lances, tendo os licitantes apresentado suas ofertas de forma individualizada por item, quando a disputa deveria ocorrer pelo valor global;

Considerando que, após a identificação da inconsistência, verificou-se que a plataforma eletrônica não permite a retificação da configuração do julgamento, impossibilitando a regularização do procedimento e a continuidade da disputa nas condições originalmente estabelecidas;

Considerando que a divergência compromete a observância dos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Diante do exposto, justifica-se a anulação do certame licitatório, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da existência de vício insanável na fase externa do procedimento.
Sapucaí-Mirim,16 de novembro de 2026

NILSON GONÇALVES TRINDADE
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cristina Dos Santos
Código Identificador:6B776F8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 160/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2026

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 160/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização, recuperação e pintura do bem inventariado denominado “Cristo Redentor”, localizado no Município de Senador Cortes/MG, com fornecimento de materiais e mão de obra.
A Prefeitura Municipal de Senador Cortes/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna pública a seguinte retificação do Aviso de Licitação referente ao processo acima identificado, exclusivamente quanto à data do credenciamento dos interessados e da abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação:
ONDE SE LÊ:
“O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia 27/11/2026, às 09:00 hs.”
LEIA-SE:
“O credenciamento dos interessados e a abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação ocorrerão no dia 30/11/2026, às 09h00.”
Permanecem inalterados o horário e o local da sessão pública, bem como todas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Senador Cortes/MG, 16 de novembro de 2026.

Assinado no original

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:41DD3EC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
ERRATA AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

ERRATA AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE

REDES DE DADOS, DISPOSITIVOS DE SUPORTE ELÉTRICO E FERRAMENTAS TÉCNICAS, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SENADOR CORTES/MG.
O MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES/MG torna pública a presente ERRATA, acolhendo parcialmente a impugnação apresentada pela empresa M3 BUSINESS GROUP LTDA, exclusivamente quanto à uniformização do prazo de entrega previsto no item 18.1 do Edital com o Termo de Referência e a Minuta Contratual.

1. DA RETIFICAÇÃO

No item 18.1 do Edital, ONDE SE LÊ:

18.1. O fornecimento do objeto deste instrumento, caso venha a ocorrer a contratação, será mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos, nas dependências da sede da Prefeitura - localizada na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes – MG.

LEIA-SE:

18.1. O fornecimento do objeto deste instrumento, caso venha a ocorrer a contratação, será mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, no Município de Senador Cortes/MG, em local e horário indicados pela Administração.

2. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO

Não se acolhe o pedido de redesignação da sessão pública. O prazo de 30 (trinta) dias já constava, desde a publicação inicial, dos itens 3.10 e 12.1 do Termo de Referência e do item 4.1 da Minuta Contratual. A retificação apenas sana divergência do item 18.1 do Edital, sem introduzir condição nova para a elaboração das propostas. Por essa razão, a Administração entende aplicável a exceção do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 21.5 do Edital, mantendo-se o prazo de recebimento das propostas até as 08h00 e o início da sessão às 08h01 de 18 de novembro de 2026.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos não abrangidas por esta ERRATA.
Senador Cortes – MG, 16 de novembro de 2026.
Assinado no original

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:48C8D08F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PAL 075/2026 DISPENSA 015/2026

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2026 DISPENSA Nº 015/2026
DATA: 16 DE MARÇO DE 2026.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, ESTRUTURAS DE APOIO, PERSONAGENS TEMÁTICOS E LEMBRANÇAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DE FORMATURA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, COM O TEMA “ABC – O MUNDO DAS LETRAS E DO CONHECIMENTO”, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2026, NO GINÁSIO POLIESPORTIVO JOÃO AFONSO VENTURA JUNIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATADA: 11.410.224 LUZIANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA DO VALOR: R$ 29.417,51 (vinte e nove mil e quatrocentos e dezessete reais)**.** N° Contrato: 073/2026.
VALIDADE DO CONTRATO: 31/12/2026

LEONARDO ELEOTERIO CANDIDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:DFB1EB4B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ornamentação e ambientação temática, com fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliário, estruturas de apoio, personagens temáticos e lembranças personalizadas, destinados à realização da cerimônia de formatura dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Serra Azul de Minas/MG, com o tema “ABC – O Mundo das Letras e do Conhecimento”, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2026, no Ginásio Poliesportivo João Afonso Ventura Junior, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar estrutura, organização e ambientação adequadas à realização da cerimônia de formatura dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
O evento representa um momento significativo para os estudantes, familiares e profissionais da educação, marcando a conclusão de uma importante etapa do processo de aprendizagem.
A contratação compreende os serviços e fornecimentos necessários à ornamentação e à organização do espaço, garantindo condições adequadas de segurança, conforto e apresentação visual, conforme planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e a regulamentação municipal aplicável.
A adoção desse procedimento fica condicionada à comprovação do enquadramento legal, à verificação dos valores acumulados de contratações da mesma natureza no exercício financeiro, à disponibilidade orçamentária e à instrução do processo com os documentos previstos no art. 72 da referida Lei.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa 11.410.224 LUZIANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 11.410.224/0001-98, foi indicada para a execução do objeto, considerando a proposta comercial apresentada à Administração Municipal.
A escolha deverá ser fundamentada na comprovação da capacidade da empresa para executar integralmente os serviços e fornecimentos previstos no Termo de Referência, no atendimento às especificações

técnicas e na compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado.
A documentação de habilitação e qualificação exigível deverá integrar os autos do processo administrativo.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global estimado da contratação, conforme Termo de Referência, corresponde a R$ 29.417,51 (vinte e nove mil e quatrocentos e dezessete reais).
A empresa indicada apresentou proposta comercial no valor global de R$ 29.417,51 (vinte e nove mil e quatrocentos e dezessete reais).
A justificativa do preço será fundamentada na pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras/Licitações, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A aceitação da proposta dependerá da demonstração da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, considerando as especificações, os quantitativos e as condições de execução.

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no Ginásio Poliesportivo João Afonso Ventura Junior, no Município de Serra Azul de Minas/MG.
A cerimônia será realizada no dia 05 de dezembro de 2026, das 16h às 19h.
A montagem poderá ser iniciada a partir do dia 30 de novembro de 2026, no horário das 7h às 17h, devendo estar integralmente concluída antes do início da cerimônia.
A desmontagem e a retirada dos materiais deverão ocorrer após o encerramento do evento, conforme orientações da Administração Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.
Não será realizado pagamento antecipado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicada pelo setor competente:
Dotação orçamentária: 6.1.3.12.361.16.2045.33903900 Ficha: 222

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes servidores, conforme designação formal:
Gestora: Amanda Cristina Moreira Reis.
Fiscal: Vanilza Gomes de Souza.
Compete à fiscalização acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das especificações e quantitativos, conferir a qualidade dos serviços e materiais e atestar o recebimento do objeto.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 92.
Integrarão a contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial aceita e os demais documentos pertinentes constantes do processo administrativo.

11. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, o enquadramento pretendido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos que instruem o processo, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e deliberação.
A autorização da contratação direta ficará condicionada à comprovação dos requisitos legais, especialmente quanto à justificativa do preço, razão da escolha do fornecedor, habilitação, disponibilidade orçamentária e demais exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serra Azul de Minas/MG, 16 de novembro de 2026.

Cássia Cristina Costa França
Responsável pela Instrução do Processo
Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:6CF0CE36

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas/MG.
CONTRATADA: 11.410.224 LUZIANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ: 11.410.224/0001-98.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ornamentação e ambientação temática, com fornecimento de materiais, equipamentos, mobiliário, estruturas de apoio, personagens temáticos e lembranças personalizadas, destinados à realização da cerimônia de formatura dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Serra Azul de Minas/MG, com o tema “ABC – O Mundo das Letras e do Conhecimento”, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2026, no Ginásio Poliesportivo João Afonso Ventura Junior, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 29.417,51 (vinte e nove mil e quatrocentos e dezessete reais)
DA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a justificativa da necessidade da contratação, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e os demais documentos que instruem o processo administrativo;
Considerando o enquadramento da contratação na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
Considerando a comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, a regularidade da documentação exigível e a existência de disponibilidade orçamentária;
RATIFICO E AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta da 11.410.224 LUZIANE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 11.410.224/0001-98, pelo valor global de R$ 29.417,51 (vinte e nove mil e quatrocentos e dezessete reais), para execução do objeto acima descrito, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial aceita pela Administração.
Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, bem como a divulgação do presente ato e do respectivo contrato, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serra Azul de Minas/MG, 16 de novembro de 2026.

LEONARDO ELEOTÉRIO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:9040F6A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de 2º Termo Aditivo ao contrato nº 169/2024. P.L. n.º 94/2024. Dispensa de Licitação n.º 43/2024. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer uma equipe técnica multidisciplinar de apoio para atender às necessidades da administração pública municipal. Empresa: Triangulo Multiprojetos Ltda CNPJ n.º 18.979.549/0001-35. Prorroga a vigência do contrato por 12 meses, para o dia 14 de Novembro de 2027, alterando a cláusula nona do contrato em tela. Serrania, 16 de Novembro de 2026. Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno. Prefeita Municipal

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:DE1920A6

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de 5º Termo Aditivo ao contrato nº 0256/2021. P.L. n.º 137/2021. P.P. n.º 60/2021.. Objeto: execução indireta de serviços de telecomunicação visando o fornecimento de conectividade IP dedicado para acesso à rede mundial da internet, suportando aplicações TCP/IP com a velocidade mínima de 100(cem) MBPS (full duplex). Empresa: Axtelecom Telecomunicações Eireli CNPJ n. 00.538.593/0001-44. Prorroga a vigência do Contrato em epígrafe para o dia 31 de Outubro de 2027, modificando a cláusula "Sexta" do Contrato em tela. Serrania, 16 de Novembro de 2026. Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno. Prefeita Municipal

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:A84F5701

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de 4º Termo Aditivo ao contrato nº 150/2023. P.L. n.º 85/2023. T.P. n.º 02/2023. Objeto: execução indireta de obra de engenharia objetivando-se a construção da policlínica de Serrania/MG, incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra, transporte e equipamentos. Empresa: GNA Construtora Eireli, CNPJ n.º 13.536.716/0001-50. Prorroga a vigência do Contrato para o dia 30 de maio de 2027, modificando a cláusula "VI" do Contrato em tela. Serrania, 28 de maio de 2026. Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno. Prefeita Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:875ECA62

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão n.º 22/2026. Processo n.º 99/2026. Objeto: Registro de preço objetivando a futura e eventual aquisição e recarga de extintores de incêndio, visando atender a demanda de vários Departamentos da prefeitura de Serrania/MG. Detentora: A.R.P. 0134/2026 – MG Extintores E Projetos CNPJ nº. 57.827.207/0001-81 valor R$ 24.070,00. A.R.P. 0135/2026 Otaídes Soares Andrade CNPJ sob o nº 05.288.039/0002-50 valor R$ 2.125,00. Vigência: 12 meses a partir da Assinatura. Serrania, 16 de Novembro de 2026. Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno. Prefeita Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:F18C012E

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Contrato nº. 137/2026. Processo n.º 110/2026. Dispensa de licitação n.º 49/2026. Objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços objetivando a realização e organização do evento "10° Desfile da Beleza Negra e Encontro Cultural do Movimento Afro de Serrania/MG – Edição 2026. Empresa: Associação Movimento Afro Cultural Brasileiro De Serrania CNPJ n.º 69.144.190/0001-17. Valor: R$ 16.590,00. Vigência: até 31/12/2026 a partir da assinatura. Serrania, 1.6 de Novembro de 2026. Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno, Prefeita Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:21A69148

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE INTEÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Intenção de dispensa n.º 51/2026. Processo nº 114/2026. O Município De Serrania/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.261/0001-06, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Objeto: Aquisição de sapatilhas, artigos de decoração, aviamentos e demais itens destinados à realização das formaturas dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, visando atender às necessidades do Departamento de Educação do Município de Serrania/MG. Data limite para apresentação das propostas e documentações: 23/11/20265 às 17:30 horas. Edital de intenção no site www.serrania.mg.gov.br. Serrania, 16 de novembro de 2026. Frederico Holanda Csizmar. Agente de Contratação.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:CC7BBB5C

PREFEITURA DE SERRANIA
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Homologação e Adjudicação. Concorrência eletrônica nº 05/2026. P.L. nº 106/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia objetivando-se a Construção de rampa de acessibilidade na escola Municipal Aceir Miguel no Município de Serrania/MG. A Prefeita Municipal de Serrania/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do procedimento

licitatório e adjudica o objeto á empresa vencedora: GNA Construtora Ltda, CNPJ N.º 13.536.716/0001-50. Valor R$ 244.500,00. Serrania, 16 de novembro de 2026. Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno - Prefeita Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:852C1396

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O AVISO DE DISPENSA DO PROCESSO 118/2026, DISPENSA ELETRÔNICA 032/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores, bem como para o fornecimento de extintores novos e peças de suporte para fixação em parede, que restaram fracassados no Processo nº 013/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, sob demanda da Secretaria Municipal de Educação de Serro/MG. Período de Propostas: 18/11/2026 das 08h até 24/11/2026 às 08h, Período de lances: 24/11/2026 das 08:00 as 14:00hrs, data da sessão: 24/11/2026. Teor encontra-se na íntegra disponível em www.serro.mg.gov.br.

CELINE MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Celine Ribeiro Moreira
Código Identificador:9DBE6D94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 119/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 018/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e à requalificação urbanística de seu adro, praça frontal e entorno. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 963707, vinculado ao PAC Patrimônio Cultural – Resolução CGPAC nº 1, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e o Município de Serro/MG, referente ao Processo SEI/IPHAN nº 01450.005497/2024-01. Início do cadastro de propostas: 19/11/2026 às 08:00H. Término do cadastro de propostas:03/12/2026 às 08:00H. Data da sessão: 03/12/2026 às 08:15h. Informações: (38) 3541-1369 - ramal 1043, e-mail: licitacaoe ditais@serro.mg.gov.br.

CELINE MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Celine Ribeiro Moreira
Código Identificador:1C274278

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 120/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 019/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para Reforma e Implantação da Casa do Congadeiro e Sanitário Público. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 963707, vinculado ao PAC Patrimônio Cultural – Resolução CGPAC nº 1, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e o Município de Serro/MG, referente ao Processo SEI/IPHAN nº 01450.005497/2024-01, nos termos da Resolução CGPAC nº 01/2023 e da Proposta Transferegov.br nº 16898/2024. Início do cadastro de propostas: 23/11/2026 às 08:00H. Término do cadastro de propostas:04/12/2026 às 08:00H. Data da sessão: 04/12/2026 às 08:15h. Informações: (38) 3541-1369 - ramal 1043, e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

CELINE MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Celine Ribeiro Moreira
Código Identificador:E1872FBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO 116/2026, DISPENSA ELETRÔNICA 031/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 65 unidades de patch cord, 02 (dois) patch panel de 48 portas Cat6 com guia e 01 (um) switch de rede de 48 portas gigabit 10/100/1000mbps montável em rack tp-link-tl-sg1024d, incluindo os serviços de instalação, montagem, organização, identificação, conexão, configuração e testes de funcionamento. Empresa: 013300 - Ronnan Cesar Pereira Pimenta, CNPJ: 1 3.053.287/0001-60, valor: R$ 13.679,00. RATIFICADA.Teor encontra-se na íntegra disponível em www.serro.mg.gov.br.

CELINE MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Celine Ribeiro Moreira
Código Identificador:4D5C5345

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Para publicação – art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014)
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG – EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026. OSC: ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DA ZONA RURAL, DO TURISMO E DA CULTURA DE TAPIRA/MG – ACIRTAP, CNPJ nº 19.490.799/0001-70. **Objeto:** Celebração de Acordo de Cooperação para execução do Projeto “Natal Solidário 2026 – Um gesto de amor, uma mesa mais farta”, destinado à mobilização da comunidade para arrecadação de óleo de cozinha usado e obtenção de doações privadas de cestas básicas, com posterior destinação a famílias em situação de vulnerabilidade social identificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano. **Instrumento:** Acordo de Cooperação. **Valor:** Sem transferência de recursos financeiros do Município à organização da sociedade civil. **Fundamento:** art. 2º, inciso VIII-a, art. 29, caput, art. 31, caput, art. 33, §1º, e art. 42, da lei federal nº 13.019/2014 e decreto municipal nº 189/2019. **Justificativa:** A celebração do Acordo de Cooperação sem chamamento público fundamenta-se no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece expressamente essa possibilidade para parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, ressalvadas as hipóteses de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. No presente caso, a parceria prevê atuação conjunta entre o Município e a ACIRTAP, sem repasse de recursos financeiros públicos à entidade e sem cessão, doação, comodato ou compartilhamento de bens e recursos

patrimoniais municipais, sendo as doações previstas no projeto provenientes de particulares. **Impugnação:** qualquer interessado poderá impugnar a justificativa no prazo de 5 (cinco) dias desta publicação, por escrito, no Setor de Protocolo da Prefeitura (Rua Cristino Ribeiro de Rezende, nº 32, Centro) ou pelo e-mail: desenvol vimento.social@tapira.mg.gov.br A íntegra da justificativa está disponível em https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ pesquisar. Tapira/MG, 16/11/2026. **MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES** – Prefeita Municipal

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:E19A0A80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.806/0001-40, torna pública a intenção de aderir, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços nº 085/2024,** decorrente do Procedimento Licitatório nº 053/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024, gerenciada pelo **CODANORTE,** para aquisição de **04 (quatro) veículos novos, zero quilômetro, tipo van de passageiros, marca/modelo Renault Master L2H2,** correspondentes ao **item 13**, destinados ao transporte escolar municipal, conforme especificações e condições estabelecidas nos documentos da contratação originária.
Fornecedor registrado: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19.
Valor unitário previsto: R$ 327.593,88 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).
Valor total previsto: R$ 1.310.375,52 (um milhão, trezentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento legal: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A formalização da contratação fica condicionada à regular instrução processual, à demonstração da vantajosidade e da compatibilidade dos preços com o mercado, às prévias aceitações do órgão gerenciador e do fornecedor e à observância da vigência da ata e dos limites legais aplicáveis.
Tapira/MG, 16 de novembro de 2026

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:F5C1A963

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 05.032/2026.

Publicidade da ratificação. Processo Licitatório nº 119/2026, Inexigibilidade nº 05.032/2026. O Município de Tapira/MG torna pública a RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório nº 119/2026, Inexigibilidade nº 05.032/2026, que objetiva a realização pela CONTRATADA de 01 (um) show da dupla Rogério e Regianne, por meio da empresa **R R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** (CNPJ **45.642.619/0001-38**), da qual os artistas são os únicos sócios, em palco, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), na cidade de Tapira/MG, no dia 13/12/2026, sendo ratificado em favor da pessoa jurídica o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Demais informações pelo e-mail licitacao@tapira.mg.gov.br. **Maura Assunção de Melo Pontes. Prefeita Municipal. Tapira/MG, 16/11/2026.**

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:E8EBA0D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 05.032/2026.

Publicidade da ratificação. Processo Licitatório nº 120/2026, Inexigibilidade nº 05.032/2026. O Município de Tapira/MG torna público a RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório nº **120/2026**, **Inexigibilidade nº 05.032/2026**, em que objetiva a realização pela CONTRATADA de 01 (UM) show do **grupo Traia Véia**, por meio da empresa com exclusividade na representação **TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA (CNPJ 22.981.973/0001-91),** em palco, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos)**,** na cidade de Tapira/MG, no dia **12/12/2026**, sendo ratificado em favor da pessoa jurídica o valor global de **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**. Demais informações pelo e-mail licitacao@tapira.mg.gov.br. **Tapira/MG, 16/11/2026. Maura Assunção de Melo Pontes. Prefeita Municipal**

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:6E0F9BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 05.034/2026.

Publicidade da ratificação. Processo Licitatório nº 121/2026, Inexigibilidade nº 05.034/2026. O Município de Tapira/MG torna pública a RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório nº **121/2026**, Inexigibilidade nº **05.034/2026**, em que objetiva a realização pela CONTRATADA de 01 (UM) show da dupla Zé Henrique e Gabriel, por meio da empresa com exclusividade na representação **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 12.833.137/0001-06)**, em palco, com duração média de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), na cidade de Tapira/MG, no dia 11/12/2026, às 22h, durante a Festa de Natal de Tapira/MG 2026, sendo ratificado em favor da pessoa jurídica o valor global de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Demais informações pelo e-mail licitacao@tapira.mg.gov.br. Tapira/MG, 16/11/2026. **Maura Assunção de Melo Pontes. Prefeita Municipal**

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:A395D318

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRAS
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRAS – FUMSAT

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

A Fundação Municipal de Saúde de Teixeiras – FUMSAT, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026, do tipo menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação civil e elétrica da sala destinada à instalação do novo equipamento de raio-X da Fundação Municipal de Saúde de Teixeiras – FUMSAT, incluindo o fornecimento de materiais, componentes, equipamentos auxiliares e mão de obra necessários, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado: R$ 86.155,76 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Data da sessão pública: 03/12/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

Prazo final para envio das propostas: 03/12/2026, às 08h30min.

Local: Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da FUMSAT (https://fumsat.mg.gov.br/licitacoes.php).

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail fumsat@teixeiras.mg.gov.br.

Publicado por:
Juda Machado Ramos Mol
Código Identificador:66088E57

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRAS
REVOGAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRAS – FUMSAT

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A Fundação Municipal de Saúde de Teixeiras – FUMSAT, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.134.122/0001-36, torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 013/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação civil e elétrica da sala destinada à instalação do novo equipamento de raio-X da Fundação Municipal de Saúde de Teixeiras – FUMSAT.

A revogação foi registrada em 09 de novembro de 2026, conforme decisão administrativa e justificativa constantes dos autos do procedimento, observadas as disposições do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo de Revogação e as demais informações referentes ao procedimento encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

Teixeiras/MG, 16 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRAS
FUMSAT

Publicado por:
Juda Machado Ramos Mol
Código Identificador:1EBF2817

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
EDITAL Nº 029/2026

EDITAL Nº 029/2026
Em atenção ao devido processo legal, diante a necessidade de dar legalidade e publicidade aos atos administrativos da Junta Recursal do Procon, especialmente os poderes delegados aos seus componentes, conforme Ata de Instalação da Junta de Recursos, datada de 03 de fevereiro de 2025, em observância ao Decreto de Nomeação - DECRETO Nº 8.578, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, bem como em atenção a alteração do DECRETO Nº 8.653/2025.
Publica-se: A pauta dos julgamentos que ocorrerão no dia **24 de novembro de 2026**, às **12:00h**, por meio do Google Meet, cujo link da reunião será **https://meet.google.com/pwv-fgun-cgk**, dos seguintes processos em grau de Recurso:
Processo n°: **26.07.0683.001.00095-3**– Reclamado/Recorrente: **BANCO DO BRASIL S.A;** Recorrido: **ADILIO RODRIGUES DOS SANTOS**; Relator (a): Julian Silva Bohler;
Processo nº: **26.02.0683.001.00017-3** - Reclamado/Recorrente: **INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA;** - Recorrido: **KIMBERLY VALESCA SALZMANN**; Relator (a): Francisco Raul Alves Santos;
Processo nº: **26.01.0683.001.00002-3** – Reclamado/Recorrente: **INSTITUTO ENSINAR BRASIL –**Recorrido: **DANIELE CRISTINE DOS SANTOS**; Relator (a): Adriana Pinheiro dos Santos;
Publica-se: A pauta dos julgamentos que ocorrerão no dia **24 de novembro de 2026**, às **18:00h**, por meio do Google Meet, cujo link da reunião será **https://meet.google.com/pwv-fgun-cgk**, dos seguintes processos em grau de Recurso:
Processo n°: **26.04.0683.001.00006-3**– Reclamado/Recorrente: **ZEMA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO;** Recorrido: **MARIO MONTEIRO ORNELAS**; Relator (a): Julian Silva Bohler;
Processo nº: **26.04.0683.001.00052-3** - Reclamado/Recorrente: **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A;** Recorrido: **HÉLIO DIAS DA SILVA**; Relator (a): Francisco Raul Alves Santos;
Processo nº: **26.04.0683.001.00068-3** – Reclamado/Recorrente: **MAGAZINE LUIZA S.A; LUIZACERD S.A.S.C. CRED. FIN. INV. –**Recorrido: **MARLY DOS SANTOS**; Relator (a): Adriana Pinheiro dos Santos;
Publica-se: A pauta dos julgamentos que ocorrerão no dia **25 de novembro de 2026**, às **12:00h**, por meio do Google Meet, cujo link da reunião será **https://meet.google.com/pwv-fgun-cgk**, dos seguintes processos em grau de Recurso:
Processo n°: **26.06.0683.001.00022-3**– Reclamado/Recorrente: **CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA;** Recorrido: **ALESSANDRO FERREIRA AMARAL**; Relator (a): Julian Silva Bohler;
Processo nº: **26.04.0683.001.00058-3** - Reclamado/Recorrente: **ZEMA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A;** Recorrido: **LUCIA HELENA DE ALMEIDA PACHECO**; Relator (a): Francisco Raul Alves Santos;

Processo nº: **26.06.0683.001.00060-3** – Reclamado/Recorrente: **BANCO AGIBANK S.A. –**Recorrido: **LUCIA HELENA DE ALMEIDA PACHECO**; Relator (a): Adriana Pinheiro dos Santos;

Teófilo Otoni, 16 de novembro de 2026.

JUNTA RECURSAL
PROCON
Julian Silva Bohler
Presidente

Publicado por:
Julian Silva Bolher
Código Identificador:23E5686A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

Órgão Gerenciador: Município de Teófilo Otoni/MG. **Fornecedores: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS,** totalizando R$977.198,40 e **VERSIANI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,** totalizando R$5.631.600,00. **Data**: 13/11/2026. **Vigência**: 12 meses. **Referência**: Pregão Eletrônico nº 030/2026. **Objeto**: Registro de preços para futura e eventual Locação de Veículos. Teófilo Otoni, 16/11/2026.

BRENER FERRAZ GASPAR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:7B7836C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2026

Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada: FERNANDES TERRAPLANAGEM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.345.805/0001-28 **- Referência**: Processo Licitatório nº 024/2026, na modalidade Dispensa nº 004/2026 **- Data de Assinatura:** 01/10/2026 **– Do Objeto:** O presente Termo tem como objeto aditamento de prazo de vigência e de execução do Contrato nº 016/2026. **Do Prazo:** O prazo de vigência do Contrato nº 016/2026 fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir de 30 de outubro de 2026, findando em 29 de março de 2027, e o prazo de execução fica prorrogado por 03 (três) meses contados a partir de 30 de setembro de 2026, findando em 29 de dezembro de 2026. **Do Valor:** O valor atual do Contrato nº 016/2026 é de R$ R$ 100.859,77 (cem mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). Teófilo Otoni/MG, 16 de novembro de 2026. Jose Nelson Sobrinho – Secretário Municipal de Obras Civis.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:9DBB56F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR** o Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico nº. 030/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na edição nº 4294 de 12/06/2026, páginas 312 e 313, nos seguintes termos: **Onde se lê: Empresas Vencedoras**: **FERNANDES COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA,** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$977.198,40 e **VERSIANI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$5.631.600,00**. Leia-se: Empresas Vencedoras**: **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS,** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$977.198,40 e **VERSIANI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,** foi considerada vencedora do item demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$5.631.600,00**.** Ficam mantidos os demais termos da publicação. Teófilo Otoni, 16/11/2025. Brener Ferraz Gaspar – Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:3C79C263

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 1º/2026 TERMO ADITIVOCONTRATO Nº 0145/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2025

Prefeitura Municipal de Três Corações **1º/2026** termo aditivocontrato nº 0145/2025 – Pregão eletrônico nº 0112/2025. **Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso do pacote adobe creative cloud.contratado: Mcr Sistemas e Consultoria Ltda. Tipo:** O prazo do contrato original fica prorrogado por **12 (doze)** meses. o valor total do contrato sofre alteração de aproximadamente **4,714580%** em razão do reajuste de preços segundo índice do ipca**. autorização:** cláusula **2.1 e 8.2** do contrato original, oriundo do **pregão eletrônico nº 0112/2025.início vigência:** 13/10/2026 até 12/10/2027.Publicado no quadro de avisos da prefeitura de Três Corações em 13/10/2026.Três Corações, 13 de Outubro de 2026 **Hermes Ximenes Naves** secretaria municipal de comunicação e relações institucionais

Publicado por:
Rayssa Nayara Santos
Código Identificador:8E4D33A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 0144/2026. PROCESSO N.° 0472/2026

Prefeitura municipal de Três Corações. Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 0144/2026. Processo n.° 0472/2026. Objeto: Aquisição de materiais de informática para atender às necessidades das secretarias municipais. O município de Três Corações/prefeitura municipal de Três Corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 07/12/2026 às 09h:30min. Local: plataforma de licitações ammlicita – www.ammlicita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de secretaria municipal de finanças. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlicita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três Corações, 16 de Novembro de 2026. Alzira Araújo de Oliveira. Pregoeira

Publicado por:
Rayssa Nayara Santos
Código Identificador:16EC4CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 0146/2026. PROCESSO N.° 0488/2026

Prefeitura municipal de Três Corações. Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 0146/2026. Processo n.° 0488/2026. Objeto: Aquisição de material permanente para atender a emenda impositiva nº 03. O município de Três Corações/prefeitura municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 03/12/2026 às 14h: 00min. Local: plataforma de licitações ammlicita – www.ammlicita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de secretaria municipal de desenvolvimento social. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlicita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três Corações, 16 de Novembro de 2026. Alzira Araújo de Oliveira. Pregoeira

Publicado por:
Rayssa Nayara Santos
Código Identificador:715463EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 0147/2026. PROCESSO N.° 0500/2026

Prefeitura municipal de Três Corações. Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 0147/2026. Processo n.° 0500/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de óculos de grau completos, compreendendo armação e lentes, devidamente montados, ajustados, testados e confeccionados conforme a prescrição médica oftalmológica individual, destinados ao atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, conforme descrito na emenda impositiva 73-6169/2025 do verador Vinícius Pinto Dutra. O município de Três Corações/prefeitura municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 01/12/2026 às 14h:00min. Local: plataforma de licitações ammlicita – www.ammlicita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de secretaria municipal de saúde. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlicita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três Corações, 16 de Novembro de 2026. Alzira Araújo de Oliveira. Pregoeira

Publicado por:
Rayssa Nayara Santos
Código Identificador:80D0DC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 0148/2026. PROCESSO N.° 0498/2026

Prefeitura municipal de Três Corações. Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 0148/2026. Processo n.° 0498/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de testes psicológicos para atender às necessidades do o público do tea - transtorno do espectro autista do cer iv - centro especializado em reabilitação Jeferson Ximenes Filho. O município de Três Corações/ prefeitura municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, bairro Jardim américa, cep 37.410-900,torna pública a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 03/12/2026 às 09h:30min. Local: plataforma de licitações ammlicita – www.ammlicita.org.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.° 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de secretaria municipal de saúde. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.ammlicita.org.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três Corações, 16 de Novembro de 2026. Alzira Araújo de Oliveira. Pregoeira

Publicado por:
Rayssa Nayara Santos
Código Identificador:013F8BD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Três Pontas/MG.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE TRÊS PONTAS/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13.617, de 1º de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e designar os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, responsável pela avaliação, classificação e destinação dos documentos produzidos e recebidos pela Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.147, de 23 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o uso, a validade jurídica e a guarda de documentos nato digitais e digitalizados assinados eletronicamente no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Três Pontas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Três Pontas/MG:

I – Gabriel Vitor Lourenço Rodrigues, Coordenador da Seção de Secretaria, matrícula nº 321;
II – Adriano Dias Flávio, Coordenador da Seção do Centro de Comando Operacional, matrícula nº 257;
III – Leandro de Almeida, Coordenador da Seção de Contabilidade, matrícula nº 373.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

I – proceder à análise e avaliação dos documentos produzidos e recebidos pela Autarquia;

II – estabelecer e acompanhar os prazos de guarda dos documentos, observadas as normas e a legislação arquivística vigente;

III – propor a destinação dos documentos, considerando a necessidade de guarda permanente ou a possibilidade de eliminação, conforme os critérios legais;

IV – orientar os setores da Autarquia quanto à organização, classificação, conservação e destinação dos documentos.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à gestão documental e à preservação dos documentos públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 05 de novembro de 2026.

MARCELO CHAVES GARCIA
Diretor do SAAE
Decreto nº 13.617, de 1º de janeiro de 2025.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:A01449FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tupaciguara, em atendimento ao § 3° da Lei n° 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 067/2026. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de assistência técnica preventiva e corretiva para a higienização e manutenção para os ares condicionados Split de 9.000, 12.000,18.000 e 30.000 BTUS, instalados na sede do Poder Legislativo de Tupaciguara e Anexo da Câmara Municipal “Milton Felipe de Faria”. Para tanto, convoca as empresas interessados enviarem suas propostas para o objeto constante no Termo de Referência, disponibilizado abaixo,exclusivamente para o e-mail agentedecontratacao@camaratupaciguara.mg.gov.br até às 08:59HRS do dia 23/11/2026. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para o envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias.

Tupaciguara, 09 de Novembro de 2026

MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:2C6993EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 132/2026, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 006/2026; PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2026

A PREF. MUNICIPAL DE UBAI-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, o EXTRATO do Termo de Credenciamento n°: 132/2026; Inexigibilidade por Credenciamento n° 006/2026, Processo licitatório n° 090/2026. Objeto: **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (MAMOGRAFIA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA RAIO X E DENSITOMETRIA OSSEA) PARA ATENDER A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG.** Credenciado: CDI CLÍNICA MÉDICA LTDA, Vigência 28/10/2026 a 28/10/2027, Valor R$ 3.115.721,60.

FREDERICO FREIRE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Priscila Mendes Silva
Código Identificador:14DA2528

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026, PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI-MG, torna público para conhecimento de todos os interessados, abertura de Processo Licitatório nº 093/2026, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2026, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAI. Abertura: 01/12/2026 as 08:30hs. Edital disponível no site: www.ubai.mg.gov.br. Farley Vieira Ribeiro (Prefeito Municipal)

Publicado por:
Priscila Mendes Silva
Código Identificador:BA522FC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – PREGÃO **ELETRÔNICO Nº 0012/2026 – Processo Licitatório nº 87/2026** - MENOR PREÇO. O Município de União de Minas-MG, através da Pregoeira/Agente de Contratação, vem tornar público a abertura do certame para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 Mbps PARA DOWNLOAD E 300 Mbps PARA UPLOAD, DE FORMA SIMÉTRICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DOS PONTOS DE ACESSO, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO**

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG". INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 117/11/2026 DÀS 08:00 HRS ATÉ 03/12/2026 AS 23:59 HRS. ABERTURA E INICÍO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/12/2026 ÀS 08:00 HRS. Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1900 Ramal 1904. União de Minas/MG, 16 de novembro de 2026. Regina Maria Soares Ferreira - Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:3054FCA7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO RP Nº 40/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS - PREGÃO ELETRONICO RP Nº 40/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026 – **MENOR PREÇO POR ITEM – INVERSÃO DE FASES**. O Município de União de Minas-MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, BICOS E EQUIPAMENTOS PARA INSPEÇÃO E CONTROLE DE PNEUS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO CONTROLE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG, POR SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS.** INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO: 17/11/2026 DAS 08:00 HRS. LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 02/12//2026 AS 23:59 HRS. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 03/12/2026 AS 08:00 HRS (OITO HORAS). Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1900 Ramal 1904. União de Minas/MG, 16 de novembro de 2026. Regina Maria Soares Ferreira – Pregoeira/Agente de Contratação.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:029D5359

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2026
INEXIGIBILIDADE N° 017/2026 CREDENCIAMENTO N° 008/2026

LISTA DE CREDENCIADOS:

1º – ANCHIETA JUNIOR SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 61.581.049/0001-70 nos Item 03; 14; 20; 21; 22; 23 e 24;
2°- AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 33.458.003/0001-22 Item 03; 19; 21; 22; 23 e 24;
3° - CAMINHAR-ME CNPJ: 41.251.551/0001-05 Item 30;
4° - FARIA VIANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 53.155.447/0001-04 Item 03; 19; 21; 22; 23; 24;
5° - JOAO LISTER DE SÁ GUIMARAES NETO CNPJ: 37.198.286/0001-71 Item 21; 22; 23 e 24;
6°- DANIEL MARQUES LOPES SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 60.588.683/0001-71 itens 14; 21; 22; 23 e 24;
7° - JULIANA OLIVEIRA FRANCO LTDA CNPJ: 42.680.844/0001-70 itens 21; 22; 23 e 24;
8° - MARIA EDUARDA QUEIROZ PEREIRA LTDA CNPJ: 61.197.908/0001-21 itens 21; 22; 23 e 24;
9° - EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA CNPJ: 46.602.691/0001-02 itens 03; 19; 22; 23 e 24;
10°- SARA NETO SERVICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 59.759.326/0001-40 Itens 03; 14; 20; 21; 22; 23 e 24;
11°- MILENA FERREIRA CRUVINEL SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 59.210.357/0001-47 Itens 14; 21; 22; 23 e 24;
12°- IZE AMANDA PEREIRA MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 53.305.655/0001-34 Itens 03; 14; 19; 20; 21; 22; 23 e 24;
13° - SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA CNPJ: 37.092.326/0001-04 nos Itens 03, 10 e 12;
14°- DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ: 42.435.382/0001-26 nos itens 03, 14, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;
15°- DE CARVALHO MEDICINA E SAUDE LTDA CNPJ: 64.394.080/0001-90 nos itens 19, 22, 23 e 24;
16°- RAYRA GABRIELLY DE OLIVEIRA – ME CNPJ: 60.099.614/0001-02 nos itens 22, 23 e 24;
17°- M L ATENDIMENTO MEDICO LTDA CNPJ: 26.122.041/0001-44 no item 10;
18°- GABRIELLA SOUZA FRANCO CNPJ: 64.868.288/0001-01 nos itens 22, 23 e 24
19°- L G R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 59.899.731/0001-63 nos itens 22, 23 e 24;
20°- VALDIANE ARAUJO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 35.934.604/0001-90
21°- CLIMETRO CLÍNICA MÉDICA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 11.120.379/0001-90 nos itens 03 e 28;
22°- WELINGTON M DE OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS CNPJ: 65.792.344/0001-26 nos itens 03, 19, 21, 22, 23 e 24;

A presente publicação não configura convocação imediata, sendo que as convocações serão realizadas conforme necessidade e conveniência administrativa, respeitada a ordem de classificação.

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:163E36A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito Municipal de Urucuia/MG**,** no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, vem através do presente AUTORIZAR o credenciamento das respectivas empresas: **WELINGTON M DE OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS CNPJ: 65.792.344/0001-26 nos itens 03, 19, 21, 22, 23 e 24;** junto ao Processo Administrativo Licitatório nº 043/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, Edital de Credenciamento nº 008/2026, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urucuia/MG.

Urucuia-MG, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Alves de Souza
Código Identificador:D562780D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL N° 091/2026 - PE N° 023/2026

ADJUDICO E HOMOLOGO a licitação cujo objeto é a Formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 600 jogos de mesas e cadeiras plásticas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vespasiano/MG, de acordo com Termo de Referência Anexo I do Edital, à empresa:

CAPERPASS + REI DO PLASTICO/CAPERPA SS, para os itens do lote 001, no valor de R$ 100.200,00. Marcos Vinícius de Souza Lima, Secretário de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:13DA1891

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 090/2026 – PE - SRP Nº 022/2026

Adjudico e Homologo a licitação cujo objeto é a Formação de registro de preços visando a futura e eventual aquisição de triciclos infantis (velotrol) e banheiras infantis com suporte e trocador, destinados aos berçários das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vespasiano/MG, de acordo com Termo de Referência Anexo I do Edital, às empresas: DIGITAL SOLUTIONS EF LTDA, para o item nº 001, no valor total de R$ 18.910,00 e JADILSON TEODORO DA SILVA-ME, para o item nº 002, no valor total de R$ 26.500,00. Homologação e Adjudicação disponíveis na íntegra nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vespasiano.mg.gov.br. Marcos Vinícius de Souza Lima, Secretário de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:F65D8667

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026 – PROC. 094/2026 – INEX. 026/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a locadora ELENA MARIA DE ANDRADE ALVARENGA. **OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua Santos Dumont, n° 216, Bairro Jardim da Glória, Vespasiano/MG – CEP 33.206-090, para funcionamento do Centro Odontológico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 30.012,36. **FDO:** 291.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:DC3A20F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO - PROCESSO 111/2026 - DISPENSA 057/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. AVISO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 111/2026, Dispensa de Licitação nº 057/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, COMPREENDENDO MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, GAVETEIROS, SUPORTES PARA IMPRESSORA, MACAS, ESCADAS HOSPITALARES, LONGARINAS E DEMAIS ITENS CORRELATOS, VISANDO ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-SUS PEC, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS EQUIPES E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.** Processo ratificado nesta data. ANDRE L T COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA no valor total de R$ 25.697,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais). Volta Grande – MG. 16 de novembro de 2026. IVAN SOARES PULLIG – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 106 da Lei Orgânica Municipal, cópia do extrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Volta Grande-MG, 16 de novembro de 2026.

p/Equipe de Apoio

Publicado por:
Ytallo Jardim de Souza
Código Identificador:09E2359A

PUBLICAÇÃO
PORTARIA N. 087/2026 - DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PARA RESPONDER, INTERINA E CUMULATIVAMENTE, PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DA TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria n. 087/2026

“DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PARA RESPONDER, INTERINA E CUMULATIVAMENTE, PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DA TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem os incisos VI, IX e XXXIX do art. 82, o art. 90, inciso I e parágrafo único, e o art. 108, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Volta Grande (Lei Municipal n.º 842/1990),

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público e a necessidade de assegurar o regular funcionamento administrativo, pedagógico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o afastamento temporário da titular da Pasta, Sra. **Márcia Cristina de Freitas Domingos** (nomeada pela Portaria n.º 059/2025), em razão do gozo de suas férias regulamentares, nos termos do art. 59 da Lei Municipal n.º 1.307/2009 e do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.709/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Municipal n.º 1.307/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Volta Grande), bem como a conclusão exarada no **Parecer Jurídico n.º 065/2026** da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a vedação legal à acumulação remunerada de cargos em comissão prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República de 1988, no art. 94, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal e no art. 89, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.307/2009;

RESOLVE

Art. 1° Fica designado o Sr. **Mário Sérgio da Silva**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer (nomeado pela Portaria n.º 005/2025), para responder, **interina e cumulativamente**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, pelo expediente da **Secretaria Municipal de Educação**, inclusive como ordenador de despesas da referida Pasta, durante o período de férias regulamentares da titular, Sra. **Márcia Cristina de Freitas Domingos**, compreendido entre **16/11/2026** e **15/12/2026**.

Art. 2° A designação de que trata o art. 1º desta Portaria dar-se-á **sem qualquer acréscimo remuneratório** ou percepção cumulativa de subsídios, mantendo o designado exclusivamente a remuneração de seu cargo de origem, nos termos do art. 89, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.307/2009.

Art. 3° Encerrado o período de afastamento previsto no art. 1º, cessarão automaticamente os efeitos desta designação, reassumindo a titular o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **16 de novembro de 2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 16 de novembro de 2026.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lavinya Gonsalves de Souza
Código Identificador:BDD43AFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ –PODER EXECUTIVO- ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais inerentes ao cargo, tendo em vista o disposto nos incisos II e VII do art.118 da Lei Orgânica do Município de Abaeté; ***CONSIDERANDO-SE*** *a solicitação da Secretária Municipal de Saúde para alteração da composição da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;* ***DECRETA****:*

Art.1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, **altera os incisos I a V do Art.4º do Decreto n.º 364/2026**, no tocante aos membros que compõe a Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- (...) A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de progressão vertical no âmbito geral da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes servidores:

I– Diva Laila Álvares, matrícula funcional n.º 01871-4 (presidente);

II – Diogo Augusto Fernandes Pereira, matrícula funcional n.º 02560-2 (membro);

III – Claudia Mara de Oliveira, matrícula funcional n.º 01555-4 (membro);

IV – Marina Campos de Oliveira, matrícula funcional n.º 01659-4 (membro);

V – Lucinei Alves da Cunha, matrícula funcional n.º 00346-8 (membro)."

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo os demais dispositivos não mencionadas neste decreto inalterados.

Abaeté/MG, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Noronha Silva
Código Identificador:68AE8F01

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias ao servidor que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 30/11/2026 e 29/12/2026 para o servidor público municipal **Lucimauro da Silva,** ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços, matrícula funcional nº 2333-3, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 e 31/12/2025.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional do servidor para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:B74AF7B3

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias à servidora que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 28/12/2026 e 26/01/2027 para a servidora pública municipal **Marina Ramos Stancioli,** ocupante do cargo público de Enfermeiro, matrícula funcional nº 2692-0, referente ao período aquisitivo de 21/12/2024 e 20/12/2025.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:D87C0A32

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias à servidora que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 21/12/2026 e 19/01/2027 para a servidora pública municipal **Eliana Xavier Biscardi,** ocupante do cargo público de Chefe de Divisão, matrícula funcional nº 03547-9, referente ao período aquisitivo de 17/03/2025 e 16/03/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:4147A527

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias à servidora que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 28/12/2026 e 26/01/2027 para a servidora pública municipal **Marina Ramos Stancioli,** ocupante do cargo público de Enfermeiro, matrícula funcional nº 2692-0, referente ao período aquisitivo de 21/12/2024 e 20/12/2025.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:D6996FB3

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo

servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias à servidora que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 30/11/2026 e 29/12/2026 para a servidora pública municipal **Isadora Sthefanny Lemos Chagas,** ocupante do cargo público de Médico Veterinário, matrícula funcional nº 3566-9, referente ao período aquisitivo de 14/04/2025 e 13/04/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:7F59B53F

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias à servidora que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 30/11/2026 e 29/12/2026 para a servidora pública municipal **Luciana de Sousa Costa,** ocupante do cargo público de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 3398-6, referente ao período aquisitivo de 02/10/2025 e 01/10/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:F84D62C7

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias ao servidor que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 21/12/2026 e 19/01/2027 para o servidor público municipal **Cristiano Aparecido Alves,** ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 3282-1, referente ao período aquisitivo de 15/06/2024 e 14/06/2025.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional do servidor para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:E5052A4F

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das

atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias ao servidor que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 04/12/2026 e 02/01/2027 para o servidor público municipal **Aloísio Alves de Castro,** ocupante do cargo público de Motorista, matrícula funcional nº 1569-5, referente ao período aquisitivo de 12/08/2024 e 11/08/2025.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional do servidor para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:5141EEC2

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias à servidora que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 07/12/2026 e 05/01/2027 para a servidora pública municipal **Débora Adriana da Silva Lima,** ocupante do cargo público de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 2550-3, referente ao período aquisitivo de 08/10/2025 e 07/10/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional da servidora para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:C70AB43B

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante previsto nos incisos VI, VIII e XIII do art. 72 c/c o disposto no inciso I do Art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o requerimento apresentado pelo servidor e, observando-se o poder diretivo conferido ao empregador para a fixação do período concessivo de férias; pelo disposto no parágrafo único do art. 108 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), ***RESOLVE:***

Art. 1º – O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, estabelece o período concessivo de férias ao servidor que menciona em relação ao período disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Concede-se período de férias regulamentares entre 02/12/2026 e 31/12/2026 para o servidor público municipal **João Paulo Louzada de Sousa,** ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 2797-1, referente ao período aquisitivo de 10/07/2025 e 09/07/2026.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deve promover o registro de férias concedido nesta portaria, os lançamentos devidos em razão da concessão do período de férias, além da inclusão sistema de recursos humanos e cópia deste ato devidamente publicado na pasta funcional do servidor para o devido registro.

Art. 3º - É expressamente vedado o início do gozo de férias sem a publicação do ato concessivo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:B55E9515

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - PODER EXECUTIVO – INSTITUI O COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ – MG, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E FORMA DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 d e janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 2007;* ***CONSIDERANDO-SE*** *que o art. 50 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, condiciona a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União, ou geridos ou operados por órgãos ou entidades federais, à observância das condições previstas na legislação, inclusive à conformidade com os planos de saneamento básico;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o roteiro metodológico do Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, edição de 2018, adotado pelo Município como referência de boas práticas para a condução participativa do processo de elaboração do PMSB, sem que isso implique vínculo institucional, técnico ou financeiro com aquele órgão;* ***CONSIDERANDO-SE*** *a necessidade de assegurar a participação social na elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Abaeté.* **DECRETA*:***

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, instituí o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Abaeté – MG, doravante denominado Comitê de Coordenação, como instância colegiada, consultiva e deliberativa, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, responsável pela condução participativa do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 1º Compete ao Comitê de Coordenação:

I – acompanhar e contribuir para a elaboração e a revisão do PMSB;

II – apreciar estudos, diagnósticos e propostas relativos ao PMSB e encaminhar recomendações ao Poder Executivo Municipal;

III – promover e apoiar a participação social, inclusive por meio da divulgação das propostas e dos estudos que fundamentarem o Plano e da realização de consultas ou audiências públicas;

IV – acompanhar a execução do PMSB e recomendar medidas para sua avaliação e atualização; e

V – aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 2º As manifestações e recomendações do Comitê não substituem os atos de competência do titular dos serviços públicos de saneamento básico. O PMSB será aprovado por ato do titular, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade numérica entre a representação do Poder Público e a da sociedade civil organizada:

I – Representação do Poder Público;

Representação / Órgão ou Entidade	Titular	Suplente
Polícia Militar de Meio Ambiente	Cristiano Geraldo da Silva	Rodrigo Eustáquio Rodrigues
Câmara Municipal de Abaeté	Osvaldo Ribeiro de Almeida	Veralúcia Pereira Galdino
Comitê da Bacia de Hidrográfica do Rio Paraopeba	Heleno Maia Santos Marques do Nascimento	José Antônio da Cunha Melo
Emater	Fernando César Couto	Carlos Eduardo Barros
Ouvidoria e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rossini Curi Gontijo	Luiz Nei de Sousa Alvares

II – Representação da Sociedade Civil Organizada;

Representação / Órgão ou Entidade	Titular	Suplente
Liderança Comunitária da ONG Águas de Abaeté e da área urbana	Raniel Cecílio Ribeiro	Kênia Cristina Mendonça Vasconcelos
Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Tabocas e Paredão	José Edimar da Silva	Adeiza Maria Silva Reis
Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Lagoa de Santa Maria	Vicente Pinto de Noronha	Silvandira Luiza de Noronha
Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Veredas e Riacho das Areias	Breno Lopes de Andrade	Marcos Lucas Pereira
Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Patos do Abaeté	Andreza Aparecida Santos de Oliveira	Niviane Rodrigues dos Santos

§ 1º Cada suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e impedimentos e, quando estiver no exercício da titularidade, terá direito a voz e voto.

§ 2º A composição do Comitê não dispensa a realização dos mecanismos de consulta e participação social previstos na legislação aplicável.

§ 3º Não será admitida a duplicidade de representação de uma mesma instituição, entidade ou segmento social no Comitê de Coordenação e no Comitê Executivo do PMSB.

Art. 3º O exercício da função de membro do Comitê de Coordenação constitui serviço público relevante e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 4º A substituição de membro titular ou suplente poderá ser solicitada pela instituição, entidade ou segmento representado, mediante comunicação escrita dirigida ao Coordenador do Comitê. A substituição produzirá efeitos após a publicação do respectivo ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Comitê de Coordenação elegerá, dentre seus membros titulares, um Coordenador e um Coordenador-Suplente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 6º O Comitê de Coordenação elaborará e aprovará seu Regimento Interno em sua primeira reunião ordinária. O Regimento será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para homologação e publicação por ato próprio.

Art. 7º O Comitê de Coordenação funcionará durante o processo de elaboração do PMSB e acompanhará sua execução, avaliação e revisão enquanto vigente este Decreto.

Parágrafo único. A manutenção ou reestruturação do Comitê como instância permanente de participação e controle social dependerá de ato próprio do Poder Executivo Municipal, que definirá suas competências e composição, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o DECRETO N. 415/2026/GB/PMA.

Abaeté/MG, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Noronha Silva
Código Identificador:DBD91169

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - PODER EXECUTIVO - NOMEAÇÃO - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL CEDIDA - CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS DE ABAETÉ - CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EFICÁCIA - PROVIDÊNCIAS.

*O **Prefeito do Município de Abaeté**, **Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 118, inciso III, da Lei Orgânica do Município, observado o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal n.º 106/2023, com as alterações da Lei Complementar Municipal n.º 120/2025, e o Decreto Municipal n.º 382/2024; **CONSIDERANDO-SE** que a Lei Complementar Municipal nº 120/2025 reordenou a estrutura administrativa da educação pública municipal, conferindo ao cargo de Diretor Escolar a natureza de provimento em comissão de recrutamento amplo (Anexo 01), com exigência de formação superior na área da educação; **CONSIDERANDO-SE** a ocorrência de vacância definitiva na direção das Escolas Municipais Rurais de Abaeté e o esgotamento de candidatos suplentes habilitados no certame seletivo regido pelo Decreto Municipal n.º 382/2024 e pelo Edital nº 01/2024; **CONSIDERANDO-SE** a imperiosa necessidade de resguardar a continuidade do serviço público essencial de ensino (art. 37, caput, da Constituição Federal), garantindo a gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares rurais; **CONSIDERANDO-SE** a observância dos requisitos técnicos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, mantendo o Município índice global de diretores escolares selecionados por mérito e desempenho superior às exigências para o ciclo do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/FUNDEB); **CONSIDERANDO-SE** o Convênio de Cooperação Técnica nº 152432376/2026 (Processo SEI nº 1260.01.0202214/2026-28), celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), e o Município de Abaeté; **CONSIDERANDO-SE** a regular instrução documental com comprovação de habilitação profissional em licenciatura plena, idoneidade, declaração de bens e inexistência de parentesco caracterizador de nepotismo; **CONSIDERANDO-SE** o Parecer Jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Município exarado no Processo Administrativo instaurado pelo Ofício nº 534/2026/SMA c/c os Ofícios nº 691/2026/SME e nº 706/2026/SME; **DECRETA**:*

Art. 1º- O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, torna pública a nomeação da servidora pública estadual **SILMARA MARÍLIA SOARES DE OLIVEIRA**, titular do cargo efetivo de Professora de Educação Básica (PEB) do Quadro do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, para exercer, mediante cessão funcional e em comissão de recrutamento amplo, o cargo de Diretora Escolar, com lotação nas Escolas Municipais Rurais de Abaeté.

Art. 2º- O cargo comissionado objeto da nomeação possui jornada de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º- A eficácia deste Decreto no tocante à posse, ao exercício das atribuições e à correspondente percepção pecuniária fica sujeita a condição suspensiva, produzindo efeitos a partir da publicação do ato formal e concessivo de cessão expedido pelo Estado de Minas Gerais na imprensa oficial.

Art. 4º- É vedada a assunção de fato das funções diretivas pela servidora antes da publicação oficial do ato de cessão pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 5º- Durante a tramitação do processo de cessão estadual, a servidora deverá permanecer no exercício regular e integral de suas atribuições docentes na Escola Estadual José Ribeiro de Andrade, vinculada à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, especialmente:

I - Remeter, em até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste ato, cópia do presente Decreto à Superintendência Regional de Ensino e à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para formalização e conclusão do processo de cessão funcional;

II - Notificar expressamente a servidora nomeada quanto ao teor deste Decreto e à vedação de exercício antecipado de fato;

III - manter arquivado no processo administrativo o controle quantitativo de gestores escolares, assegurando o cumprimento das metas para os repasses da complementação VAAR/FUNDEB, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará, a partir da efetiva assunção do cargo no Município:

I - O repasse tempestivo ao Estado de Minas Gerais, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), dos valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social estadual (RPPS/MG), a título de contribuição patronal e do servidor retida na fonte, conforme o Convênio de Cooperação Técnica nº 152432376/2026;

II - O registro funcional e o arquivamento de toda a documentação de habilitação, regularidade e declarações prestadas pela servidora.

Art. 8º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a condição suspensiva de eficácia material e financeira estipulada no art. 3º deste ato.

Abaeté/MG, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Noronha Silva
Código Identificador:DB331FFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Processo n° 105/2026, Pregão Eletrônico n° 063/2026. Objeto: Aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, equipamentos de informática, comunicação, recursos audiovisuais e materiais esportivos, destinados à estruturação, modernização e reaparelhamento Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Aiuruoca/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 02/12/2026 às 13:01 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Licitar Digital no endereço eletrônico https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa. O Edital estará disponível através dos Sites: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa, https://www.aiuruoca.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3344-1248 ou Email: licitacao@aiuruoca.mg.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO. Processo n° 118/2026, Pregão Eletrônico n° 072/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para o veículo caminhão de lixo, pertencente à Prefeitura Municipal de Aiuruoca, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 04/12/2026 às 13:01 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Licitar Digital no endereço eletrônico https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa. O Edital estará disponível através dos Sites: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa, https://www.aiuruoca.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3344-1248 ou Email: licitacao@aiuruoca.mg.gov.br.

Publicado por:
Lucas Lima Pereira
Código Identificador:64EB3351

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA, Pregão Presencial para SRP nº 17/2026
Do tipo menor preço item, abertura no dia 30/11/2026, as 09h:30min. Local da sessão na sala de licitação, situada a Rua João Massariol, 55, vila Eugenio Franklin. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais Aquisição de uniformes para atender as necessidades das secretarias do Município. Consultas ao edital e divulgação de informações: www.alpercata.mg.gov.br, telefone (33) 3322-9501. Rafael Augusto França Oliveira Machado – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:5671F7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA, Contrato n. 72/2026
Concorrência Presencial nº 13/2026, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALPERCATA**, a favor: CONSTRUTORA R & G LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.263.180/0001-10, valor global **R$ 2.633.493,08 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos)**. Data do contrato 12/11/2026. Vigência 12 meses – Rafael Augusto França Oliveira Machado – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:138A835A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA, torna público o TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2026, pregão presencial 07/2026, objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamento de tratamento biológico de esgoto, para efluente sanitário (água cinza e água negra), modular, fabricado em fibra de vidro, a ser instalado no município de Alpercata. Fica cancelada a ARP n. 24/2026 da empresa **EGIENE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.889.455/0001-78, com fundamento no Art. 82, IX da Lei 14.133/2021 c/c a referida Ata de Registro. Data da assinatura do cancelamento 16/11/2026. Rafael Augusto França Oliveira Machado – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:FA471116

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvarenga torna público o Edital da Concorrência Pública do **PROCESSO nº 071/2026 – CONCORRENCIA nº 004/2026,** sendo o objeto: a CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM TRECHOS DE VIAS RURAIS DENOMINADOS MORRO DOS BENTOS E LAMA PRETA, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALVARENGA/MG COM RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL NO 1301001060/2026, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO NO 003490/2026, REGISTRADO NO SIGCON-MG, de conformidade com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e seus anexos. A data da realização do certame será no dia 03/12/2026 às 10h00 hs. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos https://licitar.digital/ e www.alvarenga.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (33) 3328 -1193 – Setor de Licitações. Alvarenga/MG, 16 de novembro de 2026. Cristiane Vieira de Souza – Agente de Contratação.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:8F27A929

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS – PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS – PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2026 - Avisa a todos que fará realizar no dia **27/11/2026**, das 09hs00min, a abertura do **Processo Licitatório n.º 036/2026, modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2026**, que tem como O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, visando à realização de atividades esportivas, recreativas, treinamentos, projetos, eventos e competições promovidos pelo Município, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, 16 de novembro de 2026. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Douglas Franzini Soares
Código Identificador:CE729CE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N° 026/2026: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.** ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: DO DIA **18/11/2026 ÀS 12H00MIN** ATÉ O DIA **01/12/2026 ÀS 07H55MIN**. Local de cadastramento das propostas e realização do processo: www.licitanet.com.br. INÍCIO DA DISPUTA: DIA **01/12/2026 ÀS 08 HORAS.** Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O edital completo encontra-se disponível no site: www.arapua.mg.gov.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Arapuá, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG. Arapuá, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Elvis Gonçalves Boaventura
Código Identificador:E28BB39C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CANCELAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – **Cancelamento**. A Prefeita Municipal Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, cancela o Processo Licitatório nº 84/2026, Pregão Eletrônico nº 40/2026, para Republicação do Edital, Erro material no lançamento na Plataforma. Bela Vista de Minas 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Marina Barros Siqueira Leal
Código Identificador:FA77D680

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO NÚMERO : 000110 / 2026 Processo Licitatório nº 00051 / 2026, Pregão Eletrônico 000007 / 2026 que objetiva a aquisição de máquinas e equipamentos para uso na oficina mecânica na garagem municipal de Biquinhas-MG . Contratada: 53098144 HELIO JOSE DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua SERGIPE, n° 524, CENTRO, Divinópolis de MG, CEP: 35.500-012, inscrita no CNPJ sob o n° 53.098.144/0001-99. Valor global de R$ 68.899,0000 (Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais). Dotação Orçamentária: 02.07.01.15.122.0021.2033.44905200Vigência: 11 de Novembro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:B7496ACF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00123 / 2026
Dispensa Nº: 000077 / 2026

Nos termos do Art. 72 da Lei nº. 14.133/21, que trata de licitações e Contratos Administrativos, RATIFICO, o Processo de Licitação em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de cadeiras tipo presidente destinadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**,** solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.
Determino que seja feita a aquisição através da empresa **SIMPLIFIC GLOBAL LTDA**, com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21.
Encaminhar este processo para emissão de ordem de serviço/ compras, na forma determinada na legislação e encaminhar para o licitante.
Publique-se e Cumpra-se.

Biquinhas - MG,16 de novembro de 2026.
EUCLIDES PINTO COELHO:56595360691
Assinado de forma digital por EUCLIDES PINTO COELHO: 56595360691
Dados: 2026.11.16 14:20:07 -03'00'

EUCLIDES PINTO COELHO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:84816065

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.075/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.075/2026

“Dispõe sobre alteração dos representantes do Comitê Técnico de Promoção da Equidade, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA/MG**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais aplicáveis, faz saber a todos os munícipes que:
CONSIDERANDO o Ofício nº 643/2026, assinado pela Coordenação de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 23 de outubro de 2026, que solicita a elaboração de Decreto para alteração dos representantes do Comitê Técnico de Promoção da Equidade - Atenção Primária à Saúde;
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 357/2026 SMG/GAB, subscrito pela Secretária de Governo, pelo qual se solicita a edição de decreto para alteração da referida comissão;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 8.464/2023 e nº 8.623/2024, atinentes à estruturação do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no Município de Bocaiúva – MG;
DECRETA:
Art. 1º Altera-se a composição dos representantes da Atenção Primária à Saúde no Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, em consonância com as diretrizes do Decreto Municipal nº 8.464/2023.
I- Representantes das Áreas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde:
Célia Mara Alkmim;
Jéssica Cesário Reis.
II - Representante da População Quilombola: Odair José dos Santos.

III - Representante da População LGBTQIA+: Fábio Victor Facela Junior.
IV - Representante da População do Campo: André Felipe Viana Coelho Ferreira.
V - Representante da Atenção Primária à Saúde: Luzielle Fabiula Corrade.
Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 8.464/2023.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva, 16 de novembro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:4DDFAD32

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.656/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.656/2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bocaiúva-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **Dia Municipal de Valorização do Professor**, a ser celebrado anualmente no dia 15 de outubro, integrando o Calendário Oficial do Município de Bocaiúva/MG.
Art. 2º - A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a importância dos professores para a educação, a formação cidadã e o desenvolvimento do Município.
Art. 3º - Para a celebração da data, poderão ser promovidas campanhas, homenagens, atividades educativas e ações de reconhecimento aos professores, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e sem obrigatoriedade de realização pelo Poder Público.
Art. 4° - A presente Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos ou obrigação de despesa para o Município.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 16 de novembro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:393B0075

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.657/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.657/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOCAIUVA - FMC, SEUS RECURSOS, DESTINAÇÕES, FORMA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC, fundo especial de natureza contábil, vinculado administrativa e institucionalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura do Município.
Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade apoiar, financiar, fomentar e incentivar a criação, a produção, a circulação, a pesquisa, a difusão, a formação e a preservação das manifestações artísticas e culturais no Município de Bocaiúva.
§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC constitui instrumento de financiamento da política municipal de cultura, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e com os instrumentos de planejamento cultural do Município.
§ 2º - A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, democratização do acesso à cultura, diversidade cultural e participação social.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais legalmente destinados ao Fundo;
II - recursos transferidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais para financiamento de políticas, programas e projetos culturais;
III - recursos provenientes de políticas e programas de fomento cultural, inclusive da Política Nacional Aldir Blanc, da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, e de outros mecanismos de financiamento cultural, observadas as regras específicas de cada transferência;
IV - doações, legados, patrocínios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, legalmente aceitos pelo Município;
V - receitas provenientes de bilheteria, inscrições e outras atividades culturais promovidas diretamente pelo Município, quando legalmente destinadas ao Fundo;
VI - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública;
VII - multas, indenizações e outras receitas legalmente destinadas ao Fundo, inclusive aquelas decorrentes de infrações à legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, quando houver previsão legal de destinação;
VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
IX - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º - A arrecadação, o recebimento e a aplicação das receitas observarão a legislação orçamentária, financeira e tributária, bem como as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência ou doação.

§ 2º - Os recursos vinculados a programas específicos serão aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas pela legislação e pelos instrumentos que disciplinarem sua transferência.
§ 3º - Os recursos do Fundo serão registrados na contabilidade municipal e sua aplicação ocorrerá mediante dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.
§ 4º - O saldo positivo apurado ao final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, vedada a sua desvinculação ou remanejamento para outras áreas da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC serão aplicados exclusivamente em programas, projetos, ações e atividades de interesse público na área cultural, destinados a:
I - fomentar a produção, a circulação e a difusão das diversas linguagens artísticas e culturais, incluindo música, teatro, dança, circo, artes visuais, audiovisual, literatura, artesanato e cultura popular e tradicional;
II - apoiar iniciativas de formação, capacitação e qualificação de artistas, artesãos, mestres da cultura popular, produtores, gestores e demais agentes culturais;
III - financiar editais de seleção pública, premiações, bolsas culturais, termos de execução cultural e outros instrumentos de fomento admitidos pela legislação;
IV - promover a conservação, a restauração, a proteção e a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
V - incentivar a pesquisa, a documentação, o registro e a difusão da memória e da história local;
VI - promover a descentralização das ações culturais, ampliando o acesso da população dos bairros, distritos e zona rural aos bens, serviços e atividades culturais;

VII - apoiar iniciativas de acessibilidade cultural e de inclusão de pessoas com deficiência;
VIII - incentivar a valorização da diversidade cultural e a participação de grupos, comunidades tradicionais e demais segmentos culturais;
IX - apoiar a realização de conferências, encontros, seminários e outras atividades de planejamento e participação social na área cultural;
X - financiar outras ações compatíveis com as finalidades do Fundo e com a legislação aplicável.
Parágrafo único - A aplicação dos recursos deverá observar o planejamento da política municipal de cultura, as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo.
Art. 5º - A seleção e o financiamento de projetos e iniciativas culturais serão realizados mediante procedimentos públicos e transparentes, observada a legislação aplicável a cada modalidade de fomento.
§ 1º - Os editais deverão estabelecer, conforme a natureza da ação, os objetivos, os requisitos de participação, os critérios de seleção, os valores disponíveis, os procedimentos de execução e as regras de acompanhamento e prestação de contas.
§ 2º - A seleção deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, assegurando igualdade de condições aos interessados e medidas de acessibilidade e inclusão, quando cabíveis.
§ 3º - Os instrumentos jurídicos utilizados para a concessão de recursos deverão ser compatíveis com a modalidade de fomento adotada e com as normas legais aplicáveis.
Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC para:
I - pagamento de despesas ordinárias de pessoal da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável à fonte de recursos;

II - pagamento de despesas administrativas gerais do Poder Executivo sem relação direta com as finalidades do Fundo;
III - promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros;
IV - financiamento de propaganda político-partidária;
V - despesas incompatíveis com a finalidade cultural do Fundo ou com as condições legais dos recursos recebidos.
§ 1º - Poderão ser custeadas despesas operacionais diretamente relacionadas à execução das ações de fomento, incluindo divulgação, avaliação técnica, remuneração de parecerista e suporte operacional aos editais, desde que legalmente permitidas, justificadas e previstas no planejamento correspondente.
§ 2º - As despesas operacionais previstas no § 1º poderão observar o limite de até 5% (cinco por cento) dos recursos destinados às ações de fomento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica ou o instrumento de transferência estabeleça percentual ou condição diversa.
§ 3º - A natureza religiosa de uma manifestação cultural não constitui, por si só, impedimento ao apoio, sendo vedado o financiamento de ações destinadas à promoção político-partidária ou ao proselitismo, incompatível com a finalidade pública do fomento.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 7º - A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pela contabilidade, tesouraria, controle interno e ordenação de despesas.
Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na condição de órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;

II - propor as ações, os programas e os editais a serem financiados;
III - adotar as providências administrativas necessárias à execução dos recursos;
IV - promover os procedimentos de seleção e formalização dos instrumentos de fomento;
V - acompanhar a execução dos projetos e das ações financiadas;
VI - manter os registros contábeis, financeiros e administrativos do Fundo;
VII - elaborar os relatórios periódicos de gestão e a prestação de contas anual;
VIII - assegurar a transparência das informações relativas à arrecadação, à aplicação e aos resultados dos recursos;
IX - prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle e pelo Conselho Municipal de Cultura, observadas as restrições legais de acesso.
Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura de Bocaiúva exercerá o controle social sobre o Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC, contribuindo para a definição das diretrizes de aplicação dos recursos e para o acompanhamento das políticas de financiamento cultural.
Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura, em relação ao Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC:
I - apreciar e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II - acompanhar a execução das diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos;
III - apreciar e emitir recomendações sobre os editais e os critérios de seleção dos projetos culturais;
IV - acompanhar a execução das ações e dos projetos financiados, inclusive quanto aos resultados alcançados;
V - apreciar o relatório anual de gestão e emitir parecer sobre a prestação de contas do Fundo;

VI - recomendar medidas para o aperfeiçoamento da transparência, da participação social e da aplicação dos recursos;
VII - solicitar informações e esclarecimentos relativos à execução das ações financiadas, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis.
§ 1º - O Conselho exercerá suas atribuições de forma colegiada, observadas sua composição e as regras de funcionamento previstas em sua legislação específica.
§ 2º - A atuação do Conselho não substitui as competências administrativas do órgão gestor, as atribuições do controle interno municipal, a fiscalização da Câmara Municipal ou o controle externo

exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG.
Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, quando exigido pela legislação aplicável, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC.
Parágrafo único - A movimentação dos recursos observará as normas de tesouraria pública, os procedimentos contábeis municipais e as condições específicas estabelecidas para cada fonte de financiamento.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborará, anualmente, relatório de gestão do Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC, contendo, no mínimo:
I - demonstrativo das receitas arrecadadas e dos recursos recebidos;
II - demonstrativo das despesas realizadas e dos saldos existentes;
III - relação dos editais, programas, projetos e ações financiados;
IV - identificação dos beneficiários contemplados, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
V - informações sobre a execução dos recursos e os resultados alcançados;

VI - informações sobre a situação das prestações de contas dos projetos financiados.
§ 1º - O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Cultura para apreciação e emissão de parecer.
§ 2º - A prestação de contas da gestão municipal será realizada conforme os procedimentos, prazos e sistemas estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle.
Art. 13 - As informações referentes às receitas, despesas, editais, critérios de seleção, projetos contemplados e resultados das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC serão divulgadas no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de comunicação.
§ 1º - A divulgação deverá ocorrer em linguagem clara e acessível, permitindo o acompanhamento da aplicação dos recursos pela população.
§ 2º - A publicidade dos atos observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, resguardadas as informações legalmente protegidas.
Art. 14 - Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC deverão prestar contas da execução dos projetos e das ações financiadas, conforme o instrumento celebrado, a modalidade de fomento e a legislação aplicável.
§ 1º - Os procedimentos de acompanhamento e prestação de contas deverão considerar a natureza do instrumento de fomento e as exigências legais correspondentes.
§ 2º - A análise das prestações de contas deverá observar os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
§ 3º - A identificação de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação, sem prejuízo de outras providências legalmente cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade de recursos e as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.
Art. 16 - A abertura de créditos adicionais necessários à implantação e ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultura de Bocaiúva - FMC observará a legislação orçamentária vigente, inclusive quanto à autorização legislativa, à indicação dos recursos disponíveis e à exposição justificativa, quando exigidas.
Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para a gestão do Fundo, a elaboração do plano de aplicação, a seleção e o acompanhamento dos projetos, a execução dos recursos e a prestação de contas, respeitada a legislação aplicável.
Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor, observadas as competências do Conselho Municipal de Cultura e as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaiúva-MG, 16 de novembro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:55472F9A

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.658/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.658/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOCAIÚVA - CMC, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Bocaiúva - CMC, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas municipais de cultura.
§ 1º - O Conselho terá composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na forma desta Lei.
§ 2º - O Conselho atuará em articulação com o órgão gestor municipal de cultura, respeitadas as competências legais e administrativas de cada órgão ou entidade.
§ 3º - A atuação do Conselho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, diversidade cultural, democratização do acesso à cultura, participação social, transparência e valorização do patrimônio cultural.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I - Propor diretrizes para a formulação e o aperfeiçoamento da política municipal de cultura;

II - Avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, seguindo as decisões da Conferência Municipal de Cultura e do Plano Nacional de Cultura;
III - Acompanhar a articulação das políticas culturais municipais com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e com os instrumentos de planejamento cultural dos demais entes federativos;
IV - Fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, inclusive aqueles destinados a editais, programas, projetos e ações de fomento cultural;

V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Cultura e que contribuam para o conhecimento da realidade da Cultura na sociedade;
VI - Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
VII - Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
VIII - propor medidas destinadas à preservação, à valorização e à divulgação do patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial do Município;
IX - promover a participação dos agentes culturais, das entidades, dos coletivos e dos demais representantes da sociedade civil na discussão das políticas públicas de cultura;
Parágrafo único - O exercício das competências previstas neste artigo não afasta nem substitui as atribuições legais dos órgãos responsáveis pela gestão, execução, fiscalização e controle das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Bocaiúva será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal;
II - 6 (seis) representantes da sociedade civil.

Seção I
Da representação do Poder Público Municipal

Art. 4º - Os 6 (seis) representantes titulares do Poder Público Municipal serão vinculados aos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
VI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Infância e Juventude;

§ 1º - Cada órgão indicará um representante titular e um suplente, observadas as regras administrativas aplicáveis.
§ 2º - O titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será membro nato do Conselho, cabendo-lhe indicar seu respectivo suplente.
§ 3º - Os representantes dos demais órgãos serão indicados pelos respectivos titulares, conforme os procedimentos administrativos do Município.
§ 4º - A nomeação dos representantes do Poder Público será formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 5º - Em caso de alteração da estrutura administrativa municipal, a representação será ajustada por ato próprio, preservada a paridade prevista nesta Lei e observadas as competências dos órgãos sucessores.

Seção II
Da representação da sociedade civil

Art. 5º - Os 6 (seis) representantes titulares da sociedade civil serão escolhidos por seus respectivos segmentos, em processo eleitoral realizado no âmbito da Conferência Municipal de Cultura, assegurada a participação democrática dos agentes e das entidades culturais do Município, distribuídos nas seguintes áreas:
I - música;
II - artes cênicas, compreendendo teatro, circo e dança;
III - literatura;
IV - cultura popular e tradicional;
V - artesanato;
VI - matriz africana, povos e comunidades tradicionais, incluindo comunidades quilombolas e demais grupos culturais tradicionais;
§ 1º - Cada segmento elegerá um representante titular e um suplente, dentre os candidatos habilitados conforme as regras do processo eleitoral.
§ 2º - A participação no processo eleitoral será assegurada aos agentes culturais, coletivos, grupos, entidades e instituições que comprovem atuação no respectivo segmento, nos termos do regulamento da Conferência Municipal de Cultura.
§ 3º - A escolha dos representantes deverá observar critérios de transparência, publicidade, igualdade de participação e ampla divulgação das regras eleitorais.
§ 4º - O regulamento da Conferência estabelecerá os procedimentos de inscrição, habilitação, votação, apuração, proclamação dos eleitos e resolução de eventuais impugnações.
§ 5º - A ausência de candidatura habilitada em determinado segmento deverá ser registrada em ata, cabendo ao Chefe do Poder Executivo proceder à respectiva nomeação por meio de ato próprio.

Seção III
Do mandato, da substituição e da perda de mandato

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
§ 1º - A recondução dos representantes da sociedade civil dependerá de nova escolha pelo respectivo segmento, conforme as regras eleitorais aplicáveis.
§ 2º - A substituição de representante titular pelo respectivo suplente ocorrerá nas ausências, nos impedimentos e nas vacâncias, observadas as disposições do Regimento Interno.
§ 3º - Em caso de vacância definitiva de representante titular da sociedade civil, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.
§ 4º - Na inexistência de suplente apto a assumir a vaga, será realizado novo processo de escolha para o segmento, conforme o regulamento aplicável.
§ 5º - Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos mediante nova indicação do órgão competente, formalizada pelo Poder Executivo.
§ 6º - A perda de mandato por ausência injustificada, conduta incompatível com as atribuições do Conselho ou outra causa prevista no Regimento Interno dependerá de procedimento que assegure ciência dos fatos e oportunidade de manifestação do interessado.
§ 7º - A substituição de representante do Poder Público ou da sociedade civil não poderá comprometer a paridade da composição do Conselho.
Art. 7º - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado, vedada a percepção de gratificação em razão exclusiva da participação no Conselho.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não afasta o ressarcimento de despesas eventualmente autorizadas e comprovadas, quando legalmente cabível e observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Bocaiúva será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros titulares, dentre os integrantes do colegiado, para mandato de 2 (dois) anos.
§ 1º - A eleição da Presidência e da Vice-Presidência será realizada por votação dos membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.
§ 2º - A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas por representantes de segmentos distintos, assegurada a alternância entre o Poder Público e a sociedade civil a cada mandato.
§ 3º - O Presidente coordenará os trabalhos do Conselho e o representará institucionalmente, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.
§ 5º - Em caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, será realizada nova eleição para completar o mandato, conforme as regras regimentais.
Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.
§ 2º - As convocações deverão indicar a data, o horário, o local ou meio de realização e a pauta da reunião, com antecedência estabelecida no Regimento Interno.
§ 3º - As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso a informações.
§ 4º - A participação dos membros suplentes nas reuniões será assegurada, observadas as regras regimentais quanto ao exercício do direito de voz e voto na presença do titular.

Art. 10 - O Conselho instalará suas reuniões, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e, em segunda convocação, após intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, com qualquer quórum.
§ 1º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição legal ou regimental que exija quórum superior.
§ 2º - Para fins de votação, cada membro titular terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º - As deliberações serão registradas em ata, com indicação do resultado das votações e, quando solicitado, das manifestações divergentes.
§ 4º - O Regimento Interno poderá estabelecer quórum qualificado para matérias específicas, respeitados os limites desta Lei.
Art. 11 - As deliberações, recomendações, resoluções, atas e demais atos de interesse público do Conselho serão divulgados pelos canais oficiais de comunicação do Município e, quando cabível, nos equipamentos culturais municipais.
Parágrafo único - A divulgação observará os princípios da transparência e da publicidade, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.
Art. 12 - O Conselho poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para analisar assuntos específicos e subsidiar suas deliberações.
§ 1º - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento das comissões e dos grupos de trabalho serão definidos pelo Conselho.
§ 2º - O Conselho poderá convidar especialistas, agentes culturais, representantes de instituições públicas ou privadas e membros da sociedade civil para contribuir com suas reuniões e atividades.
§ 3º - Os convidados participarão com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo disposição legal específica.

CAPÍTULO IV
DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.
§ 1º - O apoio de que trata o caput compreenderá, conforme a disponibilidade administrativa, a organização das reuniões, a elaboração e guarda de atas, a expedição de convocações, a manutenção dos registros e a divulgação dos atos do Conselho.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá ao Conselho as informações e os documentos públicos necessários ao exercício de suas competências, observadas as restrições legais de acesso.
§ 3º - Será assegurado aos membros do Conselho acesso às instalações e aos documentos públicos pertinentes às matérias de sua competência, observadas as normas de segurança, de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.
§ 4º - O apoio administrativo previsto neste artigo não confere ao Conselho competência para substituir os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas ou pela gestão dos recursos municipais.
Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas de direito financeiro, a legislação fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único - A execução das ações previstas nesta Lei não autoriza, por si só, a criação de cargos, funções remuneradas ou estruturas administrativas adicionais, que dependerão de previsão legal específica, quando necessária.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15 - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura de Bocaiúva, a ser realizada ordinariamente a cada 2 (dois) anos, como instância de participação social destinada à discussão e à proposição de diretrizes para a política cultural municipal.

§ 1º - A Conferência reunirá representantes do Poder Público, dos agentes culturais, das entidades, dos coletivos e dos demais segmentos da sociedade civil relacionados à cultura.
§ 2º - A Conferência terá como objetivos:
I - avaliar a situação da cultura no Município e discutir suas necessidades e potencialidades;
II - propor diretrizes, prioridades e medidas para o aperfeiçoamento das políticas públicas culturais;
III - promover o diálogo entre o Poder Público e os diversos segmentos culturais;
IV - formular propostas para subsidiar a elaboração e a revisão do Plano Municipal de Cultura, quando instituído;
V - avaliar as políticas e ações culturais desenvolvidas no Município;
VI - realizar a escolha dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos desta Lei e do regulamento da Conferência.
§ 3º - As propostas aprovadas na Conferência serão encaminhadas ao Conselho e ao órgão gestor municipal de cultura para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis, observadas as respectivas competências.
Art. 16 - A organização da Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo órgão gestor municipal de cultura, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural, quando instalado.
§ 1º - O regulamento da Conferência disciplinará sua organização, a participação dos interessados, a metodologia dos trabalhos e o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.
§ 2º - O Poder Executivo prestará o apoio necessário à realização da Conferência, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável.

§ 3º - A organização e a condução dos trabalhos da Conferência deverão assegurar publicidade, transparência, acessibilidade e participação dos diversos segmentos culturais do Município.
§ 4º - A Conferência terá autonomia para organizar seus trabalhos e conduzir o processo eleitoral, nos limites desta Lei e de seu regulamento.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO E DOS REGISTROS

Art. 17 - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua instalação.
§ 1º - O Regimento Interno disciplinará, entre outros assuntos:
I - a organização e o funcionamento das reuniões;
II - os procedimentos de convocação e deliberação;
III - a eleição e as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência;

IV - a constituição e o funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho;
V - os procedimentos para apresentação de propostas, recomendações e resoluções;
VI - as regras de participação dos membros titulares, suplentes e convidados;
VII - os procedimentos relativos a ausências, impedimentos, substituições e perda de mandato;
VIII - outras matérias necessárias ao funcionamento do Conselho, respeitadas as disposições desta Lei.
§ 2º - O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pelo Conselho e publicados pelos meios oficiais do Município.
Art. 18 - O Conselho manterá registro organizado e atualizado de suas atividades, incluindo atas, deliberações, resoluções, recomendações, listas de presença e demais documentos pertinentes ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os registros serão mantidos sob responsabilidade administrativa definida pelo Conselho, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as normas de gestão documental, transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Política Cultural de Bocaiúva no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.
§ 1º - Para a primeira composição do Conselho, o Poder Executivo promoverá a indicação dos representantes do Poder Público e a organização da primeira Conferência Municipal de Cultura, destinada à escolha dos representantes da sociedade civil.
§ 2º - A primeira Conferência Municipal de Cultura deverá ser convocada com antecedência suficiente para permitir ampla divulgação e participação dos agentes culturais e das entidades interessadas.
§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo após a conclusão dos procedimentos de indicação e eleição.
§ 4º - O prazo previsto no caput poderá ser observado mediante cronograma de instalação que assegure a realização das etapas necessárias à composição regular do colegiado.
Art. 20 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva-MG, 16 de novembro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:A1FDC6C8

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 4.659/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4.659/2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação das Mulheres Agricultoras Familiares do Cedro, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de MG, aprova:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação das Mulheres Agricultoras Familiares do Cedro**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **17.573.405/0001-11**, com sede no Município de Bocaiúva, Estado de MG.

Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública Municipal reconhece a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à valorização do trabalho das mulheres rurais, à promoção do desenvolvimento comunitário e à melhoria das condições de vida das famílias agricultoras, conforme suas finalidades estatutárias e atividades efetivamente desenvolvidas.

Art. 3° - A entidade deverá manter suas atividades em conformidade com a legislação vigente, seu estatuto social e as finalidades de interesse público que fundamentam a presente declaração.

Art. 4° - A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica, por si só, concessão automática de recursos financeiros, benefícios fiscais ou repasses de bens públicos, os quais dependerão do atendimento aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.
Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiuva-MG, 16 de novembro de 2026

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG

Publicado por:
Patrocino Caetano de Oliveira Neto
Código Identificador:098B28F6

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA/MG através de sua Agente de Contratação torna público os

P.L. 28/2026– Pregão eletrônico 18/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Sessão dia 14/12/26 as 09h30min.

P.L. 176/2026– Pregão eletrônico 105/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual aquisição de embalagens descartáveis tipo marmitex em poliestireno expandido (eps/isopor), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública. Sessão dia 15/12/26 as 09h30min.

P.L. 179/2026– Pregão eletrônico 107/2026. Obj: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão dia 03/12/26 as 09h30min.

Edital nos Portais: bocaiuva.mg.gov.br, portaldecompraspublicas.com.br e no pncp.gov.br. Bianca Souza Rodrigues, Agente de Contratação.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:66CF6FA3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e GENESIO A MENDES & CIA LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 300; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLANTES CONTRACEPTIVOS SUBDÉRMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 81 / 2026 Valor Global:R$ 757.605,00 Vigência:09/11/2026 Até:08/11/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:F8E4B770

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA e PRUMO COMERCIO E SERVICOS LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 320; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PORTAS E JANELAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 45 / 2026 Valor Global:R$ 803.584,30 Vigência:11/11/2026 Até: 10/11/2027.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:7DB2FF0C

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. EXTRATO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Licitatório 0231/25. Pregão Eletrônico 0123/25. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2026. Fornecedor: BSM ATACADISTA LTDA. O valor unitário do item “53189 - PEITO DE FRANGO” fica reajustado para R$ 20,00.
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2026. Fornecedor: COMERCIAL OLIVEIRA VELOSO LTDA. O valor unitário do item “20925 - FUBÁ DE MILHO 1KG” fica reajustado para R$ 3,49 e o valor unitário do item “53189 - PEITO DE FRANGO” fica reajustado para R$ 13,20.
Roberto Jairo Torres. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:5360DA1A

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3/2024. Processo Licitatório 0201/2023, Dispensa 0034/23. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA-MG EM DIÁRIO OFICIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.173/202. Fornecedor: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM. Renovação da vigência para 31/12/2027. Roberto Jairo Torres. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:7779A9E8

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 124/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0155/2024
CREDENCIAMENTO Nº 0038/2024

O MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, A PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CREDENCIAMENTO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL 8367/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1.1. Fica prorrogada a data do término do credenciamento para o dia 01/12/2027.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

Publicado por:
Karen Maria de Lima Barboza
Código Identificador:3C77A26B

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Processo nº: 137/2026
Inexigibilidade nº: 30/2026

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, V, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU pelo valor GLOBAL de R$28.016,64 junto ao fornecedor MERILDA APARECIDA PEREIRA VELOSO.

Publicado por:
Bianca Souza Rodrigues
Código Identificador:9686E0DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – ARP 370/2025

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO TEMPORAL – ARP 370/2025
OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS E ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATADA: STEFANY RAMOS 11972655620,** inscrita no CNPJ sob nº 43.973.412/0001-10. **TERMO ADITIVO TEMPORAL**, ficando vigente até 31/12/2026**. DATA DE ASSINATURA:** 29 de outubro de 2026.
Borda da Mata/MG, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carolina Mendes Trotta
Código Identificador:E0777F03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EDITAL RETIFICADO E NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 082/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS torna público o Edital de Licitação RETIFICADO - referente ao Processo Licitatório nº 193/2026 – Pregão Eletrônico 082/2026. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, APRIMORAMENTO DE REDE, PERIFÉRICOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA COMPUTADORES DE USO ADMINISTRATIVO, DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS-MG. A abertura do Processo Licitatório passa a ser no dia 03/12/2026 às 09:00h, através do sistema ComprasBR, no site eletrônico https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/. Edital à disposição no site da Prefeitura Municipal de Brazópolis, sendo este www.brazopolis.mg.gov.br e no site https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/. Esclarecimentos preferencialmente através da plataforma ComprasBR, ou pelo e-mail licitacao@brazopolis.mg.gov.br ou pelo telefone 35 3641-1373 / 98421-9093 (WhatsApp). Brazópolis, 16/11/2026. Juliana Alves de Freitas – CPL.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:A55E2F3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA – EDITAL DE LICITAÇÃO – N º 185/2026 Torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 185/2026, Pregão Eletrônico nº 070/2026, cujo objeto é **Contratação de Seguradora para cobertura total de veículos pertencentes a frota pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Caiana-MG.** A sessão pública será realizada dia **02/12/2026 às 13h30min**, através da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. Caiana/MG, 16 de novembro de 2026, Helen Viana Ribeiro, Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Helen Viana Ribeiro
Código Identificador:B596C870

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 13º ADITIVO - PERÍODO-W. SS

EXTRATO DO 13º ADITIVO - PERÍODO

CONTRATO Nº 120 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024 - PROCESSO 143/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG
CONTRATADO**: W. SS CONSTRUTORA LTDA**
OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO AMBULATORIAL DE SAÚDE – UBS PADRÃO ALVENARIA – TIPO II, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG 9241/2023.**
DATA DO ADITIVO: 13/11/2026
RENOVAÇÃO DE PERÍODO A PARTIR DE: Vigente até 14/12/2026

HENDY LINCE FONSECA DE SOUZA
Gerente de Contratos

Publicado por:
Hendy Lince Fonseca de Souza
Código Identificador:E8A7E50F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO RJF-PERÍODO

EXTRATO DO 1º ADITIVO - PERÍODO

CONTRATO Nº 81/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2026 - PROCESSO 125/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG
CONTRATADO**: RJF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, LOCALIZADO EM SANTANA DE CALDAS, MUNICÍPIO DE CALDAS/MG.
DATA DO ADITIVO: 13/11/2026
RENOVAÇÃO DE PERÍODO A PARTIR DE: Vigente até 30/12/2026

HENDY LINCE FONSECA DE SOUZA
Gerente de Contratos

Publicado por:
Hendy Lince Fonseca de Souza
Código Identificador:D703A202

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
PUBLICAÇÃO 16 11 2026

PAL 246/2026 – Pregão Eletrônico 136/2026 – EXAMES E OXIGENIO TERAPIA – Contratação por inscrição em ata de registro de preço de empresa especializada, devidamente habilitada e com experiência comprovada, para a prestação de serviços na realização de exames de média e alta complexidade e oxigenioterapia afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data para apresentação das propostas até: 04.12.2026 às 08:59h. Início dos lances: sob comando do Agente de Contratação, após completar a análise das propostas.

Dannyllo Costa Lucas – Secretário Municipal de Saúde

Cambuquira, 16/11/2026.

Publicado por:
Luís César Nunes Bastos
Código Identificador:12009067

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO URBANO

Pregão Eletrônico 137/2026 - PAL 247/2026 - Aquisição de impressora 3D profissional e máquina CNC de corte e gravação a laser CO_2, destinadas à estruturação e realização de novas oficinas de capacitação, tecnologia e fabricação digital a serem ofertadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Data e horário da sessão: 02/12/2026 às 9h

Data e horário final para envio de Proposta: até o dia 02/12/2026 às 08h: 59min.

GUILHERME POMPEU GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Luís César Nunes Bastos
Código Identificador:98D493D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 152/2026 – PREGÃO: 069/2026

A Prefeitura Municipal de Caparaó/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 152/2026, Pregão Eletrônico nº 069/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos, educacionais, inclusivos, sensoriais, equipamentos e recursos de acessibilidade destinados ao desenvolvimento das atividades escolares e ao atendimento educacional especializado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caparaó-MG. A sessão pública será realizada dia 01/12/2026 às 13h00min, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. Maiores informações pelo telefone (32) 3747-1286, Caparaó/MG, 16 de novembro de 2026, Lia Débora Cardoso, Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tayane da Silva Miranda
Código Identificador:C27330A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2026,** Processo Licitatório N° 063/2026, Pregão Eletrônico N° 028/2026. **Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI),** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos**.** Fornecedores: **NEWCARE COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n.º **41.926.487/0001-15**, pelo valor total de **R$ 26.340,30 (Vinte e seis mil e trezentos e quarenta reais e trinta centavos); CENTER EXCELLENCEDISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n.º **61.767.811/0001-07**, pelo valor total de **R$122.986,30 (Cento e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos); GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n.º **08.422.075/0001-72**, pelo valor total de **R$12.158,72 (Doze mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos); RIO VALLEYINDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DESEGURANCA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n.º **09.179.886/0001-57**, pelo valor total de **R$3.222,00 (Três mil e duzentos e vinte e dois reais). Data da assinatura:** 06 de novembro de 2026. Com vigência de 12 (doze) meses. Carmo do Paranaíba, 06 de novembro de 2026. Lucas Da Silva Mendes, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:1E6FFE8A

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2026,** Processo Licitatório N° 064/2026, Pregão Eletrônico N° 029/2026. **Objeto: Seleção de propostas visando o registro de preços para a eventual aquisição de Itens de Enxoval, com a finalidade de atender as demandas do Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo.** Fornecedores: **ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n.º **04.473.960/0001-20**, pelo valor total de **R$ 57.669,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais); GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n.º **08.422.075/0001-72**, pelo valor total de **R$ 32.252,70 (Trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos); MMR COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n.º **37.240.147/0001-69**, pelo valor total de **R$ 3.570,00 (Três mil e quinhentos e setenta reais). Data da assinatura:** 09 de novembro de 2026. Com vigência de 12 (doze) meses. Carmo do Paranaíba, 09 de novembro de 2026. Lucas Da Silva Mendes, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:630BF0B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
ERRATA E AVISO DE REABERTURA DE PRAZO AO EDITAL Nº 074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2026
Processo Administrativo n°. 093/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes que serão usados por estudantes da educação Infantil, Ensino Fundamental, educação especial e merendeiras das escolas Municipais, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega.
A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega/MG, por intermédio da Agente de Contratação, torna pública a presente ERRATA E AVISO DE REABERTURA DE PRAZO referente ao Processo de Licitação nº 093/2026.

DA ALTERAÇÃO DO ITEM 3:
ONDE SE LÊ:
3- ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
3.1 Os itens deveram ser entregues 05 dias a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.
LEIA-SE:

3- ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
3.1 Os itens deveram ser entregues até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

Após recebimento de Impugnação de Licitante interessado no Processo, após análise do jurídico e secretaria demandante, esta

Administração reconhece que a ampliação do prazo de entrega contribuirá para a ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo ao interesse público, atendendo aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.
Dessa forma, a impugnação é conhecida, por ser tempestiva, e julgada PROCEDENTE. Consequentemente, será promovida a retificação do edital para que o prazo de entrega passe a ser de 10 (dez) dias úteis, em substituição ao prazo anteriormente estabelecido. Assim fica reaberto o prazo da sessão pública do referido processo licitatório para o dia 1 de dezembro de 2026, às 09h00min.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.
A presente Errata passa a integrar o Edital para todos os efeitos legais, devendo ser dada a devida publicidade aos interessados.
Catas Altas da Noruega, 16 de novembro de 2026

PAULA SILVA DA GUIA VIANA CHAVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paula Silva da Guia Viana Chaves
Código Identificador:9C056929

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
PRC 094/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

A Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica e emulsão a fim de atender as demandas do município e para manutenção do funcionamento da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia: 03/12/2026 às 9:00h (horário de Brasília)
LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA:
https://catasaltasdanoruega.licitapp.com.br//
Catas Altas da Noruega, 04 de novembro de 2026.

PAULA SILVA DA GUIA VIANA CHAVES
Agente de Contratações

Publicado por:
Paula Silva da Guia Viana Chaves
Código Identificador:E4A6E25D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 001/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE MÉRITO

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026
Processo Licitatório nº 061/2026 | Pregão Eletrônico nº 018/2026 | Contrato nº 073/2026
Interessada: CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 39.581.101/0001-39.
I – FUNDAMENTAÇÃO
Examinados os autos do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026, verifico que a empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA deixou de cumprir integralmente as obrigações assumidas no Contrato nº 073/2026, não tendo realizado a entrega de nenhuma das cinco impressoras contratadas, mesmo após as notificações e oportunidades de regularização concedidas pela Administração.
Constato, ainda, que foi assegurado à empresa o direito de defesa, cujo prazo transcorreu sem apresentação de manifestação ou justificativa, conforme certificado nos autos.
Considerando o Relatório Final da Comissão de Responsabilização e o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, que examinaram a regularidade do procedimento, a infração cometida e as penalidades cabíveis, acolho seus fundamentos e conclusões como razões desta decisão, reconhecendo a inexecução total do contrato, prevista no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
II – DECISÃO
Diante do exposto, considerando a gravidade do descumprimento contratual e os fundamentos técnicos e jurídicos constantes dos autos, *decido aplicar*, cumulativamente, à empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, as seguintes sanções administrativas:
I – MULTA ADMINISTRATIVA DE 15% (QUINZE POR CENTO) sobre o valor total do Contrato nº 073/2026, correspondente a R$ 4.524,17 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), conforme os itens 8.4 e 8.5 do contrato.
II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chiador/MG, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o art. 14, inciso II, do Decreto Municipal nº 18/2025 e o item 8.8 do contrato.
Determino a intimação da empresa acerca desta decisão, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de interposição de recurso, este terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme estabelece o art. 168 da mesma lei.
Após o encerramento da fase recursal e confirmada a definitividade das sanções, adotem-se as providências de registro, publicidade e cobrança da multa, conforme a legislação aplicável.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Chiador – MG, 13 de novembro de 2026.

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026
Processo Licitatório nº 061/2026 | Pregão Eletrônico nº 018/2026 | Contrato nº 073/2026
À empresa: CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 39.581.101/0001-39
Representante Legal: Gabriel Ruan Ferrão Chaves
Endereço: Quadra SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Asa Sul, Brasília/DF.
E-mail: licitach3negocios@gmail.com
Prezados Senhores,
O MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG, por intermédio de sua Comissão de Responsabilização, **INTIMA** a empresa CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA da **Decisão Administrativa de Mérito** proferida pelo Prefeito Municipal, Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS, em 13 de novembro de 2026, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026, cuja cópia integral acompanha a presente comunicação.
Após análise do Relatório Final da Comissão de Responsabilização e do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, a autoridade competente reconheceu a prática da infração prevista no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inexecução total do Contrato nº 073/2026, e decidiu aplicar cumulativamente as seguintes penalidades:

I – MULTA ADMINISTRATIVA DE 15% (QUINZE POR CENTO) sobre o valor contratual de R$ 30.161,10, correspondente a **R$ 4.524,17 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**, conforme os itens 8.4 e 8.5 do contrato.
II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chiador/MG, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 14, inciso II, do Decreto Municipal nº 18/2025 e do item 8.8 do contrato.
DO DIREITO DE RECURSO
Fica a empresa cientificada de que poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua regular intimação, conforme dispõe o art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, podendo ser encaminhado ao e-mail **licitacao@chiador.mg.gov.br** ou protocolado na Prefeitura Municipal de Chiador, situada na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador/MG, com identificação do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026.
Nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Encerrada a fase recursal e confirmada a definitividade das penalidades, a Administração adotará as providências cabíveis para o registro das sanções e a cobrança da multa, observadas as disposições legais e contratuais.
A íntegra dos autos permanece à disposição da interessada, mediante solicitação ao Setor de Licitações do Município.
Anexo: Cópia integral da Decisão Administrativa de Mérito.

Chiador – MG, 13 de novembro de 2026.

MARIA REGINA COSTA DE SOUZA REIS
Membro da Comissão de Responsabilização e Aplicação de Penalidades
Portaria nº 37/2025

FERNANDA APARECIDA MAGIOLE SOARES
Membro da Comissão de Responsabilização e Aplicação de Penalidades
Portaria nº 37/2025

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:84411743

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 055/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços lúdicos, com locação de brinquedos, personagens lúdicos e serviços de pintura facial para atividades diversificadas do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.00.2.04.02.13.392.0009.2.0033-Fonte-1.500-Manutenção das Atividades Culturais

VALOR ESTIMADO: R$ 248.698,40 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:
DE:18/11/2026, ÀS 08:00HS
ATÉ:03/12/2026, ÀS 08:00HS

DATA DE JULGAMENTO: 03/12/2026 ÀS 08:30HS
Contato: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com - (32) 3555-1214
O certame será realizado de forma eletrônica, pelo Portal de Compras, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, estando o edital disponível no endereço https://www.coimbra.mg.gov.br/licitacoes/detalhe/47878 .

Publicado por:
Andreia Dos Santos Alves
Código Identificador:8931A365

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2026

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº140/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da etapa parcial de acabamentos, adequações localizadas e instalações da Escola Municipal Padre Jaime Antunes de Souza, no Município de Coimbra/MG, em conformidade com os desenhos de arquitetura e projetos complementares, memorial descritivo, memória de cálculos, planilha orçamentária com composições e BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes desta contratação.
A estrutura principal e parte das alvenarias da edificação já estão executadas. A contratação abrange apenas os serviços individualizados nos 131 itens da planilha orçamentária de referência, distribuídos em nove etapas, não equivalendo à conclusão integral da escola. A existência de soluções ou serviços previstos em projetos para futuras etapas não amplia o presente objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
4.4.90.51.00.2.04.01.12.361.0008.2.0023-Fonte-1.500-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
4.4.90.51.00.2.04.01.12.361.0008.2.0023-Fonte-1.540-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

VALOR ESTIMADO: R$ 930.307,02 (novecentos e trinta mil, trezentos e sete reais e dois centavos).

JUSTIFICATIVA-Após reanálise de setor de Engenharia, essa obra se enquadra como um serviço comum.

PERÍODO DE PROPOSTAS:
DE:23/11/2026, ÀS 08:00HS
ATÉ:07/12/2026, ÀS 08:00HS
DATA DE JULGAMENTO: 07/12/2026 ÀS 08H:30MIN
Contato: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com - (32) 3555-1214
O certame será realizado de forma eletrônica, pelo Portal de Compras, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, estando o edital disponível no endereço https://www.coimbra.mg.gov.br/licitacoes/detalhe/47878 .

Publicado por:
Andreia Dos Santos Alves
Código Identificador:F3502D7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2026

A Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras /MG, situada a Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 20 ,Centro, Conceição das Pedras/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.908/0001-15.Objeto : Registro de Preços para aquisição de bolas de futebol de campo em PVC coloridas, por meio de Sistema de Registro de Preços,destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição das Pedras/ MG.A empresa vencedora:
Ata de Registro de Preço Nº 82/2026-Fornecedor registrado: SUPERMERCADO MDM LTDA, pessoa juridica de direito privado,inscrita no sob o Nº 10.173.427/0001-45, Valor Total da Ata:R$13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 16/11/2026 .

Publicado por:
Elis Regina Merces Faria Reis
Código Identificador:637423FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO: **Nº 078/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de obras de construção da cobertura da quadra esportiva e incluindo serviços complementares de revitalizações localizada na Praça Santa Cruz, Bairro Santa Cruz, no Município de Confins/MG, conforme quantitativos e demais especificações previstas no TR Anexo I, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Faço público, que o Edital referente ao **Processo Licitatorio n° 078/2026 - Pregão Eletrônico Nº 010/2026**, nos termos do art. 28, inciso I, art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c com art. 24 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, Lei Complementar n° 123/06 e 147/2014 e suas alterações posteriores, encontra-se aberta na sede desta Prefeitura e no site www.confins.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, com encerramento marcado para o dia **03 de dezembro de 2026 às 9:00 horas** quando também serão abertas as propostas apresentadas.

Maiores informações sobre o presente processo, poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura: **Setor de Licitação/Equipe de Pregão e através do e-mail licitacao@confins.mg.gov.br .**

As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastradas na plataforma licitar digital www.licitardigital.com.br .

Confins, 16 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:AD9B6E42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: Processo Licitatório Nº 175/2026 – Modalidade Dispensa nº 042/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. Empresa **Milla Equipamentos Metalúrgicos LTDA**. Valor: R$: **43.142,00 (Quarenta e três mil cento e quarenta e dois reais).** Contratante: Município de Córrego do Bom Jesus. Fundamentado artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 – João Gabriel Dias Ribeiro – Prefeito Municipal em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Beatriz Garcia
Código Identificador:DAC08899

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG). Aviso do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), torna público que fará realizar o Processo Seletivo nº 002/2026 para Contratação de Pessoal, conforme descrição das vagas constantes no edital. Inscrições de 16/11/2026 a 27/11/2026. Edital completo afixado no quadro de avisos e no site: www.espdourado.mg .gov.br. Espírito Santo do Dourado (MG), 16 de Janeiro de 2.026. Hérica Alvarenga. Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wualley Yuri Ribeiro Serapião
Código Identificador:CD5D8E90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA SRP

EXTRATO DAS ATAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2026 CONCERNENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS –

CONTRATADA: 3 RL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.373.487/0001-83 - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 76.913,05 – PRAZO DA ARP: 16/11/2026 ATÉ 16/11/2027 – GILVANE AMAIA ALVES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2026 CONCERNENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS – CONTRATADA: DANILO FREITAS DA SILVA 13485276685, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.702.635/0001-18 - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 36.340,50 – PRAZO DA ARP: 16/11/2026 ATÉ 16/11/2027 – GILVANE AMAIA ALVES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2026 CONCERNENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS – CONTRATADA: DIGITAL SOLUTIONS EF LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.865.101/0001-79 - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 71.080,50 – PRAZO DA ARP: 16/11/2026 ATÉ 16/11/2027 – GILVANE AMAIA ALVES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2026 CONCERNENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS – CONTRATADA: GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.910.344/0001-52 - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 56.297,50 – PRAZO DA ARP: 16/11/2026 ATÉ 16/11/2027 – GILVANE AMAIA ALVES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2026 CONCERNENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS – CONTRATADA: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.094.173/0001-68 - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 7.380,00 – PRAZO DA ARP: 16/11/2026 ATÉ 16/11/2027 – GILVANE AMAIA ALVES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ivone Aparecida da Cruz
Código Identificador:998C40FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
DISTRATO EM TERMO DE FORNECIMENTO

DISTRATO EM TERMO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CPF sob o nº 18.114.280/0001-24, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Damas de Sousa portador, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa física DIGITAL SOLUTIONS EF LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n°. 59865101000178 , localizado à Endereço R FELIX PEREIRA DE SOUZA, 465 - SANTA INES - Espera Feliz - MG - CEP: 36830000, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a)/representantes legal o(a) Sr(a). MARIZILDA HIBNER BORGES, portador(a) do CPF n°. 68***95**53, Processo: 000081 / 2026 Pregão Eletrônico Nº 000007/2026, Termo Nº 000075/2026 neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO Resolve o Município de Faria Lemos realizar distrato de forma unilateral Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:

Considerando que foi realizada duas notificações para a empresa;
Considerando que na resposta da segunda notificação, houve proposta de acordo para a rescisão amigável do mesmo, mas sem demonstração da entrega dos fatos que fizeram esta solicitação de distrato.
Considerando que o município não pode abrir mão da possibilidade de abertura de procedimento para apurar possíveis danos ocasionados ao Município de Faria Lemos, em virtude dos seguidos atrasos.
Considerando que o fornecimento de materiais de expediente, material esportivo, brinquedos pedagógicos, e equipamentos permanentes em atendimento as diversas Secretarias desta municipalidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência, é de suma importância para a Administração.

Fica, rescendido o contrato entre as partes, unilateralmente, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei 14.133/21, resguardando-se o município de Faria Lemos na possibilidade de abertura de procedimento para possíveis aplicações de penalidades a empresa.
Sendo assim, nestes termos, assina o presente instrumento:
Faria Lemos, 16 de Novembro de 2026.

Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Oliveira Vieira
Código Identificador:15566ED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
DISTRATO EM TERMO DE FORNECIMENTO

DISTRATO EM TERMO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CPF sob o nº 18.114.280/0001-24, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Damas de Sousa portador, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica WIL SOLUCOES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o n°. 57564681000138 , localizado à PRAÇA PC SEBASTIAO OLIMPIO MOREIRA, 61 - CENTRO - Caparaó - MG - CEP: 36834000, neste ato representada

pelo(a) seu(a) proprietário(a)/representantes legal o(a) Sr(a). WILMAR HIBNER BORGES, portador(a) do CPF n°. 118***796**, 000014 / 2026 Pregão Eletrônico Nº 000003/2026, Termo Nº 000048/2026 neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO Resolve o Município de Faria Lemos realizar distrato de forma unilateral Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:

Considerando que foi realizada duas notificações para a empresa;
Considerando não houve qualquer resposta por parte da empresa, e que a Secretaria de Saúde encontra-se sem receber os desktops.
Considerando que o fornecimento DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO RELATIVOS A INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS ESCOLARES DENTRE OUTROS, é de suma importância para a Administração.

Fica, rescendido o contrato entre as partes, unilateralmente, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei 14.133/21, resguardando-se o município de Faria Lemos na possibilidade de abertura de procedimento para possíveis aplicações de penalidades a empresa.
Sendo assim, nestes termos, assina o presente instrumento:
Faria Lemos, 16 de Novembro de 2026.

GILBERTO DAMAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Oliveira Vieira
Código Identificador:C1144B4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

CONTRATANTE: Município de Florestal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa de Licitação n° 074/2026 com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, para:

OBJETO: Aquisição de equipamentos para casa de mel, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação.

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 18/11/2026 às 07:00h Até 23/11/2026 às 16:59h

Email: compras@florestal.mg.gov.br (Somente serão aceitas propostas recebidas através do e-mail disponibilizado neste aviso de dispensa de licitação). Poderão, ainda, serem protocoladas propostas presencialmente, no horário de 07hrs às 16:59hrs, no Setor Compras da Prefeitura Municipal de Florestal, no endereço Rua Benedito Valadares, 243, Centro, Florestal/MG. Aviso de dispensa e Termo de Referência estarão disponíveis no Site https://www.florestal.mg.gov.br/portal/editais/4

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

NAYARA DE SOUZA GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gleiciane Aparecida da Silva
Código Identificador:FC4C5B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL/MG - PL 100/2026, PE 079/2026, EDITAL 079/2026

Extrato de Homologação. Objeto: aquisição de materiais para compor os kits de materiais escolares que serão entregues aos alunos e professores da Rede Municipal, para ano letivo de 2027, para atender as demandas da Secretaria de Educação, adesão á Ata de Registro de Preços do CIM – JEQUITINHONHA – Processo Licitatório n° 028/2025 – Pregão Eletrônico n° 017/2025 – ARP n° 012/2025 Vencedor: DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA. Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32. R$139.366,84. Wagner dos Santos Junior – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Rios Moreira Quintão
Código Identificador:89B2A655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL/MG - PL 100/2026, PE 079/2026, EDITAL 079/2026

Extrato de Contrato. Contrato 235/2026. Contratado: DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32. R$ 139.366,84. Objeto: aquisição de materiais para compor os kits de materiais escolares que serão entregues aos alunos e professores da Rede Municipal, para ano letivo de 2027, para atender as demandas da Secretaria de Educação, adesão á Ata de Registro de Preços do CIM – JEQUITINHONHA – Processo Licitatório n° 028/2025 – Pregão Eletrônico n° 017/2025 – ARP n° 012/2025. Vigência: 13/11/2026. 13/11/2027. Wagner dos Santos Junior – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Rios Moreira Quintão
Código Identificador:5753EE76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2025
INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N.º 013/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG
CNPJ N.º 01.613.394/0001-16

CONTRATADO: **SAMARA J. MARTINS**
CNPJ N.º: 60.986.273/0001-89

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **a prorrogação de vigência contratual do contrato de PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ DESTE MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo do Contrato, passando sua vigência a iniciar em 12 de janeiro de 2027 com término em 12 de dezembro de 2028, tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços.

Franciscópolis, 13 de novembro de 2026.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Pereira Macedo
Código Identificador:E5673C84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

PREFEITURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20 CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GUARANÉSIA/MG - EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CMDCA - Processo Administrativo nº 020/2026 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaranésia/MG (CMDCA) torna público o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de propostas de organizações da sociedade civil para celebração de termos de fomento e execução de projetos de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município. O valor total previsto é de R$ 425.056,72, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), oriundos de destinações incentivadas do Imposto de Renda. As propostas deverão ser entregues em envelope identificado, de 28/11/2026 a 16/12/2026, no horário oficial de atendimento do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaranésia, na Praça Dona Sinhá, nº 295, Centro. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis em www.prefguaranesia.mg.gov.br. Esclarecimentos pelo e-mail a.social@prefguaranesia.mg.gov.br. 16/11/2026 - Renata de Castro Dias de Souza. Presidente do CMDCA de Guaranésia/MG

Publicado por:
Ana Paula da Silva Morais
Código Identificador:E7F09F77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA Nº 86/2026

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera servidor ocupante do cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IX e art. 101, II, *a*, da Lei Orgânica do Município e; Considerando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 16 de novembro de 2026, a servidora Cristiane Rodrigues Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ação Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 16 de novembro de 2026.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:DBADED9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG torna público que realizará licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 006/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte Pregão:

Processo Licitatório nº 071/2026 - **Pregão Eletrônico** nº 031/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gênero Alimentício (café torrado e moído), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG e suas secretarias.
Início de Recebimento de Propostas: 18 de novembro de 2026 a partir das 08h00min.
Limite para Recebimento de Propostas: 30 de novembro de 2026 até as 08h00min.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 30 de novembro de 2026 às 09h00min.
Local de Realização do Pregão: Portal Licitar Digital www.licitardigital.com.br sendo conduzida pela pregoeira desta prefeitura municipal.
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Prazo de Validade das Propostas: Mínimo 60 dias.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações complementares: O edital e demais informações poderão ser encontradas no site: www.gov.br/pncp, www.jequitinhonha.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e ainda no Setor de Compras e Licitações através do e-mail licitacao@jequitinhonha.mg.gov.br.
Jequitinhonha/MG, 16 de novembro de 2026.

REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:9EEE21AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2025
Processo Licitatório nº 048/2025. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Esportivo, Utensílios e afins, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG. Firmam o primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido na ARP n° 174/2025, fica prorrogado por

mais 12 (doze) meses, com início em 18/11/2026 e término em 17/11/2027. Jequitinhonha/MG, 13 de novembro de 2026.

MILA CARINA DOS SANTOS MORAIS
Agente de Contratação Suplente

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:8EA95331

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2025
Processo Licitatório nº 048/2025. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Esportivo, Utensílios e afins, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG. Firmam o primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido na ARP n° 182/2025, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 17/11/2026 e término em 16/11/2027. Jequitinhonha/MG, 13 de novembro de 2026.

MILA CARINA DOS SANTOS MORAIS
Agente de Contratação Suplente

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:045CD638

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2025
Processo Licitatório nº 048/2025. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Esportivo, Utensílios e afins, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG. Firmam o primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo. O prazo de vigência estabelecido na ARP n° 181/2025, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 16/11/2026 e término em 15/11/2027. Jequitinhonha/MG, 13 de novembro de 2026.

MILA CARINA DOS SANTOS MORAIS
Agente de Contratação Suplente

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:D78ADDCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL – SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público a SUSPENSÃO do PL N° 174/2026 - PE Nº 63/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Justificativa: Analise de impugnações de edital. A Data da nova sessão será previamente publicada. Informações estão à disposição dos interessados no site htt p://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Rua Tancredo Alves, 57 Centro – em horário comercial, pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Carelli da Silva
Código Identificador:65FFAF9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais atualizados para o exercício de 2026 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas Consultas nº 1119728 e nº 1121074.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículo automotor pertencente à frota do Município de Luisburgo/MG, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à adequada execução dos serviços, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- Carregadeira W12D
- Retroescavadeira da JCB
- Retroescavadeira Caterpillar 416E

CONTRATADA: J C PEREIRA MECANICA DIESEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.813.329/0001-38.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, Luisburgo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Francisco Lacerda, na qualidade de ordenador de despesas.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.543,00 (nove mil quinhentos e quarenta e três reais).

FORMALIZAÇÃO: Mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

AUTORIZAÇÃO: Contratação direta autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Luisburgo/MG, 16 de novembro de 2026.

Francisco Lacerda

Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Wélica Vieira de Abreu
Código Identificador:B99ADCA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.919, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público Municipal n.º 01/2024, homologado pelo Decreto n.º 4.564, de 12 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. **ADILSON DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no item 1.6 do Edital do Concurso Público n.º 01/2024 em consonância com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que o Concurso Público Municipal n.º 01/2024 foi homologado pelo Decreto n.º 4.564, de 12 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Administração Pública Municipal a continuidade da utilização do certame para o provimento dos cargos públicos previstos no respectivo edital, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na manutenção da validade do referido concurso público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público Municipal n.º 01/2024, homologado pelo Decreto n.º 4.564, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A prorrogação de que trata este Decreto mantém inalteradas as disposições do Edital do Concurso Público Municipal n.º 01/2024, especialmente quanto aos cargos, requisitos, critérios de classificação e demais condições estabelecidas.

Art. 3º - A prorrogação do prazo de validade do concurso não gera direito automático à nomeação dos candidatos aprovados, permanecendo a Administração Municipal vinculada às disposições constitucionais e legais aplicáveis, bem como à ordem de classificação e às regras do edital.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:4A847914

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR FRANCISCO CARLOS FERNANDES CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio ao servidor FRANCISCO CARLOS FERNANDES, Mat. E-0424, admitido em 01/08/2006, no Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, pelo período de 10/11/2026 a 07/02/2027.

Art. 2º - Fica autorizada a conversão da férias-prêmio em espécie, referente a 03 (três) meses a que o servidor tem direito, sendo o pagamento processado por meio de empenho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
***REPUBLICA-SE ESTA PORTARIA para CORREÇÃO do NOME do SERVIDOR:
Onde se lia: " Francisco Carlos da Silva Fernandes
Leia-se: Francisco Carlos Fernandes

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:971FA32E

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 175, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA MARCELITA VERÔNICA DE SOUZA SILVA CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o art. 61, da Lei Complementar nº 06/2022 que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências” e a Lei nº 1.691, de 30 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias-prêmio à servidora MARCELITA VERÔNICA DE SOUZA SILVA, Mat. E-0457, admitida em 05/02/2007 no cargo de Professor Municipal, pelo período de 17/11/2026 a 16/12/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:62581A7E

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 176, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA JOELMA DE FÁTIMA LUZ SANTOS CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 127, da Lei Municipal nº 819/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé combinado com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias-prêmio à servidora JOELMA DE FÁTIMA LUZ SANTOS, Mat. E-0427, admitida em 01/08/2006, no Cargo de Provimento Efetivo de Operário I, pelo período de 16/11/2026 a 15/01/2027.

Art. 2º - Fica autorizada a conversão da férias-prêmio em espécie, referente a 02 (dois) meses a que o servidor tem direito, sendo o pagamento processado por meio de empenho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:B7F16596

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 084/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de barraca para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em cumprimento a Emenda Parlamentar de Indicação n° 179122.

Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3771-0143/ 3771-0144

ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Dia 23/11/2026 até às 14:00 horas

EVANILTON DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:C8C18DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 085/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Óculos Completo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e em Cumprimento ás Emendas Impositivas n° 056 e 113/2025.

Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3771-0143/ 3771-0144

ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Dia 23/11/2026 até às 15:00 horas

EVANILTON DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:34A0F705

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 086/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Máquinas e Ferramentas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e em cumprimento á Emenda Impositiva n° 081/2026.

Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3771-0143/ 3771-0144

ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Dia 23/11/2026 até às 16:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:F6ABE81D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITÇÃO/ EDITAL REPUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL REPUBLICADO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 080/2026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gaiolas de Habilidades em cumprimento á Emenda Impositiva n° 157/2025.

Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3771-0143/ 3771-0144

ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Dia 24/11/2026 até às 14:00 horas

EVANILTON DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:5EDECCF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 161/2026 A 162/2026

Extrato de Ata firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e I. BORDIGNON PNEUS LTDA. Ata de Registro de Preços nº 0161/2026; Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULO OFICIAL E EQUIPAMENTOS PARA CAPTURA, CONTENÇÃO, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS PEÇONHENTOS E NÃO PEÇONHENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE MOEDA/MG.; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 0041 / 2026; Valor Global: R$ 4.799,94; Vigência: 2026-11-13 Até:2027-11-13. Moeda/MG, sexta-feira, 13 de novembro de 2026
Extrato de Ata firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e VS COMERCIO LTDA. Ata de Registro de Preços nº 0162/2026; Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULO OFICIAL E EQUIPAMENTOS PARA CAPTURA, CONTENÇÃO, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS PEÇONHENTOS E NÃO PEÇONHENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE MOEDA/MG.; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 0041 / 2026; Valor Global: R$ 6.243,07; Vigência: 2026-11-13 Até:2027-11-13. Moeda/MG, sexta-feira, 13 de novembro de 2026

Publicado por:
Kaique Felix Barbosa
Código Identificador:DC9AEA28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2026

Extrato de contrato firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA. Contrato nº 0080/2026; Objeto: Aquisição de 01 (uma) caminhonete nova, zero quilômetro (0 km), cabine dupla, com tração 4x4, em atendimento à Proposta nº 13152474000125002/2025, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Moeda/MG.; Licitação: Pregão Eletrônico (14.133/21) 0042/2026 Valor Global: R$222.500,00, Vigência: 13/11/2026 Até: 13/11/2027. Moeda/MG, sexta-feira, 13 de novembro de 2026

Publicado por:
Kaique Felix Barbosa
Código Identificador:4BA030AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075/2023

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e SHEYLA APARECIDA DE FREITAS. Contrato nº 075/2023; Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIROS EM REGIME DE PLANTÃO; Licitação: 011/2022. Justificativa: Renovação, Vigência: 06/11/2027.
Moeda/MG, 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Natalia Morais do Carmo
Código Identificador:6D2892CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 03/2024
Equilíbrio-econômico-financeiro ao Contrato n° 241/2024 referente a contratação de empresa para 2ª Etapa da reforma e ampliação do Poliesportivo João Francisco da Silva e do Campo de Futebol Anexo, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Apoio Institucional e Projetos. Empresa contratada: GG CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ n° 08.053.192/0001-06. Valor aditado: R$20.933,90 (vinte mil novecentos e trinta e três reais e noventa centavos).
Morada Nova de Minas/MG, 16 de novembro de 2026

HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:88E5BE16

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 33/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026.
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS/MG.
NOTIFICADA: SÉTIMA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. – ME
CNPJ: 53.937.502/0001-00
ENDEREÇO: Rua Prosperidade, nº 843, Bairro Jardim Boer II, Americana/SP, CEP 13.477-724.
ASSUNTO: Notificação por paralisação injustificada dos serviços, possível descumprimento das obrigações contratuais e determinação de retomada imediata da execução da obra.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de unidade de Educação Infantil (Creche), na Rua Delvito Alves da Silva, Bairro São Geraldo, no Município de Morada Nova de Minas/MG, conforme Convênio de Saída nº 1261000418/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Morada Nova de Minas/MG.
Senhor Representante Legal,

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS/MG, por intermédio de seu representante legal e dos setores competentes, no exercício de suas atribuições administrativas e de fiscalização contratual, vem, por meio desta, **NOTIFICAR FORMALMENTE** essa empresa acerca da paralisação dos serviços referentes à execução da obra de construção da Unidade de Educação Infantil (Creche), localizada no Bairro São Geraldo, objeto do Processo Licitatório nº 33/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

1. DOS FATOS

Conforme registros e informações encaminhados pelo Setor de Projetos e pela fiscalização da obra, foi constatado que os serviços de execução do empreendimento encontram-se paralisados há mais de 05 (cinco) dias, sem que tenha sido apresentada, até o presente momento, justificativa formal à Administração Municipal, tampouco comunicação oficial que esclareça os motivos da interrupção dos trabalhos.

Ressalta-se que a execução da obra foi devidamente autorizada por meio da **Ordem de Serviço nº 06/2026, emitida em 30 de junho de 2026**, pelo valor global de **R$ 2.970.732,70 (dois milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, encontrando-se a empresa regularmente autorizada a iniciar e executar os serviços contratados.

A paralisação dos trabalhos, sem comunicação ou justificativa formal, representa situação que exige imediata regularização, uma vez que poderá comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o prazo de conclusão do empreendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio de Saída nº 1261000418/2026/SEE.

Destaca-se, ainda, a relevância social da obra, destinada à ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil do Município, razão pela qual a interrupção injustificada dos serviços poderá ocasionar prejuízos ao interesse público e à população municipal.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

A presente notificação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 115: estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da referida Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 137, incisos I e II: prevê hipóteses que podem ensejar a extinção contratual, especialmente o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como o desatendimento às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou por autoridade superior.

Art. 155, incisos I e VII: estabelece como infrações administrativas, respectivamente, dar causa à inexecução parcial do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Art. 156: dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis ao contratado em decorrência da prática de infrações administrativas, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo.

Dessa forma, a continuidade da paralisação sem justificativa idônea poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade da contratada e eventual aplicação das sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DAS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS

Diante do exposto, o MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS/MG **NOTIFICA essa empresa para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado do efetivo recebimento desta notificação**, adote as seguintes providências:

I – Promova a efetiva retomada dos serviços da obra de construção da Unidade de Educação Infantil (Creche), no Bairro São Geraldo, com disponibilização de equipe técnica, mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à continuidade regular dos trabalhos;

II – Apresente justificativa formal e circunstanciada para a paralisação dos serviços, acompanhada dos documentos e elementos comprobatórios que entender pertinentes;

III – Apresente manifestação acerca das medidas corretivas e providências que serão adotadas para regularizar a execução contratual e evitar novas interrupções injustificadas;

IV – Informe o planejamento de recuperação do cronograma físico-financeiro da obra, indicando as medidas necessárias para minimizar os atrasos eventualmente ocasionados pela paralisação.

A manifestação deverá ser protocolada formalmente junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas/MG, direcionada ao setor responsável pela fiscalização e gestão do contrato- Secretaria de Apoio Institucional e Projetos, dentro do prazo estabelecido.

4. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido, bem como a ausência de justificativa formal ou a apresentação de justificativa considerada insuficiente, poderá resultar na adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, incluindo:

a) Instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual;

b) Aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração apurada;

c) Avaliação da possibilidade de extinção unilateral do contrato, observadas as hipóteses e formalidades previstas nos art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público, à continuidade do empreendimento e à proteção dos recursos públicos envolvidos.

Fica expressamente consignado que a presente notificação constitui oportunidade formal para que a contratada esclareça os fatos e regularize a execução dos serviços, não representando, por si só, aplicação de penalidade administrativa, a qual dependerá da instauração do procedimento pertinente e da observância do devido processo legal.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Municipal ressalta que a execução integral e tempestiva da obra é de interesse público e constitui obrigação assumida pela empresa contratada, devendo ser observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato, nos projetos, no cronograma físico-financeiro e na legislação vigente.

Assim, espera-se que a empresa adote, com a máxima urgência, as providências necessárias à regularização da situação, evitando o agravamento dos atrasos e eventuais prejuízos à Administração Pública.

Por fim, fica a empresa formalmente cientificada de que o descumprimento das determinações ora estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas legais e contratuais pertinentes.

Morada Nova de Minas/MG, 13 de novembro de 2026.

THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe Departamento de Compras e Licitações

A Sua Senhoria o Sr.

EDUARDO FORTE BATTAGLIN
Representante Legal da empresa
c/c: Sr. AMARILDO SENA GOMES
SETIMA CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS LTDA, CNPJ n° 53.937.502/0001-00

Publicado por:
Vanilda Soares de Sousa
Código Identificador:8E5DFDF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG.
CONTRATADO: SERGIO CARDOSO DA CUNHA – CPF Nº 391.349.896-68.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 14 de novembro de 2027, e reajuste do valor mensal mediante aplicação do índice de 4,491730% do INPC, referente ao período de novembro de 2025 a outubro de 2026.
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R$ 1.189,29 (um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00.2.06.01.08.243.001 6.2.0047.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusulas do contrato original.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Vinicios Apolinario
Código Identificador:E713160A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI.

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI. PROCESSO LICITATÓRIO N. º 013/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como objeto o registro de preços para a contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, médios e pesados, elétricos e a combustão, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pesados, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, mediante julgamento pelo maior desconto por grupo, em percentual único, incidente sobre os preços de peças e sobre os valores de mão de obra da tabela do sistema TRAZ-VALOR, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, conforme especificações a serem detalhadas em edital, durante a vigência do registro de preços. Data da realização do certame: 03/12/2026 às 08:00h. Recebimento das propostas até o dia 02/11/2026. Maiores informações no sitio: www.cimesmi.mg.gov.br. CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada no site do CIMESMI. Informações pelo e-mail: licitacao@cimesmi.mg.gov.br. Paraisópolis, 16 de novembro de 2026. Éverton de Assis Ferreira, Presidente do CIMESMI.

Publicado por:
Elaine Silveira Lima
Código Identificador:987C6DD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO Nº: 39/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – PERP 37 EDITAL Nº: 37/2026

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº: 39/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico – PERP 37
Edital nº: 37/2026
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS E LUBRIFICANTES EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DO DAEPA.

Eu, Márcio Manoel de Oliveira, Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio, **ANULO** o procedimento de Pregão Eletrônico nº 39/2026, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS E LUBRIFICANTES EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DO DAEPA.**

A anulação do processo licitatório encontra respaldo no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a anulação do processo licitatório, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocinio-MG, 16 de Novembro de 2026.

MÁRCIO MANOEL DE OLIVEIRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:67052FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO N° 145022
PROCESSO Nº: 198/2025 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 125/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO N° 145022

Processo nº: 198/2025
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 125/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, CAPS, CEAE E FÁRMACIA PRIVATIVA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNILATERAL, DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG E A EMPRESA VALE COMERCIAL LTDA, POR INFRAÇÃO CONTRATUAL.

Aos 12 de novembro de 2026, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, Centro Cívico "Abdias Alves Nunes", representado por seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO**, **cancela por ato unilateral**, a Ata de Registro de Preços e rescinde o contrato administrativo decorrente da Autorização de Fornecimento de Materiais n° **145022** firmado com a empresa fornecedora **VALE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **71.336.101/0001-86.**

DOS FATOS

Em 02 de outubro de 2026, foi encaminhada à empresa contratada correspondência eletrônica comunicando a emissão da **Autorização de Fornecimento nº 145022**, referente ao fornecimento do medicamento Imipramina, cloridrato – apresentação: comprimido revestido, dosagem: 25 mg – item 268, cuja entrega encontrava-se pendente, estabelecendo-se o prazo de **10 (dez) dias** para o cumprimento da obrigação.

Entretanto, transcorrido o prazo estipulado, a empresa não realizou a entrega do medicamento, tampouco apresentou justificativa ou qualquer manifestação acerca do não cumprimento da obrigação assumida.

Diante da ausência de entrega, em 26 de outubro de 2026, foi encaminhada à contratada a **Notificação nº 79/2026,** concedendo-lhe novo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da pendência e efetivação da entrega do produto.

Todavia, após a expedição de notificação formal, a empresa informou que não dispunha do medicamento para fornecimento, apresentando essa circunstância como justificativa para o não cumprimento da obrigação assumida. Contudo, tal alegação não afasta, por si só, sua responsabilidade pelo descumprimento do compromisso firmado, uma vez que deixou de realizar o fornecimento no prazo estabelecido, permanecendo inadimplente perante a Administração Pública.

Diante do exposto, resta evidenciado o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa perante a Administração Pública, consubstanciado na ausência de entrega do medicamento solicitado.

Assim, considerando o descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a ausência de regularização da obrigação, fica formalizado o cancelamento do registro da empresa e dos preços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, bem como a extinção do vínculo contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 145022, por ato unilateral e motivado do MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.315/2024 e das cláusulas pertinentes da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

DOS FUNDAMENTOS

Da Possibilidade Jurídica do Cancelamento

O presente Termo de Rescisão Contratual tem por fundamento legal o artigo 58 do Decreto nº 4.315 de 22 de janeiro de 2024 e Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços, item 8.1.1 da Ata de Registro de Preços.

Art. 58. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
[...]
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços, que trata do cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, estabelece, em seu item 8.1.1, a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor quando houver descumprimento das condições estabelecidas na Ata, sem a devida justificativa.

A empresa assumiu categoricamente a capacidade de fornecer o produto, no papel de distribuidora/revendedora e, sem a respectiva entrega dos produtos e apresentação de justificativa que possibilite seu cancelamento mesmo após notificações, resta configurado o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa para com a Administração Pública, motivando a rescisão unilateral.

Consequências do Cancelamento Unilateral

O cancelamento da ata não impede a aplicação de penalidades, como previsto em edital e em ata:

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto Municipal.
15.1.1. advertência;
15.1.2. multas nos seguintes percentuais:
[...]
15.1.3. impedimento de licitar e contratar;
15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Nos casos de infração contratual, a instauração de processo de sancionamento não é faculdade, mas obrigação do administrador, pois as atividades administrativas devem ser prestadas sempre que possível, de modo continuo e interrupto, pois há a obrigatoriedade do desempenho da atividade pública.

O art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 determinam que a Administração Pública possui o dever de apurar/aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento dos deveres assumidos pela empresa após assinatura da ata de registro de preço.

Assim, havendo infração contratual, a instauração de processo administrativo de sancionamento não é faculdade, mas obrigação do administrador.

Das Penalidades

As penalidades são regulamentadas pelos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, tendo o próprio edital em epígrafe, previsão sobre as possibilidades de aplicação de penalidade no caso de descumprimento de obrigações em sua cláusula décima sexta.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
[...]

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Também o edital prevê a possibilidade de aplicação de penalidade em caso de descumprimento de obrigações:

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto Municipal.
15.1.1. advertência;
15.1.2. multas nos seguintes percentuais:
[...]
15.1.3. impedimento de licitar e contratar;
15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Entretanto, para aplicação de sanção no âmbito da administração pública deve-se instaurar processo administrativo, para que seja respeitado o contraditório, a ampla defesa e os prazos estabelecidos por lei.

CONCLUSÃO
Assim, com este termo, dão por cancelado jurídica e administrativamente a Ata de Registro de Preços e rescindido o contrato administrativo decorrente da Autorização de Fornecimento de Materiais **nº 145022** nas condições expressas, independentemente da aplicação de futuras sanções, da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E nada mais havendo, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, assina o presente instrumento, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato.

Patrocínio, 12 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:2E6EBF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA SOCIAL
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 02/010/2026-SEMDES

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 02/010/2026-SEMDES

Referência: Edital de Chamamento Público n º 001/2026-SEMDES
Assunto: Divulgação dos candidatos habilitados para o sorteio e prorrogação do prazo de impugnação referente à seleção de representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMUTRAN.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 5.960, de 22 de outubro de 2026, no Decreto Municipal nº 4.965, de 28 de outubro de 2026 e nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SEMDES,

RESOLVE:

1. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Tornar pública a relação dos candidatos e entidades considerados **HABILITADOS** após análise das inscrições realizadas para a escolha de 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMUTRAN, distribuídos nos seguintes segmentos (art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 5.960/2026):

- Segmento I – Usuários do transporte público coletivo:
  - Daniel Henrique da Silva Reis;
  - João Gabriel Pinto Pereira;
  - Natan Geraldo Lima da Cruz.
- Segmento II – Entidades ou instituições ligadas à acessibilidade ou mobilidade urbana:
  - Alexandre Antônio Ferreira representando a empresa Viação Cidade Paraíso;
  - Eduardo Luzia Ferreira representando o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Patrocínio.
- Segmento III – Entidades representativas de interesses comunitários:
  - Larissa Cristina da Silva Dias representando o Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP;
  - Marcos Santos de Oliveira representando a empresa MSO Transportes e Construções Ltda.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Considerando a necessidade de adequação dos prazos administrativos previstos no Art. 4º (Do Cronograma) do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SEMDES, bem como a competência para resolução de questões operacionais prevista no Art. 6º, § 3º do referido instrumento, fica **PRORROGADO** o prazo para apresentação de eventuais impugnações ao resultado da habilitação, passando a ser de **01 (um) dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste despacho**.

3. DOS PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES

Transcorrido o prazo de impugnação acima fixado e analisados eventuais recursos apresentados, proceda-se à realização do sorteio para definição da ordem de classificação dos candidatos habilitados (titulares, suplentes e cadastro de reserva), nos estritos termos do Art. 3º do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SEMDES.

Publique-se e cumpra-se.

Patrocínio, 13 de novembro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DE SOUZA PARROS
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:22593B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14.663/2026

Portaria Nº 14.663/2026

NOMEIA COORDENADOR I.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 12 e § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 246/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **LORENA RESENDE CANDIDO SILVA**, para exercer em comissão, o cargo de **Coordenador I**, Nível IX, anexo III da LC. nº 246/2025, a partir de 16/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de novembro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:DDA31B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14.664/2026

Portaria Nº 14.664/2026

EXONERA ASSESSOR TECNICO II E NOMEIA ASSESSOR TECNICO DE GESTAO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 12, § 1º do art. 14 e inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 246/2025.
R E S O L V E
Art. 1º - Exonerar, **MARCOS VINICIUS SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Nível XV, e nomeá-lo para exercer em comissão, o cargo de **Assessor Técnico de Gestão de Processos e Procedimentos Urbanísticos**, Nível XV, anexo III da LC. nº 246/2025, a partir de 16/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de novembro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:07E48967

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14.665/2026

Portaria Nº 14.665/2026

NOMEIA ASSESSOR TECNICO II.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 12 e § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 246/2025.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, **OSWALDO RODRIGUES FERREIRA**, para exercer em comissão, o cargo de **Assessor Técnico II**, Nível XV, anexo III da LC. nº 246/2025, a partir de 16/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de novembro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:A88CCB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14.667/2026

Portaria Nº 14.667/2026

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 262/2025, que acrescenta o art. 27-A a Lei Complementar nº 062/2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação e;
Considerando, o disposto no Decreto nº 4.793/2026 que regulamenta a Licença Especial para Formação e;
Considerando, a Declaração de Situação Acadêmica emitida pela Diretoria Acadêmica da Universidade de Uberaba – Uniube, declarando que a servidora encontra-se matriculada no primeiro período do curso Mestrado Profissional em Educação: Formação Docente para a Educação Básica, e a duração do curso é de quatro períodos letivos e;
Considerando, o disposto no Termo de Responsabilidade e Compromisso do Servidor assinado em 16/11/2026 e;
Considerando, finalmente, o que consta dos processos nº 2.458 e 7.329/2026.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Especial para Formação em especialização S*tricto Sensu* Mestrado Profissional em Educação: Formação Docente para a Educação Básica, remunerada, à servidora **LAZARA MARIA LOURENCO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica PEB - Regente de Aulas - História**, Nível IX, Padrão 05, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, no Colégio Professor Olímpio dos Santos – 2º endereço, durante o período de 17/11/2026 a 31/08/2028.
Art. 2º - Caso a servidora não concluir o curso, desistir ou for desligada por motivo que lhe seja imputável, ficará obrigada a ressarcir integralmente os cofres públicos, de forma atualizada, pelos valores percebidos durante o afastamento.
Art. 3º - Após a conclusão do curso, a servidora deverá permanecer em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino por pelo menos o dobro do período equivalente ao tempo de afastamento concedido, sob pena de ressarcimento proporcional.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:6C9C74DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 120/26 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização de processo seletivo simplificado e outros trâmites legais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Tipo de Julgamento: Menor preço por Item, com Item Exclusivo para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI. Recebimento das propostas até às 08h20min do dia 02/12/26. Início da Sessão: 02/12/26 às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo 0800 032 1233 – Ramal 3008 ou e-mail: licitacao3@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 17/11/2026.

GOLDSTEIN AGOSTINI DA MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:BA8227A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL/MG realizará a Dispensa Eletrônica nº 008/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA A SEREM UTILIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2026. DATA DA DISPUTA: 24/11/2026, das 09hs às 15hs. LOCAL: Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio oficial do Município de Pedra Azul/MG, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na Plataforma Licitar Digital. Rosineide Lemos Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:88869839

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2026 – Proc. 110/2026 Obj. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de operação, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, gestão técnica, administrativa e energética da usina fotovoltaica, compreendendo o acompanhamento contínuo de seu desempenho, a manutenção dos equipamentos, a gestão dos créditos de energia e o suporte técnico junto à concessionária de energia elétrica, visando garantir a máxima disponibilidade, segurança, confiabilidade e eficiência operacional do sistema. Sessão Eletrônica: 09/12/2026 às 09h. Pregão Eletrônico nº 062/2026 – Proc. 117/2026 Obj. Aquisição de microcomputador desktop e câmera tipo webcam, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Sessão Eletrônica: 01/12/2026 às 09h. Editais disponíveis no PNCP e no site: www.piedadedoriogrande.mg.gov.br. Tel: (32) 3335-1122.

Publicado por:
Cláudio Rodolfo Oliveira
Código Identificador:48D1DB71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Pintópolis, torna público QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2026, PROCESSO Nº 076/2026, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL COMPLETAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DEVIDAMENTE MONTADAS E ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 610/2025, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONGRAÇAMENTO PELO PERÍODO FESTIVO DE FINAL DE ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**. Período das propostas entre 16/11/2026 até 01/12/2026 às 07h59min. Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Acesso ao Edital: Portal de Compras Públicas, PNCP, Portal da transparência, sede da Prefeitura de Pintópolis/MG (Setor de licitações), ou pelo e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com. Kleiton Gomes de Brito. Agente de Contratação e Pregoeiro.

Publicado por:
Kleiton Gomes de Brito
Código Identificador:9C9EDF4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Por determinação do Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Luiz Botelho**, o Município de Planura/MG torna público para conhecimento dos interessados que o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planura realizará licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** regidos pelaLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2026 - Constitui o objeto desta licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, conforme as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Inicio do recebimento de Propostas: 18/11/2026 às 08H00. Abertura e Julgamento das Propostas: 03/12/2026 às 08H00. Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/12/2026 às 09H00. A sessão do Pregão Eletrônico ocorrerá através da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** para os Pregões eletrônicos deverão ser encaminhados de forma eletrônica via sistema BNC. Dúvidas através do telefone (34)3427-7014, e e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, no horário das 08h às 11h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo.

DOWNLOAD de Editais através dos sites: www.planura.atende.net e www.bnc.org.br

Planura/MG, 17 de novembro de 2026.

LUIZ FERNANDO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Fernando Gomes
Código Identificador:1F988038

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando Extrato das Atas, referentes ao Processo Licitatório 255/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Curativos Especiais. Empresas contratadas: Ata de Registro de Preços 292/2026 - DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.858.842/0001-04, no valor de R$ 312.824,21 (trezentos e doze mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos); Ata de Registro de Preços 293/2026 - DS SAUDE & NUTRICAO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 38.730.361/0001-66, no valor de R$ 671.710,80 (seiscentos e setenta e um mil e setecentos e dez reais e oitenta centavos); Ata de Registro de Preços 294/2026 - HELIANTO FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.506.487/0001-30, no valor de R$ 88.959,06 (oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos); Ata de Registro de Preços 295/2026 - LOBA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.960.751/0001-04, no valor de R$ 340.123,08 (trezentos e quarenta mil e cento e vinte e três reais e oito centavos); Ata de Registro de Preços 296/2026 - MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.305.767/0001-54, no valor de R$ 38.136,80 (trinta e oito mil e cento e trinta e seis reais e oitenta centavos); Ata de Registro de Preços 297/2026 - PURAH MEDICAL & CO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.345.933/0001-30, no valor de R$ 40.008,60 (quarenta mil e oito reais e sessenta centavos); Ata de Registro de Preços 298/2026 - QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº65.141.046/0001-76, no valor de R$ 254.100,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cem reais); Ata de Registro de Preços 299/2026 - SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITA, inscrita no CNPJ sob nº 11.206.099/0001-07, no valor de R$ 45.027,50 (quarenta e cinco mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos); Ata de Registro de Preços 300/2026 - URGO MEDICAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.346.214/0001-27, no valor de R$ 1.004.698,12 (um milhão quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos). Publique-se. Milton Teodoro Irias Júnior (Prefeito Municipal)

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:81C2296B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 59/2026

ATO HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG torna público a Homologação do Processo Licitatório nº 059/2026, Dispensa nº 013/2026, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARBOSA, INHANBÚ, MATINHA E VARGINHA, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG. Contratado: SEVEN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Valor total: R$ 40.500,00.
Data de Homologação 16/11/2026.
Porto Firme/MG, 16/11/2026.

RENATO SANTANA SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Neves Valente
Código Identificador:2EF51DAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 089/2026
Dispensa n.º 026/2026
O Município de Prados, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua José Silva Filho, n.º 11, inscrita no CNPJ 18.557.538/0001-67, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse em **contratar empresa especializada para a execução de reparo do telhado da Unidade Básica de Saúde (UBS) Antônio Josino dos Santos, localizada na Praça Getúlio Silva, no Município de Prados, Minas Gerais, sob o regime de empreitada global, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários**, cuja íntegra encontra-se disponível no site http://prados.mg.gov.br/. Com o objetivo de obter propostas adicionais mais vantajosas, **até o dia 23 de novembro de 2026 às 17h00**, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços através do email: contratos@prados.mg.gov.br.
Prados, 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Lívia Carvalho de Sousa
Código Identificador:66E12667

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 271-2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 271-2026
Processo Licitatório nº 073/2026, **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 012/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal A**dministração e Planejamento, Sr.(a) Braulio Henrique de Souza Pereira**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: 3 PODERES COMERCIO LTDA, com sede administrativa localizada na Rua Rodrigues da Cunha, n.º 85 galpão, bairro Ressaca, CEP nº 32113-340, na cidade de Contagem/MG,

inscrito no CNPJ sob n.º 14.937.152/0001-20, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Eduardo de Faria Chaves**.**

OBJETO: Este contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para utilização por diversos órgãos e secretarias que integram a municipalidade, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 74.053,49 (setenta e quatro mil, cinquenta e três reais e quarenta e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prudente de Morais/MG, 11 de novembro 2026.
Assinam digitalmente:
Braulio Henrique de Souza Pereira - Secretário(a) Municipal
Eduardo de Faria Chaves – Representante Legal

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:64C530CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 273-2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 273-2026
Processo Licitatório nº 073/2026, **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 012/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal A**dministração e Planejamento, Sr.(a) Braulio Henrique de Souza Pereira**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, com sede administrativa localizada na Estrada do Jatobá, n.º 95 loja 4, bairro Diamante (Barreiro), CEP nº 30644-200, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 49.039.321/0001-99, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Gustavo Marques Ferreira**.**

OBJETO: Este contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para utilização por diversos órgãos e secretarias que integram a municipalidade, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 79.882,95 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prudente de Morais/MG, 11 de novembro 2026.
Assinam digitalmente:
Braulio Henrique de Souza Pereira - Secretário(a) Municipal
Gustavo Marques Ferreira – Representante Legal

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:C32BA94A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 280-2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 280-2026
Processo Licitatório nº 073/2026, **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 012/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal A**dministração e Planejamento, Sr.(a) Braulio Henrique de Souza Pereira**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: 3 PODERES COMERCIO LTDA, com sede administrativa localizada na Rua Rodrigues da Cunha, n.º 85 galpão, bairro Ressaca, CEP nº 32113-340, na cidade de Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 14.937.152/0001-20, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Eduardo de Faria Chaves**.**

OBJETO: Este contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para utilização por diversos órgãos e secretarias que integram a municipalidade, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 49.286,82 (querenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prudente de Morais/MG, 11 de novembro 2026.
Assinam digitalmente:
Braulio Henrique de Souza Pereira - Secretário(a) Municipal
Eduardo de Faria Chaves – Representante Legal

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:91839466

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 283-2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 283-2026
Processo Licitatório nº 143/2026
Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº 047/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. (a) Emiliane Alves França, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CENTRO VISÃO SETE LAGOAS LTDA, com sede administrativa localizada na Rua Zoroastro Passos, n.º 170, sala 701, bairro Centro, CEP nº 35700-017, na cidade de Sete Lagoas/ MG, inscrito no CNPJ sob n.º 23.878.207/0001-69, neste ato representado pelo representante legal, Sr.(a) Fernanda Vieira de Souza**.**

OBJETO: Este contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, instituições, clínicas ou estabelecimentos especializados em Oftalmologia, que disponham de estrutura física, técnica, operacional e administrativa própria, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de atendimento oftalmológico, de natureza preventiva e curativa, compreendendo consultas, exames, terapias e procedimentos compatíveis com a especialidade, destinados aos usuários da Rede Básica de Saúde do Município de Prudente de Morais/MG, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 373.018,50 (trezentos e setenta e três mil, dezoito reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prudente de Morais/MG, 13 de novembro 2026.
Assinam digitalmente:
Emiliane Alves França - Secretário(a) Municipal
Fernanda Vieira de Souza – Representante Legal

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:A84BD642

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 284-2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 284-2026
Processo Licitatório nº 140/2026
Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, **neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Infraestrutura, Habitação e Estradas, Sr.(a) Philippe Afonso Alves Amaral,** doravante denominado **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MAURICIO ALVES ME, com sede administrativa localizada na Rua Antônio Barbosa Neto, n.º 1256, bairro Maracanã, CEP nº 35.738-000, na cidade de Prudente de Morais/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 26.608.324/0001-14, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Mauricio Alves.
OBJETO: Este contrato tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs e pessoas físicas para prestação de serviços de pintor de edificações em geral (Lote 1, medição por hora) e de pintura artística (Lote 2, medição por metro quadrado), destinados a prédios públicos, incluindo as unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDUC), equipamentos urbanos, praças, vias e demais bens públicos do Município de Prudente de Morais/MG, sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas (SINFRA) e da SEDUC, observados os valores previamente definidos, as condições padronizadas de execução e os critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 132.000,00 (cento e trinta dois mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prudente de Morais/MG, 13 de novembro 2026.
Assinam digitalmente:
Cheila Reis de Souza - Secretário(a) Municipal
Philippe Afonso Alves Amaral -- Secretário(a) Municipal
Mauricio Alves – Representante Legal

Publicado por:
Mariana Gomes da Silva
Código Identificador:D210FF37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026. O Município de Rio Casca –MG, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, no dia 03 de dezembro de 2026 às 08:30h, para Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas, conforme plano de trabalho da proposta nº 028853/2026, instrumento 7AADEX, celebrado entre o Município de Rio Casca e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Sessão Eletrônica na plataforma https://ammlicita.org.br/ Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone do setor de licitações 31 3871-1545. Rio Casca, 16 de novembro de 2026. Fernanda Amorim Boseja de Morais – Agente de Contratação.

Publicado por:
Fernanda Amorim Boseja de Morais
Código Identificador:32C9DA75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Novo, torna público a ratificação, da Dispensa Eletrônica n° 019/2026, inerente ao Processo n° 113/2026, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para fins de operacionalização dos recursos financeiros oriundos da Política Nacional, Lei Aldir Blanc – PAR Ciclo 02 – Exercício de 2026 visando o atendimento das necessidades do município de Rio Novo, BRANDAO GESTAO & SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.099.264/0001-69 R$ 3.211,00. Rio Novo, 16 de novembro de 2026. Guilherme de Souza Nogueira - Prefeito de Rio Novo.

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:B4C90034

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198/2026 – RIO NOVO/MG

Ata de Registro de Preço nº 198/2026. Processo nº 096/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Novo. Contratada: ÁGUIA DIESEL LTDA. CNPJ nº 02.474.901/0001-40. Objeto: fornecimento parcelado de peças originais, genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção das máquinas e tratores que integram a frota do Município de Rio Novo. Valor Total: R$ 400.000,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 16/11/2026.

Publicado por:
Gislene Aparecida Ferreira
Código Identificador:5802B967

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG** torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóveis pertencentes ao Município, situados no Distrito Industrial de Rio Pomba/MG, a serem outorgados mediante leilão, pelo critério de maior lance por item (lote), nos termos da Lei Nº 14.133/2021**. Data da sessão pública: 11/12/2026 às 10h00min. Informações gerais e edital: na sede da Prefeitura ou no site https://www.riopomba.mg.gov.br. Rio Pomba-MG, 16 de

novembro de 2026. Àthila Viana de Oliveira – Diretor de Departamento.

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:8EB03B4B

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992, PARA INCLUIR AS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS NO SISTEMA DE NOMINAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS E ESTABELECER CRITÉRIOS PARA PRESERVAÇÃO DE SUAS DENOMINAÇÕES TRADICIONAIS.

LEI Nº 2.153/2026

Altera a Lei Municipal nº 873, de 30 de outubro de 1992, para incluir as estradas rurais municipais no sistema de nominação e identificação dos próprios públicos e estabelecer critérios para preservação de suas denominações tradicionais.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 873, de 30 de outubro de 1992, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "h":

"Art. 1º .....

§ 2º ..……..….....….....

I – vias públicas: .....

h) estradas rurais municipais."

Art. 2º A Lei Municipal nº 873, de 30 de outubro de 1992, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C:

"Art. 9º-A. Na denominação oficial das estradas rurais municipais será preservado, preferencialmente, o nome pelo qual a via seja tradicionalmente conhecida pela comunidade local.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se denominação tradicional aquela utilizada de forma consolidada pela comunidade local para identificação da estrada.

§ 2º A denominação deverá favorecer a identificação da estrada e preservar as referências tradicionais da comunidade local.

§ 3º Havendo mais de uma denominação tradicional para a mesma estrada, será considerada, preferencialmente, aquela de uso mais consolidado pela comunidade local.

§ 4º A preferência pela denominação tradicional observará as vedações e os princípios previstos nesta Lei.

Art. 9º-B. A denominação oficial das estradas rurais poderá considerar referências geográficas, históricas, culturais ou comunitárias tradicionalmente utilizadas para sua identificação pela população local.

Art. 9º-C. A atribuição de denominação oficial à estrada rural deverá identificar suficientemente a via, indicando, sempre que possível, seus pontos inicial e final, seu destino ou as principais localidades por ela atendidas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 06 de Novembro de 2026.
259º da Fundação e 194º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:406600EC

GABINETE DO PREFEITO
CRIA O PROGRAMA RIO POMBA UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.152/2026

"CRIA O PROGRAMA RIO POMBA UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Pomba/MG, o Programa Rio Pomba Universitária – Transporte Gratuito para Estudantes Universitários, destinado a facilitar o deslocamento de estudantes residentes no Município para instituições de ensino localizadas em outros municípios, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade contribuir para o acesso, a continuidade e a permanência dos estudantes na formação educacional, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, a capacidade operacional do serviço e as prioridades constitucionais e legais da educação municipal.

Art. 2º Poderão ser atendidos pelo Programa os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – residam efetivamente no Município de Rio Pomba/MG;

II – estejam regularmente matriculados em cursos presenciais ou semi-presenciais de ensino superior ou de educação profissional técnica, oferecidos por instituições públicas ou privadas;

III – necessitem de deslocamento para frequentar as atividades acadêmicas abrangidas pelo Programa;

IV – realizem o cadastramento semestral e apresentem a documentação exigida em regulamento;

V – observem as normas de utilização e funcionamento do transporte.

§ 1º O benefício independe da natureza pública ou privada da instituição de ensino, não sendo exigido rendimento acadêmico mínimo como condição de ingresso ou permanência.

§ 2º A comprovação da residência efetiva, da matrícula e da necessidade de deslocamento observará critérios objetivos definidos em regulamento.

§ 3º A participação no Programa não assegura transporte individualizado ou a criação obrigatória de rota específica, ficando o atendimento condicionado à organização do serviço e à disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO II

DA GRATUIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 3º O transporte oferecido pelo Programa será integralmente gratuito aos estudantes admitidos, vedada a exigência de contribuição financeira, contrapartida em serviços ou qualquer outra prestação como condição de acesso ou permanência.

Art. 4º O atendimento observará a capacidade dos veículos, as rotas e os horários disponibilizados pelo Município.

§ 1º Havendo vagas suficientes, serão atendidos todos os estudantes regularmente habilitados que demandarem transporte nas rotas e nos horários disponibilizados.

§ 2º Quando o número de interessados superar a capacidade de atendimento, será assegurada prioridade aos alunos de ensino presencial, bem como a continuidade aos estudantes regularmente beneficiados no semestre letivo imediatamente anterior, desde que:

I – permaneçam preenchendo os requisitos desta Lei;

II – realizem o recadastramento no prazo estabelecido;

III – necessitem de atendimento na mesma rota e turno anteriormente utilizados; e

IV – não tenham perdido o direito de utilização do serviço em razão de decisão administrativa definitiva, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A prioridade prevista no § 2º não constitui direito adquirido à vaga ou à manutenção de rota, veículo, horário ou itinerário, ficando condicionada à continuidade da oferta do serviço e à disponibilidade operacional e financeira do Município.

§ 4º A classificação dos novos interessados para as vagas remanescentes observará critérios objetivos estabelecidos em regulamento, considerada a situação socioeconômica, assegurados a publicidade do procedimento, a impessoalidade e o direito de recurso.

§ 5º Os estudantes não contemplados integrarão lista de espera organizada por rota e turno, observada a classificação aplicável.

Art. 5º A avaliação socioeconômica, quando necessária à classificação dos interessados, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social.

Parágrafo único. A avaliação observará critérios objetivos e previamente divulgados, sendo vedada a exposição pública de informações pessoais sensíveis ou de documentos socioeconômicos dos estudantes e de seus familiares.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE

Art. 6º O Programa será coordenado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação, à qual compete:

I – organizar e supervisionar o cadastramento dos estudantes;

II – planejar a demanda e propor as rotas, os itinerários, os horários e a capacidade de atendimento;

III – acompanhar a execução e a regularidade do serviço;

IV – estabelecer mecanismos de controle de utilização do transporte;

V – promover a atualização periódica dos cadastros e das listas de espera; e

VI – adotar as providências necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 7º As rotas e os destinos atendidos serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo, considerando a demanda estudantil, a viabilidade técnica e operacional, a disponibilidade de recursos e o interesse público.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá propor a criação, a ampliação, a alteração ou a suspensão de rotas, mediante decisão fundamentada e observadas as condições previstas no caput.

§ 2º Os ajustes operacionais de horários, pontos de embarque e desembarque e itinerários poderão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições regulamentares e as obrigações contratuais existentes.

§ 3º As alterações que afetem o atendimento deverão ser comunicadas aos estudantes com antecedência razoável, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 8º O transporte será organizado de acordo com os calendários acadêmicos oficiais das instituições de ensino atendidas, abrangendo os deslocamentos necessários à frequência às aulas regulares, avaliações e reposições formalmente programadas.

§ 1º O atendimento às atividades previstas no caput dependerá de sua compatibilidade com as rotas, os horários e a programação do serviço.

§ 2º Alterações relevantes dos calendários acadêmicos deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, na forma do regulamento.

§ 3º A realização de atividade acadêmica fora da programação regular não implicará, por si só, obrigação de disponibilização de viagem extraordinária.

Art. 9º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – veículos integrantes da frota municipal, observadas as restrições e condições legais aplicáveis à sua utilização;

II – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros;

III – outras modalidades legalmente admitidas e compatíveis com as finalidades do Programa.

Art. 10. Na execução indireta do transporte, a contratação observará a legislação aplicável às licitações e aos contratos administrativos, bem como as exigências de segurança e regularidade do transporte de passageiros.

§ 1º A remuneração dos serviços contratados será vinculada às viagens efetivamente executadas e regularmente atestadas, observadas as unidades de medição e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

§ 2º O planejamento da contratação definirá os itinerários, a capacidade dos veículos, os horários, a estimativa de viagens, os parâmetros de medição e fiscalização e as condições de pagamento.

§ 3º A quantidade de estudantes cadastrados ou transportados não constituirá unidade de medição ou base de cálculo da remuneração contratual, sem prejuízo de sua utilização para planejamento, dimensionamento e fiscalização do serviço.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. O cadastramento dos estudantes será realizado semestralmente, nos períodos e nas condições divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O cadastramento ou recadastramento não assegura, por si só, a disponibilização de vaga, observadas as condições e os critérios previstos nesta Lei.

§ 2º Poderá ser admitido cadastramento fora do período ordinário, nas hipóteses e condições estabelecidas em regulamento, sem prejuízo da classificação dos estudantes regularmente inscritos.

Art. 12. Constituem deveres dos estudantes beneficiados:

I – utilizar o transporte exclusivamente para as finalidades autorizadas;

II – apresentar informações verdadeiras e manter seus dados cadastrais atualizados;

III – comunicar o trancamento, o cancelamento ou a conclusão do curso, bem como alterações que comprometam os requisitos do benefício;

IV – observar os horários, os locais de embarque e desembarque e as normas de segurança e convivência;

V – colaborar com os mecanismos de controle de utilização do serviço.

Art. 13. A utilização irregular do transporte, a apresentação de informações falsas ou o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderão ensejar advertência, suspensão ou exclusão do Programa, conforme a gravidade da conduta e as condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º A aplicação de penalidades observará a proporcionalidade, a motivação e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A ausência ocasional ao transporte, quando justificada, não constituirá, isoladamente, motivo para exclusão do Programa.

§ 3º O regulamento estabelecerá critérios objetivos para identificação de desuso reiterado e injustificado, visando à adequada ocupação das vagas disponibilizadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade de recursos, a legislação orçamentária e financeira e as condições legais para custeio municipal de atividades relacionadas a outros níveis de ensino.

Art. 15. A execução do Programa observará as normas aplicáveis à segurança do transporte de passageiros, à acessibilidade, à proteção de dados pessoais e à fiscalização administrativa.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de cadastramento e recadastramento;

II – à comprovação dos requisitos de habilitação;

III – à classificação dos interessados, à lista de espera e aos recursos administrativos;

IV – ao controle de utilização dos veículos;

V – às rotas, aos destinos e aos horários atendidos;

VI – às responsabilidades dos estudantes e aos procedimentos para apuração de irregularidades.

Art. 17. Ficam preservadas as disposições da Lei Municipal nº 2.009/2025, relativas ao atendimento específico nela previsto, e da Lei Municipal nº 1.741/2021, no que forem compatíveis com esta Lei e com a legislação de regência da frota utilizada.

Art. 18. A implementação desta Lei não acarretará aumento da despesa nem impacto orçamentário-financeiro adicional em relação ao programa de transporte estudantil em execução.

Parágrafo único. Eventual ampliação do serviço que implique aumento de despesa dependerá de prévia avaliação do impacto orçamentário-financeiro e do atendimento às exigências da legislação fiscal e orçamentária.

Art. 19. O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à transição para o novo regime, assegurada, sempre que juridicamente e operacionalmente possível, a continuidade do transporte durante o recadastramento e a adequação dos instrumentos de execução existentes.

Art. 20. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.299/2009 e a Lei Municipal nº 1.628/2019, ressalvados os efeitos jurídicos regularmente constituídos durante suas vigências e as disposições transitórias desta Lei.

Parágrafo único - Até a data de início dos efeitos do novo regime de concessão e execução, permanecerão aplicáveis as disposições da legislação anterior ao atendimento em curso.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao novo regime de concessão e execução do transporte a partir do primeiro semestre letivo de 2027, observada a regulamentação necessária à sua implantação.

Rio Pomba, 06 de Novembro de 2026.
259º da Fundação e 194º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Luis da Silva
Código Identificador:8BB54381

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2026, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MATERIAIS TERAPÊUTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE ROMARIA. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – O EDITAL

COMPLETO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS – HENRY AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA – PREGOEIRO – ROMARIA/MG, 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:8086110B

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 13:00 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2026, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS COM O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS INCLUINDO SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – O EDITAL COMPLETO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS – HENRY AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA – PREGOEIRO – ROMARIA/MG, 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:F3B0DE62

PREFEITURA DE ROMARIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE ROMARIA - MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2026, ESTARÁ REALIZANDO PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E DIETAS INTERAIS, FRALDAS INFANTIS E GERIATRICAS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, BENS DURÁVEIS DE USO HOSPITALAR E MATERIAL DE LABORATÓRIO, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS NO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (BPS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROMARIA-MG. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA COM AUDIO E VIDEO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – O EDITAL COMPLETO CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL. (034) 3848-1110 DAS 08:00 AS 17:00 HORAS – HENRY AUGUSTO COSTA DE ALMEIDA – PREGOEIRO – ROMARIA/MG, 16 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Publicado por:
Lucas Gabriel Silverio de Lima
Código Identificador:3D0CA46B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
059 - 2026 - CONCORRENCIA 005 - 2026 - QUADRA CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG – **Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2026** – **Processo Licitatório nº 059/2026 – Concorrência nº 005/2026** – **Contratada:** RC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.675.403/0001-43 – **Objeto:** Acréscimo de serviços e quantitativos referentes à reforma da quadra poliesportiva existente em unidade escolar localizada na Comunidade do Campestre, no Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, contemplando serviços de supraestrutura, muro e adequação do piso da quadra, conforme planilha orçamentária, memória de cálculo e parecer técnico constantes dos autos – **Valor do acréscimo:** R$ 75.318,55 (setenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 22,25% do valor original do contrato – **Valor global atualizado:** R$ 384.087,85 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), considerando a supressão anteriormente formalizada – **Fundamentação legal:** Artigos 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 – **Vigência:** Permanece inalterada, conforme contrato original – **Data da assinatura: 16**/11/2026 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. **José Antônio Alves Donato – Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:49CBE341

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
070 - 2026 - P.E. 020 - 2026 - R.P. 017 - 2026 - PERMANENTES EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG – Extrato de Ata Registro de preço – Processo Licitatório Nº 070/2026 - Pregão Eletrônico Nº 020/2026 - Registro de Preço Nº 017/2026, objeto “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliários, equipamentos, eletrodomésticos, materiais de informática, utensílios, brinquedos, equipamentos recreativos e demais bens destinados à estruturação, modernização e ao adequado funcionamento da Educação Infantil, das creches e das unidades escolares do Município, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. Ata de registro de preço N° 044/2026 – Contratado: **ZIRICO MOVEIS LTDA**, CNPJ 26.656.774/0001-69, no valor R$ 94.138,00 – Ata de registro de preço N° 045/2026 – Contratado: **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS 57174075649**, CNPJ 43.187.819/0001-12, no valor R$ 40.945,50 – Ata de registro de preço N° 046/2026 – Contratado: **MARGON E ROSA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 60.135.397/0001-50, no valor R$ 18.631,00 – Ata de registro de preço N° 047/2026 – Contratado: **HMINFORMATICA LTDA**, CNPJ 34.240.500/0001-12, no valor R$ 14.344,61 – Ata de registro de preço N° 048/2026 – Contratado: **GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA**, CNPJ 39.906.139/0001-34, no valor R$ 12.215,00 – Ata de registro de preço N° 049/2026 – Contratado: **JATIM COMÉRCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 50.871.253/0001-09, no valor R$ 6.800,00 – Ata de registro de preço N° 050/2026 – Contratado: **CHAVEK LTDA**, CNPJ 18.745.455/0001-00, no valor R$ 5.798,00 – Ata de registro de preço N° 051/2026 – Contratado: **ULTRA COMERCIO LTDA**, CNPJ 60.733.530/0001-70, no valor R$ 4.550,12 – Ata de registro de preço N° 052/2026 – Contratado: **B9 BEBEDOUROS**

COMERCIO LTDA, CNPJ 05.490.249/0001-46, no valor R$ 4.523,00 – Ata de registro de preço N° 053/2026 – Contratado: **ESPACO A MOVEIS LTDA**, CNPJ 34.329.066/0001-41, no valor R$ 2.670,00 – Ata de registro de preço N° 054/2026 – Contratado: **48.567.130 JOSIANE ROSA LOPES**, CNPJ 48.567.130/0001-37, no valor R$ 1.404,00 – Baseando-se na Lei Nº 14.133/21. Maiores informações pelo telefone (32) 3365-1133/3365-131 e e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 07 de outubro de 2026 - José Roberto Ferreira Paulino – Agente de Contração.

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:C3159DF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
096 - 2026 - P.E. 026 - 2026 - R.P. 022 - 2026 - MATERIAL ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG – Extrato de Ata Registro de preço – Processo Licitatório Nº 096/2026 - Pregão Eletrônico Nº 026/2026 - Registro de Preço Nº 022/2026, objeto "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais escolares e pedagógicos, incluindo itens personalizados, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos." Ata de Registro de Preços nº 060/2026 – Contratado: **GENESIS DISTRIBUIDORA & LOG LTDA**, CNPJ nº 56.942.417/0001-28, no valor de R$ 61.765,00 – Ata de Registro de Preços nº 061/2026 – Contratado: **MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 17.403.267/0001-22, no valor de R$ 44.650,00 – Ata de Registro de Preços nº 062/2026 – Contratado: **BELLA EDITORA E GRAFICA LTDA**, CNPJ nº 38.252.868/0001-51, no valor de R$ 36.807,50 – Ata de Registro de Preços nº 063/2026 – Contratado: **ECOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA**, CNPJ nº 23.378.901/0001-17, no valor de R$ 27.400,00 – Ata de Registro de Preços nº 064/2026 – Contratado: **NOVAARTE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 68.633.446/0001-97, no valor de R$ 12.334,00 – Ata de Registro de Preços nº 065/2026 – Contratado: **HDR LICITA PRIME LTDA**, CNPJ nº 64.029.957/0001-43, no valor de R$ 10.720,00 – Ata de Registro de Preços nº 066/2026 – Contratado: **FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVERIO**, CNPJ nº 32.350.293/0001-23, no valor de R$ 5.134,50 – Baseando-se na Lei Nº 14.133/21. Maiores informações pelo telefone (32) 3365-1133/3365-131 e e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 16 de novembro de 2026 – José Roberto Ferreira Paulino – Agente de Contração.

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:95CA5F65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
AVISO DE LICITACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, torna público **PREGÃO** ELETRÔNICO N°. 023/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/20246 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de blocos de concreto e manilhas de concreto, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Santa Helena de Minas/MG. Abertura e início da disputa: 30/11/2026, às 09h, horário de Brasília. Plataforma: https://licitar.digital/. Edital disponível na plataforma e no site da Prefeitura. Informações: licitacao2018@outlook.com.br. Marcus Aurelius Rodrigues Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alaecio Rodrigues Pereira
Código Identificador:B4AB8E89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO 094/2026 – LEILÃO 003/2026.

A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Leilão nº 003/2026, do tipo Maior lance ou oferta, para alienação de veículos automotores, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Juliana, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 11/12/2026 às 10h:00m, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos Administrativos. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações e Contratos Administrativos. Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 16 de novembro de 2026. Pablo Borges Silva Leiloeiro.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:810F6FD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG - EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - O Município de Santa Maria de Itabira/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, destinado à premiação e fomento de atividades artísticas e culturais para grupos de percussão e escola de samba instituídos no município, em cumprimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.399/2022, Decreto Federal nº 11.453/2023) e ao Plano de Aplicação dos Recursos – PAR nº 30882120250004-024200. **Período de Inscrições:** de 25 a 27 de novembro de 2026, das 08h00min às 16h00min, mediante protocolo presencial em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico (Rua Casemiro Andrade, nº 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG). **Íntegra do Edital e Anexos:** Disponíveis no site oficial *www.santamariadeitabira.portalfacil.com.br* e no Mural de Avisos da Prefeitura e da Secretaria. Informações pelo telefone (31) 3191-3677 ou e-mail *sec.cultur@santamariadeitabira.mg.gov.br*. Santa Maria de Itabira/MG, 16 de novembro de 2026. **Tiago Dutra Dias -** Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:CA7E40BB

LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2024 - PROCESSO Nº 070/2023 – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 039/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2024 - PROCESSO Nº 070/2023 – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 039/2023. Das partes: Município de Santa Maria de Itabira (CONTRATANTE) e Prime Sports Ide Tabira Ltda (CONTRATADA). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, suplementação quantitativa dos itens contratados e reajuste dos valores unitários em 4,58% (IPCA). **VALOR DO ADITIVO:** R$ R$ 13.318,70. **PRAZO:** Prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 13/11/2026 e término em 12/11/2027. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026. S.M.I. 12/11/2026. André Lúcio Torres - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:13B862F7

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023 - PROCESSO Nº 019/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG – PROCESSO Nº 019/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023, referente à Locação de imóvel para funcionamento da coordenadoria municipal da defesa civil de Santa Maria de Itabira - COMPDEC - Das Partes: Município de Santa Maria de Itabira e Luciano Assis Duarte. Objeto: prorrogação de sua vigência pelo período de 16 (dezesseis) meses, bem como reajuste referente ao Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, [...], correspondente ao mês de setembro de 2026, no qual perfaz o índice de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), o valor mensal de R$ 2.774,30 passará para R$ 2.866,96, perfazendo a quantia total de R$ 45.871,36, alusivo ao período ora aditado. Vigência: 15/11/2026 a 14/03/2028. S.M.I. 13/11/2026 – André Lúcio Torres – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:89E79B13

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2024 - PROCESSO Nº 074/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2024 - PROCESSO Nº 074/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2024. Das partes: Município de Santa Maria de Itabira (CONTRATANTE) e Premier Sports Ide Tabira Ltda (CONTRATADA). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, suplementação quantitativa dos itens contratados e reajuste dos valores unitários em 4,58% (IPCA). **VALOR DO ADITIVO:** R$ 258.749,50. **PRAZO:** Prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 13/11/2026 e término em 12/11/2027. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de novembro de 2026. S.M.I. 12/11/2026. André Lúcio Torres - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:379BE527

LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025. Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2025. Contratante: Município de Santa Maria de Itabira/MG. Contratada: VIACAO ALVES TRANSPORTES LTDA (anteriormente SEBASTIAO BERNARDO ALVES), CNPJ nº 00.586.177/0001-11. Objeto: Alteração da razão social da contratada, conforme registro na JUCEMG nº 31218484980. Valor e vigência: inalterados. Data de assinatura: 16/11/2026. S.M.I. 16/11/2026. André Lúcio Torres – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Dos Reis Ferreira
Código Identificador:B35D3318

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MRAIA DE ITABIRA
NOTIFICAÇÃO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTRAJUDICIAL
O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que foram expedidas, em 11 de novembro de 2026, as seguintes notificações relacionadas à execução dos serviços de transporte escolar:
I – OFÍCIO SME Nº 482/2026: Notificação encaminhada à empresa **ORGANIZAÇÃO SÃO PEDRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, referente ao Contrato Administrativo nº 008/2026, para apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) referente ao exercício de 2026 do ônibus VW/15180 EOD NEOBUS MEGA, placa GVJ-2873, bem como da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada do motorista vinculado à respectiva rota. Foi estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização documental.
II – OFÍCIO SME Nº 483/2026: Notificação encaminhada ao prestador **LEONARDO ALVES MERCÊS PEREIRA**, inscrito no CNPJ nº 41.149.334/0001-09, referente ao Contrato nº 052/2025, para apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) referente ao exercício de 2026 do veículo I/M. BENZ 416 CDI SPRINTER M, placa RVG9C73, vinculado à prestação dos serviços de transporte escolar. Foi estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização documental.
III – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: Expedida à empresa **ORGANIZAÇÃO SÃO PEDRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, referente ao Contrato Administrativo nº 008/2026, em razão de irregularidades identificadas na execução dos serviços de transporte escolar, envolvendo falhas mecânicas recorrentes, descumprimento de horários, transbordo irregular de estudantes, superlotação e condições inadequadas de conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços. A notificação determinou a regularização imediata da prestação dos serviços e concedeu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento, para regularização da situação veicular e/ou apresentação de defesa prévia por escrito, sob pena de instauração de processo administrativo sancionador e aplicação das penalidades cabíveis.
Registra-se que, conforme certidão lavrada em 12 de novembro de 2026, houve tentativa de entrega dos referidos documentos na sede da empresa, ocasião em que os funcionários presentes recusaram-se a recebê-los, fato presenciado por testemunha identificada no respectivo termo.
As providências adotadas fundamentam-se nas disposições contratuais e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Maria de Itabira/MG, 16 de novembro de 2026.

MÁRCIA APARECIDA LAGE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elizângela Lage Gonçalves
Código Identificador:DF9D1859

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO N° 58/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO / MG

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PARQUE E GRAMA SINTÉTICA NA PRAÇA MAURO ROQUETE PINTO, LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, REFERENTE À RESOLUÇÃO SEGOV Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2025. INDICAÇÃO Nº 167086.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
Do dia 17/11/2026 às 08h00min ao dia 03/12/2026 às 08h00min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/12/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
Plataforma https://bll.org.br/

Publicado por:
Michelle Pedroso Páscoa
Código Identificador:413C15CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 74/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 – CONTRATO Nº 074/2026. CONTRATANTE: Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, CNPJ nº 18.094.862/0001-96. CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA, CNPJ nº 17.922.286/0001-65. OBJETO: Contratação de licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses, do sistema web Traz Valor – Plano Light, na faixa de 51 a 100 veículos, destinado à pesquisa de preços de peças e serviços automotivos e à conferência de orçamentos relativos à manutenção da frota municipal, incluindo os módulos automotivo, motocicletas, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, com disponibilização de 15 (quinze) mapas de cotação mensais, solicitações manuais ilimitadas e até 10 (dez) acessos nominais. VALOR GLOBAL: R$ 24.121,42 (vinte e quatro mil, cento e vinte e um reais e quarenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 15/11/2027. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026. Santa Rita de Ibitipoca/MG, 16 de novembro de 2026. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA – Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Cristiano Ribeiro de Paula
Código Identificador:ECCFF21C

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

O Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG torna público o **Ato de Autorização da Contratação Direta**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, c/c art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 268-A/2024. **Objeto:** Contratação de licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses, do sistema web Traz Valor – Plano Light, destinado à pesquisa de preços de peças e serviços automotivos, bem como à conferência de orçamentos relativos à manutenção da frota municipal. **Contratada:** EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65. **Valor global:** R$ 24.121,42 (vinte e quatro mil, cento e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais. **Vigência:** 12 (doze) meses. A contratação fica autorizada, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e seus anexos.
Santa Rita de Ibitipoca/MG, 16 de novembro de 2026.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Ribeiro de Paula
Código Identificador:EE0285D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
PORTARIA Nº 056/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. LEONARDO SIMIÃO FREIRE DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, **FREDERICO OZANAN RANGEL**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve:
Art. 1º - EXONERAR, o Sr. **Leonardo Simião Freire**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e

Lazer do Município de Santa Rosa da Serra/MG, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 044/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de novembro de 2026**.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Santa Rosa da Serra-MG, 16 de novembro de 2026.

FREDERICO OZANAN RANGEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Heloisa Costa
Código Identificador:29D04E2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 098/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025

OBJETO: **Aquisição de mobiliários, equipamentos e eletrodomésticos permanentes destinados à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE do Município de Santo Antônio do Grama/MG**

CONTRATADO: DENISE SILVESTRE DE OLIVEIRA (2D SOLUCOES) com
sede na RUA PADRE CÂNDIDO, 180 LOJA, no Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Grama / MG, CEP 35388-000, inscrita no CNPJ/MF N. 41.894.923/0001-11.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.245,00(um mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

CON**TRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Padre João Coutinho, 121, Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.
Publique-se.

Santo Antônio do Grama, 16 de novembro de 2026.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:231043B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°051/2026

Cumpridas as formalidades legais, haja vista os atos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei, fica **RATIFICADA** a contratação direta por Dispensa de Licitação nº051/2026, nos seguintes termos:

CONTRATADO: CONSORCIO CEMIG SIM GD III, pessoa física inscrito no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, com sede na Av. Barbacena, nº 1200,21ºandar, Edifício Júlio Soares, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30190-924, Belo Horizonte/MG.

VALOR TOTAL CONTRATADO: preço estimado mensal de R$19.057,00(dezenove mil e cinquenta e sete reais.

PERÍODO:24 meses
As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias, regularmente previstas no orçamento do Município de Santo Antônio do Grama – MG.

Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/21, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santo Antônio do Grama, 22 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:FAD2F524

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
REPUBLICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2026
DISPENSA Nº 051/2026

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21, HOMOLOGA o presente certame contratação de empresa especializada, mediante a formalização do Termo de Adesão que tem como finalidade proporcionar a obtenção imediata de desconto pré-fixado nas despesas com energia elétrica das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, com todas as despesas inclusas, para a empresa **CONSORCIO CEMIG SIM GD III**, pessoa física inscrito no CNPJ sob o nº 45.955.633/0001-91, com sede na Av. Barbacena, nº 1200,21ºandar, Edifício Júlio Soares, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30190-924, Belo Horizonte/MG.

VALOR TOTAL CONTRATADO: preço estimado mensal de $19.057,00(dezenove mil e cinquenta e sete reais).

Santo Antônio do Grama/MG, 22 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:02113F28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2026 - PROCESSO Nº 208/2026

Dispensa Eletrônica nº 034/2026
Processo nº 208/2026
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratadas: Dinâmica Distribuição Ltda - Valor total - R$ 3.890,00 e Medset Soluções para Saúde Ltda – Valor total – R$ 1.081,92.
Objeto: Aquisição de Insumos odontológicos para atender a Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde
Ratificação em 09/11/2026
Vigência: até 05/01/2027

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito de Santos Dumont

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:5F944354

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 - PROCESSO Nº 117/2025

Pregão Eletrônico nº 044/2025 - Processo nº 117/2025 – 1º TA à ARP n° 057/2025
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratada: Rosiane Patrícia Pinto – CNPJ – 23.361.437/0001-56
Objeto: Prorrogação de vigência até 30/09/2027.
Fundamentação: Art. 84 da Lei Nº 14.133/21

PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Prefeito de Santos Dumont

Publicado por:
Ester Cantarino Alvim
Código Identificador:AC6F8AB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
EXTRATO 1° ADITIVO CONTRATO N° 21/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG. EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO n° 21/2026, P. n° 21/2026, Concorrência Eletrônica n° 04/2026. **Objeto:** contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de construção de uma ponte concreto na aldeia brejo mata fome, no município de São João das Missões – MG, conforme contrato de financiamento BDMG/BF Nº 398.123/25. **CONTRATANTE:** Município de São João das Missões. **CONTRATADA:** Estruturar Engenharia & Consultoria Ltda, CNPJ nº 32.589.355/0001-54. **Objeto do Aditivo:** Acréscimo quantitativo de itens da planilha orçamentária, correspondente a 24,87% do valor original do contrato, representando o acréscimo financeiro de **R$ 124.787,08 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos**). **Ass:** dia 06/11/2026. São João das Missões-MG, 16/11/2026. Jair Cavalcante Barbosa. Prefeito.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:0A724CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
EXTRATO 1° ADITIVO CONTRATO N° 34/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG. EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO n° 34/2026, P. n° 26/2026, Concorrência Eletrônica n° 06/2026. **Objeto:** contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de construção de uma ponte concreto na Aldeia Riachão, no município de São João das Missões – MG, conforme contrato de financiamento BDMG/BF Nº 398.123/25. **CONTRATANTE:** Município de São João das Missões. **CONTRATADA:** Estruturar Engenharia & Consultoria Ltda, CNPJ nº 32.589.355/0001-54. **Objeto do Aditivo:** Acréscimo quantitativo de itens da planilha orçamentária, correspondente a 24,87% do valor original do contrato, representando o acréscimo financeiro de **R$ 27.918,28 (vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos**). **Ass:** dia 06/11/2026. São João das Missões-MG, 16/11/2026. Jair Cavalcante Barbosa. Prefeito.

Publicado por:
João Pedro Guedes
Código Identificador:7D9E7C9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 114/2026
A prefeitura de São Miguel do Anta torna público a quantos possam interessar, o extrato dos termos de contratos nº 114/2026, decorrente do processo administrativo nº 077/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026, firmado com as empresas RINOTOYS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.784.943/0001-62. O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS (TRATOR PÁ CARREGADEIRA E BONECA INFANTIL), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL DE PRESENTE COM ADESIVO INSTITUCIONAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS AÇÕES E PROGRAMAÇÕES DE ASSISTÊNCIA E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG. O valor total do contrato é de R$ 20.020,00 (Vinte mil e vinte reais.) . A vigência contratual compreende o período de 16/11/2026 a 16/11/2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Data de assinatura: 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:C1A4F289

DEPARTAMENTO MUN. DE LICITAÇÃO - DPML
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024

A **Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta** torna público a quantos possam interessar, o extrato do 2º termo aditivo (Termo Aditivo nº 002/2026) ao contrato nº 122/2024, decorrente do **processo administrativo nº 118/2024**, pregão eletrônico nº 046/2024, firmado com a empresa **Togov Negócios, Consultoria, Desenvolvimento e Tecnologia Ltda.** (CNPJ/MF nº 44.715.723/0001-42). O presente instrumento tem por objeto: **a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e a concessão de reajuste anual de valores. Em razão do aditamento, a vigência do contrato passa a compreender o período de 22/11/2026 a 22/11/2027**, com fundamento legal no

artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica concedido o reajuste de 4,628360% com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (período de 11/2025 a 10/2026), passando a remuneração mensal para R$ 3.523,35 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor global estimado de R$ 42.280,20 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses, permanecendo mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e de seu 1º Termo Aditivo (nº 001/2025).
Data de assinatura: 12 de novembro de 2026.

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pinto Pacheco
Código Identificador:9D64BE6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO Nº. 222/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/2026. TIPO: **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO MÓDULO ESCOLA COM A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) NOVAS SALAS DE AULA PARA ATENDER AS DEMANDAS D PERÍODO INTEGRAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAJUZINHO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO / MG**.**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EM **17/11/2026** ÀS 00:00HR. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS EM **02/12/2026** ÀS 09:00HR. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES EM **02/12/2026** ÀS 09:00HR. PLATAFORMA AMM LICITA. EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES: SITE Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União - Prefeitura de São Pedro da União - MG e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=MG&municipios=2994

JULIANA REIS TERRA
Agente de CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:91E085D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DE 1% DO CONTRATO REFERENTE AO PRC Nº. 128/2026– PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026 – CONTRATO Nº 80/2026.

EXTRATO DO TERMO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO DE 1% DO CONTRATO REFERENTE AO PRC Nº. 128/2026– PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026 – CONTRATO Nº 80/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG. OS ITENS QUE FICAM INCLUÍDOS NO CONTRATO SÃO: REMOÇÃO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS DE 21 E/OU 24 LUGARES; REMOÇÃO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS DE 7 LUGARES E REMOÇÃO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS DE 5 LUGARES. PASSA A TER O ACRÉSCIMO DE R$ 2.480,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) NO VALOR TOTAL.

CONTRATADO: PALIGRAF LTDA

JULIANA REIS TERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marilza Rosa Dos Reis
Código Identificador:46F43014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EXTRATOS DAS ATAS

EXTRATO DA ATA nº 149/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA - **CNPJ:** 23.359.559/0001-08
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.835,50 (Seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA nº 150/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 03.945.035/0001-91
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 77.081,94 (Setenta e sete mil e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA nº 151/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: ALFALAGOS LTDA - **CNPJ:** 05.194.502/0001-14
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 135.980,50 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos.).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA nº 152/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - **CNPJ:** 64.117.995/0001-58
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.126,00 (Dois mil cento e vinte e seis reais.).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 153/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: BH FARMA COMERCIO LTDA - **CNPJ:** 42.799.163/0001-26
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 15.296,00 (Quinze mil duzentos e noventa e seis reais.)

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 154/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: BIOANALYSIS IMPORTADORA E DISTRIBJUIDORA LTDA - **CNPJ:** 31.378.353/0001-53
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 26.275,00 (Vinte e seis mil duzentos e setenta e cinco reais.).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 155/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: BIV - BRASIL IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA - **CNPJ:** 63.487.285/0001-57
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$17.000,00 (Dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 156/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA - **CNPJ:** 04.063.331/0001-21
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.719,99 (Vinte mil e setecentos e dezenove reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 159/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - **CNPJ:** 02.537.890/0001-09
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.634,95 (Nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 160/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: COSLIMP COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - **CNPJ:** 68.591.593/0001-41
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 10.750,00 (Dez mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 161/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: DELTA SHOP DIST PROD HOSP LTDA - **CNPJ:** 19.316.524/0001-14
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.541,92 (Quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 162/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - **CNPJ:** 56.081.482/0001-06
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 24.724,30 (Vinte e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 163/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA - **CNPJ:** 34.771.531/0001-08
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 88.077,00 (Oitenta e oito mil e setenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 164/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NORTE ALIMENTOS LTDA - **CNPJ:** 47.888.974/0001-17
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 24.000,40 (Vinte e quatro mil reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 165/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: DML DISTRIBUIÇÃO LTDA - **CNPJ:** 02.858.842/0001-04
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.895,70 (Dezessete mil e oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 13/112026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 166/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: DOM BOSCO HOSPITALAR LTDA - **CNPJ:** 35.020.039/0001-55
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 26.803,39 (Vinte e seis mil e oitocentos e três reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 167/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - **CNPJ:** 24.826.631/0005-56
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.906,89 (Trinta mil novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 169/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: Farmácia e Perfumaria de Lourdes Ltda – ME - **CNPJ:** 25.552.886/0001-07
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 58.742,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 170/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ:** 41.836.567/0001-80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 60.336,00 (Sessenta mil e trezentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 172/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: HEALTH LIFE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - **CNPJ:** 61.960.024/0001-87
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 801,00 (Oitocentos e um reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 194/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - **CNPJ:** 12.889.035/0002-93
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.937,04 (Um mil e cento e novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 16/11/2027

EXTRATO DA ATA 173/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 32.116.161/0001-31
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.289,50 (Seis mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 175/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: MAT MED HOSPITALAR LTDA EPP - **CNPJ:** 02.305.767/0001-54
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.768,00 (Dois mil setecentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 176/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA - **CNPJ:** 00.874.929/0001-40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 26.347,97 (Vinte e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 178/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 18.917.657/0001-83
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.046,00 (Dois mil quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 179/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 04.470.877/0001-05
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 167.967,18 (Cento e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 180/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 41.365.113/0001-78
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.849,85 (trinta mil oitocenots e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 181/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: ORGANIZACAO EXITO KIFARMA LTDA - **CNPJ:** 16.755.344/0001-40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 97.711,30 (Setenta e sete mil e setecento e onze reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 182/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - **CNPJ:** 04.956.527/0001-45
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 741,28 (Setecentos e quarenta e um reais vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 183/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - **CNPJ:** 81.706.251/0001-98
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 40.810,00 (Quarenta mil e oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 184/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: PURAH MEDICAL & CO LTDA - **CNPJ:** 28.345.933/0001-30
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 41.250,00 (Quarenta e um mil duzentos cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027

EXTRATO DA ATA 185/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: RODRIGUES E GOULART - **CNPJ:** 07.608.000/0001-18
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 64.744,50 (Sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 16/11/2027

EXTRATO DA ATA 188/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - **CNPJ:** 25.031.668/0001-27
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.070,00 (Dois mil setenta reais).

VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 16/11/2027

EXTRATO DA ATA 189/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 58.676.108/0001-89
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 24.539,60 (Vinte e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais).

VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 16/11/2027

EXTRATO DA ATA 191/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ:** 12.927.876/0001-67
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 120.675,00 (Cento vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 16/11/2027

EXTRATO DA ATA 192/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ:** 60.146.737/0001-49
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.645,00 (Seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 16/11/2027

EXTRATO DA ATA 193/2026

PRC 158/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS CORRELATOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO LOCAL.

CONTRATADA: VIVA FARMACÊUTICA S/A - **CNPJ:** 10.447.355/0001-87
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 37.150,00 (Trinta e sete mil cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 16/11/2027

São Pedro da União-MG, 16 de novembro de 2026.

Juliana Reis Terra
Agente de Contratação | MAT 001289

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:F3D28463

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
LEI Nº 1.384 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 1.344, de 05/12/2025

A Câmara do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no orçamento fiscal referente ao exercício de 2026, no valor de R$ 1.247.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e sete mil reais), com as seguintes classificações:

02009001 10 301 1002 2.062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
3390 30 Material de Consumo DR 2600 000 3110 .....R$ 200.000,00
3390 39 Outros Serviços Terceiros PJ DR 2600 000 3110 ....R$ 200.000,00

02008001 15 451 1504 1.021 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, E RECUP VIAS URBANAS
4490 51 Obras e Instalações DR 2500 000 0000 .....R$ 150.000,00

02008001 26 782 0402 1.040 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS
4490 52 Equipamentos e Material Permanente DR 1755 000 0000 ...R$ 697.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para a abertura dos referidos créditos suplementares:
- o superávit financeiro para a fonte 2600 000 3110 no valor de R$ 400.000,00
- o superávit financeiro para a fonte 2500 000 0000 no valor de R$ 150.000,00
- o excesso de arrecadação para a fonte 1755 000 0000 no valor de R$ 697.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União, 16 de novembro de 2026

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Reis Terra
Código Identificador:E7BB17BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS/ MG, CNPJ Nº 19.243.500/0001-82. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000082/2026. CONCORRÊNCIA Nº 000003/2026.

ADJUDICAÇÃO: o Agente de Contratação, Sr. Rodrigo M. Santana, adjudicou em 29/07/2026 o Lote 1 (global) à empresa J MANGE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.825.292/0001-04, pelo valor de R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).
HOMOLOGAÇÃO: o procedimento foi homologado em 29/07/2026 em favor da empresa J MANGE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo valor de R$ 594.000,00, sendo o valor estimado de R$ 637.345,18, com economia de R$ 43.345,18 (6,80%).
CONTRATO Nº 123/2026. CONTRATANTE: Município de São Pedro dos Ferros/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Danilo Caldareli Dias. CONTRATADA: J MANGE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.825.292/0001-04, representada pelo Sr. Ricardo de Souza Teixeira. OBJETO: execução de serviços para reforma e ampliação da Creche Escolar Municipal de Águas Férreas, distrito de São Pedro dos Ferros/MG, consistindo no fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações dos Memoriais Descritivos, projetos, cronograma físico-financeiro, planilha de custos e anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais). REGIME DE EXECUÇÃO: indireto. VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei. GARANTIA DE EXECUÇÃO: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no montante de R$ 29.700,00. GESTORA DO CONTRATO: Margareth Pimentel da Silva Calas. FISCAL DO CONTRATO: Engenheiro Juliano Oliveira Vasconcelos. RECURSOS: Plano de Trabalho "Transferência Especial", Sigcon nº 004919/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 006001.1236500281.026 - Investimentos - Ensino Infantil - 44905100000; Fontes: 15000001001 e 17100003210; Ficha: 0000437. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 08/2025. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. FORO: Comarca de Rio Casca/MG.
São Pedro dos Ferros/MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Rodrigo Martins Santana
Código Identificador:148AC485

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS – MG, EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS – MG, EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026. O Município de São Pedro dos Ferros/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, com valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. **Objeto:** *Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Execução de Concurso Público/ Processo Seletivo Público (PSP) da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros (MG), compreendendo planejamento e elaboração dos editais, recebimento das inscrições, elaboração e aplicação das provas teóricas e práticas e correções, análise de eventuais recursos administrativos e emissão de parecer correspondente e informações ao Fiscap*. **Valor Estimado:** R$ 64.315,00 (Sessenta e quatro mil trezentos e quinze reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. **Prazo para Recebimento de Propostas e Documentação**: 3 (três) dias úteis, iniciando-se em 17/11/2026 às 08h00min e encerrando-se em 19/11/2026 às 16h00min. As propostas e documentação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br, fazendo referência ao número do processo e da dispensa. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, situada na Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, Centro, CEP 35.360-000, pelo e-mail licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br, ou pelo sítio eletrônico www.saopedrodosferros.mg.gov.br. São Pedro dos Ferros – MG, 16 de novembro de 2026. Rodrigo Martins Santana – Pregoeiro. Danilo Caldarele Dias - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Martins Santana
Código Identificador:A59F3871

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 219/2026. Credenciamento/Inexigibilidade nº 004/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG. Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO NA ESPECIALIDADE DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA CONFORME DECRETO MUNICIPAL 011/2023 DO ANEXO BII NOS VALORES ESTABELECIDOS, À PREFEITURA DE SÃO TOMÁS DE AQUINO."** Contratada: **ECOCARDIO MINAS LTDA, CNPJ: 58.048.419/0001-01,** encontrando-se em dia com as responsabilidades tributárias, pelo valor total estimado de **R$ 50.090,40 (cinquenta mil e noventa reais e quartenta centavos).** Dotações: **020401 1030210042.083 339034.** Em 16/11/2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:CF3B9A41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade Credenciamento/Inexigibilidade nº.004/2026, cujo objeto é a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO NA ESPECIALIDADE DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA CONFORME DECRETO MUNICIPAL 011/2023 DO ANEXO BII NOS VALORES ESTABELECIDOS, À PREFEITURA DE SÃO TOMÁS DE AQUINO."**, e a Adjudicação de acordo com a ata e parecer jurídico, em favor da empresa: **ECOCARDIO MINAS LTDA, CNPJ: 58.048.419/0001-01,** encontrando-se em dia com as responsabilidades tributárias, pelo valor total estimado de **R$**

50.090,40 (cinquenta mil e noventa reais e quartenta centavos).
São Tomás de Aquino/MG, 16 de novembro de 2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:1DFBA4EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO DO NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GUSTAVO ELIAS DA SILVA DE CARVALHO 11880638630**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.712.662/0001-27, com sede na Alameda Padre José Duarte, nº 115, Casa, Palmital dos Carvalhos, Senhora dos Remédios/MG, neste ato representada por GUSTAVO ELIAS DA SILVA DE CARVALHO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao Contrato Administrativo nº 93/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1. O presente instrumento decorre de solicitação formulada pela CONTRATADA, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 93/2026, relativamente ao item 04, destinado ao transporte de pacientes do Distrito de Palmital dos Carvalhos para tratamento de hemodiálise no Município de Barbacena/MG.

1.2. A CONTRATADA apresentou requerimento de majoração do valor unitário contratado, atualmente fixado em R$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilômetro rodado, para R$ 2,12 (dois reais e doze centavos), correspondente ao acréscimo de aproximadamente 24,71%.

1.3. Como justificativa, a CONTRATADA alegou elevação dos custos operacionais necessários à execução dos serviços, especialmente combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças e demais despesas relacionadas à disponibilização do veículo e do condutor.

1.4. Para instrução do pedido, foram apresentados requerimento administrativo, demonstrativo de custos operacionais e documentação relativa às despesas suportadas pela empresa.

1.5. A Administração Municipal realizou, ainda, pesquisa de preços públicos, formalizada em relatório emitido em 13 de novembro de 2026, que identificou média de R$ 4,15 por quilômetro para serviços de transporte em veículos de sete lugares.

1.6. Considerando a natureza essencial dos serviços de transporte de pacientes submetidos a tratamento de hemodiálise, a Administração reconhece a necessidade de análise da manutenção da equação econômico-financeira contratual, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços públicos.

1.7. O reconhecimento do direito à recomposição fica condicionado à demonstração efetiva dos pressupostos legais, especialmente da ocorrência de fato superveniente enquadrável no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, do nexo causal e da repercussão comprovada sobre os custos originalmente pactuados, conforme manifestação técnica e decisão administrativa constantes dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 93/2026, especificamente quanto ao item 04, relativo à prestação de serviços de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise em Barbacena/MG.

2.2. Mediante aprovação expressa da autoridade competente, o valor unitário do quilômetro rodado passará de R$ 1,70 (um real e setenta centavos) para R$ 2,12 (dois reais e doze centavos).

2.3. Mantido o quantitativo máximo originalmente previsto de 28.800 quilômetros para o período de 12 meses, os valores de referência serão os seguintes:

Descrição	Valor
Valor unitário original	R$ 1,70
Valor unitário proposto	R$ 2,12
Diferença por quilômetro	R$ 0,42
Valor global original	R$ 48.960,00
Valor global recalculado para 28.800 km	R$ 61.056,00
Diferença global de referência	R$ 12.096,00

2.4. Os valores globais indicados constituem referências calculadas sobre a totalidade do quantitativo originalmente contratado, não representando autorização automática para pagamento retroativo ou reconhecimento de diferenças sobre serviços já executados.

2.5. A repercussão financeira efetiva deverá considerar os quantitativos alcançados pela recomposição e a data de produção de seus efeitos, expressamente definida na decisão administrativa e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses legalmente previstas.

3.2. A recomposição deverá observar a manutenção da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, mediante demonstração da efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os encargos da CONTRATADA.

3.3. Por constituir revisão extraordinária de preços, a presente alteração não se confunde com o reajustamento ou a repactuação previstos no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 93/2026 que não conflitarem com as disposições do presente instrumento.

4.2. A presente alteração não modifica o objeto contratado, os quantitativos máximos originalmente previstos, as condições de execução dos serviços ou as obrigações assumidas pelas partes, ressalvada exclusivamente a recomposição dos valores expressamente autorizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais exigências legais de transparência e publicidade.

5.2. A eficácia do presente instrumento observará as exigências legais de publicidade aplicáveis aos contratos administrativos e seus aditamentos.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Senhora dos Remédios/MG, 16 de novembro de 2026.

GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Publicado por:
Claudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias
Código Identificador:9159ED99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023

Pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.501/0001-91, com sede administrativa situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01 - Centro, CEP 39.518-000, na Cidade de Serranópolis de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Ilmo. **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, inscrito no CPF sob o nº **044.418.486-41**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TM TECH INFORMATICA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o N° 19.003.726/0001-06 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram em comum acordo o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO,** com base no art. 136 §8º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objetivo é a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: **FICHA 315.**
Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial e, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado pelo Contador, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Serranópolis de Minas/MG, 01 de outubro de 2026.

Jean Carlos Tolentino

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:4532806D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026.

Objeto: Referente a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mobiliário e equipamentos, destinados a atender às necessidades dos diversos setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, conforme especificado no anexo I do Edital. A sessão e abertura será no dia 01 de dezembro de 2026, até as 09h 00min. CREDENCIAMENTO; às 09h e 00 min. INÍCIO DO CERTAME. Cadastramento no Sistema de Compras do Município https://portal.sgpcloud.net:9104/comprasedital/. O Edital e maiores informações estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36 – Centro – e pelo site www.tocosdomoji.mg.gov.br – Wilson Roberto Pereira (Diretor do Departamento de Assistência Social).

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:D4C1BD90

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, eu Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 188/2026, Adesão a Pregão Eletrônico nº 012/2026, cujo objeto é a *Aquisição de uma Retroescavadeira, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 00011/2025, firmada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, instaurado pela Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR*, no valor de RS 295.800,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais).

Ademais determino a publicação deste Termo para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:10D5DF7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG, realizará PREGÃO ELETRÔNICO SC Nº 029/2026, PROC. ADM. Nº 085/2026, EDITAL Nº 042/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS DE FORMATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ II, NO DIA 12/12/2026, E DA FORMATURA DO PROERD DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO DIA 14/12/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. INÍCIO REC. PROPOSTA: 17/11/2026 08h00min. FIM REC. PROPOSTA: 02/12/2026 08h00min. INÍCIO DISPUTA: 02/12/2026 10h00min. TIPO DE LANCE: MENOR LANCE. TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO. Em caso de dúvidas favor contatarem suporte ao fornecedor (41) 3097-4600 ou https://bll.org.br/. Para demais informações contato via e-mail: licitacaotoledomg@gmail.com, telefone: 3534361219.
16 de novembro de 2026.
Zildo Alexandro de Oliveira – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:DA819E1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
MUNICÍPIO DE TOMBOS 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Processo n.º 054/2025 – Contrato n.º 093/2025. O presente Termo Aditivo entre **MUNICÍPIO DE TOMBOS - MG** e a empresa **F.P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ n.º 14.180.324/0001-63, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo n.º 093/2025, por 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de novembro de 2026. As Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, n.º 05, Centro, ou pelo telefone (32) 3526-0310. Tombos/MG, 13 de novembro de 2026. Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tânia Monteiro Cheregato
Código Identificador:56CAC5C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025

A prefeitura de Diogo de Vasconcelos torna público a quantos possam interessar, o extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 076/2025, decorrente do processo licitatório nº 082/2025, credenciamento eletrônico nº 001/2025, inexigibilidade nº 027/2025, firmado com a empresa Companhia Brasileira de Serviços Funerários Ltda (CNPJ/MF nº 27.630.446/0059-72). O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e o reajustamento dos valores unitários contratados para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas e coroas de flores. Em razão do aditamento, a vigência do contrato passa a compreender o período de 14/11/2026 a 13/11/2027, com fundamento legal nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica concedido o reajuste de 4,576120% com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (período de 10/2025 a 09/2026), fundamentado no art. 92, § 3º, e art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, passando o valor global estimado do contrato para R$ 204.140,46 (duzentos e quatro mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), permanecendo expressamente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições originárias não modificadas por este instrumento. Data de assinatura: 13 de novembro de 2026

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:498DE981

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°15/2025

SAAE de Itaguara/MG, torna pública o 1º aditivo ao contrato nº 15/2025
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste financeiro.
Contratante: SAAE Itaguara, CNPJ 20.898.672/0001-73.
Contratada: Contratado: M.G. ELETROFERRAGENS LTDA, CNPJ: 38.749.586/0001-64Vigência:
15/11/2026 a 14/11/2027

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:582085CF

SAAE DE ITAGUARA/MG
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°15/2025

SAAE de Itaguara/MG, torna pública o 1º aditivo ao contrato nº 15/2025
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste financeiro.
Contratante: SAAE Itaguara, CNPJ 20.898.672/0001-73.
Contratada: Contratado: GRAFENO COMERCIO LTDA, CNPJ: 58.614.466/0001-67
Vigência:
15/11/2026 a 14/11/2027

FELIPE DE OLIVEIRA CUNHA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Ana Paula Aparecida de Andrade
Código Identificador:7EF00BA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAISÓPOLIS

SAAE DE PARAISÓPOLIS/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Paraisópolis/MG.
CONTRATADA: VTB ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.128.811/0002-23.
OBJETO: Contratação da empresa especializada em engenharia para elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular ou Especial referente ao ano de 2027, contendo diagnostico das condições de segurança da barragem do Brejo Grande.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 13/11/2026 à 13/11/2027.

ELEANDRO DE SOUZA FRAGA
Diretor

Publicado por:
Maiara Andressa Faria de Oliveira
Código Identificador:25387E2F

SAAE DE PARAISÓPOLIS/MG
PORTARIA Nº 062, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e atendendo ao disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 2451 de 18 de dezembro de 2015,
RESOLVE,

Art. 1.º - Designar **RAFAEL RIBEIRO BRANDÃO**, servidor público municipal, para atuar como fiscal do Contrato nº 142/2026, objeto do Processo Licitatório nº72/2026, Inexigibilidade 007/2026, para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança

Regular ou Especial da Barragem do Brejo Grande para o ano de 2027.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Paraisópolis, 16 de novembro de 2026.

ELEANDRO DE SOUZA FRAGA
Diretor do SAAE

Publicado por:
Jessica de Fatima Goria
Código Identificador:75F6BF7B

SAAE DE PARAISÓPOLIS/MG
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor, **Eleandro de Souza Fraga**, RATIFICA a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **VTB ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **21.128.811/0002-23**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "h", combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular ou Especial referente ao ano de 2027, contendo diagnostico das condições de segurança da barragem do Brejo Grande.
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEANDRO DE SOUZA FRAGA
Diretor

Publicado por:
Maiara Andressa Faria de Oliveira
Código Identificador:92977751

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
DISPENSA ELETRÔNICA 033/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG – SAAE, cadastrado no CNPJ: 23.278.690/0001-40, realizará **Dispensa Eletrônica**, pelo critério de julgamento de **Menor Preço por Item,** tendo por objeto **Aquisição de motor elétrico trifásico de indução 30 kW (40 CV), com rotor de gaiola, novo e sem uso, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Passos/MG,** no valor total da contratação **R$ 60.095,22 (sessenta mil e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Recebimento das propostas: até as **07h59min do dia 23/11/2026**.

Local de realização: Plataforma de Licitações **AMM LICITA**: https ://ammlicita.org.br

Todos os documentos exigidos para participação na contratação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma **AMM LICITA**, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

Informações e esclarecimentos:
E-mail: compras@saaepassos.com.br
Telefone: (35) 3522-8660
Passos/MG, **16 de novembro de 2026**.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE Passos/MG
Matrícula nº 0823

Publicado por:
Ricardo de Paula Silva
Código Identificador:9B085CB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA PRATA

SAAE LAGOA DA PRATA
DESPACHO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº. 078/2026.
Objeto: Pregão Eletrônico nº 060/2026 - Aquisição de Retroescavadeira nova 4x4, turbo, 4 cilindros, zero hora, fabricada no ano vigente.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições, e tendo como prerrogativas os regramentos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando que não foi possível decidir as petições de impugnação apresentadas no processo em epígrafe nos prazos previstos no edital, por falta de Parecer Técnico do setor solicitante do objeto do processo;

Considerando que, pelo motivo acima, a abertura do processo na data prevista, fica comprometida;

DECIDE,

Tendo como princípio o interesse da Administração, Suspender o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 060/2026.

Publique-se.

Lagoa da Prata, 16 de novembro de 2026.

HERMANO DRUMMOND
Diretor do SAAE

Publicado por:
Joana Resende de Oliveira Lacerda
Código Identificador:851E94E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO AMM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – CONSÓRCIO AMM

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026

1. Data, horário e local: Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (13/11/2026), às 14h, em primeira convocação, realizou-se a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Associação Mineira de Municípios – CONSÓRCIO AMM, no edifício-sede da Associação Mineira de Municípios – AMM, situado na Avenida Raja Gabáglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em modalidade híbrida, com participação presencial e virtual.

2. Presença: Compareceram à Assembleia Geral de Instalação os representantes dos 11 (onze) Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções e integram o CONSÓRCIO AMM, todos regularmente convocados e qualificados, a saber:

I. MUNICÍPIO DE AIURUOCA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.008.896/0001-10, com sede na Rua Felipe Senador, 263, bairro Centro, na cidade de Aiuruoca/MG, CEP: 37.450-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Erlisson Vitor Lopes;**

II. MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede na Rua Joaquim Barbosa Castro, nº 22, Bairro Centro, Argirita/MG, CEP 36.710-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Victor Miranda Cortácio Simas**;

III. MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.129/0001-70, com sede na Rua Joana Claudina, nº 329, Bairro Centro, Belmiro Braga/MG, CEP 36.126-000, representado por seu Prefeito Municipal, **José Paulo de Oliveira Franco**;

IV. MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Bairro Centro, Boa Esperança/MG, CEP 37.170-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Aroldo Rosa de Medeiros Júnior**;

V. MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Avenida José Karam, nº 525, Bairro José do Nascimento Braga, Brumadinho/MG, CEP 32.480-220, representado por seu Prefeito Municipal, **Gabriel Augusto Viotti Parreiras**;

VI. MUNICÍPIO DE IGUATAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.688/0001-06, com sede na Rua Cinco, nº 857, Bairro Pio XII, Iguatama/MG, CEP 38.910-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Lucas Vieira Lopes**;

VII. MUNICÍPIO DE MEDEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.617/0001-32, com sede na Avenida Clodoveu Leite de Faria, nº 400, Bairro Centro, Medeiros/MG, CEP 38.930-000, representado por seu Prefeito Municipal, **José Miranda da Silva**;

VIII. MUNICÍPIO DE OURO FINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, com sede na Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Bairro Centro, Ouro Fino/MG, CEP 37.570-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Benedito Salgueiro Miguel**;

IX. MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.759/0001-00, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº 891, Bairro Centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP 35.565-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Mateus Marciano dos Santos**;

X. MUNICÍPIO DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Marques de Sapucaí, nº 317, Bairro Centro, Sabará/MG, CEP 34.505-600, representado por seu Prefeito Municipal, **Rodolfo Tadeu da Silva**;

XI. MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89, com sede na Rua Vicente José Lucas, nº 287, Bairro Centro, Tapiraí/MG, CEP 38.980-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Vanderlei Cassiano de Resende**.

Registrou-se a presença da totalidade dos 11 (onze) Municípios consorciados, correspondendo a 100% (cem por cento) dos entes integrantes do CONSÓRCIO AMM, conforme lista de presença integrante desta ata.

Foi igualmente constatado que os Municípios acima relacionados ratificaram o Protocolo de Intenções mediante as respectivas leis municipais.

Verificado o comparecimento integral dos representantes municipais, constatou-se o atendimento do quórum exigido pela Cláusula Décima, § 10, do Protocolo de Intenções para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

3. Convocação: A Assembleia Geral de Instalação foi convocada pelo Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM, no exercício da competência prevista na Cláusula Trigésima do Protocolo de Intenções, subscrito em 21 de agosto de 2026, mediante comunicação

eletrônica encaminhada individualmente aos Municípios consorciados e publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 12 de novembro de 2026, Edição nº 4.400, Ano XVIII, página 6, acompanhada da minuta do Estatuto Social, para prévio conhecimento e apreciação dos convocados.

4. Composição da mesa e da instalação da assembleia geral: Nos termos da Cláusula Trigésima, § 1º, do Protocolo de Intenções, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Lucas Vieira Lopes, Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM, na qualidade de Presidente *ad hoc* da Assembleia Geral de Instalação. O Presidente da Assembleia convidou o Sr. **Rodolfo Tadeu da Silva** para exercer a função de Secretário, a quem incumbiu a organização dos registros, a conferência da presença dos representantes municipais e a lavratura da presente ata.

O Presidente, constatado o cumprimento dos requisitos previstos na Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções, especialmente sua ratificação por leis de, no mínimo, 9 (nove) Municípios subscritores, reconheceu que o referido Protocolo foi convertido em Contrato de Consórcio Público, com aquisição da personalidade jurídica de direito público, na forma da Cláusula Terceira e da Lei Federal nº 11.107/2005.

Diante disso, o Presidente da Assembleia declarou formalmente instalada a Assembleia Geral do CONSÓRCIO AMM, dando início à apreciação das matérias constantes da ordem do dia.

5. Ordem do dia: O Presidente da Mesa apresentou as matérias constantes do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 12 de novembro de 2026, Edição nº 4.400, página 6. Durante a apreciação da ordem do dia, foi aprovada, por unanimidade dos 11 (onze) Municípios presentes, a inclusão das matérias relativas à eleição dos suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e à proposta de adequação do art. 29, § 4º, da minuta do Estatuto Social, ficando a ordem do dia consolidada nos seguintes termos:

I. Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM, na forma da Cláusula Trigésima do Protocolo de Intenções;

II. Verificação da presença dos representantes dos Municípios consorciados, conferência do quórum e apresentação das leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções;

III. Declaração de instalação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO AMM;

IV. Discussão e aprovação do Estatuto Social do CONSÓRCIO AMM, cuja minuta integrou o Edital de Convocação como Anexo I;

V. Eleição e posse do Presidente do CONSÓRCIO AMM, dentre os integrantes da lista tríplice apresentada pelo Presidente da AMM;

VI. Eleição e posse do Vice-Presidente do CONSÓRCIO AMM;

VII. Eleição e posse dos 3 (três) demais membros titulares do Conselho de Administração e de 1 (um) suplente;

VIII. Eleição e posse dos 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e de 2 (dois) suplentes;

IX. Deliberação sobre as providências necessárias à organização e ao início das atividades do CONSÓRCIO AMM, incluindo a estruturação administrativa, cadastral, contábil e operacional da entidade; e

X. Deliberação sobre as providências de publicação e formalização dos atos aprovados pela Assembleia Geral.

6. Deliberações: Os representantes dos Municípios consorciados presentes passaram à apreciação das matérias constantes da ordem do dia, das quais declararam ter prévio conhecimento, deliberando sobre cada uma delas na forma a seguir discriminada.

As deliberações foram realizadas mediante votação pública e nominal, observados os quóruns e as regras de exercício do direito de voto aplicáveis a cada matéria, especialmente quanto ao Presidente do CONSÓRCIO AMM. Os respectivos resultados encontram-se individualizados nesta ata e no Anexo III.

I. Da discussão e aprovação do Estatuto Social

Inicialmente, passou-se à discussão e deliberação sobre a minuta do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Associação Mineira de Municípios – CONSÓRCIO AMM, previamente disponibilizada aos representantes dos Municípios consorciados e integrante do Edital de Convocação como Anexo I.
O Presidente da Assembleia submeteu a minuta à apreciação dos presentes, facultando manifestações, esclarecimentos, sugestões e eventuais propostas de alteração.

Durante a apreciação, foi apresentada proposta de alteração do art. 29, § 4º, da minuta estatutária, com a finalidade de prever expressamente a eleição de 1 (um) suplente para o Conselho de Administração e de 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal, estes denominados Primeiro Suplente e Segundo Suplente, estabelecendo-se a respectiva ordem de substituição nas hipóteses previstas no Estatuto Social.

Submetida à votação pública e nominal, a proposta de alteração foi aprovada por unanimidade, com 11 (onze) votos favoráveis, sem votos contrários ou abstenções.
Encerrada a discussão, a minuta do Estatuto Social, com a alteração expressamente aprovada, foi submetida à votação pública e nominal, sendo aprovada por unanimidade, com 11 (onze) votos favoráveis, sem votos contrários ou abstenções, atendendo ao quórum de maioria absoluta previsto na Cláusula Décima, § 13, do Protocolo de Intenções.

Em consequência, a Assembleia Geral declarou aprovado o estatuto social do CONSÓRCIO AMM, com a alteração acima descrita, passando seu texto consolidado a integrar a presente ata como Anexo V, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, observadas as demais formalidades legais e estatutárias aplicáveis.

II. Da eleição e posse do Presidente do Consórcio AMM

Em conformidade com a Cláusula Décima, § 11, e a Cláusula Trigésima, § 2º, do Protocolo de Intenções, o Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM apresentou à Assembleia Geral a lista tríplice de candidatos à Presidência do CONSÓRCIO AMM, composta por Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, previamente encaminhada aos Municípios consorciados dentro do prazo regulamentar, em observância à antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no art. 28, § 1º, do Estatuto Social.

Submetida a matéria à votação pública e nominal, foi eleito por unanimidade, com 11 (onze) votos favoráveis, para exercer o cargo de Presidente do CONSÓRCIO AMM o Sr. **Rodolfo Tadeu da Silva**, Prefeito do Município de Sabará.

Proclamado o resultado, o eleito declarou aceitar o cargo e comprometeu-se a desempenhar suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social.

Em seguida, o Presidente da Assembleia declarou-o empossado no cargo de Presidente do CONSÓRCIO AMM, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da Associação Mineira de Municípios – AMM, nos termos do Protocolo de Intenções.

III. Da eleição e posse do Vice-Presidente

Na sequência, procedeu-se à eleição do Vice-Presidente do CONSÓRCIO AMM, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, nos termos da Cláusula Décima, § 11, inciso I, do Protocolo de Intenções.

Submetida a candidatura à votação pública e nominal, foi eleito por unanimidade, com 11 (onze) votos favoráveis, para o cargo de Vice-Presidente do CONSÓRCIO AMM o Sr. **Antônio Benedito Salgueiro Miguel**, Prefeito do Município de Ouro Fino.

Proclamado o resultado, o eleito declarou aceitar o cargo e foi empossado pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM, comprometendo-se a cumprir suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

IV. Da eleição e posse dos membros titulares e do suplente do Conselho de Administração

Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se à eleição dos 3 (três) demais membros titulares do Conselho de Administração do CONSÓRCIO AMM, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções, considerando que o referido órgão é constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por outros 3 (três) Conselheiros.

Submetidas as candidaturas à votação pública e nominal, foram eleitos por unanimidade, com 11 (onze) votos favoráveis a cada candidato, os seguintes membros do Conselho de Administração:

a) Conselheiro titular: **Gabriel Augusto Viotti Parreiras**, Prefeito do Município de Brumadinho;

b) Conselheiro titular: **Erlisson Vitor Lopes**, Prefeito do Município de Aiuruoca;

c) Conselheiro titular: Victor Miranda Cortácio Simas, Prefeito do Município de Argirita;

Conselheiro suplente: José Paulo de Oliveira Franco, Prefeito do Município de Belmiro Braga.

Proclamados os resultados, os eleitos declararam aceitar os respectivos cargos e funções, sendo empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM, observadas, quanto ao suplente, as disposições estatutárias relativas às hipóteses de substituição e vacância, cuja eficácia fica vinculada à entrada em vigor do Estatuto Social aprovado nesta Assembleia.

Ficou, assim, estabelecida a seguinte composição do Conselho de Administração do CONSÓRCIO AMM:

a) Presidente: Rodolfo Tadeu da Silva;

b) Vice-Presidente: Antônio Benedito Salgueiro Miguel;

c) Conselheiro titular: Gabriel Augusto Viotti Parreiras;

d) Conselheiro titular: Erlisson Vitor Lopes;

e) Conselheiro titular: Victor Miranda Cortácio Simas;

f) Conselheiro suplente: José Paulo de Oliveira Franco.

V. Da eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal

Em seguida, procedeu-se à eleição dos 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO AMM, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, conforme a Cláusula Décima Terceira do Protocolo de Intenções, bem como de 2 (dois) suplentes.

Submetidas as candidaturas à votação pública e nominal, foram eleitos por unanimidade, com 11 (onze) votos favoráveis a cada candidato, os seguintes membros do Conselho Fiscal:

a) Conselheiro titular: Mateus Marciano dos Santos, Prefeito do Município de Pedra do Indaiá;

b) Conselheiro titular: Aroldo Rosa de Medeiros Júnior, Prefeito do Município de Boa Esperança;

c) Conselheiro titular: Vanderlei Cassiano de Resende, Prefeito do Município de Tapiraí;

d) Primeiro Suplente do Conselho Fiscal: José Miranda da Silva, Prefeito do Município de Medeiros;

e) Segundo Suplente do Conselho Fiscal: Lucas Vieira Lopes, Prefeito do Município de Iguatama.

Proclamados os resultados, os eleitos declararam aceitar os respectivos cargos e funções, sendo empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM, observadas, quanto aos suplentes, as disposições estatutárias relativas às hipóteses de substituição e vacância, respeitada a ordem de suplência estabelecida.

Na sequência, os 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal, já empossados, reuniram-se para a escolha de seu Presidente, nos termos do art. 42, § 3º, do Estatuto Social. Submetida a escolha à votação entre os membros titulares, foi eleito, por unanimidade, com 3 (três) votos favoráveis, o Sr. Mateus Marciano dos Santos, Prefeito do Município de Pedra do Indaiá, para exercer a Presidência do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO AMM, pelo período correspondente ao mandato dos membros do referido Conselho.

Proclamado o resultado, o eleito declarou aceitar a função de Presidente do Conselho Fiscal, comprometendo-se a exercer suas atribuições em conformidade com o Contrato do Consórcio Público, o Estatuto Social e a legislação aplicável, ficando registrada sua eleição na presente ata para todos os fins legais e administrativos.

VI. Das providências para a organização e o início das atividades do Consórcio AMM

Concluídas as eleições e aprovado o Estatuto Social, a Assembleia Geral deliberou, por unanimidade dos 10 (dez) representantes habilitados a votar, sem votos contrários ou abstenções, não sendo necessário o exercício do voto de desempate pelo Presidente do CONSÓRCIO AMM, pela adoção das providências necessárias ao início das atividades do Consórcio, especialmente:

a) Publicação da íntegra da presente ata e do Estatuto Social no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, observados os prazos e as formalidades previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;

b) Formalização dos atos de eleição e posse dos dirigentes e organização da documentação constitutiva do Consórcio;

c) Inscrição do CONSÓRCIO AMM no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e realização dos demais cadastramentos necessários;

d) Estruturação administrativa, contábil e financeira do Consórcio, incluindo as providências para composição da Diretoria Executiva, observadas as competências dos respectivos órgãos;

e) Formalização do convênio de cooperação com a Associação Mineira de Municípios – AMM, para utilização de sua estrutura administrativa e de seu corpo técnico, nos termos da Cláusula Vigésima Nona do Protocolo de Intenções; e

f) Adoção das demais medidas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis.

VII. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença e a participação dos representantes dos Municípios consorciados, destacando a importância da cooperação interfederativa para a consecução dos objetivos institucionais do CONSÓRCIO AMM.

Em seguida, a presente ata foi submetida à leitura e à apreciação dos representantes dos Municípios consorciados, sendo aprovada por unanimidade, com 11 (onze) votos favoráveis, sem votos contrários, abstenções ou ressalvas.

Ato contínuo, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos, determinando a assinatura da presente ata pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário ad hoc, bem como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, acompanhada dos respectivos anexos, observados os prazos e as formalidades previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES
Presidente da Assembleia Geral de Instalação

RODOLFO TADEU DA SILVA
Secretário da Mesa

DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Anexo I	Lista de presença
Anexo II	Relação das leis municipais ratificadoras
Anexo III	Registro nominal das votações
Anexo IV	Termos de posse dos dirigentes
Anexo V	Estatuto Social aprovado

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Nº	Município	Representante	Assinatura
1	**Aiuruoca**	Erlisson Vitor Lopes	Assinatura física
2	**Argirita**	Victor Miranda Cortácio Simas	Assinatura física
3	**Belmiro Braga**	José Paulo de Oliveira Franco	Assinatura física
4	**Boa Esperança**	Aroldo Rosa de Medeiros Júnior	Assinatura física
5	**Brumadinho**	Gabriel Augusto Viotti Parreiras	Assinatura física
6	**Iguatama**	Lucas Vieira Lopes	Assinatura física
7	**Medeiros**	José Miranda da Silva	Assinatura física
8	**Ouro Fino**	Antônio Benedito Salgueiro Miguel	Assinatura física
9	**Pedra do Indaiá**	Mateus Marciano dos Santos	Assinatura física
10	**Sabará**	Rodolfo Tadeu da Silva	Assinatura física
11	**Tapiraí**	Vanderlei Cassiano de Resende	Assinatura física

Lista de presença dos representantes dos Municípios consorciados que participaram da Assembleia Geral de Instalação do CONSÓRCIO AMM, realizada em 13 de novembro de 2026, para fins de verificação do quórum de instalação, exercício do direito de voto e registro de participação nas deliberações, nos termos da Cláusula Décima, § 16, inciso I, do Protocolo de Intenções.

Modalidade de participação: Presencial e virtual, conforme identificação individual registrada pela Secretaria da Assembleia.

Declara-se, para os devidos fins, que a lista acima corresponde aos representantes municipais cuja presença foi verificada durante a Assembleia Geral de Instalação, observadas as regras de representação estabelecidas no Protocolo de Intenções.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES
Presidente da Assembleia Geral de Instalação

RODOLFO TADEU DA SILVA
Secretário da Mesa

ANEXO II

RELAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Relação das leis municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO AMM, subscrito em 21 de agosto de 2026 e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 24 de agosto de 2026, Edição nº 4.345, Código Identificador nº 711882CC.

As leis relacionadas constituem os atos legislativos de ratificação necessários ao ingresso dos respectivos Municípios no Consórcio, na forma da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções e da Lei Federal nº 11.107/2005.

Nº	Município	Lei municipal ratificadora	Data da lei
1	Aiuruoca	Lei nº 2.508/2026	21/10/2026
2	Argirita	Lei nº 449/2026	28/08/2026

3	Belmiro Braga	Lei nº 688/2026	04/11/2026
4	Boa Esperança	Lei nº 6.217/2026	01/10/2026
5	Brumadinho	Lei nº 3.149/2026	31/08/2026
6	Iguatama	Lei nº 1.699/2026	11/09/2026
7	Medeiros	Lei nº 636/2026	21/10/2026
8	Ouro Fino	Lei nº 3.420/2026	17/09/2026
9	Pedra do Indaiá	Lei nº 920/2026	21/09/2026
10	Sabará	Lei nº 3.362/2026	26/08/2026
11	Tapiraí	Lei nº 1.200/2026	30/09/2026

As cópias integrais das respectivas leis municipais e os comprovantes de sua publicação integram a documentação constitutiva do CONSÓRCIO AMM, para fins de comprovação da regularidade do consorciamento.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES
Presidente da Assembleia Geral de Instalação

RODOLFO TADEU DA SILVA
Secretário da Mesa

ANEXO III

REGISTRO NOMINAL DAS VOTAÇÕES E RESPECTIVOS RESULTADOS

Registro nominal das deliberações realizadas na Assembleia Geral de Instalação do CONSÓRCIO AMM, em 13 de novembro de 2026, nos termos da Cláusula Décima, § 16, inciso III, do Protocolo de Intenções.

I. Das eleições dos dirigentes

As eleições foram realizadas mediante votação pública e nominal, tendo cada Município consorciado exercido seu direito a 1 (um) voto, conforme registrado na Ata da Assembleia Geral de Instalação.

Cargo	Candidato eleito	Município	Votos favoráveis
Presidente	Rodolfo Tadeu da Silva	Sabará	11
Vice-Presidente	Antônio Benedito Salgueiro Miguel	Ouro Fino	11
Conselheiro de Administração – Titular 1	Gabriel Augusto Viotti Parreiras	Brumadinho	11
Conselheiro de Administração – Titular 2	Erlisson Vitor Lopes	Aiuruoca	11
Conselheiro de Administração – Titular 3	Victor Miranda Cortácio Simas	Argirita	11
Conselheiro de Administração – Suplente	José Paulo de Oliveira Franco	Belmiro Braga	11
Conselheiro Fiscal – Titular 1	Mateus Marciano dos Santos	Pedra do Indaiá	11
Conselheiro Fiscal – Titular 2	Aroldo Rosa de Medeiros Júnior	Boa Esperança	11
Conselheiro Fiscal – Titular 3	Vanderlei Cassiano de Resende	Tapiraí	11
Conselheiro Fiscal – Primeiro Suplente	José Miranda da Silva	Medeiros	11
Conselheiro Fiscal – Segundo Suplente	Lucas Vieira Lopes	Iguatama	11

Resultado proclamado: Todos os candidatos acima relacionados foram eleitos por unanimidade, com 11 (onze) votos favoráveis cada, sem votos contrários ou abstenções.

II. Do registro nominal dos votos

Município	Voto na inclusão de matérias na ordem do dia	Voto na alteração do art. 29, § 4º do Estatuto Social	Voto na aprovação do Estatuto Social	Voto nas eleições dos dirigentes	Deliberações administrativas
Aiuruoca	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Argirita	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Belmiro Braga	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Boa Esperança	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Brumadinho	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Iguatama	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Medeiros	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Ouro Fino	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Pedra do Indaiá	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Sabará	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Não votou - Presidente
Tapiraí	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável

O registro acima compreende os votos nominais nas eleições dos dirigentes, na inclusão da eleição dos suplentes na ordem do dia, na aprovação do Estatuto Social e nas providências administrativas e de publicação deliberadas durante a Assembleia Geral, conforme as matérias individualizadas na respectiva ata.

III. Da proclamação dos resultados

Concluídas as votações, o Presidente da Mesa proclamou que todas as matérias submetidas à deliberação foram aprovadas por unanimidade dos Municípios consorciados presentes, sem votos contrários ou abstenções, atendidos os quóruns estabelecidos no Protocolo de Intenções e Estatuto Social.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES
Presidente da Assembleia Geral de Instalação

RODOLFO TADEU DA SILVA
Secretário da Mesa

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 01/2026 – PRESIDENTE

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, realizada na sede da Associação Mineira de Municípios – AMM, em Belo Horizonte/MG, foi empossado o Sr. **Rodolfo Tadeu da Silva**, Prefeito do Município de Sabará, eleito por unanimidade para exercer o cargo de **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO AMM**, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da Associação Mineira de Municípios – AMM.

O empossado declarou aceitar o cargo e comprometeu-se a exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES
Presidente da Assembleia Geral de Instalação

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 02/2026 – VICE-PRESIDENTE

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, foi empossado o Sr. **Antônio Benedito Salgueiro Miguel**, Prefeito do Município de Ouro Fino, eleito por unanimidade para exercer o cargo de **VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO AMM**, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

O empossado declarou aceitar o cargo e comprometeu-se a exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Vice-Presidente do Consórcio AMM Eleito

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 03/2026 – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO TITULAR

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, foi empossado o Sr. **Gabriel Augusto Viotti Parreiras**, Prefeito do Município de Brumadinho, eleito por unanimidade para exercer a função de **MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

O empossado declarou aceitar a função e comprometeu-se a cumprir as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

Gabriel Augusto Viotti Parreiras
Conselheiro de Administração Titular do Consórcio AMM

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 04/2026 – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO TITULAR

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, foi empossado o Sr. **Erlisson Vitor Lopes**, Prefeito do Município de Aiuruoca, eleito por unanimidade para exercer a função de **MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

O empossado declarou aceitar a função e comprometeu-se a cumprir as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

Erlisson Vitor Lopes
Conselheiro de Administração Titular do Consórcio AMM

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 05/2026 – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO TITULAR

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, foi empossado o Sr. **Victor Miranda Cortácio Simas**, Prefeito do Município de Argirita, eleito por unanimidade para exercer a função de **MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

O empossado declarou aceitar a função e comprometeu-se a cumprir as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

Victor Miranda Cortácio Simas
Conselheiro de Administração Titular do Consórcio AMM

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 06/2026 – SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do CONSÓRCIO AMM, foi empossado o Sr. **José Paulo de Oliveira Franco**, Prefeito do Município de Belmiro Braga, eleito por unanimidade para exercer a função de **SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

O empossado declarou aceitar a função e comprometeu-se a observar as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis, especialmente quanto às hipóteses de substituição e vacância.

O exercício da função observará a entrada em vigor do Estatuto Social aprovado nesta Assembleia e o mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

José Paulo de Oliveira Franco
Conselheiro de Administração Suplente do Consórcio AMM

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 07/2026 – CONSELHEIRO FISCAL TITULAR

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, foi empossado o Sr. **Mateus Marciano dos Santos**, Prefeito do Município de Pedra do Indaiá, eleito por unanimidade para exercer a função de **MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL**, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

O empossado declarou aceitar a função e comprometeu-se a cumprir as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

Mateus Marciano dos Santos
Conselheiro Fiscal Titular do Consórcio AMM

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 08/2026 – CONSELHEIRO FISCAL TITULAR

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, foi empossado o Sr. **Aroldo Rosa de Medeiros Júnior**, Prefeito do Município de Boa Esperança, eleito por unanimidade para exercer a função de **MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL**, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

O empossado declarou aceitar a função e comprometeu-se a cumprir as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

Aroldo Rosa de Medeiros Júnior
Conselheiro Fiscal Titular do Consórcio AMM

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 09/2026 – CONSELHEIRO FISCAL TITULAR

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, foi empossado o Sr. **Vanderlei Cassiano de Resende**, Prefeito do Município de Tapiraí, eleito por unanimidade para exercer a função de **MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL**, para mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

O empossado declarou aceitar a função e comprometeu-se a cumprir as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

Vanderlei Cassiano de Resende
Conselheiro Fiscal Titular do Consórcio AMM

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 10/2026 – PRIMEIRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, foi empossado o Sr. **José Miranda da Silva**, Prefeito do Município de Medeiros, eleito por unanimidade para exercer a função de **PRIMEIRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**.

O empossado declarou aceitar a função e comprometeu-se a observar as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis, especialmente quanto às hipóteses de substituição e vacância.

O exercício da função observará a entrada em vigor do Estatuto Social aprovado nesta Assembleia e o mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

José Miranda da Silva
Conselheiro Fiscal Primeiro Suplente do Consórcio AMM

ANEXO IV

TERMO DE POSSE Nº 11/2026 – SEGUNDO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, durante a Assembleia Geral de Instalação do **CONSÓRCIO AMM**, foi empossado o Sr. **Lucas Vieira Lopes**, Prefeito do Município de Iguatama, eleito por unanimidade para exercer a função de **SEGUNDO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**.

O empossado declarou aceitar a função e comprometeu-se a observar as disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis, especialmente quanto às hipóteses de substituição e vacância.

O exercício da função observará a entrada em vigor do Estatuto Social aprovado nesta Assembleia e o mandato coincidente com o da atual Diretoria da AMM.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo empossado e pela autoridade responsável por conferir-lhe a posse.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM

Lucas Vieira Lopes
Conselheiro Fiscal Segundo Suplente do Consórcio AMM

ANEXO V

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – CONSÓRCIO AMM

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Associação Mineira de Municípios – Consórcio AMM.

A **ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – CONSÓRCIO AMM**, no uso da competência que lhe conferem o art. 7º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o art. 8º do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e a Cláusula Décima, § 6º, inciso II, do Contrato de Consórcio Público, aprova o seguinte Estatuto:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º Este Estatuto dispõe sobre a organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Associação Mineira de Municípios – Consórcio AMM, em cumprimento ao art. 7º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ao art. 8º do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e ao Contrato de Consórcio Público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções subscrito em Belo Horizonte, em 21 de agosto de 2026, e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 24 de agosto de 2026.

§ 1º Para os fins deste Estatuto, considera-se:

I - Contrato de Consórcio: o Protocolo de Intenções referido no *caput*, convertido em contrato de consórcio público mediante a vigência das leis ratificadoras;
II - AMM: a Associação Mineira de Municípios;
III - Diário Oficial: o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela AMM;
IV - ente consorciado: o Município que tenha ratificado por lei o Protocolo de Intenções e integre o Consórcio AMM; e
V - ente consorciado adimplente: o ente consorciado em dia com suas obrigações operacionais e financeiras para com o Consórcio AMM, na forma do art. 14 deste Estatuto.

§ 2º Este Estatuto obedece integralmente às cláusulas do Contrato de Consórcio, que prevalece em caso de conflito, sendo nula a disposição estatutária que o contrarie.

Art. 2º O Consórcio AMM é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída por Municípios, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e da Cláusula Terceira do Contrato de Consórcio.

§ 1º O Consórcio AMM integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

§ 2º O Consórcio AMM rege-se pelas normas de direito público, especialmente as de índole constitucional, pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007, pelo Contrato de Consórcio, pelas leis ratificadoras, por este Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às associações civis.

Art. 3º O Consórcio AMM tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, no edifício-sede da AMM.
Parágrafo único. A mudança de sede depende de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 27, inciso VII, deste Estatuto.

Art. 4º O Consórcio AMM tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio AMM corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e constitui unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. A prestação de serviços, o fornecimento de produtos tecnológicos e a celebração de convênios e contratos com entes públicos situados em todo o território nacional, admitidos pela Cláusula Quarta, § 2º, e pela Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio, não configuram gestão associada de serviços públicos e dependem de contrato ou convênio específico, na forma dos arts. 86 e 87 deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º São objetivos do Consórcio AMM, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e na execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
II - realizar e promover, para os entes públicos, procedimentos de compras públicas compartilhadas, por meio de credenciamento eletrônico, *marketplace*, sistema de compras públicas ou outros meios tecnológicos que aprimorem a gestão das compras públicas;
III - desenvolver produtos tecnológicos e disponibilizá-los aos entes públicos, para aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão pública;
IV - organizar e desenvolver fundo público, incluído o credenciamento permanente de maquinários dos Municípios, para atuar, em conjunto com as defesas civis, nas consequências de desastres naturais;
V - promover e assessorar os Municípios na organização tributária, com atualização de sistemas fiscais, revisão de códigos tributários, capacitação das equipes locais ou execução direta da fiscalização, implementando soluções que melhorem a arrecadação municipal;

VI - implementar política de gestão, inovação tecnológica, eficiência, administração e apoio na área da saúde, com vistas a melhorar e otimizar a aplicação dos recursos públicos; e
VII - implementar política de gestão, inovação tecnológica, eficiência, administração e apoio na área da educação, com vistas a melhorar e otimizar a aplicação dos recursos públicos, inclusive em auxílio à Escola de Gestão Municipalista da Associação Mineira de Municípios – EGM-AMM.

§ 1º O Consórcio AMM não atuará em áreas em que outros consórcios públicos do Estado de Minas Gerais atuem, nem realizará atas de registro de preços destinadas à adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º A vedação prevista no § 1º deste artigo não impede o Consórcio AMM de:

I - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e do art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - prestar serviços e fornecer produtos tecnológicos a entes não consorciados, mediante contrato ou convênio, na forma deste Estatuto.

§ 3º A AMM poderá ceder ao Consórcio AMM os contratos, serviços ou programas que preste diretamente aos Municípios associados, mediante:

I - formalização, com cada Município beneficiário, do contrato ou do contrato de programa correspondente, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005; e
II - observância da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quanto aos contratos celebrados pela AMM com fornecedores ou prestadores de serviços, cuja assunção pelo Consórcio AMM depende de procedimento próprio de contratação, vedada a sub-rogação automática.

§ 4º As ações e serviços de saúde desenvolvidos pelo Consórcio AMM obedecerão aos princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, o Consórcio AMM poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive de Municípios que não tenham subscrito o Protocolo de Intenções;
II - ser contratado pela administração direta ou indireta de qualquer ente público, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;
III - contratar operações de crédito, observados os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal e pela legislação pertinente;
IV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
V - promover desapropriações e instituir servidões, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, quando expressamente previsto em contrato de programa e mediante declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social expedida pelo ente consorciado titular do serviço; e
VI - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, nos termos do art. 36 deste Estatuto.

Parágrafo único. A celebração de contrato de gestão ou de termo de parceria pelo Consórcio AMM depende de prévia definição das respectivas condições no Contrato de Consórcio, nos termos do art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º A interpretação e a aplicação deste Estatuto observarão a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes consorciados, cujo ingresso ou retirada depende apenas da vontade de cada um, vedado o oferecimento de incentivos ao ingresso;
II - solidariedade, pela qual os entes consorciados se comprometem a não praticar ato, comissivo ou omissivo, que prejudique a implementação dos objetivos do Consórcio AMM;
III - transparência, pela qual não se poderá negar ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio AMM;
IV - eficiência, pela qual as decisões do Consórcio AMM terão explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade; e
V - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e demais princípios da Administração Pública.

TÍTULO II
DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 9º São entes consorciados os Municípios subscritores do Protocolo de Intenções que o ratificarem por lei.

§ 1º O Município subscritor que ratificar o Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos contados de sua subscrição será automaticamente admitido no Consórcio AMM.

§ 2º A ratificação realizada após o prazo previsto no § 1º deste artigo depende de homologação da Assembleia Geral, que apreciará o pedido na primeira reunião subsequente ao recebimento da lei ratificadora.

§ 3º A ratificação com reserva, clara e objetiva, somente produzirá efeitos após aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Art. 10. O ingresso no Consórcio AMM de Município que não tenha subscrito o Protocolo de Intenções depende de:

I - deliberação favorável da Assembleia Geral, nos termos do art. 27, inciso IV, deste Estatuto;
II - alteração do Contrato de Consórcio, na forma do art. 98 deste Estatuto; e
III - ratificação do Contrato de Consórcio por lei do Município interessado.

Art. 11. O Diretor Executivo manterá registro atualizado dos entes consorciados, com indicação da lei ratificadora de cada um, da data de ingresso e da situação de adimplência, e o publicará no sítio eletrônico do Consórcio AMM.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar das reuniões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, por meio de proposições, debates e deliberações mediante voto, desde que adimplentes;
II - exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio AMM o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, neste Estatuto e nos contratos de programa, desde que adimplentes;
III - votar e ser votado para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, desde que adimplentes;
IV - propor medidas que visem a atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio AMM;
V - ter acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio AMM, ressalvados os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão, nos termos da lei;
VI - contratar o Consórcio AMM para a prestação de serviços, o fornecimento de bens e a execução de projetos compreendidos em seus objetivos; e
VII - retirar-se do Consórcio AMM, na forma do art. 15 deste Estatuto.

Art. 13. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio e este Estatuto;
II - acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações e obrigações para com o Consórcio AMM, em especial as decorrentes de contrato de programa;
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio AMM e contribuir para a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - participar das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio AMM, por meio de proposições, debates e deliberações mediante voto, sempre que convocados;
V - pagar pontualmente os valores devidos ao Consórcio AMM em razão de contratos, contratos de programa e outros ajustes que celebrar; e
VI - consignar, na respectiva lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas perante o Consórcio AMM.

CAPÍTULO III
DA ADIMPLÊNCIA

Art. 14. Considera-se adimplente o ente consorciado que, cumulativamente:

I - não possua débito vencido e não pago há mais de 30 (trinta) dias perante o Consórcio AMM, decorrente de contrato, contrato de programa ou outro ajuste; e
II - não esteja em mora quanto a obrigação operacional de fazer ou de entregar bens, informações ou documentos, assumida perante o Consórcio AMM, após notificado para cumpri-la em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O ente consorciado inadimplente não poderá votar nem ser votado na Assembleia Geral, nem participar dos debates, ressalvado o exercício do direito de defesa, e não será computado para a apuração do quórum de instalação nem dos quóruns de deliberação fixados neste Estatuto, observado o disposto no art. 24, § 6º, sem prejuízo de sua presença nas reuniões e de seu dever de cumprir as deliberações.

§ 2º A situação de adimplência será aferida pelo Diretor Executivo, que notificará o ente consorciado da inscrição em inadimplência, com indicação da obrigação descumprida, facultada a regularização ou a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Da decisão que mantiver a inscrição em inadimplência cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do Consórcio AMM, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Regularizada a obrigação, o ente consorciado readquire imediatamente a plenitude de seus direitos.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA

Art. 15. A retirada do ente consorciado do Consórcio AMM depende de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por lei do ente retirante.

§ 1º O ato de retirada será comunicado por escrito ao Presidente do Consórcio AMM, acompanhado da lei do ente retirante que a autorize ou discipline, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento da comunicação, salvo prazo diverso fixado de comum acordo com a Assembleia Geral.

§ 2º A retirada não prejudica as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio AMM ou os demais consorciados, inclusive os contratos de programa, cuja extinção depende do pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 3º Os bens destinados ao Consórcio AMM pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta, inciso II, do Contrato de Consórcio, salvo nas hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; ou
III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral.

§ 4º Os serviços objeto de contrato de programa continuarão a ser prestados até a sua assunção pelo titular, nos termos do art. 97, § 4º, deste Estatuto.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 16. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, assim consideradas:

I - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
II - a não inclusão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas perante o Consórcio AMM em contratos vigentes, em descumprimento do dever previsto no art. 13, inciso VI, deste Estatuto;
III - a inadimplência financeira perante o Consórcio AMM por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, após notificação; e
IV - a subscrição, sem autorização da Assembleia Geral, de protocolo de intenções para a constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do Consórcio AMM, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Art. 17. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 1º Durante a suspensão, o ente consorciado não votará nem será votado e não será computado para a apuração dos quóruns, observado o disposto no art. 24, § 6º, deste Estatuto, mantidos os demais direitos e deveres.

§ 2º Reabilitado o ente consorciado no curso da suspensão, o procedimento será arquivado.

Art. 18. A exclusão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância do seguinte procedimento:

I - instauração pelo Presidente do Consórcio AMM, de ofício, por deliberação do Conselho de Administração ou por representação de 1/5 (um quinto) dos entes consorciados;
II - notificação do ente consorciado, na pessoa de seu Chefe do Poder Executivo, com a indicação dos fatos e das disposições tidas por violadas, para apresentação de defesa escrita e de documentos no prazo de 15 (quinze) dias;
III - instrução pelo Conselho de Administração, com parecer da Assessoria Jurídica, em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de defesa;
IV - deliberação sobre a suspensão pela Assembleia Geral, na primeira reunião subsequente ao término da instrução, por maioria absoluta dos presentes, mediante proposta do Conselho de Administração, com notificação do ente consorciado;
V - decorrido o prazo de suspensão sem reabilitação, inclusão da matéria na pauta de Assembleia Geral especialmente convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurada ao ente consorciado a sustentação oral de suas razões por até 15 (quinze) minutos; e
VI - decisão fundamentada da Assembleia Geral, pelo quórum previsto no art. 24, § 4º, deste Estatuto, admitido o voto secreto na forma do art. 25, § 1º.

§ 1º Da decisão que decretar a exclusão cabe recurso de reconsideração à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, a ser apreciado na primeira reunião subsequente.

§ 2º A exclusão não prejudica as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio AMM ou os demais consorciados.

§ 3º Os débitos pendentes do ente consorciado excluído, não pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da exclusão, serão objeto de ação de execução.

§ 4º Os bens destinados ao Consórcio AMM pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta, § 6º, do Contrato de Consórcio, salvo nas hipóteses do art. 15, § 3º, deste Estatuto.

§ 5º A exclusão será comunicada ao Poder Legislativo do ente excluído e publicada no Diário Oficial.

§ 6º Nos casos omissos, aplica-se subsidiariamente ao processo de exclusão o procedimento previsto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta, § 3º, inciso II, do Contrato de Consórcio.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 19. O Consórcio AMM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos deliberativos, de direção, de fiscalização e de consulta:

a) Assembleia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho de Administração;
d) Conselho Fiscal; e
e) Conselho Consultivo;
II - órgãos de execução e de apoio:
a) Diretoria Executiva;
b) Departamentos Setoriais; e
c) Câmaras Temáticas.

§ 1º A participação na Assembleia Geral, no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo não é remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, inclusive diárias, e constitui trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio AMM.

§ 2º O membro de órgão colegiado não participará de deliberação, instrução ou fiscalização relativa a contrato, convênio, contrato de programa ou processo em que seja parte ou interessado o ente ou a instituição que representa, ou de que participe pessoa de seu relacionamento familiar até o terceiro grau, devendo declarar o impedimento, que será consignado em ata, e os representantes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Conselho Consultivo abster-se-ão de manifestação sobre atos sujeitos à fiscalização de suas instituições.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Da Composição

Art. 20. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Consórcio AMM e é constituída exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º Os suplentes dos Chefes do Poder Executivo serão, obrigatoriamente, os seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas, e votarão apenas na ausência ou impedimento do titular.

§ 2º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 3º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral, vedada a representação por procuração.

§ 4º O Diretor Executivo e o Assessor Jurídico participarão das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho Consultivo, servidores e técnicos, bem como representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, conforme a pauta.

Seção II
Da Convocação

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, sendo:

a) a primeira, até 31 de março, para apreciar as contas do exercício anterior e as demais matérias de sua competência; e
b) a segunda, até 30 de setembro, para aprovar as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do exercício seguinte, observados os prazos do art. 27, inciso VI, alíneas "b" e "c", deste Estatuto, e as demais matérias de sua competência;

II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão, sempre que possível, em datas coincidentes com as assembleias da AMM.

§ 2º No exercício em que se iniciar o mandato dos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, o Plano Plurianual de Investimentos será apreciado em reunião ordinária ou extraordinária realizada até o final da segunda quinzena de julho.

§ 3º O Orçamento Anual que não tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração com a antecedência prevista no art. 22, § 3º, deste Estatuto será apreciado em reunião extraordinária realizada até o final da segunda quinzena de outubro.

Art. 22. A Assembleia Geral ordinária e a extraordinária serão convocadas e presididas pelo Presidente do Consórcio AMM ou por seu substituto legal, por meio de mensagem eletrônica dirigida a todos os seus membros e de publicação no Diário Oficial, com indicação do dia, da hora, do local ou do meio eletrônico e da pauta, respeitado o prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros, quando o Presidente do Consórcio AMM ou seu substituto legal não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária, caso em que a convocação será publicada no Diário Oficial a pedido dos convocantes e a reunião será presidida pelo Vice-Presidente ou, na sua recusa ou ausência, pelo Chefe do Poder Executivo mais idoso presente.

§ 2º A convocação indicará a modalidade da reunião, que poderá ser presencial, remota, por meio de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes e o registro dos votos, ou híbrida.

§ 3º Os documentos relativos às matérias constantes da pauta serão disponibilizados aos entes consorciados, por meio eletrônico, juntamente com a convocação, ou, no caso de prestação de contas e de peças orçamentárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º É vedada a deliberação sobre matéria estranha à pauta, salvo quando presentes todos os entes consorciados adimplentes e por eles aprovada a inclusão.

§ 5º A mensagem eletrônica de convocação será dirigida ao endereço oficial indicado por cada ente consorciado, a quem incumbe mantê-lo atualizado perante o Diretor Executivo.

§ 6º O Presidente do Consórcio AMM não presidirá a reunião da Assembleia Geral na parte em que se delibere sobre sua eleição, sua destituição, sua prestação de
contas ou atos de sua responsabilidade, assumindo a direção dos trabalhos o Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo mais idoso presente.

§ 7º As reuniões remotas ou híbridas serão gravadas, mantida a gravação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizada aos entes consorciados, e o voto será registrado nominalmente na plataforma, colhendo-se o voto secreto, quando admitido, por ferramenta que assegure o sigilo e a auditabilidade do resultado.

Seção III
Da Instalação e das Deliberações

Art. 23. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados adimplentes e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de entes consorciados adimplentes.

Art. 24. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos entes consorciados presentes, ressalvadas as matérias para as quais o Contrato de Consórcio ou este Estatuto exijam quórum qualificado, entre as quais a aprovação e a alteração deste Estatuto, que dependem do voto da maioria absoluta dos entes consorciados, nos termos da Cláusula Décima, § 13, do Contrato de Consórcio.

§ 1º Dependem de aprovação pela maioria absoluta dos entes consorciados adimplentes:

I - a destituição do Presidente, do Vice-Presidente e de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
II - a aprovação de moção de censura.

§ 2º Dependem de aprovação por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

I - a alienação, a aquisição, exceto de material de expediente, e a oneração de bens que integrem o patrimônio do Consórcio AMM ou cujos direitos de exploração lhe tenham sido outorgados por contrato de programa, presente a maioria absoluta dos entes consorciados, nos termos do art. 94, § 1º, deste Estatuto; e
II - a reversão ou retrocessão de bens destinados ao Consórcio AMM por ente consorciado que se retire ou seja excluído, nos termos do art. 15, § 3º, inciso I, deste Estatuto.

§ 3º Dependem de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, a extinção do Consórcio AMM e a aprovação do instrumento de extinção do Contrato de Consórcio.

§ 4º Dependem de aprovação pela maioria absoluta dos presentes a suspensão de ente consorciado e, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a sua exclusão.

§ 5º Para os fins deste Estatuto:

I - maioria simples é o número inteiro imediatamente superior à metade dos votos dos entes consorciados presentes e habilitados a votar, excluídas as abstenções;

II - maioria absoluta é o número inteiro imediatamente superior à metade do total de entes consorciados, salvo quando este Estatuto a referir expressamente aos entes consorciados adimplentes ou aos presentes; e
III - os quóruns fracionários serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º Os entes consorciados inadimplentes e os suspensos integram a base de cálculo dos quóruns fixados pelo Contrato de Consórcio, embora não possam votar, e são excluídos da base de cálculo do quórum de instalação e dos demais quóruns previstos neste Estatuto.

Art. 25. Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

§ 2º O Presidente do Consórcio AMM, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e a outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º Nas deliberações referentes à prestação de contas e a outros atos de responsabilidade do Presidente do Consórcio AMM, persistindo o empate, a matéria será submetida a nova votação em reunião convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, mantido o empate, será considerada não aprovada, encaminhando-se, no caso de prestação de contas, os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com o registro do resultado da votação, sem juízo conclusivo da Assembleia Geral sobre a regularidade das contas.

§ 4º O representante de ente consorciado declarará impedimento, que será consignado em ata, e não votará em deliberação que verse sobre:

I - interesse pessoal seu, de seu cônjuge ou companheiro ou de parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
II - a aplicação de penalidade, a inadimplência, a suspensão ou a exclusão do ente que representa; ou
III - a aprovação de suas próprias contas, a moção de censura ou outros atos de sua responsabilidade.

Art. 26. A moção de censura é a manifestação formal de reprovação da Assembleia Geral a ato do Presidente, do Vice-Presidente ou de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, praticado em desconformidade com a lei, o Contrato de Consórcio, este Estatuto ou deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º A moção de censura será proposta por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos entes consorciados adimplentes, por escrito e com indicação dos fatos, e será apreciada em reunião cuja pauta a contemple, assegurada ao censurado a manifestação prévia por escrito e oral.

§ 2º A aprovação de moção de censura não implica destituição, que depende de deliberação específica nos termos do art. 38 deste Estatuto.

Seção IV
Das Competências

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II - aprovar este Estatuto e suas alterações;
III - deliberar sobre a suspensão e a exclusão de ente consorciado;
IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio AMM de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
V - homologar o ingresso de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição e aprovar as reservas eventualmente apostas em lei ratificadora;
VI - aprovar:
a) o Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
b) as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
c) o Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como os respectivos créditos adicionais, ressalvada a autorização prevista no art. 82, § 2º, deste Estatuto;
d) a realização de operações de crédito, observados os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal;
e) a aquisição, exceto de material de expediente, a alienação e a oneração de bens do Consórcio AMM ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração; e
f) as contas referentes ao exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
VII - deliberar sobre a mudança de sede;
VIII - deliberar sobre a extinção do Consórcio AMM e aprovar o instrumento de extinção do Contrato de Consórcio;
IX - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
X - deliberar sobre a necessidade de contratação e de ampliação do quadro de pessoal e sobre o preenchimento das vagas existentes;
XI - aprovar o Plano de Carreira dos empregados do Consórcio AMM e fixar os vencimentos dos empregos públicos e dos cargos de confiança, observados os limites do Contrato de Consórcio;
XII - aprovar o instrumento de alteração do Contrato de Consórcio, para ratificação pelos entes consorciados;
XIII - aprovar o Regimento Interno da Assembleia Geral, se houver, e os regulamentos cuja aprovação este Estatuto lhe reserve;
XIV - apreciar o Relatório Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva;
XV - deliberar sobre moção de censura;
XVI - julgar os recursos de reconsideração interpostos contra decisão de exclusão de ente consorciado;
XVII - resolver os casos omissos deste Estatuto, ressalvada a competência do Conselho de Administração em matéria de pessoal; e
XVIII - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras reconhecidas pelo Contrato de Consórcio ou pela legislação.

Seção V
Das Eleições

Art. 28. O Presidente do Consórcio AMM será eleito pela Assembleia Geral dentre os nomes constantes de lista tríplice encaminhada pelo Presidente da AMM, para mandato coincidente com o dos diretores da AMM.

§ 1º A lista tríplice será composta exclusivamente por Chefes do Poder Executivo de entes consorciados adimplentes e será encaminhada ao Consórcio AMM com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião da Assembleia Geral em que se realizará a eleição.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes; não alcançada a maioria no primeiro escrutínio, realizar-se-á segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito, em caso de novo empate, o Chefe do Poder Executivo do Município com maior tempo de consorciamento e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º Não encaminhada a lista tríplice até 10 (dez) dias antes da reunião, ou sendo inelegível qualquer dos indicados, o Presidente do Consórcio AMM ou, na sua falta, o Vice-Presidente solicitará ao Presidente da AMM o encaminhamento ou a complementação da lista no prazo de 5 (cinco) dias, e, persistindo a omissão, a Assembleia Geral, em reunião convocada para prazo não inferior a 15 (quinze) dias, elegerá o Presidente do Consórcio AMM dentre os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados adimplentes que registrarem candidatura, consignando em ata a omissão, a fim de assegurar a continuidade da administração do Consórcio AMM.

Art. 29. O Vice-Presidente e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados adimplentes, mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato coincidente com o dos diretores da AMM.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 28, § 2º, deste Estatuto.

§ 2º É vedada a acumulação da função de membro do Conselho Fiscal com qualquer outra função eletiva no Consórcio AMM, bem como a eleição do Presidente ou do Vice-Presidente para as 3 (três) vagas de Conselheiro previstas no art. 39 deste Estatuto.

§ 3º As candidaturas serão registradas perante quem presidir a reunião, até o início da votação, e, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, cada ente consorciado votará em tantos nomes quantas forem as vagas, considerando-se eleitos os mais votados, admitido o registro de chapas completas, caso em que se considerará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no art. 28, § 2º, deste Estatuto.

§ 4º Juntamente com os membros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá 1 (um) suplente para o Conselho de Administração e 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal, denominados Primeiro Suplente e Segundo Suplente, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados adimplentes. Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares em suas ausências e impedimentos e assumirão as vagas, até a eleição prevista no art. 31 deste Estatuto, nas hipóteses de vacância por motivo diverso da perda do mandato eletivo, observada, quanto ao Conselho Fiscal, a ordem de suplência, cabendo ao Segundo Suplente atuar na ausência, no impedimento ou na impossibilidade de atuação do Primeiro Suplente.

Art. 30. As eleições do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição da Diretoria da AMM.

§ 1º Os eleitos tomarão posse na mesma reunião ou em até 10 (dez) dias, perante o Presidente do Consórcio AMM ou, no caso deste, perante a Assembleia Geral, mediante assinatura de termo de posse.

§ 2º Até a posse dos novos eleitos, os mandatos em curso ficam prorrogados, desde que seus titulares continuem a ocupar a Chefia do Poder Executivo do respectivo ente consorciado.

§ 3º O mandato dos ocupantes das funções referidas no *caput* deste artigo cessará automaticamente na hipótese de o eleito deixar de ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente que representa ou de o ente consorciado retirar-se ou ser excluído do Consórcio AMM.

§ 4º A inadimplência do ente consorciado por período superior a 90 (noventa) dias suspende o exercício das funções de seu representante nos órgãos do Consórcio AMM e autoriza a Assembleia Geral a declarar a vacância, assegurada prévia manifestação do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Encerrados os mandatos dos Chefes do Poder Executivo antes da eleição prevista no *caput* deste artigo, exercerão interinamente as funções de Vice-Presidente, de Conselheiro e de membro do Conselho Fiscal, até a posse dos eleitos, aqueles que sucederem aos titulares na Chefia do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, e a Presidência será exercida interinamente pelo Vice-Presidente assim definido ou, na sua falta, pelo Conselheiro mais idoso, vedada a prática de atos que excedam a gestão ordinária.

Art. 31. Vagando a função de Vice-Presidente ou de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal por motivo diverso da perda do mandato eletivo, a Assembleia Geral elegerá substituto para completar o mandato na primeira reunião subsequente à vacância.

§ 1º Na hipótese de perda do mandato eletivo de Chefe do Poder Executivo, aplica-se o disposto nos arts. 30, § 3º, 39, § 2º, e 42, § 2º, deste Estatuto, assumindo a função de Vice-Presidente, de membro do Conselho de Administração ou de membro do Conselho Fiscal aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo do respectivo ente consorciado.

§ 2º Nos afastamentos temporários do Chefe do Poder Executivo, o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal será substituído por quem o substituir na Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, ou, se este declinar, pelo suplente eleito na forma do art. 29, § 4º, deste Estatuto.

Seção VI
Das Atas e da Publicidade

Art. 32. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, física ou digital, todos os entes consorciados representados;
II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião;
III - a íntegra de cada uma das propostas votadas, a indicação expressa e nominal de como cada representante votou e a proclamação dos resultados; e
IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 1º A ata será lavrada sob a coordenação do Diretor Executivo e rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos, admitida a assinatura eletrônica.

§ 2º A ata será submetida à aprovação na própria reunião ou na reunião subsequente, podendo ser aprovada por meio eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias contados de seu envio aos membros.

§ 3º Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata será publicada no Diário Oficial em até 10 (dez) dias após a sua aprovação.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. A Presidência do Consórcio AMM é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, na forma do Capítulo II deste Título.

Art. 34. Compete ao Presidente do Consórcio AMM:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio AMM;
II - autorizar o Consórcio AMM a ingressar em juízo;
III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;
IV - representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio AMM, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos;
V - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio AMM;
VI - dar posse ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
VII - ordenar as despesas do Consórcio AMM e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio AMM;
X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões desses colegiados;
XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos a:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos e de processos seletivos simplificados;
b) impugnação de edital de licitação e de credenciamento, bem como os relativos a inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto; e
c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio AMM;
XIV - instaurar o processo administrativo de exclusão de ente consorciado;
XV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a prestação de contas anual e as demais informações exigidas pela legislação;
XVI - celebrar os convênios, contratos, acordos e demais instrumentos de gestão aprovados na forma deste Estatuto; e
XVII - zelar pelos interesses do Consórcio AMM e exercer todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio ou por este Estatuto a outro órgão.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II, III, IV, V, X, XI, XIII, alíneas "a" e "b", XIV e XV do *caput* deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo, por portaria, que especificará os limites e o prazo da delegação.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio AMM, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, que os apreciará no prazo de 10 (dez) dias, não implicando ratificação o silêncio do Presidente, e será desconstituído o ato não ratificado.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente do Consórcio AMM:

I - substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;
II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas; e

III - assumir interinamente a Presidência, no caso de vacância, até a posse do novo Presidente.

Parágrafo único. O afastamento do Presidente do Consórcio AMM por prazo superior a 30 (trinta) dias será comunicado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, exercendo o Vice-Presidente, durante o afastamento, todas as competências previstas no art. 34 deste Estatuto, inclusive a movimentação de contas.

Art. 36. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio AMM, o Presidente fica autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive para:

I - celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observado o disposto no art. 41, inciso XIII, deste Estatuto;
II - defender as causas municipalistas e regionais; e
III - manifestar-se, em nome dos entes consorciados, sobre matérias relacionadas aos objetivos do Consórcio AMM, mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que delimite o objeto e os termos da representação.

Parágrafo único. A representação prevista neste artigo não substitui a representação institucional da AMM nem a competência própria de cada ente consorciado.

Art. 37. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente cessará automaticamente nas hipóteses do art. 30, § 3º, deste Estatuto.

§ 1º Vagando a Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente, nos termos da Cláusula Décima Primeira, § 5º, inciso III, do Contrato de Consórcio, até a posse do novo Presidente, que será eleito pela Assembleia Geral, para completar o mandato, dentre os nomes de nova lista tríplice encaminhada pelo Presidente da AMM no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, realizando-se a eleição em até 60 (sessenta) dias contados da vacância e aplicando-se, em caso de omissão, o disposto no art. 28, § 3º, deste Estatuto.

§ 2º Vagando simultaneamente a Presidência e a Vice-Presidência, assumirá interinamente o membro do Conselho de Administração mais antigo no consorciamento e, em igualdade de condições, o mais idoso, convocando-se a Assembleia Geral na forma do § 1º deste artigo.

Art. 38. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos entes consorciados adimplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim, nas seguintes hipóteses:

I - violação grave da lei, do Contrato de Consórcio, deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral;
II - prática de conduta incompatível com a função ou que configure, em tese, ato de improbidade administrativa, reconhecida em deliberação fundamentada, sem prejuízo da apuração pelos órgãos competentes;
III - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas do órgão que integra, no mesmo mandato; ou
IV - omissão na prestação de contas ou na adoção de providências determinadas pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

§ 1º O processo de destituição será instaurado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos entes consorciados adimplentes, e instruído por comissão de 3 (três) Chefes do Poder Executivo por ela designada, que não integrem o órgão a que pertença o acusado, com parecer da Assessoria Jurídica, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias para defesa escrita e sustentação oral na reunião de julgamento.

§ 2º O acusado não votará nem presidirá a reunião de julgamento, observado o disposto no art. 22, § 6º, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio AMM e é constituído pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por 3 (três) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo do respectivo ente consorciado, exceto quanto ao Presidente do Consórcio AMM, cuja sucessão observará o art. 37 deste Estatuto.

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, em data fixada em calendário aprovado na primeira reunião de cada exercício; e
II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Consórcio AMM, por iniciativa própria, por solicitação de 2 (dois) de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 1º As reuniões serão convocadas por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo urgência justificada, e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, divulgando-se a pauta e a data no sítio eletrônico do Consórcio AMM juntamente com a convocação, sendo as reuniões abertas ao público, nos termos do art. 64 deste Estatuto.

§ 2º O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 3º O Diretor Executivo e o Assessor Jurídico participarão das reuniões, sem direito a voto, incumbindo ao primeiro a lavratura das atas.

§ 4º As atas das reuniões serão assinadas pelos presentes e publicadas na íntegra no sítio eletrônico do Consórcio AMM em até 10 (dez) dias.

§ 5º As deliberações de caráter normativo serão formalizadas por resolução expedida pelo Presidente, publicada no Diário Oficial.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar, para posterior deliberação da Assembleia Geral:
a) o Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
b) as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso; e
c) o Orçamento Anual do exercício seguinte, até 15 de setembro do exercício em curso, bem como os respectivos créditos adicionais;
II - planejar todas as ações de natureza administrativa do Consórcio AMM e fiscalizar a Diretoria Executiva em sua execução;
III - contratar serviços de auditoria interna e externa;
IV - elaborar e propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do Consórcio AMM;
V - aprovar o reajuste dos vencimentos dos empregados, observados os limites do Contrato de Consórcio e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
VI - propor à Assembleia Geral o Plano de Carreira dos empregados do Consórcio AMM;
VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Contrato de Consórcio e deste Estatuto;
VIII - requisitar a cessão de servidores dos entes consorciados;
IX - propor à Assembleia Geral a alteração do Contrato de Consórcio e deste Estatuto;
X - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio AMM venha a receber;
XI - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e dos programas de investimento do Consórcio AMM;
XII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
XIII - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos no art. 7º deste Estatuto, podendo, por resolução, aprovar minutas-padrão de contratos, convênios e contratos de programa e fixar os valores e prazos até os quais a celebração de instrumentos conformes às minutas-padrão e à tabela de preços públicos prescinde de deliberação específica, com ciência ao Conselho na reunião subsequente;
XIV - aprovar a tabela de preços públicos dos serviços e produtos oferecidos pelo Consórcio AMM e os critérios de seu reajuste;
XV - autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos e de gratificações aos servidores cedidos, na forma deste Estatuto;
XVI - aprovar a tabela de diárias e os valores das vantagens indenizatórias dos empregados;
XVII - aprovar o regulamento de licitações e contratos, o regulamento de pessoal, o regulamento de controle interno e os demais regulamentos internos do Consórcio AMM, ressalvados os de competência da Assembleia Geral;
XVIII - propor à Assembleia Geral a suspensão de ente consorciado, nos termos do art. 18 deste Estatuto;
XIX - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis;
XX - aprovar a cessão ao Consórcio AMM de contratos, serviços ou programas da AMM e os demais ajustes entre o Consórcio AMM e a AMM;
XXI - criar e extinguir Câmaras Temáticas e aprovar seu funcionamento;
XXII - decidir os casos omissos em matéria de pessoal;
XXIII - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do Consórcio AMM não atribuídas à competência da Assembleia Geral nem a outro órgão pelo Contrato de Consórcio ou por este Estatuto;
XXIV - aprovar os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados sob gestão associada;

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio AMM, responsável por exercer o controle da legalidade, da legitimidade e da economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio AMM, manifestando-se na forma de parecer, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo auxílio poderá ser solicitado na forma da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, vedada a participação de membro do Conselho de Administração.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo do respectivo ente consorciado.

§ 3º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, na primeira reunião após a posse.

§ 4º Em caso de empate nas deliberações do Conselho Fiscal, prevalecerá o voto de seu Presidente.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada trimestre, para fiscalizar a contabilidade do Consórcio AMM e apreciar as prestações de contas mensais do período; e
II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, do Presidente do Consórcio AMM ou do Conselho de Administração.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 3º A Diretoria Executiva fornecerá ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, os balancetes, demonstrativos, conciliações bancárias e demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá contar com o apoio técnico do Departamento de Contabilidade e do Departamento de Controladoria, bem como de auditoria independente contratada pelo Conselho de Administração.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do Consórcio AMM;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;
IV - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Consórcio AMM, até o final da primeira quinzena de março do exercício subsequente, para apreciação da Assembleia Geral;
V - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;
VI - julgar, em segunda instância, os recursos relativos a:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos e de processos seletivos simplificados;
b) impugnação de edital de licitação e de credenciamento, bem como os relativos a inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto; e
c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio AMM;
VII - solicitar esclarecimentos, em qualquer fase de procedimento licitatório ou de execução contratual, e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, determinar a suspensão do trâmite da licitação ou da execução do contrato até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios; e
VIII - comunicar à Assembleia Geral e, quando cabível, aos órgãos de controle externo as irregularidades apuradas que não tenham sido sanadas.

§ 1º O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral na primeira reunião subsequente, sem prejuízo da eficácia imediata das medidas cautelares previstas no inciso VII do *caput* deste artigo, por sua natureza e nos termos da Cláusula Décima Nona, §§ 2º e 5º, do Contrato de Consórcio.

§ 3º O julgamento dos recursos previstos no inciso VI do *caput* deste artigo observará o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento dos autos, e a decisão será fundamentada e comunicada ao interessado.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e assessoramento estratégico do Consórcio AMM e reúne representantes da sociedade civil organizada e de instituições públicas, sendo composto por 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes instituições:
I - Governo do Estado de Minas Gerais;
II - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
III - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
IV - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
V - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
VI - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
VII - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais;
VIII - Sebrae Minas;
IX - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
X - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG;
XI - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG;
XII - Academia Mineira de Letras;
XIII - Sindicato de Jornalistas do Estado de Minas Gerais; e
XIV - Associação Mineira de Rádio e Televisão do Estado de Minas Gerais – Amirt.

§ 1º O Presidente do Consórcio AMM solicitará formalmente a cada instituição a indicação de seu representante e de um suplente, que exercerão a função sem qualquer remuneração.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual prazo, e serão empossados pelo Presidente do Consórcio AMM.

§ 3º A ausência de indicação por qualquer das instituições não impede a instalação e o funcionamento do Conselho Consultivo com os membros indicados.

§ 4º A instituição poderá substituir seu representante a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao Presidente do Consórcio AMM.

§ 5º A alteração da denominação de qualquer das instituições referidas no *caput* deste artigo, ou sua sucessão por outra de idêntica natureza, não prejudica a indicação de representante.

Art. 46. Compete ao Conselho Consultivo:

I - sugerir ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;
II - definir, mediante proposta submetida ao Conselho de Administração e incorporada às peças orçamentárias pela Assembleia Geral, a destinação dos recursos extraordinários, assim entendidos as doações, os legados e os auxílios, contribuições e subvenções recebidos sem destinação específica, vedada a execução de despesa com fundamento exclusivo em manifestação do Conselho Consultivo;
III - elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse do Consórcio AMM e encaminhá-los ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;
IV - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do Consórcio AMM;
V - analisar e estimular as propostas do Consórcio AMM que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade e as instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras; e
VI - opinar, quando consultado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, sobre o relatório anual de atividades, sobre o Plano Plurianual de Investimentos e sobre propostas de novos programas, serviços e produtos do Consórcio AMM.

Art. 47. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Consórcio AMM e reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Consórcio AMM.

§ 1º As reuniões serão convocadas por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, correspondente à metade mais um de seus membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 3º As manifestações do Conselho Consultivo serão registradas em ata, lavrada sob a coordenação do Diretor Executivo, e encaminhadas ao Conselho de Administração.

§ 4º O Diretor Executivo e o Assessor Jurídico participarão das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

§ 5º O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros indicados, e a ausência injustificada de representante a 3 (três) reuniões consecutivas será comunicada à instituição indicante, para substituição.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio AMM e é composta pelo Diretor Executivo e pelo Assessor Jurídico.

§ 1º A função de Diretor Executivo do Consórcio AMM será desempenhada pelo Superintendente Executivo da AMM, condicionada à comprovação do preenchimento dos requisitos legais de investidura e à inexistência de impedimento constitucional ou legal, hipótese em que o Presidente comunicará o fato à AMM para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º O Diretor Executivo e o Assessor Jurídico serão empossados pelo Presidente do Consórcio AMM mediante termo de posse, no qual declararão não incorrer em vedação constitucional ou legal à investidura, inclusive quanto à acumulação de cargos e empregos públicos, e apresentarão declaração de bens.

§ 3º Nos impedimentos e ausências do Diretor Executivo, responderá pelo expediente o empregado designado pelo Presidente do Consórcio AMM, a pedido do Diretor Executivo, vedada a prática dos atos previstos no art. 34, § 2º, deste Estatuto sem autorização expressa do Presidente.

§ 4º Os ajustes de qualquer natureza entre o Consórcio AMM e a AMM dependem de aprovação do Conselho de Administração, instruída com parecer da Assessoria Jurídica, serão assinados pelo Presidente do Consórcio AMM, publicados no Diário Oficial e comunicados ao Conselho Fiscal, observado que:

I - a cessão de uso de bens, de estrutura e de apoio de pessoal da AMM dar-se-á exclusivamente por meio do convênio sem ônus previsto no art. 105 deste Estatuto;
II - qualquer ajuste oneroso para o Consórcio AMM observará a Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedada a contratação direta da AMM fora das hipóteses legais e sem justificativa de preço; e
III - é vedada a transferência de recursos do Consórcio AMM à AMM a título de contribuição, rateio, taxa de administração ou ressarcimento não previsto em ajuste formal.

§ 5º O Diretor Executivo, enquanto investido no cargo de confiança, sujeita-se integralmente ao regime jurídico, às responsabilidades e aos deveres previstos neste Estatuto para os ocupantes de cargos de confiança.

Art. 49. Compete ao Diretor Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio AMM, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira, e zelar e responsabilizar-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II - realizar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio AMM;
III - executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio AMM dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
IV - elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
V - elaborar a prestação de contas mensal, o Relatório Anual de Atividades e os balanços anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos ou recebidos pelo Consórcio AMM;
VII - controlar o fluxo de caixa;
VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
IX - acompanhar e avaliar projetos;
X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos e convênios para os órgãos superiores;
XII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Consórcio AMM ou, nos impedimentos e ausências deste, com o Vice-Presidente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio AMM;
XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio AMM, pela Presidência e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
XIV - realizar as atividades de relações públicas do Consórcio AMM, constituindo o elo entre o Consórcio AMM, a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
XV - contratar, punir e dispensar empregados públicos, observado o disposto nos Capítulos VI e VII do Título IV deste Estatuto, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Contrato de Consórcio e deste Estatuto;
XVII - apresentar ao Conselho de Administração os assuntos relacionados à estrutura administrativa e aos recursos humanos sujeitos à sua aprovação;
XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio AMM;
XIX - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos termos deste Estatuto;
XX - constituir a comissão de contratação e designar os agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e fiscais e gestores de contratos, dentre empregados públicos e servidores cedidos, nos termos deste Estatuto, do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do regulamento de licitações e contratos;
XXI - providenciar as convocações, as pautas e os locais ou meios eletrônicos para as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, físicos ou eletrônicos, que conterão o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes e todas as deliberações adotadas;
XXIII - elaborar os processos de licitação para a contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XXIV - propor ao Conselho de Administração melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio AMM, visando à contínua redução de custos, ao aumento da eficácia das ações consorciais e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XXV - requisitar à Presidência a designação de seu substituto em caso de impedimento ou ausência;
XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio AMM;
XXVII - expedir certidões e declarações, passar recibos, receber citações e intimações e dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio AMM;
XXVIII - responder pela execução das compras e dos fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XXIX - autenticar os livros de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
XXX - manter atualizado o registro dos entes consorciados e aferir sua adimplência, nos termos do art. 14 deste Estatuto;
XXXI - dirigir e coordenar os Departamentos Setoriais e as Câmaras Temáticas;
XXXII - manter atualizados o sítio eletrônico do Consórcio AMM, o Portal da Transparência e as informações exigidas pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e
XXXIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Consórcio AMM.

Art. 50. Compete à Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio AMM, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou por ela, inclusive perante o Tribunal de Contas;
II - elaborar pareceres jurídicos em geral;
III - aprovar os editais de licitação e de credenciamento, as minutas de contratos, convênios, contratos de programa e demais ajustes, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - manifestar-se nos processos administrativos de exclusão de ente consorciado, de destituição de dirigentes e nos processos disciplinares, quando solicitado;
V - orientar os órgãos do Consórcio AMM quanto ao cumprimento da legislação, do Contrato de Consórcio e deste Estatuto; e
VI - propor ao Presidente a contratação de serviços advocatícios especializados, quando a natureza ou a complexidade da causa o exigir, observada a legislação de licitações.

§ 1º Aplicam-se à Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, as disposições da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º O cargo de Assessor Jurídico exige formação de nível superior em Direito, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e experiência mínima de 3 (três) anos na área da Administração Pública ou especialização na mesma área.

§ 3º A representação judicial do Consórcio AMM poderá ser exercida, sob a supervisão do Assessor Jurídico, por advogados contratados na forma da lei.

Art. 51. Os vencimentos dos cargos de Diretor Executivo e de Assessor Jurídico serão fixados pela Assembleia Geral e não excederão o fixado para o cargo de Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, Município-sede do Consórcio AMM.

Parágrafo único. Na hipótese de o Superintendente Executivo da AMM já perceber remuneração da AMM, a resolução que fixar o vencimento do cargo de Diretor Executivo fixará a jornada semanal mínima dedicada ao Consórcio AMM, com registro de frequência, e levará em conta as atribuições efetivamente dedicadas ao Consórcio AMM, vedada a percepção, pelo mesmo trabalho ou pelas mesmas horas, de remuneração por ambas as entidades.

CAPÍTULO VIII
DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 52. Os Departamentos Setoriais exercem as funções de execução e de apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do Consórcio AMM, sob a direção do Diretor Executivo, e consistem em:

I - Departamento de Contabilidade;
II - Departamento de Compras e Licitações;
III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
IV - Departamento de Serviços de Tecnologia e Informática;
V - Departamento de Recursos Humanos;
VI - Departamento de Engenharia;
VII - Departamento de Controladoria; e
VIII - Departamento de Comunicação.

§ 1º Para o desempenho das atribuições de cada Departamento Setorial, fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 1 (um) emprego público, exigida formação de nível técnico compatível com a função, exceto para os Departamentos de Contabilidade e de Engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no respectivo conselho profissional.

§ 2º Os empregos públicos de que trata o § 1º deste artigo terão as seguintes denominações:

I - Contador;
II - Agente de Compras e Licitações;
III - Agente de Almoxarifado e Patrimônio;
IV - Técnico em Tecnologia da Informação;
V - Técnico em Recursos Humanos;
VI - Engenheiro;
VII - Controlador Interno; e
VIII - Analista de Comunicação.

§ 3º Os vencimentos dos empregos públicos serão fixados pela Assembleia Geral e não excederão o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente do Município de Belo Horizonte.

§ 4º Até a investidura nos empregos públicos mediante concurso público, o Consórcio AMM utilizará a estrutura da AMM, nos termos do art. 105 deste Estatuto, ou preencherá os empregos por meio de processo seletivo simplificado.

§ 5º A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais poderá ocorrer, ainda, por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou pelos com ele conveniados.

Art. 53. Compete ao Departamento de Contabilidade:

I - executar a contabilidade do Consórcio AMM de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;
II - elaborar os balancetes mensais, os balanços anuais, os demonstrativos fiscais e as demais demonstrações contábeis;
III - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e acompanhar sua execução;
IV - processar os empenhos, as liquidações e os pagamentos autorizados pelo ordenador de despesas;
V - fornecer aos entes consorciados as informações necessárias à consolidação de suas contas, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005; e
VI - transmitir ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Secretaria do Tesouro Nacional as informações contábeis, orçamentárias e fiscais exigidas.

Art. 54. Compete ao Departamento de Compras e Licitações:

I - instruir os processos de contratação, inclusive os de licitação compartilhada, de registro de preços, de credenciamento e de contratação direta;
II - elaborar os estudos técnicos preliminares, os termos de referência e as minutas de editais, em conjunto com as unidades demandantes;
III - operar os sistemas eletrônicos de compras e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
IV - realizar as pesquisas de preços e manter o cadastro de fornecedores;
V - secretariar a comissão de contratação e apoiar os agentes de contratação e os pregoeiros; e
VI - acompanhar a vigência dos contratos e atas de registro de preços e alertar os gestores sobre prazos.

Art. 55. Compete ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio:

I - receber, conferir, armazenar e distribuir os materiais adquiridos;
II - manter o controle físico e financeiro dos estoques;
III - registrar, tombar, inventariar e controlar os bens móveis e imóveis do Consórcio AMM e os bens de terceiros sob sua guarda;
IV - realizar o inventário anual e propor a alienação ou a baixa de bens inservíveis; e
V - zelar pela conservação dos bens e pelo seu uso adequado.

Art. 56. Compete ao Departamento de Serviços de Tecnologia e Informática:

I - gerir a infraestrutura de tecnologia da informação do Consórcio AMM e a segurança da informação;
II - desenvolver, contratar, implantar e manter os produtos tecnológicos destinados aos entes públicos, nos termos do art. 6º, inciso III, deste Estatuto;
III - manter o sítio eletrônico, o Portal da Transparência e os sistemas eletrônicos do Consórcio AMM;
IV - apoiar tecnicamente as plataformas de compras compartilhadas, credenciamento eletrônico e *marketplace*; e
V - implementar as medidas técnicas de proteção de dados pessoais exigidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 57. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - executar os procedimentos de admissão, registro, folha de pagamento, férias, afastamentos e desligamento de empregados;
II - instruir os processos de concurso público, de processo seletivo simplificado e de contratação temporária;
III - controlar a frequência, a jornada e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
IV - organizar o controle dos servidores cedidos ao Consórcio AMM;
V - conduzir o programa de avaliação de desempenho; e
VI - instruir os processos de concessão de vantagens e de gratificações.

Art. 58. Compete ao Departamento de Engenharia:

I - elaborar, analisar e aprovar projetos, orçamentos e cronogramas de obras e serviços de engenharia de interesse do Consórcio AMM e dos entes consorciados, quando contratados;
II - fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia contratados pelo Consórcio AMM;
III - prestar assessoramento técnico aos entes consorciados em planos, programas e projetos de infraestrutura, nos termos do art. 6º, inciso I, deste Estatuto;
IV - apoiar as ações do fundo público e do credenciamento de maquinários destinados às consequências de desastres naturais, em conjunto com as defesas civis; e
V - emitir laudos, vistorias e pareceres técnicos.

Art. 59. Compete ao Departamento de Controladoria, como unidade de controle interno do Consórcio AMM:

I - avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual de Investimentos, a execução dos programas e do orçamento;
II - verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio AMM;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
V - emitir relatório anual de controle interno, que integrará a prestação de contas;
VI - orientar os órgãos e empregados quanto à conformidade dos atos e acompanhar as recomendações dos órgãos de controle;
VII - exercer as funções de ouvidoria e de serviço de informações ao cidadão, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
VIII - atuar nas atividades de gestão de riscos e de integridade.

Parágrafo único. O ocupante do emprego de Controlador Interno gozará de independência técnica no exercício de suas atribuições e somente será removido ou dispensado mediante motivação, assegurada a comunicação prévia ao Conselho Fiscal.

Art. 60. Compete ao Departamento de Comunicação:

I - executar a política de comunicação institucional do Consórcio AMM, sob as diretrizes do Presidente e a supervisão do Diretor Executivo;
II - produzir e divulgar informações sobre as atividades, serviços e produtos do Consórcio AMM;
III - gerir os canais de comunicação com os entes consorciados, a sociedade e os meios de comunicação;
IV - providenciar as publicações oficiais no Diário Oficial e no sítio eletrônico; e
V - apoiar a organização de eventos, cursos e capacitações.

Art. 61. A descrição detalhada das atribuições de cada emprego público constará do Plano de Carreira aprovado pela Assembleia Geral, observadas as competências dos Departamentos fixadas neste Capítulo.

Parágrafo único. O Plano de Carreira não criará vantagens pecuniárias, progressões ou promoções que impliquem remuneração superior aos limites do Contrato de Consórcio nem parcelas remuneratórias nele não previstas, dependendo, para tanto, de prévia alteração do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO IX
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 62. As Câmaras Temáticas são órgãos de assessoramento técnico e de articulação, de caráter não deliberativo, criadas por deliberação do Conselho de Administração, formalizada por resolução expedida pelo Presidente do Consórcio AMM, para cada área de atuação do Consórcio AMM, com a finalidade de:

I - subsidiar tecnicamente a elaboração de planos, programas, projetos e produtos;
II - promover o intercâmbio de experiências e a padronização de procedimentos entre os entes consorciados; e
III - identificar demandas comuns e propor ações ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por servidores ou agentes públicos indicados pelos entes consorciados, por membros do Conselho Consultivo e por técnicos convidados, que exercerão a função sem remuneração e sem vínculo com o Consórcio AMM.

§ 2º O funcionamento das Câmaras Temáticas será apoiado pelos Departamentos Setoriais e por servidores cedidos, não implicando a criação de empregos públicos além dos previstos no Contrato de Consórcio nem o pagamento de qualquer vantagem a seus integrantes.

§ 3º A resolução que criar a Câmara Temática definirá sua área de atuação, composição, coordenação e forma de funcionamento.

§ 4º Os integrantes das Câmaras Temáticas declararão eventual conflito de interesses e não participarão de estudos relativos a contratações em que tenham interesse direto ou indireto.

CAPÍTULO X
DOS ATOS NORMATIVOS E DA PUBLICIDADE

Art. 63. São atos normativos do Consórcio AMM:

I - resoluções, expedidas pelo Presidente para dar força normativa às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
II - portarias, expedidas pelo Presidente para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência e aos atos de gestão de pessoal, inclusive delegações.

§ 1º Os atos normativos serão numerados sequencialmente, por espécie, com renovação anual da numeração, e publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Consórcio AMM.

§ 2º O Diretor Executivo expedirá ordens de serviço e instruções para a organização interna dos trabalhos, que não poderão inovar em relação aos atos normativos.

Art. 64. O Consórcio AMM, em observância ao princípio da publicidade, publicará no Diário Oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as relativas à admissão de pessoal, e permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Consórcio AMM manterá sítio eletrônico e Portal da Transparência, nos quais divulgará, no mínimo:

I - o Contrato de Consórcio, as leis ratificadoras, este Estatuto e os atos normativos;
II - a relação dos entes consorciados e dos membros de seus órgãos;
III - as peças orçamentárias, os demonstrativos de execução orçamentária e financeira, as demonstrações contábeis, os relatórios fiscais e as prestações de contas;
IV - as licitações, contratos, atas de registro de preços, convênios e contratos de programa, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
V - a remuneração dos empregados e dos ocupantes de cargos de confiança e a relação dos servidores cedidos;
VI - as atas das reuniões dos órgãos colegiados; e
VII - as informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pela Portaria STN nº 274, de 2016.

§ 2º A publicação dos atos no Diário Oficial poderá dar-se de forma resumida, desde que indicado o sítio eletrônico em que se poderá obter o texto integral.

§ 3º O tratamento de dados pessoais pelo Consórcio AMM observará a Lei Federal nº 13.709, de 2018, incumbindo ao Diretor Executivo designar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 4º A classificação de documento ou informação como sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, compete ao Presidente do Consórcio AMM, por decisão prévia e motivada, publicada em extrato no sítio eletrônico, e será revista anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DO REGIME DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O regime jurídico do pessoal do Consórcio AMM é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O quadro de pessoal do Consórcio AMM é integrado por:

I - 2 (dois) cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Executivo e de Assessor Jurídico, destinados ao exercício das funções de competência da Diretoria Executiva; e
II - 8 (oito) empregos públicos, de provimento mediante concurso público, destinados ao desempenho das funções dos Departamentos Setoriais, nos termos do art. 52 deste Estatuto.

§ 2º A criação de novos empregos públicos ou cargos de confiança, bem como a alteração de sua remuneração, depende de alteração do Contrato de Consórcio, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, sem prejuízo da fixação dos vencimentos pela Assembleia Geral dentro dos limites nele estabelecidos.

§ 3º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas à acumulação de cargos e empregos públicos e o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, correspondente ao subsídio mensal do Prefeito do Município de Belo Horizonte, Município-sede do Consórcio AMM, sem prejuízo dos limites inferiores fixados no Contrato de Consórcio.

§ 4º Os empregados públicos do Consórcio AMM não podem ser cedidos, inclusive a entes consorciados.

§ 5º Os empregados e os ocupantes de cargos de confiança incumbidos da gestão do Consórcio AMM não respondem pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas, salvo pelos atos praticados em desacordo com a lei, com o Contrato de Consórcio, com este Estatuto ou com deliberação da Assembleia Geral.

§ 6º É vedada a nomeação para cargo de confiança, a designação para função gratificada e a contratação por tempo determinado dispensada de processo seletivo de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Chefe do Poder Executivo ou de Vice-Prefeito de ente consorciado, de membro dos órgãos colegiados do Consórcio AMM, do Diretor Executivo, do Assessor Jurídico ou de dirigente da AMM, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 7º Os vencimentos dos empregos públicos e dos cargos de confiança serão fixados pela Assembleia Geral, por resolução publicada no Diário Oficial, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração de compatibilidade com o Orçamento Anual e com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, observados os limites das Cláusulas Décima Quinta, § 7º, e Décima Sexta, § 1º, do Contrato de Consórcio.

Art. 66. A jornada de trabalho dos empregados públicos é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais fixadas em lei para profissões regulamentadas, admitido o teletrabalho nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os ocupantes de cargos de confiança exercem função de gestão, sem controle de jornada e sem direito a horas extraordinárias, na forma do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dedicarão às atividades do Consórcio AMM o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, observado, quanto ao Diretor Executivo, o disposto no art. 51, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 2º A lotação dos empregados será definida pelo Diretor Executivo, observadas as atribuições dos Departamentos Setoriais.

§ 3º A hierarquia funcional observa a seguinte ordem: Presidente, Diretor Executivo e empregados públicos lotados nos Departamentos Setoriais, subordinando-se a Assessoria Jurídica diretamente ao Presidente nas matérias de sua competência técnica.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 67. Os empregos públicos serão providos mediante contrato de trabalho celebrado após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes procedimentos:

I - autorização da Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, nos termos do art. 27, inciso X, deste Estatuto;
II - designação, pelo Diretor Executivo, de comissão organizadora, admitida a contratação de instituição especializada para a execução do certame, observada a legislação de licitações;
III - edital aprovado pela Assessoria Jurídica, publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova, contendo a descrição dos empregos, os requisitos de investidura, o conteúdo programático, os critérios de avaliação e de desempate, a reserva de vagas prevista em lei e o prazo de validade;
IV - prazo de validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
V - recursos contra o indeferimento de inscrição e contra os resultados, julgados em primeira instância pelo Presidente do Consórcio AMM e, em segunda instância, pelo Conselho Fiscal; e
VI - homologação do resultado final pelo Presidente do Consórcio AMM, com publicação no Diário Oficial.

§ 1º A convocação para contratação observará rigorosamente a ordem de classificação, e o candidato convocado terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos e a celebração do contrato de trabalho.

§ 2º O empregado admitido será submetido a contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, durante o qual sua aptidão será avaliada de forma objetiva pela chefia imediata.

§ 3º É vedada a admissão de pessoal para emprego público sem concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária e de processo seletivo simplificado previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio.

Art. 68. Enquanto não realizado o concurso público, no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da instalação do Consórcio AMM, os empregos públicos poderão ser preenchidos mediante processo seletivo simplificado, de caráter precário, com observância dos princípios da impessoalidade e da publicidade, mediante:

I - edital publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
II - avaliação objetiva de títulos, experiência profissional ou prova, conforme definido no edital;
III - contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos dos arts. 443 e 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, com duração máxima de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, com cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, nos termos do art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho, extinguindo-se com a admissão dos aprovados em concurso público e limitado ao prazo máximo previsto no *caput* deste artigo; e
IV - recursos e homologação na forma do art. 67, incisos V e VI, deste Estatuto.

Parágrafo único. Os contratados mediante processo seletivo simplificado não adquirem direito à efetivação e serão dispensados quando da admissão dos aprovados em concurso público, pagas as verbas devidas na forma da legislação trabalhista.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 69. Na forma autorizada pela Cláusula Décima Segunda, § 3º, inciso VII, e pela Cláusula Décima Quinta, § 2º, inciso XVI, do Contrato de Consórcio, e nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratação de pessoal por tempo determinado somente será admitida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, assim consideradas, em caráter taxativo, as seguintes hipóteses:

I - a assistência a situações de calamidade pública ou de emergência, inclusive as decorrentes de desastres naturais;
II - a execução de projeto, convênio ou contrato com prazo certo de duração, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto exija pessoal em quantidade ou qualificação não disponível no quadro permanente e não corresponda a atividade permanente do Consórcio AMM;
III - a substituição de empregado afastado por licença ou outro afastamento legal superior a 60 (sessenta) dias; e
IV - a vacância de emprego público, até o provimento mediante concurso público, observado o prazo máximo do art. 68 deste Estatuto.

§ 1º A contratação depende de prévia aprovação do Conselho de Administração, instruída com a justificativa da necessidade, a indicação da hipótese, o prazo, a quantidade e a remuneração, que não excederá a do emprego público de atribuições equivalentes, e será precedida de processo seletivo simplificado, dispensado este nas hipóteses do inciso I do *caput*, limitado o número de contratados por tempo determinado, a qualquer tempo, ao número de empregos públicos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º Os contratos terão prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma vez, por igual período, salvo na hipótese do inciso II do *caput*, em que o prazo será o da execução do projeto, convênio ou contrato.

§ 3º O contratado por tempo determinado não poderá exercer função de chefia nem ser nomeado para cargo de confiança durante a vigência do contrato.

§ 4º A contratação por tempo determinado não se destina a atividades permanentes do Consórcio AMM, não gera direito à efetivação e será registrada no Portal da Transparência, com indicação da hipótese, do prazo e da remuneração.

CAPÍTULO IV
DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 70. Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder ao Consórcio AMM servidores ou empregados públicos, na forma e condições da legislação de cada um, mediante requisição do Conselho de Administração e formalização por termo de cessão.

§ 1º Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção da remuneração do ente cedente e permanecerão em seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º O Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no ente de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio AMM, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos, bem como de gratificação para ressarcimento de despesas, limitada à média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovados por documento idôneo.

§ 3º O pagamento das gratificações previstas no § 2º deste artigo não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 4º O termo de cessão fixará o prazo, a lotação, a jornada e as atribuições do cedido, bem como a responsabilidade pelo ônus da remuneração, e poderá prever a compensação do ônus da remuneração mediante abatimento nos valores devidos pelo ente cedente ao Consórcio AMM em razão de contratos de prestação de serviços.

§ 5º O servidor cedido sujeita-se às normas de conduta e de funcionamento do Consórcio AMM, sendo as infrações disciplinares comunicadas ao ente cedente para apuração, sem prejuízo do encerramento da cessão.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Art. 71. A remuneração dos empregados públicos e dos ocupantes de cargos de confiança compreende o vencimento, fixado pela Assembleia Geral nos limites do Contrato de Consórcio, e as vantagens previstas neste Capítulo e na legislação trabalhista.

§ 1º O reajuste dos vencimentos e a revisão geral anual, sem distinção de índices, poderão ser concedidos pelo Conselho de Administração, por resolução, condicionados à prévia dotação orçamentária, aos limites do Contrato de Consórcio e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à estimativa de impacto prevista no art. 65, § 7º, deste Estatuto.

§ 2º Os vencimentos fixados nos termos deste artigo serão publicados no Diário Oficial e no Portal da Transparência.

Art. 72. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função ao empregado público designado pelo Diretor Executivo para exercer, cumulativamente com as atribuições de seu emprego, as funções de agente de contratação, pregoeiro, presidente de comissão de contratação, gestor de contratos ou de projetos, membro de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ou encarregado pelo tratamento de dados pessoais, vedada a sua concessão a título de chefia de Departamento Setorial com lotação de um único empregado.

§ 1º A gratificação de função não excederá 30% (trinta por cento) do vencimento do emprego ocupado, não se incorporará à remuneração para qualquer efeito, nos termos do art. 468, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cessará com a dispensa da função e será custeada por dotação orçamentária específica.

§ 2º É vedada a acumulação de mais de uma gratificação de função pelo mesmo empregado.

Art. 73. São vantagens de natureza indenizatória devidas aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho de Administração:

I - diárias, para custeio de alimentação, hospedagem e locomoção urbana em deslocamentos a serviço para fora do Município-sede, em valores não superiores aos fixados pelo Município de Belo Horizonte para seus servidores, mediante prévia autorização, comprovação do deslocamento e prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis;
II - ressarcimento de despesas de transporte em deslocamentos a serviço, mediante comprovação; e
III - auxílio-alimentação, em valor mensal não superior ao pago pelo Município de Belo Horizonte a seus servidores, e vale-transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diárias ou de qualquer indenização aos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, nos termos do art. 19, § 1º, deste Estatuto.

Art. 74. Aplicam-se aos empregados públicos as demais vantagens e direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação federal, inclusive décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, adicionais legais e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 75. São deveres dos empregados públicos e dos ocupantes de cargos de confiança:

I - exercer com zelo, dedicação e probidade as atribuições do emprego ou cargo;
II - observar as normas legais, o Contrato de Consórcio, este Estatuto, os regulamentos e as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
III - ser leal ao Consórcio AMM e aos entes consorciados;
IV - cumprir a jornada e manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
V - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio;
VI - guardar sigilo sobre assuntos de natureza reservada e proteger os dados pessoais a que tiver acesso;
VII - tratar com urbanidade os usuários, os representantes dos entes consorciados e os colegas;
VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência; e
IX - prestar contas dos valores e bens que lhe forem confiados.

Art. 76. É proibido aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança:

I - ausentar-se do serviço sem autorização;
II - retirar, sem prévia anuência, documento ou bem do Consórcio AMM;
III - valer-se do cargo ou emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem;
IV - participar de gerência ou administração de sociedade que mantenha contrato com o Consórcio AMM ou exercer o comércio com ele;

V - atuar como procurador ou intermediário de interesses privados perante o Consórcio AMM;
VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão das atribuições;
VII - praticar usura, utilizar pessoal ou recursos materiais do Consórcio AMM em atividades particulares ou cometer a outrem atribuições estranhas às do emprego;
VIII - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou emprego ou com o horário de trabalho;
IX - acumular ilicitamente cargos, empregos ou funções públicas; e
X - praticar ato de assédio moral ou sexual ou de discriminação.

Art. 77. As infrações disciplinares são puníveis com as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade:

I - advertência escrita;
II - suspensão, de até 30 (trinta) dias;
III - dispensa da função a que corresponda gratificação de função; e
IV - dispensa por justa causa, nas hipóteses do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º A advertência será aplicada nos casos de inobservância de dever ou proibição que não justifique sanção mais grave; a suspensão, em caso de reincidência ou de infração de média gravidade; a dispensa por justa causa, nas hipóteses legais.

§ 3º A sanção aplicada ao ocupante de cargo de confiança não impede sua exoneração.

§ 4º A sindicância ou o processo administrativo disciplinar será instaurado no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do fato pela autoridade competente, sob pena de caracterização de perdão tácito quanto à dispensa por justa causa, e a ação disciplinar prescreve em 2 (dois) anos para as infrações puníveis com advertência ou suspensão, contados da mesma data, interrompendo-se a prescrição com a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

Art. 78. A apuração de irregularidade far-se-á mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, instaurados pelo Diretor Executivo e conduzidos por comissão de 3 (três) membros, por ele designada dentre empregados públicos, servidores cedidos ou servidores efetivos de entes consorciados indicados para esse fim mediante solicitação do Presidente do Consórcio AMM, nenhum dos quais subordinado ao acusado, envolvido nos fatos ou seu parente até o terceiro grau, presidida, sempre que possível, por quem possua nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

§ 1º A sindicância, de caráter investigativo, será concluída em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e resultará no arquivamento, na aplicação de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias, assegurada a prévia manifestação do acusado em 5 (cinco) dias, ou na instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O processo administrativo disciplinar, obrigatório para a aplicação de suspensão superior a 15 (quinze) dias e de dispensa por justa causa, observará o seguinte:

I - citação do acusado, com entrega de cópia da portaria de instauração e dos documentos que a instruem;
II - prazo de 10 (dez) dias para defesa escrita, indicação de provas e arrolamento de até 3 (três) testemunhas;
III - instrução, com oitiva de testemunhas, diligências e interrogatório do acusado, facultada a assistência de advogado;
IV - alegações finais em 10 (dez) dias;
V - relatório conclusivo da comissão em 10 (dez) dias; e
VI - julgamento pelo Diretor Executivo em 20 (vinte) dias, com decisão fundamentada.

§ 3º O processo administrativo disciplinar será concluído em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, contados da publicação da portaria de instauração.

§ 4º Da decisão do Diretor Executivo cabe recurso ao Presidente do Consórcio AMM, no prazo de 10 (dez) dias, e, da decisão deste, recurso ao Conselho Fiscal, no mesmo prazo, nos termos dos arts. 34, inciso XIII, alínea "c", e 44, inciso VI, alínea "c", deste Estatuto.

§ 5º Como medida cautelar, o Diretor Executivo poderá afastar preventivamente o acusado de suas funções, sem prejuízo da remuneração, por até 60 (sessenta) dias, quando sua permanência puder influir na apuração.

§ 6º Quando a infração for imputada ao Diretor Executivo ou ao Assessor Jurídico, a sindicância ou o processo administrativo disciplinar será instaurado e julgado pelo Presidente do Consórcio AMM, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, nos termos do art. 44, inciso VI, alínea "c", deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPENSA

Art. 79. Os empregados públicos serão submetidos a avaliação anual de desempenho, conduzida pelo Departamento de Recursos Humanos com base em critérios objetivos de produtividade, qualidade, assiduidade, disciplina e capacidade de iniciativa, definidos em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, assegurados ao avaliado o conhecimento dos critérios, a ciência do resultado e o direito de recurso.

Art. 80. A dispensa de empregado público depende de motivação prévia, formalizada em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, e somente poderá ocorrer:

I - por justa causa, nas hipóteses do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, apurada em processo administrativo disciplinar;
II - por insuficiência de desempenho, assim entendida a obtenção de resultado insatisfatório em 2 (duas) avaliações anuais consecutivas ou em 3 (três) alternadas em 5 (cinco) anos;
III - por extinção do emprego ou redução do quadro de pessoal, decorrente de alteração do Contrato de Consórcio ou de deliberação da Assembleia Geral fundada em excesso de despesa, nos termos do art. 169, § 4º, da Constituição Federal, observada a ordem inversa da classificação no concurso dentre os ocupantes do mesmo emprego;
IV - por acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, não sanada após notificação para opção em 10 (dez) dias;
V - ao término do contrato de experiência, mediante avaliação objetiva insatisfatória, fundamentada e comunicada ao empregado; ou
VI - a pedido do empregado.

§ 1º A dispensa será formalizada por ato do Diretor Executivo, com indicação expressa da hipótese e dos fundamentos, publicado no Diário Oficial.

§ 2º O contrato de trabalho dos ocupantes de cargos de confiança e dos contratados por tempo determinado extingue-se, respectivamente, pela exoneração e pelo término do prazo, sem prejuízo das verbas rescisórias legais.

§ 3º A dispensa a pedido independe de processo administrativo e será formalizada por termo de rescisão.

TÍTULO V
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. A gestão orçamentária, financeira e contábil do Consórcio AMM obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 1964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e à Portaria STN nº 274, de 2016, e aos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 82. São instrumentos de planejamento e orçamento do Consórcio AMM, de natureza não legislativa:

I - o Plano Plurianual de Investimentos, com vigência coincidente com o mandato dos representantes legais dos entes consorciados, que estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e para os programas de duração continuada;
II - as Diretrizes Orçamentárias, que compreenderão as metas e prioridades para o exercício seguinte, orientarão a elaboração do Orçamento Anual e disporão sobre a política de pessoal e sobre os critérios de limitação de empenho; e
III - o Orçamento Anual, que compreenderá a previsão de todas as receitas e a fixação de todas as despesas do Consórcio AMM, discriminadas por fonte de recursos, programa e natureza, inclusive as relativas a contratos com os entes consorciados.

§ 1º As peças orçamentárias serão elaboradas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral nos prazos fixados nos arts. 27, inciso VI, e 41, inciso I, deste Estatuto, e publicadas no Diário Oficial e no Portal da Transparência.

§ 2º Fica o Presidente do Consórcio AMM autorizado a abrir créditos suplementares até o limite fixado no Orçamento Anual, mediante anulação parcial ou total de dotações, utilização do superávit financeiro ou do excesso de arrecadação, com comunicação ao Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias e ciência à Assembleia Geral na reunião subsequente; os créditos suplementares que excederem esse limite e os créditos especiais dependem de aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º Não aprovado o Orçamento Anual até o início do exercício, fica autorizada a execução da proposta orçamentária na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, até sua aprovação.

§ 4º O limite a que se refere o § 2º deste artigo não excederá 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Orçamento Anual, e os créditos suplementares abertos por ato do Presidente do Consórcio AMM não se destinarão a despesas com pessoal nem a novos programas.

Art. 83. A execução orçamentária observará as fases de empenho, liquidação e pagamento, e nenhuma despesa será realizada sem prévio empenho e sem dotação orçamentária suficiente.

§ 1º O Presidente do Consórcio AMM é o ordenador de despesas, podendo delegar a ordenação ao Diretor Executivo, por portaria, até os limites nela fixados.

§ 2º Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, mediante movimentação conjunta das contas bancárias pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente nos impedimentos e ausências daquele, e pelo Diretor Executivo.

§ 3º O Consórcio AMM manterá suas disponibilidades em instituições financeiras oficiais, em contas específicas por fonte de recursos, convênio ou contrato de programa, quando exigido.

§ 4º É vedado ao mesmo agente autorizar, liquidar e pagar a despesa, e o regulamento de controle interno fixará as alçadas e a dupla verificação para os pagamentos superiores ao limite de dispensa de licitação em razão do valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DOS CONTRATOS COM OS ENTES CONSORCIADOS

Art. 84. Constituem recursos financeiros do Consórcio AMM:

I - as contribuições da AMM para a formação e a estruturação do Consórcio AMM, recebidas a título de doação ou auxílio, sem contrapartida, mediante instrumento formal aprovado pelo Conselho de Administração e registro contábil específico;
II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio AMM;
III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e do exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente público;
IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio AMM aos entes públicos;
VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
VIII - os saldos do exercício;
IX - as doações e legados;
X - o produto da alienação de seus bens livres;
XI - o produto de operações de crédito;
XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
XIII - os créditos e ações;
XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio AMM;
XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres; e
XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 1º O Consórcio AMM será mantido, prioritariamente, com receitas próprias decorrentes da prestação de serviços, do fornecimento de bens, da execução de projetos e de outras atividades compatíveis com suas finalidades, provenientes de contratos celebrados com entes consorciados ou com outros entes públicos ou privados, observados os objetivos do Consórcio AMM e a legislação aplicável, vedado o exercício de atividade econômica em regime de concorrência com a iniciativa privada.

§ 2º Os valores das tarifas e dos preços públicos constarão de tabela aprovada pelo Conselho de Administração, com base em planilha de custos elaborada pela Diretoria Executiva, e serão reajustados ou revistos segundo os critérios nela fixados.

Art. 85. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio AMM quando o tiverem contratado para a prestação de serviços, o fornecimento de bens ou a execução de projetos, nos termos da Cláusula Décima Oitava, § 2º, do Contrato de Consórcio.

§ 1º O contrato entre o ente consorciado e o Consórcio AMM será celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e conterá o objeto, o prazo, o valor ou os critérios de sua apuração, a forma de pagamento, a dotação orçamentária do contratante e as obrigações das partes, de modo a impedir que os serviços prestados a um ente sejam custeados pelos demais.

§ 2º O contrato poderá ser celebrado por órgão ou entidade da administração indireta do ente consorciado.

§ 3º É vedada a celebração de contrato de rateio e qualquer outra forma de entrega de recursos pelos entes consorciados ao Consórcio AMM que não decorra de contrato de prestação de serviços, de fornecimento de bens ou de execução de projetos, ou de contrato de programa, salvo se o Contrato de Consórcio vier a ser alterado para prevê-la, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

§ 4º A inadimplência do ente consorciado quanto aos valores devidos em razão de contrato sujeita-o aos encargos moratórios nele previstos, à inscrição em inadimplência nos termos do art. 14 deste Estatuto e, persistindo, à suspensão e à exclusão.

Art. 86. O Consórcio AMM poderá prestar serviços e fornecer bens ou produtos tecnológicos a entes públicos não consorciados e a suas entidades da administração indireta, mediante:
I - contrato, com fundamento na legislação de licitações e contratos, inclusive na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o objeto se inserir nos objetivos para os quais o Consórcio AMM foi constituído e o preço for compatível com o praticado no mercado, o que será demonstrado no processo de contratação direta instruído na forma do art. 72 daquela Lei; ou
II - convênio ou instrumento congênere, quando houver interesse recíproco e regime de mútua cooperação.

Art. 87. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio AMM fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aprovados pelo Conselho de Administração.
Parágrafo único. Para a celebração de convênios com a União, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio Consórcio AMM, e não aos entes nele consorciados, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 88. A contabilidade do Consórcio AMM será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, por profissional habilitado, e registrará todos os atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º O Consórcio AMM fornecerá aos entes consorciados, nos prazos por eles indicados, as informações necessárias para que sejam consolidadas, em suas contas, as receitas e despesas relativas aos contratos e demais instrumentos celebrados, na forma da Portaria STN nº 274, de 2016.

§ 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico do Consórcio AMM.

Art. 89. A prestação de contas do Consórcio AMM observará o seguinte:

I - mensalmente, a Diretoria Executiva elaborará balancete e relatório de execução orçamentária e financeira, disponibilizados ao Conselho Fiscal e publicados no Portal da Transparência até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
II - trimestralmente, o Conselho Fiscal fiscalizará a contabilidade e registrará suas conclusões em ata;
III - anualmente, até o final de fevereiro, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal o balanço geral, as demonstrações contábeis, o relatório de controle interno e o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;
IV - o Conselho Fiscal emitirá parecer até o final da primeira quinzena de março; e
V - a Assembleia Geral apreciará as contas até a segunda quinzena de março, sem prejuízo de sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma e nos prazos por ele fixados.

§ 1º O Presidente do Consórcio AMM é o responsável pela prestação de contas anual, nos termos do art. 34, inciso VII, deste Estatuto, e responderá perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio AMM, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

§ 2º A prestação de contas de convênios, auxílios e subvenções observará a forma e os prazos fixados pelo órgão concedente, sob a responsabilidade do Conselho de Administração.

Art. 90. O controle interno do Consórcio AMM será exercido pelo Departamento de Controladoria, nos termos do art. 59 deste Estatuto, sem prejuízo do controle exercido pelo Conselho Fiscal e pelos órgãos de controle interno dos entes consorciados em relação aos contratos que celebrarem.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de acesso aos documentos sobre a execução e o pagamento dos contratos celebrados pelo Consórcio AMM.

CAPÍTULO IV
DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

Art. 91. As contratações de bens, obras e serviços pelo Consórcio AMM observarão a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e o regulamento de licitações e contratos aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* disporá, no mínimo, sobre o plano de contratações anual, os estudos técnicos preliminares, a pesquisa de preços, a designação e as atribuições dos agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, o credenciamento, o sistema de registro de preços, as licitações compartilhadas, a gestão de riscos e o processo sancionatório.

§ 2º Aplicam-se ao Consórcio AMM os valores de dispensa de licitação em razão do valor duplicados, nos termos do art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem lhe deu causa, as licitações e as contratações diretas observarão os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo ou do Presidente do Consórcio AMM, admitida a delegação ao Presidente da comissão de contratação ou ao agente de contratação.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação.

§ 2º Os editais, os termos de contratação direta e as minutas de contratos serão previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual, solicitar esclarecimentos e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, determinar a suspensão do trâmite da licitação ou da execução do contrato até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 4º A homologação e a adjudicação das licitações competem ao Presidente do Consórcio AMM.

Art. 93. O Consórcio AMM poderá realizar credenciamento eletrônico, *marketplace* e outros procedimentos auxiliares previstos na legislação.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 94. Constituem o patrimônio do Consórcio AMM:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, a aquisição, exceto de material de expediente, e a oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio AMM serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que as aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, presente a maioria absoluta, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula Vigésima, § 1º, do Contrato de Consórcio.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração e observará a legislação de licitações.

§ 3º Os bens cedidos ao Consórcio AMM pela AMM ou pelos entes consorciados permanecerão no patrimônio do cedente e serão registrados em conta de controle, com indicação do instrumento de cessão e de seu prazo.

§ 4º Os bens do Consórcio AMM serão inventariados anualmente e utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 5º Para os fins do § 1º deste artigo, a aquisição de bens permanentes poderá ser autorizada pela Assembleia Geral, pelo mesmo quórum e em sessão especialmente convocada para esse fim, ainda que realizada na mesma data de reunião ordinária, mediante a aprovação de plano anual de aquisições, integrante do Orçamento Anual ou do plano de contratações anual, que discrimine os bens, os quantitativos e os valores estimados, dispensada nova deliberação para cada aquisição nele prevista.

§ 6º Não se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo a aquisição de material de expediente e de outros bens de consumo e a contratação de serviços.

Art. 95. A contratação de operações de crédito pelo Consórcio AMM depende de aprovação da Assembleia Geral e observará os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 96. Fica autorizada a gestão associada, por meio do Consórcio AMM, dos serviços públicos compreendidos nos objetivos previstos no art. 6º deste Estatuto, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Consórcio, inclusive:

I - o exercício das competências de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos que lhe forem transferidas pelos entes consorciados;
II - a prestação de serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual; e
III - a licitação e a contratação de concessão ou permissão, ou a autorização da prestação dos serviços públicos, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º A outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos pelo Consórcio AMM observará a legislação de normas gerais em vigor e dependerá de autorização específica no Contrato de Consórcio que indique o objeto, as condições, as metas de desempenho e os critérios de fixação de tarifas, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 20 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

§ 2º O Consórcio AMM somente mediante licitação contratará concessão ou permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos, aplicando-se o disposto neste parágrafo a todos os ajustes de natureza contratual, independentemente de sua denominação.

§ 3º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico observarão o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim, nos termos do art. 13, § 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Art. 97. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com o Consórcio AMM no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa poderá ser celebrado com os entes consorciados e com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, e do art. 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

§ 2º O contrato de programa com ente não consorciado ou com entidade de sua administração indireta dependerá de prévio convênio de cooperação disciplinado por lei do ente cooperante, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º O contrato de programa conterá, no que couber, as cláusulas necessárias previstas no art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e no art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e atenderá à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente quanto ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos e à regulação dos serviços.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o Consórcio AMM, e sua extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º O termo de dispensa de licitação e a minuta do contrato de programa serão previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica, e o contrato será aprovado pelo Conselho de Administração e assinado pelo Presidente do Consórcio AMM.

§ 6º As demonstrações financeiras relativas a cada gestão associada serão específicas e segregadas das demais demonstrações do Consórcio AMM e publicadas periodicamente.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E DESTE ESTATUTO E DA EXTINÇÃO

Art. 98. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Consórcio.

§ 1º A proposta de alteração poderá ser apresentada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos entes consorciados adimplentes e será acompanhada de justificativa e de parecer da Assessoria Jurídica.

§ 2º O instrumento de alteração aprovado será publicado no Diário Oficial e encaminhado aos entes consorciados para ratificação, produzindo efeitos a partir da vigência das leis ratificadoras, na forma nele prevista.

Art. 99. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos entes consorciados, nos termos da Cláusula Décima, § 13, do Contrato de Consórcio, observadas as seguintes formalidades:

I - a proposta de alteração, acompanhada do texto integral dos dispositivos propostos, de justificativa e de parecer da Assessoria Jurídica, poderá ser apresentada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos entes consorciados adimplentes;
II - a proposta será encaminhada a todos os entes consorciados, por mensagem eletrônica, juntamente com a convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião;
III - a votação será pública e nominal; e
IV - o texto aprovado será consolidado e publicado no Diário Oficial, entrando em vigor na data dessa publicação, salvo disposição em contrário, e produzindo efeitos no âmbito de cada ente consorciado na forma do art. 114 deste Estatuto.

Parágrafo único. É nula a alteração estatutária que contrarie cláusula do Contrato de Consórcio.

Art. 100. A extinção do Consórcio AMM dependerá de deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, e de ratificação do instrumento de extinção mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
II - os demais bens e direitos, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e os respectivos produtos serão rateados em cotas-partes iguais entre os entes consorciados;
III - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
IV - o pessoal cedido ao Consórcio AMM retornará aos seus órgãos de origem; e
V - os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio AMM, assegurado o pagamento das verbas rescisórias.

§ 2º A Assembleia Geral designará comissão de liquidação, composta por 3 (três) membros, para apurar o ativo e o passivo, proceder à alienação dos bens e à quitação das obrigações e propor a destinação do saldo, cujas conclusões serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Os contratos de programa continuarão vigentes após a extinção, nos termos do art. 97, § 4º, deste Estatuto.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio AMM.

Parágrafo único. Os dirigentes do Consórcio AMM responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio, com este Estatuto ou com deliberação da Assembleia Geral.

Art. 102. Os prazos previstos neste Estatuto contam-se em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando recair em dia sem expediente no Consórcio AMM.
Parágrafo único. Consideram-se dias úteis os de expediente na sede do Consórcio AMM, divulgados anualmente no sítio eletrônico.

Art. 103. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do Contrato de Consórcio e deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da adoção de meios consensuais de solução de controvérsias, inclusive a mediação e a câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, quando houver.

Parágrafo único. As controvérsias entre o Consórcio AMM e ente consorciado, ou entre entes consorciados em matéria relativa ao Consórcio AMM, poderão ser previamente submetidas à Assembleia Geral, que poderá designar comissão de conciliação, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

Art. 104. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e à Administração Pública em geral, ressalvados os casos omissos em matéria de pessoal, que serão decididos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 105. O Consórcio AMM utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio AMM, a estrutura administrativa da AMM e o respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeiras, operacionais e estruturais mínimas para a efetivação de seu funcionamento, como forma de garantir a execução de seus objetivos.

§ 1º O convênio de que trata o *caput* será aprovado pelo Conselho de Administração, assinado pelo Presidente do Consórcio AMM e publicado no Diário Oficial, e discriminará os bens, os serviços e o pessoal da AMM colocados à disposição do Consórcio AMM, bem como as regras de segregação contábil e de responsabilidade.

§ 2º O pessoal da AMM que prestar apoio ao Consórcio AMM na forma do *caput* deste artigo não terá vínculo com o Consórcio AMM.

§ 3º O valor econômico estimado dos bens, serviços e pessoal disponibilizados pela AMM será registrado anualmente na contabilidade do Consórcio AMM, para fins de transparência, como contribuição da AMM para a formação e a estruturação do Consórcio AMM, nos termos do art. 84, inciso I, deste Estatuto, sem gerar obrigação de reembolso.

Art. 106. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio AMM será convocada e presidida pelo Presidente da AMM, por designação*ad hoc* dos entes subscritores do Protocolo de Intenções, e nela serão:

I - aprovado este Estatuto;
II - eleitos o Presidente, dentre os três integrantes da lista tríplice encaminhada pelo Presidente da AMM, o Vice-Presidente e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
III - empossados os eleitos, cujos mandatos serão coincidentes com o da atual Diretoria da AMM.

Parágrafo único. A aprovação deste Estatuto na Assembleia Geral de instalação dar-se-á pela maioria absoluta dos entes consorciados, nos termos da Cláusula Décima, § 13, do Contrato de Consórcio.

Art. 107. O Conselho de Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da instalação do Consórcio AMM, aprovará o regulamento de licitações e contratos, o regulamento de pessoal, o regulamento de diárias e vantagens, o regulamento de avaliação de desempenho e o regulamento de controle interno.
Parágrafo único. Até a aprovação dos regulamentos, aplicam-se diretamente a legislação federal e este Estatuto.

Art. 108. O Presidente do Consórcio AMM solicitará às instituições referidas no art. 45 deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instalação do Consórcio AMM, a indicação de seus representantes no Conselho Consultivo, que será instalado em até 120 (cento e vinte) dias contados da instalação do Consórcio AMM com os membros indicados.

Art. 109. No exercício de instalação do Consórcio AMM, o Plano Plurianual de Investimentos para o período remanescente do mandato dos representantes legais dos entes consorciados, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do exercício em curso e, se for o caso, do exercício seguinte serão aprovados pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias contados da instalação, independentemente dos prazos fixados nos arts. 27, inciso VI, e 41, inciso I, deste Estatuto.

Art. 110. O Consórcio AMM realizará os concursos públicos para o preenchimento dos empregos públicos no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da Assembleia Geral de instalação, nos termos da Cláusula Décima Sexta, § 4º, do Contrato de Consórcio, apresentando o Conselho de Administração à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária de cada exercício, o cronograma de sua realização.

Art. 111. O sítio eletrônico e o Portal da Transparência do Consórcio AMM serão implantados no prazo de 90 (noventa) dias contados da instalação, podendo, nesse período, as publicações ser realizadas no sítio eletrônico da AMM, em seção específica do Consórcio AMM.

Art. 112. O Diretor Executivo providenciará a inscrição do Consórcio AMM no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e o cadastramento nos sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 30 (trinta) dias contados da instalação.

Art. 113. O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da instalação do Consórcio AMM, instrumento de alteração do Contrato de Consórcio que, entre outras matérias, discipline:

I - os casos, os prazos e o quantitativo máximo das contratações por tempo determinado, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.107, de 2005;
II - a remuneração dos empregos públicos e dos cargos de confiança, inclusive a gratificação de função e as parcelas indenizatórias, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;
III - a delimitação das aquisições de bens sujeitas à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral de instalação ou na reunião subsequente, a Assembleia Geral fixará os vencimentos dos cargos de Diretor Executivo e de Assessor Jurídico e dos empregos públicos, nos termos do art. 65, § 7º, deste Estatuto, antes de qualquer provimento.

Art. 114. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, produzindo efeitos, no âmbito de cada ente consorciado, mediante publicação na respectiva imprensa oficial, quando esta não for o Diário Oficial dos Municípios Mineiros, admitida a publicação resumida com indicação do sítio eletrônico em que se poderá obter o texto integral.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES
Presidente da Assembleia Geral de Instalação

RODOLFO TADEU DA SILVA
Presidente do Consórcio AMM e Secretário da Assembleia Geral de Instalação

Publicado por:
Thomaz Carvalho Muzzi Martins
Código Identificador:3B4F8DBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, CNPJ nº 20.433.216/0001-58, este ato representado por seu Presidente, Manoel da Costa Lima, doravante CONTRATANTE, e NAIARA SILVA FREITAS 05692862638, nome fantasia SOFISTIKKATO BUFFET, CNPJ nº 24.436.468/0001-91, representada por Naiara Silva Freitas, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO
1.1. Prestação integrada de buffet para 150 pessoas e decoração e ambientação da Solenidade de Entrega das Novas Ambulâncias do SAMU 192, em lote único, com os materiais, equipamentos, mobiliário, pessoal e serviços descritos no Termo de Referência.
1.2. Vinculam-se ao contrato o Termo de Dispensa nº 02/2026, o Termo de Referência e a proposta aceita, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, LOCAL E CRONOGRAMA
2.1. A vigência será de 30 dias a partir da assinatura, observada a eficácia legal. A execução ocorrerá no Centro de Convenções e Eventos do UNIPAM, BR-354, km 171, Patos de Minas/MG.
2.2. A montagem ocorrerá em 16/11/2026, das 8h20 às 18h. Em 17/11/2026, a recepção deverá estar pronta às 8h30 para conferência, com abertura às 9h e almoço previsto por volta das 11h30. A desmontagem e a retirada deverão ser concluídas até as 17h40 de 18/11/2026, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1. O valor global é de R$ 21.996,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais), incluídos os tributos e todos os custos necessários à execução.
3.2. As despesas deste processo correrão por conta da dotação vigente apontada pelo setor de Contabilidade:
Natureza do Recurso: Rateio do SAMU
➢ Dotação: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
➢ Fonte:15000000000.
3.3. A data-base para eventual reajuste legal será a data do orçamento estimado registrado nos autos. A vigência inicial é inferior ao interregno anual de reajuste.
Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos em até 30 dias após a conclusão da instrução do pedido, observadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
4.1**.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento dos seguintes alimentos e a prestação do serviço de decoração, conforme quantidades e especificações contidos na tabela abaixo:

Etapa	Composição prevista na proposta
Mesa de entrada	Café com e sem açúcar, água saborizada, mini pão de queijo, sequilhos, queijo fresco e muçarela.
Ilha de frios	Muçarela, queijo minas temperado e brie assado em massa folhada com mel e castanhas. Salaminho italiano, lombinho canadense, peito de frango defumado, azeitonas verdes, ovos de codorna temperados, amendoins, pão sírio e torradas. Patê de frango, palmito, quibe cru, terrine de tomate seco com molho pesto, frutas da estação para ornamentação dos pratos e geleias de frutas vermelhas e de pimenta.
Almoço	

	Filé-mignon ao molho de gorgonzola, estrogonofe de frango com batata palha, arroz branco, rondelli aos quatro queijos e salada tropical.
Sobremesa	Sorvete de creme com calda de frutas vermelhas.
Bebidas	Água mineral com e sem gás, refrigerantes dos tipos cola e guaraná, com e sem açúcar, e sucos em dois sabores.

Tipo	**Quantidade**
Mesas de convidados com tampão	19
Forros para as mesas de convidados	19
Arranjos florais para as mesas de convidados	19
Sofá para o hall de entrada	1
Aparador para o hall de entrada	1
Arranjo floral para o aparador do hall	1
Tapete para o hall de entrada	1
Vaso decorativo com flores para o hall	1
Mesa de autoridades	1
Arranjo floral para a mesa de autoridades	1
Aparadores para o almoço, com aproximadamente 6 metros cada	2
Arranjos de folhagens	Para os 2 aparadores do almoço

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o cronograma, o cardápio, os quantitativos, a equipe e os itens de decoração do Termo de Referência e da proposta aceita. Disponibilizar os recursos necessários ao preparo, conservação, serviço e reposição, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.2. Indicar responsável presente no local, manter as condições de habilitação, informar ocorrências ao fiscal, corrigir falhas em tempo compatível com o evento e providenciar a desmontagem, a retirada dos materiais e a limpeza das áreas diretamente utilizadas.

5.3. Atender as requisições do Consórcio, fornecendo os PRODUTOS e SERVIÇOS dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de entregas e horários estabelecidos neste instrumento e no Edital.

5.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas neste contrato.

5.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes dos fornecimentos, arcando com os salários, encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos fornecidos na execução do objeto licitado e em relação aos seus empregados e sócios.

5.7. A Contratante será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Administração ou terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste Contrato.

5.8. Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto deste Contrato será diretamente vinculado e subordinado à Compromissária Fornecedora, não tendo com o Consórcio nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.9. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago.

5.10. Comunicar verbalmente e de imediato e confirmar por escrito ao Consórcio a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

5.12. A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação n.º 02/2026, Processo Licitatório n.º 23/2026 realizado pelo CISREUNO.

5.13. Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos materiais fornecidos detectados pelo órgão fiscalizador do Consórcio, obrigarão a Compromissária Fornecedora, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

5.14. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.15. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Consórcio.

5.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.18 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto Contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.

5.19 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei n° 14.133/2021, que se fizerem necessários;

5.20 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.21. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.22. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

5.23. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo Órgão regulador e legislações afins.

5.24. Comunicar à Secretaria Executiva, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.25. Comunicar ao Consórcio toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Coordenar com o UNIPAM o acesso e as condições de uso do espaço, disponibilizar o cronograma à contratada, acompanhar a execução e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6.2. A fiscalização caberá a João Victor Viana de Andrade, Assessor de Comunicação, observada a designação formal. O fiscal registrará as ocorrências, solicitará as correções cabíveis e comunicará ao gestor as situações que excederem sua competência.
6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato, assim como receber e conferir a prestação do serviço, por meio de servidor especialmente designado pela gestão deste contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos contidos neste Contrato.
6.6. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.
6.7. Somente efetuar pagamentos à Compromissária Fornecedora quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil do Consórcio.
6.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o produto adquirido.
6.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
6.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;
6.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
6.12. Extinguir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO
7.1. O recebimento provisório será registrado após a execução, incluindo desmontagem e retirada. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis a partir do provisório, após verificação de conformidade, conforme o Termo de Referência.
7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada. Aplicam- se as retenções cabíveis e a glosa proporcional por parcela não executada, devidamente demonstrada. Em caso de atraso imputável ao contratante, a atualização monetária observará a variação do IPCA entre o vencimento e o efetivo pagamento.
7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota(s) Fiscal(is) ao CISREUNO que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade e sua exata especificação;
7.4. As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pelo CISREUNO, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções ao Consórcio.
7.5. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pelo Consórcio, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 141, da Lei Federal n° 14.133/21.
7.6. Nenhuma fatura que contrarie as disposições contidas neste contrato será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas 7.7. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
7.8. O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo CISREUNO.
7.9. As hipóteses de retenção de IR na fonte do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/2012.
7.10. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados pelos setores de Contabilidade e Tesouraria.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado quem:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
8.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 01% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
8.2.4.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

8.2.4.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.
8.2.4.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
e) prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
8.3. no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
8.4. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
9.1 O gerenciamento e fiscalização da contratação decorrente deste contrato ficará sobre a responsabilidade do ocupante do cargo de **João Victor Viana de Andrade, Assessor de Comunicação** do CISREUNO, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
9.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CISREUNO ou modificação da contratação.
9.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
9.4 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CISREUNO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CISREUNO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, seprejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CISREUNO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1 É expressamente vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, conforme art. 74, §4º da Lei n.º 14.199/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
11.1 A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:
11.1.1 identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;
11.1.2 cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
11.1.3 publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
11.1.4 para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;
11.1.5 para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

11.1.6 para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.
11.2 A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.
11.3 A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS
12.1 De acordo com o artigo 92, §4º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito
12.2 A solicitação de reajuste de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, originais ou cópias autenticadas, que embasem a análise do pedido pelo Órgão Gestor.
12.3 A solicitação de reajuste será analisada pela Administração e ratificada pelo mesmo, com base em pareceres técnicos e jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação completa por parte da Contratada mail eletrônico no endereço: compras @cisreuno.saude.mg.gov.br.
12.4 As solicitações de reajuste de preços deverão ser encaminhadas ao setor de compras por meio de e-mail eletrônico no endereço: compras@cisreuno.saude.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)
13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo
137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.7.3 Indenizações e multas.
13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
I. unilateralmente pela Administração nos casos previsto em lei;
II. por acordo entre as partes nos casos previsto em lei.
14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
15.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 17.1**.** Este contrato terá validade mediante assinatura das partes e publicação na impressa oficial, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art.
8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.2. O contrato será divulgado no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação do CISREUNO.
17.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Patos de Minas/MG, 13 de novembro de 2026.

_____

Manoel da Costa Lima

Presidente CISREUNO

_____

Naiara Silva Freitas

Sofistikkato Buffet

Contratada

Publicado por:
Raphaella Ribeiro de Moura Alves
Código Identificador:F1E9B0F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

APROVA O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA E FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM.

O Prefeito Municipal de Botumirim, Estado de Minas Gerais, Sr. Eder Leandro Lima Rios, no uso das atribuições, considerando a Lei Federal n° 13.431/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo Municipal de Escuta Especializada e Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Botumirim, constante do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º. O Protocolo tem por finalidade organizar a atuação integrada dos órgãos e serviços municipais da rede de proteção, assegurando acolhimento, atendimento, encaminhamento, acompanhamento e proteção integral às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. A escuta especializada deverá observar a finalidade protetiva do atendimento e limitar o relato ao estritamente necessário, vedada sua utilização como instrumento de investigação criminal ou produção de prova, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.
Art. 3º. O Protocolo será observado pelos órgãos e serviços integrantes da rede municipal de proteção, especialmente:
I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Secretaria Municipal de Educação; e
V - Conselho Tutelar.
Art. 4º. A execução do Protocolo deverá respeitar as atribuições legais, técnicas e institucionais de cada órgão, bem como os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, dignidade, privacidade, sigilo, atuação intersetorial e prevenção da revitimização.
Art. 5º. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:
I - acompanhar a implementação do Protocolo;
II - promover a articulação entre os órgãos e serviços da rede de proteção;
III - avaliar e propor aperfeiçoamentos no fluxo de atendimento;
IV - acompanhar a elaboração do diagnóstico da rede municipal;
V - promover ou recomendar capacitações para os profissionais da rede; e
VI - monitorar, de forma protegida e não identificada, os resultados da implementação do Protocolo.
Art. 6º. Os órgãos e serviços integrantes da rede municipal deverão:
I - indicar os profissionais responsáveis pela execução das providências previstas no Protocolo;
II - assegurar o registro adequado dos atendimentos e encaminhamentos;
III - preservar o sigilo das informações e compartilhar somente os dados necessários à proteção e à continuidade do atendimento; e
IV - comunicar ao Comitê eventuais dificuldades, falhas ou necessidades de alteração do fluxo.
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá o apoio técnico e administrativo necessário à implementação, divulgação e acompanhamento do Protocolo, sem prejuízo das competências dos demais órgãos envolvidos.
Art. 8º. O Protocolo será revisado sempre que houver alteração legislativa, modificação da estrutura da rede municipal, identificação de falhas no fluxo ou necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos.
Parágrafo único. As alterações do Protocolo deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA.
Art. 9º. O Protocolo aprovado por esta Decreto integra o Anexo Único, que dela constitui parte integrante.

Art. 10. Esta Decreto deverá ser encaminhada aos órgãos e serviços integrantes da rede municipal de proteção para ciência e adoção das providências necessárias à sua implementação.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.
Botumirim/MG, 16 de novembro de 2026.

EDER LEANDRO LIMA RIOS
Prefeito Municipal de Botumirim
ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO MUNICIPAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA E FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA
1. APRESENTAÇÃO
O presente Protocolo Municipal de Escuta Especializada e Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município de Botumirim/MG tem por finalidade estabelecer procedimentos padronizados para a atuação articulada dos órgãos e serviços que integram a Rede de Proteção Municipal.
O protocolo busca assegurar atendimento humanizado, integrado, célere e não revitimizante às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo a proteção integral, a prioridade absoluta e a preservação de sua dignidade, intimidade e integridade física e psicológica.
A Lei Federal nº 13.431/2017 estabelece que a escuta especializada é realizada perante órgão da rede de proteção e deve ser limitada ao relato estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade. O mesmo diploma diferencia a escuta especializada do depoimento especial, este último realizado perante autoridade policial ou judiciária.
O Decreto Federal nº 9.603/2018 determina que os órgãos, serviços, programas e equipamentos das diferentes políticas públicas atuem de forma integrada e coordenada, visando à proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e à prevenção da revitimização.
Dessa forma, este protocolo constitui instrumento de organização da Rede de Proteção de Botumirim, estabelecendo responsabilidades, procedimentos, fluxo de comunicação e acompanhamento dos casos.
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente protocolo fundamenta-se, especialmente, nos seguintes instrumentos normativos:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 227;
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Federal nº 13.431/2017 – estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Decreto Federal nº 9.603/2018 – regulamenta a Lei nº 13.431/2017;
- Lei Federal nº 14.344/2022 – estabelece mecanismos para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;
- Lei Federal nº 14.811/2024 – estabelece medidas de proteção contra a violência nos estabelecimentos educacionais;
- demais normas, resoluções e orientações técnicas aplicáveis às políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e ao Sistema de Garantia de Direitos.

A legislação estabelece que a criança e o adolescente devem ser protegidos contra procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que possam provocar revitimização. O Decreto nº 9.603/2018 conceitua revitimização como a submissão a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que possam levar a vítima ou testemunha a reviver a violência ou experimentar sofrimento e exposição indevidos.
3. OBJETIVOS
3.1 Objetivo geral
Estabelecer fluxo municipal integrado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo acolhimento, escuta especializada, proteção, encaminhamento, acompanhamento e articulação entre os órgãos da Rede de Proteção.
3.2 Objetivos específicos
I – garantir atendimento humanizado e respeitoso;
II – evitar a repetição desnecessária do relato da violência;
III – prevenir situações de revitimização e violência institucional;
IV – estabelecer responsabilidades para cada órgão da Rede de Proteção;
V – organizar o fluxo de comunicação e encaminhamento dos casos;
VI – garantir a adoção de medidas protetivas adequadas;
VII – assegurar atendimento de saúde quando necessário;
VIII – garantir a permanência e proteção da criança ou adolescente no ambiente escolar, quando cabível;
IX – assegurar acompanhamento sociofamiliar pela política de Assistência Social;
X – fortalecer a articulação entre Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde e Educação;
XI – garantir que as informações sejam compartilhadas somente na medida necessária à proteção da criança ou adolescente;
XII – promover capacitação continuada dos profissionais da Rede de Proteção.
4. PÚBLICO DESTINATÁRIO
Este protocolo aplica-se ao atendimento de:

- crianças vítimas ou testemunhas de violência;
- adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- familiares ou responsáveis, quando necessitarem de orientação e acompanhamento;
- profissionais da Rede de Proteção que identificarem ou receberem revelação de situação de violência.

Consideram-se, entre outras, situações de:

- violência física;
- violência psicológica;
- violência sexual;
- negligência ou abandono;
- violência institucional;
- violência doméstica e familiar;
- exploração sexual;
- violência praticada ou identificada no ambiente escolar;
- outras situações de violação de direitos previstas na legislação.

5. PRINCÍPIOS DO PROTOCOLO

A atuação da Rede de Proteção deverá observar os seguintes princípios:

I – proteção integral;
II – prioridade absoluta;
III – interesse superior da criança e do adolescente;
IV – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
V – dignidade;
VI – privacidade e confidencialidade;
VII – não discriminação;
VIII – participação da criança e do adolescente nas decisões que lhes digam respeito;
IX – intervenção mínima e necessária;
X – celeridade;
XI – não revitimização;
XII – atuação intersetorial;
XIII – respeito às competências de cada política pública;
XIV – preservação dos vínculos familiares e comunitários, sempre que isso não representar risco à criança ou ao adolescente.

6. DIFERENÇA ENTRE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL

É fundamental que todos os profissionais da Rede de Proteção compreendam que escuta especializada não é investigação criminal e não tem finalidade de produção de prova.

6.1 Escuta especializada

É o procedimento realizado perante órgão da Rede de Proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, cuidado e atendimento da criança ou adolescente.

A escuta deverá buscar informações necessárias para:

- compreender a necessidade imediata de proteção;
- identificar necessidades de saúde;
- avaliar necessidades socioassistenciais;
- identificar riscos;
- realizar encaminhamentos;
- organizar o acompanhamento pela Rede de Proteção.

A criança ou adolescente não deve ser submetido a interrogatório ou questionamentos destinados à reconstrução detalhada dos fatos.

A própria legislação define a escuta especializada como entrevista sobre situação de violência limitada ao necessário para sua finalidade.

6.2 Depoimento especial

É o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Portanto, não compete ao CRAS, à escola, à Unidade de Saúde ou ao Conselho Tutelar realizar depoimento especial.

A investigação da ocorrência e a produção de provas são atribuições dos órgãos competentes de segurança pública e do Sistema de Justiça.

7. PRINCÍPIO DA NÃO REPETIÇÃO DO RELATO

A Rede de Proteção deverá evitar que a criança ou adolescente seja solicitado a repetir diversas vezes o relato da violência.

Quando ocorrer uma revelação espontânea, o profissional deverá:

1. acolher a criança ou adolescente;
2. manter postura tranquila e não julgadora;
3. não demonstrar incredulidade;
4. não pressionar para obtenção de detalhes;
5. não fazer perguntas sugestivas;
6. não confrontar a criança ou adolescente com o suposto autor;
7. registrar objetivamente as informações necessárias;
8. comunicar a situação ao Conselho Tutelar, conforme o fluxo;
9. realizar os encaminhamentos necessários.

O Guia de Escuta Especializada do Ministério dos Direitos Humanos destaca que o acolhimento da revelação espontânea deve integrar a atuação da Rede de Proteção e que a escuta especializada deve estar voltada às necessidades de cuidado, proteção e acompanhamento, e não à produção de prova.

8. ACOLHIMENTO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Qualquer profissional da Rede de Proteção poderá receber uma revelação espontânea.

São exemplos de situações:

- a criança ou adolescente procurar espontaneamente um professor;

- revelar a situação a profissional da saúde;
- relatar a situação ao assistente social;
- revelar ao Conselho Tutelar;
- comunicar a outro profissional da Rede.

8.1 O profissional DEVE:

- ouvir com atenção;
- acolher;
- demonstrar disponibilidade;
- acreditar na importância da revelação;
- respeitar o silêncio da criança ou adolescente;
- explicar que buscará ajuda para protegê-lo;
- registrar o necessário;
- comunicar ao Conselho Tutelar;
- acionar imediatamente a Saúde quando houver necessidade de atendimento;
- acionar outros órgãos quando houver risco ou necessidade de proteção.

8.2 O profissional NÃO DEVE:

- perguntar repetidamente “o que aconteceu?”;
- exigir detalhes;
- perguntar “por que você não contou antes?”;
- perguntar “tem certeza?”;
- sugerir respostas;
- confrontar a criança;
- induzir respostas;
- investigar a identidade do autor;
- realizar investigação criminal;
- pedir que a criança demonstre ou reproduza a violência;
- confrontar a criança com familiares ou suposto autor;
- prometer segredo absoluto.

9. FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
O fluxo municipal será organizado da seguinte forma:
IDENTIFICAÇÃO OU REVELAÇÃO DA VIOLÊNCIA
↓
ACOLHIMENTO INICIAL PELO SERVIÇO QUE TOMOU CONHECIMENTO
↓
AVALIAÇÃO IMEDIATA DE RISCO E NECESSIDADES
↓
COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR
↓
ACIONAMENTO DA SAÚDE, QUANDO NECESSÁRIO
↓
ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES
↓
ENCAMINHAMENTO PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL
↓
ACOMPANHAMENTO PELOS SERVIÇOS RESPONSÁVEIS
↓
ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E MONITORAMENTO DO CASO

10. RESPONSABILIDADES DO CONSELHO TUTELAR
O Conselho Tutelar será referência para o recebimento das comunicações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, dentro de suas atribuições legais.
Compete ao Conselho Tutelar, entre outras atribuições:
I – receber as comunicações encaminhadas pelos serviços;
II – realizar avaliação da situação de risco e vulnerabilidade;
III – aplicar as medidas de proteção cabíveis, nos limites de sua competência;
IV – requisitar serviços públicos necessários;
V – encaminhar situações aos órgãos competentes;
VI – comunicar ao Ministério Público e/ou à autoridade competente quando necessário;
VII – acompanhar o cumprimento das medidas de proteção;
VIII – articular-se com a Assistência Social, Saúde e Educação;
IX – evitar a repetição desnecessária do relato da violência;
X – preservar as informações sigilosas.
A Lei nº 14.344/2022 reforça a necessidade de atuação articulada entre Sistema de Garantia de Direitos, saúde, segurança pública, assistência social, Conselho Tutelar e comunidade escolar.
11. RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Educação possui papel fundamental na identificação precoce de sinais de violência. Professores, diretores, supervisores, orientadores e demais profissionais deverão ser capacitados para reconhecer sinais de violência e proceder conforme o fluxo municipal.
Ao identificar situação suspeita ou receber revelação espontânea, a unidade escolar deverá:
I – acolher a criança ou adolescente;
II – evitar questionamentos investigativos;
III – registrar objetivamente a situação;
IV – comunicar imediatamente a situação à direção da unidade;
V – realizar a comunicação ao Conselho Tutelar conforme o fluxo;
VI – acionar a Saúde em situações que demandem atendimento;
VII – preservar a criança ou adolescente de contato com possível agressor;
VIII – garantir a continuidade da frequência escolar, quando possível e seguro;
IX – colaborar com os demais órgãos da Rede;
X – manter sigilo das informações.
A Lei nº 14.811/2024 determina que o poder público local desenvolva, juntamente com órgãos de segurança pública e saúde e com participação da comunidade escolar, protocolos de proteção contra violência nos estabelecimentos educacionais.
12. RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A Saúde deverá garantir atendimento integral às necessidades de saúde da criança ou adolescente.
Compete aos serviços de saúde:
I – acolher a criança ou adolescente;
II – realizar avaliação clínica quando necessária;
III – prestar atendimento de urgência e emergência;
IV – realizar os procedimentos de saúde indicados;
V – realizar a notificação compulsória nos casos previstos nas normas sanitárias;
VI – encaminhar para serviços especializados quando necessário;
VII – acionar o Conselho Tutelar quando a situação exigir proteção;
VIII – evitar a repetição desnecessária do relato;
IX – registrar as informações necessárias no prontuário;
X – preservar o sigilo profissional;
XI – acompanhar a criança ou adolescente conforme necessidade de saúde.
Nos casos de violência sexual, deverá ser observado o fluxo específico da Saúde para atendimento, profilaxias, exames, acompanhamento e demais medidas clínicas pertinentes.
13. RESPONSABILIDADES DO CRAS
O CRAS atuará especialmente nas situações que demandem proteção social básica e acompanhamento familiar, respeitadas as atribuições da Proteção Social Especial.
Entre suas atribuições estão:
I – realizar acolhida e atendimento socioassistencial;
II – identificar vulnerabilidades e riscos sociais;
III – inserir a família, quando pertinente, no PAIF;
IV – realizar acompanhamento familiar;
V – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
VI – realizar encaminhamentos para benefícios, serviços e programas;
VII – articular-se com a Educação, Saúde, Conselho Tutelar e Proteção Social Especial;
VIII – contribuir para a proteção da criança e do adolescente;
IX – registrar os atendimentos realizados;
X – comunicar ao Conselho Tutelar situações que demandem providências de proteção;
XI – evitar que o atendimento socioassistencial seja utilizado como investigação da violência.
Importante: o acompanhamento pelo CRAS não substitui as medidas de proteção de competência do Conselho Tutelar nem a atuação da Proteção Social Especial nos casos que demandem atenção especializada.
14. RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL
Considerando a organização da política de Assistência Social do Município de Botumirim, a Proteção Social Básica e técnico de referência para Proteção Social Especial deverá atuar nos casos que apresentem situações de violação de direitos que demandem acompanhamento especializado, observadas as atribuições municipais e a inexistência de CREAS no território.
Compete à PSE:
I – realizar acolhimento e acompanhamento especializado;
II – avaliar, no âmbito de suas competências, a situação sociofamiliar;
III – elaborar estratégias de acompanhamento;
IV – articular-se com o Conselho Tutelar;
V – articular-se com CRAS, Saúde e Educação;
VI – acompanhar situações de violência e violação de direitos que demandem proteção social especial;
VII – elaborar relatórios técnicos dentro das atribuições profissionais;
VIII – participar de reuniões de estudo de caso;
IX – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos;
X – contribuir para a construção do Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar, quando pertinente;
XI – preservar o sigilo profissional.
A atuação da PSE deverá ser orientada para a proteção e acompanhamento, não para investigação criminal ou produção de prova.

15. PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA
A escuta especializada deverá ser realizada por profissional capacitado, pertencente a órgão ou serviço da Rede de Proteção, dentro de suas atribuições.

A entrevista deverá ocorrer:

- em ambiente reservado;
- seguro;
- acolhedor;
- acessível;
- livre da presença do suposto agressor;
- com privacidade;
- respeitando a idade e o estágio de desenvolvimento da criança ou adolescente.

A Lei nº 13.431/2017 determina que a escuta especializada seja realizada em local apropriado e acolhedor, garantindo a privacidade da criança ou adolescente.

16. ROTEIRO MÍNIMO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta deverá priorizar as seguintes dimensões:

A. Acolhimento

- Apresentação do profissional;
- explicação simples sobre o atendimento;
- garantia de que a criança/adolescente poderá falar ou permanecer em silêncio;
- estabelecimento de ambiente de confiança.

B. Necessidades imediatas

Identificar:

- se está em segurança;
- se necessita de atendimento de saúde;
- se existe risco de novo episódio de violência;
- se existe ameaça;
- se necessita de afastamento do suposto agressor;
- se necessita de proteção imediata.

C. Necessidades sociais

Identificar:

- composição familiar;
- responsável de referência;
- condições de cuidado;
- existência de rede de apoio;
- necessidade de acompanhamento socioassistencial;
- outras vulnerabilidades que interferem na proteção.

D. Necessidades educacionais

Verificar, quando pertinente:

- frequência escolar;
- necessidade de apoio pedagógico;
- mudanças significativas de comportamento;
- necessidade de articulação com a escola.

E. Necessidades de saúde

Identificar:

- necessidade de atendimento imediato;
- necessidade de acompanhamento;
- existência de tratamento em curso;
- necessidade de encaminhamento especializado.

Não se deverá utilizar a escuta para obter detalhes destinados à investigação do fato ou responsabilização do suposto autor.

17. REGISTRO DA ESCUTA

O registro deverá conter somente as informações necessárias ao atendimento e à proteção.

Recomenda-se que o registro contemple:

1. Identificação da criança/adolescente

Nome, idade, responsável e informações necessárias à localização.

2. Serviço responsável pelo atendimento

Órgão, profissional, data e horário.

3. Motivo do atendimento

Descrição objetiva da situação que levou ao atendimento.

4. Revelação espontânea

Quando houver, registrar preferencialmente as palavras da criança/adolescente de maneira objetiva, sem interpretações ou complementações indevidas.

5. Avaliação de risco

Registrar as necessidades imediatas identificadas.

6. Providências adotadas
Registrar encaminhamentos e comunicações realizadas.
7. Órgãos acionados
Conselho Tutelar, Saúde, CRAS, Técnico de Referência da Proteção Social Especial, Educação e outros, conforme necessidade.
8. Acompanhamento
Indicar o serviço responsável pelo acompanhamento e os encaminhamentos realizados.
18. SITUAÇÕES DE RISCO IMEDIATO
Quando houver risco atual ou iminente à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente, a prioridade será a proteção imediata.
Nessas situações, o serviço que tomou conhecimento deverá:

1. garantir que a criança/adolescente permaneça em local seguro;
2. acionar imediatamente o Conselho Tutelar;
3. acionar a Saúde quando houver necessidade;
4. acionar a autoridade policial quando houver situação que demande intervenção policial;
5. adotar as providências cabíveis para impedir novo contato com o suposto agressor;
6. realizar os encaminhamentos necessários;
7. registrar as providências adotadas.

A Lei nº 14.344/2022 prevê mecanismos específicos de proteção para situações de violência doméstica e familiar, inclusive medidas relacionadas ao afastamento do agressor em situações de risco atual ou iminente.
19. CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
Nos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual, deverá ser priorizada a proteção da criança ou adolescente e o atendimento de saúde.
O profissional que receber a revelação não deverá realizar investigação detalhada.
Deverá:

1. acolher;
2. evitar perguntas sobre detalhes;
3. comunicar ao Conselho Tutelar;
4. encaminhar à Saúde imediatamente quando houver necessidade de atendimento;
5. observar os fluxos de segurança pública e justiça;
6. garantir proteção contra contato com o suposto autor;
7. assegurar acompanhamento pela Rede.

A Lei nº 13.431/2017 prevê tratamento específico para o depoimento especial nos casos de violência sexual, reforçando a necessidade de que a criança ou adolescente não seja submetida a repetição desnecessária de relatos.
20. COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS
A comunicação entre os serviços deverá ocorrer de forma:

- formal;
- objetiva;
- segura;
- necessária;
- proporcional à finalidade;
- respeitando o sigilo profissional.

Os serviços não deverão compartilhar indiscriminadamente o conteúdo integral dos atendimentos.
Deverão ser compartilhadas somente as informações necessárias para garantir a proteção e a continuidade do atendimento.
A Lei nº 14.344/2022 prevê a integração das informações entre os serviços, preservando o sigilo e observando o fluxo estabelecido.
21. ESTUDO DE CASO INTERSETORIAL
Quando a situação demandar atuação conjunta, poderá ser realizada reunião de estudo de caso envolvendo, conforme necessidade:

- Conselho Tutelar;
- Té+cnico de Referência da Proteção Social Especial;
- CRAS;
- Saúde;
- Educação;
- outros órgãos da Rede de Proteção.

A reunião deverá discutir:

- situação atual;
- riscos;
- medidas de proteção;
- necessidades da criança/adolescente;
- necessidades da família;
- responsabilidades de cada serviço;
- encaminhamentos;
- prazo para retorno;

O estudo de caso não deverá ser utilizado para reconstrução coletiva dos fatos de violência.
Seu objetivo será organizar a proteção e o atendimento.

22. FLUXO ESPECÍFICO POR PORTA DE ENTRADA
22.1 Se a situação for identificada pela ESCOLA
Escola → acolhimento → direção → Conselho Tutelar → Saúde, se necessário → CRAS/PSE, conforme necessidade → acompanhamento intersetorial.
22.2 Se a situação for identificada pela SAÚDE
Saúde → acolhimento/atendimento → Conselho Tutelar → demais serviços necessários → acompanhamento.
22.3 Se a situação chegar ao CRAS
CRAS → acolhimento → Conselho Tutelar → avaliação socioassistencial → PAIF/PSE, conforme necessidade → acompanhamento.
22.4 Se a situação chegar ao Técnico de Referência da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
PSE → acolhimento → Conselho Tutelar → avaliação especializada → articulação com CRAS/Saúde/Educação → acompanhamento.
22.5 Se a situação chegar diretamente ao CONSELHO TUTELAR
Conselho Tutelar → avaliação de risco → medidas de proteção → Saúde/Assistência/Educação, conforme necessidade → acompanhamento pela Rede.
23. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Órgão/Serviço	Acolhimento	Escuta especializada	Comunicação ao CT	Atendimento	Acompanhamento
Conselho Tutelar	Sim	Dentro de suas atribuições	—	Medidas de proteção	Sim
Educação	Sim	Dentro de suas atribuições	Sim	Educacional	Sim, no âmbito escolar
Saúde	Sim	Dentro de suas atribuições	Sim, quando necessário	Clínico/assistencial	Sim
CRAS	Sim	Dentro de suas atribuições	Sim	Socioassistencial	PAIF
PSE	Sim	Dentro de suas atribuições	Sim	Proteção especializada	Sim

Observação: a realização de escuta especializada não significa que todo profissional deverá realizar entrevista formal. A revelação espontânea deverá ser acolhida e cada profissional deverá atuar dentro de sua competência, evitando repetição desnecessária do relato.
24. PRAZOS E PRIORIDADES
· Situação de risco iminente: Atendimento e acionamento imediato.
· Suspeita ou confirmação de violência sem risco iminente: Comunicação ao Conselho Tutelar e encaminhamentos necessários com a maior brevidade possível.
· Acompanhamento: O serviço responsável deverá estabelecer prazo para retorno e monitoramento dos encaminhamentos.
· Reunião de Rede: Casos complexos poderão ser submetidos a estudo de caso intersetorial, conforme necessidade.
25. SIGILO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES
As informações relativas à criança ou adolescente deverão ser tratadas com sigilo, respeitando:

- legislação profissional;
- legislação de proteção de dados;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 13.431/2017;
- normas específicas de cada política pública.

O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais que necessitem delas para cumprir suas atribuições.
É vedada a exposição da criança ou adolescente, inclusive em grupos de mensagens, redes sociais, documentos compartilhados sem necessidade ou outros meios inadequados.
26. VEDAÇÕES
É vedado aos integrantes da Rede de Proteção:
I – realizar investigação criminal;
II – pressionar a criança ou adolescente para falar;
III – questionar repetidamente sobre os fatos;
IV – realizar perguntas sugestivas;
V – confrontar a vítima com o suposto agressor;
VI – buscar confissão;
VII – solicitar que a criança demonstre a violência;
VIII – compartilhar informações sigilosas sem necessidade;
IX – emitir juízo antecipado sobre a responsabilização do suposto autor;
X – utilizar o atendimento como mecanismo de produção de prova;
XI – transferir para outro serviço a responsabilidade pelo atendimento sem realizar os encaminhamentos necessários.
27. CAPACITAÇÃO DA REDE
O Município deverá promover capacitação periódica dos profissionais que atuam:

- na Educação;
- na Saúde;
- na Assistência Social;
- no Conselho Tutelar;
- em outros serviços que integrem a Rede de Proteção.

As capacitações deverão abordar, no mínimo:

1. Lei nº 13.431/2017;
2. escuta especializada;
3. depoimento especial;
4. revelação espontânea;

5. prevenção da revitimização;
6. identificação de sinais de violência;
7. comunicação ao Conselho Tutelar;
8. fluxo municipal;
9. sigilo e proteção de dados;
10. atendimento humanizado;
11. atuação intersetorial.

A legislação prevê capacitação permanente de profissionais que atuam na identificação e resposta às situações de violência contra crianças e adolescentes.

28. COMITÊ OU GRUPO DE GESTÃO DA REDE

Recomenda-se que o Município institua, preferencialmente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, um grupo ou comitê responsável pelo acompanhamento da implementação deste protocolo.

O grupo poderá ser composto por representantes:

• da Assistência Social;
• da Proteção Social Especial;
• do CRAS;
• da Saúde;
• da Educação;
• do Conselho Tutelar;
• do CMDCA;
• de outros órgãos, conforme necessidade.

Compete ao grupo:

• acompanhar a implementação do protocolo;
• avaliar o fluxo;
• identificar dificuldades;
• propor melhorias;
• promover capacitações;
• analisar dados gerais;
• fortalecer a articulação da Rede.

O Decreto nº 9.603/2018 prevê a instituição de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social, com finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial.

29. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O protocolo deverá ser avaliado periodicamente, considerando:

• número de casos identificados;
• origem das notificações/comunicações;
• tempo entre identificação e acionamento da Rede;
• encaminhamentos realizados;
• retorno dos serviços;
• situações de reincidência;
• dificuldades encontradas;
• necessidade de novos serviços;
• necessidade de capacitação;
• ocorrência de situações de revitimização.

Os dados deverão ser utilizados de forma agregada e protegida, evitando exposição ou identificação indevida das crianças, adolescentes e famílias.

30. REVISÃO DO PROTOCOLO

O presente protocolo deverá ser revisado periodicamente ou sempre que houver:

• alteração da legislação;
• alteração da estrutura da Rede Municipal;
• identificação de falhas no fluxo;
• criação de novos serviços;
• necessidade de adequação dos procedimentos.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção deverão conhecer e observar o presente protocolo.

A responsabilidade pela proteção da criança e do adolescente é compartilhada entre os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, respeitadas as atribuições legais, profissionais e institucionais de cada órgão.

A atuação integrada deverá priorizar sempre a proteção da criança e do adolescente, a redução dos danos decorrentes da violência, a não revitimização e a garantia de continuidade do atendimento.

O presente protocolo entra em vigor após sua aprovação pelos órgãos municipais competentes e deverá ser amplamente divulgado entre os profissionais da Rede de Proteção.

ANEXO I – FICHA DE COMUNICAÇÃO À REDE DE PROTEÇÃO

MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
1. Identificação
Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Responsável: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
2. Serviço que realizou o atendimento inicial
( ) Educação
( ) Saúde
( ) CRAS
( ) Proteção Social Especial
( ) Conselho Tutelar
( ) Outro: _____
3. Situação identificada
( ) Suspeita
( ) Revelação espontânea
( ) Violência física
( ) Violência psicológica
( ) Violência sexual
( ) Negligência/abandono
( ) Violência doméstica/familiar
( ) Violência institucional
( ) Outra: _____
4. Descrição objetiva da situação
5. Necessidade imediata identificada
( ) Não identificada
( ) Atendimento de saúde
( ) Proteção contra possível agressor
( ) Acompanhamento socioassistencial
( ) Apoio escolar
( ) Outra: _____
6. Providências adotadas
7. Órgãos acionados
( ) Conselho Tutelar
( ) Saúde
( ) CRAS
( ) PSE
( ) Educação
( ) Polícia
( ) Ministério Público
( ) Outro: _____
Data: ____/____/_____
Profissional: _____
Cargo/função: _____
Assinatura: _____

ANEXO II – REGISTRO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Identificação da criança/adolescente:
Data: ____/____/_____
Profissional responsável:
Serviço:
Acolhimento:
Necessidades identificadas:
Medidas de Proteção:
Saúde:
Assistência Social:
Educação:
Providências adotadas:
Encaminhamentos:
Serviço responsável pelo acompanhamento:
Data prevista para retorno/monitoramento: ____/____/_____
Assinatura do profissional:

ANEXO III – TERMO DE ENCAMINHAMENTO À REDE

Encaminhamos a criança/adolescente _____, para atendimento junto ao serviço _____, considerando a necessidade de acompanhamento relacionada a:

Solicita-se que sejam observadas as disposições do Protocolo Municipal de Escuta Especializada, especialmente quanto à proteção da criança/adolescente, sigilo das informações e prevenção da revitimização.

Serviço encaminhador: _____
Profissional: _____
Data: ____/____/_____
Assinatura: _____

Publicado por:
Patrick Samuel Peres de Souza e Silva
Código Identificador:BC9A4117

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL Nº 115/2026 – SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MAGISTÉRIO

EDITAL Nº 115/2026 – SME
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MAGISTÉRIO

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado, destinado à contratação temporária, por tempo determinado, de profissionais para atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. A realização deste processo seletivo atende à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e está amparada pelas disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), Lei Municipal nº 920/1989 (Estatuto do Magistério Municipal), Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.185/2016 e Lei Municipal nº 2.759/2025.
1.2. Este Processo Seletivo adota os resultados da Prova Nacional Docente (PND) de 2026 (e, na forma do item 4.2.1, da PND de 2025), regulamentada pelo Edital INEP nº 67/2026, como instrumento de avaliação e classificação, de caráter exclusivamente classificatório e não eliminatório, para os cargos cuja correspondência de área esteja prevista no item 4.1 deste Edital, nos termos da adesão do Município à PND.
1.2.1. Em consonância com o Comunicado Oficial nº 01/2026-SME/JM, considerando a especificidade das atribuições desses cargos, os cargos de Professor Instrutor de Braille e Professor Intérprete de Libras não utilizarão o resultado da PND. A nota final e classificação destes dois cargos específicos será composta unicamente pela Avaliação de Títulos e Tempo de Experiência Profissional, nos termos deste edital.
1.3. O resultado oficial da PND será obtido pela Comissão Especial no Sistema de Resultados da PND, disponibilizado pelo INEP aos sistemas de ensino que aderiram ao exame (item 2.2 do Edital INEP nº 67/2026), servindo o Boletim de Desempenho Individual do candidato como meio subsidiário de comprovação. No ato da inscrição municipal, o candidato aos cargos correspondentes deverá apenas declarar (Sim ou Não) se aderiu e participou efetivamente da PND 2026 ou, na hipótese do item 4.2.1, da PND 2025, autorizando a busca de sua nota nos registros oficiais.

1.3.1 Para fins de classificação será considerada a maior pontuação obtida nas edições da PND (2025 ou 2026).

1.3.2. Será contratado o candidato mais bem classificado presente no ato da convocação, que preencha todos os requisitos deste edital. A cada edital de convocação a lista de classificação será retomada.

1.4. DA VIGÊNCIA E DOS DIREITOS: O contrato temporário terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 2.011/2012, assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 8º da mesma Lei.
1.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:
1.5.1. Nos termos do inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações, o candidato convocado que tenha encerrado contrato temporário anterior com o Município há menos de 3 (três) meses, contados da data da convocação, ficará temporariamente impedido de celebrar

Avenida Getúlio Vargas, 4798 - 2 º Andar - Bairro Carneirinhos - João Monlevade/MG – 35930-003 telefone: 31 3859-0636 - E-mail: educacaojmrh@edu.pmjm.mg.gov.br novo contrato durante o período legal de interstício.
1.5.1.1. O candidato convocado durante o período de interstício, impossibilitado de assumir a vaga em razão da vedação prevista nos termos do inciso IV, do art. 6º na Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações, não será excluído do certame. Será classificado seguindo os critérios deste edital porém com a indicação de que está em quarentena.
1.5.1.2. Ao término do 3º (terceiro) mês de quarentena, o profissional readquire plena aptidão jurídica para contratar com o Poder Público Municipal, passando a concorrer às vagas novas ou remanescentes. Será mantida sua posição na lista para as convocações realizadas após o término do interstício; na sessão em que estiver impedido, será contratado o candidato seguinte mais bem classificado presente que preencha todos os requisitos deste edital.
1.5.2. Fica impedido de assinar novo contrato temporário com o Município de João Monlevade/SME o candidato que:
a) tenha obtido avaliação de desempenho insatisfatória em contrato temporário anterior mantido com a Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade, entre os anos de 2024 e 2026, desde que a avaliação esteja formalmente registrada em instrumento próprio da escola enviado

à SME, contenha a identificação dos fatos e critérios que fundamentaram o resultado, e tenha sido dada ciência ao contratado.
a.1) Para fins do disposto na alínea anterior, não será considerada avaliação negativa fundada exclusivamente em manifestação verbal, informação não formalizada ou registro sem identificação dos fatos que tenham motivado a avaliação.
a.2) O candidato deverá ter assegurado o direito de apresentar manifestação ou recurso administrativo contra a avaliação utilizada como fundamento para o impedimento de contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do impedimento, que lhe será dada por escrito na sessão de convocação, nos termos do item 8.4; provido o recurso, o candidato será convocado para a primeira vaga disponível do cargo, respeitada a sua classificação.
b) tenha sofrido, nos 5 (cinco) anos anteriores à convocação, rescisão motivada de contrato anterior por falta grave ou penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, no âmbito da Administração Pública Municipal.
1.5.3. O servidor público municipal que tiver sua adesão deferida ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), nos termos da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho aprovado pela Lei Municipal nº 2.793/2026, somente poderá ser contratado temporariamente após decorridos 03 (três) meses a contar da data da publicação do ato de sua exoneração/desligamento, observado o disposto no art. 37, XVI e § 10, da Constituição Federal.
1.6. A classificação final do certame será apurada por ordem decrescente, baseando-se no somatório dos pontos obtidos na Prova Nacional Docente (PND) – quando aplicável –, na Avaliação de Títulos e no Tempo de Experiência Profissional informados no ato da inscrição.
1.7. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
1.8. O presente Processo Seletivo Simplificado possui caráter emergencial e precário. O candidato aprovado e contratado fica ciente de que, concomitante a este certame, encontra-se em andamento o Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos. Assim que o referido Concurso Público for devidamente homologado, o Município de João Monlevade procederá às nomeações e posses dos servidores, o que ensejará a rescisão progressiva dos contratos temporários firmados por este Edital, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de vagas.
1.9. Este Edital e suas retificações serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no site oficial da Prefeitura de João Monlevade. Impugnações poderão ser apresentadas no prazo previsto no cronograma do item 9, por escrito e de forma fundamentada, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Getúlio Vargas, nº 4.798, 2º andar, Carneirinhos, ou pelo e-mail **educacaojmrh@edu.pmjm.mg.gov.br**; as decisões serão publicadas antes do início das inscrições.
2. DAS COMISSÕES EXECUTIVAS
Ficam designados os membros dos respectivos órgãos colegiados, responsáveis por assegurar a transparência, legalidade e independência de todas as etapas do certame:
2.1. Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

● Gilmara Cotta Mendes
● Rosilaine Maria de Sousa Soares ● Éricles Rafael dos Santos
● Vanise Pena Guimarães
● Ana Paula Ramos Guimarães

2.2. Comissão de Heteroidentificação

Os nomes dos membros da comissão serão divulgados após a publicação do resultado da heteroidentificação, conforme parágrafo 1°, do artigo 12, da Lei Municipal 2759/2025.

3. DOS CARGOS, VAGAS E RESERVAS DE COTAS
A reserva de vagas para as ações afirmativas étnico-raciais obedece à Lei Municipal nº 2.759/2025, aplicando-se o percentual total de 30% (trinta por cento) calculado sobre a totalidade das vagas oferecidas no edital. O percentual de reserva será distribuído em: 25% para pessoas pretas e pardas (PP); 3% para pessoas quilombolas (Q); e 2% para pessoas indígenas (I). Garante-se, ainda, a reserva de 5% para Pessoas com Deficiência (PcD), com fundamento no art. 37, VIII, da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável, elevando-se a fração ao primeiro número inteiro subsequente, por analogia ao art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508/2018; às reservas étnico-raciais aplica-se a regra de arredondamento do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.759/2025, conforme a tabela global discriminada a seguir e as diretrizes fixadas nos Anexos I, II e III deste certame.
Tabela de Vagas Geral Consolidada (Aplicação Global do Art. 2º, § 1º da Lei 2.759/2025)

Cargo	Total	Ampla	PcD (5%)	PP (25 %)	Quilombola (Q - 3%)	Indígena (I - 2%)
Professor de Educação Infantil	56	36	3	14	2	1
Professor EF – Anos Iniciais	65	41	4	17	2	1
Professor de Arte	1	1	0	0	0	0
Professor de Ciências	2	1	0	1	0	0
Professor de Geografia	3	2	0	1	0	0
Professor de História	1	1	0	0	0	0
Professor de Inglês	1	1	0	0	0	0
Professor de Matemática	5	3	0	1	1	0
Professor de Língua Portuguesa	4	3	0	1	0	0
Professor de Educação Física	13	8	1	3	0	1
Professor de Ensino Religioso	2	1	0	1	0	0
Professor Intérprete de Libras	1	1	0	0	0	0
Professor Instrutor de Braille	1	1	0	0	0	0
Orientador Pedagógico	4	3	0	1	0	0

Supervisor Pedagógico	5	3	1	1	0	0
TOTAL GERAL	164	106	9	41	5	3

3.1. Da Concorrência Mista: Os candidatos inscritos nas listas de vagas reservadas (ações afirmativas e PcD) concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas de ampla concorrência (AC), de acordo com sua classificação geral no certame. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas de sua respectiva cota.
3.2. Da Dinâmica de Chamada, Escolha Presencial e Ordem das Cotas: As convocações para preenchimento das vagas temporárias ocorrerão de forma centralizada em edital de chamada específico, publicado no site do Município, divididas por datas e cargos, devendo os candidatos interessados comparecer presencialmente no local e horário estipulados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), munidos de seus documentos.
3.2.1. Da Ordem de Convocação e Intercalação das Listas: Para assegurar a alternância e a proporcionalidade exigidas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.759/2025, a escolha e atribuição de vagas, em sessão presencial de chamada, observará, em cada cargo, as seguintes regras:
3.2.1.1. A n-ésima vaga convocada em cada cargo será destinada à lista reservada cujo número acumulado de convocados seja inferior ao produto do respectivo percentual (25% para pretos e pardos, 5% para pessoas com deficiência, 3% para quilombolas e 2% para indígenas) por n, arredondado na forma do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.759/2025; havendo mais de uma lista nessa condição, prevalecerá a de maior déficit e, em igualdade, a de maior percentual, sendo as demais atendidas nas vagas imediatamente seguintes; não havendo lista nessa condição, a vaga será destinada à ampla concorrência.
3.2.1.2. A aplicação do item 3.2.1.1 resulta, em cada cargo e até a 100ª convocação, nas seguintes posições: pretos e pardos – 2ª, 6ª, 10ª e, sucessivamente, a cada quatro posições; pessoas com deficiência – 11ª, 31ª, 51ª, 71ª e 91ª; quilombolas – 17ª, 52ª e 84ª; indígenas – 25ª e 75ª. As demais posições destinam-se à ampla concorrência.
3.2.1.3. Na primeira sessão de convocação de cada cargo, prevalecem os quantitativos do quadro do item 3: a lista que atingir o seu quantitativo deixará de ser chamada nas vagas imediatas, e as vagas reservadas ainda não providas ao final da sequência serão atribuídas às últimas posições da sessão, em substituição às da ampla concorrência. Para as vagas que surgirem durante a validade do certame, a contagem prosseguirá a partir da posição seguinte à última vaga provida no cargo.
3.2.2. O candidato cotista que obtiver pontuação suficiente para ser convocado pela lista de Ampla Concorrência deverá ser chamado por ela, sem consumir nem abater a vaga da sua respectiva cota.
Nesses casos, a vaga reservada de cota continuará disponível para o próximo candidato cotista classificado no ranking específico.
3.2.3. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, observar-se-á a ordem do art. 4º da Lei Municipal nº 2.759/2025: as vagas destinadas a indígenas serão revertidas para quilombolas, e as destinadas a quilombolas, para indígenas;
persistindo vagas, serão destinadas a pretos e pardos e, por último, à ampla concorrência; as vagas de ampla concorrência não providas por insuficiência de aprovados serão destinadas aos candidatos das listas reservadas. As vagas reservadas a pessoas com deficiência não providas serão destinadas à ampla concorrência. A ausência dos cotistas convocados a determinada sessão não extingue a reserva: a vaga poderá ser provida segundo essa ordem apenas naquela sessão, compensando-se a lista correspondente na convocação seguinte do mesmo cargo.
3.3. Da Avaliação dos Candidatos com Deficiência: O candidato inscrito na reserva para pessoas com deficiência convocado será submetido à avaliação de equipe multiprofissional designada pelo Município, que verificará a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146/2015, e a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais da função, consideradas as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas, vedada a exigência de aptidão plena (art. 34, § 3º, da mesma Lei).
3.3.1. O parecer da equipe multiprofissional será motivado, e dele caberá recurso nos termos do item 8.4. O candidato não enquadrado como pessoa com deficiência permanecerá na lista de ampla concorrência, se nela classificado; a incompatibilidade somente impedirá a contratação quando persistir mesmo com as adaptações razoáveis.
3.4. A carga horária, a remuneração, as atribuições e a lotação de cada cargo constam do Anexo IV deste Edital.

4. DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) E CORRELAÇÃO DE CARGOS 4.1. Para orientar a inscrição e a validação dos resultados obtidos na PND de 2026, adota-se integralmente a Tabela de Correlação estabelecida pelo Comunicado Oficial nº 01/2026-SME/JM:
Tabela de Correlação de Áreas (PND x SME)

Área da PND (INEP)	**Cargo Correspondente na Rede Municipal (SME)**
Pedagogia	Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Orientador Pedagógico, Supervisor Pedagógico

Professor de Matemática
(SME)

Área da PND (INEP)	**Cargo Correspondente na Rede Municipal**
Letras Português e Inglês	Professor de Língua Portuguesa, Professor de Inglês
Letras Português	Professor de Língua Portuguesa
Letras Português e Espanhol	Professor de Língua Portuguesa
Letras Inglês	Professor de Inglês

Professor de História

Professor de Geografia

Professor de Educação Física

Ciências Sociais	Professor de Ensino Religioso
Biologia/Ciências da Natureza	Professor de Ciências
Artes Visuais, Dança, Música, Teatro	Professor de Arte
Não Aplicável (Sem Prova PND)	

	Professor Instrutor de Braille, Professor Intérprete de Libras

4.1.1. As correlações constantes da tabela deste item destinam-se exclusivamente ao aproveitamento do resultado obtido pelo candidato na Prova Nacional Docente - PND e não substituem nem alteram os requisitos de escolaridade e habilitação profissional estabelecidos neste Edital para o exercício de cada cargo.
4.1.2. Para o cargo de Professor de Ensino Religioso, a correlação com a área de Ciências Sociais da PND decorre da inexistência de área específica de Ensino Religioso ou Ciências da Religião entre as provas disponibilizadas na PND 2026, conforme orientação anteriormente divulgada pelo Comunicado Oficial nº 01/2026-SME/JM.
4.1.3. Para os cargos de Professor de Ensino Religioso, Orientador Pedagógico e Supervisor Pedagógico, cujos requisitos admitem licenciatura em qualquer área do conhecimento, será igualmente aceita a nota obtida na área da PND correspondente à licenciatura utilizada pelo candidato para comprovar a habilitação para o cargo.

4.2. A PND constitui instrumento de avaliação e classificação, de caráter exclusivamente classificatório, para todos os cargos, exceto os de Professor Instrutor de Braille e Professor Intérprete de Libras. O candidato que não tiver participado da PND, ou cuja nota não seja localizada, não será desclassificado, sendo-lhe atribuída nota zero nesta etapa e permanecendo na disputa com a pontuação de títulos e de experiência profissional.
4.2.1. Será considerada a nota obtida pelo candidato na PND 2026 ou, se mais favorável, na PND 2025, desde que o Município tenha aderido à respectiva edição e o resultado esteja disponível no Sistema de Resultados do INEP.
4.3. Não haverá nota mínima eliminatória (corte) para desclassificação na PND neste certame. Será utilizada a nota geral oficial do candidato, tal como divulgada pelo INEP, na escala de 0 a 100 pontos; caso o INEP a divulgue em escala diversa, a Comissão Especial publicará, antes do resultado preliminar, a fórmula de conversão linear para a escala de 0 a 100, aplicada uniformemente a todos os candidatos.
4.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato declarar, no formulário eletrônico de inscrição do sistema Conecta Monlevade, a sua efetiva participação na PND 2026 ou, na hipótese do item 4.2.1, na PND 2025. Caso o candidato marque a opção "Sim" e sua participação ativa ou nota não sejam localizadas/validadas na base de dados oficial fornecida pelo INEP, os pontos referentes a esta etapa serão zerados no processamento final, permanecendo o candidato na disputa unicamente pelas pontuações de Títulos e Experiência, sem prejuízo do disposto no item 10.2.1 em caso de má-fé.
5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, por meio do aplicativo ou plataforma web do sistema Conecta Monlevade.
5.2. Período de Inscrição: Das 8 horas do dia 20 de novembro de 2026 até as 17 horas do dia 30 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.
5.3. Taxa: Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado municipal.
5.4. No ato da inscrição eletrônica, o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas (PcD, Pretos, Pardos, Quilombolas ou Indígenas) deverá, obrigatoriamente, preencher, assinar e anexar (upload em formato PDF) o respectivo formulário constante nos anexos deste Edital.
5.4.1. O formulário de autodeclaração ou do termo PcD deverá ser anexado, no momento da inscrição, devidamente assinado. O arquivo deverá ser em formato PDF intitulado com o nome do candidato e do respectivo anexo. Este documento é obrigatório para a homologação da inscrição na lista de reserva de vagas.
5.4.2. O candidato deverá providenciar antecipadamente os documentos necessários à comprovação das informações declaradas, especialmente quanto ao tempo de experiência profissional, observando as exigências do item 6.1.4 deste Edital.
5.4.2.1. Não haverá, no ato da inscrição, envio (upload) de documentos comprobatórios de titulação, cursos de aperfeiçoamento ou tempo de experiência profissional. As informações correspondentes serão declaradas pelo candidato no formulário eletrônico e comprovadas exclusivamente no momento da convocação para pré-contratação, na forma estabelecida neste Edital.
5.4.3. Cada candidato poderá realizar inscrição para, no máximo, 02 (dois) cargos/funções previstos neste Processo Seletivo Simplificado, desde que atenda aos requisitos de habilitação exigidos para cada cargo escolhido.
5.4.4. Caso o candidato efetue número de inscrições superior ao limite estabelecido no item anterior, serão consideradas válidas apenas as 02 (duas) últimas inscrições efetivadas, ficando desconsideradas as anteriores.
5.4.5. A inscrição em mais de um cargo não implica garantia de compatibilidade de horários nem autoriza, por si só, a acumulação de vínculos, devendo eventual contratação observar a legislação aplicável.

6. DA ETAPA CLASSIFICATÓRIA E COMPOSIÇÃO DE NOTAS
A classificação dos candidatos obedecerá ao somatório dos pontos obtidos na PND (quando houver) e nos dados declarados na inscrição (Títulos e Experiência):
6.1. Para os cargos gerais (Teto máximo de 119 pontos):
● Nota da Prova Nacional Docente (PND): De 0 a 100 pontos (atribuindo-se nota zero ao candidato sem nota na PND, nos termos do item 4.2).
● Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização): Mínimo de 360h na área da educação correlata ou na área do componente curricular do cargo – 3 pontos.
● Mestrado (Stricto Sensu): Na área da educação – 4 pontos.
● Doutorado (Stricto Sensu): Na área da educação – 5 pontos.
● Cursos de Aperfeiçoamento (Mínimo de 40h): 1 ponto por certificado, limitado ao máximo de 2 pontos.
● Tempo de Experiência Profissional: até 5,0 pontos, conforme critérios estabelecidos no item 6.1.4 deste Edital.
6.1.1. As titulações de Especialização, Mestrado e Doutorado poderão ser pontuadas cumulativamente, desde que correspondam a títulos distintos, atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e não tenham sido utilizadas como requisito obrigatório de habilitação para o respectivo cargo, nas hipóteses previstas no item 6.2.1. Cada nível de titulação será pontuado uma única vez.
6.1.2. Serão aceitos os seguintes cursos de aperfeiçoamento, feitos a partir de 2022:
a) Ofertados no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) para os cargos de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais, com carga horária igual ou superior a 40 horas;
relacionados diretamente ao cargo pretendido;
b) Ofertados por instituições de ensino superior públicas ou privadas, devidamente credenciadas pelo MEC, com carga horária igual ou superior a 40 horas, relacionados diretamente ao cargo pretendido;
c) Ofertados pelas seguintes instituições de formação continuada de professores: AVAMEC, AVACAPES, FGV, Institutos Federais, Escola de

Formação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), CAP (Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual), CAS (Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez), com carga horária igual ou superior a 40 horas, diretamente relacionados ao cargo;
d) Ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade ou em parceria com a SME (STEAM e/ou Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais), com carga horária igual ou superior a 40 horas, diretamente relacionados ao cargo.
6.1.3. Os documentos comprobatórios dos títulos e da experiência profissional deverão ser apresentados em data, local e forma definidos em edital de convocação específico. A não apresentação de quaisquer documentos impedirá a contratação do candidato.

6.1.4. DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Para fins de pontuação, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício em cargo correspondente ao que o candidato concorre, não sendo suficiente a mera indicação de padrão remuneratório, nível de carreira, função genérica ou nomenclatura que não permita identificar de forma inequívoca o cargo exercido.
6.1.4.1. A pontuação do tempo de experiência profissional será calculada mediante a divisão do total de dias de efetivo exercício comprovado por 365 (trezentos e sessenta e cinco), atribuindo-se 1,0 (um) ponto a cada 365 dias, com resultado expresso em uma casa decimal, desprezando-se as casas decimais subsequentes, limitado ao máximo de 5,0 (cinco) pontos.

6.1.4.2. Para fins de contagem, será considerado somente o tempo de efetivo exercício prestado até 31 de outubro de 2026. O tempo declarado no formulário de inscrição deverá ser informado em número de dias.
6.1.4.2.1 O tempo de experiência profissional concomitante será computado uma única vez.
Trabalho voluntário, estágios ou monitorias de graduação não pontuam.

6.1.4.3. O tempo de experiência declarado no ato da inscrição deverá ser integralmente comprovado em dias, no momento da convocação para pré-contratação, mediante documento oficial que contenha, obrigatoriamente:
I – nome completo do candidato;
II – denominação do cargo efetivamente exercido;
III – período de exercício, com data de início e término;
IV – identificação da instituição ou órgão empregador;
V – assinatura e identificação da autoridade responsável pela emissão do documento.
6.1.4.4. Nos casos em que documentos funcionais, registros antigos, contracheques, fichas financeiras, contratos, certidões ou outros documentos indiquem apenas padrão funcional, nível da carreira ou nomenclatura genérica, tais como P5, P6 ou equivalente, sem identificar precisamente o cargo exercido, o candidato deverá apresentar declaração complementar, emitida em papel timbrado da instituição, assinada pelo diretor, responsável legal ou autoridade competente, informando expressamente a denominação do cargo exercido e o respectivo tempo descrito em dias.
6.1.4.5. Não será considerada, para efeito de pontuação, experiência cuja documentação não permita comprovar de maneira inequívoca a correspondência entre o cargo anteriormente exercido e o cargo para o qual o candidato concorre neste Processo Seletivo.
6.1.4.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato providenciar, previamente à convocação, os documentos necessários à comprovação integral do tempo de experiência declarado no ato da inscrição, não sendo admitida a complementação posterior de documentos após encerrada a conferência documental da respectiva convocação.
6.1.4.7. A pontuação referente ao tempo de experiência somente será validada após a apresentação e conferência dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital.
6.1.4.8. Serão aceitos como comprovante de experiência, observado o item 6.1.4.3: certidão ou declaração de tempo de serviço emitida por órgão público; Carteira de Trabalho e Previdência Social, física ou digital, quando necessário, da declaração complementar do item 6.1.4.4; extrato do CNIS; ou contrato de trabalho, ambos acompanhados de declaração do empregador.
6.2. Para os cargos de Professor Instrutor de Braille e Professor Intérprete de Libras (Teto máximo de 19 pontos):
A nota final e classificação destes cargos específicos serão compostas unicamente pela soma simples dos pontos declarados de Formação Acadêmica, Cursos de Aperfeiçoamento e Tempo de Experiência Profissional, até o limite máximo de 19 pontos, distribuídos da seguinte forma:
● Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado): Na área da educação – 5 pontos.
● Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado): Na área da educação – 4 pontos.
● Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização): Mínimo de 360h na área da educação correlata ou na área do cargo – 3 pontos.
● Cursos de Aperfeiçoamento (Mínimo de 40h): 1 ponto por certificado, limitado ao máximo de 2 pontos.
● Tempo de Experiência Profissional: até 5,0 pontos, conforme item 6.1.4.
6.2.1. DA VEDAÇÃO DE DUPLA PONTUAÇÃO POR HABILITAÇÃO BÁSICA: Para os cargos de Orientador Pedagógico, Supervisor Pedagógico, Professor de Ensino Religioso, Professor Instrutor de Braille e Professor Intérprete de Libras, nos casos em que o candidato utilize um certificado de pós-graduação para comprovar o requisito mínimo de escolaridade/habilitação exigido para a investidura no cargo, a referida titulação não será pontuada na avaliação de títulos. Os títulos de especialização, mestrado ou doutorado só serão computados se forem adicionais e independentes da formação utilizada para garantir a habilitação básica do candidato.
6.3. A verificação física e a validação definitiva de todos os documentos comprobatórios de títulos, experiência profissional, escolaridade e, subsidiariamente, do Boletim de Desempenho Individual da PND ocorrerão no momento da convocação para contratação, observadas, em caso de não comprovação ou divergência, as consequências previstas nos itens 10.2 e 10.2.1 deste Edital.
7. DO PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO 7.1. Todos os candidatos inscritos na reserva para pessoas pretas e pardas serão convocados para o procedimento presencial de heteroidentificação, a ser realizado no período previsto no cronograma do item 9, nos termos dos arts. 7º a 12 da Lei Municipal nº 2.759/2025, com base exclusivamente em critérios fenotípicos.
7.2. A comissão será composta por, no mínimo, três integrantes e respectivos suplentes, com diversidade racial e de gênero e presença de servidores efetivos estáveis, sob a presidência de servidor de carreira, cujos nomes e currículos serão divulgados após o resultado do procedimento (arts. 8º e 12 da Lei Municipal nº 2.759/2025).
7.3. A autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e será confirmada por maioria dos membros da comissão; o indeferimento somente ocorrerá por decisão unânime, prevalecendo a autodeclaração em caso de decisão não unânime ou de dúvida razoável sobre o fenótipo do candidato (art. 7º da Lei Municipal nº 2.759/2025).
7.4. A comissão deliberará sem a presença do candidato e emitirá parecer motivado sobre a autodeclaração; os votos serão secretos,

registrando-se em ata o parecer e o número de votos, sem identificação individual dos votos.
7.5. Do parecer que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, no prazo previsto no cronograma do item 9, à Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por membros distintos dos que participaram da deliberação recorrida.
7.6. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada, ou que não comparecer ao procedimento, concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, se nelas classificado. Constatada fraude ou má-fé em processo administrativo, o candidato será eliminado do certame ou terá o contrato rescindido, com comunicação ao Ministério Público e, havendo dano ao erário, à Procuradoria-Geral do Município (art. 11 da Lei Municipal nº 2.759/2025).

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E RECURSOS 8.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado serão classificados em ordem decrescente da nota final.
8.2. A nota final do candidato será composta pela soma da pontuação obtida na Prova Nacional Docente (PND) – se houver –, na Avaliação de Títulos e na Experiência Profissional.
8.3. Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:
a) maior idade, considerados dia, mês e ano de nascimento (art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003);
b) maior nota na PND;
c) maior tempo de experiência profissional;
d) maior titulação;
e) sorteio público.
8.4. Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação ou da ciência de cada decisão, contra:
a) o resultado preliminar geral, inclusive quanto à heteroidentificação, observado o item 7.5;
b) o parecer da equipe multiprofissional sobre a condição de pessoa com deficiência;
c) o impedimento de que trata o item 1.5.2.
8.4.1 O candidato será inteiramente responsável por conferir os dados informados na listagem de resultado preliminar. Em caso de divergência entre as informações prestadas e divulgadas deverá interpor recurso de acordo com cronograma deste edital.
8.5. O recurso será interposto por escrito, de forma individual e fundamentada, com indicação do item impugnado e das razões do pedido, pelo e-mail **educacaojmrh@edu.pmjm.mg.gov.br** ou mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação.
8.6. Os recursos serão julgados pela Comissão Especial, salvo os relativos à heteroidentificação, julgados na forma do item 7.5; mantida a decisão, o recurso será encaminhado à Secretária Municipal de Educação, que decidirá em última instância administrativa.
8.7. O resultado dos recursos será publicado no site oficial, e o seu provimento acarretará a reclassificação do candidato, com republicação da lista correspondente. Na hipótese da alínea "b" do item 8.4, provido o recurso, o candidato será convocado para a primeira vaga disponível do cargo, respeitada a sua classificação.

9. CRONOGRAMA OFICIAL DE EXECUÇÃO DEFINITIVO

Atividade	**Período / Data Prevista**
Publicação do Edital do Processo Seletivo	17/11/2026
Impugnação edital	18/11/2026 a 19/11/2026
Período de Inscrições Municipais e Envio de Anexos (App Conecta Monlevade)	20/11 a 30/11/2026
Convocação de todos os inscritos na cota PP para as Bancas Presenciais de Heteroidentificação	04/12/2026
Bancas de Heteroidentificação (Presença Obrigatória dos Cotistas PP)	09/12 a 18/12/2026
Divulgação do resultado final da PND pelo INEP (Edital INEP nº 67/2026)	15/12/2026
Divulgação do Resultado Preliminar Geral (Notas + Heteroidentificação)	21/12/2026
Prazo para Interposição de Recursos Contra o Resultado Geral	22/12/2026 e 23/12/2026
Divulgação do Resultado dos Recursos, do Resultado Final e Homologação do Certame	07/01/2027 (A partir das 12h)
Início das Convocações	A partir de 18/01/2027

10.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS 10.1.1. O ingresso na carreira do magistério, a fixação de vencimentos para a contratação por tempo determinado dar-se-á do seguinte modo:

CARGO	DESCRIÇÃO
Professor Educação Infantil e Professor do Ensino fundamental-Anos Iniciais	Carga Horária semanal 24 horas aulas, Enquadramento no Nível V (PV), com remuneração calculada à razão de R$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por hora/aula, observado o piso salarial profissional nacional proporcional à jornada e o limite de 2/3 da carga horária em interação com os educandos (Lei Federal nº 11.738/2008, art. 2º, § 4º). Atribuições: Atuar com grupo de alunos de zero a cinco anos, desenvolvendo atividades didático pedagógicas como mediador entre escola, família e a criança a fim de que a mesma seja atendida e respeitada nos seus direitos, de acordo com à Lei Municipal nº 920/1989 e suas alteraçõe. Lotação: Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Professores dos Anos Finais (Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Matemática, Língua Portuguesa, Educação Física e Ensino Religioso)	Carga Horária semanal 24 horas aulas, Enquadramento no Nível V (PV), com remuneração calculada à razão de R$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por hora/aula,observado o piso salarial profissional nacional proporcional à jornada e o limite de 2/3 da carga horária em interação com os educandos (Lei Federal nº 11.738/2008, art. 2º, § 4º); Atribuições: Reger aulas a alunos, de 6º ao 9º e/ou Educação de Jovens e Adultos, desenvolvendo atividades didático pedagógicas, atuando como responsável pelo processo de ensino e de aprendizagem do aluno e como mediador entre a

escola, a família e o aluno, de acordo com à Lei Municipal nº 920/1989 e suas alteraçõe. Lotação: Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Professor Intérprete de Libras	Carga Horária semanal 24 horas aulas, Enquadramento no Nível V (PV), com remuneração calculada à razão de R$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por hora/aula, observado o piso salarial profissional nacional proporcional à jornada e o limite de 2/3 da carga horária em interação com os educandos (Lei Federal nº 11.738/2008, art. 2º, § 4º). Atribuições: Atuar na Educação Básica como Intérprete de Libras, com alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com à Lei Municipal nº 920/1989 e suas alterações e suas alterações. Lotação: unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Professor Instrutor de Braille	Carga Horária semanal 24 horas aulas, Enquadramento no Nível V (PV), com remuneração calculada à razão de R$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por hora/aula, observado o piso salarial profissional nacional proporcional à jornada e o limite de 2/3 da carga horária em interação com os educandos (Lei Federal nº 11.738/2008, art. 2º, § 4º). Atribuições: atuar na Educação Básica como Instrutor de Braille, em turmas de alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e de Educação de Jovens e Adultos, auxiliando o educando na alfabetização em Braille e contribuindo com o serviço de itinerância na escola, de acordo com à Lei Municipal nº 920/1989 e suas alterações. Lotação: unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Orientador Pedagógico	Carga horária semanal de 40 horas, enquadramento no Nível II (SP II), calculando-se o vencimento correspondente à carga horária de 40 horas semanais com base no valor fixado de R$25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por hora. Atribuições: planejar, coordenar, implementar e avaliar o desenvolvimento de projetos pedagógicos da unidade ensino, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; atuar em todas as etapas/modalidades da

Educação Básica para atender as necessidades dos estudantes, acompanhando e avaliando os processos educacionais, viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas, participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área,de acordo com à Lei Municipal nº 920/1989 e suas alteraçõe e suas alterações.
Lotação: unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Supervisor Pedagógico Carga horária semanal de 40 horas, enquadramento no Nível II (OP II), calculando-se o vencimento correspondente à carga horária de 40 horas semanais com base no valor fixado de R$ 25,37 (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por hora.
Atribuições: orientar, acompanhar e coordenar, junto aos outros membros da equipe gestora e cogestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade de ensino a partir da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; desenvolver estudos, propor, coordenar, implementar , monitorar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no âmbito do sistema educacional, bem como atuar na formação continuada de professores; articulador do Projeto Político Pedagógico, coordenando e/ou participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento nas especificidades da ação educativa.
Lotação: unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

10.1.2. Carga Horária e Reuniões Pedagógicas: Os Especialistas em Educação cumprirão jornada de 40 horas semanais. O Professor Educação Infantil e Professor do Ensino fundamental-Anos Iniciais,Professores dos Anos Finais (Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Matemática, Língua Portuguesa, Educação Física e Ensino Religioso),Professores Intérpretes de Libras e Professores Instrutores de Braille cumprirão carga horária de até 25 horas/aula semanais, ficando obrigado ao cumprimento das reuniões/formações pedagógicas noturnas nos termos homologados pela Justiça do Trabalho.
10.2 Requisitos Básicos para preenchimento das vagas:

Professor de Educação Infantil: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação para lecionar na educação infantil (exigência aplicável apenas a diplomas anteriores à Resolução CNE/CP nº 1/2006, cuja licenciatura em Pedagogia habilita para a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental), expedido por instituição de ensino superior credenciada.

Professor do Ensino Fundamental de Anos Iniciais: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental (exigência aplicável apenas a diplomas anteriores à Resolução CNE/CP nº 1/2006), expedido por instituição de ensino superior credenciada.

Professor de Arte: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Professor de Ciências: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou em Ciências da Natureza/Ciências Naturais, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Ciências Biológicas, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Professor de Geografia: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Geografia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de

Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Geografia, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Professor de História: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em História, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em História, acrescido de Programa
Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Professor de Inglês: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Inglês, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Letras/Inglês, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Professor de Matemática: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Matemática, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Matemática, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Professor de Língua Portuguesa: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Letras/Língua Portuguesa, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Professor de Educação Física: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Educação Física, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Professor de Ensino Religioso: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 500 horas; ou Licenciatura Plena acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso de no mínimo 360 horas.

Professor Intérprete de Libras: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Letras – Libras; ou de Licenciatura Plena em qualquer área, acrescido de formação em tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa nos termos do art. 4º, II ou III, da Lei Federal nº 12.319/2010, na redação da Lei Federal nº 14.704/2023, ou de habilitação reconhecida na forma do art. 3º da Lei Federal nº 14.704/2023;
expedidos por instituição credenciada. A capacidade de interpretação simultânea entre a Língua Portuguesa oral e a Libras será aferida na convocação, admitido o uso de tecnologias assistivas.
Professor Instrutor de Braille: Ter diploma e Histórico Escolar de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia – Educação Especial, com habilitação em Deficiência Visual; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Curso de Complementação em Educação Especial e Certificado de Curso de Formação Continuada em Braille com carga horária mínima de 120 horas.

Orientador Pedagógico: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Pedagógica (exigida apenas para diplomas anteriores à Resolução CNE/CP nº 1/2006, cuja licenciatura em Pedagogia assegura a formação prevista no art. 64 da Lei Federal nº 9.394/1996); ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Orientação Pedagógica, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Supervisor Pedagógico: Ter diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica (exigida apenas para diplomas anteriores à Resolução CNE/CP nº 1/2006, cuja licenciatura em Pedagogia assegura a formação prevista no art. 64 da Lei Federal nº 9.394/1996); ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações. As convocações para escolha de vagas e comprovação documental física serão publicadas exclusivamente no site oficial da Prefeitura de João Monlevade (https://pmjm.mg.gov.br). Cada edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva sessão.
11.2. A não comprovação das informações declaradas relativas a títulos, cursos ou tempo de experiência profissional acarretará a desconsideração da respectiva pontuação. A não apresentação dos documentos exigidos como requisito para o cargo (identificação, escolaridade e habilitação) impedirá a contratação do candidato.
11.2.1. A constatação de declaração falsa, fraude, adulteração documental ou apresentação consciente de informação inverídica implicará eliminação do candidato do certame, não dispensando as demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.
11.2.2. Em cada sessão de convocação, os documentos dos candidatos presentes serão conferidos antes da escolha da vaga; a pontuação será calculada com base apenas no que for comprovado, de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição. Em caso de não comprovação, o candidato será impedido de concorrer, podendo pleitear a vaga publicada em edital de convocação posterior.
11.3. Os contratos possuem natureza temporária e serão rescindidos progressivamente com a homologação e posse dos aprovados no Concurso Público Municipal vigente (conforme item 1.8).
11.4. As convocações seguirão a ordem classificatória e a disponibilidade do turno das vagas abertas.
O não comparecimento do candidato no dia e horário da sessão presencial de escolha, ou a recusa motivada por incompatibilidade pessoal de

horários, configurará desistência tácita da vaga ofertada naquela chamada, ensejando o avanço progressivo da fila de classificação com os profissionais presentes. O candidato ausente ou que recusar a vaga ofertada permanecerá na lista, na mesma posição, para as convocações seguintes.
11.4.1 Será contratado o candidato mais bem classificado presente no ato da convocação, que preencha todos os requisitos deste edital. A cada edital de convocação a lista de classificação será retomada.
11.5. O mecanismo extraordinário de contratação por Chamada Pública Emergencial só poderá ser acionado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) após o esgotamento absoluto e integral de todos os candidatos classificados na listagem geral oficial do certame.
11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial, e, no que se refere à heteroidentificação, pela respectiva comissão, observada a Lei Municipal nº 2.759/2025.
11.7. Os dados pessoais dos candidatos, inclusive os dados sensíveis relativos à origem racial ou étnica, à saúde e à imagem captada na heteroidentificação, serão tratados exclusivamente para as finalidades deste certame, com fundamento no art. 11, II, "b", da Lei Federal nº 13.709/2018. As listas serão publicadas com nome e número de inscrição, sem o CPF completo, e as gravações e laudos serão acessíveis apenas às comissões e à instância recursal, pelo prazo de validade do certame e pelo tempo necessário à defesa da Administração em processos administrativos ou judiciais.
João Monlevade, 16 de novembro de 2026.

ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação
ANEXO I: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Preenchimento obrigatório para inscrições nas vagas reservadas para Pretos e Pardos)

Eu, _____, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, candidato(a) ao cargo de _____ do Processo Seletivo Simplificado do Município de João Monlevade/MG – Edital nº 98/2026, em conformidade com os critérios de classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), DECLARO voluntariamente que sou:
( ) Preto(a) / ( ) Pardo(a)
DECLARO estar ciente e concordar que:
● Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.759/2025 e ao Item 7 deste Edital, assumo o compromisso de comparecer presencialmente perante a Comissão de Heteroidentificação nas datas estipuladas no cronograma oficial para a validação estritamente fenotípica desta autodeclaração.
● O procedimento de heteroidentificação poderá ser filmado e as deliberações da comissão ocorrerão sem a minha presença, baseando-se no parecer da maioria absoluta dos membros.
● A ausência na convocação presencial ou a não validação da minha condição pela equipe resultará na minha exclusão das vagas reservadas, assegurado o recurso previsto no item 7.6 do Edital, permanecendo na listagem de ampla concorrência caso possua nota para tal e não seja constatada má-fé.
● A constatação de fraude ou má-fé apurada em processo administrativo ensejará a eliminação do certame ou a rescisão do contrato, sujeitando-me às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, com comunicação ao Ministério Público.
João Monlevade, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)
ANEXO II: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO E PERTENCIMENTO ÉTNICO *(Preenchimento obrigatório para inscrições nas vagas reservadas para Quilombolas e Indígenas)*

Eu, _____, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, candidato(a) ao cargo de _____ do Processo Seletivo Simplificado do Município de João Monlevade/MG – Edital nº 98/2026, DECLARO voluntariamente, sob as penas da lei, meu pertencimento ao seguinte grupo étnico-racial assegurado pela Lei Municipal nº 2.759/2025:
( ) Pessoa Quilombola (Comunidade remanescente de quilombo, com autoatribuição e trajetória histórica própria).
( ) Pessoa Indígena (Identificada e reconhecida por coletividade indígena, independentemente de residir em território demarcado).
DECLARO ter pleno conhecimento de que a validação definitiva da minha inscrição na cota depende da COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA, devendo apresentar no ato da convocação sob pena de desclassificação da lista reservada, ao menos um documento que comprove o pertencimento, entre os quais os relacionados a seguir, previstos de forma exemplificativa no art. 3º da referida lei:
Para Candidato Indígena (Apresentar no mínimo um):
● Declaração de pertencimento firmada por liderança reconhecida da comunidade indígena;
● Documento expedido por organização representativa indígena ou órgão oficial (ex: FUNAI / Ministério dos Povos Indígenas);
● Declaração assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da etnia do candidato;
● Comprovantes de residência em comunidade indígena, registros escolares/saúde indígena ou CadÚnico específico.
Para Candidato Quilombola (Apresentar no mínimo um):
● Declaração de pertencimento assinada por liderança da comunidade quilombola reconhecida;
● Declaração de pertencimento assinada por 3 (três) lideranças da comunidade remanescente;
● Certidão de autodefinição da comunidade quilombola expedida pela Fundação Cultural Palmares, acompanhada de declaração de pertencimento do candidato firmada por liderança ou associação da comunidade;
● Outros documentos que demonstrem vínculo com a comunidade remanescente de quilombo, nos termos do Decreto Federal nº 4.887/2003.

A constatação de falsidade nesta declaração ou nos documentos apresentados implicará na minha eliminação imediata, rescisão do contrato administrativo e apuração de responsabilidade civil e criminal.
João Monlevade, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)
ANEXO III: TERMO DE REQUERIMENTO DE VAGA RESERVADA PARA PcD *(Preenchimento obrigatório para inscrições nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência)*

Eu, _____, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, candidato(a) ao cargo de _____ do Processo Seletivo Simplificado do Município de João Monlevade/MG – Edital nº 98/2026, DECLARO, para fins de reserva de vagas, ser Pessoa com Deficiência (PcD).
Solicito minha participação no certame dentro dos critérios assegurados, nos termos do art.
37, VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.146/2015 e do presente Edital.
DECLARO estar ciente e concordar que:
● Os dados aqui fornecidos no ato da inscrição são de minha inteira responsabilidade.
● O Laudo Médico original (contendo a espécie e o grau da deficiência, expressa referência ao código CID e o carimbo/CRM do médico responsável) deverá ser apresentado obrigatoriamente no momento da minha convocação para contratação.
● A minha condição de pessoa com deficiência e a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais do cargo serão avaliadas por equipe multiprofissional designada pelo Município, consideradas as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas, com direito a recurso, nos termos do item 3.3 do Edital.
● A não apresentação do laudo ou o meu não enquadramento como pessoa com deficiência pela equipe multiprofissional resultará na minha exclusão da listagem de vagas reservadas (PcD), figurando o meu nome apenas na lista de ampla concorrência, caso possua pontuação classificatória para tal.
João Monlevade, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F2DDB5B2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL Nº 120/2026 – SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MONITOR DE CRECHE, MONITOR PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA,SECRETÁRIO ESCOLAR, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MONITOR DE CRECHE, MONITOR PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA,SECRETÁRIO ESCOLAR, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado. Este certame destina-se à contratação temporária, por tempo determinado, de profissionais para atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para as funções de Monitor de Creche, Monitor para Aluno com Deficiência, Secretário Escolar, Psicólogos e Assistentes Sociais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 7.853/1989; na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); na Lei Federal nº 12.764/2012; na Lei Federal nº 13.935/2019; na Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações; na Lei Municipal nº 2.185/2016; e na Lei Municipal nº 2.759/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, com atuação da Comissão de Heteroidentificação nas etapas específicas de sua competência.

1.2. O processo seletivo será constituído por atendimento aos requisitos mínimos, avaliação de títulos e tempo de experiência profissional de caráter meramente classificatório, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

1.3. A contratação dos candidatos classificados se dará por meio de editais de convocação específicos, publicados exclusivamente no site oficial da Prefeitura de João Monlevade a partir de janeiro de 2027, observada a estrita ordem de classificação e a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

1.3.1.É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos editais de convocação pelo portal do Município.

1.3.2. Será contratado o candidato mais bem classificado presente no ato da convocação, que preencha todos os requisitos deste edital. A cada edital de convocação a lista de classificação será retomada.

1.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Avenida Getúlio Vargas, 4798 - 2 º Andar - Bairro Carneirinhos - João Monlevade/MG – 35930-003 telefone: 31 3859-0636 - E-mail: educacaojmrh@edu.pmjm.mg.gov.br

1.4.1. O contrato temporário terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 2.011/2012, assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 8º da mesma Lei.

1.4.2. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, enquanto não providos os cargos efetivos correspondentes por concurso público; homologado o concurso e nomeados os aprovados, os contratos firmados com base neste Edital serão rescindidos progressivamente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de vagas.

1.5. Este Edital será publicado para conhecimento de todos os interessados no site institucional da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no dia 16/11/2026.

1.6. Impugnações ao texto deste Edital poderão ser feitas no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua publicação.

1.6.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 4.798, 2º andar, bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, ou pelo e-mail **educacaojmrh@edu.pmjm.mg.gov.br**, contendo fundamentação e argumentos sobre os pontos discordantes.

1.6.2. Caberá à Comissão Especial analisar os argumentos apresentados e publicar adendo de retificação ao Edital, caso julgue procedente. As decisões sobre as impugnações serão publicadas antes do início das inscrições.

1.7. Para a participação neste Processo Seletivo Simplificado não será cobrada taxa de inscrição.

2.. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

2.1. Nos termos do inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações, o candidato convocado que tenha encerrado contrato temporário anterior com o Município há menos de 3 (três) meses, contados da data da convocação, ficará temporariamente impedido de celebrar novo contrato durante o período legal de interstício.

2.2. O candidato convocado durante o período de interstício, impossibilitado de assumir a vaga em razão da vedação prevista nos termos do inciso IV, do art. 6º na Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações, não será excluído do certame. Será classificado seguindo os critérios deste edital porém com a indicação de que está em quarentena.

2.3. Ao término do 3º (terceiro) mês de quarentena, o profissional readquire plena aptidão jurídica para contratar com o Poder Público Municipal, passando a concorrer às vagas novas ou remanescentes. Será mantida sua posição na lista para as convocações realizadas após o término do interstício; na sessão em que estiver impedido, será contratado o candidato seguinte mais bem classificado presente que preencha todos os requisitos deste edital.

2.4 Fica impedido de assinar novo contrato temporário com o Município de João Monlevade/SME o candidato que:

a) tenha obtido avaliação de desempenho insatisfatória em contrato temporário anterior mantido com a Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade, entre os anos de 2024 e 2026, desde que a avaliação esteja formalmente registrada em instrumento próprio da escola enviado à SME, contenha a identificação dos fatos e critérios que fundamentaram o resultado, e tenha sido dada ciência ao contratado.

a.1) Para fins do disposto na alínea anterior, não será considerada avaliação negativa fundada exclusivamente em manifestação verbal, informação não formalizada ou registro sem identificação dos fatos que tenham motivado a avaliação.

a.2) O candidato deverá ter assegurado o direito de apresentar manifestação ou recurso administrativo contra a avaliação utilizada como fundamento para o impedimento de contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do impedimento, que lhe será dada por escrito na sessão de convocação, nos termos do item 10.4; provido o recurso, o candidato será convocado para a primeira vaga disponível do cargo, respeitada a sua classificação.

b) tenha sofrido, nos 5 (cinco) anos anteriores à convocação, rescisão motivada de contrato anterior por falta grave ou penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, no âmbito da Administração Pública Municipal.

2.5. O servidor público municipal que tiver sua adesão deferida ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), nos termos da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho aprovado pela Lei Municipal nº 2.793/2026, somente poderá ser contratado temporariamente após decorridos 03 (três) meses a contar da data da publicação do ato de sua exoneração/desligamento, observado o disposto no art. 37, XVI e § 10, da Constituição Federal.

2.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

2.7 O presente Processo Seletivo Simplificado possui caráter emergencial e precário. O candidato aprovado e contratado fica ciente de que, concomitante a este certame, encontra-se em andamento o Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos. Assim que o referido Concurso Público for devidamente homologado, o Município de João Monlevade procederá às nomeações e posses dos servidores, o que ensejará a rescisão progressiva dos contratos temporários firmados por este Edital, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de vagas.

2.8. Este Edital e suas retificações serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no site oficial da Prefeitura de João Monlevade. Impugnações poderão ser apresentadas no prazo previsto no cronograma do item 9, por escrito e de forma fundamentada, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Getúlio Vargas, nº 4.798, 2º andar, Carneirinhos, ou pelo e-mail educacaojmrh@edu.pmjm.mg.gov.br; as decisões serão publicadas antes do início das inscrições.

3. DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Ficam designados os membros dos respectivos órgãos colegiados, responsáveis por assegurar a transparência, legalidade e independência de todas as etapas do certame:

3.1. Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado:

● Gilmara Cotta Mendes
● Rosilaine Maria de Sousa Soares ● Éricles Rafael dos Santos
● Vanise Pena Guimarães
● Ana Paula Ramos Guimarães

3.2. Comissão de Heteroidentificação:

Os nomes dos membros da comissão serão divulgados após a publicação do resultado da heteroidentificação, conforme parágrafo 1°, do artigo 12, da Lei Municipal 2759/2025.

3.3. Compete à Comissão Especial atuar na organização, acompanhamento, análise e execução das etapas do certame, dirimindo dúvidas quanto a inscrições, títulos, experiência, recursos e classificação final.

3.4. Compete à Comissão de Heteroidentificação realizar os procedimentos de verificação étnico-racial, observando os critérios fenotípicos, garantias de ampla defesa, regras de impedimento, suspeição e sigilo estabelecidos na Lei Municipal nº 2.759/2025 e neste Edital.

4. DAS VAGAS E RESERVAS DE COTAS

4.1. O Processo Seletivo Simplificado oferta um total de 129 (cento e vinte e nove) vagas, com formação de cadastro de reserva para os candidatos que excederem as vagas imediatas.

4.2. A reserva de vagas para as ações afirmativas étnico-raciais obedece à Lei Municipal nº 2.759/2025, aplicando-se o percentual total de 30% (trinta por cento) calculado sobre a totalidade das vagas oferecidas. O percentual é distribuído em: 25% para pessoas pretas e pardas (PP); 3% para pessoas quilombolas (Q); e 2% para pessoas indígenas (I). Garante-se, ainda, a reserva de 5% para Pessoas com Deficiência (PcD), com fundamento no art. 37, VIII, da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável, elevando-se a fração ao primeiro número inteiro subsequente, por analogia ao art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508/2018; às reservas étnico-raciais aplica-se a regra de arredondamento do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.759/2025.
Tabela de Vagas Geral Consolidada (Aplicação Global da Lei 2.759/2025 e Arredondamento Legal)

Cargo / Função	Total	Ampla	PcD	Pretos e	Quilombolas	Indígenas (I
	Geral	Concorrência (AC)	(5%)	Pardos (PP - 25%)	(Q - 3%)	- 2%)
Assistente Social 2		1	0	1	0	0
Psicólogo	3	2	0	1	0	0
Monitor de Creche	49	32	3	12	1	1
Monitor p/ Aluno c/ Deficiência	46	30	3	11	1	1
Secretário Escolar	1	1	0	0	0	0
TOTAL GERAL DO EDITAL	101	66	6	25	2	2

4.3. Da Concorrência Mista: Os candidatos inscritos nas listas de vagas reservadas (ações afirmativas e PcD) concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas de ampla concorrência (AC), de acordo com sua classificação geral. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas de sua respectiva cota.

4.4. Da Ordem de Convocação e Intercalação das Listas: Para assegurar a alternância e a proporcionalidade exigidas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.759/2025, a atribuição de vagas em sessão presencial de chamada observará, em cada função, as seguintes regras:
4.4.1. A n-ésima vaga convocada em cada função será destinada à lista reservada cujo número acumulado de convocados seja inferior ao produto do respectivo percentual (25% para pretos e pardos, 5% para pessoas com deficiência, 3% para quilombolas e 2% para indígenas) por n, arredondado na forma do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.759/2025; havendo mais de uma lista nessa condição, prevalecerá a de maior déficit e, em igualdade, a de maior percentual, sendo as demais atendidas nas vagas imediatamente seguintes; não havendo lista nessa condição, a vaga será destinada à ampla concorrência.

4.4.2. A aplicação do item 3.4.1 resulta, em cada função e até a 100ª convocação, nas seguintes posições:
pretos e pardos – 2ª, 6ª, 10ª e, sucessivamente, a cada quatro posições; pessoas com deficiência – 11ª, 31ª, 51ª, 71ª e 91ª; quilombolas – 17ª, 52ª e 84ª; indígenas – 25ª e 75ª. As demais posições destinam-se à ampla concorrência.

4.4.3. Na primeira sessão de convocação de cada função, prevalecem os quantitativos do quadro do item 4.2: a lista que atingir o seu quantitativo deixará de ser chamada nas vagas imediatas, e as vagas reservadas ainda não providas ao final da sequência serão atribuídas às últimas posições da sessão, em substituição às da ampla concorrência. Para as vagas que surgirem durante a validade do certame, a contagem prosseguirá a partir da posição seguinte à última vaga provida na função.

4.5. Da Reversão de Vagas: Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, observar-se-á a ordem do art. 4º da Lei Municipal nº 2.759/2025: as vagas destinadas a indígenas serão revertidas para quilombolas, e as destinadas a quilombolas, para indígenas;
persistindo vagas, serão destinadas a pretos e pardos e, por último, à ampla concorrência; as vagas de ampla concorrência não providas por insuficiência de aprovados serão destinadas aos candidatos das listas reservadas. As vagas reservadas a pessoas com deficiência não providas serão destinadas à ampla concorrência. A ausência dos cotistas convocados a determinada sessão não extingue a reserva: a vaga poderá ser provida segundo essa ordem apenas naquela sessão, compensando-se a lista correspondente na convocação seguinte da mesma função.

4.6. O candidato, cotista ou não, que não comparecer à sessão de convocação ou recusar a vaga ofertada será considerado desistente apenas da vaga daquela chamada, permanecendo na lista, na mesma posição e na mesma condição de concorrência, para as convocações seguintes.

4.7. Da Avaliação dos Candidatos com Deficiência: O candidato inscrito na reserva para pessoas com deficiência convocado será submetido à avaliação de equipe multiprofissional designada pelo Município, que verificará a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146/2015, e a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais da função, consideradas as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas, vedada a exigência de aptidão plena (art. 34, § 3º, da mesma Lei).
4.7.1. O parecer da equipe multiprofissional será motivado, e dele caberá recurso nos termos do item 9.2. O candidato não enquadrado como pessoa com deficiência permanecerá na lista de ampla concorrência, se nela classificado; a incompatibilidade somente impedirá a contratação quando persistir mesmo com as adaptações razoáveis.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

5.1. Os requisitos, jornada de trabalho, vencimentos e locais de atuação estão estruturados na tabela abaixo:

Função	Vagas	Requisitos Mínimos exigidos para	Carga	Remuneração
	Totais	Contratação	Horária	Mensal / Base
Assistente Social 02		Ensino Superior Completo em	30h	R$ 3.926,50
		Serviço Social com diploma devidamente registrado, expedido por instituição credenciada pelo	semanais	
Psicólogo	03	MEC. Inscrição ativa no CRESS. Ensino Superior Completo em	30h	R$ 3.926,50
		Psicologia com diploma devidamente registrado, expedido por instituição credenciada pelo	semanais	
Monitor de	77	MEC. Registro ativo no CRP. Ensino Médio Completo ou Curso	40h	R$ 2.332,00
Creche		de Magistério/Normal em Nível Médio.	semanais	
Monitor para	46	Habilitação em Curso de	40h	R$ 2.332,00
Aluno com		Magistério ou Curso Normal em	semanais	
Deficiência		Nível Médio.		
Secretário	01	Ensino Médio Completo.	40h	R$ 25,37 por hora
Escolar			semanais	

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

6.1. Assistente Social: Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais e psíquicas; prevenir e eliminar desajustes biopsicossociais e promover a integração das pessoas à sociedade e ao ambiente escolar.

6.2. Psicólogo: Atuar no estudo dos problemas e mecanismos do comportamento humano e estrutura psíquica; prestar suporte à comunidade escolar quanto ao desenvolvimento infantojuvenil e mediação de conflitos no ambiente educacional.

6.3. Monitor de Creche: Auxiliar o professor regente, sob sua orientação, nas atividades recreativas e pedagógicas com as crianças de acordo com a faixa etária; assessorar o processo de alimentação, sono e higiene; observar o estado geral dos alunos e colaborar com as condições ambientais da creche/Cemei.

6.4. Monitor para atender Aluno com Deficiência: Apoiar o processo de escolarização de estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista que requeiram cuidados específicos em sala de aula; auxiliar em cuidados de locomoção, higiene pessoal e alimentação; atuar integrado à proposta pedagógica como copartícipe da ação escolar, na condição de profissional de apoio escolar (art. 3º, XIII, da Lei Federal nº 13.146/2015) e de acompanhante especializado do estudante com transtorno do espectro autista (art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.764/2012).

6.5. Secretário Escolar: Coordenar e executar tarefas de secretaria; organizar e manter arquivos escolares, protocolos e prontuários de assentamento dos alunos; zelar pela autenticidade dos registros e pelo cumprimento dos prazos do censo escolar e matrículas.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, por meio do aplicativo ou plataforma web do sistema Conecta Monlevade, destinado ao recebimento e processamento da ficha eletrônica de inscrição e dos anexos obrigatórios de declarações dentro do período regulamentar; em caso de indisponibilidade do sistema reconhecida pela Administração, o prazo de inscrição será prorrogado pelo tempo equivalente.

7.2. Período de Inscrição: Das 08 horas do dia 20 de novembro de 2026 até as 17 horas do dia 30 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.3. Cada candidato poderá realizar inscrição para, no máximo, 02 (dois) cargos/funções diferentes previstos neste Edital. Caso realize inscrições adicionais, o sistema Conecta Monlevade validará de forma automática apenas as duas últimas efetivadas.
7.4. No ato da inscrição eletrônica, o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas (PcD, Pretos, Pardos, Quilombolas ou Indígenas) deverá, obrigatoriamente, preencher, assinar e anexar (upload em formato PDF) o respectivo formulário constante nos anexos deste Edital.

7.4.1 O formulário de autodeclaração ou do termo PcD deverá ser anexado, no momento da inscrição, devidamente assinado. O arquivo deverá ser em formato PDF intitulado com o nome do candidato e do respectivo anexo. Este documento é obrigatório para a homologação da inscrição na lista de reserva de vagas.

7.4.2. Ressalva de Documentação: Não haverá, no ato da inscrição, envio ou upload de documentos comprobatórios de títulos, cursos ou de tempo de experiência. Essas informações serão meramente declaradas pelo candidato no formulário do Conecta Monlevade e comprovadas obrigatoriamente apresentando os documentos originais e cópia no momento presencial da convocação para contratação em 2027. O envio de arquivos no ato da inscrição restringe-se apenas aos termos de autodeclaração das cotas.

7.4.3. Em cada sessão de convocação, os documentos dos candidatos presentes serão conferidos antes da escolha da vaga; a pontuação será calculada com base apenas no que for comprovado, de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição. Em caso de não comprovação, o candidato será impedido de concorrer, podendo pleitear a vaga publicada em edital de convocação posterior.

7.4.4. A experiência profissional será comprovada por documento que indique o nome do candidato, a denominação do cargo ou função exercida, a quantidade especificada em dias de efetivo exercício, e a identificação do órgão ou empregador.

7.4.4.1 Nos casos em que documentos funcionais, registros antigos, contracheques, fichas financeiras, contratos, certidões ou outros documentos indiquem apenas padrão funcional, nível da carreira ou nomenclatura genérica, sem identificar precisamente o cargo exercido, o candidato deverá apresentar declaração complementar, emitida em papel timbrado da instituição, assinada pelo diretor, responsável legal ou autoridade competente, informando expressamente a denominação do cargo exercido e o respectivo tempo descrito em dias.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

A classificação final do certame será composta pela soma simples dos pontos declarados de Formação Acadêmica, Cursos de Aperfeiçoamento e Tempo de Experiência Profissional prestados até 31 de outubro de 2026.

8.1. Critérios de Pontuação por Função:

● Para Assistente Social e Psicólogo (Teto Máximo: 17 pontos):
○ Doutorado na área relacionado com o cargo: 05 pontos.
○ Mestrado na área relacionado com o cargo: 04 pontos.
○ Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização - mínimo 360h, na área relacionada com o cargo): 03 pontos.
○ Experiência profissional no cargo (1,0 ponto a cada 365 dias de efetivo exercício, calculado na forma do item 7.3): até 05 pontos.
● Para Monitor de Creche e Monitor para Aluno com Deficiência (Teto Máximo: 07 pontos):
○ Cursos de aperfeiçoamento correlatos à área (mínimo de 40h): 1,0 ponto por certificado, limitado ao máximo de 02 pontos.
○ Experiência profissional no cargo (1,0 ponto a cada 365 dias de efetivo exercício, calculado na forma do item 7.3): até 05 pontos.
● Para Secretário Escolar (Teto Máximo: 09 pontos):
○ Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação (mínimo de 40h, concluídos a partir de 2022 e ofertados por instituição credenciada pelo MEC ou por órgão público de educação): 1,0 ponto por certificado, limitado ao máximo de 02 pontos.
○ Apresentação de Registro Profissional específico ou curso técnico em Secretariado Escolar: 02 pontos.
○ Experiência profissional no cargo (1,0 ponto a cada 365 dias de efetivo exercício, calculado na forma do item 7.3): até 05 pontos.

8.2. O tempo de experiência profissional concomitante será computado uma única vez. Trabalho voluntário, estágios ou monitorias de graduação não pontuam.

8.3. A pontuação do tempo de experiência profissional será calculada mediante a divisão do total de dias de efetivo exercício comprovado por 365 (trezentos e sessenta e cinco), com resultado expresso em uma casa decimal, desprezadas as casas decimais subsequentes, limitada a 5,0 (cinco) pontos; o tempo declarado no formulário de inscrição deverá ser informado em número de dias.

8.4. Cada nível de titulação será pontuado uma única vez, e não será pontuado o título utilizado como requisito mínimo para a função.

9. DO PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
9.1. Todos os candidatos inscritos na reserva para pessoas pretas e pardas serão convocados para o procedimento presencial de heteroidentificação, a ser realizado no período previsto no cronograma do item 10, nos termos dos arts. 7º a 12 da Lei Municipal nº 2.759/2025, com base exclusivamente em critérios fenotípicos.

9.2. A comissão deliberará sem a presença do candidato e emitirá parecer motivado sobre a autodeclaração; os votos serão secretos, registrando-se em ata o parecer e o número de votos, sem identificação individual dos votos, para resguardar a independência e a confidencialidade do colegiado.

9.3. A autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e será confirmada por maioria dos membros da comissão; o indeferimento somente ocorrerá por decisão unânime, prevalecendo a autodeclaração em caso de decisão não unânime ou de dúvida razoável sobre o fenótipo do candidato (art. 7º da Lei Municipal nº 2.759/2025). O candidato cuja autodeclaração não for confirmada, ou que não comparecer ao procedimento, concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, se nelas classificado.

9.3.1. Do parecer que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, no prazo previsto no cronograma do item 10, à Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por membros distintos dos que participaram da deliberação recorrida.

9.3.3. A comissão será composta por, no mínimo, três integrantes e respectivos suplentes, com diversidade racial e de gênero e presença de servidores efetivos estáveis, sob a presidência de servidor de carreira (art. 8º da Lei Municipal nº 2.759/2025).

9.4. Da Punição por Fraude ou Má-Fé (Art. 11 da Lei 2.759/2025): Constatada fraude, falsidade ideológica ou má-fé na autodeclaração, o candidato será eliminado do certame (se em andamento) ou terá seu contrato temporário rescindido (se já contratado) após devido processo administrativo, sendo o caso formalmente encaminhado ao Ministério Público e, havendo dano ao erário, à Procuradoria-Geral do Município.

9.5. Conforme determina a lei municipal, os currículos dos avaliadores da comissão de heteroidentificação serão publicados no site da prefeitura logo após a divulgação do resultado definitivo deste procedimento.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DOS RECURSOS

10.1. Em caso de igualdade na nota final entre dois ou mais candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios: a) maior idade, computando-se dia, mês e ano de nascimento (art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003); b) maior tempo de experiência profissional; c) maior titulação; d) sorteio público.

10.2.Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação ou da ciência de cada decisão, contra:
a) o resultado preliminar geral, inclusive quanto à heteroidentificação;
b) o parecer da equipe multiprofissional sobre a condição de pessoa com deficiência;
c) o impedimento de que trata o item 2.4.
10.3. O recurso será interposto por escrito, de forma individual e fundamentada, com indicação do item impugnado e das razões do pedido, pelo e-mail **educacaojmrh@edu.pmjm.mg.gov.br** ou mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

10.4. Os recursos serão julgados pela Comissão Especial, salvo os relativos à heteroidentificação, julgados na forma do item 9.3.1; mantida a decisão, o recurso será encaminhado à Secretária Municipal de Educação, que decidirá em última instância administrativa.

10.5. O resultado dos recursos será publicado no site oficial, e o seu provimento acarretará a reclassificação do candidato, com republicação da lista correspondente.

11. DO CRONOGRAMA OFICIAL DE EXECUÇÃO DEFINITIVO

Atividade / Etapa do Certame	Período / Data Prevista
Publicação Oficial deste Edital	17/11/2026
Período para Impugnações ao Edital	18/11/2026 a 19/11/2026
Inscrições Eletrônicas (Sistema Conecta Monlevade)	20/11 a 30/11/2026
Convocação Oficial de todos os inscritos na cota PP para as Bancas de Heteroidentificação	04/12/2026
Realização Presencial das Bancas de Heteroidentificação	09/12 a 18/12/2026
Divulgação do Resultado Preliminar Geral (Notas + Heteroidentificação)	21/12/2026
Prazo para Recursos contra o Resultado Preliminar	22/12/2026 e 23/12/2026
Divulgação do Resultado dos Recursos, do Resultado Final e	07/01/2027 (A partir das
Homologação	12h)
Início das Convocações para Escolha de Vagas e Contrato	A partir de 18/01/2027

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas pós- inscrição. Todos os atos subsequentes, listas de classificação, homologação, avaliações da equipe multiprofissional e os editais de convocação para o ano letivo de 2027 serão publicados obrigatoriamente e de forma exclusiva no site oficial da Prefeitura de João Monlevade (https:// pmjm.mg.gov.br), desvinculando-se em definitivo do sistema Conecta Monlevade após o encerramento do prazo de inscrição. Cada edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva sessão.

12.2. O candidato convocado durante o período de interstício, impossibilitado de assumir a vaga em razão da vedação prevista nos termos do inciso IV, do art. 6º na Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações, não será excluído do certame. Será classificado seguindo os critérios deste edital porém com a indicação de que está em quarentena.

12.2.1 Ao término do 3º (terceiro) mês de quarentena, o profissional readquire plena aptidão jurídica para contratar com o Poder Público Municipal, passando a concorrer às vagas novas ou remanescentes.

Será mantida sua posição na lista para as convocações realizadas após o término do interstício; na sessão em que estiver impedido, será contratado o candidato seguinte mais bem classificado presente que preencha todos os requisitos deste edital.

12.3. Os casos omissos referentes a este regulamento serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial, e, no que se refere à heteroidentificação, pela respectiva comissão, observada a Lei Municipal nº 2.759/2025.

12.4. A inscrição em mais de uma função não implica garantia de compatibilidade de horários nem autoriza, por si só, a acumulação de vínculos, devendo eventual contratação observar o art. 37, XVI e § 10, da Constituição Federal.

12.5. Os dados pessoais dos candidatos, inclusive os dados sensíveis relativos à origem racial ou étnica, à saúde, serão tratados exclusivamente para as finalidades deste certame, com fundamento no art. 11, II, "b", da Lei Federal nº 13.709/2018. As listas serão publicadas com nome e número de inscrição, sem o CPF completo, e as gravações e laudos serão acessíveis apenas às comissões e à instância recursal, pelo prazo de validade do certame e pelo tempo necessário à defesa da Administração em processos administrativos ou judiciais.
João Monlevade, 16 de novembro de 2026.

Alda Ferreira da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Educação
ANEXO I – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PP)

(Preenchimento obrigatório para candidatos às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao cargo de _____, no Processo Seletivo Simplificado do Município de João Monlevade/MG – Edital nº 102/2026, em conformidade com os critérios de raça/cor adotados pelo IBGE, DECLARO voluntariamente que sou Preto(a) / Pardo(a).

DECLARO estar ciente e concordar que:

● Assumo o compromisso de comparecer presencialmente perante a Comissão de Heteroidentificação nas datas estipuladas no cronograma oficial para a validação fenotípica.
● O procedimento de heteroidentificação poderá ser filmado e as deliberações da comissão ocorrerão sem a minha presença, baseando-se no parecer da maioria absoluta dos membros.
● A minha autodeclaração somente deixará de ser confirmada por decisão unânime da comissão, prevalecendo em caso de decisão não unânime ou de dúvida razoável; não confirmada, concorrerei apenas às vagas de ampla concorrência, assegurado o recurso previsto no item 8.3.1 do Edital, nos termos da Lei Municipal nº 2.759/2025.
● A constatação de fraude ou má-fé deliberada ensejará minha eliminação do certame ou rescisão do contrato administrativo, com comunicação ao Ministério Público.

João Monlevade, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)
ANEXO II – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO E PERTENCIMENTO ÉTNICO (Q / I)

(Preenchimento obrigatório para candidatos às vagas reservadas para pessoas quilombolas ou indígenas)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao cargo de _____, no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 102/2026, DECLARO voluntariamente, sob as penas da lei, meu pertencimento ao grupo étnico-racial assegurado pela Lei Municipal nº 2.759/2025: ( ) Pessoa Quilombola / ( ) Pessoa Indígena.

DECLARO ter pleno conhecimento de que a validação definitiva da vaga depende da COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA (entre outros documentos previstos de forma exemplificativa no art. 3º da Lei Municipal nº 2.759/2025: declarações de pertencimento firmadas por lideranças reconhecidas ou por integrantes da comunidade ou etnia;
documentos de órgãos oficiais, como FUNAI/Ministério dos Povos Indígenas; certidão de autodefinição da comunidade quilombola expedida pela Fundação Cultural Palmares, acompanhada de declaração de pertencimento do candidato), a ser apresentada obrigatoriamente no momento presencial de convocação em 2027, sob pena de desclassificação da lista reservada.

João Monlevade, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)
ANEXO III – TERMO DE VAGA RESERVADA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

(Preenchimento obrigatório para candidatos às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) ao cargo de _____, no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 102/2026, DECLARO, para fins de reserva de vagas, ser Pessoa com Deficiência (PcD).

DECLARO estar ciente de que o Laudo Médico original (contendo espécie, grau da deficiência, referência expressa ao código CID e carimbo/CRM do médico assistente) deverá ser apresentado obrigatoriamente no momento presencial da convocação em 2027, para avaliação da equipe multiprofissional designada pelo Município, nos termos do item 3.7 do Edital, sob pena de exclusão da listagem reservada em caso de descumprimento.

João Monlevade, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A8C2500E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 20/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES –
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380 e-mail: licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 20/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES/MG** torna público que realizará contratação direta por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1.250/2024, e convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º da Resolução nº 1.250/2024.

1. Objeto

Contratação de fotógrafo para realizar o registro das Sessões Solenes promovidas pela Câmara Municipal de Perdões/MG, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026, conforme especificações do Termo de Referência.

2. Quantidade e preço máximo

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor máx. (R$)
01	Prestação de serviços de fotógrafo durante as Sessões Solenes a serem realizadas nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026, pela Câmara Municipal de Perdões/MG, incluindo a disponibilização de arquivos digitais com resolução mínima de 600 DPI	serviço	1	1.780,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO (R$)				**1.780,00**

O preço máximo é de R$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais). Critério de julgamento: menor preço (item único), desde que atendidas as especificações do Termo de Referência (item 8.3). Será admitida a participação de pessoa física, que deverá acrescentar à sua proposta o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de comparação das propostas; esse valor será subtraído do valor final da contratação e recolhido pela Câmara Municipal ao INSS (art. 4º, III e parágrafo único, da Resolução nº 1.264/2024). Será desclassificada a proposta que permanecer acima do preço máximo após a negociação (item 8.5 do Termo de Referência).

3. Local e prazo de execução

Sede da Câmara Municipal de Perdões/MG, Rua Professor Gomide, nº 159, Bairro Palestina, Perdões/MG, CEP 37.256-474. Cobertura integral das Sessões Solenes de 02 e 03 de dezembro de 2026, com início previsto às 19h, até o seu encerramento, devendo o contratado comparecer com antecedência para posicionar os equipamentos. Entrega das fotografias tratadas, em arquivos digitais com resolução mínima de 600 DPI, sem logomarca ou marca d'água, por link digital para download, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão de 03/12/2026, com cessão dos direitos de uso das imagens para fins institucionais (itens 1.4, 4 e 5 do Termo de Referência).

4. Prazos para envio das propostas

Etapa	Data e horário
Divulgação do aviso	13/11/2026
Início do recebimento das propostas	16/11/2026, às 12h00

Etapa	Data e horário
Encerramento do recebimento das propostas e documentos de habilitação	19/11/2026, às 12h00

Os horários observarão o horário de Brasília/DF (art. 23 da Resolução nº 1.250/2024).

5. Forma de envio

A proposta, conforme o modelo anexo, e os documentos de habilitação deverão ser enviados ao e-mail licitacao@cmperdoes.mg.gov.br, com o assunto "Dispensa nº 20/2026 – Proposta", ou protocolados no setor de licitações da Câmara Municipal, no endereço do item 3, no horário de expediente, até a data e o horário de encerramento (arts. 4º, VI e VII, e 17 da Resolução nº 1.250/2024).

A proposta deverá conter o objeto com suas especificações, a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário, o valor total, o nome do responsável e o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, a data, a validade e a assinatura (art. 4º, § 3º, da Resolução nº 1.250/2024), além das declarações do art. 6º da mesma Resolução, constantes do modelo de proposta.

6. Habilitação

Tratando-se de contratação para entrega imediata, com valor estimado inferior a 1/4 (um quarto) do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a habilitação simplificada do art. 70, III, da mesma Lei e do art. 18 da Resolução nº 1.250/2024, devendo ser apresentados, juntamente com a proposta, os documentos indicados no item 8.6 do Termo de Referência: inciso I, para pessoa jurídica, e inciso II, para pessoa física (art. 4º, II, da Resolução nº 1.264/2024). O Agente de Contratação consultará os cadastros de sanções indicados no item 8.6, IV, do Termo de Referência.

7. Microempresas e empresas de pequeno porte

Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o prazo de regularização fiscal e trabalhista (item 8.6, V, do Termo de Referência) e os critérios de desempate previstos em seus arts. 44 e 45 (art. 4º, IV, da Resolução nº 1.250/2024).

8. Contratação, condições de execução e sanções

O termo de contrato será substituído por nota de empenho de despesa ou Autorização de Fornecimento (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do Termo de Referência). A vigência encerra-se com o recebimento definitivo do objeto e o respectivo pagamento, sem possibilidade de prorrogação. As condições de execução, recebimento, pagamento (em até 10 dias úteis após a entrega do objeto, a apresentação da nota fiscal e o atesto do recebimento definitivo) e as sanções pela inexecução total ou parcial são as previstas no Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (art. 4º, V, da Resolução nº 1.250/2024).

9. Disposições gerais

a) Caberá ao interessado certificar-se do efetivo recebimento da proposta e da documentação pela Câmara Municipal. A proposta apresentada fora do padrão exigido ou fora do prazo será desconsiderada (arts. 4º, VIII, e 7º da Resolução nº 1.250/2024).

b) Encerrado o prazo, as propostas serão analisadas quanto à conformidade com o objeto e ao preço máximo, podendo haver negociação com o primeiro colocado (arts. 8º a 11 da Resolução nº 1.250/2024).

c) O Termo de Referência e o modelo de proposta estão disponíveis no sítio oficial da Câmara Municipal e no PNCP, e podem ser solicitados pelo e-mail licitacao@cmperdoes.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3864-1380.

d) Este aviso será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no sítio oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 5º da Resolução nº 1.250/2024).

Perdões/MG, 13 de novembro de 2026.

JONAS RIBEIRO CAMPOS
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Perdões/MG

Publicado por:
Jonas Ribeiro Campos
Código Identificador:AEC4F905

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL PENALIDADE 24 NIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 24/2026 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NIC

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, á Rua Dionísio Machado, 96 - Bairro Centro, POUSO ALEGRE/MG, CEP. 37553-406. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei

Federal n° 9.503/97).

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA

PZB9F93	N800018766	20/07/2026	5002-0	260,32
CNG8J22	N800018767	20/07/2026	5002-0	260,32
SHF8B52	N800018768	20/07/2026	5002-0	260,32
TXN6D62	N800018770	20/07/2026	5002-0	260,32
TAL2F05	N800018771	20/07/2026	5002-0	260,32
RVR1J25	N800018773	20/07/2026	5002-0	260,32
ECA9I48	N800018774	20/07/2026	5002-0	260,32
HFI1J88	N800018775	20/07/2026	5002-0	1760,82
TEK7D11	N800018776	20/07/2026	5002-0	260,32
CVP1J38	N800018777	20/07/2026	5002-0	260,32
TCY2F37	N800018778	20/07/2026	5002-0	260,32
FOP0D05	N800018779	20/07/2026	5002-0	260,32
SYH8B77	N800018780	20/07/2026	5002-0	260,32
TIP6E25	N800018783	20/07/2026	5002-0	390,46
FCI7F45	N800018784	20/07/2026	5002-0	260,32
SII6G66	N800018785	20/07/2026	5002-0	260,32
TYG0I67	N800018786	20/07/2026	5002-0	260,32
FES3F81	N800018787	20/07/2026	5002-0	260,32
GDD8F74	N800018788	20/07/2026	5002-0	260,32
OTS1I70	N800018789	20/07/2026	5002-0	260,32
SVO1B36	N800018790	20/07/2026	5002-0	260,32
TDQ5B43	N800018791	20/07/2026	5002-0	260,32
TCA7G94	N800018792	20/07/2026	5002-0	260,32
LSI0J54	N800018795	20/07/2026	5002-0	260,32
ORC8I47	N800018796	20/07/2026	5002-0	260,32
QOS4024	N800018797	20/07/2026	5002-0	260,32
PUE8G39	N800018798	20/07/2026	5002-0	260,32
QMS7083	N800018800	20/07/2026	5002-0	260,32
TXJ5A32	N800018802	20/07/2026	5002-0	260,32
TCM6D60	N800018803	20/07/2026	5002-0	260,32
DZH6D24	N800018804	20/07/2026	5002-0	260,32
MLQ0H55	N800018805	20/07/2026	5002-0	260,32
TXF3F80	N800018806	20/07/2026	5002-0	260,32
PXG8194	N800018807	20/07/2026	5002-0	260,32
PZK1767	N800018808	20/07/2026	5002-0	260,32
RNN5H53	N800018809	20/07/2026	5002-0	260,32
QPB1604	N800018810	20/07/2026	5002-0	260,32
TCX4J84	N800018812	20/07/2026	5002-0	390,46
RFB8I05	N800018813	20/07/2026	5002-0	260,32
BWW3D04	N800018814	20/07/2026	5002-0	586,94
STQ8H47	N800018815	20/07/2026	5002-0	260,32
GEY9F97	N800018816	20/07/2026	5002-0	260,32
OLY2D10	N800018819	20/07/2026	5002-0	260,32
EKU2E26	N800018821	20/07/2026	5002-0	260,32
GBU9C41	N800018822	20/07/2026	5002-0	260,32
OMA9347	N800018823	20/07/2026	5002-0	260,32
HOB8031	N800018824	20/07/2026	5002-0	260,32
FHK4625	N800018825	20/07/2026	5002-0	260,32
CZZ8E27	N800018826	20/07/2026	5002-0	260,32
UDS1D40	N800018827	20/07/2026	5002-0	390,46
RFB1H38	N800018828	20/07/2026	5002-0	260,32
TLV7D11	N800018829	20/07/2026	5002-0	390,46
TXP5B12	N800018830	20/07/2026	5002-0	390,46
FDC0F74	N800018831	20/07/2026	5002-0	390,46
PYO5D88	N800018832	20/07/2026	5002-0	390,46
RUN5G48	N800018833	20/07/2026	5002-0	260,32
RUN5G48	N800018834	20/07/2026	5002-0	260,32
RUN5G48	N800018835	20/07/2026	5002-0	390,46
QQQ3739	N800018837	20/07/2026	5002-0	586,94
EYW9E02	N800018838	20/07/2026	5002-0	390,46
RNV1A78	N800018839	20/07/2026	5002-0	586,94
QQQ3782	N800018840	20/07/2026	5002-0	586,94
CUU9H78	N800018841	20/07/2026	5002-0	260,32
PXZ4539	N800018842	20/07/2026	5002-0	390,46
SHZ5J32	N800018843	20/07/2026	5002-0	260,32
ELQ1A71	N800018844	20/07/2026	5002-0	390,46
TXX9B42	N800018845	20/07/2026	5002-0	260,32
SBK0C91	N800018846	20/07/2026	5002-0	390,46
RVV2J42	N800018847	20/07/2026	5002-0	260,32
QXV0I94	N800018848	20/07/2026	5002-0	390,46
QQB7C69	N800018850	20/07/2026	5002-0	586,94
HES7G88	N800018851	20/07/2026	5002-0	390,46
OLX6583	N800018852	20/07/2026	5002-0	390,46
PYO5D88	N800018853	20/07/2026	5002-0	390,46
EGO5745	N800018854	20/07/2026	5002-0	390,46
TLQ4H25	N800018855	20/07/2026	5002-0	586,94
TJP0A08	N800018856	20/07/2026	5002-0	260,32
QYY9H46	N800018857	20/07/2026	5002-0	390,46

OXK1884	N800018858	22/07/2026	5002-0	260,32
RYU3B50	N800018859	22/07/2026	5002-0	260,32
TXZ3J27	N800018860	22/07/2026	5002-0	260,32
TEY1J58	N800018863	22/07/2026	5002-0	390,46
TCL7D99	N800018864	22/07/2026	5002-0	260,32
RBT7C29	N800018865	22/07/2026	5002-0	260,32
ECA9I48	N800018866	22/07/2026	5002-0	586,94
PAT2D08	N800018868	22/07/2026	5002-0	260,32
GBZ0E24	N800018869	22/07/2026	5002-0	260,32
DYE3B63	N800018870	22/07/2026	5002-0	260,32
SYE7J88	N800018872	22/07/2026	5002-0	260,32
TYD7A01	N800018873	22/07/2026	5002-0	260,32
EJG2A40	N800018874	22/07/2026	5002-0	260,32
SHY6I06	N800018875	22/07/2026	5002-0	260,32
TER5F58	N800018876	22/07/2026	5002-0	260,32
UBE3D34	N800018877	22/07/2026	5002-0	260,32
BEC9G01	N800018878	22/07/2026	5002-0	390,46
SIK5D33	N800018879	22/07/2026	5002-0	260,32
OWK8B07	N800018881	22/07/2026	5002-0	260,32
OXK1884	N800018882	22/07/2026	5002-0	260,32
RMG8A78	N800018883	22/07/2026	5002-0	260,32
SYV2J40	N800018884	22/07/2026	5002-0	260,32
RFB1H38	N800018885	22/07/2026	5002-0	260,32
TJV5A78	N800018887	22/07/2026	5002-0	260,32
UBE3D34	N800018888	22/07/2026	5002-0	260,32
FBD0D75	N800018889	22/07/2026	5002-0	260,32
PQW3967	N800018890	22/07/2026	5002-0	260,32
LUI5H52	N800018891	22/07/2026	5002-0	260,32
UBE3D34	N800018892	22/07/2026	5002-0	260,32
TEX9E37	N800018894	22/07/2026	5002-0	260,32
SYV2J40	N800018895	22/07/2026	5002-0	260,32
STO9A14	N800018896	22/07/2026	5002-0	260,32
TDS5J80	N800018897	22/07/2026	5002-0	390,46
PZY5046	N800018898	22/07/2026	5002-0	390,46
QOI3B52	N800018899	22/07/2026	5002-0	260,32
SVA1D14	N800018900	22/07/2026	5002-0	260,32
SIK2D04	N800018901	22/07/2026	5002-0	586,94
TEU5A52	N800018902	22/07/2026	5002-0	586,94
DCX7A30	N800018904	22/07/2026	5002-0	390,46
RVX1E97	N800018905	22/07/2026	5002-0	390,46
EEJ2J59	N800018906	22/07/2026	5002-0	390,46
EEJ2J59	N800018907	22/07/2026	5002-0	390,46
TDQ2E91	N800018908	22/07/2026	5002-0	390,46
BWW3I22	N800018909	22/07/2026	5002-0	260,32
PVO4663	N800018910	22/07/2026	5002-0	586,94

Tipo de documento: NIC - Data da geração: 16 de novembro de 2026 - Total de registros: 123

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade de Transito

Publicado por:
Leonardo Oliveira da Silva
Código Identificador:6994D7AD

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL PENALIDADE 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 47/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, á Rua Dionísio Machado, 96 - Bairro Centro, POUSO ALEGRE/MG, CEP. 37553-406. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei

Federal n° 9.503/97).

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
DPG9C41	P300120276	26/06/2026	7455-0	130,16
HKF6805	P300120278	26/06/2026	7455-0	130,16
PWX1083	P300120280	26/06/2026	7455-0	130,16
TYG7C68	P300120282	26/06/2026	7455-0	130,16
LTW7B88	P300120284	26/06/2026	7455-0	130,16
FVZ2D97	P300120287	26/06/2026	7455-0	130,16
TXG5G78	P300120289	26/06/2026	7455-0	130,16
TDY4H54	P300120291	26/06/2026	7455-0	130,16
OPY7889	P300120293	26/06/2026	7455-0	130,16
KYH0E31	P300120295	26/06/2026	7455-0	130,16
GIP1F36	P300120296	26/06/2026	7455-0	130,16
HAX3231	P300120301	26/06/2026	7455-0	130,16
HNO9142	P300120303	26/06/2026	7455-0	130,16
SUO3H57	P300120304	26/06/2026	7463-0	195,23
OVF8342	P300120310	26/06/2026	7455-0	130,16
PUN8076	P300120311	26/06/2026	7463-0	195,23
RTZ2H04	P300120313	26/06/2026	7455-0	130,16
TYB7B50	P300120315	26/06/2026	7455-0	130,16
AXM6709	P300120317	26/06/2026	7455-0	130,16
HOB8994	P300120321	26/06/2026	7455-0	130,16
FKY0B11	P300120323	26/06/2026	7455-0	130,16
FVG4B94	P300120324	26/06/2026	7455-0	130,16
SPW2J10	P300120326	26/06/2026	7455-0	130,16
GAF2916	P300120330	26/06/2026	7455-0	130,16
FCA4J44	P300120333	26/06/2026	7455-0	130,16
HLW1F75	P300120335	26/06/2026	7455-0	130,16
PXK5145	P300120337	26/06/2026	7455-0	130,16
GEQ9E53	P300120340	26/06/2026	7455-0	130,16
COP0H10	P300120341	26/06/2026	7455-0	130,16
HOK3C09	P300120279	26/06/2026	7455-0	130,16
TYW4B09	P300120283	26/06/2026	7455-0	130,16
RMQ8E38	P300120286	26/06/2026	7455-0	130,16
EZV7G59	P300120288	26/06/2026	7455-0	130,16
PVX1D46	P300120290	26/06/2026	7455-0	130,16
DCB0B14	P300120292	26/06/2026	7455-0	130,16
GJS8J18	P300120294	26/06/2026	7455-0	130,16
GWA5J06	P300120302	26/06/2026	7455-0	130,16
OPC0F55	P300120305	26/06/2026	7455-0	130,16
FHS2210	P300120307	26/06/2026	7455-0	130,16
PUU6H77	P300120309	26/06/2026	7455-0	130,16
RTF7G27	P300120314	26/06/2026	7455-0	130,16
HKH5A26	P300120316	26/06/2026	7455-0	130,16
PUU6H77	P300120318	26/06/2026	7463-0	195,23
BAV9H53	P300120320	26/06/2026	7455-0	130,16
OXL0I66	P300120322	26/06/2026	7455-0	130,16
QPZ1E04	P300120329	26/06/2026	7455-0	130,16
FEB8B69	P300120331	26/06/2026	7455-0	130,16
PWW5931	P300120336	26/06/2026	7455-0	130,16
RFM3E44	P300120338	26/06/2026	7463-0	195,23
LUS9G10	P300120339	26/06/2026	7455-0	130,16
JZQ9H08	P300120344	26/06/2026	7455-0	130,16
RFR0D02	P300120346	26/06/2026	7455-0	130,16
TCJ6C63	P300120350	26/06/2026	7455-0	130,16
TXU1C21	P300120352	26/06/2026	7455-0	130,16
SWD7E81	P300120356	26/06/2026	7455-0	130,16
TYH4I06	P300120358	26/06/2026	7455-0	130,16
HHF6162	P300120360	26/06/2026	7463-0	195,23
TYH4I06	P300120364	26/06/2026	7455-0	130,16
RVB7G77	P300120365	26/06/2026	7455-0	130,16
CLR2G21	P300120367	26/06/2026	7455-0	130,16
TKO2C00	P300120347	26/06/2026	7463-0	195,23
DAR6D82	P300120349	26/06/2026	7455-0	130,16
RUZ2D03	P300120351	26/06/2026	7455-0	130,16
OQM8176	P300120353	26/06/2026	7455-0	130,16
FUK3C71	P300120355	26/06/2026	7455-0	130,16
CUK3A10	P300120357	26/06/2026	7455-0	130,16
TYY2F76	P300120359	26/06/2026	7463-0	195,23
HHK6B86	P300120361	26/06/2026	7455-0	130,16
CSM6E52	P300120363	26/06/2026	7455-0	130,16
PVC5D38	P300120373	27/06/2026	7463-0	195,23
DWM1E32	P300120382	27/06/2026	7455-0	130,16
FEB8B69	P300120384	27/06/2026	7455-0	130,16
TYE1D87	P300120387	27/06/2026	7455-0	130,16

TEK5A96	P300120389	27/06/2026	7455-0	130,16
TEE7E16	P300120390	27/06/2026	7455-0	130,16
OQE7I87	P300120391	27/06/2026	7455-0	130,16
RFP3F36	P300120393	27/06/2026	7455-0	130,16
SHC2I86	P300120395	27/06/2026	7455-0	130,16
FPC0A36	P300120399	27/06/2026	7463-0	195,23
PAN0C18	P300120402	27/06/2026	7455-0	130,16
SIF4A49	P300120403	27/06/2026	7455-0	130,16
TZE0C99	P300120405	27/06/2026	7455-0	130,16
SYW1J06	P300120407	27/06/2026	7455-0	130,16
GWU9010	P300120410	27/06/2026	7455-0	130,16
SYW1J06	P300120413	27/06/2026	7455-0	130,16
SHI1J73	P300120414	27/06/2026	7455-0	130,16
KNX0848	P300120416	27/06/2026	7455-0	130,16
PWX3A67	P300120418	27/06/2026	7455-0	130,16
DKU2C64	P300120419	27/06/2026	7455-0	130,16
QXP4A98	P300120423	27/06/2026	7455-0	130,16
KNJ2G93	P300120368	27/06/2026	6050-3	293,47
DGW0F50	P300120425	27/06/2026	7455-0	130,16
QQM7J62	P300120427	27/06/2026	7463-0	195,23
QUI9352	P300120428	27/06/2026	7455-0	130,16
BYW5J63	P300120430	27/06/2026	7455-0	130,16
FOT2J99	P300120431	27/06/2026	7463-0	195,23
APW3H02	P300120433	27/06/2026	7455-0	130,16
EMG2I29	P300120435	27/06/2026	7455-0	130,16
OXZ0J05	P300120436	27/06/2026	7463-0	195,23
TER9J70	P300120437	27/06/2026	7455-0	130,16
NZF2C67	P300120439	27/06/2026	7455-0	130,16
FEB8B69	P300120441	27/06/2026	7463-0	195,23
GGY7A15	P300120443	27/06/2026	7455-0	130,16
FGQ0C67	P300120375	27/06/2026	7455-0	130,16
SII4J37	P300120376	27/06/2026	7455-0	130,16
GXY8282	P300120379	27/06/2026	7463-0	195,23
QXT8F34	P300120369	27/06/2026	6050-3	293,47
QUA9A31	P300120380	27/06/2026	7455-0	130,16
OMD2I70	P300120370	27/06/2026	6050-3	293,47
QUS2335	P300120381	27/06/2026	7455-0	130,16
FZC4C59	P300120371	27/06/2026	6050-3	293,47
TYF9D72	P300120372	27/06/2026	6050-3	293,47
QXW8A79	P300120383	27/06/2026	7455-0	130,16
HHF6H69	P300120388	27/06/2026	7455-0	130,16
CTU3H29	P300120392	27/06/2026	7455-0	130,16
FMA6B06	P300120394	27/06/2026	7455-0	130,16
UAZ6J56	P300120398	27/06/2026	7463-0	195,23
OPT1334	P300120401	27/06/2026	7455-0	130,16
RNY1I07	P300120404	27/06/2026	7455-0	130,16
FWP2F10	P300120406	27/06/2026	7455-0	130,16
GXD1A70	P300120408	27/06/2026	7455-0	130,16
OXE7289	P300120411	27/06/2026	7455-0	130,16
GAC1C25	P300120412	27/06/2026	7463-0	195,23
FRN8H41	P300120415	27/06/2026	7455-0	130,16
FFM8I10	P300120417	27/06/2026	7455-0	130,16
SRX1F20	P300120420	27/06/2026	7455-0	130,16
BVA1307	P300120422	27/06/2026	7455-0	130,16
UBE5I02	P300120424	27/06/2026	7455-0	130,16
PZQ1C93	P300120429	27/06/2026	7463-0	195,23
PYE8255	P300120432	27/06/2026	7455-0	130,16
OWL3900	P300120434	27/06/2026	7455-0	130,16
ERQ9H90	P300120438	27/06/2026	7455-0	130,16
EWA4E82	P300120444	27/06/2026	7455-0	130,16
RNO9C86	P300120449	27/06/2026	7455-0	130,16
TXH1G39	P300120451	27/06/2026	7455-0	130,16
CJD0647	P300120452	27/06/2026	7455-0	130,16
MLU8F40	P300120454	27/06/2026	7455-0	130,16
RUZ2H42	P300120456	27/06/2026	7455-0	130,16
FTF0I76	P300120458	27/06/2026	7455-0	130,16
TOJ5F45	P300120462	27/06/2026	7455-0	130,16
SHW2H47	P300120450	27/06/2026	7455-0	130,16
QOP4491	P300120453	27/06/2026	7455-0	130,16
EJQ8G38	P300120455	27/06/2026	7455-0	130,16
DNN3I71	P300120457	27/06/2026	7455-0	130,16
NXW9D13	P300120459	27/06/2026	7455-0	130,16
TZG0J20	P300120461	27/06/2026	7455-0	130,16
GHO3E81	P300120485	28/06/2026	7455-0	130,16
EPP4F44	P300120491	28/06/2026	7455-0	130,16
LTI8I69	P300120494	28/06/2026	7455-0	130,16
QOQ5J88	P300120496	28/06/2026	7455-0	130,16
RNT6G02	P300120499	28/06/2026	7455-0	130,16

HOB8872	P300120501	28/06/2026	7455-0	130,16
HHL3E92	P300120535	28/06/2026	7455-0	130,16
STF8B31	P300120537	28/06/2026	7471-0	880,41
TEM4C12	P300120538	28/06/2026	7455-0	130,16
TZN9G26	P300120463	28/06/2026	6050-3	293,47
OWU2J50	P300120464	28/06/2026	6050-3	293,47
QOF9D29	P300120542	28/06/2026	7455-0	130,16
RNZ7I61	P300120544	28/06/2026	7471-0	880,41
QMW8E55	P300120546	28/06/2026	7455-0	130,16
HEV4J95	P300120549	28/06/2026	7455-0	130,16
FKY0B11	P300120550	28/06/2026	7455-0	130,16
DDL5C23	P300120552	28/06/2026	7455-0	130,16
DFV3I80	P300120562	28/06/2026	7455-0	130,16
PXI9833	P300120564	28/06/2026	7455-0	130,16
HGY0J32	P300120566	28/06/2026	7455-0	130,16
DKX0B20	P300120568	28/06/2026	7455-0	130,16
PWS9J57	P300120573	28/06/2026	7463-0	195,23
CXH8030	P300120575	28/06/2026	7455-0	130,16
HLY8J74	P300120465	28/06/2026	6050-3	293,47
TYE0G06	P300120576	28/06/2026	7455-0	130,16
KNQ3G28	P300120580	28/06/2026	7455-0	130,16
DQZ8757	P300120582	28/06/2026	7455-0	130,16
DMH0I31	P300120584	28/06/2026	7455-0	130,16
FSC2550	P300120467	28/06/2026	6050-3	293,47
BQD1J94	P300120586	28/06/2026	7455-0	130,16
TXU3G63	P300120468	28/06/2026	6050-3	293,47
GVG7829	P300120588	28/06/2026	7455-0	130,16
RFD2C58	P300120589	28/06/2026	7455-0	130,16
PUP9822	P300120591	28/06/2026	7455-0	130,16
EZH1J19	P300120592	28/06/2026	7455-0	130,16
FTM0D48	P300120613	28/06/2026	7455-0	130,16
ESY5A14	P300120614	28/06/2026	7455-0	130,16
TYM8I59	P300120617	28/06/2026	7463-0	195,23
MSD5H77	P300120619	28/06/2026	7455-0	130,16
HCM5F76	P300120631	28/06/2026	7455-0	130,16
PZH8B55	P300120632	28/06/2026	7455-0	130,16
PXG2954	P300120634	28/06/2026	7455-0	130,16
PUG4H52	P300120635	28/06/2026	7455-0	130,16
HCT5A30	P300120543	28/06/2026	7455-0	130,16
DEB3994	P300120545	28/06/2026	7455-0	130,16
TXC6I94	P300120548	28/06/2026	7455-0	130,16
QQC3627	P300120551	28/06/2026	7455-0	130,16
HOI0I50	P300120553	28/06/2026	7455-0	130,16
ANU8D33	P300120555	28/06/2026	7455-0	130,16
EJJ6433	P300120557	28/06/2026	7455-0	130,16
QXS1J55	P300120595	28/06/2026	7455-0	130,16
DUO3B92	P300120599	28/06/2026	7455-0	130,16
TEN9G42	P300120603	28/06/2026	7455-0	130,16
SWJ0J56	P300120605	28/06/2026	7455-0	130,16
PQL0H63	P300120608	28/06/2026	7455-0	130,16
STF2B66	P300120610	28/06/2026	7455-0	130,16
HDT7717	P300120486	28/06/2026	7455-0	130,16
TDG1E90	P300120487	28/06/2026	7463-0	195,23
STF8B31	P300120504	28/06/2026	7455-0	130,16
RNV1E10	P300120506	28/06/2026	7455-0	130,16
QUC5120	P300120508	28/06/2026	7455-0	130,16
FWM1I85	P300120510	28/06/2026	7455-0	130,16
HDF2386	P300120512	28/06/2026	7455-0	130,16
ETB2795	P300120475	28/06/2026	7471-0	880,41
DUO3B92	P300120478	28/06/2026	7471-0	880,41
SQZ5H85	P300120476	29/06/2026	7463-0	195,23
TKZ3E46	P300120479	29/06/2026	7471-0	880,41
HGM6I12	P300120481	29/06/2026	7463-0	195,23
QXB9742	P300120505	29/06/2026	7455-0	130,16
SEW3F98	P300120507	29/06/2026	7455-0	130,16
RNS7I49	P300120511	29/06/2026	7463-0	195,23
OQV3H73	P300120513	29/06/2026	7455-0	130,16
TYF6B06	P300120515	29/06/2026	7455-0	130,16
SYQ9E40	P300120517	29/06/2026	7455-0	130,16
HEB7801	P300120521	29/06/2026	7455-0	130,16
TBX8G20	P300120527	29/06/2026	7455-0	130,16
PUR9600	P300120529	29/06/2026	7455-0	130,16
ESB9J74	P300120530	29/06/2026	7455-0	130,16
FRS3E36	P300120531	29/06/2026	7471-0	880,41
RMN6B53	P300120533	29/06/2026	7455-0	130,16
TDW9D04	P300120540	29/06/2026	7455-0	130,16
TXN0A35	P300120638	29/06/2026	7463-0	195,23
HIR6F96	P300120615	29/06/2026	7455-0	130,16

TCP0E47	P300120596	29/06/2026	7463-0	195,23
TYQ6A07	P300120598	29/06/2026	7455-0	130,16
EOO1F73	P300120600	29/06/2026	7455-0	130,16
TED9E84	P300120602	29/06/2026	7455-0	130,16
TXM4F45	P300120606	29/06/2026	7455-0	130,16
JSP9844	P300120607	29/06/2026	7455-0	130,16
GGY7A15	P300120609	29/06/2026	7455-0	130,16
TYV6C12	P300120611	29/06/2026	7463-0	195,23
CEY2666	P300120612	29/06/2026	7455-0	130,16
TXX8G34	P300120620	29/06/2026	7455-0	130,16
TKZ3E46	P300120623	29/06/2026	7463-0	195,23
PZN9F64	P300120625	29/06/2026	7455-0	130,16
TXJ6J30	P300120626	29/06/2026	7455-0	130,16
DXU0C97	P300120629	29/06/2026	7455-0	130,16
PUO7F73	P300120642	29/06/2026	7455-0	130,16
QUX7F59	P300120469	29/06/2026	6050-3	293,47
QNH8804	P300120470	29/06/2026	6050-3	293,47
HJT2414	P300120471	29/06/2026	6050-3	293,47
QOV5372	P300120636	29/06/2026	7455-0	130,16
PVE0B66	P300120639	29/06/2026	7455-0	130,16
HEC1032	P300120641	29/06/2026	7463-0	195,23
TYW8A67	P300120645	29/06/2026	7455-0	130,16
TYA1E98	P300120472	29/06/2026	6050-3	293,47
GBY9C63	P300120646	29/06/2026	7455-0	130,16
QNO3G25	P300120473	29/06/2026	6050-3	293,47
DCB0B14	P300120621	29/06/2026	7455-0	130,16
TYG6C65	P300120624	29/06/2026	7455-0	130,16
SSF1I25	P300120627	29/06/2026	7455-0	130,16
NEG9F32	P300120630	29/06/2026	7455-0	130,16
PWH5969	P300120561	29/06/2026	7455-0	130,16
FWP2F10	P300120567	29/06/2026	7455-0	130,16
SYL5C16	P300120569	29/06/2026	7455-0	130,16
FWP2F10	P300120570	29/06/2026	7455-0	130,16
QPH3H67	P300120572	29/06/2026	7455-0	130,16
EGV3801	P300120574	29/06/2026	7455-0	130,16
OWS9I83	P300120577	29/06/2026	7455-0	130,16
PZJ1604	P300120579	29/06/2026	7455-0	130,16
FYB7G48	P300120581	29/06/2026	7463-0	195,23
HLT2C03	P300120583	29/06/2026	7455-0	130,16
TDA5B71	P300120585	29/06/2026	7455-0	130,16
HNO9345	P300120587	29/06/2026	7455-0	130,16
NAI5C94	P300120590	29/06/2026	7455-0	130,16
TYP9F01	P300120593	29/06/2026	7455-0	130,16
HGY3G25	P300120493	29/06/2026	7455-0	130,16
HJT1D23	P300120495	29/06/2026	7455-0	130,16
BDK0G88	P300120497	29/06/2026	7455-0	130,16
NRY1G23	P300120500	29/06/2026	7455-0	130,16
HGL0705	P300120502	29/06/2026	7455-0	130,16
FMP1H17	P300120514	29/06/2026	7455-0	130,16
DUN2022	P300120516	29/06/2026	7455-0	130,16
GRK4473	P300120520	29/06/2026	7455-0	130,16
TDK3I22	P300120524	29/06/2026	7455-0	130,16
HLF3A36	P300120526	29/06/2026	7455-0	130,16
SJD4F06	P300120528	29/06/2026	7463-0	195,23
UGG5C25	P300120534	29/06/2026	7455-0	130,16
TDT6G65	P300120539	29/06/2026	7455-0	130,16
NQH6A07	P300120482	29/06/2026	7455-0	130,16
QQA7981	P300120647	30/06/2026	7463-0	195,23
AOC3D44	P300120649	30/06/2026	7455-0	130,16
UAC3I88	P300120651	30/06/2026	7455-0	130,16
DUG5I58	P300120652	30/06/2026	7455-0	130,16
TXT2A39	P300120653	30/06/2026	7455-0	130,16
OQY6419	P300120654	30/06/2026	7455-0	130,16
PWG9C21	P300120656	30/06/2026	7463-0	195,23
SDS4G39	P300120657	30/06/2026	7455-0	130,16
SHU6I25	P300120660	30/06/2026	7455-0	130,16
GGI3A89	P300120661	30/06/2026	7455-0	130,16
PUM2C32	P300120662	30/06/2026	7455-0	130,16
AWA0B03	P300120663	30/06/2026	7455-0	130,16
SHC6I36	P300120664	30/06/2026	7455-0	130,16
UDD4G93	P300120665	30/06/2026	6050-3	293,47
QQG1511	P300120666	30/06/2026	6050-3	293,47
UBZ8B78	P300120668	30/06/2026	6050-3	293,47
GIC3D00	P300120669	30/06/2026	6050-3	293,47
TLB0F80	P300120670	30/06/2026	7455-0	130,16
TYM9G59	P300120671	30/06/2026	7455-0	130,16
PXK0147	P300120672	30/06/2026	7455-0	130,16
FOP1517	P300120673	30/06/2026	7455-0	130,16

SUB4C59	P300120674	30/06/2026	7463-0	195,23
OWN2F25	P300120675	30/06/2026	7455-0	130,16
OLX9094	P300120676	30/06/2026	7463-0	195,23
TYH4I06	P300120677	30/06/2026	7455-0	130,16
TCF2B79	P300120678	30/06/2026	7455-0	130,16
HMV0811	P300120679	30/06/2026	7455-0	130,16
RGD9I48	P300120680	30/06/2026	7455-0	130,16
SHH5B60	P300120682	30/06/2026	7455-0	130,16
QQH2D44	P300120684	30/06/2026	7455-0	130,16
HCT6H30	P300120685	30/06/2026	6050-3	293,47
PUS4E98	P300120686	30/06/2026	7455-0	130,16
FDG2373	P300120687	30/06/2026	6050-3	293,47
PUP9822	P300120688	30/06/2026	7455-0	130,16
TCG5G97	P300120689	30/06/2026	7463-0	195,23
JBR7I06	P300120733	30/06/2026	7455-0	130,16
RFL1F08	P300120735	30/06/2026	7455-0	130,16
PZX5B72	P300120738	30/06/2026	7455-0	130,16
QXI1B76	P300120740	30/06/2026	7463-0	195,23
FQS5546	P300120743	30/06/2026	7463-0	195,23
PUX4095	P300120747	30/06/2026	7455-0	130,16
TJW0D00	P300120750	30/06/2026	7455-0	130,16
ELV5568	P300120751	30/06/2026	7463-0	195,23
TYJ1H02	P300120753	30/06/2026	7463-0	195,23
TXR9J59	P300120755	30/06/2026	7455-0	130,16
QUC4A96	P300120757	30/06/2026	7455-0	130,16
EAK4A17	P300120759	30/06/2026	7455-0	130,16
QUM9193	P300120763	30/06/2026	7455-0	130,16
SUM6G67	P300120764	30/06/2026	7455-0	130,16
UDH0G70	P300120766	30/06/2026	7455-0	130,16
SHD2B61	P300120691	01/07/2026	7455-0	130,16
EJY3076	P300120692	01/07/2026	7455-0	130,16
TEE1G86	P300120693	01/07/2026	7455-0	130,16
EQH1I29	P300120694	01/07/2026	7455-0	130,16
HHF5976	P300120695	01/07/2026	7455-0	130,16
GQZ3179	P300120696	01/07/2026	7455-0	130,16
UDY9D05	P300120698	01/07/2026	7455-0	130,16
RTB5B85	P300120700	01/07/2026	7455-0	130,16
RFW7J68	P300120701	01/07/2026	7463-0	195,23
PWA9J17	P300120702	01/07/2026	7455-0	130,16
HHY6819	P300120705	01/07/2026	7455-0	130,16
FLJ7A90	P300120707	01/07/2026	7455-0	130,16
HBW0C40	P300120708	01/07/2026	7455-0	130,16
QQY4814	P300120709	01/07/2026	7455-0	130,16
GGJ3J46	P300120710	01/07/2026	7455-0	130,16
OPG4859	P300120711	01/07/2026	7455-0	130,16
FVJ8J69	P300120712	01/07/2026	7455-0	130,16
DRT8I21	P300120714	01/07/2026	7455-0	130,16
TZK1E04	P300120715	01/07/2026	7455-0	130,16
OXA0B74	P300120716	01/07/2026	7455-0	130,16
FEO7J61	P300120717	01/07/2026	7455-0	130,16
PZU0C36	P300120719	01/07/2026	7455-0	130,16
SHK2A81	P300120720	01/07/2026	7455-0	130,16
ETR4E02	P300120721	01/07/2026	7455-0	130,16
EWQ1493	P300120722	01/07/2026	7455-0	130,16
CWN0H75	P300120723	01/07/2026	7455-0	130,16
TET4B52	P300120724	01/07/2026	7455-0	130,16
PZN9F64	P300120912	01/07/2026	7463-0	195,23
TMG2J69	P300120919	01/07/2026	7455-0	130,16
BEE3F31	P300120913	01/07/2026	7455-0	130,16
FYQ6D59	P300120915	01/07/2026	7463-0	195,23
SHO2B41	P300120918	01/07/2026	7463-0	195,23
OPO6269	P300120921	01/07/2026	7463-0	195,23
QWY0I14	P300120922	01/07/2026	7463-0	195,23
TEO6A67	P300120842	01/07/2026	7455-0	130,16
FOA5I24	P300120844	01/07/2026	7455-0	130,16
DKQ8B70	P300120846	01/07/2026	7455-0	130,16
AUY1A78	P300120848	01/07/2026	7455-0	130,16
SIT9E08	P300120850	01/07/2026	7455-0	130,16
FMO4351	P300120851	01/07/2026	7455-0	130,16
TAZ5D09	P300120853	01/07/2026	7455-0	130,16
TZC5J13	P300120854	01/07/2026	7455-0	130,16
CGG4I49	P300120860	01/07/2026	7455-0	130,16
SIJ3I96	P300120867	01/07/2026	7455-0	130,16
HJS2A17	P300120869	01/07/2026	7455-0	130,16
RVK3B72	P300120871	01/07/2026	7455-0	130,16
CAJ0E92	P300120873	01/07/2026	7455-0	130,16
UEA2H93	P300120875	01/07/2026	7455-0	130,16
TYY3G86	P300120878	01/07/2026	7455-0	130,16

TYY1I96	P300120881	01/07/2026	7455-0	130,16
RFY8D11	P300120883	01/07/2026	7463-0	195,23
HEF2195	P300120770	02/07/2026	7463-0	195,23
FFX8F55	P300120772	02/07/2026	7455-0	130,16
DOL7640	P300120778	02/07/2026	7463-0	195,23
DIF1565	P300120780	02/07/2026	7455-0	130,16
TKR3J76	P300120781	02/07/2026	7455-0	130,16
QMU2E54	P300120783	02/07/2026	7455-0	130,16
OQG1929	P300120785	02/07/2026	7455-0	130,16
PUN8076	P300120787	02/07/2026	7455-0	130,16
PUN8076	P300120792	02/07/2026	7463-0	195,23
HCE5G73	P300120795	02/07/2026	7455-0	130,16
RNK7H44	P300120796	02/07/2026	7455-0	130,16
HBJ5306	P300120725	02/07/2026	6050-3	293,47
PUU6H77	P300120885	02/07/2026	7455-0	130,16
PWU0H70	P300120886	02/07/2026	7455-0	130,16
AMV8006	P300120888	02/07/2026	7455-0	130,16
HJT0753	P300120892	02/07/2026	7455-0	130,16
TDD6C57	P300120894	02/07/2026	7455-0	130,16
FAE4E04	P300120896	02/07/2026	7455-0	130,16
ARQ4733	P300120900	02/07/2026	7455-0	130,16
TDC6H56	P300120902	02/07/2026	7463-0	195,23
SUO3H57	P300120904	02/07/2026	7463-0	195,23
FTF0I76	P300120907	02/07/2026	7455-0	130,16
GXF6171	P300120911	02/07/2026	7455-0	130,16
EKF9G77	P300120734	02/07/2026	7455-0	130,16
PXS8C44	P300120736	02/07/2026	7455-0	130,16
EJH5H48	P300120739	02/07/2026	7455-0	130,16
FYV9E81	P300120742	02/07/2026	7455-0	130,16
DRD4I59	P300120744	02/07/2026	7455-0	130,16
PUO8D00	P300120746	02/07/2026	7455-0	130,16
FQU5B67	P300120749	02/07/2026	7455-0	130,16
HHH4H70	P300120752	02/07/2026	7455-0	130,16
QNT2H62	P300120754	02/07/2026	7455-0	130,16
PUO8D00	P300120756	02/07/2026	7463-0	195,23
EJX8F65	P300120758	02/07/2026	7455-0	130,16
OPB3538	P300120760	02/07/2026	7455-0	130,16
REG5G45	P300120762	02/07/2026	7455-0	130,16
ARI8I17	P300120765	02/07/2026	7455-0	130,16
CJY0281	P300120769	02/07/2026	7455-0	130,16
PVJ5686	P300120771	02/07/2026	7463-0	195,23
HXR0I56	P300120774	02/07/2026	7455-0	130,16
QOG2091	P300120777	02/07/2026	7455-0	130,16
FRS3E36	P300120779	02/07/2026	7455-0	130,16
PCC2A65	P300120782	02/07/2026	7455-0	130,16
NGI2J82	P300120784	02/07/2026	7455-0	130,16
RMX2B03	P300120788	02/07/2026	7455-0	130,16
EUD3565	P300120793	02/07/2026	7455-0	130,16
PUC0120	P300120794	02/07/2026	7455-0	130,16
HIL0C10	P300120797	02/07/2026	7455-0	130,16
DKZ5I29	P300120730	02/07/2026	6050-3	293,47
GRW9469	P300120731	02/07/2026	6050-3	293,47
DEX1987	P300120804	02/07/2026	7455-0	130,16
QGE7A74	P300120732	02/07/2026	6050-3	293,47
GXF4G52	P300120727	02/07/2026	6050-3	293,47
RTF7G27	P300120806	02/07/2026	7455-0	130,16
RVT1G15	P300120808	03/07/2026	7455-0	130,16
QXC3703	P300120810	03/07/2026	7455-0	130,16
SCO9A33	P300120812	03/07/2026	7455-0	130,16
RVZ2D80	P300120816	03/07/2026	7455-0	130,16
OKN0747	P300120818	03/07/2026	7455-0	130,16
PLA0D18	P300120820	03/07/2026	7455-0	130,16
FDP5E39	P300120822	03/07/2026	7455-0	130,16
HEU4C81	P300120824	03/07/2026	7455-0	130,16
TOK8I62	P300120828	03/07/2026	7455-0	130,16
TDS1E50	P300120831	03/07/2026	7463-0	195,23
DYA3E36	P300120833	03/07/2026	7455-0	130,16
FWA3577	P300120837	03/07/2026	7455-0	130,16
HBN4777	P300120839	03/07/2026	7455-0	130,16
FGB7G78	P300120841	03/07/2026	7455-0	130,16
BSX8A38	P300120843	03/07/2026	7455-0	130,16
HKV4F37	P300120845	03/07/2026	7455-0	130,16
TXD0A82	P300120849	03/07/2026	7455-0	130,16
PRN3C44	P300120852	03/07/2026	7455-0	130,16
EPZ4853	P300120855	03/07/2026	7455-0	130,16
DVA5105	P300120857	03/07/2026	7455-0	130,16
CIL7489	P300120861	03/07/2026	7455-0	130,16
CID9187	P300120865	03/07/2026	7455-0	130,16

ECO7F37	P300120870	03/07/2026	7455-0	130,16
OPP8E50	P300120874	03/07/2026	7463-0	195,23
QPS1B92	P300120877	03/07/2026	7463-0	195,23
UEA6D66	P300120880	03/07/2026	7455-0	130,16
SWI0C66	P300120882	03/07/2026	7455-0	130,16
RGD9F85	P300120884	03/07/2026	7463-0	195,23
DMU4C33	P300120887	03/07/2026	7455-0	130,16
PZN9F64	P300120889	03/07/2026	7455-0	130,16
CWN7C58	P300120891	03/07/2026	7455-0	130,16
EFS3A81	P300120898	03/07/2026	7455-0	130,16
RTF8J94	P300120901	03/07/2026	7455-0	130,16
SYR7J80	P300120905	03/07/2026	7455-0	130,16
KPK7H29	P300120908	03/07/2026	7455-0	130,16
SYA2A18	P300120923	03/07/2026	7455-0	130,16
HLW1192	P300120728	03/07/2026	6050-3	293,47
QOV5372	P300120924	03/07/2026	7455-0	130,16
QUC1070	P300120729	03/07/2026	6050-3	293,47
TDD6C57	P300120925	03/07/2026	7455-0	130,16
HHD7170	P300120926	03/07/2026	7463-0	195,23
SID6C62	P300120768	03/07/2026	7455-0	130,16
LPN7C55	P300120773	03/07/2026	7455-0	130,16
OQK8G19	P300120775	03/07/2026	7455-0	130,16
EEM1H57	P300120798	03/07/2026	7455-0	130,16
EZF5H30	P300120801	03/07/2026	7455-0	130,16
EBL4G45	P300120803	03/07/2026	7455-0	130,16
QXC5784	P300120805	03/07/2026	7463-0	195,23
DNG6957	P300120807	03/07/2026	7463-0	195,23
TDZ3D30	P300120813	03/07/2026	7455-0	130,16
TYM7I17	P300120815	03/07/2026	7455-0	130,16
FLA0I57	P300120817	03/07/2026	7455-0	130,16
HJT2H47	P300120821	03/07/2026	7455-0	130,16
FYR3F31	P300120823	03/07/2026	7455-0	130,16
AVK3I32	P300120826	03/07/2026	7455-0	130,16
GQP1F80	P300120829	03/07/2026	7455-0	130,16
SDE6F68	P300120830	03/07/2026	7455-0	130,16
TBY2H67	P300120726	03/07/2026	6050-3	293,47
RFR2D96	P300120931	04/07/2026	7455-0	130,16
SYU4G15	P300120933	04/07/2026	7455-0	130,16
OPW8I31	P300120934	04/07/2026	7455-0	130,16
RUF0J15	P300120936	04/07/2026	7471-0	880,41
TKL3J24	P300120938	04/07/2026	7455-0	130,16
FYB5G26	P300120939	04/07/2026	7455-0	130,16
QPP5B97	P300120941	04/07/2026	7455-0	130,16
EKA0I26	P300120942	04/07/2026	7455-0	130,16
RVK9J00	P300120944	04/07/2026	7455-0	130,16
OBE7F87	P300120946	04/07/2026	7463-0	195,23
QMU2E54	P300120948	04/07/2026	7455-0	130,16
QMU2E54	P300120950	04/07/2026	7455-0	130,16
TYZ1F82	P300120952	04/07/2026	7455-0	130,16
UAZ4A36	P300120954	04/07/2026	7463-0	195,23
QOQ5J88	P300120959	04/07/2026	7455-0	130,16
FWW2J94	P300120961	04/07/2026	7455-0	130,16
FYR3F31	P300120962	04/07/2026	7455-0	130,16
FRU1H92	P300120964	04/07/2026	7455-0	130,16
HAX3231	P300120966	04/07/2026	7455-0	130,16
TZT3B71	P300120968	04/07/2026	7455-0	130,16
LTW6H17	P300120972	04/07/2026	7455-0	130,16
HDF6971	P300120927	04/07/2026	6050-3	293,47
FEM2H75	P300120928	04/07/2026	6050-3	293,47
PUT0G07	P300120974	04/07/2026	7463-0	195,23
TIY4I39	P300120976	04/07/2026	7455-0	130,16
TZB6H39	P300120978	04/07/2026	7455-0	130,16
TZU5A66	P300120982	04/07/2026	7455-0	130,16
FHS8F76	P300120984	04/07/2026	7455-0	130,16
NRI2A80	P300120986	04/07/2026	7455-0	130,16
UQV6D80	P300120987	04/07/2026	7455-0	130,16
GJF6J33	P300120989	04/07/2026	7455-0	130,16
GRK9A25	P300120991	04/07/2026	7455-0	130,16
FPI8D85	P300120995	04/07/2026	7455-0	130,16
GEO5I40	P300120996	04/07/2026	7455-0	130,16
BWW0A89	P300120997	04/07/2026	7463-0	195,23
FOH0I08	P300120932	04/07/2026	7463-0	195,23
GXF4914	P300120935	04/07/2026	7455-0	130,16
HOF8I55	P300120940	04/07/2026	7455-0	130,16
CSE3095	P300120947	04/07/2026	7455-0	130,16
UFO9C85	P300120949	04/07/2026	7455-0	130,16
FQR3J03	P300120951	04/07/2026	7463-0	195,23
TXR2J04	P300120953	04/07/2026	7455-0	130,16

OPX4384	P300120956	04/07/2026	7455-0	130,16
SIO5B27	P300120965	04/07/2026	7455-0	130,16
TXO1E81	P300120967	04/07/2026	7463-0	195,23
RGD2I25	P300120969	04/07/2026	7455-0	130,16
FMW7J45	P300120971	04/07/2026	7455-0	130,16
ERD1D86	P300120975	04/07/2026	7455-0	130,16
EDP6469	P300120977	04/07/2026	7455-0	130,16
EQU5B59	P300120979	04/07/2026	7463-0	195,23
GCS2A55	P300120981	04/07/2026	7455-0	130,16
DZX0J18	P300120988	04/07/2026	7455-0	130,16
OPX5647	P300120992	04/07/2026	7455-0	130,16
MPW4I55	P300121001	04/07/2026	7455-0	130,16
OWT0020	P300121005	04/07/2026	7455-0	130,16
DTW9B30	P300121007	04/07/2026	7455-0	130,16
PXZ9G98	P300121012	04/07/2026	7455-0	130,16
LKV3B02	P300121014	04/07/2026	7455-0	130,16
EUO8975	P300120929	04/07/2026	6050-3	293,47
SHY2B62	P300120930	04/07/2026	6050-3	293,47
TCJ9F37	P300121011	04/07/2026	7463-0	195,23
DSK5935	P300121013	04/07/2026	7455-0	130,16
PUO8D00	P300121015	04/07/2026	7455-0	130,16
BDW2G88	P300121016	04/07/2026	7455-0	130,16
RUD1C78	P300121017	05/07/2026	6050-3	293,47
DKW9C08	P300121019	05/07/2026	6050-3	293,47
FNL6110	P300121026	05/07/2026	7455-0	130,16
TLV2H26	P300121028	05/07/2026	7463-0	195,23
TZQ7I88	P300121030	05/07/2026	7455-0	130,16
RVE3D22	P300121040	05/07/2026	7463-0	195,23
KWE7C49	P300121042	05/07/2026	7455-0	130,16
EWR4G94	P300121051	05/07/2026	7455-0	130,16
FEB8B69	P300121052	05/07/2026	7455-0	130,16
DUD0760	P300121054	05/07/2026	7455-0	130,16
CQX5G76	P300121060	05/07/2026	7463-0	195,23
ENV0F51	P300121063	05/07/2026	7455-0	130,16
FTG9A29	P300121066	05/07/2026	7463-0	195,23
RVR0D95	P300121071	05/07/2026	7455-0	130,16
GRJ2323	P300121073	05/07/2026	7455-0	130,16
HJT0033	P300121079	05/07/2026	7455-0	130,16
KWE7C49	P300121096	05/07/2026	7455-0	130,16
EIU2A35	P300121100	05/07/2026	7463-0	195,23
EIU2A35	P300121106	05/07/2026	7463-0	195,23
DQW0773	P300121116	05/07/2026	7463-0	195,23
EZK6G75	P300121122	05/07/2026	7455-0	130,16
FOP1517	P300121125	05/07/2026	7455-0	130,16
DSQ6C14	P300121136	05/07/2026	7463-0	195,23
SUI8I30	P300121138	05/07/2026	7455-0	130,16
FZV6H65	P300121141	05/07/2026	7463-0	195,23
GNY6H67	P300121142	05/07/2026	7455-0	130,16
BHU1A73	P300121151	05/07/2026	7455-0	130,16
SYA2A18	P300121152	05/07/2026	7455-0	130,16
NRJ7225	P300121153	05/07/2026	7455-0	130,16
EAB2H88	P300121021	05/07/2026	6050-3	293,47
QNZ8E46	P300121157	05/07/2026	7455-0	130,16
TZH0B61	P300121023	05/07/2026	6050-3	293,47
CJO2330	P300121164	05/07/2026	7455-0	130,16
FHE9G96	P300121165	05/07/2026	7455-0	130,16
SVE1E24	P300121169	05/07/2026	7463-0	195,23
GAF0B21	P300121020	05/07/2026	6050-3	293,47
FKY3C23	P300121176	05/07/2026	7455-0	130,16
HIA2669	P300121191	05/07/2026	7455-0	130,16
PUM2C32	P300121193	05/07/2026	7455-0	130,16
EAB2H88	P300121195	05/07/2026	7455-0	130,16
RJW1C99	P300121197	05/07/2026	7455-0	130,16
RFB0C61	P300121201	05/07/2026	7455-0	130,16
HOK6C19	P300121208	05/07/2026	7463-0	195,23
TJB7C23	P300121210	05/07/2026	7455-0	130,16
RMO2G26	P300121194	05/07/2026	7455-0	130,16
UED5B58	P300121200	05/07/2026	7455-0	130,16
QQY4814	P300121205	05/07/2026	7455-0	130,16
QWY0I14	P300121211	06/07/2026	7455-0	130,16
SHO2B41	P300121212	06/07/2026	7455-0	130,16
TDN0A20	P300121036	06/07/2026	7455-0	130,16
TYM4I42	P300121038	06/07/2026	7463-0	195,23
HHD7497	P300121043	06/07/2026	7455-0	130,16
FTH3J60	P300121045	06/07/2026	7455-0	130,16
LTZ9H95	P300121064	06/07/2026	7455-0	130,16
QOT4J29	P300121067	06/07/2026	7455-0	130,16
FCN7I54	P300121086	06/07/2026	7455-0	130,16

SHK4B97	P300121101	06/07/2026	7455-0	130,16
APW3H02	P300121105	06/07/2026	7455-0	130,16
FZT1I23	P300121113	06/07/2026	7455-0	130,16
DVR4I35	P300121022	06/07/2026	6050-3	293,47
TYI3H48	P300121024	06/07/2026	6050-3	293,47
CYT0E72	P300121025	06/07/2026	6050-3	293,47
TEL3C24	P300121143	06/07/2026	7455-0	130,16
KRS9523	P300121148	06/07/2026	7455-0	130,16
SYW1J06	P300121170	06/07/2026	7455-0	130,16
UEI1H42	P300121172	06/07/2026	7455-0	130,16
GBS3A68	P300121177	06/07/2026	7455-0	130,16
QWY9A50	P300121179	06/07/2026	7455-0	130,16
RNP2D69	P300121183	06/07/2026	7455-0	130,16
TCO4E64	P300121218	07/07/2026	7463-0	195,23
FHH4I25	P300121222	07/07/2026	7455-0	130,16
FQO9G76	P300121226	07/07/2026	7455-0	130,16
EQR2J16	P300121230	07/07/2026	7463-0	195,23
TCQ4H00	P300121236	07/07/2026	7455-0	130,16
TZF8H13	P300121239	07/07/2026	7463-0	195,23
OPM4F41	P300121247	07/07/2026	7463-0	195,23
TJG4E20	P300121250	07/07/2026	7455-0	130,16
TZF8H13	P300121253	07/07/2026	7455-0	130,16
TEX8G92	P300121267	07/07/2026	7455-0	130,16
STZ5H12	P300121217	07/07/2026	7455-0	130,16
TZF8H13	P300121221	07/07/2026	7455-0	130,16
TEK4D43	P300121227	07/07/2026	7455-0	130,16
SSE0C58	P300121238	07/07/2026	7455-0	130,16
HOB8J72	P300121215	07/07/2026	6050-3	293,47
FPI9H47	P300121248	07/07/2026	7455-0	130,16
TCC6B88	P300121251	07/07/2026	7455-0	130,16
PZA9C09	P300121254	07/07/2026	7455-0	130,16
HJK5153	P300121256	07/07/2026	7455-0	130,16
FXZ4946	P300121258	07/07/2026	7455-0	130,16
TXK3G58	P300121260	07/07/2026	7455-0	130,16
FFS7I36	P300121262	07/07/2026	7455-0	130,16
GFO6B87	P300121271	07/07/2026	7455-0	130,16
TXB7B58	P300121277	07/07/2026	7455-0	130,16
FOX9F71	P300121272	07/07/2026	7455-0	130,16
QXS8F19	P300121274	07/07/2026	7455-0	130,16
HJD8131	P300121282	07/07/2026	7455-0	130,16
TXB5D11	AG08793892	14/07/2026	7684-2	130,16
RFI5A77	AG08794331	15/07/2026	5550-0	130,16
JPP0F65	AG08794023	15/07/2026	5550-0	130,16
OXA6J12	AG08794343	15/07/2026	5185-1	195,23
CXB6D96	AG08794600	15/07/2026	6050-1	293,47
OWU1D51	AG08794756	15/07/2026	5541-2	195,23
LSJ4E48	AG08794757	15/07/2026	5541-2	195,23
GFY5I25	AG08794758	15/07/2026	5541-2	195,23
PBK7068	AG08794759	15/07/2026	5541-2	195,23
URP2C01	AG08794760	15/07/2026	5541-2	195,23
ATS5591	AG08794821	15/07/2026	5541-2	195,23
DKO5J69	AG08794822	15/07/2026	5541-2	195,23
TJH4E93	AG08794823	15/07/2026	5541-2	195,23
QPM9702	AG08794824	15/07/2026	5541-2	195,23
DSD4502	AG08794095	15/07/2026	7633-1	293,47
QXY1E49	AG08794825	15/07/2026	5541-2	195,23
GHB5A51	AG08794332	15/07/2026	5541-1	195,23
PYF3H33	AG08794096	15/07/2026	5738-0	293,47
OOZ1121	AG08794097	15/07/2026	5452-6	195,23
OUW7883	AG08794826	15/07/2026	5541-2	195,23
HBS7887	AG08794827	15/07/2026	5541-2	195,23
FSR6C64	AG08794828	15/07/2026	5541-2	195,23
HFF1443	AG08794829	15/07/2026	5541-2	195,23
GQP7D70	AG08794294	15/07/2026	7633-1	293,47
EEA3999	AG08794295	15/07/2026	5185-1	195,23
TDY4H54	AG08791479	15/07/2026	7633-2	293,47
DPG4316	AG08794389	15/07/2026	6530-0	195,23
SID5A08	AG08794390	15/07/2026	6530-0	195,23
RFA1D78	AG08794393	15/07/2026	6599-2	293,47
HNO9072	AG08791453	15/07/2026	7633-1	293,47
GHC0987	AG08794789	15/07/2026	7633-2	293,47
SYO0E61	AG08794791	15/07/2026	7633-2	293,47
TEM4B87	AG08794792	15/07/2026	7030-1	293,47
TCT5E06	AG08794793	15/07/2026	7633-2	293,47
TKC1D14	AG08794453	15/07/2026	5568-0	195,23
DKG6I67	AG08793721	15/07/2026	5185-2	195,23
EJL4F56	AG08793722	15/07/2026	5452-2	195,23
EYL5C31	AG08793723	15/07/2026	5452-2	195,23

PZJ9197	AG08794301	15/07/2026	5550-0	130,16
DMV5967	AG08794131	15/07/2026	6041-2	195,23
HCY2807	AG08794302	15/07/2026	5550-0	130,16
RUG4C00	AG08794303	15/07/2026	5550-0	130,16
JGU6F16	AG08794304	15/07/2026	7625-1	293,47
HNO9J89	AG08794305	15/07/2026	5550-0	130,16
GDJ2C34	AG08794308	15/07/2026	5550-0	130,16
CKU5E40	AG08794310	15/07/2026	5550-0	130,16
HHD9145	AG08794643	15/07/2026	5452-1	195,23
GZP5870	AG08794098	15/07/2026	6122-0	293,47
FZK4H08	AG08794424	15/07/2026	5541-2	195,23
RMZ4C49	AG08794425	15/07/2026	5541-2	195,23
DRO0C76	AG08794426	15/07/2026	5541-2	195,23
RNY8I81	AG08794427	15/07/2026	5541-2	195,23
TCX6D08	AG08794454	16/07/2026	6041-2	195,23
GWW6G61	AG08794333	16/07/2026	5550-0	130,16
GWK5H43	AG08794025	16/07/2026	5550-0	130,16
FIK7J68	AG08793725	16/07/2026	5568-0	195,23
GXO0H22	AG08793726	16/07/2026	5568-0	195,23
CRJ8F59	AG08793727	16/07/2026	5568-0	195,23
FIC6H65	AG08794334	16/07/2026	5550-0	130,16
BSX3F93	AG08794831	16/07/2026	5541-2	195,23
BBB5795	AG08794832	16/07/2026	5541-2	195,23
HFM5970	AG08794833	16/07/2026	5541-2	195,23
DEB4975	AG08794834	16/07/2026	5541-2	195,23
QOI9I52	AG08794835	16/07/2026	5541-2	195,23
DUJ0E06	AG08794836	16/07/2026	5541-2	195,23
TXC5J29	AG08794837	16/07/2026	5541-2	195,23
DOT3C05	AG08794838	16/07/2026	5541-2	195,23
HIH1274	AG08794839	16/07/2026	5541-2	195,23
EDY5C07	AG08794840	16/07/2026	5541-2	195,23
FCX5A76	AG08794606	16/07/2026	5010-0	880,41
FCX5A76	AG08794607	16/07/2026	6726-1	195,23
FCX5A76	AG08794608	16/07/2026	6637-1	195,23
EGO5C55	AG08794041	16/07/2026	7633-2	293,47
GZS3371	AG08792952	16/07/2026	5541-4	195,23
PWZ1262	AG08791454	16/07/2026	5380-0	130,16
OWO2B92	AG08792824	16/07/2026	5541-1	195,23
HCT6H30	AG08794609	16/07/2026	5452-1	195,23
HCT6H30	AG08794611	16/07/2026	6637-1	195,23
GHY4D85	AG08792825	16/07/2026	5541-1	195,23
RUE5C75	AG08794794	16/07/2026	5541-2	195,23
RIY4J21	AG08794795	16/07/2026	5541-2	195,23
RUY7D04	AG08794796	16/07/2026	5541-2	195,23
QPQ9H46	AG08794797	16/07/2026	5541-2	195,23
RVX5E40	AG08794798	16/07/2026	5541-2	195,23
OQD5231	AG08794799	16/07/2026	5541-2	195,23
TDW9D04	AG08794800	16/07/2026	5541-2	195,23
KZK6E98	AG08794942	16/07/2026	5541-2	195,23
PUK6G20	AG08794943	16/07/2026	5541-2	195,23
FIC6H65	AG08791455	16/07/2026	5550-0	130,16
OVO5H86	AG08791456	16/07/2026	5452-6	195,23
RTP4D99	AG08794612	16/07/2026	5010-0	880,41
RTP4D99	AG08794613	16/07/2026	6637-1	195,23
RTP4D99	AG08794614	16/07/2026	6726-1	195,23
SJB6G49	AG08794132	16/07/2026	7633-1	293,47
RNQ6I65	AG08794133	16/07/2026	7633-1	293,47
DPG2160	AG08791480	16/07/2026	5550-0	130,16
DQD1J88	AG08791457	16/07/2026	5452-1	195,23
QNX2265	AG08791458	16/07/2026	5452-1	195,23
TCF2B79	AG08791459	16/07/2026	5452-1	195,23
QPC8H04	AG08794944	16/07/2026	5541-2	195,23
PYO5D88	AG08794945	16/07/2026	5541-2	195,23
HNN7B57	AG08794946	16/07/2026	5541-2	195,23
GZA7427	AG08794947	16/07/2026	5541-2	195,23
TWY3J65	AG08794948	16/07/2026	5541-2	195,23
DTS3351	AG08794949	16/07/2026	5541-2	195,23
HBS7887	AG08794950	16/07/2026	5541-2	195,23
PXL5761	AG08794951	16/07/2026	5541-2	195,23
OQA3280	AG08794952	16/07/2026	5541-2	195,23
EWA3A53	AG08794953	16/07/2026	5541-2	195,23
NZB7I03	AG08794954	16/07/2026	5541-2	195,23
EWG5E49	AG08794956	16/07/2026	5541-2	195,23
PWT2500	AG08792261	16/07/2026	5550-0	130,16
MTA4G84	AG08793338	16/07/2026	6637-1	195,23
PYN5634	AG08792262	16/07/2026	5550-0	130,16
MTA4G84	AG08793339	16/07/2026	6726-1	195,23
MTA4G84	AG08793340	16/07/2026	5010-0	880,41

QQH7C76	AG08792263	16/07/2026	5550-0	130,16
PVR7A90	AG08794455	16/07/2026	6050-1	293,47
UAZ3J53	AG08792264	16/07/2026	5550-0	130,16
GBV7E67	AG08792265	16/07/2026	5550-0	130,16
RVS5B24	AG08794644	16/07/2026	6050-1	293,47
RUC2D22	AG08794027	16/07/2026	5550-0	130,16
CVP0D73	AG08794028	16/07/2026	5550-0	130,16
TMJ7D67	AG08793893	16/07/2026	5967-0	1467,35
SHF8C02	AG08793894	16/07/2026	7684-2	130,16
HBO9H02	AG08794456	16/07/2026	5010-0	880,41
HAR3779	AG08794457	16/07/2026	6530-0	195,23
DMG0568	AG08794458	16/07/2026	5010-0	880,41
DMG0568	AG08794459	16/07/2026	6599-2	293,47
LYC7H87	AG08794337	17/07/2026	7366-2	130,16
GQB4B60	AG08795002	17/07/2026	5541-2	195,23
GFY5I25	AG08795003	17/07/2026	5541-2	195,23
QWR9H39	AG08795004	17/07/2026	5541-2	195,23
DRM3J10	AG08795005	17/07/2026	5541-2	195,23
DCY5C53	AG08794460	17/07/2026	6599-2	293,47
GKA8J74	AG08794461	17/07/2026	6602-0	293,47
OOZ4175	AG08795006	17/07/2026	5541-2	195,23
BUS6I60	AG08794462	17/07/2026	5991-0	293,47
DAR3399	AG08794463	17/07/2026	7366-2	130,16
EFC7448	AG08795007	17/07/2026	5541-2	195,23
HCM5F40	AG08794338	17/07/2026	5550-0	130,16
RFU3I97	AG08795008	17/07/2026	5541-2	195,23
PWG2772	AG08792953	17/07/2026	5541-4	195,23
GDR5A23	AG08792954	17/07/2026	5541-1	195,23
PXV0966	AG08792955	17/07/2026	5991-0	293,47
RMX3F95	AG08794481	17/07/2026	5010-0	880,41
RMX3F95	AG08794482	17/07/2026	6726-1	195,23
RMX3F95	AG08794483	17/07/2026	6599-2	293,47
RMX3F95	AG08794484	17/07/2026	6637-2	195,23
FAS5400	AG08794464	17/07/2026	6599-2	293,47
FAS5400	AG08794465	17/07/2026	6637-2	195,23
FAS5400	AG08794466	17/07/2026	5010-0	880,41
FAS5400	AG08794467	17/07/2026	5118-0	880,41
FAS5400	AG08794468	17/07/2026	7633-2	293,47
QSZ3F01	AG08792267	17/07/2026	5568-0	195,23
TYI6E72	AG08794471	17/07/2026	6602-0	293,47
FSD6493	AG08794501	17/07/2026	5541-2	195,23
ORA9I66	AG08794502	17/07/2026	5541-2	195,23
QWR9H39	AG08792268	17/07/2026	5568-0	195,23
TWZ6I47	AG08792269	17/07/2026	6050-1	293,47
GBZ3D99	AG08792270	17/07/2026	5550-0	130,16
CCX8623	AG08794472	17/07/2026	6602-0	293,47
AKK3417	AG08794473	17/07/2026	6599-2	293,47
AKK3417	AG08794474	17/07/2026	5010-0	880,41
AKK3417	AG08794475	17/07/2026	5118-0	880,41
RUG5E47	AG08794476	17/07/2026	6653-2	195,23
RUG5E47	AG08794477	17/07/2026	6602-0	293,47
TCH6D45	AG08794428	17/07/2026	7633-1	293,47
FTR9G64	AG08792271	17/07/2026	7633-2	293,47
NYA2902	AG08794486	17/07/2026	5037-1	586,94
QQP2C37	AG08794135	17/07/2026	5452-2	195,23
RMY5J39	AG08794429	17/07/2026	7633-1	293,47
EEZ2G13	AG08794136	17/07/2026	5452-2	195,23
AKK3417	AG08794478	17/07/2026	6599-2	293,47
AKK3417	AG08794479	17/07/2026	5010-0	880,41
AKK3417	AG08794480	17/07/2026	5118-0	880,41
MCH3I83	AG08795061	17/07/2026	6653-2	195,23
CXG6524	AG08795062	17/07/2026	5010-0	880,41
CXG6524	AG08795063	17/07/2026	5118-0	880,41
CXG6524	AG08795064	17/07/2026	6530-0	195,23
QXN9J79	AG08795065	17/07/2026	5738-0	293,47
PUZ9F37	AG08795067	17/07/2026	6700-0	195,23
PUZ9F37	AG08795068	17/07/2026	6599-2	293,47
EUM1J64	AG08794959	17/07/2026	7633-2	293,47
QNR8473	AG08794960	17/07/2026	5550-0	130,16
HKE6F17	AG08795041	17/07/2026	6122-0	293,47
PZA9I48	AG08795042	17/07/2026	7633-2	293,47
RFG0G65	AG08795043	17/07/2026	5460-0	130,16
TEM4B87	AG08795069	17/07/2026	6653-2	195,23
DTK3D56	AG08795072	17/07/2026	5967-0	1467,35
RNL7E52	AG08795074	17/07/2026	7684-2	130,16
RVO3D77	AG08795075	17/07/2026	6602-0	293,47
RFA4B13	AG08795076	17/07/2026	6602-0	293,47
PYI8F53	AG08795077	17/07/2026	6602-0	293,47

TXE4C56	AG08795078	17/07/2026	6602-0	293,47
TXE4C56	AG08795079	17/07/2026	6653-2	195,23
ENA1F92	AG08795080	17/07/2026	6530-0	195,23
HHA6F65	AG08794616	17/07/2026	6017-5	293,47
HOB8904	AG08792956	17/07/2026	5452-2	195,23
EBZ2D01	AG08794072	17/07/2026	5452-6	195,23
QAR1D73	AG08794099	17/07/2026	5380-0	130,16
TZG4A03	AG08794394	18/07/2026	5274-1	2934,70
TZG4A03	AG08794395	18/07/2026	5010-0	880,41
TZG4A03	AG08794396	18/07/2026	6637-1	195,23
TZG4A03	AG08794397	18/07/2026	5835-0	195,23
RMP3E00	AG08794074	18/07/2026	5185-1	195,23
RMP3E00	AG08794075	18/07/2026	5835-0	195,23
RMP3E00	AG08794076	18/07/2026	5274-2	2934,70
RMP3E00	AG08794077	18/07/2026	6530-0	195,23
FLS4E82	AG08794645	18/07/2026	5541-2	195,23
KXI3D51	AG08794646	18/07/2026	5541-2	195,23
SHL3A13	AG08794398	18/07/2026	7099-1	195,23
QPO8I29	AG08794399	18/07/2026	5452-1	195,23
JLT8483	AG08794400	18/07/2026	6530-0	195,23
DIX3A73	AG08794647	18/07/2026	5541-2	195,23
QNO1A57	AG08794648	18/07/2026	5541-2	195,23
DAV7C50	AG08794649	18/07/2026	5541-2	195,23
PYO5D88	AG08794650	18/07/2026	5541-2	195,23
FMD9G88	AG08794651	18/07/2026	5541-2	195,23
SIV4I02	AG08794652	18/07/2026	5541-2	195,23
PWS7A33	AG08794653	18/07/2026	5541-2	195,23
UBB7H06	AG08794487	18/07/2026	5193-0	293,47
QOD7H35	AG08794617	18/07/2026	5010-0	880,41
FUR0F15	AG08794654	18/07/2026	5541-2	195,23
PUB7222	AG08794655	18/07/2026	5541-2	195,23
JPY5E39	AG08794656	18/07/2026	5541-2	195,23
SUO3H57	AG08794658	18/07/2026	5541-2	195,23
HDF0081	AG08794659	18/07/2026	5541-2	195,23
QQV2357	AG08794660	18/07/2026	5541-2	195,23
TCN6A75	AG08795121	18/07/2026	5541-2	195,23
PUJ5839	AG08795122	18/07/2026	5541-2	195,23
HOB8201	AG08795123	18/07/2026	5541-2	195,23
QNA7G89	AG08795124	18/07/2026	5541-2	195,23
FBX5A16	AG08795125	18/07/2026	5541-2	195,23
SWU4H19	AG08795126	18/07/2026	5541-2	195,23
FYC3G04	AG08795127	18/07/2026	5541-2	195,23
HIH1274	AG08795128	18/07/2026	5541-2	195,23
HKP3D46	AG08795129	18/07/2026	5541-2	195,23
QXU0D06	AG08795130	18/07/2026	5541-2	195,23
OPA5058	AG08794921	18/07/2026	5452-2	195,23
HHE0E15	AG08794297	18/07/2026	6041-1	195,23
BGV3B81	AG08794618	18/07/2026	5010-0	880,41
RFR1I09	AG08794137	18/07/2026	5452-6	195,23
UCH7E26	AG08794619	18/07/2026	6580-0	293,47
HGC5E05	AG08794620	18/07/2026	5010-0	880,41
HGC5E05	AG08795021	18/07/2026	7056-1	293,47
CJY0417	AG08795022	18/07/2026	7579-0	2934,70
CJY0417	AG08795023	18/07/2026	5010-0	880,41
QNH2253	AG08795030	18/07/2026	6599-2	293,47
SUC1J76	AG08794318	18/07/2026	7625-1	293,47
FKS8A07	AG08795101	19/07/2026	6041-2	195,23
OME4A40	AG08795024	19/07/2026	6530-0	195,23
ITC7H31	AG08795102	19/07/2026	6599-2	293,47
ITC7H31	AG08795103	19/07/2026	7579-0	2934,70
BVS7G79	AG08795106	19/07/2026	5568-0	195,23
HLE3H97	AG08795107	19/07/2026	5568-0	195,23
HOB8730	AG08795108	19/07/2026	5568-0	195,23
SYQ5J68	AG08795109	19/07/2026	5568-0	195,23
EYD7D09	AG08795110	19/07/2026	5568-0	195,23
PXW0J12	AG08795111	19/07/2026	5568-0	195,23
RTF9F00	AG08795112	19/07/2026	5568-0	195,23
RFP2F55	AG08795113	19/07/2026	5568-0	195,23
GEX1J81	AG08795115	19/07/2026	5568-0	195,23
TCX6D08	AG08794300	19/07/2026	5215-2	293,47
TXU2A92	AG08794221	19/07/2026	6637-1	195,23
TXU2A92	AG08794222	19/07/2026	6653-2	195,23
RFF6D85	AG08794224	19/07/2026	7633-2	293,47
KRA8H99	AG08794925	19/07/2026	6530-0	195,23
RMV0I22	AG08794926	19/07/2026	5010-0	880,41
RMV0I22	AG08794927	19/07/2026	7340-0	130,16
QXR5A81	AG08794928	19/07/2026	5010-0	880,41
QXR5A81	AG08794929	19/07/2026	6599-2	293,47

LLZ3H63	AG08794930	19/07/2026	5010-0	880,41
LLZ3H63	AG08794932	19/07/2026	6599-2	293,47
TCT6F53	AG08794225	19/07/2026	5010-0	880,41
TEY1J53	AG08794227	19/07/2026	5010-0	880,41
TYJ6H43	AG08794228	19/07/2026	5010-0	880,41
TDO8C26	AG08794229	19/07/2026	5010-0	880,41
DHR8J76	AG08794230	19/07/2026	5010-0	880,41
GMM5B00	AG08794231	19/07/2026	5010-0	880,41
UAA6I04	AG08794232	19/07/2026	5010-0	880,41
OQS3I79	AG08794233	19/07/2026	5010-0	880,41
TXU3G63	AG08794236	19/07/2026	5010-0	880,41
TXU3G63	AG08794237	19/07/2026	6645-0	195,23
UEI9H69	AG08794078	19/07/2026	6050-1	293,47
RVH9H75	AG08795116	19/07/2026	6726-1	195,23
RVH9H75	AG08795117	19/07/2026	6670-0	195,23
RVH9H75	AG08795118	19/07/2026	7030-1	293,47
PYP4908	AG08795119	19/07/2026	6556-1	293,47
PYP4908	AG08795120	19/07/2026	6602-0	293,47
TCY4E37	AG08795141	19/07/2026	7285-0	130,16
TCY4E37	AG08795143	19/07/2026	6637-1	195,23
OWS6C19	AG08795144	19/07/2026	6530-0	195,23
OWS6C19	AG08795145	19/07/2026	5193-0	293,47
FTV2G86	AG08795146	19/07/2026	6599-2	293,47
SHX1J91	AG08795148	19/07/2026	6653-2	195,23
OLW0C53	AG08795150	19/07/2026	6599-2	293,47
OLW0C53	AG08795151	19/07/2026	6653-2	195,23
HKI8D52	AG08795152	19/07/2026	5738-0	293,47
SIJ3J33	AG08795153	20/07/2026	6653-2	195,23
SIJ3J33	AG08795154	20/07/2026	6670-0	195,23
SIJ3J33	AG08795155	20/07/2026	7285-0	130,16
EEV7D67	AG08794100	20/07/2026	5541-4	195,23
OLU2G03	AG08794802	20/07/2026	7633-1	293,47
EOD7A53	AG08795009	20/07/2026	5541-2	195,23
QUS8E03	AG08795014	20/07/2026	5541-2	195,23
PUO2B84	AG08795015	20/07/2026	5541-2	195,23
RFU9G98	AG08792959	20/07/2026	5541-4	195,23
GDX5C48	AG08794139	20/07/2026	5452-6	195,23
FIB6G67	AG08794961	20/07/2026	7633-1	293,47
PXD5G56	AG08795045	20/07/2026	6122-0	293,47
AOD2J75	AG08795048	20/07/2026	5550-0	130,16
FFA8E50	AG08795049	20/07/2026	5550-0	130,16
GFB4H01	AG08795050	20/07/2026	5550-0	130,16
SHF5I33	AG08795052	20/07/2026	5452-6	195,23
PXN6412	AG08795053	20/07/2026	5452-6	195,23
PYO6946	AG08794320	20/07/2026	5452-6	195,23
ENV2I69	AG08795133	20/07/2026	5452-6	195,23
FIJ1B29	AG08794981	20/07/2026	5452-6	195,23
AWI7B37	AG08795136	20/07/2026	5452-6	195,23
RVI4D73	AG08794982	20/07/2026	5452-6	195,23
SYC4D54	AG08795137	20/07/2026	5452-6	195,23
RFJ9C84	AG08794983	20/07/2026	5452-6	195,23
QXI0378	AG08794213	20/07/2026	5541-7	195,23
FEB1F91	AG08794214	20/07/2026	5541-7	195,23
FMP2C13	AG08794215	20/07/2026	5541-7	195,23
HLZ8J65	AG08794216	20/07/2026	5541-7	195,23
EJB0F19	AG08794217	20/07/2026	5541-7	195,23
SYO2I01	AG08794218	20/07/2026	5541-7	195,23
FAP7B10	AG08794706	20/07/2026	6050-2	293,47
QTO8019	AG08794803	21/07/2026	5541-4	195,23
OXA0B69	AG08794505	21/07/2026	5452-1	195,23
SKC4D79	AG08794506	21/07/2026	5568-0	195,23
DFI2194	AG08794805	21/07/2026	5622-5	88,38
OWQ6F23	AG08792272	21/07/2026	5452-1	195,23
QQF8411	AG08795059	21/07/2026	5541-2	195,23
PZM1C54	AG08795060	21/07/2026	5541-2	195,23
ERO8010	AG08786570	21/07/2026	5185-1	195,23
HKF3I14	AG08786571	21/07/2026	5185-1	195,23
FBP8B63	AG08794260	21/07/2026	5185-1	195,23
KLO2352	AG08794621	21/07/2026	7633-1	293,47
KRU5873	AG08795139	21/07/2026	5568-0	195,23
TJH1C78	AG08795140	21/07/2026	5568-0	195,23
OLY5588	AG08794985	21/07/2026	5568-0	195,23
LMO3J93	AG08794709	21/07/2026	5541-7	195,23
KZQ7558	AG08794710	21/07/2026	5541-7	195,23
FJQ2B67	AG08794711	21/07/2026	5541-7	195,23
HDF0303	AG08794713	21/07/2026	5541-7	195,23
TXG5G78	AG08794714	21/07/2026	5541-7	195,23
DNY2587	AG08794715	21/07/2026	5541-7	195,23

TDC6H94	AG08794716	21/07/2026	5541-7	195,23
ORA4235	AG08795321	21/07/2026	5452-6	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 16 de novembro de 2026 - Total de registros: 1011

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade de Transito

Publicado por:
Leonardo Oliveira da Silva
Código Identificador:1B394F35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 176/2023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, nesta cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.702.515/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Antônio Ferreira, CPF: 380.293.756-20, Identidade M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, CONTRATADA: **ROGERIO PROCACI DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.973.899/0001-07, com sede localizada à Rua José Procaci nº 100, Centro, Santana de Cataguases-MG, CEP 36.795-000, denominada como CONTRATADA, devidamente representada por ROGÉRIO PROCACI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 722.414.116-04, ajustam entre si um contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 149/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 059/2023, regido pelo artigo 75, caput, e inciso II, da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/2021.

As partes acima qualificadas, com base no Contrato nº 176/2023, firmado em 10 de novembro de 2023, e considerando a necessidade de prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo indice IPCA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, manutenção corretiva de aparelhos refrigeradores, solicitação encaminhada através do memorando 44/2026, assinado pelo senhor José Claudio Rodrigues Soares, Subsecretario Municipal de Obras e Frotas. A renovação se faz necessaria diante da continuidade da demanda pelos serviços e pela qualidade dos serviços ja prestados pela referida empresa, que ja conhece o inventario de equipamentos, os cronogramas e horarios para prestação dos serviços para os setores demandantes, além de possuir sede no municipio, facilitando o atendimento urgente nas manutenções corretivas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. Fica prorrogado a vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 13/11/2026 a 13/11/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
2.1. Fica autorizada o reajusti conforme **Cláusula Sexta - Das Alterações,** conforme documentos apresentados, pelo memorando acima citado reequilibrio financeiro, o Municipio autoriza o reajusti do indice IPCA de 4,44% atualizando o valor abaixo descrito.

ITEM	APARELHOS	QUANT	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
01	Ar condicionado	90	MARCAS: Consul, Eletrolux, Elgin, Samsung, Springer, Carrier, Rheem, Gree. POTÊNCIAS: 9.000 BTUs, 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 22.000 BTUs, 24.000 BTUs, 30.000 BTUs. 220 V.	12 meses	R$ 1.869,94
	Geladeiras	19	MARCAS: Eletrolux, Brastemp, Consul, Continental. CAPACIDADE: entre 240 L e 450 L. Equipamentos Degelo e frostfree. 110 V.		
	Freezer horizontal	09	Equipamentos com uma porta e duas portas, 220 V, capacidade entre 300 L e 600 L.		
	Bebedouros de coluna e industriais	18	Equipamentos em aço inox, capacidade entre 25 L e 100 L, 110 V ~ 220 V.		

ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
· A empresa contratada deverá estar disponível pelo menos 01 (um) dia por semana para atendimento integral das demandas apresentadas pelo contratante;
· A empresa contratada é responsável pelos tributos e encargos diretos e indiretos em relação à prestação dos serviços, bem como pelo fornecimento de ferramentas para as manutenções;
· A aquisição de peças e demais itens necessários à manutenção e correção de problemas nos aparelhos é de responsabilidade da Administração Municipal.

Valor Total De R$ 1.869,94 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado**.**

E por assim ajustados, assinam o presente aditivo ao contrato, em duas vias, que segue com a concordância de duas testemunhas.

Santana de Cataguases, 16 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATANTE

_____

ROGERIO PROCACI DA SILVA
CNPJ sob o nº 21.973.899/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:9BD8C4EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE ATA/CONTRATO 160/2026

O Município de Tiradentes torna público, para conhecimento dos interessados, o extrato do contrato abaixo identificado.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
EDITAL Nº 015/2026
CONTRATO Nº 160/2026
OBJETO: Contratação de materiais de consumo destinados à realização das Oficinas de Artesanato Têxtil, Crochê, Bordado e Costura, por meio de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda (Lote 1).
CONTRATANTE: Município de Tiradentes/MG – CNPJ 18.295.316/0001-08.
CONTRATADA: VIVIFICAR ARTES E SEGUROS LTDA – CNPJ 60.296.310/0001-27.
ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Marechal Deodoro, nº 232, Centro, São João del-Rei/MG, CEP 36.300-074.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marco Aurélio de Souza
VALOR TOTAL: R$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
ITENS CONTRATADOS – LOTE 1

Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unit.	Valor total
Agulha de mão para bordar nº 07, em aço niquelado, pacote com 10 unidades	30,00	PCT	11,74	352,20
Agulha de mão para bordar nº 24, em aço niquelado, pacote com 10 unidades	30,00	PCT	18,22	546,60
Agulha para crochê com cabo plástico, 1,75mm.	100,00	UND	28,46	2.846,00
Agulha para crochê com cabo plástico, 2mm.	100,00	UND	28,61	2.861,00
Agulha para crochê com cabo plástico, 3,5mm.	100,00	UND	28,45	2.845,00
Agulha para crochê com cabo plástico, 5mm.	100,00	UND	24,57	2.457,00
Algodão hidrófilo, pacote com 500g.	120,00	UND	26,91	3.229,20
Barbante de algodão colorido, rolo com no mínimo 75m e 8 fios.	100,00	UND	5,54	554,00
Barbante de algodão cru, rolo com no mínimo 70m e 8 fios.	200,00	UND	5,65	1.130,00
Barbante multicolorido ou mesclado, rolo com no mínimo 200g.	100,00	UND	7,34	734,00
Cola para pano, peso líquido mínimo de 45g.	100,00	UND	17,03	1.703,00
Cola permanente para tecido, frasco de 37ml.	100,00	UND	15,85	1.585,00
Feltro estampado, rolo de 1,40m x 10m.	100,00	RL	361,34	36.134,00
Feltro liso, rolo com 1,40m de largura.	100,00	RL	241,98	24.198,00
Fibra de enchimento siliconada, pacote de 1kg.	100,00	PCT	18,32	1.832,00
Fita decorativa estampada, 22mm x 10m.	100,00	RL	9,26	926,00
Fita decorativa estampada, 38mm x 10m.	100,00	RL	6,02	602,00
Fita de tecido tipo cetim, 10mm x 50m.	100,00	RL	20,18	2.018,00
Fita de tecido tipo cetim, 22mm x 10m.	100,00	RL	18,65	1.865,00
Fita de tecido tipo cetim, 38mm x 10m.	100,00	RL	36,76	3.676,00
Fita de tecido tipo cetim, 4mm x 100m.	100,00	RL	20,43	2.043,00
Fita de tecido tipo cetim, 7mm x 100m.	100,00	RL	29,41	2.941,00
Fitilho para presente, rolo com 5mm x 50m, cores diversas.	200,00	RL	3,27	654,00
	100,00	PCT	21,68	2.168,00

Lantejoula de 8mm, pacote com 100g, cores diversas.				
Lastex 0,8mm, rolo com 10m, cores variadas.	100,00	RL	2,59	259,00
Linha para crochê, 1.000m, cor amarela.	100,00	UND	23,23	2.323,00
Linha para crochê, 1.000m, cor azul-marinho.	100,00	UND	23,05	2.305,00
Linha para crochê, 1.000m, cor azul-piscina.	100,00	UND	36,08	3.608,00
Linha para crochê, 1.000m, cor rosa-bebê.	100,00	UND	32,70	3.270,00
Linha para crochê, 1.000m, cor verde.	100,00	UND	31,62	3.162,00
Linha para crochê, 1.000m, cor vermelha.	100,00	UND	21,57	2.157,00
Linha para crochê, 500m, fio 100% algodão.	100,00	UND	22,20	2.220,00
Tecido tipo juta, rolo com 1m de largura.	100,00	RL	61,53	6.153,00
Tesoura de picotar, mínimo de 23cm, lâmina em aço inox com picote.	200,00	UND	40,28	8.056,00
TNT estampado, gramatura mínima de 40g/m² e largura de 1,40m	150,00	M	51,82	7.773,00
TNT liso, gramatura mínima de 40g/m² e largura de 1,40m x 50m.	200,00	RL	86,57	17.314,00

TOTAL DO LOTE 1: R$ 158.500,00
Íntegra do contrato disponível em: www.tiradentes.mg.gov.br
Tiradentes 16/11/2026
(assinado nos autos)
Denílson Geraldo da Silva

Publicado por:
Denilson Geraldo da Silva
Código Identificador:EAE80056

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANOPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DISPENSA N° 008/2026

Fica a empresa MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., endereço Rua Afonso Carlos Capanema, 501, Santo Antonio, Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-248, CNPJ 04.737.552/0009-95, autorizada a fornecer os seguintes produtos:

Item	Und	Qtde	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor TOTAL
01	PCT	50	**COPO DESCARTÁVEL 300ML**- Alta qualidade; fabricados em material resistente e atóxico, ideais para uso em bebidas quentes e frias; embalados de forma higiênica e atender às normas de segurança e qualidade; capacidade 300ml; embalagem com 100 unidades.	**Totalplast**	**R$12,74**	**R$637,00**

Caetanópolis/MG, 16 de novembro de 2026.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:28F6B72F

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 030/2026

Fica a empresa FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, endereço Rua Antenor Chagas, 68, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP 37195-000, CNPJ 40.223.681/0001-71, autorizada a fornecer os seguintes produtos, autorizada a fornecer o seguinte serviço:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
01	Inscrição no curso presencial "ASSESSORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL E OTIMIZAÇÃO LEGISLATIVA COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, PROCESSO LEGISLATIVO E APOIO ESTRATÉGICO À ATUAÇÃO DO VEREADOR", a ser realizado de 17 a 20 de novembro de 2026, com carga	Inscrição	02	R$2.379,99	R$4.759,98

	horária total de 20 horas, em Belo Horizonte/MG.				

Caetanópolis, 16 de novembro de 2026.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Mariane Beatriz Dos Santos
Código Identificador:91B5F4F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/ 2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/ 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/ 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/ 2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/ 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, inscrito no CNPJ nº 20.433.216/0001-58, com sede na Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, neste ato representado pelo Sr. Manoel da Costa Lima, Presidente do CISREUNO, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 16/ 2025, Sistema de Registro de Preços nº 14/ 2025, Processo Administrativo nº 25/ 2025, resolve registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, quando aplicável, ao Edital e às condições desta Ata.

1 OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de insumos e materiais médico hospitalares, visando atender às demandas do CISREUNO.

2 PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **Fornecedor:** FATTO BELLO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.
CNPJ: 54.441.479/0001-20.
Endereço: RUA TUPY, 1723, SALA A, NOVA BRASÍLIA, JOINVILLE/ SC.
Telefone: (41) 98417-1069.
E-mail: licitacao@fattobellobolsas.com.br, consultoria@efetivalicitacoes.com.
Representante legal: DANIELE DAGIOS, CPF 717.941.589-87.

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16.	UN.	200	BOLSA DE ATENDIMENTO APH, NA COR LARANJA OU AZUL PADRÃO SAMU Bolsa para transporte de materiais de atendimento nas ambulâncias confeccionada em lona 900, forrada com lona 600 e espuma pack. Deve possuir as dimensões de 40 cm de comprimento, 34 cm de altura e 33 cm de largura. Externamente nas quatro laterais deve possuir bolsos sendo: 1 bolso frontal e um traseiro com 39 cm de comprimento, 21 cm de altura e 10 cm de largura; bolsos laterais com 21 cm de altura, 18 cm de largura e 9 cm de profundidade, todos com abertura por zíper número 10 ocupando toda a parte superior de cada bolso. Na frente do bolso dianteiro deve haver o símbolo do SAMU (padrão), bordado, sublimado ou silkado, sendo a parte circular com 8 cm de diâmetro e a descrição “SAMU 192” medindo 6 cm de altura por 7 cm de largura. Na parte interna deve haver divisórias fixadas por velcro de 2,5 cm de largura formando 4 compartimentos. A abertura da bolsa deve ser com zíper número 10, com 02 cursores que se encontram, deve ser cerca de 05 cm abaixo da extremidade superior, ocupando a parte frontal e as duas laterais. Na parte posterior interna da tampa deve haver um bolso de tela com zíper ocupando toda a largura desta e com 40	Fibra Resgate	R$ 218,94	R$ 43.788,00

			cm de comprimento e 32 cm altura. Deve possuir 02 alças de 4 cm de largura, na cor preta, em fita de nylon, fixas, para uso em forma de mala de mão, e alça de ombro removível com fecho de engate rápido de 5 cm de largura, regulável e com apoio de ombro. Todas as costuras devem ser resistentes e possuir acabamento com vivo e pé de plástico para apoio.			

2.2. Valor total registrado: R$ 43.788,00.
2.3. As descrições resumidas do quadro não substituem as especificações técnicas integrais dos respectivos itens do Termo de Referência, que vinculam o fornecimento. Os preços incluem todos os custos necessários à entrega, conforme o Edital.

3 EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades do CISREUNO, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 dias úteis, contado conforme o Edital, o Termo de Referência e a Ordem de Fornecimento.
3.2.1. As condições e eventuais ajustes do prazo de entrega observarão o Edital e o Termo de Referência.
3.2.2. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes de seu término, devidamente justificado, cabendo à Administração avaliar sua admissibilidade.
3.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa do CISREUNO, em Patos de Minas/ MG, no endereço e horário indicados na Ordem de Fornecimento ou em comunicação formal da Administração.
3.4. O transporte, frete, carga, descarga, embalagem e demais despesas necessárias à entrega serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o CISREUNO.
3.5. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta adjudicada e, quando aplicável, com o padrão da amostra aprovada.
3.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais exigências da contratação.
3.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, especificações técnicas, acabamento, dimensões, tamanhos e demais requisitos aplicáveis ao respectivo item, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do Termo de Referência.
3.8. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, qualidade inferior à exigida ou qualquer outra desconformidade serão recusados, total ou parcialmente.
3.8.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o CISREUNO, no prazo previsto no Edital e no Termo de Referência, contado da comunicação formal da Administração.
3.8.2. Todos os custos relacionados à retirada, transporte e substituição dos produtos recusados serão de responsabilidade da contratada.
3.9. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, desconformidades ou prejuízos decorrentes do fornecimento.

3.10. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CISREUNO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/ 2021.
3.11. Compete ao gestor acompanhar administrativamente a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento e encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.
3.12. Compete ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, quantitativos, qualidade dos produtos, especificações técnicas, documentação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos instrumentos de contratação.
3.13. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinando ou solicitando a correção das irregularidades identificadas e comunicando ao gestor ou à autoridade competente aquelas que demandem providências que ultrapassem sua competência.
3.14. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento.
3.15. A fiscalização exercida pelo CISREUNO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata na condição de não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta e aceitação prévias do CISREUNO e do fornecedor, observados os requisitos e limites estabelecidos nesta Ata.
4.2. A adesão ficará condicionada à prévia anuência do CISREUNO, na qualidade de órgão gerenciador, e deverá ser precedida de:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
III – consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado.
4.3. A autorização do CISREUNO para adesão não obriga o fornecedor registrado a aceitar o fornecimento ao órgão ou entidade não participante, ficando a contratação condicionada à sua expressa concordância e à inexistência de prejuízo às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo previsto na regulamentação aplicável, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. Compete ao órgão ou entidade não participante a prática dos atos relativos à contratação decorrente da adesão, inclusive emissão do instrumento contratual ou equivalente, acompanhamento, fiscalização, pagamento e eventual apuração de infrações relacionadas à sua contratação, comunicando ao CISREUNO as ocorrências que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.
4.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

4.7. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir.
4.8. Os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7 serão observados individualmente para cada item registrado, não sendo permitida a utilização de saldo de um item para ampliar o quantitativo admitido para outro.
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das contratações decorrentes de adesão regularmente autorizadas nos limites e condições legalmente estabelecidos.

5 VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até **19 de março de 2027**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.
5.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade dos preços registrados e concordância do fornecedor.
5.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, mas não obrigará o CISREUNO a realizar a aquisição integral dos quantitativos registrados.
5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração e deverão ser formalizadas durante o seu período de vigência, mediante instrumento contratual, nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.
5.3.1. Quando houver instrumento contratual decorrente da Ata, sua vigência será estabelecida no próprio instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3.2. Na formalização das contratações decorrentes da Ata será indicada a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, quando aplicável.
5.4. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços, os quantitativos, as especificações dos produtos e as demais condições da proposta do adjudicatário.
5.5. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.
5.5.1. O prazo previsto no item 5.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.
5.5.2. A Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente, mediante assinatura GOV.BR ou outra modalidade de assinatura eletrônica legalmente admitida.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
III – na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento dos preços registrados, observados os requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.
6.2. O pedido de alteração ou atualização dos preços registrados deverá ser formalmente apresentado pelo fornecedor, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do fato alegado e sua repercussão na composição dos custos do item registrado.
6.2.1. A simples alegação de aumento de preços, desacompanhada de documentação comprobatória idônea, não será suficiente para justificar a alteração do preço registrado.
6.2.2. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos, notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais ou outros elementos que considere necessários para a análise do pedido.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISREUNO convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado aos valores praticados no mercado.
6.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores de mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade administrativa, desde que não tenha havido descumprimento de obrigação anteriormente assumida.
6.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CISREUNO poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições do Edital, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
6.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o CISREUNO poderá proceder ao cancelamento do preço registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, de forma fundamentada e documentalmente comprovada, a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas nas condições originalmente registradas, poderá requerer a alteração do preço ou sua liberação do compromisso.
6.4.1. Para análise do pedido, o fornecedor deverá apresentar documentação que demonstre a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar substancialmente a relação entre os encargos assumidos e a contraprestação originalmente estabelecida.
6.4.2. Caso comprovada a ocorrência da situação prevista no item 6.4, o CISREUNO poderá atualizar o preço registrado, observados os valores praticados no mercado e a manutenção da vantajosidade para a Administração.
6.4.3. Não sendo comprovada a ocorrência de fato que justifique a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente assumidas, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.4. Caso o fornecedor seja liberado do compromisso, o CISREUNO poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições do Edital, para verificar a possibilidade de fornecimento mediante negociação.
6.5. A alteração ou atualização do preço registrado somente produzirá efeitos após sua análise e aprovação formal pela Administração, não podendo o fornecedor suspender unilateralmente o fornecimento enquanto estiver pendente a apreciação do pedido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
6.6. Toda alteração dos preços registrados deverá ser formalizada mediante instrumento próprio e devidamente divulgada na forma prevista na legislação e na regulamentação aplicável.

6.7. Todas as negociações realizadas deverão ser formalmente registradas no respectivo processo administrativo.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes, bem como entre participantes e não participantes, quando admitido pela legislação e pela regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
7.2. O remanejamento dependerá de autorização do órgão gerenciador e deverá observar os quantitativos registrados, a disponibilidade existente, a necessidade administrativa e as demais condições estabelecidas nesta Ata.
7.3. Quando o remanejamento implicar redução de quantitativo anteriormente destinado a órgão ou entidade participante, será necessária sua prévia anuência.
7.4. Na hipótese de remanejamento que envolva órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os limites, requisitos e condições previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
7.5. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades pertencentes a entes federativos distintos, o fornecedor registrado poderá manifestar-se quanto à aceitação do fornecimento, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na regulamentação aplicável.
7.6. O remanejamento não poderá resultar em acréscimo dos quantitativos totais originalmente registrados para cada item, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.
8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo CISREUNO quando o fornecedor:
I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes.
II – não retirar a nota de empenho, não receber a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
III – não aceitar manter seu preço registrado na hipótese de indeferimento do pedido de alteração de preços, quando permanecer obrigado ao fornecimento nas condições pactuadas, observadas as disposições desta Ata e da regulamentação aplicável.
IV – der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, quando a gravidade da conduta justificar o cancelamento do registro.
V – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando seus efeitos alcançarem a contratação decorrente desta Ata.
VI – deixar de manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por decisão da autoridade competente, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
8.3. O cancelamento do registro do fornecedor não prejudicará a apuração de responsabilidade por eventuais infrações cometidas nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CISREUNO poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Ata e no Edital.
8.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente comprovada que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

8.5.1. O pedido deverá ser apresentado formalmente ao CISREUNO, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, e será submetido à análise e decisão da Administração.
8.5.2. A apresentação do pedido de cancelamento não autoriza o fornecedor a interromper unilateralmente o cumprimento das obrigações já assumidas enquanto não houver decisão formal da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
8.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo CISREUNO, desde que devidamente motivado, nas seguintes hipóteses:
I – por razão de interesse público devidamente justificada.
II – quando as negociações para adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado não obtiverem êxito.
III – quando não houver licitantes remanescentes que aceitem as condições necessárias à manutenção do registro.
IV – quando circunstâncias supervenientes tornarem inconveniente ou inviável a manutenção dos preços registrados.
V – nas demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
8.7. O cancelamento dos preços registrados será formalizado no respectivo processo administrativo e divulgado pelos meios legalmente exigidos.
8.8. O cancelamento do registro ou dos preços registrados não prejudicará as contratações que já tenham sido regularmente formalizadas, ressalvadas as hipóteses em que sua continuidade seja juridicamente inviável ou contrária ao interesse público.
9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. O fornecedor registrado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
I – der causa à inexecução parcial da contratação.
II – der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
III – der causa à inexecução total da contratação.
IV – deixar de entregar documentação exigida pela Administração, quando regularmente solicitado;
V – não mantiver as condições assumidas em sua proposta ou no registro de preços, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI – não celebrar a contratação ou não apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo estabelecido.
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
IX – praticar ato fraudulento na execução da contratação.
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
9.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao responsável, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
I – advertência.
II – multa.
III – impedimento de licitar e contratar.
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.5. A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os efeitos estabelecidos em lei.
9.8. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o fornecedor à multa de mora estabelecida no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
9.9. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração, diante da gravidade da situação e observados os requisitos legais, adote as demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.
9.11. Os valores das multas e das indenizações devidas poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em favor do fornecedor, da garantia prestada, quando houver, ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.
9.12. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.13. Para aplicação da multa será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do respectivo processo de responsabilização, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
9.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, quando cabível.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização de cada contratação decorrente desta Ata.
10.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CISREUNO, a serem indicadas pelo setor competente previamente à emissão da Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil.

10.3. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária correspondente.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais relativas à execução do objeto, aos prazos de entrega e recebimento, às obrigações do CISREUNO e do fornecedor registrado, à fiscalização, às garantias, às sanções e às demais condições aplicáveis às contratações decorrentes desta Ata encontram-se estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 07/2026.
11.2. O fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Nenhuma contratação decorrente desta Ata poderá ser realizada em condições diversas das estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nesta Ata, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e devidamente formalizadas.
11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CISREUNO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e demais normas pertinentes.
11.5. A presente Ata será formalizada e assinada eletronicamente pelas partes, produzindo seus efeitos na forma estabelecida neste instrumento e na legislação aplicável.
11.6. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado e os demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório.
11.7. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/ MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata e das contratações dela decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio consensual admitido em lei, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.8. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas/ MG, 13 de novembro de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA	***DANIELE DAGIOS***
Presidente Cisreuno	Fatto Bello Comercio De Artigos Do Vestuario LTDA

Publicado por:
Raphaella Ribeiro de Moura Alves
Código Identificador:6C4882C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 022/2026

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº	064/2026
Dispensa nº	022/2026
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia elétrica, com disponibilização de engenheiro eletricista habilitado, para prestação de serviços de assessoria técnica nos processos licitatórios de contratação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e de sistemas de armazenamento de energia, da fase preparatória até a homologação, para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo em tela e o ADJUDICO a CAPE INOVACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 39.608.512/0001-70, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.
Valor Total homologado : R$ 38.687,58 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)
Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.
Matozinhos/MG, 16 de novembro 2026.

–

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:F11810C8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 025/2026

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº	056/2026
Dispensa nº	025/2026
Objeto:	Contratação de serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo em tela e o ADJUDICO a LG CAR LAVA JATO, inscrita no CNPJ de nº 67.057.087/0001-04, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.
O valor total para a presente contratação é de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.
Matozinhos/MG, 13 de novembro de 2026.

–

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:B95DC828

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROJETO DE LEI Nº 1014/2026.

PROJETO DE LEI Nº 1014/2026.

Altera dispositivos da Lei nº 1.312, de 8 de março de 2024, que dispõe sobre o regime de concessão, aplicação e prestação de contas de diárias para cobertura das despesas com viagens dos Vereadores e Servidores Públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada/MG, atualizando as tabelas.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, e os Anexos I e II da Lei 1.312, de 8 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – O valor da Diária Integral será pago sempre que o afastamento do Vereador ou Servidor Público da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada/MG ocorrer por um período igual ou superior a 18 (dezoito) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Cachoeira Dourada/MG, sendo concedida conforme os valores constantes nas Tabelas dos Anexos I e II desta Lei.
.....
§4º - Em caso de recebimento de Diária Integral e não havendo a necessidade de afastamento por período igual ou superior a 18 (dezoito) horas, o beneficiário deverá efetuar a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pela Diária Integral, fazendo jus ao valor do ANEXO II desta Lei, o qual regulamenta os valores da Diária Reduzida" (NR).

ANEXO I
QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS INTEGRAIS – 2025

LOCAIS	VEREADOR(A) PRESIDENTE	VEREADOR(ES)	SECRETÁRIO / CONTROLADOR	DEMAIS FUNCIONÁRIOS
CIDADES DO INTERIOR Distância Superior a 100 KM e Inferior a 180 KM	R$ 690,16	R$ 575,14	R$ 431,35	R$ 359,46
CIDADES DO INTERIOR Distância Superior a 180 KM	R$ 1.035,25	R$ 862,71	R$ 575,14	R$ 431,35
CAPITAIS Acréscimo de 40 %	R$ 1.449,35	R$ 1.207,78	R$ 805,20	R$ 603,89

ANEXO II
QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS REDUZIDAS – 2025

LOCAIS	VEREADOR(A) PRESIDENTE	VEREADOR(ES)	SECRETÁRIO / CONTROLADOR	DEMAIS FUNCIONÁRIOS
CIDADES DO INTERIOR Distância Superior a 100 KM e Inferior a 180 KM	R$ 345,08	R$ 287,57	R$ 215,67	R$ 179,73
CIDADES DO INTERIOR Distância Superior a 180 KM	R$ 517,62	R$ 431,35	R$ 287,57	R$ 215,67
CAPITAIS Acréscimo de 20 %	R$ 724,67	R$ 603,89	R$ 402,60	R$ 301,94

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, 16 de novembro de 2026.

VALDO CÉZAR FERREIRA RAMOS
Presidente

ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA
1º SECRETÁRIO

EDIMAR ALVES FERNANDES
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:69C1427D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 00155/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna público o AVISO DE CONTRATAÇÃO referente ao Processo nº 00155/2026 – Dispensa Eletrônica nº 0037/2026.***Objeto***: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAPAI NOEL - PERSONAGEM VIVO CARACTERIZADO DE "PAPAI NOEL" PARA O EVENTO PÚBLICO ANUAL ALUSIVO AO NATAL 2026 - Valor Estimado:R$ 6.280,00– Plataforma: https:// www.portaldecompraspublicas.com.br.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/ Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: 0800 326 1427 – e-mail:licitacampanha@gmail.com.

Para atender o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 7.660/2023,serãoobservadososseguinteshoráriosedatas:

Início do recebimento das Propostas: 10:00 do dia 17/11/2026
Limite para recebimento das Propostas: 10:00 do dia 24/11/2026
Início dos Lances: 10:01 do dia 24/11/2026
Limite dos Lances: 16:01 do dia 24/11/2026

Campanha/MG, 16 de Novembro de 2026

Carolina da Silva Arantes
Depto de Compras

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:29C9E7CC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 00158/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna público o AVISO DE CONTRATAÇÃO referente ao Processo nº 00158/2026 – Dispensa Eletrônica nº 0038/2026. ***Objeto***:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE COMPLEXO DE LAZER COM PISCINA AQUECIDA PARA OFERTA DE DAY USE E ALMOÇO PARA IDOSOS Valor Estimado:**R$ 3.744,40**– Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: 0800 326 1427 – e-mail:licitacampanha@gmail.com.

Para atender o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 7.660/2023,serãoobservadososseguinteshoráriosedatas:

Início do recebimento das Propostas: 10:00 do dia 17/11/2026
Limite para recebimento das Propostas: 10:00 do dia 23/11/2026
Início dos Lances: 10:01 do dia 23/11/2026
Limite dos Lances: 16:01 do dia 23/11/2026

Campanha/MG, 16 de Novembro de 2026

Carolina da Silva Arantes
Depto de Compras

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:4552B65E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório	149/2026
Pregão Eletrônico	050/2026
Registro de Preços	042/2026
Critério de Julgamento	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Modo de Disputa	**ABERTO**
PREFERÊNCIA ME EPP	**CONFOME LEI**

Valor Estimado da Contratação	**R$ 214.019,25(duzentos e quatorze mil e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**
Objeto do certame	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA/MG, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E A DEMANDA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, GARANTINDO A ADEQUADA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, A SEGURANÇA SANITÁRIA DOS AMBIENTES E A QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À POPULAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**
Data da Sessão Pública	**Dia 02/12/2026 às 08:30 h (Horário de Brasília)** Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br.
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, Pç Cel Tancredo França, 181, Centro no horário de 08:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br.
Contatos e informações	KEULA ALVES SOARES TURRA -Agente de Contratação TELEFONE (34) 99706-9502

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:267D769A

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

PROCESSO Nº 145/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CONQUISTA**
FORNECEDOR: **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, EFFE HOSPITALAR LTDA e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG** visando atender demandas diárias conforme Especificações conforme especificações do Termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 145/2026.

1.1.1 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produtos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Valor: Os preços registrados, a especificação dos produtos/SERVIÇOS, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

1- COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CP	100	EMS	R$ 1,99	R$ 199,00
05	BICARBONATO DE SODIO 8,4 AMP 10 ML	AM	400	SAMTEC	R$ 0,79	R$ 316,00
09	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ ML DIPIRONA 333,4MG/ ML - 20ML - GOTAS	FR	25	HIPO LABOR	R$ 7,15	R$ 178,75
11	CETOPROFENO 20MG/ML - SOLUCAO ORAL CONTENDO 20ML	FR	100	TEURO	R$ 3,85	R$ 385,00
13	CLINDAMICINA 150MG/ ML - 4ML	AM	500	HYPO FARMA	R$ 2,52	R$ 1.260,00
16	CLORETO DE SODIO 20 - 10ML	AM	1.500	SAMTEC	R$ 0,90	R$ 1.350,00
18	CLORIDRATO DE LIDOCAINA MONOIDRATADO 2 SEM VASO CONSTRITOR 20MG/ML - 5ML	UN	500	HYPOFARMA	R$ 1,72	R$ 860,00
22	DIAZEPAM 10MG/2ML	AM	700	SANTISA	R$ 0,69	R$ 483,00
24	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL (VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR)	UN	7.000	SANTISA	R$ 0,67	R$ 4.690,00
30	GENTAMICINA 40MG/ML	AM	300	HYPOFARMA	R$ 0,93	R$ 279,00
35	LACTULOSE 667MG/ML	FR	50	NATUÇAB	R$ 8,42	R$ 421,00
42	OLEO MINERAL / PETROLATO - 100ML	FR	50	AIRELA	R$ 5,00	R$ 250,00

2- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ATROPINA 0,25MG/ML - 1ML	AM	700	ATRO FARMA	R$ 1,0001	R$ 700,07
23	DIAZEPAM 5 MG -	CP	800	SANTISA	R$ 0,14	R$ 112,00
32	GLICOSE 50 AMP 10ML	AM	700	HALEXISTAR	R$ 0,65	R$ 455,00
36	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	UN	90	ACHE	R$ 0,0976	R$ 8,784
41	NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG/ML AMP 2 ML	AM	70	HYPOFARMA	R$ 20,6413	R$ 1.444,8910
45	PROPRANOLOL 40MG	CP	500	OSORIO	R$ 0,0758	R$ 37,90
47	SINVASTATINA 20 MG -	CP	200	PHARLAB	R$ 0,1044	20,88
48	SOLUCAO DE GLICERINA A 120MG/ML (CLISTEROL) 12 - 500ML	FR	350	JP	R$ 10,443	R$ 3.655,05
49	SORO GLICOFISIOLOGICO 5 DE GLICOSE EM 0,9 DE CLORETO DE SODIO - 500 ML	UN	200	JP	R$ 9,40	R$ 1.880,00

3- MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	BISOPROLOL 5MG	CP	150	EMS	R$ 0,3499	R$ 52,485
10	CEFEPIMA 1G	AM	700	TEUTO	R$ 7,29	R$ 5.103,00
25	DOPAMINA 5MG/ML - AMP. 10ML	AM	100	TEUTO	R$ 3,54	R$ 354,00
29	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AM	40	NEMCOM	R$ 7,22	R$ 288,80
31	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	100	GEOLAB	R$ 0,06	R$ 6,00
37	MANITOL 20 / - FRASCO 250 ML	FR	25	PERMED	R$ 8,84	R$ 221,00
39	METOPROLOL 1MG/ML	AM	150	TEUTO	R$ 13,41	R$ 2.011,50

4- EFFE HOSPITALAR LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	FR	250	BEKER	R$ 9,00	R$ 2.250,00

5- CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	COMPLEXO B - 2ML	AM	3.100	HYPLEX B	R$ 1,00	R$ 3.100,00
38	MEROPENEM 1G	AM	300	BIOCHIMIC	R$ 12,47	R$ 3.741,00
44	PROMETAZINA 25MG/ML - 2ML	AM	1000	PROMETAZOL	R$ 2,89	R$ 2.890,00

VIGÊNCIA. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Conquista/MG, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026.

MÔNICA BISINOTO DE ALMEIDA
Procuradora do Município de Conquista/MG

Publicado por:
Isis Vieira Abate
Código Identificador:310BD0E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 84/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: DANIELE RODRIGUES SANTOS - ME.
CNPJ: 11.439.255/0001-71

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Carne Bovina In Natura, PALETA				

(PÁ) Apresentação: Cortada Em Cubos Estado De Conservação: Congelado(A)	quilograma	1.980,00	34,90	69.102,00
Carne bovina in natura Tipo corte: alcatra apresentação: moida estado de conservação: congelado(a)	quilograma	1.400,00	41,15	57.610,00
Carne De Ave In Natura, COXA E SOBRECOXA Apresentação: Inteiro Estado De Conservação: Congelado(A) Processamento: Com Pele, Com Osso	quilograma	2.800,00	11,60	32.480,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 159.192,00 (cento e cinquenta e nove mil e cento e noventa e dois reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

DANIELE RODRIGUES SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:605D4FF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2026

POCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 86/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME.
CNPJ: 11.960.562/0001-01

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
AMENDOIN DESCASCADO, PCT 500G Amendoim , grupo descascado, subgrupo selecionado, classe miúdo, tipo I. Acondicionado em pacote plástico de 500 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Deverá ser indicada a marca	pacote	400,00	12,50	5.000,00
ARROZ BRANCO AGULHINHA TIPO 1 EM PACOTE DE 5KG BOM Arroz constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto dever á apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	pacote	4.500,00	18,49	83.205,00

na unidade requisitante.

BISCOITO CREAM
CRACKER - CX DE 1,5 KG

BISCOITO, SABOR SALGADO, TIPO CREAN CRACKER INGREDIENTES: SEM GORDURAS TRANS, CARACTERISTICAS: QUADRADO	caixa	200,00	16,40	3.280,00
Carne De Ave In Natura, PEITO DE FRANGO Apresentação: Inteiro Estado De Conservação: Congelado(A) Processamento: Sem Pele, Sem Osso	quilogra ma	4.900,00	14,93	73.157,00
Carne Suína In Natura, LOMBO Apresentação: Peça Inteira Estado De Conservação: Congelado(A)	quilogra ma	3.900,00	23,00	89.700,00
CEBOLA BRANCA CABEÇA 1ª qualidade, bulbo de tamanho médio, com características íntegras, livre de insetos, parasitas, larvas, sujidades e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico. -	quilogra ma	200,00	2,97	594,00
CEBOLA ROXA CABEÇA 1ª qualidade, bulbo de tamanho médio, com características íntegras, livre de insetos, parasitas, larvas, sujidades e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	quilogra ma	200,00	3,99	798,00
CENOURA COMUM, sem folhas, somente tubérculo, primeira qualidade, in natura - Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com	quilogra ma	200,00	2,99	598,00

ausência de sujidades, parasitos
e larvas, de acordo com a
Resolução 12/78 da CNNPA
CREME DE LEITE 200 G
TRADICIONAL
EMBALAGEM TETRA PACK
COM 200 G. COM DADOS DE

FABRICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	unidade 100,00		3,35	335,00
FARINHA DE MILHO MÉDIA, TIPO 1 PACOTE 500 GR, DATA DE VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA, GRÃO AMARELO, TIPO: FLOCADA, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDO, CARACTERISTICA ADICIONAL: TRANSGENIO, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO	pacote	1.500,00	2,89	4.335,00
FARINHA, de trigo, com fermento Embalagem contendo 01 Kg. Com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS. FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	pacote	1.500,00	4,39	6.585,00
FARINHA, de trigo, sem fermento. Embalagem contendo 01 Kg. Com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.	quilogra ma	1.500,00	3,29	4.935,00

FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA COR CLARA, SAFRA ATUAL 1KG o carioquinha , tipo 1,classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalage m de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo aco ndicionados em fardos lacrados . A embalagem deverá conter externamente o s dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote , data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitant	quilogra ma	10.000,00	5,99	59.900,00
FERMENTO BIOLÓGICO SECO CARACTERÍSTICA INGREDIENTES: SACCHAROMYCES CEREVISIAE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 1 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO 10 G, NOME DA MARCA,INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	unidade 300,00		2,96	888,00
FERMENTO EM PÓ EMBALAGEM CONTENDO 100 Gembalagem contendo 100 g Com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Resolucao 38/77 da Comissao Nacional de Normas e Padroes para Alimentos - CNNPA.	unidade 750,00		5,00	3.750,00
IOGUTE 1LT SABORES DE MORANGO, COCO E SALADA DE FRUTAS. LEITE PASTEURIZADO, AÇUCAR, FERMENTO LACTEO, POLPAS DE MORANGO E COCO. PERMITIDA A ADIÇAO DE ADITIVOS. O IOGURTE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTOS PROPRIOS, COR E SABOR CARACTERISTICOS, LIVRES DE SUJIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE. ROTULAGEM E EMBALAGEM: ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS ATOXICOS DE 1 LITRO CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME E COMPOSIÇAO DO PRODUTO, INFORMAÇAO NUTRICIONAL, DATA DE	unidade 4.600,00		11,50	52.900,00

FABRICAÇAO E VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO. MANTIDO EM TEMPERATURA DE 4ºC. BENEFICIADO EM ESTABELECIMENTO COM INSPEÇÃO OFICIAL. AS ENTREGAS DOS PRODUTOS DEVERAO SER REALIZADAS COM VEICULOS REFRIGERADOS OU ISOTERMICOS FECHADOS.
LEITE DE CÔCO NATURAL 200ML CONCENTRADO, AÇUCARADO, OBTIO DO ENDOSPERMA DE CÔCO. PROCEDENTE DE FRUTOS

SÃOS E MADUROS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. VALIDADE MINIMA DE 14 MESES A CONTAR DA ENTREGA. ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO OU PLASTICO DE 200ML.	frasco	50,00	5,25	262,50
LEITE UHT INTEGRAL 1LT unidade 300,00			6,89	2.067,00

CAIXINHA, ORIGEM: DE VACA, TIPO: A, TEOR GORDURA: INTEGRAL
LIMÃO THAITI, 1ª qualidade, separada por lotes homogêneos, coloração c3, classe 53, categoria extra, fresco, limpo, coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a

conservação, em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades de origem orgânica, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. o produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. podendo ser orgânico	KG	300,00	9,30	2.790,00
MACARRAO, TIPO Ave Maria/Pai Nosso A base de farinha, 500GR, massa com ovos. Embalagem com 500 g. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS	pacote	1.000,00	5,50	5.500,00
MAMÃO FORMOSA tipo 1ª, porte médio, pesando aproximadamente de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) kg cada unidade, fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e polpa deverão estar intactas e firmes, deverá ser acondicionado em caixas de madeira com aproximadamente 12 kg. Cada.	quilogra ma	2.000,00	5,99	11.980,00

MANDIOCA, PRIMEIRA QUALIDADE, in natura, casca lisa, médio a grande, sem fungos, rachaduras ou sujidades.

Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	quilogra ma	1.000,00	2,99	2.990,00
MARACUJÁ, azedo, tipo 1ª, fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e polpa deverão estar intactas e firmes, acondicionado em caixa com aproximadamente 13 kg	quilogra ma	2.000,00	8,99	17.980,00
PÃO,; Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: De Forma Tipo Adicional: Tradicional Apresentação: Fatiado Tipo Embalagem: Embalagem Individual	pacote	1.000,00	6,99	6.990,00
PÃO DE FORMA INTEGRAL Apresentação: Fatiado Tipo Embalagem: Embalagem Individual	pacote	1.000,00	8,99	8.990,00
PERA PORTUGUESA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras	KG	100,00	14,90	1.490,00

manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme. O pedúnculo poderá estar ligeiramente danificado. POLPA DE FRUTA 1KG - MARACUJÁ Polpa de fruta congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais . Não deve conter fragmentos das

partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 250G, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação	unidade 2.300,00		23,40	53.820,00
POVILHO DOCE EMBALAGEM COM 1 KG, AMIDO, BASE: DE MANDIOCA, GRUPO: FÉCULA, SUBGRUPO: PÓ, ACIDEZ: POVILHO DOCE: ASPECTO FÍSICO: TIPO 1	pacote	1.500,00	7,99	11.985,00
REPOLHO COMUM, primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200,00	4,90	980,00
SARDINHA ENLATADA 125G SARDINHA PEIXE DE ÁGUA SALGADA, CONSERVADO EM ÓLEO DE SOJA OU EM MOLHO DE TOMATE, EVISCERADA E DESCAMADA MECANICAMENTE, SEM CALDA E CABEÇA, E PRÉ-	unidade 2.000,00		5,99	11.980,00

COZIDA. MEIO DE COBERTURA: COM ÓLEO				

COMESTÍVEL.

UVA-PASSA DESIDRATADA,
PRETA OU BRANCA , SEM

SEMENTE, LIVRE DE FUNGOS; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA E ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PACOTE CONTENDO 01 KG.	unidade 1.500,00		64,20	96.300,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 626.064,50 (seiscentos e vinte e seis mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

FERNANDA SOARES RIBEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:B170B750

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 87/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: KELE CRISTINA PEREIRA AGUIAR.
CNPJ: 18.054.834/0001-45

Material/Serviço	Unidade	Quantidade Valor Unitário Valor Total		
ALHO primeira qualidade, in natura. Embalagem com identificação do produto, e peso liquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	quilograma 300,00		15,35	4.605,00
AMEIXA NACIONAL, 1ª qualidade, fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegro, limpo, amadurecimento intermediário (“de vez”), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico	quilograma 100,00		34,50	3.450,00
BISCOITO DE DOCE, MAISENA, CAIXA DE 1,5 KG Biscoito doce tipo Maria , composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substância s permitidas.Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico	caixa s	200,00	14,98	2.996,00

Hermeticamente vedados com no mínimo 400 g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante BOMBOM PACOTE 1KG CONTENDO DADOS DO				
PRODUTO PRAZO DE VALIDADE, COBERTURA: CHOCOLATE PRETO, RECHEIO: COM RECHEIO CONTENDO DADOS DO PRODUTO PRAZO DE VALIDADE	pacote	100,00	35,00	3.500,00
BRÓCOLIS de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e intacto, sem pragas, lesões ou perfurações, devendo atender ao disposto na legislação vigente.	unidade	200,00	8,00	1.600,00
CANELA EM PÓ, CANELA EM PÓ: especiaria, cascas do tronco de canela da Índia moída, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie, pó fino e homogêneo, na cor marrom claro, com cheiro e sabor característicos. Embalagem deve conter os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e/ou lote, data de validade e número do registro no Ministério da Agricultura, contendo 50gr de peso líquido. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	unidade	200,00	4,00	800,00
COENTRO BOLINHA, in natura, cor verde, fresca aspecto e sabor próprio isentam de sinais de apodrecimento, sujidades e	molho	300,00	4,00	1.200,00
materiais terrosos. Condimento -Tipo: Coentro - Apresentação: Desidratado	KG	100,00	35,00	3.500,00
Condimento -Tipo: Gengibre - Apresentação: Natural	KG	50,00	15,00	750,00
COUVE -FLOR De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração ouniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300,00	12,00	3.600,00
CRAVO DA ÍNDIA – embalagem fechada indicando o prazo de validade	quilograma 50,00		80,00	4.000,00
ERVA -DOCE – embalagem fechada e intacta, indicando o prazo de validade	KG	50,00	70,00	3.500,00
Gergelim. Semente de gergelim branco. Apresentação: pacote. Validade: pelo menos 6 meses a partir da entrega	quilograma 50,00		70,00	3.500,00
GOIABA VERMELHA - O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme. O pedúnculo poderá estar ligeiramente danificado	quilograma 1.000,00		8,90	8.900,00

GRANOLA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SEM AÇÚCAR, AVEIA EM FLOCOS, FARINHA DE AVEIA, FLOCOS DE MILHO, FLOCOS DE ARROZ, MELADO DE CANA, UVA PASSA, COCO RALADO, GÉRMEN DE TRIGO, GERGELIM, CASTANHA DO BRASIL, CORANTES NATURAIS SABOR CARAMELO E URUCUM. ISENTO DE MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES OU SABOR DIFERENTES SA SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA TERMOSSELADA, DE 1 KG CONTENDO DECLARAÇÃO DA MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. CEREAL PREPARADO, GRÃOS	quilograma 800,00		30,00	24.000,00
JILÓ, redondo tipo extra, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos	KG	50,00	7,00	350,00
KIWI; nacional ou importado, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	quilograma 300,00		28,00	8.400,00
LARANJA PERA primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	quilograma 2.000,00		2,30	4.600,00
LEITE CONDENSADO 395GR COMPOSTO DE LEITE DESNATADO, AÇÚCAR E LACTOSE(TRADICIONAL). DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA E ACONDICIONADO EM LATAS DE 395G.	unidade	50,00	7,85	392,50
MANDIOQUINHA, tipo 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixas com aproximadamente 22 kgs	quilograma 300,00		16,50	4.950,00
MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE PURA COM SAL, ZERO LACTOSE EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/ OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E	unidade	200,00	23,50	4.700,00

TEMPERATURAS CORRETAS (10ºC OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS.				
MELANCIA, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	unidade	2.500,00	1,80	4.500,00
MELÃO AMARELO, T9 – 12, fresco, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	quilograma 300,00		7,90	2.370,00

condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactos e firmes, acondicionados de conformidade com a legislação vigente

MORANGO, 1ª qualidade, tamanho médio, categoria extra, sem defeitos (podridão mole,

deformação, rachadas, danos mecânicos, queimaduras de sol, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças). O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico	quilograma 100,00		32,00	3.200,00
ORÉGANO DESIDATRADO, Especiaria, cascas do tronco de canela da Índia em casca, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie, na cor marrom claro, com cheiro e sabor característicos. Embalagem deve conter os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e/ou lote, data de validade e número do registro no Ministério da Agricultura, contendo 50gr de peso líquido. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	quilograma 300,00		35,00	10.500,00
PEPINO de 1º qualidade firme sem lesões, tamanho médio a grande, cor característica; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não poderá apresentar mofo, manchas pretas e murchos. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de Sujidades	quilograma 50,00		4,50	225,00
PIMENTAO VERDE extra, primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a	quilograma 100,00		7,00	700,00

manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

PINHA, íntegra, com casca firme, sem cortes, rachaduras ou manchas, a polpa deverá estar intacta e uniforme.	KG	100,00	21,50	2.150,00
Queijo Origem: De Vaca Variedade: Muçarela Apresentação: Fatiado-obtido através do leite de vaca pasteurizado integral, contendo estabilizante, conservador, fermento lácteo e coagulante. Cor branco creme homogênea ,cheiro característico e sabor suave levemente salgado, livre de sujidades e contaminantes.	KG	50,00	40,00	2.000,00

Produto entregue fatiado e resfriado. As características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. Embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação,data de validade, quantidade do produto e número do Registrono SIF ou SISB/POA, SISE ou SIM. No ato da entrega o prazo restante de validade deverá ser igual ou superior à metade do período entre a sua data de fabricação e sua data final de validade.				
SAL REFINADO SAL REFINADO, IODADO, PACOTE DE 1KG, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM SOLDA ÍNTEGRA. NO SEU RÓTULO DEVE CONTER PRAZO DE VALIDADE /LOTE CARACTERISTICAS ADICIONAIS: 50% CLORETO DE POTÁSSIO, 50% CLORETO DE SÓDIO	pacote	2.200,00	1,80	3.960,00
SALSA de primeira, in natura. Apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasito e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasito e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	molho	300,00	4,90	1.470,00
SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL: CARACTERÍSTICAS: SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, SEM AÇÚCAR E SEM CONSERVANTES. FORNECER EM GARRAFAS DE 1 LITRO, O SUCO DEVE SER PURO SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR OU CORANTES. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA, LOTE, INGREDIENTES, E MODO DE PREPARO. VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 30 DIAS.	litro	100,00	19,90	1.990,00
TEMPERO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO) Apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasito e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasito e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.. NOTA: PRODUTO PARA MERENDA ESCOLAR.	unidade	300,00	4,54	1.362,00
TOMATE CEREJA, primeira	quilograma 100,00		15,00	1.500,00

qualidade, in natura, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Peso médio líquido total de 400g				
TOMATE SALADA primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	quilograma 500,00		7,00	3.500,00
VINAGRE DE MAÇÃ 750ML FRASCO 750ML, DATA DA VALIDA DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTRGA DA MERCADORIA. ACIDEZ: 4,20 PER, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	unidade	750,00	7,00	5.250,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 137.970,50 (cento e trinta e sete mil e novecentos e setenta reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026

Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

KELE CRISTINA
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:28248187

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 91/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
DETENTORA: W & L COMERCIAL LTDA - ME.
CNPJ: 11.633.407/0001-72

Material/Serviço	Unidade	Quantidade Valor Unitário Valor Total			
AGUA MINERAL, SEM GÁS GARRAFA DE 05 LTS Registro no Ministerio da Saude e CNNPA, rotulo contendo a origem da agua mineral como: nome da fonte, natureza da agua, localidade, data e numero de concessao da lavra, nome e endereco do concessionario, constantes fisico-quimica, composicao analitica e classificacao, ano, mes de engarrafamento e prazo de validade.	unidade	100,00	10,00	1.000,00	
Carne Bovina In Natura, ACÉM Apresentação: Moida Estado De Conservação: Congelado(A)	quilograma 1.400,00		32,00	44.800,00	
Carne Bovina In Natura, PATINHO Apresentação: Cortada Em Cubos Estado De Conservação: Congelado(A)	quilograma 1.980,00		40,20	79.596,00	
PÃO DE QUEIJO, Basa Da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo Ingredientes Adicionais: Original Formato:	quilograma 200,00		34,26	6.852,00	

Coquetel/Mini Apresentação: Assado					

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 132.248,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026
Ata de Registro de Preço em sua integralidade disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO AGUIAR RAMOS
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ramos Prates
Código Identificador:AEA985A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21) Nº 36/2026

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato do contrato Nº 166/2026:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ORDEM JUDICIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
CONTRATADO: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: Nº 29.504.519/0001-99

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
O Fortini Plus Sem Sabor contém nutrientes importantes que contribuem para o crescimento e desenvolvimento infantil. Ingredientes: Maltodextrina, óleos vegetais (palma, girassol alto oleico, canola), caseinato, sacarose, citrato tripotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato de magnésio, cloreto de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, L-ascorbato de sódio, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, nicotinamida, sulfato de manganês, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, sulfato de cobre, riboflavina, cloridrato de piridoxina, fluoreto de sódio, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, colecalciferol, ácido N-pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, D-biotina, fitomenadiona, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. Informações nutricionais: suplemento infantil hipercalórico com densidade energética de até 1,5 kcal/mL, contendo proteína carboidratos, açúcares e gorduras, além de 29 vitaminas e minerais. Lata de 400g	unidade	288	62,00	17.856,00

VALOR TOTAL: R$ 17.856,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026

O contrato em sua integralidade disponível no Site da Municipal na aba “Licitações”: https://www.coracaodejesus.mg.gov.br/licitacao, e na plataforma LICITARDIGITAL https://app.licitardigital.com.br/.

Coração de Jesus/MG, 13 de novembro de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

ODAIR LUIZ DE PAULA
MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:21723F1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2026

PORTARIA Nº 093, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES
AS SERVIDORAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Minas gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os servidores Municipais, Fazem uso ao gozo de férias regulamentares, conforme requerimento por ter comtemplado o período de aquisição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares às servidoras abaixo relacionados:

Nome	Mat.	Cargo/Função	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
Silvânia Pinheiro da Silva Rodrigues	707-2	Agente Comunit. de Saúde	02/02/2024 a 01/02/2025	16/11/2026 a 15/12/2026
Janayna Maria do Nascimento	1533-8	Auxiliar de Serv. Gerais	14/07/2025 a 13/07/206	16/11/2026 a 15/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco - MG, 16 de novembro de 2026.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:C434157D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ATLETA

EDITAL 05/2026/SMCET

O Município de Guaxupé/MG torna público os Extratos dos Termos de Adesão ao Programa Bolsa Atleta, que têm por objeto a concessão de auxílio financeiro aos projetos esportivos selecionados, em conformidade com o Edital nº 05/2026/SMCET da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 3.193/2025 e do Decreto Municipal nº 3.038/2025. As despesas, decorrentes destes Termos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.07.27.811.0720.2603.3.3.90.48.00 – Ficha 880 – Fonte 1500 – Código de aplicação 0000

Nº Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta	Proponente	Valor	Vigência
23/2026	Gilson Roberto Ribeiro	R$ 1.971,53	12/11/2026 a 11/12/2027

Guaxupé, 16 de novembro de 2026

CASSIANO DA SILVA
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Nilce Franchi
Código Identificador:AF5823D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

LICITAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 173/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE CONTROLE E MANEJO INTEGRADO DE POMBOS

Às **09:15:18 horas do dia 13 de Novembro de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não contínuos de controle e manejo integrado de pombos, a serem executados nas unidades escolares municipais e no Poliesportivo da Praça José Tavares de Moraes**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor CNPJ Enquadramento

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "**DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL**".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	16/11/2026 11:56:22	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados no LOTE 1.

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	13/11/2026 09:15:18	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **11:56:22 horas do dia 16 de Novembro de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Márcia Cecília Gonçalves
Pregoeiro(a) Oficial

Juliana Modesto de Morais
Equipe de Apoio

Mariane Beatriz Fernandes
Equipe de Apoio

Maria Cecília Alves Pereira
Equipe de Apoio

Autenticação: 2046EA19A0D3FC93B43D3EADA0076C41

Publicado por:
Marcia Cecilia Gonçalves
Código Identificador:F28152CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº 000018/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Dispensa sem fase recursal** nº **000018/2026**, Processo Administrativo nº **000284/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR, incluindo disponibilização, instalação e retirada de equipamentos para atendimento aos eventos da SME previstos para dez/26 e Fev. 2027, visando conforto térmico aos participantes.

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA. - 11.857.762/0001-25 xlicitacao@gmail.com - (31) 99396-0039	10.158,00	10.158,00	0,00 Sem Variação (0,00%)
Totais	**10.158,00**	**10.158,00**	**0,00** **Proveito (0,00%)**

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO na condição de **Autoridade competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ: 11.857.762/0001-25				
Lote 1	**Data/Hora da Adjudicação - 13/11/2026 16:50:03**			
Lote 1				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Locação climatizador - Locação climatizador	2,00	SERVIÇO	5.079,00	10.158,00

João Monlevade, 13 de Novembro de 2026.

Autoridade competente: LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A06C1C83

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DO PREGÃO Nº 000041/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **000041/2026**, Processo Administrativo nº **000193/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor	Adjudicado
A2XR COMERCIAL LTDA - 50.591.089/0001-86 a2xr.comercial@gmail.com - (43) 99104-5534	34.246,49
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE L - 30.082.076/0001-74 absolutasaude@licitacoes.londrina.br - (43) 3376-6390	88.927,77
ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA - 34.346.501/0001-46 licitacao@anvaxcompany.com.br - (11) 98138-2166	12.450,00
ASCLE BRASIL LTDA - 28.911.309/0001-52 licitacao@esdhospitalar.com.br - (27) 99528-0316	5.034,00
ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITAL - 34.412.925/0001-61 licitacao@athenaprodutos.com.br - (12) 3797-2240	10.206,55
AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 12.516.438/0001-06 licitacao@powersurgery.com.br - (21) 99511-8331	3.000,00
CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 59.511.146/0001-44 vivianne.licitacao@gmail.com - (31) 97507-5872	9.291,60
DELTA SHOP DIST PROD HOSP LTDA - 19.316.524/0001-14 licitacao@deltashoprs.com.br - (54) 99677-0338	20.300,00
dental bonsucesso produtos odontologico ltda - 02.482.141/0001-13 licita@dentalbonsucesso.com.br - (21) 2462-5560	46.392,98
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 21.504.525/0001-34 licitacao@dentalprimecwb.com.br - (41) 3012-0304	10.645,00
Distribuidora Água Boa LTDA - 44.223.526/0001-06 licitacao.aguaboa@hotmail.com - (49) 99113-9172	17.421,63
Duarte Dental - 65.122.590/0001-70 joaquimduarte2312@gmail.com - (31) 99161-2768	144.574,38
EDILSON APARECIDO DA SILVA - 27.651.175/0001-15 dentalinovar@gmail.com - (31) 99910-9917	18.582,50

EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - 71.505.564/0001-24 licitacao2@emigeodonto.com.br - (31) 2522-8193	2.144,40
MEDSET SOLUCOES PARA SAUDE LTDA - 52.165.681/0001-41 licitacaomedset@yahoo.com - (31) 99943-7449	17.539,12
ODONTOMED T/A LTDA - 27.205.945/0001-04 ODONTOMEDLICITACAO@GMAIL.COM - (31) 3023-6336	48.900,00
Odontosul Ltda - 04.971.211/0001-22 licitacao.odontosuldental@gmail.com - (45) 99956-8264	24.544,10
T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - 10.696.932/0001-74 rt@litoralsaude.com.br - (51) 3601-0062	12.261,00
Totais	**526.461,52**

João Monlevade, 16 de Novembro de 2026.

Autoridade Competente: LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E3867D2C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº 000018/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Dispensa sem fase recursal** nº **000018/2026**, Processo Administrativo nº **000284/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR, incluindo disponibilização, instalação e retirada de equipamentos para atendimento aos eventos da SME previstos para dez/26 e Fev. 2027, visando conforto térmico aos participantes.

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA. - 11.857.762/0001-25 xlicitacao@gmail.com - (31) 99396-0039	10.158,00	10.158,00	0,00 Sem Variação (0,00%)
Totais	**10.158,00**	**10.158,00**	**0,00** **Proveito (0,00%)**

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO na condição de **Autoridade competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ: 11.857.762/0001-25				
Lote 1	**Data/Hora da Homologação - 13/11/2026 16:50:29**			
Lote 1				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
Locação climatizador - Locação climatizador	2,00	SERVIÇO	5.079,00	10.158,00

João Monlevade, 13 de Novembro de 2026.

Autoridade competente: LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E93C1959

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 000041/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **000041/2026**, Processo Administrativo nº **000193/2026**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor	Homologado
A2XR COMERCIAL LTDA - 50.591.089/0001-86 a2xr.comercial@gmail.com - (43) 99104-5534	34.246,49
ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE L - 30.082.076/0001-74 absolutasaude@licitacoes.londrina.br - (43) 3376-6390	88.927,77
ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA - 34.346.501/0001-46 licitacao@anvaxcompany.com.br - (11) 98138-2166	12.450,00
ASCLE BRASIL LTDA - 28.911.309/0001-52 licitacao@esdhospitalar.com.br - (27) 99528-0316	5.034,00
ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITAL - 34.412.925/0001-61	10.206,55

licitacao@athenaprodutos.com.br - (12) 3797-2240	
AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 12.516.438/0001-06 licitacao@powersurgery.com.br - (21) 99511-8331	3.000,00
CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 59.511.146/0001-44 vivianne.licitacao@gmail.com - (31) 97507-5872	9.291,60
DELTA SHOP DIST PROD HOSP LTDA - 19.316.524/0001-14 licitacao@deltashoprs.com.br - (54) 99677-0338	20.300,00
dental bonsucesso produtos odontologico ltda - 02.482.141/0001-13 licita@dentalbonsucesso.com.br - (21) 2462-5560	46.392,98
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 21.504.525/0001-34 licitacao@dentalprimecwb.com.br - (41) 3012-0304	10.645,00
Distribuidora Água Boa LTDA - 44.223.526/0001-06 licitacao.aguaboa@hotmail.com - (49) 99113-9172	17.421,63
Duarte Dental - 65.122.590/0001-70 joaquimduarte2312@gmail.com - (31) 99161-2768	144.574,38
EDILSON APARECIDO DA SILVA - 27.651.175/0001-15 dentalinovar@gmail.com - (31) 99910-9917	18.582,50
EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - 71.505.564/0001-24 licitacao2@emigeodonto.com.br - (31) 2522-8193	2.144,40
MEDSET SOLUCOES PARA SAUDE LTDA - 52.165.681/0001-41 licitacaomedset@yahoo.com - (31) 99943-7449	17.539,12
ODONTOMED T/A LTDA - 27.205.945/0001-04 ODONTOMEDLICITACAO@GMAIL.COM - (31) 3023-6336	48.900,00
Odontosul Ltda - 04.971.211/0001-22 licitacao.odontosuldental@gmail.com - (45) 99956-8264	24.544,10
T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - 10.696.932/0001-74 rt@litoralsaude.com.br - (51) 3601-0062	12.261,00
Totais	**526.461,52**

João Monlevade, 16 de Novembro de 2026.

Autoridade Competente: LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:3EEEAB87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA 225/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Perdigão, MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício nº 30/2026, do Departamento Pessoal, que: I - informa que a servidora efetiva Juliana Fernandes Alves, ocupante do cargo de Assistente Social, teve sua exoneração efetivada em 06 de novembro de 2026; e II - solicita as providências necessárias para a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, conforme lista de classificação, em razão da exoneração ocorrida.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato aprovado no cargo abaixo discriminado referente ao Concurso Público nº 01/2024, homologado em 30 de janeiro de 2025, com publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) em 03 de fevereiro de 2025, cuja classificação é subsequente a dos candidatos inicialmente convocados, visando o preenchimento de vaga decorrente de vacância por exoneração, com efeitos a partir da data de publicação desta Portaria:

ASSISTENTE SOCIAL		
Class.	**Nome**	**Inscrição**
5º	HELLEN CASTRO DE AQUINO	15669567

Art. 2º - O candidato nomeado, na forma do artigo 2º, fica desde já convocado para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito, conforme subitem 15.1 do Edital, e iniciar o exercício de suas funções, desde que considerado apto pelo Departamento Pessoal durante análise da documentação constante no subitem 14.1.3 do Edital nº 01/2024, bem como na inspeção da Junta Médica Oficial de caráter eliminatório.

Art. 3º - Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurada a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Legislação Municipal vigente.

Art. 4º - Fica o Departamento Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, 11 de novembro de 2026.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito do Município de Perdigão

Publicado por:
Laura Luisa Alves
Código Identificador:52E990AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 22/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Professor Gomide, 159 – 37.256-474 – Fone: (35) 3864-1380
e-mail: licitacao@cmperdoes.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 22/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES/MG** torna público que realizará contratação direta por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1.250/2024, e convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º da Resolução nº 1.250/2024.

1. Objeto

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e utensílios de copa e cozinha, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Perdões/MG, em 39 (trinta e nove) itens agrupados em lote único, conforme especificações e quantitativos estimados do Termo de Referência e da minuta de contrato.

2. Quantidades e preços máximos

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. máx. (R$)
01	AÇÚCAR, TIPO:CRISTAL, EMBALAGEM 5KG	PC	30	17,49
02	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, SEM RECHEIO, PACOTE 500 GR	PC	60	6,99
03	COADOR DESCARTÁVEL CAFÉ, MATERIAL:PAPEL, TAMANHO:103, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS:DUPLA COSTURA, CELULOSE, ISENTO DE IMPUREZA, CAIXA COM 30 UNID.	CAIXA	72	5,24
04	PANO PRATO, MATERIAL:ALGODÃO ALVEJADO, COMPRIMENTO:71 CM, LARGURA: 48 CM, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ABSORVENTE/LAVÁVEL E DURÁVEL, COM BAINHA	UNID.	36	5,49
05	PANO LIMPEZA, MATERIAL:100% EM FIBRA DE VISCOSE, LÁTEX SINTÉTICO, MICROPERFURADO GRAMATURA 41G M2 MULTIUSO, TAMANHO 60 × 33 cm, PACOTE COM 5 UNIDADES	PC	36	7,99
06	ESPONJA DUPLA FACE (ESPUMA E FIBRA ABRASIVA), RETANGULAR, APROX. 14 × 8 × 3,5 CM	UNID.	36	1,62
07	DESODORIZADOR, ESSÊNCIA:AROMAS DIVERSOS, APRESENTAÇÃO:AEROSOL, APLICAÇÃO:AROMATIZADOR AMBIENTAL, FRASCO 360 ML	UNID.	28	18,98
08	LIMPADOR PERFUMADO PARA PISOS DILUÍVEL AROMAS DIVERSOS 1 LITRO	UNID.	36	9,50
09	LIMPADOR PARA PISOS LAMINADOS 750 ML	UNID.	18	13,99
10	DESINFETANTE DE USO GERAL ANTIBACTERIANO 2 LITROS EFICÁCIA 99,9%	UNID.	50	8,99
11	MATA INSETOS AEROSOL, EMBALAGEM 350ML	UNID.	24	17,50
12	REPELENTE ELÉTRICO LÍQUIDO 35 ML – REFIL COMPATÍVEL	UNID.	12	24,90

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. máx. (R$)
	COM APARELHO SBP			
13		PC	50	14,37

	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:15 L, COR:PRETA, PACOTE OU ROLO COM 50 UNID.			
14	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:50 L, COR:PRETA, PACOTE COM 50 UNID.	PC	50	28,28
15	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA COM 30 METROS, PACOTE COM 12 UNIDADES	PC	48	20,94
16	SABÃO EM PÓ PARA LAVAGEM DE ROUPAS, CAIXA 1,6 KG	CAIXA	18	17,90
17	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL ALÇA: FERRO, CAPACIDADE: 10L, COR: VARIADA	UNID.	4	19,45
18	ÁGUA SANITÁRIA 2 L	UNID.	14	6,50
19	RODO 60 CM, COM DUAS BORRACHAS E COM CABO	UNID.	2	28,50
20	PANO DE CHÃO ALVEJADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 72 × 45 cm	UNID.	14	9,00
21	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR:PLÁSTICO, MATERIAL CABO:METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO: 60 CM, COMPRIMENTO:25 CM, LARGURA:20 CM, MODELO:SEM TAMPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO E COLETOR EM ÂNGULO DE 90°	UNID.	4	11,99
22	SABONETE LÍQUIDO, PERFUMADO, AROMAS DIVERSOS, REFIL PARA DISPENSER, FRASCO 1 L	UNID.	18	14,90
23	LUVA BORRACHA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:GRANDE, USO:MULTIUSO. TAMANHO G.	PAR	12	6,99
24	DETERGENTE NEUTRO FRASCO 500ML	UNID.	48	2,79
25	VASSOURA, MATERIAL CERDAS:PIAÇAVA COM CABO	UNID.	6	30,95
26	VASSOURA, MATERIAL CERDAS DE NÁILON COM CABO	UNID.	4	16,00
27	RODO 80 CM, COM DUAS BORRACHAS E COM CABO	UNID.	6	50,00
28	LUSTRADOR PARA MÓVEIS FRASCO 200ML	UNID.	6	9,35
29	FLANELA, MATERIAL:100% ALGODÃO, COMPRIMENTO:60 CM, LARGURA:30 CM, COR:AMARELA	UNID.	12	4,99
30	LIMPADOR MULTIUSO DESENGORDURANTE, COM BICO DOSADOR DE FLUXO, FRASCO 500 ML	UNID.	36	4,50
31	GARRAFA TÉRMICA DE INOX PARA CAFÉ, COM PRESSÃO (PUMP), CAPACIDADE 1 L	UNID.	6	79,95
32	GARRAFA TÉRMICA DE INOX PARA CAFÉ, COM PRESSÃO (PUMP), CAPACIDADE 2 L	UNID.	4	202,50
33	ESCOVA COM CERDAS DE NAILON MULTIUSO	UNID.	4	9,99
34	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 15 LITROS MATERIAL PLÁSTICO	UNID.	10	39,90
35	XÍCARA DE VIDRO 200 ML SEM PIRES	UNID.	20	9,50
36	COPO DE VIDRO 300 ML	UNID.	12	5,99
37	JARRA DE VIDRO 1,5 L SEM TAMPA	UNID.	2	21,99
38	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	UNID.	10	15,50
39	ESPANADOR DE PÓ COM CABO E FIBRA DE 36 CM	UNID.	2	27,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO (R$)				**11.575,32**

O valor global máximo é de R$ 11.575,32 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Critério de julgamento: menor preço global do lote único. A proposta deverá contemplar todos os 39 (trinta e nove) itens, com indicação da marca ofertada, do preço unitário e do preço total de cada item, sendo desclassificada a proposta com preço unitário superior ao valor unitário máximo do item, ainda que o valor global esteja abaixo do máximo (itens 12.2 e 12.3 do Termo de Referência). As quantidades são estimadas para 12 (doze) meses e serão solicitadas de forma parcelada.

3. Local e prazo de entrega

Sede da Câmara Municipal de Perdões/MG, Rua Professor Gomide, nº 159, Bairro Palestina, Perdões/MG, CEP 37.256-474, das 12h00 às 18h00, sem custo adicional de frete, carga ou descarga. Fornecimento parcelado durante 12 (doze) meses, com entrega em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão de cada nota de empenho/autorização de fornecimento (itens 4.1 a 4.3 do Termo de Referência).

4. Prazos para envio das propostas

Etapa	Data e horário

Divulgação do aviso	13/11/2026
Início do recebimento das propostas	16/11/2026, às 12h00
Encerramento do recebimento das propostas e documentos de habilitação	19/11/2026, às 12h00

Os horários observarão o horário de Brasília/DF (art. 23 da Resolução nº 1.250/2024).

5. Forma de envio

A proposta, conforme o modelo anexo, e os documentos de habilitação deverão ser enviados ao e-mail licitacao@cmperdoes.mg.gov.br, com o assunto "Dispensa nº 22/2026 – Proposta", ou protocolados no setor de licitações da Câmara Municipal, no endereço do item 3, no horário de expediente, até a data e o horário de encerramento (arts. 4º, VI e VII, e 17 da Resolução nº 1.250/2024).

A proposta deverá conter a descrição de cada item, a marca ofertada, a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário, o valor total de cada item e o valor global, o nome do responsável e o número de inscrição no CNPJ, a data, a validade e a assinatura (art. 4º, § 3º, da Resolução nº 1.250/2024), além das declarações do art. 6º da mesma Resolução, constantes do modelo de proposta.

6. Habilitação

Considerando que o valor estimado é inferior a 1/4 (um quarto) do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a habilitação simplificada do art. 70, III, da mesma Lei, devendo ser apresentados os documentos e declarações indicados no item 12.7 do Termo de Referência. O Agente de Contratação consultará os cadastros de sanções indicados no item 12.5 do Termo de Referência.

7. Microempresas e empresas de pequeno porte

Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o prazo de regularização fiscal e trabalhista (item 12.8 do Termo de Referência) e os critérios de desempate previstos em seus arts. 44 e 45 (art. 4º, IV, da Resolução nº 1.250/2024).

8. Contratação, condições de execução e sanções

A contratação será formalizada por contrato, conforme a minuta anexa ao Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. As condições de execução, recebimento, pagamento (em até 10 dias úteis contados da emissão da nota fiscal, condicionado ao recebimento definitivo e ao atesto do fiscal), reajuste e as sanções pela inexecução total ou parcial são as previstas no Termo de Referência, na minuta de contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (art. 4º, V, da Resolução nº 1.250/2024).

9. Disposições gerais

a) Caberá ao interessado certificar-se do efetivo recebimento da proposta e da documentação pela Câmara Municipal. A proposta apresentada fora do padrão exigido ou fora do prazo será desconsiderada (arts. 4º, VIII, e 7º da Resolução nº 1.250/2024).

b) Encerrado o prazo, as propostas serão analisadas quanto à conformidade com o objeto e ao preço máximo, podendo haver negociação com o primeiro colocado (arts. 8º a 11 da Resolução nº 1.250/2024).

c) O Termo de Referência, com a minuta de contrato, e o modelo de proposta estão disponíveis no sítio oficial da Câmara Municipal e no PNCP, e podem ser solicitados pelo e-mail licitacao@cmperdoes.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3864-1380.

d) Este aviso será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no sítio oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 5º da Resolução nº 1.250/2024).

Perdões/MG, 13 de novembro de 2026.

JONAS RIBEIRO CAMPOS
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Perdões/MG

Publicado por:
Jonas Ribeiro Campos
Código Identificador:A594EFAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 95/2026

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua José Tomas Pereira- 290 - Centro – Fone (35) 3864-1281
E-mail: educação.perdoes.mg.gov.br
CNPJ – 18.244.343/0001-67
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 95/2026

O Prefeito Municipal comunica aos candidatos à Função Pública sobre a chamada para atender as escolas da rede municipal de Perdões**,** conforme especificações abaixo:

Função: Auxiliar de serviços educacionais
Dia: 17/11//26 Horário: 14h Local: Secretaria Municipal de Educação

Local	Turno	Período
Escola Municipal Joaquim Camilo Mendes	**Manha**	18/11/26 a 02/12/26

Apresentar originais de todos estes documentos e observar as diretrizes do Decreto de Contratação 5.445/25 03/12/25:
I - Documento de identidade e CPF;
II – Comprovante de habilitação ou diploma registrado;
III – Declaração de conclusão de curso com data de validade de até 30 dias;
IV – Comprovante de quitação eleitoral;
V – Comprovante de regularidade militar (para candidatos do sexo masculino, quando aplicável;
VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de não inscrição;
VII – Comprovante de endereço atualizado;
VIII – Certidão de tempo de serviço, se utilizada para classificação;

IX – Declaração de regularidade de CPF, emitida no momento do edital;
IX – Demais documentos específicos do cargo, conforme o Anexo I, II e III.
A Qualificação cadastral para o e-social - será emitida na hora do edital.

Perdões, 16 de novembro de 2026
Márcia Regina Martins Bartels

Publicado por:
Márcia Regina Martins Bartels
Código Identificador:F47A8D54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL PENALIDADE 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 46/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, á Rua Dionísio Machado, 96 - Bairro Centro, POUSO ALEGRE/MG, CEP. 37553-406. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 9.503/97).
*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
FFP4B01	P300120025	23/06/2026	7455-0	130,16
GXS2J81	P300120026	23/06/2026	7455-0	130,16
OYP6I16	P300120027	23/06/2026	7455-0	130,16
HGJ7729	P300120028	23/06/2026	7455-0	130,16
RMV6G54	P300120029	23/06/2026	7455-0	130,16
FNT6C95	P300120030	23/06/2026	7455-0	130,16
MHY7D00	P300120031	23/06/2026	7455-0	130,16
SJD3J61	P300120032	23/06/2026	7455-0	130,16
KZT0J25	P300120033	23/06/2026	7455-0	130,16
SVR3G17	P300120034	23/06/2026	7455-0	130,16
EPD4J01	P300120035	23/06/2026	7455-0	130,16
TYR5C74	P300120038	23/06/2026	7455-0	130,16
DVJ9A14	P300120039	23/06/2026	7455-0	130,16
SIF3A25	P300120040	23/06/2026	7455-0	130,16
HNM6211	P300120097	23/06/2026	7463-0	195,23
PYV2J07	P300120041	23/06/2026	7455-0	130,16
OWY6904	P300120043	23/06/2026	7455-0	130,16
KYS0120	P300120045	23/06/2026	7455-0	130,16
SID2G23	P300120048	23/06/2026	7455-0	130,16
TYW1A81	P300120049	23/06/2026	7455-0	130,16
DEC3I11	P300120098	23/06/2026	7463-0	195,23
FOT5E37	P300120050	23/06/2026	7455-0	130,16
QQZ2794	P300120052	23/06/2026	7455-0	130,16
TEG1J45	P300120053	23/06/2026	7455-0	130,16
OPI4768	P300120054	23/06/2026	7455-0	130,16
FLN6B16	P300120055	23/06/2026	7455-0	130,16
QPP5B97	P300120056	23/06/2026	7455-0	130,16
RMO6J24	P300120057	23/06/2026	7455-0	130,16
TEV0I31	P300120058	23/06/2026	7455-0	130,16
GYR0914	P300120059	23/06/2026	7455-0	130,16
TZD2A79	P300120090	23/06/2026	6050-3	293,47
OQR0B35	P300120091	23/06/2026	6050-3	293,47
TDO2J16	P300120092	23/06/2026	6050-3	293,47
HMI6C70	P300120060	23/06/2026	7455-0	130,16
GXF9192	P300120061	23/06/2026	7455-0	130,16
ETW0A52	P300120062	23/06/2026	7455-0	130,16
RTY6D06	P300120063	23/06/2026	7455-0	130,16
EYB4D87	P300120064	23/06/2026	7455-0	130,16
FSD7H28	P300120065	23/06/2026	7455-0	130,16
DWT4D72	P300120066	23/06/2026	7455-0	130,16

GIQ3A11	P300120093	23/06/2026	6050-3	293,47
ERX8C95	P300120067	23/06/2026	7455-0	130,16
QNU2923	P300120069	23/06/2026	7455-0	130,16
CIH2088	P300120094	23/06/2026	6050-3	293,47
HOB9465	P300120070	23/06/2026	7455-0	130,16
HOB8I49	P300120071	23/06/2026	7455-0	130,16
NLR7J54	P300120095	23/06/2026	6050-3	293,47
PUO7G33	P300120096	23/06/2026	6050-3	293,47
GAL1C63	P300120072	23/06/2026	7455-0	130,16
EEO9C00	P300120073	23/06/2026	7455-0	130,16
PZI0C66	P300120075	23/06/2026	7455-0	130,16
FAH0614	P300120076	23/06/2026	7455-0	130,16
QNQ5J75	P300120077	23/06/2026	7455-0	130,16
PXD6I71	P300120079	23/06/2026	7455-0	130,16
SYQ6A39	P300120080	23/06/2026	7455-0	130,16
OQE6I17	P300120099	23/06/2026	7463-0	195,23
HMN0673	P300120081	23/06/2026	7455-0	130,16
NGI2J82	P300120082	23/06/2026	7455-0	130,16
GZM7802	P300120083	23/06/2026	7455-0	130,16
RNO5C77	P300120084	23/06/2026	7455-0	130,16
STQ2D54	P300120085	23/06/2026	7455-0	130,16
GRG3999	P300120086	23/06/2026	7455-0	130,16
MVJ6A29	P300120088	23/06/2026	7455-0	130,16
QNT2H62	P300120089	23/06/2026	7455-0	130,16
EIF6B79	P300120100	24/06/2026	7455-0	130,16
TZQ6E73	P300120243	24/06/2026	7463-0	195,23
QPY6G65	P300120102	24/06/2026	7455-0	130,16
SHP6G25	P300120103	24/06/2026	7455-0	130,16
HCM4200	P300120105	24/06/2026	7455-0	130,16
HMN0673	P300120106	24/06/2026	7455-0	130,16
HFE2F31	P300120229	24/06/2026	6050-3	293,47
RFM6J38	P300120230	24/06/2026	6050-3	293,47
FFH7D13	P300120231	24/06/2026	6050-3	293,47
SIG7D15	P300120232	24/06/2026	6050-3	293,47
HOB8J72	P300120233	24/06/2026	6050-3	293,47
EZN7C11	P300120234	24/06/2026	6050-3	293,47
QUB0430	P300120111	24/06/2026	7455-0	130,16
HJT0J70	P300120112	24/06/2026	7455-0	130,16
TDP2C90	P300120113	24/06/2026	7455-0	130,16
FXQ5G55	P300120115	24/06/2026	7455-0	130,16
PYW9H99	P300120116	24/06/2026	7455-0	130,16
CAZ8I16	P300120118	24/06/2026	7455-0	130,16
SIF3A25	P300120119	24/06/2026	7455-0	130,16
RTU3D54	P300120120	24/06/2026	7455-0	130,16
DVT1E02	P300120121	24/06/2026	7455-0	130,16
FHH1J51	P300120122	24/06/2026	7455-0	130,16
OVI2F20	P300120123	24/06/2026	7455-0	130,16
TEO8A85	P300120244	24/06/2026	7463-0	195,23
EKA0I26	P300120126	24/06/2026	7455-0	130,16
PVB0E77	P300120127	24/06/2026	7455-0	130,16
BQU8B36	P300120128	24/06/2026	7455-0	130,16
TET6G91	P300120245	24/06/2026	7471-0	880,41
OPY7889	P300120130	24/06/2026	7455-0	130,16
TYJ6F79	P300120131	24/06/2026	7455-0	130,16
QPP5B97	P300120132	24/06/2026	7455-0	130,16
PVS2E35	P300120133	24/06/2026	7455-0	130,16
GJI0G06	P300120179	24/06/2026	7455-0	130,16
FUC4H34	P300120180	24/06/2026	7455-0	130,16
JPS5A19	P300120183	24/06/2026	7455-0	130,16
RKJ3I12	P300120253	24/06/2026	7463-0	195,23
FFI6D04	P300120186	24/06/2026	7455-0	130,16
GUP6J31	P300120187	24/06/2026	7455-0	130,16
EDI0E18	P300120255	24/06/2026	7463-0	195,23
FGQ2546	P300120200	24/06/2026	7455-0	130,16
JDV4J79	P300120201	24/06/2026	7455-0	130,16
FBZ8G30	P300120203	24/06/2026	7455-0	130,16
OQY3J62	P300120205	24/06/2026	7455-0	130,16
LSF9612	P300120206	24/06/2026	7455-0	130,16
OWZ3560	P300120207	24/06/2026	7455-0	130,16
DJW2001	P300120209	24/06/2026	7455-0	130,16
PUH8C71	P300120219	24/06/2026	7455-0	130,16
DFN0C94	P300120220	24/06/2026	7455-0	130,16
DIP7E62	P300120221	24/06/2026	7455-0	130,16
FBD0949	P300120225	24/06/2026	7455-0	130,16
GST8600	P300120226	24/06/2026	7455-0	130,16
PXX1712	P300120135	25/06/2026	7455-0	130,16
EJW8G02	P300120136	25/06/2026	7455-0	130,16

OPC4220	P300120137	25/06/2026	7455-0	130,16
EMK2A17	P300120138	25/06/2026	7455-0	130,16
HNY9G35	P300120139	25/06/2026	7455-0	130,16
RMP4A76	P300120140	25/06/2026	7455-0	130,16
TYT9J20	P300120141	25/06/2026	7455-0	130,16
RNV2D84	P300120142	25/06/2026	7455-0	130,16
FLD4A28	P300120143	25/06/2026	7455-0	130,16
RUB3A98	P300120144	25/06/2026	7455-0	130,16
PVB0E77	P300120145	25/06/2026	7455-0	130,16
TYA7D65	P300120149	25/06/2026	7455-0	130,16
FBZ8G30	P300120150	25/06/2026	7455-0	130,16
ETZ1G90	P300120152	25/06/2026	7455-0	130,16
FLE9J75	P300120246	25/06/2026	7463-0	195,23
QXU5H52	P300120154	25/06/2026	7455-0	130,16
TYW1A81	P300120155	25/06/2026	7455-0	130,16
HIV3F58	P300120247	25/06/2026	7463-0	195,23
PZA9903	P300120157	25/06/2026	7455-0	130,16
PUA3738	P300120158	25/06/2026	7455-0	130,16
OQY9029	P300120159	25/06/2026	7455-0	130,16
RNT6G02	P300120161	25/06/2026	7455-0	130,16
TDV4J03	P300120163	25/06/2026	7455-0	130,16
TDJ4H91	P300120164	25/06/2026	7455-0	130,16
NYB3F32	P300120165	25/06/2026	7455-0	130,16
HEH0B29	P300120248	25/06/2026	7463-0	195,23
TBI8G98	P300120235	25/06/2026	6050-3	293,47
PES2B55	P300120236	25/06/2026	6050-3	293,47
PYI1192	P300120237	25/06/2026	6050-3	293,47
KZL4H67	P300120238	25/06/2026	6050-3	293,47
QXK9C80	P300120167	25/06/2026	7455-0	130,16
PXC1I93	P300120168	25/06/2026	7455-0	130,16
RVS2H85	P300120249	25/06/2026	7463-0	195,23
TEW7J59	P300120169	25/06/2026	7455-0	130,16
QXI1B76	P300120250	25/06/2026	7463-0	195,23
OAD5A03	P300120170	25/06/2026	7455-0	130,16
HJT4659	P300120173	25/06/2026	7455-0	130,16
SPW2J10	P300120174	25/06/2026	7455-0	130,16
DIY1677	P300120175	25/06/2026	7455-0	130,16
ENB6617	P300120176	25/06/2026	7455-0	130,16
OPY5J55	P300120251	25/06/2026	7463-0	195,23
DPF8538	P300120177	25/06/2026	7455-0	130,16
SJE8F07	P300120239	25/06/2026	6050-3	293,47
PRQ6G10	P300120240	25/06/2026	6050-3	293,47
FCE6G31	P300120241	25/06/2026	6050-3	293,47
CWZ6J48	P300120178	25/06/2026	7455-0	130,16
FPA3A85	P300120242	25/06/2026	6050-3	293,47
STR3C08	P300120181	25/06/2026	7455-0	130,16
NMS9J55	P300120182	25/06/2026	7455-0	130,16
TXF3C89	P300120252	25/06/2026	7463-0	195,23
CAZ8I16	P300120188	25/06/2026	7455-0	130,16
RTF8J94	P300120189	25/06/2026	7455-0	130,16
RND1D99	P300120192	25/06/2026	7455-0	130,16
HNA4D83	P300120194	25/06/2026	7455-0	130,16
RMJ1H06	P300120254	25/06/2026	7463-0	195,23
TEJ0I01	P300120195	25/06/2026	7455-0	130,16
PZB3J48	P300120196	25/06/2026	7455-0	130,16
BPC1775	P300120197	25/06/2026	7455-0	130,16
FHI9H98	P300120198	25/06/2026	7455-0	130,16
EJS2940	P300120199	25/06/2026	7455-0	130,16
ESB8B94	P300120256	25/06/2026	7463-0	195,23
EKA3I61	P300120210	25/06/2026	7455-0	130,16
TEC3A67	P300120211	25/06/2026	7455-0	130,16
TWZ6I19	P300120212	25/06/2026	7455-0	130,16
LQJ7H26	P300120213	25/06/2026	7455-0	130,16
RVI9E08	P300120214	25/06/2026	7455-0	130,16
RYG4E40	P300120215	25/06/2026	7455-0	130,16
CPX7827	P300120216	25/06/2026	7455-0	130,16
FGW3G69	P300120257	25/06/2026	7471-0	880,41
FPI3H32	P300120217	25/06/2026	7455-0	130,16
SVT9H69	P300120218	25/06/2026	7455-0	130,16
ETU6E55	P300120222	25/06/2026	7455-0	130,16
TEU4A25	P300120224	25/06/2026	7455-0	130,16
RVC5B14	P300120227	25/06/2026	7455-0	130,16
PZE1H75	P300120228	25/06/2026	7455-0	130,16
OOS9E29	P300120264	26/06/2026	7455-0	130,16
TZA7J13	P300120266	26/06/2026	7455-0	130,16
RVY1D09	P300120267	26/06/2026	7455-0	130,16
GJR0G71	P300120268	26/06/2026	7455-0	130,16

TZP3B54	P300120269	26/06/2026	7455-0	130,16
DFJ3G94	P300120270	26/06/2026	7455-0	130,16
GXC4C93	P300120272	26/06/2026	7455-0	130,16
TCK0I00	P300120273	26/06/2026	7455-0	130,16
UBB7I24	P300120274	26/06/2026	7455-0	130,16
DBR2I83	P300120258	26/06/2026	6050-3	293,47
UDJ6A97	P300120259	26/06/2026	6050-3	293,47
DSK1720	P300120260	26/06/2026	6050-3	293,47
TDG2G38	P300120261	26/06/2026	6050-3	293,47
GAV7J77	P300120262	26/06/2026	6050-3	293,47
DXK4I32	P300120263	26/06/2026	6050-3	293,47
ERR4597	AG08792951	02/07/2026	5541-4	195,23
HGL1027	AG08793426	07/07/2026	7633-2	293,47
EMF7477	AG08791893	08/07/2026	5541-4	195,23
DAI8948	AG08792815	08/07/2026	5541-4	195,23
TDD4H65	AG08791894	08/07/2026	5550-0	130,16
HGG5B58	AG08791895	08/07/2026	5550-0	130,16
TBW3B70	AG08792613	08/07/2026	7030-1	293,47
GZC9925	AG08792615	08/07/2026	5010-0	880,41
GZC9925	AG08792616	08/07/2026	6580-0	293,47
GZC9925	AG08792617	08/07/2026	6637-1	195,23
LKL9E88	AG08792618	08/07/2026	5010-0	880,41
LKL9E88	AG08792619	08/07/2026	6599-2	293,47
LKL9E88	AG08792620	08/07/2026	6637-1	195,23
GZC9925	AG08793101	08/07/2026	6599-2	293,47
TXF9E43	AG08793102	08/07/2026	5010-0	880,41
SIG1C36	AG08794083	08/07/2026	5541-4	195,23
TLO3I08	AG08792817	08/07/2026	5452-6	195,23
HFC1H72	AG08791911	08/07/2026	5568-0	195,23
DRA1A52	AG08792112	08/07/2026	5568-0	195,23
DSQ6C14	AG08791912	08/07/2026	5568-0	195,23
UAI3H08	AG08792818	08/07/2026	5541-1	195,23
PUM6H70	AG08793868	08/07/2026	5541-2	195,23
HGC5761	AG08793869	08/07/2026	5541-2	195,23
EFO9014	AG08793103	08/07/2026	6599-2	293,47
EFO9014	AG08793104	08/07/2026	7641-0	1467,35
EFO9014	AG08793105	08/07/2026	6602-0	293,47
EWN7E02	AG08792919	08/07/2026	7358-0	130,16
GJT7B44	AG08792920	08/07/2026	5452-6	195,23
RNU2H51	AG08791914	08/07/2026	5460-0	130,16
RVT3D02	AG08793871	08/07/2026	5541-2	195,23
GSA0342	AG08792113	08/07/2026	5568-0	195,23
ETH9594	AG08792114	08/07/2026	5541-1	195,23
QWU1831	AG08793872	08/07/2026	5541-2	195,23
DUP6H60	AG08794084	08/07/2026	5622-5	88,38
QXE3H18	AG08792819	08/07/2026	7633-2	293,47
FAG9I38	AG08793873	08/07/2026	5541-2	195,23
AWS3D88	AG08792820	08/07/2026	5509-0	130,16
TJH4E93	AG08794321	08/07/2026	5452-6	195,23
QNW9180	AG08793399	08/07/2026	5967-0	1467,35
JJS8908	AG08793825	08/07/2026	5010-0	880,41
JJS8908	AG08793826	08/07/2026	6599-2	293,47
QQG3A54	AG08793400	08/07/2026	7684-2	130,16
JJS8908	AG08793827	08/07/2026	6556-1	293,47
DXD3G04	AG08793781	08/07/2026	5185-1	195,23
OQE1J56	AG08793828	08/07/2026	5010-0	880,41
OQE1J56	AG08793829	08/07/2026	6645-0	195,23
PUG1G40	AG08793782	08/07/2026	7684-2	130,16
QOT7G52	AG08793783	08/07/2026	7684-2	130,16
HGY1H31	AG08793784	08/07/2026	7684-2	130,16
HJQ1A07	AG08793785	08/07/2026	7684-2	130,16
RTC4G04	AG08793786	08/07/2026	7684-2	130,16
GIM8I08	AG08793789	08/07/2026	5010-0	880,41
TZI6B09	AG08793790	08/07/2026	7684-2	130,16
QSU1F28	AG08793791	08/07/2026	7684-2	130,16
RFA4B13	AG08793792	08/07/2026	7684-2	130,16
OLT0G05	AG08793794	08/07/2026	7684-2	130,16
OQY7996	AG08793795	08/07/2026	7684-2	130,16
TLB0F80	AG08793796	08/07/2026	5010-0	880,41
RFF7G71	AG08793800	08/07/2026	7684-2	130,16
SUM9F79	AG08794382	08/07/2026	7684-2	130,16
HHD8C71	AG08794383	08/07/2026	7684-2	130,16
EVN5D62	AG08794384	08/07/2026	5185-1	195,23
QOH6B39	AG08794386	08/07/2026	5967-0	1467,35
HHD9645	AG08793107	08/07/2026	6599-2	293,47
HHD9645	AG08793108	08/07/2026	6602-0	293,47
DHK8471	AG08793964	08/07/2026	5185-1	195,23

SYY4G84	AG08794172	08/07/2026	5541-2	195,23
SII9F00	AG08794173	08/07/2026	5541-2	195,23
EBB6H07	AG08794174	08/07/2026	5541-2	195,23
CHN4231	AG08794175	08/07/2026	5541-2	195,23
OLP2I16	AG08794176	08/07/2026	5541-2	195,23
LLC2G20	AG08794177	08/07/2026	5541-2	195,23
SJF5H48	AG08794178	08/07/2026	5541-2	195,23
QXT5C64	AG08794179	08/07/2026	5541-2	195,23
FMJ2H11	AG08794180	08/07/2026	5541-2	195,23
QOH0H93	AG08793317	08/07/2026	6041-2	195,23
AIF6783	AG08793318	08/07/2026	5185-1	195,23
ANZ1I54	AG08793965	08/07/2026	5185-1	195,23
HJT2G75	AG08794401	08/07/2026	5541-2	195,23
ERB2J33	AG08794402	08/07/2026	5541-2	195,23
TJL4I78	AG08794404	08/07/2026	5541-2	195,23
HJT3D34	AG08794405	08/07/2026	5541-2	195,23
CQE6I53	AG08793966	08/07/2026	5185-1	195,23
QUL2H42	AG08794245	08/07/2026	5452-6	195,23
HDF6971	AG08794246	08/07/2026	5452-6	195,23
OWR0F26	AG08793319	08/07/2026	5550-0	130,16
ETE1I55	AG08793320	08/07/2026	5550-0	130,16
EWR0057	AG08794121	08/07/2026	5550-0	130,16
SHC9D06	AG08793967	08/07/2026	5550-0	130,16
TMI2D34	AG08793968	08/07/2026	5550-0	130,16
TEQ6J97	AG08793969	08/07/2026	5550-0	130,16
DSY7195	AG08793655	08/07/2026	7285-0	130,16
QXR9D41	AG08793656	08/07/2026	7366-2	130,16
QXR9D41	AG08793657	08/07/2026	7285-0	130,16
HHD9D24	AG08793658	08/07/2026	6653-2	195,23
ARI8I17	AG08793921	08/07/2026	5738-0	293,47
TZS0C27	AG08793923	08/07/2026	6653-2	195,23
TZS0C27	AG08793924	08/07/2026	5835-0	195,23
TZS0C27	AG08793926	08/07/2026	6602-0	293,47
TZS0C27	AG08793927	08/07/2026	5037-1	586,94
TZS0C27	AG08793928	08/07/2026	5088-1	586,94
TZS0C27	AG08793929	08/07/2026	7030-3	293,47
TZS0C27	AG08793930	08/07/2026	7358-0	130,16
TZS0C27	AG08793931	08/07/2026	6270-0	195,23
TZS0C27	AG08793932	08/07/2026	7552-1	195,23
TZA5J60	AG08793934	08/07/2026	5720-0	195,23
HHU3401	AG08793935	08/07/2026	6599-2	293,47
HHU3401	AG08793936	08/07/2026	5045-0	293,47
HHU3401	AG08793937	08/07/2026	5142-0	293,47
HHU3401	AG08793938	08/07/2026	5037-1	586,94
HHU3401	AG08793939	08/07/2026	5134-1	586,94
SWZ0A65	AG08793940	08/07/2026	6602-0	293,47
SWZ0A65	AG08794441	08/07/2026	6653-2	195,23
SIY9A15	AG08794442	08/07/2026	6602-0	293,47
SIY9A15	AG08794443	08/07/2026	7285-0	130,16
TCF5F59	AG08794445	08/07/2026	6602-0	293,47
GST7455	AG08794446	08/07/2026	5967-0	1467,35
RUG4H17	AG08794449	08/07/2026	5967-0	1467,35
RTO3F98	AG08794450	08/07/2026	6653-2	195,23
PXG3I88	AG08794387	08/07/2026	7684-2	130,16
GSM0542	AG08794451	09/07/2026	6599-2	293,47
FUT5D63	AG08794086	09/07/2026	7625-1	293,47
RUP9D00	AG08793882	09/07/2026	7684-2	130,16
BRA6997	AG08794322	09/07/2026	5541-1	195,23
ETI8106	AG08794323	09/07/2026	5541-4	195,23
LAB6C06	AG08793874	09/07/2026	5541-2	195,23
EQM7C40	AG08793875	09/07/2026	5541-2	195,23
PBK7068	AG08793876	09/07/2026	5541-2	195,23
EBP1A06	AG08793877	09/07/2026	5541-2	195,23
TYL7D92	AG08793830	09/07/2026	7633-2	293,47
SHZ9A87	AG08793831	09/07/2026	7684-2	130,16
SHZ9A87	AG08793832	09/07/2026	7340-0	130,16
DEV3741	AG08793883	09/07/2026	5568-0	195,23
HJT4478	AG08793879	09/07/2026	5541-2	195,23
UDD8J73	AG08793880	09/07/2026	5541-2	195,23
EHH4E53	AG08794361	09/07/2026	5541-2	195,23
FTQ7I82	AG08794362	09/07/2026	5541-2	195,23
OLY2711	AG08794363	09/07/2026	5541-2	195,23
TXT7A98	AG08794364	09/07/2026	5541-2	195,23
HIH1274	AG08794365	09/07/2026	5541-2	195,23
FXJ5C56	AG08794366	09/07/2026	5541-2	195,23
KXS8G42	AG08794367	09/07/2026	5541-2	195,23
RVC5A54	AG08794088	09/07/2026	5401-0	195,23

TBC8F53	AG08794368	09/07/2026	5541-2	195,23
FOU3D69	AG08794369	09/07/2026	5541-2	195,23
UBB7G85	AG08793833	09/07/2026	6050-2	293,47
UBB7G85	AG08793834	09/07/2026	7684-2	130,16
UBB7G85	AG08793835	09/07/2026	7340-0	130,16
OQN7902	AG08794189	09/07/2026	6599-2	293,47
QPC8H04	AG08791471	09/07/2026	5541-2	195,23
TYD7F03	AG08794122	09/07/2026	7633-1	293,47
HDF1G65	AG08791472	09/07/2026	5541-2	195,23
SUB6I16	AG08793970	09/07/2026	7633-1	293,47
DYA8071	AG08794123	09/07/2026	5185-1	195,23
HJT0401	AG08793971	09/07/2026	7633-2	293,47
CWL4E95	AG08793972	09/07/2026	7633-2	293,47
TEV4I46	AG08794124	09/07/2026	7633-2	293,47
HJD3D35	AG08794125	09/07/2026	5185-1	195,23
RUD1C78	AG08793973	09/07/2026	7633-2	293,47
HMD6049	AG08794126	09/07/2026	5185-1	195,23
FHD9B54	AG08794406	09/07/2026	5550-0	130,16
RGD8G13	AG08794407	09/07/2026	5452-2	195,23
SYJ2E96	AG08794408	09/07/2026	5541-7	195,23
QOJ2709	AG08794409	09/07/2026	7684-2	130,16
OPU5G59	AG08794410	09/07/2026	5452-6	195,23
EGV3H38	AG08794411	09/07/2026	5452-6	195,23
EPD2755	AG08794412	09/07/2026	5452-2	195,23
TLT6F01	AG08794413	09/07/2026	5550-0	130,16
PUV2411	AG08794417	09/07/2026	5550-0	130,16
NYA9090	AG08794418	09/07/2026	5452-1	195,23
SYY9E12	AG08793974	09/07/2026	7633-2	293,47
HIB2D48	AG08793981	09/07/2026	7633-2	293,47
NZR1247	AG08793982	09/07/2026	7633-2	293,47
HTT4728	AG08793497	09/07/2026	5452-6	195,23
RFP2F60	AG08791897	09/07/2026	7633-1	293,47
EZN7E09	AG08794419	09/07/2026	5550-0	130,16
FUP1D78	AG08793427	09/07/2026	5720-0	195,23
HGJ3029	AG08793428	09/07/2026	5185-1	195,23
FZY2I75	AG08793886	09/07/2026	5568-0	195,23
EBS9J13	AG08793637	09/07/2026	7366-2	130,16
FVB9E06	AG08794263	10/07/2026	5541-2	195,23
QWU1136	AG08794264	10/07/2026	5541-2	195,23
OWT5775	AG08794265	10/07/2026	5541-2	195,23
NEK2556	AG08794266	10/07/2026	5541-2	195,23
FEA9F44	AG08794267	10/07/2026	5541-2	195,23
TXU3G63	AG08794542	10/07/2026	7340-0	130,16
CRT3D52	AG08794546	10/07/2026	5452-6	195,23
PZI2918	AG08794547	10/07/2026	5550-0	130,16
PWQ5J94	AG08794543	10/07/2026	7633-1	293,47
TEX5E64	AG08794548	10/07/2026	5738-0	293,47
OTN0C06	AG08794545	10/07/2026	5550-0	130,16
DJX7G30	AG08793888	10/07/2026	5967-0	1467,35
HAM6587	AG08794290	10/07/2026	6599-2	293,47
HAM6587	AG08794291	10/07/2026	6637-2	195,23
QOO5I77	AG08793098	10/07/2026	5541-2	195,23
OLE8565	AG08793099	10/07/2026	5541-2	195,23
DRL9975	AG08791915	10/07/2026	5568-0	195,23
HHU5290	AG08792115	10/07/2026	5568-0	195,23
HCM4719	AG08791916	10/07/2026	5568-0	195,23
PWD3634	AG08793884	10/07/2026	5541-4	195,23
SIN4C13	AG08793885	10/07/2026	7684-2	130,16
FCF8G80	AG08794324	10/07/2026	5541-4	195,23
SYP1G46	AG08791898	10/07/2026	5452-6	195,23
RMV9D71	AG08794151	10/07/2026	6653-2	195,23
RMV9D71	AG08794152	10/07/2026	6610-2	195,23
ORC1G46	AG08794153	10/07/2026	6653-2	195,23
UAB4J38	AG08792116	10/07/2026	5185-2	195,23
PZC5197	AG08794154	10/07/2026	5010-0	880,41
PZC5197	AG08794155	10/07/2026	6599-2	293,47
TDI5G45	AG08794089	10/07/2026	5452-2	195,23
DEC4H95	AG08794190	10/07/2026	5010-0	880,41
RVF6D23	AG08794158	10/07/2026	6637-2	195,23
RUS6F75	AG08792118	10/07/2026	5550-0	130,16
CMU7F95	AG08794191	10/07/2026	5010-0	880,41
GVK3995	AG08794192	10/07/2026	5010-0	880,41
GVK3995	AG08794193	10/07/2026	6599-2	293,47
RFB4A82	AG08794159	10/07/2026	6599-2	293,47
TKG1H93	AG08794194	10/07/2026	7684-2	130,16
EJT6954	AG08794160	10/07/2026	5037-1	586,94
PZA6489	AG08794253	10/07/2026	5010-0	880,41

TSG8G46	AG08781318	10/07/2026	5541-1	195,23
PVY4359	AG08781319	10/07/2026	5541-1	195,23
GTL9G85	AG08792302	10/07/2026	5010-0	880,41
RTC8H36	AG08788141	10/07/2026	5452-6	195,23
GCH7E27	AG08793429	10/07/2026	7099-1	195,23
RMS4D26	AG08793773	10/07/2026	5738-0	293,47
RMS4D26	AG08793774	10/07/2026	6637-2	195,23
LOI3I13	AG08793775	10/07/2026	6599-2	293,47
HIZ4I73	AG08793776	10/07/2026	5967-0	1467,35
DED0G99	AG08793777	10/07/2026	6599-2	293,47
PUQ5416	AG08793430	10/07/2026	6017-5	293,47
QMW9E92	AG08793431	10/07/2026	6017-5	293,47
RMM6G36	AG08793432	10/07/2026	6017-5	293,47
QUH6178	AG08793433	10/07/2026	6017-5	293,47
PWN3299	AG08793434	10/07/2026	6017-5	293,47
QOV0A21	AG08793983	10/07/2026	7633-2	293,47
QMU5G95	AG08793984	10/07/2026	7633-2	293,47
RMZ1F92	AG08793985	10/07/2026	6017-4	293,47
QXI2081	AG08794069	10/07/2026	5800-0	195,23
GOM3484	AG08794196	10/07/2026	5010-0	880,41
GOM3484	AG08794197	10/07/2026	6599-2	293,47
QXT3A55	AG08793480	10/07/2026	5541-2	195,23
PXA6906	AG08794261	10/07/2026	5541-2	195,23
PXU2738	AG08794262	10/07/2026	5541-2	195,23
DPU6B83	AG08793778	11/07/2026	5452-2	195,23
FYQ6A28	AG08793779	11/07/2026	5452-6	195,23
KON6I35	AG08794061	11/07/2026	6530-0	195,23
UBB7I23	AG08794064	11/07/2026	5738-0	293,47
TXO4G20	AG08794065	11/07/2026	6602-0	293,47
RTS8A11	AG08794066	11/07/2026	6530-0	195,23
HMS2F34	AG08794067	11/07/2026	7234-0	130,16
HAS0B99	AG08794071	11/07/2026	6530-0	195,23
PUD3E61	AG08793499	11/07/2026	7633-1	293,47
EZM3F17	AG08794127	11/07/2026	7633-1	293,47
CKG9G50	AG08794128	11/07/2026	5185-1	195,23
UAX1A59	AG08793500	11/07/2026	5185-2	195,23
EVK6D53	AG08794129	11/07/2026	5185-1	195,23
QNI9F00	AG08793435	11/07/2026	5460-0	130,16
OWO7115	AG08793436	11/07/2026	5460-0	130,16
FSO9B19	AG08793094	11/07/2026	5819-4	880,41
DAL6G71	AG08793437	11/07/2026	6017-4	293,47
GYJ5277	AG08794203	11/07/2026	5541-2	195,23
PYH2818	AG08794204	11/07/2026	5541-2	195,23
PXC6H05	AG08794205	11/07/2026	5541-2	195,23
ALB6512	AG08794206	11/07/2026	5541-2	195,23
HNT7D63	AG08794207	11/07/2026	5541-2	195,23
PXR1E14	AG08794208	11/07/2026	5541-2	195,23
TYK7E76	AG08794209	11/07/2026	5541-2	195,23
TDQ4I81	AG08794210	11/07/2026	5541-2	195,23
RFD8A82	AG08794211	11/07/2026	5541-2	195,23
NFX7956	AG08794198	11/07/2026	5924-2	1467,35
NFX7956	AG08794199	11/07/2026	7579-0	2934,70
NFX7956	AG08794200	11/07/2026	5215-1	293,47
FSI0J98	AG08794292	12/07/2026	5010-0	880,41
TYN6I17	AG08794293	12/07/2026	5010-0	880,41
GXF0047	AG08793189	12/07/2026	5550-0	130,16
DNE0C30	AG08793190	12/07/2026	5550-0	130,16
ATF6G88	AG08793192	12/07/2026	5550-0	130,16
KOB6D38	AG08793193	12/07/2026	5550-0	130,16
RTF9F00	AG08793195	12/07/2026	5550-0	130,16
NSV8046	AG08793197	12/07/2026	5452-6	195,23
BYY8F25	AG08794325	12/07/2026	5525-0	130,16
GVG1264	AG08793198	12/07/2026	5452-2	195,23
ENA1F92	AG08793333	12/07/2026	6530-0	195,23
RFM1I08	AG08794582	12/07/2026	5738-0	293,47
RFM1I08	AG08794583	12/07/2026	6653-2	195,23
TCW2G16	AG08794585	12/07/2026	6653-2	195,23
TCW2G16	AG08794586	12/07/2026	6602-0	293,47
OQN6H64	AG08794587	12/07/2026	5720-0	195,23
OQN6H64	AG08794588	12/07/2026	7285-0	130,16
HBE4A98	AG08794589	12/07/2026	6017-5	293,47
SYM1A59	AG08794590	12/07/2026	6653-2	195,23
TYM3H95	AG08794592	12/07/2026	7285-0	130,16
MHK8I29	AG08794593	12/07/2026	6653-2	195,23
MHK8I29	AG08794594	12/07/2026	7579-0	2934,70
MHK8I29	AG08794595	12/07/2026	5010-0	880,41
MHK8I29	AG08794596	12/07/2026	5118-0	880,41

MHK8I29	AG08794597	12/07/2026	7285-0	130,16
RKG3G21	AG08793837	12/07/2026	5738-0	293,47
HBE4A98	AG08793199	12/07/2026	5452-1	195,23
DWR7756	AG08794598	13/07/2026	6050-2	293,47
PVE2032	AG08794371	13/07/2026	5541-2	195,23
HJT2799	AG08794372	13/07/2026	5541-2	195,23
HBJ3656	AG08794373	13/07/2026	5541-2	195,23
EXI1J42	AG08794374	13/07/2026	5541-2	195,23
PXJ3F75	AG08794327	13/07/2026	5541-4	195,23
TXL1A33	AG08794328	13/07/2026	7633-2	293,47
EIR3C65	AG08791519	13/07/2026	7633-1	293,47
HLW1058	AG08794375	13/07/2026	5541-2	195,23
HOB9727	AG08794376	13/07/2026	5541-2	195,23
TCR2G66	AG08794377	13/07/2026	5541-2	195,23
DSZ7002	AG08794378	13/07/2026	5541-2	195,23
CHC7B92	AG08793887	13/07/2026	5541-1	195,23
SHC2E63	AG08794683	13/07/2026	5452-2	195,23
PYD5I69	AG08794685	13/07/2026	6637-1	195,23
PYD5I69	AG08794686	13/07/2026	7684-2	130,16
FOK0H55	AG08794687	13/07/2026	7633-2	293,47
DHZ2J53	AG08793335	13/07/2026	5541-1	195,23
RMM7D13	AG08794688	13/07/2026	7633-2	293,47
OPW8I31	AG08794254	13/07/2026	7633-2	293,47
EGQ7470	AG08794255	13/07/2026	5452-6	195,23
FFR8806	AG08794256	13/07/2026	5452-6	195,23
RRJ3E79	AG08793839	13/07/2026	5185-1	195,23
ERN5I76	AG08793840	13/07/2026	6530-0	195,23
QON1944	AG08791474	13/07/2026	5541-1	195,23
STG1A97	AG08793889	13/07/2026	5452-1	195,23
QND9946	AG08793890	13/07/2026	5452-6	195,23
OXB8F60	AG08793438	13/07/2026	5452-6	195,23
RMF0D77	AG08794549	13/07/2026	5541-2	195,23
TDE2B04	AG08794550	13/07/2026	5541-2	195,23
OXK2H01	AG08794551	13/07/2026	5541-2	195,23
GWQ1136	AG08794552	13/07/2026	5541-2	195,23
TYC1F96	AG08794553	13/07/2026	5541-2	195,23
QUS7A87	AG08794554	13/07/2026	5541-2	195,23
OLW8862	AG08794555	13/07/2026	5541-2	195,23
SII1E42	AG08794556	13/07/2026	5541-2	195,23
RUS6F75	AG08794557	13/07/2026	5541-2	195,23
TEY7G87	AG08794558	13/07/2026	5541-2	195,23
QQG2085	AG08794559	13/07/2026	5541-2	195,23
OZD1I98	AG08794781	13/07/2026	5541-2	195,23
NYB3F32	AG08794130	13/07/2026	5452-2	195,23
DGA5107	AG08794258	13/07/2026	7633-2	293,47
MJI9J51	AG08793439	13/07/2026	7633-1	293,47
SYI6I55	AG08794604	13/07/2026	5010-0	880,41
SYI6I55	AG08794605	13/07/2026	6599-2	293,47
KZY9563	AG08793336	13/07/2026	6599-2	293,47
DUD5F18	AG08793988	13/07/2026	6661-0	195,23
DUD5F18	AG08793989	13/07/2026	5045-0	293,47
QOJ9113	AG08793096	13/07/2026	5541-7	195,23
ECE8F24	AG08794641	13/07/2026	5738-0	293,47
OKA4A10	AG08794314	13/07/2026	5452-6	195,23
IYR2D27	AG08791520	14/07/2026	5550-0	130,16
DDI5G96	AG08791918	14/07/2026	5185-1	195,23
TDB9F15	AG08794090	14/07/2026	7633-1	293,47
DDI5G96	AG08791919	14/07/2026	5185-1	195,23
GWD2765	AG08791920	14/07/2026	5185-1	195,23
DHV0A71	AG08794341	14/07/2026	5185-1	195,23
HLW1467	AG08794091	14/07/2026	7633-1	293,47
OMB4404	AG08792119	14/07/2026	7633-1	293,47
EAM1C64	AG08794329	14/07/2026	5550-0	130,16
FCF8G80	AG08794330	14/07/2026	5550-0	130,16
DIN4843	AG08794022	14/07/2026	5550-0	130,16
OQJ2I25	AG08794379	14/07/2026	5541-2	195,23
RUT3C49	AG08794380	14/07/2026	5541-2	195,23
HJT2799	AG08794741	14/07/2026	5541-2	195,23
HLZ8A49	AG08794342	14/07/2026	5452-6	195,23
PXU2738	AG08794742	14/07/2026	5541-2	195,23
SJE0E90	AG08794743	14/07/2026	5541-2	195,23
LTL7G80	AG08794744	14/07/2026	5541-2	195,23
SIF0B87	AG08794745	14/07/2026	5541-2	195,23
UEE1G52	AG08794746	14/07/2026	5541-2	195,23
EWR4G01	AG08794747	14/07/2026	5541-2	195,23
HGY3535	AG08794748	14/07/2026	5541-2	195,23
QXE3H18	AG08794749	14/07/2026	5541-2	195,23

FLN6B16	AG08794750	14/07/2026	5541-2	195,23
TCL9J65	AG08794751	14/07/2026	5541-2	195,23
EAJ5J03	AG08781320	14/07/2026	5541-1	195,23
CLJ0H03	AG08794092	14/07/2026	5550-0	130,16
GMO9H10	AG08794093	14/07/2026	6181-0	195,23
GEX7I93	AG08794752	14/07/2026	5541-2	195,23
HIB2G80	AG08794094	14/07/2026	5452-2	195,23
GCF8A87	AG08792823	14/07/2026	5487-0	195,23
HLQ6E44	AG08794753	14/07/2026	5541-2	195,23
HDT7C92	AG08794754	14/07/2026	5541-2	195,23
PYP9H82	AG08793990	14/07/2026	5991-0	293,47
HEQ3797	AG08793991	14/07/2026	6041-2	195,23
DZH3B56	AG08794421	14/07/2026	5452-1	195,23
PML2I30	AG08794422	14/07/2026	5452-2	195,23
RNE4E15	AG08790228	14/07/2026	5452-6	195,23
PWZ1262	AG08794423	14/07/2026	5380-0	130,16
QXO6C97	AG08791900	14/07/2026	7633-1	293,47
TDO8D51	AG08791475	14/07/2026	5541-2	195,23
QPC8H04	AG08791476	14/07/2026	5541-2	195,23
TYO3C97	AG08791477	14/07/2026	5541-2	195,23
NYF9225	AG08794782	14/07/2026	5452-2	195,23
TBZ4B16	AG08794783	14/07/2026	6050-1	293,47
LUA5F06	AG08794784	14/07/2026	5550-0	130,16
RMV3B25	AG08794785	14/07/2026	5550-0	130,16
UBP4J29	AG08794786	14/07/2026	7633-1	293,47
RTA5J72	AG08794787	14/07/2026	7633-1	293,47
TTQ0H53	AG08794788	14/07/2026	7633-1	293,47
TET2I64	AG08793994	14/07/2026	6041-2	195,23
TBW3B99	AG08793440	14/07/2026	6017-4	293,47
HDB0784	AG08794642	14/07/2026	5185-1	195,23
RVB0I87	AG08794599	14/07/2026	6653-1	195,23
HJZ9G02	AG08794689	14/07/2026	7030-1	293,47
UBB7H51	AG08794690	14/07/2026	7684-2	130,16
CXO5A40	AG08794691	14/07/2026	6599-2	293,47
CXO5A40	AG08794692	14/07/2026	5010-0	880,41
QXF4J73	AG08794693	14/07/2026	6602-0	293,47
SIV9D21	AG08794694	14/07/2026	5452-1	195,23
SIM7G96	AG08794695	14/07/2026	5452-1	195,23
DGU4H19	AG08794698	14/07/2026	5657-0	130,16
RNJ9E76	AG08794699	14/07/2026	5010-0	880,41
HHH7B02	AG08794700	14/07/2026	6599-2	293,47
HHH7B02	AG08794861	14/07/2026	5800-0	195,23
TXM3H74	AG08793337	14/07/2026	5819-1	880,41
GLO7H20	AG08793724	14/07/2026	5568-0	195,23
FNS9H03	AG08794312	14/07/2026	5452-6	195,23
GWK4F79	AG08794313	14/07/2026	5452-2	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 9 de novembro de 2026 - Total de registros: 625

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Transito

Publicado por:
Leonardo Oliveira da Silva
Código Identificador:93B81975

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL PENALIDADE NIC 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT
EDITAL - 23/2026 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NIC

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, á Rua Dionísio Machado, 96 - Bairro Centro, POUSO ALEGRE/MG, CEP. 37553-406. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 9.503/97).

*** A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3112-3828.**

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
SYV3H76	N800018658	13/07/2026	5002-0	260,32
TXO7C87	N800018657	13/07/2026	5002-0	390,46
SIO6F70	N800018737	14/07/2026	5002-0	260,32
TXL7A11	N800018713	14/07/2026	5002-0	260,32
SHO5E65	N800018736	14/07/2026	5002-0	260,32
SYY1I77	N800018735	14/07/2026	5002-0	260,32
EVU2D61	N800018734	14/07/2026	5002-0	390,46
OQN7576	N800018733	14/07/2026	5002-0	260,32
GVQ5G52	N800018732	14/07/2026	5002-0	260,32
TXG5G78	N800018730	14/07/2026	5002-0	260,32
HNH9E46	N800018729	14/07/2026	5002-0	260,32
TDE8A59	N800018728	14/07/2026	5002-0	260,32
ESZ8G03	N800018727	14/07/2026	5002-0	260,32
RMY0B81	N800018726	14/07/2026	5002-0	260,32
TDB7G85	N800018725	14/07/2026	5002-0	260,32
TDI1J62	N800018724	14/07/2026	5002-0	260,32
SYF9D50	N800018723	14/07/2026	5002-0	260,32
SIP9H23	N800018722	14/07/2026	5002-0	260,32
PVX3225	N800018721	14/07/2026	5002-0	260,32
RWG5I22	N800018719	14/07/2026	5002-0	260,32
ERK9E84	N800018718	14/07/2026	5002-0	260,32
NYE9B42	N800018717	14/07/2026	5002-0	260,32
RVE9E35	N800018716	14/07/2026	5002-0	260,32
PVX3225	N800018714	14/07/2026	5002-0	260,32
TXS1I11	N800018764	14/07/2026	5002-0	390,46
QPY0J19	N800018751	14/07/2026	5002-0	260,32
TXN7F32	N800018763	14/07/2026	5002-0	390,46
HKH0D21	N800018762	14/07/2026	5002-0	260,32
DUS9667	N800018760	14/07/2026	5002-0	390,46
NIY9C70	N800018759	14/07/2026	5002-0	260,32
LCN7I58	N800018758	14/07/2026	5002-0	260,32
ITC7H31	N800018756	14/07/2026	5002-0	390,46
GMO9368	N800018755	14/07/2026	5002-0	390,46
PZB3F29	N800018754	14/07/2026	5002-0	586,94
TDP5B54	N800018753	14/07/2026	5002-0	586,94
DXW3A54	N800018752	14/07/2026	5002-0	260,32
SVI6D25	N800018738	14/07/2026	5002-0	390,46
RUF3G37	N800018750	14/07/2026	5002-0	260,32
TBQ5C86	N800018749	14/07/2026	5002-0	390,46
TBQ5C86	N800018748	14/07/2026	5002-0	390,46
HFI9B98	N800018747	14/07/2026	5002-0	390,46
PHD1J98	N800018746	14/07/2026	5002-0	390,46
QQN0C73	N800018745	14/07/2026	5002-0	390,46
HOF8199	N800018743	14/07/2026	5002-0	390,46
FSA5963	N800018741	14/07/2026	5002-0	390,46
SHC5A61	N800018740	14/07/2026	5002-0	390,46
HMV6749	N800018739	14/07/2026	5002-0	390,46
EIN4E79	N800018673	14/07/2026	5002-0	260,32
RMQ9D17	N800018688	14/07/2026	5002-0	390,46
TCQ6J33	N800018685	14/07/2026	5002-0	260,32
SIF6C96	N800018684	14/07/2026	5002-0	260,32
TDS3F72	N800018683	14/07/2026	5002-0	260,32
GCA6I09	N800018682	14/07/2026	5002-0	260,32
SYK5H14	N800018681	14/07/2026	5002-0	260,32
BWW3D04	N800018680	14/07/2026	5002-0	260,32
RUP7F29	N800018678	14/07/2026	5002-0	260,32
SSM6D42	N800018677	14/07/2026	5002-0	260,32
ERA4E73	N800018676	14/07/2026	5002-0	260,32
SII6G66	N800018675	14/07/2026	5002-0	260,32
RFJ2J76	N800018689	14/07/2026	5002-0	260,32
DLZ2B14	N800018671	14/07/2026	5002-0	260,32
TXW3A77	N800018670	14/07/2026	5002-0	260,32
TCB3H77	N800018669	14/07/2026	5002-0	260,32
TXO9E17	N800018668	14/07/2026	5002-0	260,32
TEV5E58	N800018666	14/07/2026	5002-0	260,32
GXU8661	N800018664	14/07/2026	5002-0	260,32
RNQ1H04	N800018663	14/07/2026	5002-0	260,32
DEV8J49	N800018662	14/07/2026	5002-0	260,32
SYY1I77	N800018661	14/07/2026	5002-0	260,32
SYH5D13	N800018660	14/07/2026	5002-0	260,32
RVJ7G78	N800018700	14/07/2026	5002-0	260,32
EIX8E19	N800018711	14/07/2026	5002-0	260,32
UAX0D31	N800018710	14/07/2026	5002-0	260,32
RNB5F83	N800018709	14/07/2026	5002-0	260,32
HOB9157	N800018708	14/07/2026	5002-0	260,32

TDJ7H33	N800018706	14/07/2026	5002-0	260,32
PYX8A67	N800018705	14/07/2026	5002-0	390,46
RVR0D95	N800018704	14/07/2026	5002-0	260,32
TEX9E37	N800018703	14/07/2026	5002-0	260,32
LUI5H52	N800018702	14/07/2026	5002-0	260,32
SYI7J07	N800018701	14/07/2026	5002-0	260,32
PLD3A08	N800018712	14/07/2026	5002-0	260,32
PXZ1275	N800018699	14/07/2026	5002-0	260,32
EGU2G27	N800018698	14/07/2026	5002-0	260,32
TDS3F72	N800018697	14/07/2026	5002-0	260,32
TEQ2B98	N800018696	14/07/2026	5002-0	260,32
UAB2G07	N800018695	14/07/2026	5002-0	260,32
PYX8A67	N800018694	14/07/2026	5002-0	260,32
OQN7576	N800018693	14/07/2026	5002-0	1760,82
TDD0F91	N800018692	14/07/2026	5002-0	260,32
QOV2B59	N800018691	14/07/2026	5002-0	260,32
GCC9E56	N800018690	14/07/2026	5002-0	390,46

Tipo de documento: NIC - Data da geração: 9 de novembro de 2026 - Total de registros: 92

MARCIO ELI BARBOSA JUNIOR
Autoridade De Transito

Publicado por:
Leonardo Oliveira da Silva
Código Identificador:11CA2ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
CONTRATOS - CREDENCIAMENTO 08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 8/2026 – CONTRATO Nº 431/2026 – OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas nas áreas de Pediatria e Clínica Geral, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pouso Alegre-MG. Vigência: A vigência será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 13/11/2026. Contratada: ANA CAROLINA MONCAO BASSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 58.395.457/0001-22. O valor total reservado para o Credenciamento é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 8/2026 – CONTRATO Nº 438/2026 – OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas nas áreas de Pediatria e Clínica Geral, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pouso Alegre-MG. Vigência: A vigência será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 13/11/2026. Contratada: CS BEM NASCER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 50.634.727/0001-07. O valor total reservado para o Credenciamento é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 8/2026 – CONTRATO Nº 442/2026 – OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas nas áreas de Pediatria e Clínica Geral, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pouso Alegre-MG. Vigência: A vigência será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 13/11/2026. Contratada: CAROLINA TRIBSTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 53.176.937/0001-89. O valor total reservado para o Credenciamento é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 8/2026 – CONTRATO Nº 443/2026 – OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas nas áreas de Pediatria e Clínica Geral, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pouso Alegre-MG. Vigência: A vigência será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 15/11/2026. Contratada: EMMANUEL VILELA PERES BUENO LTDA., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 57.322.560/0001-80. O valor total reservado para o Credenciamento é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 8/2026 – CONTRATO Nº 444/2026 – OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas nas áreas de Pediatria e Clínica Geral, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pouso Alegre-MG. Vigência: A vigência será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 12/11/2026. Contratada: MACHADO GESTÃO EM SAÚDE LTDA., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 68.834.758/0001-03. O valor total reservado para o Credenciamento é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 8/2026 – CONTRATO Nº 445/2026 – OBJETO: Credenciamento para contratação de médicos plantonistas nas áreas de Pediatria e Clínica Geral, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pouso Alegre-MG. Vigência: A vigência será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 15/11/2026. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DR. FELLIPE FREITAS LTDA., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 63.901.879/0001-62. O valor total reservado para o Credenciamento é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
735	2004	Próprio	02.011.000.0010.0122.0003.2004.333903 4000000000000.15000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

797	2011	Atenção Primária	02.011.000.0010.0301.0002.2011.339034 000000000000.1621000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:BF74A157

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2026

Impugnante	M3 BUSINESS GROUP LTDA – CNPJ nº 54.494.740/0001-50
Objeto	Aquisição de materiais de informática e computadores para os diversos setores da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG
Ponto impugnado	Item 7.1 do Termo de Referência (Anexo I): prazo de entrega de 10 dias
Sessão pública	18/11/2026, às 8h, na plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br)
Resultado	Impugnação conhecida e INDEFERIDA

I – RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE
A M3 Business Group Ltda. impugna o item 7.1 do Termo de Referência (Anexo I), que fixa o prazo de entrega em 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, no endereço do Anexo VI.
A impugnante sustenta, em síntese, que o prazo:

- cria um "raio de exclusão geográfica", em afronta ao art. 9º, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021;
- carece de motivação técnica nos autos (arts. 6º, XXIII, "e", e 18);
- reduz a competição e eleva preços (art. 11, I e II).

Pede a alteração para, no mínimo, 9 dias úteis ou, subsidiariamente, justificativa técnica com o esclarecimento da natureza dos dias, além de nova data para o certame.
Qualquer pessoa pode impugnar o edital até 3 dias úteis antes da abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 164; Edital, item 3.1). Com a sessão marcada para quarta-feira, 18/11/2026, o prazo terminou em sexta-feira, 13/11/2026. A peça foi assinada digitalmente nessa data, às 9h02, e, segundo a impugnante, protocolada no campo próprio da plataforma AMM Licita. É conhecida como tempestiva, e esta resposta observa o prazo do parágrafo único do art. 164 (até 17/11/2026, último dia útil anterior à abertura).
O mérito foi examinado com o rigor que o TCU exige do condutor da licitação diante de impugnação que aponta cláusula restritiva (Acórdãos 1.414/2023 e 7.289/2022, ambos do Plenário), à luz do planejamento da contratação.
II – ESCLARECIMENTO: O PRAZO DO ITEM 7.1 É DE DIAS CORRIDOS
O item 7.1 fixa 10 dias sem qualificá-los, e a impugnante pede que se esclareça se são úteis ou corridos. A Lei nº 14.133/2021 distingue as duas contagens: os dias corridos são computados de modo contínuo e os úteis só contam os dias de expediente, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento (art. 183, caput, I e III).
O próprio edital diz "úteis" quando quer: o recebimento provisório e o definitivo levam 10 dias úteis (TR, item 7.5; Anexo VII, cláusulas 7.2 e 7.3) e a multa é recolhida em 5 dias úteis (Anexo VII, cláusula 14.2). Sem esse qualificativo, o prazo de entrega é de dias corridos, leitura que a própria impugnante adotou na peça.
Fica esclarecido: a entrega deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, excluído o dia do recebimento e incluído o do vencimento.
O esclarecimento só explicita o sentido literal e sistemático do item 7.1. Não modifica o edital nem afeta a formulação das propostas, de modo que não há reabertura de prazos (Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º, parte final).
III – DA NECESSIDADE DO PRAZO E DO PLANEJAMENTO DO SETOR REQUISITANTE
O prazo de entrega integra o modelo de execução do objeto, que o Termo de Referência define como a forma pela qual o contrato produzirá os resultados pretendidos (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "e"). Nasce da fase preparatória, caracterizada pelo planejamento (art. 18, caput), e é escolha do setor que conhece a demanda e responde pela continuidade do serviço. O manual do TCU "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência" trata prazo e local de entrega como requisitos do modelo de execução, a constar do Termo de Referência.
Na interpretação das normas de gestão pública, consideram-se as exigências das políticas públicas a cargo do gestor e as dificuldades reais que ele enfrenta (LINDB, art. 22). A escolha técnica do setor requisitante, motivada e compatível com o objeto, é matéria de mérito administrativo.
A motivação consta dos autos
O Termo de Referência (item 1) justifica a contratação de forma concreta:

- computadores, periféricos e acessórios são indispensáveis às rotinas dos setores: documentos, sistemas, atendimento ao público e comunicação institucional;
- a aquisição substitui equipamentos com desgaste, obsolescência ou desempenho insuficiente e supre novas demandas;
- o objetivo declarado é a continuidade dos serviços e a redução das interrupções por falha ou insuficiência de recursos tecnológicos.

Esse fundamento explica o rol licitado. Dos 62 itens, a maior parte é de peças de reposição e insumos de manutenção do parque de informática (placas-mãe, fontes, memórias, SSDs, coolers, cabos). Há também itens de infraestrutura, como switches, baterias estacionárias para nobreaks e antenas de enlace ponto a ponto, e equipamentos completos (20 microcomputadores e 5 notebooks). Cada dia de espera por uma peça mantém uma estação de trabalho parada em setor que atende a população. O prazo de 10 dias, fixado no Termo de Referência, traduz o tempo que o planejamento da contratação considerou compatível com essa continuidade.

O registro de preços pressupõe resposta rápida

O registro de preços serve para que a Administração compre conforme a demanda, sem formar estoques de bens que perdem valor e ficam obsoletos com rapidez, atentando às condições de guarda e armazenamento (Lei nº 14.133/2021, art. 40, II e IV). A contrapartida natural é a pronta resposta do fornecedor: sem ela, o sistema perde a razão de ser.

A vigência prevista é de 120 dias (TR, item 16; Anexo VII, cláusula 9). Prazos longos por pedido consumiriam parte relevante desse período e reduziriam os ciclos de reposição.

A impugnante afirma que o Termo de Referência não registra urgência. Nenhum dos dispositivos que invoca condiciona o prazo de entrega à existência de urgência. Exigem planejamento e compatibilidade com o objeto, e a necessidade de continuidade do serviço público basta para sustentar um prazo de 10 dias.

IV – DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O prazo é uniforme e não cria preferência por sede

O art. 9º, I, "b", veda preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, e a alínea "a" veda situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo. O item 7.1 vale igualmente para todos. O edital não exige sede, filial, depósito ou qualquer presença no Município, e o pregão eletrônico admite a participação de interessados de qualquer localidade.

O edital adota ainda várias medidas que ampliam a disputa: julgamento e adjudicação por item, nos termos da Súmula TCU 247 (TR, item 3.1); proposta parcial (Condições Específicas, item 4.1); consórcio (item 7); e participação exclusiva de ME, EPP e MEI nos itens de até R$ 80.000,00 (item 5.1), faixa em que se enquadram todos os itens, o maior deles com valor total estimado de R$ 67.551,60.

A distância entre o fornecedor e o local de entrega é condição natural do mercado, não distinção criada pela norma. Seu custo compõe o preço, pois o preço contratado inclui todas as despesas, inclusive transporte (Anexo VII, cláusula 4.3). Cabe a cada licitante avaliar sua logística, seus estoques e seus parceiros antes de ofertar; a Administração não tem o dever de equalizar a geografia em prejuízo da sua necessidade.

O TCE-MG decidiu, em prejulgado de tese (Consulta nº 1167118, Rel. Cons. Telmo Passareli, j. 10/09/2025), que é irregular a limitação geográfica na habilitação em razão da distância da sede. Não é o caso: o item 7.1 é obrigação de execução do contrato, não requisito de participação.

A impugnante não demonstrou a restrição

O art. 164 autoriza a impugnação por irregularidade na aplicação da lei, o que pressupõe demonstrá-la. A impugnante apresenta uma única simulação de frete: a dos Correios, na modalidade econômica (PAC), de sua própria sede em Porto Belo/SC até Quartel Geral/MG, para um volume hipotético de 30 × 30 × 30 cm e 10 kg, com resultado de 11 dias úteis contados da postagem. Essa consulta mostra a logística que a impugnante escolheu, não uma barreira de mercado. Ela não considera outras transportadoras ou modalidades, estoques em outras praças ou distribuidores, e não corresponde aos itens do rol, que vão de conectores e adaptadores a microcomputadores. A afirmação de que fornecedores de outras regiões enfrentam tempos "muito semelhantes" não vem acompanhada de prova.

O pedido, aliás, não se sustenta nos próprios números da impugnante. Ela mede 11 dias úteis de trânsito e requer 9 dias úteis, prazo ainda menor que o trânsito que alega. Se o prazo de 10 dias corridos excluísse licitantes pela distância, o de 9 dias úteis (cerca de 11 a 13 dias corridos) não corrigiria o problema. A diferença de 1 a 3 dias não traz ganho concreto à competição e não compensa o custo de alterar o edital, republicá-lo e adiar o certame (art. 55, § 1º), com prejuízo ao abastecimento dos setores.

V – DA PROPORCIONALIDADE, DA ECONOMICIDADE E DOS PRECEDENTES

Flexibilidade na execução

O prazo é proporcional à necessidade e vem acompanhado de mecanismos que afastam o risco automático de sanção invocado pela impugnante:

- a entrega pode ser em remessa única ou parcelada (TR, item 7.1), o que permite ao fornecedor consolidar cargas;
- o contratado deve comunicar, com a devida comprovação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo (TR, item 8.1.4; Anexo VII, cláusula 10.1.4), o que permite à Administração avaliar o caso concreto;
- o contrato pode ser alterado nas hipóteses legais (Anexo VII, cláusula 16);
- sanções só são aplicadas após procedimento com contraditório e ampla defesa (Anexo VII, cláusulas 14.5 e 15.3; Lei nº 14.133/2021, art. 156; CF, art. 5º, LV).

Economicidade (art. 11)

O art. 11, I e II, manda selecionar a proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, em competição justa. Esse resultado não se mede só pelo preço: um bem barato que chega fora do prazo mantém equipamentos parados e custa mais ao serviço público. A impugnante afirma, sem demonstrar, que o prazo elevará preços e produzirá itens desertos ou fracassados. A competição é meio para a proposta vantajosa, e a jurisprudência do TCU reconhece a necessidade de equilíbrio entre ampliar a disputa e assegurar que o contratado tenha condições de executar o contrato (Acórdão 1.214/2013-Plenário, a propósito das exigências de habilitação).

Precedente em sentido contrário e sua distinção

Não se ignora o precedente do TCE-MG segundo o qual prazo exíguo de entrega pode impor limitação geográfica indireta (Denúncia nº 1012169, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. 24/05/2018, registro de preços de pneus). A exiguidade, porém, é aferida em concreto, à luz do objeto. O mesmo Tribunal já reputou razoável o prazo de 15 dias úteis para amostras, tendo em vista o objeto licitado e o início da contagem a partir da solicitação (Processo nº 1181348, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. 07/10/2025). Aqui, trata-se de bens comuns de informática (TR, item 6), com entrega parcelável, vigência de 120 dias, necessidade de continuidade demonstrada e nenhuma prova de que o prazo afaste licitantes.

VI – DA DECISÃO

Ante o exposto, a Pregoeira DECIDE:

1. **conhecer** da impugnação, por tempestiva;
2. **indeferir**, no mérito, o pedido de retificação do item 7.1 do Termo de Referência, mantendo o prazo de entrega de 10 (dez) dias;
3. quanto ao pedido subsidiário, **prestar o esclarecimento** de que o prazo é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e **declarar apresentada**, nesta decisão, a justificativa técnica da sua necessidade;
4. **indeferir** o pedido de nova data e **manter** a sessão pública em 18/11/2026, às 8h, na plataforma AMM Licita, sem alteração do edital e sem reabertura de prazos (Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º);

5. **publicar** esta decisão na plataforma AMM Licita e no sítio eletrônico da Prefeitura (art. 164, parágrafo único; Edital, itens 1.3 e 1.4), com comunicação ao endereço eletrônico indicado pela impugnante, sem prejuízo da publicidade oficial.

Quartel Geral/MG, 13 de novembro de 2026.

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira (Portaria nº 06/2026)

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8683639F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO 341/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório	nº 0341/2026
Credenciamento	nº 017/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 032/2026 (art. 74, IV, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)
Objeto	Credenciamento de empresas para prestação de serviços de conexão à internet em banda larga, por fibra óptica, com fornecimento, instalação e disponibilização dos serviços
Impugnante	C-MAX SOLUÇÕES TECNOLOGIA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 55.828.488/0001-31
Fundamento da impugnação	Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 18.4 do Edital
Decisão	Impugnação ACOLHIDA quanto aos tópicos 1, 3, 4, 5 e 7 e ACOLHIDA EM PARTE quanto aos tópicos 2 e 6. Edital retificado e republicado.

I – RELATÓRIO

A impugnante insurge-se contra o Edital de Credenciamento nº 017/2026 e seus anexos, e sustenta, em síntese: (1) ausência de exigência de autorização da Anatel para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de certidão de regularidade e de quitação das taxas do Fistel; (2) ausência de documentos de qualificação técnica, apesar de o título do Capítulo VI e o item 10.3 a ela se referirem; (3) ausência de critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados; (4) incompatibilidade entre os preços fixados no Anexo I e o modelo de proposta do Anexo V e da Cláusula Quarta da minuta; (5) insuficiência do Termo de Referência quanto a prazos, níveis de serviço, medição e reajuste; (6) exigência exclusiva de entrega presencial de envelopes físicos; e (7) inconsistências formais do instrumento. Requer, ao final, a retificação do Edital e a sua republicação com reabertura do prazo.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Legitimidade. Qualquer pessoa pode impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 164, caput, e item 18.4 do Edital). A impugnante está legitimada.

Tempestividade. A abertura do credenciamento estava fixada para 17/11/2026 (terça-feira), conforme o preâmbulo e o item 4.1.1. O pedido deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes dessa data, isto é, até 12/11/2026 (quinta-feira). A peça é datada e assinada digitalmente em 10/11/2026 e, portanto, tempestiva.

Prazo de resposta. Nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei e do item 18.5 do Edital, a resposta deve ser divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura. Esta resposta é apresentada dentro desse prazo (limite: 13/11/2026).

III – DO MÉRITO

O credenciamento é procedimento auxiliar (art. 78, I) que viabiliza a contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV). Na hipótese do art. 79, I (paralelo e não excludente), a Lei exige edital de chamamento com cadastramento permanente de novos interessados, critérios objetivos de distribuição da demanda quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos e condições padronizadas, com definição do valor da contratação (art. 79, § 1º, I a III — antigo parágrafo único, renumerado pela Lei nº 15.266/2025). A habilitação deve limitar-se ao necessário e suficiente para demonstrar a capacidade de executar o objeto (arts. 62 a 70), em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao art. 9º, I, da Lei.

Tópico 1 – Autorização da Anatel (SCM), regularidade e Fistel — ACOLHIDO

Análise. O fornecimento de acesso à internet em banda larga por fibra óptica configura Serviço de Comunicação Multimídia, serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em regime privado, cuja exploração depende de prévia autorização da Anatel (Lei nº 9.472/1997, art. 131; Regulamento Geral de Outorgas — Res. Anatel nº 720/2020; Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações — Res. Anatel nº 777/2025). O art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. O Edital original, de fato, não exigia essa prova, o que permitiria credenciar empresa sem título habilitante para o serviço que será contratado.

Decisão. Acolhida. Foi incluído o item 6.5 do Edital, que exige: (a) autorização vigente para exploração do SCM, comprovada por ato publicado no Diário Oficial da União ou extrato de consulta ao sistema oficial da Anatel, com razão social, CNPJ, serviço autorizado e situação ativa; e (b) certidão de regularidade emitida pela Anatel, que contemple a situação dos débitos do Fistel, ou, na impossibilidade de sua emissão, comprovante de quitação das taxas do Fistel exigíveis. A quitação do Fistel foi incorporada à prova de regularidade para evitar exigência redundante.

Tópico 2 – Qualificação técnica — ACOLHIDO EM PARTE

Contradição apontada. Assiste razão à impugnante: o título do Capítulo VI e o item 10.3 mencionam “qualificação técnica”, mas nenhum item a especificava. A omissão gerava insegurança jurídica e falta de critério objetivo para o julgamento. A falha foi sanada com a inclusão do item 6.5 (qualificação técnica), que passa a conter o rol exigido.

Registro no CREA/CFT-CRT, responsável técnico, atestado com CAT e ART/TRT. Não se acolhe a exigência desses documentos como condição de habilitação, pelos seguintes fundamentos:

(i) o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 admite registro em conselho profissional, responsável técnico e atestados de responsabilidade técnica apenas “quando for o caso”, isto é, quando a natureza do objeto o impuser, e o art. 37, XXI, da Constituição Federal permite somente as exigências de qualificação técnica indispensáveis ao cumprimento das obrigações;

(ii) o objeto principal é a prestação continuada de serviço de telecomunicações (acesso à internet, R$ 230,00 mensais por ponto, com equipamento em comodato), regulado pela Anatel, e não obra ou serviço de engenharia contratado como tal. A obrigatoriedade de registro da empresa em conselho profissional decorre da sua atividade básica ou daquela pela qual presta serviços a terceiros (Lei nº 6.839/1980, art. 1º), e a impugnante não demonstrou que a atividade de provedor de SCM esteja nessa condição;
(iii) a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é emitida em favor de profissionais por obras e serviços de engenharia com ART/TRT registrada, o que não se coaduna com a natureza do objeto e restringiria a participação de prestadoras regulares sem esse acervo, em credenciamento cuja finalidade é ampliar a oferta (art. 9º, I, "a", da Lei); e
(iv) a regularidade da prestadora perante o órgão regulador do setor (item 6.5.1 e 6.5.2) e a verificação de viabilidade técnica em cada endereço (Anexo VII) são meios suficientes e proporcionais para aferir a aptidão no caso concreto.
Medida adotada. Exige-se declaração de capacidade técnica e de infraestrutura (art. 67, III), integrada ao Anexo II. Além disso, o Termo de Referência (item 5.4) passou a impor ao credenciado o dever de observar a legislação profissional e de apresentar ART ou TRT quando esta for legalmente exigível para a atividade executada (por exemplo, intervenções em rede externa), sob sua responsabilidade, como obrigação de execução do contrato.

Tópico 3 – Critérios de distribuição da demanda — ACOLHIDO

Análise. A demanda estimada (19 pontos de conexão) não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Nessa hipótese, o art. 79, § 1º, II, da Lei exige critérios objetivos de distribuição da demanda, e o Edital limitava-se a prever que os serviços seriam prestados "conforme requisição das Secretarias", o que deixaria a escolha do prestador à discricionariedade dos setores requisitantes, em afronta à impessoalidade e à isonomia (art. 5º).
Decisão. Acolhida. Foi incluído o Anexo VII, que adota rodízio em fila circular, organizada pela ordem cronológica do protocolo da documentação regular, combinado com verificação de viabilidade técnica no endereço de cada ponto, com publicidade da relação de pontos, do registro das distribuições e da ordem da fila. A solução observa a sugestão da impugnante (ordem de credenciamento com rodízio entre os que comprovem viabilidade). Os itens 2.3, 11.2, 12.1.2 e 14.7 do Edital remetem ao Anexo VII.

Tópico 4 – Preço fixado × proposta comercial — ACOLHIDO

Análise. O Edital fixa o valor da contratação no Anexo I (R$ 230,00 por serviço mensal e R$ 50,00 por instalação ou mudança de endereço), como exige o art. 79, § 1º, III, da Lei. O Anexo V, porém, solicitava preço em branco e "valor total da proposta", e a Cláusula Quarta da minuta repetia a lacuna, o que induzia à falsa compreensão de que haveria disputa de preços, incompatível com o credenciamento de preço fixo.
Decisão. Acolhida. O Anexo V foi transformado em Termo de Adesão e Proposta Padronizada, pelo qual o interessado adere às condições e aos preços do Edital, e a Cláusula Quarta da minuta passou a indicar os valores do Anexo I. Em decorrência, o envelope de "proposta de preços" foi suprimido (ver tópico 7, "c") e o prazo de 60 dias de validade da proposta foi substituído pela vigência do credenciamento.

Tópico 5 – Termo de Referência: níveis de serviço, medição e reajuste — ACOLHIDO

Análise. O art. 6º, XXIII, da Lei exige que o termo de referência contenha requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão e critérios de medição e pagamento. O Anexo VI limitava-se a descrever velocidade e equipamentos. Quanto ao reajuste, o art. 25, § 7º, impõe que o edital preveja índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e o art. 92, V, inclui os critérios, a data-base e a periodicidade entre as cláusulas necessárias do contrato. A omissão era relevante diante da previsão de prorrogação do contrato (item 14.6).
Decisão. Acolhida. O Termo de Referência foi reestruturado e passou a prever: prazo de instalação e de mudança de endereço; canal e horário de atendimento; prazos de início de atendimento e de restabelecimento; disponibilidade mensal mínima e forma de aferição; aferição da velocidade; critérios de medição, pagamento e descontos proporcionais por indisponibilidade. Foi incluído o item 16.1 do Edital e a Cláusula Quarta da minuta, com índice, data-base e periodicidade anual de reajuste, formalizado por apostilamento (art. 136, I). Os parâmetros numéricos de serviço devem ser validados pela área técnica requisitante antes da publicação, por constituírem escolha técnica da Administração.

Tópico 6 – Forma de apresentação dos documentos — ACOLHIDO EM PARTE

Análise. O art. 17, § 2º, da Lei trata das licitações; o credenciamento é procedimento auxiliar que conduz à contratação direta. Ainda assim, os atos administrativos devem ser preferencialmente digitais (art. 12, VI), o chamamento deve ser mantido à disposição do público em sítio oficial com cadastramento permanente (art. 79, § 1º, I) e o Termo de Referência declara a finalidade de ampliar a participação. A exigência de comparecimento físico impõe custo desnecessário a interessados de outros municípios e estados.
Decisão. Acolhida em parte. O Edital passa a admitir três formas de apresentação: (a) presencial, em envelope lacrado; (b) postal, com aviso de recebimento; e (c) eletrônica, por e-mail institucional, com documentos assinados digitalmente (itens 3.2 e IV). Não se acolhe, contudo, a consideração da data de postagem como data de protocolo: como o credenciamento permanece aberto por todo o período de vigência, não há prejuízo à interessada, e a data e hora de recebimento são necessárias para registrar objetivamente a ordem cronológica que organiza o rodízio (Anexo VII).

Tópico 7 – Inconsistências formais — ACOLHIDO

Todas as inconsistências apontadas procedem e foram corrigidas, conforme o quadro:

Item	Inconsistência	Correção no Edital republicado
a	Capa: recebimento a partir de 06/11/2026; preâmbulo e item 4.1.1: 17/11/2026	Datas uniformizadas em toda a peça: credenciamento de 23/11/2026 a 06/11/2027 (nova data, em razão da republicação)
c	Um envelope (item 3.2) × dois envelopes (item 4.1.2)	Envelope único (ou arquivo único) com documentação de habilitação e Termo de Adesão; suprimido o envelope de "proposta de preços"
d	"Presidente da CPL" como destinatário dos envelopes	Substituído por agente de contratação, conforme o preâmbulo e a Portaria nº 06/2026
e	Remissões a "subitens 8.1.1 a 8.1.12 deste Aviso de Contratação Direta" (item 17.14 e cláusula 11.7 da minuta)	Infrações renumeradas em 17.1.1 a 17.1.12 e sanções vinculadas a elas, nos termos do art. 156 da Lei; mesma correção na minuta (art. 92, XIV)
f	Referência à Lei nº 8.666/1993 e a "contribuições ao CRM"	Suprimidas; cláusula de extinção passa a referir os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021
g	Vigência "XX/XX/2027" na minuta × 06/11/2027 no item 14.6	Fixada em 06/11/2027 em ambos

IV – DAS CORREÇÕES DE OFÍCIO

No exercício da autotutela (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 473 do STF), a revisão do instrumento revelou outros vícios, que também foram corrigidos na republicação:

• Cadastramento permanente (art. 79, § 1º, I). O item 3.2 vedava novos proponentes após o prazo do credenciamento. Passou a prever o cadastramento permanente durante toda a vigência do chamamento, com divulgação no sítio oficial e no PNCP (ou, enquanto não utilizado o PNCP, no diário oficial, nos termos do art. 176, parágrafo único).
• Subcontratação e denúncia (art. 79, § 1º, V e VI). O Edital era omisso quanto à vedação de cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa e quanto aos prazos de denúncia. Foram incluídos os itens 11.4 e 11.5.
• Prorrogação (arts. 106 e 107). A citação do "art. 105, I" foi substituída pelos arts. 106 e 107, e a prorrogação passou a observar a vigência máxima decenal, com atesto de vantajosidade.
• Prerrogativas da Administração. A Cláusula Sexta da minuta citava o art. 115; o dispositivo correto é o art. 104.
• Declaração do Anexo III. A remissão ao "inciso V do art. 62" foi corrigida para o art. 68, VI.
• Pessoa física e modelo de saúde. Removeram-se o rol de documentos de pessoa física (incompatível com a exigência de autorização da Anatel, outorgada a pessoas jurídicas) e as expressões "tabelas de procedimentos", remanescentes de modelo de outro objeto. Atualizou-se a referência à EIRELI (extinta pela Lei nº 14.382/2022).
• Forma dos documentos. Dispensou-se a autenticação em cartório como regra, admitindo-se cópia simples e declaração de autenticidade nos termos do art. 12, IV, com conferência pela Administração em caso de dúvida.
• Sanções. Corrigida a redação do item 17.16 (a aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano) e a menção à "Administração Pública Federal" no item 17.20.
• Pagamento. Previu-se prazo de pagamento de até 30 dias, contado do atesto da nota fiscal, e a observância da ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).

V – DA DECISÃO E DAS PROVIDÊNCIAS

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação, por tempestiva e apresentada por parte legítima, e, no mérito, ACOLHO os tópicos 1, 3, 4, 5 e 7 e ACOLHO EM PARTE os tópicos 2 e 6, nos termos acima, com as seguintes consequências:
• Pedido "b" (suspensão). Prejudicado, pois a retificação desloca a abertura do credenciamento para 23/11/2026.
• Pedido "d" (remessa à autoridade superior). Esta decisão é submetida à ratificação da autoridade competente, abaixo assinada.
• Pedido "e" (republicação). Deferido. O Edital retificado é republicado na mesma forma da divulgação inicial (art. 55, § 1º), com reabertura do prazo, e as alterações afetam a documentação a ser apresentada.
• Divulgação. Esta resposta e o Edital retificado serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, e a impugnante será comunicada.

Quartel Geral/MG, 13 de novembro de 2026.

CIBELE ASSIS CAMPOS
Agente de Contratação

Ratifico a decisão e determino a republicação do Edital retificado.

MARCOS ANTÔNIO LINO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:448F32A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. LEANDRO FERREIRA MEDEIROS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para contratação temporária de pessoal para compor o quadro de pessoal das Secretarias Municipais e Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro descritivo componente deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os quais serão regidos pelas instruções contidas neste Edital.

Este Processo Seletivo Simplificado, bem como as contratações dele decorrentes serão efetuadas de acordo com o presente Edital e pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Recreio - Lei Complementar nº 037/2006 e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo Municipal de Recreio- Lei Complementar nº 039/2006, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo Municipal de Recreio - Lei Complementar nº 105/2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção de que trata este Edital será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação da Comissão de Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 2025 e consistirá de 01 (uma) etapa para o cargo, qual seja: prova escrita contendo 10 (dez) questões de conhecimentos gerais somando o máximo de 100 (cem) pontos.
1.2. A presente seleção pública simplificada terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação do decreto de homologação do resultado final no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, na página da Prefeitura Municipal de Recreio na internet - www.recreio.mg.gov.br e no Hall do Paço Municipal, sito a Rua Prefeito José Antônio, n° 126, Centro, Recreio – MG.

1.3. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação na etapa do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. O candidato que por qualquer motivo, deixar de atender as normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estarão abertas no período de **10 a 16 de dezembro de 2026** das 08h00min às 12h00min na sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Rua Prefeito José Antônio, n° 126, Centro, Recreio - MG.
2.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.3. A inscrição poderá ser realizada pelo interessado, ou seu procurador mediante apresentação de procuração específica para Processo Seletivo Simplificado n° 002/2026, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de documento oficial de identificação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Ao entregar a documentação o(a) candidato(a), sob as penalidades da lei, assume:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos.
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até a data da assinatura do contrato;
c) Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
d) Não estar suspenso de exercício profissional nem cumprido qualquer penalidade disciplinar;
e) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;
f) Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga;
g) Não serão aceitas inscrições via FAX, via postal ou correio eletrônico;
h) Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

4. DO CARGO PÚBLICO, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

4.1. Os cargos, a quantidade de vagas, a carga horária e os vencimentos são os estabelecidos a seguir:

QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL/AULA	VENCIMENTOS / R$	VALOR INSCRIÇÃO R$	PRÉ- REQUISITOS EXIGIDOS
MONITOR ESCOLAR	**01 vaga e cadastro de reserva**	25 horas semanais	R$ 1.735,35	50,00	Magistério e/ou Normal Superior e/ou Pedagogia.
MOTORISTA	**01 vaga e cadastro de reserva**	40 horas semanais	R$ 1.621,00	50,00	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo “D”

4.2. Vagas para deficientes: Do total de vagas ofertadas para os empregos, acima descritos, neste Edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas aos portadores de deficiência, desde que haja compatibilidade entre a deficiência da qual o candidato é portador e as atividades previstas para o desempenho da função.
4.2.1. Serão considerados portadores de deficiência os candidatos enquadrados no dispositivo na Lei n° 7.853 de 24/10/1989 e no Decreto n° 3.298 de 20.12.1999, e suas alterações.
4.2.2. O candidato que desejar concorrer às vagas de que trata o item 4.2 deverá, no ato da inscrição, declarar sua condição e entregar laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID).
4.2.3. O laudo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue juntamente com os documentos comprobatórios para análise da experiência profissional e a análise de títulos.
4.2.4. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, quando apresentarem laudo médico, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, como determinam os artigos 37 e 41 do Decreto n° 3.298/99 e alterações posteriores.
4.2.5. O candidato aprovado e classificado, dentro do número de vagas destinadas a deficientes, será convocado para antes da contratação, submeter-se à perícia médica, promovida pela junta médica credenciada, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como, sobre o grau de sua deficiência.
4.2.6. O candidato de que trata este item, cuja deficiência seja julgada pela junta médica credenciada, como incompatível com o exercício das atividades da função para o qual concorre, será excluído do processo seletivo e considerado desclassificado, para todos os efeitos.
4.2.7. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não informar essa condição, receberá, em todas as fases da seleção, tratamento igual ao previsto para os candidatos não portadores de deficiência.
4.2.8. As vagas destinadas aos portadores de deficiência que não foram preenchidas por falta de candidatos, por reprovação na seleção ou inaptidão na perícia médica, não poderão ser preenchidas pelos demais candidatos.
4.3. As vagas serão de acordo com a descrição do item 4.1, atendendo aos objetivos da administração pública, para não sofrerem descontinuidade os serviços essenciais e a execução dos programas.
4.4. O processo seletivo não gera para a Prefeitura Municipal de Recreio a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos inscritos. Para o candidato selecionado gera apenas a expectativa de direito e preferência na contratação temporária obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de classificação.
A Prefeitura reserva-se o direito de proceder à contratação dos candidatos que obtiveram a melhor pontuação dentro do processo seletivo.
4.5. O candidato contratado não poderá pleitear qualquer vantagem pecuniária por não residir na localidade onde ocupará a vaga.

5. DA SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO/ ESCOLARIDADE

5.1. Descrição:

CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
MONITOR ESCOLAR	Acompanhar as crianças portadores de algum tipo de deficiência; ter conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na atividade exigida no projeto ou oficina curricular e na Escola de Tempo Integral como um todo; ter disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SMEC e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos; utilizar metodologias de trabalho que, respeitem a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para o desenvolvimento de habilidades e competências dos alunos, respeitando a diversidade; planejar as aulas com antecedência; promover cotidianamente a alta estima do educando; estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, a equipe escolar e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo ensino aprendizagem; ter facilidade em desenvolver trabalho em equipe; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
MOTORISTA	Conduzir automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E DA PROVA

6.1. No ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

A) Documento de identificação, CPF, original ou cópia;
B) Comprovante de endereço;
C) Telefone para contato.
D) Comprovante de pagamento da Taxa de inscrição (BOLETO bancário deverá ser retirado no setor de Receita e Tributos da Prefeitura Municipal de Recreio).

6.2. A prova objetiva será aplicada no dia **06 de janeiro de 2027, às 17h00min**, na Escola Municipal Nice Damasceno de Almeida, Rua Sargento Euber de Queiroz, s/nº, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio-MG.
6.2.1. Considerar-se-ão desclassificados aqueles que não atingirem 50% (cinqüenta por cento) de acerto na prova escrita.
6.3. Documentos necessários a serem apresentados para realização da prova escrita, sob pena de desclassificação:
A) Comprovante de inscrição;
B) Documento de identificação com foto.

7. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

1. O candidato será avaliado conforme quadro abaixo:

PROVA ESCRITA	100 PONTOS	**CONHECIMENTOS GERAIS**
		CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
		ATUALIDADES, HISTÓRIA e LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RECREIO E ESTADO DE MINAS GERAIS, PORTUGUÊS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CULTURA, ECONOMIA, EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SÍMBOLOS MUNICIPAIS. DOMÍNIO DE TÓPICOS ATUAIS E RELEVANTES DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECOLOGIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, ENERGIA, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA E ARTES E LITERATURA E SUAS VINCULAÇÕES HISTÓRICAS.
		*OBS.: O GRAU DE DIFICULDADE SERÁ EXIGIDO EM CONFORMIDADE COM A ESCOLARIDADE.
TOTAL DE PONTOS	100 PONTOS	

8. DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos candidatos far-se-á em ordem decrescente da pontuação na prova escrita.
8.2. A classificação final far-se-á em ordem decrescente, somando-se os pontos obtidos na prova escrita.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Dentre os candidatos que obtiverem a mesma pontuação, terá preferência sucessivamente, o candidato com:
a) maior tempo de serviço público municipal no cargo;
b) maior idade;
c) sorteio público.

Observação: Havendo candidatos que se enquadrarem na condição de idoso, nos termos da Lei n° 10.741/2003 e em caso de igualdade de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. Os demais casos seguirão a ordem dos critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A partir da publicação dos resultados preliminar e final, os candidatos poderão interpor recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contando-se a partir do primeiro dia útil subseqüente à divulgação do resultado.

10.2. O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Recreio sendo protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Recreio, situada à Rua Prefeito José Antônio, n° 126, Centro, Recreio - MG.
10.3. Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados pela Comissão Permanente de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Recreio.
10.4. Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante no ANEXO I.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado por decreto do Prefeito Municipal de Recreio e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, na página da Prefeitura Municipal de Recreio na internet www.recreio.mg.gov.br e no hall da Prefeitura Municipal de Recreio.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos aprovados serão contratados pela Prefeitura Municipal de Recreio - MG, através do Contrato Administrativo, por prazo determinado, tendo vigência, prorrogável, sob o regime estatutário e pelo regime geral da previdência social.

13. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. São requisitos para contratação, a apresentação de:
ü Cópia da Carteira de Identidade;
ü Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação com a justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
ü Cópia do CPF;
ü Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
ü Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
ü Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
ü Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
ü Uma foto tamanho 3X4 recente colorida;
ü Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
ü Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital;
ü Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;
ü Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
ü Declaração de antecedentes criminais;
ü Comprovante de residência;
ü Exame Médico Pré-Admissional;
ü Apresentar declaração de acúmulo de cargo.

14. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO:

14.1. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao:
14.1.1. Cidadão que comprove possuir renda familiar "per capita" igual ou inferior ao menor piso salarial vigente.
14.1.1.1. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família e renda familiar per capita a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.
14.2. Terá o direito à isenção do pagamento do valor da inscrição o cidadão que, cumulativamente:
14.2.1. Comprovar ausência de condições financeiras para arcar com o valor da inscrição, que consistirá em declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que se enquadra nas exigências previstas no item 14.1.1.
14.2.1.1. A declaração deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, data e assinatura, conforme o modelo do Anexo II deste Edital.
14.2.1.2. O candidato deverá protocolar até 11/12/2026 a declaração indicada no item 14.2.1.1., na Prefeitura Municipal de Recreio, localizada à Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro, Recreio, MG, das 08h00min às 12h00min.
14.2.2. Preencher o requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição, que estará disponível no Anexo II, deste Edital.
14.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
a) encaminhar documentos sem efetuar o requerimento nos padrões elencados neste Edital;
b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
c) fraudar e/ou falsificar documento;
d) não observar o período de entrega dos documentos.
14.4. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº. 83.936, de 6 de setembro de 1979.
14.4.1. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.
14.5. A partir do dia 14/12/2026, o candidato deverá verificar no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Recreio, na página da Prefeitura Municipal de Recreio na internet www.recreio.mg.gov.br e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição observado os motivos de indeferimento.
14.6. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido estará automaticamente apto a realizar o processo seletivo e, para candidatos que se declararem portadores de deficiência, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital Convocatório.

14.7. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição indeferidos e que queiram participar do certame deverão realizar as inscrições até a data limite de 16/12/2026.
14.7.1. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste Processo Seletivo, importando na expressa aceitação das regras e condições do mesmo.
15.2. Verificada, a qualquer tempo, inexatidão de informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
15.3. Cabe à Prefeitura Municipal de Recreio - MG o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário para provimento dos empregos vagos existentes que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação total dos classificados e dos aprovados.
15.4. O candidato selecionado deverá fazer exame admissional em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Recreio - MG.
15.5. Toda documentação entregue pelo candidato em hipótese alguma lhe será devolvida.
15.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de resultados, comunicados e convocações referentes ao Processo Seletivo.
15.7. O candidato será responsável pelas informações e declarações prestadas no ato da inscrição.
15.8. O candidato aprovado será convocado para assinatura do contrato através de Edital de Convocação pela Prefeitura Municipal de Recreio - MG.
15.9. O candidato que não comparecer na data estabelecida será excluído/ desclassificado e convocado outro imediatamente, obedecendo à ordem de classificação.
15.10. O presente Processo Seletivo terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.
15.11. O candidato deverá manter atualizado seu dado cadastral, inclusive o endereço eletrônico e telefone, se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.
15.12. A elaboração, a aplicação e a correção das provas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação..
15.13. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Permanente de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Recreio - MG.
15.14. Integra esse Edital o seguinte anexo:
Anexo I – Formulário de Recurso.
Anexo II – Formulário de Declaração de Baixa Renda para Isenção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE . CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, em 16 de novembro de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito Municipal

RUAN FERREIRA BRITO
Secretário Municipal de Educação

ANA CAROLINA FONSECA LIMA MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Analisando os termos do presente edital, somos de parecer pela aprovação do mesmo.

Prefeitura Municipal de Recreio, 16 de novembro de 2026.

Carolina Meira Ribeiro
Procuradora Jurídica
OAB/MG 175.743

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 002/2026

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:_____
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Recreio:
Como candidato ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Recreio-MG, para o cargo de _____, solicito a revisão de minha pontuação na avaliação:

( ) Prova Escrita;

Sob os seguintes argumentos:
_____

Recreio, Minas Gerais, _____de_____20___.

_____
Assinatura do candidato(a)

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA PARA ISENÇÃO

DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG n _____, Número de Identificação Social (NIS) _____, declaro, para fins, ser membro de família de baixa renda.
Declaro ainda que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a presente seleção e que a declaração de informações falsas sujeitam-se às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Recreio, Minas Gerais, ____de_____20___.

_____
Assinatura do candidato(a)

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:99AA79D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO DA FICHA ORÇAMENTÁRIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 53/2026 - PROCESSO 1123/2026 - CELEBRADO COM A EMPRESA PRIME SOUND PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, por seu titular **VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVOS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

- As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

Desp. 1063 - 15.001.04.122.0118.2614.-3.3.90.39 / 1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados
Desp. 1069 - 15.001.04.122.0118.2863.-3.3.90.39 / 1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
10	48M²	LOCACAO DE PAINEL DE LED P5PAINEL DE LED P5	R$ 255,00	R$ 12.240,00
TOTAL				R$ 12.240,00

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 16 de Novembro de 2026.

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A01542E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1°TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

1°TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 134/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG E ATUAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI

O Município de SANTANA DA VARGEM inscrito no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede situada na Praça Padre João Maciel Neiva, N/ 15, Centro de Santana da Vargem/MG, neste ato representado por seu prefeito, **Argemiro Rodrigues Galvão**, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Atual Papelaria e Informática EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 32.089.816/0001-20, situada na Avenida Ibrahim de Carvalho, n.º 889 – Centro, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, CONTRATO Nº 134/2025, Processo nº 113/2025, Pregão Eletrônico n° 42/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 033/2023 de 30 de março de 2023, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e o reajuste referente ao item 01 do Contrato nº 134/2025, firmado em 17/11/2025, cujo objeto é a "Aquisição de folha sulfite A4 branca para as Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. – A vigência do Contrato nº 134/2025, decorrente do Processo 113/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025 firmado entre o Município de Santana da Vargem/MG e **Atual Papelaria e Informática EIRELI,** inscrito no CNPJ sob o n.º 32.089.816/0001-20, fica prorrogado por mais 12 meses com fundamento no art. 95 do Decreto Municipal nº 33/2023 e 3.1. do Contrato.
2.2. - A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços administrativos evitando eventuais desabastecimentos, mantendo-se inalteradas todas as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
3.1. - Fica reajustado o valor, nos termos do art. 94, I do Decreto Municipal nº 33/2023 e cláusula específica do contrato (3.2), com base na variação do índice do IPCA acumulado do período de novembro/2025 a outubro/2026, resultando no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).
3.2. - O valor reajustado passa a ser:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1. PAPEL SULFITE A4 BRANCA com no mínimo as seguintes especificações: papel sulfite de papelaria, multi uso; gramatura 75 g/m2; formato A4; medindo aprox. (210x297)mm; alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%, ph alcalino branca; embalagem com nome do fabricante impresso; produto com certificação ambiental, pacote com 500 folhas.	R$22,59	R$23,64

3.3. O reajuste ora aplicado produz efeitos financeiros a partir de **18/11/2026,** conforme previsto no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 134/2025, extrato publicado em 18/11/2025 (Edição 1556 do Diário Oficial do Município e Edição 4154 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros), que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. - É obrigatória a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

Santana da Vargem, 16 de novembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	ATUAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI CONTRATADO

Publicado por:
Larissa Araujo Miranda de Paula
Código Identificador:E4F3367C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 49 AO CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Município de Volta Grande. **QUADRAGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO.** Processo nº 001/2024, Inexigibilidade nº 001/2024- Fornecedor Contratado: Posto Alteza Comércio e Indústria LTDA, CNPJ nº 00.502.875/0008-68. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens do Contrato nº 001/2024, com base no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor atual	Vlr reequilibrado
001	Alcool - Etanol	R$ 4,39	R$ 4,49

Volta Grande, 05/11/2026.

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Alves Bastos
Código Identificador:E9575BE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
15º TERMO ADITIVO - CT 093/2024

AVISO **RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Rio Pomba, em cumprimento ao art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Aditivo ao Contrato 093/2024
Número	15º Termo – Repasse de Valores
Contratante	Município de Rio Pomba – MG
Contratado	**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**
Objeto	O presente instrumento tem por objeto o **Repasse de Valor** de acordo com o detalhamento abaixo: ***Portaria GM/MS nº 9.810 – Valor 659.584,16*** Recursos destinados ao custeio de serviços médico-hospitalares prestados pela instituição, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas - Componente Cirúrgico.
Fundamento	Processo nº 129/2024 – Inexigibilidade nº 049/2024
Prazo	**24/06/2025 a 23/06/2026**
Valor Aditivado	**R$659.587,16** (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).
Dotação Orçamentária	3.3.50.39.00.2.05.02.10.302.0011.2.0228
Signatário – Contratante	Rafael Vilela Martins – Secretário Municipal de Saúde
Signatário – Contratado	Jairo Cristhian de Oliveira Goulart – Presidente do Hospital Sérgio de Oliveira Trevisano – Responsável Técnico no CNES
Rio Pomba, 13 de novembro de 2026. _____ Rafael Vilela Martins Secretário Municipal de Saúde	

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira Quintão
Código Identificador:D4C391A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE Nº 001/2026, NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 4.077 DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O Exmo. Sr., **PACÍFICO ESTITES RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT** torna público as seguintes determinações pertinentes ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE Nº 001/2026.**

Aos candidatos classificados segundo o quadro abaixo:

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
João dos Santos Candido	Vigia	8º lugar
Marcelo Galdino da Silva	Vigia	9º lugar

Deverão apresentar-se munidos da documentação relacionada abaixo **de 13 a 17 de novembro (exceto sábado e domingo)** do corrente ano**, no horário de 13:30 às 17:00 horas, na Superintendência de Recursos Humanos, situado à Praça Cesário Alvim, no 55 - Centro, Santos Dumont-MG, a fim de proceder a contratação temporária:**

l Cópia do RG;
l Cópia do CPF;
l Cópia da carteira de trabalho - CTPS (pag. Foto, verso e averbação);
l Cópia da inscrição do PIS/PASEP;
l 01 (uma) foto 3x4 recente;
l Cópia do título eleitoral junto com o comprovante/certidão de regularidade eleitoral;
l Cópia da carteira de habilitação (Categoria D);
l Cópia do comprovante de endereço;
l Cópia do comprovante de escolaridade (Diploma);
l Cópia do registro profissional emitido pelo órgão da classe (se for o caso);
l Cópia atualizada da certidão de nascimento ou casamento;
l Cópia certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
l Cópia do cartão de vacinação de filhos menos de 06 anos;
l Cópia do CPF dos dependentes;
l Cópia do certificado de reservista (para homens entre 18 e 45 anos);
l Declaração expedida pelo INSS de que não está em gozo de benefício previdenciário;
l Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário;
l Certidão negativa cível pelo Poder Judiciário.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Edital de Convocação entra em vigor em 13 de novembro de 2026, data de sua publicação.

C U M P R A – S E.
Paço da Prefeitura Municipal de

Santos Dumont, 13 de novembro de 2026.

GLAUCO DE ALBUQUERQUE SOUZA
Superintendente de Recursos Humanos

Publicado por:
Valter de Oliveira Barbosa
Código Identificador:8E0ED576

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 4925 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ:18.428.888/0001-23

DECRETO N.° 04925 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre credito adicional suplementar por anulacao de dotacao e da outras providencias
O Prefeito do Município de CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inciso I do artigo 30, inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o permissivo legal que emana os incisos I e II do artigo 6°, da Lei Municipal n°. 1.473,00, de 17 de dezembro de 2025 - Orçamento do Município para o exercício de 2026,
Considerando o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43,
D E C R E TA:

Art. 1° Fica aberto o Crédito Adicional SUPLEMENTARES de R$ $1,829,398.88 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), às dotações orçamentárias:

02	**PODER EXECUTIVO**				**1.829.398,88**
01	**SECRETARIA DE GABINETE**				**975,00**
04	122	0012 2	0005	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GABINETE	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **975,00**
03	3	3 90 14 00	Diarias - Pessoal Civil **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**		975,00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 850.498,00**
04	122	0012 2	0007	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado 3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **735.051,00** 14.000,00 340.006,00
04	3 122 3	1 90 13 00 0012 2 3 50 41 00	Obrigacoes Patronais 0011 Contribuicoes	Obrigacoes Patronais 3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES Contribuicoes	340.570,00 40.475,00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES **984,00** 984,00
04	122 3	0012 2 3 90 46 00	0013 Auxilio-alimentacao	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Auxilio-alimentacao	**114.463,00** 114.463,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**			**761,00**
04	122	0012 2	0014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA 3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA **261,00** 261,00
04	122	0012 2	0015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTABILIDADE 3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	**500,00** 500,00
15	452	0021 2	0048	**05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS	**289.810,00** **289.810,00** 180.998,00

				SERVIÇOS PÚBLICOS 3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		

	3 3	3 90 30 00 3 90 39 00	Material de Consumo Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			1.698,00
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				107.114,00 **15.597,00**
10	10 122 4	0010 1 4 90 51 00	0010 Obras e Instalacoes	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE Obras e Instalacoes		INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE **2.462,00** 2.462,00
10	10 122	0010 2	0060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL **7.000,00**
	3	3 90 36 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		7.000,00
10	10 122 3	0010 2 3 71 70 00	0075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSÓRCIO Rateio pela Participacao em Consorcio Publico		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSÓRCIO **6.135,00** 6.135,00
07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					**306.005,30**
01		**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA**				
10	10 301	0010 2	0036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - **9.260,00**
10	3 10 301 3	3 90 39 00 0010 2 3 90 39 00	0074	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		9.260,00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL **14.000,00** 14.000,00
02				**BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		
10	10 302 3	0010 2 1 90 04 00	0039	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Contratacao por Tempo Determinado	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E Contratacao por Tempo Determinado	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E **247.491,16** 4.784,00
	3 3 3	1 90 11 00 1 90 94 00 3 90 30 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas Material de Consumo			1.252,00 8.737,00
	3	3 90 34 00		5.000,00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de 132.953,50		
10	3 10 302	3 90 39 00 0010 2	0077	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica DISPONIBILIZAR CASA DE APOIO E CLÍNICAS DE TRATAMENTOS		94.764,66 DISPONIBILIZAR CASA DE APOIO E CLÍNICAS DE **27.388,14**
06	3	3 90 39 00 **GESTÃO DO SUS**		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **GESTÃO DO SUS**		27.388,14
10	10 122 3	0010 2 3 90 39 00	0035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS **7.866,00** 7.866,00
09		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				**9.010,00**
01		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
12	12 361 3	0014 2 3 90 30 00	0030 Material de Consumo			

				MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Material de Consumo		MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL **9.010,00** 9.010,00
10				**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**134.867,00**
01				**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08	08 122 3	0023 2 3 90 14 00	0040 Diarias - Pessoal Civil	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Diarias - Pessoal Civil		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **15.880,00** 180,00
02	3 3	3 90 35 00 3 90 39 00	Servicos de Consultoria Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			14.000,00 1.700,00
08	08 244	0017 2	0043	MANTER AS ATIVIDADES DO CRAS		**98.987,00**
	3	1 90 04 00		Contratacao por Tempo Determinado		64.000,00
	3	1 90 11 00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		18.000,00
	3	1 90 13 00	Obrigacoes Patronais			16.000,00
	3	3 90 30 00	Material de Consumo			987,00
08	244	0023 2	0041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS **20.000,00**		
	3	1 90 11 00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
13				**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		**161.844,00**
01				**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
18	541	0031 2	0051	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO		**161.535,00**
	3	3 90 39 00		AMBIENTAL Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		161.535,00
18	541	0031 2	0075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSÓRCIO **309,00**		
	3	3 71 70 00		Rateio pela Participacao em Consorcio Publico		309,00
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**				**117,00**
26	122	0034 2	0070	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL **117,00**
	3	3 90 36 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		117,00
15				**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		**46.815,58**
01				**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
27	812	0032 2	0017	DESENVOLVER E PROMOVER O ESPORTE		**12.967,73**

COMUNITÁRIO, O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO E O LAZER

	3	3 90 31 00		Premiacoes Culturais Artisticas Cientificas Desportivas e 8.567,58		
	3	3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		4.400,15
27	122	0032 2	0068			

				MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE **33.847,85**
	3	3 90 30 00	Material de Consumo			4.097,00
	3	3 90 36 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		10.750,00
	3	3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		13.401,00
	4	4 90 52 00		Equipamentos e Material Permanente		5.599,85
16				**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**		**12.999,00**
20	608	0035 2	0011	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES **6.000,00**		
	3	3 60 41 00	Contribuicoes			6.000,00
20	782	0035 2	0049	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS **6.999,00**		
	3	3 90 30 00	Material de Consumo			6.999,00
17				**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. SOCIAL**		**100,00**
04	121	0037 2	0072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA **100,00**		

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	3	3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		100,00

Art. 2° Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R$1.829.398,88 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos):

02			**PODER EXECUTIVO**				**1.829.398,88**	**1.829.398,88**
01				**SECRETARIA DE GABINETE**				**1.236,00**
	04	04	122	0012 2	0005	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GABINETE		**1.236,00**
						3 3 90 36 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.236,00
02				**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**			**100.000,00**	**100.000,00**
	02	02	061	0003 2	0022	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	**100.000,00**	**100.000,00**
						3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00	100.000,00
						03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	**849.928,00**	**849.928,00**
	04	04	128	0012 2	0004	DESENVOLVIMENTO, VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES		**13.580,00**
						3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		13.580,00
	04	04	122	0012 2	0007	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		**53.553,00**
						3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		20.984,00
								15.000,00

						3 3 90 32 00 Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		
						3 3 90 33 00 Passagens e Despesas com Locomocao		4.000,00
		3		3 90 35 00	Servicos de Consultoria			999,00
						3 3 90 36 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		3.000,00
		3		3 90 92 00		Despesas de Exercicios Anteriores		5.080,00
		3		3 90 93 00	Indenizacoes e Restituicoes			4.490,00
	04	04	122	0012 2	0008	PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO		**15.000,00**
						3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		15.000,00
	04	04	122	0012 2	0012	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		**12.500,00**
						3 1 90 01 00 Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e		8.500,00
		3		1 90 03 00	Pensoes do RPPS e do Militar			4.000,00
	04	04	122	0012 2	0057	PLANO DE SAÚDE	**650.000,00**	**650.000,00**
						3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	650.000,00	650.000,00
	06	06	181	0012 2	0009	MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR		**18.799,00**
						3 3 90 36 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		9.999,00
		4		4 90 51 00	Obras e Instalacoes			6.900,00
						4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		1.900,00
	06	06	181	0012 2	0010	MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL		**75.996,00**
		3		3 90 30 00	Material de Consumo			60.000,00
						3 3 90 36 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		4.999,00
						3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00
		4		4 90 30 00	Material de Consumo			1.999,00
		4		4 90 51 00	Obras e Instalacoes			1.999,00
						4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		1.999,00
	06	06	183	0012 2	0056	MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA		**10.500,00**

				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.500,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**			**24.213,00**
04	04 122	0012 2	0014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	**2.499,00**
	3	2 90 21 00	Juros sobre a Divida por Contrato		1.999,00
	3	3 90 93 00	Indenizacoes e Restituicoes		500,00
04	04 122	0012 2	0015	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTABILIDADE	**6.000,00**
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
99	99 999	9999 9	0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**15.714,00**
				9 9 99 99 00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	15.714,00

				05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	**1.335,00**
15	15 122	0021 2	0047	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	**1.335,00**
	3	3 90 30 00	Material de Consumo		1.335,00
07	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				**40.081,16**
01 10	10 301	**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA** 0010 2	**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA** 0036	**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA	**20.968,16**
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.920,00
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.698,16
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente	14.350,00
10	10 301	0010 2	0073	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	**9.260,00**
				3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado	9.260,00
03		**BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**			
10	10 303	0010 2	0037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	**9.853,00**
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.853,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			**22.509,00**
12	12 128	0006 2	0055	DESENVOLVIMENTO, VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCÇÃO	**9.999,00**
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	9.999,00
12	12 122	0014 1	0022	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES MUN. DE	**4.490,00**
	4	4 90 51 00	EDUCAÇÃO Obras e Instalacoes		3.500,00
	4	4 90 61 00	Aquisicao de Imoveis		990,00
12	12 122	0014 2	0025	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**8.020,00**
	3	3 50 41 00	Contribuicoes		1.990,00
				3 3 90 31 00 Premiacoes Culturais Artisticas Cientificas Desportivas e	1.690,00
				3 3 90 33 00 Passagens e Despesas com Locomocao	2.990,00
	3	3 90 35 00	Servicos de Consultoria		1.350,00
09	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				**110.563,14**
01		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			

12	361	0007 1	0004	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	**88.513,14**	**88.513,14**
				4 4 72 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	76.014,14	76.014,14
4		4 90 61 00	Aquisicao de Imoveis		12.499,00	12.499,00
12	361	0014 1	0007	MODERNIZAR MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DA	**22.050,00**	**22.050,00**

				UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente	22.050,00	22.050,00
				10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**212.558,00**	**212.558,00**
01 08	122	0023 2	0040	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**154.880,00**	**154.880,00**
				3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado	38.000,00	38.000,00
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	88.000,00	88.000,00
3		1 90 13 00	Obrigacoes Patronais		20.000,00	20.000,00
				3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		180,00
				3 3 90 32 00 Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	8.700,00	8.700,00
08	243	0023 2	0042	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	**20.998,00**	**20.998,00**
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00	14.000,00
				3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	4.999,00	4.999,00
3		3 90 14 00	Diarias - Pessoal Civil		1.999,00	1.999,00
11	334	0008 2	0045	FOMENTO DE EMPREGO E RENDA	**15.000,00**	**15.000,00**
				3 3 90 48 00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	15.000,00	15.000,00
02 08	244	0017 2	0043	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** MANTER AS ATIVIDADES DO CRAS	**7.187,00**	**7.187,00**
				3 3 90 32 00 Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	6.200,00	6.200,00
3		3 90 93 00	Indenizacoes e Restituicoes			987,00
08	244	0023 2	0041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS	**10.595,00**	**10.595,00**
3		1 90 13 00	Obrigacoes Patronais		7.597,00	7.597,00
3		3 90 14 00	Diarias - Pessoal Civil		1.000,00	1.000,00
3		3 90 92 00		Despesas de Exercicios Anteriores		999,00
3		3 90 93 00	Indenizacoes e Restituicoes			999,00
08	244	0023 2	0044	ATENDIMENTO AO IDOSO	**3.898,00**	**3.898,00**
3		3 90 30 00	Material de Consumo		1.899,00	1.899,00
				3 3 90 36 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.999,00	1.999,00
				11 CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO	**30.670,00**	**30.670,00**
04	124	0027 2	0067	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	**30.670,00**	**30.670,00**
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.671,00	6.671,00
3		1 90 13 00	Obrigacoes Patronais		4.000,00	4.000,00
				3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	6.000,00	6.000,00
				3 3 90 33 00 Passagens e Despesas com Locomocao	1.999,00	1.999,00
					6.000,00	6.000,00

				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00	6.000,00
				12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	**140.952,00**	**140.952,00**
01		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**				
13	13 392	0029 1	0002	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS CULTURAIS	**2.362,00**	**2.362,00**
	4	4 90 51 00	Obras e Instalacoes			363,00
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente	1.999,00	1.999,00
13	13 392	0029 2	0011	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES	**4.330,00**	**4.330,00**
	3	3 50 41 00	Contribuicoes		4.330,00	4.330,00
13	13 392	0029 2	0019	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURIAIS	**33.199,00**	**33.199,00**
	3	3 90 30 00	Material de Consumo		24.700,00	24.700,00
				3 3 90 31 00 Premiacoes Culturais Artisticas Cientificas Desportivas e	6.500,00	6.500,00
				3 3 90 36 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.999,00	1.999,00
13	13 392	0029 2	0069	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	**82.219,00**	**82.219,00**
				3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado	2.999,00	2.999,00
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.000,00	63.000,00
				3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	4.890,00	4.890,00
	3	3 90 30 00	Material de Consumo		9.050,00	9.050,00
	3	3 90 92 00		Despesas de Exercicios Anteriores	2.280,00	2.280,00
04		**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO**				
23	23 695	0011 1	0024	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTOS TURÍSTICOS	**1.999,00**	**1.999,00**
	4	4 90 61 00	Aquisicao de Imoveis		1.999,00	1.999,00
23	23 695	0011 2	0052	FOMENTO AO TURISMO	**16.843,00**	**16.843,00**
				3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado		999,00
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00	2.000,00
				3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		999,00
	3	3 90 14 00	Diarias - Pessoal Civil			999,00
	3	3 90 30 00	Material de Consumo		4.999,00	4.999,00
				3 3 90 33 00 Passagens e Despesas com Locomocao		999,00
	3	3 90 92 00		Despesas de Exercicios Anteriores	3.850,00	3.850,00
				4 4 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		999,00
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		999,00
					2.759,00	**2.759,00**

				13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
01 18	18 541	0031 2	0051	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL	**2.759,00**	**2.759,00**
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.450,00	2.450,00
				4 4 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		309,00
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**				**13.117,00**
26	122	0034 2	0070	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL **13.117,00**		
	3	1 90 11 00		DE TRANSPORTES Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		13.000,00
	3	1 90 94 00		Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		117,00
15				**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		**116.815,58**
01				**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
27	812	0032 2	0011	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES **1.980,00**		
	3	3 50 41 00	Contribuicoes			990,00
	3	3 50 43 00	Subvencoes Sociais			990,00
27	812	0032 2	0017	DESENVOLVER E PROMOVER O ESPORTE		**22.940,58**

COMUNITÁRIO, O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO E O

	3	3 50 43 00	LAZER Subvencoes Sociais			990,00
	3	3 90 30 00	Material de Consumo			18.967,58
	3	3 90 36 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.999,00
	3	3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		984,00
27	122	0032 2	0068	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE **86.500,00**
	3	1 90 04 00		Contratacao por Tempo Determinado		79.500,00
	3	1 90 11 00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.000,00
	3	3 90 30 00	Material de Consumo			2.301,00
	3	3 90 33 00		Passagens e Despesas com Locomocao		600,00
	3	3 90 93 00		Indenizacoes e Restituicoes		1.099,00
02 27	812	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE** 0032 1	0001	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE** CONSTRUIR E ADEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER		CONSTRUIR E ADEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE **999,00**
	4	4 90 51 00	Obras e Instalacoes			999,00
27	812	0032 2	0071	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES		MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE **4.396,00**
	3	3 90 30 00	Material de Consumo			1.099,00
	3	3 90 36 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.099,00
	3	3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		1.099,00

	4	4 90 52 00		Equipamentos e Material Permanente		1.099,00
16				**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**		**115.997,00**
20	608	0035 1	0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		**8.000,00**
	4	4 90 52 00		Equipamentos e Material Permanente		8.000,00
20	608	0035 2	0019	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURIAIS		PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES **4.999,00**
	3	3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		4.999,00
20	782	0035 2	0049	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS **102.998,00**		
	3	1 90 04 00		Contratacao por Tempo Determinado		7.999,00
	3	1 90 11 00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		94.999,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. SOCIAL		**46.665,00**
04 121 0037 2 0072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	**46.665,00**
3 1 90 11 00	SOCIAL Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.000,00
3 1 90 94 00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	670,00
3 3 90 33 00	Passagens e Despesas com Locomocao	999,00
3 3 90 35 00 Servicos de Consultoria		999,00
3 3 90 36 00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	999,00
3 3 90 93 00 Indenizacoes e Restituicoes		999,00
4 4 90 52 00	Equipamentos e Material Permanente	4.999,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, 01 de outubro de 2026.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO PREFEITO
CPF - 965.240.066-15

Publicado por:
Lorena Guarato de Oliveira Carrijo
Código Identificador:9580AF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 4926 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ:18.428.888/0001-23

DECRETO N.° 04926 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre credito adicional suplementar por superavit e da outras providencias conforme Lei 1484 2026

O Prefeito do Município de CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inciso I do artigo 30, inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o permissivo legal que emana os incisos I e II do artigo 6°, da Lei Municipal n°. 1.473,00, de 24 de junho de 2026 - Orçamento do Município para o exercício de 2026,
Considerando o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43,
D E C R E TA:

Art. 1° Fica aberto o Crédito Adicional SUPLEMENTARES de R$ $107,861.68 (cento e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), às dotações orçamentárias:

02	**PODER EXECUTIVO**			**05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**	**107.861,68** **43.102,52**
15	15 752	0016 1	0020	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	**30.785,52**
15	4 15 122	4 90 51 00 0021 2	Obras e Instalacoes 0047	Obras e Instalacoes MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	30.785,52 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E **12.317,00**
07	4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				12.317,00 **22.421,16**
01		**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA**			
10	10 301	0010 2	0036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - **2.880,00**
10	10 301	0010 2	0073	3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	2.880,00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS PROFISSIONAIS **1.322,59**
02				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	1.322,59 **BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
10	10 302	0010 2	0039	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E **18.218,57** 17.193,67
02				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	1.024,90 **20.049,00**
08	08 244	0023 2	0041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS 3 3 90 32 00 Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita 3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS **20.049,00** 16.849,00 3.200,00
01				**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	**22.289,00**

						CNPJ:	18.428.888/0001-23	
18	4	541	0031 2 4 90 52 00	0051	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL Equipamentos e Material Permanente		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO Equipamentos e Material Permanente	**22.289,00** 22.289,00

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, 01 de outubro de 2026.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO PREFEITO
CPF - 965.240.066-15

Publicado por:
Lorena Guarato de Oliveira Carrijo
Código Identificador:3C1EAECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 4935 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ:18.428.888/0001-23

DECRETO N.° 04935 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre credito adicional suplementar por anulacao de dotacao e da outras providencias
O Prefeito do Município de CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inciso I do artigo 30, inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o permissivo legal que emana os incisos I e II do artigo 6°, da Lei Municipal n°. 1.473,00, de 17 de dezembro de 2025 - Orçamento do Município para o exercício de 2026,
Considerando o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43,
D E C R E TA:

Art. 1° Fica aberto o Crédito Adicional SUPLEMENTARES de R$ $1,554,981.86 (um milhão quinhentos e cinqüenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), às dotações orçamentárias:

02	**PODER EXECUTIVO**					**1.554.981,86**
01	**SECRETARIA DE GABINETE**					**5.969,64**
04	122	0012 2	0005	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **5.969,64**		
	3	3 90 39 00		GABINETE Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		5.969,64
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**				**1.000,00**
04	122 3	0012 2 3 90 36 00	0014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA **1.000,00** 1.000,00
05				**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**		**115.105,45**
15	122 3	0021 2 3 90 36 00	0047	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E **5.502,45** 2.000,00
15	4 452	4 90 30 00 0021 2	Material de Consumo 0048	Material de Consumo EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		3.502,45 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS **109.603,00**
	3	3 90 39 00				109.603,00

				PÚBLICOS Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				**53.195,49**
10	122	0010 2	0060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL **53.195,49**
	3 3 3 3	1 90 04 00 1 90 11 00 1 90 13 00 3 90 30 00	Contratacao por Tempo Determinado Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Obrigacoes Patronais Material de Consumo			6.605,00 31.060,00 6.429,77
	3 3	3 90 36 00 3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		2.000,00 4.000,00 3.100,72
07		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				**814.024,19**
01 10 301	**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA** 0010 2	**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA** 0036	**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA			MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - **48.711,50**
3 3	1 90 11 00 1 90 13 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Obrigacoes Patronais				31.830,05 13.051,45
3	3 90 14 00	Diarias - Pessoal Civil				200,00
3	3 90 36 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			3.630,00
10 301 3	0010 2 1 90 04 00	0073	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE Contratacao por Tempo Determinado	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS PROFISSIONAIS Contratacao por Tempo Determinado		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS PROFISSIONAIS **226.977,00** 126.825,00
3 3	1 90 11 00 1 90 13 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Obrigacoes Patronais				76.410,00 23.742,00
10 301 3	0010 2 1 90 04 00	0074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL Contratacao por Tempo Determinado			MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL **32.159,00** 25.353,00
3 **02**	1 90 11 00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**			6.806,00 **BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**
10 302 3	0010 2 1 90 04 00	0039	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Contratacao por Tempo Determinado	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E Contratacao por Tempo Determinado		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E **298.895,59** 127.809,00
3 3	1 90 11 00 3 90 30 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Material de Consumo				17.288,21 22.500,00
3	3 90 34 00		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de 121.941,34			
3 3	3 90 36 00 3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			1.822,00
10 302	0010 2	0077	DISPONIBILIZAR CASA DE APOIO E CLÍNICAS DE TRATAMENTOS			7.535,04 DISPONIBILIZAR CASA DE APOIO E CLÍNICAS DE **21.233,42**
3 **03**	3 90 39 00 **BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**			21.233,42

10 303 3	0010 2 1 90 04 00	0037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Contratacao por Tempo Determinado	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA Contratacao por Tempo Determinado			MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA **16.637,20** 4.581,00
3 3 3	1 90 11 00 3 90 32 00 3 90 92 00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita Despesas de Exercicios Anteriores				4.072,00 6.302,70 1.681,50
05 10 305	0010 2	0079	**BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA **200,00**
3	3 90 14 00	EPIDEMIOLÓGICA Diarias - Pessoal Civil					200,00
06 10 122 3	**GESTÃO DO SUS** 0010 2 1 90 04 00	**GESTÃO DO SUS** 0035	**GESTÃO DO SUS** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS Contratacao por Tempo Determinado				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS **169.210,48** 36.729,00
3 3	1 90 11 00 1 90 13 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Obrigacoes Patronais					84.500,00 21.559,45

	3 3	3 90 30 00 3 90 39 00	Material de Consumo Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica				15.000,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					11.422,03 **57.676,68**
12	12 122 3	0014 2 1 90 11 00	0025	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL **57.676,68** 47.419,00
	3 3 3	1 90 13 00 3 90 36 00 3 90 93 00	Obrigacoes Patronais Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica Indenizacoes e Restituicoes				8.255,70 2.000,00
09		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					1,98 **358.383,13**
01		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
12	12 361 3	0014 2 1 90 11 00	0026	MANTER O SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			MANTER O SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL **71.697,44** 71.697,44
12	12 365 3	0014 2 1 90 04 00	0028	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE Contratacao por Tempo Determinado			MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE **57.755,96** 57.755,96
12	12 361 3 3	0014 2 1 90 04 00 3 90 30 00	0030 Material de Consumo	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Contratacao por Tempo Determinado Material de Consumo			MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL **139.209,00** 3.749,00 18.000,00
02	3 **FUNDEB**	3 90 39 00 **FUNDEB**		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			117.460,00
12	12 361 3	0014 2 1 90 04 00	0031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL Contratacao por Tempo Determinado			MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL **57.611,79** 20.426,10
12	3 12 365 3	1 90 13 00 0014 2 1 90 13 00	Obrigacoes Patronais 0032 Obrigacoes Patronais	Obrigacoes Patronais MANUTENÇÃO DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA Obrigacoes Patronais			37.185,69 **10.477,06** 10.477,06
12	12 365 3	0014 2 1 90 11 00	0033	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - CRECHE			**21.631,88** 2.068,62

				Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
10	3	1 90 13 00	Obrigacoes Patronais **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				19.563,26 **118.556,79**
01				**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08	08 122	0023 1	0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			**110.430,00**
02	4	4 90 52 00		Equipamentos e Material Permanente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			110.430,00
08	08 244 3	0017 2 3 90 30 00	0043 Material de Consumo	MANTER AS ATIVIDADES DO CRAS Material de Consumo			**1.856,51** 1.856,51
08	08 244	0023 2	0041	DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS **2.000,00**			
	3	3 90 36 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			2.000,00
08	08 244 3	0023 2 3 90 39 00	0044	ATENDIMENTO AO IDOSO Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			**1.940,28** 1.940,28
03				**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**			
08	08 243	0023 2	0046	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			**2.330,00**

	3	3 90 30 00	Material de Consumo 2.330,00 **13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 25.670,49**	
01 18	541	0031 2	0051	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO **22.433,00** AMBIENTAL 3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 16.000,00
18	541	0031 2	0075	4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente 6.433,00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSÓRCIO **2.037,49** 3 3 71 70 00 Rateio pela Participacao em Consorcio Publico 2.037,49
18	541	0033 1	0018	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE **1.200,00**
	4	4 90 51 00	PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS VERDES Obras e Instalacoes 1.200,00	
20	608	0035 2	0065	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA 5.400,00** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA **5.400,00** MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
	3	3 90 30 00	Material de Consumo 5.400,00	

Art. 2° Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R$1.554.981,86 (um milhão quinhentos e cinqüenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos):

02	**PODER EXECUTIVO**			**1.554.981,86**
01	**SECRETARIA DE GABINETE 202,00**			
04	122	0012 2	0005	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **202,00** GABINETE

3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas
202,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1.798,00

02	061 3 3	0003 2 3 90 14 00 3 90 93 00	0022 Diarias - Pessoal Civil	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA **1.798,00** Diarias - Pessoal Civil 799,00 Indenizacoes e Restituicoes 999,00
04	122	0012 2	0007	**03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 470,00** MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **470,00** ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04		3 3 90 33 00 Passagens e Despesas com Locomocao 470,00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 88.695,34**		
04	122	0012 2	0014	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA **1.000,00** 3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.000,00
28	843	0009 2	0000	DÍVIDA CONTRATADA DO MUNICÍPIO **87.695,34** 4 6 90 71 00 Principal da Divida Contratual Resgatado 87.695,34
15	752	0016 1	0020	**05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 210.749,73** AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE **5.442,73** ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15	4 122 3	4 90 51 00 0021 2 3 90 30 00	Obras e Instalacoes 0047 Material de Consumo	Obras e Instalacoes 5.442,73 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E **2.000,00** INFRA ESTRUTURA Material de Consumo 2.000,00

15	452	0021 2	0048	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		**23.445,00**
	3	3 90 39 00		PÚBLICOS Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		23.445,00
15	451	0025 1	0014	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS **116.863,00**		
	4	4 90 51 00	Obras e Instalacoes			116.863,00
25	752	0016 2	0054	MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **62.999,00**		
	3	3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		62.999,00
06 10	122	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 0010 1	0010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE		**18.207,27** INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE **12.193,22**
	4	4 90 51 00	Obras e Instalacoes			6.063,52
	4	4 90 52 00		Equipamentos e Material Permanente		6.129,70
10	122	0010 2	0060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL **5.671,05**		
	3	1 90 94 00		DE SAÚDE. Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		1.411,00
	3	3 90 14 00	Diarias - Pessoal Civil			849,00
	3	3 90 30 00	Material de Consumo			1.797,00
	3	3 90 35 00	Servicos de Consultoria			754,00
	3	3 90 40 00		A Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic - Pessoal 230,05		
	4	4 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		630,00
10	122	0010 2	0075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSÓRCIO **343,00**		

07	3	3 71 70 00 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		Rateio pela Participacao em Consorcio Publico **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		343,00 **295.458,71**
01 10	301	**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA** 0010 2	**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA** 0036	**ATENÇÃO BÁSICA / PRIMARIA** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - **12.616,50**
	3	1 90 04 00		Contratacao por Tempo Determinado		1.089,00
	3	3 90 32 00		Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		8.487,50
	3	3 90 36 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		1.880,00
	4	4 90 30 00	Material de Consumo			760,00
	4	4 90 52 00		Equipamentos e Material Permanente		400,00
10	301	0010 2	0074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL **1.140,00**		
	3	3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		1.140,00
02				**BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		
10	302	0010 2	0039	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E **77.410,00**
	3	3 90 36 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		915,00
	3	3 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		76.005,00
	4	4 90 30 00	Material de Consumo			60,00
	4	4 90 39 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		430,00
10	302	0010 2	0075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSÓRCIO **480,00**		
	4	4 71 70 00		Rateio pela Participacao em Consorcio Publico		480,00
10	10 302	0010 2	0077	DISPONIBILIZAR CASA DE APOIO E CLÍNICAS DE TRATAMENTOS	**2.385,00**	**2.385,00**
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.385,00	2.385,00
03		**BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA**				
10	10 303	0010 2	0037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	**16.821,00**	**16.821,00**
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.080,00	12.080,00
	3	3 90 14 00	Diarias - Pessoal Civil			999,00
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		390,00
	3	3 90 91 00	Sentencas Judiciais		1.909,00	1.909,00
	3	3 90 93 00	Indenizacoes e Restituicoes		1.305,00	1.305,00
	4	4 90 30 00	Material de Consumo			39,00
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		99,00
04 10	10 128	0010 2	0066	**BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA** CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE		**999,00**
						999,00

				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
10	10 304	0010 2	0078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**22.100,00**	**22.100,00**
				3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado	6.200,00	6.200,00
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.900,00	15.900,00
05 10	10 305	0010 2	0079	**BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**36.936,00**	**36.936,00**
				3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado		999,00
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.820,00	35.820,00
				3 3 90 36 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		112,00
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		5,00
06 10	**GESTÃO DO SUS** 10 122	**GESTÃO DO SUS** 0010 2	**GESTÃO DO SUS** 0035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS	**123.792,21**	**123.792,21**
				3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		999,00
	3	3 90 30 00	Material de Consumo		6.000,00	6.000,00
				3 3 90 32 00 Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		46,00
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	116.097,21	116.097,21
	3	3 90 92 00		Despesas de Exercicios Anteriores		650,00
07 10	10 301	**BLOCO DE INVESTIMENTOS** 0010 1		**BLOCO DE INVESTIMENTOS** INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE		**310,00**
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		110,00
	4	4 90 61 00	Aquisicao de Imoveis			200,00
10	10 302	0010 1	0013	AQUISIÇÃO E OU DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEL		**170,00**
	4	4 90 61 00	Aquisicao de Imoveis			170,00
10	10 302	0010 1	0028	AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS DA REDE AMBULATORIAL		**299,00**
	4	4 90 51 00	Obras e Instalacoes			299,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			**296.430,00**	**296.430,00**
12	122	0014 2	0025	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**3.759,00**
				3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado		10,00
				3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		3.749,00
12	122	0014 2	0034	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	**292.671,00**	**292.671,00**
3		3 90 18 00	Auxilio Financeiro a Estudantes		292.671,00	292.671,00
09		**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			**479.725,24**	**479.725,24**
01 12	361	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 0007 1	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 0004	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E		**35.828,00**

				REFORMA DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4		4 90 51 00	Obras e Instalacoes			35.828,00
12	365	0007 1	0005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ		**97.594,00**
4		4 90 51 00	ESCOLA Obras e Instalacoes			95.095,00
4		4 90 61 00	Aquisicao de Imoveis			2.499,00
12	365	0007 1	0006	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL -		**26.442,70**
4		4 90 51 00	CRECHE Obras e Instalacoes			23.943,70
4		4 90 61 00	Aquisicao de Imoveis			2.499,00
12	361	0014 1	0007	MODERNIZAR MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DA UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		**6.000,00**
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		6.000,00
12	365	0014 1	0008	MODERNIZAR MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ		**82.495,41**
				ESCOLA 4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		82.495,41
12	365	0014 1	0009	MODERNIZAR MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL -		**19.498,22**
				CRECHE 4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		19.498,22
12	361	0014 2	0026	MANTER O SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL		**48.053,42**
3		3 90 30 00	Material de Consumo			1,98
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		36.701,44
4		4 90 30 00	Material de Consumo			11.350,00
12	365	0014 2	0027	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		**47.226,00**
3		3 90 30 00	Material de Consumo			26.728,00
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		3.000,00
3		3 90 92 00		Despesas de Exercicios Anteriores		4.999,00
4		4 90 30 00	Material de Consumo			12.499,00
12	365	0014 2	0028	MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE		**20.998,00**
3		3 90 30 00	Material de Consumo			3.500,00
	3	3 90 92 00		Despesas de Exercicios Anteriores	4.999,00	4.999,00
				4 4 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	12.499,00	12.499,00
12	12 361	0014 2	0030	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	**5.868,76**	**5.868,76**
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.868,76	5.868,76

02 12	**FUNDEB** 12 361	**FUNDEB** 0014 2	0031	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	**89.720,73**	**89.720,73**
				3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	89.720,73	89.720,73
				10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**41.504,51**	**41.504,51**
01 08	08 122	0023 2	0040	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**8.342,00**	**8.342,00**
				3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	3.015,00	3.015,00
	3	3 50 42 00	Auxilios			999,00
	3	3 90 30 00	Material de Consumo		2.330,00	2.330,00
				3 3 90 33 00 Passagens e Despesas com Locomocao		999,00
	4	4 50 42 00	Auxilios			999,00
08	08 243	0023 2	0042	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	**4.197,00**	**4.197,00**
				3 1 90 04 00 Contratacao por Tempo Determinado	1.199,00	1.199,00
				3 3 90 36 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.999,00	1.999,00
				4 4 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		999,00
11	11 334	0008 2	0045	FOMENTO DE EMPREGO E RENDA	**3.997,00**	**3.997,00**
	3	3 90 30 00	Material de Consumo			999,00
				3 3 90 36 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		999,00
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.999,00	1.999,00
11	11 334	0017 2	0061	JUVENTUDE COM MAIS OPORTUNIDADES, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		**999,00**
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		999,00
16	16 482	0015 2	0062	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITAÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA		**999,00**
				3 3 90 39 00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		999,00
02 08	08 244	0007 1	0011	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**999,00**
	4	4 90 61 00	Aquisicao de Imoveis			999,00
08	08 244	0017 2	0043	MANTER AS ATIVIDADES DO CRAS	**2.997,00**	**2.997,00**
				3 1 90 94 00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		999,00
	3	3 90 92 00		Despesas de Exercicios Anteriores		999,00
	3	3 90 93 00	Indenizacoes e Restituicoes			999,00
08	08 244	0023 1	0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		**999,00**
				4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente		999,00
08	08 244	0023 2	0041		**5.855,51**	**5.855,51**

				DESENVOLVER OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS			
				3 3 90 33 00 Passagens e Despesas com Locomocao	1.999,00		1.999,00

	3 3	3 90 39 00 3 90 48 00		Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas			1.856,51
03				**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**			2.000,00
08	08 243 3	0023 2 3 50 41 00	0046 Contribuicoes	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA Contribuicoes			**12.120,00** 12.120,00
12				**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**			**28.375,00**
01		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**					
13	13 392	0029 1	0002	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS CULTURAIS			AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS **1.000,00**
13	4 13 392 3	4 90 51 00 0029 2 3 50 43 00	Obras e Instalacoes 0011 Subvencoes Sociais	Obras e Instalacoes TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES Subvencoes Sociais			1.000,00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES **999,00** 999,00
13	13 392 3	0029 2 3 90 39 00	0019	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURIAIS Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES **17.310,00** 15.312,00
13	3 3 13 392	3 90 41 00 3 90 48 00 0029 2	Contribuicoes 0069	Contribuicoes Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas DE CULTURA	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		999,00 999,00 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL **9.066,00**
	3	3 90 33 00		Passagens e Despesas com Locomocao			999,00
	3 3	3 90 35 00 3 90 36 00	Servicos de Consultoria Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica				2.799,00 440,00
	3 4 4	3 90 40 00 4 90 30 00 4 90 39 00	A Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic - Pessoal Material de Consumo Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			A Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic - Pessoal Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	A Serviços de Tecnol. da Informação e Comunic - Pessoal 1.620,00 999,00
13	4	4 90 52 00		Equipamentos e Material Permanente **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			999,00 1.210,00 **11.380,49**
01				**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			
18	18 541	0031 2	0051	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO			**11.180,49**
	3	3 90 32 00		AMBIENTAL Material Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita			10.180,49
02	4	4 90 52 00 **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		Equipamentos e Material Permanente **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			1.000,00
18	18 541	0033 1	0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			**200,00**
16	4	4 90 52 00					

				Equipamentos e Material Permanente **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**			200,00 **78.884,85**
20	20 608	0035 1	0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			**5.110,00**
20	4 20 608 3	4 90 52 00 0035 2 3 60 41 00	0011 Contribuicoes	Equipamentos e Material Permanente TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES Contribuicoes			5.110,00 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES **16.123,42** 16.123,42
20	20 782 3	0035 2 3 90 30 00	0049 Material de Consumo	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS Material de Consumo			CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS **27.651,43** 15.658,55

4 4 90 39 00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11.992,88
20 608 0035 2 0065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	**30.000,00**
3 3 90 14 00 Diarias - Pessoal Civil		4.000,00
3 3 90 30 00 Material de Consumo		15.000,00
3 3 90 39 00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. SOCIAL		**3.100,72**
04 121 0037 2 0072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	**3.100,72**
3 1 90 04 00	SOCIAL Contratacao por Tempo Determinado	3.100,72

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, 20 de outubro de 2026.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO PREFEITO
CPF - 965.240.066-15

Publicado por:
Lorena Guarato de Oliveira Carrijo
Código Identificador:4952F067

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 586/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 586/2026

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.

O Povo do Município de Jequitibá, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Jequitibá, construído de acordo com as normas estabelecidas nas Leis Federais 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 11.738, de 16 de julho de 2008; 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei nº 14.817/2024 e na Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - rede municipal de ensino: o conjunto de instituições educacionais e entidades que executam atividades educacionais sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
II - instituições educacionais: os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal que promovem atividades relacionadas à educação infantil, ao ensino fundamental e a outras modalidades de ensino, incluindo educação especial, educação do campo e quilombola;
III - Secretaria Municipal de Educação: o órgão da administração pública municipal responsável pela administração da rede municipal de ensino;
IV - magistério público municipal: o grupo de profissionais de ensino da rede municipal de ensino, com funções pedagógicas, de ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I e II e Professor de Educação Infantil;
V - Professor: o ocupante de cargo na Carreira do Magistério Municipal, atuando na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental;
VI - funções de magistério: as atividades de ensino e apoio pedagógico direto ao ensino, incluindo as funções de direção (coordenação escolar), orientação pedagógica e professor técnico em assuntos educacionais, desempenhadas nas instituições educacionais e na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As responsabilidades dos cargos e funções dos profissionais de magistério estão descritas no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Seção I
Dos Princípios Básicos

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145, Centro – Jequitibá/MG. CEP: 35.767-000. Tel: (31) 3717-6222
CNPJ: 18.062.208/0001-09
Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional;
II - condições adequadas de trabalho;
III - remuneração condigna, com vencimento inicial da carreira, para a formação em nível médio na modalidade normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei
Federal nº 11.738/2008 e proporcional à jornada de trabalho.
IV - gestão democrática do ensino público municipal;
V - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;
VI - garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, incluído em sua carga horária de trabalho;
VII - participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Art. 4º A estruturação da Carreira do Magistério Público Municipal de Jequitibá, compreende os cargos permanentes de Professor.

Art. 5º A carga horária e o número de vagas dos cargos permanentes do magistério a que se refere o artigo 4 estão fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Subseção I
Da Constituição da Carreira

Art. 6º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - cargo, o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei;
II - Carreira: é o conjunto de Níveis e Classes que estabelecem a progressão funcional e salarial do profissional do magistério, levando em consideração a complexidade das funções e o grau de responsabilidade.
III - Nível: é a divisão da Carreira com base na formação ou titulação do profissional.
IV - Habilitação ou Titulação: refere-se à licenciatura, graduação com formação pedagógica conforme as normas vigentes, especialização, mestrado e doutorado.
V - Classe: é a subdivisão de cada Nível em unidades para a progressão funcional.
VI - Interstício: é o período mínimo necessário de tempo para que o profissional do magistério possa avançar na sua progressão funcional dentro da Carreira.
VII - Profissional do magistério efetivo: é aquele que, após ser aprovado em concurso público de provas e títulos, é nomeado para um cargo de provimento efetivo.
VIII - Profissional do magistério estável: é o profissional nomeado para um cargo de provimento efetivo, aprovado em concurso público, que, após três anos de exercício efetivo, adquire estabilidade por meio de uma avaliação especial de desempenho, realizada por uma comissão específica.
IX - Quadro permanente: é composto pelos cargos de Professor, de natureza efetiva, distribuídos em Níveis conforme a habilitação ou titulação exigida para ingresso na rede municipal de ensino, com o número de vagas estabelecido no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Subseção II
Das Classes e dos Níveis

Art. 7º As Classes constituem a linha de promoção da carreira dos profissionais do magistério e são designadas pelos símbolos A a O.

Art. 8º A carreira dos profissionais do magistério público municipal compreende os seguintes níveis de habilitação ou titulação:

I – Nível 1: formação em nível médio, na modalidade Normal (Magistério), para o enquadramento dos profissionais ocupantes de cargo efetivo que possuam essa habilitação;
II – Nível 2: formação em curso superior de licenciatura plena ou em Pedagogia, conforme a área de atuação e as exigências legais do cargo;
III – Nível 3: formação exigida para o Nível 2, acrescida de pós-graduação lato sensu na área da educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
IV – Nível 4: formação exigida para o Nível 2, acrescida de título de mestre na área da educação;
V – Nível 5: formação exigida para o Nível 2, acrescida de título de doutor na área da educação.
§ 1º Em cada classe, os vencimentos dos Níveis 1 e 2 observarão os valores estabelecidos no Anexo IV.
Os vencimentos dos Níveis 3, 4 e 5 corresponderão, respectivamente, ao vencimento do Nível 2 da mesma classe acrescido de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), conforme o Anexo IV.
§ 2º Os percentuais previstos no § 1º não são cumulativos entre si, aplicando-se ao profissional o vencimento correspondente ao nível e à classe em que estiver enquadrado.
§ 3º O enquadramento no Nível 1 não altera os requisitos de ingresso em novos cargos previstos no art.
16 dessa Lei.

Parágrafo único. Para fins de progressão por titulação, serão aceitos diplomas de mestrado e doutorado obtidos em programas brasileiros reconhecidos pelo CNE/MEC e homologados pelo Ministério da Educação, desde que o programa tenha obtido nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação da CAPES considerada na data de conclusão do curso. Os diplomas obtidos no exterior deverão estar reconhecidos no Brasil na forma da legislação aplicável, cabendo ao regulamento definir a comprovação de qualidade do programa estrangeiro.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO
Seção I
Do Concurso Público

Art. 9º Os cargos no Quadro Próprio do Magistério Público Municipal estão abertos a todos os brasileiros e estrangeiros, desde que atendam às condições estabelecidas pela legislação aplicável e conforme os termos desta Lei.
Art. 10. Quando houver vagas disponíveis no quadro do magistério e não houver candidatos aprovados previamente, será realizado, de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária, um concurso público de provas e títulos para preencher essas vagas de forma definitiva.
Art. 11. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme a decisão da Administração Pública Municipal.
Art. 12. O edital do concurso público estabelecerá o número de vagas a ser preenchido, as áreas de conhecimento ou os componentes curriculares, a etapa da educação básica e/ou a área de atuação para provimento dos profissionais do magistério.
Art. 13. O provimento do cargo de Professor ocorrerá apenas após aprovação e classificação no concurso público de provas e títulos.
Art. 14. A Secretaria Municipal publicará resolução previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo critérios de seleção bem definidos, para realizar contratação pública, conforme a lei e em caráter excepcional, para atender a necessidades temporárias ou para substituição emergencial dos titulares dos cargos.
Parágrafo único. A lei disporá sobre as contratações por tempo determinado, podendo inclusive considerar listagem de aprovados, ainda não nomeados, em concurso vigente do município.

Seção II – Do Ingresso

Art. 15. O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorrerá por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 16. Para ingressar na Carreira, no cargo de Professor, será exigida a seguinte formação, conforme etapa de atuação:

I - para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, é necessário ter formação em curso superior de Pedagogia com habilitação para o magistério da educação infantil e/ou dos anos iniciais do ensino fundamental ou o Curso Normal Superior.
II – Para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental, é necessário curso superior com Licenciatura Plena na área ou componente curricular no qual pretende atuar. Parágrafo único. Os requisitos específicos para ingresso de Professores nas áreas de Educação Física e Inglês serão definidos no momento da abertura do concurso público para essas áreas.

Art. 17. O ingresso na Carreira dos profissionais do magistério será feito na Classe A, do Nível 2, preservado o enquadramento do atual Nível 1.

Seção III
Do Estágio Probatório

Art. 18. O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio conforme especificado no Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jequitibá.
§1º Durante o estágio probatório serão proporcionados aos profissionais do magistério meios para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.

Art. 19. Ao profissional do magistério em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jequitibá.

Art. 20. O estágio probatório ficará suspenso durante:

I - as licenças e os afastamentos não previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jequitibá;
II — o exercício de cargo em comissão ou função de confiança cujas atribuições não permitam a avaliação das competências próprias do cargo efetivo de magistério, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º A designação, no interesse da Administração Pública, para função de confiança relacionada à direção, coordenação, orientação ou suporte pedagógico da rede municipal de ensino não suspende, por si só, o estágio probatório nem interrompe o tempo de efetivo exercício para fins de progressão na carreira, desde que seja assegurada a avaliação periódica do servidor.
§ 2º O período referido no § 1º será computado para os interstícios de progressão, observados os demais requisitos desta Lei.

Art. 21. O estágio probatório não impede a designação do profissional do magistério para função de confiança relacionada à direção, à coordenação, à orientação ou ao suporte pedagógico da rede municipal de ensino, observados os requisitos legais para o exercício da função.
§ 1º A designação realizada no interesse da Administração Pública não suspenderá, por si só, o estágio probatório nem interromperá a contagem do tempo de efetivo exercício para fins de progressão na carreira, desde que as atividades desempenhadas permitam a avaliação do servidor.
§ 2º Durante a designação, o servidor continuará sujeito às avaliações periódicas e à avaliação especial de desempenho exigida para a aquisição da estabilidade.

§ 3º O tempo de exercício da função de confiança será computado para os interstícios de progressão, observados os demais requisitos previstos nesta Lei.
Art. 22. Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais nos termos de regulamentação específica, conforme consta no Estatuto do Servidor.
Art. 23. Concluído o estágio probatório e aprovada a avaliação especial de desempenho, o profissional do magistério permanecerá na classe em que estiver posicionado e será enquadrado no nível correspondente à habilitação ou titulação comprovada, conforme o art. 8º desta Lei.
§ 1º A mudança de nível prevista no caput não depende do cumprimento do interstício exigido para a progressão horizontal e não implica mudança automática de classe.
§ 2º A habilitação ou titulação já constante dos assentamentos funcionais do profissional será considerada para o enquadramento, dispensada sua reapresentação. Caso ainda não esteja registrada, o profissional deverá apresentar o documento comprobatório à Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º Comprovada a titulação até a conclusão do estágio probatório, os efeitos financeiros da mudança de nível ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento dos requisitos previstos no caput. Se a comprovação ocorrer posteriormente, os efeitos financeiros começarão no primeiro dia do mês subsequente à apresentação do documento.

Art. 24. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá ao chefe imediato, ainda dentro do período de estágio probatório, sob pena de responsabilidade, iniciar procedimento que garanta ao profissional o exercício da ampla defesa e do contraditório.
Parágrafo único. Se a decisão final for pela não permanência do profissional do magistério, esta será levada ao Chefe do Poder Executivo para emissão do respectivo instrumento de exoneração, ou se já estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA
Seção I
Do Exercício
Art. 25. As atribuições de encargos específicos aos profissionais do magistério corresponderão ao exercício das funções de:
I - docência;
II – coordenação Escolar;
III - orientação pedagógica;
IV – professor técnico em assuntos educacionais.

Art. 26. O exercício profissional dos integrantes do magistério será vinculado à área de atuação, área do conhecimento ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação, do conhecimento ou componente curricular e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art. 27. A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, com adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação, nos termos de regulamentação específica.
Art. 28. A função de orientação pedagógica será exercida por profissional ocupante de cargo efetivo do magistério da rede municipal de ensino que possua formação e habilitação compatíveis com as atribuições da função, observados os requisitos de experiência docente previstos na legislação aplicável.
§ 1º A função compreende a orientação e o acompanhamento do trabalho pedagógico, incluindo atividades de supervisão e planejamento educacional.
§ 2º A designação para a função de orientação pedagógica compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou à autoridade por ele delegada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e mediante comprovação dos requisitos previstos no caput.

Seção II
Da Progressão na Carreira

Art. 29. Promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal.

Subseção I
Do Avanço Vertical

Art. 30. Ressalvado o enquadramento no nível correspondente à titulação de que trata o art. 23, entende- se por avanço vertical a passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro superior, após a conclusão do estágio probatório.

§1º A promoção vertical dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do profissional do magistério estável, para elevação ao Nível superior.
§2º A promoção vertical é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o profissional do magistério estável apresentar documento comprobatório da habilitação ou titulação.
§3º O profissional do magistério estável ocupará no Nível superior, Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior.

Subseção II
Do Avanço Horizontal

Art. 31. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo Nível, com percentual de 3% (três por cento) entre as Classes de forma cumulativa, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexo IV.

Art. 32. Após a conclusão do estágio probatório, o avanço horizontal ocorrerá da classe ocupada pelo profissional para a classe imediatamente seguinte, a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, desde que cumpridos os requisitos de desempenho e qualificação previstos nesta Lei.
§ 1º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, por meio do instrumento previsto no anexo desta Lei.
§ 2º Ao final de cada interstício de 24 (vinte e quatro) meses, será apurada a pontuação da qualificação profissional e calculado o resultado final para a progressão.
§ 3º A conclusão do estágio probatório não gera avanço horizontal automático. O primeiro avanço de classe dependerá do cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do estágio probatório, bem como dos demais requisitos de progressão previstos nesta Lei.
§ 4º A designação para função de confiança pedagógica, nos termos desta Lei, não interrompe o interstício, devendo a avaliação considerar as atribuições efetivamente exercidas.

Art. 33. A pontuação para o avanço horizontal será apurada em escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, mediante a seguinte fórmula:
PF = (6 × MD + 4 × Q) ÷ 10
§ 1º Para os fins deste artigo:
I – PF é a pontuação final do interstício;
II – MD é a média aritmética das duas avaliações anuais de desempenho realizadas no interstício, cada uma com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos;
III – Q é a pontuação de qualificação profissional obtida no interstício, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, calculada conforme o anexo desta Lei.
§ 2º Estará habilitado ao avanço horizontal o profissional que obtiver PF igual ou superior a 30 (trinta) pontos e nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos em cada avaliação anual de desempenho, cumpridos os demais requisitos desta Lei. Exemplo: avaliações anuais de 34 e 36 pontos dão MD = 35.
Com Q = 30, o resultado será (6 × 35 + 4 × 30) ÷ 10 = 33 pontos; cumpridos os demais requisitos, haverá avanço de uma classe.
§ 3º A avaliação anual para fins de progressão não substitui a avaliação especial exigida para a aquisição da estabilidade.

Art. 34. As avaliações serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoção dos Profissionais do Magistério Público Municipal, observando-se:
I - a objetividade no estabelecimento dos requisitos de avaliação que possibilitem a análise dos indicadores qualitativos e quantitativos;
II - a transparência, de forma a assegurar que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.
§ 1º A avaliação do profissional designado para função de confiança observará as atribuições efetivamente exercidas durante o período avaliativo, mediante critérios equivalentes aos aplicados aos demais profissionais do magistério.
§ 2º Será assegurado ao profissional acesso à avaliação fundamentada e o direito de solicitar sua revisão, nos prazos e na forma previstos no regulamento.
§ 3º A avaliação anual para progressão na carreira não substitui a avaliação especial de desempenho exigida para a aquisição da estabilidade.
§ 4º A avaliação anual de desempenho para progressão funcional será supervisionada por Comissão de Avaliação de Desempenho, distinta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, designada por portaria do Chefe do Poder Executivo antes do início de cada ciclo avaliativo.
Art. 35. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, apurada anualmente, tem como objetivos:
I - servir de base para o crescimento dos profissionais do magistério e para a geração de resultados almejados pela Secretaria Municipal de Educação;
II - fornecer ao profissional do magistério uma avaliação diagnóstica que o ajude a melhorar seu desempenho;
III - subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação quanto a programas de formação continuada;
IV - promover a evolução do profissional do magistério.

Art. 36. São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos profissionais do magistério:
I - qualidade do trabalho;

I*I - iniciativa e criatividade;*
III - competência interpessoal;
IV - responsabilidade com o trabalho;
V - zelo por equipamentos e materiais;
VI - relações com a comunidade;
VII - participação em cursos de formação, reuniões e eventos promovidos pela escola e pela SME;
VIII - assiduidade;
IX - pontualidade;
X - foco no educando;
XI - outros fatores estabelecidos no Regulamento de Promoção dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 37. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos profissionais do magistério nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do ensino oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira:
I - exercício de atividades estranhas às funções definidas no art. 2º;
II - licença para tratar de assuntos particulares;
III - afastamento por motivo de saúde pessoal por um período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados.
§1º Não serão, para fins da aplicação do disposto no inciso III deste artigo, considerados como afastamentos as ausências ocorridas por motivo de acidente de trabalho ou tratamento oncológico.
§2º Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retomando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

Subseção III
Da Qualificação Profissional

Art. 39. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, considerará os cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.
Art. 40. Para fins de qualificação profissional e de avanço horizontal, o profissional do magistério deverá comprovar, em cada período de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, a participação em cursos de formação continuada, aperfeiçoamento ou capacitação, **inclusive aqueles ofertados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação,** que totalizem, no mínimo, 200 (duzentas) horas, sendo obrigatória a realização de, pelo menos, 100 (cem) horas em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício que compõe o interstício.
§ 1º As horas poderão ser somadas entre diferentes atividades formativas, desde que relacionadas às atribuições do cargo ou à área da educação e concluídas no período considerado.
§ 2º A comprovação será feita por certificados que indiquem a instituição responsável, o conteúdo ou tema, a carga horária e a data de conclusão.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ou divulgará oportunidades de formação continuada, admitindo-se também cursos realizados por iniciativa do profissional, observados os critérios desta Lei e de seu regulamento.
§ 4º A mesma atividade formativa não poderá ser utilizada para comprovar a carga horária de mais de um período de 24 (vinte e quatro) meses.
§ 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá e estimulará a formação continuada dos profissionais do magistério, assegurando oportunidades de participação em cursos, estudos, oficinas e outras ações de aperfeiçoamento relacionadas às atribuições exercidas, observadas a jornada de trabalho e as necessidades da rede municipal de ensino:
I - a valorização do profissional do magistério e a melhoria da qualidade do serviço;
II - identificar as carências dos profissionais do magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
III - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
IV - a incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação;
V - criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica dos profissionais do magistério através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;
VI - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 41. A qualificação profissional a que se referem os arts. 39 e 40 poderão ser considerados títulos para efeitos de concurso público ou promoção na Carreira, nos termos do edital ou do Regulamento de Promoção dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS

Art. 42. Conceder-se-á, além das disposições nesta Lei, licenças aos profissionais do magistério nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jequitibá.

Seção Única
Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 43. Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo licenciar-se, afastando-se do exercício do cargo efetivo, com o respectivo vencimento e vantagens permanentes pelo prazo máximo de 3 (três) meses, a cada quinquênio de exercício em funções de magistério, para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.
Parágrafo único. A licença de que trata este artigo dependerá de regulamentação específica, por Ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO
Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 44. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério corresponde a:
I - para o cargo de Professor:
a) jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função docente será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte para o desempenho de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares ao exercício da docência.

Seção II
Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência

Art. 45. Na jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais do professor em exercício da docência, 8 (oito) horas serão destinadas às atividades complementares ao exercício da docência, correspondentes a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.
§ 1º Parte das horas previstas no caput será cumprida presencialmente em espaço adequado disponibilizado pela instituição educacional, para planejamento pedagógico, reuniões pedagógicas, estudos coletivos e formação continuada, conforme cronograma previamente divulgado pela unidade escolar.
§ 2º As reuniões e demais atividades previstas no § 1º serão contabilizadas nas 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades complementares, sem acréscimo à jornada de trabalho.
§ 3º As horas não destinadas às atividades presenciais serão utilizadas para planejamento individual, preparação de aulas, avaliação e demais atividades previstas no art. 46, conforme a organização da rede municipal de ensino.

Art. 46. As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, e compreendem:
I - planejamento e avaliação do trabalho didático;
II - atividades de preparação das aulas;
III – atividades em contraturno;
IV - avaliação da produção dos alunos;
V - colaboração com a administração da instituição educacional;
VI - participação em reuniões pedagógicas, de estudo ou administrativas pertinentes à área educacional;
VII - articulação com a comunidade escolar e ou reunião com pais;
VIII - formação continuada em instituições credenciadas por órgãos competentes.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Do Vencimento

Art. 47. O vencimento inicial da carreira, para ingresso no cargo de Professor, é o fixado na Classe A do Nível 2 da tabela constante do Anexo IV, correspondente à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais e à formação exigida para ingresso, nos termos do art. 16 desta Lei.
§ 1º O vencimento inicial previsto no caput não poderá ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, proporcional à jornada de trabalho.
§ 2º O Nível 1 destina-se ao enquadramento dos profissionais efetivos com formação em nível médio, modalidade Normal, já integrantes da carreira, observados os critérios desta Lei e os valores do Anexo IV.
§ 3º A apresentação, no ingresso, de titulação superior à exigida para o cargo não altera o posicionamento inicial previsto no caput, observadas as regras de progressão por titulação desta Lei.

Art. 48. Considera-se vencimento inicial de cada nível o valor fixado para a Classe A do respectivo nível na tabela de vencimentos do Anexo IV, observadas as regras de cálculo estabelecidas no art. 91 desta Lei.
Parágrafo único. A definição do vencimento inicial do nível constitui referência para a tabela e não implica o retorno do profissional à Classe A quando ocorrer progressão vertical, sendo mantida a classe em que estiver posicionado, conforme o art. 30, § 3º.

Art. 49. Os reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério e data de sua aplicação, obedecerão às disposições da legislação federal e no que dispuser a legislação municipal.

Seção II
Da Remuneração

Art. 50. A remuneração dos profissionais do magistério corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação ou titulação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Seção III
Das Vantagens

Art. 51. Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens:
I - gratificações:
a) pelo exercício da função de direção (coordenação escolar) nas instituições educacionais;
b) pelo exercício da função de orientação pedagógica nas instituições educacionais;
c) pelo exercício da função de assessoria pedagógica e técnica, na secretaria Municipal de Educação;
II - adicional por tempo de serviço.
Art. 52. Os profissionais do magistério, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Subseção I
Das Gratificações

Art. 53. As gratificações pelo exercício das funções de direção e coordenação em institucional educacional e de assessoria pedagógica e técnica serão:
I - proporcionais à jornada de trabalho do profissional no exercício da respectiva função;
II - proporcionais à carga horária e cargos de provimento efetivo, à disposição da respectiva função.

Parágrafo único. Os valores das gratificações, observando-se as disposições deste artigo, encontram-se estabelecidas nos Anexos V, VI e VII dessa Lei.
Art. 54. O profissional do magistério, detentor de 1 (um) único cargo com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, investido das funções de direção ou de coordenação de instituição educacional, com funcionamento em 2 (dois) turnos diários, deverá, obrigatoriamente, cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.
Subseção II
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 55. Fica assegurado aos profissionais efetivos do magistério o adicional por tempo de serviço, correspondente a 10% (dez por cento) por quinquênio de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento básico do cargo, observados os critérios de contagem, concessão e pagamento estabelecidos na legislação municipal aplicável.
Parágrafo único. A progressão horizontal ou vertical prevista nesta Lei não substitui o adicional de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII
DAS FÉRIAS

Art. 56. Os profissionais do magistério terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, concedidos em período expressamente identificado como férias no calendário escolar e registrado no assentamento funcional do servidor, com indicação das datas de início e término.
§ 1º Sobre a remuneração correspondente às férias anuais incidirá o adicional de 1/3 (um terço), uma única vez em relação ao período de férias concedido.
§ 2º Se as férias anuais coincidirem, total ou parcialmente, com o período de licença-maternidade, os dias coincidentes não serão considerados usufruídos como férias e deverão ser remarcados para após o término da licença, assegurado o pagamento do adicional de férias na forma do § 1º.
Art. 57. Os períodos sem aulas expressamente identificados no calendário escolar como recesso escolar, inclusive os previstos no mês de julho, são distintos das férias anuais previstas no art. 56.
§ 1º O recesso escolar será remunerado regularmente, não será descontado dos 30 (trinta) dias de férias anuais e não constituirá novo período de férias para fins de pagamento do adicional de 1/3 (um terço).
§ 2º A ausência de aulas ou de convocação para atividades escolares durante o recesso não altera, por si só, sua natureza, observada a programação do calendário escolar.
§ 3º Caso as férias anuais sejam concedidas, total ou parcialmente, no mês de julho, o adicional de 1/3 (um terço) será devido em razão das férias, sem que o recesso eventualmente previsto no mesmo mês gere um segundo adicional.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO
Seção I
Da Lotação

Art. 58. Os profissionais do magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício nas instituições educacionais.
Art. 59. O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, de forma provisória, no ato de nomeação, o local de exercício dentre as instituições educacionais que possuem vagas.

Seção II
Da Cessão

Art. 60. A cessão é o afastamento temporário do profissional estável do magistério para exercer atividades em órgão ou entidade não integrante da rede municipal de ensino, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação aplicável.
§ 1º A cessão ocorrerá, como regra, sem ônus para o Município de Jequitibá, cabendo ao órgão ou entidade cessionária arcar com a remuneração e os respectivos encargos, diretamente ou mediante ressarcimento integral ao Município, conforme estabelecido no instrumento de cessão.
§ 2º A cessão com ônus para o Município somente poderá ser autorizada em caráter excepcional, mediante processo administrativo que demonstre, cumulativamente:
I – o interesse público direto e concreto do Município de Jequitibá, vinculado às suas atividades educacionais;
II – a compatibilidade das atividades a serem exercidas com a formação e as atribuições do profissional do magistério;
III – a ausência de prejuízo ao funcionamento da rede municipal de ensino;
IV – a justificativa para que o Município assuma o custo, com indicação da fonte de recursos legalmente admissível e da disponibilidade orçamentária;
V – manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação e análise jurídica prévia.
§ 3º A cessão com ônus não será autorizada quando as atividades atenderem exclusivamente ao interesse do órgão ou entidade cessionária.
§ 4º Toda cessão será formalizada em instrumento que indique sua finalidade, atividades, prazo, responsabilidade pela remuneração e pelos encargos, forma de ressarcimento quando cabível e condições de retorno do servidor.
§ 5º A cessão terá prazo de até 1 (um) ano, admitida renovação mediante nova avaliação dos requisitos deste artigo, e poderá ser encerrada por decisão motivada da Administração Municipal.
§ 6º A cessão para atividades estranhas às funções de magistério interromperá a contagem do interstício para progressão horizontal, na forma desta Lei.

Seção III
Da Readaptação

Art. 61. O profissional do magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação, após avaliação pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. O profissional do magistério na condição de readaptado deverá submeter-se anualmente à perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

Art. 62. O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

Art. 63. O profissional do magistério que exercer na condição de readaptado, na rede municipal de ensino, atividades exclusivamente voltadas à educação, terá direito à progressão funcional na Carreira, seja por meio de avanço vertical ou horizontal, conforme dispuser regulamentação específica.

Art. 64. A readaptação do profissional do magistério não poderá acarretar aumento ou redução da carga horária de trabalho e do seu vencimento.

Seção IV
Da Remoção

Art. 65. Processo de remoção é a movimentação do profissional do magistério de uma para outra instituição educacional na rede municipal de ensino, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 66. O processo de remoção pode ser feito:
I - de ofício;
II - a pedido;
§1º Entende-se por remoção de ofício aquela destinada a atender as necessidades do serviço público, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação e/ou da rede municipal de ensino.
§2º Entende-se por remoção a pedido, aquela destinada a atender os interesses dos profissionais do magistério e será realizada com vista ao preenchimento de vagas existentes nas instituições educacionais.

Art. 67. Nos casos de remoção a pedido, a Secretaria Municipal de Educação instituirá a convocação de candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos no art. 71.

Art. 68. A decisão sobre a concessão de remoção a pedido ou por permuta de uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observando o princípio da equidade.

Art. 69. O processo de remoção acontecerá anualmente entre os profissionais interessados em mudar sua sede de exercício.
§1º Os pedidos de remoção para outra instituição educacional, com efeitos no ano letivo subsequente, deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação até o último dia letivo do ano corrente.
§2º A remoção somente poderá ser feita para instituição educacional com existência de vagas, ou de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Educação.
§3º O pedido de remoção dos profissionais do magistério dar-se-á para cada jornada de trabalho do respectivo cargo.

Art. 70. O processo de remoção deverá sempre preceder o de exercício de novos profissionais ingressantes nos cargos de provimento efetivo na carreira do magistério.

Art. 71. A concessão de remoção será realizada de acordo com os seguintes critérios, em ordem decrescente:

I - maior tempo de serviço efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino;
II - maior qualificação ou formação acadêmica;
III - maior idade.

Art. 72. Quando, pela redução do número de turmas ou de alunos de uma instituição educacional ou por necessidade do serviço público, houver remoção de ofício de profissionais do magistério para outra instituição educacional, deverão ser observados os seguintes critérios em ordem decrescente:

I - o que contar com menor tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
II - o que contar com menor tempo de efetivo exercício na instituição educacional;
III - menor habilitação ou titulação;
IV - menor idade.
Parágrafo único. Os profissionais do magistério removidos, em virtude do que dispõe o caput, terão direito de retorno quando houver vaga na instituição educacional de origem, observando-se para o seu retorno, a ordem inversa da classificação estabelecida para a remoção de ofício.

Art. 73. O processo de remoção poderá ser objeto de regulamentação complementar, através de Resolução publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74. Compete ao Secretário Municipal de Educação, divulgar o resultado dos pedidos de remoção.

Seção V
Da Substituição

Art. 75. As substituições dos profissionais do magistério em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais e temporários, poderá ser exercida por profissional contratado por tempo determinado, observando-se o que dispõe o art. 14.

Art. 76. A substituição dos profissionais do magistério deverá ser exercida por profissional com a devida habilitação requerida para o exercício da função docente.
CAPÍTULO X
DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS

Art. 77. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:
I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
III - a definição do trabalho e período correspondente.
§1° A distribuição a que se refere o caput será realizada anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução publicada pela SME, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 78. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de:

I - orientar a sua implantação e operacionalização;
II - acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;
III - elaborar as suas normas reguladoras;
IV - atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, nas questões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nas normas reguladoras do Plano de Carreira;
V - participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas neste Plano de Carreira.

Art. 79. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por:

I - 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Contabilidade;

V - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
VI - 1 (um) representante do Departamento Municipal Pessoal;
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - 8 (oito) representantes do magistério público municipal, escolhidos por seus pares, sendo detentores de cargo de Professor efetivo.
Art. 80. Os membros titulares e suplentes da Comissão de Gestão do Plano de Carreira serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, publicada no órgão oficial do Município, com indicação do nome, da representação e do período de mandato.
§ 1º A primeira designação ocorrerá em até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, mediante indicação dos órgãos e entidades previstos no art. 79 e escolha dos representantes do magistério por seus pares.
§ 2º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, exceto a presidência exercida em razão do cargo de Secretário Municipal de Educação.
§ 3º A substituição de titular ou suplente, pelo prazo remanescente do mandato, será formalizada em nova portaria publicada; a renovação dos membros deverá ocorrer antes do término do mandato em curso.
§ 4º A Comissão produzirá, ao menos uma vez por ano, relatório de acompanhamento da execução do Plano, com recomendações à Secretaria Municipal de Educação, respeitados os dados pessoais dos servidores.

Art. 81. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira reunir-se-á ordinariamente em época a ser definida em regimento próprio e extraordinariamente por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 82. As regulamentações previstas nesta Lei, após a sua elaboração, só poderão sofrer alterações com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Seção II
Do Enquadramento no Plano de Carreira

Art. 83. O enquadramento neste Plano de Carreira, dos profissionais do magistério, dar-se-á:
I - nas tabelas de vencimentos de acordo com o respectivo cargo, Anexo I dessa Lei
II - no Nível de habilitação ou titulação ocupado na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente;
III - na Classe ocupada na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente, adotando como parâmetro seu último vencimento ou imediatamente superior.

Art. 84. O profissional do magistério estável que ocupar cargo de agente político ou em comissão junto à rede municipal de ensino com atividades voltadas à educação terá direito:
I - de forma automática, na ocasião da reassunção, aos avanços estabelecidos para o período em que esteve no referido cargo, se optante pela remuneração do cargo em comissão;
II - de forma automática, nos períodos de avanço horizontal, se optante pelo vencimento básico da tabela de vencimentos.

Art. 85. Os profissionais do magistério serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.
Seção III
Das Disposições Finais

Art. 86. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos profissionais do magistério, as normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jequitibá, naquilo que não conflitar.

Art. 87. O Poder Executivo poderá conceder aos profissionais do magistério, prêmios, diplomas de Mérito Educacional ou auxílio financeiro, quando do desenvolvimento de trabalhos, projetos pedagógicos ou qualquer outra atividade educacional considerada de real valor para a elevação da qualidade do ensino.
Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo deverá, obrigatoriamente, ocorrer por meio de regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação para cada trabalho ou projeto a ser realizado.

Art. 88. O profissional do magistério que estiver exercendo mandato sindical deverá, ao final deste, ser reintegrado na sua instituição educacional de origem, não podendo ser transferido até 1 (um) ano após o término do mandato.

Art. 89. Para os profissionais do magistério que já tiverem concluído o estágio probatório na data de entrada em vigor desta Lei, o primeiro avanço horizontal previsto neste Plano somente poderá ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício contados dessa data, desde que cumpridos os demais requisitos de progressão estabelecidos nesta Lei.
§ 1º As avaliações de desempenho e a formação exigidas para esse primeiro avanço serão apuradas no interstício de 24 (vinte e quatro) meses referido no caput, sem aproveitamento do tempo anterior à vigência

desta Lei para antecipar a progressão.
§ 2º Cumpridos o interstício e os demais requisitos, o profissional avançará da classe em que estiver enquadrado para a classe imediatamente seguinte, preservados o nível, a classe e as progressões a que já tiver adquirido direito antes da vigência desta Lei.
§ 3º Os interstícios posteriores observarão o disposto no art. 32 desta Lei.
§ 4º O prazo previsto no caput não interrompe nem reinicia a contagem do tempo de serviço para o adicional por quinquênio previsto no art. 55. Ficam preservados os quinquênios já adquiridos, prosseguindo normalmente a contagem para os seguintes, conforme a legislação municipal aplicável.

Art. 90. A gratificação pelo exercício da função de coordenação pedagógica está fixada no Anexo V.

Art. 91. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão definidos pela combinação do nível de habilitação ou titulação e da classe em que estiverem posicionados, conforme a tabela do Anexo IV desta Lei.
§ 1º Na Classe A, os Níveis 1 e 2 terão o mesmo vencimento básico, observado o valor mínimo correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, proporcional à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
§ 2º Em cada classe, os vencimentos dos Níveis 3, 4 e 5 corresponderão, respectivamente, ao vencimento do Nível 2 da mesma classe acrescido de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento).
§ 3º A passagem de uma classe para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível, observará o acréscimo cumulativo de 3% (três por cento) sobre o vencimento da classe anterior, atendidos os requisitos de progressão horizontal previstos nesta Lei.
§ 4º Os acréscimos previstos no § 2º não se acumulam entre si, sendo devido o vencimento correspondente ao nível e à classe em que o profissional estiver enquadrado.
§ 5º Os valores resultantes da aplicação deste artigo serão expressos em reais e centavos na tabela do Anexo IV.

Art. 92. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
Art. 93. Ficam definidas as vagas para os cargos de Professor conforme estabelecidas no Quadro de Cargos do Magistério dos Anexos II desta Lei.

Art. 94. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção do Magistério Público Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 95. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
Anexo I – Quadro de Cargos Permanente do Magistério;
Anexo II –
Anexo III – Atribuições das funções de confiança;
Anexo IV – Tabela de Vencimento do cargo de Professor – Jornada 24 horas;
Anexo V – Tabela de Gratificações para a Função de Direção (Coordenação Escolar) de Instituição de Ensino;
Anexo VI – Tabela de Gratificações para a Função de Orientação Pedagógica em Instituição Educacional;
Anexo VII – Tabela de Gratificações para a Função de Assessoria Pedagógica e técnica.
Anexo VIII – Formulário para avaliação de desempenho.

Art. 96. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.
Parágrafo único. O disposto no caput não altera a data de aquisição de direitos já constituídos sob a legislação anterior; a concessão das progressões previstas nesta Lei observará o preenchimento de seus requisitos e os prazos específicos nela estabelecidos.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24 horas semanais	08

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I REGENTE DE TURMAS		24 horas semanais	41
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II REGENTE DE AULAS	LÍNGUA PORTUGUESA	Hora/ aula	02
	MATEMÁTICA	Hora/ aula	03
	CIÊNCIAS	Hora/ aula	01
	HISTÓRIA	Hora/ aula	01
	GEOGRAFIA	Hora/ aula	01
	ENSINO RELIGIOSO	Hora/ aula	01
	ARTES	Hora/ aula	01
	INGLÊS	Hora/ aula	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	Hora/ aula	03

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR

1. Atribuições comuns aos cargos de Professor

Compete aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor, observadas a etapa de ensino, a área de atuação, a habilitação exigida e a jornada do respectivo cargo:
I – participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional;
II – elaborar e cumprir o planejamento de ensino, em conformidade com o currículo da rede municipal, a proposta pedagógica da instituição e as necessidades dos estudantes;
III – planejar, desenvolver e avaliar atividades de ensino e aprendizagem adequadas à etapa de ensino e à turma sob sua responsabilidade;
IV – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, identificar dificuldades e adotar estratégias pedagógicas para atendê-las;
V – realizar as avaliações e os registros pedagógicos exigidos para a etapa de ensino, observados os critérios definidos pela rede municipal;
VI – desenvolver estratégias de apoio e recuperação da aprendizagem, quando cabíveis;
VII – organizar e utilizar materiais, recursos didáticos e tecnologias apropriados às atividades pedagógicas;
VIII – colaborar com a inclusão escolar, mediante adaptação das práticas pedagógicas às necessidades dos estudantes e articulação com os serviços de apoio disponíveis, respeitadas as atribuições dos profissionais especializados;
IX – zelar por um ambiente de aprendizagem acolhedor, respeitoso e seguro, comunicando à direção as situações que demandem providências institucionais;
X – participar das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe quando pertinentes, das ações de formação continuada e das demais atividades coletivas previstas no calendário escolar;
XI – manter atualizados os diários de classe e os demais registros de frequência, planejamento, avaliação e acompanhamento pedagógico sob sua responsabilidade;
XII – colaborar com as famílias e com a comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, pelos canais institucionais da escola;
XIII – cumprir as atividades de interação com os estudantes e as atividades complementares à docência dentro da jornada estabelecida nesta Lei;
XIV – observar o calendário escolar, as normas do sistema municipal de ensino, o regimento da instituição e as disposições legais relativas à proteção dos estudantes e ao sigilo de suas informações;
XV – desempenhar outras atividades pedagógicas correlatas à docência, compatíveis com a habilitação, a área de atuação e as atribuições do cargo, respeitada a jornada de trabalho.

2. Professor de Educação Infantil

Além das atribuições comuns, compete ao Professor de Educação Infantil:
I – planejar e desenvolver experiências educativas para crianças da creche e da pré-escola, conforme a turma de atuação, considerando as interações e as brincadeiras como eixos do trabalho pedagógico;
II – promover o desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas características, seus ritmos, seus interesses e suas necessidades;
III – organizar espaços, tempos, materiais e experiências que favoreçam a expressão, a convivência, a exploração, a participação e a aprendizagem das crianças;
IV – integrar as práticas de educação e cuidado à rotina pedagógica, atuando em colaboração com os demais profissionais da instituição, conforme as atribuições de cada cargo;
V – acompanhar e registrar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, por meio de observações e documentação pedagógica, sem finalidade de promoção ou retenção;
VI – dialogar com as famílias sobre o desenvolvimento das crianças e contribuir para uma transição acolhedora entre turmas e etapas da educação básica.

3. Professor de Educação Básica – PEB I – Regente de Turma

Além das atribuições comuns, compete ao Professor de Educação Básica – PEB I:

I – exercer a regência de turma nos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com a habilitação do cargo e a organização curricular da rede municipal;

II – planejar e desenvolver, de forma integrada, as aprendizagens previstas para os anos iniciais, com atenção à alfabetização, ao letramento e à construção dos conhecimentos matemáticos;

III – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes, utilizando os resultados das avaliações para reorganizar o ensino;

IV – propor estratégias de apoio e recuperação da aprendizagem, em articulação com a equipe pedagógica e com as famílias;

V – promover a progressiva autonomia dos estudantes e sua participação nas atividades escolares;

VI – articular o trabalho da turma com os professores de componentes curriculares específicos, quando houver.

3. Professor de Educação Básica – PEB II – Regente de Aulas

Além das atribuições comuns, compete ao Professor de Educação Básica – PEB II:

I – exercer a regência de aulas no componente curricular, área de conhecimento e etapa de ensino para os quais possua habilitação compatível e tenha sido provido ou legalmente designado;

II – planejar e desenvolver as aprendizagens próprias de seu componente curricular, conforme o currículo da rede municipal e a proposta pedagógica da instituição;

III – selecionar metodologias, atividades e recursos adequados aos objetivos de aprendizagem e às características das turmas;

IV – avaliar a aprendizagem, registrar os resultados e desenvolver estratégias de apoio aos estudantes que apresentem dificuldades;

V – articular o trabalho de seu componente curricular com o dos demais professores, participando de projetos e atividades interdisciplinares;

VI – observar, no exercício do componente de Ensino Religioso, a matrícula facultativa e o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

***Disposição comum**. A distribuição de turmas, aulas e componentes curriculares observará a habilitação exigida para o cargo, as regras do concurso público, a jornada e os critérios de atribuição estabelecidos nesta Lei e nas normas da rede municipal. O exercício das atribuições acima não implica, por si só, designação para função de direção, coordenação, orientação pedagógica ou de assessoria técnica.*

ANEXO III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Escolar Administrativo	*Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Municipal de Educação; *Planejar a execução dos Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; *Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino. *Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; *Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; *Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos; *Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo; *Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do

	trabalho; *Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.
Coordenador Escolar Pedagógico I (Escolas que funcionam em um turno)	*Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Municipal de Educação; *Planejar a execução dos Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar;

*Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino.
*Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
*Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
*Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
*Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico- administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo;
*Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
*Executar outras tarefas pedagógicas correlatas, junto ao Orientador Pedagógico.
Coordenador escolar
Pedagógico II
(Escolas que funcionam em dois turnos)
*Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Municipal de Educação;
*Planejar a execução dos Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar;
*Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino.
*Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
*Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
*Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
*Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico- administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo;
*Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
*Executar outras tarefas pedagógicas correlatas, junto ao Orientador Pedagógico.
Orientador Pedagógico *Assistir o Diretor da Escola nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares;
*Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
*Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
*Colaborar com o processo de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
*Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
*Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
*Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
*Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.
*Organizar e escolher os materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem.
*Averiguar se a conduta pedagógica dos docentes tem beneficiado o processo de aprendizado dos discentes;
*Informar aos pais e responsáveis a situação escolar e de relacionamento dos alunos.

*Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
PROFESSOR TÉCNICO EM ASSUNTOS
EDUCACIONAIS
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:
*Analisar constantemente os resultados dos alunos da Rede nas avaliações Internas e Externas;

*Propor, coordenar e analisar pesquisas educacionais no que tange as questões relacionadas à satisfação da comunidade escolar;

*Monitorar o Plano Municipal de Educação, verificando constantemente o progresso das metas e todos os índices relacionados às mesmas;

*Acompanhar o planejamento, produção e operação dos programas educacionais;

*Relacionar-se com toda a Equipe de Liderança das escolas da rede, buscando conhecimento e soluções já existentes para as atividades necessárias.

*Participar de reuniões com a Liderança das Escolas e SME, sempre que necessário;

*Apoiar na definição de estratégias e melhorias para a construção e execução dos projetos da Rede Municipal de Ensino;

*Propor melhorias aos processos existentes;

*Acompanhar a Legislação educacional vigente, no intuito de apoiar e orientar o trabalho da Equipe de Liderança das Escolas

*Acompanhar todo o processo de compra de insumos para as escolas, desde a licitação até a entrega dos mesmos às escolas;

*Elaborar edital, selecionar e classificar novos professores para o quadro de docentes das Escolas.
APTIDÕES
*Capacidade de articulação e desenvoltura comunicacional;
*Ter conhecimento da realidade das Escolas da Rede;
*Capacidade de Trabalho em Equipe;
*Ter formação em nível superior em Área Pedagógica

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR JORNADA: 24 HORAS SEMANAIS

	CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**
	T/S	**Até 5º ano (PROBATÓRIO + 2 anos da primeira avaliação)**	**2 anos da primeira avaliação) A partir do 5° ano**	**A partir do 7° ano**	**A partir do 9° ano**	**A partir do 11° ano**	**A partir do 13° ano**	**A partir do 15° ano**	**A partir do 17° ano**	**A partir do 19° ano**	**A partir do 21° ano**	**A partir do 23° ano**	**A partir do 25° ano**	**A partir do 27° ano**	**A partir do 29° ano**	**A partir do 31° ano**
	1	PISO MAG	3.092,11 MAG	3.184,87	3.280,42	3.378,83	3480,20	3.584,60	3692,14	3.802,90	3.916,99	4034,50	4.155,53	4.280,19	4.408,59	4.540,85
NÍVEL	**2** **3** **4** **5**	PISO MAG PISO MAG PROP (+10 PISO MAG PROP (+15 PISO MAG PROP (+20	3.092,11 MAG PROP (+10 3.401,32 PROP (+15 3.555,92 PROP (+20 3.710,53	3.184,87 3.503,36 3.662,60 3.821,85	3.280,42 3.608,46 3.772,48 3.936,51	3.378,83 3.716,71 3.885,65 4.054,61	3480,20 3.828,21 4002,22 4.176,25	3.584,60 3.943,06 4.122,29 4.301,54	3692,14 4.061,35 4.245,96 4.430,59	3.802,90 4.183,19 4.373,34 4.563,51	3.916,99 4.308,68 4.504,54 4.700,41	4034,50 4.437,94 4.639,68 4.841,42	4.155,53 4.571,08 4.778,87 4.986,66	4.280,19 4.708,21 4.922,24 5.136,26	4.408,59 4.849,46 5.069,91 5.290,35	4.540,85 4.994,94 5.222,01 5.449,06

1. Ingresso: Concurso público de provas e títulos, iniciando na Classe A 2. Progressão Horizontal (Classe): Mudança baseada em tempo de serviço e avaliação de desempenho e participação em formações continuadas (ex: A para B, de B para C, etc). Aumento típico: 3% 3. Progressão Vertical (Nível): Mudança por titulação (Licenciatura, Especialização, Mestrado, Doutorado).

Tabela de Progressão Vertical

N	**1**	**MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO**	**PISO MAGISTÉRIO**	**02 PROFESSORES**
Í	**2**	**LICENCIATURA**	**PISO MAGISTÉRIO**	**11 PROFESSORES**
V	**3**	**ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU**	**PISO MAGISTÉRIO**	**24 PROFESSORES**
E			**(+10%)**	
L	**4**	**MESTRADO**	**PISO MAGISTÉRIO (+15%)**	**0**
	5	**DOUTORADO**	**PISO MAGISTÉRIO (+20%)**	**0**

Tabela de Progressão Horizontal

PERÍODO (ANOS)	PADRÃO
TRÊS PRIMEIROS	ESTÁGIO PROBATÓRIO – A – (Salário Base)
A PARTIR DO 5º	B 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 7º	C 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 9º	D 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 11º	E 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 13º	F 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 15º	G 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 17º	H 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 19º	I 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 21º	J 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 23º	K 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 25º	L 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 27º	M 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 29º	N 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 31º	O 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR

ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO ESCOLAR

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	**Número de horas na Função**	**Valor da Gratificação (única)**
COORDENADOR ESCOLAR ADMINISTRATIVO	30 horas semanais	80% (oitenta por cento) do vencimento base
COORDENADOR ESCOLAR PEDAGÓGICO I	24 horas semanais	50% (cinquenta por cento) do vencimento base
COORDENADOR ESCOLAR PEDAGÓGICO II	30 horas semanais	80% (oitenta por cento) do vencimento base

ANEXO VI
TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

FUNÇÃO DE	**Número de**	
CONFIANÇA	**horas na Função**	**Valor da Gratificação (única)**
ORIENTADOR	30 horas	65% (sessenta e cinco por cento) do
PEGAGÓGICO	semanais	vencimento base.

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E TÉCNICA

FUNÇÃO DE	**Número de**	**Valor da Gratificação (única)**
CONFIANÇA	**horas na Função**	
PROFESSOR TÉCNICO	A mesma do	5% (cinco por cento) do vencimento
EM ASSUNTOS	cargo, podendo a	base
EDUCACIONAIS	critério da	

administração ser estendida a até 30 horas semanais

ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE – MAGISTÉRIO MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo/Função: _____
Unidade Escolar: _____
Período Avaliativo: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
Avaliador(a): _____

2. INSTRUÇÕES GERAIS

A presente avaliação tem como objetivo mensurar o desempenho funcional do(a) docente, considerando critérios técnicos, pedagógicos e comportamentais, com base em indicadores objetivos.
A pontuação deverá ser atribuída conforme a escala abaixo:
• 5 pontos – Excelente (desempenho acima do esperado, consistente e exemplar)
• 4 pontos – Muito Bom (desempenho acima da média, com pequenas melhorias possíveis)
• 3 pontos – Bom (atende adequadamente às expectativas)
• 2 pontos – Regular (atende parcialmente, necessita melhorias)
• 1 ponto – Insuficiente (não atende às expectativas)

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA (Peso: 1,5)
Avalia a capacidade de estruturar o trabalho pedagógico de forma coerente, alinhada ao currículo e às diretrizes educacionais.
• ( ) Elabora planos de aula consistentes e alinhados à BNCC e ao currículo municipal
• ( ) Organiza conteúdos de forma progressiva e articulada

• ( ) Utiliza metodologias diversificadas e adequadas ao perfil da turma
• ( ) Demonstra domínio dos conteúdos ministrados
• ( ) Mantém registros pedagógicos atualizados
Pontuação: _____ x 1,5 = _____

3.2. RESPONSABILIDADE COM A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES (Peso: 2,0)

Avalia o comprometimento com o desenvolvimento cognitivo e social dos alunos.
• ( ) Acompanha sistematicamente o desempenho dos alunos
• ( ) Aplica instrumentos avaliativos coerentes e diversificados
• ( ) Desenvolve estratégias de recuperação da aprendizagem
• ( ) Incentiva a participação e o protagonismo dos estudantes
• ( ) Demonstra compromisso com a inclusão e equidade
Pontuação: _____ x 2,0 = _____

3.3. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE (Peso: 1,5)
Avalia a frequência e o cumprimento da carga horária.
• ( ) Cumpre rigorosamente a carga horária estabelecida
• ( ) Apresenta baixo índice de faltas e atrasos
• ( ) Justifica adequadamente eventuais ausências
• ( ) Demonstra compromisso com horários de início e término das aulas
Pontuação: _____ x 1,5 = _____ **3.4. COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL (Peso: 2,0)**
Avalia o engajamento com as atribuições do cargo e com a instituição.
• ( ) Cumpre prazos administrativos e pedagógicos
• ( ) Participa de reuniões, conselhos de classe e atividades escolares
• ( ) Demonstra ética e postura profissional
• ( ) Assume responsabilidades com autonomia e eficiência
• ( ) Contribui para o alcance das metas institucionais
Pontuação: _____ x 2,0 = _____ **3.5. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (Peso: 1,5)**
Avalia a interação com alunos, colegas e comunidade escolar.
• ( ) Mantém relação respeitosa com estudantes
• ( ) Trabalha de forma colaborativa com a equipe escolar
• ( ) Demonstra empatia e equilíbrio emocional
• ( ) Comunica-se de forma clara e assertiva
• ( ) Interage positivamente com pais e responsáveis
Pontuação: _____ x 1,5 = _____ **3.6. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INOVAÇÃO (Peso:** 1,0)
Avalia a busca por aperfeiçoamento e práticas inovadoras.
• ( ) Participa de formações continuadas
• ( ) Aplica novos conhecimentos na prática pedagógica
• ( ) Utiliza tecnologias educacionais
• ( ) Demonstra iniciativa para inovação no ensino
Pontuação: _____ x 1,0 = _____ **4. RESULTADO FINAL**
Somatório das Pontuações: _____
Classificação Final:
• 45 a 50 pontos – Excelente
• 35 a 44 pontos – Muito Bom
• 25 a 34 pontos – Bom

• 15 a 24 pontos – Regular
• Até 14 pontos – Insuficiente **5. PARECER DESCRITIVO DO(A) AVALIADOR(A)**
(Análise qualitativa do desempenho, destacando pontos fortes e aspectos a melhorar)

_____
_____
_____
_____

6. CIÊNCIA DO(A) AVALIADO(A)
Declaro estar ciente do resultado desta avaliação.
Assinatura do(a) Servidor(a): _____
Data: //_____7. ASSINATURA DO(A) AVALIADOR(A)
Assinatura: _____
Data: //_____
Observação:
Este instrumento subsidiará processos de progressão funcional, promoção na carreira, planejamento de formação continuada e tomada de decisão administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

Jequitibá 11 de novembro de 2026.

SANCIONADA EM/16/NOVEMBRO/2026

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:A4BDD8B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais atuantes no município de Nova Ponte/MG.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade)
1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. Objeto do Edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, a preservação do patrimônio histórico e paisagístico, a produção audiovisual e a formação técnica no município de Nova Ponte/MG.
1.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 03 (três) projetos, distribuídos conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.3. Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I. O valor total deste edital é de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação: 165-02.12-13.392.0022.2141 33.90.39

Fonte de Recurso: Código da Fonte PNAB – 719

Dotação: 165-02.12-13.392.0022.2141 33.90.36

Fonte de Recurso: Código da Fonte PNAB – 719

Sobre o valor total repassado pelo município de Nova Ponte/MG ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.4. Prazo de inscrição

De 08h00min do dia 17 de novembro de 2026até às 17h00min do dia 24 de novembro de 2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue ou resida no município de Nova Ponte/MG (ou no Estado de Minas Gerais com atuação comprovada no município de Nova Ponte/MG há pelo menos 02 (dois) anos, conforme regulamentação local).

2.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros

2.3. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.5. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

1. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
2. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
3. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
4. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1. O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG (culturanovaponte@hotmail.com) ou de forma física na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura localizada à Praça dos Três Poderes, nº 101 – Centro – Nova Ponte/MG, a seguinte documentação obrigatória:
· **a)** Anexo II (Formulário de Inscrição) e Anexo III (Plano de Trabalho/Projeto);
· **b)** Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver (incluindo comprovação de atuação e currículo/portfólio técnico);
· **c)** Autodeclaração étnico-racial (Anexo VIII) ou de pessoa com deficiência (Anexo IX), se for concorrer aos pontos bônus das ações afirmativas;
· **d)** Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
· **e)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Em caso de entrega presencial, é de inteira responsabilidade do agente cultural a conferência e entrega do envelope lacrado.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.
5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
5.1. Considerando que o presente edital contempla o quantitativo de 01 (uma) vaga por categoria, fica garantida a aplicação de políticas de ações afirmativas por meio de pontuação bônus e critérios de prioridade, em conformidade com o art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa MINC nº 10/2023.
5.2. Os agentes culturais que se autodeclararem pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência (PcD), bem como as pessoas jurídicas e coletivos compostos majoritariamente por estes grupos, farão jus à atribuição de pontuação bônus na avaliação de mérito cultural, conforme regras estabelecidas no Anexo IV deste edital.
5.3. Para concorrer aos pontos bônus de ações afirmativas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração correspondente (Anexo VIII ou Anexo IX). A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis.
5.4. Na hipótese de empate na nota final entre dois ou mais projetos, o critério de desempate beneficiará o proponente optante pelas ações afirmativas, assegurando a efetividade da democratização do acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).
6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
6.1. Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II (Formulário de Inscrição) e o Anexo III (Plano de Trabalho), documentos que contêm a ficha de inscrição, a descrição do projeto, a ficha técnica, o cronograma e a planilha orçamentária. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Nova Ponte/MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.
6.2. Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até **30/04/2027** (ou prazo definido no Cronograma do Anexo XI).
6.3. Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhados dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
6.4. Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023. São medidas de acessibilidade:
· **I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
· **II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
· **III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

· **I** - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
· **II** - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
· **III** - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
· **IV** - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
· **V** - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão:

· **Membros Efetivos:**

Rodrigo Costa Souza;
Célia Aparecida dos Santos;
Daydson Benedito Ramos.

· **Membros Suplentes:**

Kássio Henrique Martins de Lima;
Márcio Phillippe da Rocha Ribeiro Filho.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG https://www.novaponte.mg.gov.br. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail a ser enviado para o endereço eletrônico culturanovaponte@hotmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria prevista neste edital, observada a ordem de classificação e o interesse público definido pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

8.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail culturanovaponte@hotmail.com ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do estado de domicílio do agente cultural;

IV - Certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal do município de domicílio do agente cultural;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (com as dispensas previstas na regulamentação para povos tradicionais e pessoas em situação de rua).

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, estatuto ou contrato social atualizado;

III - Documento pessoal do representante legal com RG e CPF;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do estado de sede da pessoa jurídica;

VI - Certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal do município de sede da pessoa jurídica;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – Documento pessoal do representante legal do grupo que contenha foto, RG e CPF;

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III – Certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do estado de domicílio do representante do grupo;

IV – Certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal do município de domicílio do representante do grupo;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

VI – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico culturanovaponte@hotmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 31 de agosto de 2027.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

· **I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

· **II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.novaponte.mg.gov.br/site/. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturanovaponte@hotmail.com e telefone (34) 3356-8000 / (34) 3356-8046. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG.

13.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, dentro do prazo de vigência da Política Nacional Aldir Blanc.

13.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

· **Anexo I** – Categorias de Apoio e Distribuição de Vagas

· **Anexo II** – Formulário de Inscrição e Dados do Agente Cultural

· **Anexo III** – Plano de Trabalho / Projeto Cultural

· **Anexo IV** – Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação

· **Anexo V** – Minuta do Termo de Execução Cultural

· **Anexo VI** – Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural (Prestação de Contas)

· **Anexo VII** – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ

· **Anexo VIII** – Autodeclaração Étnico-Racial

· **Anexo IX** – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (PcD)

· **Anexo X** – Formulário de Recursos (Seleção e Habilitação)

· **Anexo XI** – Cronograma de Etapas

Nova Ponte/MG, 16 de novembro de 2026

JOSÉ DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Ponte/MG

SÉRGIO FONSECA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui o valor total de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)** destinados à concessão de fomento cultural (Termo de Execução Cultural), distribuídos da seguinte forma:
· **a)** Será disponibilizada **01 (uma) vaga** com valor unitário de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para a categoria descrita na alínea "a" do item 2.1;
· **b)** Será disponibilizada **01 (uma) vaga** com valor unitário de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para a categoria descrita na alínea "b" do item 2.1;
· **c)** Será disponibilizada **01 (uma) vaga** com valor unitário de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para a categoria descrita na alínea "c" do item 2.1.
2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
2.1. O presente Edital visa a seleção de propostas de agentes culturais estruturadas nas seguintes categorias de fomento:
· **a) CATEGORIA I – Patrimônio Cultural: Elaboração dos Dossiês da Cavalhada e do Conjunto Paisagístico do Balneário Social de Nova Ponte (Categoria Prioritária):** Seleção de proposta técnico-cultural destinada à pesquisa histórica, levantamento documental, inventário, registro técnico e elaboração completa dos Dossiês de Tombamento/Registro da Cavalhada e do Conjunto Paisagístico do Balneário Social de Nova Ponte/MG, em conformidade com as diretrizes do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural).
Vagas: 01 (uma)
Valor Individual: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
· **b) CATEGORIA II – Produção Audiovisual: Documentário do Bairro Amélia Benevides:** Seleção de proposta cultural na linguagem audiovisual voltada à pesquisa de memória oral, roteirização, captação de imagens, edição e difusão pública de obra documental sobre a história, a identidade, os moradores e as manifestações socioculturais do Bairro Amélia Benevides, no município de Nova Ponte/MG.
Vagas: 01 (uma)
Valor Individual: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
· **c) CATEGORIA III – Formação Cultural e Capacitação Técnica (Curso):** Seleção de proposta cultural voltada à realização de curso, oficina ou capacitação técnica formativa na área cultural, destinada à qualificação de agentes culturais, artistas, produtores ou comunidade local de Nova Ponte/MG, contemplando planejamento pedagógico, carga horária definida e emissão de certificação aos participantes.
Vagas: 01 (uma)
Valor Individual: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA I (Dossiês da Cavalhada e Conjunto Paisagístico do Balneário Social)	01	-	-	-	**01**	R$ 35.000,00	**R$ 35.000,00**
CATEGORIA II (Audiovisual – Documentário Bairro Amélia Benevides)	01	-	-	-	**01**	R$ 5.000,00	**R$ 5.000,00**
CATEGORIA III (Formação Cultural – Curso)	01	-	-	-	**01**	R$ 4.000,00	**R$ 4.000,00**
TOTAL GERAL	**03**	-	-	-	**03**	-	**R$ 44.000,00**

Excepcionalidade da vaga única por categoria: Nos termos do art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, tendo este edital disponibilizado o quantitativo de apenas 01 (uma) vaga em cada categoria de apoio, a aplicação dos percentuais de reserva de cotas (25% pessoas negras, 10% indígenas e 5% PcD) resulta em frações inferiores a 0,5, cujo arredondamento matemático corresponde a zero, restando materialmente inviável o fracionamento da vaga. Desta forma, as referidas vagas serão destinadas à ampla concorrência, restando garantidas aos cotistas todas as demais medidas de ação afirmativa previstas na regulamentação, tais como os critérios diferenciados de pontuação, bonificações acumuláveis e critério de desempate estabelecidos no Anexo IV.
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DADOS DO AGENTE CULTURAL
Categoria pretendida:

( ) Categoria I – Patrimônio Cultural e Salvaguarda (Dossiês Cavalhada e Balneário Social)
( ) Categoria II – Produção Audiovisual (Documentário Bairro Amélia Benevides)
( ) Categoria III – Formação e Capacitação Cultural
I – PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI
· **Tipo de agente cultural individual:** ( ) Pessoa física | ( ) Microempreendedor individual – MEI
· **Nome Completo:** _____
· **Nome artístico ou nome social (se houver):** _____
· **CPF:** _____ | **CNPJ (se MEI):** _____
· **Data de nascimento:** //_____
· **E-mail:** _____ | **Telefone:** _____
· **Endereço completo:** _____
· **Cidade:** _____ | **Estado:** _____ | **CEP:** _____
1. Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais
( ) Andirobeiros | ( ) Apanhadores de flores sempre-vivas | ( ) Benzedeiros | ( ) Caatingueiros | ( ) Caboclos | ( ) Caiçaras | ( ) Catadores de mangaba | ( ) Cipozeiros | ( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto | ( ) Comunidades quilombolas | ( ) Extrativistas | ( ) Extrativistas costeiros e marinhos | ( ) Faxinalenses | ( ) Geraizeiros | ( ) Ilhéus | ( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais | ( ) Morroquianos | ( ) Pantaneiros | ( ) Pescadores artesanais | ( ) Povo pomerano | ( ) Povos ciganos | ( ) Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana | ( ) Povos indígenas | ( ) Quebradeiras de coco babaçu | ( ) Raizeiros | ( ) Retireiros do Araguaia | ( ) Ribeirinhos | ( ) Vazanteiros | ( ) Veredeiros | ( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual: _____
2. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares? ( ) Sim | ( ) Não
3. Gênero:
( ) Mulher cisgênero | ( ) Homem cisgênero | ( ) Mulher transgênero | ( ) Homem transgênero | ( ) Pessoa não binária | ( ) Travesti | ( ) Outro / Não informar
4. Orientação sexual:
( ) Lésbica | ( ) Gay | ( ) Heterossexual | ( ) Bissexual | ( ) Outra | ( ) Prefere não responder
5. Raça, cor ou etnia:
( ) Branca | ( ) Preta | ( ) Parda | ( ) Indígena | ( ) Amarela
6. Você é uma Pessoa com Deficiência?
( ) Não | ( ) Sim, Auditiva | ( ) Sim, Física-motora | ( ) Sim, Intelectual | ( ) Sim, Visual | ( ) Sim, Múltipla | ( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista | ( ) Sim, Outra (indicar qual): _____
7. Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal | ( ) Ensino Fundamental Incompleto | ( ) Ensino Fundamental Completo | ( ) Ensino Médio Incompleto | ( ) Ensino Médio Completo | ( ) Curso Técnico Completo | ( ) Ensino Superior Incompleto | ( ) Ensino Superior Completo | ( ) Pós-Graduação Incompleta | ( ) Pós-Graduação Completa
8. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? *(Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00)*
( ) Nenhuma renda | ( ) De R$ 1,00 a R$ 500,00 | ( ) De R$ 501,00 a R$ 1.000,00 | ( ) De R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00 | ( ) De R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 | ( ) De R$ 3.001,00 a R$ 5.000,00 | ( ) De R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00 | ( ) De R$ 10.001,00 a R$ 20.000,00 | ( ) De R$ 20.001,00 a R$ 100.000,00 | ( ) Acima de R$ 100.000,00
9. Possui quantos anos de experiência na área cultural? _____ anos.
10. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos? ( ) Sim | ( ) Não | ( ) Não sei
II – PESSOA JURÍDICA
· **Tipo de agente cultural:** ( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas) | ( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)
· **CNPJ:** _____ | **Data de fundação:** //_____
· **Razão Social:** _____
· **Nome Fantasia:** _____
· **Nome do representante legal:** _____
· **CPF do representante legal:** _____
· **E-mail de contato:** _____ | **Telefone:** _____
· **Endereço completo (da sede):** _____
· **Cidade:** _____ | **Estado:** _____ | **CEP:** _____
· **Anos de atuação na área cultural:** _____ anos
· **Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?** ( ) Sim | ( ) Não | ( ) Não sei

III – COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

· **Nome do grupo ou coletivo:** _____

· **Quantas pessoas fazem parte do coletivo:** _____

· **Nome do representante:** _____

· **CPF do representante:** _____

· **E-mail de contato:** _____ | **Telefone:** _____

· **Endereço completo (da sede):** _____

· **Cidade:** _____ | **Estado:** _____ | **CEP:** _____

· **Anos de atuação na área cultural:** _____ anos

· **Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?** ( ) Sim | ( ) Não | ( ) Não sei

IV – DADOS DO PROJETO

· **Deseja concorrer aos pontos bônus e critérios de prioridade de ações afirmativas?**

( ) Não

( ) Sim, Pessoa negra (preta ou parda) *(anexar Anexo VIII)*

( ) Sim, Pessoa indígena *(anexar Anexo VIII)*

( ) Sim, Pessoa com deficiência *(anexar Anexo IX)*

· **Nome do Projeto:** _____

· **Valor da proposta:** R$ _____

· **Formato de realização da ação cultural:**

( ) Presencialmente em local fixo | ( ) Presencialmente itinerante | ( ) Remotamente/Online | ( ) Em formato híbrido | ( ) Outros | ( ) Não aplicável

· **CEP do local de realização (se aplicável):** _____

· **Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?** _____

· **Principal segmento contemplado pela proposta:**

( ) Acervos | ( ) Arquivos | ( ) Artes Visuais | ( ) Artesanato | ( ) Audiovisual | ( ) Capoeira | ( ) Circo | ( ) Cultura de Matriz Africana | ( ) Cultura dos Povos Originários | ( ) Culturas Tradicionais e Populares | ( ) Dança | ( ) Design | ( ) Edição e produção editorial | ( ) Festas e Celebrações | ( ) Hip Hop | ( ) Jogos eletrônicos | ( ) Literatura | ( ) Mediação e formação de leitores | ( ) Moda | ( ) Museu | ( ) Música | ( ) Patrimônio Arqueológico | ( ) Patrimônio Cultural Material | ( ) Patrimônio Cultural Imaterial | ( ) Patrimônio Natural | ( ) Performance | ( ) Teatro | ( ) Outros

· **Principal etapa do ciclo cultural contemplada:**

( ) Criação | ( ) Produção | ( ) Comercialização e Distribuição | ( ) Difusão e Circulação | ( ) Acesso, mediação e fruição | ( ) Formação | ( ) Pesquisa e reflexão | ( ) Memória e preservação | ( ) Organização e gestão | ( ) Monitoramento e avaliação | ( ) Outra: _____

· **Principal pauta temática contemplada:**

( ) Cultura Alimentar | ( ) Cultura DEF | ( ) Cultura Digital | ( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas | ( ) Cultura LGBTQIAPN+ | ( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos | ( ) Cultura Nerd | ( ) Culturas Periféricas | ( ) Cultura Quilombola | ( ) Culturas Rurais e Agroecológicas | ( ) Culturas Urbanas | ( ) Cultura do Sertão | ( ) Cultura e Acessibilidade | ( ) Cultura e Economia Criativa | ( ) Cultura e Educação | ( ) Cultura e Gênero | ( ) Cultura e Idosos | ( ) Cultura e Infância | ( ) Cultura e Juventude | ( ) Cultura e Meio ambiente | ( ) Cultura e Negritude | ( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade | ( ) Cultura e População de Rua | ( ) Cultura e Povos Ciganos | ( ) Cultura e Saúde | ( ) Cultura e Turismo | ( ) Culturas Indígenas | ( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana | ( ) Outra: _____

· **A proposta prevê ações em algum território prioritário?**

( ) Não se aplica | ( ) Área atingida por desastre natural | ( ) Assentamento ou acampamento | ( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social | ( ) Favelas e comunidades urbanas | ( ) Periferia | ( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura | ( ) Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH | ( ) Sítios arqueológicos e de patrimônio cultural | ( ) Território de fronteira | ( ) Território de povos e comunidades tradicionais | ( ) Território indígena | ( ) Território rural | ( ) Zona especial de interesse social

· **Principais entregas previstas pela proposta:**

( ) Álbum musical | ( ) Aplicativo / Software | ( ) Apresentação ao vivo / Show | ( ) Aquisição de acervos e bens culturais | ( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração | ( ) Artesanato | ( ) Artigo / Ensaio | ( ) Audiolivro | ( ) Aula / Palestra / Conferência | ( ) Blog / Site | ( ) Caderno / Cartilha / Apostila | ( ) Circulação / Turnê | ( ) Coleção | ( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio | ( ) Curso / Oficina / Workshop | ( ) Desfile | ( ) Digitalização de acervos | ( ) Dossiê técnico de registro/tombamento | ( ) Livro | ( ) Livro eletrônico (e-Book) | ( ) Ensaio fotográfico | ( ) Escultura | ( ) Espetáculo cênico | ( ) Feira | ( ) Exibição / Exposição | ( ) Festa Popular | ( ) Festival / Mostra | ( ) Filme de curta-metragem | ( ) Filme de longa-metragem | ( ) Filme de média-metragem ou telefilme | ( ) Grafitti / Mural | ( ) Intercâmbio | ( ) Instalação artística / videoarte | ( ) Jogo eletrônico | ( ) Licenciamento | ( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais | ( ) Melhoria em espaço cultural | ( ) Pesquisa | ( ) Plataforma digital | ( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio | ( ) Residência Artística | ( ) Revista / Jornal / Periódico | ( ) Roteiro de filme ou episódio | ( ) Sarau / Slam | ( ) Série / websérie | ( ) Videoclipe / Álbum visual | ( ) Outros: _____

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital (Município de Nova Ponte/MG) e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO / PROJETO CULTURAL

1. Mini Currículo ou Mini Portfólio do(a) Proponente / Organização:
(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais ou técnicas realizadas. Você pode encaminhar o currículo e portfólio em anexo, se preferir.)

2. Resumo e Justificativa do Projeto:
(Apresente informações gerais sobre o projeto: O que será realizado? Por que ele é importante para Nova Ponte/MG? Como a ideia surgiu e qual o contexto de realização?)

3. Objetivos do Projeto:
(Informe o que pretende alcançar com a realização do projeto, propondo entre três e cinco objetivos claros.)

4. Metas:
(Detalhe os objetivos em pequenas ações e/ou resultados quantificáveis. Ex.: Elaboração de 02 dossiês técnicos completos; Produção de 01 documentário de 20 minutos; Realização de 01 curso de 20 horas com 30 participantes.)

5. Perfil do Público a ser Atingido pelo Projeto:
(Quem será o público beneficiado ou participante? Qual a faixa etária, comunidade, bairro/região de Nova Ponte/MG ou perfil do público digital?)

6. Medidas de Acessibilidade Empregadas no Projeto: *(Conforme IN MinC nº 10/2023)*

- **Acessibilidade arquitetônica:**

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; ( ) piso tátil; ( ) rampas; ( ) elevadores adequados; ( ) corrimãos e guarda-corpos; ( ) banheiros adaptados; ( ) vagas de estacionamento para PcD; ( ) assentos para pessoas obesas; ( ) iluminação adequada; ( ) Outra: _____

- **Acessibilidade comunicacional:**

( ) Língua Brasileira de Sinais – Libras; ( ) sistema Braille; ( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil; ( ) audiodescrição; ( ) legendas; ( ) linguagem simples; ( ) textos adaptados para leitores de tela; ( ) Outra: _____

- **Acessibilidade atitudinal:**

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e envolvidos na cadeia produtiva cultural; ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

- **Descreva como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas no projeto:**

_____

7. Estratégia de Divulgação:
(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto e seus resultados à comunidade de Nova Ponte/MG.)

8. Período de Execução:

- **Data de início da execução do projeto:** //2026
- **Data de término da execução do projeto:** //2027 *(Limite máximo: 30/04/2027)*

9. Equipe / Ficha Técnica:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo

10. Cronograma de Execução:

Atividade	Etapa (Pré-produção / Produção / Pós-produção)	Descrição	Início	Fim

11. Planilha Orçamentária:

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
VALOR TOTAL DO PROJETO					R$	

12. O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal | ( ) Apoio financeiro estadual | ( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal | ( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual | ( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal | ( ) Patrocínio privado direto | ( ) Patrocínio de instituição internacional | ( ) Doações de Pessoas Físicas | ( ) Doações de Empresas | ( ) Cobrança de ingressos | ( ) Outros
Detalhamento (se houver): _____

13. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade, o valor unitário, o valor total estimado e onde os recursos arrecadados serão revertidos no projeto.)

_____

14. Documentos complementares:
(Junte currículos, portfólios, cartas de anuência, orçamentos ou documentos que auxiliem na análise técnica e artística do projeto.)

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme escala abaixo:

· **Grau pleno de atendimento do critério:** 10 pontos;
· **Grau satisfatório de atendimento do critério:** 6 pontos;
· **Grau insatisfatório de atendimento do critério:** 2 pontos;
· **Não atendimento do critério:** 0 pontos.

1. CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS (MÉRITO CULTURAL E TÉCNICO)

Identificação	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	**Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto:** A análise considerará se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência técnica e cultural, observando o objeto da categoria inscrita, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados e entregas que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural e patrimonial do município de Nova Ponte/MG:** A análise considerará se a ação contribui para a salvaguarda, memória, enriquecimento, formação e valorização da cultura do município de Nova Ponte/MG.	10
C	**Aspectos de integração comunitária e acessibilidade na ação proposta:** Considera-se se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, democratização do acesso e impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução:** A análise avaliará a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução no prazo estipulado e a adequação e compatibilidade dos valores e quantidades com os preços de mercado.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, Objetivos e Metas:** A análise avaliará a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto em Nova Ponte/MG, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas:** A análise considerará a qualificação e a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10
G	**Trajetória artística, técnica e cultural do proponente:** Será considerada a experiência e a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
TOTAL	**PONTUAÇÃO MÁXIMA NOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS**	**70 PONTOS**

2. PONTUAÇÃO BÔNUS DE AÇÕES AFIRMATIVAS (IN MinC nº 10/2023)

Além da pontuação acima, o proponente poderá receber bônus de pontuação cumulativo, conforme critérios abaixo especificados:

2.1. Pontuação Bônus para Proponentes Pessoas Físicas

Identificação	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros (pretos ou pardos) ou indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência (PcD)	5
TOTAL	**PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL (PESSOA FÍSICA)**	**15 PONTOS**

2.2. Pontuação Bônus para Proponentes Pessoas Jurídicas e Coletivos/Grupos sem CNPJ

Identificação	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente (mais de 50%) por pessoas com deficiência	5

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente (mais de 50%) por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente (mais de 50%) por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
TOTAL	**PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL (PESSOA JURÍDICA / COLETIVO)**	**25 PONTOS**

3. REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E DESCLASSIFICAÇÃO

3.1. A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da comissão de seleção pelo valor total das notas atribuídas.

3.2. Os critérios obrigatórios (A a G) são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber **pontuação 0 (zero)** em qualquer um desses critérios será desclassificado do Edital.

3.3. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

3.4. Serão considerados aptos e classificados os projetos que receberem **nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos**.

3.5. **Critérios de Desempate:** Em caso de empate na nota final entre dois ou mais projetos na mesma categoria, observar-se-á a seguinte ordem sucessiva:

1º) Proponente optante pelas ações afirmativas (pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência, ou PJ/coletivo composto majoritariamente por tais grupos), nos termos do item 5.3 deste edital e da IN MinC nº 10/2023;

2º) Maior nota obtida nos critérios obrigatórios na seguinte ordem: **A, B, C, D, E, F, G**, respectivamente;

3º) Proponente pessoa física (ou representante legal) com maior idade;

4º) Sorteio público.

3.6. **Serão desclassificados os projetos que:**

I – receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.7. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas, civis ou criminais.

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – NOVA PONTE/MG, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O **Município de Nova Ponte/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [INDICAR CNPJ], com sede na Praça dos Três Poderes, nº 101, Centro, Nova Ponte/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura, Senhor **Sérgio Fonseca** (e/ou pelo Prefeito Municipal, Senhor **José Divino da Silva**), e o(a) **AGENTE CULTURAL**, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido por [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [INDICAR Nº], residente e domi ciliado(a)/sediado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefone: [INDICAR TELEFONE], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, na **[INDICAR CATEGORIA]**, contemplado conforme Processo Administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO])**.

4.2. Serão transferidos à conta específica do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação exclusiva dos recursos deste instrumento.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. **São obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG:**

I) transferir os recursos ao(à) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na Cláusula 6.2.

6.2. **São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:**

I) executar a ação cultural aprovada, entregando integralmente os produtos/resultados previstos no Plano de Trabalho;
II) aplicar os recursos concedidos exclusivamente na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão do Termo de Execução Cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado até 31 de agosto de 2027.
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no prazo estabelecido na notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação e nos produtos gerados a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e da Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, incluindo as marcas do Governo Federal e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, até 31 de agosto de 2027 (ou no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural).

7.1.1. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados e produtos da ação cultural (inclusive entrega dos dossiês técnicos, arquivo master do documentário ou certificados/relatórios do curso, conforme a categoria);
II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização das atividades, listas de presença, registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do(a) AGENTE CULTURAL desde a data de sua aquisição, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.903/2024, condicionados à sua efetiva e exclusiva alocação nas finalidades culturais previstas no projeto e à continuidade das atividades artísticas do beneficiário após a vigência do instrumento.
9.2. Caso a prestação de contas seja rejeitada em razão do uso indevido ou da aquisição injustificada do bem permanente, o valor correspondente à sua aquisição será glosado e computado no cálculo dos valores a serem devolvidos ao erário, com a devida atualização monetária.
9.3. Fica assegurado ao Município de Nova Ponte/MG o direito de uso público, institucional e não comercial, bem como o arquivamento e difusão cultural, dos produtos técnicos e audiovisuais gerados (dossiês de patrimônio e documentário), respeitados os direitos morais de autoria nos termos da Lei nº 9.610/1998.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I – extinto por decurso de prazo;
II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. O monitoramento e controle de resultados serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG por meio de acompanhamento técnico e relatórios de execução.

12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura pelas partes, com duração até **30/04/2027**, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias a critério da Administração Pública.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Nova Ponte/MG** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Ponte/MG, [INDICAR DIA] de [INDICAR MÊS] de 2026.

Pelo órgão: _____

[NOME DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO]

Pelo Agente Cultural: _____

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VI – RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1. DADOS DO PROJETO

- **Nome do projeto:** _____
- **Categoria:** _____
- **Nome do agente cultural proponente:** _____
- **Nº do Termo de Execução Cultural:** _____
- **Vigência do projeto:** _____
- **Valor repassado para o projeto:** R$ _____
- **Data de entrega desse relatório:** //2027

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando os principais resultados e benefícios gerados para Nova Ponte/MG.)

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas:

(Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, bem como eventuais alterações nas atividades previstas.)

2.4. Cumprimento das Metas:

- **Metas integralmente cumpridas:**
  - META 1: [Descreva a meta] — Observação: [Informe como foi cumprida]
- **Metas parcialmente cumpridas (se houver):**
  - META 1: [Descreva a meta] — Observação: [Parte cumprida] — Justificativa: [Motivo do não cumprimento integral]
- **Metas não cumpridas (se houver):**
  - META 1: [Descreva a meta] — Justificativa: [Motivo do não cumprimento]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? ( ) Sim | ( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? *(Marque e informe as quantidades)*

( ) Dossiê técnico de registro/tombamento | ( ) Publicação | ( ) Livro | ( ) Catálogo | ( ) Live (transmissão on-line) | ( ) Vídeo | ( ) Documentário | ( ) Filme | ( ) Relatório de pesquisa | ( ) Produção musical | ( ) Jogo | ( ) Artesanato | ( ) Obras | ( ) Espetáculo | ( ) Show musical | ( ) Site | ( ) Música | ( ) Curso/Oficina realizado | ( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

_____

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no projeto.)

3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo/comunidade.
( ) Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto e demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presença, visualizações ou público participante.)

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? _____

5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? ( ) Sim | ( ) Não

(Se sim, informe as alterações): _____

5.3. Profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. Modo de acesso do público: ( ) 1. Presencial | ( ) 2. Virtual | ( ) 3. Híbrido

6.2. Plataformas virtuais usadas (se virtual/híbrido): ( ) YouTube | ( ) Instagram | ( ) Facebook | ( ) TikTok | ( ) Google Meet/Zoom | ( ) Outros: _____

6.3. Links das plataformas: _____

6.4. Forma das atividades presenciais: ( ) 1. Fixas no mesmo local | ( ) 2. Itinerantes | ( ) 3. Local base com ações em outros locais

6.5. Município e Estado: _____

6.6. Local de realização: ( ) Equipamento cultural público municipal | ( ) Equipamento cultural público estadual | ( ) Espaço cultural independente | ( ) Escola | ( ) Praça | ( ) Rua | ( ) Parque | ( ) Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

(Informe como o projeto foi divulgado e comprove a aplicação das marcas da PNAB e do Município de Nova Ponte/MG.)

8. TÓPICOS ADICIONAIS

(Inclua informações relevantes adicionais, se houver.)

9. ANEXOS COMPROBATÓRIOS

(Junte listas de presença, relatório fotográfico, cópia dos dossiês elaborados, link/cópia do documentário, certificados emitidos, materiais de divulgação, clipping, etc.)

Nova Ponte/MG, ____ de _____ de 2027.

Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

(OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.)

- **GRUPO ARTÍSTICO / COLETIVO:** _____
- **NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO:** _____
- **DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:** [RG, CPF, E-MAIL E TELEFONE] _____

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico/coletivo **[NOME DO GRUPO OU COLETIVO]**, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Edital de Chamamento Público nº 002/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive

assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e praticar qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações de participação previstas no item 2.6 do edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Nova Ponte/MG, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VIII – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas ações afirmativas – pessoas negras ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG, que sou pessoa _____ *(informar se é NEGRA – preta ou parda – ou INDÍGENA).*

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

Nova Ponte/MG, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO IX – AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

(Para agentes culturais optantes pelas ações afirmativas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG, que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

Nova Ponte/MG, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

ANEXO X – FORMULÁRIO DE RECURSOS (SELEÇÃO E HABILITAÇÃO)

1. FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

· **NOME DO AGENTE CULTURAL:** _____

· **CPF/CNPJ:** _____

· **NOME DO PROJETO INSCRITO:** _____

· **CATEGORIA:** _____

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG, venho solicitar revisão/alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir:

Justificativa: _____

_____.

Nova Ponte/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Agente Cultural

NOME COMPLETO

2. FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

· **NOME DO AGENTE CULTURAL:** _____

· **CPF/CNPJ:** _____

· **NOME DO PROJETO INSCRITO:** _____

· **CATEGORIA:** _____

À Comissão de Seleção / Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Nova Ponte/MG,

Com base na Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, venho solicitar revisão/alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir:

Justificativa: _____
_____.
Nova Ponte/MG, ____ de _____ de 2026.
Assinatura do(a) Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO XI – CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 002/2026 (PNAB – NOVA PONTE/MG)

Etapa	Procedimentos	Datas (2026 / 2027)
1	Período de Inscrições	17/11/2026 a 24/11/2026
2	Publicação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito Cultural	25/11/2026
3	Prazo de Recurso (Etapa de Seleção – 3 dias úteis)	26/11/2026 a 30/11/2026
4	Prazo de Contrarrazões (se houver)	01/12/2026 a 02/12/2026
5	Julgamento dos Recursos e Resposta Definitiva da Análise de Mérito	03/12/2026
6	Encaminhamento da Documentação de Habilitação (5 dias)	04/12/2026 a 10/12/2026
7	Publicação do Resultado Preliminar das Propostas Habilitadas	11/12/2026
8	Prazo de Recurso (Etapa de Habilitação – 3 dias úteis)	14/12/2026 a 16/12/2026
9	Julgamento dos Recursos de Habilitação e Resposta Definitiva	17/12/2026
10	Assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC)	18/12/2026 a 23/12/2026
11	Repasse dos Recursos Financeiros	18/12/2026 a 23/12/2026
12	Prazo Limite para Execução dos Projetos	**Até 30/04/2027**
13	Prazo Final para Entrega da Prestação de Contas (Relatório Final de Objeto)	**Até 31/08/2027**

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:6CAD6A19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório 239/2026
Pregão Eletrônico 064/2026

Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, pelo período de 12 (doze) meses, para secretarias diversas, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

Em 13 de novembro de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, eu, Prefeito do Município de Além Paraíba/MG, Paulo Henrique Marinho Goldstein,

RESOLVO:

CANC/REV/ANUL

0102	CLIPS TAMANHO 0 CX C/ 100 UND - CLIPS PARA PAPEIS - TAMANHO: 0, MATERIA	UN	3820	2,93	11.192,60

	PRIMA: ACO; ACABAMENTO: GALVANIZADO; CX COM 100 UNIDADES				
0103	CLIPS TAMANHO 10/0 - CX C/120 UNIDADES - Clips para papéis. Tamanho: 10/0. Matéria prima: Aço. Acabamento: Galvanizado. Caixa com 120 unidades.	CX	1100	16,15	17.765,00
0104	CLIPS TAMANHO 2 CX C/ 100 UND - CLIPS PARA PAPEIS - TAMANHO: 2, MATERIA PRIMA: ACO; ACABAMENTO: GALVANIZADO; CX COM 100 UNIDADES	UN	2872	3,42	9.822,24
0105	CLIPS TAMANHO 3 CX C/ 100 UND - CLIPS PARA PAPEIS - TAMANHO: 3, MATERIA PRIMA: ACO; ACABAMENTO: GALVANIZADO; CX COM 100 UNIDADES	UN	4164	4,56	18.987,84
0106	CLIPS TAMANHO 4/0 CX COM 100 UND - MATÉRIA PRIMA: AÇO; ACABAMENTO: GALVANIZADO; CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	2300	5,25	12.075,00
0107	CLIPS TAMANHO 6/0 CX COM 100 UND - MATÉRIA PRIMA: AÇO; ACABAMENTO: GALVANIZADO; CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	4058	6,14	24.916,12
0108	CLIPS TAMANHO 8/0 CX COM 100 UND - MATÉRIA PRIMA: AÇO; ACABAMENTO: GALVANIZADO; CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	2400	6,48	15.552,00
0109	CLIPS TAMNHO 1 CX C/ 100 UND - CLIPS PARA PAPEIS - TAMANHO: 1, MATERIA PRIMA: ACO; ACABAMENTO: GALVANIZADO; CX COM 100 UNIDADES	UN	2620	9,30	24.366,00

FRACASSADOS:

0118	CONTAS ACRÍLICA CUBINHO BOLINHA 12 MM CRISTAL – 48 G - Contas Acrílica Cubinho Bolinha Cristal. Tamanho: 12 mm. Pacote com 48 gramas.	PCT	100	10,85	1.085,00
0119	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM – COR: AMARELO – C/50 UNIDADES. - Cordão de Nylon 10 mm para crachá com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Amarelo. Pacote com 50 unidades.	PCT	30	59,67	1.790,10
0120	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM – COR: AZUL ROYAL – C/50 UNIDADES. - Cordão de Nylon 10 mm para crachá com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Azul Royal. Pacote com 50 unidades.	PCT	60	59,67	3.580,20
0121	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM – COR: BRANCO – C/50 UNIDADES. - Cordão de Nylon 10 mm para crachá com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Branco. Pacote com 50 unidades.	PCT	30	59,67	1.790,10
0122	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM – COR: CINZA CLARO – C/50 UNIDADES. - Cordão de Nylon 10 mm para crachá com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Cinza claro. Pacote com 50 unidades.	PCT	30	59,67	1.790,10
0123	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM – COR: LARANJA– C/50 UNIDADES. - Cordão	PCT	30	59,67	1.790,10

	de Nylon 10 mm para crachá com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Laranja. Pacote com 50 unidades.				
0124	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM – COR: LILÁS – C/50 UNIDADES. - Cordão de Nylon 10 mm para crachá com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Lilás. Pacote com 50 unidades.	PCT	30	59,67	1.790,10
0126	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM – COR: ROSA – C/50 UNIDADES. - Cordão de Nylon 10 mm para crachá com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Rosa. . Pacote com 50 unidades.	PCT	30	59,67	1.790,10
0141	ESTRELA ACRÍLICA TRANSPARENTE COLORIDA FURTACOR A332 12 MM – 48 G - Estrela Acrílica Transparente Colorida Furtacor A332. Tamanho: 12 mm. Material: Acrílico. Furo Passante: 1 mm. Pacote com 48 gramas.	PCT	100	10,24	1.024,00
0147	ETIQUETA MULTIUSO 53MMX80MM PCT C/ 16 UNIDADES - ETIQUETA, MULTIUSO - MATERIA-PRIMA: PAPEL POLIPROPOLILENO OPACO; MEDIDAS:: 53MM DE ALTURA X 80MM DE LARGURA; COR: BRANCA; PAUTADA; PCT C/ 16 UNIDADES	PCT	130	1,51	196,30
0193	FLOR ACRÍLICA TRANSPARENTE COLORIDA FURTACOR 12 MM – 48 G - Flor Acrílica Transparente Colorida Furtacor. Tamanho: 12 mm. Material: Acrílico. Furo Passante: 1 mm. Pacote com 48 gramas.	PCT	100	6,75	675,00
0207	GUARDANAPO PARA DECOUPAGE - Guardanapo para Decoupage, Tamanho: 33 x 33 cm. Pacote com 05 unidades. Estampas variadas.	PCT	100	2,68	268,00
0208	INDICE/AGENDA TELEFONICA - ÍNDICE TELEFÔNICO CAPA EM MATERIAL SINTÉTICO PRETO, APROXIMADAMENTE 60 FOLHAS	UN	50	15,50	775,00
0214	KIT TINTA AQUARELA À BASE D´ÁGUA PARA TELA C/15 TUBOS SORTIDOS - Kit de tintas aquarelas à base de água. Fácil de mesclar as cores, possibilitando nuances coloridas e brilhantes e novas matizes. Com 5 ml de tinta por tubo. Embalagem: Kit com 15 tubos de cores sortidas.	KIT	50	58,58	2.929,00
0231	MIÇANGA BOLA MIX COLORIDO 6 MM – 40 g - Miçanga Bola Mix Colorida. Tamanho da miçanga: 6 mm. Material: Acrílico. Pacote com 40 gramas - Aproximadamente 375 peças.	PCT	100	9,02	902,00
0232	MIÇANGA BOLA SEXTAVADA COLORIDA COM MIOLO 8 MM – 40 G - Miçanga Bola Sextavada Translúcida Colorida com Miolo. Tamanho da miçanga: 8 mm. Material: Acrílico. Pacote com 40 gramas – Aproximadamente 150 peças.	PCT	100	9,17	917,00
0233	MIÇANGA DE CORAÇÃO 08 MM COLORIDA – 48 G - Miçanga de Coração Colorida. Tamanho: 08 mm. Pacote com 48 gramas com cores sortidas.	PCT	100	13,17	1.317,00
0234	MIÇANGA DE LETRAS REDONDA 06 MM COLORIDA – 48 G - Miçanga de Letras Redonda Colorida. Tamanho: 6 mm. Pacote com 48 gramas com letras sortidas. Aproximadamente 391 unidades.	PCT	100	8,29	829,00

0235	ORATÓRIO ARABESCO MDF 6MM - MDF 6 MM	Un	50	15,95	797,50
0240	PAPELÃO PANAMA 80 x 100 cm - Papelão Panamá 80x100 cm, 120 gramas , natural, área 1 m2, espessura 0,87 mm, folha 416 g	UN	50	7,88	394,00
0273	Papel jornal 215 x 315mm, pacote com 500 folhas - Papel jornal 215 x 315mm, pacote com 500 folhas	UN	20	24,00	480,00
0315	PASTA DE ARQUIVO SANFONADA - TAMANHO A3 - 35CM X 50CM	UN	10	32,50	325,00
0324	PASTA MALETA CASE PARA NOTEBOOK 15,6" PRETA - Pasta tipo maleta case para notebook 15,6". Compartimento acolchoado para notebooks ou ultrabooks de até 15,6 pol. Divisão para documentos. Fechamento em zíper. bolso frontal para carregador e acessórios com fechamento em zíper Alça de ombro removível com ombreira macia. Alça para carrinho de mala de viagem. Design leve e perfil fino. Cor: Preta. Medidas (A x L x C): 5,00 x 28,00 x 37,70 cm.	UN	120	38,25	4.590,00
0332	PASTILHA DE VIDRO PARA MOSAICO - CORES FINAS - Pastilhas para trabalhos artesanais; Material: vidro. Tamanho 2 x 2 cm; Espessura - 4mm. Cores finas – variadas.	M²	30	224,07	6.722,10
0333	PASTILHA DE VIDRO PARA MOSAICO - CORES QUENTES - Pastilhas para trabalhos artesanais; Material: vidro. Tamanho 2 x 2 cm; Espessura - 4mm. Cores quentes – variadas.	M²	30	224,07	6.722,10
0346	PÉROLA ABS MULTICOLOR CIRCULO 10 MM – 250 G - Pérola Multicolor. Tamanho: 10 mm. Composição: Plástico ABS. Pacote com 250 gramas.	PCT	100	31,43	3.143,00
0347	PÉROLA FLOR Nº 08, 8 MM – 48 G - Pérola Flor nº 08. Cor: Pérola. Diâmetro: 08 mm. Material ABS. Pacote com 48 gramas.	PCT	100	8,50	850,00
0348	PÉROLA FRAMBOESA COM FURO PASSANTE 12 MM COLORIDA – 48 G - Pérola Framboesa com Furo Passante Colorida. Tamanho: 12 mm. Material ABS. Pacote com 48 gramas.	PCT	100	19,51	1.951,00
0349	PÉROLA Nº 12, 12 MM – 48 G - Pérola nº 12. Largura: 12 mm. Embalagem: Pacote com 48 gramas. Aproximadamente 57 unidades.	PCT	100	14,22	1.422,00

VENCEDORES:

Fornecedor: ALAG COMERCIO E ATACADO - LTDA CNPJ: 63.514.106/0001-23

Representante: PEDRO AUGUSTO FERNANDES GOMES GALVÃO

Telefone: (37) 3231-0183

E-mail: licitacao@alagcomercio.com.br

Endereço: RUA FREI LORENÇO, 136 - SÃO FRANCISCO , Pará de Minas - Minas Gerais - 35660-970

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	60,00	UN	AGULHA PARA CROCHÊ,ESMALTADA,TAMANHO 1,75 MM,EM ALUMINIO - AGULHA PARA CROCHE,ESMALTADA,TAMANHO 1,75 MM,EM ALUMINIO	CIRCULO	CIRCULO	R$ 4,70	R$ 282,00
2	60,00	UN	AGULHA PARA CROCHÊ,ESMALTADA,TAMANHO 2,50 MM,EM ALUMINIO - AGULHA PARA CROCHÊ,ESMALTADA,TAMANHO 2,50 MM, EM ALUMINIO	CIRCULO	CIRCULO	R$ 5,00	R$ 300,00
3	20,00	UN	AGULHA PARA CROCHÊ,ESMALTADA,TAMANHO 2,75 MM,EM	CIRCULO	CIRCULO	R$ 6,68	R$ 133,60

			ALUMINIO - AGULHA PARA CROCHÊ,ESMALTADA,TAMANHO 2,75 MM,EM ALUMINIO				
4	20,00	UN	AGULHA PARA TRICÔ,ESMALTADA,EM ALUMINIO,NUMERO 02 - AGULHA PARA TRICÔ,ESMALTADA , EM ALUMÍNIO,NUMERO 02	CIRCULO	CIRCULO	R$ 7,75	R$ 155,00
5	20,00	UN	AGULHA PARA TRICÔ,ESMALTADA,EM ALUMINIO,NUMERO 03 - AGULHA PARA TRICÔ,ESMALTADA,EM ALUMÍNIO,NUMERO 03	CIRCULO	CIRCULO	R$ 8,62	R$ 172,40
6	20,00	UN	AGULHA PARA TRICÔ,ESMALTADA,EM ALUMINIO,NUMERO 04 - AGULHA PARA TRICÔ, ESMALTADA, EM ALUMÍNIO, NUMERO 04	CIRCULO	CIRCULO	R$ 9,40	R$ 188,00
31	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: BRANCO - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Branco.	SANATANA	SANATANA	R$ 16,70	R$ 501,00
32	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: MARROM - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Marrom.	SANATANA	SANATANA	R$ 16,60	R$ 498,00
33	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: PRETO - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Preto.	SANATANA	SANATANA	R$ 17,60	R$ 528,00
45	30,00	UN	BASE ACRÍLICA PARA ARTESANATO - Base Acrílica, para preparar superfícies que serão pintadas, como telas e peças de artesanato. Embalagem: vidro com 37 ml.	ACRILEX	ACRILEX	R$ 4,91	R$ 147,30
50	100,00	UN	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 10 MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	ISOFERES	ISOFERES	R$ 30,00	R$ 3.000,00
56	50,00	Un	CACHEPÔ EM MDF 6 MM - MEDIDA 14X14X13 CM	CG	CG	R$ 15,00	R$ 750,00
100	700,00	UN	CARTOLINA LAMINADA DOURADA - CARTOLINA LAMINADA - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 49 X 59; COR: DOURADA;	VMP	VMP	R$ 1,50	R$ 1.050,00

142	120,00	PCT	ETIQUETA ADESIVA 138,11 mm x 106,36 mm - Etiqueta retangular, adesivo permanente. Tamanho: 138,11mm (altura) x 106,36 mm (largura); Cor: branca; Lisa. Apresentação: 04 etiquetas em folha tamanho Carta. Para uso em Impressoras Injekt ou Laser. Pacote com 25 folhas.	POLIFIX	POLIFIX	R$ 12,40	R$ 1.488,00
143	720,00	PCT	ETIQUETA ADESIVA 16,93 mm x 44,45 mm - Etiqueta retangular, adesivo permanente. Tamanho: 16,93 mm (altura) x 44,45 mm (largura); Cor: branca; Lisa. Apresentação: 60 etiquetas em folha tamanho Carta. Para uso em Impressoras Injekt ou Laser. Pacote com 10 folhas.	POLIFIX	POLIFIX	R$ 9,85	R$ 7.092,00
144	120,00	PCT	ETIQUETA ADESIVA 288,5 mm x 200,0 mm - Etiqueta A4, adesivo permanente. Tamanho: 288,5 mm (altura) x 200,0 mm (largura); Cor: branca; Lisa. Apresentação: 01 etiqueta em folha tamanho A4. Para uso em Impressoras Injekt ou Laser. Pacote com 100 folhas.	POLIFIX	POLIFIX	R$ 39,40	R$ 4.728,00
145	720,00	PCT	ETIQUETA ADESIVA 50,8 mm x 101,6 mm - Etiqueta retangular, adesivo permanente. Tamanho: 50,8 mm (altura) x 101,6 mm (largura); Cor: branca; Lisa. Apresentação: 10 etiquetas em folha tamanho Carta. Para uso em Impressoras Injekt ou Laser. Pacote com 10 folhas.	POLIFIX	POLIFIX	R$ 9,80	R$ 7.056,00
146	120,00	PCT	ETIQUETA ADESIVA 84,67 mm x 101,6 mm - Etiqueta retangular, adesivo permanente. Tamanho: 84,67 mm (altura) x 101,6 mm (largura); Cor: branca; Lisa. Apresentação: 06 etiquetas em folha tamanho Carta. Para uso em Impressoras Injekt ou Laser. Pacote com 100 folhas.	POLIFIX	POLIFIX	R$ 39,40	R$ 4.728,00
191	50,00	UN	FITA PARA ROTULADORA BROTHER 18MMX8M - PRETO SOBRE AMARELO - FITA MODELO REFERÊNCIA TAPE 9/64-3/4 3.5, 18MM. LETRA PRETA FUNDO AMARELO, COMPATÍVEL COM A ROTULADORA BROTHER MODELO PT-1880	MASTER	MASTER	R$ 160,00	R$ 8.000,00
192	100,00	UN	FITILHO 5 mm x 50 m. - Fitilho; Composição: Polietileno, polipropileno e corante; Largura: 5 mm. Opções de cor: Amarela, Azul, Branca, Preto, Rosa, Roxa, Verde e Vermelho. A cor será definida entre essas de acordo com o necessário. Rolo c/50 metros.	SÃO VICTOR	SÃO VICTOR	R$ 1,85	R$ 185,00
209	100,00	UN	ISOPOR PLACA 1CM ESPESSURA - ISOPOR - APRESENTAÇÃO: PLACA; MEDIDAS: 50CM LARGURA X 100CM COMPRIMENTO X 1CM ESPESSURA;	ISOFERES	ISOFERES	R$ 2,40	R$ 240,00
210	120,00	UN	ISOPOR PLACA 2CM ESPESSURA - ISOPOR - APRESENTACAO: FOLHA; MEDIDAS: 50CM LARGURA X 100CM	ISOFERES	ISOFERES	R$ 5,00	R$ 600,00

			COMPRIMENTO X 2CM ESPESSURA; FINALIDADE: MONTAGEM DE MARKET ETC;				
215	100,00	PCT	LANTEJOULA LISA 12 MM DOURADA - PCT C/1.000 UNIDADES - Lantejoula Lisa com furo central. Tamanho: 12 mm. Pacote com 1.000 unidades. Cor: Dourada.	LANTECOR	LANTECOR	R$ 13,75	R$ 1.375,00
216	100,00	PCT	LANTEJOULA LISA 12 MM PRATA - PCT C/1.000 UNIDADES - Lantejoula Lisa com furo central. Tamanho: 12 mm. Pacote com 1.000 unidades. Cor: Prata.	LANTECOR	LANTECOR	R$ 15,20	R$ 1.520,00
218	17.580,00	UN	LÁPIS PRETO 2B FORMATO REDONDO; - LÁPIS - TIPO: PRETO 2B, FORMATO REDONDO; MADEIRA REFLORESTADA, SEM BORRACHA	FUTURO	FUTURO	R$ 0,30	R$ 5.274,00
219	15.080,00	UN	LÁPIS PRETO 2B JUMBO FORMATO TRIANGULAR - LÁPIS - TIPO: PRETO 2B, FORMATO TRIANGULAR; MADEIRA REFLORESTADA, SEM BORRACHA	MASTER	MASTER	R$ 0,50	R$ 7.540,00
221	60,00	ROLOS	LINHA DE NYLON MONOFILAMENTO 0,30 MM BRANCA 100 METROS - Linha de Nylon Monofilamento. Espessura: 0,30 mm. Branca. Ideal para, artesanato, bijuterias, pesca, cortar grama, costura etc. Linha de extraordinária resistência e uniforme no diâmetro. Rolo com 100 metros.	ART	ART	R$ 5,00	R$ 300,00
237	70,00	UN	ORGANIZADOR TRIPLO DE DOCUMENTOS MESA/ ESCRITÓRIO, COM 03 BANDEJAS DESLIZANTES. TIPO CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA HOME OFFICE. EM METAL ARAMADO - Organizador de Documentos com 03 Bandejas Deslizantes em Metal Aramado. Tipo caixa para correspondência home office. Ideal para mesas, escrivaninhas e baias, ele mantém seus papéis, folhas, documentos e revistas bem organizados e sempre ao seu alcance. Estrutura robusta e funcional. Características Principais: Três Bandejas Deslizantes: Equipado com três bandejas, oferece amplo espaço para classificar e acessar documentos e materiais diversos, facilitando a organização e a recuperação rápida. Material de Alta Qualidade: Fabricado em metal aramado, combina resistência e durabilidade com um design leve e prático, ideal para suportar o uso diário intenso. Design Moderno e Versátil: O acabamento em metal aramado proporciona um visual sofisticado que se adapta bem a diferentes estilos de decoração de escritório, mantendo seu ambiente elegante e funcional. Espaço de Armazenamento Eficiente: Com três bandejas, você pode facilmente separar e categorizar seus	TN	TN	R$ 64,15	R$ 4.490,50

			documentos, ajudando a reduzir a desordem e melhorar a produtividade. Especificações: Altura: 28 cm x Largura: 27 cm x Comprimento: 35 cm.				
298	800,00	UN	PAPEL SULFITE ROXO A4 C/500 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; DIMENSAO: 210 X 297MM; FORMATO: A4; COR: ROXO; PCT C/ 500 FOLHAS.	MILPEL	MILPEL	R$ 9,80	R$ 7.840,00
342	20,00	PCT	PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO A4 ESPIRAL 40MM TRANSPARENTE - PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO; TIPO: ESPIRAL; TAMANHO: A4; DIÂMETRO: 40MM; COR: TRANSPARENTE; PCT C/ 50 UNIDADES	LASSANE	LASSANE	R$ 75,00	R$ 1.500,00
350	100,00	PCT	PÉROLA Nº 16, 16 MM 48 G - Pérola nº 16. Largura: 16 mm. Embalagem: Pacote com 48 gramas. Aproximadamente 24 unidades.	A.S.JOSE	A.S.JOSE	R$ 16,40	R$ 1.640,00
362	350,00	UN	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº24 - PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA - MATERIA PRIMA: CERDAS DE PELO DE ORELHA DE BOI, FORMATO REDONDO; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 24;	CASTELO	CASTELO	R$ 15,90	R$ 5.565,00
365	50,00	Un	PORTA CELULAR SIMPLES MDF - MDF 6 MM 15X8X8X8,5	CG	CG	R$ 6,52	R$ 326,00
369	50,00	Un	PORTA PINCEL MDF - 27X22X11	CG	CG	R$ 22,00	R$ 1.100,00
370	50,00	Un	PORTA RETRATOS EM MDF - MDF 6MM 25X17 CM	CG	CG	R$ 26,67	R$ 1.333,50
371	50,00	Un	PORTA ROLO DE PAPEL TOALHA MDF - 6MM 24X12,5X13	CG	CG	R$ 29,90	R$ 1.495,00
372	50,00	Un	PORTA TALHERES MDF - 03 DIVISÓRIAS COM ALÇA	CG	CG	R$ 50,00	R$ 2.500,00
374	180,00	UN	PRANCHETA DE 8,5 X 11 COM ARMAZENAMENTO. COMPARTIMENTO DUPLO - 340 X 240 X 35 MM - COR PRETA. - Prancheta de 8,5 X 11 com Armazenamento. Abertura Lateral para Pranchetas de Enfermagem de Pasta. Prancheta Resistente com caixa de Armazenamento de Compartimento Duplo. Dimensão: O tamanho de cada prancheta é 13,3 x 9,4 x 1,5 polegadas (34024035mm) com clipe de metal de baixo perfil. Peso 40g. Material: Feito de plástico resistente de polipropileno (pp), não flexiona, não racha. Fácil de limpar, a base de plástico transparente antiderrapante pode agarrar firmemente o papel. Clipe feito de aço niquelado, pode ser usado por muitos anos. Design de armazenamento versátil: o clipe de baixo perfil pode conter 50 folhas, esta prancheta inclui 2 compartimentos, pode armazenar papel A4, dois compartimentos podem armazenar diferentes documentos, contas, obras de arte, o	P e B	P e B	R$ 127,26	R$ 22.906,80

			compartimento superior é para arquivos que você encontra com frequência e o compartimento inferior é para arquivos que você precisa manter a trava de bloqueio privada mantém o conteúdo seguro e privado. Cor preta.				
389	50,00	Un	SOUSPLAT EM MDF - 6MM REDONDO 30 CM	CG	CG	R$ 7,98	R$ 399,00
401	60,00	UN	TINTA PLÁSTICA PARA DECOUPAGE - Tinta plástica para decoupage, embalagem: 100 ml. Cores variadas.	ACRILEX	ACRILEX	R$ 9,45	R$ 567,00
							Total R$ 109.494,10
Fornecedor: CDDO DE CARMO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDAO CNPJ: 04.179.046/0001-70							
Representante: ULYSSES FAJARDO SIMOES DE ARAUJO							
Telefone: (22) 2537-0144							
E-mail: cddocarmo@yahoo.com.br							
Endereço: AV JOSE RIBEIRO DE MOURA, 1200 - PRIMEIRO DISTRITO, Carmo - Rio de Janeiro - 28640-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
7	704,00	UN	ALFINETE PARA MAPA TIPO TAÇA C/ 50 UNID - ALFINETE PARA MAPA - TIPO TAÇA; MATÉRIA-PRIMA: EM AÇO, ACABAMENTO NIQUELADO; CABEÇA: CABEÇA EM PLÁSTICO POLIESTIRENO TIPO TAÇA; COR: SORTIDA; EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	Jocar office	sortida	R$ 2,82	R$ 1.985,28
49	50,00	UN	BOBINA TÉRMICA - 57 MM x 22 M - Bobina térmica 57 mm 22mts Branca ou amarela	Rio Branco Papeis	57mm x 22m	R$ 2,16	R$ 108,00
							Total R$ 2.093,28
Fornecedor: ANDRE L T DE SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO CNPJ: 40.619.473/0001-96							
Representante: andre luiz thomaz de souza							
Telefone: (32) 2010-1754							
E-mail: andrethomaz1712@gmail.com							
Endereço: RUA JULIANO MARQUES DUARTE, 110 - ILHA GAMA CERQUEIRA, Além Paraíba - Minas Gerais - 36660-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
8	540,00	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04 - AZUL - ALMOFADA PARA CARIMBO - NUMERO: 04; TIPO: FELTRO COM ENTINTAMENTO; COR: AZUL; ESTOJO: PLASTICO;	CARDBRINK	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04 - AZUL	R$ 8,20	R$ 4.428,00
9	637,00	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04 - PRETA - ALMOFADA PARA CARIMBO - NUMERO: 04; TIPO: FELTRO COM ENTINTAMENTO; COR: PRETA; ESTOJO: PLASTICO;	CARDBRINK	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 04 - PRETA	R$ 8,20	R$ 5.223,40
29	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 - 600 G. COR: AMARELO - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Amarelo.	EUROROMA	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 - 600 G. COR: AMARELO - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Amarelo.	R$ 16,42	R$ 492,60
30	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: AZUL ROYAL - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Azul Royal.	EUROROMA	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: AZUL ROYAL - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Azul Royal.	R$ 15,88	R$ 476,40

34	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: ROSA PINK - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Rosa Pink.	EUROROMA	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: ROSA PINK - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Rosa Pink.	R$ 16,28	R$ 488,40
35	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: VERDE BANDEIRA - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Verde Bandeira.	EUROROMA	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: VERDE BANDEIRA - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Verde Bandeira.	R$ 14,77	R$ 443,10
36	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: VERMELHO - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Vermelho.	EUROROMA	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 4 600 G. COR: VERMELHO - Barbante para crochê e tricô nº 04. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 921 metros. Novelo ou rolo. Cor: Vermelho.	R$ 16,38	R$ 491,40
67	50,00	UN	CAIXA ARQUIVO VAZADO PARA PASTA SUSPENSA - MATERIAL PLÁSTICO VAZADO - MEDIDAS 27,4X43X27,1CM	MAXCRIL	CAIXA ARQUIVO VAZADO PARA PASTA SUSPENSA - MATERIAL PLÁSTICO VAZADO - MEDIDAS 27,4X43X27,1CM	R$ 36,00	R$ 1.800,00
71	488,00	UN	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - CALCULADORA - TIPO: MESA; NUMERO DE DIGITOS: 12 DIGITOS; VISOR: INCLINACAO REGULAVEL; ALIMENTACAO: SOLAR E BATERIA;	YINS	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS - CALCULADORA - TIPO: MESA; NUMERO DE DIGITOS: 12 DIGITOS; VISOR: INCLINACAO REGULAVEL; ALIMENTACAO: SOLAR E BATERIA;	R$ 14,80	R$ 7.222,40
111	6.362,00	UN	COLA BRANCA 90 GRS - COLA BRANCA - COMPOSICAO: LIQUIDA, ATOXICA, ADESIVO A BASE DE PVA,PARA PAPEL; EMBALAGEM PLASTICA COM BICO APLICADOR COM PERFEITA VEDACAO; EMBALAGEM COM 90 GRS	NÃO	COLA BRANCA 90 GRS - COLA BRANCA - COMPOSICAO: LIQUIDA, ATOXICA, ADESIVO A BASE DE PVA,PARA PAPEL; EMBALAGEM PLASTICA COM BICO APLICADOR COM PERFEITA VEDACAO; EMBALAGEM COM 90 GRS	R$ 1,37	R$ 8.715,94
201	2.000,00	UN	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/4 - MATÉRIA PRIMA: AÇO COBREADO; TAMANHO: 106/4; CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	BACCHI	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/4 - MATÉRIA PRIMA: AÇO COBREADO; TAMANHO: 106/4; CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	R$ 19,50	R$ 39.000,00
325	200,00	UN	PASTA PLASTICA EM POLIPROPILENO COR AZUL - PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR AZUL, TEXTURIZADA, TAMANHO OFICIO II, (315X226X55MM), COM ABAS E ELÁSTICO.	POLIBRAS	PASTA PLASTICA EM POLIPROPILENO COR AZUL - PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR AZUL, TEXTURIZADA, TAMANHO OFICIO II, (315X226X55MM), COM ABAS E ELÁSTICO.	R$ 3,45	R$ 690,00
326	11.000,00	UN	PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR TRANSPARENTE - PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR TRANSPARENTE, TEXTURIZADA, TAMANHO OFÍCIO II (315X226X55MM), COM ABAS E ELÁSTICO.	POLIBRAS	PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR TRANSPARENTE - PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR TRANSPARENTE, TEXTURIZADA, TAMANHO OFÍCIO II (315X226X55MM), COM ABAS E ELÁSTICO.	R$ 3,45	R$ 37.950,00
327	11.000,00	UN	PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR VERDE - PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR VERDE, TEXTURIZADA, TAMANHO OFÍCIO II (315X226X55MM), COM ABAS E ELÁSTICO.	POLIBRAS	PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR VERDE - PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COR VERDE, TEXTURIZADA, TAMANHO OFÍCIO II (315X226X55MM), COM ABAS E ELÁSTICO.	R$ 3,45	R$ 37.950,00
328	60,00	UN		POLIBRAS		R$ 3,45	R$ 207,00

			PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO COR DISPONÍVEL - PASTA PLASTICA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO, TAMANHO OFICIO II (315X226X55MM), COM ABAS E ELASTICO, COR DISPONIVEL		PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO COR DISPONÍVEL - PASTA PLASTICA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO, TAMANHO OFICIO II (315X226X55MM), COM ABAS E ELASTICO, COR DISPONIVEL		
							Total R$ 145.578,64
Fornecedor: HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA CNPJ: 47.782.287/0001-12							
Representante: LUCAS DIAS DE OLIVEIRA							
Telefone: (43) 3374-8022							
E-mail: licitacao02@admlicitacao.com.br							
Endereço: AV TIRADENTES, 4555 - JARDIM ROSICLER, Londrina - Paraná - 86072-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
10	5.070,00	UN	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - APAGADOR - APLICAÇÃO/TIPO: QUADRO BRANCO; MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO; BASE: COM FELTRO; MEDIDAS APROXIMADAS: MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM X 6CM X 4CM; COM ESTOJO PARA GUARDAR DOIS MARCADORES	BEART	BEART	R$ 2,24	R$ 11.356,80
78	3.650,00	UN	CANETA HIDROCOR ESCRITA MÉDIA ESTOJO COM 12 CORES - CANETA HIDROCOR - ESCRITA: MEDIA; CORPO: PLASTICO RIGIDO; COMPOSICAO: CARGA ATOXICA; COR: ESTOJO COM 12 CORES SORTIDAS; COMPRIMENTO TOTAL CORPO: TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 13CM;	BEART	BEART	R$ 2,15	R$ 7.847,50
82	1.500,00	UN	CANETA PARA RETROPROJETOR COR AZUL - Caneta para retroprojetor. Escrita: Média (2 mm). Ponta: Porosa. Cor: Azul. Corpo: Plástico.	BEART	BEART	R$ 0,76	R$ 1.140,00
83	1.855,00	UN	CANETA PARA RETROPROJETOR COR PRETA - Caneta para retroprojetor. Escrita: Média (2 mm). Ponta: Porosa. Cor: Preta. Corpo: Plástico.	BEART	BEART	R$ 0,76	R$ 1.409,80
84	1.500,00	UN	CANETA PARA RETROPROJETOR COR VERMELHA - Caneta para retroprojetor. Escrita: Média (2 mm). Ponta: Porosa. Cor: Vermelha. Corpo: Plástico.	BEART	BEART	R$ 0,76	R$ 1.140,00
115	5.340,00	UN	COLA QUENTE EM BASTÃO FINA - REFIL PARA PISTOLA DE COLA QUENTE 8MMX100MM PESO LIQUIDO APROXIMADO 44 GRAMAS; MATÉRIA PRIMA: A BASE DE RESINA SINTÉTICA E CERAS ESPECIAIS: TIPO: TRANSPARENTE; FINALIDADE: ADAPTÁVEL A PISTOLA PARA TRABALHOS MANUAIS.	BEART	BEART	R$ 0,27	R$ 1.441,80
116	5.330,00	UN	COLA QUENTE EM BASTÃO GROSSA - REFIL PARA PISTOLA DE COLA QUENTE 12MMX280MM PESO LIQUIDO APROXIMADO 149GRAMAS; MATÉRIA PRIMA: A BASE DE	BEART	BEART	R$ 0,63	R$ 3.357,90

			RESINA SINTÉTICA E CERAS ESPECIAIS; TIPO: TRANSPARENTE; FINALIDADE: ADAPTÁVEL A PISTOLA PARA TRABALHOS MANUAIS				
186	4.443,00	UN	FITA CREPE 19MM X 50M - FITA CREPE - MEDIDAS: 19MM X 50M;	BEART	BEART	R$ 3,61	R$ 16.039,23
187	1.240,00	UN	FITA CREPE 48MM X 50M - FITA CREPE - MEDIDAS: 48MM X 50M;	BEART	BEART	R$ 8,90	R$ 11.036,00
197	20,00	UN	GRAMPEADOR DE MESA PARA TRABALHOS PESADOS (90 FOLHAS) - Grampeia: até 90 folhas. Corpo plástico resistente com estrutura metálica. Apoio emborrachado. ajuste de profundidade. Grampos: 23/8. 23/10. 23/13. 24/8 e 24/10. Comprimento aproximado: 25 cm. Largura aproximada: 6 cm. Altura aproximada: 11 cm.	BEART	BEART	R$ 38,30	R$ 766,00
205	1.232,00	UN	GRAMPO TRILHO ALUMÍNIO - Grampo trilho c/ haste 80mm, caixa c/ 50 unidades	BEART	BEART	R$ 5,90	R$ 7.268,80
228	5.210,00	UN	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; PONTA MÉDIA; COR VERDE - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; PONTA MÉDIA; COR VERDE	BEART	BEART	R$ 1,17	R$ 6.095,70
229	10.210,00	UN	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; PONTA MÉDIA; COR VERMELHA - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; PONTA MÉDIA; COR VERMELHA	BEART	BEART	R$ 1,17	R$ 11.945,70
344	1.324,00	UN	PERFURADOR DE PAPEL 35 FOLHAS - PERFURADOR DE PAPEL - MATÉRIA-PRIMA: AÇO PINTADO; COR: NA COR PRETA; FUROS:: 02 FUROS; CAPACIDADE:: NO MÍNIMO 35 FOLHAS; MARGINADOR:: COM MARGINADOR;	BEART	BEART	R$ 25,24	R$ 33.417,76
351	4.272,00	UN	PINCEL ATÔMICO COR AZUL - PINCEL ATOMICO - ENTINTAMENTO: AZUL, A BASE DE ALCOOL; PONTA: FELTRO CHANFRADA DE APROXIMADAMENTE 4,5MM; TIPO: RECARREGAVEL;	BEART	BEART	R$ 0,78	R$ 3.332,16
352	440,00	UN	PINCEL ATOMICO COR AZUL PONTA FINA - PINCEL ATOMICO - ENTINTAMENTO: COR AZUL; PONTA: FELTRO REDONDA / TAMANHO FINO; TIPO: RECARREGÁVEL;	BEART	BEART	R$ 0,78	R$ 343,20
353	4.170,00	UN	PINCEL ATOMICO COR PRETA - PINCEL ATOMICO - ENTINTAMENTO: PRETA, A BASE DE ALCOOL; PONTA: FELTRO CHANFRADA DE APROXIMADAMENTE 4,5MM; TIPO: RECARREGAVEL;	BEART	BEART	R$ 0,78	R$ 3.252,60
354	360,00	UN	PINCEL ATÔMICO COR PRETA PONTA FINA - PINCEL ATOMICO - ENTINTAMENTO: COR PRETA; PONTA: FELTRO REDONDA /	BEART	BEART	R$ 0,78	R$ 280,80

			TAMANHO FINO; TIPO: DESCARTÁVEL;				
356	360,00	UN	PINCEL ATÔMICO COR VERMELHA PONTA FINA - PINCEL ATOMICO - ENTINTAMENTO: COR VERMELHA; PONTA: FELTRO REDONDA / TAMANHO FINO; TIPO: DESCARTAVEL;	BEART	BEART	R$ 0,78	R$ 280,80
357	4.276,00	UN	PINCEL ATOMICO COR VERMELHO - PINCEL ATOMICO - ENTINTAMENTO: VERMELHA, A BASE DE ALCOOL; PONTA: FELTRO CHANFRADA DE APROXIMADAMENTE 4,5MM; TIPO: RECARREGAVEL;	BEART	BEART	R$ 0,78	R$ 3.335,28
387	2.195,00	UN	RÉGUA 30 CM - REGUA TIPO ESCRITORIO - MATERIA PRIMA: EM ACRILICO; MEDIDA: 30 CM; COR: CRISTAL;	BEART	BEART	R$ 0,59	R$ 1.295,05
391	5.215,00	UN	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA - TESOURA - TIPO: ESCOLAR; LAMINAS: ACO INOX; CABO: PLASTICO; COMPRIMENTO TOTAL CORPO: COM APROXIMADAMENTE 13CM, SEM PONTA;	BEART	BEART	R$ 1,19	R$ 6.205,85
392	857,00	UN	TESOURA MULTIUSO - TESOURA - TIPO: MULTIUSO; LAMINAS: ACO INOX, MEDINDO 13CM; CABO: PLASTICO RESISTENTE, ANATOMICO; COMPRIMENTO TOTAL CORPO: COM APROXIMADAMENTE 21CM;	BEART	BEART	R$ 3,59	R$ 3.076,63
							Total R$ 135.665,36

Fornecedor: DC ATACADO LTDA CNPJ: 56.103.918/0001-10

Representante: DC ATACADO LTDA

Telefone: (22) 9927-5095

E-mail: dcatacado2024@gmail.com

Endereço: Rodovia RJ 148, 2150 - Asa Sul , Sumidouro - Rio de Janeiro - 28637-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
11	5,00	UN	APARELHO DE TELEFONE COM FIO - FLASH; MUDO; 02 TIMBRES; CHAVE DE BLOQUEIO (OPCIONAL); POSIÇÕES MESA E PAREDE; DURAÇÃO DO FLASH: 300 MS VOLUME DA CAMPAINHA SIM. REDISCAGEM SIM.	Elgin	com fio	R$ 56,50	R$ 282,50
48	40,00	UN	BOBINA PARA CALCULADORA 57MM - BOBINA PARA MAQUINAS DE CALCULAR E SOMAR - PAPEL: ACETINADO; GRAMATURA: 63GR/M2; APRESENTACAO: 57MM X 30 METROS	Gráfica	57mm	R$ 1,73	R$ 69,20
54	4.334,00	UN	BORRACHA BRANCA Nº 20 - BORRACHA PARA APAGAR ESCRITOS E DESENHOS - FORMATO: RETANGULAR; APLICACAO: APAGAR ESCRITA A LAPIS; Nº 20; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL; COR: BRANCA; CAPA: SEM CAPA;	Premier/Colorare	n° 20	R$ 0,36	R$ 1.560,24
59	7.200,00	UN		Credeal/Jandaia	96 folhas	R$ 2,48	R$ 17.856,00

			CADERNO 1/4 CAPA FLEXIVEL 96 FLS - CADERNO - APRESENTACAO: BROCHURA; CAPA: FLEXIVEL; FOLHAS: 96 FOLHAS; TAMANHO: 1/4; TIPO: COM PAUTA				
62	5.200,00	UN	CADERNO DE DESENHO GRANDE - CADERNO - APRESENTACAO: BROCHURA; CAPA: FLEXIVEL; FOLHAS: 40 FOLHAS; TAMANHO: GRANDE; TIPO: DESENHO	Credeal/Jandaia	40 folhas	R$ 3,19	R$ 16.588,00
64	2.050,00	UN	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 200 FLS - CADERNO - APRESENTACAO: ESPIRAL; CAPA: DURA; FOLHAS: 200 FOLHAS; TAMANHO: 1/4; TIPO: COM PAUTA	Pauta/ Credeal	200 folhas	R$ 7,06	R$ 14.473,00
73	7.830,00	UN	CANETA DESTACA TEXTO COR AMARELA - CANETA MARCA TEXTO; PONTA: DE POLIÉSTER CHANFRADA; COMPOSIÇÃO: TINTA A BASE DE ÁGUA; COR AMARELA.	Max	cor amarela	R$ 0,41	R$ 3.210,30
74	1.420,00	UN	CANETA DESTACA TEXTO COR VERDE - CANETA MARCA TEXTO - PONTA: DE POLIESTER CHANFRADA; COMPOSICAO: TINTA A BASE DE AGUA; COR: VERDE;	Max	cor verde	R$ 0,41	R$ 582,20
80	1.420,00	UN	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA - CANETA MARCA TEXTO - PONTA: DE POLIESTER CHANFRADA; COMPOSICAO: TINTA A BASE DE AGUA; COR: LARANJA;	Max	laranja	R$ 0,41	R$ 582,20
81	1.000,00	UN	CANETA MARCA TEXTO COR ROSA - CANETA MARCA TEXTO - PONTA: DE POLIESTER CHANFRADA; COMPOSICAO: TINTA A BASE DE AGUA; COR: ROSA;	Max	rosa	R$ 0,41	R$ 410,00
129	1.870,00	UN	CORRETIVO EM FITA 4 CM X 6 M. - Corretivo em Fita Mini Tape. Corpo transparente permitindo visualizar a quantidade de fita disponível. É fácil de aplicar: tem alto poder de cobertura e correção instantânea. Medida da fita: 4 cm x 6 m.	Master	transaprente	R$ 2,30	R$ 4.301,00
130	10.983,00	UN	CORRETIVO LÍQUIDO 17 ML - CORRETIVO LIQUIDO - COMPOSICAO: A BASE DE AGUA, COM APLICADOR TIPO PINCEL; EMBALAGEM PLÁSTICA COM 17 ML	Make/ Leo	17 ML	R$ 0,96	R$ 10.543,68
133	2.385,00	UN	ELÁSTICO PARA CÉDULAS PCT C/ 100 GRS - ELASTICO PARA AMARRAR CÉDULAS - COR: AMARELO; MATERIAL LÁTEX RESISTENTE; PCT COM 100 GRS	Premier	elástico	R$ 2,59	R$ 6.177,15
136	24.565,00	UN	ENVELOPE PARDO 200X280 - ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA - MODELO: OFICIO; MATERIA-PRIMA: PAPEL KRAFT; COR: PARDO; GRAMATURA: 80 GR;	Gráfica	200 x 280	R$ 0,22	R$ 5.404,30

			DIMENSAO: 200MM COMP.X 280MM; FECHAMENTO: NORMAL;				
150	820,00	UN	EVA 2 MM - COR:: AZUL - EVA 2 MM - COR:: AZUL; MEDIDAS: 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 803,60
152	1.900,00	UN	EVA 2MM COR AZUL ESCURO - MEDIDAS 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 1.862,00
155	2.720,00	UN	EVA 2 MM - COR:: LARANJA - EVA 2 MM - COR:: LARANJA; MEDIDAS: 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 2.665,60
156	2.500,00	UN	EVA 2 MM - COR:: LILÁS - EVA 2 MM - COR:: LILÁS; MEDIDAS: 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 2.450,00
159	2.720,00	UN	EVA 2 MM - COR:: PRETO - EVA 2 MM - COR:: PRETO; MEDIDAS: 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 2.665,60
160	820,00	UN	EVA 2 MM - COR: ROSA - EVA 2 MM - COR: ROSA; MEDIDAS: 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 803,60
162	1.900,00	UN	EVA 2MM COR ROSA PINK - MEDIDAS 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 1.862,00
164	820,00	UN	EVA 2 MM - COR:: VERDE - EVA 2 MM - COR:: VERDE; MEDIDAS: 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 803,60
167	1.900,00	UN	EVA 2MM COR VERDE ESCURO - MEDIDAS 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 1.862,00
168	2.720,00	UN	EVA 2 MM - COR:: VERMELHO - EVA 2 MM - COR:: VERMELHO; MEDIDAS: 40 X 50 CM	Leo/ Futuro	40 x 50 cm	R$ 0,98	R$ 2.665,60
170	40,00	M	FELTRO LISO,COR AMARELO - Feltro uso 100 poliéster,espessura 2 mm, cor amarelo	Kit/ Santa	amarelo	R$ 12,96	R$ 518,40
171	40,00	M	FELTRO LISO, COR: AZUL - FELTRO LISO, 100 POLIÉSTER, ESPESSURA: 2MM, COR: AZUL.	Kit/ Santa	cor azul	R$ 12,96	R$ 518,40
172	40,00	M	FELTRO LISO, COR: BRANCO - FELTRO LISO, 100 POLIÉSTER, ESPESSURA: 2MM, COR: BRANCO.	Kit/ Santa	branco	R$ 12,96	R$ 518,40
174	40,00	M	FELTRO LISO, COR: MARROM. - FELTRO LISO, 100 POLIÉSTER, ESPESSURA: 2MM, COR: MARROM.	Kit/ Santa	marrom	R$ 12,96	R$ 518,40
175	40,00	M	FELTRO LISO, COR PRETO - Feltro uso 100 poliéster,espessura 2 mm, cor preto	Kit/ Santa	preto	R$ 12,96	R$ 518,40
176	40,00	M	FELTRO LISO,COR VERDE - Feltro uso 100 poliester,espessura 2 mm, cor verde	Kit/ Santa	verde	R$ 12,96	R$ 518,40
179	15,00	UN	FITA ADESIVA AZUL 12MMX10M - FITA ADESIVA USO ESCRITORIO - TIPO: COR AZUL; MEDIDAS: 12MM X 10M;	Koretech	12mm x 10m	R$ 0,45	R$ 6,75
188	100,00	UN	FITA DE CETIM 10 mm - Fita de Cetim Simples; Composição: 100 Poliéster; Largura: 10 mm. Opções de cor: Amarela, Azul, Branca, Preto, Rosa, Roxa, Verde e Vermelho. A cor será definida entre essas de acordo com o necessário. Rolo c/50 metros.	Kit	10MM	R$ 6,56	R$ 656,00
189	100,00	UN	FITA DE CETIM 22 mm - Fita de Cetim Simples; Composição: 100 Poliéster; Largura: 22 mm. Opções de	Kit	22MM	R$ 12,48	R$ 1.248,00

			cor: Amarela, Azul, Branca, Preto, Rosa, Roxa, Verde e Vermelho. A cor será definida entre essas de acordo com o necessário. Rolo c/50 metros.				
190	100,00	UN	FITA DE CETIM 38 mm - Fita de Cetim Simples; Composição: 100 Poliéster; Largura: 38 mm. Opções de cor: Amarela, Azul, Branca, Preto, Rosa, Roxa, Verde e Vermelho. A cor será definida entre essas de acordo com o necessário. Rolo c/50 metros.	Kit	38MM	R$ 20,40	R$ 2.040,00
212	1.000,00	UN	KIT COM 04 REFIL DE TINTA T544 - PARA IMPRESSORA - L3250, L3210, T544, L3150 - KIT 4 CORES - INK - 65 ML CADA - CORES: CMYK (Cyan, Magenta, Yellow e Black);	Master	65 ML	R$ 16,32	R$ 16.320,00
220	692,00	CX	LÁPIS PRETO N 2 - Lápis preto caixa c/ 144 unidades cada n 02	Pirilampo/ BRW	n° 02	R$ 25,00	R$ 17.300,00
223	175,00	UN	LIVRO ATA CAPA DURA; SEM MARGEM; COM 100 FOLHAS - LIVRO ATA; CAPA DURA; MEDIDAS: 210 X 300MM; NÚMERO DE FOLHAS: 100 FOLHAS; SEM MARGEM.	Gráfica	capa dura	R$ 9,42	R$ 1.648,50
227	10.210,00	UN	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; PONTA MÉDIA; COR PRETO - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; PONTA MÉDIA; COR PRETO	Master	cor preto	R$ 1,20	R$ 12.252,00
230	3.600,00	UN	MASSA PARA MODELAR 12 CORES - MASSA PARA MODELAR - APLICACAO: PARA FINS DIDATICOS, ETC; MATERIA PRIMA: A BASE DE AMIDO; ATÓXICA; CX C/ 12 CORES	Colorare/Make	12 cores	R$ 2,52	R$ 9.072,00
241	113,00	ROLOS	PAPEL AUTO-ADESIVO SIMILAR CONTACT - PAPEL AUTO-ADESIVO - TIPO: LAMINADO DE PVC; MEDIDAS: 45CM X 25 METROS; COR: TRANSPARENTE;	Leo	transparente	R$ 49,60	R$ 5.604,80
271	400,00	PCT	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO - A4 - Papel Fotográfico Adesivo; auto brilho; a prova dágua; tamanho A4 (210x297mm); gramatura: 80 gr; de ótima qualidade; compatível com todos os tipos de impressoras; pacote com 20 unidades.	Master	adesivo	R$ 7,38	R$ 2.952,00
274	1.150,00	UN	PAPEL KRAFT - PAPEL KRAFT NATURAL; 80 GR/M2, MEDIDAS: 66x96CM	Gráfica	66x96CM	R$ 0,66	R$ 759,00
291	1.185,00	UN	PAPEL SULFITE AZUL CLARO C/ 100 FOLHAS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; MEDIDA: 210 X 297MM; COR: AZUL CLARO; PCT C/ 100 FOLHAS	Seninha	azul claro	R$ 5,75	R$ 6.813,75
293	1.300,00	UN	PAPEL SULFITE BRANCO OFÍCIO II 500 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M 2; MEDIDA: 216 X 330MM (OFICIO 2); COR: BRANCO,PCT C/ 500 FOLHAS	Report	branco	R$ 31,50	R$ 40.950,00
307	558,00	UN	PASTA ARQUIVO DE MESA SANFONADA 12 DIVISÓRIAS - PASTA ARQUIVO DE MESA	ACP/Poli	12 divisórias	R$ 13,20	R$ 7.365,60

			SANFONADA, 100 PLÁSTICA (PP) COM 12 DIVISÓRIAS E 12 ETIQUETAS COM VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO EALÇA VAZADA PARA MANUSEIO, ESPESSURA 0,70MM COM DIVISORIAS 0,16 DIMENSÕES DO PRODUTO ACABADO 250 ALTURAX350MM DE LARGURA APROXIMADAMENTE				
309	3.372,00	UN	PASTA AZ OFICIO , COR AZUL , LOMBO LARGO - pasta az oficio ii na cor azul colorido dupla face (interno/externo) da pasta cartão revestido em pp (polipropileno), ferragem niquelada olhal travamento perfeito ,visor em pp com etiqueta dupla face, lombo largo (LL)	Frama	cor azul	R$ 11,30	R$ 38.103,60
310	60,00	UN	PASTA AZ OFÍCIO II COR AMARELA LL - PASTA AZ OFICIO II, NA COR AMARELA, COLORIDO DUPLA FACE (INTERNO E EXTERNO) DA PASTA, CARTÃO REVESTIDO EM PP (POLIPROPILENO), FERRAGEM NIQUELADA, OLHAL NIQUELADO, TRAVAMENTO PERFEITO VISOR EM PP COM ETIQUETA DUPLA FACE, LOMBO LARGO (LL)	Frama	cor amarela	R$ 12,00	R$ 720,00
317	2.412,00	UN	PASTA DE CARTOLINA COM ABA E ELÁSTICO VERDE - PASTA - TIPO: COM ABA E ELASTICO; MATERIA-PRIMA: CARTAO PRENSADO REVESTIDO EM PLASTICO; TAMANHO: 216 X 330MM; COR: VERDE ESCURO;	Gráfica	verde	R$ 1,75	R$ 4.221,00
319	1.030,00	UN	PASTA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) COM ABA E ELÁSTICO OFÍCIO COR AZUL 235 X 335 MM - Pasta com aba e elástico ofício. Composição: Polipropileno. Tamanho: 235 mm x 335 mm. Cor: Azul.	ACP/Poli	cor azul	R$ 1,74	R$ 1.792,20
320	1.220,00	UN	PASTA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) COM ABA E ELÁSTICO OFÍCIO COR CRISTAL 235 X 335 MM - Pasta com aba e elástico ofício. Composição: Polipropileno. Tamanho: 235 mm x 335 mm. Cor: Cristal.	ACP/Poli	cor cristal	R$ 1,74	R$ 2.122,80
323	2.010,00	UN	Pasta Fichário AZ Registradora Ofício Largo Cor Grafite Tamanho Ofício - 28cm x 34,5cm - Lombo: 8cm; Cor: Grafite (Cinza); Revestimento Externo em Papel Plastificado;	Frama	grafite	R$ 11,22	R$ 22.552,20
329	1.200,00	UN	PASTA POLIPROPILENO COM TRILHO TRANSPARENTE - PASTA POLIPROPILENO COM TRILHO ; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; TIPO PRENDEDOR: PREDENDOR INTERNO COM 2 PINOS E TRILHO; TAMANHO: 230MM LARGURA X 315MM ALTURA; COR: TRANSPARENTE	ACP/Poli	transparente	R$ 1,56	R$ 1.872,00
334	1.193,00	UN	PERCEVEJO LATONADO C/100 UND - PERCEVEJO -	Futuro	latonado	R$ 1,70	R$ 2.028,10

			ACABAMENTO: LATONADO; TAMANHO: 10MM; CX C/ 100 UNIDADES				
358	50,00	UN	PINCEL CHATO PELO ORELHA DE BOI - CABO VERMELHO TAMANHO 10 - Pincel chato com Pelo de orelha de boi, usado na abertura e largura com uma ou mais cores na ponta. Longo, madeira, vermelho, pelo de orelha de boi, formato chato, virola de alumínio.	Futuro	vermelho	R$ 3,50	R$ 175,00
363	580,00	UN	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE - PISTOLA PARA COLA QUENTE - TAMANHO: GRANDE; CORPO: CORPO DE PLASTICO; PONTA: PONTA METALICA; TENSAO: ALIMENTACAO 127; COR: NA COR PRETA;	Futuro	cor preta	R$ 12,67	R$ 7.348,60
364	280,00	UN	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA - PISTOLA PARA COLA QUENTE - TAMANHO: PEQUENA; CORPO: CORPO DE PLASTICO; PONTA: PONTA METALICA; TENSAO: ALIMENTACAO 127/220 VOLTS; COR: NA COR PRETA;	Futuro	metálica	R$ 9,65	R$ 2.702,00
375	100,00	UN	PURPURINA - DIVERSAS CORES - Purpurina, extrafina. Embalagem: pote com 3 g. Cores diversas.	Make	diversas cores	R$ 0,61	R$ 61,00
380	2.036,00	UN	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO - PRETO - 15 ML, PILOT PRETO	Futuro/BRW	15 ML	R$ 3,00	R$ 6.108,00
381	2.036,00	UN	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO - VERDE - 15ML, PILOT VERDE	Futuro/BRW	15 ML	R$ 3,00	R$ 6.108,00
382	2.036,00	UN	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO - VERMELHO - 15ML, PILOT VERMELHO	Futuro/BRW	15 ML	R$ 3,00	R$ 6.108,00
383	500,00	UN	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA T504 - 65 ML - COR: BLACK	Master	65 ML	R$ 4,20	R$ 2.100,00
396	1.370,00	UN	TINTA GUACHE; COR: PRETA; EMB. 250ML - TINTAS ARTISTICAS - TIPO: A BASE DE AGUA (GUACHE); COR: PRETA; FINALIDADE: PARA USO ESCOLAR, OFICINA DE ARTE, ETC;	Pira/Tintex	250 ML	R$ 2,69	R$ 3.685,30
397	1.370,00	UN	TINTA GUACHE; COR: VERDE; EMB. 250ML - TINTAS ARTISTICAS - TIPO: A BASE DE AGUA (GUACHE); COR: VERDE; FINALIDADE: PARA USO ESCOLAR, OFICINA DE ARTE, ETC;	Pira/Tintex	250 ML	R$ 2,69	R$ 3.685,30
398	1.370,00	UN	TINTA GUACHE; COR: VERMELHA; EMB. 250ML - TINTAS ARTISTICAS - TIPO: A BASE DE AGUA (GUACHE); COR: VERMELHA; FINALIDADE: PARA USO ESCOLAR, OFICINA DE ARTE, ETC;	Pira/Tintex	250 ML	R$ 2,69	R$ 3.685,30
399	175,00	UN	TINTA PARA CARIMBO ; COR AZUL; EMB. COM 40 ML - TINTA PARA CARIMBO; COMPOSIÇÃO:	Radex	40 ML	R$ 3,12	R$ 546,00

			BASE DE ÁGUA; COR AZUL; EMBALAGEM COM 40 ML.				
402	3.530,00	M	TNT COR AMARELA - TNT - TECIDO NÃO TECIDO; 100 POLIPROPILENO; COR AMARELO	TNT	cor amarelo	R$ 1,37	R$ 4.836,10
403	3.530,00	M	TNT COR AZUL - TNT - TECIDO NÃO TECIDO; 100 POLIPROPILENO; COR AZUL	TNT	cor azul	R$ 1,37	R$ 4.836,10
404	3.530,00	M	TNT COR BRANCA - TNT - TECIDO NÃO TECIDO; 100 POLIPROPILENO; COR BRANCO	TNT	cor branco	R$ 1,37	R$ 4.836,10
408	30,00	UN	VERNIZ ACRÍLICO BRILHANTE - Verniz Acrílico Brilhante à base de água. Embalagem: vidro com 100 ml	Tek	100 ml	R$ 10,50	R$ 315,00
							Total R$ 359.129,87

Fornecedor: SOLUCAO EM NEGOCIOS LTDA CNPJ: 21.529.392/0002-31

Representante: Juliana Cláudia Ribeiro de Lacerda

Telefone: (31) 3424-4434

E-mail: comercial.solucaoemnegocios@gmail.com

Endereço: R OPALA, 9 - ANDRE CARLONI, Serra - Espírito Santo - 29161-813

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
12	6.027,00	UN	APONTADOR DE METAL - APONTADOR PARA LAPIS - MATERIA-PRIMA:: METAL; COR: ; FURO: COM 01 FURO; LAMINA: ACO INOX; TIPO:: SEM DEPOSITO;	LEONORA	LEONORA	R$ 0,21	R$ 1.265,67
13	10,00	UN	APONTADOR PLÁSTICO PARA LÁPIS JUMBO - APONTADOR PARA LÁPIS JUMBO; MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO RESISTENTE; COR: CORES SORTIDAS; COM 1 FURO; LÂMINA: AÇO INOX; SEM DEPÓSITO.	LEONORA	LEONORA	R$ 0,68	R$ 6,80
27	50,00	UN	BANDEJA EM MDF 6 MM DE ARCO RETANGULAR 30 X 20 X 6,5 CM - Bandeja de MDF de Arco Retangular. Espessura do MDF: 6mm. Fabricado em MDF crua cortada a laser. Formato: Retangular. Dimensões: Altura: 6,5cm x Largura: 20cm x Profundidade: 30cm. Para decoupage	ARTESÃ	ARTESÃ	R$ 19,94	R$ 997,00
28	50,00	UN	BANDEJA TIPO CESTA EM MDF 9 MM RETANGULAR ARREDONDADA 29,8 X 20 X 8,6 CM - Bandeja Cesta em MDF 6 mm. Fabricado em MDF crua cortada a laser. Formato: Retangular Arredondada. Espessura do MDF: 9mm. Dimensões: Largura: 29,8 x Profundidade: 20 x Altura: 8,6 cm.	ARTESÃ	ARTESÃ	R$ 28,85	R$ 1.442,50
51	100,00	UN	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 15 MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	ISOP	ISOP	R$ 13,36	R$ 1.336,00
52	100,00	UN	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 20 MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	ISOP	ISOP	R$ 23,99	R$ 2.399,00
61	30,00	UN	CADERNO BROCHURÃO CAPA FLEXIVEL 96 FLS - CADERNO - APRESENTACAO: BROCHURAO; CAPA: FLEXIVEL; FOLHAS: 96 FOLHAS; TIPO: COM PAUTA;	CREDEAL	CREDEAL	R$ 4,58	R$ 137,40

70	50,00	UN	CAIXA TAMPA DE SAPATO MDF 6 MM RETANGULAR 10 X 15 X 5 CM - Caixa tampa de sapato em MDF 6 mm. Formato: retangular. Tamanho: 10 x 15 x 5 cm. Para decoupage.	ARTESÃ	ARTESÃ	R$ 4,94	R$ 247,00
85	44,00	PCT	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 PRETA PCT - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PP (POLIPROPILENO) PRETA, FORMATO A4 (210X297MM) - PCT C/ 50 UNIDADES	DAC	DAC	R$ 9,75	R$ 429,00
86	44,00	PCT	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 TRANSPARENTE PCT - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PP (POLIPROPILENO) TRANSPARENTE, FORMATO A4 (210X297MM) - PCT C/ 50 UNIDADES	DAC	DAC	R$ 14,30	R$ 629,20
87	50,00	UN	CAPELA EM MDF 6 MM COM FUNDO - Capela em MDF 6 mm com fundo. Fabricado em MDF crua cortada a laser. Medida interna: 9 x 13 x 20,5cm. Medida total: 9 x 14 x 22 cm. Para decoupage.	ARTESÃ	ARTESÃ	R$ 7,80	R$ 390,00
131	10,00	UN	CRACHÁ PCT C/ 50 UND - CRACHA - MATERIA-PRIMA: PVC CRISTAL; MODO: VERTICAL; DIMENSOES: 70 X 100 MM; ABERTURA LATERAL; ACOMPANHA PRESILHA FIXA; PCT COM 50 UNIDADES	HP	HP	R$ 43,23	R$ 432,30
178	15,00	UN	FITA ADESIVA AMARELA 12MMX10M - FITA ADESIVA USO ESCRITORIO - TIPO: COR AMARELA; MEDIDAS: 12MM X 10M;	NASTRO	NASTRO	R$ 0,53	R$ 7,95
184	15,00	UN	FITA ADESIVA VERDE 12MMX10M - FITA ADESIVA USO ESCRITORIO - TIPO: COR VERDE; MEDIDAS: 12MM X 10M;	NASTRO	NASTRO	R$ 0,53	R$ 7,95
185	15,00	UN	FITA ADESIVA VERMELHA 12MMX10M - FITA ADESIVA USO ESCRITORIO - TIPO: COR VERMELHA; MEDIDAS: 12MM X 10M;	NASTRO	NASTRO	R$ 0,53	R$ 7,95
203	3.317,00	UN	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR - MATERIA-PRIMA: ACO COBREADO; TAMANHO: 26/6; CX C/ 5000 UNIDADES	BRW	BRW	R$ 2,47	R$ 8.192,99
204	40,00	PCT	GRAMPO PLÁSTICO TIPO TRILHO ESTENDIDO PARA APROXIMADAMENTE 600 FOLHAS - DIMENSÕES BASE = 30 CM - (PACOTE COM 50 UNIDADES).	CARBRINK	CARBRINK	R$ 8,48	R$ 339,20
213	1.500,00	UN	KIT DE CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO A4 - CONTÉM 200 UNIDADES, SENDO 100 CAPAS PRETAS E 100 CAPAS TRANSPARENTES LISAS. IDEAL PARA ENCADERNAÇÕES PROFISSIONAIS, ESSAS CAPAS PROPORCIONAM UM ACABAMENTO IMPECÁVEL, UNINDO RESISTÊNCIA E ESTÉTICA.	AFORPLASTIC	AFORPLASTIC	R$ 48,10	R$ 72.150,00

225	505,00	UN	Livro Protocolo Correspondência 1/4 C/104 Fls; CAPA/CONTRA CAPA: PAPELÃO 700 GRS, REVESTIDO EM PAPEL 90 GRS PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 63 GRS. FORMATO: 154 MM X 216 MM	GRIFFE	GRIFFE	R$ 8,06	R$ 4.070,30
238	300,00	PCT	PALITO DE CHURRASCO - Palito de madeira, tipo espeto para churrasco. Medidas: 3,5 x 250 mm. Pacote com 100 unidades.	VALBENE	VALBENE	R$ 4,39	R$ 1.317,00
279	1.400,00	UN	PAPEL LUSTROSO LARANJA - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: LARANJA	REALCE	REALCE	R$ 0,52	R$ 728,00
280	1.350,00	UN	PAPEL LUSTROSO LILÁS - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: LILÁS	REALCE	REALCE	R$ 0,52	R$ 702,00
281	1.400,00	UN	PAPEL LUSTROSO MARROM - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: COR MARRON	REALCE	REALCE	R$ 0,52	R$ 728,00
282	1.400,00	UN	PAPEL LUSTROSO PRETO - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: COR PRETO	REALCE	REALCE	R$ 0,52	R$ 728,00
283	1.400,00	UN	PAPEL LUSTROSO ROSA CLARO - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: ROSA CLARO	REALCE	REALCE	R$ 0,52	R$ 728,00
284	50,00	UN	PAPEL LUSTROSO ROSA PINK - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: ROSA PINK	REALCE	REALCE	R$ 0,52	R$ 26,00
285	1.400,00	UN	PAPEL LUSTROSO VERDE ESCURO - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: VERDE ESCURO	REALCE	REALCE	R$ 0,52	R$ 728,00
286	1.400,00	UN	PAPEL LUSTROSO VERMELHO - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: VERMELHO	REALCE	REALCE	R$ 0,52	R$ 728,00
294	800,00	UN	PAPEL SULFITE LARANJA A4 C/ 500 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; DIMENSAO: 210 X 297MM; FORMATO: A4; COR: LARANJA; PCT C/ 500 FOLHAS.	REPORT	REPORT	R$ 35,30	R$ 28.240,00
301	800,00	UN	PAPEL SULFITE VERMELHO A4 C/500 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; DIMENSAO: 210 X 297MM; FORMATO: A4; COR: VERMELHO; PCT C/ 500 FOLHAS.	REPORT	REPORT	R$ 35,30	R$ 28.240,00
302	1.080,00	UN	Papel vergê A4, cor marfim, pacote com 50 folhas	USAPEL	USAPEL	R$ 9,24	R$ 9.979,20
303	60,00	UN	Papel vergê A4, cor verde claro, pacote com 50 folhas	USAPEL	USAPEL	R$ 9,24	R$ 554,40
304	65,00	UN	PAPEL VERGÊ AZUL CLARO PCT / 50 FLS - PAPEL VERGE - GRAMATURA: 180 G/M2; MEDIDAS: 210 X 297MM (A4) ; COR: AZUL CLARO; PCT COM 50 FOLHAS	USAPEL	USAPEL	R$ 12,99	R$ 844,35
306	1.000,00	UN	PASTA ABA ELÁSTICA PLÁSTICA OFÍCIO 40MM CRISTAL - PACOTE COM 10, ACP, 1024CR, INCOLOR, 40MM, PACOTE DE 10 UNIDADES.	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 4,03	R$ 4.030,00
314	360,00	UN		HP	HP	R$ 16,74	R$ 6.026,40

			PASTA CATÁLOGO COM 100 PLÁSTICOS - PASTA CATÁLOGO; MATERIAL: EM PAPELÃO Nº 18; ACABAMENTO: REVESTIDA EM PVC; COR: PRETA; CAPACIDADE: COM 100 ENVELOPES PLÁSTICOS; DIMENSÃO: MEDINDO APROXIMADAMENTE 245 X 332MM; FIXAÇÃO: COM 4 PARAFUSOS DE METAL; VISOR: COM VISOR TRANSPARENTE.				
335	10,00	PCT	PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO A4 ESPIRAL 12MM PRETO - PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO; TIPO: ESPIRAL; TAMANHO: A4; DIÂMETRO: 12MM; COR: PRETO; PCT C/ 50 UNIDADES	AFORPLASTIC	AFORPLASTIC	R$ 8,58	R$ 85,80
336	2.010,00	PCT	PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO A4 ESPIRAL 14MM TRANSPARENTE - PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO - MATÉRIA PRIMA: PLÁSTICO; TIPO: ESPIRAL; TAMANHO: A4; DIÂMETRO: 14MM; COR: TRANSPARENTE; PCT C/ 50 UNIDADES	AFORPLASTIC	AFORPLASTIC	R$ 12,29	R$ 24.702,90
337	2.010,00	PCT	PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO A4 ESPIRAL 17MM PRETO - PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO; TIPO: ESPIRAL; TAMANHO: A4; DIÂMETRO: 17MM; COR: PRETA; PCT C/ 50 UNIDADES	AFORPLASTIC	AFORPLASTIC	R$ 12,83	R$ 25.788,30
338	2.010,00	PCT	PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO A4 ESPIRAL 17MM TRANSPARENTE - PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO - MATÉRIA PRIMA: PLÁSTICO; TIPO: ESPIRAL; TAMANHO: A4; DIÂMETRO: 17MM; COR: TRANSPARENTE; PCT C/ 50 UNIDADES	AFORPLASTIC	AFORPLASTIC	R$ 13,59	R$ 27.315,90
339	2.010,00	PCT	PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO A4 ESPIRAL 20MM PRETO - PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO; TIPO: ESPIRAL; TAMANHO: A4; DIÂMETRO: 20MM; COR: PRETO; PCT C/ 50 UNIDADES	AFORPLASTIC	AFORPLASTIC	R$ 18,60	R$ 37.386,00
340	10,00	PCT	PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO A4 ESPIRAL 23MM PRETO - PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO; TIPO: ESPIRAL; TAMANHO: A4; DIÂMETRO: 23MM; COR: PRETO; PCT C/ 50 UNIDADES	AFORPLASTIC	AFORPLASTIC	R$ 28,70	R$ 287,00
341	10,00	PCT	PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO A4 ESPIRAL 23MM TRANSPARENTE - PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO; TIPO: ESPIRAL; TAMANHO: A4; DIÂMETRO: 23MM; COR: TRANSPARENTE; PCT C/ 50 UNIDADES	AFORPLASTIC	AFORPLASTIC	R$ 37,70	R$ 377,00
343	10,00	PCT	PERFIL PARA ENCADERNAÇÃO A4 ESPIRAL 7MM	AFORPLASTIC	AFORPLASTIC	R$ 9,00	R$ 90,00

			TRANSPARENTE - PERFIL PARA ENCADERNACAO - MATERIA PRIMA: PLASTICO; TIPO: ESPIRAL; TAMANHO: A4; DIAMETRO: 7MM; COR: TRANSPARENTE; PCT C/ 50 UNIDADES				
366	50,00	UN	PORTA CONTROLE REMOTO EM MDF 6 MM 04 DIVISÓRIAS - Porta Controle de MDF 6 mm com 04 Divisórias. Fabricado em MDF crua cortada a laser. Formato: Retangular. Tamanho: Altura: 10 cm x Comprimento: 20 cm x Largura: 11 cm. Para decoupage.	ARTESÃ	ARTESÃ	R$ 39,90	R$ 1.995,00
367	50,00	Un	PORTA GUARDANAPOS EM MDF 6MM	ARTESÃ	ARTESÃ	R$ 4,40	R$ 220,00
373	1.879,00	UN	PRANCHETA - PRANCHETA PESQUISADOR - MATERIA PRIMA: EUCATEX; PRENDEDOR: METAL; MEDIDAS: 216X330MM; COR: MARRON;	CAVIA	CAVIA	R$ 4,15	R$ 7.797,85
388	2.420,00	UN	RÉGUA AÇO INOX - 30 cm - Régua em aço inoxidável. Medidas: 30 cm e 12 Polegadas de comprimento, 25 mm de largura e 0,8 mm de espessura. Graduação em milímetros e polegadas.	LEONORA	LEONORA	R$ 4,40	R$ 10.648,00
							Total R$ 315.509,31

Fornecedor: LPM DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 22.425.550/0001-95

Representante: GUILHERME COSTA

Telefone: (31) 9722-0780

E-mail: lpmdistribuidora2022@gmail.com

Endereço: R MAJOR OTAVIANO SILVA, 31 - CENTRO, Esmeraldas - Minas Gerais - 32800-146

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
14	720,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR AMARELO - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR AMARELO	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 6,50	R$ 4.680,00
15	720,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR AZUL - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR AZUL	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 6,50	R$ 4.680,00
16	720,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR BRANCA - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR BRANCA	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 6,50	R$ 4.680,00
17	600,00	Pct	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR DOURADA - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR DOURADA	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 6,62	R$ 3.972,00
18	750,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; CORES SORTIDAS - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; CORES SORTIDAS	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 5,50	R$ 4.125,00
19	720,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR LARANJA - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR LARANJA	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07	R$ 6,50	R$ 4.680,00
20	600,00	Pct	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR LILÁS - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR LILÁS	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 6,50	R$ 3.900,00
21	720,00	UN		HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 5,43	R$ 3.909,60

			BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR MARROM - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR MARROM				
22	720,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR PRETA - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR PRETA	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 5,43	R$ 3.909,60
23	720,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR ROSA - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR ROSA	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 5,43	R$ 3.909,60
24	720,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR ROXA - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR ROXA	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 5,43	R$ 3.909,60
25	720,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR VERDE - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR VERDE	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 5,43	R$ 3.909,60
26	720,00	UN	BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR VERMELHO - BALÃO DE LÁTEX Nº 07; PCT C/ 50 UNIDADES; COR VERMELHO	HAPPYDAY	BALÃO DE LÁTEX Nº 07;	R$ 5,43	R$ 3.909,60
88	1.900,00	UN	CARTOLINA AZUL ESCURO - MEDIDAS 50X66MM, GRAMATURA 180 G/M2	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.178,00
89	2.750,00	UN	CARTOLINA - COR: AMARELO - CARTOLINA - COR: AMARELO; MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,60	R$ 1.650,00
90	2.750,00	UN	CARTOLINA - COR: AZUL CLARO - CARTOLINA - COR: AZUL CLARO; MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2.	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.705,00
91	2.750,00	UN	CARTOLINA - COR:BRANCA - CARTOLINA - COR:BRANCA; MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.705,00
92	2.600,00	UN	CARTOLINA - COR: LARANJA - CARTOLINA - COR: LARANJA; MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.612,00
93	2.600,00	UN	CARTOLINA - COR: LILÁS - CARTOLINA - COR: LILÁS; MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.612,00
94	2.600,00	UN	CARTOLINA - COR: MARROM - CARTOLINA - COR: MARROM; MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.612,00
95	2.600,00	UN	CARTOLINA - COR: PRETO - CARTOLINA - COR:PRETO; MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2.	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.612,00
96	2.750,00	UN	CARTOLINA - COR: ROSA - CARTOLINA - COR: ROSA ; MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2.	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.705,00
97	2.600,00	UN	CARTOLINA - COR: ROXA - CARTOLINA - COR: ROXA; MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.612,00
98	2.750,00	UN	CARTOLINA - COR: VERDE - CARTOLINA - COR: VERDE;	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.705,00

			MEDIDAS: 50 X 66 MM; GRAMATURA: 180 G/M2.				
99	2.600,00	UN	CARTOLINA - COR: VERMELHA - CARTOLINA - COR: VERMELHA; MEDIDAS: 50 X 66MM; GRAMATURA: 180 G/M2.	MILPEL	CARTOLINA	R$ 0,62	R$ 1.612,00
110	2.200,00	UN	COLA BRANCA 01 KG - COLA BRANCA - COMPOSICAO: LIQUIDA, ATOXICA, ADESIVO A BASE DE PVA,PARA PAPEL; EMBALAGEM PLASTICA COM 01 KG	SPEED	COLA BRANCA 1LT	R$ 8,05	R$ 17.710,00
114	1.810,00	UN	COLA PARA ISOPOR/EVA 90 GRS - COLA - TIPO: LIQUIDA; FINALIDADE: ISOPOR/EVA; TUBO PLÁSTICO DE 90 GRS	SPEED	COLA PARA ISOPOR/EVA 9	R$ 3,40	R$ 6.154,00
140	630,00	UN	ESTILETE LÂMINA LARGA - ESTILETE USO ESCRITORIO - CORPO: PLASTICO RIGIDO; LAMINA: ACO TEMPERADO; TIPO: LARGA;	MASTERPRINT	ESTILETE LÂMINA LARG	R$ 1,17	R$ 737,10
158	600,00	UN	EVA 2 MM - COR:: OURO BRILHO - EVA 2 MM - COR:: OURO BRILHO; MEDIDAS: 40 X 50 CM	MAKE+	EVA 2 MM	R$ 1,18	R$ 708,00
180	3.675,00	UN	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX30M - FITA ADESIVA USO ESCRITORIO - TIPO: BRANCA, DUPLA FACE; MEDIDAS: 19MM X 30 METROS	KORETECH	FITA ADESIVA DUPLA FAC	R$ 4,94	R$ 18.154,50
182	1.077,00	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 25MM X 50M - FITA ADESIVA USO ESCRITORIO - TIPO: TRANSPARENTE; MEDIDAS: 25MM X 50M;	KORETECH	FITA ADESIVA TRANSPARE	R$ 1,86	R$ 2.003,22
183	6.927,00	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 50M - FITA ADESIVA USO ESCRITORIO - TIPO: TRANSPARENTE; MEDIDAS: 48MM X 50M;	KORETECH	FITA ADESIVA TRANSPARE	R$ 2,91	R$ 20.157,57
243	170,00	PCT	PAPEL CARTÃO AMARELO 240g - GRAMATURA 240G/M² MEDIDA 50X70CM PACOTE COM 10UN	MILPEL	PAPEL CARTÃO	R$ 8,52	R$ 1.448,40
244	190,00	PCT	PAPEL CARTÃO AZUL CLARO 240G - GRAMATURA 240G/M² MEDIDA 50X70CM PACOTE COM 10UN	MILPEL	PAPEL CARTÃO	R$ 8,62	R$ 1.637,80
245	190,00	PCT	PAPEL CARTÃO BRANCO 240G - GRAMATURA 240G/M² MEDIDA 50X70CM PACOTE COM 10UN	MILPEL	PAPEL CARTÃO	R$ 8,62	R$ 1.637,80
246	140,00	PCT	PAPEL CARTÃO PRETO 240G - GRAMATURA 240G/M² MEDIDA 50X70CM PACOTE COM 10UN	MILPEL	PAPEL CARTÃO	R$ 8,62	R$ 1.206,80
247	190,00	PCT	PAPEL CARTÃO ROSA 240G - GRAMATURA 240G/M² MEDIDA 50X70CM PACOTE COM 10UN	MILPEL	PAPEL CARTÃO	R$ 8,90	R$ 1.691,00
248	190,00	PCT	PAPEL CARTÃO VERDE 240G - GRAMATURA 240G/M² MEDIDA 50X70CM PACOTE COM 10UN	MILPEL	PAPEL CARTÃO	R$ 8,62	R$ 1.637,80
249	190,00	PCT	PAPEL CARTÃO VERMELHO 240G - GRAMATURA 240G/M² MEDIDA 50X70CM PACOTE COM 10UN	MILPEL	PAPEL CARTÃO	R$ 8,62	R$ 1.637,80
250	3.190,00	UN	PAPEL COLORSET AMARELO - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.977,80

			MEDIDAS: 48 X 66; COR: AMARELA;				
251	3.190,00	UN	PAPEL COLORSET AZULÃO - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 48 X 66; COR: AZULÃO;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.977,80
252	3.090,00	UN	PAPEL COLORSET AZUL PISCINA - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 48 X 66; COR: AZUL PISCINA;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.915,80
253	3.190,00	UN	PAPEL COLORSET LARANJA - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 48 X 66; COR: LARANJA;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.977,80
254	3.070,00	UN	PAPEL COLORSET MARROM - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 48 X 66; COR: MARROM;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.903,40
255	3.190,00	UN	PAPEL COLORSET PINK - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 48 X 66; COR: PINK;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.977,80
256	3.190,00	UN	PAPEL COLORSET PRETO - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 48 X 66; COR: PRETA;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.977,80
257	3.090,00	UN	PAPEL COLORSET ROXO - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 48 X 66; COR:ROXA;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.915,80
258	3.090,00	UN	PAPEL COLORSET VERDE BANDEIRA - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 48 X 66; COR:VERDE BANDEIRA;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.915,80
259	3.190,00	UN	PAPEL COLORSET VERMELHA - PAPEL COLORSET - GRAMATURA: 150 G/M2; MEDIDAS: 48 X 66; COR: VERMELHA;	MILPEL	PAPEL COLORSET	R$ 0,62	R$ 1.977,80
266	3.540,00	UN	PAPEL CREPOM COR PRETO - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: PRETO;	ARTFLOC	PAPEL CREPOM C	R$ 0,98	R$ 3.469,20
267	3.590,00	UN	PAPEL CREPOM COR ROSA - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: ROSA;	ARTFLOC	PAPEL CREPOM C	R$ 0,98	R$ 3.518,20
268	3.500,00	UN	PAPEL CREPOM COR ROXO - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: ROXO.	ARTFLOC	PAPEL CREPOM C	R$ 0,98	R$ 3.430,00
269	3.590,00	UN	PAPEL CREPOM COR VERDE BANDEIRA - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: VERDE BANDEIRA;	ARTFLOC	PAPEL CREPOM C	R$ 0,98	R$ 3.518,20
270	3.590,00	UN	PAPEL CREPOM COR VERMELHA - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: VERMELHO;	ARTFLOC	PAPEL CREPOM C	R$ 0,98	R$ 3.518,20
311	2.000,00	UN	PASTA CARTOLINA COM TRILHO COR CINZA - PASTA CARTOLINA COM TRILHO; MATÉRIA-PRIMA: CARTÃO PRENSADO REVESTIDO EM PLÁSTICO; TIPO	TP	PASTA CARTOLINA	R$ 1,51	R$ 3.020,00

			PRENDEDOR: PREDENDOR INTERNO COM 2 PINOS E TRILHO; TAMANHO: 230MM LARGURA X 315MM ALTURA; COR: CINZA.				
313	655,00	UN	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS - PASTA CATALOGO - MATERIAL: EM PAPELAO NUMERO 18; ACABAMENTO: REVESTIDA EM PVC; COR: COR PRETA; CAPACIDADE: COM 50 ENVELOPES PLASTICOS; ESPESSURA: ESPESSURA 0,12MM; DIMENSAO: MEDINDO 245 X 332MM; FIXACAO: COM 04 PARAFUSOS DE METAL INTERNOS; VISOR: COM VISOR TRANSPARENTE;	MAXIPLASTICOS	PASTA CATÁLOGO	R$ 11,65	R$ 7.630,75
316	500,00	UN	PASTA DE CARTOLINA COM ABA E ELÁSTICO CINZA - MATÉRIA PRIMA: CARTÃO PRENSADO REVESTIDO EM PLÁSTICO; TAMANHO 216 X 330MM.	TP	PASTA DE CARTOLINA	R$ 2,20	R$ 1.100,00
331	2.000,00	UN	PASTA TIPO CLASSIFICADORA EM CARTOLINA, LOMBO REGULÁVEL, COM TRILHO EM POLIETILENO LONGO. COR: CINZA CLARO. PASTA EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX, 480G/M², COR CINZA CLARO, FORMATO FECHADO (LXA) 24X35 CM.	TIMPEL	PASTA TIPO CLASSIFICA	R$ 5,05	R$ 10.100,00
368	308,00	UN	PORTA LÁPIS/CLIPS PAPEL TRIPLO INJETADO FUME - Injetado em poliestireno o Trio Plus Porta Caneta/Clips/ Lembrete, indispensável para uso em escritórios, expedições, escolas e uso doméstico. Cores diferenciadas e lavável, ou seja, ideal para organizar suas canetas, lápis e clips.	NOVA CRIL	PORTA LÁPIS/CLIPS PAPEL TRIPLO INJETADO FUME - Injetado em poliestireno o Trio Plus Porta Caneta/Clips/ Lembrete, indispensável para uso em escritórios, expedições, escolas e uso doméstico. Cores diferenciadas e lavável, ou seja, ideal para organiza...	R$ 8,37	R$ 2.577,96
							Total R$ 211.416,50

Fornecedor: MAGALHAES INDUSTRIA E COMECIO LTDA CNPJ: 17.403.267/0001-22

Representante: camila dos santos magalhaes silva

Telefone: (32) 3532-8956

E-mail: magalhaeslicita@gmail.com

Endereço: PADRE BAIAO, 24 - CENTRO, Guidoval - Minas Gerais - 36515-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
37	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 6 600 G. COR: AMARELO - Barbante para crochê e tricô nº 06. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 614 metros. Novelo ou rolo. Cor: Amarelo.	sovan	sovan	R$ 17,90	R$ 537,00
38	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 6 600 G. COR: AZUL ROYAL - Barbante para crochê e tricô nº 06. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 614 metros. Novelo ou rolo. Cor: Azul Royal.	sovan	sovan	R$ 17,90	R$ 537,00
39	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 6 600 G. COR: BRANCO - Barbante para crochê e tricô nº 06. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada:	sovan	sovan	R$ 17,90	R$ 537,00

			614 metros. Novelo ou rolo. Cor: Branco.				
40	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 6 600 G. COR: MARROM - Barbante para crochê e tricô nº 06. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 614 metros. Novelo ou rolo. Cor: Marrom.	sovan	sovan	R$ 17,90	R$ 537,00
41	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 6 600 G. COR: PRETO - Barbante para crochê e tricô nº 06. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 614 metros. Novelo ou rolo. Cor: Preto.	sovan	sovan	R$ 17,90	R$ 537,00
42	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 6 600 G. COR: ROSA PINK - Barbante para crochê e tricô nº 06. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 614 metros. Novelo ou rolo. Cor: Rosa Pink.	sovan	sovan	R$ 18,52	R$ 555,60
43	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 6 600 G. COR: VERDE BANDEIRA - Barbante para crochê e tricô nº 06. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 614 metros. Novelo ou rolo. Cor: Verde Bandeira.	sovan	sovan	R$ 18,52	R$ 555,60
44	30,00	UN	BARBANTE PARA CROCHÊ/ TRICÔ Nª 6 600 G. COR: VERMELHO - Barbante para crochê e tricô nº 06. Composição: 85 a 100 Algodão. Peso: 600 gramas. Metragem aproximada: 614 metros. Novelo ou rolo. Cor: Vermelho.	sovan	sovan	R$ 18,52	R$ 555,60
47	200,00	UN	BOBINA PAPEL TÉRMICO - 80 MM X 30 M BRANCA - Bobina térmica 80 mm x 30 metros. Gramatura do papel: 44 g. Cor: Branco.	riobranco	riobranco	R$ 4,80	R$ 960,00
69	50,00	UN	CAIXA TAMPA DE SAPATO EM MDF 6 MM QUADRADA 15 X 15 X 10 CM - Caixa tampa de sapato em MDF 6 mm. Formato: quadrado. Tamanho: 15 x 15 x 10 cm. Para decoupage	mdf	mdf	R$ 8,50	R$ 425,00
101	1.000,00	UN	CAVALETE FLIP CHART - PORTA BLOCO CAVALETE FLIP CHART COMPACTO COM QUADRO BRANCO ESTRUTURA EM PINOS COR MOGNO ALTURA AJUSTÁVEL 1,60 OU 1,70.	souza	souza	R$ 102,00	R$ 102.000,00
125	30,00	PCT	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM COR: PRETO C/50 UNIDADES. - Cordão de Nylon 10 mm para crachá com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Preto. Pacote com 50 unidades.	acp	acp	R$ 59,67	R$ 1.790,10
127	30,00	PCT	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM COR: VERDE BANDEIRA C/50 UNIDADES. - Cordão de Nylon 10 mm para crachá	acp	acp	R$ 59,67	R$ 1.790,10

			com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Verde bandeira. Pacote com 50 unidades.				
128	30,00	PCT	CORDÃO PARA CRACHÁ NYLON 10 X 80 CM COR: VERMELHO C/ 50 UNIDADES. - Cordão de Nylon 10 mm para crachá com fixação tipo mosquetão em garra tipo jacaré. Material da Garra Jacaré: Metal. Comprimento do Cordão: 80 cm Comprimento x 10 mm Largura. Cor: Vermelho. Pacote com 50 unidades.	acp	acp	R$ 59,67	R$ 1.790,10
135	9.000,00	UN	ENVELOPE BRANCO 360X460 - ENVELOPE- MATÉRIA-PRIMA: PAPEL OFF-SET; COR: BRANCO; GRAMATURA: 75MG/M2; DIMENSÕES 360MM X 460MM; FECHAMENTO NORMAL.	foroni	foroni	R$ 1,10	R$ 9.900,00
139	8.000,00	UN	ENVELOPE PARDO 370 mm X 470 mm - Envelope saco Kraft pardo. Gramatura: 80 g/m2. Tamanho: 370 mm x 470 mm, Fechamento normal.	foroni	foroni	R$ 0,75	R$ 6.000,00
206	2.702,00	UN	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO - GRAMPO PARA PASTA - MATERIA-PRIMA: PLASTICO; ACABAMENTO: LEITOSO; TIPO: TRILHO; DISTANCIA ENTRE FUROS: DE 80MM; PCT C/ 50 UNIDADES	dello	dello	R$ 5,00	R$ 13.510,00
							Total R$ 142.517,10

Fornecedor: M3. BUSINESS GROUP LTDA CNPJ: 54.494.740/0001-50

Representante: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO

Telefone: (47) 9186-0966

E-mail: contratos@grupom3.com.br

Endereço: RUA JOCI JOSE MARTINS, 247 - PAGANI, Porto Belo - Santa Catarina - 88210-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
46	2.400,00	UN	BLOCO AUTOADESIVO 76 X 76 MM, TIPO POST IT, MULTICOLORIDO 400 FOLHAS - Bloco Autoadesivo, tipo POST IT. Ideal para anotações importantes e recados. Reposicionáveis e não danificam, nem deixam restos de cola na superfície. Especificações: Cor: Multicolorido. Dimensões: 76 mm x 76 mm. Conteúdo: 1 bloco com 400 folhas.	MASTERPRINT	BLOCO AUTOADESIVO 76 X 76 MM,	R$ 6,50	R$ 15.600,00
68	540,00	UN	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA HOME OFFICE ARTICULÁVEL - 3 BANDEJAS - Caixa para Correspondência Home Office articulável - Base em Poliestireno - Articulável - 3 Bandejas - Peso Bruto 1,130 kg - Medida do produto acabado: 355 x 253 x 120 mm - Cor Fumê.	FACA FACIL	Caixa para Correspondência 3 bandejas	R$ 34,27	R$ 18.505,80

79	1.420,00	UN	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL - CANETA MARCA TEXTO - PONTA: DE POLIESTER CHANFRADA; COMPOSICAO: TINTA A BASE DE AGUA; COR: AZUL;	MASTERPRINT / MAXPRINT	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL	R$ 0,51	R$ 724,20
							Total R$ 34.830,00
Fornecedor: B. M. G. DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 17.594.163/0001-42							
Representante: BRENDA GOMES DE CARVALHO							
Telefone: (22) 2060-1995							
E-mail: BMGDISTRIBUIDORALTDA@GMAIL.COM							
Endereço: RUA DA CONCEICAO, 42 - CENTRO, Sumidouro - Rio de Janeiro - 28637-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
53	100,00	UN	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 25 MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	KNAUF	KNAUF	R$ 22,80	R$ 2.280,00
55	4.242,00	UN	BORRACHA BRANCA Nº 40 - BORRACHA PARA APAGAR ESCRITOS E DESENHOS - FORMATO: RETANGULAR; APLICACAO: APAGAR ESCRITA A LAPIS; Nº 40; MATERIA-PRIMA: LATEX NATURAL; COR: BRANCA; CAPA: SEM CAPA;	COLORARE	COLORARE	R$ 0,23	R$ 975,66
57	4.432,00	UN	CADERNO 1/4 CAPA DURA 96 FLS - CADERNO - APRESENTACAO: BROCHURA; CAPA: DURA; FOLHAS: 96 FOLHAS; TAMANHO: 1/4; TIPO: COM PAUTA	PAUTA	PAUTA	R$ 3,59	R$ 15.910,88
58	4.420,00	UN	CADERNO 1/4 CAPA FLEXIVEL 48 FLS - CADERNO - APRESENTACAO: BROCHURA; CAPA: FLEXIVEL; FOLHAS: 48 FOLHAS; TAMANHO: 1/4; TIPO: COM PAUTA	JANDAIA	JANDAIA	R$ 1,21	R$ 5.348,20
60	2.200,00	UN	CADERNO 1/4 CAPA FLEXIVEL QUADRICULADO - CADERNO - APRESENTACAO: BROCHURA; CAPA: FLEXIVEL; FOLHAS: 40 FOLHAS; TAMANHO: 1/4; TIPO: QUADRICULADO	JANDAIA	JANDAIA	R$ 2,20	R$ 4.840,00
63	3.000,00	UN	CADERNO DEITADO CAPA FLEXIVEL 48 FLS - CADERNO DEITADO (TIPO CADERNO LINGUAGEM); APRESENTAÇÃO: BROCHURA; CAPA: FLEXÍVEL; FOLHAS: 48 FOLHAS; TAMANHO 1/4; TIPO COM PAUTA	JANDAIA	JANDAIA	R$ 1,32	R$ 3.960,00
65	2.050,00	UN	CADERNO ESPIRAL UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 96 FLS - Caderno Universitário, Espiral, Capa dura lisa (cores variadas), 96 folhas pautadas. Capa dura formato universitário: 200mm x 275mm. Tipo: 01 matéria. Espiral.	PAUTA	PAUTA	R$ 6,18	R$ 12.669,00
66	1.250,00	UN	CADERNO UNIVERTÁRIO CAPA DURA 96 FLS - Caderno Universitário, brochurão, Capa dura lisa na cor azul, 96 folhas pautadas	JANDAIA	JANDAIA	R$ 5,99	R$ 7.487,50
72	1.500,00	UN	CANETA CORRETIVA DE ESCRITA 07 ML - CANETA CORRETIVA DE ESCRITA - MATERIA PRIMA: COM CORPO E TAMPA EM PLASTICO RIGIDO; CARGA: CONTEUDO MINIMO DE	FUTURO	FUTURO	R$ 1,30	R$ 1.950,00

			07 ML; COMPOSICAO: ATOXICA, A BASE DE AGUA;				
112	410,00	ESTOJO	COLA COLORIDA ESTOJO COM 06 CORES - COLA COLORIDA - FORMA DE APRESENTAÇÃO: ESTOJO COM 06 CORES SORTIDAS COM 23 GRS CADA ; APLICAÇÃO: ARTESANATO;	PIRATININGA	PIRATININGA	R$ 4,76	R$ 1.951,60
113	600,00	UN	COLA DE SILICONE PARA ARTESANATO 100 ML - Cola de Silicone para trabalhos artísticos, especialmente para trabalhos em E.V.A., isopor, papel, papelão, tecidos, esponjas, cortiças, madeiras, entre outros. Embalagem: 100 ml.	FUTURO	FUTURO	R$ 4,00	R$ 2.400,00
117	5.000,00	UN	COMPASSO ESCOLAR DE METAL	FUTURO	FUTURO	R$ 3,30	R$ 16.500,00
134	7.000,00	UN	ENVELOPE BRANCO 260X360 - ENVELOPE- MATÉRIA PRIMA: PAPEL OFF-SET; COR: BRANCO; GRAMATURA 75MG/M2, DIMENSÕES 260MM X 360MM; FECHAMENTO NORMAL	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,40	R$ 2.800,00
138	11.250,00	UN	ENVELOPE PARDO 310X410 - ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA - MODELO: OFICIO; MATERIA-PRIMA: PAPEL KRAFT; COR: PARDO; COR: 80 G/M2; GRAMATURA: 310 X 410MM; FECHAMENTO NORMAL	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,43	R$ 4.837,50
149	820,00	UN	EVA 2 MM - COR:: AMARELO - EVA 2 MM - COR:: AMARELO; MEDIDAS: 40 X 50 CM	FUTURO	FUTURO	R$ 1,06	R$ 869,20
151	1.900,00	UN	EVA 2MM COR AZUL CLARO - MEDIDAS 40 X 50 CM	FUTURO	FUTURO	R$ 1,06	R$ 2.014,00
153	2.720,00	UN	EVA 2 MM - COR:: BRANCO - EVA 2 MM - COR:: BRANCO; MEDIDAS: 40 X 50 CM	FUTURO	FUTURO	R$ 1,06	R$ 2.883,20
154	1.900,00	UN	EVA 2MM COR CREME - MEDIDAS 40 X 50 CM	FUTURO	FUTURO	R$ 1,06	R$ 2.014,00
157	2.720,00	UN	EVA 2 MM - COR: MARROM - EVA 2 MM - COR: MARROM; MEDIDAS: 40 X 50 CM	FUTURO	FUTURO	R$ 1,06	R$ 2.883,20
161	1.900,00	UN	EVA 2MM COR ROSA CLARO - MEDIDAS 40 X 50 CM	FUTURO	FUTURO	R$ 1,06	R$ 2.014,00
163	2.720,00	UN	EVA 2 MM - COR: ROXO - EVA 2 MM - COR: ROXO; MEDIDAS: 40 X 50 CM	FUTURO	FUTURO	R$ 1,06	R$ 2.883,20
165	1.900,00	UN	EVA 2MM COR VERDE ÁGUA - MEDIDAS 40 X 50 CM	FUTURO	FUTURO	R$ 1,06	R$ 2.014,00
166	1.900,00	UN	EVA 2MM COR VERDE CLARO - MEDIDAS 40 X 50 CM	FUTURO	FUTURO	R$ 1,06	R$ 2.014,00
173	40,00	M	FELTRO LISO, COR ESTAMPA - Feltro uso 100 poliéster, espessura 2 mm , cor estampa	SANTAFÉ	SANTAFÉ	R$ 15,90	R$ 636,00
177	1.000,00	UN	FILME PARA PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - TIPO POLASEAL - FILME PARA PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS; TIPO: POLASEAL A4; MATÉRIA-PRIMA: BASE EM POLIÉSTER, COM CAMADA DE COLA (EVA), EM UM DOS LADOS (INTERNO); MEDIDA: 220x307MM, ESPESSURA 0,07MM;	MASTER	MASTER	R$ 47,90	R$ 47.900,00

			EMBALAGEM: PACOTE COM 100 PÇS; DE BOA QUALIDADE.				
181	520,00	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50M - FITA ADESIVA USO ESCRITORIO - TIPO: TRANSPARENTE; MEDIDAS: 12MM X 50M;	KORETECH	KORETECH	R$ 0,80	R$ 416,00
194	5.380,00	UN	GIZ DE CERA 12 CORES SORTIDAS - GIZÃO - GIZ DE CERA 12 CORES SORTIDAS - GIZÃO	COLORARE	COLORARE	R$ 2,95	R$ 15.871,00
196	2.471,00	UN	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 MÉDIO P/ 20 FLS - GRAMPEADOR DE MESA - TAMANHO: MEDIO; TIPO: COMUM; DIMENSOES: 19,5CM X06CM X4,5 CM (COMPR X ALT X LARG); GRAMPO: 26/6; CAPACIDADE: GRAMPEAR 20 FOLHAS APROXIMADAMENTE; COR: PRETO; CAPACIDADE CARGA: CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 01 PENTE COM 100 GRAMPOS;	FUTURO	FUTURO	R$ 6,90	R$ 17.049,90
198	1.072,00	UN	GRAMPEADOR PARA TRABALHOS PESADOS - GRAMPEADOR PARA TRABALHOS PESADOS - MATERIA PRIMA: PLASTICO ABS; CAPACIDADE: 150 GRAMPOS; TIPO DO GRAMPO: 106/4, 106/6 E 106/8; FUNCIONAMENTO: MANUAL;	FUTURO	FUTURO	R$ 27,60	R$ 29.587,20
199	2.312,00	UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR - MATERIA-PRIMA: ACO NIQUELADO; TAMANHO: 106/8; CX C/ 2480 GRAMPOS	FUTURO	FUTURO	R$ 6,70	R$ 15.490,40
200	20,00	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 - C/1.000 UNIDS. - Grampos galvanizados 23/13. Composição: Aço galvanizado. Contém tratamento galvanizado, resistente à ferrugem. Tamanho: 23/13. Capacidade de grampear até 100 folhas 75g/m2. Embalagem: Caixa com 1.000 grampos.	FUTURO	FUTURO	R$ 3,30	R$ 66,00
202	2.000,00	UN	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6 - MATÉRIA PRIMA: AÇO COBREADO; TAMANHO: 106/6; CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	BRW	BRW	R$ 15,29	R$ 30.580,00
211	1.000,00	UN	KIT COM 04 REFIL DE TINTA T504 - PARA IMPRESSORA - KIT 4 CORES - INK - 65 ML CADA - CORES: CMYK (Cyan, Magenta, Yellow e Black); Compatível com: L4150, L4160, L4260, L6161, L6171, L6191, L6270, L14150.	MASTER	MASTER	R$ 19,20	R$ 19.200,00
217	10.400,00	UN	LÁPIS DE COR C/12 CORES - LAPIS DE COR - TAMANHO: GRANDE; CORPO: REDONDO; COR: CORES VARIADAS; CX C/ 12 CORES	FUTURO	FUTURO	R$ 2,27	R$ 23.608,00
222	543,00	UN	LIVRO ATA CAPA DURA 200 FOLHAS SEM MARGEM - LIVRO ATA - CAPA: DURA CARTONADA; MEDIDAS: 220 X 320 MM;	GRAFICA	GRAFICA	R$ 22,70	R$ 12.326,10

			NUMERO DE FOLHAS: 200 FOLHAS; MARGEM: SEM MARGEM; COR: PRETO;				
224	53,00	UN	LIVRO DE PONTO 100 FLS - LIVRO DE PONTO - ASSINATURA; CAPA DURA; TAMANHO: GRANDE; NÚMERO DE FOLHAS: COM 100 FOLHAS.	GRAFICA	GRAFICA	R$ 18,50	R$ 980,50
260	3.590,00	UN	PAPEL CREPOM COR AMARELO - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: AMARELA;	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,96	R$ 3.446,40
261	3.590,00	UN	PAPEL CREPOM COR AZULÃO - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: AZULÃO	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,96	R$ 3.446,40
262	3.540,00	UN	PAPEL CREPOM COR AZUL PISCINA - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: AZUL PISCINA;	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,96	R$ 3.398,40
263	3.590,00	UN	PAPEL CREPOM COR BRANCA - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: BRANCA;	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,96	R$ 3.446,40
264	3.590,00	UN	PAPEL CREPOM COR LARANJA - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: LARANJA;	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,96	R$ 3.446,40
265	3.540,00	UN	PAPEL CREPOM COR MARROM - PAPEL CREPOM - MEDIDAS: 48 X 200CM; COR: MARROM;	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,96	R$ 3.398,40
272	1.710,00	UN	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO BRILHO - A4 - (50 UNIDADES) - PAPEL FOTOGRÁFICO; AUTO BRILHO; A PROVA DÁGUA; TAMANHO A4 (210x297MM); GRAMATURA: 180 GR; DE ÓTIMA QUALIDADE; COMPATÍVEL COM TODOS OS TIPOS DE IMPRESSORAS; PACOTE COM 50 UNIDADES.	MASTER	MASTER	R$ 11,30	R$ 19.323,00
275	1.400,00	UN	PAPEL LUSTROSO AMARELO GEMA - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: COR AMARELO GEMA	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,63	R$ 882,00
276	1.400,00	UN	PAPEL LUSTROSO AZULÃO - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: COR AZULÃO	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,63	R$ 882,00
277	1.400,00	UN	PAPEL LUSTROSO AZUL PISCINA - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60CM: COR AZUL PISCINA	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,63	R$ 882,00
278	1.350,00	UN	PAPEL LUSTROSO BRANCO - PAPEL LUSTROSO - MEDIDAS: 48 X 60 CM: COR BRANCO.	GRAFICA	GRAFICA	R$ 0,63	R$ 850,50
287	200,00	PCT	PAPEL MACHÊ 100 G. - Massa Semipronta de Papel Machê, prática, macia e flexível. Ideal para fazer esculturas e atividades artesanais. Embalagem: pacote com 100g.	ACRILEX	ACRILEX	R$ 28,60	R$ 5.720,00
288	800,00	UN	PAPEL SULFITE AMARELO A4 C/ 500 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; DIMENSAO: 210 X 297MM; FORMATO: A4; COR: AMARELO; PCT C/ 500 FOLHAS.	REPORT	REPORT	R$ 29,15	R$ 23.320,00
289	1.185,00	UN	PAPEL SULFITE AMARELO C/ 100 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; MEDIDA:	SENINHA	SENINHA	R$ 5,57	R$ 6.600,45

			210 X 297MM; COR: AMARELO; PCT C/ 100 FOLHAS				
290	800,00	UN	PAPEL SULFITE AZUL A4 C/500 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; DIMENSAO: 210 X 297MM; FORMATO: A4; COR: AZUL; PCT C/ 500 FOLHAS.	REPORT	REPORT	R$ 29,15	R$ 23.320,00
296	800,00	UN	PAPEL SULFITE ROSA A4 C/500 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; DIMENSAO: 210 X 297MM; FORMATO: A4; COR: ROSA; PCT C/ 500 FOLHAS.	REPORT	REPORT	R$ 29,15	R$ 23.320,00
297	1.160,00	UN	PAPEL SULFITE ROSA C/ 100 FOLHAS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; MEDIDA: 210 X 297MM; COR: ROSA; PCT C/ 100 FOLHAS	SENINHA	SENINHA	R$ 5,57	R$ 6.461,20
299	800,00	UN	PAPEL SULFITE VERDE A4 C/500 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; DIMENSAO: 210 X 297MM; FORMATO: A4; COR: VERDE; PCT C/ 500 FOLHAS.	REPORT	REPORT	R$ 29,15	R$ 23.320,00
300	1.170,00	UN	PAPEL SULFITE VERDE CLARO C/ 100 FOLHAS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; MEDIDA: 210 X 297MM; COR: VERDE CLARO; PCT C/ 100 FOLHAS	SENINHA	SENINHA	R$ 5,65	R$ 6.610,50
308	140,00	UN	PASTA ARQUIVO DE MESA SANFONADA 31 DIVISÓRIAS - A4 - Pasta Arquivo de mesa Sanfonada, 100 Plástica (PP) com 31 divisórias e 31 etiquetas com visor para identificação e elásticos para fechamento. Material: Polipropileno. Atóxica. Dimensões: 330 mm x 60 mm x 240 mm.	ACP	ACP	R$ 32,70	R$ 4.578,00
312	4.785,00	UN	PASTA CARTOLINA COM TRILHO COR VERDE ESCURA - PASTA CARTOLINA COM TRILHO ; MATERIA-PRIMA: CARTAO PRENSADO REVESTIDO EM PLASTICO; TIPO PRENDEDOR: PREDENDOR INTERNO COM 2 PINOS E TRILHO; TAMANHO: 230MM LARGURA X 315MM ALTURA; COR: VERDE ESCURA	FRAMA	FRAMA	R$ 1,40	R$ 6.699,00
318	1.020,00	UN	PASTA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) COM ABA E ELÁSTICO OFÍCIO COR AMARELA 235 X 335 MM - Pasta com aba e elástico ofício. Composição: Polipropileno. Tamanho: 235 mm x 335 mm. Cor: Amarela.	ACP	ACP	R$ 1,93	R$ 1.968,60
321	1.020,00	UN	PASTA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) COM ABA E ELÁSTICO OFÍCIO COR VERDE 235 X 335 MM - Pasta com aba e elástico ofício. Composição: Polipropileno. Tamanho: 235 mm x 335 mm. Cor: Verde.	ACP	ACP	R$ 1,72	R$ 1.754,40
322	1.020,00	UN	PASTA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) COM ABA E ELÁSTICO OFÍCIO COR VERMELHO 235 X 335 MM - Pasta	ACP	ACP	R$ 1,72	R$ 1.754,40

			com aba e elástico ofício. Composição: Polipropileno. Tamanho: 235 mm x 335 mm. Cor: Vermelho.				
330	32.160,00	UN	PASTA SUSPENSA - PASTA SUSPENSA - MATERIA-PRIMA: PAPEL CARTAO MARMORIZADO, PLASTIFICADO, MIN.330G/M2; PRENDEDOR: COM GRAMPO TRILHO; MEDIDAS: APROXIMADAMENTE 360 X 240MM; SUPORTE: METALICO COM PONTEIRA EM PLASTICO REFORCADO; VISOR: EM PLASTICO TRANSPARENTE; ETIQUETA: ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO;	GRAFICA	GRAFICA	R$ 1,72	R$ 55.315,20
355	3.220,00	UN	PINCEL ATOMICO COR VERDE - PINCEL ATOMICO - ENTINTAMENTO: VERDE, A BASE DE ALCOOL; PONTA: FELTRO CHANFRADA DE APROXIMADAMENTE 4,5MM; TIPO: RECARREGAVEL;	FUTURO	FUTURO	R$ 1,23	R$ 3.960,60
359	50,00	UN	PINCEL CHATO PELO ORELHA DE BOI - CABO VERMELHO TAMANHO 12 - Pincel chato com Pelo de orelha de boi, usado na abertura e largura com uma ou mais cores na ponta. Longo, madeira, vermelho, pelo de orelha de boi, formato chato, virola de alumínio.	FUTURO	FUTURO	R$ 2,50	R$ 125,00
360	1.100,00	UN	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº10 - PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA - MATERIA PRIMA: CERDAS DE PELO DE ORELHA DE BOI, FORMATO CHATO; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 10;	FUTURO	FUTURO	R$ 0,65	R$ 715,00
361	2.500,00	UN	PINCEL ESCOLAR REDONDO 12 - PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA - MATERIA PRIMA: CERDAS DE PELO DE ORELHA DE BOI, FORMATO REDONDO; TAMANHO/NUMERO: NUMERO 12;	FUTURO	FUTURO	R$ 0,86	R$ 2.150,00
384	500,00	UN	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA T544 - 65 ML - COR: BLACK	MASTER	MASTER	R$ 5,90	R$ 2.950,00
390	300,00	UN	TELA PARA PINTURA 40X50CM - TELA TECIDO ARTÍSTICO 100 ALGODÃO C/APLICAÇÃO DE RESINAS ACRÍLICAS COMPATÍVEL P/ TINTA A ÓLEO ACRÍLICA E AQUARELA, TAMANHO 40X50CM	SOUZA	SOUZA	R$ 20,74	R$ 6.222,00
393	1.370,00	UN	TINTA GUACHE; COR: AMARELA; EMB. 250ML - TINTAS ARTISTICAS - TIPO: A BASE DE AGUA (GUACHE); COR: AMARELA; FINALIDADE: PARA USO ESCOLAR, OFICINA DE ARTE, ETC;	PIRATININGA	PIRATININGA	R$ 2,57	R$ 3.520,90
394	1.370,00	UN	TINTA GUACHE; COR: AZUL; EMB. 250ML - TINTAS ARTISTICAS - TIPO: A BASE DE AGUA (GUACHE); COR: AZUL; FINALIDADE: PARA USO	PIRATININGA	PIRATININGA	R$ 2,83	R$ 3.877,10

			ESCOLAR, OFICINA DE ARTE, ETC;				
395	1.370,00	UN	TINTA GUACHE; COR: BRANCA; EMB. 250 ML - TINTAS ARTÍSTICAS - TIPO: A BASE DE AGUA (GUACHE); COR: BRANCA; FINALIDADE: PARA USO ESCOLAR, OFICINA DE ARTE, ETC;	PIRATININGA	PIRATININGA	R$ 2,83	R$ 3.877,10
400	284,00	UN	TINTA PARA CARIMBO; COR: PRETA; EMB. C/ 40ML - TINTA PARA CARIMBO - COMPOSICAO: BASE DE AGUA; COR: PRETA; EMB. C/ 40ML	BRW	BRW	R$ 3,32	R$ 942,88
405	3.530,00	M	TNT COR PRETA - TNT - TECIDO NÃO TECIDO; 100 POLIPROPILENO; COR PRETO	MAKE	MAKE	R$ 1,31	R$ 4.624,30
406	3.530,00	M	TNT COR VERDE - TNT - TECIDO NÃO TECIDO; 100 POLIPROPILENO; COR VERDE	MAKE	MAKE	R$ 1,31	R$ 4.624,30
407	3.510,00	M	TNT COR VERMELHA - TNT - TECIDO NÃO TECIDO; 100 POLIPROPILENO; COR VERMELHA	MAKE	MAKE	R$ 1,31	R$ 4.598,10
							Total R$ 593.541,17

Fornecedor: RC RAMOS COMERCIO LTDA CNPJ: 07.048.323/0001-02

Representante: DALCIMAR ANTONIO RAMOS

Telefone: (34) 3215-7093

E-mail: licitacaorcc@hotmail.com

Endereço: RUA HELENA DA SILVA FERREIRA, 794 - IPANEMA, Catalão - Goiás - 75705-070

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
75	18.500,00	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA COR AZUL - CANETA ESFEROGRAFICA - ESCRITA: FINA, TINTA A BASE DE AGUA; CORPO: PLASTICO, MEDINDO COM TAMPA APROXIMADAMENTE 14CM; COMPOSICAO: CARGA ATOXICA, NA COR AZUL; TAMPA NA MESMA COR DA TINTA E COM RESPIRO ANTI-ASFIXIANTE; GRAVADA NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE;	BIC	BIC	R$ 0,50	R$ 9.250,00
76	15.612,00	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA COR PRETA - CANETA ESFEROGRAFICA - ESCRITA: FINA, TINTA A BASE DE AGUA; CORPO: PLASTICO, MEDINDO COM TAMPA APROXIMADAMENTE 14CM; COMPOSICAO: CARGA ATOXICA, NA COR PRETA; TAMPA NA MESMA COR DA TINTA E COM RESPIRO ANTI-ASFIXIANTE; GRAVADA NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE;	BIC	BIC	R$ 0,50	R$ 7.806,00
77	14.935,00	UN	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA COR VERMELHA - CANETA ESFEROGRAFICA - ESCRITA: FINA, TINTA A BASE DE AGUA; CORPO: PLASTICO, MEDINDO COM TAMPA APROXIMADAMENTE 14CM; COMPOSICAO: CARGA ATOXICA,	BIC	BIC	R$ 0,50	R$ 7.467,50

			NA COR VERMELHA; TAMPA NA MESMA COR DA TINTA E COM RESPIRO ANTI-ASFIXIANTE; GRAVADA NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE;				
345	90,00	UN	PERFURADOR METÁLICO 100 FOLHAS - Perfurador de papel, 02 furos, metálico com capacidade para perfurar no mínimo 100 folhas de papel 75g/m². Dimensões: 240x115x112mm. Apoio da base em poliuretano. Pinos perfuradores em aço e molas em aço. Diâmetro do furo 6mm. Distância dos furos 80mm, com margeador plástico.	MEGALIFE	MEGALIFE	R$ 192,00	R$ 17.280,00
							Total R$ 41.803,50

Fornecedor: PONTO OFFICE BRASIL LTDA CNPJ: 62.234.516/0001-58

Representante: MARCELO DE SOUZA SOARES

Telefone: (37) 9991-0456

E-mail: gerencia@pontoofficebrasil.com

Endereço: R BENEDITO VALADARES, 375 - CENTRO, Pará de Minas - Minas Gerais - 35660-630

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
132	3.000,00	UN	Dicionário Aurélio Da Língua Portuguesa - O dicionário Aurelio Junior: Dicionario Escolar Da Lingua Portuguesa possui as seguintes dimensões: altura de 3,9 cm, comprimento de 13,5 cm e largura de 20,8 cm.	TODO LIVRO	1116533.	R$ 11,44	R$ 34.320,00
137	27.535,00	UN	ENVELOPE PARDO 240X340 - ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA - MODELO: OFICIO; MATERIA-PRIMA: PAPEL KRAFT; COR: PARDO; GRAMATURA: 80GR; DIMENSAO: 240MM X 340MM; FECHAMENTO: NORMAL;	SCRITY	SKN34.	R$ 0,32	R$ 8.811,20
							Total R$ 43.131,20

Fornecedor: TERABAYTE COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 52.103.510/0001-98

Representante: SERGIO JOSE RIBEIRO

Telefone: (31) 7150-2755

E-mail: terabaytecomercial@gmail.com

Endereço: RUA ICARA, 95 - DOM BOSCO, Belo Horizonte - Minas Gerais - 30850-120

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
148	110,00	UN	ETIQUETA TÉRMICA ADESIVA 100 x 150/ROLO COM 31 METROS - PARA IMPRESSORA DE ETIQUETAS - Etiqueta térmica adesiva. Dados Técnicos da Etiqueta: Rolo de Etiqueta Adesiva 100 x 150 x 1 (10,0 x 15,0 cm). Material: Papel Térmico (Não necessita de ribbon). Largura Etiqueta: 100 mm (10,0 cm). Altura Etiqueta: 150 mm (15,0 cm). Distância entre etiquetas (GAP): 3 mm. Metragem do rolo: 31 metros. Etiquetas Por Rolo: 202 etiquetas ou mais. Diâmetro Interno Tubo: 1,0 (25,4 mm). Serrilha entre as etiquetas: Sim. Compatível com as Impressoras: ARGOX: OS214-Plus; ZEBRA: TLP2844, GC420T, GK420T, ZD220; TSC: TE200, 244CE; ELGIN: L42PRO, L42DT; GODEX: EZ320;	EX	TÉRMICA	R$ 26,60	R$ 2.926,00

			HONEYWELL / INTERMEC: PC42T.				
							Total R$ 2.926,00
Fornecedor: INTER MASTER SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 14.013.647/0001-62							
Representante: JHONATHAN ARAUJO DE OLIVEIRA							
Telefone: (27) 3314-4710							
E-mail: inter.vix@imastercomercio.com							
Endereço: AV PAULINO MULLER, 795 - JUCUTUQUARA, Vitória - Espírito Santo - 29040-715							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
169	3.331,00	UN	EXTRATOR DE GRAMPOS 15 CM - EXTRATOR DE GRAMPOS - MATERIA-PRIMA: ACO; TIPO: ALAVANCA; MEDIDAS APROXIMADAS: MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM;	CAVIA	CAVIA	R$ 1,23	R$ 4.097,13
226	10.210,00	UN	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; PONTA MÉDIA; COR AZUL - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO; RECARREGÁVEL; PONTA MÉDIA; COR AZUL	MASTER	MASTER	R$ 1,36	R$ 13.885,60
236	230,00	UN	ORGANIZADOR DE MESA EM METAL ARAMADO COM 04 COMPARTIMENTOS (PARTIÇÕES) - Organizador de mesa, em metal aramado. Porta caneta, porta treco, porta lápis. Organizador de mesa, escritório, home office. Cor: Preta. Com 04 compartimentos (partições) de excelente tamanho. As canetas, lápis, clips, bloco de notas e pequenos objetos vão ficar organizados e no lugar certo. Material: metal aramado. Tamanho: 20 x 10 x 10 cm (largura x altura x comprimento). Peso: 300 g.	YINS	YINS	R$ 20,30	R$ 4.669,00
239	200,00	UN	PALITO PARA PICOLÉ C/100 UND - PALITO PARA PICOLÉ; PONTA REDONDA; PCT C/ 100 UND	GABOARDI	GABOARDI	R$ 3,89	R$ 778,00
242	50,00	PCT	PAPEL CARBONO FILME A4 PARA MANUSCRITO, COR AZUL C/100 FOLHAS - Papel Carbono Filme. Tipo: Manuscrito. Cor: Azul. Formato: A4 (210 mm x 297 mm). Principais Características: Alta Qualidade: Proporciona cópias limpas e precisas. Durabilidade: Resistente, ideal para uso frequente. Cópias Visíveis: Excelente para cópias manuscritas múltiplas. Embalagem: Pacote com 100 Folhas.	BAZZE	BAZZE	R$ 27,30	R$ 1.365,00
305	1.085,00	UN	PAPEL VERGÊ BRANCO COM 50 FOLHAS - PAPEL VERGE - GRAMATURA: 180 G/M2; MEDIDAS: 210 X 297MM (A4) ; COR: BRANCO; PCT COM 50 FOLHAS	RP	RP	R$ 8,97	R$ 9.732,45
379	2.036,00	UN	REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO - AZUL - 15ML, PILOT AZUL	RADEX	RADEX	R$ 3,66	R$ 7.451,76
385	200,00	UN	REFIL PARA PASTA CATALOGO - 100 ENVELOPES PLASTICOS, ESPESSURA 0,12MM	ACP	ACP	R$ 32,66	R$ 6.532,00
386	200,00	UN	REFIL PARA PASTA CATALOGO - 50 ENVELOPES PLASTICOS, ESPESSURA 0,12MM	ACP	ACP	R$ 16,33	R$ 3.266,00

Total R$ 51.776,94

Fornecedor: DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 51.292.650/0001-99

Representante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Telefone: (24) 3338-4546

E-mail: dona_cida@yahoo.com

Endereço: AV MARIANA DO CARMO NOGUEIRA REIS, 293 - VILA MURY, Volta Redonda - Rio de Janeiro - 27281-520

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
195	80,00	UN	GIZ DE CERA TIPO ESTACA - GIZ DE CERA, TIPO ESTACA (USO PROFISSIONAL), COR PRETA, CX C/ 12 UNIDADES	RADEX	RADEX	R$ 14,60	R$ 1.168,00
295	1.050,00	UN	PAPEL SULFITE MARFIM C/ 100 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; MEDIDA: 210 X 297MM; COR:MARFIM; PCT C/ 100 FOLHAS	seninha	seninha	R$ 6,96	R$ 7.308,00
377	180,00	UN	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA 0,90 cm x 0,60 cm - Quadro de Avisos em Cortiça, estrutura de papelão ondulado com 10mm., revestido de cortiça com 1mm. Espessura total do quadro, incluindo a moldura, de 17mm. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal. Acompanha acessórios para instalação. Medidas: 0,90 cm (largura) x 0,60 cm (altura).	CORTIARTE	CORTIARTE	R$ 57,10	R$ 10.278,00

Total R$ 18.754,00

Fornecedor: MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 07.487.504/0001-27

Representante: JOÃO EVENGELISTA DE MOURA

Telefone: (32) 3051-1915

E-mail: vendasmoura01@hotmail.com

Endereço: R FLAUSINO JACINTO CAMPOS, 21 - NITEROI, Atilio Vivacqua - Espírito Santo - 29490-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
292	32.475,00	UN	PAPEL SULFITE BRANCO A4 C/ 500 FLS - PAPEL SULFITE - GRAMATURA: 75 G/M2; DIMENSAO: 210 X 297MM; FORMATO: A4; COR: BRANCA; PCT C/ 500 FOLHAS	INK	A4 PREMIUM	R$ 20,44	R$ 663.789,00

Total R$ 663.789,00

Fornecedor: REI DAS CESTAS RJ LTDA CNPJ: 68.342.388/0001-42

Representante: ANA CAROLINA CARVALHO FALCÃO DOS REIS

Telefone: (21) 7927-4340

E-mail: reidascestasmg@gmail.com

Endereço: R GALVAO BUENO, 00079 - BENTO RIBEIRO, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - 21331-430

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
376	1.062,00	UN	QUADRO BRANCO, TIPO LOUSA, MOLDURA ALUMÍNIO - 200X120 CM - Quadro Branco, tipo Lousa. Medida: 200 x 120 cm. Confeccionado com laminado melamínico (fórmica) branco brilhante. Moldura Arredondada em alumínio anodizado fosco. Suporte para apagador e canetas, arredondado e deslizante com 40 cm. Sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal.	stalo	200x120	R$ 318,00	R$ 337.716,00

			Acompanham acessórios para instalação.				
							Total R$ 337.716,00
Fornecedor: F J C ALVES CNPJ: 57.080.860/0001-08							
Representante: FEL**********							
Telefone: (98) 3877-7456							
E-mail: fjca@gfxcomercio.com.br							
Endereço: RUA 38, 8 - CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, SAO LUIS - Maranhão - 65070-830							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
378	2.184,00	UN	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA 1,20 m x 0,90 cm - Quadro de Avisos em Cortiça, estrutura de papelão ondulado com 10mm., revestido de cortiça com 1mm. Espessura total do quadro, incluindo a moldura, de 17mm. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal. Acompanha acessórios para instalação. Medidas: 1,20 m (largura) x 0,90 cm (altura).	GFX	GFX	R$ 100,00	R$ 218.400,00
							Total R$ 218.400,00

Determino ainda, que os setores competentes procedam a publicação da presente homologação e adjudicação no sitio eletrônico e diário oficial do município e que convoque a vencedora para assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Beatriz Silva Germiniazi
Código Identificador:E7D9AAF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – EDITAL NO 008/2026 – PREMIAÇÃO CULTURA POPULAR POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 21 – Bairro Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-049
(37) 3229-8186 – semc@divinopolis.mg.gov.br
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 008/2026 – PREMIAÇÃO CULTURA POPULAR
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2
A Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 008/2026 – Premiação Cultura Popular, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Após o encerramento do prazo de envio da documentação, em 11 de novembro de 2026, foi realizada a conferência e análise dos documentos apresentados pelos proponentes selecionados, observadas as exigências estabelecidas no edital. O resultado preliminar apresenta a situação de habilitação de cada proponente, indicando aqueles considerados habilitados e, quando aplicável, os inabilitados, com as respectivas justificativas.

DO PRAZO RECURSAL

Nos termos do item 6.4 do Edital nº 008/2026, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis (13 a 18/11/2026) para apresentação de recursos contra o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação.

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo e-mail pnabdivinopolis@gmail.com, com o assunto: RECURSO HABILITAÇÃO 008/2026.

Encerrada a etapa recursal e analisadas as eventuais manifestações, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação, para prosseguimento dos procedimentos de premiação previstos no edital.

Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis

Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Número	*Nome*	*Tipo*	*Categoria*	*Valor*	*Pontuação total*	*Situação*	**Etapa de Habilitação**
on-581326613	CONGADIV - CONGREGAÇÃO DAS IRMANDADES CONGADEIRAS, DE REINADO, FESTA DE CRUS, FOLIA DE REIS E CORRELATAS DE DIVINÓPOLIS	Pessoa Jurídica	IRMANDADES	R$ 4.000,00	50	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
21 - SEMC	JOANITA APARECIDA MAXIMO BERNARDO	Coletivo	IRMANDADES	R$ 4.000,00	44	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
9 - SEMC	PABLO MÁXIMO MOREIRA	Coletivo	IRMANDADES	R$ 4.000,00	42	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
25 - SEMC	ALINE FRANCISCA MORAIS	Coletivo	IRMANDADES	R$ 4.000,00	39	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
19 - SEMC	KEISLA TALITA CONRADO DO NASCIMENTO TEODORO	Coletivo	IRMANDADES	R$ 4.000,00	39	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
23 - SEMC	FRANCISCO JOSE DA SILVA	Coletivo	IRMANDADES	R$ 4.000,00	39	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-556551469	IRMANDADE DE SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	Pessoa Jurídica	IRMANDADES	R$ 4.000,00	36	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1315177582	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS - ERMIDA	Pessoa Jurídica	IRMANDADES	R$ 4.000,00	33	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
2 - SEMC	TIDA APARECIDA BERNARDO	Coletivo	IRMANDADES	R$ 4.000,00	27	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
5 - SEMC	BRUNO FERNANDES BARBOSA BORGES	Coletivo	IRMANDADES	R$ 4.000,00	25	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
10 - SEMC	MARLENE MAMEDE DOS REIS	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	46	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1025584662	ADAO MAXIMO MOREIRA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	42	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-25768357	CONCEIÇÃO DAS DORES OLIVEIRA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	42	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
11 - SEMC	MARIM SEVERINO	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	41	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
3 - SEMC	OLAIR MANOEL DOS SANTOS	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	39	Classificado	

							O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
16 - SEMC	VALDIVINO FERREIRA DE ANDRADE	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	39	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
20 - SEMC	ALISSON HENRIQUE MAXIMO MOREIRA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	39	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-2040192158	RICARDO LUCIO DE ANDRADE	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	36	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
14 - SEMC	GÍLSON PAULINO DA FÉ	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	36	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
17 - SEMC	DULCIMAR ETERNA DA SILVA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	36	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1415973210	CUSTODIO LUIZ DA SILVA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	34	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
4 - SEMC	CAROLINE LUCIA PACHECO	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	34	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
22 - SEMC	SONIA APARECIDA MARÇAL	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	34	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
001 - SEMC	KENNED CLARET DE OLIVEIRA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	33	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
18 - SEMC	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	32	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
8 - SEMC	RENATO JOSÉ BATISTA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	31	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-569027973	JULIA VITORIA APARECIDA SILVA FAUSTINO	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	30	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
13 - SEMC	EMANUELLE MARA DE OLIVEIRA SANTOS	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	29	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-2086281464	FERNANDA DE SOUZA VILELA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	25	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
24 - SEMC	JOEL VIEIRA DA SILVA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	24	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
7 - SEMC	SALVADOR DIAS DE OLIVEIRA	Coletivo	GUARDAS	R$ 2.000,00	23	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
12 - SEMC	ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA COSTA	Coletivo	CAPOEIRA	R$ 2.000,00	45	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1559039616	MARIA CECILIA DA SILVA PINHEIRO	Pessoa Física	CAPOEIRA	R$ 2.000,00	41	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1680747206	EUDES MISAEL DA SILVA	Pessoa Física	CAPOEIRA	R$ 2.000,00	40	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1910729743	PEDRO HENRIQUE MISAEL DOS SANTOS	Pessoa Física	CAPOEIRA	R$ 2.000,00	38	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.

on-781078190	FELIPE MISAEL FERREIRA DA SILVA	Pessoa Física	CAPOEIRA	R$ 2.000,00	36	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-448408100	KAMYLLE DA SILVA PINHEIRO	Pessoa Física	CAPOEIRA	R$ 2.000,00	33	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-190893972	GABRIEL RONCALI FARIA	Pessoa Física	CAPOEIRA	R$ 2.000,00	28	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
15 - SEMC	MARIA ANTÔNIA SEVERINO	Coletivo	FOLIA	R$ 2.000,00	38	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.

Divinópolis 13, novembro de 2026

Assinado Digitalmente

MARDEY SOUSA RUSSO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D9328D54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – EDITAL NO 009/2026 – PREMIAÇÃO CULTURA VIVA / POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 21 – Bairro Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-049
(37) 3229-8186 – semc@divinopolis.mg.gov.br

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 009/2026 – PREMIAÇÃO CULTURA VIVA / POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

A Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 009/2026 – Premiação Cultura Viva, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Após o encerramento do prazo de envio da documentação, em 11 de novembro de 2026, a Secretaria analisou os documentos apresentados pelas candidaturas convocadas, conforme as exigências do edital. O resultado indica as candidaturas habilitadas e, quando houver, as inabilitadas, com as respectivas justificativas.

DO PRAZO RECURSAL

Nos termos do item 10.7 do Edital nº 009/2026, os recursos contra o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação poderão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado.

Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora e apresentados por meio eletrônico, pelo canal disponibilizado no **site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis.

Após o encerramento do prazo e a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o item 10.8 do edital.

Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

N. Inscrição	Nome do representante	Nome do grupo ou coletivo	Tipo	Categoria	Valor	Vai concorrer às cotas?	Pontuação	Classificação	Etapa de Habilitação
on-107705129	Célio Lúcio Lopes	Roça Mãe Danda	Pessoa Jurídica	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	96,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1045626534	MARIA DE NAZARÉ MARTINS BEZERRA	PONTO DE CULTURA TERREIRO CABOCLO URUBATAN	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas indígenas	87,0	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1700024578	Adão Maximo Moreira	Mesa Branca de Dondó	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	85,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1821534647	Janaina Aparecida Alves da Silva	Tenda Vó Maria Conga	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	75,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-133288733	Larissa Jardim da Silva	Casa de Umbanda Caridade Força e Luz	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	74,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-786583765	Arnaldo Mesquita Santos Junior	Casa de Acolhimento Mãe Marilene	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	69,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-230057295	ANA GABRIELA NEVES DE SOUSA	TENDA DO VO JOAO	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	69,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-785915320	Maria José Eufrasio Teixeira	Centro Ubandista Pai José Serafim	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	64	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1016215163	Marcos Vinicius Leandro	INZO KILEAMAZI DIA NZAMBI	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	63	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-644876113	Guilherme Lamounier Eloi Lima	Tenda Ogum Beira Mar	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	60,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1532969757	Flávio Pereira Assunção	CASA DE UMBANDA DAS ALMAS DE PAI PEDRO DE MOZAMBIQUE E ROÇA DE CANDOMBLÉ DE CABOCLO CANTUAR DE INKOSSI MUKUMBI	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	58	Suplente	Não houve solicitação de documentação de habilitação aos projetos suplentes, que permanecem em sua classificação original.
on-1817069371	Mariana Castro Bernardes	Conte Comigo - Ponto de Cultura	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	96,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-269165029	AMANDA DE FREITAS MACIEL	TRUPE BOBA	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas indígenas	91,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-2054431504	Ingrid Cristina Evangelista	Casa Coletiva Divinópolis	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	91	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-104738904	Elizane Flávia Santos	H2OR Hip Hop Oficina de Rua	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	91	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-388450352	Elza Cristina Sousa da Silva	Bem-te-conto (Espaço do Bem)	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	90,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-158984724	Pablo Maximo Moreira	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos bairros Interlagos e Dona Quita	Pessoa Jurídica	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	90,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.

on-788734035	Sérgio Rodrigo Teixeira	Kasa Soul	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	89,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-942219441	Pamela Ferreira Diniz	DBN Da Bola Não	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	87,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-873005693	Daniel Penido Dias	Escola de Ritmo	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	84,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1448438570	Joubert Geraldo de Oliveira	Semeando no Concreto	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/ CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	77	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.

OBSERVAÇÃO: O Edital nº 009/2026 não estabelece, entre suas condições de participação e habilitação, impedimento específico relacionado à ausência de apresentação da prestação de contas referente ao Ciclo 1 da PNAB. Dessa forma, a análise da habilitação observou os critérios expressamente previstos no instrumento convocatório, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, sem prejuízo de eventuais impedimentos legais aplicáveis.

Divinópolis 13, novembro de 2026

Assinado Digitalmente

MARDEY SOUSA RUSSO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B47649E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - ADESÃO Nº 017/2026 - PAL Nº 132/2026 DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - ADESÃO Nº 017/2026 - PAL Nº 132/2026 DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Adesão nº 017/2026 - PAL nº 132/2026
Data: 16 de novembro de 2026.

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2025, Processo Licitatório nº 141/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais (CIMINAS), CNPJ nº 19.493.732/0001-99, cuja detentora é MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 00.207.500/0001-07, com desconto de 7% sobre a tabela RENEM/SUS, nas condições do registro.

Objeto (nosso): Aquisição de mobiliários, equipamentos médicos, hospitalares e materiais de apoio, destinados à estruturação e ao funcionamento do Centro de Especialidades do Município de Ibiá/MG, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

GILLIANNO GILLES FERREIRA, Prefeito Municipal de Ibiá/MG, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Procedimento Administrativo Licitatório acima identificado, resolve **AUTORIZAR** a referida Adesão à Ata de Registro de Preços, na forma a seguir:

MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA.
CNPJ nº 00.207.500/0001-07

Item	LOTE	Descrição	Unidade de Medida	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRA LONGARINA	UNIDADE	Cadeira Longarina 3 lugares, confeccionada em tubos de aço pés em metal arcado, barras em pintura eletrostática, Assento e encosto em polipropileno anatômico na cor preta. Capacidade de peso de no mínimo 150kg por assento.	22	R$ 716,10	R$ 15.754,20
2	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	LIXEIRA EM AÇO A PEDAL 12 LITROS.	UNIDADE	Lixeira em aço a pedal, capacidade de 12 litros, material em aço inox, altamente resistente possui cesto interno de plástico com alça metálica. Medidas: Altura 40 cm Largura 25 cm Comprimento 25 cm.	10	R$ 388,74	R$ 3.887,40
3	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRA DIGITADOR	UNIDADE	Cadeira Digitador com braço regulável Revestimento em Tecido Liso Preto Espuma Gomada Injetada Base de Aço Giratória com meganismo BackII (Norma NR17) CAPACIDADE DE PESO 110KG	36	R$ 750,51	R$ 27.018,36
4	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA PARA IMPRESSORA	UNIDADE	Mesa para impressora, fabricado com pernas de madeira maciça e prateleiras em MDF de alta qualidade. Suas medidas foram pensadas para caber perfeitamente em diversos espaços, contando com 61 cm de altura, 29 cm de largura e 43 cm de comprimento. com estrutura robusta e segura, projetada para suportar até 12 kg de peso total.Profundidade: 29.5 cm ,Altura: 62 cm ,Largura: 39 cm, Quantidade de prateleiras: 2Feito em madeira/mdf	7	R$ 202,74	R$ 1.419,18
5	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	LIXEIRA EM AÇO A PEDAL DE 50 LITROS	UNIDADE	Lixeira em aço a pedal, capacidade de 50 litros, material em aço inox, altamente resistente possui cesto interno de plástico com alça metálica. Medidas: Altura 65 cm Largura 42,5 cm Comprimento 42 cm.	4	R$ 388,74	R$ 1.554,96
6	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ARQUIVO EM AÇO	UNIDADE	Arquivo confeccionado em chapa de aço 26 (0,45 mm) laminada na parte superior em chapa 24 (0,60 mm). Capacidade de 25 kg ou 30 a 40 pastas por gaveta. Sistema de ventilação com furos para circulação de ar. Fechadura cilíndrica tipo Yale com fechamento simultâneo das gavetas.	2	R$ 2.168,76	R$ 4.337,52
7	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ESCADA CLINICA DOIS DEGRAUS	UNIDADE	Escada clínica com dois degraus em aço inox ou aço, reforçada, com degraus revestidos em borracha antiderrapante, pés com ponteiras em borracha.	4	R$ 363,63	R$ 1.454,52
8	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA CLINICA	UNIDADE	Mesa clinica - Maca com estrutura metálica pintada em epóxi branco e revestida em vinil preto ou cinza com porta rolo de papel. 3 níveis de regulagem no encosto da cabeça. Suporta no mínimo 160kg distribuídos.	3	R$ 2.162,25	R$ 6.486,75
9	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	BALANÇA CLINICA DIGITAL COM ANTROPÔMETRO - 200 KG	UNIDADE	Balança Clínica Digital Com Antropômetro Capacidade 200 kg Divisão 100 g Display com 06 dígitos	1	R$ 1.713,99	R$ 1.713,99

				em LED ou LCD Fonte de alimentação externa de 90 a 240 VAC com chaveamento automático (Bivolt) Plataforma e coluna de aço carbono Base em aço carbono, acabamento bicromatizado Pés reguláveis em borracha sintética Tapete antiderrapante Antropômetro em alumínio anodizado e litografado com medida de: até 2 mm com fração de 0,5 cm Pintura: Epóxi na cor branca. Homologada pelo INMETRO.			
10	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	UNIDADE	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 15KG BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 15KG MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL DISPLAY EM, LED VERMELHO OU LCD COM BACKLIGHT TECLADO MEMBRANA EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA FUNÇÃO TARA ATÉ A CAPACIDADE MÁXIMA DA BALANÇA FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE 90 A 240 V AC COM CHA VEAMENTO AUTOMÁTICO (BIVOLT) CONSUMO MÁXIMO 08 V A HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEM.	1	R$ 1.015,56	R$ 1.015,56
11	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ARMARIO VITRINE	UNIDADE	Armário Vitrine Material: Madeira/ Vidro , Material Porta: Vidro , Material Prateleiras: Madeira , Altura: 138 CM, Largura: 70 CM, Profundidade: 31 CM, Características Adicionais: 3 Prateleiras De 24 Cm De Altura E 1 De 41 Cm	4	R$ 1.554,03	R$ 6.216,12
12	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ARMARIO DE AÇO COM DUAS PORTAS	UNIDADE	Armário de aço com duas portas Chapa 22 com 2 portas de abrir Dimensões de 1980X1200X450MM (AXLXP) Cor cinza- maçaneta e sistema Cremona que trava a porta na região central. 2 chaves. Deverá possuir no mínimo 4 prateleiras. Pés niveladores sextavados.	6	R$ 1.142,04	R$ 6.852,24
13	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	SUPORTE PARA SORO TIPO COLUNA	UNIDADE	Suporte para soro tipo coluna em tubo de aço inoxidável de 1" de diâmetro com anel de regulagem, haste em tubo de aço inoxidável de 3/4 de diâmetro com 4 ganchos na extremidade superior, base com 4 pés de ferro fundido, pintura epóxi na cor branca, com rodízios, dimensões aproximadas de no máximo 2,40 e mínimo de 1,70 m.	2	R$ 385,95	R$ 771,90
14	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA DE TRABALHO MODELO MONZA	UNIDADE	Mesa de trabalho Modelo Monza Madeira em MDP 15mm cor Cinza Gaveteiro FIXO com 3 gavetas Dimensões: 0,75cm alt. x 1.20cm comp. x 0,60cm prof.	19	R$ 1.224,81	R$ 23.271,39
15	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	SUPORTE SACO HAMPER	UNIDADE	SUPORTE SACO HAMPER EM AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO COM RODÍZIOS, ALTURA APROXIMADA DE 100 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ TAMPA ABERTA	1	R$ 475,23	R$ 475,23

				POR PEDAL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 120L.			
16	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	BIOMBO TRIPLO	UNIDADE	BIOMBO TRIPLO: Estrutura: Confeccionada em tubos de aço inoxidável, em esmaltado, Cortinado: Em lona lavável. faces em tecido amarrado comcordões na estrutura. Pés: Confeccionados em tubo de aço inoxidável com ponteiras de borracha e rodízios giratórios de ø 2" nas bandeiras laterais..Acabamento: Em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso, secagem em estufa. Dimensões aproximadas - Largura aberto: 1.80 m Largura fechada: 66 cm x altura 1,75 m Medidas da embalagem: 1,80 x 0,70 x 0,50 Cubagem: 0,63 M³	1	R$ 968,13	R$ 968,13
17	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA DE MAYO	UNIDADE	MESA DE MAYO, MATERIAL ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX, ALTURA REGULÁVEL,COMPONENTES BANDEJA AÇO INOX MÍNIMO DE 46 X 30CM, OUTROS COMPONENTES 3 RODÍZIOS	2	R$ 532,89	R$ 1.065,78
18	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	LIXEIRA PLASTICO - 100 LITROS	UNIDADE	LIXEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 L, TIPO COM TAMPA E PEDAL, ALTURA 60 CM, COR BRANCA, LARGURA 50 CM	2	R$ 388,74	R$ 777,48
19	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ESTANTE AÇO	UNIDADE	Estante de aço cinza multiuso com 6 prateleiras. Medidas L 0,92 x P 0,40 x A 1,98m. Capacidade de no mínimo 15kg por prateleira	3	R$ 732,84	R$ 2.198,52
20	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	UNIDADE	Foco Refletor Ambulatorial - Iluminação Em Led Haste Flexivel Bivolt	2	R$ 743,07	R$ 1.486,14
21	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACO FETAL	UNIDADE	Detector de batimentos cardíaco fetal - Modelo portátil, alimentado por bateria 9 v, que permita guarda do cristal. Deverá estar acondicionado em estojo de couro, e que permita facilidade de troca da bateria. Medidas: 4 X 8 X 18 cm. Estas medidas poderão sofrer variação de ± 10 %. Deverá trazer a marca do fabricante e lote de fabricação gravada no aparelho. Garantia mínima de 01 ano. Apresentar Catálogo e Manual em português, registro no MS/ANVISA	2	R$ 1.780,95	R$ 3.561,90
22	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRAS DE RODAS ADULTO	UNIDADE	Cadeira de rodas adulto .Material de Estrutura: Aço inoxidável ou liga de alumínio aeronáutico temperado Tipo de Estrutura: Dobrável em duplo X Acabamento da Estrutura: Pintura eletrostática epóxi Estofamento: Nylon, napa ou courvin Rodas Traseiras: 24" com pneus anti-furo Rodas Dianteiras: 8" maciças Freios: Bilaterais reguláveis Apoios de Pés: Articuláveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura Apoios de Braço: Escamoteáveis Capacidade Máxima de Peso: 180 kg Largura do Assento: máx 60cm Freio: Bilateral e regulável.	1	R$ 1.408,02	R$ 1.408,02
23	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO 200KG	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO 200KG - Construída em aço carbono Dobrável Braços laterais	1	R$ 2.218,98	R$ 2.218,98

				escamoteáveis Eixos de aço reforçado Pintura epóxi Estofamento 100% capota impermeável e acolchoado Estrutura tipo monobloco com encosto rebatível Apoio de pés rebatível, regulável na altura e removíveis Capacidade de 200kg. Freio: Bilateral e regulável.			
24	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	OFTALMOSCÓPIO	UNIDADE	Oftalmoscópio Tipo: Direto , Tipo Luz: Halógena , Tensão Alimentação: 3,50 V , Características Adicionais: Cabeça Removível , Aplicação: Controles Abertura C/ E S/ Filtro Livre Vermelho , Adicionais: 7 Diafragmas Diferentes, Componentes Outros: Bateria Recarregável	1	R$ 6.856,89	R$ 6.856,89
25	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	OTOSCÓPIO SIMPLES	UNIDADE	OTOSCÓPIO SIMPLES Alimentação Carregador De Mesa Para Cabo Recarregável Com Bateria De Litio Iluminação Fibra Optica Led Composição 5 A 10 Especulos Reutilizáveis	2	R$ 1.202,49	R$ 2.404,98
26	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	APOIO DE BRAÇO PARA COLETA DE SANGUE	UNIDADE	Apoio de Braço para Coleta de Sangue, indicado para o uso em clínicas e laboratórios, para aplicação da medicação intravenosa facilitando a inserção da agulha ou cateter. Pintada em epóxi Branco (cor padrão), construída em Base de aço estável, com haste regulável por manipulo e chapa de apoio articulável e acolchoado para amoldar a anatomia do braço. Permitindo localizar as veias e proporcionar mais conforto aos pacientes. Dimensões aproximadas: Comprimento: 70 cm, largura: 30 cm, altura variável: (70 Á 120) cm. Registro da ANVISA	2	R$ 274,35	R$ 548,70
27	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	LANTERNA CLINICA LED	UNIDADE	Lanterna clínica LED para avaliação de reflexos da pupila e exames clínicos.	2	R$ 53,94	R$ 107,88
28	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ARMARIO ROUPEIRO DE AÇO LOCKER ESCANINHO	UNIDADE	Armário Roupeiro De Aço Locker Escaninho Vestiário 08 Portas Modelo: 8 Portas Pequenas Altura do armário: 198cm Largura do armário: 62,5cm Profundidade do armário: 40cm Altura do compartimento: 47cm Largura do compartimento: 27cm Profundidade do compartimento: 38cm Quantidade de portas: 8 Cor: Cinza Tipo de pintura: Eletrostática com Epoxi em pó. Capacidade de carga por compartimento: 25kg	3	R$ 1.142,04	R$ 3.426,12
29	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ESTADIÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL	UNIDADE	ESTADIÔMETRO VERTICAL PORTÁTIL - Medidor de estatura que foi desenvolvido para ser transportado. É preciso, durável, leve e totalmente portátil, e permite realizar medições de altura em qualquer local. Agora comestabilizador, O Estadiômetro Portátil desmonta facilmente em quatro partes e as peças se encaixam perfeitamente na base leve. Único no Brasil comcertificação do Instituto de Metrologia Industrial - IMI. Base e Peças em ABS leve e altamente resistível Aferição: 20cm a 210 cm,	1	R$ 822,12	R$ 822,12

				estabilizador par encostar na parede proporcionando maior estabilidade à régua de medição. Garantia: 01 (um) ano com troca imediata contra defeitos de fabricação			
30	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	INFANTÔMETRO BASE ABS AVA 417 HORIZONTAL	UNIDADE	INFANTÔMETRO BASE ABS AVA 417 HORIZONTAL - Medidor de comprimento de criança, afere até 110cm, fabricado no Brasil, em ABS, leve, transportável, fácil higienização, afere até 110cm. Contém: 02 partes que se encaixam + 01 medidor. Garantia: 01 (um) ano com troca imediata contra defeitos de fabricação.	1	R$ 390,00	R$ 390,00
31	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	KIT DE LIMPEZA	UNIDADE	KIT composto pelos seguintes itens: Conjunto DOBLO 50 L, Cabo Telescópico 1,40 m, Haste Americana, Refil Loop com cinta 320g, Placa Sinalizadora Piso Molhado, 2 Pulverizadores 1 Litro, Espanador Eletrostático	1	R$ 1.360,59	R$ 1.360,59
32	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	RELÓGIO PLASTICO	UNIDADE	RELÓGIO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PAREDE, MOSTRADOR ANALÓGICO, FUNCIONAMENTO PILHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOSTRADOR NUMÉRICO ARÁBICO, VIDRO DE PROTEÇÃO, DIÂMETRO CERCA 26 CM	2	R$ 137,64	R$ 275,28
33	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA GINECOLOGICA MDF	UNIDADE	Mesa ginecologica MDF - 3 gavetas 2 portas, estofada em courvim preto	1	R$ 1.511,25	R$ 1.511,25
34	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	POLTRONA DE DESCANSO COM ENCOSTO E APOIO DE PÉS RECLINAVEIS.	UNIDADE	Poltrona de descanso com encosto e apoio de pés reclináveis. Estrutura metálica com alavanca para acionamento da reclinação. Estofada em espuma com revestimento vinilico cinza claro. Bases metálicas pintada em pintura eletrostática branca ou cinza claro. Capacidade de peso de no mínimo 150kg.	2	R$ 1.907,43	R$ 3.814,86
35	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MOCHO ODONTOLOGICO	UNIDADE	Mocho Odontologico Com Rodizio, Encosto E Assento Com Espuma Injetada Anatomica E Regulagem De Altura. Suporta Ate 110 Kg. Cor Preta Ou Azul Em Courvim	2	R$ 494,76	R$ 989,52
36	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	GELADEIRA 290 LITROS	UNIDADE	GELADEIRA REFRIGERADOR HQ DEFROST 290L BR-HQ 127V	1	R$ 2.688,63	R$ 2.688,63
37	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	CADEIRA DE USO GERAL	UNIDADE	CADEIRA SECRETARIA FIXA , ULTILIZADE PARA ACOMODAR PESSOAS, COM ESTRUTURA EM AÇO, BASE FIXA COM 4 PÉS E SAPATAS, MSEM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA E ESPUMA INJETADA, ESTOFADOS E REVESTIDOS EM TECIDO, ACABAMENTO COM PINTURA EPÓXI, NA COR PRETA. ASSENTO COM DIMENSÓES APROXIMADAMENTE 380X 360MM. ESTRUTURA RESISTENTE E ADEQUADA PARA ULTILIZAÇÃO EM AMBIENTES ADMNISTRATIVOS E DE RECEPÇÃO .	25	R$ 750,51	R$ 18.762,75
38	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	ADIPÔMETRO/PLICÔMETRO CIENTÍFICODIGITAL	UNIDADE	ADIPÔMETRO/PLICÔMETRO CIENTÍFICODIGITAL	1	R$ 162,75	R$ 162,75

		ANATÔMICO - Medidor de dobras cutâneas em ABS. Adipômetro Plicômetro Científico Digital, com visor digital capacidade de abertura de Medição: até 60mm (tolerância de +/- 0,3mm) Mola: pressão de +/- 10g/ mm2 (tolerância de 10%) Resolução Científica: 0,1mm. Garantia: 01 (um) ano com troca imediata contra defeitos de fabricação.		ANATÔMICO - Medidor de dobras cutâneas em ABS. Adipômetro Plicômetro Científico Digital, com visor digital capacidade de abertura de Medição: até 60mm (tolerância de +/- 0,3mm) Mola: pressão de +/- 10g/ mm2 (tolerância de 10%) Resolução Científica: 0,1mm. Garantia: 01 (um) ano com troca imediata contra defeitos de fabricação.			
39	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA DE TRABALHO RETANGULAR COM PÉS METALICOS E PAINEL FRONTAL(SAIA) COM DIMENSÕES PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 1200X00X740MM (OU 1.200M X 60CM)	UNIDADE	MESA DE TRABALHO RETANGULAR COM PÉS METALICOS E PAINEL FRONTAL(SAIA) COM DIMENSÕES PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 1200 X 600 X 740MM (OU 1.200M X 60CM)	20	R$ 1.224,81	R$ 24.496,20
40	Tabela Renem/SUS (“A a Z”)	MESA DE REFEITORIO 2000 X 1100 X8740, 6LUGARES COM BANCO RETRATIL BRANCO	UNIDADE	MESA DE REFEITORIO 2000 X 1100 X8740, 6 LUGARES COM BANCO RETRATIL BRANCO	1	R$ 1.406,16	R$ 1.406,16
VALOR TOTAL:					**R$ 185.938,95**		

O valor global da Adesão é de R$ 185.938,95 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Publique-se

Município de Ibiá/MG
GILLIANNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vithor Gabriel Borges Dos Reis
Código Identificador:E3D89618

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PRC-75/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº: 75/2026 Dispensa nº: 46/2026

Com fundamento no Art. 72 inciso VIII da Lei Nacional nº 14.133/21, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA os Itens a seus respectivos Fornecedores vencedores e AUTORIZA esta Dispensa de Licitação para a contratação segundo as informações descritas abaixo:

Fundamento Legal
* Art. Art. 75, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/21

Extrato das Cotações recebidas

Item 1 - ARRANJO FLORAL COM COLUNA: Tamanho: Grande ? Espécies: 30 Rosas; 2 pacotes de lírios; 4 pacotes de austromelia; 3 pacotes de aster; 1 floral grande; 1 prato; verdes as flores (rosas) deverão ter cor predominantemente branco ou creme e cores que combinam, de forma a formar arranjo harmonioso.

Classif.	Razão Social	CNPJ	Valor Total do Item	Data/Hora Envio
1º	Divina Gula LTDA	01165866000115	R$ 1.870,00	16/11/2026 12:17
2º	CIBELE CRISTINA VELOSO REZENDE	13506585000168	R$ 2.200,00	16/11/2026 12:17

• Não houve Cotação desclassificada neste Processo, nos termos da Instrução Normativa nº 6/2024.

Identificação do Vencedor

•

• Razão Social: Divina Gula LTDA
• CNPJ: 01165866000115
• Nome Comercial (fantasia): Não Informado
• Endereço: , - - Lagoa da Prata
• Situação: Fornecedor devidamente habilitado (cf. documentação anexa aos autos do Processo)

ITENS ADJUDICADOS A ESTE FORNECEDOR:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Homologado
1	ARRANJO FLORAL COM COLUNA: Tamanho: Grande ? Espécies: 30 Rosas; 2 pacotes de lírios;...	2	unidade	R$ 1.870,00
Valor Total para este Fornecedor:				**R$ 1.870,00**

Razão da Escolha e Justificativa de Preço

• Razão da Escolha:

Os fornecedores supracitados sagraram-se vencedores após ter sido dada oportunidade de competição com outros fornecedores interessados, tendo ofertado a Cotação de menor valor para os Itens do objeto desta Contratação, desconsiderando-se aquelas eventualmente identificadas como inexequíveis ou excessivamente elevadas.

• Justificativa de Preço:

Os valores totais a serem pagos pela Câmara em cada Item nesta Contratação, conforme listagem abaixo, demonstram-se abaixo dos Valores Estimados Totais dos Itens da Contratação, portanto, compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme a presunção de equivalência entre eles. Entende-se, portanto, que os valores a serem pagos nesta Contratação são vantajosos para a Administração Pública:

• Item 1 --> Valor Total do Vencedor: R$ 1.870,00 / Valor Estimado da Contratação: R$ 2.408,26

Previsão Orçamentária
Dotação Orçamentária: 21.000. 21.001. 01.031.0101.6.003.3.3.90.39- Ficha: 04 - Fonte: 1.500.000.0000
Valor Total desta Ficha: R$ 1.870,00

(cf. Declaração Contábil anexa aos autos do Processo).

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Priscila Martins Oliveira
Código Identificador:48CF36AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PUBLICAÇÃO DA ATA 23/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de Preços nº 23/2026, firmado entre o Município de Cajuri/MG, e a empresa Sectral Serviços e Comércio em Geral Ltda na forma e condições abaixo especificadas.

Aos 19 dias do mês de OUTUBRO de 2026, **O MUNICIPIO DE CAJURI**, Estado de Minas Gerais 18.132.456/0001-70 situada à PRAÇA CAPITÃO ARNALDO DIAS DE ANDRADE, 12, CENTRO, **Lucas Ladeira Cardoso,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste municipio, portador da CPF: XXXXXXXXXXX, nos termos da lei, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº. 068/2026, na modalidade Pregão Eletrônico 023/2026, do tipo menor preço por lote, para registro de preços**, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SECTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. º **32.898.151/0001-03** com sede/endereço na Av. Barão do Rio Branco, 299/101, Manoel Honório, Juiz de Fora – MG - 36045-120, neste ato representada pelo seu representante Luciana Franco da Silva Reis CPF n.º xxxxxxxxxxx residente na cidade de Rua: Farmacêutico José Rodrigues, 50 – Grama / Juiz de Fora – MG – 36047-624 doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

1- DO OBJETO.

1.1- A presente ata tem por objeto AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS, PLAYGROUNDS TEMÁTICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, PISO DE BORRACHA DRENANTE, GRAMA SINTÉTICA E BANCOS ECOLÓGICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER E RECREAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJURI/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS.

2.1- Os preços classificados e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Fornecedor: SECTRAL SERVICOS E COMERCIO EM GERAL LTDA	**Total lotes de itens e serviços R$ 3.303.000,00**

Lote 3 - LOTE 3 - BANCO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
BANCO 1,5 Banco ecológico em madeira plástica, fabricado com 94% de plásticos reciclados. O produto não contém fibras vegetais, material orgânico, PVC ou alumínio, zero migração de metais, sendo composto por polímeros reciclados somente de polietileno e polipropileno. A estrutura do banco é composta por três pés em formato de "h" com largura de 100mm e espessura de 6mm, fabricados em polipropileno injetado, na cor preta. Quatro unidades de tábuas em madeira plástica com dimensão de 150x40x1500mm, na cor Ipê, fixadas aos pés a partir de três travas, trinta	UN	20,0000	1.050,0000	21.000,00	INBRASIL - BANC

parafusos com porcas e arruelas. Entregue um kit contendo: 4 tábuas, pés, 3 travas, 30 parafusos, 30 porcas e 30 arruelas e 8 tampas plásticas aplicadas, 16 parafusos na aplicação. Acompanha manual de montagem e chave plástica para aperto. Produto de primeira qualidade, não asborve água, com acabamento industrial, sem deformidades, sem rebarbas e sem rechupes. Observação: Descrição básica do produto que, segundo especificações, pode atender critérios de similaridade ou equivalência. Produto com certificações Selo Verde ICMBio e garantia de 3 anos para perda de tonalidade. Empresa fabricante com ISO9001, processo de logística reversa e relatório de sustentabilidade de ano anterior.					

	Total Lote: R$ 21.000,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
BIG CASTELO ACESSIVÉL II PLAYGROUND CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM ADITIVOS ANTIESTÁTICOS E ANTI-UV QUE PROTEGE CONTRA OS EFEITOS DE RAIOS SOLARES GARANTINDO A DURABILIDADE E A COR ORIGINAL DO PRODUTO, COMPOSTO PELAS SEGUINTES PEÇAS: 04-MODULOS ROTOMOLDADO COM QUATRO PAREDES QUE FORMAM UMA TORRE DE CASTELO COM TEXTURA EM FORMATO DE PEDRAS, POSSUI ESCADAS ACOPLADAS A CADA MODULO SOBRESSALENTE NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 188MM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE CASA MODULO: 910MM DE COMPRIMENTO X 910MM DE LARGURA X1.94MM DE ALTURA.04-ESCORREGADORES ROTOMOLDADO COM TEXTURA EM FORMATO DE PEDRA MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA 1.320MM DE COMPRIMENTO X 410MM DE LARGURA EXTERNA X LARGURA INTERNA DE 297MM .04- TELHADOS ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 910MM DE COMPRIMENTO X 910MM DE LARGURA X 600MM DE ALTURA .ACABAMENTOS SUPERIORES EM FORMATO DE BANDEIRA , NAS MEDIDAS APROXIMADAS 130MM DE ALTURA.08 JANELAS ABERTAS COM EXTREMIDADES (CONFORME EDITAL)	UN	6,0000	38.559,0000	231.354,00	NABRE - 1773

	Total Lote: R$ 231.354,00

Lote 2 - LOTE 2 - PISO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
GRAMA SINTÉTICA 30MM A grama sintética é a solução ideal para quem deseja um verde sempre vibrante sem a necessidade de manutenção constante. Com ela, você não precisa se preocupar com cortes ou irrigação. Além disso, é ecologicamente correta, pois todos os materiais são recicláveis e livres de poluentes. Aplicações Versáteis.	M²	500,0000	152,7000	76.350,00	ONEGRAMA - GRAM

	Total Lote: R$ 76.350,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE COLORIDO Área necessária - 10x9M - 90M² Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm ; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1200 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 2500 mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos reto; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes. 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, angulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. (CONFORME EDITAL)	UN	6,0000	40.049,7000	240.298,20	KRENKE - KMP 02

	Total Lote: R$ 240.298,20

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE COLORIDO Área necessária – 14,5X11,6 - 168M² Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 3 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm ; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x	UN	6,0000	71.234,8000	427.408,80	KRENKE - KMP 05

1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 427.408,80

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE COLORIDO Área necessária - 6x10M - 60M² Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 1 Plataforma, tipo plástico rotomoldado, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 patamar confeccionado plástico rotomoldado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1200 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido fixado al solo. 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, angulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 2500mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos reto; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes. (CONFORME EDITAL)	UN	6,0000	26.106,8000	156.640,80	KRENKE - KMP 01

	Total Lote: R$ 156.640,80

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE COLORIDO Área necessária - 9x12,5M - 112M² Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do	UN	6,0000	67.468,3000	404.809,80	KRENKE - KMP 03

patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm ; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm. 1 patamar sem cobertura confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400 mm, com 3 acabamento topo de coluna. 1 Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido; (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 404.809,80

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE INFANTIL TEMÁTICO TRATOR Conjunto de Parque infantil temático trator colorido, sendo necessário uma área para instalação de 10,0x8,0m, sendo 80m², composto por módulos fabricados em madeira plástica com estrutura e cantoneira metálica galvanizada a fogo, com brinquedos em plástico rotomoldado duplo e itens em chapas de PEAD de no mínimo 15mm (Polietileno de Alta Densidade) com proteção UV. Contendo no mínimo: 1 Módulo/Capo: 1 Torre auxiliar com 2 colunas de madeira plástica medindo no mínimo 2.000mm de comprimento, estrutura medindo no mínimo 110mmx110mm, com reforço interno tipo cruzeta e parede de no mínimo 13mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Plataforma com largura de no mínimo 1,0 x 1,0 m, instalada na altura mínima de 0,80m, confeccionada com deck de madeira plástica e estrutura em cantoneira metálica galvanizada a fogo, sem cobertura, com acabamentos das colunas (tampas).	UN	1,0000	88.400,6000	88.400,60	KRENKE - TRATOR

	Total Lote: R$ 88.400,60

Lote 2 - LOTE 2 - PISO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PISO DE BORRACHA MONOLÍTICO DRENANTE 40MM Piso de Borracha Monolítico Drenante 40mm certificação de qualidade de acordo com as normas da ABNT NBR 16.071-3 HIC = ou > de 1,8m Piso em duas camadas, com acabamento superficial em grânulos de SBR reciclado (1,5 a 4 mm), pigmentados (tinta própria para monolíticos). A base é composta por grânulos de borracha de pneu reciclado (raspa de pneu de 8 a	M²	500,0000	839,3000	419.650,00	PLAYPISO - PISO

20 mm). Além da alta absorção de impactos, o piso é antiderrapante e altamente drenante, permitindo 100% da passagem de água para o solo e colaborando para a permeabilização dos lençóis freáticos. O sistema de aplicação não deixa emendas nem juntas, garantindo um acabamento perfeito e possibilitando personalizações. Por ser formado em peça única, o peso do piso impede descolamentos do chão seja por curvas, sou ou vândalos. É aglomerado com resina e possui espessura mínima de 40 mm, sendo aproximadamente 30 mm na base e 10 mm na camada superficial colorida. (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 419.650,00

Lote 2 - LOTE 2 - PISO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PISO FLEXÍVEL ADAPTÁVEL PARA SALAS DE AULAS, APARÊNCIA E COLORAÇÃO SIMILAR À MADEIRA NATURAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO EM SALAS DE AULA E BRINQUEDOTECAS. As peças modulares devem possuir dimensões de 135 mm de largura, 395 mm de comprimento e 15 mm de altura, com tolerância de até 5 mm para mais ou para menos em largura e comprimento, e 4 mm para mais ou para menos de tolerância de altura; com superfície superior fechada, apresentando textura homogênea e acabamento texturizado em efeito 3D diamante. As placas devem possuir, no mínimo, 5 engates do tipo macho e 5 engates do tipo fêmea, além de, no mínimo, 1 trava de fixação. As placas devem permitir montagem por sistema de encaixe (tipo macho-fêmea), sem necessidade de colas, apresentando resistência adequada ao tráfego típico de salas de aula, suportando variações de temperatura e exposição ocasional à umidade, sem sofrer deformações ou perda de aderência. Deverão ser fornecidas peças de acabamento tipo rampa, com dimensões nominais compatíveis com o sistema, mantendo a harmonia do conjunto e respeitando a tolerância de 5 mm. Também deverão ser fornecidas peças tipo canto, com dimensões e formato compatíveis ao acabamento das extremidades, com espessura proporcional e mesma tolerância dimensional de 5 mm. Essas peças têm a finalidade de proporcionar acabamento adequado, assegurando segurança aos usuários e estética ao conjunto instalado. Garantia de 24 meses contra defeitos de fabricação. (CONFORME EDITAL)	M²	200,0000	472,1000	94.420,00	CONSTRUTORA POS

	Total Lote: R$ 94.420,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAYGROUND FUNDO DO MAR Inteiramente em Espuma (7 Peças Modulares) O Playground Fundo do Mar é uma estrutura lúdica e segura, especialmente desenvolvida para o público infantil em fase de desenvolvimento motor e sensorial. Ideal para escolas, clínicas, brinquedotecas, buffets e áreas baby, proporciona um ambiente de brincadeira criativa com total segurança. 100%	UN	10,0000	2.742,8000	27.428,00	TAKE - 378

confeccionado em espuma de alta densidade, sem partes rígidas ou estruturas duras, garantindo máxima proteção e conforto. Composição: Inteiramente produzido em espuma D28 de alta densidade, garantindo excelente sustentação, durabilidade e absorção de impacto. Revestimento: Courano ecológico de alta resistência, lavável, atóxico e de fácil higienização, com acabamento reforçado em costura dupla. Estrutura Modular: Contém 7 peças em espuma, que podem ser dispostas de diversas formas, adaptando-se a diferentes espaços e estimulando múltiplas atividades motoras e cognitivas. Dimensões Totais Aproximadas (montado):Comprimento: 1,50 metro x Largura: 1,50 metro Altura: 0,50 metro. Certificado compulsório conforme a Portaria nº 302. (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 27.428,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAYGROUND MATERNAL IV Confeccionado em MDF de 15mm revestido com espuma D23 e revestido de corano ecológico: contendo 08 Peças. 01- Rampa Inclinada , confeccionada em MDF de 15mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico .01- Escada com 04 degraus , confeccionada em MDF de 15mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico 02- Laterais em formato de Arco iris confeccionada em MDF 10mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico 01- Travessa da Ponte (Rampa Reta) confeccionada em MDF 15mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico 02- Laterais em formato de Arvore confeccionada em MDF 15mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico Medidas Aproximadamente : 1,52 x 1,14 Certificado compulsório conforme a Portaria nº 302.	UN	10,0000	1.977,6000	19.776,00	TAKE - 385

	Total Lote: R$ 19.776,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
Play Maternal I Conjunto Modular para Primeira Infância (7 Peças) O Play Maternal I é um conjunto de peças modulares ideal para o desenvolvimento motor e sensorial de crianças na primeira infância. Projetado para ambientes educativos e terapêuticos como escolas, creches, clínicas, brinquedotecas e áreas baby, o conjunto proporciona atividades de escalada, equilíbrio, rampa e acolhimento com segurança e conforto. Estrutura Reforçada: Todas as peças (exceto o colchão) são confeccionadas em MDF de 15mm, material resistente e durável, ideal para uso coletivo e contínuo. Revestimento Acolchoado: As estruturas são revestidas com espuma de densidade D23, oferecendo conforto e proteção contra impactos durante o uso. Cobertura Externa: Finalizadas com courano ecológico, material lavável, resistente(CONFORME EDITAL)	UN	10,0000	1.580,1000	15.801,00	TAKE - 383

	Total Lote: R$ 15.801,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY MODULAR BIG CLIMBER III (2 PONTES E TELHADOS) PLAYGROUND MODULAR CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO COM PAREDES DE QUATRO MILÍMETROS DE POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, TRATADO ESPECIALMENTE CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, FOI TOTALMENTE DESENVOLVIDO PARA SER MONTADO SEM A NECESSIDADE DE PARAFUSOS DEVIDO AOS ENCAIXES DE ALTA PRECISÃO. COMPOSTO POR 3 TORRES COM PAREDES DE 4MM. CADA TORRE E FORMADO POR 3 FASES COM PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR, OS MÓDULOS SÃO CONECTADOS UM AO OUTRO POR MEIO DE DUAS PONTES E COMPOSTA POR PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA E 2 CORRIMÃOS COM LATERAIS VAZADAS NO SENTIDO VERTICAL E FORMATO ONDULADO NA PARTE SUPERIOR. CADA MODULO CONTÉM 01 ESCALADA ANTIDERRAPANTE COM DESENHOS DE PEDRAS NAS SEGUINTES MEDIDAS APROXIMADAS DE :1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 750 MM DE LARGURA, 01- ESCORREGADOR NAS SEGUINTES MEDIDAS :1.540 MM DE COMPRIMENTO E 540 MM DE LARGURA X BORDA LATERAL COM 40 MM, CADA MODULO ACOMPANHA 01 TELHADO (CONFORME EDITAL)	UN	4,0000	35.806,2000	143.224,80	NABRE - 1168

	Total Lote: R$ 143.224,80

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY MODULAR BIG CLIMBER IV COM TELHADOS PLAYGROUND MODULAR CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO COM PAREDES DE QUATRO MILÍMETROS DE POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, TRATADO ESPECIALMENTE CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, FOI TOTALMENTE DESENVOLVIDO PARA SER MONTADO SEM A NECESSIDADE DE PARAFUSOS DEVIDO AOS ENCAIXES DE ALTA PRECISÃO. COMPOSTO POR 4 TORRES COM PAREDES DE 4MM. CADA TORRE E FORMADO POR 3 FASES COM PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR, OS MÓDULOS SÃO CONECTADOS UM AO OUTRO POR MEIO DE UMA PONTE E COMPOSTA POR PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA E 2 CORRIMÃOS COM LATERAIS VAZADAS NO SENTIDO VERTICAL E FORMATO ONDULADO NA PARTE SUPERIOR. 02- TUBOS DE LIGAÇÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE COMPRIMENTO DE : 940 MM X DIÂMETRO DE: 490 MM CONTÉM 03 ESCALADAS ANTIDERRAPANTE COM DESENHOS DE PEDRAS NAS SEGUINTES MEDIDAS	UN	4,0000	47.036,0000	188.144,00	NABRE - 1170

APROXIMADAS DE :1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 750 MM DE LARGURA, 03-ESCORREGADORES NAS SEGUINTES MEDIDAS APROXIMADAS DE :1.540 MM DE COMPRIMENTO E 540 MM DE LARGURA X BORDA LATERAL COM 40 MM DE ALTURA , 01- SUPORTE ANTI-IMPACTO LIGADO A PEÇA. CADA MÓDULO ACOMPANHA 01-TELHADO TRIANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.444 MM DE (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 188.144,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY TUBO MAX I COM BALANÇO ACESSIVEL E TELHADOS PLAYGROUND PRODUZIDO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM ADITIVOS UV. COMPOSTO POR 1 TORRE E BALANÇO. MEDIDAS APROXIMADAS: TORRE FORMADA POR:• 3 PAREDES DE 4MM;• PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA; • TELHADO TRIANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.444 MM DE COMPRIMENTO X 1.370 MM DE LARGURA X 470 MM DE ALTURA COM 3 BASES DE APOIO;• 1 SUPORTE ANTI IMPACTO LIGADO A PEÇA. CONTÉM: • 1 ESCALADA ANTIDERRAPANTE COM DESENHOS DE PEDRAS MEDINDO 1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 75CM DE LARGURA; • 1 ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.730 MM DE COMPRIMENTO COM SAÍDA DE 60 MM DE DIÂMETRO COM BASE DE APOIO NA PARTE INFERIOR DO ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE LARGURA; 1 ARCO DE FIXAÇÃO DE 70 MM DE DIÂMETRO; • 1 BALANÇO PARA DUAS CRIANÇAS SENDO: 01 BALANÇO ACESSÍVEL COM TRAVA DE 180º DE (CONFORME EDITAL)	UN	8,0000	19.041,0000	152.328,00	NABRE - 1779

	Total Lote: R$ 152.328,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY TUBO MAX II COM BALANÇO ACESSÍVEL CENTRAL E TELHADOS PLAYGROUND PRODUZIDO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM ADITIVOS UV. MEDIDAS APROXIMADAS É COMPOSTO POR 2 TORRES E BALANÇO. CADA TORRE É FORMADA POR:• 3 PAREDES DE 4MM; • PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA; • TELHADO TRIANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.440 MM DE COMPRIMENTO X 1.370 MM DE LARGURA X 470 MM DE ALTURA COM 3	UN	4,0000	39.622,3000	158.489,20	NABRE - 1786

BASES DE APOIO• 1 SUPORTE ANTI IMPACTO LIGADO A PEÇA. CONTÉM: • 1 ESCORREGADOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.540 MM DE COMPRIMENTO X 540 MM DE LARGURA COM BORDA LATERAL DE 40 MM DE ALTURA; • 1 ESCALADA ANTIDERRAPANTE COM DESENHOS DE PEDRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 750 MM DE LARGURA; • 1 ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.730 MM DE COMPRIMENTO COM SAÍDA DE 60 MM DE DIÂMETRO COM BASE DE APOIO NA PARTE INFERIOR DO ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE LARGURA; 1 ARCO DE FIXAÇÃO DE 70 MM DE DIÂMETRO; • 1 BALANÇO PARA DUAS CRIANÇAS SENDO: 01 BALANÇO ACESSÍVEL COM TRAVA DE 180º DE ABERTURA MEDINDO APROXIMADAMENTE 670 MM DE ALTURA X 650 MM DE COMPRIMENTO X 520 MM DE LARGURA E TRAVA COM 600 MM DE COMPRIMENTO X 400 MM DE ALTURA X 580 MM DE LARGURA; 1 ASSENTO EM FORMATO DE PRANCHA MEDINDO APROXIMADAMENTE 440 MM DE (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 158.489,20

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY TUBO MAX III COM BALANÇO ACESSIVEL E TELHADOS PLAYGROUND PRODUZIDO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM ADITIVO UV. MEDIDAS APROXIMADAS E COMPOSTO POR 3 TORRES E BALANÇO. CADA TORRE É FORMADA POR:• 3 PAREDES DE 4MM; • PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA; • TELHADO TRIANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.440 MM DE COMPRIMENTO X 1.370 MM DE LARGURA X 470 MM DE ALTURA COM 3 BASES DE APOIO; • 1 SUPORTE ANTI IMPACTO LIGADO A PEÇA. AS TORRES SÃO CONECTADAS POR: • UMA PONTE COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA, COM 2 CORRIMÃOS COM LATERAIS VAZADAS NO SENTIDO VERTICAL E ONDULAÇÕES NA PARTE SUPERIOR; • UM TUBO DE LIGAÇÃO VAZADO EM DUAS PARTES MEDINDO APROXIMADAMENTE 940 MM DE COMPRIMENTO X 490 MM DE DIÂMETRO. CONTÉM: • 2 ESCALADA ANTIDERRAPANTE COM DESENHO DE PEDRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 750 MM DE LARGURA; • 1 ESCORREGADOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.540 MM DE COMPRIMENTO X 540 MM DE LARGURA COM BORDA LATERAL DE 40 MM DE ALTURA; • 1 ESCORREGADOR EM TUBO	UN	4,0000	45.724,2000	182.896,80	NABRE - 1788

MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.730 MM DE COMPRIMENTO COM SAÍDA DE 60 MM DE DIÂMETRO COM BASE DE APOIO NA PARTE INFERIOR DO ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE LARGURA; 1 (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 182.896,80

Lote 2 - LOTE 2 - PISO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
SISTEMA MODULAR ESPORTIVO / RECREATIVO PARA USO EXTERNO COM PINOS DE AMORTECIMENTO Com dimensões nominais de 300 mm x 300 mm x 15 mm, dotado de pinos de amortecimento e admitindo variação dimensional de ±1 mm, o piso deverá ser injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno copolímero (PP) de alto impacto e elevada resistência mecânica, próprio para uso esportivo e recreativo; deverá possuir sistema embutido antifurto, integrado à peça, com mínimo de 2 (dois) alojamentos específicos para fixação por parafuso por placa, permitindo sua ancoragem à base; contar com sistema de encaixe intertravado perimetral de múltiplos pontos, do tipo macho-fêmea, com mínimo de 10 (dez) travas macho e 10 (dez) travas fêmea por placa, assegurando travamento firme, estabilidade dimensional e adequada distribuição das cargas; dispor de tecnologia de amortecimento por pinos cilíndricos em borracha termoplástica (TPE), atendendo às normas ASTM D 2240, ASTM D 412 e ASTM D 792, com no mínimo de 44 (quarenta (CONFORME EDITAL)	M²	600,0000	424,3000	254.580,00	CONSTRUTORA POS

	Total Lote: R$ 254.580,00

2.1.1- O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R$ 3.303.000,00 conforme lances finais apresentado pelo Fornecedor, no Processo Licitatório nº68/2026, Pregão Eletrônico nº23/2026, que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

2- DO FORNECIMENTO.

2.1 Local e Horários de Entrega

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, em horário de expediente, compreendido entre 07h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, mediante prévio agendamento com o Setor de Compras

2.2. Prazo de Entrega

CONFORME TERMO REFERENCIA

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada à aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

2.3. Condições para Transporte e Segurança

Transporte.

O transporte deverá atender às normas de segurança e regulamentações vigentes, garantindo a integridade dos produtos durante o deslocamento.

O fornecedor deverá utilizar veículos adequados, com identificação da empresa e compartimentos apropriados para o transporte, de forma a evitar danos, contaminação ou deterioração dos produtos.

2.4. Penalidades

A não observância do prazo de entrega ou das condições estabelecidas neste edital sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no contrato, incluindo multas e outras sanções cabíveis.

3- DO PAGAMENTO.

3.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
3**.2-** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

3.3.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

3.3.4- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

3.3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
4.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações/fichas:
4.4.90.52.00.2.01.02.04.15.451.013.1.0011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte: 1.500.000
5- REVISÃO DOS PREÇOS.
5.1- Os preços poderão sofrer reajustes conforme políticas de preços praticados.

5.2. Para que seja efetuado o reajuste será necessário que o fornecedor comprove através de notas fiscais de compra do produto com **um mesmo distribuidor** demonstrando a diferencia de preços, pela qual será calculado o porcentual do reajuste.

5.3. Em caso de redução nos custos ou nos valores de mercado deverá ser realizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para redução proporcional dos preços, nas mesmas condições aplicáveis ao pedido de reequilíbrio para aumento de valores.

6- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pela **secretaria de planejamento, orçamento e gestão,** que atuará como gestor/fiscal da Ata.
7- DA VALIDADE DA ATA.
7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da lei federal 14.133/2021).
8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
I- Constituem obrigações da Contratada:
a)- Com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) ou Ordem de Fornecimento, e no local especificado na mesma.
b)- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c)- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
d)- Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
e)- Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
f)- Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
g)- Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura Municipal de Cajuri MG. A Nota Fiscal deverá ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
h)- O licitante deverá fornecer todos os insumos e acessórios, mão de obras, e profissionais necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, sem ônus adicional para o Município;
i)- Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas;

j)- Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;
k)- Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;
l)- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
m)- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação. O descumprimento desta obrigação, sem a comunicação prévia dentro do prazo estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no contrato em razão do atraso na entrega;
n)- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
II- Da Administração:
a)- Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
b)- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
c)- Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas
d)- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
e)- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
f)- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
g)- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
h)- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
i)- Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.
j)- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
9.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
9.1.1- A detentora da ata não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
9.1.2- A detentora da ata não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
9.1.3- A detentora da ata não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
9.1.4- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
9.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste instrumento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
9.1.6- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
10- DAS MULTAS E PENALIDADES.
10.1- O Detentora da Ata, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
10.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente Ata:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de o Detentora da Ata, de modo injustificado, desistir do serviço.
10.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo Detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
10.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Detentora da Ata, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Detentora da Ata e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

10.6 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
11- DO FORO.
11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cajuri/MG,19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cajuri
Prefeito Municipal
Contratante.

Sectral Serviços e Comércio em Geral Ltda
Luciana Franco da Silva Reis

TESTEMUNHAS:
Nome:Nome:
RG: RG:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de Preços nº 23/2026, firmado entre o Município de Cajuri/MG, e a empresa Sectral Serviços e Comércio em Geral Ltda na forma e condições abaixo especificadas.

Aos 19 dias do mês de OUTUBRO de 2026, **O MUNICIPIO DE CAJURI**, Estado de Minas Gerais 18.132.456/0001-70 situada à PRAÇA CAPITÃO ARNALDO DIAS DE ANDRADE, 12, CENTRO, **Lucas Ladeira Cardoso,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste municipio, portador da CPF: XXXXXXXXXXX, nos termos da lei, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº. 068/2026, na modalidade Pregão Eletrônico 023/2026, do tipo menor preço por lote, para registro de preços**, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SECTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. º **32.898.151/0001-03** com sede/endereço na Av. Barão do Rio Branco, 299/101, Manoel Honório, Juiz de Fora – MG - 36045-120, neste ato representada pelo seu representante Luciana Franco da Silva Reis CPF n.º xxxxxxxxxxx residente na cidade de Rua: Farmacêutico José Rodrigues, 50 – Grama / Juiz de Fora – MG – 36047-624 doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.
1- DO OBJETO.
1.1- A presente ata tem por objeto AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS, PLAYGROUNDS TEMÁTICOS, BRINQUEDOS RECREATIVOS, PISO DE BORRACHA DRENANTE, GRAMA SINTÉTICA E BANCOS ECOLÓGICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER E RECREAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJURI/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
1.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.
1. DOS PREÇOS REGISTRADOS.
2.1- Os preços classificados e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Fornecedor: SECTRAL SERVICOS E COMERCIO EM GERAL LTDA	**Total lotes de itens e serviços R$ 3.303.000,00**

Lote 3 - LOTE 3 - BANCO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
BANCO 1,5 Banco ecológico em madeira plástica, fabricado com 94% de plásticos reciclados. O produto não contém fibras vegetais, material orgânico, PVC ou alumínio, zero migração de metais, sendo composto por polímeros reciclados somente de polietileno e polipropileno. A estrutura do banco é composta por três pés em formato de	UN	20,0000	1.050,0000	21.000,00	INBRASIL - BANC

"h" com largura de 100mm e espessura de 6mm, fabricados em polipropileno injetado, na cor preta. Quatro unidades de tábuas em madeira plástica com dimensão de 150x40x1500mm, na cor Ipê, fixadas aos pés a partir de três travas, trinta parafusos com porcas e arruelas. Entregue um kit contendo: 4 tábuas, pés, 3 travas, 30 parafusos, 30 porcas e 30 arruelas e 8 tampas plásticas aplicadas, 16 parafusos na aplicação. Acompanha manual de montagem e chave plástica para aperto. Produto de primeira qualidade, não asborve água, com acabamento industrial, sem deformidades, sem rebarbas e sem rechupes. Observação: Descrição básica do produto que, segundo especificações, pode atender critérios de similaridade ou equivalência. Produto com certificações Selo Verde ICMBio e garantia de 3 anos para perda de tonalidade. Empresa fabricante com ISO9001, processo de logística reversa e relatório de sustentabilidade de ano anterior.					

	Total Lote: R$ 21.000,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
BIG CASTELO ACESSIVÉL II PLAYGROUND CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM ADITIVOS ANTIESTÁTICOS E ANTI-UV QUE PROTEGE CONTRA OS EFEITOS DE RAIOS SOLARES GARANTINDO A DURABILIDADE E A COR ORIGINAL DO PRODUTO, COMPOSTO PELAS SEGUINTES PEÇAS: 04-MODULOS ROTOMOLDADO COM QUATRO PAREDES QUE FORMAM UMA TORRE DE CASTELO COM TEXTURA EM FORMATO DE PEDRAS, POSSUI ESCADAS ACOPLADAS A CADA MODULO SOBRESSALENTE NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 188MM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE CASA MODULO: 910MM DE COMPRIMENTO X 910MM DE LARGURA X1.94MM DE ALTURA.04-ESCORREGADORES ROTOMOLDADO COM TEXTURA EM FORMATO DE PEDRA MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA 1.320MM DE COMPRIMENTO X 410MM DE LARGURA EXTERNA X LARGURA INTERNA DE 297MM .04- TELHADOS ROTOMOLDADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 910MM DE COMPRIMENTO X 910MM DE LARGURA X 600MM DE ALTURA .ACABAMENTOS SUPERIORES EM FORMATO DE BANDEIRA , NAS MEDIDAS APROXIMADAS 130MM DE ALTURA.08 JANELAS ABERTAS COM EXTREMIDADES (CONFORME EDITAL)	UN	6,0000	38.559,0000	231.354,00	NABRE - 1773

	Total Lote: R$ 231.354,00

Lote 2 - LOTE 2 - PISO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
GRAMA SINTÉTICA 30MM A grama sintética é a solução ideal para quem deseja um verde sempre vibrante sem a necessidade de manutenção constante. Com ela, você não precisa se preocupar com cortes ou irrigação. Além disso, é ecologicamente correta, pois todos os materiais são	M²	500,0000	152,7000	76.350,00	ONEGRAMA - GRAM

recicláveis e livres de poluentes. Aplicações Versáteis.					

	Total Lote: R$ 76.350,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE COLORIDO Área necessária - 10x9M - 90M² Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 2 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm ; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1200 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 2500 mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos reto; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes. 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, angulo de inclinação 40° com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. (CONFORME EDITAL)	UN	6,0000	40.049,7000	240.298,20	KRENKE - KMP 02

	Total Lote: R$ 240.298,20

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE COLORIDO Área necessária – 14,5X11,6 - 168M² Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 3 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm ; 1 patamar confeccionado com	UN	6,0000	71.234,8000	427.408,80	KRENKE - KMP 05

estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 427.408,80

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE COLORIDO Área necessária - 6x10M - 60M² Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 1 Plataforma, tipo plástico rotomoldado, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 patamar confeccionado plástico rotomoldado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Escada com 5 degraus, dimensão aproximada de 1200 mm de comprimento x 600mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,95mm; 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Flange (Painel) medida externa 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido fixado al solo. 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança) com dimensão de 1260mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, angulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas com dimensão aproximado de 2500mm de comprimento; Estrutura em aço tubular com diâmetro de 42,4 mm, sem ângulos reto; 2 Assentos com dimensão de 460mm x 225mm de polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido com encaixe de fixação parafusados às correntes. (CONFORME EDITAL)	UN	6,0000	26.106,8000	156.640,80	KRENKE - KMP 01

	Total Lote: R$ 156.640,80

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE COLORIDO Área necessária - 9x12,5M - 112M² Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 1 Plataforma, tipo	UN	6,0000	67.468,3000	404.809,80	KRENKE - KMP 03

MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas em plástico reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm ; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em plástico reciclado, medindo aproximado de 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido 1 Plataforma, tipo MP, com 3 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 colunas em polímero reciclado medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm. 1 patamar sem cobertura confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1400 mm, com 3 acabamento topo de coluna. 1 Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas diâmetro de 1300mm em polietileno rotomoldado cor colorido; (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 404.809,80

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PARQUE INFANTIL TEMÁTICO TRATOR Conjunto de Parque infantil temático trator colorido, sendo necessário uma área para instalação de 10,0x8,0m, sendo 80m², composto por módulos fabricados em madeira plástica com estrutura e cantoneira metálica galvanizada a fogo, com brinquedos em plástico rotomoldado duplo e itens em chapas de PEAD de no mínimo 15mm (Polietileno de Alta Densidade) com proteção UV. Contendo no mínimo: 1 Módulo/Capo: 1 Torre auxiliar com 2 colunas de madeira plástica medindo no mínimo 2.000mm de comprimento, estrutura medindo no mínimo 110mmx110mm, com reforço interno tipo cruzeta e parede de no mínimo 13mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Plataforma com largura de no mínimo 1,0 x 1,0 m, instalada na altura mínima de 0,80m, confeccionada com deck de madeira plástica e estrutura em cantoneira metálica galvanizada a fogo, sem cobertura, com acabamentos das colunas (tampas).	UN	1,0000	88.400,6000	88.400,60	KRENKE - TRATOR

	Total Lote: R$ 88.400,60

Lote 2 - LOTE 2 - PISO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PISO DE BORRACHA MONOLÍTICO DRENANTE 40MM Piso de Borracha Monolítico Drenante 40mm certificação de qualidade de acordo com as normas da ABNT NBR 16.071-3	M²	500,0000	839,3000	419.650,00	PLAYPISO - PISO

HIC = ou > de 1,8m Piso em duas camadas, com acabamento superficial em grânulos de SBR reciclado (1,5 a 4 mm), pigmentados (tinta própria para monolíticos). A base é composta por grânulos de borracha de pneu reciclado (raspa de pneu de 8 a 20 mm). Além da alta absorção de impactos, o piso é antiderrapante e altamente drenante, permitindo 100% da passagem de água para o solo e colaborando para a permeabilização dos lençóis freáticos. O sistema de aplicação não deixa emendas nem juntas, garantindo um acabamento perfeito e possibilitando personalizações. Por ser formado em peça única, o peso do piso impede descolamentos do chão seja por curvas, sou ou vândalos. É aglomerado com resina e possui espessura mínima de 40 mm, sendo aproximadamente 30 mm na base e 10 mm na camada superficial colorida. (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 419.650,00

Lote 2 - LOTE 2 - PISO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PISO FLEXÍVEL ADAPTÁVEL PARA SALAS DE AULAS, APARÊNCIA E COLORAÇÃO SIMILAR À MADEIRA NATURAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO EM SALAS DE AULA E BRINQUEDOTECAS. As peças modulares devem possuir dimensões de 135 mm de largura, 395 mm de comprimento e 15 mm de altura, com tolerância de até 5 mm para mais ou para menos em largura e comprimento, e 4 mm para mais ou para menos de tolerância de altura; com superfície superior fechada, apresentando textura homogênea e acabamento texturizado em efeito 3D diamante. As placas devem possuir, no mínimo, 5 engates do tipo macho e 5 engates do tipo fêmea, além de, no mínimo, 1 trava de fixação. As placas devem permitir montagem por sistema de encaixe (tipo macho-fêmea), sem necessidade de colas, apresentando resistência adequada ao tráfego típico de salas de aula, suportando variações de temperatura e exposição ocasional à umidade, sem sofrer deformações ou perda de aderência. Deverão ser fornecidas peças de acabamento tipo rampa, com dimensões nominais compatíveis com o sistema, mantendo a harmonia do conjunto e respeitando a tolerância de 5 mm. Também deverão ser fornecidas peças tipo canto, com dimensões e formato compatíveis ao acabamento das extremidades, com espessura proporcional e mesma tolerância dimensional de 5 mm. Essas peças têm a finalidade de proporcionar acabamento adequado, assegurando segurança aos usuários e estética ao conjunto instalado. Garantia de 24 meses contra defeitos de fabricação. (CONFORME EDITAL)	M²	200,0000	472,1000	94.420,00	CONSTRUTORA POS

	Total Lote: R$ 94.420,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAYGROUND FUNDO DO MAR Inteiramente em Espuma (7 Peças Modulares) O Playground Fundo do Mar é uma estrutura lúdica e segura,	UN	10,0000	2.742,8000	27.428,00	TAKE - 378

especialmente desenvolvida para o público infantil em fase de desenvolvimento motor e sensorial. Ideal para escolas, clínicas, brinquedotecas, buffets e áreas baby, proporciona um ambiente de brincadeira criativa com total segurança. 100% confeccionado em espuma de alta densidade, sem partes rígidas ou estruturas duras, garantindo máxima proteção e conforto. Composição: Inteiramente produzido em espuma D28 de alta densidade, garantindo excelente sustentação, durabilidade e absorção de impacto. Revestimento: Courano ecológico de alta resistência, lavável, atóxico e de fácil higienização, com acabamento reforçado em costura dupla. Estrutura Modular: Contém 7 peças em espuma, que podem ser dispostas de diversas formas, adaptando-se a diferentes espaços e estimulando múltiplas atividades motoras e cognitivas. Dimensões Totais Aproximadas (montado):Comprimento: 1,50 metro x Largura: 1,50 metro Altura: 0,50 metro. Certificado compulsório conforme a Portaria nº 302. (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 27.428,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAYGROUND MATERNAL IV Confeccionado em MDF de 15mm revestido com espuma D23 e revestido de corano ecológico: contendo 08 Peças. 01- Rampa Inclinada , confeccionada em MDF de 15mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico .01- Escada com 04 degraus , confeccionada em MDF de 15mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico 02- Laterais em formato de Arco iris confeccionada em MDF 10mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico 01- Travessa da Ponte (Rampa Reta) confeccionada em MDF 15mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico 02- Laterais em formato de Arvore confeccionada em MDF 15mm e revestida com espuma d23 e corano ecológico Medidas Aproximadamente : 1,52 x 1,14 Certificado compulsório conforme a Portaria nº 302.	UN	10,0000	1.977,6000	19.776,00	TAKE - 385

	Total Lote: R$ 19.776,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
Play Maternal I Conjunto Modular para Primeira Infância (7 Peças) O Play Maternal I é um conjunto de peças modulares ideal para o desenvolvimento motor e sensorial de crianças na primeira infância. Projetado para ambientes educativos e terapêuticos como escolas, creches, clínicas, brinquedotecas e áreas baby, o conjunto proporciona atividades de escalada, equilíbrio, rampa e acolhimento com segurança e conforto. Estrutura Reforçada: Todas as peças (exceto o colchão) são confeccionadas em MDF de 15mm, material resistente e durável, ideal para uso coletivo e contínuo. Revestimento Acolchoado: As estruturas são revestidas com espuma de densidade D23, oferecendo conforto e proteção contra impactos durante o uso. Cobertura	UN	10,0000	1.580,1000	15.801,00	TAKE - 383

Externa: Finalizadas com courano ecológico, material lavável, resistente(CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 15.801,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY MODULAR BIG CLIMBER III (2 PONTES E TELHADOS) PLAYGROUND MODULAR CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO COM PAREDES DE QUATRO MILÍMETROS DE POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, TRATADO ESPECIALMENTE CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, FOI TOTALMENTE DESENVOLVIDO PARA SER MONTADO SEM A NECESSIDADE DE PARAFUSOS DEVIDO AOS ENCAIXES DE ALTA PRECISÃO. COMPOSTO POR 3 TORRES COM PAREDES DE 4MM. CADA TORRE E FORMADO POR 3 FASES COM PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR, OS MÓDULOS SÃO CONECTADOS UM AO OUTRO POR MEIO DE DUAS PONTES E COMPOSTA POR PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA E 2 CORRIMÃOS COM LATERAIS VAZADAS NO SENTIDO VERTICAL E FORMATO ONDULADO NA PARTE SUPERIOR. CADA MODULO CONTÉM 01 ESCALADA ANTIDERRAPANTE COM DESENHOS DE PEDRAS NAS SEGUINTES MEDIDAS APROXIMADAS DE :1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 750 MM DE LARGURA, 01- ESCORREGADOR NAS SEGUINTES MEDIDAS :1.540 MM DE COMPRIMENTO E 540 MM DE LARGURA X BORDA LATERAL COM 40 MM, CADA MODULO ACOMPANHA 01 TELHADO (CONFORME EDITAL)	UN	4,0000	35.806,2000	143.224,80	NABRE - 1168

	Total Lote: R$ 143.224,80

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY MODULAR BIG CLIMBER IV COM TELHADOS PLAYGROUND MODULAR CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO COM PAREDES DE QUATRO MILÍMETROS DE POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, TRATADO ESPECIALMENTE CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, FOI TOTALMENTE DESENVOLVIDO PARA SER MONTADO SEM A NECESSIDADE DE PARAFUSOS DEVIDO AOS ENCAIXES DE ALTA PRECISÃO. COMPOSTO POR 4 TORRES COM PAREDES DE 4MM. CADA TORRE E FORMADO POR 3 FASES COM PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR, OS MÓDULOS SÃO CONECTADOS UM AO OUTRO POR MEIO DE UMA PONTE E COMPOSTA POR PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA E 2 CORRIMÃOS COM LATERAIS VAZADAS NO SENTIDO VERTICAL E FORMATO ONDULADO NA PARTE	UN	4,0000	47.036,0000	188.144,00	NABRE - 1170

SUPERIOR. 02- TUBOS DE LIGAÇÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE COMPRIMENTO DE : 940 MM X DIÂMETRO DE: 490 MM CONTÉM 03 ESCALADAS ANTIDERRAPANTE COM DESENHOS DE PEDRAS NAS SEGUINTES MEDIDAS APROXIMADAS DE :1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 750 MM DE LARGURA, 03- ESCORREGADORES NAS SEGUINTES MEDIDAS APROXIMADAS DE :1.540 MM DE COMPRIMENTO E 540 MM DE LARGURA X BORDA LATERAL COM 40 MM DE ALTURA , 01- SUPORTE ANTI-IMPACTO LIGADO A PEÇA. CADA MÓDULO ACOMPANHA 01- TELHADO TRIANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.444 MM DE (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 188.144,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY TUBO MAX I COM BALANÇO ACESSIVEL E TELHADOS PLAYGROUND PRODUZIDO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM ADITIVOS UV. COMPOSTO POR 1 TORRE E BALANÇO. MEDIDAS APROXIMADAS: TORRE FORMADA POR:• 3 PAREDES DE 4MM;• PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA; • TELHADO TRIANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.444 MM DE COMPRIMENTO X 1.370 MM DE LARGURA X 470 MM DE ALTURA COM 3 BASES DE APOIO;• 1 SUPORTE ANTI IMPACTO LIGADO A PEÇA. CONTÉM: • 1 ESCALADA ANTIDERRAPANTE COM DESENHOS DE PEDRAS MEDINDO 1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 75CM DE LARGURA; • 1 ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.730 MM DE COMPRIMENTO COM SAÍDA DE 60 MM DE DIÂMETRO COM BASE DE APOIO NA PARTE INFERIOR DO ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE LARGURA; 1 ARCO DE FIXAÇÃO DE 70 MM DE DIÂMETRO; • 1 BALANÇO PARA DUAS CRIANÇAS SENDO: 01 BALANÇO ACESSÍVEL COM TRAVA DE 180º DE (CONFORME EDITAL)	UN	8,0000	19.041,0000	152.328,00	NABRE - 1779

	Total Lote: R$ 152.328,00

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY TUBO MAX II COM BALANÇO ACESSÍVEL CENTRAL E TELHADOS PLAYGROUND PRODUZIDO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM ADITIVOS UV. MEDIDAS APROXIMADAS É COMPOSTO POR 2 TORRES E BALANÇO. CADA TORRE É FORMADA POR:• 3 PAREDES DE 4MM; • PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO	UN	4,0000	39.622,3000	158.489,20	NABRE - 1786

TRIANGULAR COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA; • TELHADO TRIANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.440 MM DE COMPRIMENTO X 1.370 MM DE LARGURA X 470 MM DE ALTURA COM 3 BASES DE APOIO• 1 SUPORTE ANTI IMPACTO LIGADO A PEÇA. CONTÉM: • 1 ESCORREGADOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.540 MM DE COMPRIMENTO X 540 MM DE LARGURA COM BORDA LATERAL DE 40 MM DE ALTURA; • 1 ESCALADA ANTIDERRAPANTE COM DESENHOS DE PEDRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.400 MM DO CHÃO ATÉ A BASE E 750 MM DE LARGURA; • 1 ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.730 MM DE COMPRIMENTO COM SAÍDA DE 60 MM DE DIÂMETRO COM BASE DE APOIO NA PARTE INFERIOR DO ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE LARGURA; 1 ARCO DE FIXAÇÃO DE 70 MM DE DIÂMETRO; • 1 BALANÇO PARA DUAS CRIANÇAS SENDO: 01 BALANÇO ACESSÍVEL COM TRAVA DE 180º DE ABERTURA MEDINDO APROXIMADAMENTE 670 MM DE ALTURA X 650 MM DE COMPRIMENTO X 520 MM DE LARGURA E TRAVA COM 600 MM DE COMPRIMENTO X 400 MM DE ALTURA X 580 MM DE LARGURA; 1 ASSENTO EM FORMATO DE PRANCHA MEDINDO APROXIMADAMENTE 440 MM DE (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 158.489,20

Lote 1 - LOTE 1 - PARQUES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
PLAY TUBO MAX III COM BALANÇO ACESSIVEL E TELHADOS PLAYGROUND PRODUZIDO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM ADITIVO UV. MEDIDAS APROXIMADAS E COMPOSTO POR 3 TORRES E BALANÇO. CADA TORRE É FORMADA POR:• 3 PAREDES DE 4MM; • PLATAFORMA DE SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA; • TELHADO TRIANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.440 MM DE COMPRIMENTO X 1.370 MM DE LARGURA X 470 MM DE ALTURA COM 3 BASES DE APOIO; • 1 SUPORTE ANTI IMPACTO LIGADO A PEÇA. AS TORRES SÃO CONECTADAS POR: • UMA PONTE COM PISO ANTIDERRAPANTE E RANHURAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA, COM 2 CORRIMÃOS COM LATERAIS VAZADAS NO SENTIDO VERTICAL E ONDULAÇÕES NA PARTE SUPERIOR; • UM TUBO DE LIGAÇÃO VAZADO EM DUAS PARTES MEDINDO APROXIMADAMENTE 940 MM DE COMPRIMENTO X 490 MM DE DIÂMETRO. CONTÉM: • 2 ESCALADA ANTIDERRAPANTE COM DESENHO DE PEDRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.400 MM DO CHÃO	UN	4,0000	45.724,2000	182.896,80	NABRE - 1788

ATÉ A BASE E 750 MM DE LARGURA; • 1 ESCORREGADOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.540 MM DE COMPRIMENTO X 540 MM DE LARGURA COM BORDA LATERAL DE 40 MM DE ALTURA; • 1 ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.730 MM DE COMPRIMENTO COM SAÍDA DE 60 MM DE DIÂMETRO COM BASE DE APOIO NA PARTE INFERIOR DO ESCORREGADOR EM TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE LARGURA; 1 (CONFORME EDITAL)					

	Total Lote: R$ 182.896,80

Lote 2 - LOTE 2 - PISO

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
SISTEMA MODULAR ESPORTIVO / RECREATIVO PARA USO EXTERNO COM PINOS DE AMORTECIMENTO Com dimensões nominais de 300 mm x 300 mm x 15 mm, dotado de pinos de amortecimento e admitindo variação dimensional de ±1 mm, o piso deverá ser injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno copolímero (PP) de alto impacto e elevada resistência mecânica, próprio para uso esportivo e recreativo; deverá possuir sistema embutido antifurto, integrado à peça, com mínimo de 2 (dois) alojamentos específicos para fixação por parafuso por placa, permitindo sua ancoragem à base; contar com sistema de encaixe intertravado perimetral de múltiplos pontos, do tipo macho-fêmea, com mínimo de 10 (dez) travas macho e 10 (dez) travas fêmea por placa, assegurando travamento firme, estabilidade dimensional e adequada distribuição das cargas; dispor de tecnologia de amortecimento por pinos cilíndricos em borracha termoplástica (TPE), atendendo às normas ASTM D 2240, ASTM D 412 e ASTM D 792, com no mínimo de 44 (quarenta (CONFORME EDITAL)	M²	600,0000	424,3000	254.580,00	CONSTRUTORA POS

	Total Lote: R$ 254.580,00

2.1.1- O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R$ 3.303.000,00 conforme lances finais apresentado pelo Fornecedor, no Processo Licitatório nº68/2026, Pregão Eletrônico nº23/2026, que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

2- DO FORNECIMENTO.

2.1 Local e Horários de Entrega

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, em horário de expediente, compreendido entre 07h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, mediante prévio agendamento com o Setor de Compras

2.2. Prazo de Entrega

CONFORME TERMO REFERENCIA

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada à aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

2.3. Condições para Transporte e Segurança

Transporte.

O transporte deverá atender às normas de segurança e regulamentações vigentes, garantindo a integridade dos produtos durante o deslocamento.

O fornecedor deverá utilizar veículos adequados, com identificação da empresa e compartimentos apropriados para o transporte, de forma a evitar danos, contaminação ou deterioração dos produtos.

2.4. Penalidades
A não observância do prazo de entrega ou das condições estabelecidas neste edital sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no contrato, incluindo multas e outras sanções cabíveis.

3- DO PAGAMENTO.
3.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
3**.2-** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

3.3.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

3.3.4- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

3.3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
4.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações/fichas:
4.4.90.52.00.2.01.02.04.15.451.013.1.0011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte: 1.500.000
5- REVISÃO DOS PREÇOS.
5.1- Os preços poderão sofrer reajustes conforme políticas de preços praticados.

5.2. Para que seja efetuado o reajuste será necessário que o fornecedor comprove através de notas fiscais de compra do produto com **um mesmo distribuidor** demonstrando a diferencia de preços, pela qual será calculado o porcentual do reajuste.

5.3. Em caso de redução nos custos ou nos valores de mercado deverá ser realizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para redução proporcional dos preços, nas mesmas condições aplicáveis ao pedido de reequilíbrio para aumento de valores.

6- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pela **secretaria de planejamento, orçamento e gestão,** que atuará como gestor/fiscal da Ata.
7- DA VALIDADE DA ATA.
7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da lei federal 14.133/2021).
8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
I- Constituem obrigações da Contratada:
a)- Com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) ou Ordem de Fornecimento, e no local especificado na mesma.
b)- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c)- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
d)- Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
e)- Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
f)- Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

g)- Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura Municipal de Cajuri MG. A Nota Fiscal deverá ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
h)- O licitante deverá fornecer todos os insumos e acessórios, mão de obras, e profissionais necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, sem ônus adicional para o Município;
i)- Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas;
j)- Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;
k)- Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;
l)- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
m)- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação. O descumprimento desta obrigação, sem a comunicação prévia dentro do prazo estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no contrato em razão do atraso na entrega;
n)- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
II- Da Administração:
a)- Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
b)- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
c)- Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas
d)- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
e)- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
f)- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
g)- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
h)- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
i)- Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.
j)- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
9.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
9.1.1- A detentora da ata não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
9.1.2- A detentora da ata não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
9.1.3- A detentora da ata não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
9.1.4- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
9.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste instrumento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
9.1.6- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
10- DAS MULTAS E PENALIDADES.
10.1- O Detentora da Ata, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
10.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente Ata:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de o Detentora da Ata, de modo injustificado, desistir do serviço.
10.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo Detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Detentora da Ata, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Detentora da Ata e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
10.6 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
11- DO FORO.
11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cajuri/MG,19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cajuri
Prefeito Municipal
Contratante.

Sectral Serviços e Comércio em Geral Ltda
Luciana Franco da Silva Reis

TESTEMUNHAS:
Nome:Nome:
RG: RG:

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:98764C94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 17/2026 – AGRICULTURA (CADASTRO DE RESERVA)

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 17/2026 – AGRICULTURA
(CADASTRO DE RESERVA)

O Município de Catas Altas, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal, da autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 512/2016 e do Decreto Nº 218/2021, resolve tornar público as inscrições para o Processo Seletivo Público (PSP) Nº 17/2026, destinado ao recrutamento de pessoal, para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente PSP visa a seleção, contratação por prazo determinado para atender necessidade das funções públicas de:
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
1.2. A descrição da função pública, a habilitação mínima, a remuneração, a carga horária e a quantidade de vagas encontram-se previstas no ANEXO I deste edital;
1.3. A coordenação de todas as etapas do PSP, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo;

1.4. A divulgação do Edital será publicada no portal oficial da Prefeitura Municipal https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/, no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar) e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Catas Altas. As demais etapas deste PSP serão publicadas no portal oficial da Prefeitura Municipal https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/
1.5. A seleção e classificação serão realizadas exclusivamente na forma prevista neste edital e **os candidatos serão avaliados e classificados por: a) Prova Prática** e deverão, em caráter eliminatório, preencher os requisitos para contratação;
1.6. Para realização do processo seletivo, prevê-se o seguinte cronograma:

Data	**Ato**
17/11/2026	Divulgação do Edital
24 a 26/11/2026	Período de Inscrições
27/11/2026	Divulgação das Inscrições Homologadas (Resultado Preliminar)
30/11 e 01/12/2026	Prazo para Apresentação de Recurso (Inscrições)
02/12/2026	Homologação das Inscrições (Resultado Final)
02/12/2026	Divulgação da Prova Prática
09 e 10/12/2026	Prova Prática
15/12/2026	Resultado Final
18/12/2026	Homologação do Processo Seletivo

1.7. O cronograma poderá sofrer alterações, com publicação no mesmo local e meio previstos no edital. Caso a alteração acarrete a mudança de prazo de etapas do edital e/ou atos a serem cumpridos pelo candidato, esta alteração deverá se dar com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
1.8. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os prazos e atos, bem como cumprir todas as exigências deste edital;
1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do edital, alterações, comunicados, resultados e todos os demais procedimentos que forem publicados no meio de divulgação previsto neste edital;
1.10. A convocação para contratação dos candidatos classificados neste processo seletivo se dará no mesmo endereço eletrônico previsto neste edital, observando-se exclusivamente a ordem de classificação. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação;
1.11. A Administração Pública Municipal somente se pronunciará por escrito e por meio de publicação no meio eletrônico previsto neste edital, assim como não enviará qualquer comunicado de forma pessoal ou verbal, e eventuais informações verbais não terão qualquer validade, especialmente para fins de intimações, publicações ou alterações dos termos deste edital e não servirão para fundamentar impugnação, recurso ou outra defesa;
1.12. A classificação dos profissionais quando contratados para exercício da função, obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos vigente – Lei Municipal nº 512/2016;
1.13. Os candidatos aprovados se submeterão ao regime jurídico estatutário, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município;
1.14. Este processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período à critério discricionário da Administração Pública municipal e publicação da prorrogação nos mesmos endereços eletrônicos citados;
1.15. A opção do candidato por concorrer à função pública prevista neste edital é ato de vontade própria e, após o prazo de inscrição, não caberá opção de mudança de função a que se inscreveu;
1.16. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, no ato da contratação, determinar o horário e local de trabalho do candidato;
1.17. As impugnações ao edital poderão ser realizadas, utilizando o formulário constante no anexo VII deste edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação e deverão ser apresentadas, pessoalmente, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16:00 horas, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas. Não será aceita impugnação de outra forma ou fora do prazo;
1.18. A participação neste processo seletivo será de forma integralmente gratuita, não cabendo qualquer taxa, inclusive de inscrição.

2. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO
2.1. São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:
a) nacionalidade brasileira ou naturalizado;
b) gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
e) idade mínima de 18 (dezoito) anos.
2.2. O candidato deverá comprovar, na data estabelecida para assinatura do contrato, o preenchimento de todos os requisitos para ingresso de que trata o item 2.1, assim como demais documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

2.3. Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.

3.2. É vedado ao candidato se inscrever para mais de um cargo.

3.2. As inscrições serão realizadas pessoalmente, através do preenchimento da Ficha de Inscrição, Anexo II, **no período de 24 a 26/11/2026,** no horário de **8 às 11 horas e de 13 às 16 horas,** em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas/MG e no Centro de Convivência do Morro D' Água Quente, localizado na Rua Direita, nº 352, Distrito do Morro D' Água Quente, Catas Altas/MG.

3.3. As inscrições poderão ser realizadas por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais, conforme modelo previsto no Anexo VI deste edital.

3.4. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição cópia de CPF e RG, inclusive para as inscrições realizadas por intermédio de procurador.

3.5. A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição determinará a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

3.6. O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Decreto n° 218/2021 e neste Edital.

3.7. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão publicará no portal oficial da prefeitura, no dia 27/11/2026, a lista com a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

3.8. O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito, nos dias 30/11/2026 a 01/12/2026, utilizando o modelo previsto no Anexo V, perante a Comissão, na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Praça Monsenhor Mendes, nº 362, Centro, Catas Altas.

3.9. No prazo de 1 (um) dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

3.10. A lista final das inscrições homologadas será publicada no portal oficial da prefeitura no dia 02/12/2026. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização da prova prática.

4. DA PROVA PRÁTICA

4.1. Na 1ª etapa do PSP será aplicada a Prova Prática, conforme o quadro a seguir:

CARGO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	PONTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**09 e 10/12/2026**	Área de eventos - Catas Altas	08:00 horas	80

4.2. A Prova Prática terá caráter classificatório e eliminatório.

4.3. A Prova Prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, conforme pontuação prevista no anexo III devendo o candidato obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos para ser considerado classificado.

4.4. Os candidatos deverão se apresentar no local e horário agendados com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência, munidos de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.

4.5. A avaliação será realizada por profissional com experiência na área, pertencente ao quadro de servidores do Município.

4.6. Caso necessário, os candidatos poderão ser conduzidos para local apropriado a realização da Prova Prática, divididos em grupos ou conforme listagem.

4.7. Em hipótese alguma será realizada segunda chamada para a realização da prova prática.

4.8. Durante a realização da prova prática cada candidato terá a mesma quantidade de tempo, totalizando 10 (dez) minutos.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

a) candidato com maior idade.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. Até o dia 15/12/2026 será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, salvo se houver readequação do calendário/cronograma do Item 1.6.

6.2. A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada no Portal da Transparência.

6.3. Concluídas todas as etapas do PSP, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 4 (quatro) dias.

6.4. Homologado o resultado final do PSP, passará a fluir o prazo de validade do PSP.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os candidatos serão convocados de acordo com a conveniência e necessidade municipal, seguindo a ordem de classificação final.

7.2. O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda durante o prazo de validade do PSP.
7.3. O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.
7.4. Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não se apresentar no prazo estipulado ou não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.
7.5. A convocação será realizada mediante publicação de ato administrativo no site oficial da Prefeitura, podendo ainda, a Administração Municipal diligenciar para convocá-los por outros meios.

8. DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:
8.1. O candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estabelecido, munido dos documentos (originais e cópias) relacionados abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.
a) Atestado médico;
b) Carteira de Identidade;
c) CPF;
d) Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação Eleitoral;
f) Certificado de Reservista; (sexo masculino)
g) Cartão PIS/PASEP;
h) Certidão de Casamento;
i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14anos;
j) Cartão de Vacina dos Filhos;
k) Cartão de Grupo Sanguíneo;
l) Comprovante de Residência;
m) Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo;
n) Foto 3X4recente;
o) Conta no Banco do Brasil, e
p) Demais documentos conforme exigências do cargo.

9. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS
9.1. As vantagens funcionais que o contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das condições do PSP fixadas neste Edital.
10.2. Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.
10.3. A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSP, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
10.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
10.5. Integram este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Relação de cargos, habilitação, remuneração, carga horária e número de vagas;
Anexo II – Ficha de Inscrição;
Anexo III – Critérios de Pontuação para Prova Prática;
Anexo IV – Atribuições do cargo;
Anexo V – Formulário de Recurso;
Anexo VI – Modelo de Procuração para Inscrição;
Anexo VII – Formulário de Impugnação.

Catas Altas, 13 de novembro de 2026.

Jaqueline Cecília Dias Evlen Silva Gomes Graciele Cristiane Santos
Com. de Processo Seletivo Com. de Processo Seletivo Com. de Processo Seletivo

Ronaldo Bento Martins Saulo Morais de Castro
Sec. M. de Agricultura Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, HABILITAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS

Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos	Qualificação
Auxiliar de Serviços Gerais	CR	40	R$ 1.621,00 (vencimento base) + R$ 623,39 (cartão-alimentação)	Sem exigência de Escolaridade

Obs.: Os candidatos convocados através deste edital poderão prestar serviços em qualquer setor da Prefeitura, inclusive no caminhão de lixo, aterro sanitário, capina e varreção.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO (PSP Nº 17/2026)

Candidato(a):_____
Data de nascimento: _____ / _____ / _____ Tel:_____
Endereço: _____, n°_____
Bairro: _____ Cidade:_____ / UF: _____
CARGO PRETENDIDO

	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	Obs.: Os candidatos convocados através deste edital poderão prestar serviços em qualquer setor da Prefeitura, inclusive no caminhão de lixo, aterro sanitário, capina e varreção.

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o edital de PSP nº 17/2026 e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Catas Altas, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PSP Nº 17/2026
CARGO: ( ) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Nome do Candidato(a):
Assinatura da Comissão:

Obs.: As provas práticas serão realizadas nos dias 09 a 10/12/2026, às 8:00 horas, na Área de eventos em Catas Altas. Favor verificar no dia 02/12/2026, no site oficial da prefeitura ou no Departamento de RH, em qual data sua prova acontecerá. www.catasaltas.mg.gov.br ou 3832-7541 (WhatsApp) – Departamento de RH

ANEXO III
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PROVA PRÁTICA

Critérios de Avaliação da Prova Prática	**Pontos**
Conhecimento geral da atividade proposta	35
Habilidade e agilidade no uso de materiais e organização	35
Ética e Comportamento durante a prova	10
Total	80

ANEXO IV
DAS ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
*executar tarefas elementares, sem complexidade, tais como capina e varredura dos logradouros públicos, roçadeiras e capinas de estradas vicinais, apontamento e andagem de ferramentas, ajudantes de bombeiro, eletricistas, mecânicos;
* capinar todas as áreas pertencentes ao cemitério;
* preparar as sepulturas, mediante autorização oficial;
* zelar pela manutenção da limpeza das demais dependências;
* desempenhar tarefas afins.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO – PSP Nº 17/2026
Nome do Candidato(a):
CARGO: ( ) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Modalidade de Recurso:
( ) Homologação das Inscrições
Justificativa do Candidato(a):

Catas Altas, _____ de _____ de 202___.

_____
Assinatura

ANEXO VI

Modelo de Procuração para Inscrição

Por este instrumento particular de procuração, eu, (nome)_____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, residente e domiciliado(a) no (endereço) _____, nomeio e constituo meu (minha) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) (nome) _____, _____(nacionalidade), _____ (estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na (endereço) _____, a quem confiro os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para: tratar, requerer, assinar papéis, documentos, concordar ou não com o que se faça necessário perante a Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG, com o fim específico de efetivar minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 17/2026, para o cargo _____, dando bom e fiel cumprimento ao presente mandato.

Catas Altas/MG, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)
(Assinar conforme Documento de Identidade)

ANEXO VII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Prezados Senhores,
Eu,_____, estado civil:_____, residente e domiciliado(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº_____, endereço eletrônico _____, telefone( )_____, com fundamento no art. 8º, XVII, b do Decreto Municipal 218/2021, venho, tempestivamente, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao edital nº 17/2026 apresentado por esta Administração.

DA IMPUGNAÇÃO
- Indicar, de forma sucinta, a(s) parte(s) do Edital que está (ão) sendo impugnada(s).

_____

- Fundamentar as razões da impugnação.

_____

Local _____ data_____ de _____de 20_____ .

Assinatura por extenso

Publicado por:
Graciele Cristiane Santos
Código Identificador:49B614CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
13/11/26	62.525-6 – FUNDEB	R$ 1.903,19

Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:13D3697A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6.962, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REGIDO PELO EDITAL Nº 26/2026.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;
Considerando o Memorando nº 1306/2026/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado final da classificação do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 26/2026, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de validade do Processo Seletivo será de um ano, contado a partir da data de homologação do resultado final da classificação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, nos termos do subitem 1.5 do Edital nº 26/2026, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelo, 16 de novembro de 2026.

GUSTAVO NASCIMENTO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º deste Decreto)
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 26/2026

RONDANTE – VAGAS CONCORRÊNCIA AMPLA							
Colocação	Nome	CPF	Nascimento	Habilitação	Curso	Experiência	Total
1	Jaqueline Mendes Pereira Alves	100.XXX.XXX-60	23/11/81	Habilitado (a)	4	8	12
2	Italo Macedo Silva	113.XXX.XXX-51	16/05/93	Habilitado (a)	4	0	4
3	Erick Asafe de Souza Silva	149.XXX.XXX-83	22/01/05	Habilitado (a)	4	0	4
4	Monica Silva Teixeira	112.XXX.XXX-52	26/07/91	Habilitado (a)	2	0	2
5	Antonio Mendes Guimaraes	233.XXX.XXX-68	07/02/54	Habilitado (a)	0	0	0
6	Rosilene Goncalves Miranda	728.XXX.XXX-49	18/10/69	Habilitado (a)	0	0	0
7	Claudio Fernandes Leite	008.XXX.XXX-42	16/08/72	Habilitado (a)	0	0	0
8	Josiane Pereira Campos	012.XXX.XXX-50	23/07/79	Habilitado (a)	0	0	0
9	Fabio Junior de Jesus Alves	058.XXX.XXX-00	10/07/84	Habilitado (a)	0	0	0
10	Tatiane Goncalves Miranda	083.XXX.XXX-90	18/10/86	Habilitado (a)	0	0	0
11	Thais Goncalves Miranda	022.XXX.XXX-17	30/01/98	Habilitado (a)	0	0	0
12	Bruno Vinicius Pereira Campos	700.XXX.XXX-82	29/05/99	Habilitado (a)	0	0	0
13	Átila Ribeiro Soares	022.XXX.XXX-31	14/07/03	Habilitado (a)	0	0	0
-	Andre Luiz Dos Santos Marcelo	044.XXX.XXX-51	07/05/78	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Edson Carlos de Paula Junior	023.XXX.XXX-23	21/11/05	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Gustavo Mariz Nunes	225.XXX.XXX-09	30/09/81	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Helber de Oliveira Silva	861.XXX.XXX-04	20/05/74	Inabilitado (a)	-	-	-

-	Juliano Geraldo Soares Peracio	095.XXX.XXX-44	05/05/84	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Laerte Rodrigues da Silva Neto	065.XXX.XXX-08	20/01/93	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Luciano Correia Delfino	039.XXX.XXX-27	20/06/79	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Thiago Gomes Oliveira	702.XXX.XXX-96	21/04/98	Inabilitado (a)	-	-	-
-	Wellington Alves Fonseca	067.XXX.XXX-10	15/09/81	Inabilitado (a)	-	-	-

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:BAE1F374

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 101

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2025– SEMUSA
Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 04/2025- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98,conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:
02 vagas para o cargo de Enfermeiro para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 25/11/2026 – Término: 23/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Manutenção do Projeto Saúde na Hora, para atendimento da população até as 22 horas na ESF Nossa Senhora das Graças, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 25/11/2026 – Término: 23/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Manutenção do Projeto Saúde na Hora, para atendimento da população até as 22 horas na ESF Planalto I, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

Enfermeiro – 20 HS SEMANAIS	
Classificação	Nome
132º	IZADORA FERREIRA GOMES
133º	GABRYELLE ANDRADE BRITO COSTA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.

O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 04/2025.
Divinópolis, 16 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7F09D67E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 158 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 001/2026

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2026- SEMUSA, para assumir contrato temporário de excepcional interesse público nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98, conforme cumprimento dos requisitos legais elencados:
01 vaga para o cargo de Médico Generalista 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 25/11/2026 – Término: 23/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas na Gerência de Regulação e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

01 vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem 200 horas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 24/11/2026 – Término: 22/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Acompanhamento de pacientes em transporte em ambulância, garantindo assistência necessária ao paciente durante o transporte, inexistindo no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 24/11/2026 – Término: 22/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no CAPS AD III e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.

1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 24/11/2026 – Término: 22/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no CAPS AD III e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

1. Caso excepcional previsto em lei: Sim	Lei Municipal nº 4450/2003, Art. 2º, III.
1. Prazo de contratação predeterminado: Sim	Início: 25/11/2026 – Término: 23/05/2027
1. Necessidade temporária: Sim	Justificativa: Projeto temporário: Manutenção do serviço a fim de evitar a desassistência, diante das persistências das demandas no CAPS AD III e ausência de candidatos aprovados em concurso público, pois não existe no quadro pessoal do Município servidor disponível para suprir tal necessidade.
1. Interesse público, excepcional: Sim	
1. Contratação indispensável: Sim	

Candidatos convocados:

MÉDICO GENERALISTA 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
80º	REGIS MICHEL RIBEIRO MARTINS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 200 HS – 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	Nome
175º	ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
176º	ERIKA RIBEIRO DE CARVALHO CAMARGO
177º	OLGA FABIANA COSTA
178º	ANGÉLICA DE FÁTIMA JANUÁRIA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço. Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará sua eliminação ao Processo Seletivo n° 01/2026.
Divinópolis, 16 de novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:80AA75C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAG Nº 256/2026, NOVEMBRO DE 2026.

A Diretora de Recursos Humanos, Sra. Mariana Borges Campos dos Santos, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;
Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;
Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público;
RESOLVE:
Art. 1º. Transferir o servidor relacionado abaixo, conforme local definido a seguir:

Item	Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
I	Tarefa CI-72323-2026	99036557	JEFERSON DA COSTA SILVA	Agente de Administração	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – Gerência de Recursos Humanos	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – Gerência de Pessoal e Aposentadoria	16/11/2026

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.
Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto facial, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto facial, visando continuidade dos registros de frequência.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Divinópolis, novembro de 2026.
(assinado digitalmente)

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7EEF904E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE DIVINÓPOLIS – MG FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA EDITAL NO 011/2026 – FOMENTO CULTURA VIVA – PNAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 21 – Bairro Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-049
(37) 3229-8186 – semc@divinopolis.mg.gov.br

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE DIVINÓPOLIS – MG
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
EDITAL Nº 011/2026 – FOMENTO CULTURA VIVA – PNAB

A Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis torna público o **Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 011/2026 – Fomento Cultura Viva, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Após o encerramento do prazo de envio da documentação, em **11 de novembro de 2026**, foi realizada a conferência e análise dos documentos apresentados pelos proponentes selecionados, observadas as exigências estabelecidas no edital. O resultado preliminar apresenta a situação de habilitação de cada proponente, indicando aqueles considerados habilitados e, quando aplicável, os inabilitados, com as respectivas justificativas.

DO PRAZO RECURSAL

Nos termos do item 11.12 do Edital nº 011/2026, fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis (13 a 18/11/2026)** para apresentação de recursos contra o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo e-mail pnabdivinopolis@gmail.com com assunto: RECURSO HABILITAÇÃO 011/2026. Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação. Encerrada a etapa recursal e analisadas as eventuais manifestações, será publicado o **Resultado Final da Etapa de Habilitação**, para prosseguimento dos procedimentos do edital.

Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

INSCRIÇÃO	NOME ENTIDADE	AGENTE REPRESENTANTE	Tipo de proponente	PROJETO	Categoria	Cota	Pontuação	Situação	Etapa de Habilitação	Valor
on-1442720394	ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS TEATRÁVEIS	LAISSA EMILY NASCIMENTO FERREIRA	Pessoa Jurídica	Fábrica de Cultura – Formação, Criação e Cultura Viva	Ponto de Cultura com CNPJ	Ampla concorrência	87,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.	100.000,00
on-1710809191	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos bairros Interlagos e Dona Quita	PABLO MAXIMO MOREIRA	Pessoa Jurídica	Ora, Vamos Acompanhar: Atividades Continuadas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário	Ponto de Cultura com CNPJ	Pessoa negra	83,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.	100.000,00
on-777272649	Geec - Grupo Educação, Ética e Cidadania	RICHARD JOSE TAVARES	Pessoa Jurídica	GEEC: Ponto Vivo – Cultura, Juventude e Cidadania	Ponto de Cultura com CNPJ	Ampla concorrência	81	Suplente	Não houve solicitação de documentação de habilitação aos projetos suplentes, que permanecem em sua classificação original.	
on-162627017	Divino Tablado	ANTONIO MARCOS FELIPE DUARTE	Pessoa Jurídica	Divino Tablado	Ponto de Cultura com CNPJ	Pessoa negra	76	Suplente	Não houve solicitação de documentação de habilitação aos projetos suplentes, que permanecem em sua classificação original.	

Divinópolis 13, novembro de 2026

Assinado Digitalmente

MARDEY SOUSA RUSSO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:86090032

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RETIFICAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – EDITAL NO 009/2026 – PREMIAÇÃO CULTURA VIVA / POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 21 – Bairro Centro – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-049 (37) 3229-8186 – semc@divinopolis.mg.gov.br

RETIFICAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 009/2026 – PREMIAÇÃO CULTURA VIVA / POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

A Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 009/2026 – Premiação Cultura Viva, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Após o encerramento do prazo de envio da documentação, em 11 de novembro de 2026, a Secretaria analisou os documentos apresentados pelas candidaturas convocadas, conforme as exigências do edital. O resultado indica as candidaturas habilitadas e, quando houver, as inabilitadas, com as respectivas justificativas.

DO PRAZO RECURSAL

Nos termos do item 10.7 do Edital nº 009/2026, os recursos contra o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação poderão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado.

Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora e apresentados por meio eletrônico, pelo canal disponibilizado no **site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis.

Após o encerramento do prazo e a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o item 10.8 do edital.

Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

N. Inscrição	**Nome do representante**	**Nome do grupo ou coletivo**	**Tipo**	**Categoria**	**Valor**	**Vai concorrer às cotas?**	**Pontuação**	**Classificação**	**Etapa de Habilitação** O projeto foi
on-107705129	Célio Lúcio Lopes	Roça Mãe Danda	Pessoa Jurídica	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	96,5	Classificado	considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1045626534	MARIA DE NAZARÉ MARTINS BEZERRA	PONTO DE CULTURA TERREIRO CABOCLO URUBATAN	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas indígenas	87,0	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1700024578	Adão Maximo Moreira	Mesa Branca de Dondó	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	85,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1821534647	Janaina Aparecida Alves da Silva	Tenda Vó Maria Conga	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	75,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação
on-133288733	Larissa Jardim da Silva	Casa de Umbanda Caridade Força e Luz	Coletivo	TERREIROS		R$ Não (ampla concorrência)	74,5	Classificado	apresentada. O projeto foi Página **1** de **4**
					10.000,00				considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.

O projeto foi considerado

on-786583765	Arnaldo Mesquita Santos Junior	Casa de Acolhimento Mãe Marilene	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	69,5	Classificado	habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-230057295	ANA GABRIELA NEVES DE SOUSA	TENDA DO VO JOAO	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	69,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-785915320	Maria José Eufrasio Teixeira	Centro Ubandista Pai José Serafim	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	64	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1016215163	Marcos Vinicius Leandro	INZO KILEAMAZI DIA NZAMBI	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	63	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-644876113	Guilherme Lamounier Eloi Lima	Tenda Ogum Beira Mar	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	60,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-1532969757	Flávio Pereira Assunção	CASA DE UMBANDA DAS ALMAS DE PAI PEDRO DE MOZAMBIQUE E ROÇA DE CANDOMBLÉ DE CABOCLO CANTUAR DE INKOSSI MUKUMBI	Coletivo	TERREIROS	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	58	Suplente	Não houve solicitação de documentação de habilitação aos projetos suplentes, que permanecem em sua classificação original.
on-1817069371	Mariana Castro Bernardes	Conte Comigo - Ponto de Cultura	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	96,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação

Página **2** de **4** apresentada.

O projeto foi

on-269165029	AMANDA DE FREITAS MACIEL	TRUPE BOBA	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	91,5	Classificado	considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-2054431504	Ingrid Cristina Evangelista	Casa Coletiva Divinópolis	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	91	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-104738904	Elizane Flávia Santos	H2OR Hip Hop Oficina de Rua	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Reserva de vagas para pessoas negras	91	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.

on-388450352	Elza Cristina Sousa da Silva	Bem-te-conto (Espaço do Bem)	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	90,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-158984724	Pablo Maximo Moreira	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos bairros Interlagos e Dona Quita	Pessoa Jurídica	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	90,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-788734035	Sérgio Rodrigo Teixeira	Kasa Soul	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	89,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-942219441	Pamela Ferreira Diniz	DBN Da Bola Não	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	87,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.
on-873005693	Daniel Penido Dias	Escola de Ritmo	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	84,5	Classificado	O projeto foi considerado habilitado, conforme análise da documentação apresentada.

Página **3** de **4**

on-1448438570	Joubert Geraldo de Oliveira	Semeando no Concreto	Coletivo	PONTOS DE CULTURA S/CNPJ	R$ 10.000,00	Não (ampla concorrência)	77	Classificado	habilitado, conforme análise da documentação apresentada.

OBSERVAÇÃO: O Edital nº 009/2026 não estabelece, entre suas condições de participação e habilitação, impedimento específico relacionado à ausência de apresentação da prestação de contas referente ao Ciclo 1 da PNAB. Dessa forma, a análise da habilitação observou os critérios expressamente previstos no instrumento convocatório, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, sem prejuízo de eventuais impedimentos legais aplicáveis.

Na publicação de 13/11/2026, houve erro material de digitação na indicação da modalidade da vaga ocupada pelo coletivo Trupe Boba (inscrição on-269165029). A modalidade correta é Ampla Concorrência. Permanecem inalteradas a pontuação de 91,5 pontos, a classificação e a situação de habilitação.

Divinópolis 16, novembro de 2026

Assinado digitalmente
Mardey Sousa Russo
Secretário Municipal de Cultura
Página **4** de **4**

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:95129287

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO 88/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis, Minas Gerais, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2016, bem como a Deliberação nº 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN/MG, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou a IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, conforme e até a data limite abaixo indicada, junto ao setor de atendimento da SETTRANS, ou via Correios, no endereço:
Avenida JK, 1.455, 2º Andar, Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-155. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados pelo sítio www.divinopolis.mg.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, datada infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.
Divinópolis, 16 de novembro de 2026.

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
BBZ8D87	DA00100309	06/11/2026	5550/0	08/01/2027
BEV5C02	DA00100410	05/11/2026	7633/1	05/01/2027
EDD6B03	DA00100405	03/11/2026	5452/2	04/01/2027
EGH6H44	DA00101167	05/11/2026	5185/1	05/01/2027
EXC8050	DA00101260	09/11/2026	5541/4	11/01/2027
FND7G10	DA00100327	09/11/2026	5487/0	11/01/2027
GBN4G65	DA00099800	04/11/2026	5541/2	04/01/2027
GJY6E75	DA00100332	09/11/2026	5550/0	11/01/2027
GKJ2742	DA00101264	09/11/2026	5452/1	11/01/2027
GPI4954	DA00101262	09/11/2026	5541/4	11/01/2027
GPR2B98	DA00100407	03/11/2026	6050/1	04/01/2027
GQM3A05	DA00101261	09/11/2026	7633/1	11/01/2027
GRM6H31	DA00100413	09/11/2026	5460/0	11/01/2027
GTR3646	DA00102137	09/11/2026	5550/0	11/01/2027
GTY8034	DA00100972	05/11/2026	6122/0	05/01/2027
GVT2308	DA00099801	04/11/2026	5541/2	04/01/2027
GWS3047	DA00100161	03/11/2026	5541/2	04/01/2027
GXC0G02	DA00096928	05/11/2026	7633/2	08/01/2027
GXM9D59	DA00100330	09/11/2026	5541/1	11/01/2027
GXP0802	DA00099143	06/11/2026	5592/0	08/01/2027
GXR4B85	DA00099337	04/11/2026	6050/1	05/01/2027
GYL7913	DA00099525	03/11/2026	6050/1	04/01/2027
HAL3E46	DA00100406	03/11/2026	6050/1	04/01/2027
HAM2546	DA00101051	05/11/2026	5185/1	05/01/2027
HAM3072	DA00100157	03/11/2026	5541/2	04/01/2027
HBC0920	DA00100305	06/11/2026	6050/1	11/01/2027
HBC5C81	DA00101050	04/11/2026	7340/0	04/01/2027
HBN7737	DA00100848	03/11/2026	5550/0	04/01/2027
HBO7418	DA00102133	09/11/2026	6050/1	11/01/2027
HBY7F70	DA00101454	30/10/2026	5487/0	11/01/2027
HDO0I44	DA00101735	06/11/2026	6858/0	08/01/2027

HEV6844	DA00100160	03/11/2026	5541/1	04/01/2027
HFA1I95	DA00099907	07/11/2026	7340/0	08/01/2027
HFA1I95	DA00099908	07/11/2026	6599/2	08/01/2027
HFK5982	DA00101163	04/11/2026	5541/4	04/01/2027
HGZ3835	DA00100974	06/11/2026	5568/0	08/01/2027
HHP3863	DA00099904	07/11/2026	5541/4	08/01/2027
HJH1B14	DA00100054	30/10/2026	6653/2	04/01/2027
HJJ7E40	DA00101168	06/11/2026	5592/0	08/01/2027
HJT9815	DA00100399	03/11/2026	5541/2	04/01/2027
HKB2489	DA00101170	06/11/2026	5460/0	08/01/2027
HLF8C43	DA00100766	06/11/2026	7633/1	08/01/2027
HLN2D47	DA00100301	04/11/2026	5550/0	11/01/2027
HLS0696	DA00100970	05/11/2026	6653/1	05/01/2027
HLY9B12	DA00099528	03/11/2026	5592/0	04/01/2027
HMK9188	DA00099340	09/11/2026	5819/1	11/01/2027
HMU0656	DA00099338	04/11/2026	7048/1	05/01/2027
HNE1348	DA00100325	09/11/2026	5541/1	11/01/2027
HNI7279	DA00101933	06/11/2026	5541/4	08/01/2027
HOC8039	DA00100306	06/11/2026	5550/0	11/01/2027
JGV2758	DA00099896	04/11/2026	5541/2	04/01/2027
JXK0032	DA00100162	03/11/2026	5541/2	04/01/2027
KXH7A38	DA00100409	05/11/2026	5460/0	05/01/2027
LKY1839	DA00102135	09/11/2026	5568/0	11/01/2027
MHY1D65	DA00100321	09/11/2026	5550/0	11/01/2027
MNV5H47	DA00101164	04/11/2026	5193/0	04/01/2027
MNV5H47	DA00101165	04/11/2026	5185/2	04/01/2027
MSN4J93	DA00099652	07/11/2026	7633/1	08/01/2027
NYM0C19	DA00100164	06/11/2026	6599/2	11/01/2027
OLP5F27	DA00100582	05/11/2026	5568/0	05/01/2027
OLQ5G36	DA00100847	03/11/2026	5550/0	04/01/2027
OQI9G91	DA00099799	04/11/2026	5541/2	04/01/2027
OWO4443	DA00100159	03/11/2026	5541/2	04/01/2027
OWP9811	DA00102134	09/11/2026	6050/1	11/01/2027
OXB7569	DA00099898	04/11/2026	5541/2	04/01/2027
OZJ7C61	DA00095294	04/11/2026	5541/4	05/01/2027
PBI4B88	DA00100408	04/11/2026	5541/4	05/01/2027
PUQ3C51	DA00099530	04/11/2026	7633/1	04/01/2027
PWB3695	DA00100765	06/11/2026	5487/0	08/01/2027
PWE2E20	DA00099802	04/11/2026	5738/0	04/01/2027
PWJ9B53	DA00100329	06/11/2026	5550/0	11/01/2027
PXS0I79	DA00100761	05/11/2026	5398/0	05/01/2027
PXZ2196	DA00100053	30/10/2026	6653/2	04/01/2027
PZC1C66	DA00100322	09/11/2026	5509/0	11/01/2027
PZE7347	DA00101836	03/11/2026	7340/0	04/01/2027
PZZ8D93	DA00099901	04/11/2026	5738/0	04/01/2027
QNN8I54	DA00100319	07/11/2026	5550/0	11/01/2027
QOD1F95	DA00100314	06/11/2026	6599/2	11/01/2027
QOD1F95	DA00100320	06/11/2026	5401/0	11/01/2027
QOQ8B50	DA00102233	09/11/2026	5550/0	11/01/2027
QOV9A09	DA00098880	04/11/2026	5185/1	04/01/2027
QRG9H34	DA00100331	09/11/2026	7633/2	11/01/2027
QRG9H34	DA00100768	09/11/2026	5487/0	11/01/2027

QUD8H37	DA00099648	07/11/2026	7340/0	08/01/2027
QUF0G65	DA00100324	09/11/2026	5550/0	11/01/2027
QUR4I79	DA00100401	03/11/2026	5541/2	04/01/2027
QWX4816	DA00101169	06/11/2026	5550/0	08/01/2027
QWY8122	DA00100850	04/11/2026	7633/1	04/01/2027
QXM1660	DA00099900	04/11/2026	5541/2	04/01/2027
QXT6E84	DA00100163	03/11/2026	5541/2	04/01/2027
RFI8I41	DA00098878	28/10/2026	7625/1	04/01/2027
RFW9A01	DA00101733	04/11/2026	5487/0	04/01/2027
RNF4C34	DA00099650	07/11/2026	5541/3	08/01/2027
RTU6G63	DA00100973	05/11/2026	5592/0	05/01/2027
RTW9A08	DA00099339	09/11/2026	5541/3	11/01/2027
RUH3E62	DA00100055	31/10/2026	5541/4	04/01/2027
RUI4J73	DA00095295	05/11/2026	5487/0	05/01/2027
RUT6C00	DA00100323	09/11/2026	5550/0	11/01/2027
RWE3B75	DA00099646	06/11/2026	5452/2	08/01/2027
SCQ0E37	DA00099141	06/11/2026	7633/2	08/01/2027
SCQ0E37	DA00099142	06/11/2026	6599/2	08/01/2027
SDA5J87	DA00100063	06/11/2026	6041/1	08/01/2027
SGA3J94	DA00101734	06/11/2026	7340/0	08/01/2027
SIU9J96	DA00099905	07/11/2026	7633/1	08/01/2027
SJF0D16	DA00099649	07/11/2026	5541/3	08/01/2027
TDJ5J51	DA00099651	07/11/2026	5541/3	08/01/2027
TDO0D25	DA00100764	05/11/2026	6050/1	05/01/2027
TDO0F25	DA00100158	03/11/2026	5541/2	04/01/2027
TED2H41	DA00100971	05/11/2026	5550/0	05/01/2027
TEE8B47	DA00101052	05/11/2026	7340/0	05/01/2027
TFA8H16	DA00100328	09/11/2026	5550/0	11/01/2027
TUR1J23	DA00100396	03/11/2026	5738/0	04/01/2027
UAE1B60	DA00100302	04/11/2026	6602/0	11/01/2027
UVI2B77	DA00099906	07/11/2026	6637/1	08/01/2027
UVQ3E89	DA00100308	06/11/2026	6050/1	08/01/2027

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4EAA06DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO 89/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis, Minas Gerais, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, bem como a Deliberação nº 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN/MG, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposto o RECURSO perante à Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI, conforme e até a data limite abaixo indicada, junto ao setor de atendimento da SETTRANS, ou via correios, no endereço: Avenida JK, 1.455, 2º Andar,

Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-155. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados pelo sítio www.divinopolis.mg.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, datada infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.
Divinópolis, 16 de novembro de 2026.

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
ATL5H16	DA00094630	04/08/2026	5550/0	R$130,16	25/12/2026
ATU0D57	DA00095493	04/08/2026	5550/0	R$130,16	21/12/2026
BEY9I01	DA00095807	04/08/2026	7633/2	R$293,47	24/12/2026
BMJ9718	DA00095921	06/08/2026	5568/0	R$195,23	24/12/2026
DCF5J94	DA00095901	01/08/2026	5541/4	R$195,23	21/12/2026
DRB2864	DA00096045	04/08/2026	5568/0	R$195,23	21/12/2026
EDQ7084	DA00095923	06/08/2026	5550/0	R$130,16	24/12/2026
ESB6A53	DA00090926	03/08/2026	6050/1	R$293,47	21/12/2026
FEX1737	DA00093508	05/08/2026	5592/0	R$130,16	21/12/2026
FFY2J38	DA00095087	03/08/2026	7633/1	R$293,47	25/12/2026
FSB0G08	DA00088423	31/07/2026	7633/1	R$293,47	21/12/2026
GDA1C87	DA00096289	03/08/2026	5576/0	R$130,16	21/12/2026
GKS0H63	DA00093976	07/08/2026	5568/0	R$195,23	25/12/2026
GOW8259	DA00094800	06/08/2026	5010/0	R$880,41	24/12/2026
GQR3201	DA00095209	05/08/2026	7633/2	R$293,47	24/12/2026
GQR3388	DA00095078	27/07/2026	5185/1	R$195,23	21/12/2026
GRQ1246	DA00096307	05/08/2026	6769/0	R$130,16	21/12/2026
GTG3A00	DA00095809	05/08/2026	7633/2	R$293,47	24/12/2026
GTK0612	DA00096460	06/08/2026	6599/2	R$293,47	24/12/2026
GTM8F82	DA00095811	05/08/2026	5452/1	R$195,23	24/12/2026
GUC8830	DA00095790	28/07/2026	5460/0	R$130,16	21/12/2026
GVH3828	DA00096295	04/08/2026	5185/1	R$195,23	21/12/2026
GVH3828	DA00096296	04/08/2026	6530/0	R$195,23	21/12/2026
GVH3828	DA00096297	04/08/2026	6599/2	R$293,47	21/12/2026
GWS1B49	DA00094173	06/08/2026	7633/1	R$293,47	24/12/2026
GWV8C97	DA00096337	03/08/2026	5541/2	R$195,23	21/12/2026
GXS5354	DA00092300	03/08/2026	5550/0	R$130,16	21/12/2026
GXT3660	DA00096347	06/08/2026	5541/2	R$195,23	24/12/2026
GZB6009	DA00096455	04/08/2026	6599/2	R$293,47	21/12/2026
GZT6991	DA00096172	05/08/2026	5541/1	R$195,23	24/12/2026
HAW1D68	DA00096309	05/08/2026	7340/0	R$130,16	21/12/2026
HAW1D68	DA00096310	05/08/2026	7684/2	R$130,16	21/12/2026
HBL5J87	DA00096734	04/08/2026	6530/0	R$195,23	25/12/2026
HBX0B17	DA00096176	07/08/2026	6637/1	R$195,23	25/12/2026
HBY6561	DA00095914	03/08/2026	5541/2	R$195,23	21/12/2026
HCA2886	DA00095907	03/08/2026	5541/2	R$195,23	21/12/2026
HCT6C22	DA00095815	06/08/2026	6637/2	R$195,23	24/12/2026
HCU3224	DA00095915	04/08/2026	5452/1	R$195,23	21/12/2026
HDI7B42	DA00095082	29/07/2026	7633/1	R$293,47	21/12/2026
HFA1710	DA00096450	03/08/2026	6050/1	R$293,47	21/12/2026
HFA1710	DA00096451	03/08/2026	6599/2	R$293,47	21/12/2026
HFG1G90	DA00096637	06/08/2026	6599/2	R$293,47	24/12/2026
HFR5925	DA00094632	04/08/2026	6530/0	R$195,23	25/12/2026

HGY8502	DA00093291	05/08/2026	5738/0	R$293,47	21/12/2026
HHE7282	DA00096298	04/08/2026	5185/1	R$195,23	21/12/2026
HKC1772	DA00093509	05/08/2026	7633/1	R$293,47	21/12/2026
HKC5H05	DA00096635	05/08/2026	7633/1	R$293,47	21/12/2026
HLA1358	DA00094626	31/07/2026	5460/0	R$130,16	21/12/2026
HLK0H70	DA00094165	05/08/2026	5541/4	R$195,23	21/12/2026
HLS0D97	DA00096285	03/08/2026	7340/0	R$130,16	21/12/2026
HMQ2G47	DA00096171	05/08/2026	7633/1	R$293,47	24/12/2026
HMQ3G65	DA00089402	06/08/2026	5185/1	R$195,23	24/12/2026
HMR6A40	DA00096047	04/08/2026	5487/0	R$195,23	21/12/2026
IWU7A60	DA00095363	03/08/2026	5185/2	R$195,23	21/12/2026
JDZ2I52	DA00096044	04/08/2026	5487/0	R$195,23	21/12/2026
JJB3I36	DA00095919	05/08/2026	5592/0	R$130,16	24/12/2026
KXW9B79	DA00094167	06/08/2026	7633/1	R$293,47	24/12/2026
KXW9B79	DA00095920	05/08/2026	5550/0	R$130,16	24/12/2026
OMA9610	DA00095079	29/07/2026	5185/1	R$195,23	21/12/2026
OMF5F69	DA00096323	07/08/2026	6599/2	R$293,47	25/12/2026
OMF5F69	DA00096324	07/08/2026	6769/0	R$130,16	25/12/2026
OOZ2513	DA00093510	06/08/2026	5010/0	R$880,41	24/12/2026
OPJ7880	DA00096286	03/08/2026	5592/0	R$130,16	21/12/2026
OPQ4I32	DA00095197	04/08/2026	7633/2	R$293,47	21/12/2026
OPY8E99	DA00095080	29/07/2026	7633/1	R$293,47	21/12/2026
OWJ3E55	DA00096449	02/08/2026	5410/0	R$130,16	21/12/2026
PHN5B37	DA00096445	01/08/2026	5541/3	R$195,23	21/12/2026
PLD9969	DA00088421	30/07/2026	7633/1	R$293,47	21/12/2026
POP1C39	DA00092506	03/08/2026	5550/0	R$130,16	21/12/2026
PUF3729	DA00093292	06/08/2026	5185/2	R$195,23	24/12/2026
PUM9058	DA00094619	30/07/2026	5592/0	R$130,16	21/12/2026
PVA3816	DA00090927	03/08/2026	6050/1	R$293,47	21/12/2026
PWC4A86	DA00093978	07/08/2026	5720/0	R$195,23	25/12/2026
PWG1998	DA00095084	30/07/2026	7633/1	R$293,47	21/12/2026
PWW7A19	DA00096293	04/08/2026	5592/0	R$130,16	21/12/2026
PXJ8H41	DA00095196	04/08/2026	7633/2	R$293,47	21/12/2026
PXN7789	DA00095793	03/08/2026	5452/2	R$195,23	24/12/2026
PXT8H20	DA00096290	03/08/2026	5185/1	R$195,23	21/12/2026
PXW8H74	DA00094621	31/07/2026	5452/1	R$195,23	21/12/2026
PYE5D54	DA00095899	01/08/2026	7633/2	R$293,47	21/12/2026
PZK3577	DA00095081	29/07/2026	7633/1	R$293,47	21/12/2026
QMV1E61	DA00090924	01/08/2026	5541/4	R$195,23	21/12/2026
QNY1I45	DA00095802	04/08/2026	7633/2	R$293,47	24/12/2026
QPY5235	DA00094836	04/08/2026	5550/0	R$130,16	21/12/2026
RFD2B74	DA00096287	03/08/2026	5401/0	R$195,23	21/12/2026
RFI7A62	DA00096291	03/08/2026	6769/0	R$130,16	21/12/2026
RFR3F95	DA00090592	04/08/2026	7633/2	R$293,47	21/12/2026
RMO8H11	DA00095798	03/08/2026	7633/2	R$293,47	21/12/2026
RNG5E65	DA00093974	04/08/2026	5541/3	R$195,23	21/12/2026
RNV4I70	DA00096461	06/08/2026	7340/0	R$130,16	24/12/2026
RSE8D09	DA00096164	31/07/2026	5541/4	R$195,23	21/12/2026
RTA9J20	DA00096303	04/08/2026	7633/2	R$293,47	21/12/2026
RTQ7C84	DA00094622	31/07/2026	5452/1	R$195,23	21/12/2026
RTW0B26	DA00093975	06/08/2026	5541/4	R$195,23	24/12/2026
RUT2I69	DA00090932	04/08/2026	5592/0	R$130,16	21/12/2026

SHX4E94	DA00088425	03/08/2026	5592/0	R$130,16	25/12/2026
SIL0G86	DA00095896	31/07/2026	5592/0	R$130,16	21/12/2026
SIQ6A81	DA00093295	07/08/2026	6050/1	R$293,47	25/12/2026
TDL3J87	DA00093506	04/08/2026	6050/1	R$293,47	21/12/2026
TDZ1G35	DA00096165	31/07/2026	5541/4	R$195,23	21/12/2026
TEE7I64	DA00092562	05/08/2026	5193/0	R$293,47	21/12/2026
TES4D76	DA00094839	05/08/2026	5452/6	R$195,23	21/12/2026
TXI7D57	DA00094169	06/08/2026	7633/1	R$293,47	24/12/2026
TXO2A39	DA00089401	06/08/2026	7633/1	R$293,47	24/12/2026
TYA0J46	DA00095797	03/08/2026	7633/2	R$293,47	21/12/2026
TZF4B70	DA00096169	03/08/2026	5541/1	R$195,23	21/12/2026

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:17524C00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO – CONFORME DETERMINA O ART. 2º DA LEI 9.452/97, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA ÁS ENTIDADES INDICADAS NA CITADA LEI OS SEGUINTES RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO:

	Competência	Valor
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	11/12 em 2026	R$ 774.838,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	11/12 em 2026	R$ 53.056,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE DE PESSOAS EM CONFLITO COM A LEI - ADPF 347	11/12 em 2026	R$ 35.500,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	11/12 em 2026	R$ 327.150,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	11/12 em 2026	R$1.653.800,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOCAO À SAÚDE	11/12 em 2026	R$ 1.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOCAO À SAÚDE	11/12 em 2026	R$ 120.776,57
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	11/12 em 2026	R$ 150.000,00

Divinópolis, 16 de Novembro de 2026. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis. Sheila Salvino. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A37CB8BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO – CONFORME DETERMINA O ART. 2º DA LEI 9.452/97, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA ÁS ENTIDADES INDICADAS NA CITADA LEI OS SEGUINTES RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO:

	Competência	Valor
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	11/12 em 2026	R$ 774.838,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	11/12 em 2026	R$ 53.056,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE DE PESSOAS EM CONFLITO COM A LEI - ADPF 347	11/12 em 2026	R$ 35.500,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	11/12 em 2026	R$ 327.150,00
	11/12 em 2026	R$1.653.800,00

INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP		
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOCAO À SAÚDE	11/12 em 2026	R$ 1.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOCAO À SAÚDE	11/12 em 2026	R$ 120.776,57
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	11/12 em 2026	R$ 150.000,00

Divinópolis, 16 de Novembro de 2026. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis. Sheila Salvino. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:77F81FF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	108/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI**, através da Prefeitura Municipal de Guarani
Contratado	**OLIVER PRODUCOES E EVENTOS LTDA -** CNPJ: 15.174.545/0001-91
Objeto	O objeto do presente instrumento é a **Contratação de profissional do setor artístico para realização de show do artista Liriano Oliver, durante o evento Réveillon 2026/2027, promovido pelo Município de Guarani/MG, com apresentação prevista para as 01h00min do dia 1º de janeiro de 2027.**
Fundamento	Processo Licitatório nº 134/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026
Base legal	Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo	**16/11/2026** a **15/01/2027**
Valor	O valor da contratação é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.04.04.13.392.0011.2.0038
Signatário - Contratante	Marlei Gonçalves Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Signatário - Contratado	Liriano de Oliveira Anastácio Sócio Administrador

Guarani-MG, 16 de novembro de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:0A087150

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	106/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani

Contratado	**ATIVAMED ENGENHARIA HOSPITALAR -** CNPJ: 55.778.001/0001-53.
Objeto	O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos médico-hospitalares, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, destinados ao atendimento das necessidades do Pronto Atendimento Municipal, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde à população**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 132/2026 Dispensa de Licitação nº 029/2026
Base legal	Art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo	**16/11/2026** a **16/05/2027**
Valor	O valor da contratação é de **R$ 20.970,00 (vinte mil novecentos e setenta reais)**, sendo pago mensalmente **R$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057
Signatário - Contratante	EMERSON PATRICK VIEIRA Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	FABIO AUGUSTO ALCANTARA LEMOS Sócio Administrador

Guarani-MG, 16 de novembro de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:36D56BFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **Prefeito Municipal de Guarani-MG**, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	107/2026
Contratante	**MUNICÍPIO DE GUARANI-MG**, através da Prefeitura Municipal de Guarani
Contratado	**RENTAL HEALTH LTDA -** CNPJ: 40.142.413/0001-25.
Objeto	O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos médico-hospitalares, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, destinados ao atendimento das necessidades do Pronto Atendimento Municipal, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde à população**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento	Processo Licitatório nº 132/2026 Dispensa de Licitação nº 029/2026
Base legal	Art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo	**16/11/2026** a **16/05/2027**
Valor	O valor da contratação é de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, sendo pago mensalmente **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.0014.2.0057
Signatário - Contratante	EMERSON PATRICK VIEIRA Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	NAPOLEÃO MONTENEGRO BARROCAS FILHO Sócio Administrador

Guarani-MG, 16 de novembro de 2026.

RENAN BRAGA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Renan Braga Pereira
Código Identificador:B8DA1896

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026/SMCET

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026/SMCET

RELAÇÃO DE INSCRITOS

1 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Guaxupé/MG torna pública a relação dos artesãos e artesãs inscritos no Edital nº 18/2026/SMCET – Feira de Artesanato Natal de Luz 2026.

2 - Considerando que as 07 (sete) vagas inicialmente destinadas aos artesãos e artesãs da região não foram preenchidas, em razão da ausência de inscrições, informa-se que as referidas vagas foram remanejadas para a categoria de artesãos e artesãs locais, de modo a possibilitar o melhor aproveitamento das vagas disponibilizadas no Edital.

	Nº Inscrição 1DOC	**Nome do Artesão**
01	001/2026	Mitaly Nazaré Menezes Rocca
02	002/2026	Edson Donizete da Silva Mascarenhas
03	003/2026	Rosangela Aparecida Ferreria Oliveira
04	004/2026	Berenice das Graças Gomes Sampaio
05	005/2026	Maria Luiza Inácia dos Santos Mesquita
06	006/2026	Dilza Maria Rodrigues dos Santos
07	007/2026	Débie Maria Santa Eufemia
08	008/2026	Adriana Ribeiro Senedese Marinelli
09	009/2026	Eliana Aparecida de Morais Silva
10	010/2026	Marivânia Veronezi
11	011/2026	Déborah Conti
12	012/2026	Shirlei Donizetti de Melo Sampaio
13	013/2026	Fabrício Augusto Alves – Associação Libertos para Libertar
14	014/2026	Christiane Canonenco Lima
15	015/2026	Ana Paula Nalon Stavale
16	016/2026	Juliana Angla Paixão
-----	017/2026	Inscrição duplicada
-----	018/2026	Inscrição duplicada
17	019/2026	Iolanda dos Santos Oliveira
18	020/2026	Rosenira Bezerra da Silva
19	021/2026	Thelma Marino de Jesus Teixeira
20	022/2026	Maria do Carmo Rocha Assis
21	023/2026	Fabiana Cristina de Assis Silveira

22	024/2026	Dnar Donizeti da Costa
23	025/2026	Shyliane Moises Rodrigues
24	026/2026	Adrielle Aparecida Martins de Oliveira
25	027/2026	Alessandra Aparecida de Souza Rezende
26	028/2026	Ingrid Madalena dos Santos
27	029/2026	Arabela Freitas Ribeiro Gabriel

Lista de espera

	Nº Inscrição 1DOC	**Nome do Artesão**
01	030/2026	Simone Ribeiro Bom Casoni
02	031/2026	Reginaldo Sastre Dias
03	032/2026	Edna de Fátima Libânio
04	033/2026	Lara Domingos Viana

Guaxupé/MG, 16 de novembro de 2026

CASSIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:F87CE7D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 481, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 481, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia
TATIANA TEIXEIRA BIANCHI

Servidora Concursada
PARA O CARGO DE ENFERMEIRO I

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 3.243/2025 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009, e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2023, a partir de 06 de novembro de 2026:

Nome	Cargo
TATIANA TEIXEIRA BIANCHI	**ENFERMEIRO I**

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09**.**

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro 2026.

Guaxupé, 12 de novembro de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Marcos Antônio Estevam
Código Identificador:53416CC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NOMEAÇÕES SEM EFEITO – 42ª CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Em conformidade com o art. 3º do **Decreto Municipal n° 6.221/2026**, que dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no concurso público nº 001/2023 para provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Poder Executivo do município de Lagoa Santa, na forma do art. 24, §2º da Lei Municipal nº 3.242, de 2012 e do item 15.6 do edital do Concurso Público 01/2023, tornam-se sem efeito as nomeações da **42ª Convocação do Concurso Público nº 001/2023**, no que se refere aos candidatos listados abaixo.

Classificação	Inscrição	Candidato	Cargo	Não compareceu	Não compareceu ao ASO ou inapto	Não apresentou os documentos comprobatórios do item 13.6	Não apresentou os documentos comprobatórios do item 15.5	Não assinou o termo de posse	Não entrou em exercício	Desistente
5	15441675	VICTORIA ABREU VIANA	PROFESSOR B - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - INGLÊS							**X**

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Thalita Nogueira de Carvalho
Código Identificador:156B447A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE LOTAÇÃO E MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL DE LOTAÇÃO E MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Leopoldina no uso da competência prevista no artigo 2º da LEI nº 3.993 de 23 de dezembro de 2011, que dispõe a lotação dos profissionais da educação no âmbito da administração municipal de Leopoldina.

Considerando o previsto no Art. 63 da Lei Complementar nº 17 de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Administração Municipal de Leopoldina:

"Art. 63 Lotação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação, fixa o profissional da educação em uma Unidade Escolar.
§ 1º A lotação será por meio de processo de escolha, entre os profissionais da educação, das vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, observando-se a seguinte tramitação:
I - a lotação dos profissionais da educação seguirá a ordem de entrada em exercício;
II - se a data de exercício dos profissionais da educação for a mesma, seguirá a ordem de classificação do Concurso Público."

Considerando o previsto na e Lei Complementar nº 45, de 17 de fevereiro de 2016 que altera a Lei Complementar nº 17/2010 **Art. 7º -** O caput do artigo 78 da LC nº 17/2010 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 78. O edital para realização da mudança de lotação será publicado com 20 (vinte) dias de antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de nulidade dos atos, nos estabelecimentos de ensino, no Órgão de Imprensa Oficial do Município, no site oficial do município e nos quadros informativos das repartições municipais."

RESOLVE:

Art. 1º Declarar e tornar público o número de cargos e vagas para efeito de mudança de lotação e lotação nas unidades escolares ou Órgão de Educação do Município de Leopoldina a partir do ano de 2027, nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.
Art. 2º Os diretores das unidades escolares darão plena e inequívoca ciência da presente resolução aos profissionais do ensino público municipal.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Publique-se.

Leopoldina, 12 de novembro de 2026.

LUCIA LOPES HORTA
Secretária Municipal de Educação

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

EDITAL DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO Nº 01/2026

ANEXO I

VAGA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

A mudança de Lotação para PEB II - AEE ocorrerá no dia **18/12/2026, sexta-feira, às 12h na sede da Secretaria Municipal de Educação,** situada na Rua Lucas Augusto, 88, Centro, Leopoldina – MG.

ESCOLA	TURNO
E.M. Judith Lintz Guedes Machado	Tarde

E.M. Ribeiro Junqueira	Tarde
CMEI Sebastião Guedes Moraes Mendonça	Tarde
CMEI Ilídio Raimundo	Tarde

OBS.: Este quadro poderá sofrer modificações no momento em que os professores PEB II AEE procederem suas escolhas de mudança de lotação.

ANEXO II

VAGA - Oficial de Serviços Administrativos – Auxiliar de Secretaria

A mudança de Lotação para ocorrerá no dia **18/12/2026, sexta-feira, às 12h30 na sede da Secretaria Municipal de Educação,** situada na Rua Lucas Augusto, 88, Centro, Leopoldina – MG.

ESCOLA	VAGAS
EM Judith Lintz Guedes Machado	01
EM Ribeiro Junqueira	01
C. E. Mª Luiza Junqueira Ferraz	01
E. M. Cirene Fernandes Valentim	01
P.E.M. Cantinho da Amizade (Creche Anita Borela)	01
CEIM Senhorita Carmem Spínola	01
CMEI Sebastião Guedes Moraes Mendonça	01
CMEI Ilídio Raimundo	01
CEIM Maria Aparecida da Silva Conte	01
P.E.M. Pica-Pau (Creche Nossa Senhora Aparecida)	01
P.E.M. Gato de Botas (Creche São Francisco de Assis)	01

OBS.: Este quadro poderá sofrer modificações no momento em que os **Oficiais de Serviços Administrativos – Auxiliar de Secretaria** procederem suas escolhas de mudança de lotação.

ANEXO III

VAGAS - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB III

A mudança de Lotação para PEB III ocorrerá no dia **18/12/2026, sexta-feira, às 13h na sede da Secretaria Municipal de Educação,** situada na Rua Lucas Augusto, 88, Centro, Leopoldina – MG.

ESCOLA	COMPONENTE CURRICULAR	TURNO	VAGAS
E.M. Maria da Conceição Monteiro de Resende	Língua Portuguesa	Manhã	01
Centro Educacional Maria Luiza Junqueira Ferraz	Língua Portuguesa	Tarde	01
EM Ribeiro Junqueira	Língua Portuguesa	Tarde	01
Centro Educacional Maria Luiza Junqueira Ferraz	Matemática	Tarde	01
E.M. Maria Da Conceição Monteiro De Resende	Matemática	Manhã	01
Centro Educacional Maria Luiza Junqueira Ferraz	Língua Inglesa	Tarde	01
E.M. Professora Maria da Conceição Monteiro de Resende	Educação Física	Manhã/ Tarde	01
E. M. Botelho Reis	Educação Física	Manhã/ Tarde	01

OBS.: Este quadro poderá sofrer modificações no momento em que os professores PEB III procederem suas escolhas de mudança de lotação.

ANEXO IV

VAGA - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB

A mudança de Lotação para os EEB ocorrerá no dia **18/12/2026, sexta-feira, às 13h30 na sede da Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Lucas Augusto, 88, Centro, Leopoldina – MG.

ESCOLA	TURNO	VAGAS
Itinerante E.M. Antônio Lomba Júnior E.M. Francisco Pinheiro de Lacerda E.M. Cirene Fernandes Valentim	Tarde	01
Itinerante P.E.M. Pica-Pau C.M.E.I. Senhorita Carmem Spínola C.M.E.I. Jardim dos Bandeirantes	Tarde	01
Itinerante C.M.E.I. Ilídio Raimundo P.E.M. Gato de Botas C.M.E.I. Luciana da Costa Tavares	Tarde	01
E. M. Botelho Reis	Manhã	01

OBS.: Este quadro poderá sofrer modificações no momento em que os EEB procederem suas escolhas de mudança de lotação.

ANEXO V

VAGA - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II

A mudança de Lotação para PEB II ocorrerá no dia **18/12/2026, sexta-feira,às 14h na sede da Secretaria Municipal de Educação,** situada na Rua Lucas Augusto, 88, Centro, Leopoldina – MG.

ESCOLA	TURNO	VAGAS
E. M. Judith Lintz Guedes Machado	tarde	3
Creche Anita Borela	Manhã	1
CMEI Senhorita Carmen Spínola	Tarde	1
CMEI Sebastião Guedes M. Mendonça	Tarde	2
	Manhã	1
CMEI Ilídio Raimundo	Manhã	2
	Tarde	2
PEM Pica-pau	Tarde	1
	Manhã	1
CMEI Marcello Barroso Domingues	Tarde	1
	Manhã	4

OBS.: Este quadro poderá sofrer modificações no momento em que os PEB II procederem suas escolhas de mudança de lotação.

Publicado por:
Carla Monteiro da Silveira Silva
Código Identificador:0AC6CD7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4093/2026, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 4093/2026, de 1 de Outubro de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LUZ e autorização contida na Lei Municipal nº 2985/2025, de 24 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 390.940,40, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

R$2.700,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.700,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2013-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$1.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2189-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$27.000,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 27.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.304.24.2050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$11.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 11.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.003 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$40.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$17.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.200,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.002 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2013-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$100,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2013-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$60,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

R$300,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 300,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$20,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001.8.244.5.2105-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$50,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$1.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001.8.244.5.2105-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.400,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.12.361.5.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$340,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 340,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2176-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$390,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 390,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.840,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.840,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2158-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$2.015,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.015,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$420,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 420,00
06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R$240,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 240,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$70,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 70,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$120,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 120,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.004.4.122.5.2195-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$270,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 270,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001.20.122.5.2093-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$480,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 480,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 130,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.200,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$890,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 890,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.600,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.600,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.930,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.930,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2328-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2328-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R$70,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 70,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.480,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 3.480,00

10.000 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS
10.001 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
10.001.4.122.5.2214-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$650,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 650,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$30,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 30,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$50,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 50,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$40,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$20,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 20,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.500,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.130,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.130,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.16.2137-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$25,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 25,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.500,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 4.500,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R$1.890,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.890,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.006 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2088-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$6.105,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.105,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2234-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.630,00
2.600.000.0000 (SF) - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e 3.630,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$4.890,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.890,00

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$300,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 300,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$8.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2052-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$6.700,00
1.621.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual 6.700,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.006 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2088-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$43,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 43,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2235-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.050,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.050,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$2.800,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.800,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.003 - SERVIÇO DE TESOURARIA
03.003.4.123.5.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.16.2137-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$20,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2189-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$1.120,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.120,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$300,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 300,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.002 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
03.002.4.121.5.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$190,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 190,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03 - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
02.003.4.122.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$340,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 340,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2220-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$40,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$700,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 700,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.004.4.122.5.2194-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$40,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$50,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2196-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$60,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001.20.122.5.2093-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$70,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 70,00
02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.004.4.122.5.2195-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$40,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.520,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.520,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.330,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.330,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.004 - SERVIÇO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
03.004.4.129.5.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$60,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2158-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$20,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$23.103,40
1.719.000.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 23.103,40

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.150,00

06.00 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.01 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001.8.244.5.2105-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$60,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60,00

05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.5.2138-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.360,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.360,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2234-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$50.000,00
2.600.000.0000 (SF) - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e 50.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.210,00

1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.210,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$5.630,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 5.630,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2129-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$12.270,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 12.270,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.23.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$146,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 146,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$180,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 180,00

05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.5.2138-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.440,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.440,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$720,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 720,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.600,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.600,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$520,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 520,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
06.002.4.482.13.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$65,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 65,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.000,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$650,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 650,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$180,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 180,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2239-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$600,00
1.660.000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 600,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$680,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 680,00

10.000 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS
10.001 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
10.001.4.122.5.2214-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$180,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 180,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$459,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 459,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.360,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 9.360,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.180,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 9.180,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$110,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 110,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$170,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 170,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.03 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.270,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 2.270,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.540,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.540,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2234-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$320,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 320,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$7.430,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 7.430,00

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$6.600,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.600,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$26.930,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 26.930,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$16.830,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 16.830,00

05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.5.2138-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$5.050,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.050,00

30.000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
30.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAAE)
30.001.17.122.2024.2222-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$4.751,00
1.753.000.0000 Recursos provenientes de taxas e contribuições 4.751,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.28.846.5.0009-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$370,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 370,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$758,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 758,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.03 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$4.800,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.800,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2189-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$1.120,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.120,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2013-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$300,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 300,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$700,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 700,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$2.330,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.330,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$4.890,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.890,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$420,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 420,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$240,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 240,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$8.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$180,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 180,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2013-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$300,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 300,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$650,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 650,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$7.430,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 7.430,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$26.930,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 26.930,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$195,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 195,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2234-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$320,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 320,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03 - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
02.003.4.122.5.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$340,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 340,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2158-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$690,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 690,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.004 - SERVIÇO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
03.004.4.129.5.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$60,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$12.270,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 12.270,00

05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.5.2138-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.440,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.440,00

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$6.600,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.600,00

05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.5.2138-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$5.050,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.050,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2189-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$27.000,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 27.000,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.304.24.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$11.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 11.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.03 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$40.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$17.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.200,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$1.400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.400,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2176-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$390,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 390,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

06.003.8.243.14.2156-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$3.840,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.840,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2158-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$1.325,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.325,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$1.520,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.520,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$4.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.200,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$720,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 720,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$1.600,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.600,00
06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$520,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 520,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$20,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 20,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2235-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$1.050,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.050,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$16.830,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 16.830,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$2.800,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.800,00

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$2.700,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.700,00

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2013-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$60,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.003 - SERVIÇO DE TESOURARIA
03.003.4.123.5.2028-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.04 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.004.4.122.5.2194-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$40,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.12.361.5.2054-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$340,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 340,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.03 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$4.800,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.800,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2129-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2328-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

10.000 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS
10.001 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
10.001.4.122.5.2214-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$650,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 650,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$40,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$20,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$1.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas R$45,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 45,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.004.4.122.5.2195-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$40,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$120,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 120,00
02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.004.4.122.5.2195-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$270,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 270,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$620,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 620,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$500,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 500,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$170,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 170,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2196-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$60,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$23.103,40
1.719.000.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 23.103,40

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2234-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$50.000,00

2.600.000.0000 (SF) - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e 50.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.23.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$146,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 146,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.006 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2088-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$43,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 43,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$15,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 15,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$18,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 18,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$459,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 459,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$9.360,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 9.360,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.05 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$20,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.03 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$2.270,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 2.270,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE

09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.540,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.540,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$50,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2239-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$600,00
1.660.000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 600,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001.8.244.5.2105-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$50,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$45,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 45,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$9.180,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 9.180,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001.8.244.5.2105-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00
02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$300,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 300,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$890,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 890,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.700,00
1.621.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual 6.700,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2328-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$70,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 70,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.130,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.130,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$4.500,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 4.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.06 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2088-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.105,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.105,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2234-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.630,00
2.600.000.0000 (SF) - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e 3.630,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.002 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
03.002.4.121.5.2026-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$190,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 190,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001.20.122.5.2093-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$70,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 70,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.001 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$3.150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.150,00
06.00 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.01 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

06.001.8.244.5.2105-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$60,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001.20.122.5.2093-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$480,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 480,00

05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.5.2138-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$3.360,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.360,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$2.210,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.210,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$5.630,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 5.630,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$1.600,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.600,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$1.930,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.930,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$3.480,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 3.480,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$1.500,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

10.000 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS
10.001 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
10.001.4.122.5.2214-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$30,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 30,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2220-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$40,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40,00
06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2158-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$20,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$50,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 50,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
06.002.4.482.13.2151-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$65,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 65,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.28.846.5.0009-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$370,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 370,00

10.000 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS
10.001 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
10.001.4.122.5.2214-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$1.890,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.890,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$90,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 90,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.244.16.2137-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$20,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.16.2137-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$25,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 25,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$70,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 70,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 130,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$30,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 30,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$180,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 180,00

30.000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
30.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAAE)
30.001.17.122.2024.2222-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$4.751,00
1.753.000.0000 Recursos provenientes de taxas e contribuições 4.751,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2026.

AILTON DUARTE
..936-** Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:52228755

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4094/2026, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 4094/2026, de 1 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LUZ e autorização contida na Lei Municipal nº 3117/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.939.784,10, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2238-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

R$36.000,00
1.621.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual 36.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$1.500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.500,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$5.900,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.900,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$7.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 7.000,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2176-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$2.400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.400,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$7.500,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.500,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.002 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2196-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$88.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 88.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$82.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 82.000,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.25.2226-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R$8.400,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 8.400,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$27.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 27.000,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$21.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 21.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$3.100,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.100,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2238-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$220,00
1.604.000.0000 Transf. do Gov. Fed. dest. aos agentes comunitários-saúde e de ombate às endemias. 220,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$6.400,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 6.400,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.25.2226-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$400,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 400,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2220-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$70,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 70,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00
09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$370,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 370,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 130,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.001.28.846.7.0030-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$159.900,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 159.900,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.4.122.5.2001-3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições R$1.085,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.085,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDODO
06.005.8.241.15.2336-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$5.853,00
1.749.000.0000 Outras vinculações de Transf. 5.853,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDODO
06.005.8.241.15.2336-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$21.620,00
1.749.000.0000 Outras vinculações de Transf. 21.620,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.03 - EDUCAÇÃO BÁSICA - RECURSOS FUNDEB
04.003.12.361.8.2057-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$4.236,41
1.546.000.0000 Transferências do FUNDEB - complementação da União - ETI 4.236,41

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$15.060,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 15.060,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$6.310,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 6.310,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$9.270,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 9.270,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$850,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 850,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R$5.450,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 5.450,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$2.520,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.520,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$100.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 100.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$14.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 14.000,00

09.00 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.01 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001.20.122.5.2093-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$6.020,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.020,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$760,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 760,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.04 - ENSINO GERAL
04.004.12.306.8.2225-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.500,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 4.500,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.100,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.05 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$250,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 250,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.02 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.000,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.950,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 1.950,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.04 - ENSINO GERAL
04.004.12.306.8.2225-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$11.580,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 11.580,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.306.8.2225-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R$7.800,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 7.800,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.500,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.500,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.100,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.100,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 4.100,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.300,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.300,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$500,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$320,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 320,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$6.300,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 6.300,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.12.361.5.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.900,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 5.900,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$7.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.200,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$220,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 220,00
07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2176-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R$430,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 430,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$10.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 10.000,00

10.000 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS
10.001 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
10.001.4.122.5.2214-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.130,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.0026-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$120,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 120,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.05 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.900,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.500,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 3.500,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$9.420,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 9.420,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.400,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 3.400,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$6.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 6.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.000,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R$5.700,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.700,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$220,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 220,00

10.000 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS
10.001 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
10.001.4.122.5.2214-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.000,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 3.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$930,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 930,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$2.180,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 2.180,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
06.002.4.482.13.2151-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$70,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 70,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.006 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2088-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$80.000,00

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 80.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.06 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2089-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2328-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R$500,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.306.8.2225-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$600,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 600,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$21.620,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 21.620,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$230,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 230,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.001 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.366,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.366,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.001 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$15.910,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 15.910,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.960,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.960,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.003 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.040,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 3.040,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.690,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 4.690,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$170,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 170,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$590,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 590,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.392.9.2321-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$540,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 540,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

R$130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 130,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$11.632,00
2.600.000.0000 (SF) - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e 11.632,00

30.000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
30.002 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
30.002.17.512.2023.2221-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$15.000,00
2.753.000.0000 (SF) - Recursos provenientes de taxas e contribuições 15.000,00

30.000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
30.002 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
30.002.17.512.2023.2221-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$35.000,00
2.753.000.0000 (SF) - Recursos provenientes de taxas e contribuições 35.000,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
06.002.16.482.13.2204-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$7.130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.130,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
06.002.16.482.13.2204-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$2.050,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.050,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
06.002.16.482.13.2204-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$310,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 310,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.25.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$85.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 85.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.25.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$47.800,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 47.800,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.25.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$1.000,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 1.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.25.2042-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$4.300,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 4.300,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$8.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 8.000,00
06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2235-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$2.310,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.310,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$3.570,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.570,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.830,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.830,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$820,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 820,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$4.950,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 4.950,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$9.900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.900,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.361.8.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.197,60
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 1.197,60

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$24.380,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 24.380,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.780,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 3.780,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$8.280,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 8.280,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$14.760,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.760,00
09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$3.430,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.430,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.241.15.2122-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.450,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.450,00

05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.5.2138-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$612,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 612,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.12.361.5.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$430,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 430,00

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$540,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 540,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.002 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
01.002.4.122.5.2004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$30.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.200,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$8.690,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.690,00

01.00 - GABINETE DO PREFEITO
01.01 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.6.181.23.2325-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.950,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.950,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.243.14.2240-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.000,00
1.660.000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 6.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$600,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$100.000,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 100.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$150.000,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 150.000,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
06.002.4.482.13.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$520,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 520,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.361.8.2331-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.850,00
1.576.000.0000 Transf. de Recursos dos Estados para programas de educação 1.850,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$80.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 80.000,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.12.361.5.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$11.950,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 11.950,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.900,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$450,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 450,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.12.361.5.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$720,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 720,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02 - SERVIÇO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
02.002.4.122.5.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$4.380,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.380,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.900,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 6.900,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$28.160,00
1.621.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual 28.160,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.04 - ENSINO GERAL
04.004.12.361.8.2193-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$16.000,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 16.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.04 - ENSINO GERAL
04.004.12.361.8.2193-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$24.000,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 24.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$25.630,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 25.630,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.12.361.5.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.360,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 9.360,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.870,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 9.870,00

05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.5.2138-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$150,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 150,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$750,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 750,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$4.430,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 4.430,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.003 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$50.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.003 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$114.350,45
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 114.350,45

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$3.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.520,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.520,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.05 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$18.430,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.430,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.05 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$8.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.000,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2188-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$600,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 600,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$7.120,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 7.120,00

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.12.361.5.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.030,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.030,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$790,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 790,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.25.752.17.2153-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$64.230,00
1.751.000.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 64.230,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.06 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2088-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$630,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 630,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
01.002.4.122.5.2004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$25.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.06 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2089-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.100,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 20.100,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.361.8.2193-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.950,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 6.950,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.670,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.670,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.300,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.300,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.006 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2089-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.850,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.850,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2114-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.820,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 1.820,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2129-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$700,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 700,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$2.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$150.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 150.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$215.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 215.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.560,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 10.560,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.909,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.909,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$12.950,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 12.950,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$11.550,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 11.550,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.241.15.2122-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$4.900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.900,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.170,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.170,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$800,00
1.719.000.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 800,00

30.000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
30.002 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
30.002.17.512.2023.2221-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$30.000,00
2.753.000.0000 (SF) - Recursos provenientes de taxas e contribuições 30.000,00

30.000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
30.002 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
30.002.17.512.2023.2221-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$65.000,00
2.753.000.0000 (SF) - Recursos provenientes de taxas e contribuições 65.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.002 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
03.002.4.121.5.2026-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

R$2.220,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.220,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.005 - ASSESSORIA DE GABINETE

01.005.4.122.5.2003-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$875,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 875,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$39.890,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 39.890,00

06.00 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.01 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001.8.244.5.2105-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$1.790,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.790,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$32.700,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 32.700,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
06.002.4.482.13.2151-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$1.600,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.600,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$4.700,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 4.700,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.0001-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.0001-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$30.000,00
1.661.000.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 30.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$1.500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.500,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$4.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 4.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$1.050,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.050,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais

R$10.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 10.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.022,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 6.022,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.1089-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$10.255,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 10.255,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.25.752.19.1095-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$65.200,64
2.751.000.0000 (SF) - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - 65.200,64

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$2.550,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.550,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$4.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$1.630,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.630,00

10.000 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS
10.001 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
10.001.4.122.5.2214-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$2.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.1091-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$5.860,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.860,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$15.060,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 15.060,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$7.130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.130,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$21.620,00
1.749.000.0000 Outras vinculações de Transf. 21.620,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$11.580,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 11.580,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$7.800,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 7.800,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$15.000,00
2.753.000.0000 (SF) - Recursos provenientes de taxas e contribuições 15.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$150.000,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 150.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.850,00
1.576.000.0000 Transf. de Recursos dos Estados para programas de educação 1.850,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$30.000,00
2.753.000.0000 (SF) - Recursos provenientes de taxas e contribuições 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$28.160,00
1.621.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual 28.160,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$114.350,45
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 114.350,45

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$4.236,41
1.546.000.0000 Transferências do FUNDEB - complementação da União - ETI 4.236,41

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$65.000,00
2.753.000.0000 (SF) - Recursos provenientes de taxas e contribuições 65.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$36.000,00
1.621.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual 36.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$150.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 150.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$15.910,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 15.910,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.960,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.960,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$3.040,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 3.040,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$4.690,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 4.690,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$35.000,00
2.753.000.0000 (SF) - Recursos provenientes de taxas e contribuições 35.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$65.200,64
2.751.000.0000 (SF) - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - 65.200,64

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$800,00
1.719.000.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 800,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$1.900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.900,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$11.600,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.600,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2238-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$2.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.03 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$3.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2115-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$875,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 875,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.304.24.2050-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$1.830,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.830,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2121-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$6.000,00
1.660.000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 6.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$4.300,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.300,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001.8.122.5.2106-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.600,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.600,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.001.8.122.5.2106-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$70,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 70,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$220,00
1.604.000.0000 Transf. do Gov. Fed. dest. aos agentes comunitários-saúde e de ombate às endemias. 220,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.304.24.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$10.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$8.400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.400,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.4.122.5.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$7.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.200,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.001.12.361.5.2055-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$720,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 720,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$630,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 630,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.02 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$2.220,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 2.220,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.4.122.5.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$1.085,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.085,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$2.200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.200,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$4.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.10.301.11.2238-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$70,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 70,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$370,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 370,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.005 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2070-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 130,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.25.752.7.0027-3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato R$64.230,00
1.751.000.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 64.230,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.04 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
06.004.8.243.14.0137-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$5.853,00
1.749.000.0000 Outras vinculações de Transf. 5.853,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2206-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$288,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 288,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.8.2116-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R$4.580,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 4.580,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas R$1.520,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.520,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.304.24.2050-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$8.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 8.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.392.9.2321-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.04 - COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
01.004.4.124.5.2007-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.004.4.122.5.2195-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$500,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 500,00

01.00 - GABINETE DO PREFEITO
01.01 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.4.122.5.2001-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$420,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 420,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R$13.430,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 13.430,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.004 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.004.4.122.5.2216-3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes R$8.690,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.690,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$100.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 100.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$14.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 14.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$30.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 30.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.361.8.2120-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.500,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 4.500,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.100,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 4.100,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$6.300,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 6.300,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.700,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.700,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.970,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.970,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.130,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.392.9.2321-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
01.002.4.122.5.2004-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$600,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.900,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.900,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.306.8.2225-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$16.000,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 16.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.306.8.2225-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$24.000,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 24.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$6.610,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 6.610,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.300,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.300,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00

1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.306.24.2174-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$150,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 150,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.306.24.2174-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$750,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 750,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.306.24.2174-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$220,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 220,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.306.24.2174-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$50.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 50.000,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.16.2137-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$650,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 650,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.800,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.800,00

05.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.5.2138-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$530,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 530,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$2.180,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.180,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$600,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$7.120,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.120,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$2.310,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.310,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$3.570,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.570,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.030,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.030,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$790,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 790,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$12.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.03 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$80.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 80.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$2.500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.500,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.670,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.670,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.300,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.300,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$500,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$72.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 72.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.306.24.2174-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$380,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 380,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2158-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$120,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 120,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$21.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 21.500,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA

09.002.20.606.20.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$35.946,80
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 35.946,80

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.04 - CEMITÉRIO MUNICIPAL
08.004.15.452.17.2132-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$31.333,59
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 31.333,59

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.003 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$50.469,25
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 50.469,25

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$5.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$4.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 4.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2211-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$162,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 162,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2328-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$195,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 195,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$35,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 35,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$590,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 590,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$290,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 290,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$2.610,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 2.610,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$8.940,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 8.940,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.15.2143-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$30.000,00
1.661.000.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 30.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$320,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 320,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$2.810,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.810,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$580,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 580,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.03 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.360,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.360,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2235-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$4.135,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 4.135,00
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$2.165,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.165,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2235-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$2.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.000,00
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$10.200,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 10.200,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$4.430,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 4.430,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$2.500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.500,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.003 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.050,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.050,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.17.512.18.2237-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$2.500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.500,00
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$250,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 250,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.392.9.2321-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$490,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 490,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2052-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$4.300,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 4.300,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.350,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 1.350,00

09.004.18.541.22.2130-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.900,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 1.900,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.25.2226-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$200,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 200,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$24.380,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 24.380,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.780,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.780,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.310,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 6.310,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.270,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 9.270,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$8.280,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 8.280,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$14.760,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 14.760,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.430,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.430,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$850,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 850,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$612,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 612,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.450,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.450,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$430,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 430,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.520,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.520,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.100,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.100,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$250,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 250,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.200,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.200,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.950,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 1.950,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.500,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$310,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 310,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.500,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.500,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$600,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 600,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.255,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 10.255,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$100.000,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 100.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.500,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$80.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 80.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$11.950,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.950,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2207-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.440,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 9.440,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$220,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 220,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$430,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 430,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$120,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 120,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.500,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 3.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.24.722.5.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$450,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 450,00

09.00 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.01 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001.20.122.5.2093-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.630,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.630,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

09.00 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.01 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.001.20.122.5.2093-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.000,00

1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.700,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.700,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.360,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.360,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.400,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.17.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 6.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2235-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.700,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.700,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.003 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$159.900,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 159.900,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE

09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.05 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$650,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 650,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.02 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.400,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.300,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.300,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.392.9.2321-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$150,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 150,00
04.007.13.391.9.2211-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.390,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.390,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.02 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 5.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.520,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 10.520,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2233-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.000,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 1.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2233-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.100,00
1.600.000.0000 Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 20.100,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.361.8.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$6.950,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 6.950,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.361.8.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$600,00
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 600,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$39.890,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 39.890,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$25.460,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 25.460,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2235-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.500,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$7.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$7.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.500,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.850,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.850,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.860,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.860,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.820,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.820,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$700,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 700,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.500,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$27.075,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 27.075,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.245,04
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 3.245,04

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.003 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$42.608,85
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 42.608,85

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.004 - SERVIÇO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
03.004.4.129.5.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.081,47
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 9.081,47

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.10.302.12.2335-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$8.900,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 8.900,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2186-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$455,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 455,00
09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.542.22.2128-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.560,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 5.560,00
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.810,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.810,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.909,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 2.909,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.002 - SERVIÇO DE AGRICULTURA
09.002.20.606.20.2192-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.000,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 3.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.900,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 2.900,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.2079-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$466,00
1.720.000.0000 Transf. União Ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural - FEP -Lei 466,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2108-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$12.950,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 12.950,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$130,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 130,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$820,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 820,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$4.900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.900,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.170,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.170,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$4.950,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.950,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$9.900,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.900,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2234-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$11.632,00
2.600.000.0000 (SF) - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e 11.632,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.005 - ASSESSORIA DE GABINETE
01.005.4.122.5.2003-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$2.050,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.050,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E TRANPORTES
08.001.4.122.5.2019-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$17.100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.100,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.12.2044-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$700,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 700,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.305.24.2181-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação	R$1.740,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	1.740,00
05.002.10.302.12.2233-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação	R$50,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE	50,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.302.12.2233-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$7.240,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 7.240,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.06 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2088-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$3.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.05 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$917,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 917,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.05 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA
04.005.13.392.9.2072-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$1.280,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.280,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.03 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
08.003.17.512.18.2134-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.8.2189-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$520,00
1.500.000.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - ENSINO 520,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.392.9.2321-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
01.00 - GABINETE DO PREFEITO
01.01 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.4.122.5.2001-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$200,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

09.000 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.003 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.003.11.332.21.2090-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2158-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$660,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 660,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.06 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.2089-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$2.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2135-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$60,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 60,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.16.2137-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$2.450,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.450,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.08 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
04.008.27.812.10.2337-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.008 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
04.008.27.812.10.2337-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.8.244.16.2137-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$2.480,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.480,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.2235-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$50,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 50,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$540,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 540,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$6.020,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 6.020,00
05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$760,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 760,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$15.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 15.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$150,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 150,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$85.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 85.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.303.12.2231-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$2.200,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 2.200,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$360,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 360,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2156-3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$290,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 290,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.24.2181-3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 500,00

06.000 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
06.003 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.8.243.14.2158-3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$110,00

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 110,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.02 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.452.19.1027-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$1.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.06 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$20.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.006 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.006 - SERVICO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE
04.006.27.812.10.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$25.000,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.002 - SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
08.002.15.451.17.1094-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$1.500,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
08.002.15.452.19.1027-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R$400,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.004 - ENSINO GERAL
04.004.12.361.8.2120-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$1.197,60
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 1.197,60

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.392.9.2321-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$1.800,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.800,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$1.100,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.100,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$2.090,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.090,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
01.002.4.122.5.2004-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$540,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 540,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.4.122.5.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$260,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 260,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
04.007.13.391.9.2322-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$320,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 320,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.03 - ASSESSORIA JURÍDICA
01.003.4.122.5.2005-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$260,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 260,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$280,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 280,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
08.005 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
08.005.26.782.17.2131-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$520,00
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 520,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.1187-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$88.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 88.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.1187-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$3.100,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.100,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.1187-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$5.900,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 5.900,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.10.301.11.1187-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$6.400,00
1.500.544.1002 Emenda Impositiva 044/2025 6.400,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.11.1187-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$3.000,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 3.000,00

05.000 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.306.24.2174-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$1.500,00
1.500.000.1002 Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE 1.500,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
03.004 - SERVIÇO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
03.004.4.129.5.2030-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$15.240,00
1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 15.240,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2026.

AILTON DUARTE
..936-** Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:39175D3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.532, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Número da Lei:	7518
Ano da Lei:	2025
Data da Lei:	15/12/2025

DECRETO Nº 14532, de 28 de outubro de 2026

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no dispositivo Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 7.518, de 15 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0361.0028.2084.33390340000000000000.15000000094	50.000,00	
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.005.0012.0361.0028.2084.33390370000000000000.15000000094	50.000,00	
Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 42.321,19(quarenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos)				
Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	02.012.0018.0541.0001.2501.33390340000000000000.15000000099	42.321,19	
Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	02.012.0018.0541.0001.1236.33390390000000000000.15000000099	42.321,19	
Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais)				
Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0302.0038.2132.33390910000000000000.15000000095	350.000,00	
Art. 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0122.0001.2108.33190110000000000000.15000000095	350.000,00	
Art. 7º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)				
Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0302.0038.2132.33390910000000000000.15000000095	50.000,00	
Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.006.0010.0301.0037.1237.34490510000000000000.15000000095	50.000,00	
Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00(trinta mil reais)				
Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0006.0122.0001.1001.33350410000000000000.15000000099	30.000,00	
Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO SOCIAL	02.002.0004.0122.0001.2012.33390300000000000000.15000000099	30.000,00	
Art. 11º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.				

Muriaé - Minas Gerais, 28 de outubro de 2026

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:E0302782

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede progressão aos servidores públicos municipais".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira,** no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 075/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2014

1650-8	Cristiane Schirley da Silva Assis	Professor II (Especialista)	NPR 09

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Muriaé-MG, 13 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:4AE32E91

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede progressão aos servidores públicos municipais".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Sr. **Marcos Guarino de Oliveira,** no uso das suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar Municipal n., 4.723/2014, 4.182/2011, 6.474/2022, dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por merecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH nº 074/2026, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a progressão por merecimento/mérito aos servidores municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração Lei 4182/2011

5012-1	Felipe Soares Ribeiro	Técnico Informática	PNT 06 FIN

Secretaria Municipal de Educação Lei 4723/2014

5870-2	Bruna do Carmo Souza Faria	Professor II (Especialista)	NPR 05
1667-4	Felipe da Silva Costa	Professor I (Doutor)	NPR 05
3730-3	Fernanda Chaves Aguiar	Professor I (Especialista)	NPR 05
307-6	Maria Celia Januzi	Professor I	NPR 07
6078-1	Silvia Leticia Pogianeli	Professor I (Especialista)	NPR 05
5006-1	Thiago de Oliveira Amorim	Aux. Serviço Escolar	NAP 06

Secretaria Municipal de Saúde Lei 4182/2011

6090-1	Adriana de Lourdes de Oliveira Reis	Técnico de Enfermagem	PNT 04 INT
6085-1	Paulo Sergio Gonçalves Pereira	Médico Ortopedista	PMED 04 INT
5005-1	Rodrigo Cesar Luciano Ribeiro	Fiscal Sanitário	PMF 06
842-1	Telma da Silva Costa de Oliveira	Aux. Geral Serviços e Obras	PEFM 19

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que o (s) servidor (es) ocupar (em) cargos em comissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

Muriaé-MG, 13 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:0A09E83E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.560, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de servidor para Função Gratificada de Vice-Diretor de Estabelecimento Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação”

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 54, § 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 5.371/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 6.497, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 7.485/25, e regulamentada pelo Decreto nº 13.880, de 06 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o quantitativo de alunos regularmente matriculados na respectiva Unidade Escolar comporta, nos termos da regulamentação aplicável à Rede Municipal de Ensino, a atuação de Vice-Diretor, mostra-se necessária a adequação da composição da equipe gestora, de modo a assegurar o regular funcionamento administrativo e pedagógico da Unidade;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 396, de 03 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação;
DECRETA

Art. 1º Fica a servidora abaixo relacionada, designada para Função Gratificada de Vice-Diretor de Estabelecimento Escolar, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, conforme o quadro a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ESTABELECIMENTO ESCOLAR	**VICE DIRETOR (A)**	**MASP**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO**
E.M. Profª. Terezinha Maria Oliveira Ribeiro	Isadora Oliveira de Sant'Ana Silva	47251	A

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 13 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:92242E18

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.561, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Gratificação pelo Exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 3°, da Lei n.º 7.541, de 11 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Gratificação para o exercício de Encargos Especiais;

DECRETA

Art. 1º. Fica a servidora abaixo relacionada designada para o exercício de Encargos Especiais:

NOME	MASP	GRATIFICAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Ana Paula Zamith Leite de Siqueira	1121.001	Gratificação pelo Exercício de Encargo Especial de Prestação de Serviços Técnicos da Controladoria Interna	FCE-7

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 20 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé/MG, 13 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:BA1B8597

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.563, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"Revoga o Decreto nº 13.817, de 17 de setembro de 2025, e nomeia servidor para receber os adiantamentos financeiros da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para atendimento de pequenas despesas"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.487/2001 que cria o regime de adiantamento para realização de gastos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.776/2026, que alterou a Lei nº 2.487/2001, incluíndo a possibilidade de designar um servidor efetivo para recebimento de adiantamentos financeiros na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, funcionando como agentes pagadores;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 13.817, de 17 de setembro de 2025.

Art. 2º Fica designado para atuar como Agente Pagador da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, podendo receber os adiantamentos financeiros para o atendimento de pequenas despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do Art. 2º, IX da Lei nº 2.487/2001, sem ônus financeiro para a Administração Pública, o(a) servidor(a) a seguir relacionado(a):

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO
Maria Carolina Gonçalves Oliveira	3288002	Efetivo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 16 de novembro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:46371746

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Convoca os candidatos aprovados no Edital n.º 12, de 14 de outubro de 2026, para a realização de atos necessários para a contratação de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 12, de 14 de outubro de 2026, destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

1. DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO

1.1. A convocação será realizada na Secretaria Municipal de Educação - Sala Nadia Lipus, localizada na Av. Maestro Sansão, 236, 1º andar, Centro - Muriaé, MG.

1.2.O candidato aprovado deverá comparecer no endereço acima na data **17/11/2026 às 14h.**

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

2.1. Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação - Sala Nadia Lipus, localizada na Av. Maestro Sansão, 236, 1º andar, Centro - Muriaé, MG, portando os seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

b) Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de nível superior acrescido do histórico escolar;

c) Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino, referente ao curso de pós graduação em Educação Especial/Inclusiva;

d) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais.

f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

g) Original e cópia do CPF e da Identidade;

h) Cópia do comprovante de residência;

i) Cópia do laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência, quando for o caso.

2.2. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto a sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.

2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação informará o período de trabalho do candidato na entrega dos documentos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico *https:// digiescola.com.br/estagioposgraduacao*, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.

3.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé/MG, 16 de novembro de 2026

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

ESTAGIÁRIO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA
AMPLA CONCORRENCIA

Class	Nome completo
21	FABIANA ALMEIDA NEVES DA SILVA
22	MARIA AUGUSTA SILVA
23	ANATH CRISTINA SUDRE PINHEIRO
24	HAGAB GARCIA FARIA SANTOS
25	DEBORA SOARES CORTAT CLEMENTE
26	KELLY CARVALHO SOARES
27	PRISCILA OLIVEIRA DA CONCEICAO
28	TATIANE AGLAE GOMES ALVAREZ
29	SIGIANE MOREIRA DIAS
30	SIGIANE MOREIRA DIAS
31	JOYCELENE APARECIDA NASCIMENTO
32	EBRISIO JOSÉ PINTO
33	GRAZIELE MARINHO COSTA
34	GLAUCE LOPES DE OLIVEIRA RIBEIRO
35	SARAH VARSALLE PINHEIRO CABRAL
36	RAQUEL DE AULA DUARTE
37	JUMARA SOARES BALDUINO
38	KAMILA FERNANDES DA SILVA
39	RAYANE CONCEIÇÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA

40	RAFAEL LANZIERI

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:418C4E3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.536/2026

DECRETO Nº 4.536/2026

Abre Crédito Suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 1.078.199,27, para os fins que especifica.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas
atribuições legais, com base no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.428 de 30 de setembro de 2026 - LAO 2026 e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.078.199,27 (um milhão setenta e oito mil cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.01.01.04.122.0001.2.001 - Manut Atividades do Gabinete do Prefeito			
3390 14 - Diárias - Pessoal Civil	45	1.500.000.0.000.000	R$ 1.000,00
02.01.02.04.092.0001.2.005 - Manut Atividades Procuradoria Geral			
3390 14 - Diárias - Pessoal Civil	56	1.500.000.0.000.000	R$ 1.834,40
02.02.01.04.122.0001.0.005 - Convênio com a Polícia Militar de MG			
3390 30 - Material de Consumo	68	1.500.000.0.000.000	R$ 4.487,64
02.02.01.04.122.0001.2.006 - Manut Ativ de Planejamento e Gestão			
3390 30 - Material de Consumo	76	1.500.000.0.000.000	R$ 9.000,00
02.02.01.04.122.0001.2.008 - Manut do Fornecimento de Energia Elétrica			
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86	1.751.000.0.017.002	R$ 500.000,00
02.02.06.13.392.0018.2.077 - Manut das Festividades do Município			
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	142	1.500.000.0.000.000	R$ 12.969,60
02.02.06.13.392.0018.2.078 - Manut Ativ da Divisão de Cultura			
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	148	1.500.000.0.000.000	R$ 2.500,00
02.03.02.12.365.0004.2.019 - Manut Ativ de Creche Municipal			
3390 30 - Material de Consumo	190	1.500.000.1001.001.005	R$ 20.000,00
02.03.03.12.365.0005.2.021 - Manut Ativ da Educação Infantil			
3390 30 - Material de Consumo	199	1.500.000.1001.001.005	R$ 5.000,00
02.0304.12.361.0006.2.025 - Manut Ativ do Ensino Fundamental			
3390 30 - Material de Consumo	214	1.500.000.1001.001.005	R$ 5.000,00
02.03.04.12.361.0007.2.027 - Manut Transp Escolar Ensino Fundamental			
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	231	1.550.000.0.047.001	R$ 9.451,51
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1068	1.553.000.0.045.001	R$ 14.000,00
02.03.07.12.364.0007.2.044 - Manut Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
3390 14 - Diárias - Pessoal Civil	281	1.500.000.0.000.000	R$ 1.000,00
02.03.07.12.367.0007.2.047 - Manut Transporte Escolar - Educação Especial			

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	288	1.500.000.1001.001.005	R$ 30.000,00
02.04.02.10.301.0009.2.049 - Manut Ativ Unidades Básicas de Saúde			
3390 14 - Diárias - Pessoal Civil	313	1.500.000.1002.002.008	R$ 500,00
3390 30 - Material de Consumo	314	1.500.000.1002.002.008	R$ 15.000,00
3390 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros	317	1.500.000.1002.002.008	R$ 126.400,00

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	319	1.500.000.1002.002.008	R$ 70.000,00
3390 30 - Material de Consumo	1105	1.621.000.3210.055.125	R$ 1.692,90
02.04.02.10.306.0010.2.055 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde			
3390 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	365	1.500.000.1002.002.008	R$ 45.000,00
02.04.02.10.302.0010.1.017 - Aquisição de Equipamentos Saúde Atenção Espe			
4490 52 - Equipamentos e Material Permanente	1111	1.601.000.3110.053.010	R$ 5.996,00
02.05.01.04.122.0001.2.061 - Manut Ativ Adm da Ação Social			
3390 30 - Material de Consumo	405	1.500.000.0.000.002	R$ 2.000,00
02.05.02.08.245.0014.2.071 - Serv Proteção Social Especial Media e Alta Compl			
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	455	1.660.000.0.029.023	R$ 840,63
02.05.06.14.243.0001.2.073 - Apoio e Manut Ativ Conselho Tutelar			
3390 14 - Diárias - Pessoal Civil	475	1.500.000.0.000.002	R$ 500,00
3390 30 - Material de Consumo	476	1.500.000.0.000.002	R$ 2.000,00
02.06.02.15.451.0020.2.082 - Manut Ativ de Viação e Urbanismo			
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	501	1.500.000.0.000.000	R$ 12.100,00
02.06.02.15.452.0021.2.085 - Manut Serviços de Limpeza Pública			
3390 30 - Material de Consumo	513	1.500.000.0.000.000	R$ 30.000,00
4490 52 - Equipamentos e Material Permanente	888	2.500.000.0.000.000	R$ 7.465,00
02.06.03.26.782.0023.2.089 - Manut Ativ de Estradas Vicinais			
3390 30 - Material de Consumo	561	1.500.000.0.000.000	R$ 50.000,00
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	566	1.500.000.0.000.000	R$ 82.461,59
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	567	1.501.000.0.000.000	R$ 10.000,00
TOTAL			**R$ 1.078.199,27**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, decorrem de anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.01.02.28.846.0000.0.001 - Cumprimento e Gestão de Sentenças Judiciais			
3390 91 - Sentenças Judiciais	59	1.500.000.0.000.000	R$ 209.834,40
02.03.03.12.365.0005.2.022 - Fornecimento de Uniformes Educação Infantil			
3390 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	204	1.500.000.0.000.000	R$ 5.000,00
3390 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	205	1.550.000.0.047.001	R$ 9.451,51
02.03.04.12.361.0007.2.027 - Manut Transp Escolar Ensino Fundamental			
3390 30 - Material de Consumo	227	1.553.000.0.045.001	R$ 14.000,00
02.04.02.10.302.0010.1.017 - Aquisição de Equipamentos Saúde Atenção Espe			
4490 52 - Equipamentos e Material Permanente	333	1.601.000.0.053.000	R$ 5.996,00
02.04.02.10.303.0028.2.053 - Manut Ativ Assistência Farmacêutica			
3390 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	361	1.500.000.1002.002.008	R$ 196.400,00
02.04.02.10.303.0028.2.054 - Estratégia Regionalização Assist. Farmacêutica			
3390 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	362	1.500.000.1002.002.008	R$ 35.057,24
02.04.03.10.301.0009.2.053 - Manut Ativ Estrat Saúde da Família			
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	376	1.621.000.0.055.014	R$ 1.692,90

02.05.02.08.244.0013.2.070 - Gestão Prog Bolsa Familia e Cad Único			
3390 30 - Material de Consumo	420	1.660.000.0.029.005	R$ 840,63
02.06.02.15.452.0021.1.036 - Obras de Iluminação Pública			
4490 51 - Obras e Instalações	503	1.751.000.0.017.002	R$ 500.000,00

02.06.02.15.451.0020.1.034 - Obras de Infraestrutura Urbana			
4490 51 - Obras e Instalações	941	2.500.000.0.000.000	R$ 7.465,00
02.06.03.26.782.0023.1.041 - Obras de Infraestrutura Rural			
4490 51 - Obras e Instalações	554	1.501.000.0.070.000	R$ 10.000,00
02.06.03.26.782.0023.2.089 - Manut Ativ de Estradas Vicinais			
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	569	1.500.000.0.000.000	R$ 62.461,59
4490 52 - Equipamentos e Material Permanente	570	1.500.000.0.000.000	R$ 20.000,00
TOTAL			**R$ 1.078.199,27**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ouro Fino, 03 de novembro de 2026.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:761D0670

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 4.539/2026

DECRETO 4.539/2026

Abre Crédito Suplementar em favor do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 915.082,54 (novecentos e quinze mil, oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para fins que especifica.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.335, de 19 de dezembro de 2025 - LOA 2026 e no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 915.082,54 (novecentos e quinze mil, oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto nas dotações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO	*DR*	*FICHA*	*VALOR*
05.05.01.04.122.0001.6.001 – Manutenção da Folha e Encargos da Diretoria			
3190 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*1.501*	*04*	*97.122,15*
05.05.01.04.122.0001.6.002 – Manutenção Pessoal Lotado na Administração			
3190 04 – Contratação por Tempo Determinado	*1.501*	*06*	*35.718,68*
3190 13 – Obrigações Patronais	*1501*	*08*	*29.459,86*
3390 46 – Auxílio Alimentação	*1.501*	*10*	*2.000,00*
05.05.01.04.845.0000.0.201 – Formação do Patrimônio do Servidor Público			
3390 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	*1.501*	*20*	*5.000,00*
05.05.02.17.512.0003.6.004 – Manutenção Pessoal Lotado Serviço de Saneamento			

3190 04 – Contratação por Tempo Determinado	*1.501*	*29*	*200.458,49*
3190 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*1.501*	*30*	*251.892,16*
3190 13 – Obrigações Patronais	*1.501*	*31*	*122.498,89*
3190 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	*1.501*	*32*	*184,30*
05.05.02.17.512.0003.6.005 – Manutenção dos Serviços de Saneamento			
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	*1.501*	*38*	*120.000,00*
3390 30 – Material de Consumo	*2.501*	*63*	*50.748,01*
TOTAL			*915.082,54*

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o artigo anterior, decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto, conforme o disposto no inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

CLASSIFICAÇÃO	*DR*	*FICHA*	*VALOR*
05.05.01.04.122.0001.5.001 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos			
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	*1.501*	*01*	*6.389,79*
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	*2.501*	*62*	*23.254,01*
05.05.01.04.122.0001.6.001 – Manutenção da Folha e Encargos da Diretoria			
3190 13 – Obrigações Patronais	*1.501*	*05*	*12.000,00*
05.05.01.04.122.0001.6.002 – Manutenção do Pessoal Lotado na Administração			
3190 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	*1.501*	*07*	*15.000,00*
05.05.01.04.122.0001.6.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos			
3390 30 – Material de Consumo	*1.501*	*12*	*6.000,00*
3390 35 – Serviços de Consultoria	*1.501*	*14*	*1.278,92*
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	*1.501*	*16*	*80.000,00*
3390 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	*1.501*	*17*	*10.000,00*
3390 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	*1.501*	*18*	*2.592,00*
3390 92 – Despesas de Exercícios Anteriores	*1.501*	*19*	*5.841,32*
05.05.02.17.512.0003.5.004 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos			
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	*1.501*	*25*	*37.962,00*
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	*2.501*	*59*	*14.000,00*
05.05.02.17.512.0003.6.004 – Manutenção Pessoal Lotado no Serviço de Saneamento			
3390 46 – Auxílio Alimentação	*1.501*	*33*	*32.300,00*
05.05.02.17.512.0003.6.005 – Manutenção dos Serviços de Saneamento			
3390 14 – Diárias – Pessoal Civil	*1.501*	*34*	*3.000,00*
3390 30 – Material de Consumo	*1.501*	*35*	*490.000,00*
3390 33 – Passagens e Despesas com Locomoção	*1.501*	*36*	*1.200,00*
05.05.02.17.512.0003.6.007 – Manutenção da Estação de Tratamento de Água			
3390 30 – Material de Consumo	*1.501*	*41*	*120.000,00*
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	*1.501*	*42*	*10.000,00*
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	*1.501*	*44*	*770,50*
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	*2.501*	*61*	*13.494,00*
05.05.02.17.512.0003.6.010 – Manutenção dos Serviços do Sistema de Esgoto			
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	*1.501*	*53*	*30.000,00*
TOTAL			*915.082,54*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 13 de novembro de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:8C7DDB38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 073/2024.

ADITANTE-CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS.**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
ADITANTE-CONTRATADA:	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
CNPJ:	**61.198.164/0001-60**
OBJETO:	**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DO DIA 08/11/2026 ATÉ 08/11/2027, CUJO OBJETO É A *CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, COM COBERTURA PARA TERCEIROS, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024.***
PROCESSO Nº:	**051/2024**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024.**
TERMO ADITIVO:	**005**
TERMO DE CONTRATO Nº:	**073/2024**
VALOR DO ADTIVO:	**R$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS).**
DATA DA ASSINATURA:	**06/11/2026**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:3DE1AEFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO 08

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 072/2024.

ADITANTE-CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS.**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
ADITANTE-CONTRATADA:	**GENTE SEGURADORA S.A**
CNPJ:	**90.180.605/0001-02**
OBJETO:	**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DO DIA 08/11/2026 ATÉ 08/11/2027, CUJO OBJETO É A *CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, COM COBERTURA PARA TERCEIROS, CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024.***

PROCESSO Nº:	**051/2024**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024.**
TERMO ADITIVO:	**008**
TERMO DE CONTRATO Nº:	**072/2024**
VALOR DO ADITIVO:	**R$ 133.059,15 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).**
DATA DA ASSINATURA:	**06/11/2026**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:629A901D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 105

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 105/2026

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR:	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA:	**ESTRUTURAS METÁLICAS BRITO LTDA**
CNPJ Nº	**19.199.750/0001-62**
OBJETO:	**AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS METÁLICOS, CONSTITUÍDOS EM ESTRUTURA DE FERRO E COM BASE EM CONCRETO USINADO, PRONTOS PARA INSTALAÇÃO, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE UNIDADES DANIFICADAS OU DETERIORADAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS/MG.**
VIGÊNCIA:	**O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**
PROCESSO Nº	**051/2026**
MODALIDADE:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**
VALOR:	**R$ 47.820,00 (QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS).**
CONTRATO Nº	**105/2026**
DATA DE ASSINATURA:	**16/11/2026**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:064F9B70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 271/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 271/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI
127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª JUNTA DE 2026
A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO

HNY3D21	13/11/2026	03/04/2025	RJ-1593/2026	AG08843105	INDEFERIDO
QUA0I27	13/11/2026	20/03/2025	RJ-1594/2026	R100182566	INDEFERIDO
QUA0I27	13/11/2026	28/03/2025	RJ-1595/2026	R100184199	INDEFERIDO
QUA0I27	13/11/2026	22/03/2025	RJ-1596/2026	R100182988	INDEFERIDO
SGK3H16	13/11/2026	12/03/2025	RJ-1597/2026	R100180634	INDEFERIDO
OXK8018	13/11/2026	12/03/2025	RJ-1598/2026	R100180767	INDEFERIDO
SGK3H16	13/11/2026	12/03/2025	RJ-1599/2026	R100180674	INDEFERIDO
SGK3H16	13/11/2026	12/03/2025	RJ-1600/2026	R100180701	INDEFERIDO
HKD1H34	13/11/2026	07/03/2025	RJ-1601/2026	R100179646	INDEFERIDO
HOJ3696	13/11/2026	05/03/2025	RJ-1602/2026	R100179530	INDEFERIDO
FAI0G93	13/11/2026	21/03/2025	RJ-1603/2026	AG08841195	INDEFERIDO
GVV0482	13/11/2026	02/02/2026	RJ-1604/2026	AG10236880	INDEFERIDO
OXC4216	13/11/2026	20/04/2025	RJ-1605/2026	R100189149	INDEFERIDO
OXC4216	13/11/2026	14/04/2025	RJ-1606/2026	R100187809	INDEFERIDO
OXC4216	13/11/2026	31/03/2025	RJ-1607/2026	R100185066	INDEFERIDO
SIL1E37	13/11/2026	02/04/2025	RJ-1608/2026	R100185304	INDEFERIDO

Total de Registros: 16

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:35DB4A59

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 272/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 272/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA – 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI
128ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª JUNTA DE 2026
A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
FKD8F98	16/11/2026	13/04/2025	RJ-1609/2026	R100187769	INDEFERIDO
OXC4216	16/11/2026	21/04/2025	RJ-1610/2026	AG08812139	INDEFERIDO
OXC4216	16/11/2026	14/04/2025	RJ-1611/2026	R100187819	INDEFERIDO
OXC4216	16/11/2026	20/04/2025	RJ-1612/2026	R100189194	INDEFERIDO
QQD4369	16/11/2026	26/03/2025	RJ-1613/2026	R100183959	INDEFERIDO
NXX7J52	16/11/2026	14/01/2026	RJ-1614/2026	R100257312	INDEFERIDO
OXE2868	16/11/2026	24/03/2026	RJ-1615/2026	R100273040	INDEFERIDO
TDI6J54	16/11/2026	09/02/2026	RJ-1616/2026	R100263253	INDEFERIDO
TDG5F77	16/11/2026	21/02/2026	RJ-1617/2026	R100266022	INDEFERIDO
TDE5D53	16/11/2026	11/02/2026	RJ-1618/2026	R100263673	INDEFERIDO
TDE5D53	16/11/2026	07/02/2026	RJ-1619/2026	R100262718	INDEFERIDO

PWG4C43	16/11/2026	09/04/2025	RJ-1620/2026	R100186794	INDEFERIDO
QCS4B90	16/11/2026	24/01/2026	RJ-1621/2026	AG10240310	INDEFERIDO
RMQ3C22	16/11/2026	06/04/2025	RJ-1622/2026	R100186050	INDEFERIDO
PWG4C43	16/11/2026	08/04/2025	RJ-1623/2026	R100186558	INDEFERIDO

Total de Registros: 15

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN / MG. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/ RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, Rua Ari Teixeira da Costa, n° 1.100, Bairro Savassi, RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CEP: 33880-630.

Presidência da JARI/RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Michele Viana de Freitas
Código Identificador:1EC6BFA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO PREGÃO Nº 35/2026

Após o julgamento do Pregão Eletrônico 35/2026, Processo n.º 77/2026, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 23/06/2026, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, tendo sido adjudicada a empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA .ME - CNPJ: 25.275.318/0001-06							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
30	ADAPTADOR EMENDA CABO DE REDE RJ45	39641	100,00	UNIDADE	R$ 10,00	R$ 1.000,00	Yuso/ Emenda
50	LIMPADOR DE CONTATOS ELÉTRICOS	39691	9,00	UNIDADE	R$ 14,50	R$ 130,50	M500/ Contato
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.130,50 (mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos)							

Fornecedor: LYRON INFORMATICA LTDA - CNPJ: 15.427.657/0001-07							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
89 (Cota MPE)	COMPUTADOR COMPLETO 01: ENGENHEIRO/EDIÇÃO - VERSÃO 02 - COTA MPE	40527	10,00	UNIDADE	R$ 6.350,00	R$ 63.500,00	BRAZIL PC / RIO
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)							

Fornecedor: JULIANA FERREIRA DA SILVA LIBERATO - CNPJ: 36.975.874/0001-01							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
03	PILHA CR2032	30159	50,00	EMBALAGEM	R$4,90	R$245,00	LITHIUM/ CR2032
05	CABO HDMI 2 M	30166	20,00	UNIDADE	R$ 11,00	R$ 220,00	ADWEIJUM / 2M 2.0
37	CAIXA DE SOM USB (2025)	39651	150,00	UNIDADE	R$ 19,20	R$ 2.880,00	B-MAX / BM-205S
39	CAPA PARA NOTEBOOK ATÉ 15.6"	39653	60,00	UNIDADE	R$ 27,90	R$ 1.674,00	F Sports / Capa Case Pasta Maleta Bolsa notebook samsung dell acer lenovo positivo asus multilaser hp 15, 14, 1
40		39655	55,00	UNIDADE	R$ 20,00	R$ 1.100,00	Seccon / SB-BKB0502-BK

	ORGANIZADOR DE CABOS FITA VELCRO 3MT						
78	ALICATE CRIMPAR PROFISSIONAL RJ45 TIPO EZ CRIMP EZ CRIMP	40877	5,00	UNIDADE	R$ 58,00	R$ 290,00	Penton / Fer0069
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 6.409,00 (seis mil quatrocentos e nove reais)							

Fornecedor: Repremig Representação e comercio de MG Ltda - CNPJ: 65.149.197/0002-51							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
42	MONITOR INTERATIVO	39658	42,00	UNIDADE	R$ 12.100,00	R$ 508.200,00	SAMSUNG / WA86F + ACESSORIOS
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 508.200,00 (quinhentos e oito mil e duzentos reais)							

Fornecedor: CAROLINE DISQUE DA SILVA ME - CNPJ: 40.260.072/0001-92							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
21	TABLET PARA ENGENHARIA	39625	20,00	UNIDADE	R$ 750,00	R$ 15.000,00	ATOUCH / SE PRO
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)							

Fornecedor: INFOTRON LTDA - CNPJ: 49.961.504/0001-67							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
02	APOIO DE MONITOR PLUS	30156	55,00	UNIDADE	R$ 50,75	R$ 2.791,25	RELIZA
13	APOIO ERGONÔMICO PARA OS PÉS	30192	100,00	UNIDADE	R$ 40,00	R$ 4.000,00	Multilaser
14	EXTENSÃO ELÉTRICA CARRETEL 20M	30199	20,00	UNIDADE	R$ 239,00	R$ 4.780,00	vlick
71	NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO - VERSÃO 02	40374	75,00	UNIDADE	R$ 3.380,00	R$ 253.500,00	dell / DC 15250
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 265.071,25 (duzentos e sessenta e cinco mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)							

Fornecedor: LOJAS AMEL Ltda - CNPJ: 35.901.797/0001-82							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
09	EXTENSÃO ELÉTRICA TRIPOLAR 3MTS	30178	50,00	UNIDADE	R$ 16,70	R$ 835,00	Eletro / Extensão 3m
10	EXTENSÃO ELÉTRICA TRIPOLAR 5MTS	30179	65,00	UNIDADE	R$ 20,90	R$ 1.358,50	Eletro / Extensão 5m
74	TESTADOR E FAREJADOR DE CABOS DE REDE PROFISSIONAL - VERSÃO 02	40377	6,00	UNIDADE	R$ 124,50	R$ 747,00	Importado / Testador RJ45/RJ11
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 2.940,50 (dois mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)							

Fornecedor: MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.636.064/0001-37							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
06	CABO HDMI 5 M	30167	20,00	UNIDADE	R$ 15,00	R$ 300,00	KNUP / KP-YP5000
17	FILTRO DE LINHA C/06 SAÍDAS	39615	250,00	UNIDADE	R$ 19,57	R$ 4.892,50	ANLUX/ELITE / FILTRO DE LINHA TOMADAS 6 TOMADAS
20	MOUSE PAD COM APOIO ERGONÔMICO	39622	300,00	UNIDADE	R$ 6,47	R$ 1.941,00	LIFE TIME / COMFORT
27	WEBCAM HD	39638	40,00	UNIDADE	R$ 38,97	R$ 1.558,80	ZEM / RC038
33	SWITCH 16 PORTAS GIGABIT (2025)	39644	15,00	UNIDADE	R$ 331,50	R$ 4.972,50	KNUP / KP-SW107
51	MOUSE ÓPTICO	39692	400,00	UNIDADE	R$ 6,82	R$ 2.728,00	EXBOM / MS-9
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 16.392,80 (dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)							

Fornecedor: LICITASHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 50.958.011/0001-57							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**

36	DUPLICADOR DE HD DOCKING STATION 2.5" E 3.5" CONEXÃO USB 3.0 PARA SATA	39650	3,00	UNIDADE	R$ 191,00	R$ 573,00	INFOKIT KNUP / DOCK 3.0
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais)							

Fornecedor: FGBO Ampla Distribuição e Logistica LTDA - CNPJ: 53.636.827/0001-52							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
16	BATERIA 9 VOLTS	39614	30,00	UNIDADE	R$ 7,15	R$ 214,50	Avant / Bateria Alcalina 9V Avant
22	TECLADO USB	39626	400,00	UNIDADE	R$ 17,50	R$ 7.000,00	Kross / Teclado Com Fio Kross Elegance, USB, ABNT2 - KE-K095V2 Preto
44	KIT RÁDIO COMUNICADOR	39684	5,00	UNIDADE	R$ 284,46	R$ 1.422,30	Baofeng / Kit 4 Rádios Comunicadores Walkie Talkie Baofeng 777S Profissional Eventos Radinho walk talk - Com F
45	ADAPTADOR USB WIFI	39685	80,00	UNIDADE	R$ 43,50	R$ 3.480,00	Small / Adaptador Placa Wifi Usb 1300mbps Dual Band/antena 2.4/5ghz
47	ROTEADOR MESH	39687	60,00	UNIDADE	R$ 439,99	R$ 26.399,40	Roteador Deco M4 Mesh Gigabit Dual-band Ac1200 Tp-link
54	APRESENTADOR SEM FIO WIRELESS BLUETOOTH	39695	34,00	UNIDADE	R$ 35,29	R$ 1.199,86	Chrome Technology
62	GPS PORTÁTIL	39705	7,00	UNIDADE	R$ 1.870,00	R$ 13.090,00	Garmin eTrex 22X
63	FRAGMENTADORA DE PAPEL	39709	25,00	UNIDADE	R$ 508,00	R$ 12.700,00	CounterTech / CounterTech 10 folhas
77	SMART TV 43 POLEGADAS	40876	34,00	UNIDADE	R$ 1.749,00	R$ 59.466,00	Smart TV AOC 43" Full HD 43S5155/78G
81	PILHA AAA ALCALINA - EMB. 04 UNIDADES	40899	500,00	EMBALAGEM	R$ 6,98	R$ 3.490,00	elgin / PILHA AAA ALCALINA - EMB. 04 UNIDADES
82	PILHA ALCALINA AA - EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	40900	200,00	EMBALAGEM	R$ 7,37	R$ 1.474,00	elgin / PILHA ALCALINA AA - EMBALAGEM COM 04 UNIDADES
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 129.936,06 (cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e seis centavos)							

Fornecedor: K. LUMERTZ CARDOSO - CNPJ: 38.311.637/0001-71							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
18	MEMÓRIA RAM	39616	30,00	UNIDADE	R$ 344,00	R$ 10.320,00	CEAMERE / DDR4
23	DISPOSITIVO SSD	39627	150,00	UNIDADE	R$ 400,00	R$ 60.000,00	CEAMERE / CMSSDA 480
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 70.320,00 (setenta mil, trezentos e vinte reais)							

Fornecedor: JLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.196.439/0001-06							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
15	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	30200	35,00	UNIDADE	R$ 80,00	R$ 2.800,00	C3TECH
24	CABO VGA MÍN. 1,5 METROS	39629	50,00	UNIDADE	R$ 8,00	R$ 400,00	MAX AMPER
25	CABO DE REDE LAN CAT5E 305 METROS	39631	5,00	CAIXA	R$ 317,00	R$ 1.585,00	DEKO
26	CONECTOR RJ45 - PACOTE 100 UND	39635	10,00	PACOTE	R$ 18,00	R$ 180,00	FLEX GOLD
28	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SSD 128 GB	39639	10,00	UNIDADE	R$ 170,00	R$ 1.700,00	KINGSTON
34	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT (2025)	39645	15,00	UNIDADE	R$ 386,92	R$ 5.803,80	IP-COM
35	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO 2.4GHZ	39646	150,00	UNIDADE	R$ 44,00	R$ 6.600,00	BRAZIL PC
43	PASTA TÉRMICA SILVER	39659	15,00	UNIDADE	R$ 19,90	R$ 298,50	IMPLASTEC
49	ADAPTADOR DE REDE USB PARA RJ45 (10/100/1000MBPS)	39690	15,00	UNIDADE	R$ 39,00	R$ 585,00	FLEX GOLD
52	MOUSE WIRELESS ÓPTICO	39693	100,00	UNIDADE	R$ 13,80	R$ 1.380,00	BRAZIL PC
55	HUB USB - 4 PORTAS	39696	50,00	UNIDADE	R$ 15,00	R$ 750,00	FLEX GOLD

56	NOBREAK 1200 VA, 127 V	39697	60,00	UNIDADE	R$ 439,50	R$ 26.370,00	COLETEK
57	BATERIA PARA NOBREAK 1200VA	39700	40,00	UNIDADE	R$ 99,00	R$ 3.960,00	COLETEK
58	CABO ADAPTADOR HDMI X DISPLAYPORT	39701	45,00	UNIDADE	R$ 22,00	R$ 990,00	FLEX GOLD
59	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 500W	39702	40,00	UNIDADE	R$ 461,50	R$ 18.460,00	AMVOX
61	CABO ADAPTADOR DISPLAYPORT X HDMI	39704	20,00	UNIDADE	R$ 25,00	R$ 500,00	FLEX GOLD
76	PROJETOR FULL HD	40875	34,00	UNIDADE	R$799,50	R$27.183,00	BRAZIL PC
79	CONECTOR RJ45 VAZADO EZ	40878	30,00	PACOTE	R$ 26,90	R$ 807,00	EXBOM
92 (Cota MPE)	PROJETOR FULL HD - COTA MPE	40938	11,00	UNIDADE	R$ 799,50	R$ 8.794,50	BRAZIL PC
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 109.146,80 (cento e nove mil cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos)							

Fornecedor: 42.692.819 JESSICA FEITOSA DA MOTA SILVA - CNPJ: 42.692.819/0001-07							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
64	ASSINATURA POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, DO PACOTE ADOBE CONTENDO PHOTOSHOP, ILLUSTRATOR, PREMIERE E INDESIGN	39710	4,00	SERVICOS	R$ 14.580,00	R$ 58.320,00	ADOBE
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais)							

Fornecedor: AZUL TEC LICITACOES EM INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 58.149.730/0001-39							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
41	MONITOR DE LED 27"	39657	80,00	UNIDADE	R$ 600,00	R$ 48.000,00	BRAZILPC
72	COMPUTADOR COMPLETO 01: ENGENHEIRO/EDIÇÃO - VERSÃO 02	40375	30,00	UNIDADE	R$ 6.400,00	R$ 192.000,00	POWER BRAZILPC FLEX
73	COMPUTADOR COMPLETO 2 - INTERMEDIÁRIO - VERSÃO 02	40376	150,00	UNIDADE	R$ 2.800,00	R$ 420.000,00	POWER BRAZILPC FLEX
75	NOTEBOOK AVANÇADO - VERSÃO 02	40378	23,00	UNIDADE	R$ 4.000,00	R$ 92.000,00	POSITIVO
88 (Cota MPE)	NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO - VERSÃO 02 - COTA MPE	40523	25,00	UNIDADE	R$ 3.400,00	R$ 85.000,00	POSITIVO
90 (Cota MPE)	COMPUTADOR COMPLETO 2 - INTERMEDIÁRIO - VERSÃO 02 - COTA MPE	40528	50,00	UNIDADE	R$ 2.800,00	R$ 140.000,00	POWER BRAZILPC FLEX
91 (Cota MPE)	NOTEBOOK AVANÇADO - VERSÃO 02 - COTA MPE	40529	7,00	UNIDADE	R$ 4.000,00	R$ 28.000,00	POSITIVO
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais)							

Fornecedor: LICITAPRO CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 60.342.095/0001-53							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
65	LICENÇA VITALÍCIA PARA CORELDRAW GRAPHICS SUITE ENTERPRISE	39711	6,00	SERVICOS	R$ 2.717,41	R$ 16.304,46	Corel Draw / GRAPHICS SUITE ENTERPRISE VITALÍCIA
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 16.304,46 (dezesseis mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)							

Fornecedor: 61.832.871 THIAGO BRAGA VIEIRA DE JESUS - CNPJ: 61.832.871/0001-66							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
83	CONVERSOR DE MÍDIA A E B	40901	30,00	PAR	R$ 168,00	R$ 5.040,00	MAX AMPER / CONVERSOR DE MÍDIA GIGA CÓDIGO: MXCMG
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)							

Fornecedor: TITANIUM IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 61.459.872/0001-07

Lote	Descrição	Cód. Interno	Quantidade	Medida	Valor Unitário	Sub Total	Marca/Modelo
12	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ	30187	15,00	UNIDADE	R$ 366,50	R$ 5.497,50	Full
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 5.497,50 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)							

Fornecedor: CAMARGO & SILVA AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 13.829.261/0001-60							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
46	HD - CAPACIDADE 2 TB	39686	10,00	UNIDADE	R$ 544,86	R$ 5.448,60	PRÓPRIA
67	CHASSI COM 14 SLOTS PARA RACK 19	39715	5,00	UNIDADE	R$ 1.580,97	R$ 7.904,85	PRÓPRIA
80	ADAPTADOR EXTERNO COM INTERFACE USB 3.1 TIPO-C PARA RJ45	40879	20,00	UNIDADE	R$ 60,84	R$ 1.216,80	PRÓPRIA
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 14.570,25 (quatorze mil, quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)							

Fornecedor: AR IMPORTS LTDA - CNPJ: 63.482.340/0001-16							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
38	PEDESTAL PARA TV COM RODÍZIOS	39652	10,00	UNIDADE	R$ 480,00	R$ 4.800,00	3Atech / FD1500
60	FONE DE OUVIDO USB	39703	150,00	UNIDADE	R$ 50,00	R$ 7.500,00	3Atech / U900
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)							

Fornecedor: VF COMERCIAL PINHEIRENSE LTDA - CNPJ: 63.797.184/0001-82							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
01	GRAVADOR DE VOZ DIGITAL	30140	6,00	UNIDADE	R$ 99,00	R$ 594,00	TOMATE
48	ROTEADOR PADRÃO	39688	15,00	UNIDADE	R$ 160,00	R$ 2.400,00	TPLINK
93 (Cota MPE)	SMART TV 43 POLEGADAS - COTA MPE	40939	11,00	UNIDADE	R$ 1.540,00	R$ 16.940,00	HQ
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 19.934,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais)							

Fornecedor: 55.218.386 DIEGO HENRIQUE ESTEVAM MENDES - CNPJ: 55.218.386/0001-02							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
04	PEN DRIVE 128 GB	30161	55,00	UNIDADE	R$ 72,00	R$ 3.960,00	SANDISK
08	CONVERSOR HDMI X VGA	30174	40,00	UNIDADE	R$ 13,50	R$ 540,00	IT-BLUE
11	SUPORTE PARA CPU COM RODÍZIOS	30185	150,00	UNIDADE	R$ 31,00	R$ 4.650,00	c3tech
19	FONTE ATX 500 W	39620	60,00	UNIDADE	R$ 125,00	R$ 7.500,00	BRAZILPC / 5350sb-m
32	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT	39643	40,00	UNIDADE	R$ 90,00	R$ 3.600,00	tplink / LS1008
69	TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A9 PARA ALUNOS	39718	263,00	UNIDADE	R$ 1.400,00	R$ 368.200,00	samsung / X133NZSAZTO
85 (Cota MPE)	MONITOR INTERATIVO - COTA MPE	40526	13,00	UNIDADE	R$ 14.600,00	R$ 189.800,00	samsung
86 (Cota MPE)	TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A9 PARA ALUNOS - COTA MPE	40531	87,00	UNIDADE	R$ 1.400,00	R$ 121.800,00	samsung
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 700.050,00 (setecentos mil e cinquenta reais)							

Fornecedor: ROTA CERTA SOLUCOES INTEGRADA LTDA - CNPJ: 64.634.912/0001-06							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
29	MONITOR DE LED 24"	39640	150,00	UNIDADE	R$ 360,00	R$ 54.000,00	BRAZIL PC / 24WR-75
84 (Cota MPE)	MONITOR DE LED 24" - COTA MPE	40524	50,00	UNIDADE	R$ 360,00	R$ 18.000,00	BRAZIL PC / 24WR-75
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)							

Fornecedor: MULTIMIDIA LINKNET COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 33.971.966/0001-25

Lote	Descrição	Cód. Interno	Quantidade	Medida	Valor Unitário	Sub Total	Marca/Modelo
07	CABO HDMI 10 M	30168	5,00	UNIDADE	R$ 26,80	R$ 134,00	ADLINK / HDMI 10M
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais)							

Fornecedor: 66.210.775 DAYANE MOREIRA DA SILVA FLORO - CNPJ: 66.210.775/0001-08							
Lote	**Descrição**	**Cód. Interno**	**Quantidade**	**Medida**	**Valor Unitário**	**Sub Total**	**Marca/Modelo**
53	SCANNER DE MESA	39694	20,00	UNIDADE	R$ 1.789,67	R$ 35.793,40	canon / cr230
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 35.793,40 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)							

LOTES FRACASSADOS

Lote	Descrição
31	HD EXTERNO PORTÁTIL
66	AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION - LICENÇA DE 3 ANOS
68	HD CAPACIDADE FORMATADA 10TB
70	TABLET C/CANETA
87 (Cota MPE)	TABLET C/CANETA - COTA MPE

TOTAL DO PROCESSO: R$3.133.563,52 (três milhões cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Santa Bárbara, 11 de novembro de 2026.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Amanda Dos Anjos Ursulo
Código Identificador:789CC2D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

FUNÇÃO: CUIDADOR RESIDENTE

Ordem	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	Class.
5	3/2026	DÉBORA MARIS DE OLIVEIRA LOBO	29/01/1978	APTO

São Lourenço, 09 de novembro de 2026.

RALPH EBOLI LAGE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7A53607A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS EDITAL – 1/2026 RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9°, ficam (i) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
PYB7H77	05/11/2026	25/03/2026	DF-30/2026	N300001399	NÃO ACOLHIDA

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:33CDC545

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS – EDITAL – 12/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS –, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 710/2017 e Lei 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022.
A Defesa da Autuação por ventura interposta, deverá ser entregue PESSOALMENTE ao SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS - , que fica localizado na Rua Dr. Artur Brandão,145 – Botafogo - TRES PONTAS MG - CEP. 37187-144 ou VIA CORREIOS para Rua Dr. Artur Brandão, 145 – Botafogo - TRES PONTAS MG - CEP. 37187-144 (de preferência mediante aviso de recebimento).
ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3265-2730.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
OQH6D69	N300001451	29/10/2026	5002-0
TZB0J93	N300001452	29/10/2026	5002-0
TEG5E39	N300001453	29/10/2026	5002-0
TZA1F50	N300001454	29/10/2026	5002-0
TDU9B57	N300001455	30/10/2026	5002-0
TET0B33	N300001456	30/10/2026	5002-0
SYY6B19	N300001457	30/10/2026	5002-0

TET0B33	N300001458	30/10/2026	5002-0

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:45F89911

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS – EDITAL – 15/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NIC

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS – , em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações abaixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.
A recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ao SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS - , que fica localizado na Rua Dr. Artur Brandão,145 – Botafogo - TRES PONTAS MG - CEP. 37187-144 ou VIA CORREIOS para Rua Dr. Artur Brandão, 145 – Botafogo - TRES PONTAS MG - CEP. 37187-144 (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 10% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 283 da lei Federal nº 9.503/97).
ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3265-2730.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
SYW4B43	N300001429	07/08/2026	5002-0	260,32
SYW4B43	N300001430	07/08/2026	5002-0	390,46
TKZ2G54	N300001431	07/08/2026	5002-0	390,46
TDS7I16	N300001432	07/08/2026	5002-0	390,46
TEQ0C54	N300001433	07/08/2026	5002-0	260,32

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:4B0BDF5C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS EDITAL – 15/2026 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade de multa.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
TZD1F68	AG02828825	26/05/2026	5576-0	04985399388
AYC3G63	AG02829791	03/08/2026	7366-2	06693056432
EBX5576	AG02829792	04/08/2026	5622-1	00420697394
GUW9D38	AG02829815	10/08/2026	5550-0	07247158876
HNZ9896	AG02829834	17/08/2026	5380-0	02487891906

ORA5029	AG02829820	18/08/2026	5550-0	07131915141
TKP5G53	AG02829823	20/08/2026	5550-0	06043394022
QNC8332	AG02829850	24/08/2026	5380-0	01872160170

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:9C158D28

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS – EDITAL – 16/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS –, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.229/21, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022.
A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREOS (de preferência mediante aviso de recebimento), ao SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS - , que fica localizado na Rua Dr. Artur Brandão,145 – Botafogo - TRES PONTAS MG - CEP. 37187-144.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 14.229/21 (Código de Transito Brasileiro).
O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, localizado na Rua Dr. Artur Brandão,145 – Botafogo - TRES PONTAS MG - CEP. 37187-144.
ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3265-2730.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
TEG1C09	AG02829664	16/10/2026	7625-1
TZB7A14	AG02829569	20/10/2026	5541-4
HFA3787	AG02829567	20/10/2026	5568-0
QWW7376	AG02829564	20/10/2026	5410-0
EMR5H32	AG12667931	27/10/2026	7625-1
EGM1461	AG12667932	27/10/2026	7625-2
HHE8E13	AG12667935	27/10/2026	5452-2
BSZ1D11	AG12667934	28/10/2026	5541-4
TCU9J35	AG12667933	28/10/2026	5541-4
EGG5527	AG12667937	04/11/2026	7625-1
GUC2062	AG12667938	04/11/2026	7625-1
SQJ2F96	AG12667936	04/11/2026	7625-2
MTA2B58	AG12667939	05/11/2026	7625-2
GTO8813	AG12667940	05/11/2026	7625-1
ABL8I87	AG12667941	05/11/2026	5541-4
QNL1J51	AG12667942	05/11/2026	5541-4
OXY2C72	AG12667943	05/11/2026	5452-2
FZM7D80	AG12667944	05/11/2026	5452-2
QLK0D55	AG12667945	05/11/2026	5541-1

TDP4D22	AG12667946	05/11/2026	5541-1

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:04F8D2B8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS – EDITAL – 16/2026 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS – , em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.229/21 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações abaixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREOS (de preferência mediante aviso de recebimento), ao SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS - , que fica localizado na Rua Dr. Artur Brandão,145 – Botafogo - TRES PONTAS MG - CEP. 37187-144. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 14.229/21).
ATENÇÃO: A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3265-2730.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HIP5F62	AG02828534	14/01/2026	7030-1
FYZ4H27	AG02828558	24/01/2026	5452-2
PZK2001	AG02828561	28/01/2026	5541-1
NVO5915	AG02827193	01/02/2026	5487-0
DMN1E14	AG02828258	04/02/2026	5541-3
RTP7D69	AG02828431	08/02/2026	6050-2
SHF8J69	AG02827945	18/02/2026	5738-0
TYB5B68	AG02828280	18/02/2026	5738-0
TYB5B68	AG02828281	18/02/2026	6050-2
TYB5B68	AG02828282	18/02/2026	5215-2
GZZ0656	AG02828611	23/02/2026	5738-0
HCM4050	AG02828636	26/02/2026	5525-0
GJX6B07	AG02828343	08/03/2026	5622-4
EQV1593	AG02828729	13/03/2026	5541-3
HMV7374	AG02828672	14/03/2026	7625-2
SHJ9B65	AG02827968	15/03/2026	5452-6
GZB1679	AG02827979	16/03/2026	5452-2
TYE1G13	AG02828782	10/04/2026	7056-1
TCT3I90	AG02828494	13/04/2026	6394-1
TCT3I90	AG02828495	13/04/2026	6637-1
OQO3322	AG02828496	13/04/2026	5452-6
TCS2D44	AG02828808	24/04/2026	7056-1
NYE3J50	AG02829154	24/04/2026	5541-1
SYW5G46	AG02829166	28/04/2026	5541-4
DVR4D82	AG02828010	30/04/2026	5185-1
HKV4481	AG02829182	05/05/2026	7625-2
HHS4489	AG02829188	07/05/2026	5452-2
QMY7C62	AG02828925	11/05/2026	7056-1
QXO7J10	AG02828393	13/05/2026	7056-1
ESU3F89	AG02828938	15/05/2026	5452-1

SYT7D78	AG02829233	05/06/2026	5452-6
QPD5555	AG02829374	18/06/2026	5185-1
QPD5555	AG02829375	18/06/2026	7633-2
TDB6I61	AG02828959	21/06/2026	7030-1
GFB1E29	AG02829755	14/07/2026	5622-5
GFB1E29	AG02829756	14/07/2026	5185-2
RTD0A24	AG02829763	24/07/2026	5541-1
SHK1D88	AG02829764	26/07/2026	5193-0
HJU0501	AG02829765	27/07/2026	7625-2
OWI5I48	AG02829766	27/07/2026	7625-2
FYW8D12	AG02829767	27/07/2026	7625-2
RTA1D72	AG02828870	27/07/2026	7625-2
BMV3392	AG02829768	27/07/2026	5452-6
PBA9B43	AG02828871	27/07/2026	5452-6
PWH4522	AG02829769	27/07/2026	5452-6
SCL0I43	AG02829770	27/07/2026	7625-1
FOC6D65	AG02828872	28/07/2026	7625-2
TCP5H36	AG02829771	28/07/2026	5452-6
SHR3A87	AG02828874	28/07/2026	5541-4
LCG9722	AG02829772	28/07/2026	5452-6
FAE2276	AG02829773	28/07/2026	5541-4
TCO5F34	AG02828875	28/07/2026	5452-2
TZI8I74	AG02829774	29/07/2026	5380-0
QPJ8779	AG02828876	29/07/2026	6050-1
TZA6C56	AG02829775	29/07/2026	5738-0
JBR9E31	AG02828877	30/07/2026	5452-6
GAG0I05	AG02829786	31/07/2026	5541-1
EVR9963	AG02829776	03/08/2026	5550-0
RUG2D90	AG02829778	03/08/2026	7625-2
NYE6041	AG02829779	03/08/2026	5452-6
ASU3A41	AG02828878	03/08/2026	7625-2
TZI5D84	AG02829781	03/08/2026	5541-1
TCM2E14	AG02829782	03/08/2026	5541-1
GUW9158	AG02829783	03/08/2026	5452-2
CBN8067	AG02829787	03/08/2026	6130-0
QPN8786	AG02829797	03/08/2026	5541-1
HIF9374	AG02829777	04/08/2026	5738-0
QQY9H32	AG02829780	04/08/2026	6050-1
SHU5C85	AG02829784	04/08/2026	5738-0
SHU5C85	AG02829785	04/08/2026	5738-0
ASM7A16	AG02829793	04/08/2026	5541-4
HNG0498	AG02829788	05/08/2026	5452-2
FLO3861	AG02829790	05/08/2026	7625-1
HNG0445	AG02829795	05/08/2026	5452-6
QOF4B65	AG02829796	05/08/2026	5550-0
QUF0F41	AG02829805	05/08/2026	5541-1
RFK2C70	AG02829806	05/08/2026	5541-1
HHA6D26	AG02829800	06/08/2026	7056-1
HEC1A25	AG02829801	06/08/2026	5193-0
RNZ6C64	AG02829802	06/08/2026	7048-1
GUW9780	AG02829803	06/08/2026	5452-2
TYF9J83	AG02829804	06/08/2026	5452-6

BCS5E37	AG02829807	06/08/2026	5541-1
FMO3D00	AG02829808	06/08/2026	5592-0
RTK7H91	AG02829810	06/08/2026	5401-0
AAE3779	AG02829811	06/08/2026	5401-0
AAE3779	AG02829812	06/08/2026	5452-2
HJY9C97	AG02829799	07/08/2026	7099-1
KYV5B93	AG02829809	07/08/2026	5541-1
UAE2B92	AG02829813	10/08/2026	5550-0
NUV5088	AG02829814	10/08/2026	5541-4
ABL8I87	AG02829816	12/08/2026	5541-4
SYI5I51	AG02829817	15/08/2026	5452-2
CJV2E82	AG02829818	15/08/2026	5452-6
RNJ2J12	AG02829826	16/08/2026	5193-0
TDX0I41	AG02829824	17/08/2026	5010-0
OWR5914	AG02829821	18/08/2026	5550-0
LLX6297	AG02829822	18/08/2026	5541-4
PUI6G92	AG02828880	18/08/2026	5452-6
FAN6E63	AG02828881	18/08/2026	5452-2
SHY1D79	AG02828882	18/08/2026	5410-0
HMT3I99	AG02829835	18/08/2026	5380-0
BES3J65	AG02829819	19/08/2026	5452-2
OOZ1165	AG02829827	19/08/2026	5452-6
PUR6D86	AG02829828	19/08/2026	5380-0
GUW9B59	AG02829829	19/08/2026	5452-2
AVW6F71	AG02829830	19/08/2026	5452-2
TEX5C87	AG02829831	19/08/2026	5452-2
HFC2393	AG02829832	19/08/2026	5380-0
SHH3E07	AG02829840	19/08/2026	6122-0
GRW5I09	AG02829833	20/08/2026	5380-0
HHY0802	AG02829837	20/08/2026	5452-2
CMB6E16	AG02829838	20/08/2026	5193-0
RMU1E72	AG02829845	20/08/2026	5452-2
GYH0E92	AG02829846	20/08/2026	5452-6
OQR0169	AG02829847	20/08/2026	5452-2
FLO3861	AG02829848	21/08/2026	5452-2
KVN9464	AG02829849	21/08/2026	5487-0
HAF4F21	AG02829841	24/08/2026	5738-0
QNB2840	AG02829842	24/08/2026	5452-6
TEL7E49	AG02829843	24/08/2026	7625-1
DMG4C74	AG02829851	24/08/2026	5541-1
QOV9H38	AG02829852	24/08/2026	7625-2
HLS8972	AG02829853	24/08/2026	5452-2
PUZ0B61	AG02829854	24/08/2026	5541-4
SJF1H12	AG02829855	24/08/2026	5452-2
QPQ8120	AG02829856	24/08/2026	5487-0
RLF2E32	AG02829857	24/08/2026	5487-0
LQZ5G43	AG02829858	24/08/2026	6068-1

ELH3219	AG02829859	24/08/2026	5452-6

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:928823A6

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS EDITAL – 6/2026 RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9°, ficam (i) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veiculos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
DMN1E14	05/11/2026	04/02/2026	DF-24/2026	AG02828258	NÃO ACOLHIDA
RFV9D96	05/11/2026	22/04/2026	DF-37/2026	AG02829146	ACOLHIDA
SHJ9B65	05/11/2026	15/03/2026	DF-36/2026	AG02827968	NÃO ACOLHIDA
EQV1593	05/11/2026	13/03/2026	DF-35/2026	AG02828729	NÃO ACOLHIDA
SYW5G46	05/11/2026	28/04/2026	DF-34/2026	AG02829166	NÃO ACOLHIDA
GZB1679	05/11/2026	16/03/2026	DF-33/2026	AG02827979	NÃO ACOLHIDA
OPR7H97	05/11/2026	29/04/2026	DF-32/2026	AG02828376	NÃO ACOLHIDA
OQB1G14	05/11/2026	27/02/2026	DF-31/2026	AG02828628	ACOLHIDA
QOD2G44	05/11/2026	11/03/2026	DF-29/2026	AG02828725	ACOLHIDA
TYB5B68	05/11/2026	18/02/2026	DF-28/2026	AG02828281	NÃO ACOLHIDA
TYB5B68	05/11/2026	18/02/2026	DF-27/2026	AG02828280	NÃO ACOLHIDA
TYB5B68	05/11/2026	18/02/2026	DF-26/2026	AG02828282	NÃO ACOLHIDA
FMD1H29	05/11/2026	16/03/2026	DF-25/2026	AG02828468	ACOLHIDA
HCM4050	05/11/2026	26/02/2026	DF-23/2026	AG02828636	NÃO ACOLHIDA
RTP7D69	05/11/2026	08/02/2026	DF-22/2026	AG02828431	NÃO ACOLHIDA
RTP7D69	05/11/2026	08/02/2026	DF-21/2026	AG02828432	ACOLHIDA
GZZ0656	05/11/2026	23/02/2026	DF-20/2026	AG02828611	NÃO ACOLHIDA
GJX6B07	05/11/2026	08/03/2026	DF-19/2026	AG02828343	NÃO ACOLHIDA
PZK2001	05/11/2026	28/01/2026	DF-18/2026	AG02828561	NÃO ACOLHIDA
SHF8J69	05/11/2026	18/02/2026	DF-17/2026	AG02827945	NÃO ACOLHIDA
FYZ4H27	05/11/2026	24/01/2026	DF-16/2026	AG02828558	NÃO ACOLHIDA
NVO5915	05/11/2026	01/02/2026	DF-15/2026	AG02827193	NÃO ACOLHIDA
HKV4481	05/11/2026	05/05/2026	DF-38/2026	AG02829182	NÃO ACOLHIDA
ESU3F89	09/11/2026	15/05/2026	DF-46/2026	AG02828938	NÃO ACOLHIDA
TCS2D44	09/11/2026	24/04/2026	DF-44/2026	AG02828808	NÃO ACOLHIDA
DVR4D82	09/11/2026	30/04/2026	DF-45/2026	AG02828010	NÃO ACOLHIDA
HIP5F62	09/11/2026	14/01/2026	DF-13/2026	AG02828534	NÃO ACOLHIDA
PYR1616	09/11/2026	25/05/2026	DF-47/2026	AG02828827	ACOLHIDA
HHS4489	09/11/2026	07/05/2026	DF-48/2026	AG02829188	NÃO ACOLHIDA
QMY7C62	09/11/2026	11/05/2026	DF-49/2026	AG02828925	NÃO ACOLHIDA
TCT3I90	09/11/2026	13/04/2026	DF-42/2026	AG02828494	NÃO ACOLHIDA
TYE1G13	09/11/2026	10/04/2026	DF-41/2026	AG02828782	NÃO ACOLHIDA

OQO3322	09/11/2026	13/04/2026	DF-40/2026	AG02828496	NÃO ACOLHIDA
NYE3J50	09/11/2026	24/04/2026	DF-39/2026	AG02829154	NÃO ACOLHIDA
HMV7374	09/11/2026	14/03/2026	DF-14/2026	AG02828672	NÃO ACOLHIDA
QMX6121	09/11/2026	09/12/2025	DF-7/2026	AG02828071	ACOLHIDA
TCT3I90	09/11/2026	13/04/2026	DF-43/2026	AG02828495	NÃO ACOLHIDA
CBN8067	10/11/2026	03/08/2026	DF-59/2026	AG02829787	NÃO ACOLHIDA
TDB6I61	10/11/2026	21/06/2026	DF-58/2026	AG02828959	NÃO ACOLHIDA
QPD5555	10/11/2026	18/06/2026	DF-57/2026	AG02829375	NÃO ACOLHIDA
QPD5555	10/11/2026	18/06/2026	DF-56/2026	AG02829374	NÃO ACOLHIDA
RNN9H77	10/11/2026	28/07/2026	DF-55/2026	AG02828873	ACOLHIDA
SYT7D78	10/11/2026	05/06/2026	DF-54/2026	AG02829233	NÃO ACOLHIDA
GFB1E29	10/11/2026	14/07/2026	DF-53/2026	AG02829756	NÃO ACOLHIDA
GFB1E29	10/11/2026	14/07/2026	DF-52/2026	AG02829755	NÃO ACOLHIDA
QXO7J10	10/11/2026	13/05/2026	DF-51/2026	AG02828393	NÃO ACOLHIDA
TZD1F68	10/11/2026	26/05/2026	DF-50/2026	AG02828825	NÃO ACOLHIDA

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:98088E43

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 6/2026 RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA - JARI

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NRO INFRAÇÃO	RESULTADO
PUN5779	09/11/2026	06/06/2026	RJ-48/2026	AG02828949	INDEFERIDO

PRESIDENTE JARI

Publicado por:
Gabriela Felix Santos
Código Identificador:9A827C14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
RESULTADO PÓS-RECURSO - AVALIAÇÃO DE MÉRITO – ETAPA DE SELEÇÃO

RESULTADO PÓS-RECURSO - AVALIAÇÃO DE MÉRITO – ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO 2

Após análise, segue o resultado pós-recurso do Edital nº 02/2026 de Fomento a Projetos Culturais do município de Matias Barbosa referente a Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2

Classificação	Número da inscrição	Nome completo	Tipo de proponente	Nome fantasia	Cotas aplicadas	Categoria	Pontuação	Status

1	mc-31859020	Valber Benedito da Silva	Pessoa Física		Cotas Pessoas Negras	Cultura de Matriz Africana	71,37	**Selecionada**
2	mc-359088170	Laysa Soares	Pessoa Física			Música	71,3	**Selecionada**
3	mc-1428772275	Iris Faria de Assis	Pessoa Física			Artes Visuais	65,5	**Selecionada**
4	mc-801123520	Adriano de Almeida Vittoretto	Pessoa Física			circulação	65,47	**Selecionada**
5	mc-544745172	Daniel Almeida da Silva	Pessoa Jurídica			Design	64,13	**Selecionada**
6	mc-1300114593	George Cecilio do Nascimento	Coletivo		cotas-pessoas-negras (substituindo mc-569267661)	Festas e Celebrações	49,1	**Selecionada**
7	mc-1377910591	Janaína Correia	Pessoa Jurídica	Associação Vovó Catarina de Angola	cotas-pessoas-negras (substituindo mc-62468506)	Literatura	48,2	**Selecionada**
8	mc-1487229142	Ana Carolina Brigido Matos Leite	Pessoa Física		cota-pessoas-PCD (substituindo mc-4349597)	Cultura de Matriz Africana	44,57	**Selecionada**
-	mc-4349597	João Lourenço da Costa	Pessoa Jurídica	Casa do Artesão		Artesanato	63,17	**Suplente**
-	mc-62468506	Leonel Geraldo dos Santos	Coletivo			Música	61	**Suplente**
-	mc-569267661	Elimar do Patrocínio	Pessoa Jurídica	Transformando Vidas		Outros	60,13	**Suplente**
-	mc-1870728475	Rita de Cássia Matos Leite Paiva	Pessoa Física			Literatura	47,6	**Suplente**
-	mc-1548970325	Daiane dos Santos Rocha Grigoli	MEI	Ballet Daiane Grigoli		Dança	45,83	**Suplente**
-	mc-351369055	Diego Willians Costa	Coletivo			Música	45,5	**Suplente**
-	mc-948992003	Ivam Romeu Modesto	Pessoa Física		Cotas Pessoas Negras	Teatro	43,93	**Suplente**
-	mc-619841591	Ronie Claudio Matos Leite	Pessoa Física			mostra	43,7	**Suplente**
-	mc-779052000	Everton José Junqueira Lopes	Pessoa Física			feiras em geral	42,87	**Suplente**
-	mc-1392198979	José Mauro de Souza	Pessoa Física			Capoeira	40,67	**Não selecionada**
-	mc-2119978511	Sheila Cristina Leopoldino Da Silva	Pessoa Jurídica	GRESM Renascer		Culturas Tradicionais e Populares	36,67	**Não selecionada**
-	mc-783748489	Cleve Dornas Santos	Pessoa Jurídica	Estação 79 Pub		Música	27,47	**Não selecionada**

Os projetos com status de SELECIONADOS devem proceder conforme o item 9. Etapa de habilitação do Edital. Nela o agente cultural responsável pelo projeto selecionado **deverá encaminhar no prazo de 5 dias uteis (16/11/2026 a 23/11/2026) toda a documentação para habilitação**, logo após a publicação do resultado final da avaliação de mérito pós-recurso, por meio da Plataforma eletrônica Mapas Culturais de Matias Barbosa, disponível no link https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/ em observância aos itens **9.1.1 Se o agente cultural for pessoa física; 9.1.2 Se o agente cultural for pessoa jurídica; 9.1.3 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), constantes no Edital 02/2026-Fomento Cultural.**

Durante a fase de habilitação documental, será feito à verificação das informações declaradas, a fim de confirmar a situação do proponente nos respectivos cadastros. Constatada irregularidade que, nos termos da legislação aplicável, constitua impedimento à celebração do Termo de Execução Cultural e não seja sanada no prazo ou mediante diligência admitida, o proponente será inabilitado. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Em cumprimento dos critérios de seleção constantes no Anexo IV, para à distribuição das vagas para agentes culturais **aptos** que receberam nota final igual ou superior a **42 pontos,** estabelecidas no item 3 do Anexo I, distribuídas conforme tabela de distribuição de vagas e valores. Conforme aplicação do disposto no Anexo IV que dispõe que em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: 1, 2, 3, 4, 5 e 6, respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Proponente ou projeto executado em território periférico ou rural, proponente do sexo feminino e proponente de maior idade. Foi aplicado o item 5.2 do Edital sobre concorrência concomitante, onde, os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla

concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. Foi aplicado o item 5.4 de remanejamento das cotas que prevê, nos termos do item 5.1.1 deste Edital, ficam reservadas, em todas as categorias, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

- Status de cada inscrição:

· **Selecionado**: significa que sua inscrição foi selecionada.

· **Suplente**: significa que sua inscrição está como suplente.

· **Não selecionada**: significa que sua inscrição não atingiu a nota de corte de **42 pontos**.

Matias Barbosa, 17 de novembro de 2026.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal de Matias Barbosa, MG

ANDERSON CARLOS DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:1A02547E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
RESULTADO PÓS-RECURSO - AVALIAÇÃO DE MÉRITO – ETAPA DE SELEÇÃO

RESULTADO PÓS-RECURSO - AVALIAÇÃO DE MÉRITO – ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PREMIAÇÃO SIMPLIFICADA DE AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO 2

Após análise, segue o resultado pó-recurso da Etapa de Seleção do Edital nº 03/2026 de Premiação Simplificada de agentes culturais do município de Matias Barbosa referente a Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2

Classificação	Número da inscrição	Nome completo	Tipo de Proponente	Nome fantasia	Cotas aplicadas	Categoria	Pontuação	Status
1	mc-1162810912	Valber Benedito da Silva	Pessoa física	-	Cotas Pessoas negras	Capoeira	47,73	**Selecionada**
2	mc-925763468	Leonel Geraldo dos Santos	Pessoa física	-	-	Música	43,07	**Selecionada**
3	mc-589645155	ELIMAR DO PATROCÍNIO	Pessoa jurídica	Transformando Vidas	-	Outros	40,07	**Selecionada**
4	mc-452087990	Geraldo Francisco Do Nascimento	Pessoa física	-	-	Outros	38,33	**Selecionada**
5	mc-177294937	Diego Willians Costa	Pessoa física	-	Cotas Pessoas negras	Música	37,2	**Selecionada**
6	mc-455502130	Sheila Cristina Leopoldino da Silva	Pessoa jurídica	Associação Carnavalesca e Cultural GRESM Renascer		Culturas Tradicionais e populares	36,3	**Selecionada**
7	mc-777526381	Rita de Cássia Matos Leite Paiva	Pessoa física	-	-	Literatura	36,17	**Selecionada**

8	mc-1946028180	Daiane dos Santos Rocha Grigoli	Pessoa jurídica	Daiane Grigoli Ballet	-	Dança	35,33	**Selecionada**
9	mc-1492925011	Ana Carolina Brigido Matos Leite	Pessoa física	-	cotas-pessoas-PCD	Cultura de Matriz Africana	35	**Selecionada**
10	mc-1374255552	Ronie Claudio Matos Leite	Pessoa física	-	-	Festas e Celebrações	34,9	**Selecionada**
11	mc-525300340	Everton José Junqueira Lopes	Pessoa física	-	-	Teatro	34,8	**Selecionada**
12	mc-182201254	George Cecilio do Nascimento	Pessoa física	-	cotas-pessoas-negras (substituindo mc-21234361	Música	33	**Selecionada**
13	mc-1962738379	José Mauro de Souza	Pessoa física	-	cotas-pessoas-negras (substituindo mc-399400506)	Capoeira	31,4	**Selecionada**
-	mc-399400506	Laysa Soares	Pessoa física	-	-	Música	34,47	**Suplente**
-	mc-21234361	Giovanni Antônio Neves	Pessoa jurídica	GRESUP	-	Culturas Tradicionais e Populares	33,67	**Suplente**
-	mc-741621551	Adriano de Almeida Vittoretto	Pessoa física	-	-	áreas integradas	30,4	**Suplente**
-	mc-1122777813	Lucas de Oliveira Belmiro Silva	Pessoa física	-	-	Culturas Tradicionais e Populares	26,33	**Não selecionada**

Os proponentes com status de SELECIONADOS devem proceder conforme o item 6.1. O que é a etapa de habilitação?. Nela o agente cultural responsável pelo projeto selecionado **deverá encaminhar no prazo de 5 dias uteis (16/11/2026 a 23/11/2026) toda a documentação para habilitação**, logo após a publicação do resultado final da avaliação de mérito pós-recurso, por meio da Plataforma eletrônica Mapas Culturais de Matias Barbosa, disponível no link https://matiasbarbosa.mapasculturais.com.br/ - Em observância ao item 6.3. Quais documentos preciso apresentar nessa etapa? E o seus subitens, 6.3.1. Se for agente cultural pessoa física; 6.3.2. Se você for agente cultural pessoa jurídica; 6.3.3. Se você fizer parte de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ).

Em cumprimento dos critérios de seleção constantes no item 5.2, para à distribuição das vagas para agentes culturais **aptos** que receberam nota final igual ou superior a **28 pontos,** estabelecidas no item 1.3. Distribuídas em 07 (sete) vagas para ampla concorrência, 04 (quatro) vagas para pessoas negras/pardas, 01 (uma) vaga para pessoas indígena e 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência (PCD), fez-se necessária a aplicação do disposto no item **4 – Cotas do Edital.** Sobretudo o constante no **item. 4.4**, o qual, determina que haverá o remanejamento de cotas. No caso de não existirem inscrições suficientes para o preenchimento das vagas de alguma categoria de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas e não havendo inscrições para a cota, a vaga será destina a ampla concorrência.

- Status de cada inscrição:

· **Selecionado**: significa que sua inscrição foi selecionada.

· **Suplente**: significa que sua inscrição está como suplente.

· **Não selecionada**: significa que sua inscrição não atingiu a nota de corte de **28 pontos**.

Matias Barbosa, 16 de novembro de 2026.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal de Matias Barbosa, MG

ANDERSON CARLOS DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer

Publicado por:
Jennifer Peres Querino de Medeiros
Código Identificador:0871419F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 77/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL: 12/2025 - EMPRESA: PATROCLINICA LTDA – CNPJ: 68.881.239/0001-51

EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 77/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital: 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: PATROCLINICA LTDA – CNPJ: 68.881.239/0001-51							
Item	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor unit	Un	Especificação	Valor mensal	Valor Anual
0036	30	360	280,00	SE	PLANTAO 24 H. IML SERVICOS MEDICOS.	8.400,00	100.800,00
0037	30	360	220,00	SE	PLANTAO 24 H. IML SERVICOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E/ OU AUXILIAR DE NECROPISIA COM COMPROVAÇÃO	6.600,00	79.200,00

Data: 12 de novembro de 2026.
Vigência: 12(doze) meses.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:85C8D348

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 77/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO EDITAL: 12/2025 - EMPRESA: RSC PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 53.458.835/0001-56

EXTRATO CONTRATOS TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 77/2025
Modalidade: Inexigibilidade por credenciamento
Edital: 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, ATENDIMENTO MÉDICO ELETIVO AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: RSC PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 53.458.835/0001-56							
Item	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor unit	Un	Especificação	Valor mensal	Valor Anual
0038	250	3.000	1.400,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	350.000,00	4.200.000,00
0039	140	1.680	1.500,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 12HORAS. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA	210.000,00	2.520.000,00
0040	40	480	700,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA 6 HORAS. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	30.000,00	336.000,00
0041	360	4.320	125,00	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DAS 19H DA SEXTA FEIRA ATE AS 07H DA SEGUNDA FEIRA.	45.000,00	540.000,00
0042	360	4.320	116,66	SE	PLANTAO MEDICO INTEGRAL CLINICO GERAL PRESENCIAL UPA PLANTAO PORTA POR HORA. CUSTO DO HORARIO DE SEGUNDA FEIRA DAS 07H ATE 19H DA SEXTA FEIRA	41.997,60	503.971,20

Data: 06 de novembro de 2026.
Vigência: 12(doze) meses.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:97B49B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, de 13 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
RICARDO AFONSO VIEIRA (ESPÓLIO DE)	480.804.626-15	4961/00219/2026
RICARDO AFONSO VIEIRA (ESPÓLIO DE)	480.804.626-15	4961/00220/2026
RICARDO AFONSO VIEIRA (ESPÓLIO DE)	480.804.626-15	4961/00221/2026
RICARDO AFONSO VIEIRA (ESPÓLIO DE)	480.804.626-15	4961/00222/2026
SEBASTIAO CARDOSO MARINS	039.425.546-15	4961/00224/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO
Cargo: Fiscal Tributario / 89112011
Matrícula: 04159

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:B0FF5E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14.666/2026

Portaria Nº 14.666/2026

NOMEIA CANDIDATO APROVADO no CONCURSO PÚBLICO edital Nº 01/2022 e contém outras providências.
O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, a homologação do resultado final do Concurso Público, Edital nº 01/2022, para provimento de diversos cargos existentes na Administração Direta do Município de Patrocínio e;
Considerando, a necessidade de prover os cargos constantes do Edital nº 01/2022 e;
Considerando, o Quadro de cargos de provimento efetivo, constante das Leis Complementares nº 61 e 62/2009, e suas alterações e;
Considerando, o disposto no inciso I do art. 12, e art. 13 da Lei Complementar nº 60 de 01/10/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE
Art. 1º - Nomear, o candidato aprovado no Concurso Público, Edital nº 01/2022, abaixo relacionado para o respectivo cargo:

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.
ARQUITETO			
1.	752053	ITALO JOSE DE LIMA CRUZ	008

Art. 2º - O candidato nomeado deverá apresentar toda a documentação prevista nos itens **18.4 e 18.4.1** do Edital nº 01/2022, e poderão tomar posse até o prazo máximo de 30(trinta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros: **https://diariomunicipal.com.br/amm-mg/,** e estará disponível no https://www.pmp.patrocinio.mg.gov.br, Jornal de Patrocínio e placard da Prefeitura.

Patrocínio-MG, 13 de novembro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:02660587

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 006/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 006/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E PROVIMENTO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, CONFORME ESPECIFICA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Municipio de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, pelo presente, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, que no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n. 1.313/2023, faz saber que, encontram-se abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Público Simplificado ser feita por análise curricular e de títulos** para contratação por tempo determinado para os postos de trabalho que menciona, consoante as condições e prazos que estabelecidos neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será regido por este Edital, seus
Anexos e eventuais retificações, cabendo à Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado sua condução e execução.

1.2 O Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de **12 (doze) meses**,
admitida sua prorrogação uma vez, por igual período, devidamente justificada, consoante do artigo 5.°, anexo I da Lei Municipal n. 1.313/2023, destinando-se ao provimento de caráter temporário de vagas dos cargos de Técnico de Referência do SPSBD-GC e Educador Social para atendimento e com atuação restrita ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (Governo Federal), conforme quadro de vagas constante do Anexo III.

1.3 A descrição dos cargos públicos, complexo de atribuições, requisitos de
acesso, carga horária, vencimentos e vagas vão relacionados no Anexo III e IV deste Edital.

1.4 De conformidade com a disposição encerrada no § 6.°, do artigo 1.°, da Lei
Municipal n. 1.313/2023, as contratações que porventura decorrem do presente certame, entre a Administração Municipal (Contratante) e candidato(s) (a) (as) selecionado(s) (a) (as) (Contrado(s), se darão por meio de contrato temporário de natureza tipicamente administrativa e não gerará vínculo trabalhista e nem estabilidade para seu(s) dententor(es).

1.5 À vista do item 1.4, a relação jurídica-funcional que ora se estabelecerá não
gera para os candidatos selecionados o direito de ser posteriormente admitido como servidor público municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

1.6 Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades

específicas, bem assim estando submetido os titulares dos cargos que ora se ofertam à seleção, às sanções de cargo previstas na Lei Complementar Municipal n. 630/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) bem assim a Lei Municipal n.1.313/2023.

1.7 O inteiro teor do Edital estará disponível no sítio eletrônico oficial da
Prefeitura, a saber, **http://www.staquino.mg.gov.br**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção, leitura e conhecimento desse documento.

II - DO OBJETO
2.1 O presente Edital tem como objeto tornar público o Processo Seletivo Público Simplificado para provimento de caráter temporário dos cargos públicos de **TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SPSBD-GC E EDUCADOR SOCIAL** para atendimento e com atuação restrita ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.2 No caso de desligamento profissional selecionado ao provimento de cargos de que trata o presente Edital, a vaga será ocupada pela ordem de classificação dada na respectiva categoria profissional.

III - DAS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 São requisitos para o candidato participar do processo seletivo público simplificado e ou para firmar contrato administrativo perante a Administração Pública:

I - a nacionalidade brasileira ou naturalizado;

II - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - aptidão física e mental;

V - nível de escolaridade mínima e compatível ao exigido para o exercício do cargo/função pública pleiteada;

VI - cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo, previstos no Anexo III.

3.2 É vedada a celebração de contrato com a Administração Pública sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

IV - DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado serão gratuitas, admitida inscrição de um mesmo candidato para todos os cargos ofertados;

4.2 As inscrições poderão ser realizadas entre os dias **21 de dezembro a 23 de dezembro de 2026**, pelo horário das 07h00 às 11h30, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Miguel Martins, n. 775, Centro, São Tomás de Aquino/MG, mediante comparecimento pessoal do candidato, com a documentação necessária aos critérios de habilitação e concorrência deste Edital, e que reúne, devidamente postos em envelope lacrado.

4.3 A ficha de inscrição vai disponível na forma do Anexo I, do presente Edital.

4.4 **No ato da inscrição, o candidato deverá informar seus dados pessoais e anexar fotocópia dos respectivos documentos exigidos neste edital no item 4.11.**

4.5 **Não haverá conferência de documentos no ato da inscrição, assim como não será aceito a entrega posterior dos mesmos.**

4.6 Comprovar experiência profissional citadas neste Edital, formação acadêmica, certificados, atestados ou declarações, todos os documentos com **fotocópias**.

4.7 Depois de efetuada a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição.

4.8 Não será aceita inscrição via fax, via postal e/ou via e-mail.

4.9 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do Processo Seletivo Público Simplificado aquele candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou insuficientes segundo os critérios mínimos exigidos pelo certame;

4.10 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.11 Os documentos que o candidato deverá anexar para a inscrição deverão ser grampeados e entregues em envelope, observando rigorosamente a seguinte ordem:

I - Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);

II - Currículo atualizado, com foto, rubricado e assinado, devidamente documentado (com cópias dos comprovantes). Somente serão pontuados os certificados que apresentarem carga horária, timbre da instituição e assinatura. Os candidatos ou responsável deverão entregar pessoalmente os documentos de comprovação do currículo, ordenados na sequência em que está listado no currículo, caso contrário não serão avaliados. Serão considerados os últimos 05 (cinco) anos.
III - Carteira de Identidade;

IV - CPF;

V - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

VI - Quitação militar, quando homem;

VII - Comprovante de endereço;

VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado;

IX - Certificação de conclusão de ensino médio (quando e onde o exigir);

X - Diploma de Curso Superior (para os cargos de nível superior);

XI - Registro no Conselho Regional da Profissão (quando e onde o exigir);

XII - Certificados de Cursos de Pós-Graduação, Especialização, e outros que se
enquadrem no critério de pontuação do cargo conforme Anexo V;

XIII - Declaração ou Certidão de tempo de serviço com vínculo empregatício na área pretendida, se houver, emitida e assinada pelo empregador, no caso de tempo de Serviço em Prefeituras esta Certidão deverá ser expedida pelo setor de Recursos Humanos, que se enquadrem nos critérios de pontuação do cargo conforme Anexo V;

XIV Certificado de conclusão de curso de informática compreendendo conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica (quando e onde o exigir);

XV - Carteira de Habilitação para condução de veículos para os cargos que assim o exigir, consoante a categoria por eles imposta (quando e onde o exigir);

XVI - Os Diplomas e Certificados de cursos devem estar devidamente registrados de acordo com a legislação pertinente;

XVII - Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, o candidato estará automaticamente eliminado da seleção.

V - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para os cargos oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, consoante os requisitos mínimos e objetivos aqui postos;

5.2 A seleção será realizada em etapa única de caráter classificatório e eliminatório, mediante avaliação de títulos e documentos;

5.3 A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pelo Prefeito Municipal.

VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
6. Os critérios de pontuação adotados seguem o modelo do Anexo V.

VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Os critérios de desempate adotados aos candidatos serão os seguintes:

I - Maior tempo de serviço prestado na área de atuação;

II - Maior idade.

7.2 Para o cargo de EDUCADOR SOCIAL, cujo requisito de acesso mínimo (escolaridade) é, Ensino Médio Completo, em caso de não restar suficientes os critérios I e II, do item anterior, adotar-se-á terceiro critério para desempate, a saber, Ensino Superior completo na área relacionada ao cargo.

VIII - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

8. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, a saber, **http://www.staquino.mg.gov.br** bem assim no mural de publicações do Paço Municipal, na data de 28 de dezembro de 2026.

IX - DOS RECURSOS

9.1 O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso mediante requerimento direcionado à Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado, mediante requerimento, desde que:

I - Protocolado, será entregue no mesmo lugar de inscrição, nos 03 (dois) dias seguintes à divulgação dos resultados.

II - O recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida comprovação será indeferido.

III - Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital, conforme Anexo VI.

IV Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

9.2 No Anexo VI, contém o cronograma simplificado das datas atinentes às fases do certamen.

X-DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será homologado por ato da Chefia do Poder Executivo, e sequencialmente, levado à publicação no mural de avisos e publicações do Paço Municipal bem assim no sítio eletrônico oficial do Município **(http://www.staquino.mg.gov.br)**, o qual constará a relação dos candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e número de inscrição.

10.2 Aos candidatos aprovados e que providos nos cargos de oferta pelo presente certame.

10.3 Os candidatos serão convocados em observância à ordem da classificação, observada a conveniência da Administração.

10.4 As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito.

10.5 Aplica-se aos contratados nos termos deste Edital, o disposto na legislação do Município de São Tomás de Aquino no que aplicável aos servidores públicos municipais, ou o que couber à questão e natureza jurídica que enquadrados.

10.6 O contratado nos termos deste Edital não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos diplomas legais de incidência e regulação do cargo;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

10.7 A inobservância do disposto no item 10.06 importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

10.8 As infrações disciplinares atribuídas ao servidor admitido por meio deste Edital serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurada a ampla defesa e contraditório.

10.9 O provimento de caráter temporário dado por força do presente Edital, extinguir-se-á:

I - pelo decurso natural do limite máximo admitido ao provimento de caráter temporário, qual seja, 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação;

II - por iniciativa do servidor público;

III - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observada a ampla defesa e o contraditório;

IV - Por interesse da Administração Municipal, ou mesmo em razão de encerramento do Programa Criança Feliz, por parte do Governo Federal.

10.10 A extinção do contrato fundada nos incisos I a IV do item 10.09 não implicará no pagamento de indenização, implicará somente no pagamento de verbas rescisórias a que fizer direito.

10.11 O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computada na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

10.12 A assinatura da ficha de inscrição deste Edital valerá e funciona como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

10.13 Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação.

10.14 A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito à contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.

10.15 Este processo Seletivo Público Simplificado, terá validade de 1**2 (doze) meses**, admitida sua prorrogação uma vez, por igual período, devidamente justificada, consoante a letra do § 4°, do artigo 1. °, da Lei Municipal n. 1.129/2020;

10.16 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços perante o Município (Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos) responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

10.17 A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

10.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pelo Prefeito Municipal, conforme o caso.

XI- DA CONTRATAÇÃO

11.1. O candidato convocado para provimento deverá se apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, imediatamente, após a convocação pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

11.2 Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Departamento Recursos Humanos, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga.

11.3 O candidato classificado e convocado para assumir a vaga disponível que não aceitar a vaga oferecida pela Administração Municipal decairá do direito ao preenchimento da mesma.

11.4 O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinado, perderá todos os direitos sobre a vaga.

11.5 O candidato que **não comparecer** na data agendada pela Administração Pública, após o recebimento de carta oficial de convocação, com os documentos solicitados, para a realização do exame médico admissional, decairá do **direito** ao preenchimento da vaga.

11.6 A contratação e provimento do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames médico admissional e da comprovação da habilitação.

11.7 O vencimento previsto para os cargos de que trata o presente certame, obedecerá, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

11.8 Os profissionais contratados serão remunerados com recursos vinculados ao Ministério da Cidadania, sem contrapartida do Município, todavia, farão jus à percepção do numerário pago a título de auxílio-alimentação constante da Lei Municipal n. 1.025/2018, que correrá às expensas da Fazenda Pública Municipal.

11.9 Nos termos do que assentado no voto vencedor no Recurso Extraordinário (RE) n. 1.066.677, logo, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), os servidores públicos temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional.

11.10 A inexatidão de informações e ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequentemente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

11.11 Não poderão ser contratados os interessados que:

I - Foram demitidos ou exonerados em razão de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 02 (dois) anos a contar da publicação deste Edital.

II - As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de
dotação específica consignada no orçamento.

11.12 Integram esse Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;

b) Anexo II - Formulário para Recurso;

c) Anexo III - Cargo, Escolaridade/Pré-Requisitos, carga horária de trabalho, e vencimento e vagas;

d) Anexo IV - Atribuições dos Cargos;

e) Anexo V - Critérios para Pontuação de títulos e documentos;

f) Anexo VI - Cronograma de Execução das etapas do Processo Seletivo.

11.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino - MG, 16 de novembro de 2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária

Nome completo:_____
RG n.:_____
CPF n.:_____
Data de nascimento:___/___/_____
Endereço:_____
Número:_____**Complemento**:_____
Bairro:_____ **CEP n**.:_____-_____
Município:_____**UF**:_____
Fone: residencial ( )_____p/ recado ( )_____
Celular ( )_____

Cargo Pretendido (citar abaixo):_____
•**Ensino Superior**
Código do cargo:_____
Nome do Cargo:_____

• **Ensino Médio**
Código do cargo: _____
Nome do Cargo: _____

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição no local da inscrição, declaro que **ACEITO** as normas definidas no Edital.

São Tomás de Aquino - MG, ___ de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome completo:
Código do Cargo:
Cargo Pretendido:
Ao Presidente da Comissão Executora:

Como candidato (a) ao Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para Secretarias Municipais, **EDITAL N.006/2026**, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação de títulos e documentos, sob os seguintes argumentos:
São Tomás de Aquino (MG), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Atenção:
1.Preencher o recurso com letra legível
2.Apresentar argumentações claras e concisas.
3.Preencher o recurso em **02 (duas) vias**, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

ANEXO III

CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, VENCIMENTOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGO COM EXIGÊNCIA DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

COD.	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
01	EDUCADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas Semanais	R$1.763,36 (Um mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)	03 (três)

CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, VENCIMENTOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGO COM EXIGÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

COD.	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGA
02	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SPSBD-GC	Ensino Superior completo, de conformidade as disposições do § 3°. do art. 2°, e art. 3°, ambos da Resolução n. 017, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. (Diplomados em Antropologia, Economia, Economia Doméstica, Psicologia, Sociologia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Assistência Social, Direito, Administração, Contabilidade e Pedagogia)	40 (quarenta) horas Semanais	R$2.664,25 (Dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)	01 (uma)

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

EDUCADOR SOCIAL
Atribuições:
a) participar nos processos de planejamento do SPSBD-GC;
b) realizar a visita domiciliar;
c) preencher os instrumentais de trabalho;
d) participar na elaboração do planejamento das ações de proteção socioassistencial das famílias;
e) organizar a programação periódica das visitas domiciliares ou encontros coletivos de cada usuário acompanhado, com a definição da frequência e do tempo de visita;
f) planejar visitas no domicílio e território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada famílias;
g) orientar as famílias sobre as redes de serviços e ações existentes no território; h) ampliar os processos participativos das famílias inseridas no serviço;
i) realizar as atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e território; j) comunicar à(ao) técnica(o) de referência do SPSBD-GC sobre situações de vulnerabilidade social apresentadas pelas famílias, ou observadas durante a visita domiciliar;
k) apoiar os processos de encaminhamentos das famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;GC; l) estimular a participação das famílias nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a cidadania;
m) registrar as informações relativas à visita no domicílio no instrumental específico do SPSBD
n) participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas;
o) participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
p) participar da capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio;
q) participar das atividades de educação permanente da equipe; e
r) outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de vagas/postos: 03 (três).
Requisitos mínimos de acesso (Escolaridade): Ensino Médio Completo. **Vencimento**: R$1.763,36 (Um mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)

TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SPSBD-GC
Atribuições:
a) atuar na implementação e orientação técnica do SPSBD-GC;
b) atuar nas atividades de capacitação e educação permanente da(o) educadora(or) social;
c) apoiar o planejamento e registro de informações;
d) acompanhar e orientar as atividades das(os) educadoras(es) sociais, assegurando qualidade técnica, ética e pedagógica da visita;
e) apoiar a elaboração, acompanhamento e atualização dos Planos de Desenvolvimento da Criança e da Família;
f) promover reuniões periódicas de equipe, voltadas à formação continuada e acompanhamento às(aos) trabalhadoras(es);
g) participar nos processos de planejamento, organização e implantação do SPSBD-GC no território;
h) participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do SPSBD-GC em rede;
i) participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;
j) promover permanente integração com a equipe do PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para assegurar a complementariedade entre os serviços;
k) planejar, organizar e realizar a acolhida no serviço, definindo a metodologia e as(os) profissionais envolvidas(os);
l) realizar a busca ativa de famílias, criança e gestantes e orientar educadoras(es) sociais para fazê-los;
m) coordenar a elaboração do planejamento de ações de proteção para as famílias; n) planejar com as(os) educadores sociais a organização, a periodicidade e a duração das atividades no domicílio;
o) orientar e apoiar as(os) educadores sociais no desenvolvimento das atividades no domicílio;
p) articular a inserção do SPSBD-GC nos processos de mobilização para a cidadania no território; q) planejar e coordenar os encontros coletivos com as famílias e cuidadoras(es) familiares no território;
r) registrar e manter atualizadas as informações no âmbito da visita nos instrumentais definidos;
s) definir e organizar as agendas e as rotinas de trabalho;
t) realizar reuniões intrasetorial, intersetorial e interdisciplinares para estudos de casos, quando necessário;
u) organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede socioassistencial e de políticas;
v) elaborar relatórios das ações realizadas;

w) apoiar e subsidiar as informações para o monitoramento e avaliação das ações propostas no SPSBD-GC; e
x) outras atividades inerentes ao SPSBD-GC, de acordo com a realidade local.
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de vagas/postos: 01 (uma).
Requisitos Mínimos de acesso (Escolaridade): Ensino Superior completo, de conformidade às disposições do § 3°. do art. 2°, e art. 3°, ambos da Resolução n. 017, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Vencimento: R$2.664,25 (Dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

ANEXO V

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PARA O CARGO DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

EDUCADOR SOCIAL	
Atividades*	**Pontos***
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (um) pontos.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Experiência Profissional	
Declaração ou Certidão de tempo de serviço com vínculo empregatício na área pretendida, se houver, emitida e assinada pelo empregador, no caso de tempo de Serviço em Prefeituras a Certidão deverá ser expedida pelo setor de Recursos Humanos.	2,0 (dois) pontos a cada 12 (doze) meses de trabalho. Limitado a 10,0 (dez) pontos.

*Refere-se à soma máxima obtida na atividade

**Todos os itens do Anexo V devem ser devidamente comprovados com documentos dos mesmos no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respective informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado.

CARGO COM EXPERIÊNCIA DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR

TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SPSBD-GC	
Atividades*	**Pontos***
Cursos básicos de informática, word, excel, power point e internet, com carga horária mínima de 60 horas. Os cursos com certificado de conteúdos individuais deverão totalizar a carga horária mínima de 60 horas.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 1,0 (um) pontos.
Cursos, treinamentos, pesquisas, congressos, simpósios, relacionados à área do cargo pretendido com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.	0,50 (cinquenta) décimos cada, limitado a 1,0 (um) ponto.
Certificado de pós graduação completo na área desejada.	1,0 (um) ponto cada, limitado a 3,0 (três) pontos.
Experiência Profissional	
Declaração ou Certidão de tempo de serviço com vínculo empregatício na área do cargo pretendido, se houver, emitida e assinada pelo empregador, no caso de tempo de Serviço em Prefeituras a Certidão deverá ser expedida pelo setor de Recursos Humanos.	2,0 (dois) pontos a cada 12 (doze) meses de trabalho. Limitado a 10,0 (dez) pontos.

*Refere-se à soma máxima obtida na atividade

**Todos os itens do Anexo V devem ser devidamente comprovados com documentos dos mesmos no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respective informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLICADO N. 06/2026 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E PROVIMENTO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE CARGOS PÚBLICOS DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições do Processo Seletivo	**21 à 23 de Dezembro de 2026**	***Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Miguel Martins, n°775, Centro, São Tomás de Aquino – MG, pelo horário das 7h00 às 11h30.***
Divulgação dos resultados	**28 de Dezembro 2026**	Sítio eletrônico official do Munícipio **http://www.staquino.mg.gov.br**
Recurso	**29 e 30 de Dezembro de 2026**	**Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Miguel Martins, n° 775, Centro, São Tomás de Aquino – MG, pelo horário das *7h00 às 11h30.***
Resultado Final da Seleção e Homologação do Processo Seletivo.	**04 de Janeiro de 2026**	Site do Município **http://www.staquino.mg.gov.br**

Protocolo - Processo
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Seletivo Público Simplificado para seleção e provimento de caráter temporário de cargos públicos de nível Médio e Superior, conforme
EDITAL N. 06/2026.
Candidato: _____
Inscrição n.: _____
Código do Cargo: _____
Cargo:_____

São Tomás de Aquino - Minas Gerais, ____ de_____ de 2026.

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:34897872

